DECRETO Nº 1.530, DE 22 DE JUNHO DE 1995

Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 5, de 9 de novembro de 1987 , a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982;

Considerando que o Governo brasileiro ratificou a referida Convenção em 22 de dezembro de 1988;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982, entrou em vigor internacional e para o Brasil em 16 de novembro de 1994, de conformidade com o seu art. 308, parágrafo 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR

Os Estados Partes nesta Convenção,

Animados do desejo de solucionar, num espírito de compreensão e cooperação mútuas, todas as questões relativas ao direito do mar e conscientes do significado histórico desta Convenção como importante contribuição para a manutenção da paz, da justiça e do progresso de todos os povos do mundo,

Verificando que os fatos ocorridos desde as Conferências das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, realizadas em Genebra em 1958 e 1960, acentuaram a necessidade de uma nova Convenção sobre o direito do mar de aceitação geral,

Conscientes de que os problemas do espaço oceânico estão estreitamente inter-relacionados e devem ser considerados como um todo,

Reconhecendo a conveniência de estabelecer por meio desta Convenção, com a devida consideração pela soberania de todos os Estados, uma ordem jurídica para os mares e oceanos que facilite as comunicações internacionais e promova os usos pacíficos dos mares e oceanos, a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho,

Tendo presente que a consecução destes objetivos contribuirá para o estabelecimento de uma ordem econômica internacional justa e equitativa que tenha em conta os interesses e as necessidades da humanidade em geral e, em particular, os interesses e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, quer costeiros quer sem litoral,

Desejando desenvolver pela presente Convenção os princípios consagrados na resolução 2749 (XXV) de 17 de dezembro de 1970, na qual a Assembléia Geral das Nações Unidas declarou solenemente, interalia, que os fundos marinhos e oceânicos e o seu subsolo para além dos limites de jurisdição nacional, bem como os respectivos recursos são patrimônio comum da humanidade e que a exploração e o aproveitamento dos mesmos fundos serão feitos em beneficio da humanidade em geral, independentemente da situação geográfica dos Estados,

Convencidos de que a codificação e o desenvolvimento progressivo do direito do mar alcançados na presente Convenção contribuirão para o fortalecimento da paz, da segurança, da cooperação e das relações de amizade entre todas as nações, de conformidade com os princípios de justiça e igualdade de direitos e promoverão o progresso econômico e social de todos os povos do mundo, de acordo com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas, tais como enunciados na Carta,

Afirmando que as matérias não reguladas pela presente Convenção continuarão a ser regidas pelas normas e princípios do direito internacional geral,

Acordaram o seguinte:

PARTE I
INTRODUÇÃO

ARTIGO 1
Termos utilizados e âmbito de aplicação

1. Para efeitos da presente Convenção:

1) 'Área' significa o leito do mar, os fundos marinhos, e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional;

2) 'Autoridade' significa a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos;

3) 'atividades na Área' significa todas as atividades de exploração e aproveitamento dos recursos na Área;

4) 'poluição do meio marinho' significa a introdução pelo homem, direta ou indiretamente, de substâncias ou de energia no meio marinho, incluindo os estuários, sempre que a mesma provoque ou possa vir provocar efeitos nocivos, tais como danos aos recursos vivos e à vida marinha, riscos à saúde do homem, entrave às atividades marítimas, incluindo a pesca e as outras utilizações legítimas do mar, alteração da qualidade da água do mar, no que se refere à sua utilização, e deterioração dos locais de recreio;

5) a) 'alijamento' significa:

i) qualquer lançamento deliberado no mar de detritos e outras matérias, a partir de embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções;

ii) qualquer afundamento deliberado no mar de embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções;

b) O termo 'alijamento' não incluirá:

i) o lançamento de detritos ou outras matérias resultantes ou derivadas da exploração normal de embarcações, aeronaves, plataformas e outras construções, bem como o seu equipamento, com exceção dos detritos ou de outras matérias transportados em embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar ou para eles transferidos que sejam utilizadas para o lançamento destas matérias ou que provenham do tratamento desses detritos ou de outras matérias a bordo das referidas embarcações, aeronaves, plataformas ou construções;

ii) o depósito de matérias para outros fins que não os do seu simples lançamento desde que tal depósito não seja contrário aos objetivos da presente Convenção.

2. 1) 'Estados Partes' significa os Estados que tenham consentido em ficar obrigados pela Convenção e em relação aos quais a Convenção esteja em vigor.

2) A Convenção aplica-se mutatis mutandis às entidades mencionadas nas alíneas b), c), d), e), e f) do parágrafo 1º do artigo 305, que se tenham tornado Partes na presente Convenção de conformidade com as condições relativas a cada uma delas e, nessa medida, a expressão 'Estados Partes' compreende essas entidades.

PARTE II
MAR TERRITORIAL E ZONA CONTÍGUA

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 2
Regime jurídico do mar territorial, seu espaço aéreo Sobrejacente, leito e subsolo

1. A soberania do Estado costeiro estende-se além do seu território e das suas águas interiores e, no caso de Estado arquipélago, das suas águas arquipelágicas, a uma zona de mar adjacente designada pelo nome de mar territorial.

2. Esta soberania estende-se ao espaço aéreo sobrejacente ao mar territorial, bem como ao leito e ao subsolo deste mar.

3. A soberania sobre o mar territorial é exercida de conformidade com a presente Convenção e as demais normas de direito internacional.

SEÇÃO 2. LIMITES DO MAR TERRITORIAL

ARTIGO 3
Largura do mar territorial

Todo Estado tem o direito de fixar a largura do seu mar territorial até um limite que não ultrapasse 12 milhas marítimas, medidas a partir de linhas de base determinadas de conformidade com a presente Convenção.

ARTIGO 4
Limite exterior do mar territorial

Limite exterior do mar territorial é definido por uma linha em que cada um dos pontos fica a uma distância do ponto mais próximo da linha de base igual à largura do mar territorial.

ARTIGO 5
Linha de base normal

Salvo disposição em contrário da presente Convenção, a linha de base normal para medir a largura do mar territorial é a linha de baixa-mar ao longo da costa, tal como indicada nas cartas marítimas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

ARTIGO 6
Recifes

No caso de ilhas situadas em atóis ou de ilhas que têm cadeias de recifes, a linha de base para medir a largura do mar territorial é a linha de baixa-mar do recife que se encontra do lado do mar, tal como indicada por símbolo apropriado nas cartas reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

ARTIGO 7
Linha de base retas

1. Nos locais em que a costa apresente recortes profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, pode ser adotado o método das linhas de base retas que unam os pontos apropriados para traçar a linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial.

2. Nos locais em que, devido à existência de um delta e de outros acidentes naturais, a linha da costa seja muito instável, os pontos apropriados podem ser escolhidos ao longo da linha de baixa-mar mais avançada em direção ao mar e, mesmo que a linha de baixa-mar retroceda posteriormente, essas linhas de base reta continuarão em vigor até que o Estado costeiro as modifique de conformidade com a presente Convenção.

3. O traçado dessas linhas de base retas não deve afastar-se consideravelmente da direção geral da costa e as zonas de mar situadas dentro dessas linhas devem estar suficientemente vinculadas ao domínio terrestre para ficarem submetidas ao regime das águas interiores.

4. As linhas de base retas não serão traçadas em direção aos baixios que emergem na baixa-mar, nem a partir deles, a não ser que sobre os mesmos se tenham construído faróis ou instalações análogas que estejam permanentemente acima do nível do mar, ou a não ser que o traçado de tais linha de base retas até àqueles baixios ou a partir destes tenha sido objeto de reconhecimento internacional geral.

5. Nos casos em que o método das linhas de base retas for aplicável, nos termos do parágrafo 1º, poder-se-á ter em conta, ao traçar determinadas linhas de base, os interesses econômicos próprios da região de que se trate, cuja realidade e importância estejam claramente demonstradas por uso prolongado.

6. O sistema de linhas de base retas não poderá ser aplicado por um Estado de modo a separar o mar territorial de outro Estado do alto mar ou de uma zona econômica exclusiva.

ARTIGO 8
Águas interiores

1. Excetuando o disposto na Parte IV, as águas situadas no interior da linha de base do mar territorial fazem parte das águas interiores do Estado.

2. Quando o traçado de uma linha de base reta, de conformidade com o método estabelecido no artigo 7, encerrar, como águas interiores, águas que anteriormente não eram consideradas como tais, aplicar-se-á a essas águas o direito de passagem inocente*, de acordo com o estabelecido na presente Convenção.

ARTIGO 9
Foz de um rio

Se um rio deságua diretamente no mar, a linha de base é uma reta traçada através da foz do rio entre os pontos limites da linha de baixa-mar das suas margens.

ARTIGO 10
Baías

1. Este artigo refere-se apenas a baías cujas costas pertencem a um único Estado.

2. Para efeitos da presente Convenção, uma baía é uma reentrância bem marcada, cuja penetração em terra, em relação á largura da usa entrada, é tal que contém águas cercadas pela costa e constitui mais do que uma simples inflexão da costa. Contudo, uma reentrância não será considerada como uma baía, se a sua superfície não for igual ou superior à de um semicírculo que tenha por diâmetro a linha traçada através da entrada da referida reentrância.

3. Para efeitos de medição, a superfície de uma reentrância é compreendida entre a linha de baixa-mar ao longo da costa da reentrância e uma linha que una as linhas de baixa-mar dos seus pontos naturais de entrada. Quando, devido à existência de ilhas, uma reentrância tiver mais do que uma entrada, o semicírculo será traçado tomando como diâmetro a soma dos comprimentos das linhas que fechem as diferentes entradas. A superfície das ilhas existentes dentro de uma reentrância será considerada como fazendo parte da superfície total da água da reentrância, como se essas ilhas fossem parte da mesma.

4. Se a distância entre as linhas de baixa-mar dos pontos naturais de entrada de uma baía não exceder 24 milhas marítimas, poderá ser traçada uma linha de demarcação entre estas duas linhas de baixa-mar e as águas assim encerradas serão consideradas águas interiores.

5. Quando a distância entre as linhas de baixa-mar dos pontos naturais de entrada de uma baía exceder 24 milhas marítimas, será traçada, no interior da baía uma linha de base reta de 24 milhas marítimas de modo a encerrar a maior superfície de água que for possível abranger por uma linha de tal extensão.

6. As disposições precedentes não se aplicam às baías chamadas ‘históricas’, nem nos casos em que se aplique o sistema de linhas de base retas estabelecido no artigo 7.

ARTIGO 11
Portos

Para efeitos de delimitação do mar territorial, as instalações portuárias permanentes mais ao largo da costa que façam parte integrante do sistema portuário são consideradas como fazendo parte da costa. As instalações marítimas situadas ao largo da costa e as ilhas artificiais não são consideradas instalações portuárias permanentes.

ARTIGO 12
Ancoradouros

Os ancoradouros utilizados habitualmente para carga, descarga e fundeio de navios, os quais estariam normalmente situados, inteira ou parcialmente, fora do traçado geral do limite exterior do mar territorial, são considerados como fazendo parte do mar territorial.

ARTIGO 13
Baixios a descoberto

1. Um ‘baixio a descoberto’ é uma extensão natural de terra rodeada de água, que, na baixa-mar, fica acima do nível do mar, mas que submerge na preia-mar. Quando um ‘baixio a descoberto’ se encontre, total ou parcialmente, a uma distância do continente ou de uma ilha que não exceda a largura do mar territorial, a linha de baixa-mar desse baixio pode ser utilizada como linha de base para medir a largura do mar territorial.

2. Quando um ‘baixio a descoberto’ estiver, na totalidade, situado a uma distância do continente ou de uma ilha superior à largura do mar territorial, não possui mar territorial próprio.

ARTIGO 14
Combinação de métodos para determinar as linhas de base

O Estado costeiro poderá, segundo as circunstâncias, determinar as linhas de base por meio de qualquer dos métodos estabelecidos nos artigos precedentes.

ARTIGO 15
Delimitação do mar territorial entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente

Quando as costas de dois Estados são adjacentes ou se encontram situadas frente a frente, nenhum desses Estados tem o direito, salvo acordo de ambos em contrário, de estender o seu mar territorial além da linha mediana cujos pontos são eqüidistantes dos pontos mais próximos das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial de cada um desses Estados. Contudo, este artigo não se aplica quando, por motivo da existência de títulos históricos ou de outras circunstâncias especiais, for necessário delimitar o mar territorial dos dois Estados de forma diferente.

ARTIGO 16
Cartas marítimas e listas de coordenadas geográficas

1. As linhas de base para medir a largura do mar territorial, determinadas de conformidade com os artigos 7, 9 e 10, ou os limites delas decorrentes, e as linhas de delimitação traçadas de conformidade com os artigos 12 e 15 figurarão em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Essas cartas poderão ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos em que conste especificamente a sua origem geodésica.

2. O Estado costeiro dará a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e depositará um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

SEÇÃO 3. PASSAGEM INOCENTE* PELO MAR TERRITORIAL

SUBSEÇÃO A. NORMAS APLICÁVEIS A TODOS OS NAVIOS

ARTIGO 17
Direito de passagem inocente

Salvo disposição em contrário da presente Convenção, os navios de qualquer Estado, costeiro ou sem litoral, gozarão do direito de passagem inocente pelo mar territorial.

ARTIGO 18
Significado de passagem

1. ‘Passagem’ significa a navegação pelo mar territorial com o fim de:

a) atravessar esse mar sem penetrar nas águas interiores nem fazer escala num ancoradouro ou instalação portuária situada fora das águas interiores;

b) dirigir-se para as águas interiores ou delas sair ou fazer escala num desses ancoradouros ou instalações portuárias.

2. A passagem deverá ser contínua e rápida. No entanto, a passagem compreende o parar e o fundear, mas apenas na medida em que os mesmos constituam incidentes comuns de navegação ou sejam impostos por motivos de força maior ou por dificuldade grave ou tenham por fim prestar, auxílio a pessoas, navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave.

ARTIGO 19
Significado de passagem inocente

1. A passagem é inocente desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado costeiro. A passagem deve efetuar-se de conformidade com a presente Convenção e demais normas de direito internacional.

2. A passagem de um navio estrangeiro será considerada prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado costeiro, se esse navio realizar, no mar territorial, alguma das seguintes atividades:

a) qualquer ameaça ou uso da força contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política do Estado costeiro ou qualquer outra ação em violação dos princípios de direito internacional enunciados na Carta das Nações Unidas;

b) qualquer exercício ou manobra com armas de qualquer tipo;

c) qualquer ato destinado a obter informações em prejuízo da defesa ou da segurança do Estado costeiro;

d) qualquer ato de propaganda destinado a atentar contra a defesa ou a segurança do Estado costeiro;

e) o lançamento, pouso ou recebimento a bordo de qualquer aeronave;

f) o lançamento, pouso ou recebimento a bordo de qualquer dispositivo militar;

g) o embarque ou desembarque de qualquer produto, moeda ou pessoa com violação das leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários do Estado costeiro;

h) qualquer ato intencional e grave de poluição contrário à presente Convenção;

i) qualquer atividade de pesca;

j) a realização de atividades de investigação ou de levantamentos hidrográficos;

k) qualquer ato destinado a perturbar quaisquer sistemas de comunicação ou quaisquer outros serviços ou instalações do Estado costeiro;

l) qualquer outra atividade que não esteja diretamente relacionada com a passagem.

ARTIGO 20
Submarinos e outros veículos submersíveis

No mar territorial, os submarinos e quaisquer outros veículos submersíveis devem navegar à superfície e arvorar a sua bandeira.

ARTIGO 21
Leis e regulamentos do Estado costeiro relativos à passagem inocente

1. O Estado costeiro pode adotar leis e regulamentos, de conformidade com as disposições da presente Convenção e demais normas de direito internacional, relativos à passagem inocente* pelo mar territorial sobre todas ou alguma das seguintes matérias:

a) segurança da navegação e regulamentação do tráfego marítimo;

b) proteção das instalações e dos sistemas de auxílio à navegação e de outros serviços ou instalações;

c) proteção de cabos e dutos;

d) conservação dos recursos vivos do mar;

e) prevenção de infrações às leis e regulamentos sobre pesca do Estado costeiro;

f) preservação do meio ambiente do Estado costeiro e prevenção, redução e controle da sua poluição;

g) investigação científica marinha e levantamentos hidrográficos;

h) prevenção das infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários do Estado costeiro.

2. Tais leis e regulamentos não serão aplicados ao projeto, construção, tripulação ou equipamento de navios estrangeiros, a não ser que se destinem à aplicação de regras ou normas internacionais geralmente aceitas.

3. O Estado costeiro dará a devida publicidade a todas estas leis e regulamentos.

4. Os navios estrangeiros que exerçam o direito de passagem inocente pelo mar territorial deverão observar todas essas leis e regulamentos, bem como todas as normas internacionais geralmente aceitas relacionadas com a prevenção de abalroamentos no mar.

ARTIGO 22
Rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego no mar territorial

1. O Estado costeiro pode, quando for necessário à segurança da navegação, exigir que os navios estrangeiros que exerçam o direito de passagem inocente* pelo seu mar territorial utilizem as rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego que esse Estado tenha designado ou prescrito para a regulação da passagem de navios.

2. Em particular, pode ser exigido que os navios tanques, os navios de propulsão nuclear e outros navios que transportem substâncias ou materiais radioativos ou outros produtos intrinsecamente perigosos ou nocivos utilizem unicamente essas rotas marítimas.

3. Ao designar as rotas marítimas e ao prescrever sistemas de separação de tráfego, nos termos do presente artigo, o Estado costeiro terá em conta:

a) as recomendações da organização internacional competente;

b) quaisquer canais que se utilizem habitualmente para a navegação internacional;

c) as características especiais de determinados navios e canais; e

d) a densidade de tráfego.

4. O Estado costeiro indicará claramente tais rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego em cartas marítimas a que dará a devida publicidade.

ARTIGO 23
Navios estrangeiros de propulsão nuclear e navios transportando substâncias radioativas
ou outras substâncias intrinsecamente perigosas ou nocivas

Ao exercer o direito de passagem inocente pelo mar territorial, os navios estrangeiros de propulsão nuclear e os navios transportando substâncias radioativas ou outras substâncias intrinsecamente perigosas ou nocivas devem ter a bordo os documentos e observar as medidas especiais de precaução estabelecidas para esses navios nos acordos internacionais.

ARTIGO 24
Deveres do Estado costeiro

1. O Estado costeiro não deve pôr dificuldades à passagem inocente de navios estrangeiros pelo mar territorial, a não ser de conformidade com a presente Convenção. Em especial, na aplicação da presente Convenção ou de quaisquer leis e regulamentos adotados de conformidade com a presente Convenção, o Estado costeiro não deve:

a) impôr aos navios estrangeiros obrigações que tenham na prática o efeito de negar ou dificultar o direito de passagem inocente; ou

b) fazer discriminação de direito ou de fato contra navios de determinado Estado ou contra navios que transportem cargas provenientes de determinado Estado ou a ele destinadas ou por conta de determinado Estado.

2. O Estado costeiro dará a devida publicidade a qualquer perigo de que tenha conhecimento e que ameace a navegação no seu mar territorial.

ARTIGO 25
Direitos de proteção do Estado costeiro

1. O Estado costeiro pode tomar, no seu mar territorial, as medidas necessárias para impedir toda a passagem que não seja inocente*.

2. No caso de navios que se dirijam a águas interiores ou a escala numa instalação portuária situada fora das águas interiores, o Estado costeiro tem igualmente o direito de adotar as medidas necessárias para impedir

qualquer violação das condições a que está sujeita a admissão desses navios nessas águas interiores ou nessa instalação portuária.

3. O Estado costeiro pode, sem fazer discriminação de direito ou de fato entre navios estrangeiros, suspender temporariamente em determinadas áreas do seu mar territorial o exercício do direito de passagem inocente* dos navios estrangeiros, se esta medida for indispensável para proteger a sua segurança, entre outras para lhe permitir proceder a exercícios com armas. Tal suspensão só produzirá efeito depois de ter sido devidamente tornada pública.

ARTIGO 26
Taxas que podem ser impostas a navios estrangeiros

1. Não podem ser impostas taxas a navios estrangeiros só com fundamento na sua passagem pelo mar territorial.

2. Não podem ser impostas taxas a um navio estrangeiro que passe pelo mar territorial a não ser como remuneração de determinados serviços prestados a esse navio. Estas taxas devem ser impostas sem discriminação.

SUBSEÇÃO B. NORMAS APLICÁVEIS A NAVIOS MERCANTES E NAVIOS DE ESTADO UTILIZADOS PARA FINS COMERCIAIS

ARTIGO 27
Jurisdição penal a bordo de navio estrangeiro

1. A jurisdição penal do Estado costeiro não será exercida a bordo de navio estrangeiro que passe pelo mar territorial com o fim de deter qualquer pessoa ou de realizar qualquer investigação, com relação à infração criminal cometida a bordo desse navio durante a sua passagem, salvo nos seguintes casos:

a) se a infração criminal tiver conseqüências para o Estado costeiro;

b) se a infração criminal for de tal natureza que possa perturbar a paz do país ou a ordem no mar territorial;

c) se a assistência das autoridades locais tiver sido solicitada pelo capitão do navio ou pelo representante diplomático ou funcionário consular do Estado de bandeira;

ou

d) se essas medidas forem necessárias para a repressão do tráfico ilícito de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas.

2. As disposições precedentes não afetam o direito do Estado costeiro de tomar as medidas autorizadas pelo seu direito interno, a fim de proceder a apresamento e investigações a bordo de navio estrangeiro que passe pelo seu mar territorial procedente de águas interiores.

3. Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º, o Estado costeiro deverá, a pedido do capitão, notificar o representante diplomático ou o funcionário consular do Estado de Bandeira antes de tomar quaisquer medidas, e facilitar o contato entre esse representante ou funcionário e a tripulação do navio. Em caso de urgência, esta notificação poderá ser feita enquanto as medidas estiverem sendo tomadas.

4. Ao considerar se devem ou não proceder a um apresamento e à forma de o executar, as autoridades locais devem ter em devida conta os interesses da navegação.

5. Salvo em caso de aplicação das disposições da Parte XII ou de infração às leis e regulamentos adotados de conformidade com a Parte V’ o Estado costeiro não poderá tomar qualquer medida a bordo de um navio estrangeiro que passe pelo seu mar territorial, para a detenção de uma pessoa ou para proceder a investigações relacionadas com qualquer infração de caráter penal que tenha sido cometida antes do navio ter entrado no seu mar territorial, se esse navio, procedente de um porto estrangeiro, se encontrar só de passagem pelo mar territorial sem entrar nas águas interiores.

ARTIGO 28
Jurisdição civil em relação a navios estrangeiros

1. O Estado costeiro não deve parar nem desviar da sua rota um navio estrangeiro que passe pelo mar territorial, a fim de exercer a sua jurisdição civil em relação a uma pessoa que se encontre a bordo.

2. O Estado costeiro não pode tomar contra esse navio medidas executórias ou medidas cautelares em matéria civil, a não ser que essas medidas sejam tomadas por força de obrigações assumidas pelo navio ou de responsabilidades em que o mesmo haja incorrido, durante a navegação ou devido a esta quando da sua passagem pelas águas do Estado costeiro.

3. O parágrafo precedente não prejudica o direito do Estado costeiro de tomar, em relação a navio estrangeiro que se detenha no mar territorial ou por ele passe procedente das águas interiores, medidas executórias ou medidas cautelares em matéria civil conforme o seu direito interno.

SUBSEÇÃO C. NORMAS APLICÁVEIS A NAVIOS DE GUERRA E A OUTROS NAVIOS DE ESTADO UTILIZADOS PARA FINS NÃO COMERCIAIS

ARTIGO 29
Definição de navios de guerra

Para efeitos da presente Convenção, 'navio de guerra' significa qualquer navio pertencente às forças armadas de um Estado, que ostente sinais exteriores próprios de navios de guerra da sua nacionalidade, sob o comando de um oficial devidamente designado pelo Estado cujo nome figure na correspondente lista de oficiais ou seu equivalente e cuja tripulação esteja submetida às regras da disciplina militar.

ARTIGO 30
Não-cumprimento das leis e regulamentos do Estado costeiro pelos navios de guerra

Se um navio de guerra não cumprir as leis e regulamentos do Estado costeiro relativos à passagem pelo mar territorial e não acatar o pedido que lhe for feito para o seu cumprimento, o Estado costeiro pode exigir-lhe que saia imediatamente do mar territorial.

ARTIGO 31
Responsabilidade do Estado de bandeira por danos causados por navio de guerra ou outro navio de Estado utilizado para fins não comerciais

Caberá ao Estado de bandeira a responsabilidade internacional por qualquer perda ou dano causado ao Estado costeiro resultante do não-cumprimento, por navio de guerra ou outro navio de Estado utilizado para fins não comerciais, das leis e regulamentos do Estado costeiro relativos à passagem pelo mar territorial ou das disposições da presente Convenção ou demais normas de direito internacional.

ARTIGO 32
Imunidades dos navios de guerra e outros navios de Estado utilizados para fins não comerciais

Com as exceções previstas na subseção A e nos artigos 30 e 31, nenhuma disposição da presente Convenção afetará as imunidades dos navios de guerra e outros navios de Estado utilizados para fins não comerciais.

SEÇÃO 4. ZONA CONTÍGUA

ARTIGO 33
Zona contígua

1. Numa zona contígua ao seu mar territorial, denominada zona contígua, o Estado costeiro pode tomar as medidas de fiscalização necessárias a:

a) evitar as infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários no seu território ou no seu mar territorial;

b) reprimir as infrações às leis e regulamentos no seu território ou no seu mar territorial.

2. A zona contígua não pode estender-se além de 24 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

PARTE III
ESTREITOS UTILIZADOS PARA A NAVEGAÇÃO INTERNACIONAL

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34
Regime jurídico das águas que formam os estreitos utilizados para a navegação internacional

1. O regime de passagem pelos estreitos utilizados para a navegação internacional estabelecido na presente Parte não afetará, noutros aspectos, o regime jurídico das águas que formam esses estreitos, nem o exercício, pelos Estados ribeirinhos do estreito, da sua soberania ou da sua jurisdição sobre essas águas, seu espaço aéreo sobrejacente, leito e subsolo.

2. A soberania ou a jurisdição dos Estados ribeirinhos do estreito é exercida de conformidade com a presente Parte e as demais normas de direito internacional.

ARTIGO 35
Âmbito de aplicação da presente Parte

Nenhuma das disposições da presente Parte afeta:

a) qualquer área das águas interiores situadas num estreito, exceto quando o traçado de uma linha da base reta, de conformidade com o método estabelecido no artigo 7, tiver o efeito de englobar nas águas interiores áreas que anteriormente não eram consideradas como tais;

b) o regime jurídico das águas situadas além do mar territorial dos Estados ribeirinhos de um estreito como zonas econômicas exclusivas ou alto mar; ou

c) o regime jurídico dos estreitos em que a passagem esteja regulamentada, total ou parcialmente, por convenções internacionais de longa data em vigor que a eles se refiram especificamente.

ARTIGO 36
Rotas de alto mar ou rotas que atravessem uma zona econômica exclusiva
através de estreitos utilizados para a navegação internacional

A presente Parte não se aplica a um estreito utilizado para a navegação internacional se por esse estreito passar uma rota de alto mar ou uma rota que atravesse uma zona econômica exclusiva, igualmente convenientes pelas suas características hidrográficas e de navegação; em tais rotas aplicam-se as outras Partes pertinentes da Convenção, incluindo as disposições relativas à liberdade de navegação e sobrevôo.

SEÇÃO 2. PASSAGEM EM TRÂNSITO

ARTIGO 37
Âmbito de aplicação da presente seção

A presente seção aplica-se a estreitos utilizados para a navegação internacional entre uma parte do alto mar ou uma zona econômica exclusiva e uma outra parte do alto mar ou uma zona econômica exclusiva.

ARTIGO 38
Direito de passagem em trânsito

1. Nos estreitos a que se refere o artigo 37, todos os navios e aeronaves gozam do direito de passagem em trânsito, que não será impedido a não ser que o estreito seja formado por uma ilha de um estado ribeirinho desse estreito e o seu território continental e do outro lado da ilha exista uma rota de alto mar ou uma rota que passe por uma zona econômica exclusiva, igualmente convenientes pelas suas características hidrográficas e de navegação.

2. 'Passagem em trânsito' significa o exercício, de conformidade com a presente Parte, da liberdade de navegação e sobrevôo exclusivamente para fins de trânsito contínuo e rápido pelo estreito entre uma parte do alto mar ou de uma zona econômica exclusiva. Contudo a exigência de trânsito contínuo e rápido não impede a passagem pelo estreito para entrar no território do Estado ribeirinho ou dele sair ou a ele regressar sujeito às condições que regem a entrada no território desse Estado.

3. Qualquer atividade que não constitua um exercício do direito de passagem em trânsito por um estreito fica sujeita às demais disposições aplicáveis da presente Convenção.

ARTIGO 39
Deveres dos navios e aeronaves durante a passagem em trânsito

1. Ao exercer o direito de passagem em trânsito, os navios e aeronaves devem:

a) atravessar ou sobrevoar o estreito sem demora;

b) abster-se de qualquer ameaça ou uso da força contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política dos Estados ribeirinhos do estreito ou de qualquer outra ação contrária aos princípios de direito internacional enunciados na Carta das Nações Unidas:

c) abster-se de qualquer atividade que não esteja relacionada com as modalidades normais de trânsito contínuo e rápido, salvo em caso de força maior ou de dificuldade grave;

d) cumprir as demais disposições pertinentes da presente Parte.

2. Os navios de passagem em trânsito devem:

a) cumprir os regulamentos, procedimentos e práticas internacionais de segurança no mar geralmente aceitos, inclusive as Regras Internacionais para a Prevenção de Abalroamentos no Mar;

b) cumprir os regulamentos, procedimentos e práticas internacionais geralmente aceitos para a prevenção, a redução e o controle de poluição proveniente de navios.

3. As aeronaves de passagem em trânsito devem:

a) observar as Normas de Trânsito Aéreo estabelecidas pela Organização da Aviação civil Internacional aplicáveis às aeronaves Civis; as aeronaves do Estado cumprirão normalmente essas medidas de segurança e agirão sempre tendo em conta a segurança da navegação;

b) manter sempre sintonizada a radiofreqüência atribuída pela autoridade competente de controle de tráfego aéreo designada internacionalmente ou a correspondente radiofreqüência internacional de socorro.

ARTIGO 40
Atividades de investigação e levantamentos hidrográficos

Durante a passagem em trânsito pelos estreitos, os navios estrangeiros, incluindo navios de investigação científica marinha e navios hidrográficos, não podem efetuar quaisquer atividades de investigação ou de levantamentos hidrográficos sem autorização prévia dos Estados ribeirinhos dos estreitos.

ARTIGO 41
Rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego em estreitos utilizados para a navegação internacional

1. Os Estados ribeirinhos de estreitos podem, de conformidade com as disposições da presente Parte, designar rotas marítimas e estabelecer sistemas de separação de tráfego para a navegação pelos estreitos, sempre que a segurança da passagem dos navios o exija.

2. Tais Estados podem, quando as circunstâncias o exijam e após terem dado a devida publicidade a esta medida, substituir por outras rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego quaisquer rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego por eles anteriormente designados ou prescritos.

3. Tais rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego devem ajustar-se à regulamentação internacional geralmente aceita.

4. Antes de designar ou substituir rotas marítimas ou de estabelecer ou substituir sistemas de separação de tráfego, os Estados ribeirinhos de estreitos devem submeter as suas propostas à organização internacional competente para a sua adoção. A organização só pode adotar as rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego que tenham sido acordados com os Estados ribeirinhos dos estreitos, após o que estes Estados poderão designar, estabelecer ou substituir as rotas marítimas ou os sistemas de separação de tráfego.

5. No caso de um estreito, em que se proponham a criação de rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego que atravessem as águas de dois ou mais Estados ribeirinhos do estreito, os Estados interessados cooperarão na formulação de propostas em consulta com a organização internacional competente.

6. Os Estados ribeirinhos de estreitos indicarão claramente todas as rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego por eles designados ou prescritos em cartas de navegação às quais darão a devida publicidade.

7. Os navios de passagem em trânsito respeitarão as rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego aplicáveis, estabelecidos de conformidade com as disposições do presente artigo.

ARTIGO 42
Leis e regulamentos dos Estados ribeirinhos de estreitos relativos à passagem em trânsito

1. Nos termos das disposições da presente seção, os Estados ribeirinhos de estreitos podem adotar leis e regulamentos relativos à passagem em trânsito pelos estreitos no que respeita a todos ou a alguns dos seguintes pontos:

a) a segurança da navegação e a regulamentação do tráfego marítimo, de conformidade com as disposições do artigo 41;

b) a prevenção, redução e controle da poluição em cumprimento das regulamentações internacionais aplicáveis relativas a descarga no estreito de hidrocarbonetos, de resíduos de petróleo e de outras substancias nocivas;

c) no caso de embarcações de pesca a proibição de pesca, incluindo o acondicionamento dos aparelhos de pesca;

d) o embarque ou desembarque de produto, moeda ou pessoa em contravenção das leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários dos Estados ribeirinhos de estreitos.

2. Tais leis e regulamentos não farão discriminação de direito ou de fato entre os navios estrangeiros, nem a sua aplicação terá, na prática, o efeito de negar, dificultar ou impedir o direito de passagem em trânsito tal como definido na presente seção.

3. Os Estados ribeirinhos de estreitos darão a devida publicidade a todas essas leis e regulamentos.

4. Os navios estrangeiros que exerçam o direito de passagem em trânsito cumprirão essas leis e regulamentos.

5. O estado de bandeira de um navio ou o Estado de registro de uma aeronave que goze de imunidade soberana e atue de forma contrária a essas leis e regulamentos ou a outras disposições da presente Parte incorrerá em responsabilidade internacional por qualquer perda ou dano causado aos Estados ribeirinhos de estreitos.

ARTIGO 43
Instalações de segurança e de auxilio à navegação e outros dispositivos. Prevenção, redução e controle de poluição

Os Estados usuários e os Estados ribeirinhos de um estreito deveriam cooperar mediante acordos para:

a) o estabelecimento e manutenção, no estreito, das instalações de segurança e auxílio necessárias à navegação ou de outros dispositivos destinados a facilitar a navegação internacional; e

b) a prevenção, redução e controle da poluição proveniente de navios.

ARTIGO 44
Deveres dos Estados ribeirinhos de estreitos

Os Estados ribeirinhos de um estreito não impedirão a passagem em trânsito e darão a devida publicidade a qualquer perigo de que tenham conhecimento e que ameace a navegação no estreito ou o sobrevôo do mesmo. Não haverá nenhuma suspensão da passagem em trânsito.

SEÇÃO 3. PASSAGEM INOCENTE*

ARTIGO 45
Passagem inocente

1. O regime de passagem inocente, de conformidade com a seção 3 da Parte II, aplicar-se-á a estreitos utilizados para a navegação internacional:

a) excluídos da aplicação do regime de passagem em trânsito, em virtude do parágrafo 1º do artigo 38; ou

b) situados entre uma parte de alto mar ou uma zona econômica exclusiva e o mar territorial de um Estado estrangeiro.

2. Não haverá nenhuma suspensão da passagem inocente por tais estreitos.

PARTE IV
ESTADOS ARQUIPÉLAGOS

ARTIGO 46
Expressões utilizadas

Para efeitos da presente Convenção:

a) 'Estado arquipélago' significa em Estado constituído totalmente por um ou vários arquipélagos, podendo incluir outras ilhas;

b) 'arquipélago' significa um grupo de ilhas, incluindo partes de ilhas, as águas circunjacentes e outros elementos naturais, que estejam tão estreitamente relacionados entre si que essas ilhas, águas e outros elementos naturais formem intrinsecamente uma entidade geográfica, econômica e política ou que historicamente tenham sido considerados como tal.

ARTIGO 47
Linhas de base arquipelágicas

1. O Estado arquipélago pode traçar linhas de base arquipelágicas retas que unam os pontos extremos das ilhas mais exteriores e dos recifes emergentes do arquipélago, com a condição de que dentro dessas linhas de base estejam compreendidas as principais ilhas e uma zona em que a razão entre a superfície marítima e a superfície terrestre, incluindo os atóis, se situe entre um para um e nove para um.

2. O comprimento destas linhas de base não deve exceder 100 milhas marítimas, admitindo-se, no entanto, que até 3% do número total das linhas de base que encerram qualquer arquipélago possam exceder esse comprimento, até um máximo de 125 milhas marítimas.

3. O traçado de tais linhas de base não se deve desviar consideravelmente da configuração geral do arquipélago.

4. Tais linhas de base não serão traçadas em direção aos baixios a descoberto, nem a partir deles, a não ser que sobre os mesmos se tenham construído faróis ou instalações análogas, que estejam permanentemente acima do nível do mar ou quando um baixio a descoberto esteja total ou parcialmente situado a uma distância da ilha mais próxima que não exceda a largura do mar territorial.

5. O sistema de tais linhas de base não pode ser aplicado por um Estado arquipélago de modo a separar do alto mar ou de uma zona econômica exclusiva o mar territorial de outro Estado.

6. Se uma parte das águas arquipelágicas de um Estado arquipélago estiver situada entre duas partes de um Estado vizinho imediatamente adjacente, os direitos existentes e quaisquer outros interesses legítimos que este Estado tenha exercido tradicionalmente em tais águas e todos os direitos estipulados em acordos concluídos entre os dois Estados continuarão em vigor e serão respeitados.

7. Para fins de cálculo da razão entre a superfície marítima e a superfície terrestre, a que se refere o parágrafo 1º, as superfícies podem incluir águas situadas no interior das cadeias de recifes de ilhas e atóis, incluindo a parte de uma plataforma oceânica com face lateral abrupta que se encontre encerrada, ou quase, por uma cadeia de ilhas calcárias e de recifes emergentes situados no perímetro da plataforma.

8. As linhas de base traçadas de conformidade com o presente artigo devem ser apresentadas em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Tais cartas podem ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos, em que conste especificamente a origem geodésica.

9. O Estado arquipélago deve dar a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e deve depositar um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 48
Medição da largura do mar territorial, da zona contígua, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental

A largura do mar territorial, da zona contígua, da zona econômica exclusiva e da plataforma continental é medida a partir das linhas de base arquipelágicas traçadas de conformidade com o artigo 47.

ARTIGO 49
Regime Jurídico das águas arquipélagicas, do espaço aéreo sobre águas arquipélagicas e do leito e subsolo dessas águas arquipélagicas

1. A soberania de um Estado arquipélago estende-se às águas encerradas pelas linhas de base arquipélagicas, traçadas de conformidade com o artigo 47, denominadas águas arquipélagicas, independentemente da sua profundidade ou da sua distância da costa.

2. Esta soberania estende-se ao espaço aéreo situado sobre as águas arquipélagicas e ao seu leito e subsolo, bem como aos recursos neles existentes.

3. Esta soberania é exercida de conformidade com as disposições da presente Parte.

4. O regime de passagem pelas rotas marítimas arquipélagicas, estabelecido na presente Parte, não afeta em outros aspectos o regime jurídico das águas arquipélagicas, inclusive o das rotas marítimas, nem o exercício pelo Estado arquipélago de sua soberania sobre essas águas, seu espaço aéreo sobrejacente e seu leito e subsolo, bem como sobre os recursos neles existentes.

ARTIGO 50
Delimitação das águas interiores

Dentro das suas águas arquipélagicas, o Estado arquipélago pode traçar linhas de fecho para a delimitação das águas interiores, de conformidade com os artigos 9, 10 e 11.

ARTIGO 51
Acordos existentes, direitos de pesca tradicionais e cabos submarinos existentes

1. Sem prejuízo das disposições do artigo 49, os Estados arquipélagos respeitarão os acordos existentes com outros Estados e reconhecerão os direitos de pesca tradicionais e outras atividades legítimas dos Estados vizinhos imediatamente adjacentes em certas áreas situadas nas águas arquipélagicas. As modalidades e condições para o exercício de tais direitos e atividades, incluindo a natureza, o alcance e as áreas em que se aplicam, serão, a pedido de qualquer dos Estados interessados, reguladas por acordos bilaterais entre eles. Tais direitos não poderão ser transferidos a terceiros Estados ou a seus nacionais, nem por eles compartilhados.

2. Os Estados arquipélagos respeitarão os cabos submarinos existentes que tenham sido colocados por outros Estados e que passem por suas águas sem tocar terra. Os Estados arquipélagos permitirão a conservação e a substituição de tais cabos, uma vez recebida a devida notificação da sua localização e da intenção de os reparar ou substituir.

ARTIGO 52
Direito de passagem inocente

1. Nos termos do artigo 53 e sem prejuízo do disposto no Artigo 50, os navios de todos os Estados gozam do direito de passagem inocente* pelas águas arquipélagicas, de conformidade com a seção 3 da Parte II.

2. O Estado arquipélago pode, sem discriminar de direito ou de fato entre navios estrangeiros, suspender temporariamente, e em determinadas áreas das suas águas arquipélagicas, a passagem inocente* de navios estrangeiros, se tal suspensão for indispensável para a proteção da sua segurança. A suspensão só produzirá efeito depois de ter sido devidamente publicada.

ARTIGO 53
Direito de passagem pelas rotas marítimas arquipélagicas

1. O Estado arquipélago pode designar rotas marítimas e rotas aéreas a elas sobrejacentes adequadas à passagem contínua e rápida de navios e aeronaves estrangeiros por ou sobre suas águas arquipélagicas e o mar territorial adjacente.

2. Todos os navios e aeronaves gozam do direito de passagem pelas rotas marítimas arquipélagicas, em tais rotas marítimas e aéreas.

3. A passagem pelas rotas marítimas arquipélagicas significa o exercício, de conformidade com a presente Convenção, dos direitos de navegação e sobrevôo de modo normal, exclusivamente para fins de trânsito contínuo, rápido e sem entraves entre uma parte do alto mar ou de uma zona econômica exclusiva e uma outra parte do alto mar ou de uma zona econômica exclusiva.

4. Tais rotas marítimas e aéreas atravessarão as águas arquipélagicas e o mar territorial adjacente e incluirão todas as rotas normais de passagem utilizadas como tais na navegação internacional através das águas arquipélagicas ou da navegação aérea internacional no espaço aéreo sobrejacente e, dentro de tais rotas, no que se refere a navios, todos os canais normais de navegação, desde que não seja necessário uma duplicação de rotas com conveniência similar entre os mesmos pontos de entrada e de saída.

5. Tais rotas marítimas e aéreas devem ser definidas por uma série de linhas axiais contínuas desde os pontos de entrada das rotas de passagem até aos pontos de saída. Os navios e aeronaves, na sua passagem pelas rotas marítimas arquipélagicas, não podem afastar-se mais de 25 milhas marítimas para cada lado dessas linhas axiais, ficando estabelecido que não podem navegar a uma distância da costa inferior a 10% da distância entre os pontos mais próximos situados em ilhas que circundam as rotas marítimas.

6. O Estado arquipélago que designe rotas marítimas de conformidade com o presente artigo pode também estabelecer sistemas de separação de tráfego para a passagem segura dos navios através de canais estreitos em tais rotas marítimas.

7. O Estado arquipélago pode, quando as circunstâncias o exijam, e após ter dado a devida publicidade a esta medida, substituir por outras rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego quaisquer rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego por ele anteriormente designados ou prescritos.

8. Tais rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego devem ajustar-se à regulamentação internacional geralmente aceita.

9. Ao designar ou substituir rotas marítimas ou estabelecer ou substituir sistemas de separação de tráfego, o Estado arquipélago deve submeter propostas à organização internacional competente para a sua adoção. A organização só pode adotar as rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego acordados com o Estado arquipélago, após o que o Estado arquipélago pode designar, estabelecer ou substituir as rotas marítimas ou os sistemas de separação de tráfego.

10. O estado arquipélago indicará claramente os eixos das rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego por ele designados ou prescritos em cartas de navegação, às quais dará a devida publicidade.

11. Os navios, durante a passagem pelas rotas marítimas arquipélagicas, devem respeitar as rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego aplicáveis, estabelecidos de conformidade com o presente artigo.

12. Se um Estado arquipélago não designar rotas marítimas ou aéreas, o direito de passagem por rotas marítimas arquipelágicas pode ser exercido através das rotas utilizadas normalmente para a navegação internacional.

ARTIGO 54
Deveres dos navios e aeronaves durante a passagem, atividades de investigação e levantamentos hidrográficos, deveres do Estado arquipélago e leis e regulamentos do Estado arquipélago relativos à passagem pelas rotas marítimas arquipélagicas

Os artigos 39, 40, 42, e 44 aplicam-se, mutatis mutandis, à passagem pelas rotas marítimas arquipélagicas.

PARTE V
ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA

Artigo 55
Regime jurídico específico da zona econômica exclusiva

A zona econômica exclusiva é uma zona situada além do mar territorial e a este adjacente, sujeita ao regime jurídico específico estabelecido na presente Parte, segundo o qual os direitos e a jurisdição do Estado costeiro e os direitos e liberdades dos demais Estados são regidos pelas disposições pertinentes da presente Convenção.

ARTIGO 56
Direitos, jurisdição e deveres do Estado costeiro na zona econômica exclusiva

1. Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem:

a) direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins econômicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos;

c) jurisdição, de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, no que se refere a:

i) colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas;

ii) investigação cientifica marinha;

iii) proteção e preservação do meio marinho;

2. No exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres na zona econômica exclusiva nos termos da presente Convenção, o Estado costeiro terá em devida conta os direitos e deveres dos outros Estados e agirá de forma compatível com as disposições da presente Convenção.

3. Os direitos enunciados no presente artigo referentes ao leito do mar e ao seu subsolo devem ser exercidos de conformidade com a Parte VI da presente Convenção.

ARTIGO 57
Largura da zona econômica exclusiva

A zona econômica exclusiva não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial.

ARTIGO 58
Direitos e deveres de outros Estados na zona econômica exclusiva

1. Na zona econômica exclusiva, todos os Estados, quer costeiros quer sem litoral, gozam, nos termos das disposições da presente Convenção, das liberdades de navegação e sobrevôo e de colocação de cabos e dutos submarinos, a que se refere o artigo 87, bem como de outros usos do mar internacionalmente lícitos, relacionados com as referidas liberdades, tais como os ligados à operação de navios, aeronaves, cabos e dutos submarinos e compatíveis com as demais disposições da presente Convenção.

2. Os artigos 88 a 115 e demais normas pertinentes de direito internacional aplicam-se à zona econômica exclusiva na medida em que não sejam incompatíveis com a presente Parte.

3. No exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres na zona econômica exclusiva, nos termos da presente Convenção, os Estados terão em devida conta os direitos e deveres do Estado costeiro e cumprirão as leis e regulamentos por ele adotados de conformidade com as disposições da presente Convenção e demais normas de direito internacional, na medida em que não sejam incompatíveis com a presente Parte.

ARTIGO 59
Base para a solução de conflitos relativos à atribuição de direitos e jurisdição na zona econômica exclusiva

Nos casos em que a presente Convenção não atribua direitos ou jurisdição ao Estado costeiro ou a outros Estados na zona econômica exclusiva, E surja um conflito entre os interesses do Estado costeiro e os de qualquer outro Estado ou Estados, o conflito deveria ser solucionado numa base de equidade e à luz de todas as circunstâncias pertinentes, tendo em conta a importância respectiva dos interesses em causa para as partes e para o conjunto da comunidade internacional.

ARTIGO 60
Ilhas artificiais, instalações e estruturas na zona econômica exclusiva

1. Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem o direito exclusivo de construir e de autorizar e regulamentar a construção, operação e utilização de:

a) ilhas artificiais;

b) instalações e estruturas para os fins previstos no artigo 56 e para outras finalidades econômicas;

c) instalações e estruturas que possam interferir com o exercício dos direitos do Estado costeiro na zona.

2. O Estado costeiro tem jurisdição exclusiva sobre essas ilhas artificiais, instalações e estruturas, incluindo jurisdição em matéria de leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração, sanitários e de segurança.

3. A construção dessas ilhas artificiais, instalações ou estruturas deve ser devidamente notificada e devem ser mantidos meios permanentes para assinalar a sua presença. As instalações ou estruturas abandonadas ou inutilizadas devem ser retiradas, a fim de garantir a segurança da navegação, tendo em conta as normas internacionais geralmente aceitas que tenham sido estabelecidas sobre o assunto pela organização internacional competente. Para efeitos de remoção deve ter-se em conta a pesca, a proteção do meio marinho e os direitos e obrigações de outros Estados. Deve dar-se a devida publicidade da localização, dimensão e profundidade das instalações ou estruturas que não tenham sido completamente removidas.

4. O Estado costeiro pode, se necessário, criar em volta dessas ilhas artificiais, instalações e estruturas, zonas de segurança de largura razoável, nas quais pode tomar medidas adequadas para garantir tanto a segurança da navegação como a das ilhas artificiais, instalações ou estruturas.

5. O Estado costeiro determinará a largura das zonas de segurança, tendo em conta as normas internacionais aplicáveis. Essas zonas de segurança devem ser concebidas de modo a responderem razoavelmente à natureza e às funções das ilhas artificiais, instalações ou estruturas, e não excederão uma distância de 500 metros em volta destas ilhas artificiais, instalações ou estruturas, distância essa medida a partir de cada ponto do seu

bordo exterior, a menos que o autorizem as normas internacionais geralmente aceitas ou o recomende a organização internacional competente. A extensão das zonas de segurança será devidamente notificada.

6. Todos os navios devem respeitar essas zonas de segurança e cumprir as normas internacionais geralmente aceitas relativas à navegação nas proximidades das ilhas artificiais, instalações, estruturas e zonas de segurança.

7. Não podem ser estabelecidas ilhas artificiais, instalações e estruturas nem zonas de segurança em sua volta, quando interfiram na utilização das rotas marítimas reconhecidas essenciais para a navegação internacional.

8. As ilhas artificiais, instalações e estruturas não têm o estatuto jurídico de ilhas. Não têm mar territorial próprio e a sua presença não afeta a delimitação do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental.

ARTIGO 61
Conservação dos recursos vivos

1. O Estado costeiro fixará as capturas permissíveis dos recursos vivos na sua zona econômica exclusiva.

2. O Estado costeiro, tendo em conta os melhores dados científicos de que disponha, assegurará, por meio de medidas apropriadas de conservação e gestão, que a preservação dos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva não seja ameaçada por um excesso de captura. O Estado costeiro e as organizações competentes sub-regionais, regionais ou mundiais, cooperarão, conforme o caso, para tal fim.

3. Tais medidas devem ter também a finalidade de preservar ou restabelecer as populações das espécies capturadas a níveis que possam produzir o máximo rendimento constante, determinado a partir de fatores ecológicos e econômicos pertinentes, incluindo as necessidades econômicas das comunidades costeiras que vivem da pesca e as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento, e tendo em conta os métodos de pesca, a interdependência das populações e quaisquer outras normas mínimas internacionais geralmente recomendadas, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais.

4. Ao tomar tais medidas, o Estado costeiro deve ter em conta os seus efeitos sobre espécies associadas às espécies capturadas, ou delas dependentes, a fim de preservar ou restabelecer as populações de tais espécies associadas ou dependentes acima de níveis em que a sua reprodução possa ficar seriamente ameaçada.

5. Periodicamente devem ser comunicadas ou trocadas informações científicas disponíveis, estatísticas de captura e de esforço de pesca e outros dados pertinentes para a conservação das populações de peixes, por intermédio das organizações internacionais competentes, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais, quando apropriado, e com a participação de todos os Estados interessados, incluindo aqueles cujos nacionais estejam autorizados a pescar na zona econômica exclusiva.

ARTIGO 62
Utilização dos recursos vivos

1. O Estado costeiro deve ter por objetivo promover a utilização ótima dos recursos vivos na zona econômica exclusiva, sem prejuízo do artigo 61.

2. O Estado costeiro deve determinar a sua capacidade de capturar os recursos vivos da zona econômica exclusiva. Quando o Estado costeiro não tiver capacidade para efetuar a totalidade da captura permissível deve dar a outros Estados acesso ao excedente desta captura, mediante acordos ou outros ajustes e de conformidade com as modalidades, condições e leis e regulamentos mencionados no parágrafo 4º, tendo particularmente em conta as disposições dos artigos 69 e 70, principalmente no que se refere aos Estados em desenvolvimento neles mencionados.

3. Ao dar a outros Estados acesso à sua zona econômica exclusiva nos termos do presente artigo, o Estado costeiro deve ter em conta todos os fatores pertinentes, incluindo, inter alia, a importância dos recursos vivos da zona para a economia do Estado costeiro correspondente e para os seus outros interesses nacionais, as disposições dos artigos 69 e 70, as necessidades dos países em desenvolvimento da sub-região ou região no que se refere à captura de parte dos excedentes, e a necessidade de reduzir ao mínimo a perturbação da economia dos Estados, cujos nacionais venham habitualmente pescando na zona ou venham fazendo esforços substanciais na investigação e identificação de populações.

4. Os nacionais de outros Estados que pesquem na zona econômica exclusiva devem cumprir as medidas de conservação e as outras modalidades e condições estabelecidas nas leis e regulamentos do Estado costeiro. Tais leis e regulamentos devem estar de conformidade com a presente Convenção e podem referir-se, inter alia, às seguintes questões:

a) concessão de licenças a pescadores, embarcações e equipamento de pesca, incluindo o pagamento de taxas e outros encargos que, no caso dos Estados costeiros em desenvolvimento, podem consistir numa compensação adequada em matéria de financiamento, equipamento e tecnologia da indústria da pesca;

b) determinação das espécies que podem ser capturadas e fixação das quotas de captura, que podem referir-se seja a determinadas populações ou a grupos de populações,seja à captura por embarcação durante um período de tempo, seja à captura por nacionais de um Estado durante um período determinado;

c) regulamentação das épocas e zonas de pesca, do tipo, tamanho e número de aparelhos, bem como do tipo, tamanho e número de embarcações de pesca que podem ser utilizados;

d) fixação da idade e do tamanho dos peixes e de outras espécies que podem ser capturados;

e) indicação das informações que devem ser fornecidas pelas embarcações de pesca, incluindo estatísticas das capturas e do esforço de pesca e informações sobre a posição das embarcações;

f) execução, sob a autorização e controle do Estado costeiro, de determinados programas de investigação no âmbito das pescas e regulamentação da realização de tal investigação, incluindo a amostragem de capturas, destino das amostras e comunicação dos dados científicos conexos;

g) embarque, pelo Estado costeiro, de observadores ou de estagiários a bordo de tais embarcações;

h) descarga por tais embarcações da totalidade das capturas ou de parte delas nos portos do Estado costeiro;

i) termos e condições relativos às empresas conjuntas ou a outros ajustes de cooperação;

j) requisitos em matéria de formação de pessoal e de transferência de tecnologia de pesca, incluindo o reforço da capacidade do Estado costeiro para empreender investigação de pesca;

k) medidas de execução.

5. Os Estados costeiros devem dar o devido conhecimento das leis e regulamentos em matéria de conservação e gestão.

ARTIGO 63
Populações existentes dentro das zonas econômicas exclusivas de dois ou mais Estados costeiros ou dentro da zona econômica exclusiva e numa zona exterior e adjacente à mesma

1. No caso de uma mesma população ou populações de espécies associadas se encontrarem nas zonas econômicas exclusivas de dois ou mais Estados costeiros, estes Estados devem procurar, quer diretamente quer por intermédio das organizações sub-regionais ou regionais apropriadas, concertar as medidas necessárias para coordenar e assegurar a conservação e o desenvolvimento de tais populações, sem prejuízo das demais disposições da presente Parte.

2. No caso de uma mesma população ou populações de espécies associadas se encontrarem tanto na zona econômica exclusiva como numa área exterior e adjacente à mesma, o Estado costeiro e os Estados que pesquem essas populações na área adjacente devem procurar, quer diretamente quer por intermédio das organizações sub-regionais ou regionais apropriadas, concertar as medidas necessárias para a conservação dessas populações na área adjacente.

ARTIGO 64
Espécies altamente migratórias

1. O Estado costeiro e os demais Estados cujos nacionais pesquem, na região, as espécies altamente migratórias enumeradas no Anexo I devem cooperar quer diretamente quer por intermédio das organizações internacionais apropriadas, com vista a assegurar a conservação e promover o objetivo da utilização ótima de tais espécies em toda a região, tanto dentro como fora da zona econômica exclusiva. Nas regiões em que não exista organização internacional apropriada, o Estado costeiro e os demais Estados cujos nacionais capturem essas espécies na região devem cooperar para criar uma organização deste tipo e devem participar nos seus trabalhos.

2. As disposições do parágrafo 1º aplicam-se conjuntamente com as demais disposições da presente Parte.

ARTIGO 65
Mamíferos marinhos

Nenhuma das disposições da presente Parte restringe quer o direito de um Estado costeiro quer eventualmente a competência de uma organização internacional, conforme o caso, para proibir, limitar ou regulamentar o aproveitamento dos mamíferos marinhos de maneira mais estrita que a prevista na presente Parte. Os Estados devem cooperar com vistas a assegurar a conservação dos mamíferos marinhos e, no caso dos cetáceos, devem trabalhar em particular, por intermédio de organizações internacionais apropriadas, para a sua conservação, gestão e estudo.

ARTIGO 66
Populações de peixes anádromos

1. Os Estados em cujos rios se originem as populações de peixes anádromos devem ter por tais populações o interesse e a responsabilidade primordiais.

2. O Estado de origem das populações de peixes anádromos devem assegurar a sua conservação mediante a adoção de medidas apropriadas de regulamentação da pesca em todas as águas situadas dentro dos limites exteriores da sua zona econômica exclusiva, bem como da pesca a que se refere à alínea b) do parágrafo 3º. O Estado de origem pode, Após consulta com os outros Estados mencionados nos parágrafos 3º e 4º que pesquem essas populações, fixar as capturas totais permissíveis das populações originárias dos seus rios.

3. a) A pesca das populações de peixes anádromos só pode ser efetuada nas águas situadas dentro dos limites exteriores da zona econômica exclusiva, exceto nos casos em que esta disposição possa acarretar perturbações econômicas para um outro Estado que não o Estado de origem. No que se refere a tal pesca além dos limites exteriores da zona econômica exclusiva, os Estados interessados procederão a consultas com vista a chegarem a acordo sobre modalidades e condições de tal pesca, tendo em devida consideração as exigências da conservação e as necessidades do Estado de origem no que se refere a tais populações;

b) o Estado de origem deve cooperar para reduzir ao mínimo as perturbações econômicas causadas a outros Estados que pesquem essas populações, tendo em conta a captura normal e o modo de operação utilizado por esses Estados, bem como todas as zonas em que tal pesca tenha sido efetuada;

c) os Estados mencionados na alínea b) que, por meio de acordos com o Estado de origem, participem em medidas para renovar as populações de peixes anádromos, particularmente com despesas feitas para esse fim, devem receber especial consideração do Estado de origem no que se refere à captura de populações originárias dos seus rios;

d) a aplicação dos regulamentos relativos às populações de peixes anádromos além da zona econômica exclusiva deve ser feita por acordo entre o Estado de origem e os outros Estados interessados.

4. Quando as populações de peixes anádromos migrem para ou através de águas situadas dentro dos limites exteriores da zona econômica exclusiva de um outro Estado que não seja o Estado de origem, esse Estado cooperará com o Estado de origem no que se refere à conservação e gestão de tais populações.

5. O Estado de origem das populações de peixes anádromos e os outros Estados que pesquem estas populações devem concluir ajustes para a aplicação das disposições do presente Artigo, quando apropriado, por intermédio de organizações regionais.

ARTIGO 67
Espécies catádromas

1. O Estado costeiro em cujas águas espécies catádromas passem a maior parte do seu ciclo vital deve ser responsável pela gestão dessas espécies e deve assegurar a entrada e a saída dos peixes migratórios.

2. A captura das espécies catádromas deve ser efetuada unicamente nas águas situadas dentro dos limites exteriores das zonas econômicas exclusivas. Quando efetuada nas zonas econômicas exclusivas, a captura deve estar sujeita às disposições do presente artigo e demais disposições da presente Convenção relativas à pesca nessas zonas.

3. Quando os peixes catádromos migrem, antes do estado adulto ou no início desse estado através da zona econômica exclusiva de outro Estado ou Estados, a gestão dessa espécie, incluindo a sua captura, é regulamentada por acordo entre o Estado mencionado no parágrafo 1º e o outro Estado interessado. Tal acordo deve assegurar a gestão racional das espécies e deve ter em conta as responsabilidades do Estado mencionado no parágrafo 1º, no que se refere à conservação destas espécies.

ARTIGO 68
Espécies sedentárias

A presente Parte não se aplica às espécies sedentárias definidas no parágrafo 4º do artigo 77.

ARTIGO 69
Direitos dos Estados sem litoral

1. Os Estados sem litoral terão o direito a participar, numa base equitativa, no aproveitamento de uma parte apropriada dos excedentes dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas dos Estado costeiros da mesma sub-região ou região, tendo em conta os fatores econômicos e geográficos pertinentes de todos os Estados interessados e de conformidade com as disposições do presente artigo e dos artigos 61 e 62.

2. Os termos e condições desta participação devem ser estabelecidos pelos Estados interessados por meio de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais, tendo em conta inter alia:

a) a necessidade de evitar efeitos prejudiciais às comunidades de pescadores ou às indústrias de pesca do Estado costeiro;

b) a medida em que o Estado sem litoral, de conformidade com as disposições do presente artigo, participe ou tenha o direito de participar, no aproveitamento dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas de outros Estados costeiros, nos termos de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais existentes;

c) a medida em que outros Estados sem litoral e Estados geograficamente desfavorecidos, participem no aproveitamento dos recursos vivos da zona econômica exclusiva do Estado costeiro e a conseqüente necessidade de evitar uma carga excessiva para qualquer Estado costeiro ou para uma parte deste;

d) as necessidades nutricionais das populações dos respectivos Estados.

3. Quando a capacidade de captura de um Estado costeiro se aproximar de um nível em que lhe seja possível efetuar a totalidade da captura permissível dos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva, o Estado costeiro e os demais Estados interessados cooperarão no estabelecimento de ajustes equitativos numa base bilateral, sub-regional ou regional para permitir aos Estados em desenvolvimento sem litoral da mesma sub-região ou região participarem no aproveitamento dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros da sub-região ou região de acordo com as circunstâncias e em condições satisfatórias para todas as partes. Na aplicação da presente disposição devem ser também tomados em conta os fatores mencionados no parágrafo 2º.

4. Os Estados desenvolvidos sem litoral terão, nos termos do presente artigo, direito a participar no aproveitamento dos recursos vivos só nas zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros desenvolvidos da mesma sub-região ou região, tendo na devida conta a medida em que o Estado costeiro, ao dar acesso aos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva a outros Estados, tomou em consideração a necessidade de reduzir ao mínimo os efeitos prejudiciais para as comunidades de pescadores e as perturbações econômicas nos Estados cujos nacionais tenham pescado habitualmente na zona.

5. As disposições precedentes são aplicadas sem prejuízo dos ajustes concluídos nas sub-regiões ou regiões onde os Estados costeiros possam conceder a Estados sem litoral, da mesma sub-região ou região, direitos iguais ou preferenciais para o aproveitamento dos recursos vivos nas zonas econômicas exclusivas.

ARTIGO 70
Direitos dos Estados geograficamente desfavorecidos

1. Os Estados geograficamente desfavorecidos terão direito a participar, numa base Equitativa, no aproveitamento de uma parte apropriada dos excedentes dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros da mesma sub-região ou região, tendo em conta os fatores econômicos e geográficos pertinentes de todos os Estados interessados e de conformidade com as disposições do presente artigo e dos artigos 61 e 62. 2. Para os fins da presente Convenção, 'Estados geograficamente desfavorecidos' significa os Estados costeiros, incluindo Estados ribeirinhos de mares fechados ou semi-fechados, cuja situação geográfica os torne dependentes do aproveitamento dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas de outros Estados da sub-região ou região para permitir um adequado abastecimento de peixe para fins nutricionais da sua população ou de parte dela, e Estados costeiros que não possam reivindicar zonas econômicas exclusivas próprias.

3. Os termos e condições desta participação devem ser estabelecidos pelos Estados interessados por meio de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais, tendo em conta inter alia:

a) a necessidade de evitar efeitos prejudiciais às comunidades de pescadores ou às indústrias de pesca do Estado costeiro;

b) a medida em que o Estado geograficamente desfavorecido, de conformidade com as disposições do presente artigo, participe ou tenha o direito de participar no aproveitamento dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas de outros estados costeiros nos termos de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais existentes;

c) a medida em que outros Estados geograficamente desfavorecidos e Estados sem litoral participem no aproveitamento dos recursos vivos da zona econômica exclusiva do Estado costeiro e a conseqüente necessidade de evitar uma carga excessiva para qualquer Estado costeiro ou para uma parte deste;

d) as necessidades nutricionais das populações dos respectivos Estados.

4. Quando a capacidade de captura de um Estado costeiro se aproximar de um nível em que lhe seja possível efetuar a totalidade da captura permissível dos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva, o Estado costeiro e os demais Estados interessados cooperarão no estabelecimento de ajustes equitativos numa base bilateral, sub-regional ou regional, para permitir aos Estados em desenvolvimento geograficamente desfavorecidos da mesma sub-região ou região participarem no aproveitamento dos recursos vivos das zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros da sub-região ou região de acordo com as circunstâncias e em condições satisfatórias para todas as partes. Na aplicação da presente disposição devem ser também tomados em conta os fatores mencionados no parágrafo 3º.

5. Os Estados geograficamente desfavorecidos terão, nos termos do presente artigo, direito a participar no aproveitamento dos recursos vivos só nas zonas econômicas exclusivas dos Estados costeiros desenvolvidos da mesma sub-região ou região tendo na devida conta a medida em que o Estado costeiro, ao dar acesso aos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva a outros Estados, tomou em consideração a necessidade de reduzir ao mínimo os efeitos prejudiciais para as comunidades de pescadores e as perturbações econômicas nos Estados cujos nacionais tenham pescado habitualmente na zona.

6. As disposições precedentes serão aplicadas sem prejuízo dos ajustes concluídos nas sub-regiões ou regiões onde os Estados costeiros possam conceder a Estados geograficamente desfavorecidos da mesma sub-região ou região direitos iguais ou preferenciais para o aproveitamento dos recursos vivos nas zonas econômicas exclusivas.

ARTIGO 71
Não-aplicação dos artigos 69 e70

As disposições dos artigos 69 e 70 não se aplicam a um Estado costeiro cuja economia dependa preponderantemente do aproveitamento dos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva.

ARTIGO 72
Restrições na transferência de direitos

1. Os direitos conferidos nos termos dos artigos 69 e 70 para o aproveitamento dos recursos vivos não serão transferidos direta ou indiretamente a terceiros Estados ou a seus nacionais por concessão ou licença, nem pela constituição de empresas conjuntas, nem por qualquer outro meio que tenha por efeito tal transferência, a não ser que os Estados interessados acordem de outro modo.

2. A disposição anterior não impede que os Estados interessados obtenham assistência técnica ou financeira de terceiros Estados ou de organizações internacionais, a fim de facilitar o exercício dos direitos de acordo com os artigos 69 e 70, sempre que isso não tenha o efeito a que se fez referência no parágrafo 1º.

ARTIGO 73
Execução de leis e regulamentos do Estado costeiro

1. O Estado costeiro pode, no exercício dos seus direitos de soberania de exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos vivos da zona econômica exclusiva, tomar as medidas que sejam necessárias, incluindo visita, inspeção, apresamento e medidas judiciais, para garantir o cumprimento das leis e regulamentos por ele adotados de conformidade com a presente Convenção.

2. As embarcações apresadas e as suas tripulações devem ser libertadas sem demora logo que prestada uma fiança idônea ou outra garantia.

3. As sanções estabelecidas pelo Estado costeiro por violações das leis e regulamentos de pesca na zona econômica exclusiva não podem incluir penas privativas de liberdade, salvo acordo em contrário dos Estados interessados, nem qualquer outra forma de pena corporal.

4. Nos casos de apresamento ou retenção de embarcações estrangeiras, o Estado costeiro deve, pelos canais apropriados, notificar sem demora o Estado de bandeira das medidas tomadas e das sanções ulteriormente impostas.

ARTIGO 74
Delimitação da zona econômica exclusiva entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente

1. A delimitação da zona econômica exclusiva entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente deve ser feita por acordo, de conformidade com o direito internacional, a que se faz referência no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, a fim de se chegar a uma solução equitativa.

2. Se não se chegar a acordo dentro de um prazo razoável, os Estados interessados devem recorrer aos procedimentos previstos na parte XV.

3. Enquanto não se chegar a um acordo conforme ao previsto no parágrafo 1º, os Estados interessados, num espírito de compreensão e cooperação, devem fazer todos os esforços para chegar a ajustes provisórios de caráter prático e, durante este período de transição, nada devem fazer que possa comprometer ou entravar a conclusão do acordo definitivo. Tais ajustes não devem prejudicar a delimitação definitiva.

4. Quando existir um acordo em vigor entre os Estados interessados, as questões relativas à delimitação da zona econômica exclusiva devem ser resolvidas de conformidade com as disposições desse acordo.

ARTIGO 75
Cartas e listas de coordenadas geográficas

1. Nos termos da presente Parte, as linhas de limite exterior da zona econômica exclusiva e as linhas de delimitação traçadas de conformidade com o artigo 74 devem ser indicadas em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Quando apropriado, as linhas de limite exterior ou as linhas de delimitação podem ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos em que conste especificamente a sua origem geodésica.

2. O Estado costeiro deve dar a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e deve depositar um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

PARTE VI
PLATAFORMA CONTINENTAL

ARTIGO 76
Definição da Plataforma Continental

1. A plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

2. A plataforma continental de um Estado costeiro não se deve estender além dos limites previstos nos parágrafos 4º e 6º.

3. A margem continental compreende o prolongamento submerso da massa terrestre do Estado costeiro e é constituída pelo leito e subsolo da plataforma continental, pelo talude e pela elevação continental. Não compreende nem os grandes fundos oceânicos, com as suas cristas oceânicas, nem o seu subsolo.

4. a) para os fins da presente Convenção, o Estado costeiro deve estabelecer o bordo exterior da margem continental, quando essa margem se estender além das 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, por meio de:

i) uma linha traçada de conformidade com o parágrafo 7º, com referência aos pontos fixos mais exteriores em cada um dos quais a espessura das rochas sedimentares seja pelo menos 1% da distância mais curta entre esse ponto e o pé do talude continental; ou

ii) uma linha traçada de conformidade com o parágrafo 7º, com referência a pontos fixos situados a não mais de 60 milhas marítimas do pé do talude continental.

b) Salvo prova em contrário, o pé do talude continental deve ser determinado como ponto de variação máxima do gradiente na sua base.

5. Os pontos fixos que constituem a linha dos limites exteriores da plataforma continental no leito do mar, traçada de conformidade com as sub-alíneas i) e ii) da alínea a) do parágrafo 4º, devem estar situadas a uma distância que não exceda 350 milhas marítimas da linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial ou a uma distância que não exceda 100 milhas marítimas da isóbata de 2500 metros, que é uma linha que une profundidades de 2500 metros.

6. Não obstante as disposições do parágrafo 5º, no caso das cristas submarinas, o limite exterior da plataforma continental não deve exceder 350 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial. O presente parágrafo não se aplica a elevações submarinas que sejam componentes naturais da margem continental, tais como os seus planaltos, elevações continentais, topes, bancos e esporões.

7. O Estado costeiro deve traçar o limite exterior da sua plataforma continental, quando esta se estender além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, unindo, mediante linhas retas, que não excedam 60 milhas marítimas, pontos fixos definidos por coordenadas de latitude e longitude.

8. Informações sobre os limites da plataforma continental, além das 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, devem ser submetidas pelo Estado costeiro à Comissão de Limites da Plataforma Continental, estabelecida de conformidade com o Anexo II, com base numa representação geográfica equitativa. A Comissão fará recomendações aos Estados costeiros sobre questões relacionadas com o estabelecimento dos limites exteriores da sua plataforma continental. Os limites da plataforma continental estabelecidas pelo Estado costeiro com base nessas recomendações serão definitivos e obrigatórios.

9. O Estado costeiro deve depositar junto do Secretário Geral das Nações Unidas mapas e informações pertinentes, incluindo dados geodésicos, que descrevam permanentemente os limites exteriores da sua plataforma continental. O Secretário Geral das Nações Unidas deve dar a esses documentos a devida publicidade.

10. As disposições do presente artigo não prejudicam a questão da delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente.

ARTIGO 77
Direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental

1. O Estado costeiro exerce direitos de soberania sobre a plataforma continental para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais.

2. Os direitos a que se refere o parágrafo 1º, são exclusivos no sentido de que, se o Estado costeiro não explora a plataforma continental ou não aproveita os recursos naturais da mesma, ninguém pode empreender estas atividades sem o expresso consentimento desse Estado.

3. Os direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental são independentes da sua ocupação, real ou fictícia, ou de qualquer declaração expressa.

4. Os recursos naturais a que se referem as disposições da presente Parte, são os recursos minerais e outros recursos não vivos do leito do mar e subsolo bem como os organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias, isto é, aquelas que no período de captura estão imóveis no leito do mar ou no seu subsolo ou só podem mover-se em constante contato físico com esse leito ou subsolo.

ARTIGO 78
Regime jurídico das águas e do espaço aéreo sobrejacentes e direitos e liberdades de outros Estados

1. Os direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental não afetam o regime jurídico das águas sobrejacentes ou do espaço aéreo acima dessas águas.

2. O exercício dos direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental não deve afetar a navegação ou outros direitos e liberdades dos demais Estados previstos na presente Convenção, nem ter como resultado uma ingerência injustificada neles.

ARTIGO 79
Cabos e dutos submarinos na plataforma continental

1. Todos os Estados têm o direito de colocar cabos e dutos submarinos na plataforma continental de conformidade com as disposições do presente Artigo.

2. Sobre reserva do seu direito de tomar medidas razoáveis para a exploração da plataforma continental o aproveitamento dos seus recursos naturais e a prevenção, redução e controle da poluição causada por dutos, o Estado costeiro não pode impedir a colocação ou manutenção dos referidos cabos ou dutos.

3. O traçado da linha para a colocação de tais dutos na plataforma continental fica sujeito ao consentimento do Estado costeiro.

4. Nenhuma das disposições da presente Parte afeta o direito do Estado costeiro de estabelecer condições para os cabos e dutos que penetrem no seu território ou no seu mar territorial, nem a sua jurisdição sobre os cabos e dutos construídos ou utilizados em relação com a exploração da sua plataforma continental ou com o aproveitamento dos seus recursos, ou com o funcionamento de ilhas artificiais, instalações e estruturas sob sua jurisdição.

5. Quando colocarem cabos ou dutos submarinos, os Estados devem ter em devida conta os cabos ou dutos já instalados. Em Particular, não devem dificultar a possibilidade de reparar os cabos ou dutos existentes.

ARTIGO 80
Ilhas artificiais, instalações e estruturas na plataforma continental

O artigo 60 aplica-se, mutatis mutandis, às ilhas artificiais, instalações e estruturas sobre a plataforma continental.

ARTIGO 81
Perfurações na plataforma continental

O Estado costeiro terá o direito exclusivo de autorizar e regulamentar as perfurações na plataforma continental, quaisquer que sejam os fins.

ARTIGO 82
Pagamentos e contribuições relativos ao aproveitamento da plataforma continental além de 200 milhas marítimas

1. O Estado costeiro deve efetuar pagamentos ou contribuições em espécie relativos ao aproveitamento dos recursos não vivos da plataforma continental além de 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial.

2. Os pagamentos e contribuições devem ser efetuados anualmente em relação a toda a produção de um sítio após os primeiros cinco anos de produção nesse sítio. No sexto ano, a taxa de pagamento ou contribuição será de 1% do valor ou volume da produção no sítio. A taxa deve aumentar 1% em cada ano seguinte até o décimo segundo ano, e daí por diante deve ser mantida em 7%. A produção não deve incluir os recursos utilizados em relação com o aproveitamento.

3. Um Estado em desenvolvimento que seja importador substancial de um recurso mineral extraído da sua plataforma continental fica isento desses pagamentos ou contribuições em relação a esse recurso mineral.

4. Os pagamentos ou contribuições devem ser efetuados por intermédio da Autoridade, que os distribuirá entre os Estados Partes na presente Convenção na base de critérios de repartição equitativa, tendo em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento, particularmente entre eles, os menos desenvolvidos e os sem litoral.

ARTIGO 83
Delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente

1. A delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente deve ser feita por acordo, de conformidade com o direito internacional a que se faz referência no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, a fim de se chegar a uma solução equitativa.

2. Se não se chegar a acordo dentro de um prazo razoável, os Estados interessados devem recorrer aos procedimentos previstos na Parte XV.

3. Enquanto não se chegar a um acordo conforme ao previsto no parágrafo 1º, os Estados interessados, num espírito de compreensão e cooperação, devem fazer todos os esforços para chegar a ajustes provisórios de caráter prático e, durante este período de transição, nada devem fazer que possa comprometer ou entravar a conclusão do acordo definitivo. Tais ajustes não devem prejudicar a delimitação definitiva.

4. Quando existir um acordo em vigor entre os Estados interessados, as questões relativas à delimitação da plataforma continental devem se resolvidas de conformidade com as disposições desse acordo.

ARTIGO 84
Cartas e listas de coordenadas geográficas

1. Nos termos da presente Parte, as linhas de limite exterior da plataforma continental e as linhas de delimitação traçadas de conformidade com o artigo 83 devem ser indicadas em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Quando apropriado, as linhas de limite exterior ou as linhas de

delimitação podem ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos, em que conste especificamente a sua origem geodésica.

2. O Estado costeiro deve dar a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e deve depositar um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário Geral das Nações Unidas e, no caso daquelas que indicam as linhas de limite exterior da plataforma continental, junto do Secretário Geral da Autoridade.

ARTIGO 85
Escavação de túneis

A presente Parte não prejudica o direito do Estado costeiro de aproveitar o subsolo por meio de escavação de túneis, independentemente da profundidade das águas no local considerado.

PARTE VII
ALTO MAR

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 86
Âmbito de aplicação da presente Parte

As disposições da presente Parte aplicam-se a todas as partes do mar não incluídas na zona econômica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem nas águas arquipélagicas de um Estado arquipélago. O presente artigo não implica limitação alguma das liberdades de que gozam todos os Estados na zona econômica exclusiva de conformidade com o artigo 58.

ARTIGO 87
Liberdade do alto mar

1. O alto mar está aberto a todos os Estados, quer costeiros quer sem litoral. A liberdade do alto mar é exercida nas condições estabelecidas na presente Convenção e nas demais normas de direito internacional. Compreende, inter alia, para os Estados quer costeiros quer sem litoral:

a) liberdade de navegação;

b) liberdade de sobrevôo;

c) liberdade de colocar cabos e dutos submarinos nos termos da PARTE VI;

d) liberdade de construir ilhas artificiais e outras instalações permitidas pelo direito internacional, nos termos da parte VI;

e) Liberdade de pesca nos termos das condições enunciadas na seção 2;

f) liberdade de investigação científica, nos termos das Partes VI e XIII.

2. Tais liberdades devem ser exercidas por todos os Estados, tendo em devida conta os interesses de outros Estados no seu exercício da liberdade do alto mar, bem como os direitos relativos às atividades na Área previstos na presente Convenção.

ARTIGO 88
Utilização do alto mar para fins pacíficos

O alto mar será utilizado para fins pacíficos.

ARTIGO 89
Ilegitimidade das reivindicações de soberania sobre o alto mar

Nenhum Estado pode legitimamente pretender submeter qualquer parte do alto mar à sua soberania.

ARTIGO 90
Direito de navegação

Todos os Estados, que costeiros quer sem litoral, têm o direito de fazer navegar no alto mar navios que arvorem a sua bandeira.

ARTIGO 91
Nacionalidade dos navios

1. Todo estado deve estabelecer os requisitos necessários para a atribuição da sua nacionalidade a navios, para o registro de navios no seu território e para o direito de arvorar a sua bandeira. Os navios possuem a nacionalidade do Estado cuja bandeira estejam autorizados a arvorar. Deve existir um vínculo substancial entre o Estado e o navio.

2. Todo estado deve fornecer aos navios a que tenha concedido o direito de arvorar a sua bandeira os documentos pertinentes.

ARTIGO 92
Estatuto dos navios

1. Os navios devem navegar sob a bandeira de um só Estado e, salvo nos casos excepcionais previstos expressamente em tratados internacionais ou na presente Convenção, devem submeter-se, no alto mar, à jurisdição exclusiva desse Estado. Durante uma viagem ou em porto de escala, um navio não pode mudar de bandeira, a não ser no caso de transferência efetiva da propriedade ou de mudança de registro.

2. Um navio que navegue sob a bandeira de dois ou mais Estados, utilizando-as segundo as suas conveniências, não pode reivindicar qualquer dessas nacionalidades perante um terceiro Estado e pode ser considerado como um navio sem nacionalidade.

ARTIGO 93
Navios arvorando a bandeira das Nações Unidas, das agências especializadas das Nações Unidas e da Agência Internacional de Energia Atômica

Os artigos precedentes não prejudicam a questão dos navios que estejam ao serviço oficial das Nações Unidas, das agências especializadas das Nações Unidas e da Agência Internacional de Energia Atômica, arvorando a bandeira da Organização.

ARTIGO 94
Deveres do Estado de bandeira

1. Todo Estado deve exercer, de modo efetivo, a sua jurisdição e seu controle em questões administrativas, técnicas e sociais sobre navios que arvorem a sua bandeira.

2. Em particular, todo Estado deve:

a) manter um registro de navios no qual figurem os nomes e as características dos navios que arvorem a sua bandeira, com exceção daqueles que, pelo seu reduzido tamanho, estejam excluídos dos regulamentos internacionais geralmente aceitos; e

b) exercer a sua jurisdição de conformidade com o seu direito interno sobre todo o navio que arvore a sua bandeira e sobre o capitão, os oficiais e a tripulação, em questões administrativas, técnicas e sociais que se relacionem com o navio.

3. Todo Estado deve tomar, para os navios que arvorem a sua bandeira, as medidas necessárias para garantir a segurança no mar, no que se refere, inter alia, a:

a) construção, equipamento e condições de navegabilidade do navio;

b) composição, condições de trabalho e formação das tripulações, tendo em conta os instrumentos internacionais aplicáveis;

c) utilização de sinais, manutenção de comunicações e prevenção de abalroamentos.

4. Tais medidas devem incluir as que sejam necessárias para assegurar que:

a) cada navio, antes do seu registro e posteriormente, a intervalos apropriados, seja examinado por um inspetor de navios devidamente qualificado e leve a bordo as cartas, as publicações marítimas e o equipamento e os instrumentos de navegação apropriados à segurança da navegação do navio;

b) cada navio esteja confiado a um capitão e a oficiais devidamente qualificados, em particular no que se refere à manobra, à navegação, às comunicações e à condução de máquinas, e a competência e o número dos tripulantes sejam os apropriados para o tipo, tamanho, máquinas e equipamento do navio;

c) o capitão, os oficiais e, na medida do necessário, a tripulação conheçam perfeitamente e observem os regulamentos internacionais aplicáveis, que se refiram à segurança da vida no mar, à prevenção de abalroamentos, à prevenção, redução e controle da poluição marinha e à manutenção de rádio comunicações.

5. Ao tomar as medidas a que se referem os parágrafos 3º e 4º, todo Estado deve agir de conformidade com os regulamentos, procedimentos e práticas internacionais geralmente aceitos, e fazer o necessário para garantir a sua observância.

6. Todo Estado que tenha motivos sérios para acreditar que a jurisdição e o controle apropriados sobre um navio não foram exercidos pode comunicar os fatos ao Estado de bandeira. Ao receber tal comunicação, o Estado de bandeira investigará o assunto e, se for o caso, deve tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação.

7. Todo Estado deve ordenar a abertura de um inquérito, efetuado por ou perante uma pessoa ou pessoas devidamente qualificadas, em relação a qualquer acidente marítimo ou incidente de navegação no alto mar, que envolva um navio arvorando a sua bandeira e no qual tenham perdido a vida ou sofrido ferimentos graves nacionais de outro Estado, ou se tenham provocado danos graves a navios ou a instalações de outro Estado, ou se tenham provocado danos graves a navios ou a instalações de outro Estado ou ao meio marinho. O Estado de bandeira e o outro Estado devem cooperar na realização de qualquer investigação que este último efetue em relação a esse acidente marítimo ou incidente de navegação.

ARTIGO 95
Imunidade dos navios de guerra no alto mar

Os navios de guerra no alto mar gozam de completa imunidade de jurisdição relativamente a qualquer outro Estado que não seja o da sua bandeira.

ARTIGO 96
Imunidade dos navios utilizados unicamente em serviço oficial não comercial

Os navios pertencentes a um Estado ou por ele operados e utilizados unicamente em serviço oficial não comercial gozam, no alto mar, de completa imunidade de jurisdição relativamente a qualquer Estado que não seja o da sua bandeira.

ARTIGO 97
Jurisdição penal em caso de abalroamento ou qualquer outro incidente de navegação

1. Em caso de abalroamento ou de qualquer outro incidente de navegação ocorrido a um navio no alto mar que possa acarretar uma responsabilidade penal ou disciplinar para o capitão ou para qualquer outra pessoa ao serviço do navio, os procedimentos penais e disciplinares contra essas pessoas só podem ser iniciados perante as autoridades judiciais ou administrativas do Estado de bandeira ou perante as do Estado do qual essas pessoas sejam nacionais.

2. Em matéria disciplinar, só o Estado que tenha emitido um certificado de comando ou um certificado de competência ou licença é competente para, após o processo legal correspondente, decretar a retirada desses títulos, ainda que o titular não seja nacional deste Estado.

3. Nenhum apresamento ou retenção do navio pode ser ordenado, nem mesmo como medida de investigação, por outras autoridades que não as do Estado de bandeira.

ARTIGO 98
Dever de prestar assistência

1. Todo Estado deverá exigir do capitão de um navio que arvore a sua bandeira, desde que o possa fazer sem acarretar perigo grave para o navio, para a tripulação ou para os passageiros, que:

a) preste assistência a qualquer pessoa encontrada no mar em perigo de desaparecer;

b) se dirija, tão depressa quanto possível, em socorro de pessoas em perigo, desde que esteja informado de que necessitam de assistência e sempre que tenha uma possibilidade razoável de fazê-lo;

c) preste, em caso de abalroamento, assistência ao outro navio, à sua tripulação, e aos passageiros e, quando possível, comunique ao outro navio o nome do seu próprio navio, o porto de registro e o porto mais próximo em que fará escala.

2. Todo Estado costeiro deve promover o estabelecimento, o funcionamento e a manutenção de um adequado e eficaz serviço de busca e salvamento para garantir a segurança marítima e aérea, e, quando as circunstâncias o exigirem, cooperar para esse fim com os Estados vizinhos por meio de ajustes regionais de cooperação mútua.

ARTIGO 99
Proibição do transporte de escravos

Todo Estado deve tomar medidas eficazes para impedir e punir o transporte de escravos em navios autorizados e arvorar a sua bandeira e para impedir que, com esse fim, se use ilegalmente a sua bandeira. Todo escravo que se refugie num navio, qualquer que seja a sua bandeira, ficará, ipso facto, livre.

ARTIGO 100
Dever de cooperar na repressão da pirataria

Todos os Estados devem cooperar em toda a medida do possível na repressão da pirataria no alto mar ou em qualquer outro lugar que não se encontre sob a jurisdição de algum Estado.

ARTIGO 101
Definição de pirataria

Constituem pirataria quaisquer dos seguintes atos:

a) odo ato ilícito de violência ou de detenção ou todo ato de depredação cometidos, para fins privados, pela tripulação ou pelos passageiros de um navio ou de uma aeronave privados, e dirigidos contra:

i) um navio ou uma aeronave em alto mar ou pessoas ou bens a bordo dos mesmos;

ii) um navio ou uma aeronave, pessoas ou bens em lugar não submetido à jurisdição de algum Estado;

b) todo ato de participação voluntária na utilização de um navio ou de uma aeronave, quando aquele que o pratica tenha conhecimento de fatos que dêem a esse navio ou a essa aeronave o caráter de navio ou aeronave pirata;

c) toda a ação que tenha por fim incitar ou ajudar intencionalmente a cometer um dos atos enunciados nas alíneas a) ou b).

ARTIGO 102
Pirataria cometida por um navio de guerra, um navio de Estado
ou uma aeronave de Estado cuja tripulação se tenha amotinado

Os atos de pirataria definidos no Artigo 101, perpetrados por um navio de guerra, um navio de Estado ou uma aeronave de Estado, cuja tripulação se tenha amotinado e apoderado do navio ou aeronave, são equiparados a atos cometidos por um navio ou aeronave privados.

ARTIGO 103
Definição de navio ou aeronave pirataria

São considerados navios ou aeronaves piratas os navios ou aeronaves que as pessoas, sob cujo controle efetivo se encontrem, pretendem utilizar para cometer qualquer dos atos mencionados no artigo 101. Também são considerados piratas os navios ou aeronaves que tenham servido para cometer qualquer de tais atos, enquanto se encontrem sob o controle das pessoas culpadas desses atos.

ARTIGO 104
Conservação ou perda da nacionalidade de um navio ou aeronave pirata

Um navio ou uma aeronave pode conservar a sua nacionalidade, mesmo que se tenha transformado em navio ou aeronave pirata. A conservação ou a perda da nacionalidade deve ser determinada de acordo com a lei do Estado que tenha atribuído a nacionalidade.

ARTIGO 105
Apresamento de um navio ou aeronave pirata

Todo Estado pode apresar, no alto mar ou em qualquer outro lugar não submetido à jurisdição de qualquer Estado, um navio ou aeronave pirata, ou um navio ou aeronave capturados por atos de pirataria e em poder dos piratas e prender as pessoas e apreender os bens que se encontrem a bordo desse navio ou dessa

aeronave. Os tribunais do Estado que efetuou o apresamento podem decidir as penas a aplicar e as medidas a tomar no que se refere aos navios, às aeronaves ou aos bens sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé.

ARTIGO 106
Responsabilidade em caso de apresamento sem motivo suficiente

Quando um navio ou uma aeronave for apresado por suspeita de pirataria, sem motivo suficiente, o Estado que o apresou será responsável, perante o Estado de nacionalidade do navio ou da aeronave, por qualquer perda ou dano causados por esse apresamento.

ARTIGO 107
Navios e aeronaves autorizados a efetuar apresamento por motivo de pirataria

Só podem efetuar apresamento por motivo de pirataria os navios de guerra ou aeronaves militares, ou outros navios ou aeronaves que tragam sinais claros e sejam identificáveis como navios ou aeronaves ao serviço de um governo e estejam para tanto autorizados.

ARTIGO 108
Tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas

1. Todos os Estados devem cooperar para a repressão do tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas praticado por navios no alto mar com violação das convenções internacionais.

2. Todo Estado que tenha motivos sérios para acreditar que um navio arvorando a sua bandeira se dedica ao trafico ilícito de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas poderá solicitar a cooperação de outros Estados para pôr fim a tal tráfico.

ARTIGO 109
Transmissões não autorizadas a partir do alto mar

1. Todos os Estados devem cooperar para a repressão das transmissões não autorizadas efetuadas a partir do alto mar.

2. Para efeitos da presente Convenção, 'transmissões não autorizadas' significa as transmissões de rádio ou televisão difundidas a partir de um navio ou instalação no alto mar e dirigidas ao público em geral com violação dos regulamentos internacionais, excluídas as transmissões de chamadas de socorro.

3. Qualquer pessoa que efetue transmissões não autorizadas pode ser processada perante os tribunais:

a) do Estado de bandeira do navio;

b) do Estado de registro da instalação;

c) do Estado do qual a pessoa é nacional;

d) de qualquer Estado em que possam receber-se as transmissões; ou

e) de qualquer Estado cujos serviços autorizados de radiocomunicação sofram interferências.

4. No alto mar, o Estado que tenha jurisdição de conformidade com o parágrafo 3º poderá, nos termos do artigo 110, deter qualquer pessoa ou apresar qualquer navio que efetue transmissões não autorizadas e apreender o equipamento emissor.

ARTIGO 110
Direito de visita

1. Salvo nos casos em que os atos de ingerência são baseados em poderes conferidos por tratados, um navio de guerra que encontre no alto mar um navio estrangeiro que não goze de completa imunidade de conformidade com os artigos 95 e 96 não terá o direito de visita, a menos que exista motivo razoável para suspeitar que:

a) o navio se dedica à pirataria;

b) o navio se dedica ao tráfico de escravos;

c) o navio é utilizado para efetuar transmissões não autorizadas e o Estado de bandeira do navio de guerra tem jurisdição nos termos do artigo 109;

d) o navio não tem nacionalidade; ou

e) o navio tem, na realidade, a mesma nacionalidade que o navio de guerra, embora arvore uma bandeira estrangeira ou se recuse a içar a sua bandeira.

2. Nos casos previstos no parágrafo 1º, o navio de guerra pode proceder à verificação dos documentos que autorizem o uso da bandeira. Para isso, pode enviar uma embarcação ao navio suspeito, sob o comando de um oficial. Se, após a verificação dos documentos, as suspeitas persistem, pode preceder a bordo do navio a um exame ulterior, que deverá ser efetuado com toda a consideração possível.

3. Se as suspeitas se revelarem infundadas e o navio visitado não tiver cometido qualquer ato que as justifique, esse navio deve ser indenizado por qualquer perda ou dano que possa ter sofrido.

4. Estas disposições aplicam-se, mutatis mutandis, às aeronaves militares.

5. Estas disposições aplicam-se também a quaisquer outros navios ou aeronaves devidamente autorizados que tragam sinais claros e sejam identificáveis como navios e aeronaves ao serviço de um governo.

ARTIGO 111
Direito de perseguição

1. A perseguição de um navio estrangeiro pode ser empreendida quando as autoridades competentes do Estado costeiro tiverem motivos fundados para acreditar que o navio infringiu as suas leis e regulamentos. A perseguição deve iniciar-se quando o navio estrangeiro ou uma das suas embarcações se encontrar nas águas interiores, nas águas arquipelágicas, no mar territorial ou na zona contígua do Estado perseguidor, e só pode continuar fora do mar territorial ou da zona contígua se a perseguição não tiver sido interrompida. Não é necessário que o navio que dá a ordem de parar a um navio estrangeiro que navega pelo mar territorial ou pela zona contígua se encontre também no mar territorial ou na zona contígua no momento em que o navio estrangeiro recebe a referida ordem. Se o navio estrangeiro se encontrar na zona contígua, como definida no artigo 33, a perseguição só pode ser iniciada se tiver havido violação dos direitos para cuja proteção a referida zona foi criada.

2. O direito de perseguição aplica-se, mutatis mutandis, às infrações às leis e regulamentos do Estado costeiro aplicáveis, de conformidade com a presente Convenção, na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental, incluindo as zonas de segurança em volta das instalações situadas na plataforma continental, quando tais infrações tiverem sido cometidas nas zonas mencionadas.

3. O direito de perseguição cessa no momento em que o navio perseguido entre no mar territorial do seu próprio Estado ou no mar territorial de um terceiro Estado.

4 A perseguição não se considera iniciada até que o navio perseguidor se tenha certificado, pelos meios práticos de que disponha, de que o navio perseguido ou uma das suas lanchas ou outras embarcações que trabalhem em equipe e utilizando o navio perseguido como navio mãe, se encontram dentro dos limites do mar territorial ou, se for o caso, na zona contígua, na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental. Só pode dar-se início à perseguição depois de ter sido emitido sinal de parar, visual ou auditivo, a uma distância que permita ao navio estrangeiro vê-lo ou ouvi-lo.

5. O direito de perseguição só pode ser exercido por navios de guerra ou aeronaves militares, ou por outros navios ou aeronaves que possuam sinais claros e sejam identificáveis como navios e aeronaves ao serviço de um governo e estejam para tanto autorizados.

6. Quando a perseguição for efetuada por uma aeronave:

a) aplicam-se, mutatis mutandis, as disposições dos parágrafos 1º e 4º;

b) a aeronave que tenha dado a ordem de parar deve continuar ativamente a perseguição do navio até que um navio ou uma outra aeronave do Estado costeiro, alertado pela primeira aeronave, chegue ao local e continue a perseguição, a não ser que a aeronave possa por si só apresar o navio. Para justificar o apresamento de um navio fora do mar territorial, não basta que a aeronave o tenha descoberto a cometer uma infração, ou que seja suspeito de a ter cometido, é também necessário que lhe tenha sido dada ordem para parar e que tenha sido empreendida a perseguição sem interrupção pela própria aeronave ou por outras aeronaves ou navios.

7. Quando um navio for apresado num lugar submetido à jurisdição de um Estado escoltado até um porto desse Estado para investigação pelas autoridades competentes, não se pode pretender que seja posto em liberdade

pelo simples fato de o navio e a sua escolta terem atravessado parte de uma zona econômica exclusiva ou do alto mar, se as circunstâncias a isso obrigarem.

8. Quando um navio for parado ou apresado fora do mar territorial em circunstâncias que não justifiquem o exercício do direito de perseguição, deve ser indenizado por qualquer perda ou dano que possa ter sofrido em conseqüência disso.

ARTIGO 112
Direito de colocação de cabos e dutos submarinos

1. Todos os Estados têm o direito de colocar cabos e dutos submarinos no leito do alto mar além da plataforma continental.

2. O parágrafo 5º do Artigo 79 aplica-se a tais cabos e dutos.

ARTIGO 113
Ruptura ou danificação de cabos ou dutos submarinos

Todo Estado deve adotar as leis e regulamentos necessários para que constituam infrações passíveis de sanções a ruptura ou danificação, por um navio arvorando a sua bandeira ou por uma pessoa submetida à sua jurisdição, de um cabo submarino no alto mar, causadas intencionalmente ou por negligência culposa, de modo que possam interromper ou dificultar as comunicações telegráficas ou telefônicas, bem como a ruptura ou danificação, nas mesmas condições, de um cabo de alta tensão ou de um duto submarino. Esta disposição aplica-se também aos atos que tenham por objeto causar essas rupturas ou danificações ou que possa ter esse efeito. Contudo, esta disposição não se aplica às rupturas ou às danificações cujos autores apenas atuaram com o propósito legítimo de proteger a própria vida ou a segurança dos seus navios, depois de terem tomado todas as precauções necessárias para evitar tal ruptura ou danificação.

ARTIGO 114
Ruptura ou danificação de cabos ou de dutos submarinos
provocados por proprietários de outros cabos ou dutos submarinos

Todo Estado deve adotar as leis e regulamentos necessários para que pessoas sob sua jurisdição que sejam proprietárias de um cabo ou de um duto submarinos no alto mar e que, ao colocar ou reparar o cabo ou o duto submarinos, provoquem a ruptura ou a danificação de outro cabo ou de outro duto submarinos, respondam pelo custo da respectiva reparação.

ARTIGO 115
Indenização por perdas ocorridas para evitar danificações a um cabo ou duto submarinos

Todo Estado deve adotar as leis e regulamentos necessários para que os proprietários de navios que possam provar ter perdido uma âncora, uma rede ou qualquer outro aparelho de pesca para evitar danificações a um cabo ou um duto submarino sejam indenizados pelo proprietário do cabo ou do duto submarino, desde que o proprietário do navio tenha tomado previamente todas as medidas de precaução razoáveis.

SEÇÃO 2. CONSERVAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS VIVOS DO ALTO MAR

ARTIGO 116
Direito de pesca no alto mar

Todos os Estados tem direito a que os seus nacionais se dediquem à pesca no alto mar, nos termos:

a) das suas obrigações convencionais;

b) dos direitos e deveres bem como dos interesses dos Estados costeiros previstos, inter alia, no parágrafo 2º do artigo 63 e nos artigos 64 a 67; e

c) das disposições da presente seção.

ARTIGO 117
Dever dos Estados de tomar em relação aos seus nacionais
medidas para a conservação dos recursos vivos do alto mar

Todos os Estados têm o dever de tomar ou de cooperar com outros Estados para tomar as medidas que, em relação ao seus respectivos nacionais, possam ser necessárias para a conservação dos recursos vivos do alto mar.

ARTIGO 118
Cooperação entre Estados na conservação e gestão dos recursos vivos

Os Estados devem cooperar entre si na conservação e gestão dos recursos vivos nas zonas do alto mar. Os Estados cujos nacionais aproveitem recursos vivos idênticos, ou recursos vivos diferentes situados na mesma zona, efetuarão negociações para tomar as medidas necessárias à conservação de tais recursos vivos. Devem cooperar, quando apropriado, para estabelecer organizações sub-regionais ou regionais de pesca para tal fim.

ARTIGO 119
Conservação dos recursos vivos do alto mar

1. Ao fixar a captura permissível e ao estabelecer outras medidas de conservação para os recursos vivos no alto mar, os Estados devem:

a) tomar medidas, com base nos melhores dados científicos de que disponham os Estados interessados, para preservar ou restabelecer as populações das espécies capturadas a níveis que possam produzir o máximo rendimento constante, determinado a partir de fatores ecológicos e econômicos pertinentes, incluindo as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento e tendo em conta os métodos de pesca, a interdependência das populações e quaisquer normas mínimas internacionais geralmente recomendadas, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais;

b) ter em conta os efeitos sobre as espécies associadas às espécies capturadas, ou delas dependentes, a fim de preservar ou restabelecer as populações de tais espécies associadas ou dependentes acima dos níveis em que a sua reprodução possa ficar seriamente ameaçada.

2. Periodicamente devem ser comunicadas ou trocadas informações científicas disponíveis, estatísticas de captura e de esforço de pesca e outros dados pertinentes para a conservação das populações de peixe, por intermédio das organizações internacionais competentes, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais, quando apropriado, e com a participação de todos os Estados interessados.

3. Os Estados interessados devem assegurar que as medidas de conservação e a aplicação das mesmas não sejam discriminatórias, nem de direito nem de fato, para os pescadores de nenhum Estado.

ARTIGO 120
Mamíferos marinhos

O Artigo 65 aplica-se também à conservação e gestão dos mamíferos marinhos no alto mar.

PARTE VIII
REGIME DAS ILHAS

ARTIGO 121
Regime das ilhas

1. Uma ilha é uma formação natural de terra, rodeada de água, que fica a descoberto na preia-mar.

2. Salvo o disposto no parágrafo 3º, o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental de uma ilha serão determinados de conformidade com as disposições da presente Convenção aplicáveis a outras formações terrestres.

3. Os rochedos que, por si próprios, não se prestam à habitação humana ou a vida econômica não devem ter zona econômica exclusiva nem plataforma continental.

PARTE IX
MARES FECHADOS OU SEMIFECHADOS

ARTIGO 122
Definição

Para efeitos da presente Convenção, 'mar fechado ou semifechado' significa um golfo, bacia ou mar rodeado por dois ou mais Estados e comunicando com outro mar ou com o oceano por uma saída estreita, ou formado inteira ou principalmente por mares territoriais e zonas econômicas exclusivas de dois ou mais Estados costeiros.

ARTIGO 123
Cooperação entre Estados costeiros de mares fechados ou semifechados

Os Estados costeiros de um mar fechado ou semifechado deverão cooperar entre si no exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres nos termos da presente Convenção. Para esse fim, diretamente ou por intermédio de uma organização regional apropriadas, devem procurar:

a) coordenar a conservação, gestão, exploração e aproveitamento dos recursos vivos do mar;

b) coordenar o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres no que se refere à proteção e preservação do meio marinho;

c) coordenar suas políticas de investigação científica e empreender, quando apropriado, programas conjuntos de investigação científica na área;

d) convidar, quando apropriado, outros Estados interessados ou organizações, internacionais a cooperar com eles na aplicação das disposições do presente artigo.

PARTE X
DIREITO DE ACESSO AO MAR E A PARTIR DO MAR DOS ESTADOS SEM LITORAL E LIBERDADE DE TRÂNSITO

ARTIGO 124
Termos utilizados

1. Para efeitos da presente Convenção:

a) 'Estado sem litoral' significa um Estado que não tenha costa marítima;

b) 'Estado de trânsito' significa um Estado com ou sem costa marítima situado entre um Estado sem litoral e o mar, através de cujo território passa o tráfego em trânsito;

c) 'tráfego em trânsito' significa a passagem de pessoas, bagagens, mercadorias e meios de transporte através do território de um ou mais Estados de trânsito, quando a passagem através de tal território, com ou sem transbordo, armazenamento, fracionamento da carga ou mudança de modo de transporte, seja apenas uma parte de uma viagem completa que comece ou termine dentro do território do Estado sem litoral;

d) 'meio de transporte' significa:

i) o material ferroviário rolante, as embarcações marítimas, lacustres e fluviais e os veículos rodoviários;

ii) quando as condições locais o exigirem, os carregadores e animais de carga.

2. Os Estados sem litoral e os Estados de trânsito podem, por mútuo acordo, incluir como meios de transporte dutos e gasodutos e outros meios de transporte diferentes dos incluídos no parágrafo 1º.

ARTIGO 125
Direito de acesso ao mar e a partir do mar e liberdade de trânsito

1. Os Estados sem litoral têm o direito de acesso ao mar e a partir do mar para exercerem os direitos conferidos na presente Convenção, incluindo os relativos à liberdade do alto mar e ao patrimônio comum da humanidade. Para tal fim, os Estados sem litoral gozam de liberdade de trânsito através do território dos Estados de trânsito por todos os meios de transporte.

2. Os termos e condições para o exercício da liberdade de trânsito devem ser acordados entre os Estado sem litoral e os Estado de trânsito interessados por meio de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais.

3. Os Estados de trânsito, no exercício da sua plena soberania sobre o seu território, têm o direito de tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os direitos e facilidades conferidos na presente Parte aos Estados sem litoral não prejudiquem de forma alguma os seus legítimos interesses.

ARTIGO 126
Exclusão da aplicação da cláusula da nação mais favorecida

As disposições da presente Convenção, bem como acordos especiais relativos ao exercício do direito de acesso ao mar e a partir do mar, que estabeleçam direitos e concedam facilidades em razão da situação geográfica especial dos Estados sem litoral, ficam excluídas da aplicação da cláusula da nação mais favorecida.

ARTIGO 127
Direitos aduaneiros, impostos e outros encargos

1. O tráfego em trânsito não deve estar sujeito a quaisquer direitos aduaneiros, impostos ou outros encargos, com exceção dos encargos devidos por serviços específicos prestados com relação a esse tráfego.

2. Os meios de transporte em trânsito e outras facilidades concedidas aos Estados sem litoral e por eles utilizados não devem estar sujeitos a impostos ou encargos mais elevados que os fixados para o uso dos meios de transporte do Estado e trânsito.

ARTIGO 128
Zonas francas e outras facilidades aduaneiras

Para facilitar o tráfego em trânsito, podem ser estabelecidas zonas francas ou outras facilidades aduaneiras nos portos de entrada e de saída dos Estados de trânsito, mediante acordo entre estes Estados e os Estados sem litoral.

ARTIGO 129
Cooperação na construção e melhoramento dos meios de transporte

Quando nos Estados de trânsito não existam meios de transporte que permitam dar efeito ao exercício efetivo da liberdade de trânsito, ou quando os meios existentes, incluindo as instalações e equipamentos portuários, sejam deficientes, sob qualquer aspecto, os Estados de trânsito e Estados sem litoral interessados podem cooperar na construção ou no melhoramento desses meios de transporte.

ARTIGO 130
Medidas para evitar ou eliminar atrasos ou outras dificuldades de caráter técnico no tráfego em trânsito

1. Os Estados de trânsito devem tomar todas as medidas apropriadas para evitar atrasos ou outras dificuldades de caráter técnico no tráfego em trânsito.

2. No caso de se verificarem tais atrasos ou dificuldades, as autoridades competentes dos Estados de trânsito e Estados sem litoral interessados devem cooperar para a sua pronta eliminação.

ARTIGO 131
Igualdade de tratamento nos portos marítimos

Os navios arvorando a bandeira de um Estado sem litoral devem gozar nos portos marítimos do mesmo tratamento que o concedido a outros navios estrangeiros.

ARTIGO 132
Concessão de maiores facilidades de trânsito

A presente Convenção não implica de modo algum a retirada de facilidades de trânsito que sejam maiores que as previstas na presente Convenção e que tenham sido acordadas entre os Estados Partes à presente Convenção ou concedidas por um Estado Parte. A presente Convenção não impede, também, a concessão de maiores facilidades no futuro.

PARTE XI
A ÁREA

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 133
Termos utilizados

Para efeitos da presente Parte:

a) ‘recursos’ significa todos os recursos minerais sólidos, líquidos ou gasosos in situ, na Área, no leito do mar ou no seu subsolo, incluindo os nódulos polimetálicos;

b) os recursos, uma vez extraídos da Área, são denominados ‘minerais’.

ARTIGO 134
Âmbito de aplicação da presente Parte

1. A presente parte aplica-se à Área.

2. A atividades na Área devem ser regidas pelas disposições da presente Parte.

3. Os requisitos relativos ao depósito e à publicidade a dar às cartas ou listas de coordenadas geográficas que indicam os limites referidos no parágrafo 1º do artigo 1 são estabelecidos na Parte VI.

4. Nenhuma das disposições do presente artigo afeta o estabelecimento dos limites exteriores da plataforma continental de conformidade com a Parte VI nem a validade dos acordos relativos à delimitação entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente.

ARTIGO 135
Regime jurídico das águas e do espaço aéreo sobrejacentes

Nem a presente Parte nem quaisquer direitos concedidos ou exercidos nos termos da mesma afetam o regime jurídico das águas sobrejacentes à Área ou o do espaço aéreo dessas águas.

SEÇÃO 2. PRINCIPIOS QUE REGEM A ÁREA

ARTIGO 136
Patrimônio comum da humanidade

A Área e seus recursos são patrimônio comum da humanidade.

ARTIGO 137
Regime jurídico da Área e dos seus recursos

1. Nenhum estado pode reivindicar ou exercer soberania ou direitos de soberania sobre qualquer parte da Área ou seus recursos; nenhum Estado ou pessoa física ou jurídica pode apropriar-se de qualquer parte da Área ou dos seus recursos. Não serão reconhecidos tal reivindicação ou exercício de soberania ou direitos de soberania nem tal apropriação.

2. Todos os direitos sobre os recursos da Área pertencem à humanidade em geral, em cujo nome, atuará a Autoridade. Esses recursos são inalienáveis. No entanto, os minerais extraídos da Área só poderão ser alienados de conformidade com a presente Parte e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

3. Nenhum Estado ou pessoa física ou jurídica poderá reivindicar, adquirir ou exercer direitos relativos aos minerais extraídos da Área, a não ser de conformidade com a presente Parte. De outro modo, não serão reconhecidos tal reivindicação, aquisição ou exercício de direitos.

ARTIGO 138
Comportamento geral dos Estados em relação à Área

O comportamento geral dos Estados em relação à Área deve conformar-se com as disposições da presente Parte, com os princípios enunciados na Carta das Nações Unidas e com outras normas de direito internacional, no interesse da manutenção da paz e da segurança e da promoção da cooperação internacional e da compreensão mútua.

ARTIGO 139
Obrigação de zelar pelo cumprimento e responsabilidade por danos

1. Os Estados Partes ficam obrigados a zelar por que as atividades na Área, realizadas quer por Estados Partes, quer por empresas estatais ou por pessoas físicas ou jurídicas que possuam a nacionalidade dos Estados Partes ou se encontrem sob o controle efetivo desses Estados ou dos seus nacionais, sejam realizadas de conformidade com a presente Parte. A mesma obrigação incube às organizações internacionais por atividades que realizem na Área.

2. Sem prejuízo das normas de direito internacional e do artigo 22 do Anexo III, os danos causados pelo não cumprimento por um Estado Parte ou uma organização, internacional das suas obrigações, nos termos da presente Parte, implicam responsabilidade; os Estados Partes ou organizações internacionais que atuem em comum serão conjunta e solidariamente responsáveis. No entanto, o Estado Parte não será responsável pelos danos causados pelo não-cumprimento da presente Parte por uma pessoa jurídica a quem esse Estado patrocinou nos termos da alínea b) do parágrafo 2º do artigo 153 se o Estado Parte tiver tomado todas as medidas necessárias e apropriadas para assegurar o cumprimento efetivo do parágrafo 4º do artigo 153 e do parágrafo 4º do artigo 4 do Anexo III.

3. Os Estados Partes que sejam membros de organizações internacionais tomarão medidas apropriadas para assegurar a aplicação do presente artigo no que se refere a tais organizações.

ARTIGO 140
Benefício da humanidade

1. As atividades na Área devem ser realizadas, nos temos do previsto expressamente na presente Parte, em benefício da humanidade em geral, independentemente da situação geográfica dos Estados, costeiros ou sem litoral, e tendo particularmente em conta os interesses e as necessidades dos Estados em desenvolvimento e dos povos que não tenham alcançado a plena independência ou outro regime de autonomia reconhecido pelas Nações Unidas de conformidade com a resolução 1514 (XV) e com as outras resoluções pertinentes da sua Assembléia Geral.

2. A autoridade, através de mecanismo apropriado, numa base não discriminatória, deve assegurar a distribuição equitativa dos benefícios financeiros e dos outros benefícios econômicos resultantes das atividades na Área de conformidade com a subalínea i) da alínea f) do parágrafo 2º do artigo 160.

ARTIGO 141
Utilização da Área exclusivamente para fins pacíficos

A Área está aberta à utilização exclusivamente para fins pacíficos por todos os Estados, costeiros ou sem litoral, sem discriminação e sem prejuízo das outras disposições da presente Parte.

ARTIGO 142
Direitos e interesses legítimos dos Estados costeiros

1. As atividades na Área relativas aos depósitos de recursos que se estendem além dos limites da mesma devem ser realizadas tendo em devida conta os direitos e interesses legítimos do Estado costeiro sob cuja jurisdição se encontrem tais extensões daqueles depósitos.

2. Devem ser efetuadas consultas com o Estado interessado, incluindo um sistema de notificação prévia, a fim de se evitar qualquer violação de tais direitos e interesses. Nos casos em que as atividades na Área possam dar lugar ao aproveitamento de recursos sob jurisdição nacional, será necessário o consentimento prévio do Estado costeiro interessado.

3. Nem a presente Parte nem quaisquer direitos concedidos ou exercidos nos termos da mesma devem afetar os direitos dos Estados costeiros de tomarem medidas compatíveis com as disposições pertinentes da Parte XII que sejam necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar um perigo grave e iminente para o seu litoral ou interesses conexos, resultantes de poluição ou de ameaça de poluição ou de outros acidentes resultantes de ou causados por quaisquer atividades na Área;

ARTIGO 143
Investigação científica marinha

1. A investigação científica marinha na Área deve ser realizada exclusivamente com fins pacíficos e em benefício da humanidade em geral, de conformidade com a Parte XIII.

2. A Autoridade pode realizar investigação científica marinha relativa à Área e seus recursos e celebrar contratos para tal fim. A Autoridade deve promover e impulsionar a realização da investigação científica marinha na Área, coordenar e difundir os resultados de tal investigação e análises, quando disponíveis.

3. Os Estados Partes podem realizar investigação científica marinha na Área. Os Estados Partes devem promover a cooperação internacional no campo da investigação cientifica marinha na Área;

a) participando em programas internacionais e incentivando a cooperação no campo da investigação científica marinha pelo pessoal de diferentes países e da Autoridade;

b) assegurando que os programas sejam elaborados, por intermédio da Autoridade ou de outras organizações internacionais, conforme o caso, em benefício dos Estados em desenvolvimento e dos Estados tecnologicamente menos desenvolvidos, com vista a:

i) fortalecer a sua capacidade de investigação;

ii) formar o seu pessoal e o pessoal da Autoridade nas técnicas e aplicações de investigação;

iii) favorecer o emprego do seu pessoal qualificado na investigação da Área;

c) difundindo efetivamente os resultados de investigação e análises, quando disponíveis, por intermédio da Autoridade ou de outros canais internacionais, quando apropriado.

ARTIGO 144
Transferência de tecnologia

1. De conformidade com a presente Convenção, a Autoridade deve tomar medidas para:

a) adquirir tecnologia e conhecimentos científicos relativos às atividades na Área; e

b) promover e incentivar a transferência de tal tecnologia e conhecimentos científicos para os Estados em desenvolvimento, de modo a que todos os Estados Partes sejam beneficiados.

2. Para tal fim a Autoridade e os Estados Partes devem cooperar para promover a transferência de tecnologia, e conhecimentos científicos relativos às atividades realizadas na Área de modo a que a Empresa e todos os Estados Partes sejam beneficiados. Em particular, devem iniciar e promover:

a) programas para a transferência de tecnologia para a Empresa e para os Estados em desenvolvimento no que se refere às atividades na Área, incluindo, inter alia, facilidades de acesso da Empresa e dos Estados em desenvolvimento à tecnologia pertinente em modalidades e condições equitativas e razoáveis;

b) medidas destinadas a assegurar o progresso da tecnologia da Empresa e da tecnologia nacional dos Estados em desenvolvimento e em particular mediante a criação de oportunidades para a formação do pessoal da Empresa e dos Estados em desenvolvimento em matéria de ciência e tecnologia marinhas e para a sua plena participação nas atividades na Área.

ARTIGO 145
Proteção do meio marinho

No que se refere às atividades na Área, devem ser tomadas as medidas necessárias, de conformidade com a presente Convenção, para assegurar a proteção eficaz do meio marinho contra os efeitos nocivos que possam resultar de tais atividades. Para tal fim, a Autoridade adotará normas, regulamentos e procedimentos apropriados para, inter alia,:

a) prevenir, reduzir e controlar a poluição e outros perigos para o meio marinho, incluindo o litoral, bem como a perturbação do equilíbrio ecológico do meio marinho, prestando especial atenção à necessidade de proteção contra os efeitos nocivos de atividades, tais como a perfuração, dragagem, escavações, lançamento de detritos, construção e funcionamento ou manutenção de instalações, dutos e outros dispositivos relacionados com tais atividades;

b) proteger e conservar os recursos naturais da Área e prevenir danos à flora e à fauna do meio marinho.

ARTIGO 146
Proteção da vida humana

No que se refere às atividades na Área, devem ser tomadas as medidas necessárias para assegurar a proteção eficaz da vida humana. Para tal fim, a Autoridade adotará normas, regulamentos e procedimentos apropriados que complementem o direito internacional existente tal como consagrado nos tratados sobre a matéria.

ARTIGO 147
Harmonização das atividades na Área e no meio marinho

1. As atividades na Área devem ser realizadas, tendo razoavelmente em conta outras atividades no meio marinho.

2. As instalações, utilizadas para a realização de atividades na Área, devem estar sujeitas às seguintes condições:

a) serem construídas, colocadas e retiradas exclusivamente de conformidade com a presente Parte e segundo as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade. A construção, colocação e remoção de tais instalações devem ser devidamente notificadas e, sempre que necessário, devem ser assegurados meios permanentes para assinalar a sua presença;

b) não serem colocadas onde possam interferir na utilização de rotas marítimas reconhecidas e essenciais para a navegação internacional ou em áreas de intensa atividade pesqueira;

c) serem estabelecidas zonas de segurança em volta de tais instalações, com sinais de navegação apropriados, para garantir a segurança da navegação e das instalações. A configuração e localização de tais zonas de segurança devem ser tais que não formem um cordão que impeça o acesso lícito dos navios a determinadas zonas marítimas ou a navegação por rotas marítimas internacionais;

d) serem utilizadas exclusivamente para fins pacíficos;

e) não terem o estatuto jurídico de ilhas. Estas instalações não têm mar territorial próprio e a sua existência não afeta a delimitação do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental.

3. As demais atividades no meio marinho devem ser realizadas tendo razoavelmente em conta as atividades na Área.

ARTIGO 148
Participação dos Estados em desenvolvimento nas atividades na Área

A participação efetiva dos Estados em desenvolvimento nas atividades na Área deve ser promovida tal como expressamente previsto na presente Parte, tendo em devida conta os seus interesses e necessidades especiais e, em particular, a necessidade especial dos Estados em desenvolvimento sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida de superarem os obstáculos resultantes da sua localização desfavorável, incluído o afastamento da Área, e a dificuldade de acesso à Área e a partir dela.

ARTIGO 149
Objetos arqueológicos e históricos

Todos os objetos de caráter arqueológico e histórico achados na Área serão conservados ou deles se disporá em benefício da humanidade em geral, tendo particularmente em conta os direitos preferenciais do Estado ou país de origem, do Estado de origem cultural ou do Estado de origem histórica e arqueológica.

SEÇÃO 3. APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DA ÁREA

ARTIGO 150
Políticas Gerais relativas às atividades na Área

1. As atividades na Área devem ser realizadas tal como expressamente previsto na presente Parte de modo a fomentar o desenvolvimento harmonioso da economia mundial e o crescimento equilibrado do comércio internacional e a promover a cooperação internacional a favor do desenvolvimento geral de todos os países, especialmente dos Estados em desenvolvimento e com vista a assegurar:

a) o aproveitamento dos recursos da Área;

b) a gestão ordenada, segura e racional dos recursos da Área, incluindo a realização eficiente de atividades na Área e, de conformidade com sãos princípios de conservação, a evitação de desperdícios desnecessários;

c) a ampliação das oportunidades de participação em tais atividades, em particular de forma compatível com os artigos 144 e 148;

d) a participação da autoridade nas receitas e transferência de tecnologia à Empresa e aos Estados em desenvolvimento, tal como disposto na presente Convenção;

e) o aumento da disponibilidade dos minerais provenientes da Área, na medida necessária para, juntamente com os obtidos de outras fontes, assegurar o abastecimento aos consumidores de tais minerais;

f) a formação de preços justos e estáveis, remuneradores para os produtores e razoáveis para os consumidores, relativos aos minerais provenientes tanto da Área como de outras fontes, e a promoção do equilíbrio a longo prazo entre a oferta e a procura;

g) maiores oportunidades para que todos os Estados Partes, independentemente do seu sistema social e econômico ou situação geográfica, participem no aproveitamento dos recursos da Área e na prevenção da monopolização das atividades na Área;

h) a proteção dos Estados em desenvolvimento no que se refere aos efeitos adversos nas suas economias ou nas suas receitas de exportação, resultantes de uma redução no preço de um mineral afetado ou no volume de exportação desse mineral, na medida em que tal redução seja causada por atividades na Área, como previsto no Artigo 151;

i) o aproveitamento do patrimônio comum em benefício da humanidade em geral; e

j) que as condições de acesso aos mercados de importação de minerais provenientes dos recursos da Área e de importação de produtos básicos obtidos de tais minerais não sejam mais vantajosas que as de caráter mais favorável aplicadas às importações provenientes de outras fontes.

ARTIGO 151
Políticas de produção

1. a) Sem prejuízo dos objetivos previstos no artigo 150, e para efeitos de aplicação da alínea h) do referido artigo, a Autoridade deve, atuando através das instâncias existentes ou, segundo o caso, no quadro de novos ajustes ou acordos, com a participação de todas as partes interessadas, incluídos produtores e consumidores, tomar as medidas necessárias para promover o crescimento, a eficiência e a estabilidade dos mercados dos produtos básicos obtidos dos minerais provenientes da Área, a preços remuneradores para os produtores e razoáveis para os consumidores. Todos os Estados Partes devem cooperar para tal fim.

b) A Autoridade tem o direito de participar em qualquer conferência sobre produtos básicos, cujos trabalhos se refiram àqueles, e na qual participem todas as partes interessadas, incluídos produtores e consumidores. A Autoridade tem o direito de ser parte em qualquer ajuste ou acordo que resulte de tais conferências. A participação da Autoridade em quaisquer órgãos criados em virtude desses ajustes ou acordos deve ser com respeito à produção na Área e efetuar-se de conformidade com as normas pertinentes desses órgãos.

c) A Autoridade deve cumprir as obrigações que tenha contraído em virtude de ajustes ou acordos referidos no presente parágrafo de maneira a assegurar a sua aplicação uniforme e não discriminatória em relação à totalidade da produção dos minerais em causa na Área. Ao fazê-lo, a Autoridade deve atuar de forma compatível com os termos dos contratos existentes e os planos de trabalho aprovados da Empresa.

2. a) Durante o período provisório definido no parágrafo 3º, a produção comercial não deve ser empreendida com base num plano de trabalho aprovado, até que o operador tenha pedido e obtido da Autoridade uma autorização de produção. Essa autorização de produção não pode ser pedida ou emitida antes de cinco anos da data do início previsto para a produção comercial nos termos do plano de trabalho, a menos que, tendo em conta a natureza e o calendário de execução do projeto, outro período seja estabelecido nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

b) No pedido de autorização de produção, o operador deve especificar a quantidade anual de níquel que prevê extrair com base no plano de trabalho aprovado. O pedido deve incluir um plano de despesas a serem feitas pelo operador após a recepção da autorização, as quais são razoavelmente calculadas para lhe permitir iniciar a produção comercial na data prevista.

c) Para efeitos das alíneas a) e b), a Autoridade deve estabelecer requisitos de execução apropriados, de conformidade com o artigo 17 do Anexo III.

d) A autoridade deve emitir uma autorização de produção para o volume de produção pedido, a menos que a soma desse volume e dos volumes já autorizados exceda, no decurso de qualquer ano de produção planejada compreendido no período provisório, o limite máximo de produção de níquel, calculado de conformidade com o parágrafo 4º e no ano de emissão da autorização.

e) Uma vez emitida a autorização de produção, esta e o pedido aprovado farão parte do plano de trabalho aprovado.

f) Se, em virtude da alínea d), o pedido de autorização feito pelo operador for recusado, este pode submeter um novo pedido à Autoridade em qualquer momento.

3. O período provisório começará cinco anos antes do dia 1 de Janeiro do ano no qual está prevista a primeira produção comercial com base no plano de trabalho aprovado. Se o início dessa produção comercial for adiado para além do ano originalmente previsto, o início do período provisório e o teto de produção inicialmente calculado deve ser reajustado em conformidade. O período provisório deve durar 25 anos ou até ao fim da Conferência de revisão referida no artigo 155 ou até ao dia da entrada em vigor dos novos ajustes ou acordos referidos no parágrafo 1º, prevalecendo o de prazo mais curto. Se os referidos ajustes ou acordos caducarem ou deixarem de Ter efeito por qualquer motivo, a Autoridade reassumirá os poderes estipulados no presente artigo para o resto do período provisório.

4. a) O teto de produção para qualquer ano do período provisório é a soma de:

i) a diferença ente os valores da curva de tendência do consumo de níquel, calculados de conformidade com a alínea b), para o ano imediatamente anterior ao da primeira produção comercial e para o ano imediatamente anterior ao do início do período provisório; e

ii) sessenta por cento da diferença entre os valores da curva de tendência do consumo de níquel calculados de conformidade com a alínea b) para o ano para o qual seja pedida a autorização de produção e para o ano imediatamente anterior ao da primeira autorização de produção comercial.

b) Para efeitos da alínea a):

i) os valores da curva de tendência utilizados para calcular o teto de produção de níquel devem ser os valores do consumo anual de níquel numa curva de tendência calculada durante o ano no qual foi emitida uma autorização de produção. A curva de tendência deve ser calculada a partir da regressão linear dos logaritmos do consumo real de níquel correspondente ao período de 15 anos mais recente do qual se disponha de dados, sendo o tempo a variável independente. Esta curva de tendência deve ser denominada curva de tendência inicial;

ii) se a taxa anual de aumento indicada pela curva de tendência inicial for inferior a três por cento, a curva de tendência utilizada para determinar as quantidades mencionadas na alínea a) deve ser uma curva que corte a curva de tendência inicial no ponto que represente o valor do primeiro ano do período de 15 anos considerado e que aumente à razão de três por cento ao ano. No entanto, o teto de produção estabelecido para qualquer ano do período provisório não pode exceder em caso algum a diferença entre o valor da curva de tendência inicial para esse ano e o valor da curva de tendência inicial para o ano imediatamente anterior ao do início de período provisório.

5. A Autoridade deve reservar para a produção inicial da Empresa, uma quantidade de 38 mil toneladas métricas de níquel da quantidade fixada como teto de produção disponível calculada de conformidade com o parágrafo 4º.

6. a) Um operador pode, em qualquer ano, não alcançar o volume de produção anual de minerais provenientes de nódulos polimetálicos especificado na sua autorização de produção ou pode excede-lo até oito por cento, desde que o volume global da produção não exceda o especificado na autorização. Qualquer excedente, compreendido entre oito a vinte por cento em qualquer ano ou qualquer excedente no primeiro ano e nos anos posteriores a dois anos consecutivos em que houve excedente, deve ser negociado com a Autoridade a qual pode exigir ao operador que obtenha uma autorização de produção suplementar para cobrir a produção adicional.

b) Os pedidos para tal autorização de produção suplementar só podem ser examinados pela Autoridade, quando esta tiver decidido sobre todos os pedidos pendentes submetidos pelos operadores que ainda não tenham recebido autorizações de produção e depois de ter tido devidamente em conta outros prováveis peticionários. A autoridade deve guiar-se pelo princípio de não exceder a produção total autorizada com base no teto de produção em qualquer ano do período provisório. A autoridade não deve autorizar, em qualquer plano de trabalho, a produção de uma quantidade que exceda 46.500 toneladas métricas de níquel por ano.

7. Os volumes de produção de outros metais, tais como o cobre, cobalto e manganês, extraídos dos nódulos polimetálicos obtidos de conformidade com uma autorização de produção, não devem ser superiores aos que teriam sido obtidos se o operador tivesse obtido desses nódulos o volume máximo de níquel de conformidade com o presente artigo. A autoridade deve adotar normas, regulamentos e procedimentos de conformidade com o artigo 17 do Anexo III para a aplicação do presente parágrafo.

8. Os direitos e obrigações relativos a práticas econômicas desleais nos acordos comerciais multilaterais pertinentes aplicam-se à exploração e aproveitamento dos minerais da Área. Na solução de controvérsias relativas à aplicação da presente disposição, os Estados Partes que sejam Partes em tais acordos comerciais multilaterais podem recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias previstas nesses acordos.

9. A Autoridade tem o poder de limitar o volume de produção de minerais da Área, que não sejam os minerais provenientes de nódulos polimetálicos, nas condições e segundo os métodos apropriados, mediante a adoção de regulamentos de conformidade com o parágrafo 8º do artigo 161.

10. Por recomendação do Conselho, baseada no parecer da Comissão de Planejamento Econômico, a Assembléia deve estabelecer um sistema de compensação ou tomar outras medidas de assistência para o reajuste econômico, incluindo a cooperação com os organismos especializados e outras organizações internacionais, em favor dos países em desenvolvimento cujas receitas de exportação ou cuja economia sofram sérios prejuízos como conseqüência de uma diminuição no preço ou no volume exportado de um mineral, na medida em que tal diminuição se deva a atividades na Área. A Autoridade, quando solicitada, deve iniciar estudos sobre os problemas desses Estados que possam ser mais gravemente afetados, a fim de minimizar as suas dificuldades e prestar-lhes auxílio para o seu reajuste econômico.

ARTIGO 152
Exercício de poderes e funções pela Autoridade

1. A Autoridade deve evitar qualquer discriminação no exercício dos seus poderes e funções, inclusive na concessão de oportunidades para realização de atividades na Área.

2. No entanto, atenção especial pode ser dispensada aos países em desenvolvimento particularmente àqueles sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida, em virtude do expressamente previsto na presente Parte.

ARTIGO 153
Sistema de exploração e aproveitamento

1. As atividades na Área devem ser organizadas, realizadas e controladas pela Autoridade em nome da humanidade em geral de conformidade com o presente artigo, bem como com outras disposições pertinentes da presente Parte e dos anexos pertinentes e as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

2. As atividades na Área serão realizadas de conformidade com o parágrafo 3º:

a. pela Empresa; e
b. em associação com a Autoridade, por Estados Partes ou empresas estatais, ou pessoas físicas ou jurídicas que possuam a nacionalidade de Estados Partes ou sejam efetivamente controladas por eles ou seus nacionais, quando patrocinadas por tais Estados, ou por qualquer grupo dos anteriores que preencha os requisitos previstos na presente Parte e no Anexo III.

3. As atividades na Área devem ser realizadas de conformidade com um plano de trabalho formal escrito, preparado de conformidade com o Anexo III e aprovado pelo Conselho após exame pela Comissão Jurídica e Técnica. No caso das atividades na Área, realizadas com autorização da Autoridade pelas entidades ou pessoas especificadas na alínea b) do parágrafo 2º, o plano de trabalho deve ter a forma de um contrato, de conformidade com o artigo 3 do Anexo III. Tal o contrato pode prever ajustes conjuntos, de conformidade com o artigo 11 do Anexo III.

4. A Autoridade deve exercer, sobre as atividades na Área, o controle que for necessário para assegurar o cumprimento das disposições pertinentes da presente Parte e dos anexos pertinentes e das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade e dos planos de trabalho aprovados de conformidade com o parágrafo 3º. Os Estados Partes devem prestar assistência à Autoridade, tomando todas as medidas necessárias para assegurar tal cumprimento de conformidade com o artigo 139.

5. A autoridade tem o direito de tomar a todo o momento quaisquer medidas previstas na presente Parte para assegurar o cumprimento das suas disposições e o exercício das funções de controle e regulamentação que lhe são conferidas em virtude da presente Parte ou de um contrato. A Autoridade tem o direito de inspecionar todas as instalações na Área utilizadas para atividades realizadas na mesma.

6. Um contrato celebrado nos termos do parágrafo 3º deve garantir a titularidade do contraente. Por isso, o contrato não deve ser modificado, suspenso ou rescindido senão de conformidade com os artigos 18 e 19 do Anexo III.

ARTIGO 154
Exame periódico

De cinco em cinco anos, a partir da entrada em vigor da presente Convenção, a Assembléia deve proceder a um exame geral e sistemático da forma como o regime internacional da Área, estabelecido pela Convenção, tem funcionado na prática. À luz desse exame, a Assembléia pode tomar ou recomendar a outros órgãos que tomem medidas de conformidade com as disposições e procedimentos da presente Parte e dos anexos correspondentes, que permitam aperfeiçoar o funcionamento do regime.

ARTIGO 155
Conferência de Revisão

1. Quinze anos após o dia 1 de Janeiro do ano do início da primeira produção comercial com base num plano de trabalho aprovado, a Assembléia convocará uma conferência para revisão das disposições da presente Parte e dos anexos pertinentes que regulamentam a exploração e o aproveitamento dos recursos da Área. A Conferência de Revisão deve examinar em pormenor, à luz da experiência adquirida durante esse período:

a) se as disposições da presente Parte que regulamentam o sistema de exploração e aproveitamento dos recursos da Área atingiram os seu objetivos em todos os aspectos, inclusive se beneficiaram a humanidade em geral;

b) se, durante o período de quinze anos, as áreas reservadas foram aproveitadas de modo eficaz e equilibrado em comparação com áreas não reservadas;

c) se o desenvolvimento e a utilização da Área e dos seus recursos foram efetuados de modo a favorecer o desenvolvimento harmonioso da economia mundial e o crescimento equilibrado do comércio internacional;

d) se foi impedida a monopolização das atividades na Área;

e) se foram cumpridas as políticas estabelecidas nos artigos 150 e 151: e

f) se o sistema permitiu a distribuição equitativa de benefícios resultantes das atividades na Área, tendo particularmente em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento.

2. A conferência de Revisão deve igualmente assegurar a manutenção do princípio do patrimônio comum da humanidade, do regime internacional para o aproveitamento equitativo dos recursos da Área em beneficio de todos os países, especialmente dos Estados em desenvolvimento, e da existência de uma Autoridade que organize, realize e controle as atividades na Área. Deve também assegurar a manutenção dos princípios estabelecidos na presente Parte relativos à exclusão de reivindicações ou do exercício de soberania sobre qualquer parte da Área, aos direitos dos Estados e seu comportamento geral em relação à Área bem como sua participação nas atividades na Área de conformidade com a presente Convenção, à prevenção da monopolização de atividades na Área, à utilização da Área exclusivamente para fins pacíficos, aos aspectos econômicos das atividades na Área, à investigação científica marinha, à transferência de tecnologia, à proteção do meio marinho, à proteção da vida humana, aos direitos dos Estados costeiros, ao estatuto jurídico das águas sobrejacentes à Área e do espaço aéreo acima dessas águas e à harmonização entre as atividades na Área e outra atividades no meio marinho.

3. O procedimento para a tomada de decisões aplicável à Conferência de Revisão deve ser o mesmo que o aplicável à Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. A Conferência deve fazer todo o possível para chegar a acordo sobre quaisquer emendas por consenso, não devendo proceder a votação de tais questões até que se tenham esgotado todos os esforços para chegar a consenso.

4. Se, cinco anos após o seu início, não tiver chegado a acordo sobre o sistema de exploração e aproveitamento dos recursos da Área, a Conferência de Revisão pode, nos doze meses seguintes, por maioria de três quartos dos Estados Partes, decidir a adoção e apresentação aos Estados Partes para ratificação ou adesão das emendas que mudem ou modifiquem o sistema que julgue necessárias e apropriadas. Tais emendas entrarão em vigor para todos os Estados Partes doze meses após o depósito dos instrumentos de ratificação ou de adesão de dois terços dos Estados Partes.

5. As emendas adotadas pela Conferência de Revisão, de conformidade com o presente artigo, não afetam os direitos adquiridos em virtude de contratos existentes.

SEÇÃO 4. AUTORIDADE

SUBSEÇÃO A. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 156
Criação da Autoridade

1. É criada a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos que funcionará de conformidade com a presente Parte.

2. Todos os Estados Partes são ipso-facto membros da Autoridade.

3. Os observadores na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que tenham assinado a Ata Final e não estejam referidos nas alíneas c), d), e) ou f) do parágrafo 1º do artigo 305, têm o direito de participar na Autoridade como observadores de conformidade com as suas normas, regulamentos e procedimentos.

4. A Autoridade terá a sua sede na Jamaica.

5. A Autoridade pode criar os centros ou escritórios regionais que julgue necessários para o exercício das suas funções.

ARTIGO 157
Natureza e princípios fundamentais da Autoridade

1. A Autoridade é a organização por intermédio da qual os Estados Partes, de conformidade com a presente Parte, organizam e controlam as atividades na Área, particularmente com vista à gestão dos recursos da Área.

2. A Autoridade tem os poderes e as funções que lhe são expressamente conferidos pela presente Convenção. A Autoridade terá os poderes subsidiários, compatíveis, com a presente Convenção que sejam implícitos e necessários ao exercício desses poderes e funções no que se refere à atividades na Área.

3. A Autoridade baseia-se no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros.

4. Todos os membros da Autoridade devem cumprir de boa fé as obrigações contraídas de conformidade com a presente Parte, a fim de se assegurarem a cada um os direitos e benefícios decorrentes da sua qualidade de membro.

ARTIGO 158
Órgãos da Autoridade

1. São criados, como órgãos principais da Autoridade, uma Assembléia, um Conselho e um Secretariado.

2. E criada a Empresa, órgão por intermédio do qual a Autoridade exercerá as funções mencionadas no parágrafo 1º do artigo 170.

3. Podem ser criados, de conformidade com a presente Parte, os órgãos subsidiários considerados necessários.

4. Compete a cada um dos órgãos principais da Autoridade e à Empresa exercer os poderes e funções que lhes são conferidos. No exercício de tais poderes e funções, cada órgão deve abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício dos poderes e funções específicos conferidos a um outro órgão.

SUBSEÇÃO B. A ASSEMBLÉIA

ARTIGO 159
Composição, procedimento e votação

1. A Assembléia é composta por todos os membros da Autoridade. Cada membro tem um representante na Assembléia o qual pode ser acompanhado por suplentes de assessores.

2. A Assembléia reunir-se-á em sessão ordinária anual e em sessão extraordinária quando ela o decidir ou quando for convocada pelo Secretário Geral a pedido do Conselho ou da maioria dos membros da Autoridade.

3. As sessões devem realizar-se na sede da Autoridade, a não ser que a Assembléia decida de outro modo.

4. A Assembléia adotará o seu regulamento interno. No início de cada sessão ordinária, elege o seu Presidente e os demais membros da Mesa que considere necessários. Estes devem manter-se em funções até à eleição de um novo Presidente e demais membros da Mesa na sessão ordinária seguinte.

5. O quorum é constituído pela maioria dos membros da Assembléia.

6. Cada membro da Assembléia dispõe de um voto.

7. As decisões sobre questões de procedimento, incluindo as decisões de convocação de sessões extraordinárias da Assembléia, devem ser tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

8. As decisões sobre questões de fundos serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, desde que tal maioria inclua uma maioria dos membros que participam na sessão. Em caso de dúvida sobre se uma questão é ou não de fundo, essa questão será tratada como questão de fundo, a não ser que Assembléia decida de outro modo, pela maioria requerida para as decisões sobre questões de fundo.

9. Quando uma questão do fundo for submetida a votação pela primeira vez, o Presidente pode e deve, se pelo menos uma quinta parte dos membros da Assembléia o solicitar, adiar a decisão de submeter essa questão a votação por um período não superior a cinco dias. A presente norma só pode ser aplicada a qualquer questão uma vez e não deve ser aplicada para adiar a questão para além do encerramento da sessão.

10. Quando for apresentada ao Presidente uma petição escrita que, apoiada por, pelo menos, um quarto dos membros da Autoridade, solicite um parecer sobre a conformidade com a presente Convenção de uma proposta à Assembléia sobre qualquer assunto, a Assembléia deve solicitar à Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar que dê um parecer, e deve adiar a votação sobre tal proposta até que a câmara emita o seu parecer. Se o Parecer não for recebido antes da última semana da sessão em que foi solicitado, a Assembléia deve decidir quando se reunirá para votar a proposta adiada.

ARTIGO160
Poderes e funções

1. A Assembléia, como único órgão da Autoridade composto por todos os seus membros, é considerada o órgão supremo da Autoridade, perante o qual devem responder os outros órgãos principais tal como expressamente previsto na presente Convenção. A Assembléia tem o poder de estabelecer a política geral sobre qualquer

questão ou assunto da competência da Autoridade de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção.

2. Além disso, a Assembléia tem os seguintes poderes e funções:

a) eleger os membros do Conselho de conformidade com o artigo 161;

b) eleger o Secretário Geral dentre os candidatos propostos pelo Conselho;

c) eleger, por recomendação do Conselho, os membros do Conselho de Administração da Empresa, e o Diretor Geral desta;

d) criar, de conformidade com a presente Parte, os órgãos subsidiários que julgue necessários para o exercício das suas funções. Na composição destes órgãos devem ser tomados em devida conta o princípio da distribuição geográfica equitativa, bem como os interesses especiais e a necessidade de assegurar o concurso de membros qualificados e competentes nas diferentes questões técnicas de que se ocupem tais órgãos;

e) determinar as contribuições dos membros para o orçamento administrativo da Autoridade de conformidade com uma escala acordada, com base na utilizada para o orçamento ordinário da Organização das Nações Unidas, até que a Autoridade disponha de receitas suficientes provenientes de outras fontes para fazer frente aos seus encargos administrativos;

f) i) examinar e aprovar, por recomendação do Conselho, as normas, regulamentos e procedimentos sobre a distribuição equitativa dos benefícios financeiros e outros benefícios econômicos obtidos das atividades na Área, bem como os pagamentos e contribuições feitos de conformidade com o Artigo 82, tendo particularmente em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento e dos povos que não tenham alcançado a plena independência ou outro regime de autonomia. Se a Assembléia não aprovar as recomendações do Conselho pode devolvê-las a este para reexame à luz das opiniões expressas pela Assembléia;

ii) examinar e aprovar as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade e quaisquer emendas aos mesmos, adotados provisoriamente pelo Conselho, de conformidade com a subalínea ii) da alínea o) do parágrafo 2º do artigo 162. Estas normas, regulamentos e procedimentos devem referir-se à prospecção, exploração e aproveitamento na Área, à gestão financeira e administração interna da Autoridade e, por recomendação do Conselho de Administração da Empresa, à transferência de fundos da Empresa para a Autoridade;

g) decidir acerca da distribuição equitativa dos benefícios financeiros e outros benefícios econômicos obtidos das atividades na Área, de forma compatível com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade;

h) examinar e aprovar o projeto de orçamento anual da Autoridade apresentado pelo Conselho;

i) examinar os relatórios periódicos do Conselho e da Empresa bem como os relatórios especiais pedidos ao Conselho ou a qualquer outro órgão da Autoridade;

j) proceder a estudos e fazer recomendações para promoção da cooperação internacional relativa às atividades na Área e para o encorajamento do desenvolvimento progressivo do direito internacional neste domínio e sua codificação;

k) examinar os problemas de caráter geral relacionados com as atividades na Área, em partícular os que se apresentem aos Estados em desenvolvimento, assim como os problemas de caráter geral relacionados com as atividades na Área que se apresentem a Estados em virtude da sua situação geográfica, em particular aos Estados sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida;

l) estabelecer, por recomendação do Conselho baseada no parecer da Comissão de Planejamento Econômico, um sistema de compensação ou adorar outras medidas de assistência para o reajuste econômico de conformidade com o parágrafo 10º do artigo151;

m) suspender o exercício de direitos e privilégios inerentes À qualidade de membro, nos termos do artigo 185;

n) examinar qualquer questão ou assunto no âmbito de competência da Autoridade e decidir, de forma compatível com a distribuição de poderes e funções entre os órgãos da Autoridade, qual destes órgãos se deve ocupar de qualquer questão ou assunto que não seja expressamente atribuído a um órgão em particular.

SUBSEÇÃO C. O CONSELHO

ARTIGO 161
Composição, procedimento e votação

1. O Conselho é composto de 36 membros da Autoridade, eleitos pela Assembléia na seguinte ordem:

a) quatro membros dentre os Estados Partes que, durante os últimos cinco anos para os quais se disponha de estatísticas, tenham absorvido mais de 2 por cento do consumo mundial total ou efetuado importações liquidas de mais de 2 por cento das importações mundiais totais dos produtos básicos obtidos a partir das categorias de minerais que venham a ser extraídos da Área e, em qualquer caso, um Estado da região da Europa Oriental (Socialista), bem como o maior consumidor;

b) quatro membros dentre os oito Estados Partes que, diretamente ou por intermédio dos seus nacionais, tenham feito os maiores investimentos na preparação e na realização de atividades na Área, incluindo, pelo menos, um Estado da região da Europa Oriental (Socialista);

c) quatro membros dentre os Estados Partes que, na base da produção nas áreas sob sua jurisdição, sejam grandes exportadores líquidos das categorias de minerais que venham a se extraídos da Área, incluindo, pelo menos, dois Estados em desenvolvimento, cujas exportações de tais minerais tenham importância substancial para a sua economia;

d) seis membros dentre os Estados Partes em desenvolvimento, que representem interesses especiais. Os interesses especiais a serem representados devem incluir os dos Estados com grande população, os dos Estados sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida, os Estados que sejam grandes importadores das categorias de minerais que venham a ser extraídos da Área, os dos Estados que sejam produtores potenciais de tais minerais, e os dos Estados menos desenvolvidos;

e) dezoito membros eleitores de modo a assegurar o princípio de uma distribuição geográfica eqüitativa dos lugares do Conselho no seu conjunto, no entendimento de que cada região geográfica conte, pelo menos, com um membro eleito em virtude da presente alínea. Para tal efeito as regiões geográficas devem ser: África, América Latina, Ásia, Europa Ocidental e outros Estados e Europa Oriental (Socialista).

2. Na eleição dos membros do Conselho de conformidade com o parágrafo 1º, a Assembléia deve assegurar que:

a) os Estados sem litoral e aqueles em situação geográfica desfavorecida tenham uma representação, na medida do razoável, proporcional à sua representação na Assembléia;

b) os Estados costeiros, em particular os Estados em desenvolvimento, que não preencham as condições enunciadas nas alíneas a),b), c) ou d) do parágrafo 1º, tenham uma representação, na medida do razoável, proporcional à sua representação na Assembléia;

c) cada grupo de Estados Partes que a ser representado no Conselho esteja representado pelos membros que sejam eventualmente propostos por esse grupo.

3. As eleições são efetuadas nas sessões ordinárias da Assembléia. Cada membro do Conselho é eleito por quatro anos. Contudo, na primeira eleição o mandato de metade dos membros de cada um dos grupos previstos no parágrafo 1º é de dois anos.

4. Os membros do Conselho podem ser reeleitos, devendo, porém, Ter-se em conta a conveniência da rotação de membros;

5. O Conselho funciona na sede da Autoridade e deve reunir-se com a freqüência requerida pelos trabalhos da Autoridade, mas pelo menos três vezes por ano.

6. O quorum é constituído pela maioria dos membros do Conselho.

7. Cada membro do Conselho dispõe de um voto.

8. a) As decisões sobre questões de procedimento serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

b) As decisões sobre as questões de fundo que surjam em relação as alíneas f), g), h), i), n), p) e v) do parágrafo 2º do artigo 162 e com o artigo 191 serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, desde que tal maioria inclua uma maioria dos membros do Conselho.

c) As decisões sobra as questões de fundo que surjam em relação às disposições a seguir enumeradas serão tomadas por maioria de três quartos dos membros presentes e votantes, desde que tal maioria inclua uma

maioria dos membro do Conselho: parágrafo 1º do artigo 162; alíneas a), b), c), d), e), l), q), r), s) e t) do parágrafo 2º do artigo 162; alínea u) do parágrafo 2º do artigo 162, nos casos de não-cumprimento por parte de um contratante ou de um patrocinador; alínea w) do parágrafo 2º do artigo 162, desde que a obrigatoriedade das ordens dadas nos termos dessa alínea não exceda 30 dias, salvo se confirmadas por uma decisão tomada de conformidade com a alínea d) deste parágrafo; alíneas x), y) e z) do parágrafo 2º do artigo 162; parágrafo 2º do artigo 163; parágrafo 3º Do artigo 174; artigo 11 do Anexo IV.

d) As decisões sobre as questões de fundo que surjam em relação às alíneas m) e o) do parágrafo 2º do artigo 162 bem como a aprovação de emendas a Parte XI serão tomadas por consenso.

e) Para efeitos das alíneas d), f) e g) do presente parágrafo 'consenso' significa ausência de qualquer objeção formal. Dentro dos 14 dias seguintes à apresentação de uma proposta ao Conselho, o Presidente verificará se haveria uma objeção formal a sua aprovação. Se o Presidente do Conselho constatar que haveria tal objeção criará e convocará nos três dias seguintes uma Comissão de Conciliação, integrada por não mais de nove membros do Conselho cuja presidência assumirá, com o objetivo de conciliar as divergências e preparar uma proposta suscetível de ser aprovada por consenso. A Comissão agirá imediatamente e relatará ao Conselho nos 14 dias seguintes à sua constituição. Se a Comissão não poder recomendar uma proposta suscetível de ser aprovada por consenso, indicará no seu relatório os motivos que levaram à rejeição da proposta.

f) As decisões sobre as questões que não estejam enumeradas nas alíneas precedentes e que o Conselho esteja autorizado a tomar em virtude das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade ou a qualquer outro título, serão tomadas de conformidade com as alíneas do presente parágrafo especificadas nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade ou, não sendo aí especificadas, por decisão do Conselho tomada por consenso, se possível antecipadamente.

g) Em caso de dúvida sobre se uma questão se inclui nas alíneas a), b), c) ou d), a questão será tratada como se estivesse incluída na alínea que exige a maioria mais elevada ou consenso, segundo o caso, a não ser que o Conselho decida de outro modo por tal maioria ou consenso.

9. O Conselho estabelecerá um procedimento pelo qual um membro da Autoridade que não esteja representado no Conselho possa enviar um representante para assistir a uma sessão deste, quando esse membro o solicitar ou quando o Conselho examinar uma questão que o afete Particularmente. Tal representante poderá participar nos debates, mas sem direito de voto.

ARTIGO 162
Poderes e funções

1. O conselho é o órgão executivo da Autoridade. O Conselho tem o poder de estabelecer, de conformidade com a presente Convenção e a políticas gerais estabelecidas pela Assembléia, as políticas especificas a serem seguidas pela Autoridade sobre qualquer questão ou assunto de sua competência.

2. Além disso, o Conselho:

a) supervisionará e coordenará a aplicação das disposições da presente Parte sobre todas as questões e assuntos da competência da Autoridade e alertará a Assembléia para os casos de não-cumprimento;

b) proporá à Assembléia uma lista de candidatos para a eleição do Secretário Geral;

c) recomendará à Assembléia candidatos para a eleição dos membros do Conselho de Administração da Empresa e do Diretor Geral desta;

d) estabelecerá, quando apropriado, e tendo em devida conta as exigências de economia e eficiência, os órgãos subsidiários que considere necessários para o exercício das suas funções, de conformidade com a presente Parte. Na composição de tais órgãos subsidiários, será dada ênfase à necessidade de se assegurar o consenso de membros qualificados e competentes nas matérias técnicas pertinentes de que se ocupem esses órgãos, tendo em devida conta o princípio da distribuição geográfica equitativa e os interesses especiais;

e) adotará o seu regulamento interno, incluindo o método de designação do seu presidente;

f) concluirá, em nome da Autoridade e no âmbito da sua competência, com as Nações Unidas ou com outras organizações internacionais, acordos sujeitos à aprovação da Assembléia;

g) examinará os relatórios da Empresa e transmiti-los-á à Assembléia com as suas recomendações;

h) apresentará à Assembléia relatórios anuais e os relatórios especiais que esta lhe solicite;

i) dará diretrizes à Empresa de conformidade com o artigo 170;

j) aprovará os planos de trabalho de conformidade com o artigo 6 do Anexo III. O Conselho tomará uma decisão sobre cada plano de trabalho nos 60 dias seguintes à sua apresentação pela Comissão Jurídica e Técnica a uma sessão do Conselho, de conformidade com os seguintes procedimentos:

i) quando a Comissão recomendar a aprovação de um plano de trabalho, este será considerado aprovado pelo Conselho, a menos que um membro do Conselho apresente ao Presidente uma objeção específica por escrito no prazo de 14 dias, na qual se alegue que não foram cumpridos os requisitos do artigo 6 do Anexo III. Se houver uma objeção aplicar-se-á o procedimento de conciliação da alínea e) do parágrafo 8º do artigo 161. Se, uma vez concluído o procedimento de conciliação, a objeção ainda se mantiver, o plano de trabalho será considerado como aprovado pelo Conselho, a menos que este o não aprove por consenso dos seus membros, excluindo qualquer Estado ou Estados que tenham apresentado o pedido ou patrocinado o peticionário;

ii) quando a Comissão recomendar a não aprovação de um plano de trabalho ou não fizer uma recomendação, o Conselho pode aprová-lo por maioria de três quartos dos membros presentes e votantes, desde que tal maioria inclua a maioria dos membros participantes na sessão;

k) aprovará os planos de trabalho apresentados pela Empresa de conformidade com o artigo 12 do anexo IV, aplicando, mutatis mutandis, os procedimentos previstos na alínea j);

l) exercerá controle sobre as atividades na Área, de conformidade com o parágrafo 4º do artigo 153 e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade;

m) tomará, por recomendação da Comissão de Planejamento Econômico e de conformidade com a alínea h) do artigo 150, as medidas necessárias e apropriadas para proteger os Estados em desenvolvimento dos efeitos econômicos adversos especificados nessa alínea;

n) fará recomendações à Assembléia, com base no parecer da Comissão de Planejamento Econômico, sobre o sistema de compensação ou outras medidas de assistência para o reajuste econômico como previsto no parágrafo 10º do artigo 151;

o) i) recomendará á Assembléia normas, regulamentos e procedimentos sobre a distribuição eqüitativa dos benefícios financeiros e outros benefícios econômicos derivados das atividades na Área e sobre os pagamentos e contribuições feitos nos termos do artigo 82, tendo particularmente em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento e dos povos que não tenham alcançado a plena independência ou outro estatuto de autonomia;

ii) adotará e aplicará provisoriamente, até à sua aprovação pela Assembléia, as normas, os regulamentos e os procedimentos da Autoridade, e quaisquer emendas aos mesmos, tendo em conta as recomendações da Comissão Jurídica e Técnica ou de outro órgão subordinado pertinente. Estas normas, regulamentos e procedimentos referir-se-ão à prospecção, exploração e aproveitamento na Área e à gestão financeira e administração interna da Autoridade. Será dada prioridade à adoção de normas, regulamentos e procedimentos para a exploração e aproveitamento de nódulos polimetálicos. As normas, regulamentos e procedimentos para a exploração e aproveitamento de qualquer recurso que não nódulos polimetálicos serão adotados dentro dos três anos a contar da data de um pedido feito à Autoridade por qualquer dos seus membros para que os adote. Tais normas, regulamentos e procedimentos permanecerão em vigor, a título provisório, até serem aprovados pela Assembléia ou emendados pelo conselho à luz das opiniões expressas pela Assembléia;

p)fiscalizará a cobrança de todos os pagamentos feitos à Autoridade e devidos a esta e relativos às atividades realizadas nos termos da presente Parte;

q) fará a seleção entre os peticionários de autorizações de produção de conformidade com o artigo 7 do Anexo III, quando tal seleção for exigida por essa disposição;

r) apresentará à Assembléia, para aprovação, o projeto de orçamento anual da Autoridade;

s) fará à Assembléia recomendações sobre políticas relativas a quaisquer questões ou assuntos da competência da Autoridade;

t) fará à Assembléia, de conformidade com o artigo 185, recomendações sobre a suspensão do exercício dos direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro;

u) iniciará, em nome da Autoridade, procedimentos perante a Câmara de Controvérsia dos Fundos Marinhos nos casos de não cumprimento;

v) notificará a Assembléia da decisão da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos relativa aos processos instituídos nos termos da alínea u) e fará as recomendações que julgue apropriadas acerca das medidas a serem tomadas;

w) emitirá ordens de emergência, inclusive ordens de suspensão ou de reajustamento das operações, a fim de prevenir qualquer dano grave ao meio marinho como conseqüência das atividades na Área;

x) excluirá certas áreas do aproveitamento por contratantes ou pela Empresa, quando provas concludentes indiquem o risco de danos graves ao meio marinho;

y) criará um órgão subsidiário para a elaboração de projetos de normas, regulamentos e procedimentos financeiros relativos:

i) à gestão financeira de conformidade com os artigos 171 a 175; e

ii) a questões financeiras de conformidade com o artigo 13 e a alínea c) do parágrafo 1º do artigo 17 do Anexo III;

z) estabelecerá mecanismos apropriados para dirigir e supervisionar um corpo de inspetores que devem fiscalizar as atividades na Área para determinar se a presente Parte, as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade bem como as cláusulas e condições de qualquer contrato celebrado com a mesma estão sendo cumpridos.

ARTIGO163
Órgãos do Conselho

1. São criados, como órgãos do Conselho:

a) uma Comissão Jurídica e Técnica;
b) uma Comissão de Planejamento Econômico.

2. Cada Comissão é composta de 15 membros eleitos pelo Conselho entre os candidatos apresentados pelos Estados Partes. Contudo, o conselho pode, se necessário, decidir aumentar o número de membros de qualquer das Comissões, tendo em devida conta as exigências de economia e eficiência.

3. Os membros de uma Comissão devem ter qualificações adequadas no âmbito de competência dessa Comissão. Os Estados Partes devem propor candidatos da mais alta competência e integridade que possuam qualificações nas matérias pertinentes, de modo a assegurar o funcionamento eficaz das Comissões.

4. Na eleição dos membros das Comissões deve ser tomada em devida conta a necessidade de uma distribuição geográfica equitativa e de uma representação de interesses especiais.

5. Nenhum Estado Parte pode propor mais de um candidato para a mesma Comissão. Nenhuma pessoa pode ser eleita para mais de uma Comissão.

6. Os membros das Comissões são eleitos por cinco anos. Podem ser reeleitos para um novo mandato.

7. Em caso de falecimento, incapacidade ou renúncia de um membro de uma Comissão antes de ter expirado o seu mandato, o Conselho elegerá um membro da mesma região geográfica ou categoria de interesses, que exercerá o cargo até ao termo desse mandato.

8. Os membros das Comissões não devem ter interesses financeiros em qualquer atividade relacionada com a exploração e aproveitamento na Área. Sob reserva das suas responsabilidades perante as Comissões a que pertencerem, não revelarão, nem mesmo após o termo das suas funções, qualquer segredo industrial, qualquer dado que seja propriedade industrial e que seja transferido para a Autoridade de conformidade com o artigo 14 do Anexo III, bem como qualquer outra informação confidencial que chegue ao seu conhecimento em virtude do desempenho das suas funções.

9. Cada Comissão exercerá as suas funções de conformidade com as orientações e diretrizes adotadas pelo conselho.

10. Cada Comissão deve elaborar e submeter à aprovação do Conselho as normas e os regulamentos necessários ao desempenho eficaz das suas funções.

11. Os procedimentos para a tomada de decisões nas Comissões devem ser estabelecidos pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade. As recomendações ao Conselho devem ser acompanhadas, quando necessário, de um resumo das divergências de opinião nas Comissões.

12. Cada comissão deve exercer normalmente as suas funções na sede da Autoridade e reunir-se com a freqüência requerida pelo desempenho eficaz das suas funções.

13. No exercício das suas funções, cada Comissão pode consultar, quando apropriado, uma outra Comissão, qualquer órgão competente das Nações Unidas ou das suas agências especializadas ou qualquer organização internacional com competência sobre o assunto objeto de consulta.

ARTIGO 164
Comissão de Planejamento Econômico

1. Os membros da Comissão de Planejamento Econômico devem possuir as qualificações adequadas, designadamente em matéria de atividades mineiras, de gestão de atividades relacionadas com os recursos minerais, de comércio internacional ou de economia internacional. O Conselho deve procurar que a composição da Comissão reflita todas as qualificações pertinentes. A Comissão deve incluir pelo menos dois membros dos Estados em desenvolvimento cujas exportações das categorias de minerais a serem extraídos da Área tenham conseqüências importantes nas suas economias.

2. A Comissão deve:

a) propor, a pedido do Conselho, medidas para aplicar as decisões relativas às atividades na Área, tomadas de conformidade com a presente Convenção;

b) examinar as tendências da oferta, da procura e dos preços dos minerais que possam ser extraídos da Área, bem como os fatores que os influenciem, tendo em conta os interesses dos países importadores e dos países exportadores e, em particular, dos que entre eles forem Estados em desenvolvimento;

c) examinar qualquer situação suscetível de provocar os efeitos adversos referidos na alínea h) do artigo 150 e para a qual a sua atenção tenha sido chamada pelo Estado Parte ou pelos Estados Partes interessados e fazer as recomendações apropriadas ao Conselho;

d) propor ao Conselho, para apresentação à Assembléia, nos termos do parágrafo 10º do artigo 151, um sistema de compensação ou outras medidas de assistência para o reajuste econômico em favor dos Estados em desenvolvimento que sofram efeitos adversos como conseqüência das atividades na Área. A Comissão deve fazer ao Conselho as recomendações necessárias para a aplicação do sistema ou das medidas tomadas pela Assembléia, em casos concretos.

ARTIGO 165
Comissão Jurídica e Técnica

1. Os membros da Comissão Jurídica e Técnica devem possuir as qualificações adequadas designadamente em matéria de exploração, aproveitamento e tratamento de minerais, oceanologia, proteção do meio marinho ou assuntos econômicos ou jurídicos relativos à mineração oceânica e outros domínios conexos. O Conselho deve procurar que a composição da Comissão reflita todas as qualificações pertinentes.

2. A Comissão deve:

a) fazer, a pedido do Conselho, recomendações relativas ao exercício das funções da Autoridade;

b) examinar os planos de trabalho formais escritos relativos às atividades na Área, de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 153 bem como fazer recomendações apropriadas ao Conselho. A Comissão deve fundamentar as suas recomendações unicamente nas disposições do Anexo III e apresentar relatório completo ao Conselho sobre o assunto;

c) supervisionar, a pedido do Conselho, as atividades na Área, em consulta e colaboração, quando necessário, com qualquer entidade ou pessoa que realize tais atividades, ou com o Estado ou Estados interessados, e relatar ao Conselho;

d) preparar avaliações das conseqüências ecológicas das atividades na Área;

e) fazer recomendações ao Conselho sobre a proteção do meio marinho, tendo em conta a opinião de peritos reconhecidos na matéria;

f) elaborar e submeter ao Conselho as normas, regulamentos e procedimentos referidos na alínea o) do parágrafo 2º Do artigo 162, tendo em conta todos o fatores pertinentes, incluindo a avaliação das conseqüências ecológicas das atividades na Área;

g) examinar continuamente tais normas, regulamentos e procedimentos e, periodicamente, recomendar ao Conselho as emendas que julgue necessárias ou desejáveis;

h) fazer recomendações ao Conselho relativas ao estabelecimento de um programa de controle sistemático para, regularmente, observar, medir, avaliar e analisar, mediante métodos científicos reconhecidos, os riscos ou as conseqüências da poluição do meio marinho, provenientes de atividades na Área, assegurar-se de que a regulamentação vigente seja adequada e cumprida bem como coordenar a execução do programa de controle sistemático aprovado pelo Conselho;

i) recomendar ao Conselho de conformidade com a presente Parte e com os anexos pertinentes o início, em nome da Autoridade, de procedimentos perante a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos tendo particularmente em conta o artigo 187;

j) fazer recomendações ao Conselho relativas às medidas a tomar sobre uma decisão da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos nos procedimentos iniciados em virtude da alínea i);

k) recomendar ao Conselho que emita ordens de emergência, inclusive ordens de suspensão ou de reajuste de operações, a fim de prevenir qualquer dano grave ao meio marinho decorrente das atividades na Área. O Conselho deve examinar tais recomendações com caráter prioritário;

l) recomendar ao Conselho que exclua certas áreas do aproveitamento por contratantes ou pela Empresa, quando provas concludentes indiquem o risco de danos graves no meio marinho;

m) fazer recomendações ao Conselho sobre a direção e supervisão de um corpo de inspetores que devem fiscalizar as atividades na Área, para determinar se as disposições da presente Parte, as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade bem como as cláusulas e condições de qualquer contrato celebrado com a mesma estão sendo cumpridos;

n) calcular o teto de produção e, em nome da Autoridade, emitir autorizações de produção nos termos dos parágrafo 2º a 7º do artigo 151, depois de o Conselho ter feito a necessária seleção entre os peticionários de conformidade com o artigo 7 do Anexo III.

3. No desempenho das suas funções de supervisão e inspeção, os membros da Comissão serão acompanhados por um representante desse Estado ou parte interessada, a pedido de qualquer Estado Parte ou de outra parte interessada.

SUBSEÇÃO D. O SECRETARIADO

ARTIGO 166
O Secretariado

1. O Secretariado da Autoridade compreende um Secretário Geral e o pessoal de que a Autoridade possa necessitar.

2. O Secretário Geral será eleito pela Assembléia para um mandato de quatro anos, dentre os candidatos propostos pelo Conselho e podendo ser reeleito.

3. O Secretário Geral será o mais alto funcionário administrativo da Autoridade e, nessa qualidade, participará em todas as reuniões da Assembléia, do Conselho e de qualquer órgão subsidiário, e desempenhará as demais funções administrativas de que for incumbido por esses órgãos.

4. O Secretário Geral apresentará à Assembléia um relatório anual sobre as atividades da Autoridade.

ARTIGO 167
O pessoal da Autoridade

1. O pessoal da Autoridade é composto de funcionários qualificados nos domínios cientifico e técnico, e demais pessoal necessário ao desempenho das funções administrativas da Autoridade.

2. A consideração dominante ao recrutar e contratar o pessoal e ao determinar as suas condições de emprego será a necessidade de assegurar o mais alto grau de eficiência, competência e integridade. Ressalvada esta consideração, ter-se-á em devida conta a importância de recrutar o pessoal numa base geográfica tão ampla quanto possível.

3. O pessoal é nomeado pelo Secretário Geral. As modalidades e condições de nomeação, remuneração e demissão do pessoal devem ser conformes com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

ARTIGO 168
Caráter internacional do Secretariado

1. No cumprimento dos seus deveres, o Secretário Geral e o pessoal da Autoridade não solicitarão nem receberão instruções de qualquer governo nem de nenhuma outra fonte estranha à Autoridade. Abster-se-ão de qualquer ato que possa afetar a sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Autoridade. Todo o Estado Parte compromete-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Secretário Geral e do pessoal e a não procurar influenciá-los no desempenho das suas funções. Qualquer não-cumprimento, por parte de um funcionário, das suas responsabilidades será submetido a um tribunal administrativo apropriado, como previsto nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

2. O Secretário Geral e o pessoal não devem ter interesses financeiros em quaisquer atividades relacionadas com a exploração e aproveitamento na Área. Sob reserva das suas responsabilidades perante a Autoridade, não revelarão, mesmo após o termo das suas funções, qualquer segredo industrial, qualquer dado que seja propriedade industrial e que seja transferido para a Autoridade de conformidade com o artigo 14 do Anexo III, bem como qualquer outra informação confidencial que chegue ao seu conhecimento em virtude do desempenho das suas funções.

3. O não-cumprimento, por parte de um funcionário da Autoridade, das demais obrigações enunciadas no parágrafo 2º, deve ser, a pedido de um Estado Parte, ou de uma pessoa física ou jurídica patrocinada por um Estado Parte nos termos da alínea b) do parágrafo 2º do artigo 153 e lesados por tal não-cumprimento, submetido pela Autoridade contra o funcionário em causa perante um tribunal designado pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade. A parte lesada terá direito de participar no processo. Se o tribunal o recomendar o Secretário Geral demitirá o funcionário em causa.

4. As normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade incluirão as disposições necessárias para a aplicação do presente artigo.

ARTIGO 169
Consulta e cooperação com as organizações internacionais e não-governamentais

1. O Secretário Geral concluirá, nos assuntos da competência da Autoridade e com a aprovação do Conselho, ajustes apropriados para consulta e cooperação com as organizações internacionais e não-governamentais reconhecidas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

2. Qualquer organização com a qual o Secretário Geral tiver concluído um ajuste, nos termos do parágrafo 1º, pode designar representantes para assistirem como observadores às reuniões dos órgãos da Autoridade, de conformidade com o regulamento interno destes órgãos. Serão estabelecidos procedimentos para que essas organizações dêem a conhecer a sua opinião nos casos apropriados.

3. O Secretário Geral pode distribuir aos Estados Partes relatórios escritos, apresentados pelas organizações não-governamentais referidas no parágrafo 1º, sobre os assuntos que sejam da sua competência especial ou se relacionem com o trabalho da Autoridade.

SUBSEÇÃO E. A EMPRESA

ARTIGO 170
A Empresa

1. A Empresa é o órgão da Autoridade que realizará diretamente as atividades na Área, em aplicação da alínea a) do parágrafo 2º do artigo 153, bem como o transporte, o processamento e a comercialização dos minerais extraídos da Área.

2. No quadro da personalidade jurídica internacional da Autoridade, a Empresa terá a capacidade jurídica prevista no Estatuto que figura no Anexo IV. A Empresa agirá de conformidade com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, bem como com as políticas gerais estabelecidas pela Assembléia e estará sujeita às diretrizes e ao controle do Conselho.

3. A Empresa terá a sua instalação principal na sede da Autoridade.

4. A Empresa será dotada, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 173 e o artigo 11 do Anexo IV, dos fundos necessários ao desempenho das suas funções e receberá a tecnologia prevista no artigo 144 e nas demais disposições pertinentes da presente Convenção.

SUBSEÇÃO F. RECURSOS FINANCEIROS DA AUTORIDADE

ARTIGO 171
Recursos financeiros da Autoridade

Os recursos financeiros da Autoridade incluirão:

a) as contribuições dos membros da Autoridade, fixadas de conformidade com a alínea e) do parágrafo 2º do artigo 160;

b) as receitas da Autoridade provenientes das atividades na Área, de conformidade com o artigo 13 do Anexo III;

c) os fundos transferidos da Empresa, de conformidade com artigo 10 do Anexo IV;

d) os empréstimos contraídos nos termos do artigo 174;

e) as contribuições voluntárias dos membros ou de outras entidades; e

f) os pagamentos efetuados, de conformidade com o parágrafo 10º do artigo 151, a um fundo de compensação cujas fontes devem ser recomendadas pela Comissão de Planejamento Econômico.

ARTIGO 172
Orçamento anual da Autoridade

O Secretário Geral preparará o projeto de orçamento anual da Autoridade e submetê-lo-á ao Conselho. Este examinará o projeto de orçamento anual e submetê-lo-á à Assembléia com as respectivas recomendações. A Assembléia examinará e aprovará o projeto de orçamento de conformidade com a alínea h) do parágrafo 2º do artigo 160.

ARTIGO 173
Despesas da Autoridade

1. As contribuições referidas na alínea a) do artigo 171 serão depositadas numa conta especial para satisfazer as despesas administrativas da Autoridade, até que ela disponha de fundos suficientes provenientes de outras fontes para cobrir essas despesas.

2. Os fundos da Autoridade destinar-se-ão, em primeiro lugar, a cobrir as despesas administrativas. À exceção das contribuições referidas na alínea a) do artigo 171, os fundos restantes depois de cobertas as despesas administrativas poderão, inter alia:

a) ser distribuídos de conformidade com o artigo 140 e com a alínea g) do parágrafo 2º do artigo 160;

b) ser utilizados para proporcionar fundos à Empresa, de conformidade com o parágrafo 4º do artigo 170;

c) ser utilizados para compensar os Estados em desenvolvimento de conformidade com o parágrafo 4º do artigo 151 e com a alínea 1) do parágrafo 2º do artigo 160.

ARTIGO 174
Capacidade da Autoridade para contrair empréstimos

1. A Autoridade tem capacidade para contrair empréstimos.

2. A Assembléia fixará os limites da capacidade da Autoridade para contrair empréstimos, no regulamento financeiro que adotará de conformidade com a alínea f) do parágrafo 2º do artigo 160.

3. O Conselho exercerá o poder de contrair os empréstimos da autoridade.

4. Os Estados Partes não serão responsáveis pelas dívidas da Autoridade.

ARTIGO 175
Verificação anual das contas

Os registros, livros e contas da Autoridade, inclusive os relatórios financeiros anuais, serão verificados todos os anos por um auditor independente designado pela Assembléia.

SUBSEÇÃO G. ESTATUTO JURÍDICO, PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

ARTIGO 176
Estatuto Jurídico

A Autoridade tem personalidade jurídica internacional e a capacidade jurídica necessária ao exercício das suas funções e à consecução dos seus objetivos.

ARTIGO 177
Privilégios e imunidades

A Autoridade, a fim de poder exercer as suas funções, goza, no território de cada Estado Parte, dos privilégios e imunidades estabelecidos na presente subseção. Os privilégios e imunidades relativos à Empresa são os estabelecidos no artigo 13 do Anexo IV.

ARTIGO 178
Imunidade de jurisdição e de execução

A Autoridade, os seus bens e haveres gozam de imunidade de jurisdição e de execução, salvo na medida em que a Autoridade renuncie expressamente a esta imunidade num caso particular.

ARTIGO 179
Imunidade de busca ou de qualquer forma de detenção

Os bens e haveres da Autoridade, onde quer que se encontrem e independentemente de quem os tiver em seu poder, gozam de imunidade de busca, requisição, confiscação, expropriação ou de qualquer outra forma de detenção por ação executiva ou legislativa.

ARTIGO 180
Isenção de restrições, regulamentação, controle e moratórias

Os bens e haveres da Autoridade estão isentos de qualquer tipo de restrições, regulamentação, controle e moratórias.

ARTIGO 181
Arquivos e comunicações oficiais da Autoridade

1. Os arquivos da Autoridade são invioláveis, onde quer que se encontrem.

2. Os dados que sejam propriedade industrial, os dados que constituam segredo industrial e as informações análogas, bem como os processos do pessoal não são colocados em arquivos acessíveis ao público.

3. No que se refere às comunicações oficiais, cada Estado Parte concederá à Autoridade um tratamento não menos favorável do que o concedido por esse Estado a outras organizações internacionais.

ARTIGO182
Privilégios e imunidades de pessoas ligadas à Autoridade

Os representantes dos Estados Partes que assistam a reuniões da Assembléia, do Conselho ou dos órgãos da Assembléia ou do Conselho, bem como Secretário Geral e o pessoal da Autoridade, gozam no território de cada Estado Parte:

a) de imunidade de jurisdição e de execução no que respeita a atos praticados no exercício das suas funções, salvo na medida em que o Estado que representam ou a Autoridade, conforme o caso, renuncie expressamente a esta imunidade num caso particular;

b) não sendo nacionais desse Estado Parte, das mesmas isenções relativas a restrições de imigração, a formalidade de inscrição de estrangeiros e a obrigações do serviço nacional, das mesmas facilidades em matéria de restrições cambiais e do mesmo tratamento no que respeita a facilidades de viagem que esse Estado conceder aos representantes, funcionários e empregados de categoria equivalente de outros Estados Partes.

Artigo 183
Isenção de impostos e de direitos alfandegários

1. No âmbito das suas atividades oficiais, a Autoridade, seus haveres, bens e rendimentos bem como as suas operações e transações autorizadas pela presente Convenção ficarão isentos de qualquer imposto direto e os bens importados ou exportados pela Autoridade para seu uso oficial ficarão isentos de qualquer direito aduaneiro. A Autoridade não reivindicará isenção de taxas correspondentes a encargos por serviços prestados.

2. Quando a compra de bens ou serviços de um valor considerável, necessários às atividades oficiais da Autoridade, for efetuada por esta, ou em seu nome, e quando o preço de tais bens ou serviços incluir impostos ou direitos, os Estados Partes tomarão, na medida do possível, as medidas apropriadas para conceder a isenção de tais impostos ou direitos ou para assegurar o seu reembolso. As mercadorias importadas ou adquiridas sob o regime de isenção previsto no presente artigo não devem ser vendidas nem de outro modo alienadas no território do Estado Parte que tiver concedido a isenção, exceto em condições acordadas com esse Estado Parte.

3. Os Estado Partes não cobrarão direta ou indiretamente nenhum imposto sobre os vencimentos, emolumentos ou outros pagamentos feitos pela Autoridade ao Secretário Geral e aos funcionários da Autoridade, bem como aos peritos que realizem missões para a Autoridade, que não sejam nacionais desses Estados.

SUBSEÇÃO H. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITOS E DE PRIVILÉGIOS DOS MEMBROS

ARTIGO 184
Suspensão do exercício do direito de voto

Qualquer Estado Parte, que esteja em atraso no pagamento das suas contribuições financeiras à Autoridade, não poderá votar quando o montante das suas dívidas for igual ou superior ao total das contribuições devidas para os dois anos anteriores completos. Contudo, a Assembléia, poderá autorizar esse membro a votar, caso verifique que a mora é devida a circunstâncias alheias à sua vontade.

ARTIGO 185
Suspensão do exercício de direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro

1. Qualquer Estado Parte, que tenha violado grave e persistentemente as disposições da presente Parte poderá, por recomendação do Conselho, ser suspenso pela Assembléia do exercício de direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro.

2. Nenhuma decisão pode ser tomada nos termos do parágrafo 1º, até que a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos tenha determinado que um Estado Parte violou grave e persistentemente as disposições da presente Parte.

SEÇÃO 5. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E PARECERES CONSULTIVOS

ARTIGO 186
Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar

O estabelecimento da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos e o modo como exercerá a sua competência serão regidos pelas disposições da presente seção, da Parte XV e do Anexo VI.

ARTIGO 187
Competência da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos

A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos terá competência, nos termos da presente Parte e dos Anexos com ela relacionados, para solucionar as seguintes categorias de controvérsias referentes a atividades na Área:

a) controvérsias entre Estados Partes relativos à interpretação ou aplicação da presente Parte e dos relativos Anexos com ela relacionadas;

b) Controvérsias entre um Estado Parte e a Autoridade relativas a:

i) atos ou omissões da Autoridade ou de um Estado Parte que se alegue constituirem violação das disposições da presente Parte ou dos Anexos com ela relacionados, ou das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade adotados de conformidade com as mesmas disposições; ou

ii) atos da Autoridade que se alegue constituirem abuso ou desvio de poder;

c) controvérsias entre partes num contrato, quer se trate de Estados Partes, da Autoridade ou da Empresa, de empresas estatais e de pessoas físicas ou jurídicas referidas na alínea b) do parágrafo 2º do artigo 153, relativas a:

i) interpretação ou execução de um contrato ou de um plano de trabalho; ou

ii) atos ou omissões de uma parte no contrato relacionados com atividades na Área que afetem a outra parte ou prejudiquem diretamente os seus legítimos interesses;

d) controvérsias entre a Autoridade e um candidato a contratante que tenha sido patrocinado por um Estado, nos termos da alínea b) do parágrafo 2º do artigo 153, e preenchido devidamente as condições estipuladas no parágrafo 6º do artigo 4 e no parágrafo 2º do artigo 13 do Anexo III, relativas a uma denegação de um contrato ou a uma questão jurídica suscitada na negociação do contrato;

e) controvérsias entre a Autoridade e um Estado Parte, uma empresa estatal ou uma pessoa física ou jurídica patrocinada por um Estado Parte nos temos da alínea b) do parágrafo 2º do artigo 153, quando se alegue que a Autoridade incorreu em responsabilidade nos termos do artigo 22 do Anexo III.

f) quaisquer outras controvérsias relativamente às quais a competência da Câmara esteja expressamente prevista na presente Convenção.

ARTIGO 188
Submissão de controvérsias a uma câmara especial do Tribunal Internacional do Direito do Mar ou a uma câmara ad hoc da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos ou a uma arbitragem comercial obrigatória

1. As controvérsias entre Estados Partes referidas na alínea a) do artigo 187 podem ser submetidas:

a) a pedido das partes na controvérsia, a uma câmara especial do Tribunal Internacional do Direito do Mar constituída de conformidade com os artigos 15 e 17 do Anexo VI; ou

b) a pedido de qualquer das partes na controvérsia, a uma câmara ad hoc da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos constituída de conformidade com o artigo 36 do AnexoVI.

2. a) As controvérsias relativas à interpretação ou execução de um contrato referidas na subalinea i) da alínea c) do artigo 187 serão submetidas, a pedido de qualquer das partes na controvérsia, a uma arbitragem comercial obrigatória, salvo acordo em contrário das partes. O tribunal arbitral comercial, a que a controvérsia seja submetida, não terá jurisdição para decidir sobre qualquer questão de interpretação da presente Convenção. Quando a controvérsia suscitar também uma questão de interpretação da Parte XI e dos Anexos com ela relacionados relativamente às atividades na Área, essa questão será remetida à Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos para decisão.

b) Se, no inicio ou no decurso de tal arbitragem, o tribunal arbitral comercial determinar, a pedido de uma das partes na controvérsia ou por iniciativa própria, que a sua decisão depende de uma decisão da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos, o tribunal arbitral remeterá tal questão à Câmara para esta se pronunciar. O tribunal arbitral proferirá em seguida sentença de conformidade com a decisão da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos.

c) Na ausência de disposição no contrato sobre o procedimento arbitral a aplicar a uma controvérsia, a arbitragem processar-se-á de conformidade com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) ou com quaisquer outras regras de arbitragem sobre a matéria estabelecida nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, salvo acordo em contrário das partes na controvérsia.

ARTIGO 189
Limitação da competência relativa a decisões da Autoridade

A Câmara de Controvérsia dos Fundos Marinhos não terá competência para se pronunciar sobre o exercício pela Autoridade dos poderes discricionários que lhe são conferidos pela presente Parte; em nenhum caso a Câmara se substituirá à Autoridade no exercício dos poderes discricionários desta. Sem prejuízo do disposto no artigo 191, a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos, ao exercer a sua competência nos termos do artigo 187, não se pronunciará sobre a questão da conformidade com a presente Convenção das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, nem declarará a invalidade de tais normas, regulamentos e procedimentos.A competência da Câmara limitar-se-á a decidir se a aplicação de quaisquer normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade em casos particulares estaria em conflito com as obrigações contratuais das partes na controvérsia ou com as obrigações emergentes da presente Convenção, bem como decidir os pedidos relativos a abuso ou desvio de poder e pedidos por perdas ou danos ou outras indenizações a serem devidas à parte interessada por não-cumprimento pela outra parte das suas obrigações contratuais ou emergentes da presente Convenção.

ARTIGO 190
Participação e intervenção nos procedimentos pelos Estados Partes patrocinadores

1. Se uma pessoa física ou jurídica for parte em qualquer das controvérsias referidas no artigo 187, o Estado patrocinador será disso notificado e terá o direito de participar nos procedimentos por meio de declarações escritas ou orais.

2. Se, numa controvérsia mencionada na alínea c) do artigo 187, for intentada uma ação contra um Estado Parte por pessoa física ou jurídica, patrocinada por outro Estado Parte, o Estado contra o qual a ação foi

intentada poderá requerer que o Estado que patrocina essa pessoa intervenha no procedimento em nome da mesma. Não ocorrendo tal intervenção, o Estado contra o qual a ação é intentada poderá fazer-se representar por essa pessoa jurídica da sua nacionalidade.

ARTIGO 191
Pareceres consultivos

A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos emitirá, a pedido da Assembléia ou do Conselho, pareceres consultivos sobre questões jurídicas que se suscitem no âmbito das suas atividades. Tais pareceres serão emitidos com caráter de urgência.

PARTE XII
PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO MARINHO

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 192
Obrigação geral

Os Estados tem a obrigação de proteger e preservar o meio marinho.

ARTIGO 193
Direito de soberania dos Estados para aproveitar os seus recursos naturais

Os Estados têm o direito de soberania para aproveitar os seus recursos naturais de acordo com a sua política em matéria de meio ambiente e de conformidade com o seu dever de proteger e preservar o meio marinho.

ARTIGO 194
Medidas para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho

1. Os Estados devem tomar, individual ou conjuntamente, como apropriado, todas as medidas compatíveis com a presente Convenção que sejam necessárias para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho, qualquer que seja a sua fonte, utilizando para este fim os meios mais viáveis de que disponham e de conformidade com as suas possibilidades, e devem esforçar-se por harmonizar as suas políticas a esse respeito.

2. Os Estados dever tomar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades sob sua jurisdição ou controle se efetuem de modo a não causar prejuízos por poluição a outros Estados e ao seu meio ambiente, e que a poluição causada por incidentes ou atividades sob sua jurisdição ou controle não se estenda além das áreas onde exerçam direitos de soberania, de conformidade com a presente Convenção.

3 As medidas tomadas, de acordo com a presente Parte, devem referir-se a todas as fontes de poluição do meio marinho. Estas medidas devem incluir, inter alia, as destinadas a reduzir tanto quanto possível:

a) a emissão de substancias tóxicas, prejudiciais ou nocivas, especialmente as não degradáveis, provenientes de fontes terrestres, provenientes da atmosfera ou através dela, ou por alijamento;

b) a poluição proveniente de embarcações, em particular medidas para prevenir acidentes e enfrentar situações de emergência, garantir a segurança das operações no mar, prevenir descargas internacionais ou não e regulamentar o projeto, construção, equipamento, funcionamento e tripulação das embarcações;

c) a poluição proveniente de instalações e dispositivos utilizados na exploração ou aproveitamento dos recursos naturais do leito do mar e do seu subsolo, em particular medidas para prevenir acidentes e enfrentar situações de emergência, garantir a segurança das operações no mar e regulamentar o projeto, construção, equipamento, funcionamento e tripulação de tais instalações ou dispositivos;

d) a poluição proveniente de outras instalações e dispositivos que funcionem no meio marinho, em particular medidas para prevenir acidentes e enfrentar situações de emergência, garantir a segurança das operações no mar e regulamentar o projeto, construção, equipamento, funcionamento e tripulação de tais instalações ou dispositivos.

4. Ao tomar medidas para prevenir, reduzir ou controlar a poluição do meio marinho, os Estados devem abster-se de qualquer ingerência injustificável nas atividades realizadas por outros Estados no exercício de direitos e no cumprimento de deveres de conformidade com a presente Convenção.

5. As medidas tomadas de conformidade com a presente Parte devem incluir as necessárias para proteger e preservar os ecossistemas raros ou frágeis, bem como a habitat de espécies e outras formas de vida marinha em vias de extinção, ameaçadas ou em perigo.

ARTIGO 195
Dever de não transferir danos ou riscos ou de não transformar um tipo de poluição em outro

Ao tomar medidas para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho, os Estados devem agir de modo a não transferir direta ou indiretamente os danos ou riscos de uma zona para outra ou a não transformar um tipo de poluição em outro.

ARTIGO 196
Utilização de tecnologias ou introdução de espécies estranhas ou novas

1. Os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho resultante da utilização de tecnologias sob sua jurisdição ou controle, ou a introdução intencional ou acidental num setor determinado do meio marinho de espécies estranhas ou novas que nele possam provocar mudanças importantes ou prejudiciais.

2. O disposto no presente artigo não afeta a aplicação da presente Convenção no que se refere à prevenção, redução e controle da poluição do meio marinho.

SEÇÃO 2. COOPERAÇÃO MUNDIAL E REGIONAL

ARTIGO 197
Cooperação no plano mundial ou regional

Os Estados devem cooperar no plano mundial e, quando apropriado, no plano regional, diretamente ou por intermédio de organizações internacionais competentes, na formulação e elaboração de regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados de caráter internacional que sejam compatíveis com a presente Convenção, para a proteção e preservação do meio marinho, tendo em conta as características próprias de cada região.

ARTIGO 198
Notificação de danos iminentes ou reais

Quando um Estado tiver conhecimento de casos em que o meio marinho se encontre em perigo iminente de sofrer danos por poluição, ou já os tenha sofrido, deve notificá-lo imediatamente a outros Estados que julgue possam vir a ser afetados por esses danos, bem como às organizações internacionais competentes.

ARTIGO 199
Planos de emergência contra a poluição

Nos casos mencionados no artigo 198, os Estados da zona afetada, na medida das suas possibilidades, e as organizações internacionais competentes devem cooperar tanto quanto possível para eliminar os efeitos da poluição e prevenir ou reduzir ao mínimo os danos. Para tal fim, os Estados devem elaborar e promover em conjunto planos de emergência para enfrentar incidentes de poluição no meio marinho.

ARTIGO 200
Estudos, programas de investigação e troca de informações e dados

Os Estados devem cooperar, diretamente ou por intermédio de organizações internacionais competentes, para promover estudos, realizar programas de investigação científica e estimular a troca das informações e dos dados obtidos relativamente à poluição do meio marinho. Os Estados devem procurar participar ativamente nos programas regionais e mundiais, com vista a adquirir os conhecimentos necessários para avaliação da natureza e grau de poluição, efeitos da exposição à mesma, seu trajeto, riscos e soluções aplicáveis.

ARTIGO 201
Critérios científicos para a regulamentação

À luz das informações e dados adquiridos nos termos do artigo 200, os Estados devem cooperar, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, no estabelecimento de critérios científicos apropriados para a formulação e elaboração de regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho.

SEÇÃO 3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

ARTIGO 202
Assistência científica e técnica aos Estados em desenvolvimento

Os Estados, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes devem:

a) promover programas de assistência científica, educativa, técnica e de outra índole, aos Estados em desenvolvimento para proteção e preservação do meio marinho e prevenção, redução e controle da poluição marinha. Essa assistência deve consistir, inter alia, em:

i) formar pessoal científico e técnico;

ii) facilitar a participação desse pessoal em programas internacionais pertinentes;

iii) proporcionar-lhes o equipamento e as facilidades necessárias;

iv) aumentar a sua capacidade para fabricar esse equipamento;

v) fornecer serviços de assessoria e desenvolver meios materiais para os programas de investigação, controle sistemático, educação e outros;

b) prestar assistência apropriada, especialmente aos Estados em desenvolvimento, para minimizar os efeitos dos acidentes importantes que possam provocar uma poluição grave do meio marinho;

c) prestar assistência apropriada, especialmente, aos Estados em desenvolvimento, no que se refere à preparação de avaliações ecológicas.

ARTIGO 203
Tratamento preferencial para os Estados em desenvolvimento

A fim de prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho ou minimizar os seus efeitos, as organizações internacionais devem dar um tratamento preferencial aos Estados em desenvolvimento no que se refere à:

a) distribuição de fundos e assistência técnica apropriados; e

b) utilização dos seus serviços especializados.

SEÇÃO 4. CONTROLE SISTEMÁTICO E AVALIAÇÃO ECOLÓGICA

ARTIGO 204
Controle sistemático dos riscos de poluição ou efeitos de poluição

1. Os Estados, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, devem procurar, na medida do possível e tomando em consideração os direitos de outros Estados, observar, medir, avaliar e analisar, mediante métodos científicos reconhecidos, os riscos ou efeitos de poluição do meio marinho.

2. Em particular, os Estados devem manter sob vigilância os efeitos de quaisquer atividades por eles autorizadas ou a que se dediquem a fim de determinarem se as referidas atividades são suscetíveis de poluir o meio marinho.

ARTIGO 205
Publicação de relatórios

Os Estados devem publicar relatórios sobre os resultados obtidos nos termos do artigo 204 ou apresentar tais relatórios com a periodicidade apropriada, às organizações internacionais competentes, que devem pô-los à disposição de todos os Estados.

ARTIGO 206
Avaliação dos efeitos potenciais de atividades

Os estados que tenham motivos razoáveis para acreditar que as atividades projetadas sob sua jurisdição ou controle podem causar uma poluição considerável do meio marinho ou nele provocar modificações significativas e prejudiciais, devem avaliar, na medida do possível, os efeitos potenciais dessas atividades para o meio marinho e publicar relatórios sobre os resultados dessas avaliações nos termos previstos no artigo 205.

SEÇÃO 5. REGRAS INTERNACIONAIS E LEGISLAÇÃO NACIONAL PARA PREVENIR, REDUZIR E CONTROLAR A POLUIÇÃO DO MEIO MARINHO

ARTIGO 207
Poluição de origem terrestre

1. Os Estados devem adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de fontes terrestres, incluindo rios, estuários, dutos e instalações de descarga, tendo em conta regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados e internacionalmente acordados.

2. Os Estados devem tomar outras medidas que possam ser necessárias para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

3. Os Estados devem procurar harmonizar as suas políticas a esse respeito no plano regional apropriado.

4. Os Estados, atuando em especial por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, devem procurar estabelecer regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, de caráter mundial e regional para prevenir, reduzir e controlar tal poluição, tendo em conta as características próprias de cada região, a capacidade econômica dos Estados em desenvolvimento e a sua necessidade de desenvolvimento econômico. Tais regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados devem ser reexaminados com a periodicidade necessária.

5. As leis, regulamentos, medidas, regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, referidos nos parágrafos 1º, 2º e 4º devem incluir disposições destinadas a minimizar, tanto quanto possível, a emissão no meio marinho de substâncias tóxicas, prejudiciais ou nocivas, especialmente as substâncias não degradáveis.

ARTIGO 208
Poluição proveniente de atividades relativas aos fundos marinhos sob jurisdição nacional

1. Os Estados costeiros devem adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho, proveniente direta ou indiretamente de atividades relativas aos fundos marinhos sob sua jurisdição e proveniente de ilhas artificiais, instalações e estruturas sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 60 e 80.

2. Os Estados devem tomar outras medidas que possam ser necessárias para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

3. Tais leis, regulamentos e medidas não devem ser menos eficazes que as regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, de caráter internacional.

4. Os Estados devem procurar harmonizar as suas políticas a esse respeito no plano regional apropriado.

5. Os Estados, atuando em especial por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, devem estabelecer regras e normas bem como práticas e procedimentos recomendados, de caráter mundial e regional para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho a que se faz referência no parágrafo 1º. Tais regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, devem ser reexaminados com a periodicidade necessária.

ARTIGO 209
Poluição proveniente de atividades na Área

1. De conformidade com a Parte XI, devem estabelecer-se regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados de caráter internacional, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de atividades na Área. Tais regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados devem ser reexaminados com a periodicidade necessária.

2. Nos termos das disposições pertinentes da presente seção, os Estados devem adotar leis e regulamentos, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de atividades na Área efetuadas por embarcações ou a partir de instalações, estruturas e outros dispositivos que arvorem a sua bandeira ou estejam registrados no seu território, ou operem sob sua autoridade, segundo o caso. Tais leis e regulamentos não devem ser menos eficazes que as normas, regulamentos e procedimentos internacionais referidos no parágrafo 1º.

ARTIGO 210
Poluição por alijamento

1. Os Estados devem adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho por alijamento.

2. Os Estados devem tomar outras medidas que possam ser necessárias para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

3. Tais leis, regulamentos e medidas devem assegurar que o alijamento não se realize sem autorização das autoridades competentes dos Estados.

4. Os Estados, atuando em especial por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, devem procurar estabelecer regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados de caráter mundial e regional para prevenir, reduzir e controlar tal poluição. Tais regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados devem ser reexaminados com a periodicidade necessária.

5. O alijamento no mar territorial e na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental não pode realizar-se sem o consentimento prévio expresso do Estado costeiro que tem o direito de autorizar, regular e controlar esse alijamento, depois de ter examinado devidamente a questão com outros Estados que, devido à sua situação geográfica, possam vir a ser desfavoravelmente afetados por tal alijamento.

6. As leis, regulamentos e medidas nacionais não devem ser menos eficazes que regras e normas de caráter mundial para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

ARTIGO 211
Poluição proveniente de embarcações

1. Os Estados, atuando por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral, devem estabelecer regras e normas de caráter internacional para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações e devem do mesmo modo promover a adoção, quando apropriado, de sistemas de fixação de tráfego destinados a minimizar o risco de acidentes que possam causar a poluição do meio marinho incluindo o litoral e danos de poluição relacionados com os interesses do Estados costeiros. Tais regras e normas devem, do mesmo modo, ser reexaminadas com a periodicidade necessárias.

2. Os Estados devem adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações que arvorem a sua bandeira ou estejam registradas no seu território. Tais leis e regulamentos devem ter pelo menos a mesma eficácia que as regras e normas internacionais geralmente aceitas que se estabeleçam por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral.

3. Os Estados que estabeleçam requisitos especiais para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho, como condição para a admissão de embarcações estrangeiras nos seus portos ou nas suas águas interiores ou para fazerem escala nos seus terminais ao largo da costa, devem dar a devida publicidade a esses requisitos e comunicá-los à organização internacional competente. Quando dois ou mais Estados costeiros estabeleçam de forma idêntica os referidos requisitos num esforço para harmonizar a sua política neste setor, a comunicação deve indicar quais os Estados que participam em tais ajustes de cooperação. Todo Estado deve exigir ao capitão de uma embarcação que arvore a sua bandeira ou que esteja registrada no seu território que, quando navegar no mar territorial de um estado participante nos aludidos ajustes, informe, a pedido desse Estado, se se dirige a um Estado da mesma região que participe em tais ajustes e, em caso afirmativo, indique se a embarcação reúne os requisitos estabelecidos por esse Estado para a admissão nos seus portos. O presente artigo deve ser aplicado sem prejuízo da embarcação continuar a exercer o seu direito de passagem inocente ou da aplicação do parágrafo 2º do artigo 25.

4. Os Estados costeiros podem, no exercício da sua soberania no mar territorial, adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações estrangeiras, incluindo as embarcações que exerçam o direito de passagem inocente. De conformidade com a seção 3 da Parte II, tais leis e regulamentos não devem dificultar a passagem inocente de embarcações estrangeiras.

5. Os Estados costeiros podem, para fins da execução do estabelecido na seção 6, adotar relativamente às suas zonas econômicas exclusivas, leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações, de conformidade com e em aplicação das regras e normas internacionais geralmente aceitas estabelecidas por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral.

6. a) Quando as regras e normas internacionais referidas no parágrafo 1º sejam inadequadas para enfrentar circunstâncias especiais, e os Estados costeiros tenham motivos razoáveis para acreditar que uma área particular e claramente definida das suas respectivas zonas econômicas exclusivas requer a adoção de medidas obrigatórias especiais para prevenir a poluição proveniente de embarcações, por reconhecidas razões técnicas relacionadas com as suas condições oceanográficas e ecológicas, bem como pela sua utilização ou proteção dos seus recursos e o caráter particular do seu tráfego, os Estados costeiros podem, depois de terem devidamente consultado, por intermédio da organização internacional competente, qualquer outro Estado interessado, dirigir uma comunicação sobre essa área a tal organização, apresentando provas científicas e técnicas em seu apoio e informação sobre as instalações de recepção necessárias. Num prazo de doze meses após a recepção desta comunicação, a organização deve decidir se as condições nessa área correspondem aos requisitos anteriormente enunciados. Se a organização decide favoravelmente, os Estados costeiros podem adotar, para essa área leis e regulamentos destinados a prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações, aplicando as regras e normas ou práticas de navegação internacionais que por intermédio da

organização se tenham tornado aplicáveis às áreas especiais. Essas leis e regulamentos são aplicáveis a embarcações estrangeiras decorrido um prazo de 15 meses a contar da data em que a comunicação tenha sido apresentada à organização.

b) Os Estados costeiros devem publicar os limites de tal área particular e claramente definida.

c) Os Estados costeiros, ao apresentarem tal comunicação, devem notificar ao mesmo tempo a organização se têm intenção de adotar para essa área leis e regulamentos adicionais destinados a prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações. Tais leis e regulamentos adicionais podem referir-se às descargas ou práticas de navegação, mas não podem obrigar as embarcações estrangeiras a cumprir normas de projeto, construção, tripulação ou equipamento, diferentes das regras e normas internacionais geralmente aceitas; são aplicáveis às embarcações estrangeiras decorrido um prazo de 15 meses a contar da data em que a comunicação tenha sido apresentada à organização desde que esta as aprove num prazo de 12 meses a contar da data da apresentação da comunicação.

7. As regras e normas internacionais referidas no presente artigo devem incluir, inter alia, as relativas à imediata notificação dos Estados costeiros, cujo litoral ou interesses conexos possam ser afetados por incidentes, incluindo acidentes marítimos que originem ou possam originar descargas.

ARTIGO 212
Poluição proveniente da atmosfera ou através dela

1. Os Estados devem adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente da atmosfera ou através dela, aplicáveis ao espaço aéreo sob sua soberania ou a embarcações que arvorem a sua bandeira ou a embarcações ou aeronaves que estejam registradas no seu território, tendo em conta as regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, internacionalmente acordados, e a segurança da navegação aérea.

2. Os Estados devem tomar outras medidas que sejam necessárias para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

3. Os Estados, atuando em especial por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, devem procurar estabelecer no plano mundial e regional regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

SEÇÃO 6 EXECUÇÃO

ARTIGO 213
Execução referente à poluição de origem terrestre

Os Estados devem assegurar a execução das suas leis e regulamentos adotados de conformidade com o artigo 207 e adotar leis e regulamentos e tomar outras medidas necessárias para pôr em prática as regras e normas internacionais aplicavéis estabelecidas por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho de origem terrestre.

ARTIGO 214
Execução referente à poluição proveniente de atividades relativas aos fundos marinhos

Os Estados devem assegurar a execução das suas leis e regulamentos adotados de conformidade com o artigo 208 e adotar leis e regulamentos e tomar outras medidas necessárias para pôr em prática as regras e normas internacionais aplicáveis, estabelecidas por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente direta ou indiretamente de atividades relativas aos fundos marinhos sob sua jurisdição e de ilhas artificiais, instalações e estruturas sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 60 e 80.

ARTIGO 215
Execução referente à poluição proveniente de atividades na Área

A execução das regras, normas, e procedimentos internacionais estabelecidos, de conformidade com a Parte XI, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de atividades na Área, deve ser regida pelas disposições dessa Parte.

ARTIGO 216
Execução referente à poluição por alijamento

1. As leis e regulamentos adotados de conformidade com a presente Convenção e as regras e normas internacionais aplicavéis estabelecidas por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma

conferência diplomática para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho por alijamento devem ser executados:

a) pelo Estado costeiro no que se refere ao alijamento no seu mar territorial ou na sua zona econômica exclusiva ou na sua plataforma continental;

b) pelo Estado de bandeira no que se refere às embarcações que arvorem a sua bandeira ou às embarcações ou aeronaves que estejam registradas no seu território;

c) por qualquer Estado no que se refere a atos de carga de detritos ou de outras matérias realizados no seu território ou nos seus terminais ao largo da costa.

2. Nenhum Estado é obrigado em virtude do presente artigo a iniciar procedimentos quando outro Estado já os tenha iniciado de conformidade com o presente artigo.

ARTIGO 217
Execução pelos Estados de bandeira

1. Os Estados devem assegurar que as embarcações que arvorem a sua bandeira ou estejam registradas no seu território cumpram as regras e normas internacionais aplicáveis estabelecidas por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral, bem como as leis e regulamentos adotados de conformidade com a presente Convenção, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações, e consequentemente adotar as leis e regulamentos e tomar outras medidas necessárias para pô-los em prática. Os Estados de bandeira devem velar pela execução efetiva de tais regras, normas, leis e regulamentos, independentemente do local em que tenha sido cometida a infração.

2. Os Estados devem, em especial, tomar as medidas apropriadas para assegurar que as embarcações que arvorem a sua bandeira ou estejam registradas no seu território sejam proibidas de navegar enquanto não estejam em condições de fazer-se ao mar em cumprimento dos requisitos, das regras e normas internacionais mencionadas no parágrafo 1º, incluindo os relativos ao projeto, construção, equipamento e tripulação das embarcações.

3. Os Estados devem assegurar que as embarcações que arvorem sua bandeira ou estejam registradas no seu território tenham a bordo os certificados exigidos pelas regras e normas internacionais mencionadas no parágrafo 1º e emitidos de conformidade com as mesmas. Os Estados devem assegurar que as embarcações que arvorem a sua bandeira sejam inspecionados periodicamente, a fim de verificar se tais certificados estão de conformidade com as condições reais da embarcação. Tais certificados devem ser aceitos pelos outros Estados como prova das condições da embarcação e ser-lhes reconhecida a mesma validade que aos certificados emitidos por eles próprios, a não ser que existam motivos sérios para acreditar que as condições da embarcação não correspondem substancialmente aos dados que constam dos certificados.

4. Se uma embarcação comete uma infração às regras e normas estabelecidas por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral, o Estado de bandeira, sem prejuízo dos artigos 218, 220 e 228, deve ordenar uma investigação imediata e, se necessário, iniciar procedimentos relativos à alegada infração, independentemente do local em que tenha sido cometida a infração ou do local em que a poluição proveniente de tal infração tenha ocorrido ou tenha sido verificada.

5. Os Estados de bandeira que realizem uma investigação da infração podem solicitar a ajuda de qualquer outro Estado cuja cooperação possa ser útil para esclarecer as circunstâncias do caso. Os Estados devem procurar atender as solicitações apropriadas do Estado de bandeira.

6. Os Estados devem, a pedido por escrito de qualquer Estado, investigar qualquer infração que se alegue ter sido cometida pelas embarcações que arvorem a sua bandeira. Uma vez convencido de que dispõe de provas suficientes para iniciar um procedimento relativo à alegada infração, os Estado de bandeira devem iniciar sem demora esse procedimento de conformidade com o seu direito interno.

7. Os Estados de bandeira devem informar imediatamente o Estado solicitante e a organização internacional competente das medidas tomadas e do resultado obtido. Tal informação deve ser posta à disposição de todos os Estados.

8. As sanções previstas nas leis e regulamentos dos Estados para as embarcações que arvorem a sua bandeira devem ser suficientemente severas para desencorajar as infrações, independentemente do local em que tenham sido cometidas.

ARTIGO 218
Execução pelo Estado do Porto

1. Quando uma embarcação se encontrar voluntariamente num porto ou num terminal ao largo da costa de um Estado, este Estado poderá realizar investigações e, se as provas o justificarem, iniciar procedimentos relativos a qualquer descarga procedente dessa embarcação realizada fora das águas interiores, mar territorial ou zona econômica exclusiva desse Estado com violação das regras e normas internacionais aplicáveis estabelecidas por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral.

2. Não serão iniciados procedimentos nos termos do parágrafo 1º relativos a uma infração por descarga nas águas interiores, mar territorial ou zona econômica exclusiva de outro Estado, a não ser que o solicite esse Estado, o Estado de bandeira, ou qualquer Estado prejudicado ou ameaçado pela descarga, ou a não ser que a infração tenha provocado ou possa a vir a provocar poluição nas águas interiores, mar territorial ou zona econômica exclusiva do Estado que tenha iniciado os procedimentos.

3. Quando uma embarcação se encontrar voluntariamente num porto ou num terminal ao largo da costa de um Estado, esse Estado deve atender, na medida do possível, às solicitações de qualquer Estado relativas à investigação de uma infração por descarga referida no parágrafo 1º, que se julgue ter sido cometida nas águas interiores, mar territorial ou zona econômica exclusiva do Estado solicitante que tenha causado ou ameace causar danos aos mesmos. O Estado do porto deve igualmente atender, na medida do possível, as solicitações do Estado de bandeira relativas à investigação de tal infração, independentemente do local em que tenha sido cometida.

4. Os elementos da investigação efetuada pelo Estado do porto nos termos do presente artigo devem ser transmitidos ao Estado de bandeira ou ao Estado costeiro, a pedido destes. Quaisquer procedimentos iniciados pelo Estado do porto com base em tal investigação podem, salvo disposição em contrário da seção 7, ser suspensos a pedido do Estado costeiro, quando a infração tiver sido cometida nas águas interiores, mar territorial ou zona econômica exclusiva desse Estado. Em tal situação, as provas e os elementos do caso, assim como qualquer caução ou outra garantia financeira depositada junto das autoridades do Estado do porto, serão transferidos para o Estado costeiro. Esta transferência exclui a possibilidade de os procedimentos prosseguirem no Estado do porto.

ARTIGO 219
Medidas relativas à navegabilidade das embarcações para evitar a poluição

Salvo disposição em contrário da seção 7, os Estados que, a pedido de terceiros ou por iniciativa própria, tenham comprovado que uma embarcação que se encontra num dos seus portos ou num dos seus terminais ao largo da costa viola as regras e normas internacionais aplicáveis em matéria de navegabilidade das embarcações e ameaça, em conseqüências, causar danos ao meio marinho, devem tomar, sempre que possível, medidas administrativas para impedir que a mesma embarcação navegue. Tais Estados apenas podem autorizar a referida embarcação a prosseguir até ao estaleiro de reparações apropriado mais próximo e, eliminadas as causas da infração, permitirão que a embarcação prossiga viagem sem demora.

ARTIGO 220
Execução pelos Estados costeiros

1. Quando uma embarcação se encontrar voluntariamente num porto ou num terminal ao largo da costa de um Estado, esse Estado pode, tendo em conta o disposto na seção 7, iniciar procedimentos relativos a qualquer infração às suas leis e regulamentos adotados de conformidade com a presente Convenção ou com as regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações, quando a infração tiver sido cometida no seu mar territorial ou sua zona econômica exclusiva.

2. Quando um Estado tiver motivos sérios para acreditar que uma embarcação que navegue no seu mar territorial violou, durante a sua passagem pelo mesmo, as leis e regulamentos desse Estado adotados de conformidade com a presente Convenção ou as regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações, esse Estado, sem prejuízo da aplicação das disposições pertinentes da seção 3 da Parte II, pode proceder à inspeção material da embarcação relativa à infração e, quando as provas o justificarem, iniciar procedimentos, incluindo a detenção da embarcação, de conformidade com o seu direito interno, salvo disposições em contrário da seção 7.

3. Quando um Estado tiver motivos sérios para acreditar que uma embarcação que navegue na sua zona econômica exclusiva ou no seu mar territorial cometeu, na zona econômica exclusiva, uma violação das regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações ou das leis e regulamentos desse Estado adotadas de conformidade com e que apliquem tais regras e normas, esse Estado pode exigir à embarcação que forneça informações sobre a sua identidade e o porto de registro, a sua última e próxima escala, e outras informações pertinentes, necessárias para determinar se foi cometida uma infração.

4. Os Estados devem adotar leis e regulamentos e tomar outras medidas para que as embarcações que arvorem a sua bandeira dêem cumprimento aos pedidos de informação feitos nos termos do parágrafo 3º.

5. Quando um Estado tiver motivos sérios para acreditar que uma embarcação que navegue na sua zona econômica exclusiva ou no seu mar territorial cometeu, na zona econômica exclusiva, uma das infrações referidas no parágrafo 3º, que tenha tido como resultado uma descarga substancial que provoque ou ameace

provocar uma poluição importante no meio marinho, esse Estado pode proceder à inspeção material da embarcação sobre questões relacionadas com a infração, se a embarcação se tiver negado a fornecer informações ou se as informações fornecidas pela mesma estiverem em manifesta contradição com a situação fatual evidente e as circunstâncias do caso justificarem a referida inspeção.

6. Quando existir prova manifesta e objetiva de que uma embarcação que navegue na zona econômica exclusiva ou no mar territorial de um Estado cometeu, na zona econômica exclusiva, uma das infrações referidas no parágrafo 3º, que tenha tido como resultado uma descarga que provoque ou ameace provocar danos importantes para o litoral ou para os interesses conexos do Estado costeiro ou par quaisquer recursos do seu mar territorial ou da sua zona econômica exclusiva, esse Estado pode, tendo em conta o disposto na seção 7, e quando as provas o justificarem, iniciar procedimentos, incluindo a detenção da embarcação, de conformidade com o seu direito interno.

7. Não obstante as disposições do parágrafo 6º, sempre que tenham sido estabelecidos procedimentos apropriados, quer por intermédio da organização internacional competente, quer de outra forma acordados para garantir o cumprimento dos requisitos para prestação de caução ou de outra garantia financeira apropriada, o Estado costeiro, se vinculado por esses procedimentos, autorizará a embarcação a prosseguir a sua viagem.

8. As disposições dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º também se aplicam às leis e regulamentos nacionais adotados de conformidade com o parágrafo 6º do artigo 211.

ARTIGO 221
Medidas para evitar a poluição resultante de acidentes marítimos

1. Nenhuma das disposições da presente Parte deve prejudicar o direito dos Estados de, nos termos do direito internacional tanto consuetudinário como convencional, tomar e executar medidas além do mar territorial proporcionalmente ao dano efetivo ou potencial a fim de proteger o seu litoral ou interesses conexos, incluindo a pesca, contra a poluição ou a ameaça de poluição resultante de um acidente marítimo ou de atos relacionados com tal acidente, dos quais se possa de forma razoável prever que resultem importantes conseqüências nocivas.

2. Para efeitos do presente artigo, 'acidente marítimo' significa um abalroamento, encalhe ou outro incidente de navegação ou acontecimento a bordo de uma embarcação ou no seu exterior, de que resultem danos materiais ou ameaça iminente de danos materiais à embarcação ou à sua carga.

ARTIGO 222
Execução relativa à poluição proveniente da atmosfera ou através dela

Os Estados devem assegurar a execução, no espaço aéreo sob sua soberania ou em relação a embarcações que arvorem a sua bandeira ou embarcações ou aeronaves que estejam registradas no seu território, das suas leis e regulamentos adotados de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 212 e com outras disposições da presente Convenção, adotar também leis e regulamentos e tomar outras medidas para dar cumprimento às regras e normas internacionais aplicáveis, estabelecidas por intermédio de uma organização internacional competente ou de uma conferência diplomática para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente da atmosfera ou através dela, de conformidade com todas as regras e normas internacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação aérea.

SEÇÃO 7. GARANTIAS

ARTIGO 223
Medidas para facilitar os procedimentos

Nos procedimentos iniciados nos termos da presente Parte, os Estados devem tomar medidas para facilitar a audiência de testemunhas e a admissão de provas apresentadas por autoridades de outro Estado ou pela organização internacional competente e facilitar a assistência a esses procedimentos de representantes oficiais da organização internacional competente, do Estado de bandeira ou de qualquer Estado afetado pela poluição resultante de qualquer infração. Os representantes oficiais que assistam a esses procedimentos terão os direitos e deveres previstos no direito interno ou no direito internacional.

ARTIGO 224
Exercício dos poderes de polícia

Somente os funcionários oficialmente habilitados bem como os navios de guerra ou aeronaves militares ou outros navios ou aeronaves que possuam sinais claros e sejam identificáveis como estando ao serviço de um governo e para tanto autorizados podem exercer poderes de polícia em relação a embarcações estrangeiras em aplicação da presente Parte.

ARTIGO 225
Obrigação de evitar conseqüências adversas no exercício dos poderes de polícia

No exercício dos seus poderes de polícia previstos na presente Convenção em relação às embarcações estrangeiras, os Estados não devem pôr em perigo a segurança da navegação, nem fazer correr qualquer risco a uma embarcação nem a devem conduzir a um porto ou fundeadouro inseguro nem expor o meio marinho a um risco injustificado.

ARTIGO 226
Investigação sobre embarcações estrangeiras

1. a) Os Estados não devem reter uma embarcação estrangeira por mais tempo que o indispensável para os efeitos de investigações previstas nos artigos 216, 218, e 220. A inspeção material de uma embarcação estrangeira deve ser limitada a um exame dos certificados, registros e outros documentos que a embarcação é obrigada a ter a bordo de acordo com as regras e normas internacionais geralmente aceitas ou de qualquer outro documento similar que tiver a bordo. Só poderá ser feita uma inspeção material mais pormenorizada da embarcação depois de tal exame e apenas no caso de:

i) existirem motivos sérios para acreditar que a condição da embarcação ou do seu equipamento não corresponde essencialmente aos dados que figuram nesses documentos;

ii) o conteúdo de tais documentos não ser suficiente para confirmar ou verificar uma presumida infração; ou

iii) a embarcação não ter a bordo certificados nem registros válidos.

b) Se a investigação indicar uma violação das leis e regulamentos aplicáveis ou das regras e normas internacionais para a proteção e preservação do meio marinho, a embarcação será imediatamente liberta após o cumprimento de certas formalidades razoáveis, tais como a prestação de uma caução ou de outra garantia financeira apropriada.

c) Sem prejuízo das regras e normas internacionais aplicáveis relativas à navegabilidade das embarcações, poderá ser negada a libertação de uma embarcação ou condicionada ao requisito de a embarcação se dirigir ao estaleiro de reparações apropriado mais próximo, sempre que a mesma libertação represente uma ameaça injustificada de dano para o meio marinho. No caso de a libertação ter sido negada ou condicionada a determinados requisitos, o Estado de bandeira deve ser imediatamente notificado e poderá diligenciar no sentido da libertação da embarcação de conformidade com a Parte XV.

2. Os Estados devem cooperar para estabelecer procedimentos que evitem inspeções materiais desnecessárias de embarcações no mar.

ARTIGO 227
Não-discriminação em relação a embarcações estrangeiras

Ao exercer os seus direitos e ao cumprir as suas obrigações nos termos da presente Parte, os Estados não devem fazer discriminação de direito ou de fato em relação às embarcações de qualquer outro Estado.

ARTIGO 228
Suspensão de procedimentos e restrições à sua instauração

1. Os procedimentos para imposição de penalidades decorrentes de qualquer infração às leis e regulamentos aplicáveis ou às regras e normas internacionais relativas à prevenção, redução e controle da poluição proveniente de embarcações, cometida por embarcação estrangeira além do mar territorial do Estado que instaurou tais procedimentos, serão suspensos no prazo de seis meses a contar da data da instauração desses procedimentos quando o Estado de bandeira tiver instaurado procedimentos para imposição de penalidades com base em acusações correspondentes a menos que aqueles procedimentos se relacionem com um caso de dano grave causado ao Estado costeiro ou o Estado de bandeira em questão tiver reiteradamente faltado ao cumprimento da sua obrigação de assegurar a execução efetiva das regras e normas internacionais aplicáveis, relativas a infrações cometidas por suas embarcações. Sempre que o Estado de bandeira pedir a suspensão dos procedimentos de conformidade com o presente artigo deverá facultar em tempo oportuno ao Estado que primeiro tiver instaurado os procedimentos um dossiê completo do caso, bem como as atas dos procedimentos. Concluídos os procedimentos instaurados pelo Estado de bandeira, os procedimentos suspensos serão extintos. Efetuado o pagamento das custas referentes a tais procedimentos, o Estado costeiro restituirá qualquer caução ou outra garantia financeira prestada em relação com os procedimentos suspensos.

2. Não serão instaurados procedimentos em relação a embarcações estrangeiras, uma vez decorridos três anos a contar da data em que a infração foi cometida, e nenhum Estado poderá instaurar procedimentos quando outro Estado os tiver já instaurado, salvo disposição em contrário do parágrafo 1º.

3. As disposições do presente artigo devem ser aplicadas sem prejuízo do direito do Estado de bandeira de tomar quaisquer medidas, incluindo a instauração de procedimentos de conformidade com o seu direito interno, independentemente dos procedimentos anteriormente instaurados por outro Estado.

ARTIGO 229
Ação de responsabilidade civil

Nenhuma das disposições da presente Convenção afeta o direito de intentar ação de responsabilidade civil por perdas ou danos causados pela poluição do meio marinho.

ARTIGO 230
Penas pecuniárias e respeito dos direitos reconhecidos dos acusados

1. Só podem ser impostas penas pecuniárias no caso de infrações às leis e regulamentos nacionais ou às regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações estrangeiras além do mar territorial.

2. Só podem ser impostas penas pecuniárias no caso de infrações às leis e regulamentos nacionais ou às regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações estrangeiras no mar territorial, salvo ato internacional e grave de poluição.

3. No decurso dos procedimentos instaurados para reprimir tais infrações cometidas por embarcação estrangeira, que possam dar lugar à imposição de sanções, devem ser respeitados os direitos reconhecidos dos acusados.

ARTIGO 231
Notificação ao Estado de bandeira e a outros Estados interessados

Os Estados devem notificar sem demora o Estado de bandeira e qualquer outro Estado interessado das medidas tomadas em relação a embarcações estrangeiras, nos termos da seção 6, e remeter ao Estado de bandeira todos os relatórios oficiais relativos a tais medidas. Contudo, no caso de infrações cometidas no mar territorial, as referidas obrigações do Estado costeiro restringem-se às medidas que se tomem no decurso dos procedimentos. Os agentes diplomáticos ou funcionários consulares e, na medida do possível, a autoridade marítima do Estado de bandeira devem ser imediatamente informados de tais medidas.

ARTIGO 232
Responsabilidade dos Estados decorrente de medidas de execução

Os Estados serão responsáveis por perdas ou danos que lhes sejam imputáveis, decorrentes das medidas tomadas nos termos da seção 6, quando tais medidas forem ilegais ou excederem o razoavelmente necessário à luz das informações disponíveis. Os Estados devem estabelecer meios para recorrer aos seus tribunais através de ações relativas a tais perdas ou danos.

ARTIGO 233
Garantias relativas aos estreitos utilizados para a navegação internacional

Nenhuma das disposições das seções 5, 6 e 7 afeta o regime jurídico dos estreitos utilizados para a navegação internacional. Contudo, se um navio estrangeiro que não os mencionados na seção 10 cometer uma infração às leis e regulamentos mencionados nas alíneas a) e b) do parágrafo 1º do artigo 42 que cause ou ameace causar danos graves ao meio marinho dos estreitos, os Estados ribeirinhos dos estreitos podem tomar todas as medidas de execução apropriadas e, em tal caso, devem respeitar, mutatis mutandis, as disposições da presente seção.

SEÇÃO 8. ÁREAS COBERTAS DE GELO

ARTIGO 234
Áreas cobertas de gelo

Os Estados tem o direito de adotar e aplicar leis e regulamentos não discriminatórios para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações na áreas cobertas de gelo dentro dos limites da zona econômica exclusiva, quando condições de clima particularmente rigorosas e a presença de gelo sobre tais áreas durante a maior parte do ano criem obstruções ou perigos excepcionais para a navegação, e a poluição do meio marinho possa causar danos graves ao equilíbrio ecológico ou alterá-lo de modo irreversível. Tais leis e regulamentos devem ter em devida conta a navegação e a proteção e preservação do meio marinho com base nos melhores dados científicos de que se disponha.

SEÇÃO 9 RESPONSABILIDADE

ARTIGO 235
Responsabilidade

1. Os Estados devem zelar pelo cumprimento das suas obrigações internacionais relativas à proteção e preservação do meio marinho. Serão responsáveis de conformidade com o direito internacional.

2. Os Estados devem assegurar através do seu direito interno meios de recurso que permitam obter uma indenização pronta e adequada ou outra reparação pelos danos resultantes da poluição do meio marinho por pessoas físicas ou jurídicas, sob sua jurisdição.

3. A fim de assegurar indenização pronta e adequada por todos os danos resultantes da poluição do meio marinho, os Estados devem cooperar na aplicação do direito internacional vigente e no ulterior desenvolvimento do direito internacional relativo às responsabilidades quanto à avaliação dos danos e à sua indenização e à solução das controvérsias conexas, bem como, se for o caso, na elaboração de critérios e procedimentos para o pagamentos de indenização adequada, tais como o seguro obrigatório ou fundos de indenização.

SEÇÃO 10. IMUNIDADE SOBERANA

ARTIGO 236
Imunidade soberana

As disposições da presente Convenção relativas à proteção e preservação do meio marinho não se aplicam a navios de guerra, embarcações auxiliares, outras embarcações ou aeronaves pertencentes ou operadas por um Estado e utilizadas, no momento considerado, unicamente em serviço governamental não comercial. Contudo, cada Estado deve assegurar, através de medidas apropriadas que não dificultem as operações ou a capacidade operacional de tais embarcações ou aeronaves que lhe pertençam ou sejam por ele utilizadas, que tais embarcações ou aeronaves procedam, na medida do possível e razoável, de modo compatível com a presente Convenção.

SEÇÃO 11. OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS EM VIRTUDE DE OUTRAS CONVENÇÕES SOBRE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO MARINHO

ARTIGO 237
Obrigações contraídas em virtude de outras convenções sobre proteção e preservação do meio marinho

1. As disposições da presente Parte não afetam as obrigações específicas contraídas pelos Estados em virtude de convenções e acordos especiais concluídos anteriormente sobre a proteção e preservação do meio marinho, nem os acordos que possam ser concluídos em aplicação dos princípios gerais enunciados na presente Convenção.

2. As obrigações específicas contraídas pelos Estados em virtude de convenções especiais, relativas à proteção e preservação do meio marinho, devem ser cumpridas de modo compatível com os princípios e objetivos gerais da presente Convenção.

PARTE XIII
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA MARINHA

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 238
Direito de realizar investigação científica marinha

Todos os Estados, independentemente da sua situação geográfica, e as organizações internacionais competentes têm o direito de realizar investigação científica marinha sem prejuízo dos direitos e deveres de outros Estados tais como definidos na presente Convenção.

ARTIGO 239
Promoção da investigação científica marinha

Os Estados e as organizações internacionais competentes devem promover e facilitar o desenvolvimento e a realização da investigação científica marinha de conformidade com a presente Convenção.

ARTIGO 240
Princípios gerais para a realização da investigação científica marinha

Na realização da investigação científica marinha devem ser aplicados os seguintes princípios:

a) a investigação científica marinha deve ser realizada exclusivamente com fins pacíficos;

b) a investigação científica marinha deve ser realizada mediante métodos e meios científicos apropriados compatíveis com a presente Convenção;

c) a investigação científica marinha não deve interferir injustificadamente com outras utilizações legítimas do mar compatíveis com a presente Convenção e será devidamente tomada em consideração no exercício de tais utilizações;

d) a investigação científica marinha deve ser realizada nos termos de todos os regulamentos pertinentes adotados de conformidade com a presente Convenção, incluindo os relativos à proteção e preservação do meio marinho.

ARTIGO 241
Não-reconhecimento da investigação científica marinha
como fundamento jurídico para reivindicações

As atividades de investigação científica marinha não devem constituir fundamento jurídico de nenhuma reivindicação de qualquer parte do meio marinho ou de seus recursos.

SEÇÃO 2. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

ARTIGO 242
Promoção da cooperação internacional

1. Os Estados e as organizações internacionais competentes devem, de conformidade com o princípio do respeito da soberania e da jurisdição e na base de benefício mútuo, promover a cooperação internacional no campo da investigação científica marinha com fins pacíficos.

2. Neste contexto, e sem prejuízo dos direitos e deveres dos Estados em virtude da presente Convenção, um Estado, ao aplicar a presente Parte, deve dar a outros Estados, quando apropriado, oportunidade razoável para obter do mesmo, ou mediante a sua cooperação, a informação necessária para prevenir e controlar os danos à saúde e à segurança das pessoas e ao meio marinho.

ARTIGO 243
Criação de condições favoráveis

Os Estados e as organizações internacionais competentes devem cooperar, mediante a celebração de acordos bilaterais e multilaterais, na criação de condições favoráveis à realização da investigação científica marinha no meio marinho e na integração dos esforços dos cientistas no estudo da natureza e inter-relações dos fenômenos e processos que ocorrem no meio marinho.

ARTIGO 244
Publicação e difusão de informação e conhecimentos

1. Os Estados e as organizações internacionais competentes devem, de conformidade com a presente Convenção, mediante a publicação e difusão pelos canais apropriados, facultar informação sobre os principais programas propostos e seus objetivos, bem como os conhecimentos resultantes da investigação científica marinha.

2. Para tal fim, os Estados, quer individualmente quer em cooperação com outros Estados e com as organizações internacionais competentes, devem promover ativamente a difusão de dados e informação científicos e a transferência dos conhecimentos resultantes da investigação científica marinha, em particular para os Estados em desenvolvimento, bem como o fortalecimento da capacidade autônoma de investigação científica marinha dos Estados em desenvolvimento por meio de, inter alia, programas de formação e treino adequados ao seu pessoal técnico e cientifico.

SEÇÃO 3. REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA MARINHA

ARTIGO 245
Investigação científica marinha no mar territorial

Os Estados costeiros, no exercício da sua soberania, têm o direito exclusivo de regulamentar, autorizar e realizar investigação científica marinha no seu mar territorial. A investigação científica marinha no seu mar territorial só deve ser realizada com o consentimento expresso do Estado costeiro e nas condições por ele estabelecidas.

ARTIGO 246
Investigação científica marinha na zona econômica exclusiva e na plataforma continental

1. Os Estados costeiros, no exercício da sua jurisdição, têm o direito de regulamentar, autorizar e realizar investigação científica marinha na sua zona econômica exclusiva e na sua plataforma continental de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção.

2. A investigação científica marinha na zona econômica exclusiva e na plataforma continental deve ser realizada com o consentimento do Estado costeiro.

3. Os Estados costeiros, em circunstâncias normais, devem dar o seu consentimento a outros Estados ou organizações internacionais competentes para que executem, de conformidade com a presente Convenção, projetos de investigação científica marinha na sua zona econômica exclusiva ou na sua plataforma continental, exclusivamente com fins pacíficos e com o propósito de aumentar o conhecimento científico do meio marinho em benefício de toda a humanidade. Para tal fim, os Estados costeiros devem estabelecer regras e procedimentos para garantir que tal consentimento não seja retardado nem denegado sem justificação razoável.

4. Para os efeitos de aplicação do parágrafo 3º, considera-se que podem existir circunstâncias normais independentemente da ausência de relações diplomáticas entre o Estado costeiro e o Estado que pretende investigar.

5. Os Estados costeiros poderão, contudo, discricionariamente, recusar-se a dar o seu consentimento à realização na sua zona econômica exclusiva ou na sua plataforma continental de um projeto de investigação científica marinha de outro Estado ou organização internacional competente se o projeto:

a) tiver uma influência direta na exploração e aproveitamento dos recurso naturais, vivos ou não vivos;

b) implicar perfurações na plataforma continental, a utilização de explosivos ou a introdução de substâncias nocivas no meio marinho;

c) implicar a construção, funcionamento ou utilização das ilhas artificiais, instalações e estruturas referidas nos artigos 60 e 80;

d) contiver informação prestada nos termos do artigo 248, sobre a natureza e os objetivos do projeto que seja inexata ou se o Estado ou a organização internacional competente, que pretende realizar a investigação, tiver obrigações pendentes para com o Estado costeiro decorrentes de um projeto de investigação anterior.

6. Não obstante as disposições do parágrafo 5º, os Estados costeiros não podem exercer o seu poder discricionário de recusar o seu consentimento nos termos da alínea a) do referido parágrafo em relação aos projetos de investigação científica marinha, a serem realizados de conformidade com as disposições da presente Parte, na plataforma continental, além das 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial fora das áreas específicas que os Estados costeiros venham a designar publicamente, em qualquer momento, como áreas na quais se estão a realizar ou se venham a realizar num prazo razoável atividades de aproveitamento ou operações pormenorizadas de exploração sobre essas áreas. Os Estados costeiros devem dar a devida publicidade à designação de tais áreas bem como qualquer modificação das mesmas, mas não serão obrigados a dar pormenores das operações realizadas nessa áreas.

7. As disposições do parágrafo 6º não prejudicam os direitos dos Estados Costeiros sobre a sua plataforma continental, como o estabelecido no Artigo 77.

8. As atividades de investigação científica marinha mencionadas no presente Artigo não devem interferir injustificadamente com as atividades empreendidas pelos Estados costeiros no exercício dos seus direitos de soberania e da sua jurisdição previstos na presente Convenção.

ARTIGO 247
Projetos de investigação científica marinha
realizados por organizações internacionais ou sob os seus auspícios

Entende-se que um Estado costeiro membro de uma organização internacional, ou ligado por acordo bilateral a tal organização, e em cuja zona econômica exclusiva ou plataforma continental essa organização pretende realizar, diretamente ou sob os seus auspícios, um projeto de investigação científica marinha, autorizou a realização do projeto de conformidade com as especificações acordadas se esse Estado tiver aprovado o projeto pormenorizado quando a organização decidiu pela sua realização ou se o Estado costeiro pretende participar no projeto e não tiver formulado qualquer objeção até à expiração do prazo de quatro meses a contar da data em que o projeto lhe tenha sido comunicado pela organização internacional.

ARTIGO 248
Dever de prestar informação ao Estado costeiro

Os Estados e as organizações internacionais competentes que se proponham realizar investigação científica marinha na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental de um Estado costeiro devem fornecer a esse Estado, com a antecedência mínima de seis meses da data prevista para o início do projeto de investigação científica marinha, uma descrição completa de:

a) a natureza e os objetivos do projeto;

b) o método e os meios a utilizar, incluindo o nome, a a tonelagem, o tipo e a categoria das embarcações e uma descrição do equipamento científico;

c) as áreas geográficas precisas onde o projeto se vai realizar;

d) as datas previstas da primeira chegada e da partida definitiva das embarcaçõesde investigação, ou da instalação remoção do equipamento, quando apropriado;

e) o nome da instituição patrocinadora, o do seu diretor e o da pessoa encarregada do projeto; e

f) o âmbito em que se considera a eventual participação ou representação do Estado costeiro no projeto.

ARTIGO 249
Dever de cumprir certas condições

1. Os Estados e as organizações internacionais competentes, quando realizem investigação científica marinha na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental de um Estado costeiro, devem cumprir as seguintes condições:

a) garantir ao Estado costeiro, se este o desejar, o direito de participar ou estar representado no projeto de investigação científica marinha, especialmente, quando praticável, a bordo de embarcações e de outras unidades de investigação ou nas instalações de investigação científica, sem pagar qualquer remuneração aos investigadores do Estado costeiro e sem que este tenha obrigação de contribuir para os custos do projeto;

b) fornecer ao Estado costeiro, a pedido deste, tão depressa quanto possível, relatórios preliminares bem como os resultados e conclusões finais uma vez terminada a investigação;

c) comprometer-se a dar acesso ao Estado costeiro, a pedido deste, a todos os dados e amostras resultantes do projeto de investigação científica marinha bem como a fornecer-lhe os dados que possam ser reproduzidos e as amostras que possam ser divididas sem prejuízo do seu valor científico;

d) fornecer ao Estado costeiro, a pedido deste, uma avaliação de tais dados, amostras e resultados da investigação ou assisti-lo na sua avaliação ou interpretação;

e) garantir, com ressalva do disposto no parágrafo 2º, que os resultados da investigação estejam disponíveis, tão depressa quanto possível, no plano internacional por intermédio dos canais nacionais e internacionais apropriados;

f) informar imediatamente o Estado costeiro de qualquer mudança importante no programa de investigação;

g) Salvo acordo em contrário, retirar as instalações ou o equipamento de investigação científica uma vez terminada a investigação.

2. O presente artigo não prejudica as condições estabelecidas pelas leis e regulamentos do Estado costeiro para o exercício do poder discricionário de dar ou recusar o seu consentimento nos termos do parágrafo 5º do artigo 246, incluindo-se a exigência de acordo prévio para a divulgação no plano internacional dos resultados de um projeto de investigação com incidência direta na exploração e aproveitamento dos recursos naturais.

ARTIGO 250
Comunicações relativas aos projetos de investigação científica marinha

As comunicações relativas aos projetos de investigação científica marinha devem ser feitas por intermédio dos canais oficiais apropriados, salvo acordo em contrário.

ARTIGO 251
Critérios gerais e diretrizes

Os Estados devem procurar promover, por intermédio das organizações internacionais competentes, o estabelecimento de critérios de critérios gerais e diretrizes que os ajudem a determinar a natureza e as implicações da investigação científica marinha.

ARTIGO 252
Consentimento tácito

Os Estados ou as organizações internacionais competentes podem empreender um projeto de investigação científica marinha seis meses após a data em que tenham sido fornecidas ao Estado costeiro as informações previstas no artigo 248, a não ser que, no prazo de quatro meses após terem sido recebidas essas informações, o Estado costeiro tenha informado o Estado ou a organização que se propõe realizar a investigação de que:

a) recusa o seu consentimento nos termos do disposto no artigo 246; ou

b) as informações fornecidas pelo Estado ou pela organização internacional competente sobre a natureza ou objetivos do projeto não correspondem a fatos manifestamente evidentes; ou

c) solicita informação suplementar sobre as condições e as informações previstas nos artigos 248 e 249; ou

d) existem obrigações pendentes relativamente às condições estabelecidas no artigo 249 a respeito de um projeto de investigação científica marinha anteriormente realizado por esse Estado ou organização.

ARTIGO 253
Suspensão ou cessação das atividades de investigação científica marinha

1. O Estado costeiro tem o direito de exigir a suspensão de quaisquer atividades de investigação científica marinha em curso na sua zona econômica exclusiva ou na sua plataforma continental, se:

a) as atividades de investigação não se realizarem de conformidade com as informações transmitidas nos termos do artigo 248 e nas quais se tenha fundamentado o consentimento do Estado costeiro; ou

b) o Estado ou a organização internacional competente que realizar as atividades de investigação não cumprir o disposto no artigo 249 no que se refere aos direitos do Estado costeiro relativos ao projeto de investigação científica marinha.

2. O Estado costeiro tem o direito de exigir a cessação de quaisquer atividades de investigação científica marinha em caso de qualquer não-cumprimento do disposto no artigo 248 que implique mudança fundamental no projeto ou nas atividades de investigação.

3. O Estado costeiro pode também exigir a cessação das atividades de investigação científica marinha se, num prazo razoável, não forem corrigidas quaisquer das situações previstas no parágrafo 1º.

4. Uma vez notificados pelo Estado costeiro da sua decisão de ordenar a suspensão ou cessação, os Estados ou as organizações internacionais competentes autorizados a realizar as atividades de investigação científica marinha devem pôr fim às atividades de investigação que são objeto de tal notificação.

5. A ordem se suspensão prevista no parágrafo 1º será revogada pelo Estado costeiro e permitida a continuação das atividades de investigação científica marinha quando o Estado ou a organização internacional competente que realizar a investigação tiver cumprido as condições exigidas nos artigos 248 e 249.

ARTIGO 254
Direitos dos Estados vizinhos sem litoral e dos Estados em situação geográfica desfavorecida

1. Os Estados e as organizações internacionais competentes que tiverem apresentado a um Estado costeiro um projeto para realizar investigação científica marinha referida no parágrafo 3º do artigo 246 devem informar os Estados vizinhos sem litoral e aqueles em situação geográfica desfavorecida do projeto de investigação proposto e devem notificar o Estado costeiro de que deram tal informação.

2. Depois de o Estado costeiro interessado ter dado o seu consentimento ao projeto de investigação científica marinha proposto de conformidade com o artigo 246 e com outras disposições pertinentes da presente Convenção, os Estados e as organizações internacionais competentes que realizem esse projeto devem proporcionar aos Estados vizinhos sem litoral e àqueles em situação geográfica desfavorecida, por solicitação desses Estados e quando apropriado, a informação pertinente especificada no artigo 248 e na alínea f) do parágrafo 1º do artigo 249.

3. Aos referidos Estados vizinhos sem litoral e àqueles em situação geográfica desfavorecida deve ser dada, a seu pedido, a possibilidade de participarem, quando praticável, no projeto e investigação científica marinha

proposto, por intermédio de peritos qualificados, nomeados por esses Estados e não recusados pelo Estado costeiro, segundo as condições acordadas para o projeto entre o Estado costeiro interessado e o Estado ou as organizações internacionais competentes que realizem a investigação científica marinha, de conformidade com as disposições da presente Convenção.

4. Os Estados e as organizações internacionais competentes referidos no parágrafo 1º devem prestar aos mencionados Estados sem litoral e àqueles em situação geográfica desfavorecida, a seu pedido, as informações e a assistência especificadas na alínea d) do parágrafo 1º do artigo 249, salvo o disposto no parágrafo 2º do mesmo Artigo.

ARTIGO 255
Medidas para facilitar a investigação científica marinha
e prestar assistência às embarcações de investigação

Os Estados devem procurar adotar normas, regulamentos e procedimentos razoáveis par promover e facilitar a investigação científica marinha realizada além do seu mar territorial de conformidade com a presente convenção e, quando apropriado, facilitar o acesso aos seus portos e promover a assistência às embarcações de investigação científica marinha que cumpram as disposições pertinentes da presente Parte, salvo o disposto nas suas leis e regulamentos.

ARTIGO 256
Investigação científica marinha na Área

Todos os Estados, independentemente da sua situação geográfica, bem como organizações internacionais competentes, têm o direito, de conformidade com as disposições da Parte XI, de realizar investigação científica marinha na Área.

ARTIGO 257
Investigação científica marinha na coluna de água além dos limites da zona econômica exclusiva

Todos os Estados, independentemente da sua situação geográfica, bem como as organizações internacionais competentes, têm o direito, de conformidade com a presente Convenção, de realizar investigação científica marinha na coluna de água além dos limites da zona econômica exclusiva.

SEÇÃO 4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO MEIO MARINHO

ARTIGO 258
Colocação e utilização

A colocação e utilização de qualquer tipo de instalação ou equipamento de investigação científica em qualquer área do meio marinho devem estar sujeitas às mesmas condições estabelecidas na presente Convenção para a realização de investigação científica marinha nessa mesma área.

ARTIGO 259
Estatuto jurídico

As instalações ou o equipamento referidos na presente seção não têm o estatuto jurídico de ilhas. Não têm mar territorial próprio e a sua presença não afeta a delimitação do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental.

ARTIGO 260
Zonas de segurança

Podem ser estabelecidas em volta das instalações de investigação científica, de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, zonas de segurança de largura razoável que não exceda uma distância de 500 metros. Todos os Estados devem velar por que as suas embarcações respeitem tais zonas de segurança.

ARTIGO 261
Não-interferência nas rotas de navegação

A colocação e a utilização de qualquer tipo de instalações ou equipamento de investigação científica não devem constituir obstáculo às rotas estabelecidas para a navegação internacional.

ARTIGO 262
Marcas de identificação e sinais de aviso

As instalações ou o equipamento mencionados na presente seção devem dispor de marcas de identificação que indiquem o Estado de registro ou a organização internacional a que pertencem, bem como dos adequados sinais de aviso internacionalmente acordados para garantir a segurança no mar e a segurança da navegação aérea, tendo em conta as regras e normas estabelecidas pelas organizações internacionais competentes.

SEÇÃO 5. RESPONSABILIDADE

ARTIGO 263
Responsabilidades

1. Cabe aos Estados bem como às organizações internacionais competentes zelar por que a investigação científica marinha, efetuada por eles ou em seu nome, se realize de conformidade com a presente Convenção.

2. Os Estados e as organizações internacionais competentes são responsáveis pelas medidas que tomarem em violação da presente Convenção relativamente à investigação científica marinha realizada por outros Estados, suas pessoas físicas ou jurídicas ou por organizações internacionais competentes, e devem pagar indenizações pelos danos resultantes de tais medidas.

3. Os Estados e as organizações internacionais competentes são responsáveis, nos termos do artigo 235, pelos danos causados pela poluição do meio marinho, resultante da investigação científica marinha realizada por eles ou em seu nome.

SEÇÃO 6. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E MEDIDAS PROVISÓRIAS

ARTIGO 264
Solução de controvérsias

As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação das disposições da presente Convenção referentes à investigação científica marinha devem ser solucionadas de conformidade com as seções 2 e 3 da Parte XV.

ARTIGO 265
Medidas Provisórias

Enquanto uma controvérsia não for solucionada de conformidade com as seções 2 e 3 da Parte XV, o Estado ou a organização internacional competente autorizado a realizar um projeto de investigação científica marinha não deve permitir que se iniciem ou continuem as atividades de investigação sem o consentimento expresso do Estado costeiro interessado.

PARTE XVI
DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA MARINHA

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 266
Promoção do desenvolvimento e da transferência de tecnologia marinha

1. Os Estados, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, devem cooperar, na medida das suas capacidades, para promover ativamente o desenvolvimento e a transferência da ciência e da tecnologia marinhas segundo modalidades e condições equitativas e razoáveis.

2. Os Estados devem promover o desenvolvimento da capacidade científica e tecnológica marinha dos Estados que necessitem e solicitem assistência técnica neste domínio, particularmente os Estados em desenvolvimento, incluindo os Estados sem litoral e aqueles em situação geográfica desfavorecida, no que se refere à exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos marinhos, à proteção e preservação do meio marinho, à investigação científica marinha e outras atividades no meio marinho compatíveis com a presente Convenção, tendo em vista acelerar o desenvolvimento econômico social dos Estados em desenvolvimento.

3. Os Estados devem procurar favorecer condições econômicas e jurídicas propícias à transferência de tecnologia marinha, numa base equitativa, em benefício de todas as partes interessadas.

ARTIGO 267
Proteção dos interesses legítimos

Ao promover a cooperação, nos termos do artigo 266, os Estados devem ter em devida conta todos os interesses legítimos, incluindo, inter alia, os direitos e deveres dos possuidores, fornecedores e recebedores de tecnologia marinha.

ARTIGO 268
Objetivos fundamentais

Os Estados, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, devem promover:

a) a aquisição, avaliação e divulgação de conhecimentos de tecnologia marinha bem como facilitar o acesso a informação e dados pertinentes;

b) o desenvolvimento de tecnologia marinha apropriada;

c) o desenvolvimento da infra-estrutura tecnológica necessária para facilitar a transferência da tecnologia marinha;

d) o desenvolvimento dos recursos humanos através da formação e ensino a nacionais dos Estados e países em desenvolvimento e, em especial dos menos desenvolvidos entre eles; e

e) a cooperação internacional em todos os níveis, particularmente em nível regional, sub-regional e bilateral.

ARTIGO 269
Medidas para atingir os objetivos fundamentais

Para atingir os objetivos mencionados no artigo 268, os Estados, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, devem procurar, inter alia:

a) estabelecer programas de cooperação técnica para a efetiva transferência de todos os tipos de tecnologia marinha aos Estados que necessitem e solicitem assistência técnica nesse domínio, em especial aos Estados em desenvolvimento sem litoral e aos Estados em desenvolvimento em situação geográfica desfavorecida, bem como a outros Estados em desenvolvimento que não tenham podido estabelecer ou desenvolver a sua própria capacidade tecnológica no âmbito da ciência marinha e no da exploração e aproveitamento de recursos marinhos,nem podido desenvolver a infra-estrutura de tal tecnologia;

b) promover condições favoráveis à conclusão de acordos, contratos e outros ajustes similares em condições equitativas e razoáveis;

c) realizar conferências, seminários e simpósios sobre temas científicos e tecnológicos, em particular sobre políticas e métodos para a transferência de tecnologia marinha;

d) promover o intercâmbio de cientistas e peritos em tecnologia e outras matérias;

e) realizar projetos e promover empresas conjuntas e outras formas de cooperação bilateral e multilateral.

SEÇÃO 2 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

ARTIGO 270
Formas de cooperação internacional

A cooperação internacional para o desenvolvimento e a transferência de tecnologia marinha deve ser efetuada, quando praticável e apropriado, através de programas bilaterais, regionais ou multilaterais existentes, bem como através de programas ampliados e de novos programas para facilitar a investigação científica marinha, a transferência de tecnologia marinha, particularmente em novos domínios e o financiamento internacional apropriado da investigação e desenvolvimento dos oceanos.

ARTIGO 271
Diretrizes, critérios e normas

Os Estados devem promover, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, o estabelecimento de diretrizes, critérios e normas geralmente aceitos para a transferência de tecnologia marinha numa base bilateral ou no âmbito das organizações internacionais e outros organismos, tendo particularmente em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento.

ARTIGO 272
Coordenação de programas internacionais

No domínio da transferência de tecnologia marinha, os Estados devem procurar assegurar que as organizações internacionais competentes coordenem as suas atividades, incluindo quaisquer programas regionais ou

mundiais, tendo em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento, em particular dos Estados sem litoral e daqueles em situação geográfica desfavorecida.

ARTIGO 273
Cooperação com organizações internacionais e com a Autoridade

Os Estados devem cooperar ativamente com as organizações internacionais competentes e com a Autoridade para encorajar e facilitar a transferência de conhecimentos especializados e de tecnologia marinha relativos às atividades na Área aos Estados em desenvolvimento, aos seus nacionais e à Empresa.

ARTIGO 274
Objetivos da Autoridade

Sem prejuízo de todos os interesses legítimos, incluindo, inter alia, os direitos e deveres dos possuidores, fornecedores e recebedores de tecnologia, a Autoridade, no que se refere às atividades na Área, deve assegurar que:

a) os nacionais dos Estados em desenvolvimento, costeiros, sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida, sejam admitidos para fins de estágio, com base no princípio da distribuição geográfica equitativa, como membros do pessoal de gestão, de investigação e técnico recrutado para as suas atividades;

b) a documentação técnica relativa ao equipamento, maquinaria, dispositivos e processos pertinentes seja posta à disposição de todos os Estados, em particular dos Estados em desenvolvimento que necessitem e solicitem assistência técnica nesse domínio;

c) sejam tomadas pela Autoridade disposições apropriadas para facilitar a aquisição de assistência técnica no domínio da tecnologia marinha pelos Estados que dela necessitem e a solicitem, em particular os Estados em desenvolvimento, bem como a aquisição pelos seus nacionais dos conhecimentos técnicos e especializados necessários, incluindo a formação profissional;

d) seja prestada aos Estados a assistência técnica de que necessitem e solicitem nesse domínio, em especial aos Estados em desenvolvimento, bem como assistência na aquisição de equipamento, instalações, processos e outros conhecimentos técnicos necessários, mediante qualquer ajuste financeiro previsto na presente Convenção.

SEÇÃO 3. CENTROS NACIONAIS E REGIONAIS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA MARINHA

ARTIGO 275
Estabelecimento de centros nacionais

1. Os Estados devem promover, diretamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes e da Autoridade, o estabelecimento, em especial nos Estados costeiros em desenvolvimento, de centros nacionais de investigação científica e tecnológica marinha bem como o reforço de centros nacionais existentes, a fim de estimular e impulsionar a realização de investigação científica marinha pelos Estados costeiros em desenvolvimento e de aumentar a sua capacidade nacional para utilizar e preservar os seus recursos marinhos em seu próprio benefício econômico.

2. Os Estados devem prestar, por intermédio das organizações internacionais competentes e da autoridade, apoio adequado para facilitar o estabelecimento e o reforço de tais centros nacionais, a fim de fornecerem serviços de formação avançada, e equipamento e conhecimentos práticos e técnicos necessários, bem como peritos técnicos, aos Estados que necessitem e solicitem tal assistência.

ARTIGO 276
Estabelecimento de centros regionais

1. Os Estados devem promover, em coordenação com as organizações internacionais competentes, com a Autoridade e com instituições nacionais de investigação científica e tecnológica marinha, o estabelecimento de centros regionais de investigação científica e tecnológica marinha, em especial nos Estados em desenvolvimento, a fim de estimular e impulsionar a realização de investigação científica marinha pelos Estados em desenvolvimento e de favorecer a transferência de tecnologia marinha.

2. Todos os Estados de uma região devem cooperar com os respectivos centros regionais a fim de assegurarem a realização mais eficaz dos seus objetivos.

ARTIGO 277
Funções dos centros regionais

As funções dos centros regionais devem compreender, inter alia:

a) programas de formação e ensino, em todos os níveis, sobre diversos aspectos da investigação científica e tecnológica marinha, em especial a biologia marinha, incluídas a conservação e a gestão dos recursos vivos, a oceanografia, a hidrografia, a engenharia, a exploração geológica dos fundos marinhos, a extração mineira bem como a tecnologia de dessalinização;

b) estudos de gestão;

c) programas de estudos relacionados com a proteção e preservação do meio marinho e com a prevenção, redução e controle da poluição;

d) organização de conferências, seminários e simpósios regionais;

e) aquisição e processamento de dados e informações sobre a ciência e tecnologia marinhas;

f) disseminação imediata dos resultados da investigação científica e tecnológica marinha por meio de publicações de fácil acesso;

g) divulgação das políticas nacionais sobre transferência de tecnologia marinha e estudo comparativo sistemático dessas políticas;

h) compilação e sistematização de informações sobre comercialização de tecnologia e sobre os contratos e outros ajustes relativos a patentes;

i) cooperação técnica com outros Estados da região.

SEÇÃO 4. COOPERAÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

ARTIGO 278
Cooperação entre organizações internacionais

As organizações internacionais competentes mencionadas na presente Parte e na Parte XIII devem tomar todas as medidas apropriadas para assegurarem, diretamente ou em estreita cooperação entre si, o cumprimento efetivo das funções e responsabilidades decorrentes da presente Parte.

PARTE XV
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

SEÇÃO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 279
Obrigação de solucionar controvérsias por meios pacíficos

Os Estados Partes devem solucionar qualquer controvérsia entre eles relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção por meios pacíficos, de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 2 da Carta das Nações Unidas e, para tal fim, procurar uma solução pelos meios indicados no parágrafo 1º do artigo 33 da Carta.

ARTIGO 280
Solução de controvérsias por quaisquer meios pacíficos escolhidos pelas partes

Nenhuma das disposições da presente Parte prejudica o direito dos Estados Partes de, em qualquer, momento, acordarem na solução de uma controvérsia entre eles relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção por quaisquer meios pacíficos de sua própria escolha.

ARTIGO 281
Procedimento aplicável quando as partes não tenham alcançado uma solução

1. Se os Estados Partes que são partes numa controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção tiverem acordado em procurar solucioná-la por um meio pacífico de sua própria escolha, os procedimentos estabelecidos na presente Parte só serão aplicados se não tiver sido alcançada uma solução por esse meio e se o acordo entre as partes não excluir a possibilidade de outro procedimento.

2. Se as partes tiverem também acordado num prazo, o disposto no parágrafo 1º só será aplicado depois de expirado esse prazo.

ARTIGO 282
Obrigações decorrentes de acordos gerais, regionais ou bilaterais

Se os Estados Partes que são partes numa controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção tiverem ajustado, por meio de acordo geral, regional ou bilateral, ou de qualquer outra forma, em que tal controvérsia seja submetida, a pedido de qualquer das partes na mesma, a um procedimento conducente a uma decisão obrigatória, esse procedimento será aplicado em lugar do previsto na presente Parte, salvo acordo em contrário das partes na controvérsia.

ARTIGO 283
Obrigação de trocar opiniões

1. Quando surgir uma controvérsia entre Estados Partes relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção, as partes na controvérsia devem proceder sem demora a uma troca de opiniões, tendo em vista solucioná-la por meio de negociação ou de outros meios pacíficos.

2. As Partes também devem proceder sem demora a uma troca de opiniões quando um procedimento para a solução de tal controvérsia tiver sido terminado sem que esta tenha sido solucionada ou quando se tiver obtido uma solução e as circunstâncias requeiram consultas sobre o modo como será implementada a solução.

ARTIGO 284
Conciliação

1. O Estado Parte que é parte numa controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção pode convidar a outra ou outras partes a submetê-la a conciliação, de conformidade com o procedimento previsto na seção 1 do Anexo V ou com outro procedimento de conciliação.

2. Se o convite for aceito e as partes acordarem no procedimento de conciliação a aplicar, qualquer parte pode submeter a controvérsia a esse procedimento.

3. Se o convite não for aceito ou as partes não acordarem no procedimento, o procedimento de conciliação dever ser considerado terminado.

4. Quando uma controvérsia tiver sido submetida a conciliação, o procedimento só se poderá dar por terminado de conformidade com o procedimento de conciliação acordado, salvo acordo em contrário das partes.

ARTIGO 285
Aplicação da presente seção às controvérsias submetidas nos termos da Parte XI

Esta seção aplica-se a qualquer controvérsia que, nos termos da seção 5 da Parte XI da presente Convenção, tenha de ser solucionada de conformidade com os procedimentos previstos na presente Parte. Se uma entidade que não um Estado Parte for parte em tal controvérsia, esta seção aplica-se mutatis mutandis.

SEÇÃO 2. PROCEDIMENTOS COMPULSÓRIOS CONDUCENTES A DECISÕES OBRIGATÓRIAS

ARTIGO 286
Aplicação dos procedimentos nos termos da presente seção

Salvo o disposto na seção 3, qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção, quando não tiver sido solucionada mediante a aplicação da seção 1, será submetida, a pedido de qualquer das partes na controvérsia, à corte ou tribunal que tenha jurisdição nos termos da presente seção.

ARTIGO 287
Escolha do procedimento

1. Um Estado ao assinar ou ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, ou em qualquer momento ulterior, pode escolher livremente, por meio de declaração escrita, um ou mais dos seguintes meios para a solução das controvérsia relativas à interpretação ou aplicação da presente Convenção:

a) o Tribunal Internacional do Direito do Mar estabelecido de conformidade com o Anexo VI;

b) a Corte Internacional de Justiça;

c) um tribunal arbitral constituído de conformidade com o Anexo VII;

d) um tribunal arbitral especial constituído de conformidade com o Anexo VIII, para uma ou mais das categorias de controvérsias especificadas no referido Anexo.

2. Uma declaração feita nos termos do parágrafo 1º não deve afetar a obrigação de um Estado Parte de aceitar, na medida e na forma estabelecidas na seção 5 da Parte XI, a competência da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar nem deve ser afetada por essa obrigação.

3. O Estado Parte que é parte numa controvérsia não abrangida por uma declaração vigente, deve ser considerado como tendo aceito a arbitragem, de conformidade com o Anexo VII.

4. Se as partes numa controvérsia tiverem aceito o mesmo procedimento para a solução da controvérsia, esta só poderá ser submetida a esse procedimento, salvo acordo em contrário das partes.

5. Se as partes numa controvérsia não tiverem aceito o mesmo procedimento para a solução da controvérsia, esta só poderá ser submetida a arbitragem, de conformidade com o Anexo VII, salvo acordo em contrário das partes.

6. Uma declaração feita nos termos do parágrafo 1º manter-se-á em vigor até três meses depois da notificação de revogação ter sido depositada junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

7. Nenhuma nova declaração, notificação de revogação ou expiração de uma declaração afeta de modo algum os procedimentos pendentes numa corte ou tribunal que tenha jurisdição nos termos do presente artigo, salvo acordo em contrário das partes.

8. As declarações e notificações referidas no presente artigo serão depositadas junto do Secretário Geral das Nações Unidas, que deve remeter cópias das mesmas aos Estados Partes.

ARTIGO 288
Jurisdição

1. A corte ou tribunal a que se refere o artigo 287 tem jurisdição sobre qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção que lhe seja submetida de conformidade com a presente Parte.

2. A corte ou tribunal a que se refere o artigo 287 tem também jurisdição sobre qualquer controvérsia, relativa à interpretação ou aplicação de um acordo internacional relacionado com os objetivos da presente Convenção que lhe seja submetida de conformidade com esse acordo.

3 A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar estabelecida de conformidade com o Anexo VI, ou qualquer outra câmara ou tribunal arbitral a que se faz referência na seção 5 da Parte XI, tem jurisdição sobre qualquer das questões que lhe sejam submetidas de conformidade com essa seção.

4. Em caso de controvérsia sobre jurisdição de uma corte ou tribunal, a questão será resolvida por decisão dessa corte ou tribunal.

ARTIGO 289
Peritos

A corte ou tribunal, no exercício da sua jurisdição nos termos da presente seção, pode, em qualquer controvérsia em que se suscitem questões científicas ou técnicas, a pedido de uma parte ou, por iniciativa própria, selecionar, em consulta com as partes, pelo menos dois peritos em questões científicas ou técnicas, escolhidos de preferência da lista apropriada preparada de conformidade com o artigo 2 do Anexo VIII, para participarem nessa corte ou tribunal, sem direito a voto.

ARTIGO 290
Medidas provisórias

1. Se uma controvérsia tiver sido devidamente submetida a uma corte ou tribunal que se considere, prima facie, com jurisdição nos termos da presente Parte ou da seção 5 da Parte XI, a corte ou tribunal poderá decretar quaisquer medidas provisórias que considere apropriadas às circunstâncias, para preservar os direitos respectivos das partes na controvérsia ou impedir danos graves ao meio marinho, até decisão definitiva.

2. As medidas provisórias podem ser modificadas ou revogadas desde que as circunstâncias que as justificaram se tenham modificado ou deixado de existir.

3 As medidas provisórias só podem ser decretadas, modificadas ou revogadas, nos termos do presente artigo, a pedido de uma das partes na controvérsia e após ter sido dada às partes a oportunidade de serem ouvidas.

4. A corte ou tribunal notificará imediatamente as partes na controvérsia e, se julgar apropriado, outros Estados Partes, de qualquer medida provisória ou de qualquer decisão que a modifique ou revogue.

5. Enquanto não estiver constituído o tribunal arbitral ao qual uma controvérsia esteja a ser submetida nos termos da presente seção, qualquer corte ou tribunal, escolhido de comum acordo pelas partes ou, na falta de tal acordo, dentro de duas semanas subseqüentes à data do pedido de medidas provisórias, o Tribunal Internacional do Direito do Mar, ou, tratando-se de atividades na Área, a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos, pode decretar, modificar ou revogar medidas provisórias nos termos do presente artigo, se considerar, prima facie, que o tribunal a ser constituído teria jurisdição e que a urgência da situação assim o requer. Logo que estiver constituído, o tribunal ao qual a controvérsia foi submetida pode, atuando de conformidade com os parágrafos 1º a 4º, modificar, revogar ou confirmar essas medidas provisórias.

6. As partes na controvérsia devem cumprir sem demora quaisquer medidas provisórias decretadas nos termos do presente artigo.

ARTIGO 291
Acesso

1. Os Estados Partes têm acesso a todos os procedimentos de solução de controvérsias especificados na presente Parte.

2. As entidades que não sejam Estados Partes têm acesso, apenas nos casos expressamente previstos na presente Convenção, aos procedimentos de solução de controvérsias especificados nesta Parte.

ARTIGO 292
Pronta libertação das embarcações e das suas tripulações

1. Quando as autoridades de um Estado Parte tiverem apresado uma embarcação que arvore a bandeira de um outro Estado Parte e for alegado que o Estado que procedeu à detenção não cumpriu as disposições da presente Convenção no que se refere à pronta libertação da embarcação ou da sua tripulação, mediante a prestação de uma caução idônea ou outra garantia financeira, a questão da libertação poderá ser submetida, salvo acordo em contrário das partes, a qualquer corte ou tribunal escolhido por acordo entre as partes ou, não havendo acordo no prazo de dez dias subseqüentes ao momento da detenção, à corte ou tribunal aceito, nos temos do artigo 287, pelo Estado que fez a detenção ou ao Tribunal Internacional do Direito do Mar.

2. O pedido de libertação só pode ser feito pelo Estado de bandeira da embarcação ou em seu nome.

3. A corte ou tribunal apreciará imediatamente o pedido de libertação e ocupar-se-á exclusivamente da questão da libertação, sem prejuízo do mérito de qualquer ação judicial contra a embarcação, seu armador ou sua tripulação, intentada no foro nacional apropriado. As autoridades do Estado que tiverem efetuado a detenção continuarão a ser competentes para, em qualquer altura, ordenar a libertação da embarcação ou da sua tripulação.

ARTIGO 293
Direito aplicável

1. A corte ou tribunal que tiver jurisdição nos termos desta seção deve aplicar a presente Convenção e outras normas de direito internacional que não forem incompatíveis com esta Convenção.

2. O parágrafo 1º não prejudicará a faculdade da corte ou tribunal que tiver jurisdição nos termos da presente seção de decidir um caso ex aequo et bono, se as partes assim o acordarem.

ARTIGO 294
Procedimentos preliminares

1. A corte ou tribunal referido no artigo 287 ao qual tiver sido feito um pedido relativo a uma controvérsia mencionada no artigo 297, decidirá, por solicitação de uma parte, ou poderá decidir, por iniciativa própria, se o pedido constitui utilização abusiva dos meios processuais ou se prima facie é bem fundamentado. Se a corte ou tribunal decidir que o pedido constitui utilização abusiva dos meios processuais ou é prima facie infundado, cessará a sua ação no caso.

2. Ao receber o pedido, a corte ou tribunal notificará imediatamente a outra parte ou partes e fixará um prazo razoável durante o qual elas possam solicitar-lhe que decida nos termos do parágrafo 1º.

3. Nada no presente artigo prejudica o direito de qualquer parte numa controvérsia de deduzir exceções preliminares de conformidade com as normas processuais aplicáveis.

ARTIGO 295
Esgotamento dos recursos internos

Qualquer controvérsia entre Estados Partes relativa à interpretação ou à aplicação da presente Convenção só pode ser submetida aos procedimentos estabelecidos na presente seção depois de esgotados os recursos internos de conformidade com o direito internacional.

ARTIGO 296
Caráter definitivo e força obrigatória das decisões

1. Qualquer decisão proferida por uma corte ou tribunal com jurisdição nos termos da presente seção será definitiva e deverá ser cumprida por todas as partes na controvérsia.

2. Tal decisão não terá força obrigatória senão para as partes na controvérsia e no que se refere a essa mesma controvérsia.

SEÇÃO 3. LIMITES E EXCEÇÕES À APLICAÇÃO DA SEÇÃO 2

ARTIGO 297
Limites à aplicação da seção 2.

1. As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação da presente Convenção, no concernente ao exercício por um Estado costeiro dos seus direitos soberanos ou de jurisdição previstos na presente Convenção, serão submetidas aos procedimentos estabelecidos na seção 2 nos seguintes casos:

a) quando se alegue que um Estado costeiro atuou em violação das disposições da presente Convenção no concernente às liberdades e direitos de navegação ou de sobrevoo ou à liberdade e ao direito de colocação de cabos e dutos submarinos e, outros usos do mar internacionalmente lícitos especificados no artigo 58; ou

b) quando se alegue que um Estado, ao exercer as liberdades, os direitos, ou os usos anteriormente mencionados, atuou em violação das disposições da presente Convenção ou das leis ou regulamentos adotados pelo Estado costeiro, de conformidade com a presente Convenção e com outras normas de direito internacional que não sejam com ela incompatíveis; ou

c) quando se alegue que um Estado costeiro atuou em violação das regras e normas internacionais específicas para a proteção e preservação do meio marinho aplicáveis ao Estado costeiro e que tenham sido estabelecidas pela presente Convenção ou por intermédio de uma organização internacional competente ou de uma conferência diplomática de conformidade com a presente Convenção.

2. a) As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação das disposições da presente Convenção concernentes à investigação científica marinha serão solucionadas de conformidade com a seção 2, com a ressalva de que o Estado costeiro não será obrigado a aceitar submeter aos procedimentos de solução, qualquer controvérsia, que se suscitem por motivo de:

i) o exercício pelo Estado costeiro de um direito ou poder discricionário de conformidade com o artigo 246; ou

ii) a decisão do Estado costeiro de ordenar a suspensão ou a cessação de um projeto de investigação de conformidade com o artigo 253.

b) A controvérsia suscitada quando o Estado que realiza as investigações alegar que, em relação a um determinado projeto, o Estado costeiro não está a exercer, de modo compatível com a presente Convenção, os direitos que lhe conferem os artigos 246 e 253, será submetida, a pedido de qualquer das partes, ao procedimento de conciliação nos termos da seção 2 do Anexo V, com a ressalva de que a comissão de conciliação não porá em causa o exercício pelo Estado costeiro do seu poder discricionário de designar as áreas específicas referidas no parágrafo 6º do artigo 246, ou do seu poder discricionário de recusar o seu consentimento, de conformidade com o parágrafo 5º do artigo 246.

3. a) As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação das disposições da presente Convenção concernentes à pesca serão solucionadas de conformidade com as seção 2, com a ressalva de que o Estado costeiro não será obrigado a aceitar submeter aos procedimentos de solução qualquer controvérsia relativa aos seus direitos soberanos referentes aos recursos vivos da sua zona econômica exclusiva ou ao exercício desses direitos, incluídos os seus poderes discricionários de fixar a captura permissível, a sua capacidade de captura, a atribuição dos excedentes a outros Estados e as modalidades e condições estabelecidas nas suas leis e regulamentos de conservação e gestão.

b) Se a aplicação das disposições da seção 1 da presente Parte não permitiu chegar a uma solução, a controvérsia será submetida, a pedido de qualquer das partes na controvérsia, ao procedimento de conciliação nos termos da seção 2 do Anexo V, quando se alegue que um Estado costeiro:

i) tenha manifestamente deixado de cumprir as suas obrigações de assegurar, por meio de medidas apropriadas de conservação e gestão, que a manutenção dos recursos vivos da zona econômica exclusiva não fique seriamente ameaçada;

ii) tenha arbitrariamente recusado fixar, a pedido de outro Estado, a captura permissível e a sua própria capacidade de captura dos recursos vivos, no que se refere às populações que este outro Estado esteja interessado em pescar; ou

iii) tenha arbitrariamente recusado atribuir a qualquer Estado, nos termos dos artigos 62, 69 e 70, a totalidade ou parte do excedente que tenha declarado existir, segundo as modalidades e condições estabelecidas pelo Estado costeiro compatíveis com a presente Convenção.

c) Em nenhum caso a comissão de conciliação substituirá o seu poder discricionário pelo do Estado costeiro.

d) O relatório da comissão de conciliação deve ser comunicado às organizações internacionais competentes.

e) Ao negociar um acordo nos termos dos artigos 69 e 70, os Estados Partes deverão incluir, salvo acordo em contrário, uma cláusula sobre as medidas que tomarão para minimizar a possibilidade de divergência relativa à interpretação ou aplicação do acordo e sobre o procedimento a seguir se, apesar disso, a divergência surgir.

ARTIGO 298
Exceções de caráter facultativo à aplicação da seção 2

1. Ao assinar ou ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, ou em qualquer outro momento ulterior, um Estado pode, sem prejuízo das obrigações resultantes da seção 1, declarar por escrito não aceitar um ou mais dos procedimentos estabelecidos na seção 2, com respeito a uma ou várias das seguintes categorias de controvérsias:

a) i) as controvérsias relativas à interpretação ou aplicação dos artigos 15, 74 e 83 referentes à delimitação de zonas marítimas, ou às baías ou títulos históricos, com a ressalva de que o Estado que tiver feito a declaração, quando tal controvérsia, surgir depois da entrada em vigor da presente Convenção e quando não se tiver chegado a acordo dentro de um prazo razoável de negociações entre as partes, aceito, a pedido de qualquer parte na controvérsia, submeter a questão ao procedimento de conciliação nos termos da seção 2 do Anexo V; além disso, fica excluída de tal submissão qualquer controvérsia que implique necessariamente o exame simultâneo de uma controvérsia não solucionada relativa à soberania ou outros direitos sobre um território continental ou insular;

ii) depois de a comissão de conciliação ter apresentado o seu relatório, no qual exporá as razões em que se fundamenta, as partes negociarão um acordo com base nesse relatório; se essas negociações não resultarem num acordo, as partes deverão, salvo acordo em contrário, submeter, por mútuo consentimento, a questão a um dos procedimentos previstos na seção 2;

iii) esta alínea não se aplica a nenhuma controvérsia relativa à delimitação de zonas marítimas que tenha sido definitivamente solucionada por acordo entre as partes, nem a qualquer controvérsia que deva ser solucionada de conformidade com um acordo bilateral ou multilateral obrigatório para essas partes;

b) as controvérsias relativas a atividades militares, incluídas as atividades militares de embarcações e aeronaves de Estado utilizadas em serviços não comerciais, e as controvérsias relativas a atividades destinadas a fazer cumprir normas legais tendo em vista o exercício de direitos soberanos ou da jurisdição excluídas, nos termos dos parágrafos 2º ou 3º do artigo 297, da jurisdição de uma corte ou tribunal;

c) as controvérsias a respeito das quais o Conselho de Segurança das Nações Unidas esteja a exercer as funções que lhe são conferidas pela Carta das Nações Unidas, a menos que o Conselho de Segurança retire a questão da sua ordem do dia ou convide as partes a solucioná-las pelos meios previstos na presente Convenção.

2. O Estado Parte que tiver feito uma declaração nos termos do parágrafo 1º poderá retirá-la em qualquer momento ou convir em submeter a controvérsia, excluída em virtude dessa declaração, a qualquer dos procedimentos estabelecidos na presente Convenção.

3. Um Estado Parte que tiver feito uma declaração nos termos do parágrafo 1º não pode submeter a controvérsia pertencente à categoria de controvérsias excluídas, a qualquer dos procedimentos previstos na presente Convenção, sem o consentimento de qualquer outro Estado Parte com o qual estiver em controvérsia.

4. Se um dos Estados Partes tiver feito uma declaração nos termos da alínea a) do parágrafo 1º, qualquer outro Estado Parte poderá submeter, contra a parte declarante, qualquer controvérsia pertencente a uma das categorias executadas ao procedimento especificado em tal declaração.

5. Uma nova declaração ou a retirada de uma declaração não afetará de modo algum os procedimentos em curso numa corte ou tribunal nos termos do presente artigo, salvo acordo em contrário da partes.

6. As declarações e as notificações de retirada das declarações nos termos do presente artigo serão depositadas junto do Secretário Geral das Nações Unidas, o qual enviará cópias das mesmas aos Estados Partes.

ARTIGO 299
Direito de as partes convirem num procedimento

1. A controvérsia excluída dos procedimentos de solução de controvérsias previstos na seção 2 nos termos do artigo 297, ou executada de tais procedimentos por meio de uma declaração feita de conformidade com o artigo 298, só poderá ser submetida a esses procedimentos por acordo das partes na controvérsia.

2. Nenhuma das disposições da presente seção prejudica o direito de as partes na controvérsia convirem num outro procedimento para a solução de tal controvérsia ou de chegarem a uma solução amigável.

PARTE XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 300
Boa fé e abuso de direito

Os Estados Partes devem cumprir de boa fé as obrigações contraídas nos termos da presente Convenção e exercer os direitos, jurisdição e liberdades reconhecidos na presente Convenção de modo a não constituir abuso de direito.

ARTIGO 301
Utilização do mar para fins pacíficos

No exercício dos seus direitos e no cumprimento das suas obrigações nos termos da presente Convenção, os Estados Partes devem abster-se de qualquer ameaça ou uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra forma incompatível com os princípios de direito internacional incorporadas na Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 302
Divulgação de informações

Sem prejuízo do direito de um Estado Parte de recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias estabelecidos na presente Convenção, nada nesta Convenção deve ser interpretado no sentido de exigir que um Estado Parte, no cumprimento das suas obrigações nos termos da presente Convenção, forneça informações cuja divulgação seja contrária aos interesses essenciais da sua segurança.

ARTIGO 303
Objetos arqueológicos e históricos achados no mar

1. Os Estados têm o dever de proteger os objetos de caráter arqueológico e histórico achados no mar e devem cooperar para esse fim.

2. A fim de controlar o tráfico de tais objetos, o Estado costeiro pode presumir, ao aplicar o artigo 33, que a sua remoção dos fundos marinhos, na área referida nesse artigo, sem a sua autorização constitui uma infração, cometida no seu território ou no seu mar territorial, das leis e regulamentos mencionados no referido artigo.

3. Nada no presente artigo afeta os direitos dos proprietários identificáveis, as normas de salvamento ou outras normas do direito marítimo bem como leis e práticas em matéria de intercâmbios culturais.

4. O presente artigo deve aplicar-se sem prejuízo de outros acordos internacionais e normas de direito internacional relativos à proteção de objetos de caráter arqueológico e histórico.

ARTIGO 304
Responsabilidade por danos

As disposições da presente Convenção relativas à responsabilidade por danos não prejudicam a aplicação das normas vigentes e a elaboração de novas normas relativas à responsabilidade nos termos do direito internacional.

PARTE XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 305
Assinatura

1. A presente Convenção está aberta à assinatura de:

a) todos os Estados;

b) a Namíbia, representada pelo conselho das Nações Unidas para a Namíbia;

c) todos os Estados autônomos associados que tenham escolhido este estatuto num ato de autodeterminação fiscalizado e aprovado pelas Nações Unidas de conformidade com a resolução 1514(XV) da Assembléia Geral, e que tenham competência sobre as matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a de concluir tratados em relação a essas matérias;

d) todos os Estados autônomos associados que, de conformidade com os seus respectivos instrumentos de associação, tenham competência sobre as matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a de concluir tratados em relação a essas matérias;

e) todos os territórios que gozem de plena autonomia interna, reconhecida como tal pelas Nações Unidas, mas que não tenham alcançado a plena independência de conformidade com a resolução 1514(XV) da Assembléia Geral, e que tenham competência sobre as matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a de concluir tratados em relação a essas matérias;

f) as organizações internacionais, de conformidade com o Anexo IX.

2. A presente Convenção está aberta à assinatura até 9 de Dezembro de 1984 no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Jamaica e também, a partir de 1 de Julho de 1983 até 9 de Dezembro de 1984, na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque.

ARTIGO 306
Ratificação e confirmação formal

A presente Convenção está sujeita à ratificação pelos Estados e outras entidades mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) do parágrafo 1º do artigo 305, assim como a confirmação formal de conformidade com o Anexo IX, pelas entidades mencionadas na alínea f) no parágrafo 1º desse artigo. Os instrumentos de ratificação e de confirmação formal devem ser depositados junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 307
Adesão

A presente Convenção está aberta à adesão dos Estados e das outras entidades mencionadas no artigo 305. A adesão das entidades na alínea f) do parágrafo 1º do artigo 305 deve ser efetuada de conformidade com o Anexo IX. Os instrumentos de adesão devem ser depositados junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 308
Entrada em vigor

1. A presente Convenção entra em vigor 12 meses após a data de depósito do sexagésimo instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para cada Estado que ratifique a presente Convenção ou a ela adira após o depósito do sexagésimo instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entra em vigor no trigésimo dia seguinte à data de depósito do instrumento de ratificação ou de adesão, com observância do parágrafo 1º.

3. A Assembléia da Autoridade deve reunir-se na data da entrada em vigor da presente Convenção e eleger o Conselho da Autoridade. Se não for possível a aplicação estrita das disposições do artigo 161, o primeiro Conselho será constituído de forma compatível com o objetivo desse artigo.

4. As normas, regulamentos e procedimentos elaborados pela Comissão Preparatória devem aplicar-se provisoriamente até à sua aprovação formal pela Autoridade, de conformidade com a Parte XI.

5. A autoridade e os seus órgãos devem atuar de conformidade com a resolução II da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativa aos investimentos preparatórios, e com as decisões tomadas pela Comissão Preparatória na aplicação dessa resolução.

ARTIGO 309
Reservas e exceções

A presente Convenção não admite quaisquer reservas ou exceções além das por ela expressamente autorizadas noutros artigos.

ARTIGO 310
Declarações

O artigo 309 não impede um Estado Parte, quando assina ou ratifica a presente Convenção ou a ela adere, de fazer declarações, qualquer que seja a sua redação ou denominação, com o fim de, inter alia, harmonizar as suas leis e regulamentos com as disposições da presente Convenção, desde que tais declarações não tenham por finalidade excluir ou modificar o efeito jurídico das disposições da presente Convenção na sua aplicação a esse Estado.

ARTIGO 311
Relação com outras convenções e acordos internacionais

1. A presente Convenção prevalece, nas relações entre os Estados Partes, sobre as Convenções de Genebra sobre o Direito do Mar de 29 de Abril de 1958.

2. A presente Convenção não modifica os direitos e as obrigações dos Estados Partes resultantes de outros acordos compatíveis com a presente Convenção e que não afetam o gozo por outros Estados Partes dos seus direitos nem o cumprimento das suas obrigações nos termos da mesma Convenção.

3. Dois ou mais Estados Partes podem concluir acordos, aplicáveis unicamente às suas relações entre si, que modifiquem as disposições da presente Convenção ou suspendam a sua aplicação, desde que tais acordos não se relacionem com nenhuma disposição cuja derrogação seja incompatível com a realização efetiva do objeto e fins da presente Convenção e, desde que tais acordos não afetem a aplicação dos princípios fundamentais nela enunciados e que as disposições de tais acordos não afetem o gozo por outro Estados Partes dos seus direitos ou o cumprimento das suas obrigações nos termos da mesma Convenção.

4. Os Estados Partes que pretendam concluir um acordo dos referidos no parágrafo 3º devem notificar os demais Estados Partes, por intermédio do depositário da presente Convenção, da sua intenção de concluir o acordo bem como da modificação ou suspensão que tal acordo preveja.

5. O presente artigo não afeta os acordos internacionais expressamente autorizados ou salvaguardados por outros artigos da presente Convenção.

6. Os Estados Partes convêm em que não podem ser feitas emendas ao princípio fundamentas relativo ao patrimônio comum da humanidade estabelecido no artigo 136 e em que não serão partes em nenhum acordo que derrogue esse princípio.

ARTIGO 312
Emendas

1. Decorridos 10 anos a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Estado Parte pode propor, mediante comunicação escrita ao Secretário Geral das Nações Unidas, emendas concretas à presente Convenção, exceto as que se refiram a atividades na Área, e pode solicitar a convocação de uma conferência para examinar as emendas propostas. O Secretário Geral deve transmitir tal comunicação a todos os Estados Partes. Se, nos 12 meses seguintes à data de transmissão de tal comunicação, pelo menos metade dos Estados Partes responderem favoravelmente a esse pedido, o Secretário Geral deve convocar a conferência.

2. O procedimento de adoção de decisões aplicável na conferência de emendas deve ser o mesmo aplicado na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a menos que a conferência decida de outro modo. A conferência deve fazer todo o possível para chegar a acordo sobre quaisquer emendas por consenso, não se devendo proceder a votação das emendas enquanto não se esgotarem todos os esforços para se chegar a consenso.

ARTIGO 313
Emendas por procedimento simplificado

1. Todo Estado Parte pode propor, mediante comunicação escrita ao Secretário Geral das Nações Unidas, emenda à presente Convenção que não se relacione com atividades na Área, para ser adotada pelo procedimento simplificado estabelecido no presente artigo sem a convocação de uma conferência. O Secretário Geral deve transmitir a comunicação a todos os Estados Partes.

2. Se, nos 12 meses seguintes a contar da data de transmissão da comunicação, um Estado Parte apresentar objeção à emenda proposta ou à sua adoção pelo procedimento simplificado, a emenda será considerada rejeitada. O Secretário Geral deve notificar imediatamente todos os Estados Partes, em conformidade.

3. Se, nos 12 meses seguintes a contar da data de transmissão da comunicação, nenhum Estado Parte tiver apresentado qualquer objeção à emenda proposta ou à sua adoção pelo procedimento simplificado, a emenda proposta será considerada adotada. O Secretário Geral deve notificar todos os Estados Partes de que a emenda proposta foi adotada.

ARTIGO 314
Emendas às disposições da presente Convenção relativas exclusivamente a atividades na Área

1. Todo Estado Parte pode propor, mediante comunicação escrita ao Secretário Geral da Autoridade, emenda às disposições da presente Convenção relativa exclusivamente a atividades na Área, incluindo a seção 4 do Anexo VI. O Secretário Geral deve transmitir tal comunicação a todos os Estados Partes. A emenda proposta fica sujeita à aprovação pela Assembléia depois de aprovada pelo Conselho. Os representantes dos Estados Partes nesses órgãos devem ter plenos poderes para examinar e aprovar a emenda proposta. A emenda proposta, tal como aprovada pelo Conselho e pela Assembléia, considera-se adotada.

2. Antes da aprovação de qualquer emenda nos termos do parágrafo 1º, o Conselho e a Assembléia devem assegurar-se de que ela não afeta o sistema de exploração e aproveitamento dos recursos da Área até à realização da conferência de Revisão, de conformidade com o artigo 155.

ARTIGO 315
Assinatura, ratificação das emendas, adesão às emendas e textos autênticos das emendas

1. Uma vez adotadas, as emendas à presente Convenção ficam abertas à assinatura pelos Estados Partes na presente Convenção nos 12 meses a contar da data da sua adoção, na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, salvo disposição em contrário na própria emenda.

2. Os artigos 306, 307 e 320 aplicam-se a todas as emendas à presente Convenção.

ARTIGO 316
Entrada em vigor das emendas

1. As emendas à presente Convenção, exceto as mencionadas no parágrafo 5º, entram em vigor para os Estados Partes que as ratifiquem ou a elas adiram no trigésimo dia seguinte ao depósito dos instrumentos de ratificação ou de adesão de dois terços dos Estados Partes ou de 60 Estados Partes, se este número for maior. Tais emendas não afetam o gozo por outros Estados Partes dos seus direitos ou o cumprimento das suas obrigações nos temos da presente Convenção.

2. Uma emenda pode prever, para a sua entrada em vigor, um número de ratificações ou de adesões maior do que o requerido pelo presente artigo.

3. Para qualquer Estado Parte que ratifique uma emenda referida no parágrafo 1º ou a ela adira, após o depósito do número requerido de instrumentos de ratificação ou de adesão, a emenda entra em vigor no trigésimo dia seguinte ao depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

4. Todo Estado que venha a ser Parte na presente Convenção depois da entrada em vigor de uma emenda de conformidade com o parágrafo 1º, se não manifestar intenção diferente, é considerado:

a) Parte na presente Convenção, tal como emendada; e

b) Parte na presente Convenção não emendada, em relação a qualquer Estado Parte que não esteja obrigado pela emenda.

5. As emendas relativas exclusivamente a atividades na Área e as emendas ao Anexo VI entram em vigor para todos os Estados Partes um ano após o depósito por três quartos dos Estados Partes dos seus instrumentos de ratificação ou de adesão.

6. Todo o Estado que venha a ser Parte na presente Convenção depois da entrada em vigor de emendas de conformidade com o parágrafo 5º é considerado Parte na presente Convenção, tal como emendada.

ARTIGO 317
Denúncia

1. Todo Estado Parte pode, mediante notificação escrita dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas, denunciar a presente Convenção e indicar as razões da denúncia. A omissão de tais razões não afeta a validade da denúncia. A denúncia terá efeito um ano após a data do recebimento da notificação, a menos que aquela preveja uma data ulterior.

2. Nenhum Estado fica dispensado, em virtude da denúncia, das obrigações financeiras e contratuais contraídas enquanto Parte na presente Convenção, nem a denúncia afeta nenhum direito, obrigação ou situação jurídica desse Estado decorrentes da aplicação da presente Convenção antes de esta deixar de vigorar em relação a esse Estado.

3. A denúncia em nada afeta o dever de qualquer Estado Parte de cumprir qualquer obrigação incorporada na presente Convenção a que esteja sujeito nos termos do direito internacional, independentemente da presente Convenção.

ARTIGO 318
Estatuto dos Anexos

Os Anexos são parte integrante da presente Convenção e, salvo disposição expressa em contrário, uma referência à presente Convenção ou a uma das suas Partes constitui uma referência aos Anexos correspondentes.

ARTIGO 319
Depositário

1. O Secretário Geral das Nações Unidas é o depositário da presente Convenção e das emendas a esta.

2. Além das suas funções de depositário, o Secretário Geral das Nações Unidas deve:

a) enviar relatórios a todos os Estados Partes, à Autoridade e às organizações internacionais competentes relativos a questões de caráter geral que surjam em relação à presente Convenção;

b) notificar a Autoridade das ratificações, confirmações formais e adesões relativas à presente Convenção e das emendas a esta, bem como das denúncias da presente Convenção;

c) notificar os Estados Partes dos acordos concluídos, de conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 311;

d) transmitir aos Estados Partes, para ratificação ou adesão, as emendas adotadas, de conformidade com a presente Convenção;

e) convocar as reuniões necessárias dos Estados Partes, de conformidade com a presente Convenção.

3. a) O Secretário Geral deve transmitir também aos observadores mencionados no artigo 156:

i) os relatórios mencionados na alínea a) do parágrafo 2º;

ii) as notificações mencionadas nas alíneas b) e c) do parágrafo 2º; e

iii) o texto das emendas mencionadas na alínea d) do parágrafo 2º, para sua informação.

b) O Secretário Geral deve convidar igualmente estes observadores a participarem, como observadores, nas reuniões dos Estados Partes mencionadas na alínea e) do parágrafo 2º.

ARTIGO 320
Textos autênticos

O original da presente Convenção, cujos textos em Árabe, Chinês, Espanhol, Francês, Inglês e Russo fazem igualmente fé, fica depositado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo 305, junto do Secretário Geral das Nações Unidas.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

FEITO EM MONTEGO BAY, no dia dez de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

ANEXO I
ESPÉCIES ALTAMENTE MIGRATÓRIAS

1. Thunnus alalunga.
2. Thunnus thynnus.
3. Thunnus obesus.
4. Katsuwonus pelamis.
5. Thunnus albacares.
6. Thunnus atlanticus.
7. Euthynnus alleteratus; Euthynnus affinis.
8. Thunnus maccoyii.
9. Auxis thazard; Auxis rochei.
10. Família Bramidae.
11. Tetrapturus augustirostris; Tetrapturus belone; Tetrapturus pfluegeri; Tetrapturus albidus; Tetrapturus audax; Tetrapturus georgei; Makaira mazara; Makaira indica; Makaira nigricans.
12. Istiophorus platypterus; Istiophorus albicans.
13. Xiphias gladius.
14. Scomberesox saurus; cololabis saira; Cololabis adocetus; Scomberesox saurus scombroides.
15. Coryphaena hippurus; Coryphaena equiselis.
16. Hexanchus griseus; Cetorhinus maximus; Família Alopiidae; Rhincondon typus; Família Carcharhinidae; Família Sphyrnidae; Família Isurida.
17. Família Physeteridae; Família Balaenopteridae; Família Balaenidae; Família Eschrichtiidae; Família Monodontidae Família Ziphiidae; Família Delphinidae.

ANEXO II
COMISSÃO DE LIMITES DA PLATAFORMA CONTINENTAL

ARTIGO 1

De acordo com as disposições do artigo 76 da Parte VI da presente Convenção, será estabelecida uma Comissão de Limites da Plataforma Continental além das 200 milhas marítimas de conformidade com os artigos seguintes.

ARTIGO 2

1. A comissão será composta de 21 membros, peritos em geologia, geofísica ou hidrografia, eleitos pelos Estados Partes na presente Convenção entre os seus nacionais, tendo na devida conta a necessidade de assegurar uma representação geográfica equitativa, os quais prestarão serviços a título pessoal.

2. A primeira eleição deve realizar-se o mais cedo possível, mas em qualquer caso dentro de um prazo de 18 meses a contar da entrada em vigor da presente Convenção. Pelo menos três meses antes da data de cada eleição, o Secretário Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados Partes convidando-os a apresentar candidaturas num prazo de três meses, após consultas regionais apropriadas. O Secretário Geral preparará, por ordem alfabética, uma lista de todos os candidatos assim eleitos e a apresentá-la-á a todos os Estados Partes.

3. A eleição dos membros da Comissão deve realizar-se numa reunião dos Estados Partes convocada pelo Secretário Geral na Sede das Nações Unidas. Nessa reunião, cujo quorum será constituído por dois terços dos Estados Partes, os membros eleitos para a Comissão serão os candidatos que obtiverem a maioria de dois terços dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes. Serão eleitos, pelo menos, três membros de cada região geográfica.

4. Os membros da Comissão serão eleitos para um mandato de cinco anos. Poderão ser reeleitos.

5. O Estado Parte que tiver apresentado a candidatura de um membro da Comissão custeará as despesas do mesmo enquanto prestar serviço na Comissão. O Estado costeiro interessado custeará as despesas referentes à assessoria prevista na alínea b) do parágrafo 1º do artigo 3. O secretariado da Comissão será assegurado pelo Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 3

1. As funções da Comissão serão as seguintes:

a) examinar os dados e outros elementos de informação apresentados pelos Estados costeiro sobre os limites exteriores da plataforma continental nas zonas em que tais limites se estenderem além de 200 milhas marítimas e formular recomendações de conformidade com o artigo 76 e a Declaração de Entendimento adotada em 29 de Agosto de 1980 pela Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;

b) prestar assessoria científica e técnica, se o Estado costeiro interessado a solicitar, durante a preparação dos dados referidos na alínea a).

2. A Comissão pode cooperar, na medida em que se considere útil e necessário, com a Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO, a Organização Hidrográfica Internacional e outras organizações internacionais competentes a fim de trocar informações científicas e técnicas que possam ajudar a Comissão no desempenho das suas responsabilidades.

ARTIGO 4

Quando um Estado costeiro tiver intenção de estabelecer, de conformidade com o artigo 76, o limite exterior da sua plataforma continental além de 200 milhas marítimas, apresentará à Comissão, logo que possível, mas em qualquer caso dentro dos 10 anos seguintes à entrada em vigor da presente Convenção para o referido Estado, as características de tal limite juntamente com informações científicas e técnicas de apoio. O Estado costeiro comunicará ao mesmo tempo os nomes de quaisquer membros da Comissão que lhe tenham prestado assessoria científica e técnica.

ARTIGO 5

A não ser que a Comissão decida de outro modo, deve funcionar por intermédio de subcomissões compostas de sete membros, designados de forma equilibrada tomando em conta os elementos específicos de cada proposta apresentado pelo Estado costeiro. Os membros da Comissão que forem nacionais do Estado costeiro interessado ou que tiverem auxiliado o Estado costeiro prestando-lhe assessoria científica e técnica a respeito da delimitação não serão membros da subcomissão que trate do caso, mas terão o direito a participar, na qualidade de membros, nos trabalhos da Comissão relativos ao caso. O Estado costeiro que tiver apresentado uma proposta à Comissão pode enviar representantes para participarem nos respectivos trabalhos, sem direito de voto.

ARTIGO 6

1. A subcomissão deve apresentar as suas recomendações à Comissão.

2. A aprovação das recomendações da subcomissão será feita pela Comissão por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

3. As recomendações da Comissão devem ser apresentados por escrito ao Estado costeiro que tenha apresentado a proposta e ao Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 7

Os Estados costeiros estabelecerão o limite exterior da sua plataforma continental de conformidade com as disposições do parágrafo 8º do artigo 76 e de acordo com os procedimentos nacionais apropriados.

ARTIGO 8

No caso de o Estado costeiro discordar das recomendações da Comissão, deve apresentar à Comissão dentro de um prazo razoável uma proposta revista ou uma nova proposta.

ARTIGO 9

As decisões da Comissão não devem prejudicar os assuntos relacionados com a delimitação entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente.

ANEXO III
CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A PROSPECÇÃO, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO

ARTIGO 1
Direitos sobre os minerais

Os direitos sobre os minerais serão transferidos no momento da sua extração de conformidade com a presente Convenção.

ARTIGO 2
Prospecção

1. a) A Autoridade deve fomentar a prospecção na Área.

b) A prospecção só deve ser realizada quando a Autoridade tiver recebido do prospetor proponente um compromisso escrito satisfatório de que ele cumprirá com a presente Convenção, bem como com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade relativos à cooperação nos programas de formação previstos nos artigos 143 e 144 e à proteção do meio marinho, e que aceitará a verificação do cumprimento desse compromisso pela Autoridade. Juntamente com o compromisso, o prospector proponente deve notificar a Autoridade da área ou áreas aproximadas em que a prospecção será realizada.

c) A prospecção pode ser realizada simultaneamente por mais de um prospector na mesma área ou nas mesmas áreas.

2. A prospecção não confere ao prospector qualquer direito sobre os recursos. Contudo, o prospector pode extrair uma quantidade razoável de minerais para fins experimentais.

ARTIGO 3
Exploração e aproveitamento

1. A Empresa, os Estados Partes e as demais entidades ou pessoas referidas na alínea b) do parágrafo 2º do artigo 153 podem pedir à Autoridade a aprovação de planos de trabalho relativos a atividades na Área.

2. A empresa pode fazer esse pedido em relação a qualquer parte da Área, mas os pedidos apresentados por outras entidades ou pessoas relativos a áreas reservadas devem estar sujeitos aos requisitos adicionais do artigo 9 do presente Anexo.

3. A exploração e o aproveitamento só devem ser realizados nas áreas especificadas nos planos de trabalho mencionados no parágrafo 3º Do artigo 153 e aprovados pela Autoridade de conformidade com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos pertinentes da Autoridade.

4. Qualquer plano de trabalho aprovado deve:

a) estar de conformidade com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade;

b) prever o controle pela Autoridade das atividades na Área, de conformidade com o parágrafo 4 do artigo 153;

c) conferir ao operador, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, direitos exclusivos para a exploração e aproveitamento, na área coberta pelo plano de trabalho, das categorias de recursos nele especificadas. Contudo, se o peticionário apresentar um plano de trabalho para aprovação que cubra apenas a fase de exploração ou a fase de aproveitamento, o plano de trabalho aprovado conferirá direitos exclusivos apenas em relação a essa fase.

5. Uma vez aprovado pela Autoridade, qualquer plano de trabalho, exceto os apresentados pela Empresa, terá a forma de um contrato concluído entre a autoridade e o peticionário ou os peticionários.

ARTIGO 4
Requisitos para a qualificação de peticionários

1. Com exceção da Empresa, devem ser qualificados os peticionários que preencherem os requisitos de nacionalidade ou controle e de patrocínio enumerados na alínea b) do parágrafo 2º do artigo 153 e que cumprirem os procedimentos e satisfizerem os critérios de qualificação estabelecidos nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

2. Com exceção do disposto no parágrafo 6º, tais critérios de qualificação dirão respeito à capacidade financeira e técnica do peticionário e ao seu desempenho no cumprimento dos contratos anteriores com a Autoridade.

3. Cada peticionário deve ser patrocinado pelo Estado Parte do qual seja nacional, a não ser que o peticionário tenha mais de uma nacionalidade, como numa associação ou consórcio de entidades ou de pessoas nacionais de vários Estados, caso em que todos os Estados Partes em causa devem patrocinar o pedido, ou a não ser que o peticionário seja efetivamente controlado por um outro Estado Parte ou nacionais deste, caso em que ambos

os Estados Partes devem patrocinar o pedido. Os critérios e procedimentos para a aplicação dos requisitos de patrocínio serão estabelecidos nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

4. O Estado ou os Estados patrocinadores terão, nos termos do artigo 139, a responsabilidade de assegurar, no âmbito dos seus sistemas jurídicos, que o contratante assim patrocinado realize atividades na Área, de conformidade com os termos do seu contrato e com as obrigações que lhe incumbem nos termos da presente Convenção. Contudo, um Estado patrocinador não será responsável pelos danos causados pelo não-cumprimento dessas obrigações por um contratante por ele patrocinado, quando esse Estado Parte tiver adotado leis e regulamentos e tomado medidas administrativas que, no âmbito do seu sistema jurídico, forem razoavelmente adequadas para assegurar o cumprimento dessas obrigações pelas pessoas sob sua jurisdição.

5. Os procedimentos para avaliar as qualificações dos Estados Partes que forem peticionários devem ter em conta a sua qualidade de Estados.

6. Os critérios de qualificação exigirão que, no seu pedido, qualquer peticionário, sem exceção, se comprometa a:

a) cumprir as obrigações aplicáveis das disposições da Parte XI, as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, as decisões dos seus órgãos e os termos dos contratos concluídos com a Autoridade, e aceitar o seu caráter executório;

b) aceitar o controle pela Autoridade sobre as atividades na Área tal como autorizado pela presente Convenção;

c) dar à Autoridade garantias por escrito de que cumprirá de boa fé as obrigações que lhe incumbem em virtude do contrato;

d) cumprir as disposições relativas à transferência e tecnologia, previstas no artigo 5 do presente Anexo.

ARTIGO 5
Transferência de tecnologia

1. Ao apresentar um plano de trabalho, qualquer peticionário porá à disposição da Autoridade uma descrição geral do equipamento e dos métodos que serão utilizados na realização de atividades na Área e outras informações pertinentes que não sejam propriedade industrial acerca das características de tal tecnologia, bem como informações sobre onde essa tecnologia se encontra disponível.

2. Qualquer operador comunicará à Autoridade as alterações na descrição e nas informações postas à disposição nos termos do parágrafo 1º, sempre que seja introduzida uma modificação ou inovação tecnológica importante.

3. Qualquer contrato para a realização de atividades na Área deve incluir os seguintes compromissos da parte do contratante:

a) pôr à disposição da Empresa, segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, quando solicitado pela Autoridade, a tecnologia que utiliza na realização de atividades na Área, nos termos do contrato e que o contratante esteja legalmente autorizado a transferir. A transferência far-se-á por meio de licenças ou outros ajustes apropriados que o contratante negociará com a Empresa e que serão especificados num acordo especial complementar ao contrato. Este compromisso só pode ser invocado se a Empresa verificar que não pode obter no mercado livre, segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, a mesma tecnologia ou tecnologia igualmente eficiente e apropriada;

b) obter do proprietário de qualquer tecnologia utilizada na realização de atividades na Área nos termos do contrato, e que não esteja geralmente disponível no mercado livre nem prevista na alínea a), a garantia escrita de que, quando solicitado pela Autoridade, porá essa tecnologia à disposição da Empresa por meio de licenças ou outros ajustes apropriados e segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, na mesma medida em que esteja à disposição do contratante. Se esta garantia não for obtida, tal tecnologia não poderá ser utilizada pelo contratante na realização de atividades na Área;

c) adquirir do proprietário, por meio de um contrato executório, a pedido da Empresa, e, se for possível ao contratante faze-lo sem custo substanciais, o direito de transferir para a Empresa a tecnologia que utiliza na realização de atividades na Área nos termos do contrato, e que o contratante não esteja de outro modo legalmente autorizado a transferir nem esteja geralmente disponível no mercado livre. Nos casos em que exista um vínculo empresarial importante entre o contratante e o proprietário da tecnologia, a solidez desse vínculo e o grau de controle ou de influência serão tidos em conta para determinar se foram tomadas todas as medidas possíveis para a aquisição desse direito. Se o contratante exercer um controle efetivo sobre o proprietário, a não-aquisição desse direito legal será tida em conta para o exame dos requisitos de qualificação do contratante, quando este solicitar posteriormente a aprovação de um plano de trabalho.

d) facilitar, a pedido da Empresa, a aquisição pela mesma de qualquer tecnologia referida na alínea b), por meio de licença ou outros ajustes apropriados e segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, se a Empresa decidir negociar diretamente com o proprietário dessa tecnologia;

e) tomar, em benefício de um Estado em desenvolvimento ou de um grupo de Estados em desenvolvimento que tenha solicitado um contrato nos termos do artigo 9 do presente Anexo, as mesmas medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d), desde que essas medidas se limitem ao aproveitamento da parte da área proposta pelo contratante que tenha sido reservada nos termos do artigo 8 do presente Anexo, e desde que as atividades previstas pelo contrato solicitado pelo Estado em desenvolvimento ou por um grupo de Estados em desenvolvimento não impliquem transferência de tecnologia para um terceiro Estado ou para os nacionais de um terceiro Estado. A obrigação estabelecida na presente disposição só se aplica em relação ao contratante quando a tecnologia não tiver sido requisitada pela Empresa ou por ele transferida à Empresa.

4. As controvérsias relativas a compromissos requeridos pelo parágrafo 3º, bem como as relativas a outras cláusulas dos contratos, estarão sujeitas ao procedimento de solução obrigatória previsto na Parte XI e, em caso de inobservância desses compromissos, podem ser impostas penas pecuniárias ou a suspensão ou rescisão do contrato, de conformidade como o artigo 18 do presente Anexo. As controvérsias sobre a questão de saber se as ofertas do contratante são feitas segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis podem ser submetidas por qualquer das partes à arbitragem comercial obrigatória de conformidade com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre o Direito Comercial Internacional (UNICITRAL) ou outros regulamentos de arbitragem previstos nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade. Quando se verificar que a oferta do contratante não está feita segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, será dado ao contratante um prazo de 45 dias para rever a sua oferta, de modo a que a mesma seja feita segundo tais modalidades e condições, antes que a Autoridade tome alguma decisão de conformidade com o artigo 18 do presente Anexo.

5. Se a Empresa não conseguir obter, segundo modalidades e condições comerciais, justas e razoáveis, tecnologia apropriada que lhe permita iniciar, em tempo oportuno, a extração e processamento de minerais da Área, o Conselho ou a Assembléia pode convocar um grupo de Estados Partes composto por Estados que realizem atividades na Área, por Estados que patrocinam entidades ou pessoas que realizem atividades na Área e por outros Estados Partes que têm acesso a essa tecnologia. Este grupo consultar-se-á e tomará medidas eficazes para assegurar que esta tecnologia seja posta à disposição da Empresa segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis. Para este fim, cada um desses Estados Partes tomará todas as medidas possíveis no âmbito do seu sistema jurídico.

6. No caso de empreendimentos conjuntos com a Empresa, a transferência de tecnologia será feita de conformidade com as cláusulas do acordo que rege estes empreendimentos.

7. Os compromissos estabelecidos no parágrafo 3º serão incluídos em cada contrato para a realização de atividades na Área até dez anos após o início da produção comercial pela Empresa, e podem ser invocados durante esse período.

8. Para efeitos do presente artigo, 'tecnologia' significa o equipamento especializado e conhecimentos técnicos, incluindo manuais, desenhos, instruções de funcionamento, formação e assessoria e assistência técnicas, necessários para a montagem, manutenção e funcionamento de um sistema viável, e o direito legal de utilizar estes elementos para esse fim numa base não exclusiva.

ARTIGO 6
Aprovação de planos de trabalho

1. Seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, de quatro em quatro meses, a Autoridade examinará os planos de trabalho propostos.

2. Ao examinar um pedido de aprovação de um plano de trabalho sob a forma de contrato, a Autoridade assegurar-se-á em primeiro lugar de que:

a) o peticionário cumpriu os procedimentos estabelecidos para os pedidos, de conformidade com o artigo 4 do presente Anexo e assumiu perante a Autoridade os compromissos e lhe deu as garantias requeridas por esse artigo. No caso de inobservância destes procedimentos ou na falta de qualquer desses compromissos ou garantias, será dado ao peticionário um prazo de 45 dias para suprir estas falhas;

b) o peticionário reúne os requisitos de qualificação previstos no artigo 4 do presente Anexo.

3. Todos os planos de trabalho propostos devem ser examinados pela ordem em que são recebidos. Os planos de trabalho propostos deverão cumprir com as disposições pertinentes da presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, incluindo os requisitos relativos às operações, contribuições financeiras e compromissos referentes à transferência de tecnologia, e devem ser regidos pelos mesmos. Se os planos de trabalho propostos estiverem em conformidade com esses requisitos, a Autoridade aprová-los-á, sempre que estejam de acordo com os requisitos uniformes e não discriminatórios estabelecidos nas normas, regulamentos e procedimentos da autoridade, a menos que:

a) uma parte ou totalidade da área coberta pelo plano de trabalho proposto esteja incluída num plano de trabalho já aprovado ou num plano de trabalho anteriormente proposto sobre o qual a Autoridade não tenha ainda adotado uma decisão definitiva;

b) uma parte ou a totalidade da área coberta pelo plano de trabalho proposto tenha sido excluída pela Autoridade nos termos da alínea x) do parágrafo 2º do artigo 162; ou

c) o plano de trabalho proposto tenha sido apresentado ou patrocinado por um Estado Parte que já tenha:

i) planos de trabalho para a exploração e aproveitamento de nódulos polimetálicos em áreas não reservadas cuja superfície, juntamente com a de qualquer uma das partes da área coberta pelo plano de trabalho proposto, exceda 30 por cento da superfície de uma área circular de 400 mil quilômetros quadrados cujo centro seja o de qualquer uma das partes da área coberta pelo plano de trabalho proposto;

ii) planos de trabalho para a exploração e aproveitamento de nódulos polimetálicos em áreas não reservadas que, em conjunto, representem 2 por cento da superfície da área total dos fundos marinhos que não esteja reservada nem tenha sido excluída do aproveitamento nos temos da alínea x) do parágrafo 2º do artigo 162.

4. Para efeitos de aplicação do critério estabelecido na alínea c) do parágrafo 3º, um plano de trabalho apresentado por uma associação ou consórcio deve ser atribuído numa base proporcional aos Estados Partes patrocinadores, de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4 do presente Anexo. A Autoridade pode aprovar os planos de trabalho referidos na alínea c) do parágrafo 3º, se ela determinar que essa aprovação não permitirá que um Estado Parte ou entidades ou pessoas por ele patrocinadas monopolizem a realização de atividades na Área ou impeça que outros Estados Partes nela realizem atividades.

5. Não obstante a alínea a) do parágrafo 3º, depois de terminado o período provisório previsto no parágrafo 3º do artigo 151, a Autoridade pode adotar, por meio de normas regulamentos e procedimentos, outros procedimentos e critérios compatíveis com a presente Convenção para decidir quais os peticionários cujos planos de trabalho serão aprovados, nos casos em que tenha de ser feita uma seleção entre os peticionários para uma área proposta. Estes procedimentos e critérios assegurarão a aprovação dos planos de trabalho numa base equitativa e não-discriminatória.

ARTIGO 7
Seleção de peticionários de autorizações de produção

1. Seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, de quatro em quatro meses, a Autoridade examinará os pedidos de autorizações de produção apresentados durante o período imediatamente anterior. A Autoridade outorgará as autorizações solicitadas, se todos esses pedido puderem ser aprovados sem se excederem os limites de produção ou sem a infração pela Autoridade da obrigações que contraiu nos termos de um acordo ou ajuste sobre produtos básicos em que seja parte segundo o disposto no artigo 151.

2. Quando tiver de ser feita uma seleção entre peticionários de autorizações de produção em virtude dos limites e produção fixados nos parágrafos 2º a 7º do artigo 151 ou das obrigações contraídas pela Autoridade nos termos de um acordo ou ajuste sobre produtos básicos de que se tenha tornado parte segundo o disposto no parágrafo 1º do artigo 151, a Autoridade deve efetuar a seleção com base em critérios objetivos e não discriminatórios estabelecidos nas suas normas, regulamentos e procedimentos.

3. Ao aplicar o parágrafo 2º, a autoridade deve dar prioridade aos peticionários que:

a) ofereçam maiores garantias de execução, tendo em conta a sua capacidade financeira e técnica e, se for o caso, a forma como tenham executado planos de trabalho anteriormente aprovados;

b) ofereçam à Autoridade a possibilidade de obter benefícios financeiros mais rápidos, tendo em conta a data prevista para o inicio da produção comercial;

c) já tenham investido maiores recursos e esforços na prospecção ou exploração.

4. Os peticionários que nunca tenham sido selecionados, em qualquer período, terão prioridade nos períodos subsequentes até receberem uma autorização de produção.

5. A seleção será feita tendo em conta a necessidade de ampliar as oportunidades de todos os Estados Partes, independentemente dos seus sistemas sociais e econômicos ou da sua situação geográfica, de modo a evitar qualquer discriminação conta qualquer Estado ou sistema, na participação nas atividades na Área, e de impedir a monopolização dessas atividades.

6. Sempre que estiverem em aproveitamento menos áreas reservadas do que áreas não reservadas, terão prioridade os pedidos de autorização de produção relativos a áreas reservadas.

7. As decisões referidas no presente artigo serão tomadas o mais cedo possível após o termo de cada período.

ARTIGO 8
Reserva de áreas

Cada pedido, excetuando os apresentados pela Empresa ou por quaisquer outras entidades ou pessoas, relativo a áreas reservadas, deve cobrir uma área total, não necessariamente contínua, com uma superfície e um valor comercial estimativo suficientes para permitir duas operações de mineração. O peticionário deve indicar as coordenadas que permitam dividir a área em duas partes de igual valor comercial estimativo e comunicará todos os dados que tenha obtido respeitantes às duas partes da área. Sem prejuízo dos poderes da Autoridade nos termos do artigo 17 do presente Anexo, os dados que devem ser apresentados relativos aos nódulos polimetálicos devem referir-se ao levantamento cartográfico, à amostragem, à concentração dos nódulos e ao seu teor em metais. Nos 45 dias seguintes ao recebimento destes dados, a Autoridade deve designar que parte será reservada exclusivamente para a realização de atividades pela Autoridade por intermédio da Empresa ou em associação com Estados em desenvolvimento. Essa designação pode ser diferida por um período adicional de 45 dias se a Autoridade solicitar um perito independente que determine se todos os dados requeridos pelo presente artigo lhe foram apresentados. A área designada tornar-se-á uma área reservada assim que o plano de trabalho para a área não reservada tiver sido aprovado e o contrato assinado.

ARTIGO 9
Atividades em áreas reservadas

1. A empresa poderá decidir se pretende realizar atividades em cada área reservada. Esta decisão pode ser tomada em qualquer altura, a não ser que a autoridade receba uma notificação nos termos do parágrafo 4º, caso em que a Empresa tomará a sua decisão num prazo razoável. A Empresa pode decidir aproveitar essas áreas por meio de empreendimentos conjuntos com o Estado, a entidade ou pessoa interessados.

2. A Empresa pode celebrar contratos para a execução de uma parte das suas atividades de conformidade com o artigo 12 do Anexo IV. Pode também constituir empreendimentos conjuntos para a realização dessas atividades com quaisquer entidades ou pessoas que estejam habilitadas a realizar atividades na Área nos termos da alínea b) do parágrafo 2º do artigo 153. Ao considerar tais empreendimentos conjuntos, a Empresa deve oferecer a oportunidade de uma participação efetiva aos Estados Partes que sejam Estados em desenvolvimento e aos nacionais destes.

3. A Autoridade pode prescrever, nas suas normas, regulamentos e procedimentos, requisitos de fundo e de procedimento bem como condições, relativos e tais contratos e empreendimentos conjuntos.

4. Todo Estado Parte que seja um Estado em desenvolvimento ou qualquer pessoa física ou jurídica patrocinada por este e efetivamente controlada por este ou por um outro Estado em desenvolvimento, que seja um peticionário qualificado, ou qualquer grupo dos precedentes, pode notificar à Autoridade o seu desejo de apresentar um plano de trabalho nos termos do artigo 6 do presente Anexo, para uma área reservada. O plano de trabalho será examinado se a Empresa decidir, nos temos do parágrafo 1º, que não pretende realizar atividades nessa área.

ARTIGO 10
Preferência e prioridade de certos peticionários

Um operador que tiver um plano de trabalho aprovado unicamente para a realização de atividades de exploração, de conformidade com a alínea c) do parágrafo 4º do artigo 3 do presente Anexo, deve ter preferência e prioridade sobre os demais peticionários que tenham apresentado um plano de trabalho para aproveitamento da mesma área e dos mesmos recursos. Contudo, tal preferência ou prioridade pode ser retirada se o operador não tiver executado o seu plano de trabalho de modo satisfatório.

ARTIGO 11
Ajustes conjuntos

1. Os contratos podem prever ajustes conjuntos entre o contratante e a Autoridade por intermédio da Empresa, sob a forma de empreendimentos conjuntos ou de repartição da produção, bem como qualquer outra forma de ajustes conjuntos, que gozarão da mesma proteção em matéria de revisão, suspensão ou rescisão que os contratos celebrados com a Autoridade.

2. Os contratantes que concluam com a Empresa esses ajustes conjuntos podem receber incentivos financeiros, tal como previsto no artigo 13 do presente Anexo.

3. Os sócios no empreendimento conjunto com a Empresa serão responsáveis pelos pagamentos previstos no artigo 13 do presente Anexo na proporção da sua participação no empreendimento conjunto, sob reserva de incentivos financeiros, tal como previsto nesse artigo.

ARTIGO 12
Atividades realizadas pela Empresa

1. As atividades na Área realizadas pela Empresa nos termos da alínea a) do parágrafo 2º do artigo 153 devem ser regidas pela Parte XI, pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade e decisões pertinentes desta.

2. Qualquer plano de trabalho apresentado pela Empresa deve ser acompanhado de provas da sua capacidade financeira e técnica.

ARTIGO 13
Cláusulas financeiras dos contratos

1. Ao adotar normas, regulamentos e procedimentos relativos aos termos financeiros dos contratos entre a Autoridade e as entidades ou pessoas mencionadas na alínea b) do parágrafo 2º do artigo 153 e ao negociar esses termos financeiros de conformidade com a Parte XI e com essas normas, regulamentos e procedimentos, a Autoridade deve guiar-se pelos seguinte objetivos:

a) assegurar-se à Autoridade a otimização das receitas provenientes da produção comercial;

b) atrair investimentos e tecnologia para a exploração e aproveitamento da Área;

c) assegurar igualdade de tratamento financeiro e obrigações financeiras comparáveis para os contratantes;

d) oferecer os contratantes, numa base uniforme e não discriminatória, incentivos para a conclusão de ajustes conjuntos com a Empresa e com os Estados em desenvolvimento ou nacionais destes, para o estímulo da transferência de tecnologia à Empresa e a esses Estados e seus nacionais e para a formação do pessoal da Autoridade e dos Estados em desenvolvimento;

e) permitir à Empresa dedicar-se efetivamente à mineração dos fundos marinhos, ao mesmo tempo que as entidades ou pessoas mencionadas na alínea b) do parágrafo 2º do artigo 153; e

f) assegurar que, como resultado dos incentivos financeiros oferecidos a contratantes em virtude de parágrafo 14º, dos termos dos contratos revistos de conformidade com o artigo 19 do presente Anexo, ou das disposições do artigo 11 do presente Anexo relativas aos empreendimentos conjuntos, os contratantes não sejam subsidiados de modo a ser-lhes dada artificialmente uma vantagem competitiva em relação aos produtores terrestres de minérios.

2. Para as despesas administrativas relativas ao estudo dos pedidos de aprovação de um plano de trabalho sob a forma de um contrato, será cobrada uma taxa cujo montante será fixado em 500.000 dólares dos Estados Unidos por pedido. O montante da taxa será revisto periodicamente pelo Conselho a fim de que cubra as despesas administrativas efetuadas. Se as despesas feitas pela Autoridade no estudo de um pedido forem inferiores ao montante fixado, a Autoridade reembolsará a diferença ao peticionário.

3. Cada contratante deve pagar uma taxa anual fixa de 1 milhão de dólares dos Estados Unidos a partir da data de entrada em vigor do contrato. Se a data aprovada para o início da produção comercial for adiada em virtude de um atraso na outorga da autorização de produção, de conformidade com o artigo 151, o contratante ficará desobrigado da fração da taxa anual fixa durante o período de adiamento. A partir do início da produção comercial, o contratante pagará o imposto sobre a produção ou a taxa anual fixa, se esta for mais elevada.

4. Num prazo de um ano a contar do início da produção comercial, de conformidade com o parágrafo 3º, o contratante deve escolher efetuar a sua contribuição financeira à Autoridade.

a) quer pagando apenas um imposto sobre a produção;

b) quer pagando um imposto sobre a produção mais uma parte das receitas líquidas.

5. a) Se um contratante optar por efetuar a sua contribuição financeira à Autoridade, pagando apenas um imposto sobre a produção, o montante deste imposto será fixado a uma percentagem do valor de mercado dos metais processados, obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato. Esta percentagem será fixada do seguinte modo:

i) do primeiro ao décimo ano de produção comercial 5%

ii) do décimo primeiro ano até ao fim do período de produção comercial 12%

b) O valor de mercado acima mencionado é o produto da quantidade de metais processados obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato pelo preço médio desses metais durante o correspondente ano fiscal, tal como definido nos parágrafos 7º e 8º.

6. Se o contratante optar por efetuar a sua contribuição financeira à Autoridade, pagando um imposto sobre a produção mais uma parte das receitas líquidas, o montante destes pagamentos será determinado da seguinte maneira:

a) O montante do imposto sobre a produção será fixado a uma percentagem do valor de mercado, determinado de conformidade com a alínea b), dos metais processados, obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato. Esta percentagem será fixada do seguinte modo:

i) primeiro período de produção comercial 2%

ii) Segundo período de produção comercial 4%Se, durante o segundo período de produção comercial, tal como está definido na alínea d), o rendimento do investimento em qualquer ano fiscal, segundo a definição da alínea m), for inferior a 15 por cento como resultado do pagamento do imposto sobre a produção a 4 por cento, o imposto sobre a produção será nesse ano fiscal de 2 por cento em vez de 4 por cento.

b) O valor de mercado acima mencionado é o produto da quantidade de metais processados, obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato pelo preço médio desses metais durante o correspondente ano fiscal, tal como definido nos parágrafos 7º e 8º.

c) i) A parte da Autoridade nas receitas líquidas será retirada da parte das receitas líquidas do contratante atribuíveis à mineração dos recursos da área coberta pelo contrato, a partir daqui denominadas receitas líquidas atribuíveis.

ii) A parte da Autoridade nas receitas líquidas atribuíveis será determinada de conformidade com a seguinte tabela progressiva:

Parte das receitas líquidas atribuíveis		Participação da Autoridade
	Primeiro período de produção comercial	Segundo período de produção comercial
A parte que represente um rendimento do investimento superior a 0%, mas inferior a 10%	35%	40%
A parte que represente um rendimento do investimento igual ou superior a 10%, mas inferior a 20%	42,5%	50%
A parte que represente um rendimento do investimento igual ou superior a 20%	50%	70%

d) i) O primeiro período de produção comercial referido nas alíneas a) e c) terá início no primeiro ano fiscal da produção comercial e terminará com o ano fiscal em que os custos de desenvolvimento do contratante, juntamente com os juros sobre a parte não amortizada desses custos, são amortizadas na sua totalidade pelo superávit, como a seguir se indica:

No primeiro ano fiscal em que ocorrerem os custos de desenvolvimento, os custos de desenvolvimento não amortizados serão iguais aos custos de desenvolvimento menos o superávit nesse ano fiscal. Em cada um dos anos fiscais seguintes, os custos de desenvolvimento não amortizados serão iguais aos custos de desenvolvimento não amortizados no final do ano fiscal precedente, mais um juro anual de 10 por cento, mais os custos de desenvolvimento feitos durante o ano fiscal em curso e menos o superávit do contratante no ano fiscal em curso. O ano fiscal, em que pela primeira vez os custos de desenvolvimento não amortizados forem nulos, será o ano fiscal em que os custos de desenvolvimento do contratante, acrescidos dos juros sobre a parte não amortizada dos referidos custos, sejam amortizados na sua totalidade pelo seu superávit. O superávit do contratante em qualquer ano fiscal será o seu rendimento bruto, menos os custos operacionais e menos os pagamentos feitos por ele à Autoridade nos temos da alínea c).

ii) O segundo período de produção comercial terá início no ano fiscal seguinte ao término do primeiro período de produção comercial e continuará até ao fim do contrato.

e) 'Receitas líquidas atribuíveis' significa o produto das receitas líquidas do contratante pelo quociente entre os custos de desenvolvimento correspondentes à extração e os custos de desenvolvimento do contratante. No caso de o contratante se dedicar à extração, ao transporte de nódulos polimetálicos e á produção de, basicamente, três metais processados, nomeadamente cobalto, cobre e níquel, as receitas líquidas atribuíveis não serão inferiores a 25 por cento das receitas líquidas do contratante. Salvo o disposto na alínea n), em todos

os outros casos, incluindo aqueles em que o contratante se dedique à extração, ao transporte de nódulos polimetálicos e à produção de, basicamente, quatro metais processados, nomeadamente cobalto, cobre, manganês e níquel, a Autoridade pode prescrever, nas suas normas, regulamentos e procedimentos, escalões apropriados que mantenham para cada caso a mesma relação que o escalão de 25 por cento para o caso do três metais.

f) 'Receitas líquidas do contratante' significa as receitas brutas do contratante, menos os custos operacionais e menos a amortização do custos de desenvolvimento, tal como estipulado na alínea j).

g) i) Se o contratante se dedicar à extração, ao transporte de nódulos polimetálicos e à produção de metais processados, 'receitas brutas do contratante' significa o produto bruto da venda de metais processados e quaisquer outras receitas que se considerem razoavelmente atribuíveis a operações realizadas nos termos do contrato, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade.

ii) Em todos os casos que não os especificados na subalínea i) da alínea g) e na subalínea iii) da alínea n), 'receitas brutas do contratante' significa o produto bruto da venda de metais semi-processados obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato e quaisquer outras receitas que se considerem razoavelmente atribuíveis a operações realizadas nos termos do contrato, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade.

h) 'Custos de desenvolvimento do contratante' significa:

i) todos os custos efetuados antes do início da produção comercial que estejam diretamente relacionados com o desenvolvimento da capacidade de produção da área coberta pelo contrato e com atividades conexas nas operações realizadas nos termos do contrato em todos os casos que não os especificados na alínea n), de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceitos, incluídos, inter alia, custos com maquinaria, equipamento, embarcações, instalações de tratamento, construção, edifícios, terrenos, estradas, prospecção e exploração da área coberta pelo contrato, investigação e desenvolvimento, juros, arrendamentos requeridos, licenças e taxas; e

ii) as despesas similares às referidas na subalínea i), efetuadas após o início da produção comercial e necessárias à execução do plano de trabalho, com exceção das atribuíveis aos custos operacionais.

i) As receitas provenientes da alienação de bens de capital e o valor de mercado desses bens de capital que não sejam necessários para as operações nos termos do contrato e que não tenham sido vendidos serão deduzidos dos custos de desenvolvimento do contratante, o excedente será adicionado às receitas brutas do contratante.

j) Os custos de desenvolvimento do contratante efetuados antes do início da produção comercial, mencionados na subalínea i da alínea h) e na subalínea iv) da alínea n), serão amortizados em dez anuidades de igual valor a partir da data do início da produção comercial. Os custos de desenvolvimento do contratante efetuados após o início da produção comercial, referidos na subalínea ii) da alínea h) e na subalínea iv) da alínea n), serão amortizados em dez ou menos anuidades de igual valor de modo a garantir a sua amortização total no término do contrato.

k) 'Custos operacionais do contratante' significa todas as despesas efetuadas após o início da produção comercial para utilização da capacidade de produção da área coberta pelo contrato e para atividades conexas nas operações realizadas nos termos do contrato, de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceitos, incluídos, inter alia, a taxa anual fixa ou o imposto sobre a produção, se este for mais elevado, as despesas com vencimentos, salários, benefícios pagos aos empregados, materiais, serviços, transportes, custos de processamento e comercialização, juros, prestações de serviços públicos, preservação do meio marinho, despesas gerais e administrativas especificamente relacionadas com as operações realizadas nos termos do contrato, e qualquer déficit operacional transportado para anos fiscais anteriores ou para anos fiscais posteriores como o que aqui se especifica. O déficit operacional pode ser transportado para dois anos fiscais posteriores e consecutivos, com exceção dos dois últimos anos do contrato, caso em que pode ser transportado retroativamente para os dois anos fiscais precedentes.

l) Se o contratante se dedicar à extração, ao transporte de nódulos polimetálicos e à produção de metais processados e semi-processados, 'custos de desenvolvimento da extração' significa a parte dos custos de desenvolvimento do contratante diretamente relacionada com a extração dos recursos da área coberta pelo contrato, de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceitos e com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade, incluídos, inter alia, a taxa pelo pedido, a taxa anual fixa e, se for o caso, os custos de prospecção e exploração da área coberta pelo contrato e um parte dos custos de investigação e de desenvolvimento.

m)'Rendimento do investimento' num ano fiscal significa o quociente entre as receitas líquidas atribuíveis nesse ano e os custos de desenvolvimento correspondentes à extração. Para o cálculo desse quociente, os custos de desenvolvimento correspondenres à extradição incluirão as despesas efetuadas com o equipamento novo ou com a substituição de equipamento utilizado na extração, menos o custo inicial do equipamento substituído.

n) Se o contratante se dedicar unicamente à extração:

i) ‘receitas líquidas atribuíveis’ significa a totalidade das receitas líquidas do contratante;

ii) ‘receitas líquidas do contratante’ são as definidas na alínea f);

iii) ‘receitas brutas do contratante’ significa as receitas brutas da venda dos nódulos polimetálicos e quaisquer outras receitas consideradas como razoavelmente atribuíveis às operações realizadas nos termos do contrato, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade;

iv) ‘custos de desenvolvimento do contratante’ significa todas as despesas efetuadas antes do início da produção comercial nos termos da subalínea i) da alínea h) e todas as despesas efetuadas depois do início da produção comercial nos termos da subalínea ii) da alínea h), que estejam diretamente relacionadas com a extração dos recursos da área coberta pelo contrato, de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceitos;

v) ‘custos operacionais do contratante’ significa os custos operacionais do contratante referidos na alínea k) que estejam diretamente relacionados com a extração dos recursos da área coberta pelo contrato, de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceitos;

vi) ‘rendimento do investimento’ num ano fiscal significa o quociente entre as receitas líquidas do contratante nesse ano e os custos de desenvolvimento do contratante. Para o cálculo desse quociente os custos de desenvolvimento do contratante incluirão as despesas efetuadas com o equipamento novo ou com a substituição de equipamento, menos o custo inicial do equipamento substituído.

o) Os custos mencionados nas alíneas h), k), l), e n) relativos aos juros pagos pelo contratante devem ser autorizados, na medida em que, em todas as circunstâncias, a Autoridade, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4 do presente Anexo, aprova como razoáveis a razão dívida/capital social e as taxas de juro, tendo em conta a prática comercial vigente.

p) Os custos mencionados no presente parágrafo não incluirão o pagamento dos impostos sobre os rendimentos das sociedades ou encargos similares cobrados pelos Estados em virtude das operações do contratante.

7. a) ‘Metais processados’, referido nos parágrafos 5º e 6º, significa os metais sob a forma mais básica em que são habitualmente comercializados nos mercados terminais internacionais. Para este efeito, a Autoridade especificará nas suas normas, regulamentos e procedimentos financeiros o mercado terminal internacional pertinente. Para os metais que não sejam comercializados nesses mercados, ‘metais processados’ significa os metais sob a forma mais básica em que são habitualmente comercializados em transações próprias de empresas independentes.

b) Se a autoridade não puder determinar de outro modo a quantidade de metais processados obtidos de nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato, referida na alínea b) do parágrafo 5º e na alínea b) do parágrafo 6º, essa quantidade será determinada com base nos teores em metais desses nódulos, na eficiência do processamento de recuperação e noutros fatores pertinentes, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade e com princípios de contabilidade geralmente aceitos.8. Se um mercado terminal internacional oferece um mecanismo adequado de fixação de preços para os metais processados, para os nódulos polimetálicos e para os metais semi-processados obtidos de nódulos, deve utilizar-se o preço médio desse mercado. Em todos os outros casos, a Autoridade, depois de consultar o contratante, deve determinar um preço justo para esses produtos, de conformidade com o parágrafo 9º.

9. a) Todos os custos, despesas, receitas e rendimentos e todas as determinações de preços e valores mencionados no presente artigo serão o resultado de transações efetuadas em mercado livre ou de acordo com as transações próprias de empresas independentes. Se não for o caso, serão determinados pela autoridade, depois de consultar o contratante, como se tivessem resultado de transações efetuadas em mercado livre ou de transações próprias de empresas independentes, tendo em conta as transações pertinentes de outros mercados.

b) A fim de assegurar o cumprimento e a execução das disposições do presente parágrafo, a Autoridade deve guiar-se pelos princípios adotados e pelas interpretações dadas para as transações próprias de empresas independentes pela Comissão de Empresas Transnacionais das Nações Unidas, pelo Grupo de Peritos em Acordos Fiscais entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos, bem como por outras organizações internacionais, e fixará, nas suas normas, regulamentos e procedimentos, normas e procedimentos fiscais uniformes e internacionalmente aceitos, bem como os métodos que o contratante deve seguir para selecionar os contabilistas diplomados e independentes que sejam aceitáveis pela Autoridade para fins de verificação das contas, de conformidade com essas normas, regulamentos e procedimentos.

10. O contratante porá à disposição dos contabilistas, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade, os dados financeiros necessários para verificar o cumprimento do presente artigo.

11. Todos os custos, despesas, receitas e rendimentos e todos os preços e valores mencionados no presente artigo serão determinados de conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade.

12. Os pagamentos à Autoridade em virtude dos parágrafos 5º e 6º serão efetuados em moedas livremente utilizáveis ou em moedas livremente disponíveis e efetivamente utilizáveis nos principais mercados de divisas ou, por escolha do contratante, no seu equivalente em metais processados ao valor de mercado. O valor de mercado deve ser determinado de conformidade com a alínea b) do parágrafo 5º. As moedas livremente utilizáveis e as moedas livremente disponíveis e efetivamente utilizáveis nos principais mercados de divisas devem ser definidas nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, de conformidade com a prática monetária internacional dominante.

13. Todas as obrigações financeiras do contratante para com a Autoridade, assim como todas as taxas, custos, despesas, receitas e rendimentos mencionados no presente artigo devem ser ajustados exprimindo-se em valores constantes relativos a um ano base.

14. A fim de promover a realização dos objetivos enunciados no parágrafo 1º, a Autoridade pode, tendo em conta as recomendações da Comissão de Planejamento Econômico e da Comissão Jurídica e Técnica, adotar normas, regulamentos e procedimentos que estabeleçam incentivos para os contratantes numa base uniforme e não discriminatória.

15. Em caso de controvérsia entre a Autoridade e um contratante relativa à interpretação ou aplicação das cláusulas financeiras de um contrato, qualquer das partes pode submeter a controvérsia a arbitragem comercial obrigatória, a não ser que as duas partes convenham em solucionar a controvérsia por outros meios, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 188.

ARTIGO 14
Transferência de dados

1. O operador deve transferir para a Autoridade, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos da mesma e as modalidades e condições do plano de trabalho, em intervalos por ela determinados, todos os dados que sejam ao mesmo tempo necessários e pertinentes ao exercício efetivo dos poderes e funções dos órgãos principais da autoridade no que se refere à área coberta pelo plano de trabalho.

2. Os dados transferidos relativos à área coberta pelo plano de trabalho, considerados propriedade industrial, só podem ser utilizados para os fins estabelecidos no presente artigo. Os dados necessários para a elaboração pela Autoridade de normas, regulamentos e procedimentos relativos à proteção do meio marinho e à segurança, exceto os dados relativos ao projeto de equipamento, não devem ser considerados propriedade industrial.

3. Os dados transferidos para a Autoridade pelos prospectores, peticionários de contratos ou pelos contratantes e considerados propriedade industrial não devem ser revelados à Empresa nem a ninguém estranho à Autoridade, mas os dados sobre as áreas reservadas podem ser revelados à Empresa. Estes dados transferidos para a Empresa por tais entidades não devem ser revelados pela Empresa à Autoridade nem a ninguém estranho à Autoridade.

ARTIGO 15
Programas de formação

O contratante deve preparar programas práticos para a formação do pessoal da Autoridade e dos Estados em desenvolvimento, incluindo a participação desse pessoal em todas as atividades na Área previstas no contrato, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 144.

ARTIGO 16
Direito exclusivo de exploração e aproveitamento

A Autoridade deve, nos termos da Parte XI e das suas normas, regulamentos e procedimentos, outorgar ao operador o direito exclusivo de explorar e aproveitar a área coberta pelo plano de trabalho com respeito a uma categoria especificada de recursos e deve assegurar que nenhuma outra entidade realize na mesma área atividades relativas a uma categoria diferente de recursos de modo que possa interferir com as atividades do operador. A titularidade do operador deve ser garantida de conformidade com o parágrafo 6º do artigo 153.

ARTIGO 17
Normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade

1. A Autoridade deve adotar e aplicar uniformemente normas, regulamentos e procedimentos, de conformidade com a subalínea ii) da alínea f) do parágrafo 2º do artigo 160 e com a subalínea ii) da alínea o) do parágrafo 2º do artigo 162, para o exercício das suas funções enunciadas na Parte VI, sobre, inter alia, as seguintes questões:

a) procedimentos administrativos relativos à prospecção, à exploração e ao aproveitamento da Área;

b) operações:

i) dimensão da área;

ii) duração das operações;

iii) requisitos de execução, incluindo as garantias previstas na alínea c) do parágrafo 6º do artigo 4 do presente Anexo;

iv) categorias de recursos;

v) renúncia de áreas;

vi) relatórios sobre o andamento dos trabalhos;

vii) apresentação de dados;

viii) inspeção e supervisão das operações;

ix) prevenção de interferências com outras atividades no meio marinho;

x) transferência de direitos e obrigações por um contratante;

xi) procedimentos para a transferência de tecnologia aos Estados em desenvolvimento, de conformidade com o artigo 144 e para a participação direta destes;

xii) critérios e práticas de mineração, incluídas as referentes à segurança das operações, à conservação dos recursos e à proteção do meio marinho;

xiii) definição de produção comercial;

xiv) critérios de qualificação dos peticionários;

c) questões financeiras:

i) estabelecimento de normas uniformes e não discriminatórias em matéria de custos e de contabilidade, bem como de métodos de seleção de auditores;

ii) distribuição das receitas das operações;

iii) os incentivos mencionados no artigo 13 do presente Anexo;

d) aplicação das decisões tomadas nos termos do parágrafo 4º do artigo 151 e da alínea d) do parágrafo 2º do artigo 164.2. As normas, regulamentos e procedimentos sobre as seguintes questões deverão refletir plenamente os critérios objetivos a seguir estabelecidos:

a) Dimensão das áreas:

A Autoridade deve determinar a dimensão apropriada das áreas para a exploração, que pode ir até ao dobro da dimensão das áreas para aproveitamento, a fim de se permitirem operações intensivas de exploração. A dimensão das áreas para aproveitamento deve ser calculada de modo a, de conformidade com as claúsulas do contrato, satisfazer os requisitos do artigo 8 do presente Anexo sobre reserva de áreas, bem como os requisitos de produção previstos compatíveis como o artigo 151, tendo em conta o grau de desenvolvimento da tecnologia disponível nesse momento para a mineração dos fundos marinhos e as características físicas pertinentes da área. As áreas não serão menores nem maiores que o necessário para satisfazer esse objetivo.

b) Duração das operações:

i) a prospecção não deve estar sujeita a prazo;

ii) a exploração deve ter a duração suficiente para permitir um estudo aprofundado da área determinada, o projeto e a construção de equipamento de extração mineira para a área, e o projeto e construção de instalações de processamento de pequena e média dimensão destinadas a testar sistemas de extração e processamento de minerais;

iii) a duração do aproveitamento deve ser em função da vida econômica do projeto de extração mineira, tendo em conta fatores como o esgotamento do depósito, a vida útil do equipamento de extração e das instalações de processamento, bem como a viabilidade comercial. A duração do aproveitamento deve ser suficiente para permitir a extração comercial dos minerais da área e incluir um prazo razoável para a construção de sistemas de extração e processamento de minerais à escala comercial, período durante o qual não deve ser exigida a produção comercial. Contudo, a duração total do aproveitamento deve também ser suficientemente breve para dar à Autoridade a possibilidade de modificar as modalidades e condições do plano de trabalho quando considerar a sua renovação, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos que tenha adotado depois da aprovação do plano de trabalho.

c) Requisitos de execução:

A Autoridade deve exigir que, durante a fase de exploração, o operador efetue despesas periódicas que mantenham uma relação razoável com a dimensão da área coberta pelo plano de trabalho e com as despesas que sejam de esperar de um operador de boa fé que pretenda iniciar a produção comercial na área dentro dos prazos fixados pela Autoridade. Essas despesas não devem ser fixadas a um nível que desincentive possíveis operadores que disponham de uma tecnologia menos onerosa que a correntemente utilizada. A Autoridade deve fixar um intervalo máximo entre a conclusão da fase de exploração e o início da produção comercial.

Para fixar esse intervalo, a Autoridade deve ter em conta que a construção de sistemas de extração e processamento de minerais em grande escala não pode ser iniciada senão depois da conclusão da fase de exploração e do início da fase de aproveitamento. Em conseqüência, o intervalo até o início da produção comercial na área deve ter em conta o tempo necessário para a construção desses sistemas depois de completada a fase de exploração e prever um prazo razoável que tenha em conta atrasos inevitáveis no calendário da construção. Uma vez iniciada a produção comercial, a Autoridade, dentro dos limites razoáveis e tendo em conta todos os fatores pertinentes, deve exigir ao operador que mantenha a produção comercial durante a vigência do plano de trabalho.

d) Categorias de recursos:

Ao determinar as categorias de recursos a respeito dos quais um plano de trabalho possa ser aprovado, a Autoridade deve dar ênfase, inter alia, às seguintes características:

i) que diferentes recursos requerem a utilização de métodos semelhantes de extração; e

ii) que alguns recursos podem ser aproveitados simultaneamente por vários operadores que aproveitem recursos diferentes na mesma área sem que interfiram indevidamente entre si. Nada do disposto na presente alínea deve impedir a Autoridade de aprovar um plano de trabalho relativo a mais de uma categoria de recursos na mesma área a favor do mesmo peticionário.

e) Renúncia de áreas:

O operar pode renunciar em qualquer altura, sem sanção, à totalidade ou a uma parte dos seus direitos na área coberta pelo plano de trabalho.

f) Proteção do meio marinho:

Normas, regulamentos e procedimentos devem ser estabelecidos para assegurar a proteção eficaz do meio marinho contra efeitos nocivos resultantes diretamente de atividades na Área ou do processamento de minerais procedentes de uma área, de extração mineira a bordo de um navio posicionado sobre tal área, tendo em conta a medida em que tais efeitos nocivos possam resultar diretamente da perfuração, da dragagem, da extração de amostras e da escavação, bem como da eliminação, da imersão e da descarga no meio marinho de sedimentos, detritos ou outros efluentes.

g) Produção comercial:

Considera-se iniciada a produção comercial quando um operador se dedicar a operações de extração contínua em grande escala que produza uma quantidade de materiais suficiente para indicar claramente que o objetivo principal é a produção em grande escala e não a destinada a recolher informação, a analisar ou a testar o equipamento ou a instalação.

ARTIGO 18
Sanções

1. Os direitos de um contratante nos termos do contrato só podem ser suspensos ou extintos nos seguintes casos:

a) se, apesar das advertências da Autoridade, contratante tiver realizado as suas atividades de forma a constituir uma violação grave, persistente e dolosa das cláusulas fundamentais do contrato, da Parte XI e das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade; ou

b) se o contratante não tiver cumprido uma decisão definitiva e obrigatória do órgão de solução de controvérsias que for aplicável.

2. Nos casos de qualquer violação do contrato não previstos na alínea a) do parágrafo 1º, ou em vez da suspensão ou extinção nos termos da alínea a) do parágrafo 1º, a Autoridade pode impor ao contratante sanções monetárias proporcionais à gravidade da violação.

3. Com exceção das ordens em caso de emergência nos termos da alínea w) do parágrafo 2º do artigo 162, a Autoridade não pode executar nenhuma decisão que implique sanções monetárias ou suspensão ou extinção até que tenha sido dada ao contratante uma oportunidade razoável de esgotar os meios judiciais de que dispõe, de conformidade com a seção 5 da Parte XI.

ARTIGO 19
Revisão do contrato

1. Quando tenham surgido ou possam surgir circunstâncias que, na opinião de qualquer das duas Partes, tornariam não equitativo o contrato, ou impraticável ou impossível a realização dos seus objetivos ou dos previstos na Parte XI, as Partes devem iniciar negociações para rever o contrato, em conformidade.

2. Qualquer contrato celebrado de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 153 só pode ser revisto com o consentimento das Partes.

ARTIGO 20
Transferência de direitos e obrigações

Os direitos e obrigações resultantes de um contrato só podem ser transferidos com o consentimento da Autoridade e de conformidade com as suas normas, regulamentos e procedimentos. A autoridade não negará sem causa razoável o seu consentimento à transferência se o cessionário proposto reunir todas as condições exigidas a um peticionário qualificado e assumir todas as obrigações do cedente, e se a transferência não conferir ao cessionário um plano de trabalho cuja aprovação estaria proibida pela alínea c) do parágrafo 3º do artigo 6 do presente Anexo.

ARTIGO 21
Direito aplicável

1. O contrato deve ser regido pelas cláusulas do contrato, pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, pela Parte XI, e por outras normas de direito internacional não incompatíveis com a presente Convenção.

2. Qualquer decisão definitiva de uma corte ou tribunal que tenha jurisdição nos termos da presente Convenção no que se refere aos direitos e obrigações da Autoridade e do contratante deve ser executória no território de qualquer Estado Parte.

3. Nenhum Estado Parte pode impor a um contratante condições incompatíveis com a Parte XI. Contudo, não deve ser considerada incompatível com a Parte XI a aplicação, por um Estado Parte aos contratantes por ele patrocinados ou aos navios que arvorem a sua bandeira, de leis e regulamentos sobre a proteção do meio marinho ou de outra natureza mais restritos que as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade adotados nos termos da alínea f) do parágrafo 2º do artigo 17 do presente Anexo.

ARTIGO 22
Responsabilidade

O contratante terá responsabilidade pelos danos causados por atos ilícitos cometidos na realização das suas operações, tomando em conta a parte de responsabilidade por atos ou omissões imputáveis à Autoridade. Do mesmo modo, a Autoridade terá responsabilidade pelos danos causados por atos ilícitos cometidos no exercício dos seus poderes e funções, incluindo as violações ao parágrafo 2º do artigo 168, tomando em conta a parte de responsabilidade por atos ou omissões imputáveis ao contratante. Em qualquer caso, a reparação deve corresponder ao dano efetivo.

ANEXO IV
ESTATUTO DA EMPRESA

ARTIGO 1
Objetivos

1. A empresa é o órgão da Autoridade que deve realizar diretamente atividades na Área, nos termos da alínea a) do parágrafo 2º do artigo 153, bem como atividades de transporte, processamento e comercialização de minerais extraídos da Área.

2. Na realização dos seus objetivos e no exercício das suas funções, a Empresa deve atuar de conformidade com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

3. Ao aproveitar os recursos da Área nos termos do parágrafo 1º, a empresa deve atuar de conformidade com princípios comerciais sólidos, com observância da presente Convenção.

ARTIGO 2
Relações com a Autoridade

1. Nos termos do artigo 170, a Empresa deve atuar de conformidade com as políticas gerais da Assembléia e as diretrizes do Conselho.

2. Com observância do parágrafo 1º, a Empresa deve gozar de autonomia na realização das suas operações.

3. Nada na presente Convenção deve tornar a Empresa responsável pelos atos ou obrigações da Autoridade, nem a Autoridade responsável pelos atos ou obrigações da Empresa.

ARTIGO 3
Limitação de responsabilidade

Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º do artigo 11 do presente Anexo, nenhum membro da Autoridade é responsável pelos atos ou obrigações da Empresa, pelo simples fato da sua qualidade de membro.

ARTIGO 4
Estrutura

A Empresa tem um Conselho de Administração, um Diretor Geral e o pessoal necessário ao exercício das suas funções.

ARTIGO 5
Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto de 15 membros eleitos pela Assembléia, de conformidade com a alínea c) do parágrafo 2º do artigo 160. Na eleição dos membros do Conselho de Administração deve ser tomado em devida conta o princípio da distribuição geográfica equitativa. Ao apresentarem candidaturas ao Conselho de Administração, os membros da Autoridade devem ter em conta a necessidade de designar candidatos da mais alta competência e que possuam as qualificações nas matérias pertinentes, de modo a assegurar a viabilidade e o êxito da Empresa.

2. Os membros do conselho de Administração são eleitos por quatro anos e podem ser reeleitos devendo ser tomado em devida conta o princípio da rotação dos membros.

3. Os membros do Conselho de Administração devem permanecer em funções até à eleição dos seus sucessores. Se o lugar de um membro de Conselho de Administração ficar vago, a Assembléia deve eleger, de conformidade com a alínea c) do parágrafo 2º do artigo 160, um novo membro que exercerá o cargo até ao termo desse mandato.

4. Os membros do Conselho de Administração devem atuar a título pessoal. No exercício das suas funções não devem solicitar nem receber instruções de qualquer governo, nem de nenhuma outra fonte. Os membros da Autoridade devem respeitar a independência dos membros do Conselho de Administração e abster-se de qualquer tentativa de influenciar qualquer deles no desempenho das suas funções.

5. Cada membro do Conselho de Administração recebe uma remuneração custeada pelos fundos da Empresa. O montante da remuneração deve ser fixado pela Assembléia por recomendação do Conselho.

6. O Conselho de Administração funciona normalmente no escritório da Empresa e deve reunir-se com a freqüência requerida pelos trabalhos da Empresa.

7. O quorum é constituído por dois terços dos membros do Conselho de Administração.

8. Cada membro do Conselho de Administração dispõe de um voto. Todas as questões submetidas ao Conselho de Administração serão decididas por maioria dos seus membros. Se um membro tiver um conflito de interesses em relação a uma questão submetida ao Conselho de Administração deve abster-se de votar nessa questão.

9. Qualquer membro da Autoridade pode pedir ao Conselho de Administração informações sobre operações que o afetem particularmente. O conselho de Administração deve procurar fornecer tais informações.

ARTIGO 6
Poderes e funções do Conselho de Administração

O Conselho de Administração dirige as operações da Empresa. Com observância da presente Convenção, o Conselho de Administração deve exercer os poderes necessários ao cumprimento dos objetivos da Empresa, incluídos os poderes para:

a) eleger um Presidente dentre os seus membros;

b) adotar o seu regulamento interno;

c) elaborar e submeter por escrito ao Conselho planos formais de trabalho, de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 153 e com a alínea j) do parágrafo 2º do artigo 162;

d) elaborar planos de trabalho e programas para realizar as atividades previstas no artigo 170;

e) preparar e submeter ao Conselho pedidos de autorização de produção, de conformidade com os parágrafos 2º a 7º do artigo 151;

f) autorizar negociações relativas a aquisição de tecnologia, incluindo as previstas nas alíneas a), c) e d) do parágrafo 3º do artigo 5 do Anexo III, e aprovar os resultados dessas negociações;

g) estabelecer modalidades e condições e autorizar negociações relativas a empreendimentos conjuntos ou outras formas de ajustes conjuntos referidos nos artigos 9 e 11 do Anexo III, e aprovar os resultados dessas negociações;

h) recomendar à Assembléia a parte da receita líquida da Empresa que deve ser retida para as reservas desta, de conformidade com a alínea f) do parágrafo 2º do artigo 160 e com o artigo 10 do presente Anexo;

i) aprovar o orçamento anual da Empresa;

j) autorizar a aquisição de bens e serviços, de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 12 do presente Anexo;

k) apresentar um relatório anual ao Conselho, de conformidade com o artigo 9 do presente Anexo;

l) apresentar ao Conselho, para aprovação pela Assembléia, projetos de normas relativas à organização, administração, nomeação e demissão do pessoal da Empresa, e adotar os regulamentos para aplicação de tais normas;

m) contrair empréstimos e prestar as garantias ou cauções que possa determinar, de conformidade com o parágrafo 2º Do artigo 11 do presente Anexo;

n) participar em quaisquer procedimentos legais, acordos e transações e tomar quaisquer outras medidas, de conformidade com o artigo 13 do presente Anexo;

o) delegar, sujeito à aprovação do Conselho, quaisquer poderes não discricionários nas suas comissões ou no Diretor Geral.

ARTIGO 7
Diretor Geral e pessoal da Empresa

1. A Assembléia elege, por recomendação do Conselho e por proposta do Conselho de Administração, o Diretor Geral da Empresa que não será membro do Conselho de Administração. O Diretor Geral é eleito por um período determinado, que não deve exceder cinco anos, e pode ser reeleito para novos mandatos.

2. O Diretor Geral é o representante legal da Empresa e o seu chefe executivo e responde diretamente perante o Conselho de Administração pela condução das operações da Empresa. Tem a seu cargo a organização, administração, nomeação e demissão do pessoal, de conformidade com as normas e regulamentos referidos na alínea 1) do artigo 6 do presente Anexo. Deve participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Administração e pode participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho de Administração e pode participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembléia e do Conselho quando estes órgãos examinarem questões que interessem à Empresa.

3. A consideração dominante ao recrutar e nomear o pessoal e ao determinar as suas condições de emprego deve ser a necessidade de assegurar o mais alto grau de eficiência e competência técnica. Ressalvada esta consideração, deve ter-se em devida conta a importância de recrutar o pessoal numa base geográfica equitativa.

4. No cumprimento dos seus deveres, o Diretor Geral e o pessoal da Empresa não solicitarão nem receberão instruções de qualquer governo nem de nenhuma outra fonte estranha à Empresa. Devem abster-se de qualquer ato que possa afetar a sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Empresa. Todo o Estado Parte compromete-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Diretor Geral e do pessoal e a não procurar influenciá-los no desempenho das suas funções.

5. As responsabilidades estabelecidas no parágrafo 2º do artigo 168 devem aplicar-se igualmente ao pessoal da Empresa.

ARTIGO 8
Localização

A Empresa tem o seu escritório principal na sede da Autoridade. Aempresa pode abrir outros escritórios e instalações no território de qualquer Estado Parte, com o consentimento deste.

ARTIGO 9
Relatórios e balanços financeiros

1. A Empresa deve submeter a exame do Conselho, nos três meses seguintes ao termo de cada ano fiscal, um relatório anual que contenha um extrato das suas contas, verificado por auditores e deve enviar ao mesmo Conselho, a intervalos adequados, um balanço sumário da sua situação financeira e um balanço de ganhos e perdas que mostre os resultados das suas operações.

2. A Empresa deve publicar o seu relatório anual e demais relatórios que considere apropriados.

3. Todos os relatórios e balanços financeiros referidos no presente artigo devem ser distribuídos aos membros da Autoridade.

ARTIGO 10
Distribuição de receitas líquidas

1. Com observância do parágrafo 3º, a Empresa deve pagar à Autoridade os montantes devidos nos termos do artigo 13 do Anexo III ou seu equivalente.

2. A Assembléia, por recomendação do Conselho de Administração, deve determinar a parte da receita líquida da Empresa que deve ser retida para as reservas desta. O remanescente será transferido para a Autoridade.

3. Durante o período inicial necessário para que a Empresa se torne auto-suficiente, o qual não deve exceder dez anos a contar do início da sua produção comercial, a Assembléia deve isentar a Empresa dos pagamentos referidos no parágrafo 1º e deixar a totalidade da receita líquida da Empresa nas reservas desta.

ARTIGO 11
Finanças

1. Os recursos financeiros da Empresa devem incluir:

a) os montantes recebidos da Autoridade de conformidade com a alínea b) do parágrafo 2º do artigo 173;

b) as contribuições voluntárias feitas pelos Estados Partes com o objetivo de financiar atividades da Empresa;

c) o montante dos empréstimos contraídos pela Empresa de conformidade com os parágrafos 2º e 3º;

d) as receitas provenientes das operações da Empresa;

e) outros fundos postos à disposição da Empresa para lhe permitir iniciar as operações o mais cedo possível e desempenhar as suas funções.

2. a) A Empresa tem o poder de contrair empréstimos e de prestar as garantias ou cauções que possa determinar. Antes de proceder a uma venda pública das suas obrigações nos mercados financeiros ou na moeda de um Estado Parte, a Empresa deve obter a aprovação desse Estado. O montante total dos empréstimos deve ser aprovado pelo Conselho, por recomendação do Conselho de Administração.

b) Os Estados Partes devem fazer todos os esforços razoáveis para apoiar os pedidos de empréstimo da Empresa nos mercados de capital e instituições financeiras internacionais.

3. a) Devem ser fornecidos à Empresa os fundos necessários à exploração e aproveitamento de um setor mineiro e ao transporte, processamento e comercialização dos minerais dele extraídos e o níquel, cobre, cobalto e manganês obtidos, assim como a satisfação das suas despesas administrativas iniciais. A Comissão Preparatória deve indicar o montante desses fundos, bem como os critérios e fatores para o seu reajustamento, nos projetos de normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

b) Todos os Estados Partes devem pôr à disposição da Empresa uma soma equivalente a metade dos fundos referidos na alínea a), sob a forma de empréstimos a longo prazo e sem juros, de conformidade com a escala de contribuições para o orçamento ordinário das Nações Unidas em vigor na data de entrega das contribuições, reajustada para ter em conta os Estados que não são membros das Nações Unidas. As dívidas contraídas pela Empresa na obtenção da outra metade dos fundos devem ser garantidas pelos Estados Partes de conformidade com a mesma escala.

c) Se a soma das contribuições financeiras dos Estados Partes for inferior à dos fundos a serem fornecidos à Empresa nos termos da alínea a), a Assembléia, na sua primeira sessão, deve considerar o montante da diferença e, tendo em conta a obrigação dos Estados Partes nos termos das alíneas a) e b) e as recomendações da Comissão Preparatória, deve adotar, por consenso, medidas para cobrir tal diferença.

d) i) Cada Estado Parte deve, nos sessenta dias seguintes à entrada em vigor da presente Convenção, ou nos trinta dias seguintes ao depósito do seu instrumento de ratificação ou adesão, se esta data for posterior, depositar junto da Empresa promissórias sem juros, não negociáveis e irrevogáveis, de montante igual à parte correspondente a esse Estado Parte dos empréstimos sem juros previstos na alínea b).

ii) Logo que possível após a entrada em vigor da presente Convenção e, após esta data, anualmente ou com a periodicidade apropriada, o Conselho de Administração deve preparar um programa que indique o montante dos fundos de que necessite para financiar as despesas administrativas da Empresa e para a realização de atividades nos temos do artigo 170 e do artigo 12 do presente Anexo e as datas em que necessite desses fundos.

iii) Uma vez preparando esse programa, a Empresa deve notificar imediatamente os Estados Partes, por intermédio da Autoridade, das partes respectivas nos fundos previstos na alínea b) do presente parágrafo e exigidos por tais despesas. A Empresa deve cobrar os montantes das promissórias necessários para financiar as despesas indicadas no programa acima referido em relação aos empréstimos sem juro.

iv) Após terem recebido a notificação, os Estados Partes devem pôr à disposição da Empresa as suas partes respectivas das garantias de dívidas da Empresa, de conformidade com a alínea b).

e) i) Se a Empresa o solicitar, os Estados Partes podem prestar garantias de dívida adicionais às que tenham prestado de conformidade com a escala mencionada na alínea b).

ii) Em vez de uma garantia de dívida, um Estado Parte pode fazer à Empresa uma contribuição voluntária de montante equivalente à fração das dívidas que de outro modo teria obrigação de garantir.

f) O reembolso dos empréstimos com juros tem prioridade sobre o reembolso dos empréstimos sem juros. Os empréstimos sem juros devem ser reembolsados de acordo com um programa adotado pela Assembléia, por recomendação do Conselho e ouvido o Conselho de Administração. No exercício dessa função, o Conselho de Administração deve guiar-se pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, que devem ter em conta a necessidade primordial de assegurar o funcionamento eficaz da Empresa e, em particular, a sua independência financeira.

g) Os fundos postos à disposição da Empresa serão em moedas livremente utilizáveis ou em moedas livremente disponíveis e efetivamente utilizáveis nos principais mercados de divisas. Estas moedas serão definidas nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, de conformidade com a prática monetária internacional

dominante. Salvo o disposto no parágrafo 2º, nenhum Estado Parte deve manter ou impor restrições à detenção, utilização ou câmbio desses fundos pela Empresa.

h) 'Garantia de dívida' significa a promessa feita por um Estado Parte aos credores da Empresa de cumprir, na medida prevista pela escala apropriada, as obrigações financeiras da Empresa cobertas pela garantia, após os credores notificarem o Estado Parte do seu não-cumprimento pela Empresa. Os procedimentos para o pagamento dessas obrigações devem estar de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

4. Os fundos, haveres e despesas da Empresa devem ser mantidos separados dos da Autoridade. O presente artigo não deve impedir que a Empresa efetue ajustes com a Autoridade relativos às instalações, pessoal e serviços e ao reembolso das despesas administrativas pagas por uma delas em nome da outra.

5. Os documentos, livros e contas da Empresa, inclusive os relatórios financeiros anuais, devem ser verificados todos os anos por um auditor independente designado pelo Conselho.

ARTIGO 12
Operações

1. A Empresa deve propor ao Conselho projetos para a realização de atividades, de conformidade com o artigo 170. Tais propostas devem incluir um plano de trabalho formal escrito das atividades na Área, de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 153 e quaisquer outras informações e dados que possam de tempos a tempos ser necessários à avaliação dos referidos projetos pela Comissão Jurídica e Técnica e à sua aprovação pelo Conselho.

2. Uma vez aprovado pelo Conselho, a Empresa deve executar o projeto com base no plano de trabalho formal escrito referido no parágrafo 1º.

3. a) Se a Empresa não dispuser dos bens e serviços necessários às suas operações, pode adquirí-los. Pare esse fim, deve abrir consultas ao mercado e adjudicar contratos aos licitantes que ofereçam a melhor combinação de qualidade, preço e prazo de entrega.

b) Se houver mais de uma oferta com essa combinação, o contrato deve ser adjudicado de conformidade com:

i) o princípio da não-discriminação com base em considerações políticas ou outras não relevantes para a realização com a devida diligência e eficiência das operações;

ii) as diretrizes aprovadas pelo Conselho relativas à preferência a ser dada aos bens e serviços originários de Estados em desenvolvimento, incluindo dentre eles os Estados em desenvolvimento, incluindo dentre eles os Estados sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida.

c) O Conselho de Administração pode adotar normas que determinem as circunstâncias especiais em que, no melhor interesse da Empresa, o requisito de abertura de consultas ao mercado possa ser dispensado.

4 A Empresa tem o direito de propriedade sobre todos os minerais e Substâncias processadas que produzir.

5. A Empresa deve vender os seus produtos numa base não discriminatória. Não deve conceder descontos não comerciais.

6. Sem prejuízo de quaisquer poderes gerais ou especiais conferidos nos termos de qualquer outra disposição da presente Convenção, a Empresa deve exercer todos os poderes acessórios de que necessite para a condução dos seus trabalhos.

7. A Empresa não deve interferir nos assuntos políticos de qualquer Estado Parte, nem se deve deixar influenciar nas suas decisões pela orientação política dos Estados Partes interessados. As suas decisões devem ser baseadas exclusivamente em considerações de ordem comercial, as quais devem ser ponderadas de uma forma imparcial a fim de que se atinjam os objetivos especificados no artigo 1 do presente Anexo.

ARTIGO 13
Estatuto jurídico, privilégios e imunidades

1. A fim de permitir à Empresa o exercício das suas funções, devem ser-lhes concedidos, no território dos Estados Partes, o estatuto jurídico, os privilégios e as imunidades estabelecidos no presente artigo. Para a aplicação desse princípio, a Empresa e os Estados Partes podem, quando necessário, concluir acordos especiais.

2. A Empresa tem a capacidade jurídica necessária ao exercício das suas funções e à consecução dos seus objetivos e tem, em particular, capacidade para:

a) celebrar contratos, ajustes conjuntos ou outros ajustes, incluídos acordos com Estados e organizações internacionais;

b) adquirir, arrendar ou alugar, possuir e alienar bens móveis e imóveis;

c) ser parte em juízo.

3. a) A Empresa só pode ser demandada nos tribunais com jurisdição no território de um Estado Parte em que a Empresa:

i) possua escritório ou instalação;

ii) tenha nomeado um representante para receber citação ou notificação em processos judiciais;

iii) tenha celebrado um contrato relativo a bens ou serviços;

iv) tenha emitido obrigações; ou

v) realize outras atividades comerciais.

b) Os bens e haveres da Empresa, onde quer que se encontrem e independentemente de quem os detenha, devem gozar de imunidade de qualquer forma de arresto, embargo ou execução enquanto não seja proferida sentença definitiva contra a Empresa.

4. a) Os bens e haveres da Empresa, onde quer que se encontrem e independentemente de quem os detenha, devem gozar de imunidade de requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de apreensão resultante de medida executiva ou legislativa.

b) Os bens e haveres da Empresa, onde quer que se encontrem independentemente de quem os detenha, devem estar isentos de restrições, regulamentação, controle e moratórias discriminatórias de qualquer natureza.

c) A Empresa e o seu pessoal devem respeitar as leis e regulamentos de qualquer Estado ou território em que possam realizar atividades comerciais ou de outra natureza.

d) Os Estados Partes devem assegurar à Empresa o gozo de todos os direitos, privilégios e imunidades outorgados por eles a entidades que realizem atividades comerciais nos seus territórios. Estes direitos, privilégios e imunidades outorgados a Empresa não serão menos favoráveis do que os outorgados à entidades que realizem atividades comerciais similares. Quando os Estados Partes outorgarem privilégios especiais a Estados em desenvolvimento ou a entidades comerciais destes, a Empresa deve gozar desses privilégios numa base igualmente preferencial.

e) Os Estados Partes podem conceder incentivos, direitos, privilégios e imunidades especiais à Empresa sem a obrigação de os conceder a outras entidades comerciais.

5. A Empresa deve negociar a obtenção da isenção de impostos diretos e indiretos com os Estados em cujo território tenha escritórios e instalações.

6. Cada Estado Parte deve adotar as disposições necessárias para incorporar na sua própria legislação os princípios enunciados no presente Anexo e informar a Empresa das disposições concretas que tenha tomado.

7. A Empresa pode renunciar, na medida e segundo as condições que venha a determinar, a qualquer dos privilégios e imunidades outorgados nos termos do presente artigo ou de acordos especiais mencionado no parágrafo 1º.

ANEXO V
CONCILIAÇÃO

SEÇÃO 1. PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO NOS TERMOS DA SEÇÃO 1 DA PARTE XV

ARTIGO 1
Início do procedimento

Se as partes numa controvérsia tiverem acordado, de conformidade com o artigo 284, submetê-la ao procedimento de conciliação nos termos da presente seção, qualquer delas poderá, mediante notificação escrita dirigida à outra ou às outras partes na controvérsia, iniciar o procedimento.

ARTIGO 2
Lista de conciliadores

O Secretário Geral das Nações Unidas elaborará e manterá uma lista de conciliadores. Cada Estado Parte designará quatro conciliadores que devem ser pessoas que gozem da mais elevada reputação pela sua imparcialidade, competência e integridade. A lista será composta pelos nomes das pessoas assim designadas. Se, em qualquer momento, os conciliadores designados por um Estado para integrar a lista forem menos de quatro, esse Estado Parte fará as designações suplementares necessárias. O nome de um conciliador permanecerá na lista até ser retirado pelo Estado Parte que o tiver designado, com a ressalva de que tal conciliador continuará a fazer parte de qualquer comissão de conciliação para a qual tenha sido designado até que tenha terminado o procedimento na referida Comissão.

ARTIGO 3
Constituição da comissão de conciliação

Salvo acordo em contrário das partes, a comissão de conciliação será constituída da seguinte forma:

a) salvo o disposto na alínea g), a comissão de conciliação deve ser composta de cinco membros.

b) A parte que inicie o procedimento designará dois conciliadores, escolhidos de preferência da lista mencionada no artigo 2 do presente Anexo, dos quais um pode ser seu nacional, salvo acordo em contrário das Partes. Essas designações serão incluídas na notificação prevista no artigo 1 do presente Anexo.

c) A outra parte na controvérsia designará pela forma prevista na alínea b) dois conciliadores nos 21 dias seguintes ao recebimento da notificação prevista no artigo 1 do presente Anexo. Se as designações não se efetuam nesse prazo, a parte que tenha iniciado o procedimento pode, na semana seguinte à expiração desse prazo, pôr termo ao procedimento mediante notificação dirigida à outra parte ou pedir ao Secretário Geral das Nações Unidas que proceda às nomeações de conformidade com a alínea e).

d) Nos 30 dias seguintes à data em que se tenha efetuado a última designação, os quatro conciliadores designarão um quinto conciliador, escolhido da lista mencionada no artigo 2 do presente Anexo, que será o presidente. Se a designação não se efetua nesse prazo, qualquer das partes pode, na semana seguinte à expiração desse prazo, pedir ao Secretário Geral das nações Unidas que proceda à designação de conformidade com a alínea e).

e) Nos 30 dias Seguintes ao recebimento de um pedido nos termos do disposto nas alíneas c) ou d), o Secretário Geral das Nações Unidas fará, em consulta com as partes na controvérsia, as designações necessárias a partir da lista mencionada no artigo 2 do presente Anexo.

f) Qualquer vaga será preenchida pela forma prevista para a designação inicial.

g) Duas ou mais partes que determinem de comum acordo que têm o mesmo interesse designarão conjuntamente dois conciliadores. Quando duas ou mais partes tenham interesses distintos, ou quando não exista acordo sobre se têm ou não o mesmo interesse, as partes designarão conciliadores separadamente.

h) Nas controvérsias em que existam mais de duas partes com interesses distintos, ou quando não haja acordo sobre se têm o mesmo interesse, as partes devem aplicar, na medida do possível, as alíneas a) a f).

ARTIGO 4
Procedimento

Salvo acordo em contrário das partes, a comissão de conciliação determinará o seu próprio procedimento. A comissão pode, com o consentimento das partes na controvérsia, convidar qualquer Estado Parte a apresentar as suas opiniões verbalmente ou por escrito. As decisões relativas a questões de procedimento, as recomendações e o relatório da comissão serão adotados por maioria de votos dos seus membros.

ARTIGO 5
Solução amigável

A comissão poderá chamar a atenção das partes para quaisquer medidas que possam facilitar uma solução amigável da controvérsia.

ARTIGO 6
Funções da Comissão

A comissão ouvirá as partes, examinará as suas pretensões e objeções e far-lhes-á propostas para chegarem a uma solução amigável.

ARTIGO 7
Relatório

1. A comissão apresentará relatório nos 12 meses seguintes à sua constituição. O relatório conterá todos os acordos concluídos e, se os não houver, as conclusões sobre todas as questões de direito ou de fato relacionadas com a matéria em controvérsia e as recomendações que julgue apropriadas para uma solução amigável. O relatório será depositado junto do Secretário Geral das Nações Unidas, que o transmitirá imediatamente às partes na controvérsia.

2. O relatório da comissão, incluídas as suas conclusões ou recomendações, não terá força obrigatória para as partes.

ARTIGO 8
Extinção do procedimento

Extinguir-se-á o procedimento de conciliação quando a controvérsia tenha sido solucionada, quando as partes tenham aceito ou uma delas tenha rejeitado as recomendações do relatório, por via de notificação escrita dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas, ou quando tenha decorrido um prazo de três meses a contar da data em que o relatório foi transmitido às partes.

ARTIGO 9
Honorários e despesas

Os honorários e despesas da comissão ficarão a cargo das partes na controvérsia.

ARTIGO 10
Direito das partes modificarem o procedimento

As partes na controvérsia poderão, mediante acordo aplicável unicamente a essa controvérsia, modificar qualquer disposição do presente Anexo.

SEÇÃO 2. SUBMISSÃO OBRIGATÓRIA AO PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO NOS TERMOS DA SEÇÃO 3 DA PARTE XV

ARTIGO 11
Início do procedimento

1. Qualquer das partes numa controvérsia que, de conformidade com a seção 3 da Parte XV, possa ser submetida ao procedimento de conciliação nos termos da presente seção, pode iniciar o procedimento por via de notificação escrita dirigida à outra ou às outras partes na controvérsia.

2. Qualquer das partes na controvérsia que tenha sido notificada nos termos do parágrafo 1º ficará obrigada a submeter-se a tal procedimento.

ARTIGO 12
Ausência de resposta ou não-submissão ao procedimento de conciliação

O fato de uma ou várias partes na controvérsia não responderem à notificação relativa ao início do procedimento, ou de a ele não se submeterem, não constituirá obstáculo ao procedimento.

ARTIGO 13
Competência

Qualquer desacordo quanto à competência da comissão de conciliação constituída nos termos da presente seção será resolvido por essa comissão.

ARTIGO 14
Aplicação da seção 1

Os artigos 2 a 10 da seção 1 do presente Anexo aplicar-se-ão salvo o disposto na presente seção.

ANEXO VI
ESTATUTO DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR

ARTIGO 1
Disposições gerais

1. O Tribunal Internacional do Direito do Mar é constituído e deve funcionar de conformidade com as disposições desta Convenção e do presente Estatuto.

2. O Tribunal terá a sua sede na Cidade Livre e Hanseática de Hamburgo na República Federal da Alemanha.

3. O Tribunal pode reunir-se e exercer as suas funções em qualquer outro local, quando o considere desejável.

4. A submissão de qualquer controvérsia ao Tribunal deve ser regida pelas disposições das Partes XI e XV.

SEÇÃO 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

ARTIGO 2
Composição

1. O Tribunal é composto de 21 membros independentes, eleitos de entre pessoas que gozem da mais alta reputação pela sua imparcialidade e integridade e sejam de reconhecida competência em matéria de direito do mar.

2. A representação dos principais sistemas jurídicos do mundo e uma distribuição geográfica equitativa devem ser asseguradas na composição global do Tribunal.

ARTIGO 3
Membros

1. O Tribunal não pode ter como membros mais de um nacional do mesmo Estado. Para esse efeito, qualquer pessoa que possa ser nacional de mais de um Estado deve ser considerada nacional do Estado em que habitualmente exerce os seus direitos civis e políticos.

2. Não deve haver menos de três membros de cada um dos grupos geográficos estabelecidos pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 4
Candidaturas e eleições

1. Cada Estado Parte pode designar, no máximo, duas pessoas que reunam as condições prescritas no artigo 2 do presente Anexo. Os membros do Tribunal devem ser eleitos da lista das pessoas assim designadas.

2. Pelo menos três meses antes da data da eleição, o Secretário Geral das Nações Unidas, no caso da primeira eleição, ou o Escrivão do Tribunal, no caso das eleições subseqüentes, deve endereçar convite escrito aos Estados Partes para apresentarem os seus candidatos a membros do Tribunal, num prazo de dois meses. O Secretário Geral ou o Escrivão deve preparar uma lista por ordem alfabética de todas as pessoas assim designadas, com a indicação dos Estados Partes que os tiverem designado e submetê-la aos Estados Partes antes do sétimo dia do último mês que anteceder a data da eleição.

3. A primeira eleição deve realizar-se nos seis meses seguintes à data da entrada em vigor da presente Convenção.

4. Os membros do Tribunal são eleitos por escrutínio secreto. As eleições devem realizar-se numa reunião dos Estados Partes convocada pelo Secretário Geral das Nações Unidas, no caso da primeira eleição ou segundo procedimento acordado pelos Estados Partes, no caso das eleições subseqüentes. Nessa reunião, o quorum deve ser constituído por dois terços dos Estados Partes. São eleitos para o Tribunal os candidatos que obtenham o maior número de votos e a maioria de dois terços dos votos dos Estados Partes presentes e votantes, desde que essa maioria compreenda a maioria dos Estados Partes.

ARTIGO 5
Duração do mandato

1. Os membros do Tribunal são eleitos por nove anos e podem ser reeleitos; contudo, tratando-se dos membros eleitos na primeira eleição, o mandato de sete dentre eles expira ao fim de três anos e de mais sete expira ao fim de seis anos.

2. Os membros do Tribunal cujos mandatos expiram ao fim dos mencionados períodos iniciais de três e seis anos devem ser escolhidos por sorteio efetuado pelo Secretário Geral das Nações Unidas imediatamente após a primeira eleição.

3. Os membros do Tribunal devem continuar no desempenho das suas funções até que tenham sido substituídos. Embora substituídos, devem continuar a conhecer até ao fim de quaisquer questões que tenham iniciado antes da data da sua substituição.

4. Em caso de renúncia de um membro do Tribunal, a carta de renúncia deve ser endereçada ao Presidente do Tribunal. O lugar fica vago a partir do momento em que a carta de renúncia é recebida.

ARTIGO 6
Vagas

1. As vagas devem ser preenchidas pelo mesmo método seguido na primeira eleição, com ressalva da seguinte disposição: o Escrivão deve, dentro de um mês após a ocorrência da vaga, proceder ao envio dos convites previsto no artigo 4 do presente Anexo e o Presidente do Tribunal deve, após consulta com os Estados Partes, fixar a data da eleição.

2 O membro do Tribunal eleito em substituição de um membro cujo mandato não tenha expirado deve exercer o cargo até ao termo do mandato do seu predecessor.

ARTIGO 7
Incompatibilidades

1. Nenhum membro do Tribunal pode exercer qualquer função política ou administrativa ou estar associado ativamente ou interessado financeiramente em qualquer das operações de uma empresa envolvida na exploração ou aproveitamento dos recursos do mar ou dos fundos marinhos ou noutra utilização comercial do mar ou dos fundos marinhos.

2. Nenhum membro do Tribunal pode exercer funções de agente, consultor ou advogado em qualquer questão.

3. Havendo dúvida sobre estes pontos, o Tribunal deve resolvê-la por maioria dos demais membros presentes.

ARTIGO 8
Condições relativa à participação dos membros numa questão determinada

1. Nenhum membro do Tribunal pode participar na decisão de qualquer questão em que tenha intervindo anteriormente como agente, consultor ou advogado de qualquer das partes, ou como membro de uma corte ou tribunal nacional ou internacional, ou em qualquer outra qualidade.

2. Se, por alguma razão especial, um membro do Tribunal considera que não deve participar na decisão de uma questão determinada deve informar disso o Presidente do Tribunal.

3. Se o Presidente considera que, por alguma razão especial, um dos membros do Tribunal não deve conhecer de uma questão determinada, deve dar-lhe disso conhecimento.

4. Havendo dúvida sobre estes pontos, o Tribunal deve resolvê-la por maioria dos demais membros presentes.

ARTIGO 9
Conseqüência da perda das condições requeridas

Se, na opinião unânime dos demais membros do Tribunal, um membro tiver deixado de reunir as condições requeridas, o Presidente do Tribunal deve declarar o lugar vago.

ARTIGO 10
Privilégios e imunidades

No exercício das suas funções, os membros do Tribunal gozam de privilégios e imunidades diplomáticos.

ARTIGO 11
Declaração solene

Todos os membros do Tribunal devem, antes de assumir as suas funções, fazer, em sessão pública, uma declaração solene, de que exercerão as suas atribuições com imparcialidade e em consciência.

ARTIGO 12
Presidente, Vice-presidente e Escrivão

1. O Tribunal elegerá, por três anos, o seu Presidente e Vice-presidente, que podem ser reeleitos.

2. O Tribunal nomeará o seu Escrivão e pode providenciar a nomeação dos demais funcionários necessários.

3. O Presidente e o Escrivão devem residir na sede do Tribunal.

ARTIGO 13
Quorum

1. Todos os membros do Tribunal que estejam disponíveis devem estar presentes, sendo exigido um quorum de 11 membros eleitos para constituir o Tribunal.

2. Com observância do artigo 17 do presente Anexo, o Tribunal deve determinar quais os membros que estão disponíveis para constituir o Tribunal para o exame de uma determinada controvérsia, tendo em conta a necessidade de assegurar o funcionamento eficaz das câmaras previstas nos artigos 14 e 15 do presente Anexo.

3 O Tribunal delibera sobre todas as controvérsias e pedidos que lhe sejam submetidos a menos que o artigo 14 do presente Anexo se aplique ou as partes solicitem a aplicação do artigo 15 do presente Anexo.

ARTIGO 14
Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos

É criada uma Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos, de conformidade com as disposições da seção 4 do presente Anexo. A sua competência, poderes e funções são os definidos na seção 5 da Parte XI.

ARTIGO 15
Câmaras especiais

1. O Tribunal pode constituir as câmaras que considere necessárias, compostas de três ou mais dos seus membros eleitos, para conhecerem de determinadas categorias de controvérsias.

2. O Tribunal deve, se as partes assim o solicitarem, constituir uma câmara para conhecer de uma determinada controvérsia que lhe tenha sido submetida. O Tribunal deve fixar, com a aprovação das partes, a composição de tal câmara.

3. Com o fim de facilitar o andamento rápido dos assuntos, o Tribunal deve constituir anualmente uma câmara de cinco dos seus membros eleitos que pode deliberar sobre controvérsias em procedimento sumário. Devem ser designados dois membros suplentes para substituirem os que não possam participar numa determinada questão.

4. As câmaras previstas no presente artigo devem, se as partes assim o solicitarem, deliberar sobre as controvérsias.

5. A sentença de qualquer das câmaras previstas no presente artigo e no artigo 14 do presente Anexo deve ser considerada com proferida pelo Tribunal.

ARTIGO 16
Regulamento do Tribunal

O Tribunal deve adotar normas para o exercício das suas funções. Deve elaborar, em particular, o seu regulamento interno.

ARTIGO 17
Nacionalidade dos membros

1. Os membros do Tribunal nacionais de qualquer das partes numa controvérsia mantêm o seu direito de participar como membros do Tribunal.

2. Se o Tribunal, ao examinar uma controvérsia, incluir um membro nacional de uma das partes, qualquer outra parte poderá designar uma pessoa de sua escolha para participar na qualidade de membro do Tribunal.

3. Se o Tribunal, ao examinar uma controvérsia, não incluir um membro nacional das partes, cada uma destas poderá designar uma pessoa de sua escolha para participar na qualidade de membro do Tribunal.

4. O presente artigo aplica-se às câmaras referidas nos artigos 14 e 15 do presente Anexo. Em tais casos, o Presidente, em consulta com as partes, deve pedir a determinados membros do Tribunal que constituam a câmara, tantos quantos necessários, que cedam os seus lugares aos membros do Tribunal da nacionalidade das partes interessadas e, se os não houver ou não puderem estar presentes, aos membros especialmente designados pelas partes.

5. Se várias partes tiverem um mesmo interesse, deverão, para efeitos das disposições precedentes, ser consideradas como uma única parte. Havendo dúvida sobre este ponto, o Tribunal deve resolvê-la.

6. Os membros designados de conformidade com os parágrafos 2º,3º e 4º devem reunir as condições estabelecidas pelos artigos 2, 8 e 11 do presente Anexo. Devem participar na decisão do Tribunal em condições de absoluta igualdade com os seus colegas.

ARTIGO 18
Remuneração

1. Cada membro eleito do Tribunal recebe um vencimento anual e, por cada dia em que exerça as suas funções, um subsídio especial. A soma total do seu subsídio especial, em cada ano, não excederá o montante do vencimento anual.

2. O Presidente recebe um subsídio anual especial

3. O Vice-presidente recebe um subsídio especial por cada dia em que exerça as funções de Presidente.

4. Os membros designados nos termos do artigo 17 do presente Anexo, que não sejam membros eleitos do Tribunal, receberão uma compensação por cada dia em que exerçam as suas funções.

5. Os vencimentos, subsídios e compensações serão fixados periodicamente em reuniões dos Estados Partes, tendo em conta o volume de trabalho do Tribunal. Não podem sofrer redução enquanto durar o mandato.

6. O vencimento do Escrivão é fixado em reuniões dos Estados Partes, por proposta do Tribunal.

7. Nos regulamentos adotados em reuniões dos Estados Partes, serão fixadas as condições para a concessão de pensões de aposentação aos membros do Tribunal e ao Escrivão, bem como as condições para o reembolso, aos membros do Tribunal e ao Escrivão, das suas despesas de viagens.

8. Os vencimentos, subsídios e compensações estarão isentos de qualquer imposto.

ARTIGO 19
Despesas do Tribunal

1. As despesas do Tribunal serão custeadas pelos Estados Partes e pela Autoridade, nos termos e condições a determinar em reuniões dos Estados Partes.

2. Quando uma entidade distinta de um Estado Parte ou da Autoridade for parte numa controvérsia submetida ao Tribunal, este fixará o montante com que a referida parte terá de contribuir para as despesas do Tribunal.

SEÇÃO 2. JURISDIÇÃO

ARTIGO 20
Acesso ao Tribunal

1. Os Estados Partes terão acesso ao Tribunal.

2. As entidades distintas dos Estados Partes terão acesso ao Tribunal, em qualquer dos casos expressamente previstos na Parte XI ou em qualquer questão submetida nos termos de qualquer outro acordo que confira ao Tribunal jurisdição que seja aceita por todas as partes na questão.

ARTIGO 21
Jurisdição

A jurisdição do Tribunal compreende todas as controvérsias e pedidos que lhe sejam submetidos de conformidade com a presente Convenção, bem como todas as questões especialmente previstas em qualquer outro acordo que confira jurisdição ao Tribunal.

ARTIGO 22
Submissão ao Tribunal de controvérsias relativas a outro acordos

Se todas as partes num tratado ou convenção já em vigor sobre matérias cobertas pela presente Convenção assim o acordarem, qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação de tal tratado ou convenção pode, de conformidade com tal acordo, ser submetida ao Tribunal.

ARTIGO 23
Direito aplicável

Todas as controvérsias e pedidos serão decididos pelo Tribunal, de conformidade com o artigo 293.

SEÇÃO 3. PROCESSO

ARTIGO 24
Início do procedimento

1. As controvérsias são submetidas ao Tribunal, conforme o caso, por notificação de um acordo especial ou por pedido escrito dirigido ao Escrivão. Em ambos os casos, o objeto da controvérsia e as partes devem ser indicados.

2. O Escrivão deve notificar imediatamente todos os interessados do acordo especial ou do pedido.

3. O Escrivão deve também notificar todos os Estados Partes.

ARTIGO 25
Medidas provisórias

1. De conformidade com o artigo 290, o Tribunal e a sua Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos têm o poder de decretar medidas provisórias.

2. Se o Tribunal não se encontrar reunido ou o número de membros disponíveis não for suficiente para que haja quorum, as medidas provisórias devem ser decretadas pela câmara criada nos termos do parágrafo 3º do artigo 15 do presente Anexo. Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 do presente Anexo, tais medidas provisórias podem ser tomadas a pedido de qualquer das partes na controvérsia. Tais medidas estarão sujeitas a exame de revisão pelo Tribunal.

ARTIGO 26
Audiências

1. As audiências serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-presidente; se nenhum deles o puder fazer, presidirá o mais antigo dos juizes presentes do Tribunal.

2. As audiências devem ser públicas, salvo decisão em contrário do Tribunal ou a menos que as partes solicitem audiência à porta fechada.

ARTIGO 27
Trâmites do processo

O Tribunal deve definir os tramites do processo, decidir a forma e os prazos em que cada parte deve concluir as suas alegações e tomar as medidas necessárias para a apresentação de provas.

ARTIGO 28
Revelia

Quando uma das partes comparecer ante o Tribunal ou não apresentar a sua defesa, a outra parte poderá pedir ao Tribunal que continue os procedimentos e profira a sua decisão. A ausência de uma parte ou a não apresentação da defesa da sua causa não deve constituir impedimento aos procedimentos. Antes de proferir a

sua decisão, o Tribunal deve assegurar-se de que não só tem jurisdição sobre a controvérsia, mas também de que a pretensão está de direito e de fato bem fundamentada.

ARTIGO 29
Maioria requerida para a tomada de decisão

1. Todas as decisões do Tribunal devem ser tomadas por maioria dos membros presentes.

2. Em caso de empate, decidirá o voto do Presidente ou o do membro do Tribunal que o substitua.

ARTIGO 30
Sentença

1. A sentença deve ser fundamentada.

2. A sentença deve mencionar os nomes dos membros do Tribunal que tomarem parte na decisão.

3. Se, no todo ou em parte, a sentença não representar a opinião unânime dos membros do Tribunal, qualquer membro terá o direito de juntar à sentença a sua opinião individual ou dissidente.

4. A sentença deve ser assinada pelo Presidente e pelo Escrivão. Deve ser lida em sessão pública, depois de devidamente notificadas as partes na controvérsia.

ARTIGO 31
Pedidos de intervenção

1. Se um Estado Parte considerar que tem um interesse de natureza jurídica que possa ser afetado pela decisão sobre qualquer controvérsia, poderá submeter ao Tribunal um pedido de intervenção.

2. Ao Tribunal compete pronunciar-se sobre o pedido.

3. Se um pedido de intervenção for aceito, a sentença do Tribunal sobre a controvérsia será obrigatória para o Estado Parte interveniente, em relação às questões nas quais esse Estado Parte interveio.

ARTIGO 32
Direito de intervenção em casos de interpretação ou aplicação

1. Sempre que se levantar uma questão de interpretação ou aplicação da presente Convenção, o Escrivão notificará imediatamente todos os Estados Partes.

2. Sempre que, no âmbito dos artigos 21 ou 22 do presente Anexo, se levantar uma questão de interpretação ou aplicação de uma acordo internacional, o Escrivão notificará todas as partes no acordo.

3. Qualquer parte a que se referem os parágrafos 1º e 2º tem o direito de intervir no processo; se exercer este direito, a interpretação constante da sentença será igualmente obrigatória para essa parte.

ARTIGO 33
Natureza definitiva e força obrigatória da sentença

1. A sentença do Tribunal será definitiva e deverá ser acatada por todas as partes na controvérsia.

2. A sentença não terá força obrigatória senão para as partes e no que se refere a uma controvérsia determinada.

3. Em caso de desacordo sobre o sentido ou alcance da sentença, compete ao Tribunal interpretá-la, a pedido de qualquer das partes.

ARTIGO 34
Despesas

Salvo decisão em contrário do Tribunal, cada parte custeará a suas próprias despesas.

SEÇÃO 4. CÂMARA DE CONTRÓVERSIAS DOS FUNDOS MARINHOS

ARTIGO 35
Composição

1. A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos referida no artigo 14 do presente Anexo é composta de 11 membros, escolhidos pela maioria dos membros eleitos do Tribunal dentre eles.

2. Na escolha dos membros da Câmara a representação dos principais sistemas jurídicos do mundo e uma distribuição geográfica equitativa devem ser assegurados. A Assembléia da Autoridade pode adotar recomendações de caráter geral relativas à representação e distribuição referidas.

3. Os membros da Câmara serão escolhidos de três em três anos e poderão ser escolhidos para um segundo mandato.

4. A Câmara elegerá o seu Presidente dentre os seus membros; o mandato deste terá a duração do mandato da Câmara.

5. Se, ao fim de um período de três anos para o qual a Câmara tenha sido escolhida, houver processos pendentes, a Câmara deverá terminar esses processos com a sua composição original.

6. Se ocorrer alguma vaga na Câmara, o Tribunal escolherá dentre os seus membros eleitos um sucessor que deverá exercer o cargo até ao fim do mandato do seu predecessor.

7. Para a constituição da Câmara é exigido um quorum de sete membros escolhidos pelo Tribunal.

ARTIGO 36
Câmaras ad hoc

1. A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos deve constituir uma câmara ad hoc, composta de três dos seus membros, para conhecer duma determinada controvérsia que lhe seja submetida de conformidade com a alínea b) do parágrafo 1º do artigo 188. A composição de tal câmara deve ser estabelecida pela Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos com a aprovação das partes.

2. Se as partes não concordarem com a composição da câmara ad hoc, cada uma delas designará um membro devendo o terceiro membro ser designado por ambas de comum acordo. Se não chegarem a acordo, ou se qualquer das partes não fizer a designação, o Presidente da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos deverá proceder sem demora à designação ou designações dentre os membros dessa Câmara após consulta às partes.

3. Os membros da câmara ad hoc não devem estar ao serviço de qualquer das partes na controvérsia, nem ser nacionais destas.

ARTIGO 37
Acesso

Os Estados Partes, a Autoridade e as outras entidades referidas na seção 5 da Parte XI terão acesso à Câmara.

ARTIGO 38
Direito aplicável

Além das disposições do artigo 293, a Câmara deve aplicar:

a) as normas, regulamentos e os procedimentos da Autoridade adotados de conformidade com a presente Convenção; e

b) as cláusulas dos contratos relativos a atividades na Área, em matérias relacionadas com esses contratos.

ARTIGO 39
Execução das decisões da Câmara

As decisões da Câmara serão executórias nos territórios dos Estados Partes da mesma maneira que sentenças ou despachos do supremo tribunal do Estado Parte em cujo território a execução for requerida.

ARTIGO 40
Aplicabilidade das outras seções do presente Anexo

1. As outras seções do presente Anexo não incompatíveis com a presente seção aplicam-se à Câmara.

2. No exercício das suas funções consultivas, a Câmara deve guiar-se pelas disposições do presente Anexo relativas ao processo ante o Tribunal, na medida em que as considere aplicáveis.

SEÇÃO 5. EMENDAS

ARTIGO 41
Emendas

1. As emendas ao presente Anexo, com exceção das relativas à seção 4, só podem ser adotadas de conformidade com o artigo 3l3 ou por consenso numa conferência convocada de conformidade com a presente convenção.

2. As emendas à seção 4 só podem ser adotadas de conformidade com o artigo 314.

3. O Tribunal pode propor as emendas ao presente Estatuto que considere necessárias, mediante comunicação escrita aos Estados Partes para que estes as examinem, de conformidade com os parágrafos 1º e 2º.

ANEXO VII
ARBITRAGEM

ARTIGO 1
Início do procedimento

Sem prejuízo das disposições da Parte XV, qualquer parte numa controvérsia pode submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem previsto no presente Anexo, mediante notificação escrita dirigida à outra parte ou partes na controvérsia. A notificação deve ser acompanhada de uma exposição da pretensão e dos motivos em que se fundamenta.

ARTIGO 2
Lista de árbitros

1. O Secretário Geral das Nações Unidas deve elaborar e manter uma lista de árbitros. Cada Estado Parte tem o direito de designar quatro árbitros que devem ser pessoas com experiência em assuntos marítimos e gozam da mais elevada reputação pela sua imparcialidade, competência e integridade. A lista deve ser composta dos nomes das pessoas assim designadas.

2 Se, em qualquer momento, os árbitros designados por um Estado Parte e que integram a lista assim constituída forem menos de quatro, esse Estado Parte tem o direito de fazer as designações suplementares necessárias.

3. O nome de um árbitro deve permanecer na lista até ser retirado pelo Estado Parte que o tiver designado, desde que tal árbitro continue a fazer parte de qualquer tribunal arbitral para o qual tenha sido designado até terminar o procedimento ante o referido tribunal.

ARTIGO 3
Constituição do tribunal arbitral

Para efeitos dos procedimentos previstos no presente Anexo, o tribunal arbitral deve, salvo acordo em contrário das partes, ser constituído da seguinte forma:

a) sem prejuízo do disposto na alínea g), o tribunal arbitral é composto de cinco membros;

b) a parte que inicie o procedimento deve designar um membro, escolhido de preferência da lista mencionada no artigo 2 do presente Anexo, que pode ser seu nacional. A designação deve ser incluída na notificação prevista no artigo 1 do presente Anexo;

c) a outra parte na controvérsia deve, nos 30 dias seguintes à data de recebimento da notificação referida no artigo 1 do presente Anexo, designar um membro, a ser escolhido de preferência da lista, o qual pode ser seu nacional. Se a designação não se efetuar nesse prazo, a parte que tiver iniciado o procedimento poderá, nas duas semanas seguintes à expiração desse prazo, pedir que a designação seja feita de conformidade com a alínea e);

d) os outro três membros devem ser designados por acordo entre as partes. Estes devem, salvo acordo em contrário das partes, ser escolhidos de preferência da lista e ser nacionais de terceiros Estados. As partes na controvérsia devem designar o presidente do tribunal arbitral dentre esse três membros. Se, nos 60 dias seguintes ao recebimento da notificação mencionada no artigo 1 do presente Anexo, as partes não puderem chegar a acordo sobre a designação de um ou mais membros do tribunal que devem ser designados de comum acordo, ou sobre a designação do Presidente, a designação ou designações pendentes devem ser feitas de conformidade com a alínea e), a pedido de uma das partes na controvérsia. Tal pedido deve ser apresentado dentro das duas semanas seguintes à expiração do referido prazo de 60 dias;

e) a menos que as partes concordem que qualquer designação nos termos das alíneas c) e d) seja feita por uma pessoas ou por um terceiro Estado escolhido por elas, o Presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar deve proceder às designações necessárias. Se o Presidente não puder agir de conformidade com a presente alínea ou for nacional de uma das partes na controvérsia, a designação deve ser feita pelo membro mais antigo do Tribunal Internacional do Direito do Mar que esteja disponível e não seja nacional de qualquer das partes. As designações previstas na presente alínea devem ser feitas com base na lista mencionada no artigo 2 do presente Anexo no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento do pedido e em consulta com as partes. Os membros assim designados devem ser de nacionalidades diferentes e não podem estar ao serviço de qualquer da partes na controvérsia, nem Residir habitualmente no território de uma dessas partes nem ser nacionais de qualquer delas;

f) qualquer vaga deve ser preenchida da maneira estabelecida para a designação inicial;

g) as partes com interesse comum devem designar conjuntamente e por acordo um membro do tribunal. Quando várias partes tiverem interesses distintos, ou haja desacordo sobre se existe ou não interesse comum, cada uma delas deve designar um membros do tribunal. O número de membro do tribunal designados separadamente pelas partes deve ser sempre inferior em um ao número de membros do tribunal designados conjuntamente pelas partes;

h) as disposições das alíneas a) a f) devem aplicar-se, o máximo possível, nas controvérsias em que estejam envolvidas mais de duas partes.

ARTIGO 4
Funções do tribunal arbitral

Um tribunal arbitral constituído nos termos do artigo 3 do presente Anexo deve funcionar de conformidade com o presente Anexo e com as demais disposições da presente Convenção.

ARTIGO 5
Procedimento

Salvo acordo em contrário das partes na controvérsia, o tribunal arbitral deve adotar o seu próprio procedimento, garantindo a cada uma das partes plena oportunidade de ser ouvida e de apresentar a sua causa.

ARTIGO 6
Obrigações das partes numa controvérsia

As partes numa controvérsia devem facilitar o trabalho do tribunal arbitral e, de conformidade com a sua legislação e utilizando todos os meios à sua disposição, devem, em particular:

a) fornecer-lhe todos os documentos, meios e informações pertinentes; e

b) permitir-lhe, quando necessário, citar testemunhas ou peritos e receber as suas provas e visitar os lugares relacionados com a causa.

ARTIGO 7
Despesas

Salvo decisão em contrário do tribunal arbitral por razões de circunstâncias particulares da causa, as despesas do tribunal, incluindo a remuneração dos seus membros, devem ser custeadas, em montantes iguais, pelas partes na controvérsia.

ARTIGO 8
Maioria requerida para a tomada de decisão

As decisões do tribunal arbitral devem ser tomadas por maioria de voto dos seus membros. A ausência ou abstenção de menos de metade dos membros não constitui impedimento à tomada de decisão pelo tribunal. Em caso de empate, decidirá o voto do Presidente.

ARTIGO 9
Revelia

Quando uma das partes na controvérsia não comparecer ante o tribunal arbitral ou não apresentar a sua defesa, a outra parte poderá pedir ao tribunal que continue os procedimentos e profira o seu laudo. A ausência de uma parte ou a não apresentação da defesa da sua causa não deve constituir impedimento aos procedimentos. Antes de proferir o seu laudo, o tribunal arbitral deve assegura-se de que não só tem jurisdição sobre a controvérsia, mas também de que a pretensão está, de direito e de fato, bem fundamentada.

ARTIGO 10
Laudo arbitral

O laudo do tribunal arbitral deve limitar-se ao objeto da controvérsia e ser fundamentado. Deve mencionar os nomes dos membros do tribunal arbitral que tomaram parte no laudo e a data em que foi proferido. Qualquer membro do tribunal terá o direito de juntar ao laudo a sua opinião individual ou dissidente.

ARTIGO 11
Natureza definitiva do laudo arbitral

O laudo deve ser definitivo e inapelável, a não ser que as partes na controvérsia tenham previamente acordado num procedimento de apelação. Deve ser acatado pelas partes na controvérsia.

ARTIGO 12
Interpretação ou execução do laudo arbitral

1. Qualquer desacordo, que possa surgir entre as parte na controvérsia sobre a interpretação ou o modo de execução do laudo, pode ser submetido por qualquer das parte à decisão do tribunal arbitral que proferiu o laudo. Para esse efeito, qualquer vaga no tribunal deve ser preenchida pela forma prevista para as designações iniciais dos membros do tribunal.

2. Qualquer desacordo dessa natureza pode, nos termos do artigo 287, ser submetido a outra corte ou tribunal por acordo de todas as partes na controvérsia.

ARTIGO 13
Aplicação a entidades distintas de Estados Partes

As disposições do presente Anexo devem aplicar-se, mutatis mutandis, a qualquer controvérsia em que estejam envolvidas entidades distintas de Estados Partes.

ANEXO VIII
ARBITRAGEM ESPECIAL

ARTIGO 1
Início do procedimento

Sem prejuízo das disposições da Parte XV, qualquer parte numa controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação dos artigos da presente Convenção sobre:

1) pescas, 2) proteção e preservação do meio marinho, 3) investigação científica marinha ou 4) navegação, incluindo a poluição proveniente de embarcações e por alijamento pode submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem especial previsto no presente Anexo, mediante notificação escrita dirigida à outra ou às outras partes na controvérsia. A notificação deve ser acompanhada de uma exposição da pretensão e dos motivos em que esta se fundamenta.

ARTIGO 2
Lista de peritos

1. Deve ser elaborada e mantida uma lista de peritos para cada uma das seguintes matérias: 1) pescas, 2)proteção e preservação do meio marinho, 3) investigação científica marinha, e 4) navegação, incluindo a poluição proveniente de embarcações e por alijamento.

2. A elaboração e manutenção de cada lista de peritos deve competir: em matéria de pescas, à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura; em matéria de proteção e preservação do meio marinho, ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente; em matéria de investigação científica marinha, à Comissão Oceanográfica Intergovernamental; em matéria de navegação, incluindo a poluição

proveniente de embarcações e por alijamento, à Organização Marítima Internacional, ou, em cada caso, ao órgão subsidiário apropriado em que tal organização, programa ou comissão tiver investido dessas funções.

3. Cada Estado Parte tem o direito de designar dois peritos em cada uma dessas matérias, cuja competência jurídica, científica ou técnica na matéria correspondente seja comprovada e geralmente reconhecida e que gozem da mais elevada reputação pela sua imparcialidade e integridade. A lista apropriada deve ser composta dos nomes das pessoas assim designadas em cada matéria.

4. Se, em qualquer momento, os peritos designados por um Estado Parte e que integram a lista assim constituída, forem menos de dois, esse Estado Parte tem o direito de fazer as designações suplementares necessárias.

5 O nome de um perito deve permanecer na lista até ser retirado pelo Estado Parte que o tiver designado, desde que tal perito continue a fazer parte de qualquer tribunal arbitral especial para o qual tenha sido designado até terminar o procedimento ante o referido tribunal.

ARTIGO 3
Constituição do tribunal arbitral especial

Para efeitos dos procedimentos previstos no presente Anexo, o tribunal arbitral especial deve, salvo acordo em contrário das partes, ser constituído da seguinte forma:

a) sem prejuízo do disposto na alínea g), o tribunal arbitral especial é composto de cinco membros;

b) a parte que inicie o procedimento deve designar dois membros, escolhidos de preferência da lista ou listas mencionadas no artigo 2 do presente Anexo relativas às questões em controvérsia, os quais podem ser seus nacionais. As designações devem ser incluídas na notificação prevista no artigo 2 do presente Anexo;

c) a outra parte na controvérsia deve, nos 30 dias seguintes à data de recebimento da notificação referida no artigo 1 do presente Anexo, designar, dois membros a serem escolhidos de preferência da lista ou listas relativas às questões em contróversia, um dos quais pode ser nacional. Se a designação não se efetuar nesse prazo, a parte que tiver iniciado o procedimento poderá, nas duas semanas seguintes à expiração desse prazo, pedir que as designações sejam feitas de conformidade com a alínea e);

d) as partes na controvérsia devem designar de comum acordo o Presidente do tribunal arbitral especial, escolhido preferencialmente da lista apropriada que deve ser nacional de um terceiro Estado, salvo acordo em contrário das partes. Se, nos 30 dias seguintes ao recebimento da notificação mencionada no artigo 1 do presente Anexo, as partes não puderem chegar a acordo sobre a designação do Presidente, a designação deve ser feita de conformidade com a alínea e),a pedido de uma das partes na controvérsia. Tal pedido deve ser apresentado dentro das duas semanas seguintes à expiração do referido prazo de 30 dias;

e) a menos que as partes concordem que a designação seja feita por uma pessoa ou por um terceiro Estado escolhido por elas, o Secretário Geral das Nações Unidas deve proceder às designações necessárias nos 30 dias seguintes à data em que o pedido, feito nos termos das alíneas c) e d), foi recebido. As designações previstas na presente alínea devem ser feitas com base na lista ou listas apropriadas de peritos mencionadas no artigo 2 do presente Anexo, em consulta com as partes na controvérsia e com a organização internacional apropriada. Os membros assim designados devem ser de nacionalidades diferentes, não podem estar ao serviço de qualquer das partes na controvérsia, nem residir habitualmente no território de uma dessas partes, nem ser nacionais de qualquer delas;

f) qualquer vaga deve ser preenchida da maneira prevista para a designação inicial;

g) as partes com interesse comum devem designar, conjuntamente e por acordo, dois membros do tribunal. Quando várias partes tiverem interesses distintos, ou haja desacordo sobre se existe ou não um mesmo interesse, cada uma delas designará um membro do tribunal;

h) as disposições das alíneas a) a f) devem aplicar-se, no máximo do possível, nas controvérsias em que estejam envolvidas mais de duas partes.

ARTIGO 4
Disposições gerais

Os artigos 4 a 13 do Anexo VII aplicam-se, mutatis mutandis, ao procedimento de arbitragem especial, previsto no presente anexo.

ARTIGO 5
Determinação dos fatos

1. As partes numa controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação das disposições da presente Convenção sobre: 1) pescas, 2) proteção e preservação do meio marinho, 3) investigação científica marinha ou 4) navegação, incluindo a poluição proveniente de embarcações e por alijamento, podem, em qualquer momento, acordar em solicitar a um tribunal arbitral especial, constituído de conformidade com o artigo 3 do presente Anexo, a realização de uma investigação e determinação dos fatos que tenham originado a controvérsia.

2. Salvo acordo em contrário das partes, os fatos apurados pelo tribunal arbitral especial, de conformidade com o parágrafo 1º, devem ser considerados estabelecidos entre as partes.

3. Se todas as partes na controvérsia assim o solicitarem, o tribunal arbitral especial pode formular recomendações que, sem terem força decisória, devem apenas constituir base para um exame pelas partes das questões que originaram a controvérsia.

4. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, o tribunal arbitral especial deve, salvo acordo em contrário das partes, atuar de conformidade com as disposições do presente Anexo.

ANEXO IX
PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

ARTIGO 1
Utilização do termo 'organização internacional'

Para efeitos do artigo 305 e do presente Anexo, 'organização internacional' significa uma organização intergovernamental constituída por Estados à qual os seus Estados membros tenham transferido competência em matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a competência para concluir tratados relativos a essas matérias.

ARTIGO 2
Assinatura

Uma organização internacional pode assinar a presente Convenção se a maioria dos seus Estados membros for signatária da Convenção. No momento da assinatura, uma organização internacional deve fazer uma declaração que especifique as matérias regidas pela convenção em relação às quais os seus Estados membros que sejam signatários da presente Convenção lhe tenham transferido competência, bem como a natureza e a extensão dessa competência.

ARTIGO 3
Confirmação formal e adesão

1. Uma organização internacional pode depositar o seu instrumento de confirmação formal ou de adesão se a maioria dos seus Estados membros depositar ou tiver depositado os seus instrumentos de ratificação ou de adesão.

2. Os instrumentos depositados pela organização internacional deve conter os compromissos e declarações exigidos pelos artigos 4 e 5 do presente Anexo.

ARTIGO 4
Alcance da participação e direitos e obrigações

1. O instrumento de confirmação formal ou de adesão depositado por uma organização internacional deve conter o compromisso de esta aceitar os direitos e obrigações dos Estados nos termos da presente Convenção relativos a matérias em relação às quais os seus Estados membros que sejam Partes na presente Convenção lhe tenham transferido competência.

2. Uma organização internacional será Parte na presente Convenção na medida da competência especificada nas declarações, comunicações ou notificações referidas no artigo 5 do presente Anexo.

3. Tal organização internacional exercerá os direitos e cumprirá as obrigações que, de outro modo, competiriam, nos termos da presente Convenção, aos seus Estados membros que são Partes na Convenção relativos a matérias em relação às quais esses Estados membros lhe tenham transferido competência. Os Estados membros dessa organização internacional não exercerão a competência que lhe tenham transferido.

4. A participação de tal organização internacional não implicará em caso algum um aumento na representação a que teriam direito os seus Estados membros que forem Partes na Convenção, incluindo os direitos em matéria de tomada de decisões.

5. A participação de tal organização internacional não confere, em caso algum, aos seus Estados membros que não forem Partes na Convenção, quaisquer dos direitos estabelecidos na presente Convenção.

6. Em caso de conflito entre as obrigações de uma organização internacional resultante da presente Convenção e as que lhe incumbam por virtude do acordo que estabelece a organização ou de quaisquer atos com ele relacionados, prevalecem as obrigações estabelecidas na presente Convenção.

ARTIGO 5
Declarações, notificações e comunicações

1. O instrumento de confirmação formal ou de adesão de uma organização internacional deve conter uma declaração que especifique as matérias regidas pela presente Convenção em relação às quais os seus Estados membros que forem Partes na presente Convenção lhe tenham transferido competência.

2. Um Estado membro de uma organização internacional deve fazer uma declaração que especifique as matérias regidas pela presente Convenção em relação às quais tenha transferido competência para a organização, no momento da ratificação da Convenção ou de adesão a ela ou no momento do depósito pela organização do seu instrumento de confirmação formal ou de adesão, considerando-se o que for posterior.

3. Presume-se que os Estados Partes membros de uma organização internacional que for Parte na Convenção têm competência sobre todas as matérias regidas pela presente Convenção em relação às quais transferências de competência para a organização não tenham sido especificamente declaradas, notificadas ou comunicadas, nos termos do presente artigo.

4. A organização internacional e seus Estados membros que forem Partes na presente Convenção notificarão sem demora o depositário da presente Convenção de quaisquer modificações na distribuição da competência especificada nas declarações previstas nos parágrafos 1º e 2º, incluindo novas transferências de competência.

5. Qualquer Estado Parte pode pedir a uma organização internacional e aos seus Estados membros, que forem Estados Partes, que informem sobre quem, se a organização ou seus Estados membros, tem competência em relação a qualquer questão específica que tenha surgido. A organização e os Estados membros interessados devem prestar essa informação num prazo razoável. A organização internacional e os Estados membros também podem prestar essa informação por iniciativa própria.

6. A declarações, notificações e comunicações de informação a que se refere o presente artigo devem especificar a natureza e o alcance da competência transferida.

ARTIGO 6
Responsabilidade

1. As Partes que tiverem competência nos termos do artigo 5 do presente Anexo serão responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações ou por qualquer outra violação desta Convenção.

2. Qualquer Estado Parte pode pedir a uma organização internacional ou aos seus Estados membros que forem Estados Partes que informem sobre quem tem responsabilidade em relação a qualquer matéria específica. A organização e os Estados membros interessados devem prestar essa informação. Se não o fizerem num prazo razoável ou prestarem informações contraditórias, serão conjunta e solidariamente responsáveis.

ARTIGO 7
Solução de controvérsias

1. No momento do depósito do seu instrumento de confirmação formal ou de adesão, ou em qualquer momento ulterior, uma organização internacional é livre de escolher, mediante declaração escrita, um ou vários dos meios previstos nas alíneas a), c) ou d) do parágrafo 1º do artigo 287, para a solução de controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação da presente Convenção.

2. A Parte XV aplica-se, mutatis mutandis, a qualquer controvérsia entre Partes na presente Convenção quando uma delas ou mais sejam organizações internacionais.

3. Quando uma organização internacional e um ou mais dos seus Estados membros forem partes conjuntas numa controvérsia, ou forem partes com um interesse comum, considerar-se-á que a organização aceitou os mesmos procedimentos de solução de controvérsias que os escolhidos pelos Estados membros; no entanto, quando um Estado membro tiver escolhido unicamente a Corte Internacional de Justiça nos termos do artigo 287, considerar-se-á que a organização e o Estado membro interessado aceitaram a arbitragem de conformidade com o Anexo VII, salvo acordo em contrário das partes na controvérsia.

ARTIGO 8
Aplicação da Parte XVII

A Parte XVII aplica-se, mutatis mutandis, a uma organização internacional, com as seguintes exceções:

a) o instrumento de confirmação formal ou de adesão de uma organização internacional não deve ser tomado em conta para efeitos de aplicação do parágrafo 1º do artigo 308;

b) i) uma organização internacional deve ter capacidade exclusiva no que se refere à aplicação dos artigos 312 a 315, na medida em que, nos termos do artigo 5 do presente Anexo, tiver competência sobre a totalidade da matéria a que se refere a emenda;

ii) o instrumento de confirmação formal ou de adesão de uma organização internacional relativo a uma emenda sobre matéria em relação a cuja totalidade a organização tenha competência nos termos do artigo 5 deste Anexo, é considerado o instrumento de ratificação ou de adesão de cada um dos seus Estados membros que sejam Estados Partes na Convenção, para efeitos de aplicação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 316.

iii) o instrumento de confirmação formal ou de adesão de uma organização internacional não deve ser tomado em conta na aplicação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 316 no que se refere a todas as demais emendas;

c) i) uma organização internacional não poderá denunciar a presente Convenção nos termos do artigo 317, enquanto qualquer dos seus Estados membros for Parte na Convenção e ela continuar a reunir os requisitos especificados no artigo 1 do presente Anexo;

ii) uma organização internacional deverá denunciar a Convenção quando nenhum dos seus Estados membros for Parte na Convenção ou a organização internacional deixar de reunir os requisitos especificados no artigo 1 do presente Anexo. Tal denúncia terá efeito imediato.

United Nations Convention on the Law of the Sea

CONTENTS

Page

PREAMBLE 21

PART I. INTRODUCTION 22

Article 1. Use of terms and scope 22

PART II. TERRITORIAL SEA AND CONTIGUOUS ZONE 23

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS 23
Article 2. Legal status of the territorial sea, of the air space over the territorial sea and of its bed and subsoil 23
SECTION 2. LIMITS OF THE TERRITORIAL SEA 23
Article 3. Breadth of the territorial sea 23
Article 4. Outer limit of the territorial sea 23
Article 5. Normal baseline 23
Article 6. Reefs 23
Article 7. Straight baselines 24
Article 8. Internal waters 24
Article 9. Mouths of rivers 24
Article 10. Bays 24
Article 11. Ports 25
Article 12. Roadsteads 25
Article 13. Low-tide elevations 25
Article 14. Combination of methods for determining baselines 26
Article 15. Delimitation of the territorial sea between States with opposite or adjacent coasts 26
Article 16. Charts and lists of geographical coordinates 26
SECTION 3. INNOCENT PASSAGE IN THE TERRITORIAL SEA 26
SUBSECTION A. RULES APPLICABLE TO ALL SHIPS 26
Article 17. Right of innocent passage 26
Article 18. Meaning of passage 26
Article 19. Meaning of innocent passage 27
Article 20. Submarines and other underwater vehicles 27
Article 21. Laws and regulations of the coastal State relating to innocent passage 27
Article 22. Sea lanes and traffic separation schemes in the territorial sea 28
Article 23. Foreign nuclear-powered ships and ships carrying nuclear or other inherently

dangerous or noxious substances 29
Article 24. Duties of the coastal State 29
Article 25. Rights of protection of the coastal State 29
Article 26. Charges which may be levied upon foreign ships . . 29
SUBSECTION B. RULES APPLICABLE TO MERCHANT SHIPS AND GOVERNMENT SHIPS OPERATED FOR COMMERCIAL PURPOSES 30
Article 27. Criminal jurisdiction on board a foreign ship 30
Article 28. Civil jurisdiction in relation to foreign ships 30
SUBSECTION C. RULES APPLICABLE TO WARSHIPS AND OTHER GOVERNMENT SHIPS OPERATED FOR NON-COMMERCIAL PURPOSES 31
Article 29. Definition of warships 31
Article 30. Non-compliance by warships with the laws and regulations of the coastal State 31
Article 31. Responsibility of the flag State for damage caused by a warship or other government ship operated for non-commercial purposes 31
Article 32. Immunities of warships and other government ships operated for non-commercial purposes 31
SECTION 4. CONTIGUOUS ZONE 31
Article 33. Contiguous zone 31

PART III. STRAITS USED FOR INTERNATIONAL NAVIGATION 32

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS 32
Article 34. Legal status of waters forming straits used for international navigation 32
Article 35. Scope of this Part 32
Article 36. High seas routes or routes through exclusive economic zones through straits used for international navigation 32
SECTION 2. TRANSIT PASSAGE 33
Article 37. Scope of this section 33
Article 38. Right of transit passage 33
Article 39. Duties of ships and aircraft during transit passage . . 33
Article 40. Research and survey activities 34
Article 41. Sea lanes and traffic separation schemes in straits

used for international navigation 34
Article 42. Laws and regulations of States bordering straits relating to transit passage 35
Article 43. Navigational and safety aids and other improvements and the prevention, reduction and control of pollution 35
Article 44. Duties of States bordering straits 35
SECTION 3. INNOCENT PASSAGE 36
Article 45. Innocent passage 36

PART IV. ARCHIPELAGIC STATES 36

Article 46. Use of terms 36
Article 47. Archipelagic baselines 36
Article 48. Measurement of the breadth of the territorial sea, the contiguous zone, the exclusive economic zone and the continental shelf 37
Article 49. Legal status of archipelagic waters, of the air space over archipelagic waters and of their bed and subsoil 37
Article 50. Delimitation of internal waters 37
Article 51. Existing agreements, traditional fishing rights and existing submarine cables 38
Article 52. Right of innocent passage 38
Article 53. Right of archipelagic sea lanes passage 38
Article 54. Duties of ships and aircraft during their passage, research and survey activities, duties of the archipelagic State and laws and regulations of the archipelagic State relating to archipelagic sea lanes passage 39

PART V. EXCLUSIVE ECONOMIC ZONE 40

Article 55. Specific legal regime of the exclusive economic zone 40
Article 56. Rights, jurisdiction and duties of the coastal State in the exclusive economic zone 40
Article 57. Breadth of the exclusive economic zone 40

Article 58. Rights and duties of other States in the exclusive economic zone 40
Article 59. Basis for the resolution of conflicts regarding the attribution of rights and jurisdiction in the exclusive economic zone 41
Article 60. Artificial islands, installations and structures in the exclusive economic zone 41
Article 61. Conservation of the living resources 42
Article 62. Utilization of the living resources 43
Article 63. Stocks occurring within the exclusive economic zones of two or more coastal States or both within the exclusive economic zone and in an area beyond and adjacent to it 44
Article 64. Highly migratory species 44
Article 65. Marine mammals 44
Article 66. Anadromous stocks 45
Article 67. Catadromous species 45
Article 68. Sedentary species 46
Article 69. Right of land-locked States 46
Article 70. Right of geographically disadvantaged States 47
Article 71. Non-applicability of articles 69 and 70 48
Article 72. Restrictions on transfer of rights 48
Article 73. Enforcement of laws and regulations of the coastal State 48
Article 74. Delimitation of the exclusive economic zone between States with opposite or adjacent coasts 49
Article 75. Charts and lists of geographical coordinates 49

PART VI. CONTINENTAL SHELF 49

Article 76. Definition of the continental shelf 49
Article 77. Rights of the coastal State over the continental shelf. 51
Article 78. Legal status of the superjacent waters and air space and the rights and freedoms of other States 51
Article 79. Submarine cables and pipelines on the continental shelf 51

Article 80. Artificial islands, installations and structures on the continental shelf 52
Article 81. Drilling on the continental shelf 52
Article 82. Payments and contributions with respect to the exploitation of the continental shelf beyond 200 nautical miles 52
Article 83. Delimitation of the continental shelf between States with opposite or adjacent coasts 52
Article 84. Charts and lists of geographical coordinates 53
Article 85. Tunnelling 53

PART VII. HIGH SEAS 53

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS 53
Article 86. Application of the provisions of this Part 53
Article 87. Freedom of the high seas 53
Article 88. Reservation of the high seas for peaceful purposes 54
Article 89. Invalidity of claims of sovereignty over the high seas 54
Article 90. Right of navigation 54
Article 91. Nationality of ships 54
Article 92. Status of ships 54
Article 93. Ships flying the flag of the United Nations, its specialized agencies and the International Atomic Energy Agency 55
Article 94. Duties of the flag State 55
Article 95. Immunity of warships on the high seas 56
Article 96. Immunity of ships used only on government non-commercial service 56
Article 97. Penal jurisdiction in matters of collision or any other incident of navigation 56
Article 98. Duty to render assistance 56
Article 99. Prohibition of the transport of slaves 57
Article 100. Duty to cooperate in the repression of piracy 57
Article 101. Definition of piracy 57
Article 102. Piracy by a warship, government ship or government aircraft whose crew has mutinied 58
Article 103. Definition of a pirate ship or aircraft 58

Article 104. Retention or loss of the nationality of a pirate ship or aircraft 58
Article 105. Seizure of a pirate ship or aircraft 58
Article 106. Liability for seizure without adequate grounds 58
Article 107. Ships and aircraft which are entitled to seize on account of piracy 58
Article 108. Illicit traffic in narcotic drugs or psychotropic substances 59
Article 109. Unauthorized broadcasting from the high seas 59
Article 110. Right of visit 59
Article 111. Right of hot pursuit 60
Article 112. Right to lay submarine cables and pipelines 61
Article 113. Breaking or injury of a submarine cable or pipeline 61
Article 114. Breaking or injury by owners of a submarine cable or pipeline of another submarine cable or pipeline 61
Article 115. Indemnity for loss incurred in avoiding injury to a submarine cable or pipeline 61
SECTION 2. CONSERVATION AND MANAGEMENT OF THE LIVING RESOURCES OF THE HIGH SEAS 62
Article 116. Right to fish on the high seas 62
Article 117. Duty of States to adopt with respect to their nationals measures for the conservation of the living resources of the high seas 62
Article 118. Cooperation of States in the conservation and management of living resources 62
Article 119. Conservation of the living resources of the high seas 62
Article 120. Marine mammals 63
PART VIII. REGIME OF ISLANDS 63
Article 121. Regime of islands 63

PART IX. ENCLOSED OR SEMI-ENCLOSED SEAS 63

Article 122. Definition 63
Article 123. Cooperation of States bordering enclosed or semi-enclosed seas 64

PART X. RIGHT OF ACCESS OF LAND-LOCKED STATES TO AND FROM THE SEA AND FREEDOM OF TRANSIT 64

Article 124. Use of terms 64
Article 125. Right of access to and from the sea and freedom of transit 65
Article 126. Exclusion of application of the most-favoured-nation clause 65
Article 127. Customs duties, taxes and other charges 65
Article 128. Free zones and other customs facilities 65
Article 129. Cooperation in the construction and improvement of means of transport 65
Article 130. Measures to avoid or eliminate delays or other difficulties of a technical nature in traffic in transit 66
Article 131. Equal treatment in maritime ports 66
Article 132. Grant of greater transit facilities 66

PART XI. THE AREA 66

SECTION l. GENERAL PROVISIONS 66
Article 133. Use of terms 66
Article 134. Scope of this Part 66
Article 135. Legal status of the superjacent waters and air space 67
SECTION 2. PRINCIPLES GOVERNING THE AREA 67
Article 136. Common heritage of mankind 67
Article 137. Legal status of the Area and its resources 67
Article 138. General conduct of States in relation to the Area . . . 67
Article 139. Responsibility to ensure compliance and liability for damage 67
Article 140. Benefit of mankind 68
Article 141. Use of the Area exclusively for peaceful purposes . 68
Article 142. Rights and legitimate interests of coastal States . . . 68
Article 143. Marine scientific research 69

Article 144. Transfer of technology 69
Article 145. Protection of the marine environment 70
Article 146. Protection of human life 70
Article 147. Accommodation of activities in the Area and in the marine environment 70
Article 148. Participation of developing States in activities in the Area 71
Article 149. Archaeological and historical objects 71
SECTION 3. DEVELOPMENT OF RESOURCES OF THE AREA . . 71
Article 150. Policies relating to activities in the Area 71
Article 151. Production policies 72
Article 152. Exercise of powers and functions by the Authority 75
Article 153. System of exploration and exploitation 75
Article 154. Periodic review 76
Article 155. The Review Conference 76
SECTION 4. THE AUTHORITY 78
SUBSECTION A. GENERAL PROVISIONS 78
Article 156. Establishment of the Authority 78
Article 157. Nature and fundamental principles of the Authority 78
Article 158. Organs of the Authority 78
SUBSECTION B. THE ASSEMBLY 79
Article 159. Composition, procedure and voting 79
Article 160. Powers and functions 79
SUBSECTION C. THE COUNCIL 81
Article 161. Composition, procedure and voting 81
Article 162. Powers and functions 83
Article 163. Organs of the Council 86
Article 164. The Economic Planning Commission 87
Article 165. The Legal and Technical Commission 88
SUBSECTION D. THE SECRETARIAT 89
Article 166. The Secretariat 89
Article 167. The staff of the Authority 90
Article 168. International character of the Secretariat 90
Article 169. Consultation and cooperation with international and non-governmental organizations 91
SUBSECTION E. THE ENTERPRISE 91
Article 170. The Enterprise 91
SUBSECTION F. FINANCIAL ARRANGEMENTS OF THE AUTHORITY 91
Article 171. Funds of the Authority 91
Article 172. Annual budget of the Authority 92
Article 173. Expenses of the Authority 92
Article 174. Borrowing power of the Authority 92
Article 175. Annual audit 92

SUBSECTION G. LEGAL STATUS, PRIVILEGES AND IMMUNITIES 93
Article 176. Legal status 93
Article 177. Privileges and immunities 93
Article 178. Immunity from legal process 93
Article 179. Immunity from search and any form of seizure 93
Article 180. Exemption from restrictions, regulations, controls and moratoria 93
Article 181. Archives and official communications of the Authority 93
Article 182. Privileges and immunities of certain persons connected with the Authority 94
Article 183. Exemption from taxes and customs duties 94
SUBSECTION H. SUSPENSION OF THE EXERCISE OF RIGHTS AND PRIVILEGES OF MEMBERS 94
Article 184. Suspension of the exercise of voting rights 94
Article 185. Suspension of exercise of rights and privileges of membership 95
SECTION 5. SETTLEMENT OF DISPUTES AND ADVISORY OPINIONS 95
Article 186. Seabed Disputes Chamber of the International Tribunal for the Law of the Sea 95
Article 187. Jurisdiction of the Seabed Disputes Chamber 95
Article 188. Submission of disputes to a special chamber of the International Tribunal for the Law of the Sea or an ad hoc chamber of the Seabed Disputes Chamber or to binding commercial arbitration 96
Article 189. Limitation on jurisdiction with regard to decisions of the Authority 97
Article 190. Participation and appearance of sponsoring States Parties in proceedings 97
Article 191. Advisory opinions 97

PART XII. PROTECTION AND PRESERVATION OF THE MARINE ENVIRONMENT 98

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS 98

Article 192. General obligation 98
Article 193. Sovereign right of States to exploit their natural resources 98
Article 194. Measures to prevent, reduce and control pollution of the marine environment 98
Article 195. Duty not to transfer damage or hazards or transform one type of pollution into another 99
Article 196. Use of technologies or introduction of alien or new species 99
SECTION 2. GLOBAL AND REGIONAL COOPERATION 99
Article 197. Cooperation on a global or regional basis 99
Article 198. Notification of imminent or actual damage 100
Article 199. Contingency plans against pollution 100
Article 200. Studies, research programmes and exchange of information and data 100
Article 201. Scientific criteria for regulations 100
SECTION 3. TECHNICAL ASSISTANCE 100
Article 202. Scientific and technical assistance to developing States 100
Article 203. Preferential treatment for developing States 101
SECTION 4. MONITORING AND ENVIRONMENTAL ASSESSMENT 101
Article 204. Monitoring of the risks or effects of pollution 101
Article 205. Publication of reports 101
Article 206. Assessment of potential effects of activities 101
SECTION 5. INTERNATIONAL RULES AND NATIONAL LEGISLATION TO PREVENT, REDUCE AND CONTROL POLLUTION OF THE MARINE ENVIRONMENT 102
Article 207. Pollution from land-based sources 102
Article 208. Pollution from seabed activities subject to national jurisdiction 102
Article 209. Pollution from activities in the Area 103
Article 210. Pollution by dumping 103
Article 211. Pollution from vessels 103
Article 212. Pollution from or through the atmosphere 105
SECTION 6. ENFORCEMENT 105
Article 213. Enforcement with respect to pollution from land-based sources 105
Article 214. Enforcement with respect to pollution from seabed activities 106

Article 215. Enforcement with respect to pollution from activities in the Area 106
Article 216. Enforcement with respect to pollution by dumping 106
Article 217. Enforcement by flag States 106
Article 218. Enforcement by port States 107
Article 219. Measures relating to seaworthiness of vessels to avoid pollution 108
Article 220. Enforcement by coastal States 108
Article 221. Measures to avoid pollution arising from maritime casualties 109
Article 222. Enforcement with respect to pollution from or through the atmosphere 110
SECTION 7. SAFEGUARDS 110
Article 223. Measures to facilitate proceedings 110
Article 224. Exercise of powers of enforcement 110
Article 225. Duty to avoid adverse consequences in the exercise of the powers of enforcement. 110
Article 226. Investigation of foreign vessels 111
Article 227. Non-discrimination with respect to foreign vessels 111
Article 228. Suspension and restrictions on institution of proceedings 111
Article 229. Institution of civil proceedings 112
Article 230. Monetary penalties and the observance of recognized rights of the accused 112
Article 231. Notification to the flag State and other States concerned 112
Article 232. Liability of States arising from enforcement measures 113
Article 233. Safeguards with respect to straits used for international navigation 113
SECTION 8. ICE-COVERED AREAS 113
Article 234. Ice-covered areas 113
SECTION 9. RESPONSIBILITY AND LIABILITY 113
Article 235. Responsibility and liability 113
SECTION 10. SOVEREIGN IMMUNITY 114
Article 236. Sovereign immunity 114
SECTION 11. OBLIGATIONS UNDER OTHER CONVENTIONS ON THE PROTECTION AND PRESERVATION OF THE MARINE ENVIRONMENT 114

Article 237. Obligations under other conventions on the protection and preservation of the marine environment. 114

PART XIII. MARINE SCIENTIFIC RESEARCH 115

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS 115
Article 238. Right to conduct marine scientific research 115
Article 239. Promotion of marine scientific research 115
Article 240. General principles for the conduct of marine scientific research 115
Article 241. Non-recognition of marine scientific research activities as the legal basis for claims 115
SECTION 2. INTERNATIONAL COOPERATION 116
Article 242. Promotion of international cooperation 116
Article 243. Creation of favourable conditions 116
Article 244. Publication and dissemination of information and knowledge 116
SECTION 3. CONDUCT AND PROMOTION OF MARINE SCIENTIFIC RESEARCH 116
Article 245. Marine scientific research in the territorial sea . . . 116
Article 246. Marine scientific research in the exclusive economic zone and on the continental shelf 117
Article 247. Marine scientific research projects undertaken by or under the auspices of international organiza-tions 118
Article 248. Duty to provide information to the coastal State 118
Article 249. Duty to comply with certain conditions 118
Article 250. Communications concerning marine scientific research projects 119
Article 251. General criteria and guidelines 119
Article 252. Implied consent 119
Article 253. Suspension or cessation of marine scientific research activities 120
Article 254. Rights of neighbouring land-locked and geographically disadvantaged States 120

Article 255. Measures to facilitate marine scientific research and assist research vessels 121
Article 256. Marine scientific research in the Area 121
Article 257. Marine scientific research in the water column beyond the exclusive economic zone 121
SECTION 4. SCIENTIFIC RESEARCH INSTALLATIONS OR EQUIPMENT IN THE MARINE ENVIRONMENT 121
Article 258. Deployment and use 121
Article 259. Legal status 122
Article 260. Safety zones 122
Article 261. Non-interference with shipping routes 122
Article 262. Identification markings and warning signals 122
SECTION 5. RESPONSIBILITY AND LIABILITY 122
Article 263. Responsibility and liability 122
SECTION 6. SETTLEMENT OF DISPUTES AND INTERIM MEASURES 123
Article 264. Settlement of disputes 123
Article 265. Interim measures 123

PART XIV. DEVELOPMENT AND TRANSFER OF MARINE TECHNOLOGY 123

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS 123
Article 266. Promotion of the development and transfer of marine technology 123
Article 267. Protection of legitimate interests 123
Article 268. Basic objectives 124
Article 269. Measures to achieve the basic objectives 124
SECTION 2. INTERNATIONAL COOPERATION 124
Article 270. Ways and means of international cooperation 124
Article 271. Guidelines, criteria and standards 125
Article 272. Coordination of international programmes 125
Article 273. Cooperation with international organizations and the Authority 125
Article 274. Objectives of the Authority 125
SECTION 3. NATIONAL AND REGIONAL MARINE SCIENTI-FIC AND TECHNOLOGICAL CENTRES 126
Article 275. Establishment of national centres. 126
Article 276. Establishment of regional centres 126
Article 277. Functions of regional centres 126
SECTION 4. COOPERATION AMONG INTERNATIONAL ORGANIZATIONS 127

Article 278. Cooperation among international organizations . . 127

PART XV. SETTLEMENT OF DISPUTES 127

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS 127
Article 279. Obligation to settle disputes by peaceful means . . 127
Article 280. Settlement of disputes by any peaceful means chosen by the parties 127
Article 281. Procedure where no settlement has been reached by the parties 127
Article 282. Obligations under general, regional or bilateral agreements 128
Article 283. Obligation to exchange views 128

Article 284. Conciliation 128
Article 285. Application of this section to disputes submitted pursuant to Part XI 128
SECTION 2. COMPULSORY PROCEDURES ENTAILING BINDING DECISIONS 129
Article 286. Application of procedures under this section 129
Article 287. Choice of procedure 129
Article 288. Jurisdiction 130
Article 289. Experts 130
Article 290. Provisional measures 130
Article 291. Access 131
Article 292. Prompt release of vessels and crews 131
Article 293. Applicable law 131
Article 294. Preliminary proceedings 132
Article 295. Exhaustion of local remedies 132
Article 296. Finality and binding force of decisions 132
SECTION 3. LIMITATIONS AND EXCEPTIONS TO APPLICA-BILITY OF SECTION 2 132
Article 297. Limitations on applicability of section 2 132
Article 298. Optional exceptions to applicability of section 2 . . 134
Article 299. Right of the parties to agree upon a procedure . . . 135

PART XVI. GENERAL PROVISIONS 135

Article 300. Good faith and abuse of rights 135
Article 301. Peaceful uses of the seas 136
Article 302. Disclosure of information 136
Article 303. Archaeological and historical objects found at sea 136
Article 304. Responsibility and liability for damage 136

PART XVII. FINAL PROVISIONS 137

Article 305. Signature 137
Article 306. Ratification and formal confirmation 137
Article 307. Accession 137
Article 308. Entry into force 138
Article 309. Reservations and exceptions 138
Article 310. Declarations and statements 138
Article 311. Relation to other conventions and international agreements 138
Article 312. Amendment 139
Article 313. Amendment by simplified procedure 139
Article 314. Amendments to the provisions of this Convention relating exclusively to activities in the Area 140
Article 315. Signature, ratification of, accession to and authentic texts of amendments 140
Article 316. Entry into force of amendments 140
Article 317. Denunciation 141
Article 318. Status of Annexes 141
Article 319. Depositary 141
Article 320. Authentic texts 142

ANNEX I. HIGHLY MIGRATORY SPECIES 143

ANNEX II. COMMISSION ON THE LIMITS OF THE CONTINEN-TAL SHELF 143

ANNEX III. BASIC CONDITIONS OF PROSPECTING, EXPLORA-TION AND EXPLOITATION 145

Article 1. Title to minerals 145
Article 2. Prospecting 145
Article 3. Exploration and exploitation 146
Article 4. Qualifications of applicants 146
Article 5. Transfer of technology 147
Article 6. Approval of plans of work 149
Article 7. Selection among applicants for production authorizations 150
Article 8. Reservation of areas 151
Article 9. Activities in reserved areas 152
Article 10. Preference and priority among applicants 152
Article 11. Joint arrangements 152
Article 12. Activities carried out by the Enterprise 153
Article 13. Financial terms of contracts 153
Article 14. Transfer of data 160
Article 15. Training programmes 160
Article 16. Exclusive right to explore and exploit 160

Article 17. Rules, regulations and procedures of the Authority 160
Article 18. Penalties 163
Article 19. Revision of contract 163
Article 20. Transfer of rights and obligations 164
Article 21. Applicable law 164
Article 22. Responsibility 164

ANNEX IV. STATUTE OF THE ENTERPRISE 164

Article 1. Purposes 164
Article 2. Relationship to the Authority 165
Article 3. Limitation of liability 165
Article 4. Structure 165
Article 5. Governing Board 165
Article 6. Powers and functions of the Governing Board . . . 166
Article 7. Director-General and staff of the Enterprise 167
Article 8. Location 167
Article 9. Reports and financial statements 167
Article 10. Allocation of net income 168
Article 11. Finances 168
Article 12. Operations 170
Article 13. Legal status, privileges and immunities 171

ANNEX V. CONCILIATION 172

SECTION 1. CONCILIATION PROCEDURE PURSUANT TO SECTION 1 OF PART XV 172
Article 1. Institution of proceedings 172
Article 2. List of conciliators 173
Article 3. Constitution of conciliation commission 173
Article 4. Procedure 174
Article 5. Amicable settlement 174
Article 6. Functions of the commission 174
Article 7. Report 174
Article 8. Termination 174
Article 9. Fees and expenses 175
Article 10. Right of parties to modify procedure 175
SECTION 2. COMPULSORY SUBMISSION TO CONCILIATION PROCEDURE PURSUANT TO SECTION 3 OF PART XV 175
Article 11. Institution of proceedings 175
Article 12. Failure to reply or to submit to conciliation 175
Article 13. Competence 175
Article 14. Application of section 1 175

ANNEX VI. STATUTE OF THE INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA 176

Article 1. General provisions 176

SECTION 1. ORGANIZATION OF THE TRIBUNAL 176
Article 2. Composition 176
Article 3. Membership 176
Article 4. Nominations and elections 176
Article 5. Term of office 177
Article 6. Vacancies 177
Article 7. Incompatible activities 178
Article 8. Conditions relating to participation of members in a particular case 178
Article 9. Consequence of ceasing to fulfil required conditions 178
Article 10. Privileges and immunities 178
Article 11. Solemn declaration by members 178
Article 12. President, Vice-President and Registrar 179
Article 13. Quorum 179
Article 14. Seabed Disputes Chamber 179
Article 15. Special chambers 179
Article 16. Rules of the Tribunal 180
Article 17. Nationality of members 180
Article 18. Remuneration of members 180
Article 19. Expenses of the Tribunal 181
SECTION 2. COMPETENCE 181
Article 20. Access to the Tribunal 181
Article 21. Jurisdiction 181
Article 22 Reference of disputes subject to other agreements 181
Article 23. Applicable law 181
SECTION 3. PROCEDURE 182
Article 24. Institution of proceedings 182
Article 25. Provisional measures 182
Article 26. Hearing 182
Article 27. Conduct of case 182
Article 28. Default 182
Article 29. Majority for decision 183
Article 30. Judgment 183
Article 31. Request to intervene 183
Article 32 Right to intervene in cases of interpretation or application 183
Article 33. Finality and binding force of decisions 183
Article 34. Costs 184
SECTION 4. SEABED DISPUTES CHAMBER 184
Article 35. Composition 184
Article 36. Ad hoc chambers 184
Article 37. Access 185
Article 38. Applicable law 185
Article 39. Enforcement of decisions of the Chamber 185
Article 40. Applicability of other sections of this Annex 185
SECTION 5. AMENDMENTS 185
Article 41. Amendments 185

ANNEX VII. ARBITRATION 186

Article 1. Institution of proceedings 186
Article 2. List of arbitrators 186
Article 3. Constitution of arbitral tribunal 186
Article 4. Functions of arbitral tribunal 187
Article 5. Procedure 187
Article 6. Duties of parties to a dispute 188
Article 7. Expenses 188
Article 8. Required majority for decisions 188
Article 9. Default of appearance 188
Article 10. Award 188
Article 11. Finality of award 188
Article 12. Interpretation or implementation of award 189
Article 13. Application to entities other than States Parties . . . 189

ANNEX VIII. SPECIAL ARBITRATION 189

Article 1. Institution of proceedings 189
Article 2. Lists of experts 189
Article 3. Constitution of special arbitral tribunal 190
Article 4. General provisions 191
Article 5. Fact finding 191

ANNEX IX. PARTICIPATION BY INTERNATIONAL ORGANIZA-TIONS 191

Article 1. Use of terms 191
Article 2. Signature 192
Article 3. Formal confirmation and accession 192
Article 4. Extent of participation and rights and obligations 192
Article 5. Declarations, notifications and communications . . 193
Article 6. Responsibility and liability 193
Article 7. Settlement of disputes 193
Article 8. Applicability of Part XVII 194

PREAMBLE

The States Parties to this Convention,

Prompted by the desire to settle, in a spirit of mutual understanding and cooperation, all issues relating to the law of the sea and aware of the historic significance of this Convention as an important contribution to the maintenance of peace, justice and progress for all peoples of the world,

Noting that developments since the United Nations Conferences on the Law of the Sea held at Geneva in 1958 and 1960 have accentuated the need for a new and generally acceptable Convention on the law of the sea,

Conscious that the problems of ocean space are closely interrelated and need to be considered as a whole,

Recognizing the desirability of establishing through this Convention, with due regard for the sovereignty of all States, a legal order for the seas and oceans which will facilitate international communication, and will promote the peaceful uses of the seas and oceans, the equitable and efficient utilization of their resources, the conservation of their living resources, and the study, protection and preservation of the marine environment,

Bearing in mind that the achievement of these goals will contribute to the realization of a just and equitable international economic order which takes into account the interests and needs of mankind as a whole and, in particular, the special interests and needs of developing countries, whether coastal or land-locked,

Desiring by this Convention to develop the principles embodied in resolution 2749 (XXV) of 17 December 1970 in which the General Assembly of the United Nations solemnly declared *inter alia* that the area of the seabed and ocean floor and the subsoil thereof, beyond the limits of national jurisdiction, as well as its resources, are the common heritage of mankind, the exploration and exploitation of which shall be carried out for the benefit of mankind as a whole, irrespective of the geographical location of States,

Believing that the codification and progressive development of the law of the sea achieved in this Convention will contribute to the strengthening of peace, security, cooperation and friendly relations among all nations in conformity with the principles of justice and equal rights and will promote the economic and social advancement of all peoples of the world, in accordance with the Purposes and Principles of the United Nations as set forth in the Charter,

Affirming that matters not regulated by this Convention continue to be governed by the rules and principles of general international law,

Have agreed as follows:

PART I

INTRODUCTION

Article 1
Use of terms and scope

1. For the purposes of this Convention:

(1) "Area" means the seabed and ocean floor and subsoil thereof, beyond the limits of national jurisdiction;

(2) "Authority" means the International Seabed Authority;

(3) "activities in the Area" means all activities of exploration for, and exploitation of, the resources of the Area;

(4) "pollution of the marine environment" means the introduction by man, directly or indirectly, of substances or energy into the marine environment, including estuaries, which results or is likely to result in such deleterious effects as harm to living resources and marine life, hazards to human health, hindrance to marine activities, including fishing and other legitimate uses of the sea, impairment of quality for use of sea water and reduction of amenities;

(5) (a) "dumping" means:

(i) any deliberate disposal of wastes or other matter from vessels, aircraft, platforms or other man-made structures at sea;

(ii) any deliberate disposal of vessels, aircraft, platforms or other man-made structures at sea;

(b) "dumping" does not include:

(i) the disposal of wastes or other matter incidental to, or derived from the normal operations of vessels, aircraft, platforms or other man-made structures at sea and their equipment, other than wastes or other matter transported by or to vessels, aircraft, platforms or other man-made structures at sea, operating for the purpose of disposal of such matter or derived from the treatment of such wastes or other matter on such vessels, aircraft, platforms or structures;

(ii) placement of matter for a purpose other than the mere disposal thereof, provided that such placement is not contrary to the aims of this Convention.

2. (1) "States Parties" means States which have consented to be bound by this Convention and for which this Convention is in force.

(2) This Convention applies *mutatis mutandis* to the entities referred to in article 305, paragraph l(b), (c), (d), (e) and (f), which become Parties to this Convention in accordance with the conditions relevant to each, and to that extent "States Parties" refers to those entities.

PART II

TERRITORIAL SEA AND CONTIGUOUS ZONE

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS

Article 2
Legal status of the territorial sea, of the air space over the territorial sea and of its bed and subsoil

1. The sovereignty of a coastal State extends, beyond its land territory and internal waters and, in the case of an archipelagic State, its archipelagic waters, to an adjacent belt of sea, described as the territorial sea.
2. This sovereignty extends to the air space over the territorial sea as well as to its bed and subsoil.
3. The sovereignty over the territorial sea is exercised subject to this Convention and to other rules of international law.

SECTION 2. LIMITS OF THE TERRITORIAL SEA

Article 3
Breadth of the territorial sea

Every State has the right to establish the breadth of its territorial sea up to a limit not exceeding 12 nautical miles, measured from baselines determined in accordance with this Convention.

Article 4
Outer limit of the territorial sea

The outer limit of the territorial sea is the line every point of which is at a distance from the nearest point of the baseline equal to the breadth of the territorial sea.

Article 5
Normal baseline

Except where otherwise provided in this Convention, the normal baseline for measuring the breadth of the territorial sea is the low-water line along the coast as marked on large-scale charts officially recognized by the coastal State.

Article 6
Reefs

In the case of islands situated on atolls or of islands having fringing reefs, the baseline for measuring the breadth of the territorial sea is the seaward low-water line of the reef, as shown by the appropriate symbol on charts officially recognized by the coastal State.

Article 7
Straight baselines

1. In localities where the coastline is deeply indented and cut into, or if there is a fringe of islands along the coast in its immediate vicinity, the method of straight baselines joining appropriate points may be employed in drawing the baseline from which the breadth of the territorial sea is measured.

2. Where because of the presence of a delta and other natural conditions the coastline is highly unstable, the appropriate points may be selected along the furthest seaward extent of the low-water line and, notwithstanding subsequent regression of the low-water line, the straight baselines shall remain effective until changed by the coastal State in accordance with this Convention.

3. The drawing of straight baselines must not depart to any appreciable extent from the general direction of the coast, and the sea areas lying within the lines must be sufficiently closely linked to the land domain to be subject to the regime of internal waters.

4. Straight baselines shall not be drawn to and from low-tide elevations, unless lighthouses or similar installations which are permanently above sea level have been built on them or except in instances where the drawing of baselines to and from such elevations has received general international recognition.

5. Where the method of straight baselines is applicable under paragraph 1, account may be taken, in determining particular baselines, of economic interests peculiar to the region concerned, the reality and the importance of which are clearly evidenced by long usage.

6. The system of straight baselines may not be applied by a State in such a manner as to cut off the territorial sea of another State from the high seas or an exclusive economic zone.

Article 8
Internal waters

1. Except as provided in Part IV, waters on the landward side of the baseline of the territorial sea form part of the internal waters of the State.

2. Where the establishment of a straight baseline in accordance with the method set forth in article 7 has the effect of enclosing as internal waters areas which had not previously been considered as such, a right of innocent passage as provided in this Convention shall exist in those waters.

Article 9
Mouths of rivers

If a river flows directly into the sea, the baseline shall be a straight line across the mouth of the river between points on the low-water line of its banks.

Article 10
Bays

1. This article relates only to bays the coasts of which belong to a single State.

2. For the purposes of this Convention, a bay is a well-marked indentation whose penetration is in such proportion to the width of its mouth as to contain land-locked waters and constitute more than a mere curvature of the coast. An indentation shall not, however, be regarded as a bay unless its area is as large as, or larger than, that of the semi-circle whose diameter is a line drawn across the mouth of that indentation.

3. For the purpose of measurement, the area of an indentation is that lying between the low-water mark around the shore of the indentation and a line joining the low-water mark of its natural entrance points. Where, because of the presence of islands, an indentation has more than one mouth, the semi-circle shall be drawn on a line as long as the sum total of the lengths of the lines across the different mouths. Islands within an indentation shall be included as if they were part of the water area of the indentation.

4. If the distance between the low-water marks of the natural entrance points of a bay does not exceed 24 nautical miles, a closing line may be drawn between these two low-water marks, and the waters enclosed thereby shall be considered as internal waters.

5. Where the distance between the low-water marks of the natural entrance points of a bay exceeds 24 nautical miles, a straight baseline of 24 nautical miles shall be drawn within the bay in such a manner as to enclose the maximum area of water that is possible with a line of that length.

6. The foregoing provisions do not apply to so-called "historic" bays, or in any case where the system of straight baselines provided for in article 7 is applied.

Article 11
Ports

For the purpose of delimiting the territorial sea, the outermost permanent harbour works which form an integral part of the harbour system are regarded as forming part of the coast. Off-shore installations and artificial islands shall not be considered as permanent harbour works.

Article 12
Roadsteads

Roadsteads which are normally used for the loading, unloading and anchoring of ships, and which would otherwise be situated wholly or partly outside the outer limit of the territorial sea, are included in the territorial sea.

Article 13
Low-tide elevations

1. A low-tide elevation is a naturally formed area of land which is surrounded by and above water at low tide but submerged at high tide. Where a low-tide elevation is situated wholly or partly at a distance not exceeding the breadth of the territorial sea from the mainland or an island, the low-water line on that elevation may be used as the baseline for measuring the breadth of the territorial sea.

2. Where a low-tide elevation is wholly situated at a distance exceeding the breadth of the territorial sea from the mainland or an island, it has no territorial sea of its own.

Article 14
Combination of methods for determining baselines

The coastal State may determine baselines in turn by any of the methods provided for in the foregoing articles to suit different conditions.

Article 15
Delimitation of the territorial sea between States with opposite or adjacent coasts

Where the coasts of two States are opposite or adjacent to each other, neither of the two States is entitled, failing agreement between them to the contrary, to extend its territorial sea beyond the median line every point of which is equidistant from the nearest points on the baselines from which the breadth of the territorial seas of each of the two States is measured. The above provision does not apply, however, where it is necessary by reason of historic title or other special circumstances to delimit the territorial seas of the two States in a way which is at variance therewith.

Article 16
Charts and lists of geographical coordinates

1. The baselines for measuring the breadth of the territorial sea determined in accordance with articles 7, 9 and 10, or the limits derived therefrom, and the lines of delimitation drawn in accordance with articles 12 and 15 shall be shown on charts of a scale or scales adequate for ascertaining their position. Alternatively, a list of geographical coordinates of points, specifying the geodetic datum, may be substituted.
2. The coastal State shall give due publicity to such charts or lists of geographical coordinates and shall deposit a copy of each such chart or list with the Secretary-General of the United Nations.

SECTION 3. INNOCENT PASSAGE IN THE TERRITORIAL SEA

SUBSECTION A. RULES APPLICABLE TO ALL SHIPS

Article 17
Right of innocent passage

Subject to this Convention, ships of all States, whether coastal or land-locked, enjoy the right of innocent passage through the territorial sea.

Article 18
Meaning of passage

1. Passage means navigation through the territorial sea for the purpose of:
   (a) traversing that sea without entering internal waters or calling at a roadstead or port facility outside internal waters; or
   (b) proceeding to or from internal waters or a call at such roadstead or port facility.
2. Passage shall be continuous and expeditious. However, passage includes stopping and anchoring, but only in so far as the same are incidental

to ordinary navigation or are rendered necessary by *force majeure* or distress or for the purpose of rendering assistance to persons, ships or aircraft in danger or distress.

Article 19
Meaning of innocent passage

1. Passage is innocent so long as it is not prejudicial to the peace, good order or security of the coastal State. Such passage shall take place in conformity with this Convention and with other rules of international law.

2. Passage of a foreign ship shall be considered to be prejudicial to the peace, good order or security of the coastal State if in the territorial sea it engages in any of the following activities:

(a) any threat or use of force against the sovereignty, territorial integrity or political independence of the coastal State, or in any other manner in violation of the principles of international law embodied in the Charter of the United Nations;
(b) any exercise or practice with weapons of any kind;
(c) any act aimed at collecting information to the prejudice of the defence or security of the coastal State;
(d) any act of propaganda aimed at affecting the defence or security of the coastal State;
(e) the launching, landing or taking on board of any aircraft;
(f) the launching, landing or taking on board of any military device;
(g) the loading or unloading of any commodity, currency or person contrary to the customs, fiscal, immigration or sanitary laws and regulations of the coastal State;
(h) any act of wilful and serious pollution contrary to this Convention;
(i) any fishing activities;
(j) the carrying out of research or survey activities;
(k) any act aimed at interfering with any systems of communication or any other facilities or installations of the coastal State;
(l) any other activity not having a direct bearing on passage.

Article 20
Submarines and other underwater vehicles

In the territorial sea, submarines and other underwater vehicles are required to navigate on the surface and to show their flag.

Article 21
Laws and regulations of the coastal State relating to innocent passage

1. The coastal State may adopt laws and regulations, in conformity with the provisions of this Convention and other rules of international law, relating to innocent passage through the territorial sea, in respect of all or any of the following:

(a) the safety of navigation and the regulation of maritime traffic;
(b) the protection of navigational aids and facilities and other facilities or installations;
(c) the protection of cables and pipelines;

(d) the conservation of the living resources of the sea;
(e) the prevention of infringement of the fisheries laws and regulations of the coastal State;
(f) the preservation of the environment of the coastal State and the prevention, reduction and control of pollution thereof;
(g) marine scientific research and hydrographic surveys;
(h) the prevention of infringement of the customs, fiscal, immigration or sanitary laws and regulations of the coastal State.

2. Such laws and regulations shall not apply to the design, construction, manning or equipment of foreign ships unless they are giving effect to generally accepted international rules or standards.

3. The coastal State shall give due publicity to all such laws and regulations.

4. Foreign ships exercising the right of innocent passage through the territorial sea shall comply with all such laws and regulations and all generally accepted international regulations relating to the prevention of collisions at sea.

Article 22
Sea lanes and traffic separation schemes in the territorial sea

1. The coastal State may, where necessary having regard to the safety of navigation, require foreign ships exercising the right of innocent passage through its territorial sea to use such sea lanes and traffic separation schemes as it may designate or prescribe for the regulation of the passage of ships.

2. In particular, tankers, nuclear-powered ships and ships carrying nuclear or other inherently dangerous or noxious substances or materials may be required to confine their passage to such sea lanes.

3. In the designation of sea lanes and the prescription of traffic separation schemes under this article, the coastal State shall take into account:
(a) the recommendations of the competent international organization;
(b) any channels customarily used for international navigation;
(c) the special characteristics of particular ships and channels; and
(d) the density of traffic.

4. The coastal State shall clearly indicate such sea lanes and traffic separation schemes on charts to which due publicity shall be given.

Article 23
Foreign nuclear-powered ships and ships carrying nuclear or other inherently dangerous or noxious substances

Foreign nuclear-powered ships and ships carrying nuclear or other inherently dangerous or noxious substances shall, when exercising the right of innocent passage through the territorial sea, carry documents and observe special precautionary measures established for such ships by international agreements.

Article 24
Duties of the coastal State

1. The coastal State shall not hamper the innocent passage of foreign ships through the territorial sea except in accordance with this Convention. In particular, in the application of this Convention or of any laws or regulations adopted in conformity with this Convention, the coastal State shall not:

(a) impose requirements on foreign ships which have the practical effect of denying or impairing the right of innocent passage; or

(b) discriminate in form or in fact against the ships of any State or against ships carrying cargoes to, from or on behalf of any State.

2. The coastal State shall give appropriate publicity to any danger to navigation, of which it has knowledge, within its territorial sea.

Article 25
Rights of protection of the coastal State

1. The coastal State may take the necessary steps in its territorial sea to prevent passage which is not innocent.

2. In the case of ships proceeding to internal waters or a call at a port facility outside internal waters, the coastal State also has the right to take the necessary steps to prevent any breach of the conditions to which admission of those ships to internal waters or such a call is subject.

3. The coastal State may, without discrimination in form or in fact among foreign ships, suspend temporarily in specified areas of its territorial sea the innocent passage of foreign ships if such suspension is essential for the protection of its security, including weapons exercises. Such suspension shall take effect only after having been duly published.

Article 26
Charges which may be levied upon foreign ships

1. No charge may be levied upon foreign ships by reason only of their passage through the territorial sea.

2. Charges may be levied upon a foreign ship passing through the territorial sea as payment only for specific services rendered to the ship. These charges shall be levied without discrimination.

SUBSECTION B. RULES APPLICABLE TO MERCHANT SHIPS AND GOVERNMENT SHIPS OPERATED FOR COMMERCIAL PURPOSES

Article 27
Criminal jurisdiction on board a foreign ship

1. The criminal jurisdiction of the coastal State should not be exercised on board a foreign ship passing through the territorial sea to arrest any person or to conduct any investigation in connection with any crime committed on board the ship during its passage, save only in the following cases:

(a) if the consequences of the crime extend to the coastal State;

(b) if the crime is of a kind to disturb the peace of the country or the good order of the territorial sea;
(c) if the assistance of the local authorities has been requested by the master of the ship or by a diplomatic agent or consular officer of the flag State; or
(d) if such measures are necessary for the suppression of illicit traffic in narcotic drugs or psychotropic substances.

2. The above provisions do not affect the right of the coastal State to take any steps authorized by its laws for the purpose of an arrest or investigation on board a foreign ship passing through the territorial sea after leaving internal waters.

3. In the cases provided for in paragraphs 1 and 2, the coastal State shall, if the master so requests, notify a diplomatic agent or consular officer of the flag State before taking any steps, and shall facilitate contact between such agent or officer and the ship's crew. In cases of emergency this notification may be communicated while the measures are being taken.

4. In considering whether or in what manner an arrest should be made, the local authorities shall have due regard to the interests of navigation.

5. Except as provided in Part XII or with respect to violations of laws and regulations adopted in accordance with Part V, the coastal State may not take any steps on board a foreign ship passing through the territorial sea to arrest any person or to conduct any investigation in connection with any crime committed before the ship entered the territorial sea, if the ship, proceeding from a foreign port, is only passing through the territorial sea without entering internal waters.

Article 28
Civil jurisdiction in relation to foreign ships

1. The coastal State should not stop or divert a foreign ship passing through the territorial sea for the purpose of exercising civil jurisdiction in relation to a person on board the ship.

2. The coastal State may not levy execution against or arrest the ship for the purpose of any civil proceedings, save only in respect of obligations or liabilities assumed or incurred by the ship itself in the course or for the purpose of its voyage through the waters of the coastal State.

3. Paragraph 2 is without prejudice to the right of the coastal State, in accordance with its laws, to levy execution against or to arrest, for the purpose of any civil proceedings, a foreign ship lying in the territorial sea, or passing through the territorial sea after leaving internal waters.

SUBSECTION C. RULES APPLICABLE TO WARSHIPS AND OTHER GOVERNMENT SHIPS OPERATED FOR NON-COMMERCIAL PURPOSES

Article 29
Definition of warships

For the purposes of this Convention, "warship" means a ship belonging to the armed forces of a State bearing the external marks distinguishing such ships of its nationality, under the command of an officer duly commissioned by the government of the State and whose name appears in the appropriate

service list or its equivalent, and manned by a crew which is under regular armed forces discipline.

Article 30
Non-compliance by warships with the laws and regulations of the coastal State

If any warship does not comply with the laws and regulations of the coastal State concerning passage through the territorial sea and disregards any request for compliance therewith which is made to it, the coastal State may require it to leave the territorial sea immediately.

Article 31
Responsibility of the flag State for damage caused by a warship or other government ship operated for non-commercial purposes

The flag State shall bear international responsibility for any loss or damage to the coastal State resulting from the non-compliance by a warship or other government ship operated for non-commercial purposes with the laws and regulations of the coastal State concerning passage through the territorial sea or with the provisions of this Convention or other rules of international law.

Article 32
Immunities of warships and other government ships operated for non-commercial purposes

With such exceptions as are contained in subsection A and in articles 30 and 31, nothing in this Convention affects the immunities of warships and other government ships operated for non-commercial purposes.

SECTION 4. CONTIGUOUS ZONE

Article 33
Contiguous zone

1. In a zone contiguous to its territorial sea, described as the contiguous zone, the coastal State may exercise the control necessary to:
   (a) prevent infringement of its customs, fiscal, immigration or sanitary laws and regulations within its territory or territorial sea;
   (b) punish infringement of the above laws and regulations committed within its territory or territorial sea.
2. The contiguous zone may not extend beyond 24 nautical miles from the baselines from which the breadth of the territorial sea is measured.

PART III

STRAITS USED FOR INTERNATIONAL NAVIGATION

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS

Article 34
Legal status of waters forming straits used for international navigation

1. The regime of passage through straits used for international navigation established in this Part shall not in other respects affect the legal status of the waters forming such straits or the exercise by the States bordering the straits of their sovereignty or jurisdiction over such waters and their air space, bed and subsoil.

2. The sovereignty or jurisdiction of the States bordering the straits is exercised subject to this Part and to other rules of international law.

Article 35
Scope of this Part

Nothing in this Part affects:

(a) any areas of internal waters within a strait, except where the establishment of a straight baseline in accordance with the method set forth in article 7 has the effect of enclosing as internal waters areas which had not previously been considered as such;

(b) the legal status of the waters beyond the territorial seas of States bordering straits as exclusive economic zones or high seas; or

(c) the legal regime in straits in which passage is regulated in whole or in part by long-standing international conventions in force specifically relating to such straits.

Article 36
High seas routes or routes through exclusive economic zones through straits used for international navigation

This Part does not apply to a strait used for international navigation if there exists through the strait a route through the high seas or through an exclusive economic zone of similar convenience with respect to navigational and hydrographical characteristics; in such routes, the other relevant Parts of this Convention, including the provisions regarding the freedoms of navigation and overflight, apply.

SECTION 2. TRANSIT PASSAGE

Article 37
Scope of this section

This section applies to straits which are used for international navigation between one part of the high seas or an exclusive economic zone and another part of the high seas or an exclusive economic zone.

Article 38
Right of transit passage

1. In straits referred to in article 37, all ships and aircraft enjoy the right of transit passage, which shall not be impeded; except that, if the strait is formed by an island of a State bordering the strait and its mainland, transit passage shall not apply if there exists seaward of the island a route through the high seas or through an exclusive economic zone of similar convenience with respect to navigational and hydrographical characteristics.

2. Transit passage means the exercise in accordance with this Part of the freedom of navigation and overflight solely for the purpose of continuous and expeditious transit of the strait between one part of the high seas or an exclusive economic zone and another part of the high seas or an exclusive economic zone. However, the requirement of continuous and expeditious transit does not preclude passage through the strait for the purpose of entering, leaving or returning from a State bordering the strait, subject to the conditions of entry to that State.

3. Any activity which is not an exercise of the right of transit passage through a strait remains subject to the other applicable provisions of this Convention.

Article 39
Duties of ships and aircraft during transit passage

1. Ships and aircraft, while exercising the right of transit passage, shall:
   (a) proceed without delay through or over the strait;
   (b) refrain from any threat or use of force against the sovereignty, territorial integrity or political independence of States bordering the strait, or in any other manner in violation of the principles of international law embodied in the Charter of the United Nations;
   (c) refrain from any activities other than those incident to their normal modes of continuous and expeditious transit unless rendered necessary by *force majeure* or by distress;
   (d) comply with other relevant provisions of this Part.
2. Ships in transit passage shall:
   (a) comply with generally accepted international regulations, procedures and practices for safety at sea, including the International Regulations for Preventing Collisions at Sea;
   (b) comply with generally accepted international regulations, procedures and practices for the prevention, reduction and control of pollution from ships.
3. Aircraft in transit passage shall:
   (a) observe the Rules of the Air established by the International Civil Aviation Organization as they apply to civil aircraft; state aircraft will normally comply with such safety measures and will at all times operate with due regard for the safety of navigation;
   (b) at all times monitor the radio frequency assigned by the competent internationally designated air traffic control authority or the appropriate international distress radio frequency.

Article 40
Research and survey activities

During transit passage, foreign ships, including marine scientific research and hydrographic survey ships, may not carry out any research or survey activities without the prior authorization of the States bordering straits.

Article 41
Sea lanes and traffic separation schemes in straits used for international navigation

1. In conformity with this Part, States bordering straits may designate sea lanes and prescribe traffic separation schemes for navigation in straits where necessary to promote the safe passage of ships.

2. Such States may, when circumstances require, and after giving due publicity thereto, substitute other sea lanes or traffic separation schemes for any sea lanes or traffic separation schemes previously designated or prescribed by them.

3. Such sea lanes and traffic separation schemes shall conform to generally accepted international regulations.

4. Before designating or substituting sea lanes or prescribing or substituting traffic separation schemes, States bordering straits shall refer proposals to the competent international organization with a view to their adoption. The organization may adopt only such sea lanes and traffic separation schemes as may be agreed with the States bordering the straits, after which the States may designate, prescribe or substitute them.

5. In respect of a strait where sea lanes or traffic separation schemes through the waters of two or more States bordering the strait are being proposed, the States concerned shall cooperate in formulating proposals in consultation with the competent international organization.

6. States bordering straits shall clearly indicate all sea lanes and traffic separation schemes designated or prescribed by them on charts to which due publicity shall be given.

7. Ships in transit passage shall respect applicable sea lanes and traffic separation schemes established in accordance with this article.

Article 42
Laws and regulations of States bordering straits relating to transit passage

1. Subject to the provisions of this section, States bordering straits may adopt laws and regulations relating to transit passage through straits, in respect of all or any of the following:

(a) the safety of navigation and the regulation of maritime traffic, as provided in article 41;

(b) the prevention, reduction and control of pollution, by giving effect to applicable international regulations regarding the discharge of oil, oily wastes and other noxious substances in the strait;

(c) with respect to fishing vessels, the prevention of fishing, including the stowage of fishing gear;

(d) the loading or unloading of any commodity, currency or person in contravention of the customs, fiscal, immigration or sanitary laws and regulations of States bordering straits.

2. Such laws and regulations shall not discriminate in form or in fact among foreign ships or in their application have the practical effect of denying, hampering or impairing the right of transit passage as defined in this section.

3. States bordering straits shall give due publicity to all such laws and regulations.

4. Foreign ships exercising the right of transit passage shall comply with such laws and regulations.

5. The flag State of a ship or the State of registry of an aircraft entitled to sovereign immunity which acts in a manner contrary to such laws and regulations or other provisions of this Part shall bear international responsibility for any loss or damage which results to States bordering straits.

Article 43
Navigational and safety aids and other improvements and the prevention, reduction and control of pollution

User States and States bordering a strait should by agreement cooperate:

(a) in the establishment and maintenance in a strait of necessary navigational and safety aids or other improvements in aid of international navigation; and

(b) for the prevention, reduction and control of pollution from ships.

Article 44
Duties of States bordering straits

States bordering straits shall not hamper transit passage and shall give appropriate publicity to any danger to navigation or overflight within or over the strait of which they have knowledge. There shall be no suspension of transit passage.

SECTION 3. INNOCENT PASSAGE

Article 45
Innocent passage

1. The regime of innocent passage, in accordance with Part II, section 3, shall apply in straits used for international navigation:

(a) excluded from the application of the regime of transit passage under article 38, paragraph 1; or

(b) between a part of the high seas or an exclusive economic zone and the territorial sea of a foreign State.

2. There shall be no suspension of innocent passage through such straits.

PART IV

ARCHIPELAGIC STATES

Article 46
Use of terms

For the purposes of this Convention:

(a) "archipelagic State" means a State constituted wholly by one or more archipelagos and may include other islands;

(b) "archipelago" means a group of islands, including parts of islands, interconnecting waters and other natural features which are so closely interrelated that such islands, waters and other natural features form an intrinsic geographical, economic and political entity, or which historically have been regarded as such.

Article 47
Archipelagic baselines

1. An archipelagic State may draw straight archipelagic baselines joining the outermost points of the outermost islands and drying reefs of the archipelago provided that within such baselines are included the main islands and an area in which the ratio of the area of the water to the area of the land, including atolls, is between 1 to 1 and 9 to 1.

2. The length of such baselines shall not exceed 100 nautical miles, except that up to 3 per cent of the total number of baselines enclosing any archipelago may exceed that length, up to a maximum length of 125 nautical miles.

3. The drawing of such baselines shall not depart to any appreciable extent from the general configuration of the archipelago.

4. Such baselines shall not be drawn to and from low-tide elevations, unless lighthouses or similar installations which are permanently above sea level have been built on them or where a low-tide elevation is situated wholly or partly at a distance not exceeding the breadth of the territorial sea from the nearest island.

5. The system of such baselines shall not be applied by an archipelagic State in such a manner as to cut off from the high seas or the exclusive economic zone the territorial sea of another State.

6. If a part of the archipelagic waters of an archipelagic State lies between two parts of an immediately adjacent neighbouring State, existing rights and all other legitimate interests which the latter State has traditionally exercised in such waters and all rights stipulated by agreement between those States shall continue and be respected.

7. For the purpose of computing the ratio of water to land under paragraph l, land areas may include waters lying within the fringing reefs of islands and atolls, including that part of a steep-sided oceanic plateau which is enclosed or nearly enclosed by a chain of limestone islands and drying reefs lying on the perimeter of the plateau.

8. The baselines drawn in accordance with this article shall be shown on charts of a scale or scales adequate for ascertaining their position. Alternatively, lists of geographical coordinates of points, specifying the geodetic datum, may be substituted.

9. The archipelagic State shall give due publicity to such charts or lists of geographical coordinates and shall deposit a copy of each such chart or list with the Secretary-General of the United Nations.

Article 48
Measurement of the breadth of the territorial sea, the contiguous zone, the exclusive economic zone and the continental shelf

The breadth of the territorial sea, the contiguous zone, the exclusive economic zone and the continental shelf shall be measured from archipelagic baselines drawn in accordance with article 47.

Article 49
Legal status of archipelagic waters, of the air space over archipelagic waters and of their bed and subsoil

1. The sovereignty of an archipelagic State extends to the waters enclosed by the archipelagic baselines drawn in accordance with article 47, described as archipelagic waters, regardless of their depth or distance from the coast.

2. This sovereignty extends to the air space over the archipelagic waters, as well as to their bed and subsoil, and the resources contained therein.

3. This sovereignty is exercised subject to this Part.

4. The regime of archipelagic sea lanes passage established in this Part shall not in other respects affect the status of the archipelagic waters, including the sea lanes, or the exercise by the archipelagic State of its sovereignty over such waters and their air space, bed and subsoil, and the resources contained therein.

Article 50
Delimitation of internal waters

Within its archipelagic waters, the archipelagic State may draw closing lines for the delimitation of internal waters, in accordance with articles 9, 10 and 11.

Article 51
Existing agreements, traditional fishing rights and existing submarine cables

1. Without prejudice to article 49, an archipelagic State shall respect existing agreements with other States and shall recognize traditional fishing rights and other legitimate activities of the immediately adjacent neighbouring States in certain areas falling within archipelagic waters. The terms and conditions for the exercise of such rights and activities, including the nature, the extent and the areas to which they apply, shall, at the request of any of the States concerned, be regulated by bilateral agreements between them. Such rights shall not be transferred to or shared with third States or their nationals.

2. An archipelagic State shall respect existing submarine cables laid by other States and passing through its waters without making a landfall. An archipelagic State shall permit the maintenance and replacement of such

cables upon receiving due notice of their location and the intention to repair or replace them.

Article 52
Right of innocent passage

1. Subject to article 53 and without prejudice to article 50, ships of all States enjoy the right of innocent passage through archipelagic waters, in accordance with Part II, section 3.

2. The archipelagic State may, without discrimination in form or in fact among foreign ships, suspend temporarily in specified areas of its archipelagic waters the innocent passage of foreign ships if such suspension is essential for the protection of its security. Such suspension shall take effect only after having been duly published.

Article 53
Right of archipelagic sea lanes passage

1. An archipelagic State may designate sea lanes and air routes thereabove, suitable for the continuous and expeditious passage of foreign ships and aircraft through or over its archipelagic waters and the adjacent territorial sea.

2. All ships and aircraft enjoy the right of archipelagic sea lanes passage in such sea lanes and air routes.

3. Archipelagic sea lanes passage means the exercise in accordance with this Convention of the rights of navigation and overflight in the normal mode solely for the purpose of continuous, expeditious and unobstructed transit between one part of the high seas or an exclusive economic zone and another part of the high seas or an exclusive economic zone.

4. Such sea lanes and air routes shall traverse the archipelagic waters and the adjacent territorial sea and shall include all normal passage routes used as routes for international navigation or overflight through or over archipelagic waters and, within such routes, so far as ships are concerned, all normal navigational channels, provided that duplication of routes of similar convenience between the same entry and exit points shall not be necessary.

5. Such sea lanes and air routes shall be defined by a series of continuous axis lines from the entry points of passage routes to the exit points. Ships and aircraft in archipelagic sea lanes passage shall not deviate more than 25 nautical miles to either side of such axis lines during passage, provided that such ships and aircraft shall not navigate closer to the coasts than 10 per cent of the distance between the nearest points on islands bordering the sea lane.

6. An archipelagic State which designates sea lanes under this article may also prescribe traffic separation schemes for the safe passage of ships through narrow channels in such sea lanes.

7. An archipelagic State may, when circumstances require, after giving due publicity thereto, substitute other sea lanes or traffic separation schemes for any sea lanes or traffic separation schemes previously designated or prescribed by it.

8. Such sea lanes and traffic separation schemes shall conform to generally accepted international regulations.

9. In designating or substituting sea lanes or prescribing or substituting traffic separation schemes, an archipelagic State shall refer proposals to the

competent international organization with a view to their adoption. The organization may adopt only such sea lanes and traffic separation schemes as may be agreed with the archipelagic State, after which the archipelagic State may designate, prescribe or substitute them.

10. The archipelagic State shall clearly indicate the axis of the sea lanes and the traffic separation schemes designated or prescribed by it on charts to which due publicity shall be given.

11. Ships in archipelagic sea lanes passage shall respect applicable sea lanes and traffic separation schemes established in accordance with this article.

12. If an archipelagic State does not designate sea lanes or air routes, the right of archipelagic sea lanes passage may be exercised through the routes normally used for international navigation.

Article 54
Duties of ships and aircraft during their passage, research and survey activities, duties of the archipelagic State and laws and regulations of the archipelagic State relating to archipelagic sea lanes passage

Articles 39, 40, 42 and 44 apply *mutatis mutandis* to archipelagic sea lanes passage.

PART V

EXCLUSIVE ECONOMIC ZONE

Article 55
Specific legal regime of the exclusive economic zone

The exclusive economic zone is an area beyond and adjacent to the territorial sea, subject to the specific legal regime established in this Part, under which the rights and jurisdiction of the coastal State and the rights and freedoms of other States are governed by the relevant provisions of this Convention.

Article 56
Rights, jurisdiction and duties of the coastal State in the exclusive economic zone

1. In the exclusive economic zone, the coastal State has:
   (a) sovereign rights for the purpose of exploring and exploiting, conserving and managing the natural resources, whether living or non-living, of the waters superjacent to the seabed and of the seabed and its subsoil, and with regard to other activities for the economic exploitation and exploration of the zone, such as the production of energy from the water, currents and winds;
   (b) jurisdiction as provided for in the relevant provisions of this Convention with regard to:
      (i) the establishment and use of artificial islands, installations and structures;

(ii) marine scientific research;
(iii) the protection and preservation of the marine environment;

(c) other rights and duties provided for in this Convention.

2. In exercising its rights and performing its duties under this Convention in the exclusive economic zone, the coastal State shall have due regard to the rights and duties of other States and shall act in a manner compatible with the provisions of this Convention.

3. The rights set out in this article with respect to the seabed and subsoil shall be exercised in accordance with Part VI.

Article 57
Breadth of the exclusive economic zone

The exclusive economic zone shall not extend beyond 200 nautical miles from the baselines from which the breadth of the territorial sea is measured.

Article 58
Rights and duties of other States in the exclusive economic zone

1. In the exclusive economic zone, all States, whether coastal or land-locked, enjoy, subject to the relevant provisions of this Convention, the freedoms referred to in article 87 of navigation and overflight and of the laying of submarine cables and pipelines, and other internationally lawful uses of the sea related to these freedoms, such as those associated with the operation of ships, aircraft and submarine cables and pipelines, and compatible with the other provisions of this Convention.

2. Articles 88 to 115 and other pertinent rules of international law apply to the exclusive economic zone in so far as they are not incompatible with this Part.

3. In exercising their rights and performing their duties under this Convention in the exclusive economic zone, States shall have due regard to the rights and duties of the coastal State and shall comply with the laws and regulations adopted by the coastal State in accordance with the provisions of this Convention and other rules of international law in so far as they are not incompatible with this Part.

Article 59
Basis for the resolution of conflicts
regarding the attribution of rights and jurisdiction
in the exclusive economic zone

In cases where this Convention does not attribute rights or jurisdiction to the coastal State or to other States within the exclusive economic zone, and a conflict arises between the interests of the coastal State and any other State or States, the conflict should be resolved on the basis of equity and in the light of all the relevant circumstances, taking into account the respective importance of the interests involved to the parties as well as to the international community as a whole.

Article 60
Artificial islands, installations and structures in the exclusive economic zone

1. In the exclusive economic zone, the coastal State shall have the exclusive right to construct and to authorize and regulate the construction, operation and use of:

(a) artificial islands;

(b) installations and structures for the purposes provided for in article 56 and other economic purposes;

(c) installations and structures which may interfere with the exercise of the rights of the coastal State in the zone.

2. The coastal State shall have exclusive jurisdiction over such artificial islands, installations and structures, including jurisdiction with regard to customs, fiscal, health, safety and immigration laws and regulations.

3. Due notice must be given of the construction of such artificial islands, installations or structures, and permanent means for giving warning of their presence must be maintained. Any installations or structures which are abandoned or disused shall be removed to ensure safety of navigation, taking into account any generally accepted international standards established in this regard by the competent international organization. Such removal shall also have due regard to fishing, the protection of the marine environment and the rights and duties of other States. Appropriate publicity shall be given to the depth, position and dimensions of any installations or structures not entirely removed.

4. The coastal State may, where necessary, establish reasonable safety zones around such artificial islands, installations and structures in which it may take appropriate measures to ensure the safety both of navigation and of the artificial islands, installations and structures.

5. The breadth of the safety zones shall be determined by the coastal State, taking into account applicable international standards. Such zones shall be designed to ensure that they are reasonably related to the nature and function of the artificial islands, installations or structures, and shall not exceed a distance of 500 metres around them, measured from each point of their outer edge, except as authorized by generally accepted international standards or as recommended by the competent international organization. Due notice shall be given of the extent of safety zones.

6. All ships must respect these safety zones and shall comply with generally accepted international standards regarding navigation in the vicinity of artificial islands, installations, structures and safety zones.

7. Artificial islands, installations and structures and the safety zones around them may not be established where interference may be caused to the use of recognized sea lanes essential to international navigation.

8. Artificial islands, installations and structures do not possess the status of islands. They have no territorial sea of their own, and their presence does not affect the delimitation of the territorial sea, the exclusive economic zone or the continental shelf.

Article 61
Conservation of the living resources

1. The coastal State shall determine the allowable catch of the living resources in its exclusive economic zone.

2. The coastal State, taking into account the best scientific evidence available to it, shall ensure through proper conservation and management measures that the maintenance of the living resources in the exclusive economic zone is not endangered by over-exploitation. As appropriate, the coastal State and competent international organizations, whether subregional, regional or global, shall cooperate to this end.

3. Such measures shall also be designed to maintain or restore populations of harvested species at levels which can produce the maximum sustainable yield, as qualified by relevant environmental and economic factors, including the economic needs of coastal fishing communities and the special requirements of developing States, and taking into account fishing patterns, the interdependence of stocks and any generally recommended international minimum standards, whether subregional, regional or global.

4. In taking such measures the coastal State shall take into consideration the effects on species associated with or dependent upon harvested species with a view to maintaining or restoring populations of such associated or dependent species above levels at which their reproduction may become seriously threatened.

5. Available scientific information, catch and fishing effort statistics, and other data relevant to the conservation of fish stocks shall be contributed and exchanged on a regular basis through competent international organizations, whether subregional, regional or global, where appropriate and with participation by all States concerned, including States whose nationals are allowed to fish in the exclusive economic zone.

Article 62
Utilization of the living resources

1. The coastal State shall promote the objective of optimum utilization of the living resources in the exclusive economic zone without prejudice to article 61.

2. The coastal State shall determine its capacity to harvest the living resources of the exclusive economic zone. Where the coastal State does not have the capacity to harvest the entire allowable catch, it shall, through agreements or other arrangements and pursuant to the terms, conditions, laws and regulations referred to in paragraph 4, give other States access to the surplus of the allowable catch, having particular regard to the provisions of articles 69 and 70, especially in relation to the developing States mentioned therein.

3. In giving access to other States to its exclusive economic zone under this article, the coastal State shall take into account all relevant factors, including, *inter alia*, the significance of the living resources of the area to the economy of the coastal State concerned and its other national interests, the provisions of articles 69 and 70, the requirements of developing States in the subregion or region in harvesting part of the surplus and the need to minimize economic dislocation in States whose nationals have habitually fished in the zone or which have made substantial efforts in research and identification of stocks.

4. Nationals of other States fishing in the exclusive economic zone shall comply with the conservation measures and with the other terms and conditions established in the laws and regulations of the coastal State. These laws and regulations shall be consistent with this Convention and may relate, *inter alia*, to the following:

(a) licensing of fishermen, fishing vessels and equipment, including payment of fees and other forms of remuneration, which, in the case of developing coastal States, may consist of adequate compensation in the field of financing, equipment and technology relating to the fishing industry;
(b) determining the species which may be caught, and fixing quotas of catch, whether in relation to particular stocks or groups of stocks or catch per vessel over a period of time or to the catch by nationals of any State during a specified period;
(c) regulating seasons and areas of fishing, the types, sizes and amount of gear, and the types, sizes and number of fishing vessels that may be used;
(d) fixing the age and size of fish and other species that may be caught;
(e) specifying information required of fishing vessels, including catch and effort statistics and vessel position reports;
(f) requiring, under the authorization and control of the coastal State, the conduct of specified fisheries research programmes and regulating the conduct of such research, including the sampling of catches, disposition of samples and reporting of associated scientific data;
(g) the placing of observers or trainees on board such vessels by the coastal State;
(h) the landing of all or any part of the catch by such vessels in the ports of the coastal State;
(i) terms and conditions relating to joint ventures or other cooperative arrangements;
(j) requirements for the training of personnel and the transfer of fisheries technology, including enhancement of the coastal State's capability of undertaking fisheries research;
(k) enforcement procedures.

5. Coastal States shall give due notice of conservation and management laws and regulations.

Article 63
Stocks occurring within the exclusive economic zones of two or more coastal States or both within the exclusive economic zone and in an area beyond and adjacent to it

1. Where the same stock or stocks of associated species occur within the exclusive economic zones of two or more coastal States, these States shall seek, either directly or through appropriate subregional or regional organizations, to agree upon the measures necessary to coordinate and ensure the conservation and development of such stocks without prejudice to the other provisions of this Part.

2. Where the same stock or stocks of associated species occur both within the exclusive economic zone and in an area beyond and adjacent to the zone, the coastal State and the States fishing for such stocks in the adjacent area shall seek, either directly or through appropriate subregional or regional organizations, to agree upon the measures necessary for the conservation of these stocks in the adjacent area.

Article 64

Highly migratory species

1. The coastal State and other States whose nationals fish in the region for the highly migratory species listed in Annex I shall cooperate directly or through appropriate international organizations with a view to ensuring conservation and promoting the objective of optimum utilization of such species throughout the region, both within and beyond the exclusive economic zone. In regions for which no appropriate international organization exists, the coastal State and other States whose nationals harvest these species in the region shall cooperate to establish such an organization and participate in its work.

2. The provisions of paragraph 1 apply in addition to the other provisions of this Part.

Article 65
Marine mammals

Nothing in this Part restricts the right of a coastal State or the competence of an international organization, as appropriate, to prohibit, limit or regulate the exploitation of marine mammals more strictly than provided for in this Part. States shall cooperate with a view to the conservation of marine mammals and in the case of cetaceans shall in particular work through the appropriate international organizations for their conservation, management and study.

Article 66
Anadromous stocks

1. States in whose rivers anadromous stocks originate shall have the primary interest in and responsibility for such stocks.

2. The State of origin of anadromous stocks shall ensure their conservation by the establishment of appropriate regulatory measures for fishing in all waters landward of the outer limits of its exclusive economic zone and for fishing provided for in paragraph 3(b). The State of origin may, after consultations with the other States referred to in paragraphs 3 and 4 fishing these stocks, establish total allowable catches for stocks originating in its rivers.

3. (a) Fisheries for anadromous stocks shall be conducted only in waters landward of the outer limits of exclusive economic zones, except in cases where this provision would result in economic dislocation for a State other than the State of origin. With respect to such fishing beyond the outer limits of the exclusive economic zone, States concerned shall maintain consultations with a view to achieving agreement on terms and conditions of such fishing giving due regard to the conservation requirements and the needs of the State of origin in respect of these stocks.

(b) The State of origin shall cooperate in minimizing economic dislocation in such other States fishing these stocks, taking into account the normal catch and the mode of operations of such States, and all the areas in which such fishing has occurred.

(c) States referred to in subparagraph (b), participating by agreement with the State of origin in measures to renew

anadromous stocks, particularly by expenditures for that purpose, shall be given special consideration by the State of origin in the harvesting of stocks originating in its rivers.

(d) Enforcement of regulations regarding anadromous stocks beyond the exclusive economic zone shall be by agreement between the State of origin and the other States concerned.

4. In cases where anadromous stocks migrate into or through the waters landward of the outer limits of the exclusive economic zone of a State other than the State of origin, such State shall cooperate with the State of origin with regard to the conservation and management of such stocks.

5. The State of origin of anadromous stocks and other States fishing these stocks shall make arrangements for the implementation of the provisions of this article, where appropriate, through regional organizations.

Article 67
Catadromous species

1. A coastal State in whose waters catadromous species spend the greater part of their life cycle shall have responsibility for the management of these species and shall ensure the ingress and egress of migrating fish.

2. Harvesting of catadromous species shall be conducted only in waters landward of the outer limits of exclusive economic zones. When conducted in exclusive economic zones, harvesting shall be subject to this article and the other provisions of this Convention concerning fishing in these zones.

3. In cases where catadromous fish migrate through the exclusive economic zone of another State, whether as juvenile or maturing fish, the management, including harvesting, of such fish shall be regulated by agreement between the State mentioned in paragraph 1 and the other State concerned. Such agreement shall ensure the rational management of the species and take into account the responsibilities of the State mentioned in paragraph 1 for the maintenance of these species.

Article 68
Sedentary species

This Part does not apply to sedentary species as defined in article 77, paragraph 4.

Article 69
Right of land-locked States

1. Land-locked States shall have the right to participate, on an equitable basis, in the exploitation of an appropriate part of the surplus of the living resources of the exclusive economic zones of coastal States of the same subregion or region, taking into account the relevant economic and geographical circumstances of all the States concerned and in conformity with the provisions of this article and of articles 61 and 62.

2. The terms and modalities of such participation shall be established by the States concerned through bilateral, subregional or regional agreements taking into account, *inter alia*:

(a) the need to avoid effects detrimental to fishing communities or fishing industries of the coastal State;

(b) the extent to which the land-locked State, in accordance with the provisions of this article, is participating or is entitled to participate under existing bilateral, subregional or regional agreements in the exploitation of living resources of the exclusive economic zones of other coastal States;

(c) the extent to which other land-locked States and geographically disadvantaged States are participating in the exploitation of the living resources of the exclusive economic zone of the coastal State and the consequent need to avoid a particular burden for any single coastal State or a part of it;

(d) the nutritional needs of the populations of the respective States.

3. When the harvesting capacity of a coastal State approaches a point which would enable it to harvest the entire allowable catch of the living resources in its exclusive economic zone, the coastal State and other States concerned shall cooperate in the establishment of equitable arrangements on a bilateral, subregional or regional basis to allow for participation of developing land-locked States of the same subregion or region in the exploitation of the living resources of the exclusive economic zones of coastal States of the subregion or region, as may be appropriate in the circumstances and on terms satisfactory to all parties. In the implementation of this provision the factors mentioned in paragraph 2 shall also be taken into account.

4. Developed land-locked States shall, under the provisions of this article, be entitled to participate in the exploitation of living resources only in the exclusive economic zones of developed coastal States of the same subregion or region having regard to the extent to which the coastal State, in giving access to other States to the living resources of its exclusive economic zone, has taken into account the need to minimize detrimental effects on fishing communities and economic dislocation in States whose nationals have habitually fished in the zone.

5. The above provisions are without prejudice to arrangements agreed upon in subregions or regions where the coastal States may grant to land-locked States of the same subregion or region equal or preferential rights for the exploitation of the living resources in the exclusive economic zones.

Article 70
Right of geographically disadvantaged States

1. Geographically disadvantaged States shall have the right to participate, on an equitable basis, in the exploitation of an appropriate part of the surplus of the living resources of the exclusive economic zones of coastal States of the same subregion or region, taking into account the relevant economic and geographical circumstances of all the States concerned and in conformity with the provisions of this article and of articles 61 and 62.

2. For the purposes of this Part, "geographically disadvantaged States" means coastal States, including States bordering enclosed or semi-enclosed seas, whose geographical situation makes them dependent upon the exploitation of the living resources of the exclusive economic zones of other States in the subregion or region for adequate supplies of fish for the nutritional purposes of their populations or parts thereof, and coastal States which can claim no exclusive economic zones of their own.

3. The terms and modalities of such participation shall be established by the States concerned through bilateral, subregional or regional agreements taking into account, *inter alia*:

(a) the need to avoid effects detrimental to fishing communities or fishing industries of the coastal State;

(b) the extent to which the geographically disadvantaged State, in accordance with the provisions of this article, is participating or is entitled to participate under existing bilateral, subregional or regional agreements in the exploitation of living resources of the exclusive economic zones of other coastal States;

(c) the extent to which other geographically disadvantaged States and land-locked States are participating in the exploitation of the living resources of the exclusive economic zone of the coastal State and the consequent need to avoid a particular burden for any single coastal State or a part of it;

(d) the nutritional needs of the populations of the respective States.

4. When the harvesting capacity of a coastal State approaches a point which would enable it to harvest the entire allowable catch of the living resources in its exclusive economic zone, the coastal State and other States concerned shall cooperate in the establishment of equitable arrangements on a bilateral, subregional or regional basis to allow for participation of developing geographically disadvantaged States of the same subregion or region in the exploitation of the living resources of the exclusive economic zones of coastal States of the subregion or region, as may be appropriate in the circumstances and on terms satisfactory to all parties. In the implementation of this provision the factors mentioned in paragraph 3 shall also be taken into account.

5. Developed geographically disadvantaged States shall, under the provisions of this article, be entitled to participate in the exploitation of living resources only in the exclusive economic zones of developed coastal States of the same subregion or region having regard to the extent to which the coastal State, in giving access to other States to the living resources of its exclusive economic zone, has taken into account the need to minimize detrimental effects on fishing communities and economic dislocation in States whose nationals have habitually fished in the zone.

6. The above provisions are without prejudice to arrangements agreed upon in subregions or regions where the coastal States may grant to geographically disadvantaged States of the same subregion or region equal or preferential rights for the exploitation of the living resources in the exclusive economic zones.

Article 71
Non-applicability of articles 69 and 70

The provisions of articles 69 and 70 do not apply in the case of a coastal State whose economy is overwhelmingly dependent on the exploitation of the living resources of its exclusive economic zone.

Article 72
Restrictions on transfer of rights

1. Rights provided under articles 69 and 70 to exploit living resources shall not be directly or indirectly transferred to third States or their nationals

by lease or licence, by establishing joint ventures or in any other manner which has the effect of such transfer unless otherwise agreed by the States concerned.

2. The foregoing provision does not preclude the States concerned from obtaining technical or financial assistance from third States or international organizations in order to facilitate the exercise of the rights pursuant to articles 69 and 70, provided that it does not have the effect referred to in paragraph 1.

Article 73
Enforcement of laws and regulations of the coastal State

1. The coastal State may, in the exercise of its sovereign rights to explore, exploit, conserve and manage the living resources in the exclusive economic zone, take such measures, including boarding, inspection, arrest and judicial proceedings, as may be necessary to ensure compliance with the laws and regulations adopted by it in conformity with this Convention.

2. Arrested vessels and their crews shall be promptly released upon the posting of reasonable bond or other security.

3. Coastal State penalties for violations of fisheries laws and regulations in the exclusive economic zone may not include imprisonment, in the absence of agreements to the contrary by the States concerned, or any other form of corporal punishment.

4. In cases of arrest or detention of foreign vessels the coastal State shall promptly notify the flag State, through appropriate channels, of the action taken and of any penalties subsequently imposed.

Article 74
Delimitation of the exclusive economic zone between States with opposite or adjacent coasts

1. The delimitation of the exclusive economic zone between States with opposite or adjacent coasts shall be effected by agreement on the basis of international law, as referred to in Article 38 of the Statute of the International Court of Justice, in order to achieve an equitable solution.

2. If no agreement can be reached within a reasonable period of time, the States concerned shall resort to the procedures provided for in Part XV.

3. Pending agreement as provided for in paragraph 1, the States concerned, in a spirit of understanding and cooperation, shall make every effort to enter into provisional arrangements of a practical nature and, during this transitional period, not to jeopardize or hamper the reaching of the final agreement. Such arrangements shall be without prejudice to the final delimitation.

4. Where there is an agreement in force between the States concerned, questions relating to the delimitation of the exclusive economic zone shall be determined in accordance with the provisions of that agreement.

Article 75
Charts and lists of geographical coordinates

1. Subject to this Part, the outer limit lines of the exclusive economic zone and the lines of delimitation drawn in accordance with article 74 shall be shown on charts of a scale or scales adequate for ascertaining their

position. Where appropriate, lists of geographical coordinates of points, specifying the geodetic datum, may be substituted for such outer limit lines or lines of delimitation.

2. The coastal State shall give due publicity to such charts or lists of geographical coordinates and shall deposit a copy of each such chart or list with the Secretary-General of the United Nations.

PART VI

CONTINENTAL SHELF

Article 76
Definition of the continental shelf

1. The continental shelf of a coastal State comprises the seabed and subsoil of the submarine areas that extend beyond its territorial sea throughout the natural prolongation of its land territory to the outer edge of the continental margin, or to a distance of 200 nautical miles from the baselines from which the breadth of the territorial sea is measured where the outer edge of the continental margin does not extend up to that distance.

2. The continental shelf of a coastal State shall not extend beyond the limits provided for in paragraphs 4 to 6.

3. The continental margin comprises the submerged prolongation of the land mass of the coastal State, and consists of the seabed and subsoil of the shelf, the slope and the rise. It does not include the deep ocean floor with its oceanic ridges or the subsoil thereof.

4. (a) For the purposes of this Convention, the coastal State shall establish the outer edge of the continental margin wherever the margin extends beyond 200 nautical miles from the baselines from which the breadth of the territorial sea is measured, by either:
   (i) a line delineated in accordance with paragraph 7 by reference to the outermost fixed points at each of which the thickness of sedimentary rocks is at least 1 per cent of the shortest distance from such point to the foot of the continental slope; or
   (ii) a line delineated in accordance with paragraph 7 by reference to fixed points not more than 60 nautical miles from the foot of the continental slope.

   (b) In the absence of evidence to the contrary, the foot of the continental slope shall be determined as the point of maximum change in the gradient at its base.

5. The fixed points comprising the line of the outer limits of the continental shelf on the seabed, drawn in accordance with paragraph 4 (a)(i) and (ii), either shall not exceed 350 nautical miles from the baselines from which the breadth of the territorial sea is measured or shall not exceed 100 nautical miles from the 2,500 metre isobath, which is a line connecting the depth of 2,500 metres.

6. Notwithstanding the provisions of paragraph 5, on submarine ridges, the outer limit of the continental shelf shall not exceed 350 nautical miles from the baselines from which the breadth of the territorial sea is measured. This paragraph does not apply to submarine elevations that are natural

components of the continental margin, such as its plateaux, rises, caps, banks and spurs.

7. The coastal State shall delineate the outer limits of its continental shelf, where that shelf extends beyond 200 nautical miles from the baselines from which the breadth of the territorial sea is measured, by straight lines not exceeding 60 nautical miles in length, connecting fixed points, defined by coordinates of latitude and longitude.

8. Information on the limits of the continental shelf beyond 200 nautical miles from the baselines from which the breadth of the territorial sea is measured shall be submitted by the coastal State to the Commission on the Limits of the Continental Shelf set up under Annex II on the basis of equitable geographical representation. The Commission shall make recommendations to coastal States on matters related to the establishment of the outer limits of their continental shelf. The limits of the shelf established by a coastal State on the basis of these recommendations shall be final and binding.

9. The coastal State shall deposit with the Secretary-General of the United Nations charts and relevant information, including geodetic data, permanently describing the outer limits of its continental shelf. The Secretary-General shall give due publicity thereto.

10. The provisions of this article are without prejudice to the question of delimitation of the continental shelf between States with opposite or adjacent coasts.

Article 77
Rights of the coastal State over the continental shelf

1. The coastal State exercises over the continental shelf sovereign rights for the purpose of exploring it and exploiting its natural resources.

2. The rights referred to in paragraph 1 are exclusive in the sense that if the coastal State does not explore the continental shelf or exploit its natural resources, no one may undertake these activities without the express consent of the coastal State.

3. The rights of the coastal State over the continental shelf do not depend on occupation, effective or notional, or on any express proclamation.

4. The natural resources referred to in this Part consist of the mineral and other non-living resources of the seabed and subsoil together with living organisms belonging to sedentary species, that is to say, organisms which, at the harvestable stage, either are immobile on or under the seabed or are unable to move except in constant physical contact with the seabed or the subsoil.

Article 78
Legal status of the superjacent waters and air space and the rights and freedoms of other States

1. The rights of the coastal State over the continental shelf do not affect the legal status of the superjacent waters or of the air space above those waters.

2. The exercise of the rights of the coastal State over the continental shelf must not infringe or result in any unjustifiable interference with navigation and other rights and freedoms of other States as provided for in this Convention.

Article 79
Submarine cables and pipelines on the continental shelf

1. All States are entitled to lay submarine cables and pipelines on the continental shelf, in accordance with the provisions of this article.

2. Subject to its right to take reasonable measures for the exploration of the continental shelf, the exploitation of its natural resources and the prevention, reduction and control of pollution from pipelines, the coastal State may not impede the laying or maintenance of such cables or pipelines.

3. The delineation of the course for the laying of such pipelines on the continental shelf is subject to the consent of the coastal State.

4. Nothing in this Part affects the right of the coastal State to establish conditions for cables or pipelines entering its territory or territorial sea, or its jurisdiction over cables and pipelines constructed or used in connection with the exploration of its continental shelf or exploitation of its resources or the operations of artificial islands, installations and structures under its jurisdiction.

5. When laying submarine cables or pipelines, States shall have due regard to cables or pipelines already in position. In particular, possibilities of repairing existing cables or pipelines shall not be prejudiced.

Article 80
Artificial islands, installations and structures on the continental shelf

Article 60 applies *mutatis mutandis* to artificial islands, installations and structures on the continental shelf.

Article 81
Drilling on the continental shelf

The coastal State shall have the exclusive right to authorize and regulate drilling on the continental shelf for all purposes.

Article 82
Payments and contributions with respect to the exploitation of the continental shelf beyond 200 nautical miles

1. The coastal State shall make payments or contributions in kind in respect of the exploitation of the non-living resources of the continental shelf beyond 200 nautical miles from the baselines from which the breadth of the territorial sea is measured.

2. The payments and contributions shall be made annually with respect to all production at a site after the first five years of production at that site. For the sixth year, the rate of payment or contribution shall be 1 per cent of the value or volume of production at the site. The rate shall increase by 1 per cent for each subsequent year until the twelfth year and shall remain at 7 per cent thereafter. Production does not include resources used in connection with exploitation.

3. A developing State which is a net importer of a mineral resource produced from its continental shelf is exempt from making such payments or contributions in respect of that mineral resource.

4. The payments or contributions shall be made through the Authority, which shall distribute them to States Parties to this Convention, on the basis

of equitable sharing criteria, taking into account the interests and needs of developing States, particularly the least developed and the land-locked among them.

Article 83
Delimitation of the continental shelf
between States with opposite or adjacent coasts

1. The delimitation of the continental shelf between States with opposite or adjacent coasts shall be effected by agreement on the basis of international law, as referred to in Article 38 of the Statute of the International Court of Justice, in order to achieve an equitable solution.

2. If no agreement can be reached within a reasonable period of time, the States concerned shall resort to the procedures provided for in Part XV.

3. Pending agreement as provided for in paragraph 1, the States concerned, in a spirit of understanding and cooperation, shall make every effort to enter into provisional arrangements of a practical nature and, during this transitional period, not to jeopardize or hamper the reaching of the final agreement. Such arrangements shall be without prejudice to the final delimitation.

4. Where there is an agreement in force between the States concerned, questions relating to the delimitation of the continental shelf shall be determined in accordance with the provisions of that agreement.

Article 84
Charts and lists of geographical coordinates

1. Subject to this Part, the outer limit lines of the continental shelf and the lines of delimitation drawn in accordance with article 83 shall be shown on charts of a scale or scales adequate for ascertaining their position. Where appropriate, lists of geographical coordinates of points, specifying the geodetic datum, may be substituted for such outer limit lines or lines of delimitation.

2. The coastal State shall give due publicity to such charts or lists of geographical coordinates and shall deposit a copy of each such chart or list with the Secretary-General of the United Nations and, in the case of those showing the outer limit lines of the continental shelf, with the Secretary-General of the Authority.

Article 85
Tunnelling

This Part does not prejudice the right of the coastal State to exploit the subsoil by means of tunnelling, irrespective of the depth of water above the subsoil.

PART VII

HIGH SEAS

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS

Article 86
Application of the provisions of this Part

The provisions of this Part apply to all parts of the sea that are not included in the exclusive economic zone, in the territorial sea or in the internal waters of a State, or in the archipelagic waters of an archipelagic State. This article does not entail any abridgement of the freedoms enjoyed by all States in the exclusive economic zone in accordance with article 58.

Article 87
Freedom of the high seas

1. The high seas are open to all States, whether coastal or land-locked. Freedom of the high seas is exercised under the conditions laid down by this Convention and by other rules of international law. It comprises, *inter alia*, both for coastal and land-locked States:
   (a) freedom of navigation;
   (b) freedom of overflight;
   (c) freedom to lay submarine cables and pipelines, subject to Part VI;
   (d) freedom to construct artificial islands and other installations permitted under international law, subject to Part VI;
   (e) freedom of fishing, subject to the conditions laid down in section 2;
   (f) freedom of scientific research, subject to Parts VI and XIII.
2. These freedoms shall be exercised by all States with due regard for the interests of other States in their exercise of the freedom of the high seas, and also with due regard for the rights under this Convention with respect to activities in the Area.

Article 88
Reservation of the high seas for peaceful purposes

The high seas shall be reserved for peaceful purposes.

Article 89
Invalidity of claims of sovereignty over the high seas

No State may validly purport to subject any part of the high seas to its sovereignty.

Article 90
Right of navigation

Every State, whether coastal or land-locked, has the right to sail ships flying its flag on the high seas.

Article 91
Nationality of ships

1. Every State shall fix the conditions for the grant of its nationality to ships, for the registration of ships in its territory, and for the right to fly its flag. Ships have the nationality of the State whose flag they are entitled to fly. There must exist a genuine link between the State and the ship.

2. Every State shall issue to ships to which it has granted the right to fly its flag documents to that effect.

Article 92
Status of ships

1. Ships shall sail under the flag of one State only and, save in exceptional cases expressly provided for in international treaties or in this Convention, shall be subject to its exclusive jurisdiction on the high seas. A ship may not change its flag during a voyage or while in a port of call, save in the case of a real transfer of ownership or change of registry.

2. A ship which sails under the flags of two or more States, using them according to convenience, may not claim any of the nationalities in question with respect to any other State, and may be assimilated to a ship without nationality.

Article 93
Ships flying the flag of the United Nations, its specialized agencies and the International Atomic Energy Agency

The preceding articles do not prejudice the question of ships employed on the official service of the United Nations, its specialized agencies or the International Atomic Energy Agency, flying the flag of the organization.

Article 94
Duties of the flag State

1. Every State shall effectively exercise its jurisdiction and control in administrative, technical and social matters over ships flying its flag.

2. In particular every State shall:
   (a) maintain a register of ships containing the names and particulars of ships flying its flag, except those which are excluded from generally accepted international regulations on account of their small size; and
   (b) assume jurisdiction under its internal law over each ship flying its flag and its master, officers and crew in respect of administrative, technical and social matters concerning the ship.

3. Every State shall take such measures for ships flying its flag as are necessary to ensure safety at sea with regard, *inter alia*, to:
   (a) the construction, equipment and seaworthiness of ships;
   (b) the manning of ships, labour conditions and the training of crews, taking into account the applicable international instruments;
   (c) the use of signals, the maintenance of communications and the prevention of collisions.

4. Such measures shall include those necessary to ensure:

(a) that each ship, before registration and thereafter at appropriate intervals, is surveyed by a qualified surveyor of ships, and has on board such charts, nautical publications and navigational equipment and instruments as are appropriate for the safe navigation of the ship;
(b) that each ship is in the charge of a master and officers who possess appropriate qualifications, in particular in seamanship, navigation, communications and marine engineering, and that the crew is appropriate in qualification and numbers for the type, size, machinery and equipment of the ship;
(c) that the master, officers and, to the extent appropriate, the crew are fully conversant with and required to observe the applicable international regulations concerning the safety of life at sea, the prevention of collisions, the prevention, reduction and control of marine pollution, and the maintenance of communications by radio.

5. In taking the measures called for in paragraphs 3 and 4 each State is required to conform to generally accepted international regulations, procedures and practices and to take any steps which may be necessary to secure their observance.

6. A State which has clear grounds to believe that proper jurisdiction and control with respect to a ship have not been exercised may report the facts to the flag State. Upon receiving such a report, the flag State shall investigate the matter and, if appropriate, take any action necessary to remedy the situation.

7. Each State shall cause an inquiry to be held by or before a suitably qualified person or persons into every marine casualty or incident of navigation on the high seas involving a ship flying its flag and causing loss of life or serious injury to nationals of another State or serious damage to ships or installations of another State or to the marine environment. The flag State and the other State shall cooperate in the conduct of any inquiry held by that other State into any such marine casualty or incident of navigation.

Article 95
Immunity of warships on the high seas

Warships on the high seas have complete immunity from the jurisdiction of any State other than the flag State.

Article 96
Immunity of ships used only on government non-commercial service

Ships owned or operated by a State and used only on government non-commercial service shall, on the high seas, have complete immunity from the jurisdiction of any State other than the flag State.

Article 97
Penal jurisdiction in matters of collision or any other incident of navigation

1. In the event of a collision or any other incident of navigation concerning a ship on the high seas, involving the penal or disciplinary responsibility of the master or of any other person in the service of the ship,

no penal or disciplinary proceedings may be instituted against such person except before the judicial or administrative authorities either of the flag State or of the State of which such person is a national.

2. In disciplinary matters, the State which has issued a master's certificate or a certificate of competence or licence shall alone be competent, after due legal process, to pronounce the withdrawal of such certificates, even if the holder is not a national of the State which issued them.

3. No arrest or detention of the ship, even as a measure of investigation, shall be ordered by any authorities other than those of the flag State.

Article 98
Duty to render assistance

1. Every State shall require the master of a ship flying its flag, in so far as he can do so without serious danger to the ship, the crew or the passengers:

(a) to render assistance to any person found at sea in danger of being lost;

(b) to proceed with all possible speed to the rescue of persons in distress, if informed of their need of assistance, in so far as such action may reasonably be expected of him;

(c) after a collision, to render assistance to the other ship, its crew and its passengers and, where possible, to inform the other ship of the name of his own ship, its port of registry and the nearest port at which it will call.

2. Every coastal State shall promote the establishment, operation and maintenance of an adequate and effective search and rescue service regarding safety on and over the sea and, where circumstances so require, by way of mutual regional arrangements cooperate with neighbouring States for this purpose.

Article 99
Prohibition of the transport of slaves

Every State shall take effective measures to prevent and punish the transport of slaves in ships authorized to fly its flag and to prevent the unlawful use of its flag for that purpose. Any slave taking refuge on board any ship, whatever its flag, shall *ipso facto* be free.

Article 100
Duty to cooperate in the repression of piracy

All States shall cooperate to the fullest possible extent in the repression of piracy on the high seas or in any other place outside the jurisdiction of any State.

Article 101
Definition of piracy

Piracy consists of any of the following acts:

(a) any illegal acts of violence or detention, or any act of depredation, committed for private ends by the crew or the passengers of a private ship or a private aircraft, and directed:
  (i) on the high seas, against another ship or aircraft, or against persons or property on board such ship or aircraft;
  (ii) against a ship, aircraft, persons or property in a place outside the jurisdiction of any State;
(b) any act of voluntary participation in the operation of a ship or of an aircraft with knowledge of facts making it a pirate ship or aircraft;
(c) any act of inciting or of intentionally facilitating an act described in subparagraph (a) or (b).

Article 102
Piracy by a warship, government ship or government aircraft whose crew has mutinied

The acts of piracy, as defined in article 101, committed by a warship, government ship or government aircraft whose crew has mutinied and taken control of the ship or aircraft are assimilated to acts committed by a private ship or aircraft.

Article 103
Definition of a pirate ship or aircraft

A ship or aircraft is considered a pirate ship or aircraft if it is intended by the persons in dominant control to be used for the purpose of committing one of the acts referred to in article 101. The same applies if the ship or aircraft has been used to commit any such act, so long as it remains under the control of the persons guilty of that act.

Article 104
Retention or loss of the nationality of a pirate ship or aircraft

A ship or aircraft may retain its nationality although it has become a pirate ship or aircraft. The retention or loss of nationality is determined by the law of the State from which such nationality was derived.

Article 105
Seizure of a pirate ship or aircraft

On the high seas, or in any other place outside the jurisdiction of any State, every State may seize a pirate ship or aircraft, or a ship or aircraft taken by piracy and under the control of pirates, and arrest the persons and seize the property on board. The courts of the State which carried out the seizure may decide upon the penalties to be imposed, and may also determine the action to be taken with regard to the ships, aircraft or property, subject to the rights of third parties acting in good faith.

Article 106
Liability for seizure without adequate grounds

Where the seizure of a ship or aircraft on suspicion of piracy has been effected without adequate grounds, the State making the seizure shall be liable to the State the nationality of which is possessed by the ship or aircraft for any loss or damage caused by the seizure.

Article 107
Ships and aircraft which are entitled to seize on account of piracy

A seizure on account of piracy may be carried out only by warships or military aircraft, or other ships or aircraft clearly marked and identifiable as being on government service and authorized to that effect.

Article 108
Illicit traffic in narcotic drugs or psychotropic substances

1. All States shall cooperate in the suppression of illicit traffic in narcotic drugs and psychotropic substances engaged in by ships on the high seas contrary to international conventions.
2. Any State which has reasonable grounds for believing that a ship flying its flag is engaged in illicit traffic in narcotic drugs or psychotropic substances may request the cooperation of other States to suppress such traffic.

Article 109
Unauthorized broadcasting from the high seas

1. All States shall cooperate in the suppression of unauthorized broadcasting from the high seas.
2. For the purposes of this Convention, "unauthorized broadcasting" means the transmission of sound radio or television broadcasts from a ship or installation on the high seas intended for reception by the general public contrary to international regulations, but excluding the transmission of distress calls.
3. Any person engaged in unauthorized broadcasting may be prosecuted before the court of:
   (a) the flag State of the ship;
   (b) the State of registry of the installation;
   (c) the State of which the person is a national;
   (d) any State where the transmissions can be received; or
   (e) any State where authorized radio communication is suffering interference.
4. On the high seas, a State having jurisdiction in accordance with paragraph 3 may, in conformity with article 110, arrest any person or ship engaged in unauthorized broadcasting and seize the broadcasting apparatus.

Article 110
Right of visit

1. Except where acts of interference derive from powers conferred by treaty, a warship which encounters on the high seas a foreign ship, other than a ship entitled to complete immunity in accordance with articles 95 and 96, is not justified in boarding it unless there is reasonable ground for suspecting that:

(a) the ship is engaged in piracy;
(b) the ship is engaged in the slave trade;
(c) the ship is engaged in unauthorized broadcasting and the flag State of the warship has jurisdiction under article 109;
(d) the ship is without nationality; or
(e) though flying a foreign flag or refusing to show its flag, the ship is, in reality, of the same nationality as the warship.

2. In the cases provided for in paragraph 1, the warship may proceed to verify the ship's right to fly its flag. To this end, it may send a boat under the command of an officer to the suspected ship. If suspicion remains after the documents have been checked, it may proceed to a further examination on board the ship, which must be carried out with all possible consideration.

3. If the suspicions prove to be unfounded, and provided that the ship boarded has not committed any act justifying them, it shall be compensated for any loss or damage that may have been sustained.

4. These provisions apply *mutatis mutandis* to military aircraft.

5. These provisions also apply to any other duly authorized ships or aircraft clearly marked and identifiable as being on government service.

Article 111
Right of hot pursuit

1. The hot pursuit of a foreign ship may be undertaken when the competent authorities of the coastal State have good reason to believe that the ship has violated the laws and regulations of that State. Such pursuit must be commenced when the foreign ship or one of its boats is within the internal waters, the archipelagic waters, the territorial sea or the contiguous zone of the pursuing State, and may only be continued outside the territorial sea or the contiguous zone if the pursuit has not been interrupted. It is not necessary that, at the time when the foreign ship within the territorial sea or the contiguous zone receives the order to stop, the ship giving the order should likewise be within the territorial sea or the contiguous zone. If the foreign ship is within a contiguous zone, as defined in article 33, the pursuit may only be undertaken if there has been a violation of the rights for the protection of which the zone was established.

2. The right of hot pursuit shall apply *mutatis mutandis* to violations in the exclusive economic zone or on the continental shelf, including safety zones around continental shelf installations, of the laws and regulations of the coastal State applicable in accordance with this Convention to the exclusive economic zone or the continental shelf, including such safety zones.

3. The right of hot pursuit ceases as soon as the ship pursued enters the territorial sea of its own State or of a third State.

4. Hot pursuit is not deemed to have begun unless the pursuing ship has satisfied itself by such practicable means as may be available that the ship pursued or one of its boats or other craft working as a team and using the ship

pursued as a mother ship is within the limits of the territorial sea, or, as the case may be, within the contiguous zone or the exclusive economic zone or above the continental shelf. The pursuit may only be commenced after a visual or auditory signal to stop has been given at a distance which enables it to be seen or heard by the foreign ship.

5. The right of hot pursuit may be exercised only by warships or military aircraft, or other ships or aircraft clearly marked and identifiable as being on government service and authorized to that effect.

6. Where hot pursuit is effected by an aircraft:

(a) the provisions of paragraphs 1 to 4 shall apply *mutatis mutandis*;

(b) the aircraft giving the order to stop must itself actively pursue the ship until a ship or another aircraft of the coastal State, summoned by the aircraft, arrives to take over the pursuit, unless the aircraft is itself able to arrest the ship. It does not suffice to justify an arrest outside the territorial sea that the ship was merely sighted by the aircraft as an offender or suspected offender, if it was not both ordered to stop and pursued by the aircraft itself or other aircraft or ships which continue the pursuit without interruption.

7. The release of a ship arrested within the jurisdiction of a State and escorted to a port of that State for the purposes of an inquiry before the competent authorities may not be claimed solely on the ground that the ship, in the course of its voyage, was escorted across a portion of the exclusive economic zone or the high seas, if the circumstances rendered this necessary.

8. Where a ship has been stopped or arrested outside the territorial sea in circumstances which do not justify the exercise of the right of hot pursuit, it shall be compensated for any loss or damage that may have been thereby sustained.

Article 112
Right to lay submarine cables and pipelines

1. All States are entitled to lay submarine cables and pipelines on the bed of the high seas beyond the continental shelf.

2. Article 79, paragraph 5, applies to such cables and pipelines.

Article 113
Breaking or injury of a submarine cable or pipeline

Every State shall adopt the laws and regulations necessary to provide that the breaking or injury by a ship flying its flag or by a person subject to its jurisdiction of a submarine cable beneath the high seas done wilfully or through culpable negligence, in such a manner as to be liable to interrupt or obstruct telegraphic or telephonic communications, and similarly the breaking or injury of a submarine pipeline or high-voltage power cable, shall be a punishable offence. This provision shall apply also to conduct calculated or likely to result in such breaking or injury. However, it shall not apply to any break or injury caused by persons who acted merely with the legitimate object of saving their lives or their ships, after having taken all necessary precautions to avoid such break or injury.

Article 114
Breaking or injury by owners of a submarine cable or pipeline of another submarine cable or pipeline

Every State shall adopt the laws and regulations necessary to provide that, if persons subject to its jurisdiction who are the owners of a submarine cable or pipeline beneath the high seas, in laying or repairing that cable or pipeline, cause a break in or injury to another cable or pipeline, they shall bear the cost of the repairs.

Article 115
Indemnity for loss incurred in avoiding injury to a submarine cable or pipeline

Every State shall adopt the laws and regulations necessary to ensure that the owners of ships who can prove that they have sacrificed an anchor, a net or any other fishing gear, in order to avoid injuring a submarine cable or pipeline, shall be indemnified by the owner of the cable or pipeline, provided that the owner of the ship has taken all reasonable precautionary measures beforehand.

SECTION 2. CONSERVATION AND MANAGEMENT OF THE LIVING RESOURCES OF THE HIGH SEAS

Article 116
Right to fish on the high seas

All States have the right for their nationals to engage in fishing on the high seas subject to:

(a) their treaty obligations;
(b) the rights and duties as well as the interests of coastal States provided for, *inter alia*, in article 63, paragraph 2, and articles 64 to 67; and
(c) the provisions of this section.

Article 117
Duty of States to adopt with respect to their nationals measures for the conservation of the living resources of the high seas

All States have the duty to take, or to cooperate with other States in taking, such measures for their respective nationals as may be necessary for the conservation of the living resources of the high seas.

Article 118
Cooperation of States in the conservation and management of living resources

States shall cooperate with each other in the conservation and management of living resources in the areas of the high seas. States whose nationals exploit identical living resources, or different living resources in the same area, shall enter into negotiations with a view to taking the measures necessary for the conservation of the living resources concerned. They shall,

as appropriate, cooperate to establish subregional or regional fisheries organizations to this end.

Article 119
Conservation of the living resources of the high seas

1. In determining the allowable catch and establishing other conservation measures for the living resources in the high seas, States shall:

(a) take measures which are designed, on the best scientific evidence available to the States concerned, to maintain or restore populations of harvested species at levels which can produce the maximum sustainable yield, as qualified by relevant environmental and economic factors, including the special requirements of developing States, and taking into account fishing patterns, the interdependence of stocks and any generally recommended international minimum standards, whether subregional, regional or global;

(b) take into consideration the effects on species associated with or dependent upon harvested species with a view to maintaining or restoring populations of such associated or dependent species above levels at which their reproduction may become seriously threatened.

2. Available scientific information, catch and fishing effort statistics, and other data relevant to the conservation of fish stocks shall be contributed and exchanged on a regular basis through competent international organizations, whether subregional, regional or global, where appropriate and with participation by all States concerned.

3. States concerned shall ensure that conservation measures and their implementation do not discriminate in form or in fact against the fishermen of any State.

Article 120
Marine mammals

Article 65 also applies to the conservation and management of marine mammals in the high seas.

PART VIII

REGIME OF ISLANDS

Article 121
Regime of islands

1. An island is a naturally formed area of land, surrounded by water, which is above water at high tide.

2. Except as provided for in paragraph 3, the territorial sea, the contiguous zone, the exclusive economic zone and the continental shelf of an island are determined in accordance with the provisions of this Convention applicable to other land territory.

3. Rocks which cannot sustain human habitation or economic life of their own shall have no exclusive economic zone or continental shelf.

PART IX

ENCLOSED OR SEMI-ENCLOSED SEAS

Article 122
Definition

For the purposes of this Convention, "enclosed or semi-enclosed sea" means a gulf, basin or sea surrounded by two or more States and connected to another sea or the ocean by a narrow outlet or consisting entirely or primarily of the territorial seas and exclusive economic zones of two or more coastal States.

Article 123
Cooperation of States bordering enclosed or semi-enclosed seas

States bordering an enclosed or semi-enclosed sea should cooperate with each other in the exercise of their rights and in the performance of their duties under this Convention. To this end they shall endeavour, directly or through an appropriate regional organization:

(a) to coordinate the management, conservation, exploration and exploitation of the living resources of the sea;
(b) to coordinate the implementation of their rights and duties with respect to the protection and preservation of the marine environment;
(c) to coordinate their scientific research policies and undertake where appropriate joint programmes of scientific research in the area;
(d) to invite, as appropriate, other interested States or international organizations to cooperate with them in furtherance of the provisions of this article.

PART X

RIGHT OF ACCESS OF LAND-LOCKED STATES TO AND FROM THE SEA AND FREEDOM OF TRANSIT

Article 124
Use of terms

1. For the purposes of this Convention:
   (a) "land-locked State" means a State which has no sea-coast;
   (b) "transit State" means a State, with or without a sea-coast, situated between a land-locked State and the sea, through whose territory traffic in transit passes;
   (c) "traffic in transit" means transit of persons, baggage, goods and means of transport across the territory of one or more transit States, when the passage across such territory, with or without trans-shipment, warehousing, breaking bulk or change in the mode of transport, is only a portion of a complete journey

which begins or terminates within the territory of the land-locked State;

(d) "means of transport" means:

(i) railway rolling stock, sea, lake and river craft and road vehicles;

(ii) where local conditions so require, porters and pack animals.

2. Land-locked States and transit States may, by agreement between them, include as means of transport pipelines and gas lines and means of transport other than those included in paragraph 1.

Article 125
Right of access to and from the sea and freedom of transit

1. Land-locked States shall have the right of access to and from the sea for the purpose of exercising the rights provided for in this Convention including those relating to the freedom of the high seas and the common heritage of mankind. To this end, land-locked States shall enjoy freedom of transit through the territory of transit States by all means of transport.

2. The terms and modalities for exercising freedom of transit shall be agreed between the land-locked States and transit States concerned through bilateral, subregional or regional agreements.

3. Transit States, in the exercise of their full sovereignty over their territory, shall have the right to take all measures necessary to ensure that the rights and facilities provided for in this Part for land-locked States shall in no way infringe their legitimate interests.

Article 126
Exclusion of application of the most-favoured-nation clause

The provisions of this Convention, as well as special agreements relating to the exercise of the right of access to and from the sea, establishing rights and facilities on account of the special geographical position of land-locked States, are excluded from the application of the most-favoured-nation clause.

Article 127
Customs duties, taxes and other charges

1. Traffic in transit shall not be subject to any customs duties, taxes or other charges except charges levied for specific services rendered in connection with such traffic.

2. Means of transport in transit and other facilities provided for and used by land-locked States shall not be subject to taxes or charges higher than those levied for the use of means of transport of the transit State.

Article 128
Free zones and other customs facilities

For the convenience of traffic in transit, free zones or other customs facilities may be provided at the ports of entry and exit in the transit States, by agreement between those States and the land-locked States.

Article 129
Cooperation in the construction and improvement of means of transport

Where there are no means of transport in transit States to give effect to the freedom of transit or where the existing means, including the port installations and equipment, are inadequate in any respect, the transit States and land-locked States concerned may cooperate in constructing or improving them.

Article 130
Measures to avoid or eliminate delays or other difficulties of a technical nature in traffic in transit

1. Transit States shall take all appropriate measures to avoid delays or other difficulties of a technical nature in traffic in transit.
2. Should such delays or difficulties occur, the competent authorities of the transit States and land-locked States concerned shall cooperate towards their expeditious elimination.

Article 131
Equal treatment in maritime ports

Ships flying the flag of land-locked States shall enjoy treatment equal to that accorded to other foreign ships in maritime ports.

Article 132
Grant of greater transit facilities

This Convention does not entail in any way the withdrawal of transit facilities which are greater than those provided for in this Convention and which are agreed between States Parties to this Convention or granted by a State Party. This Convention also does not preclude such grant of greater facilities in the future.

PART XI

THE AREA

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS

Article 133
Use of terms

For the purposes of this Part:
(a) "resources" means all solid, liquid or gaseous mineral resources *in situ* in the Area at or beneath the seabed, including polymetallic nodules;
(b) resources, when recovered from the Area, are referred to as "minerals".

Article 134
Scope of this Part

1. This Part applies to the Area.
2. Activities in the Area shall be governed by the provisions of this Part.
3. The requirements concerning deposit of, and publicity to be given to, the charts or lists of geographical coordinates showing the limits referred to in article l, paragraph l(1), are set forth in Part VI.
4. Nothing in this article affects the establishment of the outer limits of the continental shelf in accordance with Part VI or the validity of agreements relating to delimitation between States with opposite or adjacent coasts.

Article 135
Legal status of the superjacent waters and air space

Neither this Part nor any rights granted or exercised pursuant thereto shall affect the legal status of the waters superjacent to the Area or that of the air space above those waters.

SECTION 2. PRINCIPLES GOVERNING THE AREA

Article 136
Common heritage of mankind

The Area and its resources are the common heritage of mankind.

Article 137
Legal status of the Area and its resources

1. No State shall claim or exercise sovereignty or sovereign rights over any part of the Area or its resources, nor shall any State or natural or juridical person appropriate any part thereof. No such claim or exercise of sovereignty or sovereign rights nor such appropriation shall be recognized.

2. All rights in the resources of the Area are vested in mankind as a whole, on whose behalf the Authority shall act. These resources are not subject to alienation. The minerals recovered from the Area, however, may only be alienated in accordance with this Part and the rules, regulations and procedures of the Authority.

3. No State or natural or juridical person shall claim, acquire or exercise rights with respect to the minerals recovered from the Area except in accordance with this Part. Otherwise, no such claim, acquisition or exercise of such rights shall be recognized.

Article 138
General conduct of States in relation to the Area

The general conduct of States in relation to the Area shall be in accordance with the provisions of this Part, the principles embodied in the Charter of the United Nations and other rules of international law in the interests of maintaining peace and security and promoting international cooperation and mutual understanding.

Article 139
Responsibility to ensure compliance and liability for damage

1. States Parties shall have the responsibility to ensure that activities in the Area, whether carried out by States Parties, or state enterprises or natural or juridical persons which possess the nationality of States Parties or are effectively controlled by them or their nationals, shall be carried out in conformity with this Part. The same responsibility applies to international organizations for activities in the Area carried out by such organizations.

2. Without prejudice to the rules of international law and Annex III, article 22, damage caused by the failure of a State Party or international organization to carry out its responsibilities under this Part shall entail liability; States Parties or international organizations acting together shall bear joint and several liability. A State Party shall not however be liable for damage caused by any failure to comply with this Part by a person whom it has sponsored under article 153, paragraph 2(b), if the State Party has taken all necessary and appropriate measures to secure effective compliance under article 153, paragraph 4, and Annex III, article 4, paragraph 4.

3. States Parties that are members of international organizations shall take appropriate measures to ensure the implementation of this article with respect to such organizations.

Article 140
Benefit of mankind

1. Activities in the Area shall, as specifically provided for in this Part, be carried out for the benefit of mankind as a whole, irrespective of the geographical location of States, whether coastal or land-locked, and taking into particular consideration the interests and needs of developing States and of peoples who have not attained full independence or other self-governing status recognized by the United Nations in accordance with General Assembly resolution 1514 (XV) and other relevant General Assembly resolutions.

2. The Authority shall provide for the equitable sharing of financial and other economic benefits derived from activities in the Area through any appropriate mechanism, on a non-discriminatory basis, in accordance with article 160, paragraph 2(f)(i).

Article 141
Use of the Area exclusively for peaceful purposes

The Area shall be open to use exclusively for peaceful purposes by all States, whether coastal or land-locked, without discrimination and without prejudice to the other provisions of this Part.

Article 142
Rights and legitimate interests of coastal States

1. Activities in the Area, with respect to resource deposits in the Area which lie across limits of national jurisdiction, shall be conducted with due regard to the rights and legitimate interests of any coastal State across whose jurisdiction such deposits lie.

2. Consultations, including a system of prior notification, shall be maintained with the State concerned, with a view to avoiding infringement of such rights and interests. In cases where activities in the Area may result in the exploitation of resources lying within national jurisdiction, the prior consent of the coastal State concerned shall be required.

3. Neither this Part nor any rights granted or exercised pursuant thereto shall affect the rights of coastal States to take such measures consistent with the relevant provisions of Part XII as may be necessary to prevent, mitigate or eliminate grave and imminent danger to their coastline, or related interests from pollution or threat thereof or from other hazardous occurrences resulting from or caused by any activities in the Area.

Article 143
Marine scientific research

1. Marine scientific research in the Area shall be carried out exclusively for peaceful purposes and for the benefit of mankind as a whole, in accordance with Part XIII.

2. The Authority may carry out marine scientific research concerning the Area and its resources, and may enter into contracts for that purpose. The Authority shall promote and encourage the conduct of marine scientific research in the Area, and shall coordinate and disseminate the results of such research and analysis when available.

3. States Parties may carry out marine scientific research in the Area. States Parties shall promote international cooperation in marine scientific research in the Area by:

(a) participating in international programmes and encouraging cooperation in marine scientific research by personnel of different countries and of the Authority;

(b) ensuring that programmes are developed through the Authority or other international organizations as appropriate for the benefit of developing States and technologically less developed States with a view to:

(i) strengthening their research capabilities;

(ii) training their personnel and the personnel of the Authority in the techniques and applications of research;

(iii) fostering the employment of their qualified personnel in research in the Area;

(c) effectively disseminating the results of research and analysis when available, through the Authority or other international channels when appropriate.

Article 144
Transfer of technology

1. The Authority shall take measures in accordance with this Convention:

(a) to acquire technology and scientific knowledge relating to activities in the Area; and

(b) to promote and encourage the transfer to developing States of such technology and scientific knowledge so that all States Parties benefit therefrom.

2. To this end the Authority and States Parties shall cooperate in promoting the transfer of technology and scientific knowledge relating to activities in the Area so that the Enterprise and all States Parties may benefit therefrom. In particular they shall initiate and promote:

(a) programmes for the transfer of technology to the Enterprise and to developing States with regard to activities in the Area, including, *inter alia*, facilitating the access of the Enterprise and of developing States to the relevant technology, under fair and reasonable terms and conditions;

(b) measures directed towards the advancement of the technology of the Enterprise and the domestic technology of developing States, particularly by providing opportunities to personnel from the Enterprise and from developing States for training in marine science and technology and for their full participation in activities in the Area.

Article 145
Protection of the marine environment

Necessary measures shall be taken in accordance with this Convention with respect to activities in the Area to ensure effective protection for the marine environment from harmful effects which may arise from such activities. To this end the Authority shall adopt appropriate rules, regulations and procedures for *inter alia*:

(a) the prevention, reduction and control of pollution and other hazards to the marine environment, including the coastline, and of interference with the ecological balance of the marine environment, particular attention being paid to the need for protection from harmful effects of such activities as drilling, dredging, excavation, disposal of waste, construction and operation or maintenance of installations, pipelines and other devices related to such activities;

(b) the protection and conservation of the natural resources of the Area and the prevention of damage to the flora and fauna of the marine environment.

Article 146
Protection of human life

With respect to activities in the Area, necessary measures shall be taken to ensure effective protection of human life. To this end the Authority shall adopt appropriate rules, regulations and procedures to supplement existing international law as embodied in relevant treaties.

Article 147
Accommodation of activities in the Area and in the marine environment

1. Activities in the Area shall be carried out with reasonable regard for other activities in the marine environment.

2. Installations used for carrying out activities in the Area shall be subject to the following conditions:

(a) such installations shall be erected, emplaced and removed solely in accordance with this Part and subject to the rules, regulations and procedures of the Authority. Due notice must

be given of the erection, emplacement and removal of such installations, and permanent means for giving warning of their presence must be maintained;

(b) such installations may not be established where interference may be caused to the use of recognized sea lanes essential to international navigation or in areas of intense fishing activity;

(c) safety zones shall be established around such installations with appropriate markings to ensure the safety of both navigation and the installations. The configuration and location of such safety zones shall not be such as to form a belt impeding the lawful access of shipping to particular maritime zones or navigation along international sea lanes;

(d) such installations shall be used exclusively for peaceful purposes;

(e) such installations do not possess the status of islands. They have no territorial sea of their own, and their presence does not affect the delimitation of the territorial sea, the exclusive economic zone or the continental shelf.

3. Other activities in the marine environment shall be conducted with reasonable regard for activities in the Area.

Article 148
Participation of developing States in activities in the Area

The effective participation of developing States in activities in the Area shall be promoted as specifically provided for in this Part, having due regard to their special interests and needs, and in particular to the special need of the land-locked and geographically disadvantaged among them to overcome obstacles arising from their disadvantaged location, including remoteness from the Area and difficulty of access to and from it.

Article 149
Archaeological and historical objects

All objects of an archaeological and historical nature found in the Area shall be preserved or disposed of for the benefit of mankind as a whole, particular regard being paid to the preferential rights of the State or country of origin, or the State of cultural origin, or the State of historical and archaeological origin.

SECTION 3. DEVELOPMENT OF RESOURCES OF THE AREA

Article 150
Policies relating to activities in the Area

Activities in the Area shall, as specifically provided for in this Part, be carried out in such a manner as to foster healthy development of the world economy and balanced growth of international trade, and to promote international cooperation for the over-all development of all countries, especially developing States, and with a view to ensuring:

(a) the development of the resources of the Area;

(b) orderly, safe and rational management of the resources of the Area, including the efficient conduct of activities in the Area and, in

accordance with sound principles of conservation, the avoidance of unnecessary waste;

(c) the expansion of opportunities for participation in such activities consistent in particular with articles 144 and 148;

(d) participation in revenues by the Authority and the transfer of technology to the Enterprise and developing States as provided for in this Convention;

(e) increased availability of the minerals derived from the Area as needed in conjunction with minerals derived from other sources, to ensure supplies to consumers of such minerals;

(f) the promotion of just and stable prices remunerative to producers and fair to consumers for minerals derived both from the Area and from other sources, and the promotion of long-term equilibrium between supply and demand;

(g) the enhancement of opportunities for all States Parties, irrespective of their social and economic systems or geographical location, to participate in the development of the resources of the Area and the prevention of monopolization of activities in the Area;

(h) the protection of developing countries from adverse effects on their economies or on their export earnings resulting from a reduction in the price of an affected mineral, or in the volume of exports of that mineral, to the extent that such reduction is caused by activities in the Area, as provided in article 151;

(i) the development of the common heritage for the benefit of mankind as a whole; and

(j) conditions of access to markets for the imports of minerals produced from the resources of the Area and for imports of commodities produced from such minerals shall not be more favourable than the most favourable applied to imports from other sources.

Article 151
Production policies

1. (a) Without prejudice to the objectives set forth in article 150 and for the purpose of implementing subparagraph (h) of that article, the Authority, acting through existing forums or such new arrangements or agreements as may be appropriate, in which all interested parties, including both producers and consumers, participate, shall take measures necessary to promote the growth, efficiency and stability of markets for those commodities produced from the minerals derived from the Area, at prices remunerative to producers and fair to consumers. All States Parties shall cooperate to this end.

(b) The Authority shall have the right to participate in any commodity conference dealing with those commodities and in which all interested parties including both producers and consumers participate. The Authority shall have the right to become a party to any arrangement or agreement resulting from such conferences. Participation of the Authority in any organs established under those arrangements or agreements shall be in respect of production in the Area and in accordance with the relevant rules of those organs.

(c) The Authority shall carry out its obligations under the arrangements or agreements referred to in this paragraph in a manner which assures a uniform and non-discriminatory implementation in respect of all production in the Area of the minerals concerned. In doing so, the Authority shall act in a manner consistent with the terms of existing contracts and approved plans of work of the Enterprise.

2. (a) During the interim period specified in paragraph 3, commercial production shall not be undertaken pursuant to an approved plan of work until the operator has applied for and has been issued a production authorization by the Authority. Such production authorizations may not be applied for or issued more than five years prior to the planned commencement of commercial production under the plan of work unless, having regard to the nature and timing of project development, the rules, regulations and procedures of the Authority prescribe another period.

(b) In the application for the production authorization, the operator shall specify the annual quantity of nickel expected to be recovered under the approved plan of work. The application shall include a schedule of expenditures to be made by the operator after he has received the authorization which are reasonably calculated to allow him to begin commercial production on the date planned.

(c) For the purposes of subparagraphs (a) and (b), the Authority shall establish appropriate performance requirements in accordance with Annex III, article 17.

(d) The Authority shall issue a production authorization for the level of production applied for unless the sum of that level and the levels already authorized exceeds the nickel production ceiling, as calculated pursuant to paragraph 4 in the year of issuance of the authorization, during any year of planned production falling within the interim period.

(e) When issued, the production authorization and approved application shall become a part of the approved plan of work.

(f) If the operator's application for a production authorization is denied pursuant to subparagraph (d), the operator may apply again to the Authority at any time.

3. The interim period shall begin five years prior to 1 January of the year in which the earliest commercial production is planned to commence under an approved plan of work. If the earliest commercial production is delayed beyond the year originally planned, the beginning of the interim period and the production ceiling originally calculated shall be adjusted accordingly. The interim period shall last 25 years or until the end of the Review Conference referred to in article 155 or until the day when such new arrangements or agreements as are referred to in paragraph 1 enter into force, whichever is earliest. The Authority shall resume the power provided in this article for the remainder of the interim period if the said arrangements or agreements should lapse or become ineffective for any reason whatsoever.

4. (a) The production ceiling for any year of the interim period shall be the sum of:

(i) the difference between the trend line values for nickel consumption, as calculated pursuant to subparagraph (b),

for the year immediately prior to the year of the earliest commercial production and the year immediately prior to the commencement of the interim period; and

(ii) sixty per cent of the difference between the trend line values for nickel consumption, as calculated pursuant to subparagraph (b), for the year for which the production authorization is being applied for and the year immediately prior to the year of the earliest commercial production.

(b) For the purposes of subparagraph (a):

(i) trend line values used for computing the nickel production ceiling shall be those annual nickel consumption values on a trend line computed during the year in which a production authorization is issued. The trend line shall be derived from a linear regression of the logarithms of actual nickel consumption for the most recent 15-year period for which such data are available, time being the independent variable. This trend line shall be referred to as the original trend line;

(ii) if the annual rate of increase of the original trend line is less than 3 per cent, then the trend line used to determine the quantities referred to in subparagraph (a) shall instead be one passing through the original trend line at the value for the first year of the relevant 15-year period, and increasing at 3 per cent annually; provided however that the production ceiling established for any year of the interim period may not in any case exceed the difference between the original trend line value for that year and the original trend line value for the year immediately prior to the commencement of the interim period.

5. The Authority shall reserve to the Enterprise for its initial production a quantity of 38,000 metric tonnes of nickel from the available production ceiling calculated pursuant to paragraph 4.

6. (a) An operator may in any year produce less than or up to 8 per cent more than the level of annual production of minerals from polymetallic nodules specified in his production authorization, provided that the over-all amount of production shall not exceed that specified in the authorization. Any excess over 8 per cent and up to 20 per cent in any year, or any excess in the first and subsequent years following two consecutive years in which excesses occur, shall be negotiated with the Authority, which may require the operator to obtain a supplementary production authorization to cover additional production.

(b) Applications for such supplementary production authorizations shall be considered by the Authority only after all pending applications by operators who have not yet received production authorizations have been acted upon and due account has been taken of other likely applicants. The Authority shall be guided by the principle of not exceeding the total production allowed under the production ceiling in any year of the interim period. It shall not authorize the production under any plan of work of a quantity in excess of 46,500 metric tonnes of nickel per year.

7. The levels of production of other metals such as copper, cobalt and manganese extracted from the polymetallic nodules that are recovered pursuant to a production authorization should not be higher than those which would have been produced had the operator produced the maximum level of nickel from those nodules pursuant to this article. The Authority shall establish rules, regulations and procedures pursuant to Annex III, article 17, to implement this paragraph.

8. Rights and obligations relating to unfair economic practices under relevant multilateral trade agreements shall apply to the exploration for and exploitation of minerals from the Area. In the settlement of disputes arising under this provision, States Parties which are Parties to such multilateral trade agreements shall have recourse to the dispute settlement procedures of such agreements.

9. The Authority shall have the power to limit the level of production of minerals from the Area, other than minerals from polymetallic nodules, under such conditions and applying such methods as may be appropriate by adopting regulations in accordance with article 161, paragraph 8.

10. Upon the recommendation of the Council on the basis of advice from the Economic Planning Commission, the Assembly shall establish a system of compensation or take other measures of economic adjustment assistance including cooperation with specialized agencies and other international organizations to assist developing countries which suffer serious adverse effects on their export earnings or economies resulting from a reduction in the price of an affected mineral or in the volume of exports of that mineral, to the extent that such reduction is caused by activities in the Area. The Authority on request shall initiate studies on the problems of those States which are likely to be most seriously affected with a view to minimizing their difficulties and assisting them in their economic adjustment.

Article 152
Exercise of powers and functions by the Authority

1. The Authority shall avoid discrimination in the exercise of its powers and functions, including the granting of opportunities for activities in the Area.

2. Nevertheless, special consideration for developing States, including particular consideration for the land-locked and geographically disadvantaged among them, specifically provided for in this Part shall be permitted.

Article 153
System of exploration and exploitation

1. Activities in the Area shall be organized, carried out and controlled by the Authority on behalf of mankind as a whole in accordance with this article as well as other relevant provisions of this Part and the relevant Annexes, and the rules, regulations and procedures of the Authority.

2. Activities in the Area shall be carried out as prescribed in paragraph 3:

(a) by the Enterprise, and

(b) in association with the Authority by States Parties, or state enterprises or natural or juridical persons which possess the nationality of States Parties or are effectively controlled by them or their nationals, when sponsored by such States, or any

group of the foregoing which meets the requirements provided in this Part and in Annex III.

3. Activities in the Area shall be carried out in accordance with a formal written plan of work drawn up in accordance with Annex III and approved by the Council after review by the Legal and Technical Commission. In the case of activities in the Area carried out as authorized by the Authority by the entities specified in paragraph 2(b), the plan of work shall, in accordance with Annex III, article 3, be in the form of a contract. Such contracts may provide for joint arrangements in accordance with Annex III, article 11.

4. The Authority shall exercise such control over activities in the Area as is necessary for the purpose of securing compliance with the relevant provisions of this Part and the Annexes relating thereto, and the rules, regulations and procedures of the Authority, and the plans of work approved in accordance with paragraph 3. States Parties shall assist the Authority by taking all measures necessary to ensure such compliance in accordance with article 139.

5. The Authority shall have the right to take at any time any measures provided for under this Part to ensure compliance with its provisions and the exercise of the functions of control and regulation assigned to it thereunder or under any contract. The Authority shall have the right to inspect all installations in the Area used in connection with activities in the Area.

6. A contract under paragraph 3 shall provide for security of tenure. Accordingly, the contract shall not be revised, suspended or terminated except in accordance with Annex III, articles 18 and 19.

Article 154
Periodic review

Every five years from the entry into force of this Convention, the Assembly shall undertake a general and systematic review of the manner in which the international regime of the Area established in this Convention has operated in practice. In the light of this review the Assembly may take, or recommend that other organs take, measures in accordance with the provisions and procedures of this Part and the Annexes relating thereto which will lead to the improvement of the operation of the regime.

Article 155
The Review Conference

1. Fifteen years from 1 January of the year in which the earliest commercial production commences under an approved plan of work, the Assembly shall convene a conference for the review of those provisions of this Part and the relevant Annexes which govern the system of exploration and exploitation of the resources of the Area. The Review Conference shall consider in detail, in the light of the experience acquired during that period:

(a) whether the provisions of this Part which govern the system of exploration and exploitation of the resources of the Area have achieved their aims in all respects, including whether they have benefited mankind as a whole;

(b) whether, during the 15-year period, reserved areas have been exploited in an effective and balanced manner in comparison with non-reserved areas;

(c) whether the development and use of the Area and its resources have been undertaken in such a manner as to foster healthy development of the world economy and balanced growth of international trade;
(d) whether monopolization of activities in the Area has been prevented;
(e) whether the policies set forth in articles 150 and 151 have been fulfilled; and
(f) whether the system has resulted in the equitable sharing of benefits derived from activities in the Area, taking into particular consideration the interests and needs of the developing States.

2. The Review Conference shall ensure the maintenance of the principle of the common heritage of mankind, the international regime designed to ensure equitable exploitation of the resources of the Area for the benefit of all countries, especially the developing States, and an Authority to organize, conduct and control activities in the Area. It shall also ensure the maintenance of the principles laid down in this Part with regard to the exclusion of claims or exercise of sovereignty over any part of the Area, the rights of States and their general conduct in relation to the Area, and their participation in activities in the Area in conformity with this Convention, the prevention of monopolization of activities in the Area, the use of the Area exclusively for peaceful purposes, economic aspects of activities in the Area, marine scientific research, transfer of technology, protection of the marine environment, protection of human life, rights of coastal States, the legal status of the waters superjacent to the Area and that of the air space above those waters and accommodation between activities in the Area and other activities in the marine environment.

3. The decision-making procedure applicable at the Review Conference shall be the same as that applicable at the Third United Nations Conference on the Law of the Sea. The Conference shall make every effort to reach agreement on any amendments by way of consensus and there should be no voting on such matters until all efforts at achieving consensus have been exhausted.

4. If, five years after its commencement, the Review Conference has not reached agreement on the system of exploration and exploitation of the resources of the Area, it may decide during the ensuing 12 months, by a three-fourths majority of the States Parties, to adopt and submit to the States Parties for ratification or accession such amendments changing or modifying the system as it determines necessary and appropriate. Such amendments shall enter into force for all States Parties 12 months after the deposit of instruments of ratification or accession by three fourths of the States Parties.

5. Amendments adopted by the Review Conference pursuant to this article shall not affect rights acquired under existing contracts.

SECTION 4. THE AUTHORITY

SUBSECTION A. GENERAL PROVISIONS

Article 156
Establishment of the Authority

1. There is hereby established the International Seabed Authority, which shall function in accordance with this Part.
2. All States Parties are *ipso facto* members of the Authority.
3. Observers at the Third United Nations Conference on the Law of the Sea who have signed the Final Act and who are not referred to in article 305, paragraph 1(c), (d), (e) or (f), shall have the right to participate in the Authority as observers, in accordance with its rules, regulations and procedures.
4. The seat of the Authority shall be in Jamaica.
5. The Authority may establish such regional centres or offices as it deems necessary for the exercise of its functions.

Article 157
Nature and fundamental principles of the Authority

1. The Authority is the organization through which States Parties shall, in accordance with this Part, organize and control activities in the Area, particularly with a view to administering the resources of the Area.
2. The powers and functions of the Authority shall be those expressly conferred upon it by this Convention. The Authority shall have such incidental powers, consistent with this Convention, as are implicit in and necessary for the exercise of those powers and functions with respect to activities in the Area.
3. The Authority is based on the principle of the sovereign equality of all its members.
4. All members of the Authority shall fulfil in good faith the obligations assumed by them in accordance with this Part in order to ensure to all of them the rights and benefits resulting from membership.

Article 158
Organs of the Authority

1. There are hereby established, as the principal organs of the Authority, an Assembly, a Council and a Secretariat.
2. There is hereby established the Enterprise, the organ through which the Authority shall carry out the functions referred to in article 170, paragraph 1.
3. Such subsidiary organs as may be found necessary may be established in accordance with this Part.
4. Each principal organ of the Authority and the Enterprise shall be responsible for exercising those powers and functions which are conferred upon it. In exercising such powers and functions each organ shall avoid taking any action which may derogate from or impede the exercise of specific powers and functions conferred upon another organ.

SUBSECTION B. THE ASSEMBLY

Article 159
Composition, procedure and voting

1. The Assembly shall consist of all the members of the Authority. Each member shall have one representative in the Assembly, who may be accompanied by alternates and advisers.

2. The Assembly shall meet in regular annual sessions and in such special sessions as may be decided by the Assembly, or convened by the Secretary-General at the request of the Council or of a majority of the members of the Authority.

3. Sessions shall take place at the seat of the Authority unless otherwise decided by the Assembly.

4. The Assembly shall adopt its rules of procedure. At the beginning of each regular session, it shall elect its President and such other officers as may be required. They shall hold office until a new President and other officers are elected at the next regular session.

5. A majority of the members of the Assembly shall constitute a quorum.

6. Each member of the Assembly shall have one vote.

7. Decisions on questions of procedure, including decisions to convene special sessions of the Assembly, shall be taken by a majority of the members present and voting.

8. Decisions on questions of substance shall be taken by a two-thirds majority of the members present and voting, provided that such majority includes a majority of the members participating in the session. When the issue arises as to whether a question is one of substance or not, that question shall be treated as one of substance unless otherwise decided by the Assembly by the majority required for decisions on questions of substance.

9. When a question of substance comes up for voting for the first time, the President may, and shall, if requested by at least one fifth of the members of the Assembly, defer the issue of taking a vote on that question for a period not exceeding five calendar days. This rule may be applied only once to any question, and shall not be applied so as to defer the question beyond the end of the session.

10. Upon a written request addressed to the President and sponsored by at least one fourth of the members of the Authority for an advisory opinion on the conformity with this Convention of a proposal before the Assembly on any matter, the Assembly shall request the Seabed Disputes Chamber of the International Tribunal for the Law of the Sea to give an advisory opinion thereon and shall defer voting on that proposal pending receipt of the advisory opinion by the Chamber. If the advisory opinion is not received before the final week of the session in which it is requested, the Assembly shall decide when it will meet to vote upon the deferred proposal.

Article 160
Powers and functions

1. The Assembly, as the sole organ of the Authority consisting of all the members, shall be considered the supreme organ of the Authority to which the other principal organs shall be accountable as specifically provided for in this Convention. The Assembly shall have the power to establish general

policies in conformity with the relevant provisions of this Convention on any question or matter within the competence of the Authority.

2. In addition, the powers and functions of the Assembly shall be:
   (a) to elect the members of the Council in accordance with article 161;
   (b) to elect the Secretary-General from among the candidates proposed by the Council;
   (c) to elect, upon the recommendation of the Council, the members of the Governing Board of the Enterprise and the Director-General of the Enterprise;
   (d) to establish such subsidiary organs as it finds necessary for the exercise of its functions in accordance with this Part. In the composition of these subsidiary organs due account shall be taken of the principle of equitable geographical distribution and of special interests and the need for members qualified and competent in the relevant technical questions dealt with by such organs;
   (e) to assess the contributions of members to the administrative budget of the Authority in accordance with an agreed scale of assessment based upon the scale used for the regular budget of the United Nations until the Authority shall have sufficient income from other sources to meet its administrative expenses;
   (f) (i) to consider and approve, upon the recommendation of the Council, the rules, regulations and procedures on the equitable sharing of financial and other economic benefits derived from activities in the Area and the payments and contributions made pursuant to article 82, taking into particular consideration the interests and needs of developing States and peoples who have not attained full independence or other self-governing status. If the Assembly does not approve the recommendations of the Council, the Assembly shall return them to the Council for reconsideration in the light of the views expressed by the Assembly;
   (ii) to consider and approve the rules, regulations and procedures of the Authority, and any amendments thereto, provisionally adopted by the Council pursuant to article 162, paragraph 2 (o)(ii). These rules, regulations and procedures shall relate to prospecting, exploration and exploitation in the Area, the financial management and internal administration of the Authority, and, upon the recommendation of the Governing Board of the Enterprise, to the transfer of funds from the Enterprise to the Authority;
   (g) to decide upon the equitable sharing of financial and other economic benefits derived from activities in the Area, consistent with this Convention and the rules, regulations and procedures of the Authority;
   (h) to consider and approve the proposed annual budget of the Authority submitted by the Council;
   (i) to examine periodic reports from the Council and from the Enterprise and special reports requested from the Council or any other organ of the Authority;

(j) to initiate studies and make recommendations for the purpose of promoting international cooperation concerning activities in the Area and encouraging the progressive development of international law relating thereto and its codification;
(k) to consider problems of a general nature in connection with activities in the Area arising in particular for developing States, as well as those problems for States in connection with activities in the Area that are due to their geographical location, particularly for land-locked and geographically disadvantaged States;
(l) to establish, upon the recommendation of the Council, on the basis of advice from the Economic Planning Commission, a system of compensation or other measures of economic adjustment assistance as provided in article 151, paragraph 10;
(m) to suspend the exercise of rights and privileges of membership pursuant to article 185;
(n) to discuss any question or matter within the competence of the Authority and to decide as to which organ of the Authority shall deal with any such question or matter not specifically entrusted to a particular organ, consistent with the distribution of powers and functions among the organs of the Authority.

SUBSECTION C. THE COUNCIL

Article 161
Composition, procedure and voting

1. The Council shall consist of 36 members of the Authority elected by the Assembly in the following order:
(a) four members from among those States Parties which, during the last five years for which statistics are available, have either consumed more than 2 per cent of total world consumption or have had net imports of more than 2 per cent of total world imports of the commodities produced from the categories of minerals to be derived from the Area, and in any case one State from the Eastern European (Socialist) region, as well as the largest consumer;
(b) four members from among the eight States Parties which have the largest investments in preparation for and in the conduct of activities in the Area, either directly or through their nationals, including at least one State from the Eastern European (Socialist) region;
(c) four members from among States Parties which on the basis of production in areas under their jurisdiction are major net exporters of the categories of minerals to be derived from the Area, including at least two developing States whose exports of such minerals have a substantial bearing upon their economies;
(d) six members from among developing States Parties, representing special interests. The special interests to be represented shall include those of States with large populations, States which are land-locked or geographically disadvantaged, States which are major importers of the categories of minerals

to be derived from the Area, States which are potential producers of such minerals, and least developed States;

(e) eighteen members elected according to the principle of ensuring an equitable geographical distribution of seats in the Council as a whole, provided that each geographical region shall have at least one member elected under this subparagraph. For this purpose, the geographical regions shall be Africa, Asia, Eastern European (Socialist), Latin America and Western European and Others.

2. In electing the members of the Council in accordance with paragraph 1, the Assembly shall ensure that:

(a) land-locked and geographically disadvantaged States are represented to a degree which is reasonably proportionate to their representation in the Assembly;

(b) coastal States, especially developing States, which do not qualify under paragraph 1(a), (b), (c) or (d) are represented to a degree which is reasonably proportionate to their representation in the Assembly;

(c) each group of States Parties to be represented on the Council is represented by those members, if any, which are nominated by that group.

3. Elections shall take place at regular sessions of the Assembly. Each member of the Council shall be elected for four years. At the first election, however, the term of one half of the members of each group referred to in paragraph l shall be two years.

4. Members of the Council shall be eligible for re-election, but due regard should be paid to the desirability of rotation of membership.

5. The Council shall function at the seat of the Authority, and shall meet as often as the business of the Authority may require, but not less than three times a year.

6. A majority of the members of the Council shall constitute a quorum.

7. Each member of the Council shall have one vote.

8. (a) Decisions on questions of procedure shall be taken by a majority of the members present and voting.

(b) Decisions on questions of substance arising under the following provisions shall be taken by a two-thirds majority of the members present and voting, provided that such majority includes a majority of the members of the Council: article 162, paragraph 2, subparagraphs (f); (g); (h); (i); (n); (p); (v); article 191.

(c) Decisions on questions of substance arising under the following provisions shall be taken by a three-fourths majority of the members present and voting, provided that such majority includes a majority of the members of the Council: article 162, paragraph 1; article 162, paragraph 2, subparagraphs (a); (b); (c); (d); (e); (l); (q); (r); (s); (t); (u) in cases of non-compliance by a contractor or a sponsor; (w) provided that orders issued thereunder may be binding for not more than 30 days unless confirmed by a decision taken in accordance with subparagraph (d); article 162, paragraph 2, subparagraphs (x); (y); (z); article 163, paragraph 2; article 174, paragraph 3; Annex IV, article 11.

(d) Decisions on questions of substance arising under the following provisions shall be taken by consensus: article 162, paragraph 2(m) and (o); adoption of amendments to Part XI.

(e) For the purposes of subparagraphs (d), (f) and (g), "consensus" means the absence of any formal objection. Within 14 days of the submission of a proposal to the Council, the President of the Council shall determine whether there would be a formal objection to the adoption of the proposal. If the President determines that there would be such an objection, the President shall establish and convene, within three days following such determination, a conciliation committee consisting of not more than nine members of the Council, with the President as chairman, for the purpose of reconciling the differences and producing a proposal which can be adopted by consensus. The committee shall work expeditiously and report to the Council within 14 days following its establishment. If the committee is unable to recommend a proposal which can be adopted by consensus, it shall set out in its report the grounds on which the proposal is being opposed.

(f) Decisions on questions not listed above which the Council is authorized to take by the rules, regulations and procedures of the Authority or otherwise shall be taken pursuant to the subparagraphs of this paragraph specified in the rules, regulations and procedures or, if not specified therein, then pursuant to the subparagraph determined by the Council if possible in advance, by consensus.

(g) When the issue arises as to whether a question is within subparagraph (a), (b), (c) or (d), the question shall be treated as being within the subparagraph requiring the higher or highest majority or consensus as the case may be, unless otherwise decided by the Council by the said majority or by consensus.

9. The Council shall establish a procedure whereby a member of the Authority not represented on the Council may send a representative to attend a meeting of the Council when a request is made by such member, or a matter particularly affecting it is under consideration. Such a representative shall be entitled to participate in the deliberations but not to vote.

Article 162
Powers and functions

1. The Council is the executive organ of the Authority. The Council shall have the power to establish, in conformity with this Convention and the general policies established by the Assembly, the specific policies to be pursued by the Authority on any question or matter within the competence of the Authority.

2. In addition, the Council shall:

(a) supervise and coordinate the implementation of the provisions of this Part on all questions and matters within the competence of the Authority and invite the attention of the Assembly to cases of non-compliance;

(b) propose to the Assembly a list of candidates for the election of the Secretary-General;

(c) recommend to the Assembly candidates for the election of the members of the Governing Board of the Enterprise and the Director-General of the Enterprise;
(d) establish, as appropriate, and with due regard to economy and efficiency, such subsidiary organs as it finds necessary for the exercise of its functions in accordance with this Part. In the composition of subsidiary organs, emphasis shall be placed on the need for members qualified and competent in relevant technical matters dealt with by those organs provided that due account shall be taken of the principle of equitable geographical distribution and of special interests;
(e) adopt its rules of procedure including the method of selecting its president;
(f) enter into agreements with the United Nations or other international organizations on behalf of the Authority and within its competence, subject to approval by the Assembly;
(g) consider the reports of the Enterprise and transmit them to the Assembly with its recommendations;
(h) present to the Assembly annual reports and such special reports as the Assembly may request;
(i) issue directives to the Enterprise in accordance with article 170;
(j) approve plans of work in accordance with Annex III, article 6. The Council shall act upon each plan of work within 60 days of its submission by the Legal and Technical Commission at a session of the Council in accordance with the following procedures:
    (i) if the Commission recommends the approval of a plan of work, it shall be deemed to have been approved by the Council if no member of the Council submits in writing to the President within 14 days a specific objection alleging non-compliance with the requirements of Annex III, article 6. If there is an objection, the conciliation procedure set forth in article 161, paragraph 8(e), shall apply. If, at the end of the conciliation procedure, the objection is still maintained, the plan of work shall be deemed to have been approved by the Council unless the Council disapproves it by consensus among its members excluding any State or States making the application or sponsoring the applicant;
    (ii) if the Commission recommends the disapproval of a plan of work or does not make a recommendation, the Council may approve the plan of work by a three-fourths majority of the members present and voting, provided that such majority includes a majority of the members participating in the session;
(k) approve plans of work submitted by the Enterprise in accordance with Annex IV, article 12, applying, *mutatis mutandis*, the procedures set forth in subparagraph (j);
(l) exercise control over activities in the Area in accordance with article 153, paragraph 4, and the rules, regulations and procedures of the Authority;
(m) take, upon the recommendation of the Economic Planning Commission, necessary and appropriate measures in accordance

with article 150, subparagraph (h), to provide protection from the adverse economic effects specified therein;

(n) make recommendations to the Assembly, on the basis of advice from the Economic Planning Commission, for a system of compensation or other measures of economic adjustment assistance as provided in article 151, paragraph 10;

(o) (i) recommend to the Assembly rules, regulations and procedures on the equitable sharing of financial and other economic benefits derived from activities in the Area and the payments and contributions made pursuant to article 82, taking into particular consideration the interests and needs of the developing States and peoples who have not attained full independence or other self-governing status;

(ii) adopt and apply provisionally, pending approval by the Assembly, the rules, regulations and procedures of the Authority, and any amendments thereto, taking into account the recommendations of the Legal and Technical Commission or other subordinate organ concerned. These rules, regulations and procedures shall relate to prospecting, exploration and exploitation in the Area and the financial management and internal administration of the Authority. Priority shall be given to the adoption of rules, regulations and procedures for the exploration for and exploitation of polymetallic nodules. Rules, regulations and procedures for the exploration for and exploitation of any resource other than polymetallic nodules shall be adopted within three years from the date of a request to the Authority by any of its members to adopt such rules, regulations and procedures in respect of such resource. All rules, regulations and procedures shall remain in effect on a provisional basis until approved by the Assembly or until amended by the Council in the light of any views expressed by the Assembly;

(p) review the collection of all payments to be made by or to the Authority in connection with operations pursuant to this Part;

(q) make the selection from among applicants for production authorizations pursuant to Annex III, article 7, where such selection is required by that provision;

(r) submit the proposed annual budget of the Authority to the Assembly for its approval;

(s) make recommendations to the Assembly concerning policies on any question or matter within the competence of the Authority;

(t) make recommendations to the Assembly concerning suspension of the exercise of the rights and privileges of membership pursuant to article 185;

(u) institute proceedings on behalf of the Authority before the Seabed Disputes Chamber in cases of non-compliance;

(v) notify the Assembly upon a decision by the Seabed Disputes Chamber in proceedings instituted under subparagraph (u), and make any recommendations which it may find appropriate with respect to measures to be taken;

(w) issue emergency orders, which may include orders for the suspension or adjustment of operations, to prevent serious harm to the marine environment arising out of activities in the Area;
(x) disapprove areas for exploitation by contractors or the Enterprise in cases where substantial evidence indicates the risk of serious harm to the marine environment;
(y) establish a subsidiary organ for the elaboration of draft financial rules, regulations and procedures relating to:
  (i) financial management in accordance with articles 171 to 175; and
  (ii) financial arrangements in accordance with Annex III, article 13 and article 17, paragraph 1(c);
(z) establish appropriate mechanisms for directing and supervising a staff of inspectors who shall inspect activities in the Area to determine whether this Part, the rules, regulations and procedures of the Authority, and the terms and conditions of any contract with the Authority are being complied with.

Article 163
Organs of the Council

1. There are hereby established the following organs of the Council:
  (a) an Economic Planning Commission;
  (b) a Legal and Technical Commission.

2. Each Commission shall be composed of 15 members, elected by the Council from among the candidates nominated by the States Parties. However, if necessary, the Council may decide to increase the size of either Commission having due regard to economy and efficiency.

3. Members of a Commission shall have appropriate qualifications in the area of competence of that Commission. States Parties shall nominate candidates of the highest standards of competence and integrity with qualifications in relevant fields so as to ensure the effective exercise of the functions of the Commissions.

4. In the election of members of the Commissions, due account shall be taken of the need for equitable geographical distribution and the representation of special interests.

5. No State Party may nominate more than one candidate for the same Commission. No person shall be elected to serve on more than one Commission.

6. Members of the Commissions shall hold office for a term of five years. They shall be eligible for re-election for a further term.

7. In the event of the death, incapacity or resignation of a member of a Commission prior to the expiration of the term of office, the Council shall elect for the remainder of the term, a member from the same geographical region or area of interest.

8. Members of Commissions shall have no financial interest in any activity relating to exploration and exploitation in the Area. Subject to their responsibilities to the Commissions upon which they serve, they shall not disclose, even after the termination of their functions, any industrial secret, proprietary data which are transferred to the Authority in accordance with Annex III, article l4, or any other confidential information coming to their knowledge by reason of their duties for the Authority.

9. Each Commission shall exercise its functions in accordance with such guidelines and directives as the Council may adopt.

10. Each Commission shall formulate and submit to the Council for approval such rules and regulations as may be necessary for the efficient conduct of the Commission's functions.

11. The decision-making procedures of the Commissions shall be established by the rules, regulations and procedures of the Authority. Recommendations to the Council shall, where necessary, be accompanied by a summary on the divergencies of opinion in the Commission.

12. Each Commission shall normally function at the seat of the Authority and shall meet as often as is required for the efficient exercise of its functions.

13. In the exercise of its functions, each Commission may, where appropriate, consult another commission, any competent organ of the United Nations or of its specialized agencies or any international organizations with competence in the subject-matter of such consultation.

Article 164
The Economic Planning Commission

1. Members of the Economic Planning Commission shall have appropriate qualifications such as those relevant to mining, management of mineral resource activities, international trade or international economics. The Council shall endeavour to ensure that the membership of the Commission reflects all appropriate qualifications. The Commission shall include at least two members from developing States whose exports of the categories of minerals to be derived from the Area have a substantial bearing upon their economies.

2. The Commission shall:

(a) propose, upon the request of the Council, measures to implement decisions relating to activities in the Area taken in accordance with this Convention;

(b) review the trends of and the factors affecting supply, demand and prices of minerals which may be derived from the Area, bearing in mind the interests of both importing and exporting countries, and in particular of the developing States among them;

(c) examine any situation likely to lead to the adverse effects referred to in article 150, subparagraph (h), brought to its attention by the State Party or States Parties concerned, and make appropriate recommendations to the Council;

(d) propose to the Council for submission to the Assembly, as provided in article 151, paragraph 10, a system of compensation or other measures of economic adjustment assistance for developing States which suffer adverse effects caused by activities in the Area. The Commission shall make the recommendations to the Council that are necessary for the application of the system or other measures adopted by the Assembly in specific cases.

Article 165
The Legal and Technical Commission

1. Members of the Legal and Technical Commission shall have appropriate qualifications such as those relevant to exploration for and exploitation and processing of mineral resources, oceanology, protection of the marine environment, or economic or legal matters relating to ocean mining and related fields of expertise. The Council shall endeavour to ensure that the membership of the Commission reflects all appropriate qualifications.

2. The Commission shall:

(a) make recommendations with regard to the exercise of the Authority's functions upon the request of the Council;

(b) review formal written plans of work for activities in the Area in accordance with article 153, paragraph 3, and submit appropriate recommendations to the Council. The Commission shall base its recommendations solely on the grounds stated in Annex III and shall report fully thereon to the Council;

(c) supervise, upon the request of the Council, activities in the Area, where appropriate, in consultation and collaboration with any entity carrying out such activities or State or States concerned and report to the Council;

(d) prepare assessments of the environmental implications of activities in the Area;

(e) make recommendations to the Council on the protection of the marine environment, taking into account the views of recognized experts in that field;

(f) formulate and submit to the Council the rules, regulations and procedures referred to in article 162, paragraph 2(o), taking into account all relevant factors including assessments of the environmental implications of activities in the Area;

(g) keep such rules, regulations and procedures under review and recommend to the Council from time to time such amendments thereto as it may deem necessary or desirable;

(h) make recommendations to the Council regarding the establishment of a monitoring programme to observe, measure, evaluate and analyse, by recognized scientific methods, on a regular basis, the risks or effects of pollution of the marine environment resulting from activities in the Area, ensure that existing regulations are adequate and are complied with and coordinate the implementation of the monitoring programme approved by the Council;

(i) recommend to the Council that proceedings be instituted on behalf of the Authority before the Seabed Disputes Chamber, in accordance with this Part and the relevant Annexes taking into account particularly article 187;

(j) make recommendations to the Council with respect to measures to be taken, upon a decision by the Seabed Disputes Chamber in proceedings instituted in accordance with subparagraph (i);

(k) make recommendations to the Council to issue emergency orders, which may include orders for the suspension or adjustment of operations, to prevent serious harm to the marine environment arising out of activities in the Area. Such

recommendations shall be taken up by the Council on a priority basis;

(l) make recommendations to the Council to disapprove areas for exploitation by contractors or the Enterprise in cases where substantial evidence indicates the risk of serious harm to the marine environment;

(m) make recommendations to the Council regarding the direction and supervision of a staff of inspectors who shall inspect activities in the Area to determine whether the provisions of this Part, the rules, regulations and procedures of the Authority, and the terms and conditions of any contract with the Authority are being complied with;

(n) calculate the production ceiling and issue production authorizations on behalf of the Authority pursuant to article 151, paragraphs 2 to 7, following any necessary selection among applicants for production authorizations by the Council in accordance with Annex III, article 7.

3. The members of the Commission shall, upon request by any State Party or other party concerned, be accompanied by a representative of such State or other party concerned when carrying out their function of supervision and inspection.

SUBSECTION D. THE SECRETARIAT

Article 166
The Secretariat

1. The Secretariat of the Authority shall comprise a Secretary-General and such staff as the Authority may require.

2. The Secretary-General shall be elected for four years by the Assembly from among the candidates proposed by the Council and may be re-elected.

3. The Secretary-General shall be the chief administrative officer of the Authority, and shall act in that capacity in all meetings of the Assembly, of the Council and of any subsidiary organ, and shall perform such other administrative functions as are entrusted to the Secretary-General by these organs.

4. The Secretary-General shall make an annual report to the Assembly on the work of the Authority.

Article 167
The staff of the Authority

1. The staff of the Authority shall consist of such qualified scientific and technical and other personnel as may be required to fulfil the administrative functions of the Authority.

2. The paramount consideration in the recruitment and employment of the staff and in the determination of their conditions of service shall be the necessity of securing the highest standards of efficiency, competence and integrity. Subject to this consideration, due regard shall be paid to the importance of recruiting the staff on as wide a geographical basis as possible.

3. The staff shall be appointed by the Secretary-General. The terms and conditions on which they shall be appointed, remunerated and dismissed

shall be in accordance with the rules, regulations and procedures of the Authority.

Article 168
International character of the Secretariat

1. In the performance of their duties the Secretary-General and the staff shall not seek or receive instructions from any government or from any other source external to the Authority. They shall refrain from any action which might reflect on their position as international officials responsible only to the Authority. Each State Party undertakes to respect the exclusively international character of the responsibilities of the Secretary-General and the staff and not to seek to influence them in the discharge of their responsibilities. Any violation of responsibilities by a staff member shall be submitted to the appropriate administrative tribunal as provided in the rules, regulations and procedures of the Authority.

2. The Secretary-General and the staff shall have no financial interest in any activity relating to exploration and exploitation in the Area. Subject to their responsibilities to the Authority, they shall not disclose, even after the termination of their functions, any industrial secret, proprietary data which are transferred to the Authority in accordance with Annex III, article 14, or any other confidential information coming to their knowledge by reason of their employment with the Authority.

3. Violations of the obligations of a staff member of the Authority set forth in paragraph 2 shall, on the request of a State Party affected by such violation, or a natural or juridical person, sponsored by a State Party as provided in article 153, paragraph 2(b), and affected by such violation, be submitted by the Authority against the staff member concerned to a tribunal designated by the rules, regulations and procedures of the Authority. The Party affected shall have the right to take part in the proceedings. If the tribunal so recommends, the Secretary-General shall dismiss the staff member concerned.

4. The rules, regulations and procedures of the Authority shall contain such provisions as are necessary to implement this article.

Article 169
Consultation and cooperation with international and non-governmental organizations

1. The Secretary-General shall, on matters within the competence of the Authority, make suitable arrangements, with the approval of the Council, for consultation and cooperation with international and non-governmental organizations recognized by the Economic and Social Council of the United Nations.

2. Any organization with which the Secretary-General has entered into an arrangement under paragraph 1 may designate representatives to attend meetings of the organs of the Authority as observers in accordance with the rules of procedure of these organs. Procedures shall be established for obtaining the views of such organizations in appropriate cases.

3. The Secretary-General may distribute to States Parties written reports submitted by the non-governmental organizations referred to in paragraph l on subjects in which they have special competence and which are related to the work of the Authority.

SUBSECTION E. THE ENTERPRISE

Article 170
The Enterprise

1. The Enterprise shall be the organ of the Authority which shall carry out activities in the Area directly, pursuant to article 153, paragraph 2(a), as well as the transporting, processing and marketing of minerals recovered from the Area.

2. The Enterprise shall, within the framework of the international legal personality of the Authority, have such legal capacity as is provided for in the Statute set forth in Annex IV. The Enterprise shall act in accordance with this Convention and the rules, regulations and procedures of the Authority, as well as the general policies established by the Assembly, and shall be subject to the directives and control of the Council.

3. The Enterprise shall have its principal place of business at the seat of the Authority.

4. The Enterprise shall, in accordance with article 173, paragraph 2, and Annex IV, article 11, be provided with such funds as it may require to carry out its functions, and shall receive technology as provided in article 144 and other relevant provisions of this Convention.

SUBSECTION F. FINANCIAL ARRANGEMENTS OF THE AUTHORITY

Article 171
Funds of the Authority

The funds of the Authority shall include:

(a) assessed contributions made by members of the Authority in accordance with article 160, paragraph 2(e);
(b) funds received by the Authority pursuant to Annex III, article 13, in connection with activities in the Area;
(c) funds transferred from the Enterprise in accordance with Annex IV, article 10;
(d) funds borrowed pursuant to article 174;
(e) voluntary contributions made by members or other entities; and
(f) payments to a compensation fund, in accordance with article 151, paragraph 10, whose sources are to be recommended by the Economic Planning Commission.

Article 172
Annual budget of the Authority

The Secretary-General shall draft the proposed annual budget of the Authority and submit it to the Council. The Council shall consider the proposed annual budget and submit it to the Assembly, together with any recommendations thereon. The Assembly shall consider and approve the proposed annual budget in accordance with article 160, paragraph 2(h).

Article 173
Expenses of the Authority

1. The contributions referred to in article 171, subparagraph (a), shall be paid into a special account to meet the administrative expenses of the Authority until the Authority has sufficient funds from other sources to meet those expenses.

2. The administrative expenses of the Authority shall be a first call upon the funds of the Authority. Except for the assessed contributions referred to in article 171, subparagraph (a), the funds which remain after payment of administrative expenses may, *inter alia*:

(a) be shared in accordance with article 140 and article 160, paragraph 2(g);

(b) be used to provide the Enterprise with funds in accordance with article 170, paragraph 4;

(c) be used to compensate developing States in accordance with article 151, paragraph 10, and article 160, paragraph 2(l).

Article 174
Borrowing power of the Authority

1. The Authority shall have the power to borrow funds.

2. The Assembly shall prescribe the limits on the borrowing power of the Authority in the financial regulations adopted pursuant to article 160, paragraph 2(f).

3. The Council shall exercise the borrowing power of the Authority.

4. States Parties shall not be liable for the debts of the Authority.

Article 175
Annual audit

The records, books and accounts of the Authority, including its annual financial statements, shall be audited annually by an independent auditor appointed by the Assembly.

SUBSECTION G. LEGAL STATUS, PRIVILEGES AND IMMUNITIES

Article 176
Legal status

The Authority shall have international legal personality and such legal capacity as may be necessary for the exercise of its functions and the fulfilment of its purposes.

Article 177
Privileges and immunities

To enable the Authority to exercise its functions, it shall enjoy in the territory of each State Party the privileges and immunities set forth in this subsection. The privileges and immunities relating to the Enterprise shall be those set forth in Annex IV, article 13.

Article 178
Immunity from legal process

The Authority, its property and assets, shall enjoy immunity from legal process except to the extent that the Authority expressly waives this immunity in a particular case.

Article 179
Immunity from search and any form of seizure

The property and assets of the Authority, wherever located and by whomsoever held, shall be immune from search, requisition, confiscation, expropriation or any other form of seizure by executive or legislative action.

Article 180
Exemption from restrictions, regulations, controls and moratoria

The property and assets of the Authority shall be exempt from restrictions, regulations, controls and moratoria of any nature.

Article 181
Archives and official communications of the Authority

1. The archives of the Authority, wherever located, shall be inviolable.
2. Proprietary data, industrial secrets or similar information and personnel records shall not be placed in archives which are open to public inspection.
3. With regard to its official communications, the Authority shall be accorded by each State Party treatment no less favourable than that accorded by that State to other international organizations.

Article 182
Privileges and immunities of certain persons connected with the Authority

Representatives of States Parties attending meetings of the Assembly, the Council or organs of the Assembly or the Council, and the Secretary-General and staff of the Authority, shall enjoy in the territory of each State Party:

(a) immunity from legal process with respect to acts performed by them in the exercise of their functions, except to the extent that the State which they represent or the Authority, as appropriate, expressly waives this immunity in a particular case;
(b) if they are not nationals of that State Party, the same exemptions from immigration restrictions, alien registration requirements and national service obligations, the same facilities as regards exchange restrictions and the same treatment in respect of travelling facilities as are accorded by that State to the representatives, officials and employees of comparable rank of other States Parties.

Article 183
Exemption from taxes and customs duties

1. Within the scope of its official activities, the Authority, its assets and property, its income, and its operations and transactions, authorized by this

Convention, shall be exempt from all direct taxation and goods imported or exported for its official use shall be exempt from all customs duties. The Authority shall not claim exemption from taxes which are no more than charges for services rendered.

2. When purchases of goods or services of substantial value necessary for the official activities of the Authority are made by or on behalf of the Authority, and when the price of such goods or services includes taxes or duties, appropriate measures shall, to the extent practicable, be taken by States Parties to grant exemption from such taxes or duties or provide for their reimbursement. Goods imported or purchased under an exemption provided for in this article shall not be sold or otherwise disposed of in the territory of the State Party which granted the exemption, except under conditions agreed with that State Party.

3. No tax shall be levied by States Parties on or in respect of salaries and emoluments paid or any other form of payment made by the Authority to the Secretary-General and staff of the Authority, as well as experts performing missions for the Authority, who are not their nationals.

SUBSECTION H. SUSPENSION OF THE EXERCISE OF RIGHTS AND PRIVILEGES OF MEMBERS

Article 184
Suspension of the exercise of voting rights

A State Party which is in arrears in the payment of its financial contributions to the Authority shall have no vote if the amount of its arrears equals or exceeds the amount of the contributions due from it for the preceding two full years. The Assembly may, nevertheless, permit such a member to vote if it is satisfied that the failure to pay is due to conditions beyond the control of the member.

Article 185
Suspension of exercise of rights and privileges of membership

1. A State Party which has grossly and persistently violated the provisions of this Part may be suspended from the exercise of the rights and privileges of membership by the Assembly upon the recommendation of the Council.

2. No action may be taken under paragraph 1 until the Seabed Disputes Chamber has found that a State Party has grossly and persistently violated the provisions of this Part.

SECTION 5. SETTLEMENT OF DISPUTES AND ADVISORY OPINIONS

Article 186
Seabed Disputes Chamber of the International Tribunal for the Law of the Sea

The establishment of the Seabed Disputes Chamber and the manner in which it shall exercise its jurisdiction shall be governed by the provisions of this section, of Part XV and of Annex VI.

Article 187
Jurisdiction of the Seabed Disputes Chamber

The Seabed Disputes Chamber shall have jurisdiction under this Part and the Annexes relating thereto in disputes with respect to activities in the Area falling within the following categories:

(a) disputes between States Parties concerning the interpretation or application of this Part and the Annexes relating thereto;

(b) disputes between a State Party and the Authority concerning:

(i) acts or omissions of the Authority or of a State Party alleged to be in violation of this Part or the Annexes relating thereto or of rules, regulations and procedures of the Authority adopted in accordance therewith; or

(ii) acts of the Authority alleged to be in excess of jurisdiction or a misuse of power;

(c) disputes between parties to a contract, being States Parties, the Authority or the Enterprise, state enterprises and natural or juridical persons referred to in article 153, paragraph 2(b), concerning:

(i) the interpretation or application of a relevant contract or a plan of work; or

(ii) acts or omissions of a party to the contract relating to activities in the Area and directed to the other party or directly affecting its legitimate interests;

(d) disputes between the Authority and a prospective contractor who has been sponsored by a State as provided in article 153, paragraph 2(b), and has duly fulfilled the conditions referred to in Annex III, article 4, paragraph 6, and article 13, paragraph 2, concerning the refusal of a contract or a legal issue arising in the negotiation of the contract;

(e) disputes between the Authority and a State Party, a state enterprise or a natural or juridical person sponsored by a State Party as provided for in article 153, paragraph 2(b), where it is alleged that the Authority has incurred liability as provided in Annex III, article 22;

(f) any other disputes for which the jurisdiction of the Chamber is specifically provided in this Convention.

Article 188
Submission of disputes to a special chamber of the International Tribunal for the Law of the Sea or an ad hoc chamber of the Seabed Disputes Chamber or to binding commercial arbitration

1. Disputes between States Parties referred to in article 187, subparagraph (a), may be submitted:

(a) at the request of the parties to the dispute, to a special chamber of the International Tribunal for the Law of the Sea to be formed in accordance with Annex VI, articles 15 and 17; or

(b) at the request of any party to the dispute, to an ad hoc chamber of the Seabed Disputes Chamber to be formed in accordance with Annex VI, article 36.

2. (a) Disputes concerning the interpretation or application of a contract referred to in article 187, subparagraph (c)(i), shall be

submitted, at the request of any party to the dispute, to binding commercial arbitration, unless the parties otherwise agree. A commercial arbitral tribunal to which the dispute is submitted shall have no jurisdiction to decide any question of interpretation of this Convention. When the dispute also involves a question of the interpretation of Part XI and the Annexes relating thereto, with respect to activities in the Area, that question shall be referred to the Seabed Disputes Chamber for a ruling.

(b) If, at the commencement of or in the course of such arbitration, the arbitral tribunal determines, either at the request of any party to the dispute or *proprio motu*, that its decision depends upon a ruling of the Seabed Disputes Chamber, the arbitral tribunal shall refer such question to the Seabed Disputes Chamber for such ruling. The arbitral tribunal shall then proceed to render its award in conformity with the ruling of the Seabed Disputes Chamber.

(c) In the absence of a provision in the contract on the arbitration procedure to be applied in the dispute, the arbitration shall be conducted in accordance with the UNCITRAL Arbitration Rules or such other arbitration rules as may be prescribed in the rules, regulations and procedures of the Authority, unless the parties to the dispute otherwise agree.

Article 189
Limitation on jurisdiction
with regard to decisions of the Authority

The Seabed Disputes Chamber shall have no jurisdiction with regard to the exercise by the Authority of its discretionary powers in accordance with this Part; in no case shall it substitute its discretion for that of the Authority. Without prejudice to article 191, in exercising its jurisdiction pursuant to article 187, the Seabed Disputes Chamber shall not pronounce itself on the question of whether any rules, regulations and procedures of the Authority are in conformity with this Convention, nor declare invalid any such rules, regulations and procedures. Its jurisdiction in this regard shall be confined to deciding claims that the application of any rules, regulations and procedures of the Authority in individual cases would be in conflict with the contractual obligations of the parties to the dispute or their obligations under this Convention, claims concerning excess of jurisdiction or misuse of power, and to claims for damages to be paid or other remedy to be given to the party concerned for the failure of the other party to comply with its contractual obligations or its obligations under this Convention.

Article 190
Participation and appearance
of sponsoring States Parties in proceedings

1. If a natural or juridical person is a party to a dispute referred to in article 187, the sponsoring State shall be given notice thereof and shall have the right to participate in the proceedings by submitting written or oral statements.

2. If an action is brought against a State Party by a natural or juridical person sponsored by another State Party in a dispute referred to in article 187, subparagraph (c), the respondent State may request the State sponsoring that person to appear in the proceedings on behalf of that person. Failing such appearance, the respondent State may arrange to be represented by a juridical person of its nationality.

Article 191
Advisory opinions

The Seabed Disputes Chamber shall give advisory opinions at the request of the Assembly or the Council on legal questions arising within the scope of their activities. Such opinions shall be given as a matter of urgency.

PART XII

PROTECTION AND PRESERVATION OF THE MARINE ENVIRONMENT

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS

Article 192
General obligation

States have the obligation to protect and preserve the marine environment.

Article 193
Sovereign right of States to exploit their natural resources

States have the sovereign right to exploit their natural resources pursuant to their environmental policies and in accordance with their duty to protect and preserve the marine environment.

Article 194
Measures to prevent, reduce and control pollution of the marine environment

1. States shall take, individually or jointly as appropriate, all measures consistent with this Convention that are necessary to prevent, reduce and control pollution of the marine environment from any source, using for this purpose the best practicable means at their disposal and in accordance with their capabilities, and they shall endeavour to harmonize their policies in this connection.

2. States shall take all measures necessary to ensure that activities under their jurisdiction or control are so conducted as not to cause damage by pollution to other States and their environment, and that pollution arising from incidents or activities under their jurisdiction or control does not spread beyond the areas where they exercise sovereign rights in accordance with this Convention.

3. The measures taken pursuant to this Part shall deal with all sources of pollution of the marine environment. These measures shall include, *inter alia*, those designed to minimize to the fullest possible extent:

(a) the release of toxic, harmful or noxious substances, especially those which are persistent, from land-based sources, from or through the atmosphere or by dumping;

(b) pollution from vessels, in particular measures for preventing accidents and dealing with emergencies, ensuring the safety of operations at sea, preventing intentional and unintentional discharges, and regulating the design, construction, equipment, operation and manning of vessels;

(c) pollution from installations and devices used in exploration or exploitation of the natural resources of the seabed and subsoil, in particular measures for preventing accidents and dealing with emergencies, ensuring the safety of operations at sea, and regulating the design, construction, equipment, operation and manning of such installations or devices;

(d) pollution from other installations and devices operating in the marine environment, in particular measures for preventing accidents and dealing with emergencies, ensuring the safety of operations at sea, and regulating the design, construction, equipment, operation and manning of such installations or devices.

4. In taking measures to prevent, reduce or control pollution of the marine environment, States shall refrain from unjustifiable interference with activities carried out by other States in the exercise of their rights and in pursuance of their duties in conformity with this Convention.

5. The measures taken in accordance with this Part shall include those necessary to protect and preserve rare or fragile ecosystems as well as the habitat of depleted, threatened or endangered species and other forms of marine life.

Article 195
Duty not to transfer damage or hazards or transform one type of pollution into another

In taking measures to prevent, reduce and control pollution of the marine environment, States shall act so as not to transfer, directly or indirectly, damage or hazards from one area to another or transform one type of pollution into another.

Article 196
Use of technologies or introduction of alien or new species

1. States shall take all measures necessary to prevent, reduce and control pollution of the marine environment resulting from the use of technologies under their jurisdiction or control, or the intentional or accidental introduction of species, alien or new, to a particular part of the marine environment, which may cause significant and harmful changes thereto.

2. This article does not affect the application of this Convention regarding the prevention, reduction and control of pollution of the marine environment.

SECTION 2. GLOBAL AND REGIONAL COOPERATION

Article 197
Cooperation on a global or regional basis

States shall cooperate on a global basis and, as appropriate, on a regional basis, directly or through competent international organizations, in formulating and elaborating international rules, standards and recommended practices and procedures consistent with this Convention, for the protection and preservation of the marine environment, taking into account characteristic regional features.

Article 198
Notification of imminent or actual damage

When a State becomes aware of cases in which the marine environment is in imminent danger of being damaged or has been damaged by pollution, it shall immediately notify other States it deems likely to be affected by such damage, as well as the competent international organizations.

Article 199
Contingency plans against pollution

In the cases referred to in article 198, States in the area affected, in accordance with their capabilities, and the competent international organizations shall cooperate, to the extent possible, in eliminating the effects of pollution and preventing or minimizing the damage. To this end, States shall jointly develop and promote contingency plans for responding to pollution incidents in the marine environment.

Article 200
Studies, research programmes and exchange of information and data

States shall cooperate, directly or through competent international organizations, for the purpose of promoting studies, undertaking programmes of scientific research and encouraging the exchange of information and data acquired about pollution of the marine environment. They shall endeavour to participate actively in regional and global programmes to acquire knowledge for the assessment of the nature and extent of pollution, exposure to it, and its pathways, risks and remedies.

Article 201
Scientific criteria for regulations

In the light of the information and data acquired pursuant to article 200, States shall cooperate, directly or through competent international organizations, in establishing appropriate scientific criteria for the formulation and elaboration of rules, standards and recommended practices and procedures for the prevention, reduction and control of pollution of the marine environment.

SECTION 3. TECHNICAL ASSISTANCE

Article 202
Scientific and technical assistance to developing States

States shall, directly or through competent international organizations:

(a) promote programmes of scientific, educational, technical and other assistance to developing States for the protection and preservation of the marine environment and the prevention, reduction and control of marine pollution. Such assistance shall include, *inter alia*:
  (i) training of their scientific and technical personnel;
  (ii) facilitating their participation in relevant international programmes;
  (iii) supplying them with necessary equipment and facilities;
  (iv) enhancing their capacity to manufacture such equipment;
  (v) advice on and developing facilities for research, monitoring, educational and other programmes;
(b) provide appropriate assistance, especially to developing States, for the minimization of the effects of major incidents which may cause serious pollution of the marine environment;
(c) provide appropriate assistance, especially to developing States, concerning the preparation of environmental assessments.

Article 203
Preferential treatment for developing States

Developing States shall, for the purposes of prevention, reduction and control of pollution of the marine environment or minimization of its effects, be granted preference by international organizations in:

(a) the allocation of appropriate funds and technical assistance; and
(b) the utilization of their specialized services.

SECTION 4. MONITORING AND ENVIRONMENTAL ASSESSMENT

Article 204
Monitoring of the risks or effects of pollution

1. States shall, consistent with the rights of other States, endeavour, as far as practicable, directly or through the competent international organizations, to observe, measure, evaluate and analyse, by recognized scientific methods, the risks or effects of pollution of the marine environment.

2. In particular, States shall keep under surveillance the effects of any activities which they permit or in which they engage in order to determine whether these activities are likely to pollute the marine environment.

Article 205
Publication of reports

States shall publish reports of the results obtained pursuant to article 204 or provide such reports at appropriate intervals to the competent international organizations, which should make them available to all States.

Article 206
Assessment of potential effects of activities

When States have reasonable grounds for believing that planned activities under their jurisdiction or control may cause substantial pollution of or significant and harmful changes to the marine environment, they shall, as far as practicable, assess the potential effects of such activities on the marine environment and shall communicate reports of the results of such assessments in the manner provided in article 205.

SECTION 5. INTERNATIONAL RULES AND NATIONAL LEGISLATION TO PREVENT, REDUCE AND CONTROL POLLUTION OF THE MARINE ENVIRONMENT

Article 207
Pollution from land-based sources

1. States shall adopt laws and regulations to prevent, reduce and control pollution of the marine environment from land-based sources, including rivers, estuaries, pipelines and outfall structures, taking into account internationally agreed rules, standards and recommended practices and procedures.
2. States shall take other measures as may be necessary to prevent, reduce and control such pollution.
3. States shall endeavour to harmonize their policies in this connection at the appropriate regional level.
4. States, acting especially through competent international organizations or diplomatic conference, shall endeavour to establish global and regional rules, standards and recommended practices and procedures to prevent, reduce and control pollution of the marine environment from land-based sources, taking into account characteristic regional features, the economic capacity of developing States and their need for economic development. Such rules, standards and recommended practices and procedures shall be re-examined from time to time as necessary.
5. Laws, regulations, measures, rules, standards and recommended practices and procedures referred to in paragraphs 1, 2 and 4 shall include those designed to minimize, to the fullest extent possible, the release of toxic, harmful or noxious substances, especially those which are persistent, into the marine environment.

Article 208
Pollution from seabed activities subject to national jurisdiction

1 Coastal States shall adopt laws and regulations to prevent, reduce and control pollution of the marine environment arising from or in connection with seabed activities subject to their jurisdiction and from artificial islands, installations and structures under their jurisdiction, pursuant to articles 60 and 80.
2. States shall take other measures as may be necessary to prevent, reduce and control such pollution.
3. Such laws, regulations and measures shall be no less effective than international rules, standards and recommended practices and procedures.

4. States shall endeavour to harmonize their policies in this connection at the appropriate regional level.

5. States, acting especially through competent international organizations or diplomatic conference, shall establish global and regional rules, standards and recommended practices and procedures to prevent, reduce and control pollution of the marine environment referred to in paragraph l. Such rules, standards and recommended practices and procedures shall be re-examined from time to time as necessary.

Article 209
Pollution from activities in the Area

1. International rules, regulations and procedures shall be established in accordance with Part XI to prevent, reduce and control pollution of the marine environment from activities in the Area. Such rules, regulations and procedures shall be re-examined from time to time as necessary.

2. Subject to the relevant provisions of this section, States shall adopt laws and regulations to prevent, reduce and control pollution of the marine environment from activities in the Area undertaken by vessels, installations, structures and other devices flying their flag or of their registry or operating under their authority, as the case may be. The requirements of such laws and regulations shall be no less effective than the international rules, regulations and procedures referred to in paragraph 1.

Article 210
Pollution by dumping

1. States shall adopt laws and regulations to prevent, reduce and control pollution of the marine environment by dumping.

2. States shall take other measures as may be necessary to prevent, reduce and control such pollution.

3. Such laws, regulations and measures shall ensure that dumping is not carried out without the permission of the competent authorities of States.

4. States, acting especially through competent international organizations or diplomatic conference, shall endeavour to establish global and regional rules, standards and recommended practices and procedures to prevent, reduce and control such pollution. Such rules, standards and recommended practices and procedures shall be re-examined from time to time as necessary.

5. Dumping within the territorial sea and the exclusive economic zone or onto the continental shelf shall not be carried out without the express prior approval of the coastal State, which has the right to permit, regulate and control such dumping after due consideration of the matter with other States which by reason of their geographical situation may be adversely affected thereby.

6. National laws, regulations and measures shall be no less effective in preventing, reducing and controlling such pollution than the global rules and standards.

Article 211
Pollution from vessels

1. States, acting through the competent international organization or general diplomatic conference, shall establish international rules and standards to prevent, reduce and control pollution of the marine environment from vessels and promote the adoption, in the same manner, wherever appropriate, of routeing systems designed to minimize the threat of accidents which might cause pollution of the marine environment, including the coastline, and pollution damage to the related interests of coastal States. Such rules and standards shall, in the same manner, be re-examined from time to time as necessary.

2. States shall adopt laws and regulations for the prevention, reduction and control of pollution of the marine environment from vessels flying their flag or of their registry. Such laws and regulations shall at least have the same effect as that of generally accepted international rules and standards established through the competent international organization or general diplomatic conference.

3. States which establish particular requirements for the prevention, reduction and control of pollution of the marine environment as a condition for the entry of foreign vessels into their ports or internal waters or for a call at their off-shore terminals shall give due publicity to such requirements and shall communicate them to the competent international organization. Whenever such requirements are established in identical form by two or more coastal States in an endeavour to harmonize policy, the communication shall indicate which States are participating in such cooperative arrangements. Every State shall require the master of a vessel flying its flag or of its registry, when navigating within the territorial sea of a State participating in such cooperative arrangements, to furnish, upon the request of that State, information as to whether it is proceeding to a State of the same region participating in such cooperative arrangements and, if so, to indicate whether it complies with the port entry requirements of that State. This article is without prejudice to the continued exercise by a vessel of its right of innocent passage or to the application of article 25, paragraph 2.

4. Coastal States may, in the exercise of their sovereignty within their territorial sea, adopt laws and regulations for the prevention, reduction and control of marine pollution from foreign vessels, including vessels exercising the right of innocent passage. Such laws and regulations shall, in accordance with Part II, section 3, not hamper innocent passage of foreign vessels.

5. Coastal States, for the purpose of enforcement as provided for in section 6, may in respect of their exclusive economic zones adopt laws and regulations for the prevention, reduction and control of pollution from vessels conforming to and giving effect to generally accepted international rules and standards established through the competent international organization or general diplomatic conference.

6. (a) Where the international rules and standards referred to in paragraph 1 are inadequate to meet special circumstances and coastal States have reasonable grounds for believing that a particular, clearly defined area of their respective exclusive economic zones is an area where the adoption of special mandatory measures for the prevention of pollution from vessels is required for recognized technical reasons in relation to its oceanographical and ecological conditions, as well as its

utilization or the protection of its resources and the particular character of its traffic, the coastal States, after appropriate consultations through the competent international organization with any other States concerned, may, for that area, direct a communication to that organization, submitting scientific and technical evidence in support and information on necessary reception facilities. Within 12 months after receiving such a communication, the organization shall determine whether the conditions in that area correspond to the requirements set out above. If the organization so determines, the coastal States may, for that area, adopt laws and regulations for the prevention, reduction and control of pollution from vessels implementing such international rules and standards or navigational practices as are made applicable, through the organization, for special areas. These laws and regulations shall not become applicable to foreign vessels until 15 months after the submission of the communication to the organization.

(b) The coastal States shall publish the limits of any such particular, clearly defined area.

(c) If the coastal States intend to adopt additional laws and regulations for the same area for the prevention, reduction and control of pollution from vessels, they shall, when submitting the aforesaid communication, at the same time notify the organization thereof. Such additional laws and regulations may relate to discharges or navigational practices but shall not require foreign vessels to observe design, construction, manning or equipment standards other than generally accepted international rules and standards; they shall become applicable to foreign vessels 15 months after the submission of the communication to the organization, provided that the organization agrees within 12 months after the submission of the communication.

7. The international rules and standards referred to in this article should include *inter alia* those relating to prompt notification to coastal States, whose coastline or related interests may be affected by incidents, including maritime casualties, which involve discharges or probability of discharges.

Article 212
Pollution from or through the atmosphere

1. States shall adopt laws and regulations to prevent, reduce and control pollution of the marine environment from or through the atmosphere, applicable to the air space under their sovereignty and to vessels flying their flag or vessels or aircraft of their registry, taking into account internationally agreed rules, standards and recommended practices and procedures and the safety of air navigation.

2. States shall take other measures as may be necessary to prevent, reduce and control such pollution.

3. States, acting especially through competent international organizations or diplomatic conference, shall endeavour to establish global and regional rules, standards and recommended practices and procedures to prevent, reduce and control such pollution.

SECTION 6. ENFORCEMENT

Article 213
Enforcement with respect to pollution from land-based sources

States shall enforce their laws and regulations adopted in accordance with article 207 and shall adopt laws and regulations and take other measures necessary to implement applicable international rules and standards established through competent international organizations or diplomatic conference to prevent, reduce and control pollution of the marine environment from land-based sources.

Article 214
Enforcement with respect to pollution from seabed activities

States shall enforce their laws and regulations adopted in accordance with article 208 and shall adopt laws and regulations and take other measures necessary to implement applicable international rules and standards established through competent international organizations or diplomatic conference to prevent, reduce and control pollution of the marine environment arising from or in connection with seabed activities subject to their jurisdiction and from artificial islands, installations and structures under their jurisdiction, pursuant to articles 60 and 80.

Article 215
Enforcement with respect to pollution from activities in the Area

Enforcement of international rules, regulations and procedures established in accordance with Part XI to prevent, reduce and control pollution of the marine environment from activities in the Area shall be governed by that Part.

Article 216
Enforcement with respect to pollution by dumping

1. Laws and regulations adopted in accordance with this Convention and applicable international rules and standards established through competent international organizations or diplomatic conference for the prevention, reduction and control of pollution of the marine environment by dumping shall be enforced:
   (a) by the coastal State with regard to dumping within its territorial sea or its exclusive economic zone or onto its continental shelf;
   (b) by the flag State with regard to vessels flying its flag or vessels or aircraft of its registry;
   (c) by any State with regard to acts of loading of wastes or other matter occurring within its territory or at its off-shore terminals.

2. No State shall be obliged by virtue of this article to institute proceedings when another State has already instituted proceedings in accordance with this article.

Article 217
Enforcement by flag States

1. States shall ensure compliance by vessels flying their flag or of their registry with applicable international rules and standards, established through the competent international organization or general diplomatic conference, and with their laws and regulations adopted in accordance with this Convention for the prevention, reduction and control of pollution of the marine environment from vessels and shall accordingly adopt laws and regulations and take other measures necessary for their implementation. Flag States shall provide for the effective enforcement of such rules, standards, laws and regulations, irrespective of where a violation occurs.

2. States shall, in particular, take appropriate measures in order to ensure that vessels flying their flag or of their registry are prohibited from sailing, until they can proceed to sea in compliance with the requirements of the international rules and standards referred to in paragraph 1, including requirements in respect of design, construction, equipment and manning of vessels.

3. States shall ensure that vessels flying their flag or of their registry carry on board certificates required by and issued pursuant to international rules and standards referred to in paragraph 1. States shall ensure that vessels flying their flag are periodically inspected in order to verify that such certificates are in conformity with the actual condition of the vessels. These certificates shall be accepted by other States as evidence of the condition of the vessels and shall be regarded as having the same force as certificates issued by them, unless there are clear grounds for believing that the condition of the vessel does not correspond substantially with the particulars of the certificates.

4. If a vessel commits a violation of rules and standards established through the competent international organization or general diplomatic conference, the flag State, without prejudice to articles 218, 220 and 228, shall provide for immediate investigation and where appropriate institute proceedings in respect of the alleged violation irrespective of where the violation occurred or where the pollution caused by such violation has occurred or has been spotted.

5. Flag States conducting an investigation of the violation may request the assistance of any other State whose cooperation could be useful in clarifying the circumstances of the case. States shall endeavour to meet appropriate requests of flag States.

6. States shall, at the written request of any State, investigate any violation alleged to have been committed by vessels flying their flag. If satisfied that sufficient evidence is available to enable proceedings to be brought in respect of the alleged violation, flag States shall without delay institute such proceedings in accordance with their laws.

7. Flag States shall promptly inform the requesting State and the competent international organization of the action taken and its outcome. Such information shall be available to all States.

8. Penalties provided for by the laws and regulations of States for vessels flying their flag shall be adequate in severity to discourage violations wherever they occur.

Article 218
Enforcement by port States

1. When a vessel is voluntarily within a port or at an off-shore terminal of a State, that State may undertake investigations and, where the evidence so warrants, institute proceedings in respect of any discharge from that vessel outside the internal waters, territorial sea or exclusive economic zone of that State in violation of applicable international rules and standards established through the competent international organization or general diplomatic conference.

2. No proceedings pursuant to paragraph 1 shall be instituted in respect of a discharge violation in the internal waters, territorial sea or exclusive economic zone of another State unless requested by that State, the flag State, or a State damaged or threatened by the discharge violation, or unless the violation has caused or is likely to cause pollution in the internal waters, territorial sea or exclusive economic zone of the State instituting the proceedings.

3. When a vessel is voluntarily within a port or at an off-shore terminal of a State, that State shall, as far as practicable, comply with requests from any State for investigation of a discharge violation referred to in paragraph 1, believed to have occurred in, caused, or threatened damage to the internal waters, territorial sea or exclusive economic zone of the requesting State. It shall likewise, as far as practicable, comply with requests from the flag State for investigation of such a violation, irrespective of where the violation occurred.

4. The records of the investigation carried out by a port State pursuant to this article shall be transmitted upon request to the flag State or to the coastal State. Any proceedings instituted by the port State on the basis of such an investigation may, subject to section 7, be suspended at the request of the coastal State when the violation has occurred within its internal waters, territorial sea or exclusive economic zone. The evidence and records of the case, together with any bond or other financial security posted with the authorities of the port State, shall in that event be transmitted to the coastal State. Such transmittal shall preclude the continuation of proceedings in the port State.

Article 219
Measures relating to seaworthiness of vessels to avoid pollution

Subject to section 7, States which, upon request or on their own initiative, have ascertained that a vessel within one of their ports or at one of their off-shore terminals is in violation of applicable international rules and standards relating to seaworthiness of vessels and thereby threatens damage to the marine environment shall, as far as practicable, take administrative measures to prevent the vessel from sailing. Such States may permit the vessel to proceed only to the nearest appropriate repair yard and, upon removal of the causes of the violation, shall permit the vessel to continue immediately.

Article 220
Enforcement by coastal States

1. When a vessel is voluntarily within a port or at an off-shore terminal of a State, that State may, subject to section 7, institute proceedings in respect of any violation of its laws and regulations adopted in accordance with this Convention or applicable international rules and standards for the prevention, reduction and control of pollution from vessels when the violation has occurred within the territorial sea or the exclusive economic zone of that State.

2. Where there are clear grounds for believing that a vessel navigating in the territorial sea of a State has, during its passage therein, violated laws and regulations of that State adopted in accordance with this Convention or applicable international rules and standards for the prevention, reduction and control of pollution from vessels, that State, without prejudice to the application of the relevant provisions of Part II, section 3, may undertake physical inspection of the vessel relating to the violation and may, where the evidence so warrants, institute proceedings, including detention of the vessel, in accordance with its laws, subject to the provisions of section 7.

3. Where there are clear grounds for believing that a vessel navigating in the exclusive economic zone or the territorial sea of a State has, in the exclusive economic zone, committed a violation of applicable international rules and standards for the prevention, reduction and control of pollution from vessels or laws and regulations of that State conforming and giving effect to such rules and standards, that State may require the vessel to give information regarding its identity and port of registry, its last and its next port of call and other relevant information required to establish whether a violation has occurred.

4. States shall adopt laws and regulations and take other measures so that vessels flying their flag comply with requests for information pursuant to paragraph 3.

5. Where there are clear grounds for believing that a vessel navigating in the exclusive economic zone or the territorial sea of a State has, in the exclusive economic zone, committed a violation referred to in paragraph 3 resulting in a substantial discharge causing or threatening significant pollution of the marine environment, that State may undertake physical inspection of the vessel for matters relating to the violation if the vessel has refused to give information or if the information supplied by the vessel is manifestly at variance with the evident factual situation and if the circumstances of the case justify such inspection.

6. Where there is clear objective evidence that a vessel navigating in the exclusive economic zone or the territorial sea of a State has, in the exclusive economic zone, committed a violation referred to in paragraph 3 resulting in a discharge causing major damage or threat of major damage to the coastline or related interests of the coastal State, or to any resources of its territorial sea or exclusive economic zone, that State may, subject to section 7, provided that the evidence so warrants, institute proceedings, including detention of the vessel, in accordance with its laws.

7. Notwithstanding the provisions of paragraph 6, whenever appropriate procedures have been established, either through the competent international organization or as otherwise agreed, whereby compliance with requirements for bonding or other appropriate financial security has been

assured, the coastal State if bound by such procedures shall allow the vessel to proceed.

8. The provisions of paragraphs 3, 4, 5, 6and 7 also apply in respect of national laws and regulations adopted pursuant to article 211, paragraph 6.

Article 221
Measures to avoid pollution arising from maritime casualties

1. Nothing in this Part shall prejudice the right of States, pursuant to international law, both customary and conventional, to take and enforce measures beyond the territorial sea proportionate to the actual or threatened damage to protect their coastline or related interests, including fishing, from pollution or threat of pollution following upon a maritime casualty or acts relating to such a casualty, which may reasonably be expected to result in major harmful consequences.

2. For the purposes of this article, "maritime casualty" means a collision of vessels, stranding or other incident of navigation, or other occurrence on board a vessel or external to it resulting in material damage or imminent threat of material damage to a vessel or cargo.

Article 222
Enforcement with respect to pollution from or through the atmosphere

States shall enforce, within the air space under their sovereignty or with regard to vessels flying their flag or vessels or aircraft of their registry, their laws and regulations adopted in accordance with article 212, paragraph 1, and with other provisions of this Convention and shall adopt laws and regulations and take other measures necessary to implement applicable international rules and standards established through competent international organizations or diplomatic conference to prevent, reduce and control pollution of the marine environment from or through the atmosphere, in conformity with all relevant international rules and standards concerning the safety of air navigation.

SECTION 7. SAFEGUARDS

Article 223
Measures to facilitate proceedings

In proceedings instituted pursuant to this Part, States shall take measures to facilitate the hearing of witnesses and the admission of evidence submitted by authorities of another State, or by the competent international organization, and shall facilitate the attendance at such proceedings of official representatives of the competent international organization, the flag State and any State affected by pollution arising out of any violation. The official representatives attending such proceedings shall have such rights and duties as may be provided under national laws and regulations or international law.

Article 224
Exercise of powers of enforcement

The powers of enforcement against foreign vessels under this Part may only be exercised by officials or by warships, military aircraft, or other ships or aircraft clearly marked and identifiable as being on government service and authorized to that effect.

Article 225
Duty to avoid adverse consequences in the exercise of the powers of enforcement

In the exercise under this Convention of their powers of enforcement against foreign vessels, States shall not endanger the safety of navigation or otherwise create any hazard to a vessel, or bring it to an unsafe port or anchorage, or expose the marine environment to an unreasonable risk.

Article 226
Investigation of foreign vessels

1. (a) States shall not delay a foreign vessel longer than is essential for purposes of the investigations provided for in articles 216, 218 and 220. Any physical inspection of a foreign vessel shall be limited to an examination of such certificates, records or other documents as the vessel is required to carry by generally accepted international rules and standards or of any similar documents which it is carrying; further physical inspection of the vessel may be undertaken only after such an examination and only when:
   (i) there are clear grounds for believing that the condition of the vessel or its equipment does not correspond substantially with the particulars of those documents;
   (ii) the contents of such documents are not sufficient to confirm or verify a suspected violation; or
   (iii) the vessel is not carrying valid certificates and records.

   (b) If the investigation indicates a violation of applicable laws and regulations or international rules and standards for the protection and preservation of the marine environment, release shall be made promptly subject to reasonable procedures such as bonding or other appropriate financial security.

   (c) Without prejudice to applicable international rules and standards relating to the seaworthiness of vessels, the release of a vessel may, whenever it would present an unreasonable threat of damage to the marine environment, be refused or made conditional upon proceeding to the nearest appropriate repair yard. Where release has been refused or made conditional, the flag State of the vessel must be promptly notified, and may seek release of the vessel in accordance with Part XV.

2. States shall cooperate to develop procedures for the avoidance of unnecessary physical inspection of vessels at sea.

Article 227
Non-discrimination with respect to foreign vessels

In exercising their rights and performing their duties under this Part, States shall not discriminate in form or in fact against vessels of any other State.

Article 228
Suspension and restrictions on institution of proceedings

1. Proceedings to impose penalties in respect of any violation of applicable laws and regulations or international rules and standards relating to the prevention, reduction and control of pollution from vessels committed by a foreign vessel beyond the territorial sea of the State instituting proceedings shall be suspended upon the taking of proceedings to impose penalties in respect of corresponding charges by the flag State within six months of the date on which proceedings were first instituted, unless those proceedings relate to a case of major damage to the coastal State or the flag State in question has repeatedly disregarded its obligation to enforce effectively the applicable international rules and standards in respect of violations committed by its vessels. The flag State shall in due course make available to the State previously instituting proceedings a full dossier of the case and the records of the proceedings, whenever the flag State has requested the suspension of proceedings in accordance with this article. When proceedings instituted by the flag State have been brought to a conclusion, the suspended proceedings shall be terminated. Upon payment of costs incurred in respect of such proceedings, any bond posted or other financial security provided in connection with the suspended proceedings shall be released by the coastal State.

2. Proceedings to impose penalties on foreign vessels shall not be instituted after the expiry of three years from the date on which the violation was committed, and shall not be taken by any State in the event of proceedings having been instituted by another State subject to the provisions set out in paragraph 1.

3. The provisions of this article are without prejudice to the right of the flag State to take any measures, including proceedings to impose penalties, according to its laws irrespective of prior proceedings by another State.

Article 229
Institution of civil proceedings

Nothing in this Convention affects the institution of civil proceedings in respect of any claim for loss or damage resulting from pollution of the marine environment.

Article 230
Monetary penalties and the observance of recognized rights of the accused

1. Monetary penalties only may be imposed with respect to violations of national laws and regulations or applicable international rules and standards for the prevention, reduction and control of pollution of the marine environment, committed by foreign vessels beyond the territorial sea.

2. Monetary penalties only may be imposed with respect to violations of national laws and regulations or applicable international rules and standards for the prevention, reduction and control of pollution of the marine environment, committed by foreign vessels in the territorial sea, except in the case of a wilful and serious act of pollution in the territorial sea.

3. In the conduct of proceedings in respect of such violations committed by a foreign vessel which may result in the imposition of penalties, recognized rights of the accused shall be observed.

Article 231
Notification to the flag State and other States concerned

States shall promptly notify the flag State and any other State concerned of any measures taken pursuant to section 6 against foreign vessels, and shall submit to the flag State all official reports concerning such measures. However, with respect to violations committed in the territorial sea, the foregoing obligations of the coastal State apply only to such measures as are taken in proceedings. The diplomatic agents or consular officers and where possible the maritime authority of the flag State, shall be immediately informed of any such measures taken pursuant to section 6 against foreign vessels.

Article 232
Liability of States arising from enforcement measures

States shall be liable for damage or loss attributable to them arising from measures taken pursuant to section 6 when such measures are unlawful or exceed those reasonably required in the light of available information. States shall provide for recourse in their courts for actions in respect of such damage or loss.

Article 233
Safeguards with respect to straits used for international navigation

Nothing in sections 5, 6 and 7 affects the legal regime of straits used for international navigation. However, if a foreign ship other than those referred to in section 10 has committed a violation of the laws and regulations referred to in article 42, paragraph 1(a) and (b), causing or threatening major damage to the marine environment of the straits, the States bordering the straits may take appropriate enforcement measures and if so shall respect *mutatis mutandis* the provisions of this section.

SECTION 8. ICE-COVERED AREAS

Article 234
Ice-covered areas

Coastal States have the right to adopt and enforce non-discriminatory laws and regulations for the prevention, reduction and control of marine pollution from vessels in ice-covered areas within the limits of the exclusive economic zone, where particularly severe climatic conditions and the presence of ice covering such areas for most of the year create obstructions or exceptional hazards to navigation, and pollution of the marine environment

could cause major harm to or irreversible disturbance of the ecological balance. Such laws and regulations shall have due regard to navigation and the protection and preservation of the marine environment based on the best available scientific evidence.

SECTION 9. RESPONSIBILITY AND LIABILITY

Article 235
Responsibility and liability

1. States are responsible for the fulfilment of their international obligations concerning the protection and preservation of the marine environment. They shall be liable in accordance with international law.

2. States shall ensure that recourse is available in accordance with their legal systems for prompt and adequate compensation or other relief in respect of damage caused by pollution of the marine environment by natural or juridical persons under their jurisdiction.

3. With the objective of assuring prompt and adequate compensation in respect of all damage caused by pollution of the marine environment, States shall cooperate in the implementation of existing international law and the further development of international law relating to responsibility and liability for the assessment of and compensation for damage and the settlement of related disputes, as well as, where appropriate, development of criteria and procedures for payment of adequate compensation, such as compulsory insurance or compensation funds.

SECTION 10. SOVEREIGN IMMUNITY

Article 236
Sovereign immunity

The provisions of this Convention regarding the protection and preservation of the marine environment do not apply to any warship, naval auxiliary, other vessels or aircraft owned or operated by a State and used, for the time being, only on government non-commercial service. However, each State shall ensure, by the adoption of appropriate measures not impairing operations or operational capabilities of such vessels or aircraft owned or operated by it, that such vessels or aircraft act in a manner consistent, so far as is reasonable and practicable, with this Convention.

SECTION 11. OBLIGATIONS UNDER OTHER CONVENTIONS ON THE PROTECTION AND PRESERVATION OF THE MARINE ENVIRONMENT

Article 237
Obligations under other conventions on the protection and preservation of the marine environment

1. The provisions of this Part are without prejudice to the specific obligations assumed by States under special conventions and agreements concluded previously which relate to the protection and preservation of the marine environment and to agreements which may be concluded in furtherance of the general principles set forth in this Convention.

2. Specific obligations assumed by States under special conventions, with respect to the protection and preservation of the marine environment, should be carried out in a manner consistent with the general principles and objectives of this Convention.

PART XIII

MARINE SCIENTIFIC RESEARCH

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS

Article 238
Right to conduct marine scientific research

All States, irrespective of their geographical location, and competent international organizations have the right to conduct marine scientific research subject to the rights and duties of other States as provided for in this Convention.

Article 239
Promotion of marine scientific research

States and competent international organizations shall promote and facilitate the development and conduct of marine scientific research in accordance with this Convention.

Article 240
General principles for the conduct of marine scientific research

In the conduct of marine scientific research the following principles shall apply:

(a) marine scientific research shall be conducted exclusively for peaceful purposes;
(b) marine scientific research shall be conducted with appropriate scientific methods and means compatible with this Convention;
(c) marine scientific research shall not unjustifiably interfere with other legitimate uses of the sea compatible with this Convention and shall be duly respected in the course of such uses;
(d) marine scientific research shall be conducted in compliance with all relevant regulations adopted in conformity with this Convention including those for the protection and preservation of the marine environment.

Article 241
Non-recognition of marine scientific research activities as the legal basis for claims

Marine scientific research activities shall not constitute the legal basis for any claim to any part of the marine environment or its resources.

SECTION 2. INTERNATIONAL COOPERATION

Article 242
Promotion of international cooperation

1. States and competent international organizations shall, in accordance with the principle of respect for sovereignty and jurisdiction and on the basis of mutual benefit, promote international cooperation in marine scientific research for peaceful purposes.

2. In this context, without prejudice to the rights and duties of States under this Convention, a State, in the application of this Part, shall provide, as appropriate, other States with a reasonable opportunity to obtain from it, or with its cooperation, information necessary to prevent and control damage to the health and safety of persons and to the marine environment.

Article 243
Creation of favourable conditions

States and competent international organizations shall cooperate, through the conclusion of bilateral and multilateral agreements, to create favourable conditions for the conduct of marine scientific research in the marine environment and to integrate the efforts of scientists in studying the essence of phenomena and processes occurring in the marine environment and the interrelations between them.

Article 244
Publication and dissemination of information and knowledge

1. States and competent international organizations shall, in accordance with this Convention, make available by publication and dissemination through appropriate channels information on proposed major programmes and their objectives as well as knowledge resulting from marine scientific research.

2. For this purpose, States, both individually and in cooperation with other States and with competent international organizations, shall actively promote the flow of scientific data and information and the transfer of knowledge resulting from marine scientific research, especially to developing States, as well as the strengthening of the autonomous marine scientific research capabilities of developing States through, *inter alia*, programmes to provide adequate education and training of their technical and scientific personnel.

SECTION 3. CONDUCT AND PROMOTION OF MARINE SCIENTIFIC RESEARCH

Article 245
Marine scientific research in the territorial sea

Coastal States, in the exercise of their sovereignty, have the exclusive right to regulate, authorize and conduct marine scientific research in their territorial sea. Marine scientific research therein shall be conducted only with the express consent of and under the conditions set forth by the coastal State.

Article 246
Marine scientific research in the exclusive economic zone and on the continental shelf

1. Coastal States, in the exercise of their jurisdiction, have the right to regulate, authorize and conduct marine scientific research in their exclusive economic zone and on their continental shelf in accordance with the relevant provisions of this Convention.

2. Marine scientific research in the exclusive economic zone and on the continental shelf shall be conducted with the consent of the coastal State.

3. Coastal States shall, in normal circumstances, grant their consent for marine scientific research projects by other States or competent international organizations in their exclusive economic zone or on their continental shelf to be carried out in accordance with this Convention exclusively for peaceful purposes and in order to increase scientific knowledge of the marine environment for the benefit of all mankind. To this end, coastal States shall establish rules and procedures ensuring that such consent will not be delayed or denied unreasonably.

4. For the purposes of applying paragraph 3, normal circumstances may exist in spite of the absence of diplomatic relations between the coastal State and the researching State.

5. Coastal States may however in their discretion withhold their consent to the conduct of a marine scientific research project of another State or competent international organization in the exclusive economic zone or on the continental shelf of the coastal State if that project:

(a) is of direct significance for the exploration and exploitation of natural resources, whether living or non-living;
(b) involves drilling into the continental shelf, the use of explosives or the introduction of harmful substances into the marine environment;
(c) involves the construction, operation or use of artificial islands, installations and structures referred to in articles 60 and 80;
(d) contains information communicated pursuant to article 248 regarding the nature and objectives of the project which is inaccurate or if the researching State or competent international organization has outstanding obligations to the coastal State from a prior research project.

6. Notwithstanding the provisions of paragraph 5, coastal States may not exercise their discretion to withhold consent under subparagraph (a) of that paragraph in respect of marine scientific research projects to be undertaken in accordance with the provisions of this Part on the continental shelf, beyond 200 nautical miles from the baselines from which the breadth of the territorial sea is measured, outside those specific areas which coastal States may at any time publicly designate as areas in which exploitation or detailed exploratory operations focused on those areas are occurring or will occur within a reasonable period of time. Coastal States shall give reasonable notice of the designation of such areas, as well as any modifications thereto, but shall not be obliged to give details of the operations therein.

7. The provisions of paragraph 6 are without prejudice to the rights of coastal States over the continental shelf as established in article 77.

8. Marine scientific research activities referred to in this article shall not unjustifiably interfere with activities undertaken by coastal States in the

exercise of their sovereign rights and jurisdiction provided for in this Convention.

Article 247
Marine scientific research projects undertaken by or under the auspices of international organizations

A coastal State which is a member of or has a bilateral agreement with an international organization, and in whose exclusive economic zone or on whose continental shelf that organization wants to carry out a marine scientific research project, directly or under its auspices, shall be deemed to have authorized the project to be carried out in conformity with the agreed specifications if that State approved the detailed project when the decision was made by the organization for the undertaking of the project, or is willing to participate in it, and has not expressed any objection within four months of notification of the project by the organization to the coastal State.

Article 248
Duty to provide information to the coastal State

States and competent international organizations which intend to undertake marine scientific research in the exclusive economic zone or on the continental shelf of a coastal State shall, not less than six months in advance of the expected starting date of the marine scientific research project, provide that State with a full description of:

(a) the nature and objectives of the project;
(b) the method and means to be used, including name, tonnage, type and class of vessels and a description of scientific equipment;
(c) the precise geographical areas in which the project is to be conducted;
(d) the expected date of first appearance and final departure of the research vessels, or deployment of the equipment and its removal, as appropriate;
(e) the name of the sponsoring institution, its director, and the person in charge of the project; and
(f) the extent to which it is considered that the coastal State should be able to participate or to be represented in the project.

Article 249
Duty to comply with certain conditions

1. States and competent international organizations when undertaking marine scientific research in the exclusive economic zone or on the continental shelf of a coastal State shall comply with the following conditions:

(a) ensure the right of the coastal State, if it so desires, to participate or be represented in the marine scientific research project, especially on board research vessels and other craft or scientific research installations, when practicable, without payment of any remuneration to the scientists of the coastal State and without obligation to contribute towards the costs of the project;

(b) provide the coastal State, at its request, with preliminary reports, as soon as practicable, and with the final results and conclusions after the completion of the research;
(c) undertake to provide access for the coastal State, at its request, to all data and samples derived from the marine scientific research project and likewise to furnish it with data which may be copied and samples which may be divided without detriment to their scientific value;
(d) if requested, provide the coastal State with an assessment of such data, samples and research results or provide assistance in their assessment or interpretation;
(e) ensure, subject to paragraph 2, that the research results are made internationally available through appropriate national or international channels, as soon as practicable;
(f) inform the coastal State immediately of any major change in the research programme;
(g) unless otherwise agreed, remove the scientific research installations or equipment once the research is completed.

2. This article is without prejudice to the conditions established by the laws and regulations of the coastal State for the exercise of its discretion to grant or withhold consent pursuant to article 246, paragraph 5, including requiring prior agreement for making internationally available the research results of a project of direct significance for the exploration and exploitation of natural resources.

Article 250
Communications concerning marine scientific research projects

Communications concerning the marine scientific research projects shall be made through appropriate official channels, unless otherwise agreed.

Article 251
General criteria and guidelines

States shall seek to promote through competent international organizations the establishment of general criteria and guidelines to assist States in ascertaining the nature and implications of marine scientific research.

Article 252
Implied consent

States or competent international organizations may proceed with a marine scientific research project six months after the date upon which the information required pursuant to article 248 was provided to the coastal State unless within four months of the receipt of the communication containing such information the coastal State has informed the State or organization conducting the research that:

(a) it has withheld its consent under the provisions of article 246; or
(b) the information given by that State or competent international organization regarding the nature or objectives of the project does not conform to the manifestly evident facts; or

(c) it requires supplementary information relevant to conditions and the information provided for under articles 248 and 249; or
(d) outstanding obligations exist with respect to a previous marine scientific research project carried out by that State or organization, with regard to conditions established in article 249.

Article 253
Suspension or cessation of marine scientific research activities

1. A coastal State shall have the right to require the suspension of any marine scientific research activities in progress within its exclusive economic zone or on its continental shelf if:
(a) the research activities are not being conducted in accordance with the information communicated as provided under article 248 upon which the consent of the coastal State was based; or
(b) the State or competent international organization conducting the research activities fails to comply with the provisions of article 249 concerning the rights of the coastal State with respect to the marine scientific research project.

2. A coastal State shall have the right to require the cessation of any marine scientific research activities in case of any non-compliance with the provisions of article 248 which amounts to a major change in the research project or the research activities.

3. A coastal State may also require cessation of marine scientific research activities if any of the situations contemplated in paragraph 1 are not rectified within a reasonable period of time.

4. Following notification by the coastal State of its decision to order suspension or cessation, States or competent international organizations authorized to conduct marine scientific research activities shall terminate the research activities that are the subject of such a notification.

5. An order of suspension under paragraph 1 shall be lifted by the coastal State and the marine scientific research activities allowed to continue once the researching State or competent international organization has complied with the conditions required under articles 248 and 249.

Article 254
Rights of neighbouring land-locked and geographically disadvantaged States

1. States and competent international organizations which have submitted to a coastal State a project to undertake marine scientific research referred to in article 246, paragraph 3, shall give notice to the neighbouring land-locked and geographically disadvantaged States of the proposed research project, and shall notify the coastal State thereof.

2. After the consent has been given for the proposed marine scientific research project by the coastal State concerned, in accordance with article 246 and other relevant provisions of this Convention, States and competent international organizations undertaking such a project shall provide to the neighbouring land-locked and geographically disadvantaged States, at their request and when appropriate, relevant information as specified in article 248 and article 249, paragraph 1(f).

3. The neighbouring land-locked and geographically disadvantaged States referred to above shall, at their request, be given the opportunity to participate, whenever feasible, in the proposed marine scientific research project through qualified experts appointed by them and not objected to by the coastal State, in accordance with the conditions agreed for the project, in conformity with the provisions of this Convention, between the coastal State concerned and the State or competent international organizations conducting the marine scientific research.

4. States and competent international organizations referred to in paragraph 1 shall provide to the above-mentioned land-locked and geographically disadvantaged States, at their request, the information and assistance specified in article 249, paragraph 1(d), subject to the provisions of article 249, paragraph 2.

Article 255
Measures to facilitate marine scientific research and assist research vessels

States shall endeavour to adopt reasonable rules, regulations and procedures to promote and facilitate marine scientific research conducted in accordance with this Convention beyond their territorial sea and, as appropriate, to facilitate, subject to the provisions of their laws and regulations, access to their harbours and promote assistance for marine scientific research vessels which comply with the relevant provisions of this Part.

Article 256
Marine scientific research in the Area

All States, irrespective of their geographical location, and competent international organizations have the right, in conformity with the provisions of Part XI, to conduct marine scientific research in the Area.

Article 257
Marine scientific research in the water column beyond the exclusive economic zone

All States, irrespective of their geographical location, and competent international organizations have the right, in conformity with this Convention, to conduct marine scientific research in the water column beyond the limits of the exclusive economic zone.

SECTION 4. SCIENTIFIC RESEARCH INSTALLATIONS OR EQUIPMENT IN THE MARINE ENVIRONMENT

Article 258
Deployment and use

The deployment and use of any type of scientific research installations or equipment in any area of the marine environment shall be subject to the same conditions as are prescribed in this Convention for the conduct of marine scientific research in any such area.

Article 259
Legal status

The installations or equipment referred to in this section do not possess the status of islands. They have no territorial sea of their own, and their presence does not affect the delimitation of the territorial sea, the exclusive economic zone or the continental shelf.

Article 260
Safety zones

Safety zones of a reasonable breadth not exceeding a distance of 500 metres may be created around scientific research installations in accordance with the relevant provisions of this Convention. All States shall ensure that such safety zones are respected by their vessels.

Article 261
Non-interference with shipping routes

The deployment and use of any type of scientific research installations or equipment shall not constitute an obstacle to established international shipping routes.

Article 262
Identification markings and warning signals

Installations or equipment referred to in this section shall bear identification markings indicating the State of registry or the international organization to which they belong and shall have adequate internationally agreed warning signals to ensure safety at sea and the safety of air navigation, taking into account rules and standards established by competent international organizations.

SECTION 5. RESPONSIBILITY AND LIABILITY

Article 263
Responsibility and liability

1. States and competent international organizations shall be responsible for ensuring that marine scientific research, whether undertaken by them or on their behalf, is conducted in accordance with this Convention.

2. States and competent international organizations shall be responsible and liable for the measures they take in contravention of this Convention in respect of marine scientific research conducted by other States, their natural or juridical persons or by competent international organizations, and shall provide compensation for damage resulting from such measures.

3. States and competent international organizations shall be responsible and liable pursuant to article 235 for damage caused by pollution of the marine environment arising out of marine scientific research undertaken by them or on their behalf.

SECTION 6. SETTLEMENT OF DISPUTES AND INTERIM MEASURES

Article 264
Settlement of disputes

Disputes concerning the interpretation or application of the provisions of this Convention with regard to marine scientific research shall be settled in accordance with Part XV, sections 2 and 3.

Article 265
Interim measures

Pending settlement of a dispute in accordance with Part XV, sections 2 and 3, the State or competent international organization authorized to conduct a marine scientific research project shall not allow research activities to commence or continue without the express consent of the coastal State concerned.

PART XIV

DEVELOPMENT AND TRANSFER OF MARINE TECHNOLOGY

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS

Article 266
Promotion of the development and transfer of marine technology

1. States, directly or through competent international organizations, shall cooperate in accordance with their capabilities to promote actively the development and transfer of marine science and marine technology on fair and reasonable terms and conditions.

2. States shall promote the development of the marine scientific and technological capacity of States which may need and request technical assistance in this field, particularly developing States, including land-locked and geographically disadvantaged States, with regard to the exploration, exploitation, conservation and management of marine resources, the protection and preservation of the marine environment, marine scientific research and other activities in the marine environment compatible with this Convention, with a view to accelerating the social and economic development of the developing States.

3. States shall endeavour to foster favourable economic and legal conditions for the transfer of marine technology for the benefit of all parties concerned on an equitable basis.

Article 267
Protection of legitimate interests

States, in promoting cooperation pursuant to article 266, shall have due regard for all legitimate interests including, *inter alia*, the rights and duties of holders, suppliers and recipients of marine technology.

Article 268
Basic objectives

States, directly or through competent international organizations, shall promote:

(a) the acquisition, evaluation and dissemination of marine technological knowledge and facilitate access to such information and data;
(b) the development of appropriate marine technology;
(c) the development of the necessary technological infrastructure to facilitate the transfer of marine technology;
(d) the development of human resources through training and education of nationals of developing States and countries and especially the nationals of the least developed among them;
(e) international cooperation at all levels, particularly at the regional, subregional and bilateral levels.

Article 269
Measures to achieve the basic objectives

In order to achieve the objectives referred to in article 268, States, directly or through competent international organizations, shall endeavour, *inter alia*, to:

(a) establish programmes of technical cooperation for the effective transfer of all kinds of marine technology to States which may need and request technical assistance in this field, particularly the developing land-locked and geographically disadvantaged States, as well as other developing States which have not been able either to establish or develop their own technological capacity in marine science and in the exploration and exploitation of marine resources or to develop the infrastructure of such technology;
(b) promote favourable conditions for the conclusion of agreements, contracts and other similar arrangements, under equitable and reasonable conditions;
(c) hold conferences, seminars and symposia on scientific and technological subjects, in particular on policies and methods for the transfer of marine technology;
(d) promote the exchange of scientists and of technological and other experts;
(e) undertake projects and promote joint ventures and other forms of bilateral and multilateral cooperation.

SECTION 2. INTERNATIONAL COOPERATION

Article 270
Ways and means of international cooperation

International cooperation for the development and transfer of marine technology shall be carried out, where feasible and appropriate, through existing bilateral, regional or multilateral programmes, and also through expanded and new programmes in order to facilitate marine scientific research, the transfer of marine technology, particularly in new fields, and appropriate international funding for ocean research and development.

Article 271
Guidelines, criteria and standards

States, directly or through competent international organizations, shall promote the establishment of generally accepted guidelines, criteria and standards for the transfer of marine technology on a bilateral basis or within the framework of international organizations and other fora, taking into account, in particular, the interests and needs of developing States.

Article 272
Coordination of international programmes

In the field of transfer of marine technology, States shall endeavour to ensure that competent international organizations coordinate their activities, including any regional or global programmes, taking into account the interests and needs of developing States, particularly land-locked and geographically disadvantaged States.

Article 273
Cooperation with international organizations and the Authority

States shall cooperate actively with competent international organizations and the Authority to encourage and facilitate the transfer to developing States, their nationals and the Enterprise of skills and marine technology with regard to activities in the Area.

Article 274
Objectives of the Authority

Subject to all legitimate interests including, *inter alia*, the rights and duties of holders, suppliers and recipients of technology, the Authority, with regard to activities in the Area, shall ensure that:

(a) on the basis of the principle of equitable geographical distribution, nationals of developing States, whether coastal, land-locked or geographically disadvantaged, shall be taken on for the purposes of training as members of the managerial, research and technical staff constituted for its undertakings;
(b) the technical documentation on the relevant equipment, machinery, devices and processes is made available to all States, in particular developing States which may need and request technical assistance in this field;
(c) adequate provision is made by the Authority to facilitate the acquisition of technical assistance in the field of marine technology by States which may need and request it, in particular developing States, and the acquisition by their nationals of the necessary skills and know-how, including professional training;
(d) States which may need and request technical assistance in this field, in particular developing States, are assisted in the acquisition of necessary equipment, processes, plant and other technical know-how through any financial arrangements provided for in this Convention.

SECTION 3. NATIONAL AND REGIONAL MARINE SCIENTIFIC AND TECHNOLOGICAL CENTRES

Article 275
Establishment of national centres

1. States, directly or through competent international organizations and the Authority, shall promote the establishment, particularly in developing coastal States, of national marine scientific and technological research centres and the strengthening of existing national centres, in order to stimulate and advance the conduct of marine scientific research by developing coastal States and to enhance their national capabilities to utilize and preserve their marine resources for their economic benefit.

2. States, through competent international organizations and the Authority, shall give adequate support to facilitate the establishment and strengthening of such national centres so as to provide for advanced training facilities and necessary equipment, skills and know-how as well as technical experts to such States which may need and request such assistance.

Article 276
Establishment of regional centres

1. States, in coordination with the competent international organizations, the Authority and national marine scientific and technological research institutions, shall promote the establishment of regional marine scientific and technological research centres, particularly in developing States, in order to stimulate and advance the conduct of marine scientific research by developing States and foster the transfer of marine technology.

2. All States of a region shall cooperate with the regional centres therein to ensure the more effective achievement of their objectives.

Article 277
Functions of regional centres

The functions of such regional centres shall include, *inter alia*:

(a) training and educational programmes at all levels on various aspects of marine scientific and technological research, particularly marine biology, including conservation and management of living resources, oceanography, hydrography, engineering, geological exploration of the seabed, mining and desalination technologies;
(b) management studies;
(c) study programmes related to the protection and preservation of the marine environment and the prevention, reduction and control of pollution;
(d) organization of regional conferences, seminars and symposia;
(e) acquisition and processing of marine scientific and technological data and information;
(f) prompt dissemination of results of marine scientific and technological research in readily available publications;
(g) publicizing national policies with regard to the transfer of marine technology and systematic comparative study of those policies;

(h) compilation and systematization of information on the marketing of technology and on contracts and other arrangements concerning patents;
(i) technical cooperation with other States of the region.

SECTION 4. COOPERATION AMONG INTERNATIONAL ORGANIZATIONS

Article 278
Cooperation among international organizations

The competent international organizations referred to in this Part and in Part XIII shall take all appropriate measures to ensure, either directly or in close cooperation among themselves, the effective discharge of their functions and responsibilities under this Part.

PART XV

SETTLEMENT OF DISPUTES

SECTION 1. GENERAL PROVISIONS

Article 279
Obligation to settle disputes by peaceful means

States Parties shall settle any dispute between them concerning the interpretation or application of this Convention by peaceful means in accordance with Article 2, paragraph 3, of the Charter of the United Nations and, to this end, shall seek a solution by the means indicated in Article 33, paragraph 1, of the Charter.

Article 280
Settlement of disputes by any peaceful means chosen by the parties

Nothing in this Part impairs the right of any States Parties to agree at any time to settle a dispute between them concerning the interpretation or application of this Convention by any peaceful means of their own choice.

Article 281
Procedure where no settlement has been reached by the parties

1. If the States Parties which are parties to a dispute concerning the interpretation or application of this Convention have agreed to seek settlement of the dispute by a peaceful means of their own choice, the procedures provided for in this Part apply only where no settlement has been reached by recourse to such means and the agreement between the parties does not exclude any further procedure.
2. If the parties have also agreed on a time-limit, paragraph 1 applies only upon the expiration of that time-limit.

Article 282
Obligations under general, regional or bilateral agreements

If the States Parties which are parties to a dispute concerning the interpretation or application of this Convention have agreed, through a general, regional or bilateral agreement or otherwise, that such dispute shall, at the request of any party to the dispute, be submitted to a procedure that entails a binding decision, that procedure shall apply in lieu of the procedures provided for in this Part, unless the parties to the dispute otherwise agree.

Article 283
Obligation to exchange views

1. When a dispute arises between States Parties concerning the interpretation or application of this Convention, the parties to the dispute shall proceed expeditiously to an exchange of views regarding its settlement by negotiation or other peaceful means.

2. The parties shall also proceed expeditiously to an exchange of views where a procedure for the settlement of such a dispute has been terminated without a settlement or where a settlement has been reached and the circumstances require consultation regarding the manner of implementing the settlement.

Article 284
Conciliation

1. A State Party which is a party to a dispute concerning the interpretation or application of this Convention may invite the other party or parties to submit the dispute to conciliation in accordance with the procedure under Annex V, section 1, or another conciliation procedure.

2. If the invitation is accepted and if the parties agree upon the conciliation procedure to be applied, any party may submit the dispute to that procedure.

3. If the invitation is not accepted or the parties do not agree upon the procedure, the conciliation proceedings shall be deemed to be terminated.

4. Unless the parties otherwise agree, when a dispute has been submitted to conciliation, the proceedings may be terminated only in accordance with the agreed conciliation procedure.

Article 285
Application of this section to disputes submitted pursuant to Part XI

This section applies to any dispute which pursuant to Part XI, section 5, is to be settled in accordance with procedures provided for in this Part. If an entity other than a State Party is a party to such a dispute, this section applies *mutatis mutandis*.

SECTION 2. COMPULSORY PROCEDURES ENTAILING BINDING DECISIONS

Article 286
Application of procedures under this section

Subject to section 3, any dispute concerning the interpretation or application of this Convention shall, where no settlement has been reached by recourse to section 1, be submitted at the request of any party to the dispute to the court or tribunal having jurisdiction under this section.

Article 287
Choice of procedure

1. When signing, ratifying or acceding to this Convention or at any time thereafter, a State shall be free to choose, by means of a written declaration, one or more of the following means for the settlement of disputes concerning the interpretation or application of this Convention:
   (a) the International Tribunal for the Law of the Sea established in accordance with Annex VI;
   (b) the International Court of Justice;
   (c) an arbitral tribunal constituted in accordance with Annex VII;
   (d) a special arbitral tribunal constituted in accordance with Annex VIII for one or more of the categories of disputes specified therein.
2. A declaration made under paragraph 1 shall not affect or be affected by the obligation of a State Party to accept the jurisdiction of the Seabed Disputes Chamber of the International Tribunal for the Law of the Sea to the extent and in the manner provided for in Part XI, section 5.
3. A State Party, which is a party to a dispute not covered by a declaration in force, shall be deemed to have accepted arbitration in accordance with Annex VII.
4. If the parties to a dispute have accepted the same procedure for the settlement of the dispute, it may be submitted only to that procedure, unless the parties otherwise agree.
5. If the parties to a dispute have not accepted the same procedure for the settlement of the dispute, it may be submitted only to arbitration in accordance with Annex VII, unless the parties otherwise agree.
6. A declaration made under paragraph 1 shall remain in force until three months after notice of revocation has been deposited with the Secretary-General of the United Nations.
7. A new declaration, a notice of revocation or the expiry of a declaration does not in any way affect proceedings pending before a court or tribunal having jurisdiction under this article, unless the parties otherwise agree.
8. Declarations and notices referred to in this article shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations, who shall transmit copies thereof to the States Parties.

Article 288
Jurisdiction

1. A court or tribunal referred to in article 287 shall have jurisdiction over any dispute concerning the interpretation or application of this Convention which is submitted to it in accordance with this Part.

2. A court or tribunal referred to in article 287 shall also have jurisdiction over any dispute concerning the interpretation or application of an international agreement related to the purposes of this Convention, which is submitted to it in accordance with the agreement.

3. The Seabed Disputes Chamber of the International Tribunal for the Law of the Sea established in accordance with Annex VI, and any other chamber or arbitral tribunal referred to in Part XI, section 5, shall have jurisdiction in any matter which is submitted to it in accordance therewith.

4. In the event of a dispute as to whether a court or tribunal has jurisdiction, the matter shall be settled by decision of that court or tribunal.

Article 289
Experts

In any dispute involving scientific or technical matters, a court or tribunal exercising jurisdiction under this section may, at the request of a party or *proprio motu*, select in consultation with the parties no fewer than two scientific or technical experts chosen preferably from the relevant list prepared in accordance with Annex VIII, article 2, to sit with the court or tribunal but without the right to vote.

Article 290
Provisional measures

1. If a dispute has been duly submitted to a court or tribunal which considers that *prima facie* it has jurisdiction under this Part or Part XI, section 5, the court or tribunal may prescribe any provisional measures which it considers appropriate under the circumstances to preserve the respective rights of the parties to the dispute or to prevent serious harm to the marine environment, pending the final decision.

2. Provisional measures may be modified or revoked as soon as the circumstances justifying them have changed or ceased to exist.

3. Provisional measures may be prescribed, modified or revoked under this article only at the request of a party to the dispute and after the parties have been given an opportunity to be heard.

4. The court or tribunal shall forthwith give notice to the parties to the dispute, and to such other States Parties as it considers appropriate, of the prescription, modification or revocation of provisional measures.

5. Pending the constitution of an arbitral tribunal to which a dispute is being submitted under this section, any court or tribunal agreed upon by the parties or, failing such agreement within two weeks from the date of the request for provisional measures, the International Tribunal for the Law of the Sea or, with respect to activities in the Area, the Seabed Disputes Chamber, may prescribe, modify or revoke provisional measures in accordance with this article if it considers that *prima facie* the tribunal which is to be constituted would have jurisdiction and that the urgency of the situation so requires. Once constituted, the tribunal to which the dispute has been submitted may

modify, revoke or affirm those provisional measures, acting in conformity with paragraphs 1 to 4.

6. The parties to the dispute shall comply promptly with any provisional measures prescribed under this article.

Article 291
Access

1. All the dispute settlement procedures specified in this Part shall be open to States Parties.

2. The dispute settlement procedures specified in this Part shall be open to entities other than States Parties only as specifically provided for in this Convention.

Article 292
Prompt release of vessels and crews

1. Where the authorities of a State Party have detained a vessel flying the flag of another State Party and it is alleged that the detaining State has not complied with the provisions of this Convention for the prompt release of the vessel or its crew upon the posting of a reasonable bond or other financial security, the question of release from detention may be submitted to any court or tribunal agreed upon by the parties or, failing such agreement within 10 days from the time of detention, to a court or tribunal accepted by the detaining State under article 287 or to the International Tribunal for the Law of the Sea, unless the parties otherwise agree.

2. The application for release may be made only by or on behalf of the flag State of the vessel.

3. The court or tribunal shall deal without delay with the application for release and shall deal only with the question of release, without prejudice to the merits of any case before the appropriate domestic forum against the vessel, its owner or its crew. The authorities of the detaining State remain competent to release the vessel or its crew at any time.

4. Upon the posting of the bond or other financial security determined by the court or tribunal, the authorities of the detaining State shall comply promptly with the decision of the court or tribunal concerning the release of the vessel or its crew.

Article 293
Applicable law

1. A court or tribunal having jurisdiction under this section shall apply this Convention and other rules of international law not incompatible with this Convention.

2. Paragraph 1 does not prejudice the power of the court or tribunal having jurisdiction under this section to decide a case *ex aequo et bono*, if the parties so agree.

Article 294
Preliminary proceedings

1. A court or tribunal provided for in article 287 to which an application is made in respect of a dispute referred to in article 297 shall

determine at the request of a party, or may determine *proprio motu*, whether the claim constitutes an abuse of legal process or whether *prima facie* it is well founded. If the court or tribunal determines that the claim constitutes an abuse of legal process or is *prima facie* unfounded, it shall take no further action in the case.

2. Upon receipt of the application, the court or tribunal shall immediately notify the other party or parties of the application, and shall fix a reasonable time-limit within which they may request it to make a determination in accordance with paragraph 1.

3. Nothing in this article affects the right of any party to a dispute to make preliminary objections in accordance with the applicable rules of procedure.

Article 295
Exhaustion of local remedies

Any dispute between States Parties concerning the interpretation or application of this Convention may be submitted to the procedures provided for in this section only after local remedies have been exhausted where this is required by international law.

Article 296
Finality and binding force of decisions

1. Any decision rendered by a court or tribunal having jurisdiction under this section shall be final and shall be complied with by all the parties to the dispute.

2. Any such decision shall have no binding force except between the parties and in respect of that particular dispute.

SECTION 3. LIMITATIONS AND EXCEPTIONS TO APPLICABILITY OF SECTION 2

Article 297
Limitations on applicability of section 2

1. Disputes concerning the interpretation or application of this Convention with regard to the exercise by a coastal State of its sovereign rights or jurisdiction provided for in this Convention shall be subject to the procedures provided for in section 2 in the following cases:

(a) when it is alleged that a coastal State has acted in contravention of the provisions of this Convention in regard to the freedoms and rights of navigation, overflight or the laying of submarine cables and pipelines, or in regard to other internationally lawful uses of the sea specified in article 58;

(b) when it is alleged that a State in exercising the aforementioned freedoms, rights or uses has acted in contravention of this Convention or of laws or regulations adopted by the coastal State in conformity with this Convention and other rules of international law not incompatible with this Convention; or

(c) when it is alleged that a coastal State has acted in contravention of specified international rules and standards for the protection and preservation of the marine environment which are

applicable to the coastal State and which have been established by this Convention or through a competent international organization or diplomatic conference in accordance with this Convention.

2. (a) Disputes concerning the interpretation or application of the provisions of this Convention with regard to marine scientific research shall be settled in accordance with section 2, except that the coastal State shall not be obliged to accept the submission to such settlement of any dispute arising out of:
   (i) the exercise by the coastal State of a right or discretion in accordance with article 246; or
   (ii) a decision by the coastal State to order suspension or cessation of a research project in accordance with article 253.

   (b) A dispute arising from an allegation by the researching State that with respect to a specific project the coastal State is not exercising its rights under articles 246 and 253 in a manner compatible with this Convention shall be submitted, at the request of either party, to conciliation under Annex V, section 2, provided that the conciliation commission shall not call in question the exercise by the coastal State of its discretion to designate specific areas as referred to in article 246, paragraph 6, or of its discretion to withhold consent in accordance with article 246, paragraph 5.

3. (a) Disputes concerning the interpretation or application of the provisions of this Convention with regard to fisheries shall be settled in accordance with section 2, except that the coastal State shall not be obliged to accept the submission to such settlement of any dispute relating to its sovereign rights with respect to the living resources in the exclusive economic zone or their exercise, including its discretionary powers for determining the allowable catch, its harvesting capacity, the allocation of surpluses to other States and the terms and conditions established in its conservation and management laws and regulations.

   (b) Where no settlement has been reached by recourse to section 1 of this Part, a dispute shall be submitted to conciliation under Annex V, section 2, at the request of any party to the dispute, when it is alleged that:
   (i) a coastal State has manifestly failed to comply with its obligations to ensure through proper conservation and management measures that the maintenance of the living resources in the exclusive economic zone is not seriously endangered;
   (ii) a coastal State has arbitrarily refused to determine, at the request of another State, the allowable catch and its capacity to harvest living resources with respect to stocks which that other State is interested in fishing; or
   (iii) a coastal State has arbitrarily refused to allocate to any State, under articles 62, 69 and 70 and under the terms and conditions established by the coastal State consistent with this Convention, the whole or part of the surplus it has declared to exist.

(c) In no case shall the conciliation commission substitute its discretion for that of the coastal State.
(d) The report of the conciliation commission shall be communicated to the appropriate international organizations.
(e) In negotiating agreements pursuant to articles 69 and 70, States Parties, unless they otherwise agree, shall include a clause on measures which they shall take in order to minimize the possibility of a disagreement concerning the interpretation or application of the agreement, and on how they should proceed if a disagreement nevertheless arises.

Article 298
Optional exceptions to applicability of section 2

1. When signing, ratifying or acceding to this Convention or at any time thereafter, a State may, without prejudice to the obligations arising under section 1, declare in writing that it does not accept any one or more of the procedures provided for in section 2 with respect to one or more of the following categories of disputes:

(a) (i) disputes concerning the interpretation or application of articles 15, 74 and 83 relating to sea boundary delimitations, or those involving historic bays or titles, provided that a State having made such a declaration shall, when such a dispute arises subsequent to the entry into force of this Convention and where no agreement within a reasonable period of time is reached in negotiations between the parties, at the request of any party to the dispute, accept submission of the matter to conciliation under Annex V, section 2; and provided further that any dispute that necessarily involves the concurrent consideration of any unsettled dispute concerning sovereignty or other rights over continental or insular land territory shall be excluded from such submission;

(ii) after the conciliation commission has presented its report, which shall state the reasons on which it is based, the parties shall negotiate an agreement on the basis of that report; if these negotiations do not result in an agreement, the parties shall, by mutual consent, submit the question to one of the procedures provided for in section 2, unless the parties otherwise agree;

(iii) this subparagraph does not apply to any sea boundary dispute finally settled by an arrangement between the parties, or to any such dispute which is to be settled in accordance with a bilateral or multilateral agreement binding upon those parties;

(b) disputes concerning military activities, including military activities by government vessels and aircraft engaged in non-commercial service, and disputes concerning law enforcement activities in regard to the exercise of sovereign rights or jurisdiction excluded from the jurisdiction of a court or tribunal under article 297, paragraph 2 or 3;

(c) disputes in respect of which the Security Council of the United Nations is exercising the functions assigned to it by the Charter of the United Nations, unless the Security Council decides to remove the matter from its agenda or calls upon the parties to settle it by the means provided for in this Convention.

2. A State Party which has made a declaration under paragraph 1 may at any time withdraw it, or agree to submit a dispute excluded by such declaration to any procedure specified in this Convention.

3. A State Party which has made a declaration under paragraph 1 shall not be entitled to submit any dispute falling within the excepted category of disputes to any procedure in this Convention as against another State Party, without the consent of that party.

4. If one of the States Parties has made a declaration under paragraph 1(a), any other State Party may submit any dispute falling within an excepted category against the declarant party to the procedure specified in such declaration.

5. A new declaration, or the withdrawal of a declaration, does not in any way affect proceedings pending before a court or tribunal in accordance with this article, unless the parties otherwise agree.

6. Declarations and notices of withdrawal of declarations under this article shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations, who shall transmit copies thereof to the States Parties.

Article 299
Right of the parties to agree upon a procedure

1. A dispute excluded under article 297 or excepted by a declaration made under article 298 from the dispute settlement procedures provided for in section 2 may be submitted to such procedures only by agreement of the parties to the dispute.

2. Nothing in this section impairs the right of the parties to the dispute to agree to some other procedure for the settlement of such dispute or to reach an amicable settlement.

PART XVI

GENERAL PROVISIONS

Article 300
Good faith and abuse of rights

States Parties shall fulfil in good faith the obligations assumed under this Convention and shall exercise the rights, jurisdiction and freedoms recognized in this Convention in a manner which would not constitute an abuse of right.

Article 301
Peaceful uses of the seas

In exercising their rights and performing their duties under this Convention, States Parties shall refrain from any threat or use of force against the territorial integrity or political independence of any State, or in any other manner inconsistent with the principles of international law embodied in the Charter of the United Nations.

Article 302
Disclosure of information

Without prejudice to the right of a State Party to resort to the procedures for the settlement of disputes provided for in this Convention, nothing in this Convention shall be deemed to require a State Party, in the fulfilment of its obligations under this Convention, to supply information the disclosure of which is contrary to the essential interests of its security.

Article 303
Archaeological and historical objects found at sea

1. States have the duty to protect objects of an archaeological and historical nature found at sea and shall cooperate for this purpose.
2. In order to control traffic in such objects, the coastal State may, in applying article 33, presume that their removal from the seabed in the zone referred to in that article without its approval would result in an infringement within its territory or territorial sea of the laws and regulations referred to in that article.
3. Nothing in this article affects the rights of identifiable owners, the law of salvage or other rules of admiralty, or laws and practices with respect to cultural exchanges.
4. This article is without prejudice to other international agreements and rules of international law regarding the protection of objects of an archaeological and historical nature.

Article 304
Responsibility and liability for damage

The provisions of this Convention regarding responsibility and liability for damage are without prejudice to the application of existing rules and the development of further rules regarding responsibility and liability under international law.

PART XVII

FINAL PROVISIONS

Article 305
Signature

1. This Convention shall be open for signature by:
   (a) all States;
   (b) Namibia, represented by the United Nations Council for Namibia;
   (c) all self-governing associated States which have chosen that status in an act of self-determination supervised and approved by the United Nations in accordance with General Assembly resolution 1514 (XV) and which have competence over the matters governed by this Convention, including the competence to enter into treaties in respect of those matters;
   (d) all self-governing associated States which, in accordance with their respective instruments of association, have competence over the matters governed by this Convention, including the competence to enter into treaties in respect of those matters;
   (e) all territories which enjoy full internal self-government, recognized as such by the United Nations, but have not attained full independence in accordance with General Assembly resolution 1514 (XV) and which have competence over the matters governed by this Convention, including the competence to enter into treaties in respect of those matters;
   (f) international organizations, in accordance with Annex IX.

2. This Convention shall remain open for signature until 9 December 1984 at the Ministry of Foreign Affairs of Jamaica and also, from 1 July 1983 until 9 December 1984, at United Nations Headquarters in New York.

Article 306
Ratification and formal confirmation

This Convention is subject to ratification by States and the other entities referred to in article 305, paragraph l(b), (c), (d) and (e), and to formal confirmation, in accordance with Annex IX, by the entities referred to in article 305, paragraph l(f). The instruments of ratification and of formal confirmation shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

Article 307
Accession

This Convention shall remain open for accession by States and the other entities referred to in article 305. Accession by the entities referred to in article 305, paragraph l(f), shall be in accordance with Annex IX. The instruments of accession shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

Article 308
Entry into force

1. This Convention shall enter into force 12 months after the date of deposit of the sixtieth instrument of ratification or accession.

2. For each State ratifying or acceding to this Convention after the deposit of the sixtieth instrument of ratification or accession, the Convention shall enter into force on the thirtieth day following the deposit of its instrument of ratification or accession, subject to paragraph 1.

3. The Assembly of the Authority shall meet on the date of entry into force of this Convention and shall elect the Council of the Authority. The first Council shall be constituted in a manner consistent with the purpose of article 161 if the provisions of that article cannot be strictly applied.

4. The rules, regulations and procedures drafted by the Preparatory Commission shall apply provisionally pending their formal adoption by the Authority in accordance with Part XI.

5. The Authority and its organs shall act in accordance with resolution II of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea relating to preparatory investment and with decisions of the Preparatory Commission taken pursuant to that resolution.

Article 309
Reservations and exceptions

No reservations or exceptions may be made to this Convention unless expressly permitted by other articles of this Convention.

Article 310
Declarations and statements

Article 309 does not preclude a State, when signing, ratifying or acceding to this Convention, from making declarations or statements, however phrased or named, with a view, *inter alia*, to the harmonization of its laws and regulations with the provisions of this Convention, provided that such declarations or statements do not purport to exclude or to modify the legal effect of the provisions of this Convention in their application to that State.

Article 311
Relation to other conventions and international agreements

1. This Convention shall prevail, as between States Parties, over the Geneva Conventions on the Law of the Sea of 29 April 1958.

2. This Convention shall not alter the rights and obligations of States Parties which arise from other agreements compatible with this Convention and which do not affect the enjoyment by other States Parties of their rights or the performance of their obligations under this Convention.

3. Two or more States Parties may conclude agreements modifying or suspending the operation of provisions of this Convention, applicable solely to the relations between them, provided that such agreements do not relate to a provision derogation from which is incompatible with the effective execution of the object and purpose of this Convention, and provided further that such agreements shall not affect the application of the basic principles embodied herein, and that the provisions of such agreements do not affect the

enjoyment by other States Parties of their rights or the performance of their obligations under this Convention.

4. States Parties intending to conclude an agreement referred to in paragraph 3 shall notify the other States Parties through the depositary of this Convention of their intention to conclude the agreement and of the modification or suspension for which it provides.

5. This article does not affect international agreements expressly permitted or preserved by other articles of this Convention.

6. States Parties agree that there shall be no amendments to the basic principle relating to the common heritage of mankind set forth in article 136 and that they shall not be party to any agreement in derogation thereof.

Article 312
Amendment

1. After the expiry of a period of 10 years from the date of entry into force of this Convention, a State Party may, by written communication addressed to the Secretary-General of the United Nations, propose specific amendments to this Convention, other than those relating to activities in the Area, and request the convening of a conference to consider such proposed amendments. The Secretary-General shall circulate such communication to all States Parties. If, within 12 months from the date of the circulation of the communication, not less than one half of the States Parties reply favourably to the request, the Secretary-General shall convene the conference.

2. The decision-making procedure applicable at the amendment conference shall be the same as that applicable at the Third United Nations Conference on the Law of the Sea unless otherwise decided by the conference. The conference should make every effort to reach agreement on any amendments by way of consensus and there should be no voting on them until all efforts at consensus have been exhausted.

Article 313
Amendment by simplified procedure

1. A State Party may, by written communication addressed to the Secretary-General of the United Nations, propose an amendment to this Convention, other than an amendment relating to activities in the Area, to be adopted by the simplified procedure set forth in this article without convening a conference. The Secretary-General shall circulate the communication to all States Parties.

2. If, within a period of 12 months from the date of the circulation of the communication, a State Party objects to the proposed amendment or to the proposal for its adoption by the simplified procedure, the amendment shall be considered rejected. The Secretary-General shall immediately notify all States Parties accordingly.

3. If, 12 months from the date of the circulation of the communication, no State Party has objected to the proposed amendment or to the proposal for its adoption by the simplified procedure, the proposed amendment shall be considered adopted. The Secretary-General shall notify all States Parties that the proposed amendment has been adopted.

Article 314
Amendments to the provisions of this Convention relating exclusively to activities in the Area

1. A State Party may, by written communication addressed to the Secretary-General of the Authority, propose an amendment to the provisions of this Convention relating exclusively to activities in the Area, including Annex VI, section 4. The Secretary-General shall circulate such communication to all States Parties. The proposed amendment shall be subject to approval by the Assembly following its approval by the Council. Representatives of States Parties in those organs shall have full powers to consider and approve the proposed amendment. The proposed amendment as approved by the Council and the Assembly shall be considered adopted.

2. Before approving any amendment under paragraph 1, the Council and the Assembly shall ensure that it does not prejudice the system of exploration for and exploitation of the resources of the Area, pending the Review Conference in accordance with article 155.

Article 315
Signature, ratification of, accession to and authentic texts of amendments

1. Once adopted, amendments to this Convention shall be open for signature by States Parties for 12 months from the date of adoption, at United Nations Headquarters in New York, unless otherwise provided in the amendment itself.

2. Articles 306, 307 and 320 apply to all amendments to this Convention.

Article 316
Entry into force of amendments

1. Amendments to this Convention, other than those referred to in paragraph 5, shall enter into force for the States Parties ratifying or acceding to them on the thirtieth day following the deposit of instruments of ratification or accession by two thirds of the States Parties or by 60 States Parties, whichever is greater. Such amendments shall not affect the enjoyment by other States Parties of their rights or the performance of their obligations under this Convention.

2. An amendment may provide that a larger number of ratifications or accessions shall be required for its entry into force than are required by this article.

3. For each State Party ratifying or acceding to an amendment referred to in paragraph 1 after the deposit of the required number of instruments of ratification or accession, the amendment shall enter into force on the thirtieth day following the deposit of its instrument of ratification or accession.

4. A State which becomes a Party to this Convention after the entry into force of an amendment in accordance with paragraph 1 shall, failing an expression of a different intention by that State:

(a) be considered as a Party to this Convention as so amended; and

(b) be considered as a Party to the unamended Convention in relation to any State Party not bound by the amendment.

5. Any amendment relating exclusively to activities in the Area and any amendment to Annex VI shall enter into force for all States Parties one year following the deposit of instruments of ratification or accession by three fourths of the States Parties.

6. A State which becomes a Party to this Convention after the entry into force of amendments in accordance with paragraph 5 shall be considered as a Party to this Convention as so amended.

Article 317
Denunciation

1. A State Party may, by written notification addressed to the Secretary-General of the United Nations, denounce this Convention and may indicate its reasons. Failure to indicate reasons shall not affect the validity of the denunciation. The denunciation shall take effect one year after the date of receipt of the notification, unless the notification specifies a later date.

2. A State shall not be discharged by reason of the denunciation from the financial and contractual obligations which accrued while it was a Party to this Convention, nor shall the denunciation affect any right, obligation or legal situation of that State created through the execution of this Convention prior to its termination for that State.

3. The denunciation shall not in any way affect the duty of any State Party to fulfil any obligation embodied in this Convention to which it would be subject under international law independently of this Convention.

Article 318
Status of Annexes

The Annexes form an integral part of this Convention and, unless expressly provided otherwise, a reference to this Convention or to one of its Parts includes a reference to the Annexes relating thereto.

Article 319
Depositary

1. The Secretary-General of the United Nations shall be the depositary of this Convention and amendments thereto.

2. In addition to his functions as depositary, the Secretary-General shall:

   (a) report to all States Parties, the Authority and competent international organizations on issues of a general nature that have arisen with respect to this Convention;
   (b) notify the Authority of ratifications and formal confirmations of and accessions to this Convention and amendments thereto, as well as of denunciations of this Convention;
   (c) notify States Parties of agreements in accordance with article 311, paragraph 4;
   (d) circulate amendments adopted in accordance with this Convention to States Parties for ratification or accession;
   (e) convene necessary meetings of States Parties in accordance with this Convention.

3. (a) The Secretary-General shall also transmit to the observers referred to in article 156:

(i) reports referred to in paragraph 2(a);
(ii) notifications referred to in paragraph 2(b) and (c); and
(iii) texts of amendments referred to in paragraph 2(d), for their information.

(b) The Secretary-General shall also invite those observers to participate as observers at meetings of States Parties referred to in paragraph 2(e).

Article 320
Authentic texts

The original of this Convention, of which the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall, subject to article 305, paragraph 2, be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned Plenipotentiaries, being duly authorized thereto, have signed this Convention.

DONE AT MONTEGO BAY, this tenth day of December, one thousand nine hundred and eighty-two.

ANNEX I. HIGHLY MIGRATORY SPECIES

1. Albacore tuna: *Thunnus alalunga*.
2. Bluefin tuna: *Thunnus thynnus*.
3. Bigeye tuna: *Thunnus obesus*.
4. Skipjack tuna: *Katsuwonus pelamis*.
5. Yellowfin tuna: *Thunnus albacares.*
6. Blackfin tuna: *Thunnus atlanticus*.
7. Little tuna: *Euthynnus alletteratus*; *Euthynnus affinis*.
8. Southern bluefin tuna: *Thunnus maccoyii*.
9. Frigate mackerel: *Auxis thazard*; *Auxis rochei*.
10. Pomfrets: Family *Bramidae*.
11. Marlins: *Tetrapturus angustirostris*; *Tetrapturus belone*; *Tetrapturus pfluegeri*; *Tetrapturus albidus*; *Tetrapturus audax*; *Tetrapturus georgei*; *Makaira mazara*; *Makaira indica*; *Makaira nigricans*.
12. Sail-fishes: *Istiophorus platypterus*; *Istiophorus albicans*.
13. Swordfish: *Xiphias gladius*.
14. Sauries: *Scomberesox saurus*; *Cololabis saira*; *Cololabis adocetus*; *Scomberesox saurus scombroides*.
15. Dolphin: *Coryphaena hippurus*; *Coryphaena equiselis*.
16. Oceanic sharks: *Hexanchus griseus*; *Cetorhinus maximus*; Family *Alopiidae*; *Rhincodon typus*; Family *Carcharhinidae*; Family *Sphyrnidae*; Family *Isurida*.
17. Cetaceans: Family *Physeteridae*; Family *Balaenopteridae*; Family *Balaenidae*; Family *Eschrichtiidae*; Family *Monodontidae*; Family *Ziphiidae*; Family *Delphinidae*.

ANNEX II. COMMISSION ON THE LIMITS OF THE CONTINENTAL SHELF

Article 1

In accordance with the provisions of article 76, a Commission on the Limits of the Continental Shelf beyond 200 nautical miles shall be established in conformity with the following articles.

Article 2

1. The Commission shall consist of 21 members who shall be experts in the field of geology, geophysics or hydrography, elected by States Parties to this Convention from among their nationals, having due regard to the need to ensure equitable geographical representation, who shall serve in their personal capacities.

2. The initial election shall be held as soon as possible but in any case within 18 months after the date of entry into force of this Convention. At least three months before the date of each election, the Secretary-General of the United Nations shall address a letter to the States Parties, inviting the submission of nominations, after appropriate regional consultations, within three months. The Secretary-General shall prepare a list in alphabetical order of all persons thus nominated and shall submit it to all the States Parties.

3. Elections of the members of the Commission shall be held at a meeting of States Parties convened by the Secretary-General at United

Nations Headquarters. At that meeting, for which two thirds of the States Parties shall constitute a quorum, the persons elected to the Commission shall be those nominees who obtain a two-thirds majority of the votes of the representatives of States Parties present and voting. Not less than three members shall be elected from each geographical region.

4. The members of the Commission shall be elected for a term of five years. They shall be eligible for re-election.

5. The State Party which submitted the nomination of a member of the Commission shall defray the expenses of that member while in performance of Commission duties. The coastal State concerned shall defray the expenses incurred in respect of the advice referred to in article 3, paragraph 1(b), of this Annex. The secretariat of the Commission shall be provided by the Secretary-General of the United Nations.

Article 3

1. The functions of the Commission shall be:
   (a) to consider the data and other material submitted by coastal States concerning the outer limits of the continental shelf in areas where those limits extend beyond 200 nautical miles, and to make recommendations in accordance with article 76 and the Statement of Understanding adopted on 29 August 1980 by the Third United Nations Conference on the Law of the Sea;
   (b) to provide scientific and technical advice, if requested by the coastal State concerned during the preparation of the data referred to in subparagraph (a).

2. The Commission may cooperate, to the extent considered necessary and useful, with the Intergovernmental Oceanographic Commission of UNESCO, the International Hydrographic Organization and other competent international organizations with a view to exchanging scientific and technical information which might be of assistance in discharging the Commission's responsibilities.

Article 4

Where a coastal State intends to establish, in accordance with article 76, the outer limits of its continental shelf beyond 200 nautical miles, it shall submit particulars of such limits to the Commission along with supporting scientific and technical data as soon as possible but in any case within 10 years of the entry into force of this Convention for that State. The coastal State shall at the same time give the names of any Commission members who have provided it with scientific and technical advice.

Article 5

Unless the Commission decides otherwise, the Commission shall function by way of sub-commissions composed of seven members, appointed in a balanced manner taking into account the specific elements of each submission by a coastal State. Nationals of the coastal State making the submission who are members of the Commission and any Commission member who has assisted a coastal State by providing scientific and technical advice with respect to the delineation shall not be a member of the sub-commission dealing with that submission but has the right to participate

as a member in the proceedings of the Commission concerning the said submission. The coastal State which has made a submission to the Commission may send its representatives to participate in the relevant proceedings without the right to vote.

Article 6

1. The sub-commission shall submit its recommendations to the Commission.
2. Approval by the Commission of the recommendations of the sub-commission shall be by a majority of two thirds of Commission members present and voting.
3. The recommendations of the Commission shall be submitted in writing to the coastal State which made the submission and to the Secretary-General of the United Nations.

Article 7

Coastal States shall establish the outer limits of the continental shelf in conformity with the provisions of article 76, paragraph 8, and in accordance with the appropriate national procedures.

Article 8

In the case of disagreement by the coastal State with the recommendations of the Commission, the coastal State shall, within a reasonable time, make a revised or new submission to the Commission.

Article 9

The actions of the Commission shall not prejudice matters relating to delimitation of boundaries between States with opposite or adjacent coasts.

ANNEX III. BASIC CONDITIONS OF PROSPECTING, EXPLORATION AND EXPLOITATION

Article 1
Title to minerals

Title to minerals shall pass upon recovery in accordance with this Convention.

Article 2
Prospecting

1. (a) The Authority shall encourage prospecting in the Area.
   (b) Prospecting shall be conducted only after the Authority has received a satisfactory written undertaking that the proposed prospector will comply with this Convention and the relevant rules, regulations and procedures of the Authority concerning cooperation in the training programmes referred to in articles 143 and 144 and the protection of the marine environment, and will accept verification by the Authority of

compliance therewith. The proposed prospector shall, at the same time, notify the Authority of the approximate area or areas in which prospecting is to be conducted.

(c) Prospecting may be conducted simultaneously by more than one prospector in the same area or areas.

2. Prospecting shall not confer on the prospector any rights with respect to resources. A prospector may, however, recover a reasonable quantity of minerals to be used for testing.

Article 3
Exploration and exploitation

1. The Enterprise, States Parties, and the other entities referred to in article 153, paragraph 2(b), may apply to the Authority for approval of plans of work for activities in the Area.

2. The Enterprise may apply with respect to any part of the Area, but applications by others with respect to reserved areas are subject to the additional requirements of article 9 of this Annex.

3. Exploration and exploitation shall be carried out only in areas specified in plans of work referred to in article 153, paragraph 3, and approved by the Authority in accordance with this Convention and the relevant rules, regulations and procedures of the Authority.

4. Every approved plan of work shall:

(a) be in conformity with this Convention and the rules, regulations and procedures of the Authority;

(b) provide for control by the Authority of activities in the Area in accordance with article 153, paragraph 4;

(c) confer on the operator, in accordance with the rules, regulations and procedures of the Authority, the exclusive right to explore for and exploit the specified categories of resources in the area covered by the plan of work. If, however, the applicant presents for approval a plan of work covering only the stage of exploration or the stage of exploitation, the approved plan of work shall confer such exclusive right with respect to that stage only.

5. Upon its approval by the Authority, every plan of work, except those presented by the Enterprise, shall be in the form of a contract concluded between the Authority and the applicant or applicants.

Article 4
Qualifications of applicants

1. Applicants, other than the Enterprise, shall be qualified if they have the nationality or control and sponsorship required by article 153, paragraph 2(b), and if they follow the procedures and meet the qualification standards set forth in the rules, regulations and procedures of the Authority.

2. Except as provided in paragraph 6, such qualification standards shall relate to the financial and technical capabilities of the applicant and his performance under any previous contracts with the Authority.

3. Each applicant shall be sponsored by the State Party of which it is a national unless the applicant has more than one nationality, as in the case of a partnership or consortium of entities from several States, in which event all States Parties involved shall sponsor the application, or unless the

applicant is effectively controlled by another State Party or its nationals, in which event both States Parties shall sponsor the application. The criteria and procedures for implementation of the sponsorship requirements shall be set forth in the rules, regulations and procedures of the Authority.

4. The sponsoring State or States shall, pursuant to article 139, have the responsibility to ensure, within their legal systems, that a contractor so sponsored shall carry out activities in the Area in conformity with the terms of its contract and its obligations under this Convention. A sponsoring State shall not, however, be liable for damage caused by any failure of a contractor sponsored by it to comply with its obligations if that State Party has adopted laws and regulations and taken administrative measures which are, within the framework of its legal system, reasonably appropriate for securing compliance by persons under its jurisdiction.

5. The procedures for assessing the qualifications of States Parties which are applicants shall take into account their character as States.

6. The qualification standards shall require that every applicant, without exception, shall as part of his application undertake:

(a) to accept as enforceable and comply with the applicable obligations created by the provisions of Part XI, the rules, regulations and procedures of the Authority, the decisions of the organs of the Authority and terms of his contracts with the Authority;

(b) to accept control by the Authority of activities in the Area, as authorized by this Convention;

(c) to provide the Authority with a written assurance that his obligations under the contract will be fulfilled in good faith;

(d) to comply with the provisions on the transfer of technology set forth in article 5 of this Annex.

Article 5
Transfer of technology

1. When submitting a plan of work, every applicant shall make available to the Authority a general description of the equipment and methods to be used in carrying out activities in the Area, and other relevant non-proprietary information about the characteristics of such technology and information as to where such technology is available.

2. Every operator shall inform the Authority of revisions in the description and information made available pursuant to paragraph 1 whenever a substantial technological change or innovation is introduced.

3. Every contract for carrying out activities in the Area shall contain the following undertakings by the contractor:

(a) to make available to the Enterprise on fair and reasonable commercial terms and conditions, whenever the Authority so requests, the technology which he uses in carrying out activities in the Area under the contract, which the contractor is legally entitled to transfer. This shall be done by means of licences or other appropriate arrangements which the contractor shall negotiate with the Enterprise and which shall be set forth in a specific agreement supplementary to the contract. This undertaking may be invoked only if the Enterprise finds that it is unable to obtain the same or equally efficient and useful

technology on the open market on fair and reasonable commercial terms and conditions;

(b) to obtain a written assurance from the owner of any technology used in carrying out activities in the Area under the contract, which is not generally available on the open market and which is not covered by subparagraph (a), that the owner will, whenever the Authority so requests, make that technology available to the Enterprise under licence or other appropriate arrangements and on fair and reasonable commercial terms and conditions, to the same extent as made available to the contractor. If this assurance is not obtained, the technology in question shall not be used by the contractor in carrying out activities in the Area;

(c) to acquire from the owner by means of an enforceable contract, upon the request of the Enterprise and if it is possible to do so without substantial cost to the contractor, the legal right to transfer to the Enterprise any technology used by the contractor, in carrying out activities in the Area under the contract, which the contractor is otherwise not legally entitled to transfer and which is not generally available on the open market. In cases where there is a substantial corporate relationship between the contractor and the owner of the technology, the closeness of this relationship and the degree of control or influence shall be relevant to the determination whether all feasible measures have been taken to acquire such a right. In cases where the contractor exercises effective control over the owner, failure to acquire from the owner the legal right shall be considered relevant to the contractor's qualification for any subsequent application for approval of a plan of work;

(d) to facilitate, upon the request of the Enterprise, the acquisition by the Enterprise of any technology covered by subparagraph (b), under licence or other appropriate arrangements and on fair and reasonable commercial terms and conditions, if the Enterprise decides to negotiate directly with the owner of the technology;

(e) to take the same measures as are prescribed in subparagraphs (a), (b), (c) and (d) for the benefit of a developing State or group of developing States which has applied for a contract under article 9 of this Annex, provided that these measures shall be limited to the exploitation of the part of the area proposed by the contractor which has been reserved pursuant to article 8 of this Annex and provided that activities under the contract sought by the developing State or group of developing States would not involve transfer of technology to a third State or the nationals of a third State. The obligation under this provision shall only apply with respect to any given contractor where technology has not been requested by the Enterprise or transferred by that contractor to the Enterprise.

4. Disputes concerning undertakings required by paragraph 3, like other provisions of the contracts, shall be subject to compulsory settlement in accordance with Part XI and, in cases of violation of these undertakings, suspension or termination of the contract or monetary penalties may be

ordered in accordance with article 18 of this Annex. Disputes as to whether offers made by the contractor are within the range of fair and reasonable commercial terms and conditions may be submitted by either party to binding commercial arbitration in accordance with the UNCITRAL Arbitration Rules or such other arbitration rules as may be prescribed in the rules, regulations and procedures of the Authority. If the finding is that the offer made by the contractor is not within the range of fair and reasonable commercial terms and conditions, the contractor shall be given 45 days to revise his offer to bring it within that range before the Authority takes any action in accordance with article 18 of this Annex.

5. If the Enterprise is unable to obtain on fair and reasonable commercial terms and conditions appropriate technology to enable it to commence in a timely manner the recovery and processing of minerals from the Area, either the Council or the Assembly may convene a group of States Parties composed of those which are engaged in activities in the Area, those which have sponsored entities which are engaged in activities in the Area and other States Parties having access to such technology. This group shall consult together and shall take effective measures to ensure that such technology is made available to the Enterprise on fair and reasonable commercial terms and conditions. Each such State Party shall take all feasible measures to this end within its own legal system.

6. In the case of joint ventures with the Enterprise, transfer of technology will be in accordance with the terms of the joint venture agreement.

7. The undertakings required by paragraph 3 shall be included in each contract for the carrying out of activities in the Area until 10 years after the commencement of commercial production by the Enterprise, and may be invoked during that period.

8. For the purposes of this article, "technology" means the specialized equipment and technical know-how, including manuals, designs, operating instructions, training and technical advice and assistance, necessary to assemble, maintain and operate a viable system and the legal right to use these items for that purpose on a non-exclusive basis.

Article 6
Approval of plans of work

1. Six months after the entry into force of this Convention, and thereafter each fourth month, the Authority shall take up for consideration proposed plans of work.

2. When considering an application for approval of a plan of work in the form of a contract, the Authority shall first ascertain whether:

(a) the applicant has complied with the procedures established for applications in accordance with article 4 of this Annex and has given the Authority the undertakings and assurances required by that article. In cases of non-compliance with these procedures or in the absence of any of these undertakings and assurances, the applicant shall be given 45 days to remedy these defects;

(b) the applicant possesses the requisite qualifications provided for in article 4 of this Annex.

3. All proposed plans of work shall be taken up in the order in which they are received. The proposed plans of work shall comply with and be

governed by the relevant provisions of this Convention and the rules, regulations and procedures of the Authority, including those on operational requirements, financial contributions and the undertakings concerning the transfer of technology. If the proposed plans of work conform to these requirements, the Authority shall approve them provided that they are in accordance with the uniform and non-discriminatory requirements set forth in the rules, regulations and procedures of the Authority, unless:

(a) part or all of the area covered by the proposed plan of work is included in an approved plan of work or a previously submitted proposed plan of work which has not yet been finally acted on by the Authority;

(b) part or all of the area covered by the proposed plan of work is disapproved by the Authority pursuant to article 162, paragraph 2(x); or

(c) the proposed plan of work has been submitted or sponsored by a State Party which already holds:

(i) plans of work for exploration and exploitation of polymetallic nodules in non-reserved areas that, together with either part of the area covered by the application for a plan of work, exceed in size 30 per cent of a circular area of 400,000 square kilometres surrounding the centre of either part of the area covered by the proposed plan of work;

(ii) plans of work for the exploration and exploitation of polymetallic nodules in non-reserved areas which, taken together, constitute 2 per cent of the total seabed area which is not reserved or disapproved for exploitation pursuant to article 162, paragraph (2)(x).

4. For the purpose of the standard set forth in paragraph 3(c), a plan of work submitted by a partnership or consortium shall be counted on a *pro rata* basis among the sponsoring States Parties involved in accordance with article 4, paragraph 3, of this Annex. The Authority may approve plans of work covered by paragraph 3(c) if it determines that such approval would not permit a State Party or entities sponsored by it to monopolize the conduct of activities in the Area or to preclude other States Parties from activities in the Area.

5. Notwithstanding paragraph 3(a), after the end of the interim period specified in article 151, paragraph 3, the Authority may adopt by means of rules, regulations and procedures other procedures and criteria consistent with this Convention for deciding which applicants shall have plans of work approved in cases of selection among applicants for a proposed area. These procedures and criteria shall ensure approval of plans of work on an equitable and non-discriminatory basis.

Article 7
Selection among applicants for production authorizations

1. Six months after the entry into force of this Convention, and thereafter each fourth month, the Authority shall take up for consideration applications for production authorizations submitted during the immediately preceding period. The Authority shall issue the authorizations applied for if all such applications can be approved without exceeding the production limitation or contravening the obligations of the Authority under a commodity

agreement or arrangement to which it has become a party, as provided in article 151.

2. When a selection must be made among applicants for production authorizations because of the production limitation set forth in article 151, paragraphs 2 to 7, or because of the obligations of the Authority under a commodity agreement or arrangement to which it has become a party, as provided for in article 151, paragraph 1, the Authority shall make the selection on the basis of objective and non-discriminatory standards set forth in its rules, regulations and procedures.

3. In the application of paragraph 2, the Authority shall give priority to those applicants which:

(a) give better assurance of performance, taking into account their financial and technical qualifications and their performance, if any, under previously approved plans of work;

(b) provide earlier prospective financial benefits to the Authority, taking into account when commercial production is scheduled to begin;

(c) have already invested the most resources and effort in prospecting or exploration.

4. Applicants which are not selected in any period shall have priority in subsequent periods until they receive a production authorization.

5. Selection shall be made taking into account the need to enhance opportunities for all States Parties, irrespective of their social and economic systems or geographical locations so as to avoid discrimination against any State or system, to participate in activities in the Area and to prevent monopolization of those activities.

6. Whenever fewer reserved areas than non-reserved areas are under exploitation, applications for production authorizations with respect to reserved areas shall have priority.

7. The decisions referred to in this article shall be taken as soon as possible after the close of each period.

Article 8
Reservation of areas

Each application, other than those submitted by the Enterprise or by any other entities for reserved areas, shall cover a total area, which need not be a single continuous area, sufficiently large and of sufficient estimated commercial value to allow two mining operations. The applicant shall indicate the coordinates dividing the area into two parts of equal estimated commercial value and submit all the data obtained by him with respect to both parts. Without prejudice to the powers of the Authority pursuant to article 17 of this Annex, the data to be submitted concerning polymetallic nodules shall relate to mapping, sampling, the abundance of nodules, and their metal content. Within 45 days of receiving such data, the Authority shall designate which part is to be reserved solely for the conduct of activities by the Authority through the Enterprise or in association with developing States. This designation may be deferred for a further period of 45 days if the Authority requests an independent expert to assess whether all data required by this article has been submitted. The area designated shall become a reserved area as soon as the plan of work for the non-reserved area is approved and the contract is signed.

Article 9
Activities in reserved areas

1. The Enterprise shall be given an opportunity to decide whether it intends to carry out activities in each reserved area. This decision may be taken at any time, unless a notification pursuant to paragraph 4 is received by the Authority, in which event the Enterprise shall take its decision within a reasonable time. The Enterprise may decide to exploit such areas in joint ventures with the interested State or entity.

2. The Enterprise may conclude contracts for the execution of part of its activities in accordance with Annex IV, article 12. It may also enter into joint ventures for the conduct of such activities with any entities which are eligible to carry out activities in the Area pursuant to article 153, paragraph 2(b). When considering such joint ventures, the Enterprise shall offer to States Parties which are developing States and their nationals the opportunity of effective participation.

3. The Authority may prescribe, in its rules, regulations and procedures, substantive and procedural requirements and conditions with respect to such contracts and joint ventures.

4. Any State Party which is a developing State or any natural or juridical person sponsored by it and effectively controlled by it or by other developing State which is a qualified applicant, or any group of the foregoing, may notify the Authority that it wishes to submit a plan of work pursuant to article 6 of this Annex with respect to a reserved area. The plan of work shall be considered if the Enterprise decides, pursuant to paragraph 1, that it does not intend to carry out activities in that area.

Article 10
Preference and priority among applicants

An operator who has an approved plan of work for exploration only, as provided in article 3, paragraph 4(c), of this Annex shall have a preference and a priority among applicants for a plan of work covering exploitation of the same area and resources. However, such preference or priority may be withdrawn if the operator's performance has not been satisfactory.

Article 11
Joint arrangements

1. Contracts may provide for joint arrangements between the contractor and the Authority through the Enterprise, in the form of joint ventures or production sharing, as well as any other form of joint arrangement, which shall have the same protection against revision, suspension or termination as contracts with the Authority.

2. Contractors entering into such joint arrangements with the Enterprise may receive financial incentives as provided for in article 13 of this Annex.

3. Partners in joint ventures with the Enterprise shall be liable for the payments required by article 13 of this Annex to the extent of their share in the joint ventures, subject to financial incentives as provided for in that article.

Article 12
Activities carried out by the Enterprise

1. Activities in the Area carried out by the Enterprise pursuant to article 153, paragraph 2(a), shall be governed by Part XI, the rules, regulations and procedures of the Authority and its relevant decisions.

2. Any plan of work submitted by the Enterprise shall be accompanied by evidence supporting its financial and technical capabilities.

Article 13
Financial terms of contracts

1. In adopting rules, regulations and procedures concerning the financial terms of a contract between the Authority and the entities referred to in article 153, paragraph 2(b), and in negotiating those financial terms in accordance with Part XI and those rules, regulations and procedures, the Authority shall be guided by the following objectives:

(a) to ensure optimum revenues for the Authority from the proceeds of commercial production;

(b) to attract investments and technology to the exploration and exploitation of the Area;

(c) to ensure equality of financial treatment and comparable financial obligations for contractors;

(d) to provide incentives on a uniform and non-discriminatory basis for contractors to undertake joint arrangements with the Enterprise and developing States or their nationals, to stimulate the transfer of technology thereto, and to train the personnel of the Authority and of developing States;

(e) to enable the Enterprise to engage in seabed mining effectively at the same time as the entities referred to in article 153, paragraph 2(b); and

(f) to ensure that, as a result of the financial incentives provided to contractors under paragraph 14, under the terms of contracts reviewed in accordance with article 19 of this Annex or under the provisions of article 11 of this Annex with respect to joint ventures, contractors are not subsidized so as to be given an artificial competitive advantage with respect to land-based miners.

2. A fee shall be levied for the administrative cost of processing an application for approval of a plan of work in the form of a contract and shall be fixed at an amount of $US 500,000 per application. The amount of the fee shall be reviewed from time to time by the Council in order to ensure that it covers the administrative cost incurred. If such administrative cost incurred by the Authority in processing an application is less than the fixed amount, the Authority shall refund the difference to the applicant.

3. A contractor shall pay an annual fixed fee of $US 1 million from the date of entry into force of the contract. If the approved date of commencement of commercial production is postponed because of a delay in issuing the production authorization, in accordance with article 151, the annual fixed fee shall be waived for the period of postponement. From the date of commencement of commercial production, the contractor shall pay either the production charge or the annual fixed fee, whichever is greater.

4. Within a year of the date of commencement of commercial production, in conformity with paragraph 3, a contractor shall choose to make his financial contribution to the Authority by either:

(a) paying a production charge only; or

(b) paying a combination of a production charge and a share of net proceeds.

5. (a) If a contractor chooses to make his financial contribution to the Authority by paying a production charge only, it shall be fixed at a percentage of the market value of the processed metals produced from the polymetallic nodules recovered from the area covered by the contract. This percentage shall be fixed as follows:

(i) years 1-10 of commercial production 5 per cent

(ii) years 11 to the end of commercial production 12 per cent

(b) The said market value shall be the product of the quantity of the processed metals produced from the polymetallic nodules extracted from the area covered by the contract and the average price for those metals during the relevant accounting year, as defined in paragraphs 7 and 8.

6. If a contractor chooses to make his financial contribution to the Authority by paying a combination of a production charge and a share of net proceeds, such payments shall be determined as follows:

(a) The production charge shall be fixed at a percentage of the market value, determined in accordance with subpara-graph (b), of the processed metals produced from the polymetallic nodules recovered from the area covered by the contract. This percentage shall be fixed as follows:

(i) first period of commercial production 2 per cent

(ii) second period of commercial production 4 per cent

If, in the second period of commercial production, as defined in subparagraph (d), the return on investment in any accounting year as defined in subparagraph (m) falls below 15 per cent as a result of the payment of the production charge at 4 per cent, the production charge shall be 2 per cent instead of 4 per cent in that accounting year.

(b) The said market value shall be the product of the quantity of the processed metals produced from the polymetallic nodules recovered from the area covered by the contract and the average price for those metals during the relevant accounting year as defined in paragraphs 7 and 8.

(c) (i) The Authority's share of net proceeds shall be taken out of that portion of the contractor's net proceeds which is attributable to the mining of the resources of the area covered by the contract, referred to hereinafter as attributable net proceeds.

(ii) The Authority's share of attributable net proceeds shall be determined in accordance with the following incremental schedule:

Portion of attributable net proceeds	*Share of the Authority*	
	First period of commercial production	*Second period of commercial production*
That portion representing a return on investment which is greater than 0 per cent, but less than 10 per cent	35 per cent	40 per cent
That portion representing a return on investment which is 10 per cent or greater, but less than 20 per cent	42.5 per cent	50 per cent
That portion representing a return on investment which is 20 per cent or greater	50 per cent	70 per cent

(d) (i) The first period of commercial production referred to in subparagraphs (a) and (c) shall commence in the first accounting year of commercial production and terminate in the accounting year in which the contractor's development costs with interest on the unrecovered portion thereof are fully recovered by his cash surplus, as follows:

In the first accounting year during which development costs are incurred, unrecovered development costs shall equal the development costs less cash surplus in that year. In each subsequent accounting year, unrecovered development costs shall equal the unrecovered development costs at the end of the preceding accounting year, plus interest thereon at the rate of 10 per cent per annum, plus development costs incurred in the current accounting year and less contractor's cash surplus in the current accounting year. The accounting year in which unrecovered development costs become zero for the first time shall be the accounting year in which the contractor's development costs with interest on the unrecovered portion thereof are fully recovered by his cash surplus. The contractor's cash surplus in any accounting year shall be his gross proceeds less his operating costs and less his payments to the Authority under subparagraph (c).

(ii) The second period of commercial production shall commence in the accounting year following the termination of the first period of commercial production and shall continue until the end of the contract.

(e) "Attributable net proceeds" means the product of the contractor's net proceeds and the ratio of the development costs in the mining sector to the contractor's development costs. If the contractor engages in mining, transporting polymetallic nodules and production primarily of three processed metals,

namely, cobalt, copper and nickel, the amount of attributable net proceeds shall not be less than 25 per cent of the contractor's net proceeds. Subject to subparagraph (n), in all other cases, including those where the contractor engages in mining, transporting polymetallic nodules, and production primarily of four processed metals, namely, cobalt, copper, manganese and nickel, the Authority may, in its rules, regulations and procedures, prescribe appropriate floors which shall bear the same relationship to each case as the 25 per cent floor does to the three-metal case.

(f) "Contractor's net proceeds" means the contractor's gross proceeds less his operating costs and less the recovery of his development costs as set out in subparagraph (j).

(g) (i) If the contractor engages in mining, transporting polymetallic nodules and production of processed metals, "contractor's gross proceeds" means the gross revenues from the sale of the processed metals and any other monies deemed reasonably attributable to operations under the contract in accordance with the financial rules, regulations and procedures of the Authority.

(ii) In all cases other than those specified in subparagraphs (g)(i) and (n)(iii), "contractor's gross proceeds" means the gross revenues from the sale of the semi-processed metals from the polymetallic nodules recovered from the area covered by the contract, and any other monies deemed reasonably attributable to operations under the contract in accordance with the financial rules, regulations and procedures of the Authority.

(h) "Contractor's development costs" means:

(i) all expenditures incurred prior to the commencement of commercial production which are directly related to the development of the productive capacity of the area covered by the contract and the activities related thereto for operations under the contract in all cases other than that specified in subparagraph (n), in conformity with generally recognized accounting principles, including, *inter alia*, costs of machinery, equipment, ships, processing plant, construction, buildings, land, roads, prospecting and exploration of the area covered by the contract, research and development, interest, required leases, licences and fees; and

(ii) expenditures similar to those set forth in (i) above incurred subsequent to the commencement of commercial production and necessary to carry out the plan of work, except those chargeable to operating costs.

(i) The proceeds from the disposal of capital assets and the market value of those capital assets which are no longer required for operations under the contract and which are not sold shall be deducted from the contractor's development costs during the relevant accounting year. When these deductions exceed the contractor's development costs the excess shall be added to the contractor's gross proceeds.

(j) The contractor's development costs incurred prior to the commencement of commercial production referred to in subparagraphs (h)(i) and (n)(iv) shall be recovered in 10 equal annual instalments from the date of commencement of commercial production. The contractor's development costs incurred subsequent to the commencement of commercial production referred to in subparagraphs (h)(ii) and (n)(iv) shall be recovered in 10 or fewer equal annual instalments so as to ensure their complete recovery by the end of the contract.

(k) "Contractor's operating costs" means all expenditures incurred after the commencement of commercial production in the operation of the productive capacity of the area covered by the contract and the activities related thereto for operations under the contract, in conformity with generally recognized accounting principles, including, *inter alia*, the annual fixed fee or the production charge, whichever is greater, expenditures for wages, salaries, employee benefits, materials, services, transporting, processing and marketing costs, interest, utilities, preservation of the marine environment, overhead and administrative costs specifically related to operations under the contract, and any net operating losses carried forward or backward as specified herein. Net operating losses may be carried forward for two consecutive years except in the last two years of the contract in which case they may be carried backward to the two preceding years.

(l) If the contractor engages in mining, transporting of polymetallic nodules, and production of processed and semi-processed metals, "development costs of the mining sector" means the portion of the contractor's development costs which is directly related to the mining of the resources of the area covered by the contract, in conformity with generally recognized accounting principles, and the financial rules, regulations and procedures of the Authority, including, *inter alia*, application fee, annual fixed fee and, where applicable, costs of prospecting and exploration of the area covered by the contract, and a portion of research and development costs.

(m) "Return on investment" in any accounting year means the ratio of attributable net proceeds in that year to the development costs of the mining sector. For the purpose of computing this ratio the development costs of the mining sector shall include expenditures on new or replacement equipment in the mining sector less the original cost of the equipment replaced.

(n) If the contractor engages in mining only:

  (i) "attributable net proceeds" means the whole of the contractor's net proceeds;

  (ii) "contractor's net proceeds" shall be as defined in subparagraph (f);

  (iii) "contractor's gross proceeds" means the gross revenues from the sale of the polymetallic nodules, and any other monies deemed reasonably attributable to operations under the contract in accordance with the financial rules, regulations and procedures of the Authority;

(iv) "contractor's development costs" means all expenditures incurred prior to the commencement of commercial production as set forth in subparagraph (h)(i), and all expenditures incurred subsequent to the commencement of commercial production as set forth in subparagraph (h)(ii), which are directly related to the mining of the resources of the area covered by the contract, in conformity with generally recognized accounting principles;

(v) "contractor's operating costs" means the contractor's operating costs as in subparagraph (k) which are directly related to the mining of the resources of the area covered by the contract in conformity with generally recognized accounting principles;

(vi) "return on investment" in any accounting year means the ratio of the contractor's net proceeds in that year to the contractor's development costs. For the purpose of computing this ratio, the contractor's development costs shall include expenditures on new or replacement equipment less the original cost of the equipment replaced.

(o) The costs referred to in subparagraphs (h), (k), (l) and (n) in respect of interest paid by the contractor shall be allowed to the extent that, in all the circumstances, the Authority approves, pursuant to article 4, paragraph 1, of this Annex, the debt-equity ratio and the rates of interest as reasonable, having regard to existing commercial practice.

(p) The costs referred to in this paragraph shall not be interpreted as including payments of corporate income taxes or similar charges levied by States in respect of the operations of the contractor.

7. (a) "Processed metals", referred to in paragraphs 5 and 6, means the metals in the most basic form in which they are customarily traded on international terminal markets. For this purpose, the Authority shall specify, in its financial rules, regulations and procedures, the relevant international terminal market. For the metals which are not traded on such markets, "processed metals" means the metals in the most basic form in which they are customarily traded in representative arm's length transactions.

(b) If the Authority cannot otherwise determine the quantity of the processed metals produced from the polymetallic nodules recovered from the area covered by the contract referred to in paragraphs 5(b) and 6(b), the quantity shall be determined on the basis of the metal content of the nodules, processing recovery efficiency and other relevant factors, in accordance with the rules, regulations and procedures of the Authority and in conformity with generally recognized accounting principles.

8. If an international terminal market provides a representative pricing mechanism for processed metals, polymetallic nodules and semi-processed metals from the nodules, the average price on that market shall be used. In all other cases, the Authority shall, after consulting the contractor, determine a fair price for the said products in accordance with paragraph 9.

9. (a) All costs, expenditures, proceeds and revenues and all determinations of price and value referred to in this article shall be the result of free market or arm's length transactions. In the absence thereof, they shall be determined by the Authority, after consulting the contractor, as though they were the result of free market or arm's length transactions, taking into account relevant transactions in other markets.

(b) In order to ensure compliance with and enforcement of the provisions of this paragraph, the Authority shall be guided by the principles adopted for, and the interpretation given to, arm's length transactions by the Commission on Transnational Corporations of the United Nations, the Group of Experts on Tax Treaties between Developing and Developed Countries and other international organizations, and shall, in its rules, regulations and procedures, specify uniform and internationally acceptable accounting rules and procedures, and the means of selection by the contractor of certified independent accountants acceptable to the Authority for the purpose of carrying out auditing in compliance with those rules, regulations and procedures.

10. The contractor shall make available to the accountants, in accordance with the financial rules, regulations and procedures of the Authority, such financial data as are required to determine compliance with this article.

11. All costs, expenditures, proceeds and revenues, and all prices and values referred to in this article, shall be determined in accordance with generally recognized accounting principles and the financial rules, regulations and procedures of the Authority.

12. Payments to the Authority under paragraphs 5 and 6 shall be made in freely usable currencies or currencies which are freely available and effectively usable on the major foreign exchange markets or, at the contractor's option, in the equivalents of processed metals at market value. The market value shall be determined in accordance with paragraph 5(b). The freely usable currencies and currencies which are freely available and effectively usable on the major foreign exchange markets shall be defined in the rules, regulations and procedures of the Authority in accordance with prevailing international monetary practice.

13. All financial obligations of the contractor to the Authority, as well as all his fees, costs, expenditures, proceeds and revenues referred to in this article, shall be adjusted by expressing them in constant terms relative to a base year.

14. The Authority may, taking into account any recommendations of the Economic Planning Commission and the Legal and Technical Commission, adopt rules, regulations and procedures that provide for incentives, on a uniform and non-discriminatory basis, to contractors to further the objectives set out in paragraph 1.

15. In the event of a dispute between the Authority and a contractor over the interpretation or application of the financial terms of a contract, either party may submit the dispute to binding commercial arbitration, unless both parties agree to settle the dispute by other means, in accordance with article 188, paragraph 2.

Article 14
Transfer of data

1. The operator shall transfer to the Authority, in accordance with its rules, regulations and procedures and the terms and conditions of the plan of work, at time intervals determined by the Authority all data which are both necessary for and relevant to the effective exercise of the powers and functions of the principal organs of the Authority in respect of the area covered by the plan of work.

2. Transferred data in respect of the area covered by the plan of work, deemed proprietary, may only be used for the purposes set forth in this article. Data necessary for the formulation by the Authority of rules, regulations and procedures concerning protection of the marine environment and safety, other than equipment design data, shall not be deemed proprietary.

3. Data transferred to the Authority by prospectors, applicants for contracts or contractors, deemed proprietary, shall not be disclosed by the Authority to the Enterprise or to anyone external to the Authority, but data on the reserved areas may be disclosed to the Enterprise. Such data transferred by such persons to the Enterprise shall not be disclosed by the Enterprise to the Authority or to anyone external to the Authority.

Article 15
Training programmes

The contractor shall draw up practical programmes for the training of personnel of the Authority and developing States, including the participation of such personnel in all activities in the Area which are covered by the contract, in accordance with article 144, paragraph 2.

Article 16
Exclusive right to explore and exploit

The Authority shall, pursuant to Part XI and its rules, regulations and procedures, accord the operator the exclusive right to explore and exploit the area covered by the plan of work in respect of a specified category of resources and shall ensure that no other entity operates in the same area for a different category of resources in a manner which might interfere with the operations of the operator. The operator shall have security of tenure in accordance with article 153, paragraph 6.

Article 17
Rules, regulations and procedures of the Authority

1. The Authority shall adopt and uniformly apply rules, regulations and procedures in accordance with article 160, paragraph 2(f)(ii), and article 162, paragraph 2(o)(ii), for the exercise of its functions as set forth in Part XI on, *inter alia*, the following matters:

(a) administrative procedures relating to prospecting, exploration and exploitation in the Area;

(b) operations:

(i) size of area;

(ii) duration of operations;

(iii) performance requirements including assurances pursuant to article 4, paragraph 6(c), of this Annex;
(iv) categories of resources;
(v) renunciation of areas;
(vi) progress reports;
(vii) submission of data;
(viii) inspection and supervision of operations;
(ix) prevention of interference with other activities in the marine environment;
(x) transfer of rights and obligations by a contractor;
(xi) procedures for transfer of technology to developing States in accordance with article 144 and for their direct participation;
(xii) mining standards and practices, including those relating to operational safety, conservation of the resources and the protection of the marine environment;
(xiii) definition of commercial production;
(xiv) qualification standards for applicants;

(c) financial matters:
(i) establishment of uniform and non-discriminatory costing and accounting rules and the method of selection of auditors;
(ii) apportionment of proceeds of operations;
(iii) the incentives referred to in article 13 of this Annex;

(d) implementation of decisions taken pursuant to article 151, paragraph 10, and article 164, paragraph 2(d).

2. Rules, regulations and procedures on the following items shall fully reflect the objective criteria set out below:

(a) Size of areas:

The Authority shall determine the appropriate size of areas for exploration which may be up to twice as large as those for exploitation in order to permit intensive exploration operations. The size of area shall be calculated to satisfy the requirements of article 8 of this Annex on reservation of areas as well as stated production requirements consistent with article 151 in accordance with the terms of the contract taking into account the state of the art of technology then available for seabed mining and the relevant physical characteristics of the areas. Areas shall be neither smaller nor larger than are necessary to satisfy this objective.

(b) Duration of operations:
(i) Prospecting shall be without time-limit;
(ii) Exploration should be of sufficient duration to permit a thorough survey of the specific area, the design and construction of mining equipment for the area and the design and construction of small and medium-size processing plants for the purpose of testing mining and processing systems;
(iii) The duration of exploitation should be related to the economic life of the mining project, taking into consideration such factors as the depletion of the ore, the useful life of mining equipment and processing facilities and commercial viability. Exploitation should be of

sufficient duration to permit commercial extraction of minerals of the area and should include a reasonable time period for construction of commercial-scale mining and processing systems, during which period commercial production should not be required. The total duration of exploitation, however, should also be short enough to give the Authority an opportunity to amend the terms and conditions of the plan of work at the time it considers renewal in accordance with rules, regulations and procedures which it has adopted subsequent to approving the plan of work.

(c) Performance requirements:

The Authority shall require that during the exploration stage periodic expenditures be made by the operator which are reasonably related to the size of the area covered by the plan of work and the expenditures which would be expected of a *bona fide* operator who intended to bring the area into commercial production within the time-limits established by the Authority. The required expenditures should not be established at a level which would discourage prospective operators with less costly technology than is prevalently in use. The Authority shall establish a maximum time interval, after the exploration stage is completed and the exploitation stage begins, to achieve commercial production. To determine this interval, the Authority should take into consideration that construction of large-scale mining and processing systems cannot be initiated until after the termination of the exploration stage and the commencement of the exploitation stage. Accordingly, the interval to bring an area into commercial production should take into account the time necessary for this construction after the completion of the exploration stage and reasonable allowance should be made for unavoidable delays in the construction schedule. Once commercial production is achieved, the Authority shall within reasonable limits and taking into consideration all relevant factors require the operator to maintain commercial production throughout the period of the plan of work.

(d) Categories of resources:

In determining the category of resources in respect of which a plan of work may be approved, the Authority shall give emphasis *inter alia* to the following characteristics:

(i) that certain resources require the use of similar mining methods; and

(ii) that some resources can be developed simultaneously without undue interference between operators developing different resources in the same area.

Nothing in this subparagraph shall preclude the Authority from approving a plan of work with respect to more than one category of resources in the same area to the same applicant.

(e) Renunciation of areas:

The operator shall have the right at any time to renounce without penalty the whole or part of his rights in the area covered by a plan of work.

(f) Protection of the marine environment:

Rules, regulations and procedures shall be drawn up in order to secure effective protection of the marine environment from harmful effects directly resulting from activities in the Area or from shipboard processing immediately above a mine site of minerals derived from that mine site, taking into account the extent to which such harmful effects may directly result from drilling, dredging, coring and excavation and from disposal, dumping and discharge into the marine environment of sediment, wastes or other effluents.

(g) Commercial production:

Commercial production shall be deemed to have begun if an operator engages in sustained large-scale recovery operations which yield a quantity of materials sufficient to indicate clearly that the principal purpose is large-scale production rather than production intended for information gathering, analysis or the testing of equipment or plant.

Article 18
Penalties

1. A contractor's rights under the contract may be suspended or terminated only in the following cases:

(a) if, in spite of warnings by the Authority, the contractor has conducted his activities in such a way as to result in serious, persistent and wilful violations of the fundamental terms of the contract, Part XI and the rules, regulations and procedures of the Authority; or

(b) if the contractor has failed to comply with a final binding decision of the dispute settlement body applicable to him.

2. In the case of any violation of the contract not covered by paragraph 1(a), or in lieu of suspension or termination under paragraph 1(a), the Authority may impose upon the contractor monetary penalties proportionate to the seriousness of the violation.

3. Except for emergency orders under article 162, paragraph 2(w), the Authority may not execute a decision involving monetary penalties, suspension or termination until the contractor has been accorded a reasonable opportunity to exhaust the judicial remedies available to him pursuant to Part XI, section 5.

Article 19
Revision of contract

1. When circumstances have arisen or are likely to arise which, in the opinion of either party, would render the contract inequitable or make it impracticable or impossible to achieve the objectives set out in the contract or in Part XI, the parties shall enter into negotiations to revise it accordingly.

2. Any contract entered into in accordance with article 153, paragraph 3, may be revised only with the consent of the parties.

Article 20
Transfer of rights and obligations

The rights and obligations arising under a contract may be transferred only with the consent of the Authority, and in accordance with its rules, regulations and procedures. The Authority shall not unreasonably withhold consent to the transfer if the proposed transferee is in all respects a qualified applicant and assumes all of the obligations of the transferor and if the transfer does not confer to the transferee a plan of work, the approval of which would be forbidden by article 6, paragraph 3(c), of this Annex.

Article 21
Applicable law

1. The contract shall be governed by the terms of the contract, the rules, regulations and procedures of the Authority, Part XI and other rules of international law not incompatible with this Convention.

2. Any final decision rendered by a court or tribunal having jurisdiction under this Convention relating to the rights and obligations of the Authority and of the contractor shall be enforceable in the territory of each State Party.

3. No State Party may impose conditions on a contractor that are inconsistent with Part XI. However, the application by a State Party to contractors sponsored by it, or to ships flying its flag, of environmental or other laws and regulations more stringent than those in the rules, regulations and procedures of the Authority adopted pursuant to article 17, paragraph 2(f), of this Annex shall not be deemed inconsistent with Part XI.

Article 22
Responsibility

The contractor shall have responsibility or liability for any damage arising out of wrongful acts in the conduct of its operations, account being taken of contributory acts or omissions by the Authority. Similarly, the Authority shall have responsibility or liability for any damage arising out of wrongful acts in the exercise of its powers and functions, including violations under article 168, paragraph 2, account being taken of contributory acts or omissions by the contractor. Liability in every case shall be for the actual amount of damage.

ANNEX IV. STATUTE OF THE ENTERPRISE

Article 1
Purposes

1. The Enterprise is the organ of the Authority which shall carry out activities in the Area directly, pursuant to article 153, paragraph 2 (a), as well as the transporting, processing and marketing of minerals recovered from the Area.

2. In carrying out its purposes and in the exercise of its functions, the Enterprise shall act in accordance with this Convention and the rules, regulations and procedures of the Authority.

3. In developing the resources of the Area pursuant to paragraph 1, the Enterprise shall, subject to this Convention, operate in accordance with sound commercial principles.

Article 2
Relationship to the Authority

1. Pursuant to article 170, the Enterprise shall act in accordance with the general policies of the Assembly and the directives of the Council.
2. Subject to paragraph l, the Enterprise shall enjoy autonomy in the conduct of its operations.
3. Nothing in this Convention shall make the Enterprise liable for the acts or obligations of the Authority, or make the Authority liable for the acts or obligations of the Enterprise.

Article 3
Limitation of liability

Without prejudice to article 11, paragraph 3, of this Annex, no member of the Authority shall be liable by reason only of its membership for the acts or obligations of the Enterprise.

Article 4
Structure

The Enterprise shall have a Governing Board, a Director-General and the staff necessary for the exercise of its functions.

Article 5
Governing Board

1. The Governing Board shall be composed of 15 members elected by the Assembly in accordance with article 160, paragraph 2(c). In the election of the members of the Board, due regard shall be paid to the principle of equitable geographical distribution. In submitting nominations of candidates for election to the Board, members of the Authority shall bear in mind the need to nominate candidates of the highest standard of competence, with qualifications in relevant fields, so as to ensure the viability and success of the Enterprise.
2. Members of the Board shall be elected for four years and may be re-elected; and due regard shall be paid to the principle of rotation of membership.
3. Members of the Board shall continue in office until their successors are elected. If the office of a member of the Board becomes vacant, the Assembly shall, in accordance with article 160, paragraph 2(c), elect a new member for the remainder of his predecessor's term.
4. Members of the Board shall act in their personal capacity. In the performance of their duties they shall not seek or receive instructions from any government or from any other source. Each member of the Authority shall respect the independent character of the members of the Board and shall refrain from all attempts to influence any of them in the discharge of their duties.

5. Each member of the Board shall receive remuneration to be paid out of the funds of the Enterprise. The amount of remuneration shall be fixed by the Assembly, upon the recommendation of the Council.

6. The Board shall normally function at the principal office of the Enterprise and shall meet as often as the business of the Enterprise may require.

7. Two thirds of the members of the Board shall constitute a quorum.

8. Each member of the Board shall have one vote. All matters before the Board shall be decided by a majority of its members. If a member has a conflict of interest on a matter before the Board he shall refrain from voting on that matter.

9. Any member of the Authority may ask the Board for information in respect of its operations which particularly affect that member. The Board shall endeavour to provide such information.

Article 6
Powers and functions of the Governing Board

The Governing Board shall direct the operations of the Enterprise. Subject to this Convention, the Governing Board shall exercise the powers necessary to fulfil the purposes of the Enterprise, including powers:

(a) to elect a Chairman from among its members;
(b) to adopt its rules of procedure;
(c) to draw up and submit formal written plans of work to the Council in accordance with article 153, paragraph 3, and article 162, paragraph 2(j);
(d) to develop plans of work and programmes for carrying out the activities specified in article 170;
(e) to prepare and submit to the Council applications for production authorizations in accordance with article 151, paragraphs 2 to 7;
(f) to authorize negotiations concerning the acquisition of technology, including those provided for in Annex III, article 5, paragraph 3(a), (c) and (d), and to approve the results of those negotiations;
(g) to establish terms and conditions, and to authorize negotiations, concerning joint ventures and other forms of joint arrangements referred to in Annex III, articles 9 and 11, and to approve the results of such negotiations;
(h) to recommend to the Assembly what portion of the net income of the Enterprise should be retained as its reserves in accordance with article 160, paragraph 2(f), and article 10 of this Annex;
(i) to approve the annual budget of the Enterprise;
(j) to authorize the procurement of goods and services in accordance with article 12, paragraph 3, of this Annex;
(k) to submit an annual report to the Council in accordance with article 9 of this Annex;
(l) to submit to the Council for the approval of the Assembly draft rules in respect of the organization, management, appointment and dismissal of the staff of the Enterprise and to adopt regulations to give effect to such rules;
(m) to borrow funds and to furnish such collateral or other security as it may determine in accordance with article 11, paragraph 2, of this Annex;

(n) to enter into any legal proceedings, agreements and transactions and to take any other actions in accordance with article 13 of this Annex;
(o) to delegate, subject to the approval of the Council, any non-discretionary powers to the Director-General and to its committees.

Article 7
Director-General and staff of the Enterprise

1. The Assembly shall, upon the recommendation of the Council and the nomination of the Governing Board, elect the Director-General of the Enterprise who shall not be a member of the Board. The Director-General shall hold office for a fixed term, not exceeding five years, and may be re-elected for further terms.

2. The Director-General shall be the legal representative and chief executive of the Enterprise and shall be directly responsible to the Board for the conduct of the operations of the Enterprise. He shall be responsible for the organization, management, appointment and dismissal of the staff of the Enterprise in accordance with the rules and regulations referred to in article 6, subparagraph (l), of this Annex. He shall participate, without the right to vote, in the meetings of the Board and may participate, without the right to vote, in the meetings of the Assembly and the Council when these organs are dealing with matters concerning the Enterprise.

3. The paramount consideration in the recruitment and employment of the staff and in the determination of their conditions of service shall be the necessity of securing the highest standards of efficiency and of technical competence. Subject to this consideration, due regard shall be paid to the importance of recruiting the staff on an equitable geographical basis.

4. In the performance of their duties the Director-General and the staff shall not seek or receive instructions from any government or from any other source external to the Enterprise. They shall refrain from any action which might reflect on their position as international officials of the Enterprise responsible only to the Enterprise. Each State Party undertakes to respect the exclusively international character of the responsibilities of the Director-General and the staff and not to seek to influence them in the discharge of their responsibilities.

5. The responsibilities set forth in article 168, paragraph 2, are equally applicable to the staff of the Enterprise.

Article 8
Location

The Enterprise shall have its principal office at the seat of the Authority. The Enterprise may establish other offices and facilities in the territory of any State Party with the consent of that State Party.

Article 9
Reports and financial statements

1. The Enterprise shall, not later than three months after the end of each financial year, submit to the Council for its consideration an annual report containing an audited statement of its accounts and shall transmit to the

Council at appropriate intervals a summary statement of its financial position and a profit and loss statement showing the results of its operations.

2. The Enterprise shall publish its annual report and such other reports as it finds appropriate.

3. All reports and financial statements referred to in this article shall be distributed to the members of the Authority.

Article 10
Allocation of net income

1. Subject to paragraph 3, the Enterprise shall make payments to the Authority under Annex III, article 13, or their equivalent.

2. The Assembly shall, upon the recommendation of the Governing Board, determine what portion of the net income of the Enterprise shall be retained as reserves of the Enterprise. The remainder shall be transferred to the Authority.

3. During an initial period required for the Enterprise to become self-supporting, which shall not exceed 10 years from the commencement of commercial production by it, the Assembly shall exempt the Enterprise from the payments referred to in paragraph 1, and shall leave all of the net income of the Enterprise in its reserves.

Article 11
Finances

1. The funds of the Enterprise shall include:
   (a) amounts received from the Authority in accordance with article 173, paragraph 2(b);
   (b) voluntary contributions made by States Parties for the purpose of financing activities of the Enterprise;
   (c) amounts borrowed by the Enterprise in accordance with paragraphs 2 and 3;
   (d) income of the Enterprise from its operations;
   (e) other funds made available to the Enterprise to enable it to commence operations as soon as possible and to carry out its functions.
2. (a) The Enterprise shall have the power to borrow funds and to furnish such collateral or other security as it may determine. Before making a public sale of its obligations in the financial markets or currency of a State Party, the Enterprise shall obtain the approval of that State Party. The total amount of borrowings shall be approved by the Council upon the recommendation of the Governing Board.
   (b) States Parties shall make every reasonable effort to support applications by the Enterprise for loans on capital markets and from international financial institutions.
3. (a) The Enterprise shall be provided with the funds necessary to explore and exploit one mine site, and to transport, process and market the minerals recovered therefrom and the nickel, copper, cobalt and manganese obtained, and to meet its initial administrative expenses. The amount of the said funds, and the criteria and factors for its adjustment, shall be included by the

Preparatory Commission in the draft rules, regulations and procedures of the Authority.

(b) All States Parties shall make available to the Enterprise an amount equivalent to one half of the funds referred to in subparagraph (a) by way of long-term interest-free loans in accordance with the scale of assessments for the United Nations regular budget in force at the time when the assessments are made, adjusted to take into account the States which are not members of the United Nations. Debts incurred by the Enterprise in raising the other half of the funds shall be guaranteed by all States Parties in accordance with the same scale.

(c) If the sum of the financial contributions of States Parties is less than the funds to be provided to the Enterprise under subparagraph (a), the Assembly shall, at its first session, consider the extent of the shortfall and adopt by consensus measures for dealing with this shortfall, taking into account the obligation of States Parties under subparagraphs (a) and (b) and any recommendations of the Preparatory Commission.

(d) (i) Each State Party shall, within 60 days after the entry into force of this Convention, or within 30 days after the deposit of its instrument of ratification or accession, whichever is later, deposit with the Enterprise irrevocable, non-negotiable, non-interest-bearing promissory notes in the amount of the share of such State Party of interest-free loans pursuant to subparagraph (b).

(ii) The Board shall prepare, at the earliest practicable date after this Convention enters into force, and thereafter at annual or other appropriate intervals, a schedule of the magnitude and timing of its requirements for the funding of its administrative expenses and for activities carried out by the Enterprise in accordance with article 170 and article 12 of this Annex.

(iii) The States Parties shall, thereupon, be notified by the Enterprise, through the Authority, of their respective shares of the funds in accordance with subparagraph (b), required for such expenses. The Enterprise shall encash such amounts of the promissory notes as may be required to meet the expenditure referred to in the schedule with respect to interest-free loans.

(iv) States Parties shall, upon receipt of the notification, make available their respective shares of debt guarantees for the Enterprise in accordance with subparagraph (b).

(e) (i) If the Enterprise so requests, State Parties may provide debt guarantees in addition to those provided in accordance with the scale referred to in subparagraph (b).

(ii) In lieu of debt guarantees, a State Party may make a voluntary contribution to the Enterprise in an amount equivalent to that portion of the debts which it would otherwise be liable to guarantee.

(f) Repayment of the interest-bearing loans shall have priority over the repayment of the interest-free loans. Repayment of interest-free loans shall be in accordance with a schedule

adopted by the Assembly, upon the recommendation of the Council and the advice of the Board. In the exercise of this function the Board shall be guided by the relevant provisions of the rules, regulations and procedures of the Authority, which shall take into account the paramount importance of ensuring the effective functioning of the Enterprise and, in particular, ensuring its financial independence.

(g) Funds made available to the Enterprise shall be in freely usable currencies or currencies which are freely available and effectively usable in the major foreign exchange markets. These currencies shall be defined in the rules, regulations and procedures of the Authority in accordance with prevailing international monetary practice. Except as provided in paragraph 2, no State Party shall maintain or impose restrictions on the holding, use or exchange by the Enterprise of these funds.

(h) "Debt guarantee" means a promise of a State Party to creditors of the Enterprise to pay, *pro rata* in accordance with the appropriate scale, the financial obligations of the Enterprise covered by the guarantee following notice by the creditors to the State Party of a default by the Enterprise. Procedures for the payment of those obligations shall be in conformity with the rules, regulations and procedures of the Authority.

4. The funds, assets and expenses of the Enterprise shall be kept separate from those of the Authority. This article shall not prevent the Enterprise from making arrangements with the Authority regarding facilities, personnel and services and arrangements for reimbursement of administrative expenses paid by either on behalf of the other.

5. The records, books and accounts of the Enterprise, including its annual financial statements, shall be audited annually by an independent auditor appointed by the Council.

Article 12
Operations

1. The Enterprise shall propose to the Council projects for carrying out activities in accordance with article 170. Such proposals shall include a formal written plan of work for activities in the Area in accordance with article 153, paragraph 3, and all such other information and data as may be required from time to time for its appraisal by the Legal and Technical Commission and approval by the Council.

2. Upon approval by the Council, the Enterprise shall execute the project on the basis of the formal written plan of work referred to in paragraph 1.

3. (a) If the Enterprise does not possess the goods and services required for its operations it may procure them. For that purpose, it shall issue invitations to tender and award contracts to bidders offering the best combination of quality, price and delivery time.

(b) If there is more than one bid offering such a combination, the contract shall be awarded in accordance with:

(i) the principle of non-discrimination on the basis of political or other considerations not relevant to the

carrying out of operations with due diligence and efficiency; and

(ii) guidelines approved by the Council with regard to the preferences to be accorded to goods and services originating in developing States, including the land-locked and geographically disadvantaged among them.

(c) The Governing Board may adopt rules determining the special circumstances in which the requirement of invitations to bid may, in the best interests of the Enterprise, be dispensed with.

4. The Enterprise shall have title to all minerals and processed substances produced by it.

5. The Enterprise shall sell its products on a non-discriminatory basis. It shall not give non-commercial discounts.

6. Without prejudice to any general or special power conferred on the Enterprise under any other provision of this Convention, the Enterprise shall exercise such powers incidental to its business as shall be necessary.

7. The Enterprise shall not interfere in the political affairs of any State Party; nor shall it be influenced in its decisions by the political character of the State Party concerned. Only commercial considerations shall be relevant to its decisions, and these considerations shall be weighed impartially in order to carry out the purposes specified in article 1 of this Annex.

Article 13
Legal status, privileges and immunities

1. To enable the Enterprise to exercise its functions, the status, privileges and immunities set forth in this article shall be accorded to the Enterprise in the territories of States Parties. To give effect to this principle the Enterprise and States Parties may, where necessary, enter into special agreements.

2. The Enterprise shall have such legal capacity as is necessary for the exercise of its functions and the fulfilment of its purposes and, in particular, the capacity:

(a) to enter into contracts, joint arrangements or other arrangements, including agreements with States and international organizations;

(b) to acquire, lease, hold and dispose of immovable and movable property;

(c) to be a party to legal proceedings.

3. (a) Actions may be brought against the Enterprise only in a court of competent jurisdiction in the territory of a State Party in which the Enterprise:

(i) has an office or facility;

(ii) has appointed an agent for the purpose of accepting service or notice of process;

(iii) has entered into a contract for goods or services;

(iv) has issued securities; or

(v) is otherwise engaged in commercial activity.

(b) The property and assets of the Enterprise, wherever located and by whomsoever held, shall be immune from all forms of seizure, attachment or execution before the delivery of final judgment against the Enterprise.

4. (a) The property and assets of the Enterprise, wherever located and by whomsoever held, shall be immune from requisition, confiscation, expropriation or any other form of seizure by executive or legislative action.
   (b) The property and assets of the Enterprise, wherever located and by whomsoever held, shall be free from discriminatory restrictions, regulations, controls and moratoria of any nature.
   (c) The Enterprise and its employees shall respect local laws and regulations in any State or territory in which the Enterprise or its employees may do business or otherwise act.
   (d) States Parties shall ensure that the Enterprise enjoys all rights, privileges and immunities accorded by them to entities conducting commercial activities in their territories. These rights, privileges and immunities shall be accorded to the Enterprise on no less favourable a basis than that on which they are accorded to entities engaged in similar commercial activities. If special privileges are provided by States Parties for developing States or their commercial entities, the Enterprise shall enjoy those privileges on a similarly preferential basis.
   (e) States Parties may provide special incentives, rights, privileges and immunities to the Enterprise without the obligation to provide such incentives, rights, privileges and immunities to other commercial entities.

5. The Enterprise shall negotiate with the host countries in which its offices and facilities are located for exemption from direct and indirect taxation.

6. Each State Party shall take such action as is necessary for giving effect in terms of its own law to the principles set forth in this Annex and shall inform the Enterprise of the specific action which it has taken.

7. The Enterprise may waive any of the privileges and immunities conferred under this article or in the special agreements referred to in paragraph 1 to such extent and upon such conditions as it may determine.

ANNEX V. CONCILIATION

SECTION 1. CONCILIATION PROCEDURE PURSUANT TO SECTION 1 OF PART XV

Article 1
Institution of proceedings

If the parties to a dispute have agreed, in accordance with article 284, to submit it to conciliation under this section, any such party may institute the proceedings by written notification addressed to the other party or parties to the dispute.

Article 2
List of conciliators

A list of conciliators shall be drawn up and maintained by the Secretary-General of the United Nations. Every State Party shall be entitled to nominate four conciliators, each of whom shall be a person enjoying the

highest reputation for fairness, competence and integrity. The names of the persons so nominated shall constitute the list. If at any time the conciliators nominated by a State Party in the list so constituted shall be fewer than four, that State Party shall be entitled to make further nominations as necessary. The name of a conciliator shall remain on the list until withdrawn by the State Party which made the nomination, provided that such conciliator shall continue to serve on any conciliation commission to which that conciliator has been appointed until the completion of the proceedings before that commission.

Article 3
Constitution of conciliation commission

The conciliation commission shall, unless the parties otherwise agree, be constituted as follows:

(a) Subject to subparagraph (g), the conciliation commission shall consist of five members.

(b) The party instituting the proceedings shall appoint two conciliators to be chosen preferably from the list referred to in article 2 of this Annex, one of whom may be its national, unless the parties otherwise agree. Such appointments shall be included in the notification referred to in article 1 of this Annex.

(c) The other party to the dispute shall appoint two conciliators in the manner set forth in subparagraph (b) within 21 days of receipt of the notification referred to in article 1 of this Annex. If the appointments are not made within that period, the party instituting the proceedings may, within one week of the expiration of that period, either terminate the proceedings by notification addressed to the other party or request the Secretary-General of the United Nations to make the appointments in accordance with subparagraph (e).

(d) Within 30 days after all four conciliators have been appointed, they shall appoint a fifth conciliator chosen from the list referred to in article 2 of this Annex, who shall be chairman. If the appointment is not made within that period, either party may, within one week of the expiration of that period, request the Secretary-General of the United Nations to make the appointment in accordance with subparagraph (e).

(e) Within 30 days of the receipt of a request under subparagraph (c) or (d), the Secretary-General of the United Nations shall make the necessary appointments from the list referred to in article 2 of this Annex in consultation with the parties to the dispute.

(f) Any vacancy shall be filled in the manner prescribed for the initial appointment.

(g) Two or more parties which determine by agreement that they are in the same interest shall appoint two conciliators jointly. Where two or more parties have separate interests or there is a disagreement as to whether they are of the same interest, they shall appoint conciliators separately.

(h) In disputes involving more than two parties having separate interests, or where there is disagreement as to whether they are of the same interest, the parties shall apply subparagraphs (a) to (f) in so far as possible.

Article 4
Procedure

The conciliation commission shall, unless the parties otherwise agree, determine its own procedure. The commission may, with the consent of the parties to the dispute, invite any State Party to submit to it its views orally or in writing. Decisions of the commission regarding procedural matters, the report and recommendations shall be made by a majority vote of its members.

Article 5
Amicable settlement

The commission may draw the attention of the parties to any measures which might facilitate an amicable settlement of the dispute.

Article 6
Functions of the commission

The commission shall hear the parties, examine their claims and objections, and make proposals to the parties with a view to reaching an amicable settlement.

Article 7
Report

1. The commission shall report within 12 months of its constitution. Its report shall record any agreements reached and, failing agreement, its conclusions on all questions of fact or law relevant to the matter in dispute and such recommendations as the commission may deem appropriate for an amicable settlement. The report shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations and shall immediately be transmitted by him to the parties to the dispute.
2. The report of the commission, including its conclusions or recommendations, shall not be binding upon the parties.

Article 8
Termination

The conciliation proceedings are terminated when a settlement has been reached, when the parties have accepted or one party has rejected the recommendations of the report by written notification addressed to the Secretary-General of the United Nations, or when a period of three months has expired from the date of transmission of the report to the parties.

Article 9
Fees and expenses

The fees and expenses of the commission shall be borne by the parties to the dispute.

Article 10
Right of parties to modify procedure

The parties to the dispute may by agreement applicable solely to that dispute modify any provision of this Annex.

SECTION 2. COMPULSORY SUBMISSION TO CONCILIATION PROCEDURE PURSUANT TO SECTION 3 OF PART XV

Article 11
Institution of proceedings

1. Any party to a dispute which, in accordance with Part XV, section 3, may be submitted to conciliation under this section, may institute the proceedings by written notification addressed to the other party or parties to the dispute.
2. Any party to the dispute, notified under paragraph 1, shall be obliged to submit to such proceedings.

Article 12
Failure to reply or to submit to conciliation

The failure of a party or parties to the dispute to reply to notification of institution of proceedings or to submit to such proceedings shall not constitute a bar to the proceedings.

Article 13
Competence

A disagreement as to whether a conciliation commission acting under this section has competence shall be decided by the commission.

Article 14
Application of section 1

Articles 2 to 10 of section l of this Annex apply subject to this section.

ANNEX VI. STATUTE OF THE INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA

Article 1
General provisions

1. The International Tribunal for the Law of the Sea is constituted and shall function in accordance with the provisions of this Convention and this Statute.
2. The seat of the Tribunal shall be in the Free and Hanseatic City of Hamburg in the Federal Republic of Germany.
3. The Tribunal may sit and exercise its functions elsewhere whenever it considers this desirable.

4. A reference of a dispute to the Tribunal shall be governed by the provisions of Parts XI and XV.

SECTION 1. ORGANIZATION OF THE TRIBUNAL

Article 2
Composition

1. The Tribunal shall be composed of a body of 21 independent members, elected from among persons enjoying the highest reputation for fairness and integrity and of recognized competence in the field of the law of the sea.

2. In the Tribunal as a whole the representation of the principal legal systems of the world and equitable geographical distribution shall be assured.

Article 3
Membership

1. No two members of the Tribunal may be nationals of the same State. A person who for the purposes of membership in the Tribunal could be regarded as a national of more than one State shall be deemed to be a national of the one in which he ordinarily exercises civil and political rights.

2. There shall be no fewer than three members from each geographical group as established by the General Assembly of the United Nations.

Article 4
Nominations and elections

1. Each State Party may nominate not more than two persons having the qualifications prescribed in article 2 of this Annex. The members of the Tribunal shall be elected from the list of persons thus nominated.

2. At least three months before the date of the election, the Secretary-General of the United Nations in the case of the first election and the Registrar of the Tribunal in the case of subsequent elections shall address a written invitation to the States Parties to submit their nominations for members of the Tribunal within two months. He shall prepare a list in alphabetical order of all the persons thus nominated, with an indication of the States Parties which have nominated them, and shall submit it to the States Parties before the seventh day of the last month before the date of each election.

3. The first election shall be held within six months of the date of entry into force of this Convention.

4. The members of the Tribunal shall be elected by secret ballot. Elections shall be held at a meeting of the States Parties convened by the Secretary-General of the United Nations in the case of the first election and by a procedure agreed to by the States Parties in the case of subsequent elections. Two thirds of the States Parties shall constitute a quorum at that meeting. The persons elected to the Tribunal shall be those nominees who obtain the largest number of votes and a two-thirds majority of the States Parties present and voting, provided that such majority includes a majority of the States Parties.

Article 5
Term of office

1. The members of the Tribunal shall be elected for nine years and may be re-elected; provided, however, that of the members elected at the first election, the terms of seven members shall expire at the end of three years and the terms of seven more members shall expire at the end of six years.

2. The members of the Tribunal whose terms are to expire at the end of the above-mentioned initial periods of three and six years shall be chosen by lot to be drawn by the Secretary-General of the United Nations immediately after the first election.

3. The members of the Tribunal shall continue to discharge their duties until their places have been filled. Though replaced, they shall finish any proceedings which they may have begun before the date of their replacement.

4. In the case of the resignation of a member of the Tribunal, the letter of resignation shall be addressed to the President of the Tribunal. The place becomes vacant on the receipt of that letter.

Article 6
Vacancies

1. Vacancies shall be filled by the same method as that laid down for the first election, subject to the following provision: the Registrar shall, within one month of the occurrence of the vacancy, proceed to issue the invitations provided for in article 4 of this Annex, and the date of the election shall be fixed by the President of the Tribunal after consultation with the States Parties.

2. A member of the Tribunal elected to replace a member whose term of office has not expired shall hold office for the remainder of his predecessor's term.

Article 7
Incompatible activities

1. No member of the Tribunal may exercise any political or administrative function, or associate actively with or be financially interested in any of the operations of any enterprise concerned with the exploration for or exploitation of the resources of the sea or the seabed or other commercial use of the sea or the seabed.

2. No member of the Tribunal may act as agent, counsel or advocate in any case.

3. Any doubt on these points shall be resolved by decision of the majority of the other members of the Tribunal present.

Article 8
Conditions relating to participation of members in a particular case

1. No member of the Tribunal may participate in the decision of any case in which he has previously taken part as agent, counsel or advocate for one of the parties, or as a member of a national or international court or tribunal, or in any other capacity.

2. If, for some special reason, a member of the Tribunal considers that he should not take part in the decision of a particular case, he shall so inform the President of the Tribunal.

3. If the President considers that for some special reason one of the members of the Tribunal should not sit in a particular case, he shall give him notice accordingly.

4. Any doubt on these points shall be resolved by decision of the majority of the other members of the Tribunal present.

Article 9
Consequence of ceasing to fulfil required conditions

If, in the unanimous opinion of the other members of the Tribunal, a member has ceased to fulfil the required conditions, the President of the Tribunal shall declare the seat vacant.

Article 10
Privileges and immunities

The members of the Tribunal, when engaged on the business of the Tribunal, shall enjoy diplomatic privileges and immunities.

Article 11
Solemn declaration by members

Every member of the Tribunal shall, before taking up his duties, make a solemn declaration in open session that he will exercise his powers impartially and conscientiously.

Article 12
President, Vice-President and Registrar

1. The Tribunal shall elect its President and Vice-President for three years; they may be re-elected.

2. The Tribunal shall appoint its Registrar and may provide for the appointment of such other officers as may be necessary.

3. The President and the Registrar shall reside at the seat of the Tribunal.

Article 13
Quorum

1. All available members of the Tribunal shall sit; a quorum of 11 elected members shall be required to constitute the Tribunal.

2. Subject to article 17 of this Annex, the Tribunal shall determine which members are available to constitute the Tribunal for the consideration of a particular dispute, having regard to the effective functioning of the chambers as provided for in articles 14 and 15 of this Annex.

3. All disputes and applications submitted to the Tribunal shall be heard and determined by the Tribunal, unless article 14 of this Annex applies, or the parties request that it shall be dealt with in accordance with article 15 of this Annex.

Article 14
Seabed Disputes Chamber

A Seabed Disputes Chamber shall be established in accordance with the provisions of section 4 of this Annex. Its jurisdiction, powers and functions shall be as provided for in Part XI, section 5.

Article 15
Special chambers

1. The Tribunal may form such chambers, composed of three or more of its elected members, as it considers necessary for dealing with particular categories of disputes.
2. The Tribunal shall form a chamber for dealing with a particular dispute submitted to it if the parties so request. The composition of such a chamber shall be determined by the Tribunal with the approval of the parties.
3. With a view to the speedy dispatch of business, the Tribunal shall form annually a chamber composed of five of its elected members which may hear and determine disputes by summary procedure. Two alternative members shall be selected for the purpose of replacing members who are unable to participate in a particular proceeding.
4. Disputes shall be heard and determined by the chambers provided for in this article if the parties so request.
5. A judgment given by any of the chambers provided for in this article and in article 14 of this Annex shall be considered as rendered by the Tribunal.

Article 16
Rules of the Tribunal

The Tribunal shall frame rules for carrying out its functions. In particular it shall lay down rules of procedure.

Article 17
Nationality of members

1. Members of the Tribunal of the nationality of any of the parties to a dispute shall retain their right to participate as members of the Tribunal.
2. If the Tribunal, when hearing a dispute, includes upon the bench a member of the nationality of one of the parties, any other party may choose a person to participate as a member of the Tribunal.
3. If the Tribunal, when hearing a dispute, does not include upon the bench a member of the nationality of the parties, each of those parties may choose a person to participate as a member of the Tribunal.
4. This article applies to the chambers referred to in articles 14 and 15 of this Annex. In such cases, the President, in consultation with the parties, shall request specified members of the Tribunal forming the chamber, as many as necessary, to give place to the members of the Tribunal of the nationality of the parties concerned, and, failing such, or if they are unable to be present, to the members specially chosen by the parties.
5. Should there be several parties in the same interest, they shall, for the purpose of the preceding provisions, be considered as one party only. Any doubt on this point shall be settled by the decision of the Tribunal.

6. Members chosen in accordance with paragraphs 2, 3 and 4 shall fulfil the conditions required by articles 2, 8 and 11 of this Annex. They shall participate in the decision on terms of complete equality with their colleagues.

Article 18
Remuneration of members

1. Each elected member of the Tribunal shall receive an annual allowance and, for each day on which he exercises his functions, a special allowance, provided that in any year the total sum payable to any member as special allowance shall not exceed the amount of the annual allowance.
2. The President shall receive a special annual allowance.
3. The Vice-President shall receive a special allowance for each day on which he acts as President.
4. The members chosen under article 17 of this Annex, other than elected members of the Tribunal, shall receive compensation for each day on which they exercise their functions.
5. The salaries, allowances and compensation shall be determined from time to time at meetings of the States Parties, taking into account the workload of the Tribunal. They may not be decreased during the term of office.
6. The salary of the Registrar shall be determined at meetings of the States Parties, on the proposal of the Tribunal.
7. Regulations adopted at meetings of the States Parties shall determine the conditions under which retirement pensions may be given to members of the Tribunal and to the Registrar, and the conditions under which members of the Tribunal and Registrar shall have their travelling expenses refunded.
8. The salaries, allowances, and compensation shall be free of all taxation.

Article 19
Expenses of the Tribunal

1. The expenses of the Tribunal shall be borne by the States Parties and by the Authority on such terms and in such a manner as shall be decided at meetings of the States Parties.
2. When an entity other than a State Party or the Authority is a party to a case submitted to it, the Tribunal shall fix the amount which that party is to contribute towards the expenses of the Tribunal.

SECTION 2. COMPETENCE

Article 20
Access to the Tribunal

1. The Tribunal shall be open to States Parties.
2. The Tribunal shall be open to entities other than States Parties in any case expressly provided for in Part XI or in any case submitted pursuant to any other agreement conferring jurisdiction on the Tribunal which is accepted by all the parties to that case.

Article 21
Jurisdiction

The jurisdiction of the Tribunal comprises all disputes and all applications submitted to it in accordance with this Convention and all matters specifically provided for in any other agreement which confers jurisdiction on the Tribunal.

Article 22
Reference of disputes subject to other agreements

If all the parties to a treaty or convention already in force and concerning the subject-matter covered by this Convention so agree, any disputes concerning the interpretation or application of such treaty or convention may, in accordance with such agreement, be submitted to the Tribunal.

Article 23
Applicable law

The Tribunal shall decide all disputes and applications in accordance with article 293.

SECTION 3. PROCEDURE

Article 24
Institution of proceedings

1. Disputes are submitted to the Tribunal, as the case may be, either by notification of a special agreement or by written application, addressed to the Registrar. In either case, the subject of the dispute and the parties shall be indicated.
2. The Registrar shall forthwith notify the special agreement or the application to all concerned.
3. The Registrar shall also notify all States Parties.

Article 25
Provisional measures

1. In accordance with article 290, the Tribunal and its Seabed Disputes Chamber shall have the power to prescribe provisional measures.
2. If the Tribunal is not in session or a sufficient number of members is not available to constitute a quorum, the provisional measures shall be prescribed by the chamber of summary procedure formed under article 15, paragraph 3, of this Annex. Notwithstanding article 15, paragraph 4, of this Annex, such provisional measures may be adopted at the request of any party to the dispute. They shall be subject to review and revision by the Tribunal.

Article 26
Hearing

1. The hearing shall be under the control of the President or, if he is unable to preside, of the Vice-President. If neither is able to preside, the senior judge present of the Tribunal shall preside.

2. The hearing shall be public, unless the Tribunal decides otherwise or unless the parties demand that the public be not admitted.

Article 27
Conduct of case

The Tribunal shall make orders for the conduct of the case, decide the form and time in which each party must conclude its arguments, and make all arrangements connected with the taking of evidence.

Article 28
Default

When one of the parties does not appear before the Tribunal or fails to defend its case, the other party may request the Tribunal to continue the proceedings and make its decision. Absence of a party or failure of a party to defend its case shall not constitute a bar to the proceedings. Before making its decision, the Tribunal must satisfy itself not only that it has jurisdiction over the dispute, but also that the claim is well founded in fact and law.

Article 29
Majority for decision

1. All questions shall be decided by a majority of the members of the Tribunal who are present.
2. In the event of an equality of votes, the President or the member of the Tribunal who acts in his place shall have a casting vote.

Article 30
Judgment

1. The judgment shall state the reasons on which it is based.
2. It shall contain the names of the members of the Tribunal who have taken part in the decision.
3. If the judgment does not represent in whole or in part the unanimous opinion of the members of the Tribunal, any member shall be entitled to deliver a separate opinion.
4. The judgment shall be signed by the President and by the Registrar. It shall be read in open court, due notice having been given to the parties to the dispute.

Article 3l
Request to intervene

1. Should a State Party consider that it has an interest of a legal nature which may be affected by the decision in any dispute, it may submit a request to the Tribunal to be permitted to intervene.
2. It shall be for the Tribunal to decide upon this request.
3. If a request to intervene is granted, the decision of the Tribunal in respect of the dispute shall be binding upon the intervening State Party in so far as it relates to matters in respect of which that State Party intervened.

Article 32
Right to intervene in cases of interpretation or application

1. Whenever the interpretation or application of this Convention is in question, the Registrar shall notify all States Parties forthwith.

2. Whenever pursuant to article 21 or 22 of this Annex the interpretation or application of an international agreement is in question, the Registrar shall notify all the parties to the agreement.

3. Every party referred to in paragraphs 1 and 2 has the right to intervene in the proceedings; if it uses this right, the interpretation given by the judgment will be equally binding upon it.

Article 33
Finality and binding force of decisions

1. The decision of the Tribunal is final and shall be complied with by all the parties to the dispute.

2. The decision shall have no binding force except between the parties in respect of that particular dispute.

3. In the event of dispute as to the meaning or scope of the decision, the Tribunal shall construe it upon the request of any party.

Article 34
Costs

Unless otherwise decided by the Tribunal, each party shall bear its own costs.

SECTION 4. SEABED DISPUTES CHAMBER

Article 35
Composition

1. The Seabed Disputes Chamber referred to in article 14 of this Annex shall be composed of 11 members, selected by a majority of the elected members of the Tribunal from among them.

2. In the selection of the members of the Chamber, the representation of the principal legal systems of the world and equitable geographical distribution shall be assured. The Assembly of the Authority may adopt recommendations of a general nature relating to such representation and distribution.

3. The members of the Chamber shall be selected every three years and may be selected for a second term.

4. The Chamber shall elect its President from among its members, who shall serve for the term for which the Chamber has been selected.

5. If any proceedings are still pending at the end of any three-year period for which the Chamber has been selected, the Chamber shall complete the proceedings in its original composition.

6. If a vacancy occurs in the Chamber, the Tribunal shall select a successor from among its elected members, who shall hold office for the remainder of his predecessor's term.

7. A quorum of seven of the members selected by the Tribunal shall be required to constitute the Chamber.

Article 36
Ad hoc chambers

1. The Seabed Disputes Chamber shall form an ad hoc chamber, composed of three of its members, for dealing with a particular dispute submitted to it in accordance with article 188, paragraph 1(b). The composition of such a chamber shall be determined by the Seabed Disputes Chamber with the approval of the parties.

2. If the parties do not agree on the composition of an ad hoc chamber, each party to the dispute shall appoint one member, and the third member shall be appointed by them in agreement. If they disagree, or if any party fails to make an appointment, the President of the Seabed Disputes Chamber shall promptly make the appointment or appointments from among its members, after consultation with the parties.

3. Members of the ad hoc chamber must not be in the service of, or nationals of, any of the parties to the dispute.

Article 37
Access

The Chamber shall be open to the States Parties, the Authority and the other entities referred to in Part XI, section 5.

Article 38
Applicable law

In addition to the provisions of article 293, the Chamber shall apply:

(a) the rules, regulations and procedures of the Authority adopted in accordance with this Convention; and

(b) the terms of contracts concerning activities in the Area in matters relating to those contracts.

Article 39
Enforcement of decisions of the Chamber

The decisions of the Chamber shall be enforceable in the territories of the States Parties in the same manner as judgments or orders of the highest court of the State Party in whose territory the enforcement is sought.

Article 40
Applicability of other sections of this Annex

1. The other sections of this Annex which are not incompatible with this section apply to the Chamber.

2. In the exercise of its functions relating to advisory opinions, the Chamber shall be guided by the provisions of this Annex relating to procedure before the Tribunal to the extent to which it recognizes them to be applicable.

SECTION 5. AMENDMENTS

Article 4l
Amendments

1. Amendments to this Annex, other than amendments to section 4, may be adopted only in accordance with article 313 or by consensus at a conference convened in accordance with this Convention.
2. Amendments to section 4 may be adopted only in accordance with article 314.
3. The Tribunal may propose such amendments to this Statute as it may consider necessary, by written communications to the States Parties for their consideration in conformity with paragraphs 1 and 2.

ANNEX VII. ARBITRATION

Article 1
Institution of proceedings

Subject to the provisions of Part XV, any party to a dispute may submit the dispute to the arbitral procedure provided for in this Annex by written notification addressed to the other party or parties to the dispute. The notification shall be accompanied by a statement of the claim and the grounds on which it is based.

Article 2
List of arbitrators

l. A list of arbitrators shall be drawn up and maintained by the Secretary-General of the United Nations. Every State Party shall be entitled to nominate four arbitrators, each of whom shall be a person experienced in maritime affairs and enjoying the highest reputation for fairness, competence and integrity. The names of the persons so nominated shall constitute the list.
2. If at any time the arbitrators nominated by a State Party in the list so constituted shall be fewer than four, that State Party shall be entitled to make further nominations as necessary.
3. The name of an arbitrator shall remain on the list until withdrawn by the State Party which made the nomination, provided that such arbitrator shall continue to serve on any arbitral tribunal to which that arbitrator has been appointed until the completion of the proceedings before that arbitral tribunal.

Article 3
Constitution of arbitral tribunal

For the purpose of proceedings under this Annex, the arbitral tribunal shall, unless the parties otherwise agree, be constituted as follows:

(a) Subject to subparagraph (g), the arbitral tribunal shall consist of five members.
(b) The party instituting the proceedings shall appoint one member to be chosen preferably from the list referred to in article 2 of this Annex, who may be its national. The appointment shall be included in the notification referred to in article l of this Annex.

(c) The other party to the dispute shall, within 30 days of receipt of the notification referred to in article l of this Annex, appoint one member to be chosen preferably from the list, who may be its national. If the appointment is not made within that period, the party instituting the proceedings may, within two weeks of the expiration of that period, request that the appointment be made in accordance with subparagraph (e).

(d) The other three members shall be appointed by agreement between the parties. They shall be chosen preferably from the list and shall be nationals of third States unless the parties otherwise agree. The parties to the dispute shall appoint the President of the arbitral tribunal from among those three members. If, within 60 days of receipt of the notification referred to in article l of this Annex, the parties are unable to reach agreement on the appointment of one or more of the members of the tribunal to be appointed by agreement, or on the appointment of the President, the remaining appointment or appointments shall be made in accordance with subparagraph (e), at the request of a party to the dispute. Such request shall be made within two weeks of the expiration of the aforementioned 60-day period.

(e) Unless the parties agree that any appointment under subparagraphs (c) and (d) be made by a person or a third State chosen by the parties, the President of the International Tribunal for the Law of the Sea shall make the necessary appointments. If the President is unable to act under this subparagraph or is a national of one of the parties to the dispute, the appointment shall be made by the next senior member of the International Tribunal for the Law of the Sea who is available and is not a national of one of the parties. The appointments referred to in this subparagraph shall be made from the list referred to in article 2 of this Annex within a period of 30 days of the receipt of the request and in consultation with the parties. The members so appointed shall be of different nationalities and may not be in the service of, ordinarily resident in the territory of, or nationals of, any of the parties to the dispute.

(f) Any vacancy shall be filled in the manner prescribed for the initial appointment.

(g) Parties in the same interest shall appoint one member of the tribunal jointly by agreement. Where there are several parties having separate interests or where there is disagreement as to whether they are of the same interest, each of them shall appoint one member of the tribunal. The number of members of the tribunal appointed separately by the parties shall always be smaller by one than the number of members of the tribunal to be appointed jointly by the parties.

(h) In disputes involving more than two parties, the provisions of subparagraphs (a) to (f) shall apply to the maximum extent possible.

Article 4
Functions of arbitral tribunal

An arbitral tribunal constituted under article 3 of this Annex shall function in accordance with this Annex and the other provisions of this Convention.

Article 5
Procedure

Unless the parties to the dispute otherwise agree, the arbitral tribunal shall determine its own procedure, assuring to each party a full opportunity to be heard and to present its case.

Article 6
Duties of parties to a dispute

The parties to the dispute shall facilitate the work of the arbitral tribunal and, in particular, in accordance with their law and using all means at their disposal, shall:

(a) provide it with all relevant documents, facilities and information; and
(b) enable it when necessary to call witnesses or experts and receive their evidence and to visit the localities to which the case relates.

Article 7
Expenses

Unless the arbitral tribunal decides otherwise because of the particular circumstances of the case, the expenses of the tribunal, including the remuneration of its members, shall be borne by the parties to the dispute in equal shares.

Article 8
Required majority for decisions

Decisions of the arbitral tribunal shall be taken by a majority vote of its members. The absence or abstention of less than half of the members shall not constitute a bar to the tribunal reaching a decision. In the event of an equality of votes, the President shall have a casting vote.

Article 9
Default of appearance

If one of the parties to the dispute does not appear before the arbitral tribunal or fails to defend its case, the other party may request the tribunal to continue the proceedings and to make its award. Absence of a party or failure of a party to defend its case shall not constitute a bar to the proceedings. Before making its award, the arbitral tribunal must satisfy itself not only that it has jurisdiction over the dispute but also that the claim is well founded in fact and law.

Article 10
Award

The award of the arbitral tribunal shall be confined to the subject-matter of the dispute and state the reasons on which it is based. It shall contain the names of the members who have participated and the date of the award. Any member of the tribunal may attach a separate or dissenting opinion to the award.

Article 11
Finality of award

The award shall be final and without appeal, unless the parties to the dispute have agreed in advance to an appellate procedure. It shall be complied with by the parties to the dispute.

Article 12
Interpretation or implementation of award

1. Any controversy which may arise between the parties to the dispute as regards the interpretation or manner of implementation of the award may be submitted by either party for decision to the arbitral tribunal which made the award. For this purpose, any vacancy in the tribunal shall be filled in the manner provided for in the original appointments of the members of the tribunal.
2. Any such controversy may be submitted to another court or tribunal under article 287 by agreement of all the parties to the dispute.

Article 13
Application to entities other than States Parties

The provisions of this Annex shall apply *mutatis mutandis* to any dispute involving entities other than States Parties.

ANNEX VIII. SPECIAL ARBITRATION

Article 1
Institution of proceedings

Subject to Part XV, any party to a dispute concerning the interpretation or application of the articles of this Convention relating to (1) fisheries, (2) protection and preservation of the marine environment, (3) marine scientific research, or (4) navigation, including pollution from vessels and by dumping, may submit the dispute to the special arbitral procedure provided for in this Annex by written notification addressed to the other party or parties to the dispute. The notification shall be accompanied by a statement of the claim and the grounds on which it is based.

Article 2
Lists of experts

1. A list of experts shall be established and maintained in respect of each of the fields of (1) fisheries, (2) protection and preservation of the marine environment, (3) marine scientific research, and (4) navigation, including pollution from vessels and by dumping.
2. The lists of experts shall be drawn up and maintained, in the field of fisheries by the Food and Agriculture Organization of the United Nations, in the field of protection and preservation of the marine environment by the United Nations Environment Programme, in the field of marine scientific research by the Intergovernmental Oceanographic Commission, in the field of navigation, including pollution from vessels and by dumping, by the International Maritime Organization, or in each case by the appropriate

subsidiary body concerned to which such organization, programme or commission has delegated this function.

3. Every State Party shall be entitled to nominate two experts in each field whose competence in the legal, scientific or technical aspects of such field is established and generally recognized and who enjoy the highest reputation for fairness and integrity. The names of the persons so nominated in each field shall constitute the appropriate list.

4. If at any time the experts nominated by a State Party in the list so constituted shall be fewer than two, that State Party shall be entitled to make further nominations as necessary.

5. The name of an expert shall remain on the list until withdrawn by the State Party which made the nomination, provided that such expert shall continue to serve on any special arbitral tribunal to which that expert has been appointed until the completion of the proceedings before that special arbitral tribunal.

Article 3
Constitution of special arbitral tribunal

For the purpose of proceedings under this Annex, the special arbitral tribunal shall, unless the parties otherwise agree, be constituted as follows:

(a) Subject to subparagraph (g), the special arbitral tribunal shall consist of five members.

(b) The party instituting the proceedings shall appoint two members to be chosen preferably from the appropriate list or lists referred to in article 2 of this Annex relating to the matters in dispute, one of whom may be its national. The appointments shall be included in the notification referred to in article 1 of this Annex.

(c) The other party to the dispute shall, within 30 days of receipt of the notification referred to in article 1 of this Annex, appoint two members to be chosen preferably from the appropriate list or lists relating to the matters in dispute, one of whom may be its national. If the appointments are not made within that period, the party instituting the proceedings may, within two weeks of the expiration of that period, request that the appointments be made in accordance with subparagraph (e).

(d) The parties to the dispute shall by agreement appoint the President of the special arbitral tribunal, chosen preferably from the appropriate list, who shall be a national of a third State, unless the parties otherwise agree. If, within 30 days of receipt of the notification referred to in article 1 of this Annex, the parties are unable to reach agreement on the appointment of the President, the appointment shall be made in accordance with subparagraph (e), at the request of a party to the dispute. Such request shall be made within two weeks of the expiration of the aforementioned 30-day period.

(e) Unless the parties agree that the appointment be made by a person or a third State chosen by the parties, the Secretary-General of the United Nations shall make the necessary appointments within 30 days of receipt of a request under subparagraphs (c) and (d). The appointments referred to in this subparagraph shall be made from the appropriate list or lists of experts referred to in article 2 of this Annex and in consultation with the parties to the dispute and the

appropriate international organization. The members so appointed shall be of different nationalities and may not be in the service of, ordinarily resident in the territory of, or nationals of, any of the parties to the dispute.

(f) Any vacancy shall be filled in the manner prescribed for the initial appointment.

(g) Parties in the same interest shall appoint two members of the tribunal jointly by agreement. Where there are several parties having separate interests or where there is disagreement as to whether they are of the same interest, each of them shall appoint one member of the tribunal.

(h) In disputes involving more than two parties, the provisions of subparagraphs (a) to (f) shall apply to the maximum extent possible.

Article 4
General provisions

Annex VII, articles 4 to 13, apply *mutatis mutandis* to the special arbitration proceedings in accordance with this Annex.

Article 5
Fact finding

1. The parties to a dispute concerning the interpretation or application of the provisions of this Convention relating to (l) fisheries, (2) protection and preservation of the marine environment, (3) marine scientific research, or (4) navigation, including pollution from vessels and by dumping, may at any time agree to request a special arbitral tribunal constituted in accordance with article 3 of this Annex to carry out an inquiry and establish the facts giving rise to the dispute.

2. Unless the parties otherwise agree, the findings of fact of the special arbitral tribunal acting in accordance with paragraph 1, shall be considered as conclusive as between the parties.

3. If all the parties to the dispute so request, the special arbitral tribunal may formulate recommendations which, without having the force of a decision, shall only constitute the basis for a review by the parties of the questions giving rise to the dispute.

4. Subject to paragraph 2, the special arbitral tribunal shall act in accordance with the provisions of this Annex, unless the parties otherwise agree.

ANNEX IX. PARTICIPATION BY INTERNATIONAL ORGANIZATIONS

Article 1
Use of terms

For the purposes of article 305 and of this Annex, "international organization" means an intergovernmental organization constituted by States to which its member States have transferred competence over matters governed by this Convention, including the competence to enter into treaties in respect of those matters.

Article 2
Signature

An international organization may sign this Convention if a majority of its member States are signatories of this Convention. At the time of signature an international organization shall make a declaration specifying the matters governed by this Convention in respect of which competence has been transferred to that organization by its member States which are signatories, and the nature and extent of that competence.

Article 3
Formal confirmation and accession

1. An international organization may deposit its instrument of formal confirmation or of accession if a majority of its member States deposit or have deposited their instruments of ratification or accession.
2. The instruments deposited by the international organization shall contain the undertakings and declarations required by articles 4 and 5 of this Annex.

Article 4
Extent of participation and rights and obligations

l. The instrument of formal confirmation or of accession of an international organization shall contain an undertaking to accept the rights and obligations of States under this Convention in respect of matters relating to which competence has been transferred to it by its member States which are Parties to this Convention.
2. An international organization shall be a Party to this Convention to the extent that it has competence in accordance with the declarations, communications of information or notifications referred to in article 5 of this Annex.
3. Such an international organization shall exercise the rights and perform the obligations which its member States which are Parties would otherwise have under this Convention, on matters relating to which competence has been transferred to it by those member States. The member States of that international organization shall not exercise competence which they have transferred to it.
4. Participation of such an international organization shall in no case entail an increase of the representation to which its member States which are States Parties would otherwise be entitled, including rights in decision-making.
5. Participation of such an international organization shall in no case confer any rights under this Convention on member States of the organization which are not States Parties to this Convention.
6. In the event of a conflict between the obligations of an international organization under this Convention and its obligations under the agreement establishing the organization or any acts relating to it, the obligations under this Convention shall prevail.

Article 5
Declarations, notifications and communications

1. The instrument of formal confirmation or of accession of an international organization shall contain a declaration specifying the matters governed by this Convention in respect of which competence has been transferred to the organization by its member States which are Parties to this Convention.

2. A member State of an international organization shall, at the time it ratifies or accedes to this Convention or at the time when the organization deposits its instrument of formal confirmation or of accession, whichever is later, make a declaration specifying the matters governed by this Convention in respect of which it has transferred competence to the organization.

3. States Parties which are member States of an international organization which is a Party to this Convention shall be presumed to have competence over all matters governed by this Convention in respect of which transfers of competence to the organization have not been specifically declared, notified or communicated by those States under this article.

4. The international organization and its member States which are States Parties shall promptly notify the depositary of this Convention of any changes to the distribution of competence, including new transfers of competence, specified in the declarations under paragraphs 1 and 2.

5. Any State Party may request an international organization and its member States which are States Parties to provide information as to which, as between the organization and its member States, has competence in respect of any specific question which has arisen. The organization and the member States concerned shall provide this information within a reasonable time. The international organization and the member States may also, on their own initiative, provide this information.

6. Declarations, notifications and communications of information under this article shall specify the nature and extent of the competence transferred.

Article 6
Responsibility and liability

1. Parties which have competence under article 5 of this Annex shall have responsibility for failure to comply with obligations or for any other violation of this Convention.

2. Any State Party may request an international organization or its member States which are States Parties for information as to who has responsibility in respect of any specific matter. The organization and the member States concerned shall provide this information. Failure to provide this information within a reasonable time or the provision of contradictory information shall result in joint and several liability.

Article 7
Settlement of disputes

1. At the time of deposit of its instrument of formal confirmation or of accession, or at any time thereafter, an international organization shall be free to choose, by means of a written declaration, one or more of the means for the settlement of disputes concerning the interpretation or application of this Convention, referred to in article 287, paragraph 1(a), (c) or (d).

2. Part XV applies *mutatis mutandis* to any dispute between Parties to this Convention, one or more of which are international organizations.

3. When an international organization and one or more of its member States are joint parties to a dispute, or parties in the same interest, the organization shall be deemed to have accepted the same procedures for the settlement of disputes as the member States; when, however, a member State has chosen only the International Court of Justice under article 287, the organization and the member State concerned shall be deemed to have accepted arbitration in accordance with Annex VII, unless the parties to the dispute otherwise agree.

Article 8
Applicability of Part XVII

Part XVII applies *mutatis mutandis* to an international organization, except in respect of the following:

(a) the instrument of formal confirmation or of accession of an international organization shall not be taken into account in the application of article 308, paragraph l;

(b) (i) an international organization shall have exclusive capacity with respect to the application of articles 312 to 315, to the extent that it has competence under article 5 of this Annex over the entire subject-matter of the amendment;

(ii) the instrument of formal confirmation or of accession of an international organization to an amendment, the entire subject-matter over which the international organization has competence under article 5 of this Annex, shall be considered to be the instrument of ratification or accession of each of the member States which are States Parties, for the purposes of applying article 316, paragraphs 1, 2 and 3;

(iii) the instrument of formal confirmation or of accession of the international organization shall not be taken into account in the application of article 316, paragraphs 1 and 2, with regard to all other amendments;

(c) (i) an international organization may not denounce this Convention in accordance with article 317 if any of its member States is a State Party and if it continues to fulfil the qualifications specified in article 1 of this Annex;

(ii) an international organization shall denounce this Convention when none of its member States is a State Party or if the international organization no longer fulfils the qualifications specified in article 1 of this Annex. Such denunciation shall take effect immediately.

Final Act of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea (excerpts)

Page

Annex I 195
Resolution I 195
Resolution II 197
Resolution III 204
Resolution IV 205
Annex II
Statement of understanding concerning a specific method to be used in establishing the outer edge of the continental margin 205
Annex VI
Resolution on development of national marine science, technology and ocean service infrastructures 206

ANNEX I

RESOLUTION I

ESTABLISHMENT OF THE PREPARATORY COMMISSION FOR THE INTERNATIONAL SEA-BED AUTHORITY AND FOR THE INTERNATIONAL TRIBUNAL FOR THE LAW OF THE SEA

The Third United Nations Conference on the Law of the Sea,

Having adopted the Convention on the Law of the Sea which provides for the establishment of the International Seabed Authority and the International Tribunal for the Law of the Sea,

Having decided to take all possible measures to ensure the entry into effective operation without undue delay of the Authority and the Tribunal and to make the necessary arrangements for the commencement of their functions,

Having decided that a Preparatory Commission should be established for the fulfilment of these purposes,

Decides as follows:

1. There is hereby established the Preparatory Commission for the International Seabed Authority and for the International Tribunal for the Law of the Sea. Upon signature of or accession to the Convention by 50 States, the Secretary-General of the United Nations shall convene the Commission, and it shall meet no sooner than 60 days and no later than 90 days thereafter.

2. The Commission shall consist of the representatives of States and of Namibia, represented by the United Nations Council for Namibia, which have signed the Convention or acceded to it. The representatives of signatories of the Final Act may participate fully in the deliberations of the Commission as observers but shall not be entitled to participate in the taking of decisions.

3. The Commission shall elect its Chairman and other officers.

4. The Rules of Procedure of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea shall apply *mutatis mutandis* to the adoption of the rules of procedure of the Commission.

5. The Commission shall:

(a) prepare the provisional agenda for the first session of the Assembly and of the Council and, as appropriate, make recommendations relating to items thereon;
(b) prepare draft rules of procedure of the Assembly and of the Council;
(c) make recommendations concerning the budget for the first financial period of the Authority;
(d) make recommendations concerning the relationship between the Authority and the United Nations and other international organizations;
(e) make recommendations concerning the Secretariat of the Authority in accordance with the relevant provisions of the Convention;
(f) undertake studies, as necessary, concerning the establishment of the headquarters of the Authority, and make recommendations relating thereto;
(g) prepare draft rules, regulations and procedures, as necessary, to enable the Authority to commence its functions, including draft regulations concerning the financial management and the internal administration of the Authority;
(h) exercise the powers and functions assigned to it by resolution II of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea relating to preparatory investment;
(i) undertake studies on the problems which would be encountered by developing land-based producer States likely to be most seriously affected by the production of minerals derived from the Area with a view to minimizing their difficulties and helping them to make the necessary economic adjustment, including studies on the establishment of a compensation fund, and submit recommendations to the Authority thereon.

6. The Commission shall have such legal capacity as may be necessary for the exercise of its functions and the fulfilment of its purposes as set forth in this resolution.

7. The Commission may establish such subsidiary bodies as are necessary for the exercise of its functions and shall determine their functions and rules of procedure. It may also make use, as appropriate, of outside sources of expertise in accordance with United Nations practice to facilitate the work of bodies so established.

8. The Commission shall establish a special commission for the Enterprise and entrust to it the functions referred to in paragraph 12 of resolution II of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea relating to preparatory investment. The special commission shall take all measures necessary for the early entry into effective operation of the Enterprise.

9. The Commission shall establish a special commission on the problems which would be encountered by developing land-based producer States likely to be most seriously affected by the production of minerals derived from the Area and entrust to it the functions referred to in paragraph 5(i).

10. The Commission shall prepare a report containing recommendations for submission to the meeting of the States Parties to be convened in accordance with Annex VI, article 4, of the Convention regarding practical

arrangements for the establishment of the International Tribunal for the Law of the Sea.

11. The Commission shall prepare a final report on all matters within its mandate, except as provided in paragraph 10, for the presentation to the Assembly at its first session. Any action which may be taken on the basis of the report must be in conformity with the provisions of the Convention concerning the powers and functions entrusted to the respective organs of the Authority.

12. The Commission shall meet at the seat of the Authority if facilities are available; it shall meet as often as necessary for the expeditious exercise of its functions.

13. The Commission shall remain in existence until the conclusion of the first session of the Assembly, at which time its property and records shall be transferred to the Authority.

14. The expenses of the Commission shall be met from the regular budget of the United Nations, subject to the approval of the General Assembly of the United Nations.

15. The Secretary-General of the United Nations shall make available to the Commission such secretariat services as may be required.

16. The Secretary-General of the United Nations shall bring this resolution, in particular paragraphs 14 and 15, to the attention of the General Assembly for necessary action.

RESOLUTION II

GOVERNING PREPARATORY INVESTMENT IN PIONEER ACTIVITIES RELATING TO POLYMETALLIC NODULES

The Third United Nations Conference on the Law of the Sea,

Having adopted the Convention on the Law of the Sea (the "Convention"),

Having established by resolution I the Preparatory Commission for the International Seabed Authority and for the International Tribunal for the Law of the Sea (the "Commission") and directed it to prepare draft rules, regulations and procedures, as necessary to enable the Authority to commence its functions, as well as to make recommendations for the early entry into effective operation of the Enterprise,

Desirous of making provision for investments by States and other entities made in a manner compatible with the international regime set forth in Part XI of the Convention and the Annexes relating thereto, before the entry into force of the Convention,

Recognizing the need to ensure that the Enterprise will be provided with the funds, technology and expertise necessary to enable it to keep pace with the States and other entities referred to in the preceding paragraph with respect to activities in the Area,

Decides as follows:

1. For the purposes of this resolution:
   (a) "pioneer investor" refers to:
      (i) France, India, Japan and the Union of Soviet Socialist Republics, or a state enterprise of each of those States or one natural or juridical person which possesses the nationality of or is effectively controlled by each of those

States, or their nationals, provided that the State concerned signs the Convention and the State or state enterprise or natural or juridical person has expended, before 1 January 1983, an amount equivalent to at least $US 30 million (United States dollars calculated in constant dollars relative to 1982) in pioneer activities and has expended no less than 10 per cent of that amount in the location, survey and evaluation of the area referred to in paragraph 3(a);

(ii) four entities, whose components being natural or juridical persons [1] possess the nationality of one or more of the following States, or are effectively controlled by one or more of them or their nationals: Belgium, Canada, the Federal Republic of Germany, Italy, Japan, the Netherlands, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, and the United States of America, provided that the certifying State or States sign the Convention and the entity concerned has expended, before 1 January 1983, the levels of expenditure for the purpose stated in subparagraph (i);

(iii) any developing State which signs the Convention or any state enterprise or natural or juridical person which possesses the nationality of such State or is effectively controlled by it or its nationals, or any group of the foregoing, which, before 1 January 1985, has expended the levels of expenditure for the purpose stated in subparagraph (i);

The rights of the pioneer investor may devolve upon its successor in interest.

(b) "pioneer activities" means undertakings, commitments of financial and other assets, investigations, findings, research, engineering development and other activities relevant to the identification, discovery, and systematic analysis and evaluation of polymetallic nodules and to the determination of the technical and economic feasibility of exploitation. Pioneer activities include:

(i) any at-sea observation and evaluation activity which has as its objective the establishment and documentation of the nature, shape, concentration, location and grade of polymetallic nodules and of the environmental, technical and other appropriate factors which must be taken into account before exploitation;

(ii) the recovery from the Area of polymetallic nodules with a view to the designing, fabricating and testing of equipment which is intended to be used in the exploitation of polymetallic nodules;

(c) "certifying State" means a State which signs the Convention, standing in the same relation to a pioneer investor as would a

---

[1] For their identity and composition see "Seabed mineral resource development: recent activities of the international Consortia" and addendum, published by the Department of International Economic and Social Affairs of the United Nations (ST/ESA/107 and Add.1).

sponsoring State pursuant to Annex III, article 4, of the Convention and which certifies the levels of expenditure specified in subparagraph (a);

(d) "polymetallic nodules" means one of the resources of the Area consisting of any deposit or accretion of nodules, on or just below the surface of the deep seabed, which contain manganese, nickel, cobalt and copper;

(e) "pioneer area" means an area allocated by the Commission to a pioneer investor for pioneer activities pursuant to this resolution. A pioneer area shall not exceed 150,000 square kilometres. The pioneer investor shall relinquish portions of the pioneer area to revert to the Area, in accordance with the following schedule:

(i) 20 per cent of the area allocated by the end of the third year from the date of the allocation;

(ii) an additional 10 per cent of the area allocated by the end of the fifth year from the date of the allocation;

(iii) an additional 20 per cent of the area allocated or such larger amount as would exceed the exploitation area decided upon by the Authority in its rules, regulations and procedures, after eight years from the date of the allocation of the area or the date of the award of a production authorization, whichever is earlier;

(f) "Area", "Authority", "activities in the Area" and "resources" have the meanings assigned to those terms in the Convention.

2. As soon as the Commission begins to function, any State which has signed the Convention may apply to the Commission on its behalf or on behalf of any state enterprise or entity or natural or juridical person specified in paragraph 1(a) for registration as a pioneer investor. The Commission shall register the applicant as a pioneer investor if the application:

(a) is accompanied, in the case of a State which has signed the Convention, by a statement certifying the level of expenditure made in accordance with paragraph 1(a), and, in all other cases, a certificate concerning such level of expenditure issued by a certifying State or States; and

(b) is in conformity with the other provisions of this resolution, including paragraph 5.

3. (a) Every application shall cover a total area which need not be a single continuous area, sufficiently large and of sufficient estimated commercial value to allow two mining operations. The application shall indicate the coordinates of the area defining the total area and dividing it into two parts of equal estimated commercial value and shall contain all the data available to the applicant with respect to both parts of the area. Such data shall include, *inter alia*, information relating to mapping, testing, the density of polymetallic nodules and their metal content. In dealing with such data, the Commission and its staff shall act in accordance with the relevant provisions of the Convention and its Annexes concerning the confidentiality of data.

(b) Within 45 days of receiving the data required by subparagraph (a), the Commission shall designate the part of the area which is to be reserved in accordance with the

Convention for the conduct of activities in the Area by the Authority through the Enterprise or in association with developing States. The other part of the area shall be allocated to the pioneer investor as a pioneer area.

4. No pioneer investor may be registered in respect of more than one pioneer area. In the case of a pioneer investor which is made up of two or more components, none of such components may apply to be registered as a pioneer investor in its own right or under paragraph 1(a)(iii).

5. (a) Any State which has signed the Convention and which is a prospective certifying State shall ensure, before making applications to the Commission under paragraph 2, that areas in respect of which applications are made do not overlap one another or areas previously allocated as pioneer areas. The States concerned shall keep the Commission currently and fully informed of any efforts to resolve conflicts with respect to overlapping claims and of the results thereof.

(b) Certifying States shall ensure, before the entry into force of the Convention, that pioneer activities are conducted in a manner compatible with it.

(c) The prospective certifying States, including all potential claimants, shall resolve their conflicts as required under subparagraph (a) by negotiations within a reasonable period. If such conflicts have not been resolved by 1 March 1983, the prospective certifying States shall arrange for the submission of all such claims to binding arbitration in accordance with UNCITRAL Arbitration Rules to commence not later than 1 May 1983 and to be completed by 1 December 1984. If one of the States concerned does not wish to participate in the arbitration, it shall arrange for a juridical person of its nationality to represent it in the arbitration. The arbitral tribunal may, for good cause, extend the deadline for the making of the award for one or more 30-day periods.

(d) In determining the issue as to which applicant involved in a conflict shall be awarded all or part of each area in conflict, the arbitral tribunal shall find a solution which is fair and equitable, having regard, with respect to each applicant involved in the conflict, to the following factors:

(i) the deposit of the list of relevant coordinates with the prospective certifying State or States not later than the date of adoption of the Final Act or 1 January 1983, whichever is earlier;

(ii) the continuity and extent of past activities relevant to each area in conflict and to the application area of which it is a part;

(iii) the date on which each pioneer investor concerned or predecessor in interest or component organization thereof commenced activities at sea in the application area;

(iv) the financial cost of activities measured in constant United States dollars relevant to each area in conflict and to the application area of which it is a part; and

(v) the time when those activities were carried out and the quality of activities.

6. A pioneer investor registered pursuant to this resolution shall, from the date of registration, have the exclusive right to carry out pioneer activities in the pioneer area allocated to it.

7. (a) Every applicant for registration as a pioneer investor shall pay to the Commission a fee of $US 250,000. When the pioneer investor applies to the Authority for a plan of work for exploration and exploitation the fee referred to in Annex III, article 13, paragraph 2, of the Convention shall be $US 250,000.

(b) Every registered pioneer investor shall pay an annual fixed fee of $US 1 million commencing from the date of the allocation of the pioneer area. The payments shall be made by the pioneer investor to the Authority upon the approval of its plan of work for exploration and exploitation. The financial arrangements undertaken pursuant to such plan of work shall be adjusted to take account of the payments made pursuant to this paragraph.

(c) Every registered pioneer investor shall agree to incur periodic expenditures, with respect to the pioneer area allocated to it, until approval of its plan of work pursuant to paragraph 8, of an amount to be determined by the Commission. The amount should be reasonably related to the size of the pioneer area and the expenditures which would be expected of a *bona fide* operator who intends to bring that area into commercial production within a reasonable time.

8. (a) Within six months of the entry into force of the Convention and certification by the Commission in accordance with paragraph 11, of compliance with this resolution, the pioneer investor so registered shall apply to the Authority for approval of a plan of work for exploration and exploitation, in accordance with the Convention. The plan of work in respect of such application shall comply with and be governed by the relevant provisions of the Convention and the rules, regulations and procedures of the Authority, including those on the operational requirements, the financial requirements and the undertakings concerning the transfer of technology. Accordingly, the Authority shall approve such application.

(b) When an application for approval of a plan of work is submitted by an entity other than a State, pursuant to subparagraph (a), the certifying State or States shall be deemed to be the sponsoring State for the purposes of Annex III, article 4, of the Convention, and shall thereupon assume such obligations.

(c) No plan of work for exploration and exploitation shall be approved unless the certifying State is a Party to the Convention. In the case of the entities referred to in paragraph 1(a)(ii), the plan of work for exploration and exploitation shall not be approved unless all the States whose natural or juridical persons comprise those entities are Parties to the Convention. If any such State fails to ratify the Convention within six months after it has received a notification from the Authority that an application by it, or sponsored by it, is pending, its status as a pioneer investor or certifying State, as the case may be, shall terminate, unless the Council, by a majority of three fourths of its members present

and voting, decides to postpone the terminal date for a period not exceeding six months.

9. (a) In the allocation of production authorizations, in accordance with article 151 and Annex III, article 7, of the Convention, the pioneer investors who have obtained approval of plans of work for exploration and exploitation shall have priority over all applicants other than the Enterprise which shall be entitled to production authorizations for two mine sites including that referred to in article 151, paragraph 5, of the Convention. After each of the pioneer investors has obtained production authorization for its first mine site, the priority for the Enterprise contained in Annex III, article 7, paragraph 6, of the Convention shall apply.

(b) Production authorizations shall be issued to each pioneer investor within 30 days of the date on which that pioneer investor notifies the Authority that it will commence commercial production within five years. If a pioneer investor is unable to begin production within the period of five years for reasons beyond its control, it shall apply to the Legal and Technical Commission for an extension of time. That Commission shall grant the extension of time, for a period not exceeding five years and not subject to further extension, if it is satisfied that the pioneer investor cannot begin on an economically viable basis at the time originally planned. Nothing in this subparagraph shall prevent the Enterprise or any other pioneer applicant, who has notified the Authority that it will commence commercial production within five years, from being given a priority over any applicant who has obtained an extension of time under this subparagraph.

(c) If the Authority, upon being given notice, pursuant to subparagraph (b), determines that the commencement of commercial production within five years would exceed the production ceiling in article 151, paragraphs 2 to 7, of the Convention, the applicant shall hold a priority over any other applicant for the award of the next production authorization allowed by the production ceiling.

(d) If two or more pioneer investors apply for production authorizations to begin commercial production at the same time and article 151, paragraphs 2 to 7, of the Convention, would not permit all such production to commence simultaneously, the Authority shall notify the pioneer investors concerned. Within three months of such notification, they shall decide whether and, if so, to what extent they wish to apportion the allowable tonnage among themselves.

(e) If, pursuant to subparagraph (d), the pioneer investors concerned decide not to apportion the available production among themselves they shall agree on an order of priority for production authorizations and all subsequent applications for production authorizations will be granted after those referred to in this subparagraph have been approved.

(f) If, pursuant to subparagraph (d), the pioneer investors concerned decide to apportion the available production among themselves, the Authority shall award each of them a

production authorization for such lesser quantity as they have agreed. In each case the stated production requirements of the applicant will be approved and their full production will be allowed as soon as the production ceiling admits of additional capacity sufficient for the applicants involved in the competition. All subsequent applications for production authorizations will only be granted after the requirements of this subparagraph have been met and the applicant is no longer subject to the reduction of production provided for in this subparagraph.

(g) If the parties fail to reach agreement within the stated time period, the matter shall be decided immediately by the means provided for in paragraph 5(c) in accordance with the criteria set forth in Annex III, article 7, paragraphs 3 and 5, of the Convention.

10. (a) Any rights acquired by entities or natural or juridical persons which possess the nationality of or are effectively controlled by a State or States whose status as certifying State has been terminated, shall lapse unless the pioneer investor changes its nationality and sponsorship within six months of the date of such termination, as provided for in subparagraph (b).

(b) A pioneer investor may change its nationality and sponsorship from that existing at the time of its registration as a pioneer investor to that of any State Party to the Convention which has effective control over the pioneer investor in terms of paragraph l(a).

(c) Changes of nationality and sponsorship pursuant to this paragraph shall not affect any right or priority conferred on a pioneer investor pursuant to paragraphs 6 and 8.

11. The Commission shall:

(a) provide each pioneer investor with the certificate of compliance with the provisions of this resolution referred to in paragraph 8; and

(b) include in its final report required by paragraph 11 of resolution I of the Conference details of all registrations of pioneer investors and allocations of pioneer areas pursuant to this resolution.

12. In order to ensure that the Enterprise is able to carry out activities in the Area in such a manner as to keep pace with States and other entities:

(a) every registered pioneer investor shall:

(i) carry out exploration, at the request of the Commission, in the area reserved, pursuant to paragraph 3 in connection with its application, for activities in the Area by the Authority through the Enterprise or in association with developing States, on the basis that the costs so incurred plus interest thereon at the rate of 10 per cent per annum shall be reimbursed;

(ii) provide training at all levels for personnel designated by the Commission;

(iii) undertake before the entry into force of the Convention, to perform the obligations prescribed in the Convention relating to transfer of technology;

(b) every certifying State shall:

(i) ensure that the necessary funds are made available to the Enterprise in a timely manner in accordance with the Convention, upon its entry into force; and

(ii) report periodically to the Commission on the activities carried out by it, by its entities or natural or juridical persons.

13. The Authority and its organs shall recognize and honour the rights and obligations arising from this resolution and the decisions of the Commission taken pursuant to it.

14. Without prejudice to paragraph 13, this resolution shall have effect until the entry into force of the Convention.

15. Nothing in this resolution shall derogate from Annex III, article 6, paragraph 3(c), of the Convention.

RESOLUTION III

The Third United Nations Conference on the Law of the Sea,

Having regard to the Convention on the Law of the Sea,

Bearing in mind the Charter of the United Nations, in particular Article 73,

1. *Declares* that:

(a) In the case of a territory whose people have not attained full independence or other self-governing status recognized by the United Nations, or a territory under colonial domination, provisions concerning rights and interests under the Convention shall be implemented for the benefit of the people of the territory with a view to promoting their well-being and development.

(b) Where a dispute exists between States over the sovereignty of a territory to which this resolution applies, in respect of which the United Nations has recommended specific means of settlement, there shall be consultations between the parties to that dispute regarding the exercise of the rights referred to in subparagraph (a). In such consultations the interests of the people of the territory concerned shall be a fundamental consideration. Any exercise of those rights shall take into account the relevant resolutions of the United Nations and shall be without prejudice to the position of any party to the dispute. The States concerned shall make every effort to enter into provisional arrangements of a practical nature and shall not jeopardize or hamper the reaching of a final settlement of the dispute.

2. *Requests* the Secretary-General of the United Nations to bring this resolution to the attention of all Members of the United Nations and the other participants in the Conference, as well as the principal organs of the United Nations, and to request their compliance with it.

RESOLUTION IV

The Third United Nations Conference on the Law of the Sea,

Bearing in mind that national liberation movements have been invited to participate in the Conference as observers in accordance with rule 62 of its rules of procedure,

Decides that the national liberation movements, which have been participating in the Third United Nations Conference on the Law of the Sea, shall be entitled to sign the Final Act of the Conference, in their capacity as observers.

ANNEX II

STATEMENT OF UNDERSTANDING CONCERNING A SPECIFIC METHOD TO BE USED IN ESTABLISHING THE OUTER EDGE OF THE CONTINENTAL MARGIN

The Third United Nations Conference on the Law of the Sea,

Considering the special characteristics of a State's continental margin where: (1) the average distance at which the 200 metre isobath occurs is not more than 20 nautical miles; (2) the greater proportion of the sedimentary rock of the continental margin lies beneath the rise; and

Taking into account the inequity that would result to that State from the application to its continental margin of article 76 of the Convention, in that, the mathematical average of the thickness of sedimentary rock along a line established at the maximum distance permissible in accordance with the provisions of paragraph 4(a)(i) and (ii) of that article as representing the entire outer edge of the continental margin would not be less than 3.5 kilometres; and that more than half of the margin would be excluded thereby;

Recognizes that such State may, notwithstanding the provisions of article 76, establish the outer edge of its continental margin by straight lines not exceeding 60 nautical miles in length connecting fixed points, defined by latitude and longitude, at each of which the thickness of sedimentary rock is not less than 1 kilometre,

Where a State establishes the outer edge of its continental margin by applying the method set forth in the preceding paragraph of this statement, this method may also be utilized by a neighbouring State for delineating the outer edge of its continental margin on a common geological feature, where its outer edge would lie on such feature on a line established at the maximum distance permissible in accordance with article 76, paragraph 4(a)(i) and (ii), along which the mathematical average of the thickness of sedimentary rock is not less than 3.5 kilometres,

The Conference requests the Commission on the Limits of the Continental Shelf set up pursuant to Annex II of the Convention, to be governed by the terms of this Statement when making its recommendations on matters related to the establishment of the outer edge of the continental margins of these States in the southern part of the Bay of Bengal.

ANNEX VI

RESOLUTION ON DEVELOPMENT OF NATIONAL MARINE SCIENCE, TECHNOLOGY AND OCEAN SERVICE INFRASTRUCTURES

The Third United Nations Conference on the Law of the Sea,

Recognizing that the Convention on the Law of the Sea is intended to establish a new regime for the seas and oceans which will contribute to the realization of a just and equitable international economic order through making provision for the peaceful use of ocean space, the equitable and efficient management and utilization of its resources, and the study, protection and preservation of the marine environment,

Bearing in mind that the new regime must take into account, in particular, the special needs and interests of the developing countries, whether coastal, land-locked, or geographically disadvantaged,

Aware of the rapid advances being made in the field of marine science and technology, and the need for the developing countries, whether coastal, land-locked, or geographically disadvantaged, to share in these achievements if the aforementioned goals are to be met,

Convinced that, unless urgent measures are taken, the marine scientific and technological gap between the developed and the developing countries will widen further and thus endanger the very foundations of the new regime,

Believing that optimum utilization of the new opportunities for social and economic development offered by the new regime will be facilitated through action at the national and international level aimed at strengthening national capabilities in marine science, technology and ocean services, particularly in the developing countries, with a view to ensuring the rapid absorption and efficient application of technology and scientific knowledge available to them,

Considering that national and regional marine scientific and technological centres would be the principal institutions through which States and, in particular, the developing countries, foster and conduct marine scientific research, and receive and disseminate marine technology,

Recognizing the special role of the competent international organizations envisaged by the Convention on the Law of the Sea, especially in relation to the establishment and development of national and regional marine scientific and technological centres,

Noting that present efforts undertaken within the United Nations system in training, education and assistance in the field of marine science and technology and ocean services are far below current requirements and would be particularly inadequate to meet the demands generated through operation of the Convention on the Law of the Sea,

Welcoming recent initiatives within international organizations to promote and coordinate their major international assistance programmes aimed at strengthening marine science infrastructures in developing countries,

1. *Calls upon* all Member States to determine appropriate priorities in their development plans for the strengthening of their marine science, technology and ocean services;

2. *Calls upon* the developing countries to establish programmes for the promotion of technical cooperation among themselves in the field of marine science, technology and ocean service development;

3. *Urges* the industrialized countries to assist the developing countries in the preparation and implementation of their marine science, technology and ocean service development programmes;

4. *Recommends* that the World Bank, the regional banks, the United Nations Development Programme, the United Nations Financing System for Science and Technology and other multilateral funding agencies augment and coordinate their operations for the provision of funds to developing countries for the preparation and implementation of major programmes of assistance in strengthening their marine science, technology and ocean services;

5. *Recommends* that all competent international organizations within the United Nations system expand programmes within their respective fields of competence for assistance to developing countries in the field of marine science, technology and ocean services and coordinate their efforts on a system-wide basis in the implementation of such programmes, paying particular attention to the special needs of the developing countries, whether coastal, land-locked or geographically disadvantaged;

6. *Requests* the Secretary-General of the United Nations to transmit this resolution to the General Assembly at its thirty-seventh session.

No. 31363
(*continued — suite*)

MULTILATERAL

United Nations Convention on the Law of the Sea (with annexes, final act and procès-verbaux of rectification of the final act dated 3 March 1986 and 26 July 1993). Concluded at Montego Bay on 10 December 1982

Authentic texts: Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish.

Registered ex officio *on 16 November 1994.*

MULTILATÉRAL

Convention des Nations Unies sur le droit de la mer (avec annexes, acte final et procès-verbaux de rectification de l'acte final en date des 3 mars 1986 et 26 juillet 1993). Conclue à Montego Bay le 10 décembre 1982

Textes authentiques : arabe, chinois, anglais, français, russe et espagnol.

Enregistrée d'office le 16 novembre 1994.

CONVENTION[1] DES NATIONS UNIES SUR LE DROIT DE LA MER

Les Etats Parties à la Convention,

Animés du désir de régler, dans un esprit de compréhension et de coopération mutuelles, tous les problèmes concernant le droit de la mer et conscients de la portée historique de la Convention qui constitue une contribution importante au maintien de la paix, à la justice et au progrès pour tous les peuples du monde,

Constatant que les faits nouveaux intervenus depuis les Conférences des Nations Unies sur le droit de la mer qui se sont tenues à Genève en 1958 et en 1960 ont renforcé la nécessité d'une convention nouvelle sur le droit de la mer généralement acceptable,

Conscients que les problèmes des espaces marins sont étroitement liés entre eux et doivent être envisagés dans leur ensemble,

Reconnaissant qu'il est souhaitable d'établir, au moyen de la Convention, compte dûment tenu de la souveraineté de tous les Etats, un ordre juridique pour les mers et les océans qui facilite les communications internationales et favorise les utilisations pacifiques des mers et des océans, l'utilisation équitable et efficace de leurs ressources, la conservation de leurs ressources biologiques et l'étude, la protection et la préservation du milieu marin,

---

[1] Entr e en vigueur le 16 novembre 1994, soit 12 mois apr s la date de d p t du soixanti me instrument de ratification ou d adh sion aupr s du Secr taire g n ral de l Organisation des Nations Unies, conform ment au paragraphe 1 de l article 308 :

Participant	*Date de d p t de l instrument de ratification ou d adh sion(a)*		*Participant*	*Date de d p t de l instrument de ratification ou d adh sion(a)*	
Angola	5 d cembre	1990	Kenya	2 mars	1989
Antigua-et-Barbuda	2 f vrier	1989	Kowe t*	2 mai	1986
Bahamas	29 juillet	1983	Mali	16 juillet	1985
Bahre n	30 mai	1985	Malte*	20 mai	1993
Barbade	12 octobre	1993	Mexique	18 mars	1983
Belize	13 ao t	1983	Micron sie (Etats f d r s de)	29 avril	1991
Botswana	2 mai	1990	Namibie	18 avril	1983
Br sil*	22 d cembre	1988	Nig ria	14 ao t	1986
Cameroun	19 novembre	1985	Oman*	17 ao t	1989
Cap-Vert*	10 ao t	1987	Ouganda	9 novembre	1990
Chypre	12 d cembre	1988	Paraguay	26 septembre	1986
Costa Rica	21 septembre	1992	Philippines*	8 mai	1984
C te d Ivoire	26 mars	1984	R publique-Unie de Tanzanie*	30 septembre	1985
Cuba*	15 ao t	1984	Sainte-Lucie	27 mars	1985
Djibouti	8 octobre	1991	Saint-Kitts-et-Nevis	7 janvier	1993
Dominique	24 octobre	1991	Saint-Vincent-et-Grenadines	1er octobre	1993
Egypte*	26 ao t	1983	Sao Tom -et-Principe	3 novembre	1987
Fidji	10 d cembre	1982	S n gal	25 octobre	1984
Gambie	22 mai	1984	Seychelles	16 septembre	1991
Ghana	7 juin	1983	Somalie	24 juillet	1989
Grenade	25 avril	1991	Soudan	23 janvier	1985
Guin e	6 septembre	1985	Togo	16 avril	1985
Guin e-Bissau*	25 ao t	1986	Trinit -et-Tobago	25 avril	1986
Guyana	16 novembre	1993	Tunisie*	24 avril	1985
Honduras	5 octobre	1993	Uruguay*	10 d cembre	1992
Iles Marshall	9 ao t	1991a	Y men* **	21 juillet	1987
Indon sie	3 f vrier	1986	Yougoslavie*	5 mai	1986
Iraq	30 juillet	1985	Za re	17 f vrier	1989
Islande*	21 juin	1985	Zambie	7 mars	1983
Jama que	21 mars	1983	Zimbabwe	24 f vrier	1993

(Suite la page 5)

Considérant que la réalisation de ces objectifs contribuera à la mise en place d'un ordre économique international juste et équitable dans lequel il serait tenu compte des intérêts et besoins de l'humanité tout entière et, en particulier, des intérêts et besoins spécifiques des pays en développement, qu'ils soient côtiers ou sans littoral,

Souhaitant développer, par la Convention, les principes contenus dans la résolution 2749 (XXV) du 17 décembre 1970[2], dans laquelle l'Assemblée générale des Nations Unies a déclaré solennellement, notamment, que la zone du fond des mers et des océans, ainsi que de leur sous-sol, au-delà des limites de la juridiction nationale et les ressources de cette zone sont le patrimoine commun de l'humanité et que l'exploration et l'exploitation de la zone se feront dans l'intérêt de l'humanité tout entière, indépendamment de la situation géographique des Etats,

Convaincus que la codification et le développement progressif du droit de la mer réalisés dans la Convention contribueront au renforcement de la paix, de la sécurité, de la coopération et des relations amicales entre toutes les nations, conformément aux principes de justice et d'égalité des droits, et favoriseront le progrès économique et social de tous les peuples du monde, conformément aux buts et principes des Nations Unies, tels qu'ils sont énoncés dans la Charte,

Affirmant que les questions qui ne sont pas réglementées par la Convention continueront d'être régies par les règles et principes du droit international général,

Sont convenus de ce qui suit :

(Suite de la note 1 de la page 4)

Par la suite, et avant l'entrée en vigueur de la Convention, les Etats suivants ont également déposé des instruments de ratification, d'adhésion ou une notification de succession :

Participant	*Date de dépôt de l'instrument de ratification, d'adhésion(a) ou de notification de succession* (d)		*Participant*	*Date de dépôt de l'instrument de ratification, d'adhésion(a) ou de notification de succession* (d)	
Bosnie-Herzégovine ..... (Avec effet au 16 novembre 1994.)	12 janvier	1994*d*	L'ex-République yougoslave de Macédoine ..... (Avec effet au 16 novembre 1994.)	19 août	1994*d*
Comores ..... (Avec effet au 16 novembre 1994.)	21 juin	1994	Australie ..... (Avec effet au 16 novembre 1994.)	5 octobre	1994
Sri Lanka ..... (Avec effet au 16 novembre 1994.)	19 juillet	1994	Allemagne* ..... (Avec effet au 16 novembre 1994.)	14 octobre	1994*a*
Viet Nam* ..... (Avec effet au 16 novembre 1994.)	25 juillet	1994	Maurice ..... (Avec effet au 16 novembre 1994.)	4 novembre	1994

* Pour les déclarations faites lors de la ratification ou de l'adhésion, voir vol. 1835, p. 105.

** Le Yémen démocratique a ratifié la Convention le 21 juillet 1987. Par la suite, la République arabe du Yémen et la République démocratique populaire du Yémen se sont unies le 22 mai 1990 pour former la République du Yémen. La République du Yémen est considérée comme partie à la Convention à compter de la date à laquelle le Yémen démocratique est devenue partie à la Convention.

[2] Nations Unies, *Documents officiels de l'Assemblée générale, vingt-cinquième session, Supplément 28* (A/8028), p. 27.

PARTIE I

INTRODUCTION

Article premier

Emploi des termes et champ d'application

1. Aux fins de la Convention :

1) on entend par "Zone" les fonds marins et leur sous-sol au-delà des limites de la juridiction nationale;

2) on entend par "Autorité" l'Autorité internationale des fonds marins;

3) on entend par "activités menées dans la Zone" toutes les activités d'exploration et d'exploitation des ressources de la Zone;

4) on entend par "pollution du milieu marin" l'introduction directe ou indirecte, par l'homme, de substances ou d'énergie dans le milieu marin, y compris les estuaires, lorsqu'elle a ou peut avoir des effets nuisibles tels que dommages aux ressources biologiques et à la faune et la flore marines, risques pour la santé de l'homme, entrave aux activités maritimes, y compris la pêche et les autres utilisations légitimes de la mer, altération de la qualité de l'eau de mer du point de vue de son utilisation et dégradation des valeurs d'agrément;

5) a) on entend par "immersion" :

i) tout déversement délibéré de déchets ou autres matières, à partir de navires, aéronefs, plates-formes ou autres ouvrages placés en mer;

ii) tout sabordage en mer de navires, aéronefs, plates-formes ou autres ouvrages.

b) le terme "immersion" ne vise pas :

i) le déversement de déchets ou autres matières produits directement ou indirectement lors de l'exploitation normale de navires, aéronefs, plates-formes ou autres ouvrages placés en mer, ainsi que de leur équipement, à l'exception des déchets ou autres matières transportés par ou transbordés sur des navires, aéronefs, plates-formes ou autres ouvrages placés en mer qui sont utilisés pour l'élimination de ces matières, ou provenant du traitement de tels déchets ou autres matières à bord de ces navires, aéronefs, plates-formes ou ouvrages;

ii) le dépôt de matières à des fins autres que leur simple élimination, sous réserve que ce dépôt n'aille pas à l'encontre des buts de la Convention.

2. 1) On entend par "Etats Parties" les Etats qui ont consenti à être liés par la Convention et à l'égard desquels la Convention est en vigueur.

2) La Convention s'applique *mutatis mutandis* aux entités visées à l'article 305, paragraphe 1, lettres b), c), d), e) et f), qui deviennent Parties à la Convention conformément aux conditions qui concernent chacune d'entre elles; dans cette mesure, le terme "Etats Parties" s'entend de ces entités.

PARTIE II

MER TERRITORIALE ET ZONE CONTIGUE

SECTION I. DISPOSITIONS GENERALES

Article 2

Régime juridique de la mer territoriale et de l'espace aérien surjacent, ainsi que du fond de cette mer et de son sous-sol

1. La souveraineté de l'Etat côtier s'étend, au-delà de son territoire et de ses eaux intérieures et, dans le cas d'un Etat archipel, de ses eaux archipélagiques, à une zone de mer adjacente désignée sous le nom de mer territoriale.

2. Cette souveraineté s'étend à l'espace aérien au-dessus de la mer territoriale, ainsi qu'au fond de cette mer et à son sous-sol.

3. La souveraineté sur la mer territoriale s'exerce dans les conditions prévues par les dispositions de la Convention et les autres règles du droit international.

SECTION 2. LIMITES DE LA MER TERRITORIALE

Article 3

Largeur de la mer territoriale

Tout Etat a le droit de fixer la largeur de sa mer territoriale; cette largeur ne dépasse pas 12 milles marins mesurés à partir de lignes de base établies conformément à la Convention.

Article 4

Limite extérieure de la mer territoriale

La limite extérieure de la mer territoriale est constituée par la ligne dont chaque point est à une distance égale à la largeur de la mer territoriale du point le plus proche de la ligne de base.

Article 5

Ligne de base normale

Sauf disposition contraire de la Convention, la ligne de base normale à partir de laquelle est mesurée la largeur de la mer territoriale est la laisse de basse mer le long de la côte, telle qu'elle est indiquée sur les cartes marines à grande échelle reconnues officiellement par l'Etat côtier.

Article 6

Récifs

Lorsqu'il s'agit de parties insulaires d'une formation atollienne ou d'îles bordées de récifs frangeants, la ligne de base à partir de laquelle est mesurée la largeur de la mer territoriale est la laisse de basse mer sur le récif, côté large, telle qu'elle est indiquée sur les cartes marines reconnues officiellement par l'Etat côtier.

Article 7

Lignes de base droites

1. Là où la côte est profondément échancrée et découpée, ou s'il existe un chapelet d'îles le long de la côte, à proximité immédiate de celle-ci, la méthode des lignes de base droites reliant des points appropriés peut être employée pour tracer la ligne de base à partir de laquelle est mesurée la largeur de la mer territoriale.

2. Là où la côte est extrêmement instable en raison de la présence d'un delta et d'autres caractéristiques naturelles, les points appropriés peuvent être choisis le long de la laisse de basse mer la plus avancée et, même en cas de recul ultérieur de la laisse de basse mer, ces lignes de base droites restent en vigueur tant qu'elles n'ont pas été modifiées par l'Etat côtier conformément à la Convention.

3. Le tracé des lignes de base droites ne doit pas s'écarter sensiblement de la direction générale de la côte et les étendues de mer situées en deçà doivent être suffisamment liées au domaine terrestre pour être soumises au régime des eaux intérieures.

4. Les lignes de base droites ne doivent pas être tirées vers ou depuis des hauts-fonds découvrants, à moins que des phares ou des installations similaires émergées en permanence n'y aient été construits ou que le tracé de telles lignes de base droites n'ait fait l'objet d'une reconnaissance internationale générale.

5. Dans les cas où la méthode des lignes de base droites s'applique en vertu du paragraphe 1, il peut être tenu compte, pour l'établissement de certaines lignes de base, des intérêts économiques propres à la région considérée dont la réalité et l'importance sont manifestement attestées par un long usage.

6. La méthode des lignes de base droites ne peut être appliquée par un Etat de manière telle que la mer territoriale d'un autre Etat se trouve coupée de la haute mer ou d'une zone économique exclusive.

Article 8

Eaux intérieures

1. Sous réserve de la partie IV, les eaux situées en deçà de la ligne de base de la mer territoriale font partie des eaux intérieures de l'Etat.

2. Lorsque le tracé d'une ligne de base droite établie conformément à la méthode décrite à l'article 7 inclut dans les eaux intérieures des eaux qui n'étaient pas précédemment considérées comme telles, le droit de passage inoffensif prévu dans la Convention s'étend à ces eaux.

Article 9

Embouchure des fleuves

Si un fleuve se jette dans la mer sans former d'estuaire, la ligne de base est une ligne droite tracée à travers l'embouchure du fleuve entre les points limites de la laisse de basse mer sur les rives.

Article 10

Baies

1. Le présent article ne concerne que les baies dont un seul Etat est riverain.

2. Aux fins de la Convention, on entend par "baie" une échancrure bien marquée dont la pénétration dans les terres par rapport à sa largeur à l'ouverture est telle que les eaux qu'elle renferme sont cernées par la côte et qu'elle constitue plus qu'une simple inflexion de la côte. Toutefois, une échancrure n'est considérée comme une baie que si sa superficie est au moins égale à celle d'un demi-cercle ayant pour diamètre la droite tracée en travers de l'entrée de l'échancrure.

3. La superficie d'une échancrure est mesurée entre la laisse de basse mer le long du rivage de l'échancrure et la droite joignant les laisses de basse mer aux points d'entrée naturels. Lorsque, en raison de la présence d'îles, une échancrure a plusieurs entrées, le demi-cercle a pour diamètre la somme des longueurs des droites fermant les différentes entrées. La superficie des îles situées à l'intérieur d'une échancrure est comprise dans la superficie totale de celle-ci.

4. Si la distance entre les laisses de basse mer aux points d'entrée naturels d'une baie n'excède pas 24 milles marins, une ligne de délimitation peut être tracée entre ces deux laisses de basse mer, et les eaux se trouvant en deçà de cette ligne sont considérées comme eaux intérieures.

5. Lorsque la distance entre les laisses de basse mer aux points d'entrée naturels d'une baie excède 24 milles marins, une ligne de base droite de 24 milles marins est tracée à l'intérieur de la baie de manière à enfermer l'étendue d'eau maximale.

6. Les dispositions précédentes ne s'appliquent pas aux baies dites "historiques" ni dans les cas où la méthode des lignes de base droites prévue à l'article 7 est suivie.

Article 11

Ports

Aux fins de la délimitation de la mer territoriale, les installations permanentes faisant partie intégrante d'un système portuaire qui s'avancent le plus vers le large sont considérées comme faisant partie de la côte. Les installations situées au large des côtes et les îles artificielles ne sont pas considérées comme des installations portuaires permanentes.

Article 12

Rades

Lorsqu'elles servent habituellement au chargement, au déchargement et au mouillage des navires, les rades qui normalement se trouveraient entièrement ou partiellement au-delà de la limite extérieure de la mer territoriale sont considérées comme faisant partie de la mer territoriale.

Article 13

Hauts-fonds découvrants

1. Par "hauts-fonds découvrants", on entend les élévations naturelles de terrain qui sont entourées par la mer, découvertes à marée basse et recouvertes à marée haute. Lorsque des hauts-fonds découvrants se trouvent, entièrement ou en partie, à une distance du continent ou d'une île ne dépassant pas la largeur de la mer territoriale, la laisse de basse mer sur ces hauts-fonds peut être prise comme ligne de base pour mesurer la largeur de la mer territoriale.

2. Lorsque des hauts-fonds découvrants se trouvent entièrement à une distance du continent ou d'une île qui dépasse la largeur de la mer territoriale, ils n'ont pas de mer territoriale qui leur soit propre.

Article 14

Combinaison de méthodes pour établir les lignes de base

L'Etat côtier peut, en fonction des différentes situations, établir les lignes de base selon une ou plusieurs des méthodes prévues dans les articles précédents.

Article 15

Délimitation de la mer territoriale entre Etats dont les côtes sont adjacentes ou se font face

Lorsque les côtes de deux Etats sont adjacentes ou se font face, ni l'un ni l'autre de ces Etats n'est en droit, sauf accord contraire entre eux, d'étendre sa mer territoriale au-delà de la ligne médiane dont tous les points sont équidistants des points les plus proches des lignes de base à partir desquelles est mesurée la largeur de la mer territoriale de chacun des deux Etats. Cette disposition ne s'applique cependant pas dans le cas où, en raison de l'existence de titres historiques ou d'autres circonstances spéciales, il est nécessaire de délimiter autrement la mer territoriale des deux Etats.

Article 16

Cartes marines et listes des coordonnées géographiques

1. Les lignes de base à partir desquelles est mesurée la largeur de la mer territoriale établies conformément aux articles 7, 9 et 10 ou les limites qui en découlent et les lignes de délimitation tracées conformément aux articles 12 et 15 sont indiquées sur des cartes marines à l'échelle appropriée pour en déterminer l'emplacement. A défaut, une liste des coordonnées géographiques de points précisant le système géodésique utilisé peut y être substituée.

2. L'Etat côtier donne la publicité voulue aux cartes ou listes des coordonnées géographiques et en dépose un exemplaire auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

SECTION 3. PASSAGE INOFFENSIF DANS LA MER TERRITORIALE

SOUS-SECTION A. REGLES APPLICABLES A TOUS LES NAVIRES

Article 17

Droit de passage inoffensif

Sous réserve de la Convention, les navires de tous les Etats, côtiers ou sans littoral, jouissent du droit de passage inoffensif dans la mer territoriale.

Article 18

Signification du terme "passage"

1. On entend par "passage" le fait de naviguer dans la mer territoriale aux fins de :

a) la traverser sans entrer dans les eaux intérieures ni faire escale dans une rade ou une installation portuaire située en dehors des eaux intérieures; ou

b) se rendre dans les eaux intérieures ou les quitter, ou faire escale dans une telle rade ou installation portuaire ou la quitter.

2. Le passage doit être continu et rapide. Toutefois, le passage comprend l'arrêt et le mouillage, mais seulement s'ils constituent des incidents ordinaires de navigation ou s'imposent par suite d'un cas de force majeure ou de détresse ou dans le but de porter secours à des personnes, des navires ou des aéronefs en danger ou en détresse.

Article 19

Signification de l'expression "passage inoffensif"

1. Le passage est inoffensif aussi longtemps qu'il ne porte pas atteinte à la paix, au bon ordre ou à la sécurité de l'Etat côtier. Il doit s'effectuer en conformité avec les dispositions de la Convention et les autres règles du droit international.

2. Le passage d'un navire étranger est considéré comme portant atteinte à la paix, au bon ordre ou à la sécurité de l'Etat côtier si, dans la mer territoriale, ce navire se livre à l'une quelconque des activités suivantes :

a) menace ou emploi de la force contre la souveraineté, l'intégrité territoriale ou l'indépendance politique de l'Etat côtier ou de toute autre manière contraire aux principes du droit international énoncés dans la Charte des Nations Unies;

b) exercice ou manoeuvre avec armes de tout type;

c) collecte de renseignements au détriment de la défense ou de la sécurité de l'Etat côtier;

d) propagande visant à nuire à la défense ou à la sécurité de l'Etat côtier;

e) lancement, appontage ou embarquement d'aéronefs;

f) lancement, appontage ou embarquement d'engins militaires;

g) embarquement ou débarquement de marchandises, de fonds ou de personnes en contravention aux lois et règlements douaniers, fiscaux, sanitaires ou d'immigration de l'Etat côtier;

h) pollution délibérée et grave, en violation de la Convention;

i) pêche;

j) recherches ou levés;

k) perturbation du fonctionnement de tout système de communication ou de tout autre équipement ou installation de l'Etat côtier;

l) toute autre activité sans rapport direct avec le passage.

Article 20

Sous-marins et autres véhicules submersibles

Dans la mer territoriale, les sous-marins et autres véhicules submersibles sont tenus de naviguer en surface et d'arborer leur pavillon.

Article 21

Lois et règlements de l'Etat côtier relatifs au passage inoffensif

1. L'Etat côtier peut adopter, en conformité avec les dispositions de la Convention et les autres règles du droit international, des lois et règlements relatifs au passage inoffensif dans sa mer territoriale, qui peuvent porter sur les questions suivantes :

a) sécurité de la navigation et régulation du trafic maritime;

b) protection des équipements et systèmes d'aide à la navigation et des autres équipements ou installations;

c) protection des câbles et des pipelines;

d) conservation des ressources biologiques de la mer;

e) prévention des infractions aux lois et règlements de l'Etat côtier relatifs à la pêche;

f) préservation de l'environnement de l'Etat côtier et prévention, réduction et maîtrise de sa pollution;

g) recherche scientifique marine et levés hydrographiques;

h) prévention des infractions aux lois et règlements douaniers, fiscaux, sanitaires ou d'immigration de l'Etat côtier.

2. Ces lois et règlements ne s'appliquent pas à la conception, à la construction ou à l'armement des navires étrangers, à moins qu'ils ne donnent effet à des règles ou des normes internationales généralement acceptées.

3. L'Etat côtier donne la publicité voulue à ces lois et règlements.

4. Les navires étrangers exerçant le droit de passage inoffensif dans la mer territoriale se conforment à ces lois et règlements ainsi qu'à tous les règlements internationaux généralement acceptés relatifs à la prévention des abordages en mer.

Article 22

Voies de circulation et dispositifs de séparation du trafic dans la mer territoriale

1. L'Etat côtier peut, lorsque la sécurité de la navigation le requiert, exiger des navires étrangers qui exercent le droit de passage inoffensif dans sa mer territoriale qu'ils empruntent les voies de circulation désignées par lui et respectent les dispositifs de séparation du trafic prescrits par lui pour la régulation du passage des navires.

2. En particulier, les navires-citernes, les navires à propulsion nucléaire et les navires transportant des substances ou des matières radioactives ou autres substances intrinsèquement dangereuses ou nocives peuvent être requis de n'emprunter que ces voies de circulation.

3. Lorsqu'il désigne des voies de circulation et prescrit des dispositifs de séparation du trafic en vertu du présent article, l'Etat côtier tient compte :

a) des recommandations de l'organisation internationale compétente;

b) de tous chenaux utilisés habituellement pour la navigation maritime internationale;

c) des caractéristiques particulières de certains navires et chenaux; et

d) de la densité du trafic.

4. L'Etat côtier indique clairement ces voies de circulation et ces dispositifs de séparation du trafic sur des cartes marines auxquelles il donne la publicité voulue.

Article 23

Navires étrangers à propulsion nucléaire et navires transportant des substances radioactives ou autres substances intrinsèquement dangereuses ou nocives

Les navires étrangers à propulsion nucléaire, ainsi que ceux transportant des substances radioactives ou autres substances intrinsèquement dangereuses ou nocives, sont tenus, lorsqu'ils exercent leur droit de passage inoffensif dans la mer territoriale, d'être munis des documents et de prendre les mesures spéciales de précaution prévus par des accords internationaux pour ces navires.

Article 24

Obligations de l'Etat côtier

1. L'Etat côtier ne doit pas entraver le passage inoffensif des navires étrangers dans la mer territoriale, en dehors des cas prévus par la Convention. En particulier, lorsqu'il applique la Convention ou toute loi ou tout règlement adopté conformément à la Convention, l'Etat côtier ne doit pas :

a) imposer aux navires étrangers des obligations ayant pour effet d'empêcher ou de restreindre l'exercice du droit de passage inoffensif de ces navires;

b) exercer de discrimination de droit ou de fait contre les navires d'un Etat déterminé ou les navires transportant des marchandises en provenance ou à destination d'un Etat déterminé ou pour le compte d'un Etat déterminé.

2. L'Etat côtier signale par une publicité adéquate tout danger pour la navigation dans sa mer territoriale dont il a connaissance.

Article 25

Droits de protection de l'Etat côtier

1. L'Etat côtier peut prendre, dans sa mer territoriale, les mesures nécessaires pour empêcher tout passage qui n'est pas inoffensif.

2. En ce qui concerne les navires qui se rendent dans les eaux intérieures ou dans une installation portuaire située en dehors de ces eaux, l'Etat côtier a également le droit de prendre les mesures nécessaires pour prévenir toute violation des conditions auxquelles est subordonnée l'admission de ces navires dans ces eaux ou cette installation portuaire.

3. L'Etat côtier peut, sans établir aucune discrimination de droit ou de fait entre les navires étrangers, suspendre temporairement, dans des zones déterminées de sa mer territoriale, l'exercice du droit de passage inoffensif des navires étrangers, si cette mesure est indispensable pour assurer sa sécurité, entre autres pour lui permettre de procéder à des exercices d'armes. La suspension ne prend effet qu'après avoir été dûment publiée.

Article 26

Droits perçus sur les navires étrangers

1. Il ne peut être perçu de droits sur les navires étrangers en raison de leur simple passage dans la mer territoriale.

2. Il ne peut être perçu de droits sur un navire étranger passant dans la mer territoriale sinon en rémunération de services particuliers rendus à ce navire. Ces droits sont perçus de façon non discriminatoire.

SOUS-SECTION B. REGLES APPLICABLES AUX NAVIRES MARCHANDS ET AUX NAVIRES D'ETAT UTILISES A DES FINS COMMERCIALES

Article 27

Juridiction pénale à bord d'un navire étranger

1. L'Etat côtier ne devrait pas exercer sa juridiction pénale à bord d'un navire étranger passant dans la mer territoriale pour y procéder à une arrestation ou à l'exécution d'actes d'instruction à la suite d'une infraction pénale commise à bord pendant le passage, sauf dans les cas suivants :

a) si les conséquences de l'infraction s'étendent à l'Etat côtier;

b) si l'infraction est de nature à troubler la paix du pays ou l'ordre dans la mer territoriale;

c) si l'assistance des autorités locales a été demandée par le capitaine du navire ou par un agent diplomatique ou un fonctionnaire consulaire de l'Etat de pavillon; ou

d) si ces mesures sont nécessaires pour la répression du trafic illicite des stupéfiants ou des substances psychotropes.

2. Le paragraphe 1 ne porte pas atteinte au droit de l'Etat côtier de prendre toutes mesures prévues par son droit interne en vue de procéder à des arrestations ou à des actes d'instruction à bord d'un navire étranger qui passe dans la mer territoriale après avoir quitté les eaux intérieures.

3. Dans les cas prévus aux paragraphes 1 et 2, l'Etat côtier doit, si le capitaine le demande, notifier préalablement toute mesure à un agent diplomatique ou à un fonctionnaire consulaire de l'Etat du pavillon et doit faciliter le contact entre cet agent ou ce fonctionnaire et l'équipage du navire. Toutefois, en cas d'urgence, cette notification peut être faite alors que les mesures sont en cours d'exécution.

4. Lorsqu'elle examine l'opportunité et les modalités de l'arrestation, l'autorité locale tient dûment compte des intérêts de la navigation.

5. Sauf en application de la partie XII ou en cas d'infraction à des lois et règlements adoptés conformément à la partie V, l'Etat côtier ne peut prendre aucune mesure à bord d'un navire étranger qui passe dans la mer territoriale en vue de procéder à une arrestation ou à des actes d'instruction à la suite d'une infraction pénale commise avant l'entrée du navire dans la mer territoriale si le navire, en provenance d'un port étranger, ne fait que passer dans la mer territoriale sans entrer dans les eaux intérieures.

Article 28

Juridiction civile à l'égard des navires étrangers

1. L'Etat côtier ne devrait ni stopper ni dérouter un navire étranger passant dans la mer territoriale pour exercer sa juridiction civile à l'égard d'une personne se trouvant à bord.

2. L'Etat côtier ne peut prendre de mesures d'exécution ou de mesures conservatoires en matière civile à l'égard de ce navire, si ce n'est en raison d'obligations contractées ou de responsabilités encourues par le navire au cours ou en vue de son passage dans les eaux de l'Etat côtier.

3. Le paragraphe 2 ne porte pas atteinte au droit de l'Etat côtier de prendre les mesures d'exécution ou les mesures conservatoires en matière civile prévues par son droit interne à l'égard d'un navire étranger qui stationne dans la mer territoriale ou qui passe dans la mer territoriale après avoir quitté les eaux intérieures.

SOUS-SECTION C. REGLES APPLICABLES AUX NAVIRES DE GUERRE ET AUTRES NAVIRES D'ETAT UTILISES A DES FINS NON COMMERCIALES

Article 29

Définition de "navire de guerre"

Aux fins de la Convention, on entend par "navire de guerre" tout navire qui fait partie des forces armées d'un Etat et porte les marques extérieures distinctives des navires militaires de sa nationalité, qui est placé sous le commandement d'un officier de marine au service de cet Etat et inscrit sur la liste des officiers ou un document équivalent, et dont l'équipage est soumis aux règles de la discipline militaire.

Article 30

Inobservation par un navire de guerre des lois et règlements de l'Etat côtier

Si un navire de guerre ne respecte pas les lois et règlements de l'Etat côtier relatifs au passage dans la mer territoriale et passe outre à la demande qui lui est faite de s'y conformer, l'Etat côtier peut exiger que ce navire quitte immédiatement la mer territoriale.

Article 31

Responsabilité de l'Etat du pavillon du fait d'un navire de guerre ou d'un autre navire d'Etat

L'Etat du pavillon porte la responsabilité internationale de toute perte ou de tout dommage causé à l'Etat côtier du fait de l'inobservation par un navire de guerre ou par tout autre navire d'Etat utilisé à des fins non commerciales des lois et règlements de l'Etat côtier relatifs au passage dans la mer territoriale ou des dispositions de la Convention ou d'autres règles du droit international.

Article 32

Immunités des navires de guerre et autres navires d'Etat utilisés à des fins non commerciales

Sous réserve des exceptions prévues à la sous-section A et aux articles 30 et 31, aucune disposition de la Convention ne porte atteinte aux immunités dont jouissent les navires de guerre et les autres navires d'Etat utilisés à des fins non commerciales.

SECTION 4. ZONE CONTIGUE

Article 33

Zone contiguë

1. Dans une zone contiguë à sa mer territoriale, désignée sous le nom de zone contiguë, l'Etat côtier peut exercer le contrôle nécessaire en vue de :

a) prévenir les infractions à ses lois et règlements douaniers, fiscaux, sanitaires ou d'immigration sur son territoire ou dans sa mer territoriale;

b) réprimer les infractions à ces mêmes lois et règlements commises sur son territoire ou dans sa mer territoriale.

2. La zone contiguë ne peut s'étendre au-delà de 24 milles marins des lignes de base à partir desquelles est mesurée la largeur de la mer territoriale.

PARTIE III

DETROITS SERVANT A LA NAVIGATION INTERNATIONALE

SECTION 1. DISPOSITIONS GENERALES

Article 34

Régime juridique des eaux des détroits servant à la navigation internationale

1. Le régime du passage par les détroits servant à la navigation internationale qu'établit la présente partie n'affecte à aucun autre égard le régime juridique des eaux de ces détroits ni l'exercice, par les Etats riverains, de leur souveraineté ou de leur juridiction sur ces eaux, les fonds marins correspondants et leur sous-sol ainsi que sur l'espace aérien surjacent.

2. Les Etats riverains des détroits exercent leur souveraineté ou leur juridiction dans les conditions prévues par les dispositions de la présente partie et les autres règles du droit international.

Article 35

Champ d'application de la présente partie

Aucune disposition de la présente partie n'affecte :

a) les eaux intérieures faisant partie d'un détroit, sauf lorsque le tracé d'une ligne de base droite établie conformément à la méthode décrite à l'article 7 inclut dans les eaux intérieures des eaux qui n'étaient pas précédemment considérées comme telles;

b) le régime juridique des eaux situées au-delà de la mer territoriale des Etats riverains des détroits, qu'elles fassent partie d'une zone économique exclusive ou de la haute mer;

c) le régime juridique des détroits où le passage est réglementé, en tout ou en partie, par des conventions internationales existant de longue date et toujours en vigueur qui les visent spécifiquement.

Article 36

Routes de haute mer ou routes passant par une zone économique exclusive dans les détroits servant à la navigation internationale

La présente partie ne s'applique pas aux détroits servant à la navigation internationale qu'il est possible de franchir par une route de haute mer ou une route passant par une zone économique exclusive de commodité comparable du point de vue de la navigation et des caractéristiques hydrographiques; en ce qui concerne ces routes, sont applicables les autres parties pertinentes de la Convention, y compris les dispositions relatives à la liberté de navigation et de survol.

SECTION 2. PASSAGE EN TRANSIT

Article 37

Champ d'application de la présente section

La présente section s'applique aux détroits qui servent à la navigation internationale entre une partie de la haute mer ou une zone économique exclusive et une autre partie de la haute mer ou une zone économique exclusive.

Article 38

Droit de passage en transit

1. Dans les détroits visés à l'article 37, tous les navires et aéronefs jouissent du droit de passage en transit sans entrave, à cette restriction près que ce droit ne s'étend pas aux détroits formés par le territoire continental d'un Etat et une île appartenant à cet Etat, lorsqu'il existe au large de l'île une route de haute mer, ou une route passant par une zone économique exclusive, de commodité comparable du point de vue de la navigation et des caractéristiques hydrographiques.

2. On entend par "passage en transit" l'exercice, conformément à la présente partie, de la liberté de navigation et de survol à seule fin d'un transit continu et rapide par le détroit entre une partie de la haute mer ou une zone économique exclusive et une autre partie de la haute mer ou une zone économique exclusive. Toutefois, l'exigence de la continuité et de la rapidité du transit n'interdit pas le passage par le détroit pour accéder au territoire d'un Etat riverain, le quitter ou en repartir, sous réserve des conditions d'admission sur le territoire de cet Etat.

3. Toute activité qui ne relève pas de l'exercice du droit de passage en transit par les détroits reste subordonnée aux autres dispositions applicables de la Convention.

Article 39

Obligations des navires et aéronefs pendant le passage en transit

1. Dans l'exercice du droit de passage en transit, les navires et aéronefs :

a) traversent ou survolent le détroit sans délai;

b) s'abstiennent de recourir à la menace ou à l'emploi de la force contre la souveraineté, l'intégrité territoriale ou l'indépendance politique des Etats riverains du détroit ou de toute autre manière contraire aux principes du droit international énoncés dans la Charte des Nations Unies;

c) s'abstiennent de toute activité autre que celles qu'implique un transit continu et rapide, selon leur mode normal de navigation, sauf cas de force majeure ou de détresse;

d) se conforment aux autres dispositions pertinentes de la présente partie.

2. Pendant le passage en transit, les navires se conforment :

a) aux règlements, procédures et pratiques internationaux généralement acceptés en matière de sécurité de la navigation, notamment au Règlement international pour prévenir les abordages en mer;

b) aux règlements, procédures et pratiques internationaux généralement acceptés visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution par les navires.

3. Pendant le passage en transit, les aéronefs :

a) respectent les règlements aériens établis par l'Organisation de l'aviation civile internationale qui sont applicables aux aéronefs civils; les aéronefs d'Etat se conforment normalement aux mesures de sécurité prévues par ces règlements et manoeuvrent en tenant dûment compte, à tout moment, de la sécurité de la navigation;

b) surveillent en permanence la fréquence radio que l'autorité compétente internationalement désignée pour le contrôle de la circulation aérienne leur a attribuée, ou la fréquence internationale de détresse.

Article 40

Recherche et levés hydrographiques

Pendant le passage en transit, les navires étrangers, y compris ceux qui sont affectés à la recherche scientifique marine ou à des levés hydrographiques, ne peuvent être utilisés pour des recherches ou des levés sans l'autorisation préalable des Etats riverains.

Article 41

Voies de circulation et dispositifs de séparation du trafic dans les détroits servant à la navigation internationale

1. Conformément à la présente partie, les Etats riverains de détroits peuvent, lorsque la sécurité des navires dans les détroits l'exige, désigner des voies de circulation et prescrire des dispositifs de séparation du trafic.

2. Ces Etats peuvent, lorsque les circonstances l'exigent et après avoir donné la publicité voulue à cette mesure, désigner de nouvelles voies de circulation ou prescrire de nouveaux dispositifs de séparation du trafic en remplacement de toute voie ou de tout dispositif qu'ils avaient désigné ou prescrit antérieurement.

3. Les voies de circulation et les dispositifs de séparation du trafic doivent être conformes à la réglementation internationale généralement acceptée.

4. Avant de désigner ou remplacer des voies de circulation ou de prescrire ou remplacer des dispositifs de séparation du trafic, les Etats riverains de détroits soumettent leurs propositions, pour adoption, à l'organisation internationale compétente. Cette organisation ne peut adopter que les voies de circulation et les dispositifs de séparation du trafic dont il a pu être convenu avec les Etats riverains; ceux-ci peuvent alors les désigner, les prescrire ou les remplacer.

5. Lorsqu'il est proposé d'établir dans un détroit des voies de circulation ou des dispositifs de séparation du trafic intéressant les eaux de plusieurs Etats riverains, les Etats concernés coopèrent pour formuler des propositions en consultation avec l'organisation internationale compétente.

6. Les Etats riverains de détroits indiquent clairement sur des cartes marines auxquelles ils donnent la publicité voulue toutes les voies de circulation ou tous les dispositifs de séparation du trafic qu'ils ont établis.

7. Pendant le passage en transit, les navires respectent les voies de circulation et les dispositifs de séparation du trafic établis conformément au présent article.

Article 42

Lois et règlements des Etats riverains de détroits relatifs au passage en transit

1. Sous réserve de la présente section, les Etats riverains d'un détroit peuvent adopter des lois et règlements relatifs au passage par le détroit portant sur :

a) la sécurité de la navigation et la régulation du trafic maritime, comme il est prévu à l'article 41;

b) la prévention, la réduction et la maîtrise de la pollution, en donnant effet à la réglementation internationale applicable visant le rejet dans le détroit d'hydrocarbures, de résidus d'hydrocarbures et d'autres substances nocives;

c) s'agissant des navires de pêche, l'interdiction de la pêche, y compris la réglementation de l'arrimage des engins de pêche;

d) l'embarquement ou le débarquement de marchandises, de fonds ou de personnes en contravention aux lois et règlements douaniers, fiscaux, sanitaires ou d'immigration des Etats riverains.

2. Ces lois et règlements ne doivent entraîner aucune discrimination de droit ou de fait entre les navires étrangers, ni leur application avoir pour effet d'empêcher, de restreindre ou d'entraver l'exercice du droit de passage en transit tel qu'il est défini dans la présente section.

3. Les Etats riverains donnent la publicité voulue à ces lois et règlements.

4. Les navires étrangers exerçant le droit de passage en transit par le détroit doivent se conformer à ces lois et règlements.

5. En cas de contravention à ces lois et règlements ou aux dispositions de la présente partie par un navire ou un aéronef jouissant de l'immunité souveraine, l'Etat du pavillon du navire ou l'Etat d'immatriculation de l'aéronef porte la responsabilité internationale de toute perte ou de tout dommage qui peut en résulter pour les Etats riverains.

Article 43

Installations de sécurité, aides à la navigation et autres équipements, et prévention, réduction et maîtrise de la pollution

Les Etats utilisateurs d'un détroit et les Etats riverains devraient, par voie d'accord, coopérer pour :

a) établir et entretenir dans le détroit les installations de sécurité et les aides à la navigation nécessaires, ainsi que les autres équipements destinés à faciliter la navigation internationale; et

b) prévenir, réduire et maîtriser la pollution par les navires.

Article 44

Obligations des Etats riverains de détroits

Les Etats riverains de détroits ne doivent pas entraver le passage en transit et doivent signaler par une publicité adéquate tout danger pour la navigation dans le détroit ou le survol du détroit dont ils ont connaissance. L'exercice du droit de passage en transit ne peut être suspendu.

SECTION 3. PASSAGE INOFFENSIF

Article 45

Passage inoffensif

1. Le régime du passage inoffensif prévu à la section 3 de la partie II s'applique aux détroits servant à la navigation internationale qui :

a) sont exclus du champ d'application du régime du passage en transit en vertu de l'article 38, paragraphe 1; ou

b) relient la mer territoriale d'un Etat à une partie de la haute mer ou à la zone économique exclusive d'un autre Etat.

2. L'exercice du droit de passage inoffensif dans ces détroits ne peut être suspendu.

PARTIE IV

ETATS ARCHIPELS

Article 46

Emploi des termes

Aux fins de la Convention, on entend par :

a) "Etat archipel" : un Etat constitué entièrement par un ou plusieurs archipels et éventuellement d'autres îles;

b) "archipel" : un ensemble d'îles, y compris des parties d'îles, les eaux attenantes et les autres éléments naturels qui ont les uns avec les autres des rapports si étroits qu'ils forment intrinsèquement un tout géographique, économique et politique, ou qui sont historiquement considérés comme tels.

Article 47

Lignes de base archipélagiques

1. Un Etat archipel peut tracer des lignes de base archipélagiques droites reliant les points extrêmes des îles les plus éloignées et des récifs découvrants de l'archipel à condition que le tracé de ces lignes de base englobe les îles principales et définisse une zone où le rapport de la superficie des eaux à celle des terres, atolls inclus, soit compris entre 1 à 1 et 9 à 1.

2. La longueur de ces lignes de base ne doit pas dépasser 100 milles marins; toutefois, 3 p. 100 au maximum du nombre total des lignes de base entourant un archipel donné peuvent avoir une longueur supérieure, n'excédant pas 125 milles marins.

3. Le tracé de ces lignes de base ne doit pas s'écarter sensiblement du contour général de l'archipel.

4. Ces lignes de base ne peuvent être tirées vers ou depuis des hauts-fonds découvrants, à moins que des phares ou des installations similaires émergées en permanence n'y aient été construits ou que le haut-fond ne soit situé, entièrement ou en partie, à une distance de l'île la plus proche ne dépassant pas la largeur de la mer territoriale.

5. Un Etat archipel ne peut appliquer la méthode de tracé de ces lignes de base d'une manière telle que la mer territoriale d'un autre Etat se trouve coupée de la haute mer ou d'une zone économique exclusive.

6. Si une partie des eaux archipélagiques d'un Etat archipel est située entre deux portions du territoire d'un Etat limitrophe, les droits et tous intérêts légitimes que ce dernier Etat fait valoir traditionnellement dans ces eaux, ainsi que tous les droits découlant d'accords conclus entre les deux Etats, subsistent et sont respectés.

7. Aux fins du calcul du rapport de la superficie des eaux à la superficie des terres prévu au paragraphe 1, peuvent être considérées comme faisant partie des terres les eaux situées en deçà des récifs frangeants bordant les îles et les atolls ainsi que toute partie d'un plateau océanique à flancs abrupts entièrement ou presque entièrement cernée par une chaîne d'îles calcaires et de récifs découvrants.

8. Les lignes de base tracées conformément au présent article doivent être indiquées sur des cartes marines à l'échelle appropriée pour en déterminer l'emplacement. Des listes des coordonnées géographiques de points précisant le système géodésique utilisé peuvent être substituées à ces cartes.

9. L'Etat archipel donne la publicité voulue aux cartes ou listes de coordonnées géographiques et en dépose un exemplaire auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

Article 48

Mesures de la largeur de la mer territoriale, de la zone contiguë, de la zone économique exclusive et du plateau continental

La largeur de la mer territoriale, de la zone contiguë, de la zone économique exclusive et du plateau continental est mesurée à partir des lignes de base archipélagiques conformément à l'article 47.

Article 49

Régime juridique des eaux archipélagiques et de l'espace aérien surjacent ainsi que des fonds marins correspondants et de leur sous-sol

1. La souveraineté de l'Etat archipel s'étend aux eaux situées en deçà des lignes de base archipélagiques tracées conformément à l'article 47, désignées sous le nom d'eaux archipélagiques, quelle que soit leur profondeur ou leur éloignement de la côte.

2. Cette souveraineté s'étend à l'espace aérien surjacent aux eaux archipélagiques, ainsi qu'au fond de ces eaux et au sous-sol correspondant, et aux ressources qui s'y trouvent.

3. Cette souveraineté s'exerce dans les conditions prévues par la présente partie.

4. Le régime du passage archipélagique qu'établit la présente partie n'affecte à aucun autre égard le régime juridique des eaux archipélagiques, y compris les voies de circulation, ni l'exercice par l'Etat archipel de sa souveraineté sur ces eaux, l'espace aérien surjacent, le fond de ces eaux et le sous-sol correspondant, ainsi que sur les ressources qui s'y trouvent.

Article 50

Délimitation des eaux intérieures

A l'intérieur de ses eaux archipélagiques, l'Etat archipel peut tracer des lignes de fermeture pour délimiter ses eaux intérieures, conformément aux articles 9, 10 et 11.

Article 51

Accords existants, droits de pêche traditionnels et câbles sous-marins déjà en place

1. Sans préjudice de l'article 49, les Etats archipels respectent les accords existants conclus avec d'autres Etats et reconnaissent les droits de pêche traditionnels et les activités légitimes des Etats limitrophes dans certaines zones faisant partie de leurs eaux archipélagiques. Les conditions et modalités de l'exercice de ces droits et activités, y compris leur nature, leur étendue et les zones dans lesquelles ils s'exercent, sont, à la demande de l'un quelconque des Etats concernés, définies par voie d'accords bilatéraux conclus entre ces Etats. Ces droits ne peuvent faire l'objet d'un transfert ou d'un partage au bénéfice d'Etats tiers ou de leurs ressortissants.

2. Les Etats archipels respectent les câbles sous-marins déjà en place qui ont été posés par d'autres Etats et passent dans leurs eaux sans toucher le rivage. Ils autorisent l'entretien et le remplacement de ces câbles après avoir été avisés de leur emplacement et des travaux d'entretien ou de remplacement envisagés.

Article 52

Droit de passage inoffensif

1. Sous réserve de l'article 53 et sans préjudice de l'article 50, les navires de tous les Etats jouissent dans les eaux archipélagiques du droit de passage inoffensif défini à la section 3 de la partie II.

2. L'Etat archipel peut, sans établir aucune discrimination de droit ou de fait entre les navires étrangers, suspendre temporairement, dans des zones déterminées de ses eaux archipélagiques, l'exercice du droit de passage inoffensif des navires étrangers si cette mesure est indispensable pour assurer sa sécurité. La suspension ne prend effet qu'après avoir été dûment publiée.

Article 53

Droit de passage archipélagique

1. Dans ses eaux archipélagiques et la mer territoriale adjacente, l'Etat archipel peut désigner des voies de circulation et, dans l'espace aérien surjacent à ces voies, des routes aériennes qui permettent le passage continu et rapide des navires ou aéronefs étrangers.

2. Tous les navires et aéronefs jouissent du droit de passage archipélagique par ces voies de circulation et ces routes aériennes.

3. On entend par "passage archipélagique" l'exercice sans entrave par les navires et aéronefs, selon leur mode normal de navigation et conformément à la Convention, des droits de navigation et de survol, à seule fin d'un transit continu et rapide entre un point de la haute mer ou d'une zone économique exclusive et un autre point de la haute mer ou d'une zone économique exclusive.

4. Ces voies de circulation et routes aériennes qui traversent les eaux archipélagiques et la mer territoriale adjacente ou l'espace aérien surjacent doivent comprendre toutes les routes servant normalement à la navigation internationale dans les eaux archipélagiques et l'espace aérien surjacent; les voies de circulation doivent suivre tous les chenaux servant normalement à la navigation, étant entendu qu'il n'est pas nécessaire d'établir entre un point d'entrée et un point de sortie donnés plusieurs voies de commodité comparables.

5. Ces voies de circulation et routes aériennes sont définies par une série de lignes axiales continues joignant leurs points d'entrée aux points de sortie. Durant leur passage, les navires et aéronefs ne peuvent s'écarter de plus de 25 milles marins de ces lignes axiales, étant entendu qu'ils ne doivent pas naviguer à une distance des côtes inférieure au dixième de la distance qui sépare les points les plus proches des îles bordant une voie de circulation.

6. L'Etat archipel qui désigne des voies de circulation en vertu du présent article peut aussi prescrire des dispositifs de séparation du trafic pour assurer la sécurité du passage des navires empruntant des chenaux étroits à l'intérieur de ces voies.

7. Quand les circonstances l'exigent, l'Etat archipel peut, après avoir donné à cette mesure la publicité voulue, désigner de nouvelles voies de circulation ou prescrire de nouveaux dispositifs de séparation du trafic en remplacement de toutes voies ou de tous dispositifs antérieurement établis par lui.

8. Ces voies de circulation et dispositifs de séparation du trafic doivent être conformes à la réglementation internationale généralement acceptée.

9. Lorsqu'il désigne ou remplace des voies de circulation ou qu'il prescrit ou remplace des dispositifs de séparation du trafic, l'Etat archipel soumet ses propositions pour adoption à l'organisation internationale compétente. Cette organisation ne peut adopter que les voies de circulation et les dispositifs de séparation du trafic dont il a pu être convenu avec l'Etat archipel; celui-ci peut alors les désigner, les prescrire ou les remplacer.

10. L'Etat archipel indique clairement sur des cartes marines auxquelles il donne la publicité voulue les lignes axiales des voies de circulation qu'il désigne et les dispositifs de séparation du trafic qu'il prescrit.

11. Lors du passage archipélagique, les navires respectent les voies de circulation et les dispositifs de séparation du trafic établis conformément au présent article.

12. Si l'Etat archipel n'a pas désigné de voies de circulation ou de routes aériennes, le droit de passage archipélagique peut s'exercer en utilisant les voies et routes servant normalement à la navigation internationale.

Article 54

Obligations des navires et des aéronefs pendant leur passage, recherche et levés hydrographiques, obligations des Etats archipels et lois et règlements de l'Etat archipel concernant le passage archipélagique

Les articles 39, 40, 42 et 44 s'appliquent *mutatis mutandis* au passage archipélagique.

PARTIE V

ZONE ECONOMIQUE EXCLUSIVE

Article 55

Régime juridique particulier de la zone économique exclusive

La zone économique exclusive est une zone située au-delà de la mer territoriale et adjacente à celle-ci, soumise au régime juridique particulier établi par la présente partie, en vertu duquel les droits et la juridiction de l'Etat côtier et les droits et libertés des autres Etats sont gouvernés par les dispositions pertinentes de la Convention.

Article 56

Droits, juridiction et obligations de l'Etat côtier dans la zone économique exclusive

1. Dans la zone économique exclusive, l'Etat côtier a :

a) des droits souverains aux fins d'exploration et d'exploitation, de conservation et de gestion des ressources naturelles, biologiques ou non biologiques, des eaux surjacentes aux fonds marins, des fonds marins et de leur sous-sol, ainsi qu'en ce qui concerne d'autres activités tendant à l'exploration et à l'exploitation de la zone à des fins économiques, telles que la production d'énergie à partir de l'eau, des courants et des vents;

b) juridiction, conformément aux dispositions pertinentes de la Convention, en ce qui concerne :

i) la mise en place et l'utilisation d'îles artificielles, d'installations et d'ouvrages;

ii) la recherche scientifique marine;

iii) la protection et la préservation du milieu marin;

c) les autres droits et obligations prévus par la Convention.

2. Lorsque, dans la zone économique exclusive, il exerce ses droits et s'acquitte de ses obligations en vertu de la Convention, l'Etat côtier tient dûment compte des droits et des obligations des autres Etats et agit d'une manière compatible avec la Convention.

3. Les droits relatifs aux fonds marins et à leur sous-sol énoncés dans le présent article s'exercent conformément à la partie VI.

Article 57

Largeur de la zone économique exclusive

La zone économique exclusive ne s'étend pas au-delà de 200 milles marins des lignes de base à partir desquelles est mesurée la largeur de la mer territoriale.

Article 58

Droits et obligations des autres Etats dans la zone économique exclusive

1. Dans la zone économique exclusive, tous les Etats, qu'ils soient côtiers ou sans littoral, jouissent, dans les conditions prévues par les dispositions pertinentes de la Convention, des libertés de navigation et de survol et de la liberté de poser des câbles et pipelines sous-marins visées à l'article 87, ainsi que de la liberté d'utiliser la mer à d'autres fins internationalement licites liées à l'exercice de ces libertés et compatibles avec les autres dispositions de la Convention, notamment dans le cadre de l'exploitation des navires, d'aéronefs et de câbles et pipelines sous-marins.

2. Les articles 88 à 115, ainsi que les autres règles pertinentes du droit international, s'appliquent à la zone économique exclusive dans la mesure où ils ne sont pas incompatibles avec la présente partie.

3. Lorsque, dans la zone économique exclusive, ils exercent leurs droits et s'acquittent de leurs obligations en vertu de la Convention, les Etats tiennent dûment compte des droits et des obligations de l'Etat côtier et respectent les lois et règlements adoptés par celui-ci conformément aux dispositions de la Convention et, dans la mesure où elles ne sont pas incompatibles avec la présente partie, aux autres règles du droit international.

Article 59

Base de règlement des conflits dans le cas où la Convention n'attribue ni droits ni juridiction à l'intérieur de la zone économique exclusive

Dans les cas où la Convention n'attribue de droits ou de juridiction, à l'intérieur de la zone économique exclusive, ni à l'Etat côtier ni à d'autres Etats et où il y a conflit entre les intérêts de l'Etat côtier et ceux d'un ou de plusieurs autres Etats, ce conflit devrait être résolu sur la base de l'équité et eu égard à toutes les circonstances pertinentes, compte tenu de l'importance que les intérêts en cause présentent pour les différentes parties et pour la communauté internationale dans son ensemble.

Article 60

Iles artificielles, installations et ouvrages dans la zone économique exclusive

1. Dans la zone économique exclusive, l'Etat côtier a le droit exclusif de procéder à la construction et d'autoriser et réglementer la construction, l'exploitation et l'utilisation :

a) d'îles artificielles;

b) d'installations et d'ouvrages affectés aux fins prévues à l'article 56 ou à d'autres fins économiques;

c) d'installations et d'ouvrages pouvant entraver l'exercice des droits de l'Etat côtier dans la zone.

2. L'Etat côtier a juridiction exclusive sur ces îles artificielles, installations et ouvrages, y compris en matière de lois et règlements douaniers, fiscaux, sanitaires, de sécurité et d'immigration.

3. La construction de ces îles artificielles, installations et ouvrages doit être dûment notifiée et l'entretien de moyens permanents pour signaler leur présence doit être assuré. Les installations ou ouvrages abandonnés ou désaffectés doivent être enlevés afin d'assurer la sécurité de la navigation, compte tenu des normes internationales généralement acceptées établies en la matière par l'organisation internationale compétente. Il est procédé à leur enlèvement en tenant dûment compte aussi de la pêche, de la protection du milieu marin et des droits et obligations des autres Etats. Une publicité adéquate est donnée à la position, aux dimensions et à la profondeur des éléments restant d'une installation ou d'un ouvrage qui n'a pas été complètement enlevé.

4. L'Etat côtier peut, si nécessaire, établir autour de ces îles artificielles, installations ou ouvrages des zones de sécurité de dimension raisonnable dans lesquelles il peut prendre les mesures appropriées pour assurer la sécurité de la navigation comme celle des îles artificielles, installations et ouvrages.

5. L'Etat côtier fixe la largeur des zones de sécurité compte tenu des normes internationales applicables. Ces zones de sécurité sont conçues de manière à répondre raisonnablement à la nature et aux fonctions des îles artificielles, installations et ouvrages et elles ne peuvent s'étendre sur une distance de plus de 500 mètres autour des îles artificielles, installations ou ouvrages, mesurés à partir de chaque point de leur bord extérieur, sauf dérogation autorisée par les normes internationales généralement acceptées ou recommandée par l'organisation internationale compétente. L'étendue des zones de sécurité est dûment notifiée.

6. Tous les navires doivent respecter ces zones de sécurité et se conformer aux normes internationales généralement acceptées concernant la navigation dans les parages des îles artificielles, installations, ouvrages et zones de sécurité.

7. Il ne peut être mis en place d'îles artificielles, installations ou ouvrages, ni établi de zones de sécurité à leur entour, lorsque cela risque d'entraver l'utilisation de voies de circulation reconnues essentielles pour la navigation internationale.

8. Les îles artificielles, installations et ouvrages n'ont pas le statut d'îles. Ils n'ont pas de mer territoriale qui leur soit propre et leur présence n'a pas d'incidence sur la délimitation de la mer territoriale, de la zone économique exclusive ou du plateau continental.

Article 61

Conservation des ressources biologiques

1. L'Etat côtier fixe le volume admissible des captures en ce qui concerne les ressources biologiques dans sa zone économique exclusive.

2. L'Etat côtier, compte tenu des données scientifiques les plus fiables dont il dispose, prend des mesures appropriées de conservation et de gestion pour éviter que le maintien des ressources biologiques de sa zone économique exclusive ne soit compromis par une surexploitation. L'Etat côtier et les organisations internationales compétentes, sous-régionales, régionales ou mondiales, coopèrent selon qu'il convient à cette fin.

3. Ces mesures visent aussi à maintenir ou rétablir les stocks des espèces exploitées à des niveaux qui assurent le rendement constant maximum, eu égard aux facteurs écologiques et économiques pertinents, y compris les besoins économiques des collectivités côtières vivant de la pêche et les besoins particuliers des Etats en développement, et compte tenu des méthodes en matière de pêche, de l'interdépendance des stocks et de toutes normes minimales internationales généralement recommandées au plan sous-régional, régional ou mondial.

4. Lorsqu'il prend ces mesures, l'Etat côtier prend en considération leurs effets sur les espèces associées aux espèces exploitées ou dépendant de celles-ci afin de maintenir ou de rétablir les stocks de ces espèces associées ou dépendantes à un niveau tel que leur reproduction ne risque pas d'être sérieusement compromise.

5. Les informations scientifiques disponibles, les statistiques relatives aux captures et à l'effort de pêche et les autres données concernant la conservation des stocks de poissons sont diffusées et échangées régulièrement par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes, sous-régionales, régionales ou mondiales, lorsqu'il y a lieu, avec la participation de tous les Etats concernés, notamment de ceux dont les ressortissants sont autorisés à pêcher dans la zone économique exclusive.

Article 62

Exploitation des ressources biologiques

1. L'Etat côtier se fixe pour objectif de favoriser une exploitation optimale des ressources biologiques de la zone économique exclusive, sans préjudice de l'article 61.

2. L'Etat côtier détermine sa capacité d'exploitation des ressources biologiques de la zone économique exclusive. Si cette capacité d'exploitation est inférieure à l'ensemble du volume admissible des captures, il autorise d'autres Etats, par voie d'accords ou d'autres arrangements et conformément aux modalités, aux conditions et aux lois et règlements visés au paragraphe 4, à exploiter le reliquat du volume admissible; ce faisant, il tient particulièrement compte des articles 69 et 70, notamment à l'égard des Etats en développement visés par ceux-ci.

3. Lorsqu'il accorde à d'autres Etats l'accès à sa zone économique exclusive en vertu du présent article, l'Etat côtier tient compte de tous les facteurs pertinents, entre autres : l'importance que les ressources biologiques de la zone présentent pour son économie et ses autres intérêts nationaux, les articles 69 et 70, les besoins des Etats en développement de la région ou de la sous-région pour ce qui est de l'exploitation d'une partie du reliquat, et la nécessité de réduire à un minimum les perturbations économiques dans les Etats dont les ressortissants pratiquent habituellement la pêche dans la zone ou qui ont beaucoup contribué à la recherche et à l'inventaire des stocks.

4. Les ressortissants d'autres Etats qui pêchent dans la zone économique exclusive se conforment aux mesures de conservation et aux autres modalités et conditions fixées par les lois et règlements de l'Etat côtier. Ces lois et règlements doivent être compatibles avec la Convention et peuvent porter notamment sur les questions suivantes :

a) délivrance de licences aux pêcheurs ou pour les navires et engins de pêche, y compris le paiement de droits ou toute autre contrepartie qui, dans le cas des Etats côtiers en développement, peut consister en une contribution adéquate au financement, à l'équipement et au développement technique de l'industrie de la pêche;

b) indication des espèces dont la pêche est autorisée et fixation de quotas, soit pour des stocks ou groupes de stocks particuliers ou pour les captures par navire pendant un laps de temps donné, soit pour les captures par les ressortissants d'un Etat pendant une période donnée;

c) réglementation des campagnes et des zones de pêche, du type, de la taille et du nombre des engins, ainsi que du type, de la taille et du nombre des navires de pêche qui peuvent être utilisés;

d) fixation de l'âge et de la taille des poissons et des autres organismes qui peuvent être pêchés;

e) renseignements exigés des navires de pêche, notamment statistiques relatives aux captures et à l'effort de pêche et communication de la position des navires;

f) obligation de mener, avec l'autorisation et sous le contrôle de l'Etat côtier, des programmes de recherche déterminés sur les pêches et réglementation de la conduite de ces recherches, y compris l'échantillonnage des captures, la destination des échantillons et la communication de données scientifiques connexes;

g) placement, par l'Etat côtier, d'observateurs ou de stagiaires à bord de ces navires;

h) déchargement de la totalité ou d'une partie des captures de ces navires dans les ports de l'Etat côtier;

i) modalités et conditions relatives aux entreprises conjointes ou autres formes de coopération;

j) conditions requises en matière de formation du personnel et de transfert des techniques dans le domaine des pêches, y compris le renforcement de la capacité de recherche halieutique de l'Etat côtier;

k) mesures d'exécution.

5. L'Etat côtier notifie dûment les lois et règlements qu'il adopte en matière de conservation et de gestion.

Article 63

Stocks de poissons se trouvant dans les zones économiques exclusives de plusieurs Etats côtiers ou à la fois dans la zone économique exclusive et dans un secteur adjacent à la zone

1. Lorsqu'un même stock de poissons ou des stocks d'espèces associées se trouvent dans les zones économiques exclusives de plusieurs Etats côtiers, ces Etats s'efforcent, directement ou par l'intermédiaire des organisations sous-régionales ou régionales appropriées, de s'entendre sur les mesures nécessaires pour coordonner et assurer la conservation et le développement de ces stocks, sans préjudice des autres dispositions de la présente partie.

2. Lorsqu'un même stock de poissons ou des stocks d'espèces associées se trouvent à la fois dans la zone économique exclusive et dans un secteur adjacent à la zone, l'Etat côtier et les Etats qui exploitent ces stocks dans le secteur adjacent s'efforcent, directement ou par l'intermédiaire des organisations sous-régionales ou régionales appropriées, de s'entendre sur les mesures nécessaires à la conservation de ces stocks dans le secteur adjacent.

Article 64

Grands migrateurs

1. L'Etat côtier et les autres Etats dont les ressortissants se livrent dans la région à la pêche de grands migrateurs figurant sur la liste de l'annexe I coopèrent, directement ou par l'intermédiaire des organisations internationales appropriées, afin d'assurer la conservation des espèces en cause et de promouvoir l'exploitation optimale de ces espèces dans l'ensemble de la région, aussi bien dans la zone économique exclusive qu'au-delà de celle-ci. Dans les régions pour lesquelles il n'existe pas d'organisation internationale appropriée, l'Etat côtier et les autres Etats dont les ressortissants exploitent ces espèces dans la région coopèrent pour créer une telle organisation et participer à ses travaux.

2. Le paragraphe 1 s'applique en sus des autres dispositions de la présente partie.

Article 65

Mammifères marins

Aucune disposition de la présente partie ne restreint le droit d'un Etat côtier d'interdire, de limiter ou de réglementer l'exploitation des mammifères marins plus rigoureusement que ne le prévoit cette partie, ni éventuellement la compétence d'une organisation internationale pour ce faire. Les Etats coopèrent en vue d'assurer la protection des mammifères marins et ils s'emploient en particulier, par l'intermédiaire des organisations internationales appropriées, à protéger, gérer et étudier les cétacés.

Article 66

Stocks de poissons anadromes

1. Les Etats dans les cours d'eau desquels se reproduisent des stocks de poissons anadromes sont les premiers intéressés par ceux-ci et en sont responsables au premier chef.

2. Un Etat dont sont originaires des stocks de poissons anadromes veille à leur conservation par l'adoption de mesures appropriées de réglementation de la pêche dans toutes les eaux situées en deçà des limites extérieures de sa zone économique exclusive, ainsi que de la pêche visée au paragraphe 3, lettre b). L'Etat d'origine peut, après avoir consulté les autres Etats visés aux paragraphes 3 et 4 qui exploitent ces stocks, fixer le total admissible des captures de poissons originaires de ses cours d'eau.

3. a) Les stocks de poissons anadromes ne peuvent être pêchés que dans les eaux situées en deçà des limites extérieures des zones économiques exclusives, sauf dans les cas où l'application de cette disposition entraînerait des perturbations économiques pour un Etat autre que l'Etat d'origine. En ce qui concerne la pêche au-delà des limites extérieures des zones économiques exclusives, les Etats concernés se consultent en vue de s'entendre sur les modalités et conditions de cette pêche, en tenant dûment compte des exigences de la conservation et des besoins de l'Etat d'origine pour ce qui est des stocks en question.

b) L'Etat d'origine contribue à réduire à un minimum les perturbations économiques dans les autres Etats qui exploitent ces espèces, en tenant compte des captures normales de ces Etats et de la façon dont ils exploitent ces stocks ainsi que de tous les secteurs où ceux-ci sont exploités.

c) Les Etats visés à la lettre b) qui participent, par voie d'accord avec l'Etat d'origine, à des mesures visant à assurer le renouvellement des stocks de poissons anadromes, particulièrement en contribuant au financement de ces mesures, sont spécialement pris en considération par l'Etat d'origine pour ce qui est de l'exploitation des espèces originaires de ses cours d'eau.

d) L'application de la réglementation concernant les stocks de poissons anadromes au-delà de la zone économique exclusive est assurée par voie d'accord entre l'Etat d'origine et les autres Etats concernés.

4. Lorsque les stocks de poissons anadromes migrent vers des eaux ou traversent des eaux situées en deçà des limites extérieures de la zone économique exclusive d'un Etat autre que l'Etat d'origine, cet Etat coopère avec l'Etat d'origine à la conservation et à la gestion de ces stocks.

5. L'Etat dont sont originaires des stocks de poissons anadromes et les autres Etats qui pratiquent la pêche de ces poissons concluent des arrangements en vue de l'application du présent article, s'il y a lieu, par l'intermédiaire d'organisations régionales.

Article 67

Espèces catadromes

1. Un Etat côtier dans les eaux duquel des espèces catadromes passent la majeure partie de leur existence est responsable de la gestion de ces espèces et veille à ce que les poissons migrateurs puissent y entrer et en sortir.

2. Les espèces catadromes ne sont exploitées que dans les eaux situées en deçà des limites extérieures des zones économiques exclusives. Dans les zones économiques exclusives, l'exploitation est régie par le présent article et les autres dispositions de la Convention relative à la pêche dans ces zones.

3. Dans les cas où les poissons catadromes, qu'ils soient parvenus ou non au stade de la maturation, migrent à travers la zone économique exclusive d'un autre Etat, la gestion de ces poissons, y compris leur exploitation, est réglementée par voie d'accord entre l'Etat visé au paragraphe 1 et l'autre Etat concerné. Cet accord doit assurer la gestion rationnelle des espèces considérées et tenir compte des responsabilités de l'Etat visé au paragraphe 1 concernant la conservation de ces espèces.

Article 68

Espèces sédentaires

La présente partie ne s'applique pas aux espèces sédentaires, telles qu'elles sont définies à l'article 77, paragraphe 4.

Article 69

Droit des Etats sans littoral

1. Un Etat sans littoral a le droit de participer, selon une forme équitable, à l'exploitation d'une part appropriée du reliquat des ressources biologiques des zones économiques exclusives des Etats côtiers de la même sous-région ou région, compte tenu des caractéristiques économiques et géographiques pertinentes de tous les Etats concernés et conformément au présent article et aux articles 61 et 62.

2. Les conditions et modalités de cette participation sont arrêtées par les Etats concernés par voie d'accords bilatéraux, sous-régionaux ou régionaux, compte tenu notamment :

a) de la nécessité d'éviter tous effets préjudiciables aux communautés de pêcheurs ou à l'industrie de la pêche des Etats côtiers;

b) de la mesure dans laquelle l'Etat sans littoral, conformément au présent article, participe ou a le droit de participer, en vertu d'accords bilatéraux, sous-régionaux ou régionaux existants, à l'exploitation des ressources biologiques des zones économiques exclusives d'autres Etats côtiers;

c) de la mesure dans laquelle d'autres Etats sans littoral ou des Etats géographiquement désavantagés participent déjà à l'exploitation des ressources biologiques de la zone économique exclusive de l'Etat côtier et de la nécessité d'éviter d'imposer à tel Etat côtier ou à telle région de cet Etat une charge particulièrement lourde;

d) des besoins alimentaires de la population des Etats considérés.

3. Lorsque la capacité de pêche d'un Etat côtier lui permettrait presque d'atteindre à lui seul l'ensemble du volume admissible des captures fixé pour l'exploitation des ressources biologiques de sa zone économique exclusive, cet Etat et les autres Etats concernés coopèrent en vue de conclure des arrangements bilatéraux, sous-régionaux ou régionaux équitables permettant aux Etats en développement sans littoral de la même région ou sous-région de participer à l'exploitation des ressources biologiques des zones économiques exclusives des Etats côtiers de la sous-région ou région, selon qu'il convient, eu égard aux circonstances et à des conditions satisfaisantes pour toutes les parties. Pour l'application de la présente disposition, il est tenu compte également des facteurs mentionnés au paragraphe 2.

4. Les Etats développés sans littoral n'ont le droit de participer à l'exploitation des ressources biologiques, en vertu du présent article, que dans les zones économiques exclusives d'Etats côtiers développés de la même sous-région ou région, compte tenu de la mesure dans laquelle l'Etat côtier, en donnant accès aux ressources biologiques de sa zone économique exclusive à d'autres Etats, a pris en considération la nécessité de réduire à un minimum les effets préjudiciables aux communautés de pêcheurs ainsi que les perturbations économiques dans les Etats dont les ressortissants pratiquent habituellement la pêche dans la zone.

5. Les dispositions précédentes s'appliquent sans préjudice des arrangements éventuellement conclus dans des sous-régions ou régions où les Etats côtiers peuvent accorder à des Etats sans littoral de la même sous-région ou région des droits égaux ou préférentiels pour l'exploitation des ressources biologiques de leur zone économique exclusive.

Article 70

Droit des Etats géographiquement désavantagés

1. Les Etats géographiquement désavantagés ont le droit de participer, selon une formule équitable, à l'exploitation d'une part appropriée du reliquat des ressources biologiques des zones économiques exclusives des Etats côtiers de la même sous-région ou région, compte tenu des caractéristiques économiques et géographiques pertinentes de tous les Etats concernés et conformément au présent article et aux articles 61 et 62.

2. Aux fins de la présente partie, l'expression "Etats géographiquement désavantagés" s'entend des Etats côtiers, y compris les Etats riverains d'une mer fermée ou semi-fermée, que leur situation géographique rend tributaires de l'exploitation des ressources biologiques des zones économiques exclusives d'autres Etats de la sous-région ou région pour un approvisionnement suffisant en poisson destiné à l'alimentation de leur population ou d'une partie de leur population, ainsi que des Etats côtiers qui ne peuvent prétendre à une zone économique exclusive propre.

3. Les conditions et modalités de cette participation sont arrêtées par les Etats concernés par voie d'accords bilatéraux, sous-régionaux ou régionaux, compte tenu notamment :

a) de la nécessité d'éviter tous effets préjudiciables aux communautés de pêcheurs ou à l'industrie de la pêche des Etats côtiers;

b) de la mesure dans laquelle l'Etat géographiquement désavantagé, conformément au présent article, participe ou a le droit de participer, en vertu d'accords bilatéraux, sous-régionaux ou régionaux existants, à l'exploitation des ressources biologiques des zones économiques exclusives d'autres Etats côtiers;

c) de la mesure dans laquelle d'autres Etats géographiquement désavantagés et des Etats sans littoral participent déjà à l'exploitation des ressources biologiques de la zone économique exclusive de l'Etat côtier et de la nécessité d'éviter d'imposer à tel Etat côtier ou à telle région de cet Etat une charge particulièrement lourde;

d) des besoins alimentaires de la population des Etats considérés.

4. Lorsque la capacité de la pêche d'un Etat côtier lui permettrait presque d'atteindre à lui seul l'ensemble du volume admissible des captures fixé pour l'exploitation des ressources biologiques de sa zone économique exclusive, cet Etat et les autres Etats concernés coopèrent en vue de conclure des arrangements bilatéraux, sous-régionaux ou régionaux équitables permettant aux Etats en développement géographiquement désavantagés de la même sous-région ou région de participer à l'exploitation des ressources biologiques des zones économiques exclusives des Etats côtiers de la sous-région ou région, selon qu'il convient, eu

égard aux circonstances et à des conditions satisfaisantes pour toutes les parties. Pour l'application de la présente disposition, il est tenu compte également des facteurs mentionnés au paragraphe 3.

5. Les Etats développés géographiquement désavantagés n'ont le droit de participer à l'exploitation des ressources biologiques, en vertu du présent article, que dans les zones économiques exclusives d'Etats côtiers développés de la même sous-région ou région, compte tenu de la mesure dans laquelle l'Etat côtier, en donnant accès aux ressources biologiques de sa zone économique exclusive à d'autres Etats, a pris en considération la nécessité de réduire à un minimum les effets préjudiciables aux communautés de pêcheurs ainsi que les perturbations économiques dans les Etats dont les ressortissants pratiquent habituellement la pêche dans la zone.

6. Les dispositions précédentes s'appliquent sans préjudice des arrangements éventuellement conclus dans des sous-régions ou régions où les Etats côtiers peuvent accorder à des Etats géographiquement désavantagés de la même sous-région ou région des droits égaux ou préférentiels pour l'exploitation des ressources biologiques de leur zone économique exclusive.

Article 71

Cas où les articles 69 et 70 ne sont pas applicables

Les articles 69 et 70 ne s'appliquent pas aux Etats côtiers dont l'économie est très lourdement tributaire de l'exploitation des ressources biologiques de leur zone économique exclusive.

Article 72

Restrictions au transfert des droits

1. Les droits d'exploitation des ressources biologiques prévus aux articles 69 et 70 ne peuvent être transférés directement ou indirectement à des Etats tiers ou à leurs ressortissants, ni par voie de bail ou de licence, ni par la création d'entreprises conjointes, ni en vertu d'aucun autre arrangement ayant pour effet un tel transfert, sauf si les Etats concernés en conviennent autrement.

2. La disposition ci-dessus n'interdit pas aux Etats concernés d'obtenir d'Etats tiers ou d'organisations internationales une assistance technique ou financière destinée à leur faciliter l'exercice de leurs droits conformément aux articles 69 et 70, à condition que cela n'entraîne pas l'effet visé au paragraphe 1.

Article 73

Mise en application des lois et règlements de l'Etat côtier

1. Dans l'exercice de ses droits souverains d'exploration, d'exploitation, de conservation et de gestion des ressources biologiques de la zone économique exclusive, l'Etat côtier peut prendre toutes mesures, y compris l'arraisonnement, l'inspection, la saisie et l'introduction d'une instance judiciaire, qui sont nécessaires pour assurer le respect des lois et règlements qu'il a adoptés conformément à la Convention.

2. Lorsqu'une caution ou autre garantie suffisante a été fournie, il est procédé sans délai à la mainlevée de la saisie dont un navire aurait fait l'objet et à la libération de son équipage.

3. Les sanctions prévues par l'Etat côtier pour les infractions aux lois et règlements en matière de pêche dans la zone économique exclusive ne peuvent comprendre l'emprisonnement, à moins que les Etats concernés n'en conviennent autrement, ni aucun autre châtiment corporel.

4. Dans les cas de saisie ou d'immobilisation d'un navire étranger, l'Etat côtier notifie sans délai à l'Etat du pavillon, par les voies appropriées, les mesures prises ainsi que les sanctions qui seraient prononcées par la suite.

Article 74

Délimitation de la zone économique exclusive entre Etats dont les côtes sont adjacentes ou se font face

1. La délimitation de la zone économique exclusive entre Etats dont les côtes sont adjacentes ou se font face est effectuée par voie d'accord conformément au droit international tel qu'il est visé à l'article 38 du Statut de la Cour internationale de Justice, afin d'aboutir à une solution équitable.

2. S'ils ne parviennent pas à un accord dans un délai raisonnable, les Etats concernés ont recours aux procédures prévues à la partie XV.

3. En attendant la conclusion de l'accord visé au paragraphe 1, les Etats concernés, dans un esprit de compréhension et de coopération, font tout leur possible pour conclure des arrangements provisoires de caractère pratique et pour ne pas compromettre ou entraver pendant cette période de transition la conclusion de l'accord définitif. Les arrangements provisoires sont sans préjudice de la délimitation finale.

4. Lorsqu'un accord est en vigueur entre les Etats concernés, les questions relatives à la délimitation de la zone économique exclusive sont réglées conformément à cet accord.

Article 75

Cartes marines et listes des coordonnées géographiques

1. Sous réserve de la présente partie, les limites extérieures de la zone économique exclusive et les lignes de délimitation tracées conformément à l'article 74 sont indiquées sur des cartes marines à l'échelle appropriée pour en déterminer l'emplacement. Le cas échéant, le tracé de ces limites extérieures ou de ces lignes de délimitation peut être remplacé par des listes des coordonnées géographiques de points précisant le système géodésique utilisé.

2. L'Etat côtier donne la publicité voulue aux cartes ou listes des coordonnées géographiques et en dépose un exemplaire auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

PARTIE VI

PLATEAU CONTINENTAL

Article 76

Définition du plateau continental

1. Le plateau continental d'un Etat côtier comprend les fonds marins et leur sous-sol au-delà de sa mer territoriale, sur toute l'étendue du prolongement naturel du territoire terrestre de cet Etat jusqu'au rebord externe de la marge continentale, ou jusqu'à 200 milles marins des lignes de base à partir desquelles est mesurée la largeur de la mer territoriale, lorsque le rebord externe de la marge continentale se trouve à une distance inférieure.

2. Le plateau continental ne s'étend pas au-delà des limites prévues aux paragraphes 4 à 6.

3. La marge continentale est le prolongement immergé de la masse terrestre de l'Etat côtier; elle est constituée par les fonds marins correspondant au plateau, au talus et au glacis ainsi que leur sous-sol. Elle ne comprend ni les grands fonds des océans, avec leurs dorsales océaniques, ni leur sous-sol.

4. a) Aux fins de la Convention, l'Etat côtier définit le rebord externe de la marge continentale, lorsque celle-ci s'étend au-delà de 200 milles marins des lignes de base à partir desquelles est mesurée la largeur de la mer territoriale, par :

i) Une ligne tracée conformément au paragraphe 7 par référence aux points fixes extrêmes où l'épaisseur des roches sédimentaires est égale au centième au moins de la distance entre le point considéré et le pied du talus continental; ou

ii) Une ligne tracée conformément au paragraphe 7 par référence à des points fixes situés à 60 milles marins au plus du pied du talus continental.

b) Sauf preuve du contraire, le pied du talus continental coïncide avec la rupture de pente la plus marquée à la base du talus.

5. Les points fixes qui définissent la ligne marquant, sur les fonds marins, la limite extérieure du plateau continental, tracée conformément au paragraphe 4, lettre a), i) et ii), sont situés soit à une distance n'excédant pas 350 milles marins des lignes de base à partir desquelles est mesurée la largeur de la mer territoriale, soit à une distance n'excédant pas 100 milles marins de l'isobathe de 2 500 mètres, qui est la ligne reliant les points de 2 500 mètres de profondeur.

6. Nonobstant le paragraphe 5, sur une dorsale sous-marine, la limite extérieure du plateau continental ne dépasse pas une ligne tracée à 350 milles marins des lignes de base à partir desquelles est mesurée la largeur de la mer territoriale. Le présent paragraphe ne s'applique pas aux hauts-fonds qui constituent des éléments naturels de la marge continentale, tels que les plateaux, seuils, crêtes, bancs ou éperons qu'elle comporte.

7. L'Etat côtier fixe la limite extérieure de son plateau continental, quand ce plateau s'étend au-delà de 200 milles marins des lignes de base à partir desquelles est mesurée la largeur de la mer territoriale, en reliant par des droites d'une longueur n'excédant pas 60 milles marins des points fixes définis par des coordonnées en longitude et en latitude.

8. L'Etat côtier communique des informations sur les limites de son plateau continental, lorsque celui-ci s'étend au-delà de 200 milles marins des lignes de base à partir desquelles est mesurée la largeur de la mer territoriale, à la Commission des limites du plateau continental constituée en vertu de l'annexe II sur la base d'une représentation géographique équitable. La Commission adresse aux Etats côtiers des recommandations sur les questions concernant la fixation des limites extérieures de leur plateau continental. Les limites fixées par un Etat côtier sur la base de ces recommandations sont définitives et de caractère obligatoire.

9. L'Etat côtier remet au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies les cartes et renseignements pertinents, y compris les données géodésiques, qui indiquent de façon permanente la limite extérieure de son plateau continental. Le Secrétaire général donne à ces documents la publicité voulue.

10. Le présent article ne préjuge pas de la question de la délimitation du plateau continental entre des Etats dont les côtes sont adjacentes ou se font face.

Article 77

Droits de l'Etat côtier sur le plateau continental

1. L'Etat côtier exerce des droits souverains sur le plateau continental aux fins de son exploration et de l'exploitation de ses ressources naturelles.

2. Les droits visés au paragraphe 1 sont exclusifs en ce sens que si l'Etat côtier n'explore pas le plateau continental ou n'en exploite pas les ressources naturelles, nul ne peut entreprendre de telles activités sans son consentement exprès.

3. Les droits de l'Etat côtier sur le plateau continental sont indépendants de l'occupation effective ou fictive, aussi bien que de toute proclamation expresse.

4. Les ressources naturelles visées dans la présente partie comprennent les ressources minérales et autres ressources non biologiques des fonds marins et de leur sous-sol, ainsi que les organismes vivants qui appartiennent aux espèces sédentaires, c'est-à-dire les organismes qui, au stade où ils peuvent être pêchés, sont soit immobiles sur le fond ou au-dessous du fond, soit incapables de se déplacer autrement qu'en restant constamment en contact avec le fond ou le sous-sol.

Article 78

Régime juridique des eaux et de l'espace aérien surjacents, et droits et libertés des autres Etats

1. Les droits de l'Etat côtier sur le plateau continental n'affectent pas le régime juridique des eaux surjacentes ou de l'espace aérien situé au-dessus de ces eaux.

2. L'exercice par l'Etat côtier de ses droits sur le plateau continental ne doit pas porter atteinte à la navigation ou aux autres droits et libertés reconnus aux autres Etats par la Convention, ni en gêner l'exercice de manière injustifiable.

Article 79

Câbles et pipelines sous-marins sur le plateau continental

1. Tous les Etats ont le droit de poser des câbles et des pipelines sous-marins sur le plateau continental conformément au présent article.

2. Sous réserve de son droit de prendre des mesures raisonnables pour l'exploration du plateau continental, l'exploitation de ses ressources naturelles et la prévention, la réduction et la maîtrise de la pollution par les pipelines, l'Etat côtier ne peut entraver la pose ou l'entretien de ces câbles ou pipelines.

3. Le tracé des pipelines posés sur le plateau continental doit être agréé par l'Etat côtier.

4. Aucune disposition de la présente partie n'affecte le droit de l'Etat côtier d'établir des conditions s'appliquant aux câbles ou pipelines qui pénètrent dans son territoire ou dans sa mer territoriale, ni sa juridiction sur les câbles et pipelines installés ou utilisés dans le cadre de l'exploration de son plateau continental ou de l'exploitation de ses ressources, ou de l'exploitation d'îles artificielles, d'installations ou d'ouvrages relevant de sa juridiction.

5. Lorsqu'ils posent des câbles ou des pipelines sous-marins, les Etats tiennent dûment compte des câbles et pipelines déjà en place. Ils veillent en particulier à ne pas compromettre la possibilité de réparer ceux-ci.

Article 80

Iles artificielles, installations et ouvrages sur le plateau continental

L'article 60 s'applique, mutatis mutandis, aux îles artificielles, installations et ouvrages situés sur le plateau continental.

Article 81

Forages sur le plateau continental

L'Etat côtier a le droit exclusif d'autoriser et de réglementer les forages sur le plateau continental, quelles qu'en soient les fins.

Article 82

Contributions en espèces ou en nature au titre de l'exploitation du plateau continental au-delà de 200 milles marins

1. L'Etat côtier acquitte des contributions en espèces ou en nature au titre de l'exploitation des ressources non biologiques du plateau continental au-delà de 200 milles marins des lignes de base à partir desquelles est mesurée la largeur de la mer territoriale.

2. Les contributions sont acquittées chaque année pour l'ensemble de la production d'un site d'exploitation donné, après les cinq premières années d'exploitation de ce site. La sixième année, le taux de contribution est de 1 p. 100 de la valeur ou du volume de la production du site d'exploitation. Ce taux augmente ensuite d'un point de pourcentage par an jusqu'à la douzième année, à partir de laquelle il reste 7 p. 100. La production ne comprend pas les ressources utilisées dans le cadre de l'exploitation.

3. Tout Etat en développement qui est importateur net d'un minéral extrait de son plateau continental est dispensé de ces contributions en ce qui concerne ce minéral.

4. Les contributions s'effectuent par le canal de l'Autorité, qui les répartit entre les Etats Parties selon des critères de partage équitables, compte tenu des intérêts et besoins des Etats en développement, en particulier des Etats en développement les moins avancés ou sans littoral.

Article 83

Délimitation du plateau continental entre Etats dont les côtes sont adjacentes ou se font face

1. La délimitation du plateau continental entre Etats dont les côtes sont adjacentes ou se font face est effectuée par voie d'accord conformément au droit international tel qu'il est visé à l'article 38 du Statut de la Cour internationale de Justice, afin d'aboutir à une solution équitable.

2. S'ils ne parviennent pas à un accord dans un délai raisonnable, les Etats concernés ont recours aux procédures prévues à la partie XV.

3. En attendant la conclusion de l'accord visé au paragraphe 1, les Etats concernés, dans un esprit de compréhension et de coopération, font tout leur possible pour conclure des arrangements provisoires de caractère pratique et pour ne pas compromettre ou entraver pendant cette période de transition la conclusion de l'accord définitif. Les arrangements provisoires sont sans préjudice de la délimitation finale.

4. Lorsqu'un accord est en vigueur entre les Etats concernés, les questions relatives à la délimitation du plateau continental sont réglées conformément à cet accord.

Article 84

Cartes marines et listes des coordonnées géographiques

1. Sous réserve de la présente partie, les limites extérieures du plateau continental et les lignes de délimitation tracées conformément à l'article 83 sont indiquées sur des cartes marines à l'échelle appropriée pour en déterminer l'emplacement. Le cas échéant, le tracé de ces limites extérieures ou lignes de délimitation peut être remplacé par des listes des coordonnées géographiques de points précisant le système géodésique utilisé.

2. L'Etat côtier donne la publicité voulue aux cartes ou listes des coordonnées géographiques et en dépose un exemplaire auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies et, dans le cas de celles indiquant l'emplacement de la limite extérieure du plateau continental, auprès du Secrétaire général de l'Autorité.

Article 85

Creusement de galeries

La présente partie ne porte pas atteinte au droit qu'a l'Etat côtier d'exploiter le sous-sol en creusant des galeries, quelle que soit la profondeur des eaux à l'endroit considéré.

PARTIE VII

HAUTE MER

SECTION 1. DISPOSITIONS GENERALES

Article 86

Champ d'application de la présente partie

La présente partie s'applique à toutes les parties de la mer qui ne sont comprises ni dans la zone économique exclusive, la mer territoriale ou les eaux intérieures d'un Etat, ni dans les eaux archipélagiques d'un Etat archipel. Le présent article ne restreint en aucune manière les libertés dont jouissent tous les Etats dans la zone économique exclusive en vertu de l'article 58.

Article 87

Liberté de la haute mer

1. La haute mer est ouverte à tous les Etats, qu'ils soient côtiers ou sans littoral. La liberté de la haute mer s'exerce dans les conditions prévues par les dispositions de la Convention et les autres règles du droit international. Elle comporte notamment pour les Etats, qu'ils soient côtiers ou sans littoral :

a) la liberté de navigation;

b) la liberté de survol;

c) la liberté de poser des câbles et des pipelines sous-marins, sous réserve de la partie VI;

d) la liberté de construire des îles artificielles et autres installations autorisées par le droit international, sous réserve de la partie VI;

e) la liberté de la pêche, sous réserve des conditions énoncées à la section 2;

f) la liberté de la recherche scientifique, sous réserve des parties VI et XIII.

2. Chaque Etat exerce ces libertés en tenant dûment compte de l'intérêt que présente l'exercice de la liberté de la haute mer pour les autres Etats, ainsi que des droits reconnus par la Convention concernant les activités menées dans la Zone.

Article 88

Affectation de la haute mer à des fins pacifiques

La haute mer est affectée à des fins pacifiques.

Article 89

Illégitimité des revendications de souveraineté sur la haute mer

Aucun Etat ne peut légitimement prétendre soumettre une partie quelconque de la haute mer à sa souveraineté.

Article 90

Droit de navigation

Tout Etat, qu'il soit côtier ou sans littoral, a le droit de faire naviguer en haute mer des navires battant son pavillon.

Article 91

Nationalité des navires

1. Chaque Etat fixe les conditions auxquelles il soumet l'attribution de sa nationalité aux navires, les conditions d'immatriculation des navires sur son territoire et les conditions requises pour qu'ils aient le droit de battre son pavillon. Les navires possèdent la nationalité de l'Etat dont ils sont autorisés à battre le pavillon. Il doit exister un lien substantiel entre l'Etat et le navire.

2. Chaque Etat délivre aux navires auxquels il a accordé le droit de battre son pavillon des documents à cet effet.

Article 92

Condition juridique des navires

1. Les navires naviguent sous le pavillon d'un seul Etat et sont soumis, sauf dans les cas exceptionnels expressément prévus par des traités internationaux ou par la Convention, à sa juridiction exclusive en haute mer. Aucun changement de pavillon ne peut intervenir au cours d'un voyage ou d'une escale, sauf en cas de transfert réel de la propriété ou de changement d'immatriculation.

2. Un navire qui navigue sous les pavillons de plusieurs Etats, dont il fait usage à sa convenance, ne peut se prévaloir, vis-à-vis de tout Etat tiers, d'aucune de ces nationalités et peut être assimilé à un navire sans nationalité.

Article 93

Navires battant le pavillon de l'Organisation des Nations Unies, des institutions spécialisées des Nations Unies ou de l'Agence internationale de l'énergie atomique

Les articles précédents ne préjugent en rien la question des navires affectés au service officiel de l'Organisation des Nations Unies, de ses institutions spécialisées ou de l'Agence internationale de l'énergie atomique battant pavillon de l'Organisation.

Article 94

Obligations de l'Etat du pavillon

1. Tout Etat exerce effectivement sa juridiction et son contrôle dans les domaines administratif, technique et social sur les navires battant son pavillon.

2. En particulier tout Etat :

a) tient un registre maritime où figurent les noms et les caractéristiques des navires battant son pavillon, à l'exception de ceux qui, du fait de leur petite taille, ne sont pas visés par la réglementation internationale généralement acceptée;

b) exerce sa juridiction conformément à son droit interne sur tout navire battant son pavillon, ainsi que sur le capitaine, les officiers et l'équipage pour les questions d'ordre administratif, technique et social concernant le navire.

3. Tout Etat prend à l'égard des navires battant son pavillon les mesures nécessaires pour assurer la sécurité en mer, notamment en ce qui concerne :

a) la construction et l'équipement du navire et sa navigabilité;

b) la composition, les conditions de travail et la formation des équipages, en tenant compte des instruments internationaux applicables;

c) l'emploi des signaux, le bon fonctionnement des communications et la prévention des abordages.

4. Ces mesures comprennent celles qui sont nécessaires pour s'assurer que :

a) tout navire est inspecté, avant son inscription au registre et, ultérieurement, à des intervalles appropriés, par un inspecteur maritime qualifié, et qu'il a à son bord les cartes maritimes, les publications nautiques ainsi que le matériel et les instruments de navigation que requiert la sécurité de la navigation;

b) tout navire est confié à un capitaine et à des officiers possédant les qualifications voulues, en particulier en ce qui concerne la manoeuvre, la navigation, les communications et la conduite des machines, et que l'équipage possède les qualifications voulues et est suffisamment nombreux eu égard au type, à la dimension, à la machinerie et à l'équipement du navire;

c) le capitaine, les officiers et, dans la mesure du nécessaire, l'équipage connaissent parfaitement et sont tenus de respecter les règles internationales applicables concernant la sauvegarde de la vie humaine en mer, la prévention des abordages, la prévention, la réduction et la maîtrise de la pollution et le maintien des services de radiocommunication.

5. Lorsqu'il prend les mesures visées aux paragraphes 3 et 4, chaque Etat est tenu de se conformer aux règles, procédures et pratiques internationales généralement acceptées et de prendre toutes les dispositions nécessaires pour en assurer le respect.

6. Tout Etat qui a des motifs sérieux de penser que la juridiction et le contrôle appropriés sur un navire n'ont pas été exercés peut signaler les faits à l'Etat du pavillon. Une fois avisé, celui-ci procède à une enquête et prend, s'il y a lieu, les mesures nécessaires pour remédier à la situation.

7. Chaque Etat ordonne l'ouverture d'une enquête, menée par ou devant une ou plusieurs personnes dûment qualifiées, sur tout accident de mer ou incident de navigation survenu en haute mer dans lequel est impliqué un navire battant son pavillon et qui a coûté la vie ou occasionné de graves blessures à des ressortissants d'un autre Etat, ou des dommages importants à des navires ou installations d'un autre Etat ou au milieu marin. L'Etat du pavillon et l'autre Etat coopèrent dans la conduite de toute enquête menée par ce dernier au sujet d'un accident de mer ou incident de navigation de ce genre.

Article 95

Immunité des navires de guerre en haute mer

Les navires de guerre jouissent en haute mer de l'immunité complète de juridiction vis-à-vis de tout Etat autre que l'Etat du pavillon.

Article 96

Immunité des navires utilisés exclusivement pour un service public non commercial

Les navires appartenant à un Etat ou exploités par lui et utilisés exclusivement pour un service public non commercial jouissent, en haute mer, de l'immunité complète de juridiction vis-à-vis de tout Etat autre que l'Etat du pavillon.

Article 97

Juridiction pénale en matière d'abordage ou en ce qui concerne tout autre incident de navigation maritime

1. En cas d'abordage ou de tout autre incident de navigation maritime en haute mer qui engage la responsabilité pénale ou disciplinaire du capitaine ou de tout autre membre du personnel du navire, il ne peut être intenté de poursuites pénales ou disciplinaires que devant les autorités judiciaires ou administratives soit de l'Etat du pavillon, soit de l'Etat dont l'intéressé a la nationalité.

2. En matière disciplinaire, l'Etat qui a délivré un brevet de commandement ou un certificat de capacité ou permis est seul compétent pour prononcer, en respectant les voies légales, le retrait de ces titres, même si le titulaire n'a pas la nationalité de cet Etat.

3. Il ne peut être ordonné de saisie ou d'immobilisation du navire, même dans l'exécution d'actes d'instruction, par d'autres autorités que celle de l'Etat du pavillon.

Article 98

Obligation de prêter assistance

1. Tout Etat exige du capitaine d'un navire battant son pavillon que, pour autant que cela lui est possible sans faire courir de risques graves au navire, à l'équipage ou aux passagers :

a) il prête assistance à quiconque est trouvé en péril en mer;

b) il se porte aussi vite que possible au secours des personnes en détresse s'il est informé qu'elles ont besoin d'assistance, dans la mesure où l'on peut raisonnablement s'attendre qu'il agisse de la sorte;

c) en cas d'abordage, il prête assistance à l'autre navire, à son équipage et à ses passagers, et, dans la mesure du possible, indique à l'autre navire le nom et le port d'enregistrement de son propre navire et le port le plus proche qu'il touchera.

2. Tous les Etats côtiers facilitent la création et le fonctionnement d'un service permanent de recherche et de sauvetage adéquat et efficace pour assurer la sécurité maritime et aérienne et, s'il y a lieu, collaborent à cette fin avec leurs voisins dans le cadre d'arrangements régionaux.

Article 99

Interdiction de transport d'esclaves

Tout Etat prend des mesures efficaces pour prévenir et réprimer le transport d'esclaves par les navires autorisés à battre son pavillon et pour prévenir l'usurpation de son pavillon à cette fin. Tout esclave qui se réfugie sur un navire, quel que soit son pavillon, est libre ipso facto.

Article 100

Obligation de coopérer à la répression de la piraterie

Tous les Etats coopèrent dans toute la mesure du possible à la répression de la piraterie en haute mer ou en tout autre lieu ne relevant de la juridiction d'aucun Etat.

Article 101

Définition de la piraterie

On entend par piraterie l'un quelconque des actes suivants :

a) tout acte illicite de violence ou de détention ou toute déprédation commis par l'équipage ou des passagers d'un navire ou d'un aéronef privé, agissant à des fins privées, et dirigé :

i) contre un autre navire ou aéronef, ou contre des personnes ou des biens à leur bord, en haute mer;

ii) contre un navire ou aéronef, des personnes ou des biens, dans un lieu ne relevant de la juridiction d'aucun Etat;

b) tout acte de participation volontaire à l'utilisation d'un navire ou d'un aéronef, lorsque son auteur a connaissance de faits dont il découle que ce navire ou aéronef est un navire ou aéronef pirate;

c) tout acte ayant pour but d'inciter à commettre les actes définis aux lettres a) ou b), ou commis dans l'intention de les faciliter.

Article 102

Piraterie du fait d'un navire de guerre, d'un navire d'Etat ou d'un aéronef d'Etat dont l'équipage s'est mutiné

Les actes de piraterie, tels qu'ils sont définis à l'article 101, perpétrés par un navire de guerre, un navire d'Etat ou un aéronef d'Etat dont l'équipage mutiné s'est rendu maître sont assimilés à des actes commis par un navire ou un aéronef privé.

Article 103

Définition d'un navire ou d'un aéronef pirate

Sont considérés comme navires ou aéronefs pirates les navires ou aéronefs dont les personnes qui les contrôlent effectivement entendent se servir pour commettre l'un des actes visés à l'article 101. Il en est de même des navires ou aéronefs qui ont servi à commettre de tels actes tant qu'ils demeurent sous le contrôle des personnes qui s'en sont rendues coupables.

Article 104

Conservation ou perte de la nationalité d'un navire ou d'un aéronef pirate

Un navire ou aéronef devenu pirate peut conserver sa nationalité. La conservation ou la perte de la nationalité est régie par le droit interne de l'Etat qui l'a conférée.

Article 105

Saisie d'un navire ou d'un aéronef pirate

Tout Etat peut, en haute mer ou en tout autre lieu ne relevant de la juridiction d'aucun Etat, saisir un navire ou un aéronef pirate, ou un navire ou un aéronef capturé à la suite d'un acte de piraterie et aux mains de pirates, et appréhender les personnes et saisir les biens se trouvant à bord. Les tribunaux de l'Etat qui a opéré la saisie peuvent se prononcer sur les peines à infliger, ainsi que sur les mesures à prendre en ce qui concerne le navire, l'aéronef ou les biens, réserve faite des tiers de bonne foi.

Article 106

Responsabilité en cas de saisie arbitraire

Lorsque la saisie d'un navire ou aéronef suspect de piraterie a été effectuée sans motif suffisant, l'Etat qui y a procédé est responsable vis-à-vis de l'Etat dont le navire ou l'aéronef a la nationalité de toute perte ou de tout dommage causé de ce fait.

Article 107

Navires et aéronefs habilités à effectuer une saisie pour raison de piraterie

Seuls les navires de guerre ou aéronefs militaires, ou les autres navires ou aéronefs qui portent des marques extérieures indiquant clairement qu'ils sont affectés à un service public et qui sont autorisés à cet effet, peuvent effectuer une saisie pour cause de piraterie.

Article 108

Trafic illicite de stupéfiants et de substances psychotropes

1. Tous les Etats coopèrent à la répression du trafic illicite de stupéfiants et de substances psychotropes auquel se livrent, en violation des conventions internationales, des navires naviguant en haute mer.

2. Tout Etat qui a de sérieuses raisons de penser qu'un navire battant son pavillon se livre au trafic illicite de stupéfiants ou de substances psychotropes peut demander la coopération d'autres Etats pour mettre fin à ce trafic.

Article 109

Emissions non autorisées diffusées depuis la haute mer

1. Tous les Etats coopèrent à la répression des émissions non autorisées diffusées depuis la haute mer.

2. Aux fins de la Convention, on entend par "émissions non autorisées" les émissions de radio ou de télévision diffusées à l'intention du grand public depuis un navire ou une installation en haute mer en violation des règlements internationaux, à l'exclusion de la transmission des appels de détresse.

3. Toute personne qui diffuse des émissions non autorisées peut être poursuivie devant les tribunaux de :

a) l'Etat du pavillon du navire émetteur;

b) l'Etat d'immatriculation de l'installation;

c) l'Etat dont la personne en question est ressortissante;

d) tout Etat où les émissions peuvent être captées; ou

e) tout Etat dont les radiocommunications autorisées sont brouillées par ces émissions.

4. En haute mer, un Etat ayant juridiction conformément au paragraphe 3 peut, en conformité avec l'article 110, arrêter toute personne ou immobiliser tout navire qui diffuse des émissions non autorisées et saisir le matériel d'émission.

Article 110

Droit de visite

1. Sauf dans les cas où l'intervention procède de pouvoirs conférés par traité, un navire de guerre qui croise en haute mer un navire étranger, autre qu'un navire jouissant de l'immunité prévue aux articles 95 et 96, ne peut l'arraisonner que s'il a de sérieuses raisons de soupçonner que ce navire :

a) se livre à la piraterie;

b) se livre au transport d'esclaves;

c) sert à des émissions non autorisées, l'Etat du pavillon du navire de guerre ayant juridiction en vertu de l'article 109;

d) est sans nationalité; ou

e) a en réalité la même nationalité que le navire de guerre, bien qu'il batte pavillon étranger ou refuse d'arborer son pavillon.

2. Dans les cas visés au paragraphe 1, le navire de guerre peut procéder à la vérification des titres autorisant le port du pavillon. A cette fin, il peut dépêcher une embarcation, sous le commandement d'un officier, auprès du navire suspect. Si, après vérification des documents, les soupçons subsistent, il peut poursuivre l'examen à bord du navire, en agissant avec tous les égards possibles.

3. Si les soupçons se révèlent dénués de fondement, le navire arraisonné est indemnisé de toute perte ou de tout dommage éventuel, à condition qu'il n'ait commis aucun acte le rendant suspect.

4. Les présentes dispositions s'appliquent mutatis mutandis aux aéronefs militaires.

5. Les présentes dispositions s'appliquent également à tous autres navires ou aéronefs dûment autorisés et portant des marques extérieures indiquant clairement qu'ils sont affectés à un service public.

Article 111

Droit de poursuite

1. La poursuite d'un navire étranger peut être engagée si les autorités compétentes de l'Etat côtier ont de sérieuses raisons de penser que ce navire a contrevenu aux lois et règlements de cet Etat. Cette poursuite doit commencer lorsque le navire étranger ou une de ses embarcations se trouve dans les eaux intérieures, dans les eaux archipélagiques, dans la mer territoriale ou dans la zone contiguë de l'Etat poursuivant, et ne peut être continuée au-delà des limites de la mer territoriale ou de la zone contiguë qu'à la condition de ne pas avoir été interrompue. Il n'est pas nécessaire que le navire qui ordonne de stopper au navire étranger naviguant dans la mer territoriale ou dans la zone contiguë s'y trouve également au moment de la réception de l'ordre par le navire visé. Si le navire étranger se trouve dans la zone contiguë, définie à l'article 33, la poursuite ne peut être engagée que s'il a violé des droits que l'institution de cette zone a pour objet de protéger.

2. Le droit de poursuite s'applique mutatis mutandis aux infractions aux lois et règlements de l'Etat côtier applicables, conformément à la Convention, à la zone économique exclusive ou au plateau continental, y compris les zones de sécurité entourant les installations situées sur le plateau continental, si ces infractions ont été commises dans les zones mentionnées.

3. Le droit de poursuite cesse dès que le navire poursuivi entre dans la mer territoriale de l'Etat dont il relève ou d'un autre Etat.

4. La poursuite n'est considérée comme commencée que si le navire poursuivant s'est assuré, par tous les moyens utilisables dont il dispose, que le navire poursuivi ou l'une de ses embarcations ou d'autres embarcations fonctionnant en équipe et utilisant le navire poursuivi comme navire gigogne se trouvent à l'intérieur des limites de la mer territoriale ou, le cas échéant, dans la zone contiguë, dans la zone économique exclusive ou au-dessus du plateau continental. La poursuite ne peut commencer qu'après l'émission d'un signal de stopper, visuel ou sonore, donné à une distance permettant au navire visé de le percevoir.

5. Le droit de poursuite ne peut être exercé que par des navires de guerre ou des aéronefs militaires ou d'autres navires ou aéronefs qui portent des marques extérieures indiquant clairement qu'ils sont affectés à un service public et qui sont autorisés à cet effet.

6. Dans le cas où le navire est poursuivi par un aéronef :

a) les paragraphes 1 à 4 s'appliquent mutatis mutandis;

b) l'aéronef qui donne l'ordre de stopper doit lui-même poursuivre le navire jusqu'à ce qu'un navire ou un autre aéronef de l'Etat côtier, alerté par le premier aéronef, arrive sur les lieux pour continuer la poursuite, à moins qu'il ne puisse lui-même arrêter le navire. Pour justifier l'arrêt d'un navire en dehors de la mer territoriale, il ne suffit pas que celui-ci ait été simplement repéré comme ayant commis une infraction ou comme étant suspect d'infraction; il faut encore qu'il ait été à la fois requis de stopper et poursuivi par l'aéronef qui l'a repéré ou par d'autres aéronefs ou navires sans que la poursuite ait été interrompue.

7. La mainlevée de l'immobilisation d'un navire arrêté en un lieu relevant de la juridiction d'un Etat et escorté vers un port de cet Etat en vue d'une enquête par les autorités compétentes ne peut être exigée pour le seul motif que le navire a traversé sous escorte, parce que les circonstances l'imposaient, une partie de la zone économique exclusive ou de la haute mer.

8. Un navire qui a été stoppé ou arrêté en dehors de la mer territoriale dans des circonstances ne justifiant pas l'exercice du droit de poursuite est indemnisé de toute perte ou de tout dommage éventuels.

Article 112

Droit de poser des câbles ou des pipelines sous-marins

1. Tout Etat a le droit de poser des câbles ou des pipelines sous-marins sur le fond de la haute mer, au-delà du plateau continental.

2. L'article 79, paragraphe 5, s'applique à ces câbles et pipelines.

Article 113

Rupture ou détérioration d'un câble ou d'un pipeline sous-marin

Tout Etat adopte les lois et règlements nécessaires pour que constituent des infractions passibles de sanctions, la rupture ou la détérioration délibérée ou due à une négligence coupable par un navire battant son pavillon ou une personne relevant de sa juridiction d'un câble à haute tension ou d'un pipeline sous-marin en haute mer, ainsi que d'un câble télégraphique ou téléphonique sous-marin dans la mesure où il risque de s'ensuivre des perturbations ou l'interruption des communications télégraphiques ou téléphoniques. Cette disposition vise également tout comportement susceptible de provoquer la rupture ou la détérioration de tels câbles ou pipelines, ou y tendant délibérément. Toutefois, elle ne s'applique pas lorsque la rupture ou la détérioration de tels câbles et pipelines est le fait de personnes qui, après avoir pris toutes les précautions nécessaires pour l'éviter, n'ont agi que dans le but légitime de sauver leur vie ou leur navire.

Article 114

Rupture ou détérioration d'un câble ou d'un pipeline sous-marin par le propriétaire d'un autre câble ou pipeline

Tout Etat adopte les lois et règlements nécessaires pour qu'en cas de rupture ou de détérioration en haute mer d'un câble ou d'un pipeline sous-marin causée par la pose d'un autre câble ou pipeline appartenant à une personne relevant de sa juridiction, cette personne supporte les frais de réparation des dommages qu'elle a causés.

Article 115

Indemnisation des pertes encourues pour avoir évité de détériorer un câble ou un pipeline sous-marin

Tout Etat adopte les lois et règlements nécessaires pour que le propriétaire d'un navire qui apporte la preuve qu'il a sacrifié une ancre, un filet ou un autre engin de pêche pour éviter d'endommager un câble ou un pipeline sous-marin soit indemnisé par le propriétaire du câble ou du pipeline à condition que le propriétaire du navire ait pris toutes mesures de précaution raisonnables.

SECTION 2. CONSERVATION ET GESTION DES RESSOURCES BIOLOGIQUES DE LA HAUTE MER

Article 116

Droit de pêche en haute mer

Tous les Etats ont droit à ce que leurs ressortissants pêchent en haute mer, sous réserve :

a) de leurs obligations conventionnelles;

b) des droits et obligations ainsi que des intérêts des Etats côtiers tels qu'ils sont prévus, entre autres, à l'article 63, paragraphe 2, et aux articles 64 à 67; et

c) de la présente section.

Article 117

Obligation pour les Etats de prendre à l'égard de leurs ressortissants des mesures de conservation des ressources biologiques de la haute mer

Tous les Etats ont l'obligation de prendre les mesures, applicables à leurs ressortissants, qui peuvent être nécessaires pour assurer la conservation des ressources biologiques de la haute mer, ou de coopérer avec d'autres Etats à la prise de telles mesures.

Article 118

Coopération des Etats à la conservation et à la gestion des ressources biologiques

Les Etats coopèrent à la conservation et à la gestion des ressources biologiques en haute mer. Les Etats dont les ressortissants exploitent des ressources biologiques différentes situées dans une même zone ou des ressources biologiques identiques négocient en vue de prendre les mesures nécessaires à la conservation des ressources concernées. A cette fin, ils coopèrent, si besoin est, pour créer des organisations de pêche sous-régionales ou régionales.

Article 119

Conservation des ressources biologiques de la haute mer

1. Lorsqu'ils fixent le volume admissible des captures et prennent d'autres mesures en vue de la conservation des ressources biologiques en haute mer, les Etats :

a) s'attachent, en se fondant sur les données scientifiques les plus fiables dont ils disposent, à maintenir ou rétablir les stocks des espèces exploitées à des niveaux qui assurent le rendement constant maximum, eu égard aux facteurs écologiques et économiques pertinents, y compris les besoins particuliers des Etats en développement, et compte tenu des méthodes en matière de pêche, de l'interdépendance des stocks et de toutes normes minimales internationales généralement recommandées au plan sous-régional, régional ou mondial;

b) prennent en considération les effets de ces mesures sur les espèces associées aux espèces exploitées ou dépendant de celles-ci, afin de maintenir ou de rétablir les stocks de ces espèces associées ou dépendantes à un niveau tel que leur reproduction ne risque pas d'être sérieusement compromise.

2. Les informations scientifiques disponibles, les statistiques relatives aux captures et à l'effort de pêche et les autres données concernant la conservation des stocks de poisson sont diffusées et échangées régulièrement par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes, sous-régionales, régionales ou mondiales, lorsqu'il y a lieu, et avec la participation de tous les Etats concernés.

3. Les Etats concernés veillent à ce que les mesures de conservation et leur application n'entraînent aucune discrimination de droit ou de fait à l'encontre d'aucun pêcheur, quel que soit l'Etat dont il est ressortissant.

Article 120

Mammifères marins

L'article 65 s'applique aussi à la conservation et à la gestion de mammifères marins en haute mer.

PARTIE VIII

REGIME DES ILES

Article 121

Régime des îles

1. Une île est une étendue naturelle de terre entourée d'eau qui reste découverte à marée haute.

2. Sous réserve du paragraphe 3, la mer territoriale, la zone contiguë, la zone économique exclusive et le plateau continental d'une île sont délimités conformément aux dispositions de la Convention applicables aux autres territoires terrestres.

3. Les rochers qui ne se prêtent pas à l'habitation humaine ou à une vie économique propre n'ont pas de zone économique exclusive ni de plateau continental.

PARTIE IX

MERS FERMEES OU SEMI-FERMEES

Article 122

Définition

Aux fins de la Convention, on entend par "mer fermée ou semi-fermée" un golfe, un bassin ou une mer entouré par plusieurs Etats et relié à une autre mer ou à l'océan par un passage étroit, ou constitué, entièrement ou principalement, par les mers territoriales et les zones économiques exclusives de plusieurs Etats.

Article 123

Coopération entre Etats riverains de mers fermées ou semi-fermées

Les Etats riverains d'une mer fermée ou semi-fermée devraient coopérer entre eux dans l'exercice des droits et l'exécution des obligations qui sont les leurs en vertu de la Convention. A cette fin, ils s'efforcent, directement ou par l'intermédiaire d'une organisation régionale appropriée, de :

a) coordonner la gestion, la conservation, l'exploration et l'exploitation des ressources biologiques de la mer;

b) coordonner l'exercice de leurs droits et l'exécution de leurs obligations concernant la protection et la préservation du milieu marin;

c) coordonner leurs politiques de recherche scientifique et entreprendre, s'il y a lieu, des programmes communs de recherche scientifique dans la zone considérée;

d) inviter, le cas échéant, d'autres Etats ou organisations internationales concernés à coopérer avec eux à l'application du présent article.

PARTIE X

DROIT D'ACCES DES ETATS SANS LITTORAL A LA MER ET DEPUIS LA MER ET LIBERTE DE TRANSIT

Article 124

Emploi des termes

1. Aux fins de la Convention, on entend par :

a) "Etat sans littoral" tout Etat qui ne possède pas de côte maritime;

b) "Etat de transit" tout Etat avec ou sans côte maritime, situé entre un Etat sans littoral et la mer, à travers le territoire duquel passe le trafic en transit;

c) "trafic en transit" le transit de personnes, de bagages, de biens et de moyens de transport à travers le territoire d'un ou de plusieurs Etats de transit, lorsque le trajet dans ce territoire, qu'il y ait ou non transbordement, entreposage, rupture de charge ou changement de mode de transport, ne représente qu'une fraction d'un voyage complet qui commence ou se termine sur le territoire de l'Etat sans littoral;

d) "moyens de transport" :

i) le matériel ferroviaire roulant, les navires servant à la navigation maritime, lacustre ou fluviale et les véhicules routiers;

ii) lorsque les conditions locales l'exigent, les porteurs et les bêtes de charge.

2. Les Etats sans littoral et les Etats de transit peuvent convenir d'inclure dans les moyens de transport les pipelines et les gazoducs et des moyens de transport autres que ceux mentionnés au paragraphe 1.

Article 125

Droit d'accès à la mer et depuis la mer et liberté de transit

1. Les Etats sans littoral ont le droit d'accès à la mer et depuis la mer pour l'exercice des droits prévus dans la Convention, y compris ceux relatifs à la liberté de la haute mer et au patrimoine commun de l'humanité. A cette fin, ils jouissent de la liberté de transit à travers le territoire des Etats de transit par tous moyens de transport.

2. Les conditions et modalités de l'exercice de la liberté de transit sont convenues entre les Etats sans littoral et les Etats de transit concernés par voie d'accords bilatéraux, sous-régionaux ou régionaux.

3. Dans l'exercice de leur pleine souveraineté sur leur territoire, les Etats de transit ont le droit de prendre toutes mesures nécessaires pour s'assurer que les droits et facilités stipulés dans la présente partie au profit des Etats sans littoral ne portent en aucune façon atteinte à leurs intérêts légitimes.

Article 126

Exclusion de l'application de la clause de la nation la plus favorisée

Les dispositions de la Convention ainsi que les accords particuliers relatifs à l'exercice du droit d'accès à la mer et depuis la mer qui prévoient des droits et des facilités en faveur des Etats sans littoral en raison de leur situation géographique particulière sont exclus de l'application de la clause de la nation la plus favorisée.

Article 127

Droits de douane, taxes et autres redevances

1. Le trafic en transit n'est soumis à aucun droit de douane, taxe ou autre redevance, à l'exception des droits perçus pour la prestation de services particuliers en rapport avec ce trafic.

2. Les moyens de transport en transit et les autres facilités de transit prévus pour l'Etat sans littoral et utilisés par lui ne sont pas soumis à des taxes ou redevances plus élevées que celles qui sont perçues pour l'utilisation de moyens de transport de l'Etat de transit.

Article 128

Zones franches et autres facilités douanières

Pour faciliter le trafic en transit, des zones franches ou d'autres facilités douanières peuvent être prévues aux ports d'entrée et de sortie des Etats de transit, par voie d'accord entre ces Etats et les Etats sans littoral.

Article 129

Coopération dans la construction et l'amélioration des moyens de transport

Lorsqu'il n'existe pas dans l'Etat de transit de moyens de transport permettant l'exercice effectif de la liberté de transit, ou lorsque les moyens existants, y compris les installations et les équipements portuaires, sont inadéquats à quelque égard que ce soit, l'Etat de transit et l'Etat sans littoral concerné peuvent coopérer pour en construire ou améliorer ceux qui existent.

Article 130

Mesures destinées à éviter les retards ou les difficultés de caractère technique dans l'acheminement du trafic en transit, ou à en éliminer les causes

1. L'Etat de transit prend toutes les mesures appropriées pour éviter les retards ou les difficultés de caractère technique dans l'acheminement du trafic en transit.

2. Les autorités compétentes de l'Etat de transit et celles de l'Etat sans littoral coopèrent, en cas de retard ou de difficultés, afin d'en éliminer rapidement les causes.

Article 131

Egalité de traitement dans les ports de mer

Les navires battant pavillon d'un Etat sans littoral jouissent dans les ports de mer d'un traitement égal à celui qui est accordé aux autres navires étrangers.

Article 132

Octroi de facilités de transit plus étendues

La Convention n'implique en aucune façon le retrait de facilités de transit plus étendues que celles qu'elle prévoit, qui auraient été convenues entre des Etats Parties ou accordées par un Etat Partie. De même, la Convention n'interdit aucunement aux Etats Parties d'accorder ainsi à l'avenir des facilités plus étendues.

PARTIE XI

LA ZONE

SECTION 1. DISPOSITIONS GENERALES

Article 133

Emploi des termes

Aux fins de la présente partie :

a) on entend par "ressources" toutes les ressources minérales solides, liquides ou gazeuses in situ qui, dans la Zone, se trouvent sur les fonds marins ou dans leur sous-sol, y compris les nodules polymétalliques;

b) les ressources, une fois extraites de la Zone, sont dénommées "minéraux".

Article 134

Champ d'application de la présente partie

1. La présente partie s'applique à la Zone.

2. Les activités menées dans la Zone sont régies par la présente partie.

3. Le dépôt des cartes ou listes des coordonnées géographiques indiquant l'emplacement des limites visées à l'article premier, paragraphe 1, sous-paragraphe 1), ainsi que la publicité à donner à ces cartes ou listes, sont régis par la partie VI.

4. Aucune disposition du présent article ne porte atteinte à la définition de la limite extérieure du plateau continental conformément à la partie VI ou à la validité des accords relatifs à la délimitation entre Etats dont les côtes sont adjacentes ou se font face.

Article 135

Régime juridique des eaux et de l'espace aérien surjacents

Ni la présente partie, ni les droits accordés ou exercés en vertu de celle-ci n'affectent le régime juridique des eaux surjacentes à la Zone ou celui de l'espace aérien situé au-dessus de ces eaux.

SECTION 2. PRINCIPES REGISSANT LA ZONE

Article 136

Patrimoine commun de l'humanité

La Zone et ses ressources sont le patrimoine commun de l'humanité.

Article 137

Régime juridique de la Zone et de ses ressources

1. Aucun Etat ne peut revendiquer ou exercer de souveraineté ou de droits souverains sur une partie quelconque de la Zone ou de ses ressources; aucun Etat ni aucune personne physique ou morale ne peut s'approprier une partie quelconque de la Zone ou de ses ressources. Aucune revendication, aucun exercice de souveraineté ou de droits souverains ni aucun acte d'appropriation n'est reconnu.

2. L'humanité tout entière, pour le compte de laquelle agit l'Autorité, est investie de tous les droits sur les ressources de la Zone. Ces ressources sont inaliénables. Les minéraux extraits de la Zone ne peuvent, quant à eux, être aliénés que conformément à la présente partie et aux règles, règlements et procédures de l'Autorité.

3. Un Etat ou une personne physique ou morale ne revendique, n'acquiert ou n'exerce de droits sur les minéraux extraits de la Zone que conformément à la présente partie. Les droits autrement revendiqués, acquis ou exercés ne sont pas reconnus.

Article 138

Conduite générale des Etats concernant la Zone

Dans leur conduite générale concernant la Zone, les Etats se conforment à la présente partie, aux principes énoncés dans la Charte des Nations Unies et aux autres règles du droit international, avec le souci de maintenir la paix et la sécurité et de promouvoir la coopération internationale et la compréhension mutuelle.

Article 139

Obligation de veiller au respect de la Convention et responsabilité en cas de dommages

1. Il incombe aux Etats Parties de veiller à ce que les activités menées dans la Zone, que ce soit par eux-mêmes, par leurs entreprises d'Etat ou par des personnes physiques ou morales possédant leur nationalité ou effectivement contrôlées par eux ou leurs ressortissants, le soient conformément à la présente partie. La même obligation incombe aux organisations internationales pour les activités menées dans la Zone par elles.

2. Sans préjudice des règles du droit international et de l'article 22 de l'annexe III, un Etat Partie ou une organisation internationale est responsable des dommages résultant d'un manquement de sa part aux obligations qui lui incombent en vertu de la présente partie; des Etats Parties ou organisations internationales agissant de concert assument conjointement et solidairement cette responsabilité. Toutefois, l'Etat Partie n'est pas responsable des dommages résultant d'un tel manquement de la part d'une personne patronnée par lui en vertu de l'article 153, paragraphe 2, lettre b), s'il a pris toutes les mesures nécessaires et appropriées pour assurer le respect effectif de la présente partie et des annexes qui s'y rapportent, comme le prévoient l'article 153, paragraphe 4, et l'article 4, paragraphe 4, de l'annexe III.

3. Les Etats Parties qui sont membres d'organisations internationales prennent les mesures appropriées pour assurer l'application du présent article en ce qui concerne ces organisations.

Article 140

Intérêt de l'humanité

1. Les activités menées dans la Zone le sont, ainsi qu'il est prévu expressément dans la présente partie, dans l'intérêt de l'humanité tout entière, indépendamment de la situation géographique des Etats, qu'il s'agisse d'Etats côtiers ou sans littoral, et compte tenu particulièrement des intérêts et besoins des Etats en développement et des peuples qui n'ont pas accédé à la pleine indépendance ou à un autre régime d'autonomie reconnu par les Nations Unies conformément à la résolution 1514 (XV)[1] et aux autres résolutions pertinentes de l'Assemblée générale.

2. L'Autorité assure le partage équitable, sur une base non discriminatoire, des avantages financiers et autres avantages économiques tirés des activités menées dans la Zone par un mécanisme approprié conformément à l'article 160, paragraphe 2, lettre f), i).

[1] Nations Unies, *Documents officiels de l'Assemblée générale, quinzième session, Supplément* (A/4684), p. 70.

Article 141

Utilisation de la Zone à des fins exclusivement pacifiques

La Zone est ouverte à l'utilisation à des fins exclusivement pacifiques par tous les Etats, qu'il s'agisse d'Etats côtiers ou sans littoral, sans discrimination et sans préjudice des autres dispositions de la présente partie.

Article 142

Droits et intérêts légitimes des Etats côtiers

1. Dans le cas de gisements de ressources de la Zone qui s'étendent au-delà des limites de celle-ci, les activités menées dans la Zone le sont compte dûment tenu des droits et intérêts légitimes de l'Etat côtier sous la juridiction duquel s'étendent ces gisements.

2. Un système de consultations avec l'Etat concerné, et notamment de notification préalable, est établi afin d'éviter toute atteinte à ces droits et intérêts. Dans les cas où des activités menées dans la Zone peuvent entraîner l'exploitation de ressources se trouvant en deçà des limites de la juridiction nationale d'un Etat côtier, le consentement préalable de cet Etat est nécessaire.

3. Ni la présente partie ni les droits accordés ou exercés en vertu de celle-ci ne portent atteinte au droit qu'ont les Etats côtiers de prendre les mesures compatibles avec les dispositions pertinentes de la partie XII qui peuvent être nécessaires pour prévenir, atténuer ou éliminer un danger grave et imminent pour leur littoral ou pour des intérêts connexes, imputable à une pollution ou à une menace de pollution résultant de toutes activités menées dans la Zone ou à tous autres accidents causés par de telles activités.

Article 143

Recherche scientifique marine

1. La recherche scientifique marine dans la Zone est conduite à des fins exclusivement pacifiques et dans l'intérêt de l'humanité tout entière, conformément à la partie XIII.

2. L'Autorité peut effectuer des recherches scientifiques marines sur la Zone et ses ressources et peut passer des contrats à cette fin. Elle favorise et encourage la recherche scientifique marine dans la Zone, et elle coordonne et diffuse les résultats de ces recherches et analyses, lorsqu'ils sont disponibles.

3. Les Etats Parties peuvent effectuer des recherches scientifiques marines dans la Zone. Ils favorisent la coopération internationale en matière de recherches scientifiques marines dans la Zone :

a) en participant à des programmes internationaux et en encourageant la coopération en matière de recherches scientifiques marines effectuées par le personnel de différents pays et celui de l'Autorité;

b) en veillant à ce que des programmes soient élaborés par l'intermédiaire de l'Autorité ou d'autres organisations internationales, le cas échéant, au bénéfice des Etats en développement et des Etats technologiquement moins avancés en vue de :

i) renforcer leur potentiel de recherche;

ii) former leur personnel et celui de l'Autorité aux techniques et aux applications de la recherche;

iii) favoriser l'emploi de leur personnel qualifié pour les recherches menées dans la Zone;

c) en diffusant effectivement les résultats des recherches et analyses, lorsqu'ils sont disponibles, par l'intermédiaire de l'Autorité ou par d'autres mécanismes internationaux, s'il y a lieu.

Article 144

Transfert des techniques

1. Conformément à la Convention, l'Autorité prend des mesures :

a) pour acquérir les techniques et les connaissances scientifiques relatives aux activités menées dans la Zone; et

b) pour favoriser et encourager le transfert aux Etats en développement de ces techniques et connaissances scientifiques, de façon que tous les Etats Parties puissent en bénéficier.

2. A cette fin, l'Autorité et les Etats Parties coopèrent pour promouvoir le transfert des techniques et des connaissances scientifiques relatives aux activités menées dans la Zone, de façon que l'Entreprise et tous les Etats Parties puissent en bénéficier. En particulier, ils prennent ou encouragent l'initiative :

a) de programmes pour le transfert à l'Entreprise et aux Etats en développement de techniques relatives aux activités menées dans la Zone, prévoyant notamment, pour l'Entreprise et les Etats en développement, des facilités d'accès aux techniques pertinentes selon des modalités et à des conditions justes et raisonnables;

b) de mesures visant à assurer le progrès des techniques de l'Entreprise et des techniques autochtones des Etats en développement, et particulièrement à permettre au personnel de l'Entreprise et de ces Etats de recevoir une formation aux sciences et techniques marines, ainsi que de participer pleinement aux activités menées dans la Zone.

Article 145

Protection du milieu marin

En ce qui concerne les activités menées dans la Zone, les mesures nécessaires doivent être prises conformément à la Convention pour protéger efficacement le milieu marin des effets nocifs que pourraient avoir ces activités. L'Autorité adopte à cette fin des règles, règlements et procédures appropriés visant notamment à :

a) prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin, y compris le littoral, et faire face aux autres risques qui le menacent, ainsi qu'à toute perturbation de l'équilibre écologique du milieu marin, en accordant une attention particulière à la nécessité de protéger celui-ci des effets nocifs d'activités telles que forages, dragages, excavations, élimination de déchets, construction et exploitation ou entretien d'installations, de pipelines et d'autres engins utilisés pour ces activités;

b) protéger et conserver les ressources naturelles de la Zone et prévenir les dommages à la flore et à la faune marines.

Article 146

Protection de la vie humaine

En ce qui concerne les activités menées dans la Zone, les mesures nécessaires doivent être prises en vue d'assurer une protection efficace de la vie humaine. L'Autorité adopte à cette fin des règles, règlements et procédures appropriés pour compléter le droit international existant tel qu'il est contenu dans les traités en la matière.

Article 147

Compatibilité des activités menées dans la Zone et des autres activités s'exerçant dans le milieu marin

1. Les activités menées dans la Zone le sont en tenant raisonnablement compte des autres activités s'exerçant dans le milieu marin.

2. Les conditions ci-après s'appliquent aux installations utilisées pour des activités menées dans la Zone :

a) ces installations ne doivent être montées, mises en place et enlevées que conformément à la présente partie et dans les conditions fixées par les règles, règlements et procédures de l'Autorité. Leur montage, leur mise en place et leur enlèvement doivent être dûment notifiés et l'entretien de moyens permanents pour signaler leur présence doit être assuré;

b) ces installations ne doivent pas être mises en place là où elles risquent d'entraver l'utilisation de voies de circulation reconnues essentielles pour la navigation internationale, ni dans des zones où se pratique une pêche intensive;

c) ces installations doivent être entourées de zones de sécurité convenablement balisées de façon à assurer la sécurité des installations elles-mêmes et celle de la navigation. La configuration et l'emplacement de ces zones de sécurité sont déterminés de telle sorte qu'elles ne forment pas un cordon empêchant l'accès licite des navires à certaines zones marines ou la navigation dans des voies servant à la navigation internationale;

d) ces installations sont utilisées à des fins exclusivement pacifiques;

e) ces installations n'ont pas le statut d'îles. Elles n'ont pas de mer territoriale qui leur soit propre et leur présence n'a pas d'incidence sur la délimitation de la mer territoriale, de la zone économique exclusive ou du plateau continental.

3. Les autres activités s'exerçant dans le milieu marin sont menées en tenant raisonnablement compte des activités menées dans la Zone.

Article 148

Participation des Etats en développement aux activités menées dans la Zone

La participation effective des Etats en développement aux activités menées dans la Zone est encouragée, comme le prévoit expressément la présente partie, compte dûment tenu des intérêts et besoins particuliers de ces Etats, et notamment du besoin particulier qu'ont ceux d'entre eux qui sont sans littoral ou géographiquement désavantagés de surmonter les obstacles qui résultent de leur situation défavorable, notamment de leur éloignement de la Zone et de leurs difficultés d'accès à la Zone et depuis celle-ci.

Article 149

Objets archéologiques et historiques

Tous les objets de caractère archéologique ou historique trouvés dans la Zone sont conservés ou cédés dans l'intérêt de l'humanité tout entière, compte tenu en particulier des droits préférentiels de l'Etat ou du pays d'origine, ou de l'Etat d'origine culturelle, ou encore de l'Etat d'origine historique ou archéologique.

SECTION 3. MISE EN VALEUR DES RESSOURCES DE LA ZONE

Article 150

Politique générale relative aux activités menées dans la Zone

Les activités menées dans la Zone le sont, ainsi que le prévoit expressément la présente partie, de manière à favoriser le développement harmonieux de l'économie mondiale et l'expansion équilibrée du commerce international, à promouvoir la coopération internationale aux fins du développement général de tous les pays, et spécialement les Etats en développement, et en vue :

a) de mettre en valeur les ressources de la Zone;

b) de gérer de façon méthodique, sûre et rationnelle les ressources de la Zone, notamment en veillant à ce que les activités menées dans la Zone le soient efficacement, en évitant tout gaspillage conformément à de sains principes de conservation;

c) d'accroître les possibilités de participation à ces activités, en particulier d'une manière compatible avec les articles 144 et 148;

d) d'assurer la participation de l'Autorité aux revenus et le transfert des techniques à l'Entreprise et aux Etats en développement conformément à la Convention;

e) d'augmenter, en fonction des besoins, les quantités disponibles des minéraux provenant de la Zone conjointement avec les minéraux provenant d'autres sources, pour assurer l'approvisionnement des consommateurs de ces minéraux;

f) de favoriser pour les minéraux provenant de la Zone comme pour les minéraux provenant d'autres sources, la formation de prix justes et stables, rémunérateurs pour les producteurs et justes pour les consommateurs, et d'assurer à long terme l'équilibre de l'offre et de la demande;

g) de donner à tous les Etats Parties, indépendamment de leur système social et économique ou de leur situation géographique, de plus grandes possibilités de participation à la mise en valeur des ressources de la Zone, et d'empêcher la monopolisation des activités menées dans la Zone;

h) de protéger les Etats en développement des effets défavorables que pourrait avoir sur leur économie ou sur leurs recettes d'exportation la baisse du cours d'un minéral figurant parmi ceux extraits de la Zone ou la réduction du volume de leurs exportations de ce minéral, pour autant que cette baisse ou réduction soit due à des activités menées dans la Zone, conformément à l'article 151;

i) de mettre en valeur le patrimoine commun dans l'intérêt de l'humanité tout entière;

j) de faire en sorte que les conditions d'accès aux marchés pour l'importation de minéraux provenant de la Zone et pour l'importation de produits de base tirés de ces minéraux ne soient pas plus favorables que les conditions les plus favorables appliquées aux importations de ceux provenant d'autres sources.

Article 151

Politique en matière de production

1. a) Sans préjudice des objectifs énoncés à l'article 150 et en vue d'appliquer la lettre h), de cet article, l'Autorité, agissant par l'intermédiaire d'instances existantes ou, si besoin est, dans le cadre de nouveaux arrangements ou accords avec la participation de toutes les parties intéressées, producteurs et consommateurs compris, prend les mesures nécessaires pour favoriser la croissance, le fonctionnement efficace et la stabilité des marchés pour les produits de base tirés des minéraux provenant de la Zone, à des prix rémunérateurs pour les producteurs et justes pour les consommateurs. Tous les Etats Parties coopèrent à cette fin.

b) L'Autorité a le droit de prendre part à toute conférence de produit dont les travaux portent sur ces produits de base et à laquelle participent toutes les parties intéressées, y compris les producteurs et les consommateurs. Elle a le droit de devenir partie à tout arrangement ou accord conclu à l'issue de telles conférences. Elle participe, pour ce qui a trait à la production dans la Zone, à tout organe créé en vertu d'un tel arrangement ou accord conformément aux règles relatives à l'organe en question.

c) L'Autorité s'acquitte des obligations qui lui incombent en vertu des arrangements ou accords visés au présent paragraphe de manière à en assurer l'application uniforme et non discriminatoire à l'intégralité de la production des minéraux en cause, dans la Zone. Ce faisant, elle agit d'une manière compatible avec les clauses des contrats en vigueur et les dispositions des plans de travail approuvés de l'Entreprise.

2. a) Pendant la période intérimaire définie au paragraphe 3, la production commerciale ne peut commencer au titre d'un plan de travail approuvé que si l'exploitant a demandé à l'Autorité et obtenu d'elle une autorisation de production; cette autorisation ne peut être demandée ou délivrée plus de cinq ans avant la date prévue pour le démarrage de la production commerciale en vertu du plan de travail, à moins que l'Autorité ne prescrive un autre délai dans ses règles, règlements et procédures, eu égard à la nature et au calendrier d'exécution des projets.

b) Dans sa demande d'autorisation, l'exploitant indique la quantité annuelle du nickel qu'il prévoit d'extraire au titre du plan de travail approuvé. La demande comprend un tableau des dépenses qui seront engagées par l'exploitant après la réception de l'autorisation et qui ont été raisonnablement calculées pour permettre le démarrage de la production commerciale à la date prévue.

c) Aux fins de l'application des lettres a) et b, l'Autorité adopte des normes d'efficacité conformément à l'article 17 de l'annexe III.

d) L'Autorité délivre une autorisation de production pour la quantité spécifiée dans la demande, à moins que la somme de cette quantité et des quantités précédemment autorisées n'excède, pour une année quelconque de production comprise dans la période intérimaire, le plafond de la production de nickel calculé conformément au paragraphe 4 pour l'année au cours de laquelle l'autorisation est délivrée.

e) La demande et l'autorisation de production deviennent partie intégrante du plan de travail approuvé.

f) Si la demande d'autorisation présentée par l'exploitant lui est refusée en vertu de la lettre d), celui-ci peut à tout moment présenter une nouvelle demande à l'Autorité.

3. La période intérimaire commence cinq ans avant le 1er janvier de l'année prévue pour le démarrage de la première production commerciale au titre d'un plan de travail approuvé. Si le démarrage de cette production commerciale est reporté à une année postérieure à celle qui était prévue, le début de la période intérimaire et le plafond de production initialement calculé sont ajustés en conséquence. La période intérimaire prend fin au bout de 25 ans ou à la fin de la Conférence de révision visée à l'article 155 ou à l'entrée en vigueur des nouveaux accords ou arrangements visés au paragraphe 1, la date la plus proche étant retenue. Si ces arrangements ou accords deviennent caducs ou cessent d'avoir effet pour une raison quelconque, l'Autorité recouvre pour le reste de la période intérimaire les pouvoirs prévus au présent article.

4. a) Le plafond de production valable pour une année quelconque de la période intérimaire est donné par la somme de :

i) la différence entre la valeur de la courbe de tendance de la consommation de nickel pour l'année précédant l'année de démarrage de la première production commerciale et la valeur de cette courbe pour l'année précédant le début de la période intérimaire, ces valeurs étant calculées conformément à la lettre b); et

ii) soixante pour cent de la différence entre la valeur de la courbe de tendance de la consommation de nickel pour l'année pour laquelle l'autorisation de production est demandée et la valeur de cette courbe pour l'année précédant l'année de démarrage de la première production commerciale, ces valeurs étant calculées conformément à la lettre b).

b) Aux fins de la lettre a) :

i) les valeurs de la courbe de tendance utilisée pour calculer le plafond de la production de nickel sont les valeurs annuelles de la consommation de nickel lues sur une courbe de tendance établie au cours de l'année pendant laquelle l'autorisation de production est délivrée. La courbe de tendance s'obtient par régression linéaire des logarithmes des données sur la consommation annuelle effective de nickel correspondant à la période de 15 ans la plus récente pour laquelle on dispose de données, le temps étant pris comme variable indépendante. Cette courbe de tendance est dite courbe de tendance initiale;

ii) si le taux annuel d'accroissement indiqué par la courbe de tendance est inférieur à 3 p. 100, on substitue à cette courbe, pour déterminer les quantités visées à la lettre a), une courbe de tendance construite de telle façon qu'elle coupe la courbe de tendance initiale au point représentant la valeur de la consommation pour la première année de la période de 15 ans considérée et que sa pente corresponde à une augmentation annuelle de 3 p. 100. Toutefois, le plafond de production fixé pour une année quelconque de la période intérimaire ne peut en aucun cas excéder la différence entre la valeur de la courbe de tendance initiale pour l'année considérée et la valeur de cette courbe pour l'année précédant le début de la période intérimaire.

5. L'Autorité réserve à l'Entreprise, pour sa production initiale, une quantité de 38 000 tonnes métriques de nickel sur la quantité fixée comme plafond de production conformément au paragraphe 4.

6. a) Un exploitant peut, au cours d'une année quelconque, produire moins que la production annuelle de minéraux provenant de nodules polymétalliques qui est indiquée dans son autorisation de production ou dépasser cette production de 8 p. 100 au maximum, pourvu que l'ensemble de sa production ne dépasse pas celle indiquée dans cette autorisation. Tout dépassement compris entre 8 et 20 p. 100 pour une année quelconque ou tout dépassement pour toute année qui suit deux années consécutives au cours desquelles la production fixée a déjà été dépassée fait l'objet de négociations avec l'Autorité qui peut exiger de l'exploitant qu'il demande une autorisation de production supplémentaire.

b) L'Autorité n'examine les demandes d'autorisations de production supplémentaire que lorsqu'elle a statué sur toutes les demandes d'autorisations de production en instance et a dûment considéré l'éventualité d'autres demandes. Le principe qui guide l'Autorité à cet égard est que, pendant une année quelconque de la période intérimaire, la production totale autorisée en vertu de la formule de limitation de la production ne doit pas être dépassée. L'Autorité n'autorise pour aucun plan de travail la production d'une quantité supérieure à 46 500 tonnes métriques de nickel par an.

7. La production d'autres métaux, tels que le cuivre, le cobalt et le manganèse, provenant des nodules polymétalliques extraits en vertu d'une autorisation de production ne devrait pas dépasser le niveau qu'elle aurait atteint si l'exploitant avait produit à partir de ces nodules la quantité maximale de nickel calculée conformément au présent article. L'Autorité adopte, conformément à l'article 17 de l'annexe III, des règles, règlements et procédures prévoyant les modalités d'application du présent paragraphe.

8. Les droits et obligations relatifs aux pratiques économiques déloyales qui sont prévus dans le cadre des accords commerciaux multilatéraux pertinents s'appliquent à l'exploration et à l'exploitation des minéraux de la Zone. Pour le règlement des différends relevant de la présente disposition, les Etats Parties qui sont parties à ces accords commerciaux multilatéraux ont recours aux procédures de règlement des différends prévues par ceux-ci.

9. L'Autorité a le pouvoir de limiter le niveau de la production de minéraux dans la Zone autres que les minéraux extraits de nodules polymétalliques, selon des conditions et méthodes qu'elle juge appropriées, en adoptant des règlements conformément à l'article 161, paragraphe 8.

10. Sur recommandation du Conseil, fondée sur l'avis de la Commission de planification économique, l'Assemblée institue un système de compensation ou prend d'autres mesures d'assistance propres à faciliter l'ajustement économique, y compris la coopération avec les institutions spécialisées et d'autres organisations internationales, afin de venir en aide aux Etats en développement dont l'économie et les recettes d'exportation se ressentent gravement des effets défavorables d'une baisse du cours d'un minéral figurant parmi ceux extraits de la Zone ou d'une réduction du volume de leurs exportations de ce minéral, pour autant que cette baisse ou réduction est due à des activités menées dans la Zone. Sur demande, l'Autorité entreprend des études sur les problèmes des Etats qui risquent d'être le plus gravement touchés, en vue de réduire à un minimum leurs difficultés et de les aider à opérer leur ajustement économique.

Article 152

Exercice des pouvoirs et fonctions

1. L'Autorité évite toute discrimination dans l'exercice de ses pouvoirs et fonctions, notamment quand elle accorde la possibilité de mener des activités dans la Zone.

2. Néanmoins, elle peut accorder, en vertu des dispositions expresses de la présente partie, une attention particulière aux Etats en développement, et spécialement à ceux d'entre eux qui sont sans littoral ou géographiquement désavantagés.

Article 153

Système d'exploration et d'exploitation

1. Les activités, dans la Zone, sont organisées, menées et contrôlées par l'Autorité pour le compte de l'humanité tout entière conformément au présent article, et aux autres dispositions pertinentes de la présente partie et des annexes qui s'y rapportent ainsi qu'aux règles, règlements et procédures de l'Autorité.

2. Les activités menées dans la Zone le sont conformément au paragraphe 3 :

a) par l'Entreprise et,

b) en association avec l'Autorité, par des Etats Parties ou des entreprises d'Etat ou par des personnes physiques ou morales possédant la nationalité d'Etats Parties ou effectivement contrôlées par eux ou leurs ressortissants, lorsqu'elles sont patronnées par ces Etats ou par tout groupe des catégories précitées qui satisfait aux conditions stipulées dans la présente partie et à l'annexe III.

3. Les activités menées dans la Zone le sont selon un plan de travail formel et écrit, établi conformément à l'annexe III et approuvé par le Conseil après examen par la Commission juridique et technique. Lorsque, sur autorisation de l'Autorité, des activités sont menées dans la Zone par les entités ou personnes mentionnées au paragraphe 2, lettre b), le plan de travail revêt la forme d'un contrat conformément à l'article 3 de l'annexe III. Ce contrat peut prévoir des accords de coentreprise conformément à l'article 11 de l'annexe III.

4. L'Autorité exerce sur les activités menées dans la Zone le contrôle nécessaire pour assurer le respect des dispositions pertinentes de la présente partie et des annexes qui s'y rapportent, des règles, règlements et procédures de l'Autorité ainsi que des plans de travail approuvés conformément au paragraphe 3. Les Etats Parties aident l'Autorité en prenant toutes les mesures nécessaires pour assurer le respect de ces textes conformément à l'article 139.

5. L'Autorité a le droit de prendre, à tout moment, toute mesure prévue dans la présente partie pour en assurer le respect et pour être à même d'exercer les fonctions de contrôle et de réglementation qui lui incombent en vertu de la présente partie ou d'un contrat. Elle a le droit d'inspecter toutes les installations qui sont utilisées pour des activités menées dans la Zone et qui sont situées dans celle-ci.

6. Tout contrat passé conformément au paragraphe 3 prévoit la garantie du titre. Il ne peut donc être révisé, suspendu ou résilié qu'en application des articles 18 et 19 de l'annexe III.

Article 154

Examen périodique

Tous les cinq ans à compter de l'entrée en vigueur de la Convention, l'Assemblée procède à un examen général et systématique de la manière dont le régime international de la Zone établi par la Convention a fonctionné dans la pratique. A la lumière de cet examen, l'Assemblée peut prendre ou recommander à d'autres organes de prendre des mesures conformes aux dispositions et procédures prévues dans la présente partie et les annexes qui s'y rapportent et permettant d'améliorer le fonctionnement du régime.

Article 155

Conférence de révision

1. Quinze ans après le 1er janvier de l'année du démarrage de la première production commerciale au titre d'un plan de travail approuvé, l'Assemblée convoquera une conférence pour la révision des dispositions de la présente partie et des annexes qui s'y rapportent régissant le système d'exploration et d'exploitation des ressources de la Zone. La Conférence de révision examinera en détail, à la lumière de l'expérience acquise pendant la période écoulée :

a) si les dispositions de la présente partie qui régissent le système d'exploration et d'exploitation des ressources de la Zone ont atteint leurs objectifs à tous égards, et notamment si l'humanité tout entière en a bénéficié;

b) si, pendant la période de 15 ans, les secteurs réservés ont été exploités de façon efficace et équilibrée par rapport aux secteurs non réservés;

c) si la mise en valeur et l'utilisation de la Zone et de ses ressources ont été entreprises de manière à favoriser le développement harmonieux de l'économie mondiale et l'expansion équilibrée du commerce international;

d) si la monopolisation des activités menées dans la Zone a été empêchée;

e) si les politiques visées aux articles 150 et 151 ont été suivies; et

f) si le système a permis de partager équitablement les avantages tirés des activités menées dans la Zone, compte tenu particulièrement des intérêts et besoins des Etats en développement.

2. La Conférence de révision veillera à ce que soient maintenus le principe du patrimoine commun de l'humanité, le régime international visant à son exploitation équitable au bénéfice de tous les pays, en particulier des Etats en développement, et l'existence d'une autorité chargée d'organiser, de mener et de contrôler les activités dans la Zone. Elle veillera également au maintien des principes énoncés dans la présente partie en ce qui concerne l'exclusion de toute revendication et de tout exercice de souveraineté sur une partie quelconque de la Zone, les droits des Etats et leur conduite générale ayant trait à la Zone, ainsi que leur participation aux activités menées dans la Zone, conformément à la Convention, la prévention de la monopolisation des activités menées dans la Zone, l'utilisation de la Zone à des fins exclusivement pacifiques, les aspects économiques des activités menées dans la Zone, la recherche scientifique marine, le transfert des techniques, la protection du milieu marin et la protection de la vie humaine, les droits des Etats côtiers, le régime juridique des eaux surjacentes à la Zone et celui de l'espace aérien situé au-dessus de ces eaux et la compatibilité des activités menées dans la Zone et des autres activités s'exerçant dans le milieu marin.

3. La Conférence de révision suivra la même procédure de prise de décisions que la troisième Conférence des Nations Unies sur le droit de la mer. Elle ne devrait ménager aucun effort pour aboutir à un accord sur tous amendements éventuels par voie de consensus et il ne devrait pas y avoir de vote sur ces questions tant que tous les efforts en vue d'aboutir à un consensus n'auront pas été épuisés.

4. Si, cinq ans après son début, la Conférence de révision n'est pas parvenue à un accord sur le système d'exploration et d'exploitation des ressources de la Zone, elle pourra, dans les 12 mois qui suivront, décider à la majorité des trois quarts des Etats Parties d'adopter et de soumettre aux Etats Parties pour ratification ou adhésion les amendements portant changement ou modification du système qu'elle juge nécessaires et appropriés. Ces amendements entreront en vigueur pour tous les Etats Parties 12 mois après le dépôt des instruments de ratification ou d'adhésion par les trois quarts des Etats Parties.

5. Les amendements adoptés par la Conférence de révision en application du présent article ne porteront pas atteinte aux droits acquis en vertu de contrats existants.

SECTION 4. L'AUTORITE

SOUS-SECTION A. DISPOSITIONS GENERALES

Article 156

Création de l'Autorité

1. Il est créé une Autorité internationale des fonds marins dont le fonctionnement est régi par la présente partie.

2. Tous les Etats Parties sont ipso facto membres de l'Autorité.

3. Les observateurs auprès de la troisième Conférence des Nations Unies sur le droit de la mer, qui ont signé l'Acte final et qui ne sont pas visés à l'article 305, paragraphe 1, lettres c), d), e) ou f), ont le droit de participer aux travaux de l'Autorité en qualité d'observateurs, conformément à ses règles, règlements et procédures.

4. L'Autorité a son siège à la Jamaïque.

5. L'Autorité peut créer les centres ou bureaux régionaux qu'elle juge nécessaires à l'exercice de ses fonctions.

Article 157

Nature de l'Autorité et principes fondamentaux régissant son fonctionnement

1. L'Autorité est l'organisation par l'intermédiaire de laquelle les Etats Parties organisent et contrôlent les activités menées dans la Zone, notamment aux fins de l'administration des ressources de celle-ci, conformément à la présente partie.

2. L'Autorité détient les pouvoirs et fonctions qui lui sont expressément conférés par la Convention. Elle est investie des pouvoirs subsidiaires, compatibles avec la Convention, qu'implique nécessairement l'exercice de ces pouvoirs et fonctions quant aux activités menées dans la Zone.

3. L'Autorité est fondée sur le principe de l'égalité souveraine de tous ses membres.

4. Afin d'assurer à chacun d'eux les droits et avantages découlant de sa qualité de membre, tous les membres de l'Autorité s'acquittent de bonne foi des obligations qui leur incombent en vertu de la présente partie.

Article 158

Organes de l'Autorité

1. Il est créé une Assemblée, un Conseil et un Secrétariat, qui sont les organes principaux de l'Autorité.

2. Il est créé une Entreprise, qui est l'organe par l'intermédiaire duquel l'Autorité exerce les fonctions visées à l'article 170, paragraphe 1.

3. Les organes subsidiaires jugés nécessaires peuvent être créés conformément à la présente partie.

4. Il incombe à chacun des organes principaux de l'Autorité et à l'Entreprise d'exercer les pouvoirs et fonctions qui leur sont conférés. Dans l'exercice de ces pouvoirs et fonctions, chaque organe évite d'agir d'une manière qui puisse porter atteinte ou nuire à l'exercice des pouvoirs et fonctions particuliers conférés à un autre organe.

SOUS-SECTION B. L'ASSEMBLEE

Article 159

Composition, procédure et vote

1. L'Assemblée se compose de tous les membres de l'Autorité. Chaque membre a un représentant à l'Assemblée, qui peut être accompagné de suppléants et de conseillers.

2. L'Assemblée se réunit en session ordinaire tous les ans, et en session extraordinaire chaque fois qu'elle le décide ou lorsqu'elle est convoquée par le Secrétaire général à la demande du Conseil ou de la majorité des membres de l'Autorité.

3. Les sessions de l'Assemblée, à moins qu'elle n'en décide autrement, ont lieu au siège de l'Autorité.

4. L'Assemblée adopte son règlement intérieur. A l'ouverture de chaque session ordinaire, elle élit son président et autant d'autres membres du bureau qu'il est nécessaire. Ils restent en fonction jusqu'à l'élection d'un nouveau bureau à la session ordinaire suivante.

5. Le quorum est constitué par la majorité des membres de l'Assemblée.

6. Chaque membre de l'Assemblée a une voix.

7. Leurs décisions sur les questions de procédure, y compris la convocation d'une session extraordinaire de l'Assemblée, sont prises à la majorité des membres présents et votants.

8. Les décisions sur les questions de fond sont prises à la majorité des deux tiers des membres présents et votants, à condition que cette majorité comprenne celle des membres participant à la session. En cas de doute sur le point de savoir s'il s'agit d'une question de fond, la question débattue est considérée comme telle, à moins que l'Autorité n'en décide autrement à la majorité requise pour les décisions sur les questions de fond.

9. Lorsqu'une question de fond est sur le point d'être mise aux voix pour la première fois, le Président peut, et doit si un cinquième au moins des membres de l'Assemblée en font la demande, ajourner la décision de recourir au vote sur cette question pendant un délai ne dépassant pas cinq jours civils. Cette règle ne peut s'appliquer qu'une seule fois à propos de la même question, et son application ne doit pas entraîner l'ajournement de questions au-delà de la clôture de la session.

10. Lorsque le Président est saisi par un quart au moins des membres de l'Autorité d'une requête écrite tendant à ce que l'Assemblée demande un avis consultatif sur la conformité avec la Convention d'une proposition qui lui est soumise au sujet d'une question quelconque, l'Assemblée demande un avis consultatif à la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins du Tribunal international du droit de la mer. Le vote est reporté jusqu'à ce que la Chambre ait rendu son avis. Si celui-ci ne lui est pas parvenu avant la dernière semaine de la session au cours de laquelle il a été demandé, l'Assemblée décide quand elle se réunira pour voter sur la proposition ajournée.

Article 160

Pouvoirs et fonctions

1. L'Assemblée, seul organe composé de tous les membres de l'Autorité, est considérée comme l'organe suprême de celle-ci devant lequel les autres organes principaux sont responsables, ainsi qu'il est expressément prévu dans la Convention. L'Assemblée a le pouvoir d'arrêter, en conformité avec les dispositions pertinentes de la Convention, la politique générale de l'Autorité sur toute question ou tout sujet relevant de la compétence de celle-ci.

2. En outre, l'Assemblée a les pouvoirs et fonctions ci-après :

a) élire les membres du Conseil conformément à l'article 161;

b) élire le Secrétaire général parmi les candidats proposés par le Conseil;

c) élire, sur recommandation du Conseil, les membres du Conseil d'administration de l'Entreprise et le Directeur général de celle-ci;

d) créer les organes subsidiaires qu'elle juge nécessaires pour exercer ses fonctions conformément à la présente partie. En ce qui concerne la composition de tels organes, il est dûment tenu compte du principe de la répartition géographique équitable des sièges, des intérêts particuliers et de la nécessité d'assurer à ces organes le concours de membres qualifiés et compétents dans les domaines techniques dont ils s'occupent;

e) fixer les contributions des membres au budget d'administration de l'Autorité conformément à un barème convenu, fondé sur le barème utilisé pour le budget ordinaire de l'Organisation des Nations Unies, jusqu'à ce que l'Autorité dispose de recettes suffisantes provenant d'autres sources pour faire face à ses dépenses d'administration;

f) i) examiner et approuver sur recommandation du Conseil, les règles, règlements et procédures relatifs au partage équitable des avantages financiers et autres avantages économiques tirés des activités menées dans la Zone, ainsi qu'aux contributions prévues à l'article 82, en tenant particulièrement compte des intérêts et besoins des Etats en développement et des peuples qui n'ont pas accédé à la pleine indépendance ou à un autre régime d'autonomie. Si l'Assemblée n'approuve pas les recommandations du Conseil, elle les renvoie à celui-ci pour qu'il les réexamine à la lumière des vues qu'elle a exprimées;

ii) examiner et approuver les règles, règlements et procédures de l'Autorité, ainsi que tous amendements à ces textes, que le Conseil a provisoirement adoptés en application de l'article 162, paragraphe 2, lettre o), ii). Ces règles, règlements et procédures ont pour objet la prospection, l'exploration et l'exploitation dans la Zone, la gestion financière de l'Autorité et son administration interne et, sur recommandation du Conseil d'administration de l'Entreprise, les virements de fonds de l'Entreprise à l'Autorité;

g) décider du partage équitable des avantages financiers et autres avantages économiques tirés des activités menées dans la Zone, d'une manière compatible avec la Convention et les règles, règlements et procédures de l'Autorité;

h) examiner et approuver le projet de budget annuel de l'Autorité soumis par le Conseil;

i) examiner les rapports périodiques du Conseil et de l'Entreprise ainsi que les rapports spéciaux demandés au Conseil et à tout autre organe de l'Autorité;

j) faire procéder à des études et formuler des recommandations tendant à promouvoir la coopération internationale concernant les activités menées dans la Zone et à encourager le développement progressif du droit international et sa codification;

k) examiner les problèmes de caractère général ayant trait aux activités menées dans la Zone, qui surgissent en particulier pour les Etats en développement, ainsi que les problèmes qui se posent à propos de ces activités à certains Etats en raison de leur situation géographique, notamment aux Etats sans littoral et aux Etats géographiquement désavantagés;

l) sur recommandation du Conseil, fondée sur l'avis de la Commission de planification économique, instituer un système de compensation ou prendre d'autres mesures d'assistance propres à faciliter l'ajustement économique comme le prévoit l'article 151, paragraphe 10;

m) prononcer la suspension de l'exercice des droits et privilèges inhérents à la qualité de membre, en application de l'article 185;

n) délibérer de toute question ou de tout sujet relevant de la compétence de l'Autorité et décider, d'une manière compatible avec la répartition des pouvoirs et fonctions entre les organes de l'Autorité, lequel de ces organes traitera d'une question ou d'un sujet dont l'examen n'a pas été expressément attribué à l'un d'eux.

SOUS-SECTION C. LE CONSEIL

Article 161

Composition, procédure et vote

1. Le Conseil se compose de 36 membres de l'Autorité, élus par l'Assemblée dans l'ordre suivant :

a) quatre membres choisis parmi les Etats Parties dont la consommation ou les importations nettes de produits de base relevant des catégories de minéraux devant être extraits de la Zone ont dépassé, au cours des cinq dernières années pour lesquelles il existe des statistiques, 2 p. 100 du total mondial de la consommation ou des importations de ces produits de base, dont au moins un Etat de la région de l'Europe orientale (socialiste), ainsi que le plus grand consommateur;

b) quatre membres choisis parmi les huit Etats Parties qui ont effectué, directement ou par l'intermédiaire de leurs ressortissants, les investissements les plus importants pour la préparation et la réalisation d'activités menées dans la Zone, dont au moins un Etat de la région de l'Europe orientale (socialiste);

c) quatre membres choisis parmi les Etats Parties qui, sur la base de la production provenant des zones soumises à leur juridiction, sont parmi les principaux exportateurs nets des catégories de minéraux devant être extraits de la Zone, dont au moins deux Etats en développement dont l'économie est fortement tributaire de leurs exportations de ces minéraux;

d) six membres choisis parmi les Etats Parties en développement et représentant des intérêts particuliers. Les intérêts particuliers devant être représentés comprennent ceux des Etats à population nombreuse, des Etats sans littoral ou géographiquement désavantagés, des Etats qui figurent parmi les principaux importateurs des catégories de minéraux devant être extraits de la Zone, des Etats potentiellement producteurs de tels minéraux et des Etats les moins avancés;

e) dix-huit membres élus suivant le principe d'une répartition géographique équitable de l'ensemble des sièges du Conseil, étant entendu qu'au moins un membre par région géographique est élu membre en application de la présente disposition. A cette fin, les régions géographiques sont : l'Afrique, l'Amérique latine, l'Asie, l'Europe orientale (socialiste), ainsi que l'Europe occidentale et autres Etats.

2. Lorsqu'elle élit les membres du Conseil conformément au paragraphe 1, l'Assemblée veille à ce que :

a) la représentation des Etats sans littoral et des Etats géographiquement désavantagés corresponde raisonnablement à leur représentation au sein de l'Assemblée;

b) la représentation des Etats côtiers, en particulier des Etats en développement, qui ne remplissent pas les conditions énoncées au paragraphe 1, lettre a), b), c) ou d), corresponde raisonnablement à leur représentation au sein de l'Assemblée;

c) chaque groupe d'Etats Parties devant être représentés au Conseil soit représenté par les membres éventuellement désignés par ce groupe.

3. Les élections ont lieu lors d'une session ordinaire de l'Assemblée. Chaque membre du Conseil est élu pour quatre ans. Toutefois, lors de la première élection, la durée du mandat de la moitié des membres représentant chacun des groupes visés au paragraphe 1 est de deux ans.

4. Les membres du Conseil sont rééligibles, mais il devrait être dûment tenu compte du fait qu'une rotation des sièges est souhaitable.

5. Le Conseil exerce ses fonctions au siège de l'Autorité; il se réunit aussi souvent que l'exigent les activités de l'Autorité, mais en tout cas trois fois par an.

6. Le quorum est constitué par la majorité des membres du Conseil.

7. Chaque membre du Conseil a une voix.

8. a) les décisions sur les questions de procédure sont prises à la majorité des membres présents et votants;

b) les décisions sur les questions de fond qui se posent à propos de l'article 162, paragraphe 2, lettres f), g), h), i), n), p), v), et de l'article 191 sont prises à la majorité des deux tiers des membres présents et votants, à condition que cette majorité comprenne celle des membres du Conseil;

c) les décisions sur les questions de fond qui se posent à propos des dispositions énumérées ci-après sont prises à la majorité des trois quarts des membres présents et votants, à condition que cette majorité comprenne celle des membres du Conseil : article 162, paragraphe 1; article 162, paragraphe 2, lettres a), b), c), d), e), l), q), r), s), t); article 162, paragraphe 2, lettre u), dans les cas d'inobservation par un contractant ou l'Etat qui le patronne; article 162, paragraphe 2, lettre w), étant entendu que les ordres émis en vertu de cette disposition ne peuvent être obligatoires pendant plus de 30 jours que s'ils sont confirmés par une décision prise conformément à la lettre d); article 162, paragraphe 2, lettres x), y) et z); article 163, paragraphe 2; article 174, paragraphe 3; article 11 de l'annexe IV;

d) les décisions sur les questions de fond qui se posent à propos de l'article 162, paragraphe 2, lettres m) et o), ainsi qu'à propos de l'adoption des amendements à la partie XI, sont prises par consensus;

e) aux fins des lettres d), f) et g), on entend par "consensus" l'absence de toute objection formelle. Dans les 14 jours qui suivent la soumission d'une proposition au Conseil, le Président examine s'il y aurait une objection à son adoption. S'il constate qu'une telle objection serait formulée, le Président constitue et convoque, dans les trois jours, une commission de conciliation composée, au plus, de neuf membres du Conseil et présidée par lui-même, chargée d'éliminer les divergences et de formuler une proposition susceptible d'être adoptée par consensus. La commission s'acquitte promptement de sa tâche et fait

rapport au Conseil dans les 14 jours qui suivent sa constitution. Si elle n'est pas en mesure de recommander une proposition susceptible d'être adoptée par consensus, elle expose dans son rapport les motifs de l'opposition à la proposition;

f) les décisions sur les questions non énumérées ci-dessus que le Conseil est habilité à prendre en vertu des règles, règlements et procédures de l'Autorité ou à tout autre titre sont prises conformément aux dispositions du présent paragraphe indiquées dans ces règles, règlements et procédures ou, à défaut, conformément à la disposition déterminée par une décision du Conseil prise par consensus;

g) en cas de doute sur le point de savoir si une question relève des catégories visées aux lettres a), b), c) ou d), la question est réputée relever de la disposition exigeant la majorité la plus élevée ou le consensus, selon le cas, à moins que le Conseil n'en décide autrement à cette majorité ou par consensus.

9. Le Conseil établit une procédure permettant à un membre de l'Autorité qui n'est pas représenté au sein du Conseil de se faire représenter à une séance de celui-ci lorsque ce membre présente une demande à cet effet ou que le Conseil examine une question qui le concerne particulièrement. Le représentant de ce membre peut participer aux débats sans droit de vote.

Article 162

Pouvoirs et fonctions

1. Le Conseil est l'organe exécutif de l'Autorité. Il a le pouvoir d'arrêter, en conformité avec la Convention et avec la politique générale définie par l'Assemblée, les politiques spécifiques à suivre par l'Autorité sur toute question ou tout sujet relevant de sa compétence.

2. En outre, le Conseil :

a) surveille et coordonne l'application de la présente partie pour toutes les questions et tous les sujets relevant de la compétence de l'Autorité et appelle l'attention de l'Assemblée sur les cas d'inobservation;

b) soumet à l'Assemblée une liste de candidats au poste de Secrétaire général;

c) recommande à l'Assemblée des candidats aux fonctions de membres du Conseil d'administration de l'Entreprise et au poste de Directeur général de celle-ci;

d) crée, selon qu'il convient, et compte dûment tenu des impératifs d'économie et d'efficacité, les organes subsidiaires qu'il juge nécessaires pour exercer ses fonctions conformément à la présente partie. En ce qui concerne la composition de tels organes, l'accent doit être mis sur la nécessité de leur assurer le concours de membres qualifiés et compétents dans les domaines techniques dont ils s'occupent, compte dûment tenu néanmoins du principe de la répartition géographique équitable et d'intérêts particuliers;

e) adopte son règlement intérieur, dans lequel il fixe notamment le mode de désignation de son président;

f) conclut, au nom de l'Autorité, des accords avec l'Organisation des Nations Unies et d'autres organisations internationales, dans les limites de sa compétence et sous réserve de l'approbation de l'Assemblée;

g) examine les rapports de l'Entreprise et les transmet à l'Assemblée, en y joignant ses recommandations;

h) présente à l'Assemblée des rapports annuels ainsi que les rapports spéciaux que celle-ci lui demande;

i) donne des directives à l'Entreprise conformément à l'article 170;

j) approuve les plans de travail conformément à l'article 6 de l'annexe III. Le Conseil statue sur chaque plan de travail dans les 60 jours suivant la date à laquelle celui-ci lui a été soumis à une de ses sessions par la Commission juridique et technique, conformément aux procédures indiquées ci-après :

i) lorsque la Commission recommande l'approbation d'un plan de travail, celui-ci est réputé accepté par le Conseil si aucun membre de ce dernier ne soumet par écrit au Président, dans un délai de 14 jours, une objection précise dans laquelle il allègue l'inobservation des conditions énoncées à l'article 6 de l'annexe III. Si une telle objection est formulée, la procédure de conciliation prévue à l'article 161, paragraphe 8, lettre e), s'applique. Si, au terme de cette procédure, l'objection est maintenue, le plan de travail est réputé approuvé par le Conseil, à moins qu'il ne le rejette par consensus à l'exclusion de l'Etat ou des Etats qui ont fait la demande ou patronné le demandeur;

ii) lorsque la Commission recommande le rejet d'un plan de travail ou ne formule pas de recommandation, le Conseil peut approuver celui-ci à la majorité des trois quarts des membres présents et votants, à condition que cette majorité comprenne celle des membres participant à la session;

k) approuve les plans de travail présentés par l'Entreprise conformément à l'article 12 de l'annexe IV, en appliquant, mutatis mutandis, les procédures prévues à la lettre j);

l) exerce un contrôle sur les activités menées dans la Zone, conformément à l'article 153, paragraphe 4, et aux règles, règlements et procédures de l'Autorité;

m) prend, sur recommandation de la Commission de planification économique, les mesures nécessaires et appropriées pour protéger les Etats en développement, conformément à l'article 150, lettre h), des effets économiques défavorables visés dans cette disposition;

n) fait à l'Assemblée, en se fondant sur l'avis de la Commission de planification économique, des recommandations concernant l'institution d'un système de compensation ou la prise d'autres mesures d'assistance propres à faciliter l'ajustement économique, comme le prévoit l'article 151, paragraphe 10;

o) i) recommande à l'Assemblée des règles, règlements et procédures relatifs au partage équitable des avantages financiers et autres avantages économiques tirés des activités menées dans la Zone, ainsi qu'aux contributions prévues à l'article 82, en tenant particulièrement compte des intérêts et besoins des Etats en développement et des peuples qui n'ont pas accédé à la pleine indépendance ou à un autre régime d'autonomie;

ii) adopte et applique provisoirement, en attendant l'approbation de l'Assemblée, les règles, règlements et procédures de l'Autorité et tous amendements à ces textes en tenant compte des recommandations de la Commission juridique et technique ou de tout autre organe subordonné concerné. Ces règles, règlements et procédures ont pour objet la prospection, l'exploration et l'exploitation dans la Zone, ainsi que la gestion financière de l'Autorité et son administration interne. La priorité est accordée à l'adoption de règles, règlements et procédures relatifs à l'exploration et

l'exploitation de nodules polymétalliques. Les règles, règlements et procédures portant sur l'exploration et l'exploitation de toute ressource autre que les nodules polymétalliques sont adoptés dans un délai de trois ans à compter de la date à laquelle l'Autorité a été saisie d'une demande à cet effet par un de ses membres. Ils demeurent tous en vigueur à titre provisoire jusqu'à leur approbation par l'Assemblée ou jusqu'à leur modification par le Conseil, à la lumière des vues exprimées par l'Assemblée;

p) veille au paiement de toutes les sommes dues par l'Autorité ou à celle-ci au titre des opérations effectuées conformément à la présente partie;

q) fait un choix entre les demandeurs d'autorisation de production en vertu de l'article 7 de l'annexe III dans les cas prévus à cet article;

r) soumet le projet de budget annuel de l'Autorité à l'approbation de l'Assemblée;

s) fait à l'Assemblée des recommandations sur la politique à suivre sur toute question ou tout sujet qui relève de la compétence de l'Autorité;

t) fait à l'Assemblée des recommandations sur la suspension de l'exercice des droits et privilèges inhérents à la qualité de membre en application de l'article 185;

u) saisit, au nom de l'Autorité, la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins dans les cas d'inobservation;

v) notifie à l'Assemblée la décision rendue par la Chambre pour le règlement de différends relatifs aux fonds marins, saisie conformément à la lettre u), et lui fait les recommandations qu'il juge nécessaires sur les mesures à prendre;

w) émet des ordres en cas d'urgence, y compris éventuellement l'ordre de suspendre ou de modifier les opérations, afin de prévenir tout dommage grave pouvant être causé au milieu marin par des activités menées dans la Zone;

x) exclut la mise en exploitation de certaines zones par des contractants ou par l'Entreprise lorsqu'il y a de sérieuses raisons de penser qu'il en résulterait un risque de dommage grave pour le milieu marin;

y) crée un organe subsidiaire chargé de l'élaboration de projets de règles, règlements et procédures financiers relatifs :

i) à la gestion financière conformément aux articles 171 à 175; et

ii) aux modalités financières prévues à l'article 13 et à l'article 17, paragraphe 1, lettre c), de l'annexe III;

z) met en place des mécanismes appropriés pour diriger et superviser un corps d'inspecteurs chargés de surveiller les activités menées dans la Zone pour déterminer si la présente partie, les règles, règlements et procédures de l'Autorité et les clauses et conditions des contrats conclus avec l'Autorité sont observés.

Article 163

Organes du Conseil

1. Il est créé en tant qu'organes du Conseil :

a) une Commission de planification économique;

b) une Commission juridique et technique.

2. Chaque commission est composée de 15 membres, élus par le Conseil parmi les candidats présentés par les Etats Parties. Le Conseil peut néanmoins, si besoin est, décider d'élargir la composition de l'une ou de l'autre en tenant dûment compte des impératifs d'économie et d'efficacité.

3. Les membres d'une commission doivent avoir les qualifications requises dans les domaines relevant de la compétence de celle-ci. Afin de permettre aux commissions d'exercer leurs fonctions efficacement, les Etats Parties désignent des candidats de la plus haute compétence et de la plus haute intégrité, ayant les qualifications requises dans les domaines pertinents.

4. Lors de l'élection, il est dûment tenu compte de la nécessité d'une répartition géographique équitable des sièges et d'une représentation des intérêts particuliers.

5. Aucun Etat Partie ne peut présenter plus d'un candidat à une même commission. Nul ne peut être élu à plus d'une commission.

6. Les membres des commissions sont élus pour cinq ans. Ils sont rééligibles pour un nouveau mandat.

7. En cas de décès, d'incapacité ou de démission d'un membre d'une commission avant l'expiration de son mandat, le Conseil élit, pour la durée du mandat restant à courir, un membre de la même région géographique ou représentant la même catégorie d'intérêts.

8. Les membres des commissions ne doivent posséder d'intérêts financiers dans aucune des activités touchant l'exploration et l'exploitation dans la Zone. Sous réserve de leurs obligations envers la commission dont ils font partie, ils ne doivent divulguer, même après la cessation de leurs fonctions, aucun secret industriel, aucune donnée qui est propriété industrielle et qui a été transférée à l'Autorité en application de l'article 14 de l'annexe III, ni aucun autre renseignement confidentiel dont ils ont connaissance à raison de leurs fonctions.

9. Chaque commission exerce ses fonctions conformément aux principes et directives arrêtés par le Conseil.

10. Chaque commission élabore et soumet à l'approbation du Conseil les règles et règlements nécessaires à son bon fonctionnement.

11. Les procédures de prise de décision des commissions sont fixées par les règles, règlements et procédures de l'Autorité. Les recommandations faites au Conseil sont accompagnées, le cas échéant, d'un exposé succinct des divergences qui sont apparues au sein de la commission.

12. Les commissions exercent normalement leurs fonctions au siège de l'Autorité et se réunissent aussi souvent que nécessaire pour s'acquitter efficacement de leur tâche.

13. Dans l'exercice de ses fonctions, chaque commission consulte, le cas échéant, une autre commission ou tout organe compétent de l'Organisation des Nations Unies et de ses institutions spécialisées ou toute autre organisation internationale ayant compétence dans le domaine considéré.

Article 164

La Commission de planification économique

1. Les membres de la Commission de planification économique doivent posséder les qualifications voulues, notamment en matière d'activités minières, de gestion des ressources minérales, de commerce international et d'économie internationale. Le Conseil s'efforce de faire en sorte que, par sa composition, la Commission dispose de l'éventail complet des qualifications requises. La Commission doit compter parmi ses membres au moins deux ressortissants d'Etats en développement dont l'économie est fortement tributaire des exportations de catégories de minéraux devant être extraits de la Zone.

2. La Commission :

a) propose au Conseil, à la demande de celui-ci, des mesures d'application des décisions prises conformément à la Convention en ce qui concerne les activités menées dans la Zone;

b) étudie les tendances de l'offre et de la demande de minéraux pouvant provenir de la Zone et de leur prix, ainsi que les facteurs qui affectent ces données, en prenant en considération les intérêts des Etats importateurs comme des Etats exportateurs, notamment de ceux d'entre eux qui sont des Etats en développement;

c) examine toute situation susceptible d'entraîner les effets défavorables visés à l'article 150, lettre h), portée à son attention par l'Etat Partie ou les Etats Parties concernés et fait au Conseil les recommandations appropriées;

d) propose au Conseil, pour soumission à l'Assemblée, comme le prévoit l'article 151, paragraphe 10, un système de compensation en faveur des Etats en développement pour lesquels les activités menées dans la Zone ont des effets défavorables, ou d'autres mesures d'assistance propres à faciliter l'ajustement économique, et fait au Conseil les recommandations nécessaires à la mise en oeuvre, dans des cas précis, du système ou des mesures adoptés par l'Assemblée.

Article 165

La Commission juridique et technique

1. Les membres de la Commission juridique et technique doivent posséder les qualifications voulues, notamment en matière d'exploration, d'exploitation et de traitement des ressources minérales, d'océanologie et de protection du milieu marin, ou en ce qui concerne les questions économiques ou juridiques relatives aux activités minières en mer, ou dans d'autres domaines connexes. Le Conseil s'efforce de faire en sorte que, par sa composition, la Commission dispose de l'éventail complet des qualifications requises.

2. La Commission :

a) fait au Conseil, à la demande de celui-ci, des recommandations concernant l'exercice des fonctions de l'Autorité;

b) examine les plans de travail formels et écrits concernant les activités à mener dans la Zone conformément à l'article 153, paragraphe 3, et fait au Conseil des recommandations appropriées. La Commission fonde ses recommandations sur les seules dispositions de l'annexe III et présente au Conseil un rapport complet sur le sujet;

c) surveille, à la demande du Conseil, les activités menées dans la Zone, le cas échéant, en consultation et en collaboration avec toute entité ou personne qui mène ces activités ou avec l'Etat ou les Etats concernés, et fait rapport au Conseil;

d) évalue les incidences écologiques des activités menées ou à mener dans la Zone;

e) fait au Conseil des recommandations sur la protection du milieu marin, en tenant compte de l'opinion d'experts reconnus;

f) élabore et soumet au Conseil les règles, règlements et procédures visés à l'article 162, paragraphe 2, lettre o), compte tenu de tous les facteurs pertinents, y compris l'évaluation des incidences écologiques des activités menées dans la Zone;

g) réexamine de temps à autre ces règles, règlements et procédures et recommande au Conseil les amendements qu'elle juge nécessaires ou souhaitables;

h) fait au Conseil des recommandations concernant la mise en place d'un programme de surveillance consistant à observer, mesurer, évaluer et analyser régulièrement, par des méthodes scientifiques reconnues, les risques ou les conséquences des activités menées dans la Zone quant à la pollution du milieu marin, s'assure que les réglementations existantes sont appropriées et respectées et coordonne l'exécution du programme de surveillance une fois celui-ci approuvé par le Conseil;

i) recommande au Conseil de saisir, au nom de l'Autorité, la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins, compte tenu en particulier de l'article 187, conformément à la présente partie et aux annexes qui s'y rapportent;

j) fait au Conseil des recommandations sur les mesures à prendre après que la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins, saisie conformément à la lettre i), a rendu sa décision;

k) recommande au Conseil d'émettre des ordres en cas d'urgence, y compris éventuellement l'ordre de suspendre ou de modifier les opérations, afin de prévenir tout dommage grave pouvant être causé au milieu marin par des activités menées dans la Zone; le Conseil examine ces recommandations en priorité;

l) recommande au Conseil d'exclure la mise en exploitation de certaines zones par des contractants ou par l'Entreprise lorsqu'il y a de sérieuses raisons de penser qu'il en résulterait un risque de dommage grave pour le milieu marin;

m) fait au Conseil des recommandations concernant la direction et la supervision d'un corps d'inspecteurs chargés de surveiller les activités menées dans la Zone et de déterminer si la présente partie, les règles, règlements et procédures de l'Autorité et les clauses et conditions de tout contrat conclu avec l'Autorité sont observés;

n) calcule le plafond de production et délivre des autorisations de production au nom de l'Autorité en application de l'article 151, paragraphes 2 à 7, une fois que le Conseil a opéré, le cas échéant, le choix nécessaire entre les demandeurs conformément à l'article 7 de l'annexe III.

3. A la demande de tout Etat Partie ou de toute autre partie concernée, les membres de la Commission se font accompagner d'un représentant de cet Etat ou de cette partie concernée lorsqu'ils exercent leurs fonctions de surveillance et d'inspection.

SOUS-SECTION D. LE SECRETARIAT

Article 166

Le Secrétariat

1. Le Secrétariat de l'Autorité comprend un Secrétaire général et le personnel nécessaire à l'Autorité.

2. Le Secrétaire général est élu par l'Assemblée parmi les candidats proposés par le Conseil pour une durée de quatre ans et il est rééligible.

3. Le Secrétaire général est le plus haut fonctionnaire de l'Autorité et agit en cette qualité à toutes les réunions de l'Assemblée et du Conseil et de tout organe subsidiaire; il exerce toutes autres fonctions administratives dont il est chargé par ces organes.

4. Le Secrétaire général présente à l'Assemblée un rapport annuel sur l'activité de l'Autorité.

Article 167

Personnel de l'Autorité

1. Le personnel de l'Autorité comprend les personnes qualifiées dans les domaines scientifique, technique et autres dont elle a besoin pour exercer ses fonctions administratives.

2. La considération dominante dans le recrutement et la fixation des conditions d'emploi du personnel est d'assurer à l'Autorité les services de personnes possédant les plus hautes qualités de travail, de compétence et d'intégrité. Sous cette réserve, il est dûment tenu compte de l'importance d'un recrutement effectué sur une base géographique aussi large que possible.

3. Le personnel est nommé par le Secrétaire général. Les conditions et modalités de nomination, de rémunération et de licenciement du personnel doivent être conformes aux règles, règlements et procédures de l'Autorité.

Article 168

Caractère international du Secrétariat

1. Dans l'exercice de leurs fonctions, le Secrétaire général et le personnel ne sollicitent et n'acceptent d'instructions d'aucun gouvernement ni d'aucune autre source extérieure à l'Autorité. Ils s'abstiennent de tout acte incompatible avec leur qualité de fonctionnaires internationaux et ne sont responsables qu'envers l'Autorité. Chaque Etat Partie s'engage à respecter le carsctère exclusivement international des fonctions du Secrétaire général et du personnel et à ne pas chercher à les influencer dans l'exécution de leur tâche. Tout manquement à ses obligations de la part d'un fonctionnaire est soumis à un tribunal administratif désigné selon les règles, règlements et procédures de l'Autorité.

2. Le Secrétaire général et le personnel ne doivent posséder d'intérêts financiers dans aucune des activités touchant l'exploration et l'exploitation dans la Zone. Sous réserve de leurs obligations envers l'Autorité, ils ne doivent divulguer, même après la cessation de leurs fonctions, aucun secret industriel, aucune donnée qui est propriété industrielle et qui a été transférée à l'Autorité en application de l'article 14 de l'annexe III, ni aucun autre renseignement confidentiel dont ils ont connaissance à raison de leurs fonctions.

3. Les manquements de la part d'un fonctionnaire de l'Autorité aux obligations énoncées au paragraphe 2 donnent lieu, à la demande d'un Etat Partie lésé par un tel manquement ou d'une personne physique ou morale patronnée par un Etat Partie conformément à l'article 153, paragraphe 2, lettre b), et lésée par un tel manquement, à des poursuites de l'Autorité contre le fonctionnaire en cause devant un tribunal désigné selon les règles, règlements et procédures de l'Autorité. La partie lésée a le droit de participer à la procédure. Si le tribunal le recommande, le Secrétaire général licencie le fonctionnaire en cause.

4. Les règles, règlements et procédures de l'Autorité prévoient les modalités d'application du présent article.

Article 169

Consultations et coopération avec les organisations internationales et les organisations non gouvernementales

1. Pour les questions qui sont du ressort de l'Autorité, le Secrétaire général conclut, après approbation du Conseil, des accords aux fins de consultations et de coopération avec les organisations internationales et les organisations non gouvernementales reconnues par le Conseil économique et social de l'Organisation des Nations Unies.

2. Toute organisation avec laquelle le Secrétaire général a conclu un accord en vertu du paragraphe 1 peut désigner des représentants qui assistent en qualité d'observateurs aux réunions des organes de l'Autorité conformément au règlement intérieur de ceux-ci. Des procédures sont instituées pour permettre à ces organisations de faire connaître leurs vues dans les cas appropriés.

3. Le Secrétaire général peut faire distribuer aux Etats Parties des rapports écrits présentés par les organisations non gouvernementales visées au paragraphe 1 sur des sujets qui relèvent de leur compétence particulière et se rapportent aux travaux de l'Autorité.

SOUS-SECTION E. L'ENTREPRISE

Article 170

L'Entreprise

1. L'Entreprise est l'organe de l'Autorité qui mène des activités dans la Zone directement en application de l'article 153, paragraphe 2, lettre a), ainsi que des activités de transport, de traitement et de commercialisation des minéraux tirés de la Zone.

2. Dans le cadre de l'Autorité, personne juridique internationale, l'Entreprise a la capacité juridique prévue à l'annexe IV. L'Entreprise agit conformément à la Convention et aux règles, règlements et procédures de l'Autorité, ainsi qu'à la politique générale arrêtée par l'Assemblée, et elle observe les directives du Conseil et est soumise à son contrôle.

3. L'Entreprise a son établissement principal au siège de l'Autorité.

4. L'Entreprise est dotée, conformément à l'article 173, paragraphe 2, et à l'article 11 de l'annexe IV, des ressources financières dont elle a besoin pour exercer ses fonctions, et elle dispose des techniques qui lui sont transférées en application de l'article 144 et des autres dispositions pertinentes de la Convention.

SOUS-SECTION F. ORGANISATION FINANCIERE DE L'AUTORITE

Article 171

Ressources financières de l'Autorité

Les ressources financières de l'Autorité comprennent :

a) les contributions des membres de l'Autorité fixées conformément à l'article 160, paragraphe 2, lettre e);

b) les recettes que perçoit l'Autorité, en application de l'article 13 de l'annexe III, au titre des activités menées dans la Zone;

c) les sommes virées par l'Entreprise conformément à l'article 10 de l'annexe IV;

d) le produit des emprunts contractés en application de l'article 174;

e) les contributions volontaires versées par les membres ou provenant d'autres sources; et

f) les paiements effectués à un fonds de compensation conformément à l'article 151, paragraphe 10, dont la Commission de la planification économique doit recommander les sources.

Article 172

Budget annuel de l'Autorité

Le Secrétaire général établit le projet de budget annuel de l'Autorité et le présente au Conseil. Celui-ci l'examine et le soumet, avec ses recommandations, à l'approbation de l'Assemblée en application de l'article 160, paragraphe 2, lettre h).

Article 173

Dépenses de l'Autorité

1. Les contributions visées à l'article 171, lettre a), sont versées à un compte spécial et servent à couvrir les dépenses d'administration de l'Autorité jusqu'au moment où celle-ci dispose, à cette fin, de recettes suffisantes provenant d'autres sources.

2. Les ressources financières de l'Autorité servent d'abord à régler les dépenses d'administration. A l'exception des contributions visées à l'article 171, lettre a), les fonds qui restent après paiement de ces dépenses peuvent notamment :

a) être partagés conformément à l'article 140 et à l'article 160, paragraphe 2, lettre g);

b) servir à doter l'Entreprise des ressources financières visées à l'article 170, paragraphe 4;

c) servir à dédommager les Etats en développement conformément à l'article 151, paragraphe 10, et à l'article 160, paragraphe 2, lettre l).

Article 174

Capacité de l'Autorité de contracter des emprunts

1. L'Autorité a la capacité de contracter des emprunts.

2. L'Assemblée fixe les limites de cette capacité dans le règlement financier adopté en application de l'article 160, paragraphe 2, lettre f).

3. Le Conseil exerce cette capacité.

4. Les Etats Parties ne sont pas responsables des dettes de l'Autorité.

Article 175

Vérification annuelle des comptes

Les rapports, livres et comptes de l'Autorité, y compris ses états financiers annuels, sont vérifiés chaque année par un contrôleur indépendant, nommé par l'Assemblée.

SOUS-SECTION G. STATUT JURIDIQUE, PRIVILEGES ET IMMUNITES

Article 176

Statut juridique

L'Autorité possède la personnalité juridique internationale et a la capacité juridique qui lui est nécessaire pour exercer ses fonctions et atteindre ses buts.

Article 177

Privilèges et immunités

Pour pouvoir exercer ses fonctions, l'Autorité jouit, sur le territoire de chaque Etat Partie, des privilèges et immunités prévus dans la présente sous-section. Les privilèges et immunités relatifs à l'Entreprise sont prévus à l'article 13 de l'annexe IV.

Article 178

Immunité de juridiction et d'exécution

L'Autorité, ainsi que ses biens et ses avoirs, jouissent de l'immunité de juridiction et d'exécution, sauf dans la mesure où l'Autorité y renonce expressément dans un cas particulier.

Article 179

Exemption de perquisition et de toute autre forme de contrainte

Les biens et les avoirs de l'Autorité, où qu'ils se trouvent et quel qu'en soit le détenteur, sont exempts de perquisition, réquisition, confiscation, expropriation et de toute autre forme de contrainte procédant d'une mesure du pouvoir exécutif ou du pouvoir législatif.

Article 180

Exemption de tout contrôle, restriction, réglementation ou moratoire

Les biens et les avoirs de l'Autorité sont exempts de tout contrôle, de toute restriction ou réglementation et de tout moratoire.

Article 181

Archives et communications officielles de l'Autorité

1. Les archives de l'Autorité son inviolables, où qu'elles se trouvent.

2. Les données qui sont propriété industrielle, les renseignements couverts par le secret industriel et les informations analogues, ainsi que les dossiers du personnel, ne doivent pas être conservés dans des archives accessibles au public.

3. Chaque Etat Partie accorde à l'Autorité, pour ses communications officielles, un traitement au moins aussi favorable que celui qu'il accorde aux autres organisations internationales.

Article 182

Privilèges et immunités des personnes agissant dans le cadre de l'Autorité

Les représentants des Etats Parties qui assistent aux réunions de l'Assemblée, du Conseil ou des organes de l'Assemblée ou du Conseil, ainsi que le Secrétaire général et le personnel de l'Autorité, jouissent, sur le territoire de chaque Etat Partie :

a) de l'immunité de juridiction et d'exécution pour les actes accomplis par eux dans l'exercice de leurs fonctions, sauf dans la mesure où l'Etat qu'ils représentent ou l'Autorité, selon le cas, y renonce expressément dans un cas particulier;

b) des mêmes exemptions que celles accordées par l'Etat sur le territoire duquel ils se trouvent aux représentants, fonctionnaires et employés de rang comparable des autres Etats Parties en ce qui concerne les conditions d'immigration, les formalités d'enregistrement des étrangers et les obligations de service national, ainsi que des mêmes facilités relatives à la réglementation des changes et aux déplacements, à moins qu'il ne s'agisse de ressortissants de l'Etat concerné.

Article 183

Exemption d'impôts ou taxes et de droits de douane

1. L'Autorité, dans l'exercice de ses fonctions, ainsi que ses biens, avoirs et revenus, de même que ses activités et transactions autorisées par la Convention, sont exempts de tout impôt direct, et les biens qu'elle importe ou exporte pour son usage officiel sont exempts de tous droits de douane. L'Autorité ne peut demander aucune exemption de droits perçus en rémunération de services rendus.

2. Si des achats de biens ou de services d'une valeur substantielle, nécessaires à l'exercice des fonctions de l'Autorité, sont effectués par elle ou pour son compte et si le prix de ces biens ou services inclut des impôts, taxes ou droits, les Etats Parties prennent, autant que possible, les mesures appropriées pour accorder l'exemption de ces impôts, taxes ou droits ou pour en assurer le remboursement. Les biens importés ou achetés sous le régime d'exemption prévu au présent article ne doivent être ni vendus ni aliénés d'une autre manière sur le territoire de l'Etat Partie qui a accordé l'exemption, à moins que ce ne soit à des conditions convenues avec cet Etat.

3. Les Etats Parties ne perçoivent aucun impôt prenant directement ou indirectement pour base les traitements, émoluments et autres sommes versés par l'Autorité au Secrétaire général et aux membres du personnel de l'Autorité, ainsi qu'aux experts qui accomplissent des missions pour l'Autorité, à moins qu'ils ne soient leurs ressortissants.

SOUS-SECTION H. SUSPENSION DE L'EXERCICE DES DROITS ET PRIVILEGES DES MEMBRES

Article 184

Suspension du droit de vote

Un Etat Partie en retard dans le paiement de ses contributions à l'Autorité ne peut participer aux votes si le montant de ses arriérés est égal ou supérieur aux contributions dues par lui pour les deux années complètes écoulées. L'Assemblée peut néanmoins autoriser cet Etat à participer aux votes si elle constate que le manquement est dû à des circonstances indépendantes de sa volonté.

Article 185

Suspension de l'exercice des droits et privilèges inhérents à la qualité de membre

1. Un Etat Partie qui a enfreint gravement et de façon persistante la présente partie peut, sur recommandation du Conseil, être suspendu de l'exercice des droits et privilèges inhérents à la qualité de membre par l'Assemblée.

2. Aucune décision ne peut être prise en vertu du paragraphe 1 tant que la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins n'a pas constaté que l'Etat Partie en cause a enfreint gravement et de façon persistante la présente partie.

SECTION 5. REGLEMENT DES DIFFERENDS ET AVIS CONSULTATIFS

Article 186

Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins du Tribunal international du droit de la mer

La présente section, la partie XV et l'annexe VI régissent la constitution de la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins et la manière dont elle exerce sa compétence.

Article 187

Compétence de la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins

La Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins a compétence, en vertu de la présente partie et des annexes qui s'y rapportent, pour connaître des catégories suivantes de différends portant sur des activités menées dans la Zone :

a) différends entre Etats Parties relatifs à l'interprétation ou à l'application de la présente partie et des annexes qui s'y rapportent;

b) différends entre un Etat Partie et l'Autorité relatifs à :

i) des actes ou omissions de l'Autorité ou d'un Etat Partie dont il est allégué qu'ils contreviennent aux dispositions de la présente partie ou des annexes qui s'y rapportent ou à des règles, règlements ou procédures adoptés par l'Autorité conformément à ces dispositions; ou

ii) des actes de l'Autorité dont il est allégué qu'ils excèdent sa compétence ou constituent un détournement de pouvoir;

c) différends entre parties à un contrat, qu'il s'agisse d'Etats Parties, de l'Autorité ou de l'Entreprise, ou d'entreprises d'Etat ou de personnes physiques ou morales visées à l'article 153, paragraphe 2, lettre b), relatifs à :

i) l'interprétation ou l'exécution d'un contrat ou d'un plan de travail; ou

ii) des actes ou omissions d'une partie au contrat concernant des activités menées dans la Zone et affectant l'autre partie ou portant directement atteinte à ses intérêts légitimes;

d) différends entre l'Autorité et un demandeur qui est patronné par un Etat conformément à l'article 153, paragraphe 2, lettre b), et qui a satisfait aux conditions stipulées à l'article 4, paragraphe 6, et à l'article 13, paragraphe 2, de l'annexe III, relatifs à un refus de contracter ou à une question juridique surgissant lors de la négociation du contrat;

e) différends entre l'Autorité et un Etat Partie, une entreprise d'Etat ou une personne physique ou morale patronnée par un Etat Partie conformément à l'article 153, paragraphe 2, lettre b), lorsqu'il est allégué que la responsabilité de l'Autorité est engagée en vertu de l'article 22 de l'annexe III;

f) tout autre différend pour lequel la compétence de la Cnambre est expressément prévue par la Convention.

Article 188

Soumission des différends à une chambre spéciale du Tribunal international du droit de la mer ou à une chambre ad hoc de la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins ou à un arbitrage commercial obligatoire

1. Les différends entre Etats Parties visés à l'article 187, lettre a), peuvent être soumis :

a) à une chambre spéciale du Tribunal international du droit de la mer constituée conformément aux articles 15 et 17 de l'annexe VI, à la demande des parties au différend; ou

b) à une chambre ad hoc de la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins constituée conformément à l'article 36 de l'annexe VI, à la demande de toute partie au différend.

2. a) Les différends relatifs à l'interprétation ou à l'application d'un contrat visés à l'article 187, lettre c), i), sont soumis, à la demande de toute partie au différend, à un arbitrage commercial obligatoire, à moins que les parties au différend n'en conviennent autrement. Le tribunal arbitral commercial saisi d'un tel différend n'a pas compétence pour se prononcer sur un point d'interprétation de la Convention. Si le différend comporte un point d'interprétation de la partie XI et des annexes qui s'y rapportent au sujet des activités menées dans la Zone, ce point est renvoyé pour décision à la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins.

b) Si, au début ou au cours d'une telle procédure d'arbitrage, le tribunal arbitral commercial, agissant à la demande de l'une des parties au différend ou d'office, constate que sa décision est subordonnée à une décision de la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins, il renvoie ce point à la Chambre pour décision. Le tribunal arbitral rend ensuite sa sentence conformément à la décision de la Chambre.

c) En l'absence, dans le contrat, d'une disposition sur la procédure arbitrale applicable au différend, l'arbitrage se déroule, à moins que les parties n'en conviennent autrement, conformément au Règlement d'arbitrage de la CNUDCI[1] ou à tout autre règlement d'arbitrage qui pourrait être prévu dans les règles, règlements et procédures de l'Autorité.

Article 189

Limitation de compétence en ce qui concerne les décisions de l'Autorité

La Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins n'a pas compétence pour se prononcer sur l'exercice par l'Autorité, conformément à la présente partie, de ses pouvoirs discrétionnaires; elle ne peut en aucun cas se substituer à l'Autorité dans l'exercice des pouvoirs discrétionnaires de celle-ci. Sans préjudice de l'article 191, lorsqu'elle exerce la compétence qui lui est reconnue en vertu de l'article 187, la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins ne se prononce pas sur la question de savoir si une règle, un règlement ou une procédure de l'Autorité est conforme à la Convention et ne peut déclarer nul cette règle, ce règlement ou cette procédure. Sa compétence se limite à établir si l'application de règles, règlements ou procédures de l'Autorité dans des cas particuliers serait en conflit avec les obligations contractuelles des parties au différend ou les obligations qui leur incombent en vertu de la Convention et à connaître des recours pour incompétence ou détournement de pouvoir, ainsi que des demandes de dommages-intérêts et autres demandes de réparation introduites par l'une des parties contre l'autre pour manquement de celle-ci à ses obligations contractuelles ou aux obligations qui lui incombent en vertu de la Convention.

Article 190

Participation à la procédure et comparution des Etats Parties ayant accordé leur patronage

1. L'Etat Partie qui patronne une personne physique ou morale partie à un différend visé à l'article 187 reçoit notification du différend et a le droit de participer à la procédure en présentant des observations écrites ou orales.

2. Lorsqu'une action est intentée contre un Etat Partie par une personne physique ou morale patronnée par un autre Etat Partie pour un différend visé à l'article 187, lettre c), l'Etat défendeur peut demander à l'Etat qui patronne cette personne de comparaître au nom de celle-ci. A défaut de comparaître, l'Etat défendeur peut se faire représenter par une personne morale possédant sa nationalité.

Article 191

Avis consultatifs

La Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins donne des avis consultatifs, à la demande de l'Assemblée ou du Conseil, sur les questions juridiques qui se posent dans le cadre de leur activité. Ces avis sont donnés dans les plus brefs délais.

---

[1] Nations Unies, *Documents officiels de l'Assemblée générale, trente et unième session, Supplément* (A/31/17), chap. V, sect. C.

PARTIE XII

PROTECTION ET PRESERVATION DU MILIEU MARIN

SECTION 1. DISPOSITIONS GENERALES

Article 192

Obligation d'ordre général

Les Etats ont l'obligation de protéger et de préserver le milieu marin.

Article 193

Droit souverain des Etats d'exploiter leurs ressources naturelles

Les Etats ont le droit souverain d'exploiter leurs ressources naturelles selon leur politique en matière d'environnement et conformément à leur obligation de protéger et de préserver le milieu marin.

Article 194

Mesures visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin

1. Les Etats prennent, séparément ou conjointement selon qu'il convient, toutes les mesures compatibles avec la Convention qui sont nécessaires pour prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin, quelle qu'en soit la source; ils mettent en oeuvre à cette fin les moyens les mieux adaptés dont ils disposent, en fonction de leurs capacités, et ils s'efforcent d'harmoniser leurs politiques à cet égard.

2. Les Etats prennent toutes les mesures nécessaires pour que les activités relevant de leur juridiction ou de leur contrôle le soient de manière à ne pas causer de préjudice par pollution à d'autres Etats et à leur environnement et pour que la pollution résultant d'incidents ou d'activités relevant de leur juridiction ou de leur contrôle ne s'étende pas au-delà des zones où ils exercent des droits souverains conformément à la Convention.

3. Les mesures prises en application de la présente partie doivent viser toutes les sources de pollution du milieu marin. Elles comprennent notamment les mesures tendant à limiter autant que possible :

a) l'évacuation de substances toxiques, nuisibles ou nocives, en particulier de substances non dégradables, à partir de sources telluriques, depuis ou à travers l'atmosphère ou par immersion;

b) la pollution par les navires, en particulier les mesures visant à prévenir les accidents et à faire face aux cas d'urgence, à assurer la sécurité des opérations en mer, à prévenir les rejets, qu'ils soient intentionnels ou non, et à réglementer la conception, la construction, l'armement et l'exploitation des navires;

c) la pollution provenant des installations ou engins utilisés pour l'exploration ou l'exploitation des ressources naturelles des fonds marins et de leur sous-sol, en particulier les mesures visant à prévenir les accidents et à faire face aux cas d'urgence, à assurer la sécurité des opérations en mer et à réglementer la conception, la construction, l'équipement, l'exploitation de ces installations ou engins et la composition du personnel qui y est affecté;

d) la pollution provenant des autres installations ou engins qui fonctionnent dans le milieu marin, en particulier les mesures visant à prévenir les accidents et à faire face aux cas d'urgence, à assurer la sécurité des opérations en mer et à réglementer la conception, la construction, l'équipement, l'exploitation de ces installations ou engins et la composition du personnel qui y est affecté.

4. Lorsqu'ils prennent des mesures pour prévenir, réduire ou maîtriser la pollution du milieu marin, les Etats s'abstiennent de toute ingérence injustifiable dans les activités menées par d'autres Etats qui exercent leurs droits ou s'acquittent de leurs obligations conformément à la Convention.

5. Les mesures prises conformément à la présente partie comprennent les mesures nécessaires pour protéger et préserver les écosystèmes rares ou délicats ainsi que l'habitat des espèces et autres organismes marins en régression, menacés ou en voie d'extinction.

Article 195

Obligation de ne pas déplacer le préjudice ou les risques et de ne pas remplacer un type de pollution par un autre

Lorsqu'ils prennent des mesures pour prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin, les Etats agissent de manière à ne pas déplacer, directement ou indirectement, le préjudice ou les risques d'une zone dans une autre et à ne pas remplacer un type de pollution par un autre.

Article 196

Utilisation de techniques ou introduction d'espèces étrangères ou nouvelles

1. Les Etats prennent toutes les mesures nécessaires pour prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin résultant de l'utilisation de techniques dans le cadre de leur juridiction ou sous leur contrôle, ou l'introduction intentionnelle ou accidentelle en une partie du milieu marin d'espèces étrangères ou nouvelles pouvant y provoquer des changements considérables et nuisibles.

2. Le présent article n'affecte pas l'application des dispositions de la Convention relative aux mesures visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin.

SECTION 2. COOPERATION MONDIALE ET REGIONALE

Article 197

Coopération au plan mondial ou régional

Les Etats coopèrent au plan mondial et, le cas échéant, au plan régional, directement ou par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes, à la formulation et à l'élaboration de règles et de normes, ainsi que de pratiques et procédures recommandées de caractère international compatibles avec la Convention, pour protéger et préserver le milieu marin, compte tenu des particularités régionales.

Article 198

Notification d'un risque imminent de dommage ou d'un dommage effectif

Tout Etat qui a connaissance de cas où le milieu marin est en danger imminent de subir des dommages ou a subi des dommages du fait de la pollution, en informe immédiatement les autres Etats qu'il juge exposés à ces dommages ainsi que les organisations internationales compétentes.

Article 199

Plans d'urgence contre la pollution

Dans les cas visés à l'article 198, les Etats situés dans la zone affectée, selon leurs capacités, et les organisations internationales compétentes coopèrent, dans toute la mesure du possible, en vue d'éliminer les effets de la pollution et de prévenir ou réduire à un minimum les dommages. A cette fin, les Etats doivent élaborer et promouvoir conjointement des plans d'urgence pour faire face aux incidents entraînant la pollution du milieu marin.

Article 200

Etudes, programmes de recherche et échange de renseignements et de données

Les Etats coopèrent, directement ou par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes, en vue de promouvoir des études, entreprendre des programmes de recherche scientifique et encourager l'échange de renseignements et de données sur la pollution du milieu marin. Ils s'efforcent de participer activement aux programmes régionaux et mondiaux visant à l'acquisition des connaissances requises pour déterminer la nature et l'ampleur de la pollution, l'exposition à la pollution, les voies qu'elle emprunte, les risques qu'elle comporte et les remèdes possibles.

Article 201

Critères scientifiques pour l'élaboration de règlements

Compte tenu des renseignements et données recueillis en application de l'article 200, les Etats coopèrent, directement ou par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes, en vue d'établir des critères scientifiques appropriés pour la formulation et l'élaboration de règles et de normes, ainsi que de pratiques et procédures recommandées visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin.

SECTION 3. ASSISTANCE TECHNIQUE

Article 202

Assistance aux Etats en développement dans les domaines de la science et de la technique

Les Etats, agissant directement ou par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes, doivent :

a) promouvoir des programmes d'assistance aux Etats en développement dans les domaines de la science, de l'éducation, de la technique et dans d'autres domaines, en vue de protéger et de préserver le milieu marin et de prévenir, réduire et maîtriser la pollution marine. Cette assistance consiste notamment à :

i) former le personnel scientifique et technique de ces Etats;

ii) faciliter leur participation aux programmes internationaux pertinents;

iii) fournir à ces Etats le matériel et les facilités nécessaires;

iv) accroître leur capacité de fabriquer eux-mêmes ce matériel;

v) fournir les services consultatifs et développer les moyens matériels concernant les programmes de recherche, de surveillance continue, d'éducation et autres programmes;

b) fournir l'assistance appropriée, spécialement aux Etats en développement, pour aider ceux-ci à réduire à un minimum les effets des accidents majeurs risquant d'entraîner une pollution importante du milieu marin;

c) fournir l'assistance appropriée, spécialement aux Etats en développement, pour l'établissement d'évaluations écologiques.

Article 203

Traitement préférentiel à l'intention des Etats en développement

En vue de prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin ou de réduire à un minimum ses effets, les organisations internationales accordent un traitement préférentiel aux Etats en développement en ce qui concerne :

a) l'allocation de fonds et de moyens d'assistance technique appropriés; et

b) l'utilisation de leurs services spécialisés.

SECTION 4. SURVEILLANCE CONTINUE ET EVALUATION ECOLOGIQUE

Article 204

Surveillance continue des risques de pollution et des effets de la pollution

1. Les Etats s'efforcent, dans toute la mesure possible et d'une manière compatible avec les droits des autres Etats, directement ou par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes, d'observer, mesurer, évaluer et analyser, par des méthodes scientifiques reconnues, les risques de pollution du milieu marin ou les effets de cette pollution.

2. En particulier, ils surveillent constamment les effets de toutes les activités qu'ils autorisent ou auxquelles ils se livrent afin de déterminer si ces activités risquent de polluer le milieu marin.

Article 205

Publication de rapports

Les Etats publient des rapports sur les résultats obtenus en application de l'article 204 ou fournissent, à intervalles appropriés, de tels rapports aux organisations internationales compétentes, qui devront les mettre à la disposition de tous les autres Etats.

Article 206

Evaluation des effets potentiels des activités

Lorsque des Etats ont de sérieuses raisons de penser que des activités envisagées relevant de leur juridiction ou de leur contrôle risquent d'entraîner une pollution importante ou des modifications considérables et nuisibles du milieu marin, ils évaluent, dans la mesure du possible, les effets potentiels de ces activités sur ce milieu et rendent compte des résultats de ces évaluations de la manière prévue à l'article 205.

SECTION 5. REGLEMENTATION INTERNATIONALE ET DROIT INTERNE VISANT A PREVENIR, REDUIRE ET MAITRISER LA POLLUTION DU MILIEU MARIN

Article 207

Pollution d'origine tellurique

1. Les Etats adoptent des lois et règlements pour prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin d'origine tellurique, y compris la pollution provenant des fleuves, rivières, estuaires, pipelines et installations de décharge, en tenant compte des règles et des normes, ainsi que des pratiques et procédures recommandées, internationalement convenues.

2. Les Etats prennent toutes autres mesures qui peuvent être nécessaires pour prévenir, réduire et maîtriser cette pollution.

3. Les Etats s'efforcent d'harmoniser leurs politiques à cet égard au niveau régional approprié.

4. Les Etats, agissant en particulier par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes ou d'une conférence diplomatique, s'efforcent d'adopter au plan mondial et régional, des règles et des normes, ainsi que des pratiques et procédures recommandées pour prévenir, réduire et maîtriser cette pollution, en tenant compte des particularités régionales, de la capacité économique des Etats en développement et des exigences de leur développement économique. Ces règles et ces normes, ainsi que ces pratiques et procédures recommandées, sont réexaminées de temps à autre, selon qu'il est nécessaire.

5. Les lois, règlements et mesures, ainsi que les règles et les normes et les pratiques et procédures recommandées, visés aux paragraphes 1, 2 et 4, comprennent des mesures tendant à limiter autant que possible l'évacuation dans le milieu marin de substances toxiques, nuisibles ou nocives, en particulier de substances non dégradables.

Article 208

Pollution résultant des activités relatives aux fonds marins relevant de la juridiction nationale

1. Les Etats côtiers adoptent des lois et règlements afin de prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin qui résulte directement ou indirectement d'activités relatives aux fonds marins et relevant de leur juridiction ou qui provient d'îles artificielles, d'installations et d'ouvrages relevant de leur juridiction en vertu des articles 60 et 80.

2. Les Etats prennent toutes autres mesures qui peuvent être nécessaires pour prévenir, réduire et maîtriser cette pollution.

3. Ces lois, règlements et mesures ne doivent pas être moins efficaces que les règles et les normes internationales ou les pratiques et procédures recommandées de caractère international.

4. Les Etats s'efforcent d'harmoniser leurs politiques à cet égard au niveau régional approprié.

5. Les Etats, agissant en particulier par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes ou d'une conférence diplomatique, adoptent au plan mondial et régional, des règles et des normes, ainsi que des pratiques et procédures recommandées, pour prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin visée au paragraphe 1. Ces règles et ces normes, ainsi que ces pratiques et procédures recommandées, sont réexaminées de temps à autre, selon qu'il est nécessaire.

Article 209

Pollution résultant d'activités menées dans la Zone

1. Les règles, règlements et procédures internationaux sont adoptés conformément à la partie XI pour prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin résultant d'activités menées dans la Zone. Ces règles, règlements et procédures sont réexaminés de temps à autre, selon qu'il est nécessaire.

2. Sous réserve des dispositions pertinentes de la présente section, les Etats adoptent des lois et règlements pour prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin résultant d'activités menées dans la Zone par des navires ou à partir d'installations, ouvrages ou autres engins, battant leur pavillon, immatriculés sur leur territoire ou relevant de leur autorité, selon le cas; ces lois et règlements ne doivent pas être moins efficaces que les règles, règlements et procédures internationaux visés au paragraphe 1.

Article 210

Pollution par immersion

1. Les Etats adoptent des lois et règlements afin de prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin par immersion.

2. Les Etats prennent toutes autres mesures qui peuvent être nécessaires pour prévenir, réduire et maîtriser cette pollution.

3. Ces lois, règlements et mesures garantissent que nulle immersion ne peut se faire sans l'autorisation des autorités compétentes des Etats.

4. Les Etats, agissant en particulier par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes ou d'une conférence diplomatique, s'efforcent d'adopter au plan mondial et régional des règles et des normes, ainsi que des pratiques et procédures recommandées, pour prévenir, réduire et maîtriser cette pollution. Ces règles et ces normes, ainsi que ces pratiques et procédures recommandées, sont réexaminées de temps à autre, selon qu'il est nécessaire.

5. L'immersion dans la mer territoriale et la zone économique exclusive ou sur le plateau continental ne peut avoir lieu sans l'accord préalable exprès de l'Etat côtier; celui-ci a le droit d'autoriser, de réglementer et de contrôler cette immersion, après avoir dûment examiné la question avec les autres Etats pour lesquels, du fait de leur situation géographique, cette immersion peut avoir des effets préjudiciables.

6. Les lois et règlements nationaux ainsi que les mesures nationales ne doivent pas être moins efficaces pour prévenir, réduire et maîtriser cette pollution que les règles et normes de caractère mondial.

Article 211

Pollution par les navires

1. Les Etats, agissant par l'intermédiaire de l'organisation internationale compétente ou d'une conférence diplomatique générale, adoptent des règles et normes internationales visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin par les navires et s'attachent à favoriser l'adoption, s'il y a lieu de la même manière, de dispositifs de circulation des navires visant à réduire à un minimum le risque d'accidents susceptibles de polluer le milieu marin, y compris le littoral, et de porter atteinte de ce fait aux intérêts connexes des Etats côtiers. Ces règles et normes sont, de la même façon, réexaminées de temps à autre, selon qu'il est nécessaire.

2. Les Etats adoptent des lois et règlements pour prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin par les navires battant leur pavillon ou immatriculés par eux. Ces lois et règlements ne doivent pas être moins efficaces que les règles et normes internationales généralement acceptées, établies par l'intermédiaire de l'organisation internationale compétente ou d'une conférence diplomatique générale.

3. Les Etats qui, dans le but de prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin, imposent aux navires étrangers des conditions particulières pour l'entrée dans leurs ports ou leurs eaux intérieures ou l'utilisation de leurs installations terminales au large, donnent la publicité voulue à ces conditions et les communiquent à l'organisation internationale compétente. Lorsque, en vue d'harmoniser la politique suivie en la matière, deux ou plusieurs Etats côtiers imposent de telles conditions sous une forme identique, il est indiqué dans la communication quels sont les Etats qui participent à de tels arrangements. Tout Etat exige du capitaine d'un navire battant son pavillon ou immatriculé par lui, lorsque ce navire se trouve dans la mer territoriale d'un Etat participant à ces arrangements conjoints, qu'il fournisse à la demande de cet Etat des renseignements indiquant s'il se dirige vers un Etat de la même région qui participe à ces arrangements et, dans l'affirmative, de préciser si le navire satisfait aux conditions imposées par cet Etat concernant l'entrée dans ses ports. Le présent article s'applique sans préjudice de la continuation de l'exercice par un navire de son droit de passage inoffensif ou de l'application de l'article 25, paragraphe 2.

4. Les Etats côtiers peuvent, dans l'exercice de leur souveraineté sur leur mer territoriale, adopter des lois et règlements pour prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin par les navires étrangers, y compris les navires exerçant le droit de passage inoffensif. Ces lois et règlements, conformément à la section 3 de la partie II, ne doivent pas entraver le passage inoffensif des navires étrangers.

5. Aux fins de la mise en application visée à la section 6, les Etats côtiers peuvent adopter pour leur zone économique exclusive des lois et règlements visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution par les navires qui soient conformes et donnent effet aux règles et normes internationales généralement acceptées établies par l'intermédiaire de l'organisation internationale compétente ou d'une conférence diplomatique générale.

6. a) Lorsque les règles et normes internationales visées au paragraphe 1 ne permettent pas de faire face d'une manière adéquate à des situations particulières et qu'un Etat côtier est raisonnablement fondé à considérer qu'une zone particulière et clairement définie de sa zone économique exclusive requiert l'adoption de mesures obligatoires spéciales pour la prévention de la pollution par les navires, pour des raisons techniques reconnues tenant à ses caractéristiques océanographiques et écologiques, à son utilisation ou à la protection de ses ressources et au caractère particulier du trafic, cet Etat peut, après avoir tenu par l'intermédiaire de l'organisation internationale compétente les consultations appropriées avec tout Etat concerné, adresser à cette organisation une

communication concernant la zone considérée en fournissant, à l'appui, des justifications scientifiques et techniques ainsi que des renseignements sur les installations de réception nécessaires. Dans un délai de 12 mois après réception de la communication, l'organisation décide si la situation dans la zone considérée répond aux conditions précitées. Si l'organisation décide qu'il en est ainsi, l'Etat côtier peut adopter pour cette zone des lois et règlements visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution par les navires qui donnent effet aux règles et normes ou pratiques de navigation internationales que l'organisation a rendues applicables aux zones spéciales. Ces lois et règlements ne deviennent applicables aux navires étrangers qu'à l'expiration d'un délai de 15 mois à compter de la date de la communication à l'organisation.

b) L'Etat côtier publie les limites de ces zones particulières et clairement définies.

c) Lorsqu'il fait la communication précitée, l'Etat côtier indique parallèlement à l'organisation s'il a l'intention d'adopter pour la zone qui en fait l'objet des lois et règlements supplémentaires visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution par les navires. Ces lois et règlements supplémentaires peuvent porter sur les rejets ou sur les pratiques de navigation, mais n'obligent pas les navires étrangers à respecter d'autres normes en matière de conception, de construction et d'armement que les règles et les normes internationales généralement acceptées; ils deviennent applicables aux navires étrangers à l'expiration d'un délai de 15 mois à compter de la date de la communication à l'organisation, sous réserve que celle-ci les approuve dans un délai de 12 mois à compter de cette date.

7. Les règles et normes internationales visées dans le présent article devraient prévoir, entre autres, l'obligation de notifier sans délai aux Etats côtiers dont le littoral ou les intérêts connexes risquent d'être affectés les accidents de mer, notamment ceux qui entraînent ou risquent d'entraîner des rejets.

Article 212

Pollution d'origine atmosphérique ou transatmosphérique

1. Les Etats, afin de prévenir, réduire ou maîtriser la pollution du milieu marin d'origine atmosphérique ou transatmosphérique, adoptent des lois et règlements applicables à l'espace aérien où s'exerce leur souveraineté et aux navires battant leur pavillon ou aux navires ou aéronefs immatriculés par eux, en tenant compte des règles et des normes, ainsi que des pratiques et procédures recommandées, internationalement convenues, et de la sécurité de la navigation aérienne.

2 Les Etats prennent toutes autres mesures qui peuvent être nécessaires pour prévenir, réduire et maîtriser cette pollution.

3. Les Etats, agissant en particulier par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes ou d'une conférence diplomatique, s'efforcent d'adopter sur le plan mondial et régional des règles et des normes, ainsi que des pratiques et procédures recommandées, pour prévenir, réduire et maîtriser cette pollution.

SECTION 6. MISE EN APPLICATION

Article 213

Mise en application de la réglementation relative à la pollution d'origine tellurique

Les Etats assurent l'application des lois et règlements adoptés conformément à l'article 207; ils adoptent les lois et règlements et prennent les autres mesures nécessaires pour donner effet aux règles et normes internationales applicables, établies par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes ou d'une conférence diplomatique, afin de prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin d'origine tellurique.

Article 214

Mise en application de la réglementation concernant la pollution résultant d'activités relatives aux fonds marins

Les Etats assurent l'application des lois et règlements adoptés conformément à l'article 208; ils adoptent les lois et règlements et prennent les autres mesures nécessaires pour donner effet aux règles et normes internationales applicables, établies par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes ou d'une conférence diplomatique, afin de prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin qui résulte directement ou indirectement des activités relatives aux fonds marins et relevant de leur juridiction, ou qui provient d'îles artificielles, d'installations et d'ouvrages relevant de leur juridiction en vertu des articles 60 et 80.

Article 215

Mise en application de la réglementation internationale relative à la pollution résultant d'activités menées dans la Zone

La mise en application des règles, règlements et procédures internationaux établis conformément à la partie XI pour prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin résultant d'activités menées dans la Zone est régie par cette partie.

Article 216

Mise en application de la réglementation relative à la pollution par immersion

1. Les lois et règlements adoptés en conformité avec la Convention et les règles et normes internationales applicables établies par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes ou d'une conférence diplomatique afin de prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin par immersion sont mis en application par :

a) l'Etat côtier, pour ce qui est de l'immersion dans les limites de sa mer territoriale ou de sa zone économique exclusive ou sur son plateau continental;

b) l'Etat du pavillon, pour ce qui est des navires battant son pavillon ou des navires ou aéronefs immatriculés par lui;

c) tout Etat, pour ce qui est du chargement de déchets ou autres matières sur son territoire ou à ses installations terminales au large.

2. Aucun Etat n'est tenu, en vertu du présent article, d'intenter une action lorsqu'une action a déjà été engagée par un autre Etat conformément à ce même article.

Article 217

Pouvoirs de l'Etat du pavillon

1. Les Etats veillent à ce que les navires battant leur pavillon ou immatriculés par eux respectent les règles et normes internationales applicables établies par l'intermédiaire de l'organisation internationale compétente ou d'une conférence diplomatique générale, ainsi que les lois et règlements qu'ils ont adoptés conformément à la Convention afin de prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin par les navires et ils adoptent les lois et règlements et prennent les mesures nécessaires pour leur donner effet. L'Etat du pavillon veille à ce que ces règles, normes, lois et règlements soient effectivement appliqués, quel que soit le lieu de l'infraction.

2. Les Etats prennent en particulier les mesures appropriées pour interdire aux navires battant leur pavillon ou immatriculés par eux d'appareiller tant qu'ils ne se sont pas conformés aux règles et normes internationales visées au paragraphe 1, y compris les dispositions concernant la conception, la construction et l'armement des navires.

3. Les Etats veillent à ce que les navires battant leur pavillon ou immatriculés par eux soient munis des certificats requis et délivrés en application des règles et normes internationales visées au paragraphe 1, les Etats veillent à ce que les navires battant leur pavillon soient inspectés périodiquement pour vérifier que les mentions portées sur les certificats sont conformes à l'état effectif du navire. Les autres Etats acceptent ces certificats comme preuve de l'état du navire et leur reconnaissent la même force qu'à ceux qu'ils délivrent, à moins qu'il n'y ait de sérieuses raisons de penser que l'état du navire ne correspond pas, dans une mesure importante, aux mentions portées sur les certificats.

4. Si un navire commet une infraction aux règles et normes établies par l'intermédiaire de l'organisation internationale compétente ou d'une conférence diplomatique générale, l'Etat du pavillon, sans préjudice des articles 218, 220 et 228, fait immédiatement procéder à une enquête et, le cas échéant, intente une action pour l'infraction présumée, quel que soit le lieu de cette infraction ou l'endroit où la pollution en résultant s'est produite ou a été constatée.

5. Lorsqu'il enquête sur l'infraction, l'Etat du pavillon peut demander l'assistance de tout autre Etat dont la coopération pourrait être utile pour élucider les circonstances de l'affaire, les Etats s'efforcent de répondre aux demandes appropriées de l'Etat du pavillon.

6. Les Etats, sur demande écrite d'un Etat, enquêtent sur toute infraction qui aurait été commise par les navires battant leur pavillon. L'Etat du pavillon engage sans retard, conformément à son droit interne, des poursuites du chef de l'infraction présumée s'il est convaincu de disposer de preuves suffisantes pour ce faire.

7. L'Etat du pavillon informe sans délai l'Etat demandeur et l'organisation internationale compétente de l'action engagée et de ses résultats. Tous les Etats ont accès aux renseignements ainsi communiqués.

8. Les sanctions prévues par les lois et règlements des Etats à l'encontre des navires battant leur pavillon doivent être suffisamment rigoureuses pour décourager les infractions en quelque lieu que ce soit.

Article 218

Pouvoirs de l'Etat du port

1. Lorsqu'un navire se trouve volontairement dans un port ou à une installation terminale au large, l'Etat du port peut ouvrir une enquête et, lorsque les éléments de preuve le justifient, intenter une action pour tout rejet effectué au-delà de ses eaux intérieures, de sa mer territoriale ou de sa zone économique exclusive par le navire en infraction aux règles et normes internationales applicables établies par l'intermédiaire de l'organisation internationale compétente ou d'une conférence diplomatique générale.

2. L'Etat du port n'intente pas d'action en vertu du paragraphe 1 pour une infraction du fait de rejets effectués dans les eaux intérieures, la mer territoriale ou la zone économique exclusive d'un autre Etat, sauf si ces rejets ont entraîné ou risquent d'entraîner la pollution de ses eaux intérieures, de sa mer territoriale ou de sa zone économique exclusive, ou si l'autre Etat, l'Etat du pavillon ou un Etat qui a subi ou risque de subir des dommages du fait de ces rejets, le demande.

3. Lorsqu'un navire se trouve volontairement dans un port ou à une installation terminale au large, l'Etat du port s'efforce de faire droit aux demandes d'enquête de tout autre Etat au sujet de rejets susceptibles de constituer l'infraction visée au paragraphe 1 qui auraient été effectués dans les eaux intérieures, la mer territoriale ou la zone économique exclusive de l'Etat demandeur, et qui auraient pollué ou risqueraient de polluer ces zones. L'Etat du port s'efforce également de faire droit aux demandes d'enquête de l'Etat du pavillon au sujet de telles infractions, où que celles-ci puissent avoir été commises.

4. Le dossier de l'enquête effectuée par l'Etat du port en application du présent article est transmis, sur leur demande, à l'Etat du pavillon ou à l'Etat côtier. Toute action engagée par l'Etat du port sur la base de cette enquête peut, sous réserve de la section 7, être suspendue à la demande de l'Etat côtier, lorsque l'infraction a été commise dans les eaux intérieures, la mer territoriale ou la zone économique exclusive de ce dernier. Les éléments de preuve, le dossier de l'affaire, ainsi que toute caution ou autre garantie financière déposée auprès des autorités de l'Etat du port, sont alors transmis à l'Etat côtier. Cette transmission exclut que l'action soit poursuivie dans l'Etat du port.

Article 219

Mesures de contrôle de la navigabilité visant à éviter la pollution

Sous réserve de la section 7, les Etats, lorsqu'ils ont déterminé, sur demande ou de leur propre initiative, qu'un navire se trouvant dans un de leurs ports ou à une de leurs installations terminales au large a enfreint les règles et normes internationales applicables concernant la navigabilité des navires et risque de ce fait de causer des dommages au milieu marin, prennent, autant que faire se peut, des mesures administratives pour empêcher ce navire d'appareiller. Ils ne l'autorisent qu'à se rendre au chantier de réparation approprié le plus proche et, une fois éliminées les causes de l'infraction, ils lui permettent de poursuivre sa route sans délai.

Article 220

Pouvoirs de l'Etat côtier

1. Lorsqu'un navire se trouve volontairement dans un port ou à une installation terminale au large, l'Etat du port peut, sous réserve de la section 7, intenter une action pour toute infraction aux lois et règlements qu'il a adoptés conformément à la Convention ou aux règles et normes internationales applicables visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution par les navires, si l'infraction a été commise dans sa mer territoriale ou sa zone économique exclusive.

2. Lorsqu'un Etat a de sérieuses raisons de penser qu'un navire naviguant dans sa mer territoriale a enfreint, lors de son passage, des lois et règlements qu'il a adoptés en conformité de la Convention ou des règles et normes internationales applicables visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution par les navires, il peut procéder, sans préjudice de l'application des dispositions pertinentes de la section 3 de la partie II, à l'inspection matérielle du navire pour établir l'infraction et, lorsque les éléments de preuve le justifient, intenter une action et notamment ordonner l'immobilisation du navire conformément à son droit interne, sous réserve de la section 7.

3. Lorsqu'un Etat a de sérieuses raisons de penser qu'un navire naviguant dans sa zone économique exclusive ou sa mer territoriale a commis, dans la zone économique exclusive, une infraction aux règles et normes internationales applicables visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution par les navires ou aux lois et règlements qu'il a adoptés conformément à ces règles et normes internationales et leur donnant effet, cet Etat peut demander au navire de fournir des renseignements concernant son identité et son port d'immatriculation, son dernier et son prochain port d'escale et autres renseignements pertinents requis pour établir si une infraction a été commise.

4. Les Etats adoptent les lois et règlements et prennent les mesures nécessaires pour que les navires battant leur pavillon fassent droit aux demandes de renseignements visées au paragraphe 3.

5. Lorsqu'un Etat a de sérieuses raisons de penser qu'un navire naviguant dans sa zone économique exclusive ou sa mer territoriale a commis, dans la zone économique exclusive, une infraction visée au paragraphe 3 entraînant des rejets importants dans le milieu marin qui ont causé ou risquent d'y causer une pollution notable, il peut procéder à l'inspection matérielle du navire pour déterminer s'il y a eu infraction, si le navire a refusé de donner des renseignements ou si les renseignements fournis sont en contradiction flagrante avec les faits, et si les circonstances de l'affaire justifient cette inspection.

6. Lorsqu'il y a preuve manifeste qu'un navire naviguant dans la zone économique exclusive ou la mer territoriale d'un Etat a commis, dans la zone économique exclusive, une infraction visée au paragraphe 3 ayant entraîné des rejets qui ont causé ou risquent de causer des dommages importants au littoral ou aux intérêts connexes de l'Etat côtier ou à toutes ressources de sa mer territoriale ou de sa zone économique exclusive, cet Etat peut, sous réserve de la section 7, si les éléments de preuve le justifient, intenter une action, notamment ordonner l'immobilisation du navire conformément à son droit interne.

7. Nonobstant le paragraphe 6, dans tous les cas où des procédures appropriées ont été soit établies par l'intermédiaire de l'organisation internationale compétente, soit convenues de toute autre manière pour garantir le respect des obligations concernant le versement d'une caution ou le dépôt d'une autre garantie financière appropriée, l'Etat côtier, s'il est lié par ces procédures, autorise le navire à poursuivre sa route.

8. Les paragraphes 3, 4, 5, 6 et 7 s'appliquent également aux lois et règlements nationaux adoptés en vertu de l'article 211, paragraphe 6.

Article 221

Mesures visant à empêcher la pollution à la suite d'un accident de mer

1. Aucune disposition de la présente partie ne porte atteinte au droit qu'ont les Etats, en vertu du droit international, tant coutumier que conventionnel, de prendre et faire appliquer au-delà de la mer territoriale des mesures proportionnées aux dommages qu'ils ont effectivement subis ou dont ils sont menacés afin de protéger leur littoral ou les intérêts connexes, y compris la pêche, contre la pollution ou une menace de pollution résultant d'un accident de mer, ou d'actes liés à un tel accident, dont on peut raisonnablement attendre des conséquences préjudiciables.

2. Aux fins du présent article, on entend par "accident de mer" un abordage, échouement ou autre incident de navigation ou événement survenu à bord ou à l'extérieur d'un navire entraînant des dommages matériels ou une menace imminente de dommages matériels pour un navire ou sa cargaison.

Article 222

Mise en application de la réglementation relative à la pollution d'origine atmosphérique ou transatmosphérique

Dans les limites de l'espace aérien où s'exerce leur souveraineté ou à l'égard des navires battant leur pavillon ou des navires ou aéronefs immatriculés par eux, les Etats assurent l'application des lois et règlements qu'ils ont adoptés conformément à l'article 212, paragraphe 1, et à d'autres dispositions de la Convention et adoptent des lois et règlements et prennent d'autres mesures pour donner effet aux règles et normes internationales applicables établies par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes ou d'une conférence diplomatique afin de prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin d'origine atmosphérique ou transatmosphérique, conformément à toutes les règles et normes internationales pertinentes relatives à la sécurité de la navigation aérienne.

SECTION 7. GARANTIES

Article 223

Mesures visant à faciliter le déroulement d'une action

Lorsqu'une action est intentée en application de la présente partie, les Etats prennent des mesures pour faciliter l'audition de témoins et l'admission des preuves produites par les autorités d'un autre Etat ou par l'organisation internationale compétente et facilitent la participation aux débats de représentants officiels de cette organisation, de l'Etat du pavillon ou de tout Etat touché par la pollution résultant de toute infraction. Les représentants officiels participant à ces débats ont les droits et obligations prévus par le droit interne ou le droit international.

Article 224

Exercice des pouvoirs de police

Seuls les agents officiellement habilités, ainsi que les navires de guerre ou aéronefs militaires ou les autres navires ou aéronefs qui portent des marques extérieures indiquant clairement qu'ils sont affectés à un service public et qui sont autorisés à cet effet, peuvent exercer des pouvoirs de police à l'encontre de navires étrangers en application de la présente partie.

Article 225

Obligation pour les Etats d'éviter les conséquences néfastes que peut avoir l'exercice de leurs pouvoirs de police

Lorsqu'ils exercent, en vertu de la Convention, leurs pouvoirs de police à l'encontre des navires étrangers, les Etats ne doivent pas mettre en danger la sécurité de la navigation, ni faire courir aucun risque à un navire ou le conduire à un port ou lieu de mouillage dangereux ni non plus faire courir de risque excessif au milieu marin.

Article 226

Enquêtes dont peuvent faire l'objet les navires étrangers

1. a) Les Etats ne retiennent pas un navire étranger plus longtemps qu'il n'est indispensable aux fins des enquêtes prévues aux articles 216, 218 et 220. L'inspection matérielle d'un navire étranger doit être limitée à l'examen des certificats, registres ou autres documents dont le navire est tenu d'être muni en vertu des règles et normes internationales généralement acceptées, ou de tous documents similaires; il ne peut être entrepris d'inspection matérielle plus poussée du navire qu'à la suite de cet examen et uniquement si :

i) il y a de sérieuses raisons de penser que l'état du navire ou de son équipement ne correspond pas essentiellement aux mentions portées sur les documents;

ii) la teneur de ces documents ne suffit pas pour confirmer ou vérifier l'infraction présumée;

iii) le navire n'est pas muni de certificats et documents valables.

b) Lorsqu'il ressort de l'enquête qu'il y a eu infraction aux lois et règlements applicables ou aux règles et normes internationales visant à protéger et préserver le milieu marin, il est procédé sans délai à la mainlevée de l'immobilisation du navire, après l'accomplissement de formalités raisonnables, telles que le dépôt d'une caution ou d'une autre garantie financière.

c) Sans préjudice des règles et normes internationales applicables en matière de navigabilité des navires, si la mainlevée de l'immobilisation d'un navire devait entraîner un risque de dommage inconsidéré pour le milieu marin, le navire en question pourrait ne pas être autorisé à poursuivre sa route ou l'être à la condition de se rendre au chantier approprié de réparation le plus proche. Dans le cas où la mainlevée de l'immobilisation du navire a été refusée ou a été soumise à des conditions, l'Etat du pavillon doit en être informé sans retard et peut demander cette mainlevée conformément à la partie XV.

2. Les Etats coopèrent à l'élaboration de procédures visant à éviter toute inspection matérielle superflue de navires en mer.

Article 227

Non-discrimination à l'encontre des navires étrangers

Lorsqu'ils exercent leurs droits et s'acquittent de leurs obligations, en vertu de la présente partie, les Etats ne soumettent les navires d'aucun autre Etat à aucune discrimination de droit ou de fait.

Article 228

Suspension des poursuites et restrictions à l'institution de poursuites

1. Lorsque des poursuites ont été engagées par un Etat en vue de réprimer une infraction aux lois et règlements applicables ou aux règles et normes internationales visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution par les navires, commise au-delà de sa mer territoriale par un navire étranger, ces poursuites sont suspendues dès lors que l'Etat du pavillon a lui-même engagé des poursuites du chef de la même infraction, dans les six mois suivant l'introduction de la première action, à moins que celle-ci ne porte sur un cas de dommage grave causé à l'Etat côtier ou que l'Etat du pavillon en question ait à plusieurs reprises manqué à son obligation d'assurer l'application effective des règles et normes internationales en vigueur à la suite d'infractions commises par ses navires. L'Etat du pavillon qui a demandé la suspension des poursuites conformément au présent article remet en temps voulu au premier Etat un dossier complet de l'affaire et les minutes du procès. Lorsque les tribunaux de l'Etat du pavillon ont rendu leur jugement, il est mis fin aux poursuites. Après règlement des frais de procédure, toute caution ou autre garantie financière déposée à l'occasion de ces poursuites est restituée par l'Etat côtier.

2. Il ne peut être engagé de poursuites à l'encontre des navires étrangers après l'expiration d'un délai de trois ans à compter de la date de l'infraction, et aucun Etat ne peut engager de telles poursuites si un autre Etat en a déjà engagé, sous réserve du paragraphe 1.

3. Le présent article n'affecte pas le droit qu'a l'Etat du pavillon de prendre toutes mesures, y compris le droit d'engager des poursuites, conformément à son droit interne, indépendamment de celles précédemment engagées par un autre Etat.

Article 229

Action en responsabilité civile

Aucune disposition de la Convention ne porte atteinte au droit d'introduire une action en responsabilité civile en cas de pertes ou de dommages résultant de la pollution du milieu marin.

Article 230

Peines pécuniaires et respect des droits reconnus de l'accusé

1. Seules des peines pécuniaires peuvent être infligées en cas d'infraction aux lois et règlements nationaux ou aux règles et normes internationales applicables visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin, qui ont été commises par des navires étrangers au-delà de la mer territoriale.

2. Seules des peines pécuniaires peuvent être infligées en cas d'infraction aux lois et règlements nationaux ou aux règles et normes internationales applicables visant à prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin, qui ont été commises par des navires étrangers dans la mer territoriale, sauf s'il s'agit d'un acte délibéré et grave de pollution.

3. Dans le déroulement des poursuites engagées en vue de réprimer des infractions de ce type commises par un navire étranger pour lesquelles des peines peuvent être infligées, les droits reconnus de l'accusé sont respectés.

Article 231

Notification à l'Etat du pavillon et aux autres Etats concernés

Les Etats notifient sans retard à l'Etat du pavillon et à tout autre Etat concerné toutes les mesures prises à l'encontre de navires étrangers en application de la section 6, et soumettent à l'Etat du pavillon tous les rapports officiels concernant ces mesures. Toutefois, dans le cas d'infractions commises dans la mer territoriale, l'Etat côtier n'est tenu de ces obligations qu'en ce qui concerne les mesures prises dans le cadre de poursuites. Les agents diplomatiques ou les fonctionnaires consulaires et, dans la mesure du possible, l'autorité maritime de l'Etat du pavillon sont immédiatement informés de toutes mesures de cet ordre.

Article 232

Responsabilité des Etats du fait des mesures de mise en application

Les Etats sont responsables des pertes ou dommages qui leur sont imputables à la suite de mesures prises en application de la section 6, lorsque ces mesures sont illicites ou vont au-delà de celles qui sont raisonnablement nécessaires, eu égard aux renseignements disponibles. Les Etats prévoient des voies de recours devant leurs tribunaux pour les actions en réparation de ces pertes ou dommages.

Article 233

Garanties concernant les détroits servant à la navigation internationale

Aucune disposition des sections 5, 6 et 7 ne porte atteinte au régime juridique des détroits servant à la navigation internationale. Toutefois, si un navire étranger autre que ceux visés à la section 10 a enfreint les lois et règlements visés à l'article 42, paragraphe 1, lettres a) et b), causant ou menaçant de causer des dommages importants au milieu marin des détroits, les Etats riverains des détroits peuvent prendre les mesures de police appropriées tout en respectant mutatis mutandis la présente section.

SECTION 8. ZONES RECOUVERTES PAR LES GLACES

Article 234

Zones recouvertes par les glaces

Les Etats côtiers ont le droit d'adopter et de faire appliquer des lois et règlements non discriminatoires afin de prévenir, réduire et maîtriser la pollution du milieu marin par les navires dans les zones recouvertes par les glaces et comprises dans les limites de la zone économique exclusive, lorsque des conditions climatiques particulièrement rigoureuses et le fait que ces zones sont recouvertes par les glaces pendant la majeure partie de l'année font obstacle à la navigation ou la rendent exceptionnellement dangereuse, et que la pollution du milieu marin risque de porter gravement atteinte à l'équilibre écologique ou de le perturber de façon irréversible. Ces lois et règlements tiennent dûment compte de la navigation, ainsi que de la protection et de la préservation du milieu marin sur la base des données scientifiques les plus sûres dont on puisse disposer.

SECTION 9. RESPONSABILITE

Article 235

Responsabilité

1. Il incombe aux Etats de veiller à l'accomplissement de leurs obligations internationales en ce qui concerne la protection et la préservation du milieu marin. Ils sont responsables conformément au droit international.

2. Les Etats veillent à ce que leur droit interne offre des voies de recours permettant d'obtenir une indemnisation rapide et adéquate ou autre réparation des dommages résultant de la pollution du milieu marin par des personnes physiques ou morales relevant de leur juridiction.

3. En vue d'assurer une indemnisation rapide et adéquate de tous dommages résultant de la pollution du milieu marin, les Etats coopèrent pour assurer l'application et le développement du droit international de la responsabilité en ce qui concerne l'évaluation et l'indemnisation des dommages et le règlement des différends en la matière, ainsi que, le cas échéant, l'élaboration de critères et de procédures pour le paiement d'indemnités adéquates, prévoyant, par exemple, une assurance obligatoire ou des fonds d'indemnisation.

SECTION 10. IMMUNITE SOUVERAINE

Article 236

Immunité souveraine

Les dispositions de la Convention relatives à la protection et à la préservation du milieu marin ne s'appliquent ni aux navires de guerre ou navires auxiliaires, ni aux autres navires ou aux aéronefs appartenant à un Etat ou exploités par lui lorsque celui-ci les utilise, au moment considéré, exclusivement à des fins de service public non commerciales. Cependant, chaque Etat prend des mesures appropriées n'affectant pas les opérations ou la capacité opérationnelle des navires ou aéronefs lui appartenant ou exploités par lui de façon à ce que ceux-ci agissent, autant que faire se peut, d'une manière compatible avec la Convention.

SECTION 11. OBLIGATIONS DECOULANT D'AUTRES CONVENTIONS SUR LA PROTECTION ET LA PRESERVATION DU MILIEU MARIN

Article 237

Obligations découlant d'autres conventions sur la protection et la préservation du milieu marin

1. La présente partie n'affecte pas les obligations particulières qui incombent aux Etats en vertu de conventions et d'accords spécifiques conclus antérieurement en matière de protection et de préservation du milieu marin, ni les accords qui peuvent être conclus en application des principes généraux énoncés dans la Convention.

2. Les Etats s'acquittent des obligations particulières qui leur incombent en ce qui concerne la protection et la préservation du milieu marin en vertu de conventions spéciales d'une manière compatible avec les principes et objectifs généraux de la Convention.

PARTIE XIII

RECHERCHE SCIENTIFIQUE MARINE

SECTION 1. DISPOSITIONS GENERALES

Article 238

Droit d'effectuer des recherches scientifiques marines

Tous les Etats, quelle que soit leur situation géographique, ainsi que les organisations internationales compétentes ont le droit d'effectuer des recherches scientifiques marines, sous réserve des droits et obligations des autres Etats tels qu'ils sont définis dans la Convention.

Article 239

Obligation de favoriser la recherche scientifique marine

Les Etats et les organisations internationales compétentes encouragent et facilitent le développement et la conduite de la recherche scientifique marine conformément à la Convention.

Article 240

Principes généraux régissant la conduite de la recherche scientifique marine

La recherche scientifique marine obéit aux principes suivants :

a) elle est menée à des fins exclusivement pacifiques;

b) elle est menée en utilisant des méthodes et moyens scientifiques appropriés compatibles avec la Convention;

c) elle ne gêne pas de façon injustifiable les autres utilisations légitimes de la mer compatibles avec la Convention et elle est dûment prise en considération lors de ces utilisations;

d) elle est menée conformément à tous les règlements pertinents adoptés en application de la Convention, y compris ceux visant à protéger et à préserver le milieu marin.

Article 241

Non-reconnaissance de la recherche scientifique marine en tant que fondement juridique d'une revendication quelconque

La recherche scientifique marine ne constitue le fondement juridique d'aucune revendication sur une partie quelconque du milieu marin ou de ses ressources.

SECTION 2. COOPERATION INTERNATIONALE

Article 242

Obligation de favoriser la coopération internationale

1. En se conformant au principe du respect de la souveraineté et de la juridiction, et sur la base de la réciprocité des avantages, les Etats et les organisations internationales compétentes favorisent la coopération internationale en matière de recherche scientifique marine à des fins pacifiques.

2. Dans ce contexte et sans préjudice des droits et obligations des Etats en vertu de la Convention, un Etat, agissant en application de la présente partie, offre aux autres Etats, selon qu'il convient, des possibilités raisonnables d'obtenir de lui ou avec sa coopération les informations nécessaires pour prévenir et maîtriser les effets dommageables à la santé et à la sécurité des personnes et au milieu marin.

Article 243

Instauration de conditions favorables

Les Etats et les organisations internationales compétentes coopèrent, par la conclusion d'accords bilatéraux et multilatéraux, pour créer des conditions favorables à la conduite de la recherche scientifique marine dans le milieu marin et unir les efforts des chercheurs qui étudient la nature des phénomènes et processus dont il est le lieu et leurs interactions.

Article 244

Publication et diffusion d'informations et de connaissances

1. Les Etats et les organisations internationales compétentes publient et diffusent, par les voies appropriées et conformément à la Convention, des renseignements concernant les principaux programmes envisagés et leurs objectifs, ainsi que les connaissances tirées de la recherche scientifique marine.

2. A cette fin, les Etats, tant individuellement qu'en coopération avec d'autres Etats et avec les organisations internationales compétentes, favorisent activement la communication de données et d'informations scientifiques, et le transfert, en particulier aux Etats en développement, des connaissances tirées de la recherche scientifique marine, ainsi que le renforcement de la capacité propre de ces Etats de mener des recherches scientifiques marines, notamment au moyen de programmes visant à dispenser un enseignement et une formation appropriés à leur personnel technique et scientifique.

SECTION 3. CONDUITE DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE MARINE ET ACTION VISANT A LA FAVORISER

Article 245

Recherche scientifique marine dans la mer territoriale

Les Etats côtiers, dans l'exercice de leur souveraineté, ont le droit exclusif de réglementer, d'autoriser et de mener des recherches scientifiques marines dans leur mer territoriale. La recherche scientifique marine dans la mer territoriale n'est menée qu'avec le consentement exprès de l'Etat côtier et dans les conditions fixées par lui.

Article 246

Recherche scientifique marine dans la zone économique exclusive et sur le plateau continental

1. Les Etats côtiers, dans l'exercice de leur juridiction, ont le droit de réglementer, d'autoriser et de mener des recherches scientifiques marines dans leur zone économique exclusive et sur leur plateau continental conformément aux dispositions pertinentes de la Convention.

2. La recherche scientifique marine dans la zone économique exclusive et sur le plateau continental est menée avec le consentement de l'Etat côtier.

3. Dans des circonstances normales, les Etats côtiers consentent à la réalisation des projets de recherche scientifique marine que d'autres Etats ou les organisations internationales compétentes se proposent d'entreprendre dans leur zone économique exclusive ou sur leur plateau continental conformément à la Convention, à des fins exclusivement pacifiques et en vue d'accroître les connaissances scientifiques sur le milieu marin dans l'intérêt de l'humanité tout entière. A cette fin, les Etats côtiers adoptent des règles et des procédures garantissant que leur consentement sera accordé dans des délais raisonnables et ne sera pas refusé abusivement.

4. Aux fins de l'application du paragraphe 3, les circonstances peuvent être considérées comme normales même en l'absence de relations diplomatiques entre l'Etat côtier et l'Etat qui se propose d'effectuer des recherches.

5. Les Etats côtiers peuvent cependant, à leur discrétion, refuser leur consentement à l'exécution d'un projet de recherche scientifique marine par un autre Etat ou par une organisation internationale compétente dans leur zone économique exclusive ou sur leur plateau continental dans les cas suivants :

a) si le projet a une incidence directe sur l'exploration et l'exploitation des ressources naturelles, biologiques ou non biologiques;

b) si le projet prévoit des forages dans le plateau continental, l'utilisation d'explosifs ou l'introduction de substances nocives dans le milieu marin;

c) si le projet prévoit la construction, l'exploitation ou l'utilisation des îles artificielles, installations et ouvrages visés aux articles 60 et 80;

d) si les renseignements communiqués quant à la nature et aux objectifs du projet en vertu de l'article 248 sont inexacts ou si l'Etat ou l'organisation internationale compétente auteur du projet ne s'est pas acquitté d'obligations contractées vis-à-vis de l'Etat côtier concerné au titre d'un projet de recherche antérieur.

6. Nonobstant le paragraphe 5, les Etats côtiers ne peuvent pas exercer leur pouvoir discrétionnaire de refuser leur consentement en vertu de la lettre a) de ce paragraphe, en ce qui concerne les projets de recherche scientifique marine devant être entrepris, conformément à la présente partie, sur le plateau continental, à plus de 200 milles marins des lignes de base à partir desquelles est mesurée la largeur de la mer territoriale, en dehors de zones spécifiques qu'ils peuvent à tout moment, désigner officiellement comme faisant l'objet, ou devant faire l'objet dans un délai raisonnable, de travaux d'exploitation ou de travaux d'exploration poussée. Les Etats côtiers notifient dans des délais raisonnables les zones qu'ils désignent ainsi que toutes modifications s'y rapportant, mais ne sont pas tenus de fournir des détails sur les travaux dont elles font l'objet.

7. Le paragraphe 6 s'applique sans préjudice des droits sur le plateau continental reconnus aux Etats côtiers à l'article 77.

8. Les recherches scientifiques marines visées au présent article ne doivent pas gêner de façon injustifiable les activités entreprises par les Etats côtiers dans l'exercice des droits souverains et de la juridiction que prévoit la Convention.

Article 247

Projets de recherche réalisés par des organisations internationales ou sous leurs auspices

Un Etat côtier qui est membre d'une organisation internationale ou lié à une telle organisation par un accord bilatéral et dans la zone économique exclusive ou sur le plateau continental duquel cette organisation veut exécuter directement ou faire exécuter sous ses auspices un projet de recherche scientifique marine, est réputé avoir autorisé l'exécution du projet conformément aux spécifications convenues s'il a approuvé le projet détaillé lorsque l'organisation a pris la décision de l'entreprendre ou s'il est disposé à y participer et n'a émis aucune objection à l'expiration d'un délai de quatre mois à compter du moment où notification du projet lui a été faite par l'organisation.

Article 248

Obligation de fournir des renseignements à l'Etat côtier

Les Etats et les organisations internationales compétentes qui ont l'intention d'entreprendre des recherches scientifiques marines dans la zone économique exclusive ou sur le plateau continental d'un Etat côtier fournissent à ce dernier, six mois au plus tard avant la date prévue pour le début du projet de recherche scientifique marine, un descriptif complet indiquant :

a) la nature et les objectifs du projet;

b) la méthode et les moyens qui seront utilisés, en précisant le nom, le tonnage, le type et la catégorie des navires, et un descriptif du matériel scientifique;

c) les zones géographiques précises où le projet sera exécuté;

d) les dates prévues de la première arrivée et du dernier départ des navires de recherche ou celles de l'installation et du retrait du matériel de recherche, selon le cas;

e) le nom de l'institution qui patronne le projet de recherche, du Directeur de cette institution et du responsable du projet;

f) la mesure dans laquelle on estime que l'Etat côtier peut participer au projet ou se faire représenter.

Article 249

Obligation de satisfaire à certaines conditions

1. Les Etats et les organisations internationales compétentes qui effectuent des recherches scientifiques marines dans la zone économique exclusive ou sur le plateau continental d'un Etat côtier doivent satisfaire aux conditions suivantes :

a) garantir à l'Etat côtier, si celui-ci le désire, le droit de participer au projet de recherche scientifique marine ou de se faire représenter, en particulier, lorsque cela est possible, à bord des navires et autres embarcations de recherche ou sur les installations de recherche scientifique, mais sans qu'il y ait paiement d'aucune rémunération aux chercheurs de cet Etat et sans que ce dernier soit obligé de participer aux frais du projet;

b) fournir à l'Etat côtier, sur sa demande, des rapports préliminaires, aussitôt que possible, ainsi que les résultats et conclusions finales, une fois les recherches terminées;

c) s'engager à donner à l'Etat côtier, sur sa demande, accès à tous les échantillons et données obtenus dans le cadre du projet de recherche scientifique marine, ainsi qu'à lui fournir des données pouvant être reproduites et des échantillons pouvant être fractionnés sans que cela nuise à leur valeur scientifique;

d) fournir à l'Etat côtier, sur sa demande, une évaluation de ces données, échantillons et résultats de recherche, ou l'aider à les évaluer ou à les interpréter;

e) faire en sorte, sous réserve du paragraphe 2, que les résultats des recherches soient rendus disponibles aussitôt que possible sur le plan international par les voies nationales ou internationales appropriées;

f) informer immédiatement l'Etat côtier de toute modification majeure apportée au projet de recherche;

g) enlever les installations ou le matériel de recherche scientifique, une fois les recherches terminées, à moins qu'il n'en soit convenu autrement.

2. Le présent article s'applique sans préjudice des conditions fixées par les lois et règlements de l'Etat côtier en ce qui concerne l'exercice de son pouvoir discrétionnaire d'accorder ou de refuser son consentement en application de l'article 246, paragraphe 5, y compris l'obligation d'obtenir son accord préalable pour diffuser sur le plan international les résultats des recherches relevant d'un projet intéressant directement l'exploration et l'exploitation de ressources naturelles.

Article 250

Communications concernant les projets de recherche scientifique marine

Les communications concernant les projets de recherche scientifique marine sont faites par les voies officielles appropriées, à moins qu'il n'en soit convenu autrement.

Article 251

Critères généraux et principes directeurs

Les Etats s'efforcent de promouvoir, par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes, l'établissement de critères généraux et de principes directeurs propres à les aider à déterminer la nature et les implications des travaux de recherche scientifique marine.

Article 252

Consentement tacite

Les Etats ou les organisations internationales compétentes peuvent mettre à exécution un projet de recherche scientifique marine à l'expiration d'un délai de six mois à compter de la date à laquelle les renseignements requis en vertu de l'article 248 ont été communiqués à l'Etat côtier, à moins que, dans un délai de quatre mois à compter de la réception de ces renseignements, celui-ci n'ait fait savoir à l'Etat ou à l'organisation qui se propose d'effectuer les recherches :

a) qu'il refuse son contentement, en vertu de l'article 246; ou

b) que les renseignements fournis par cet Etat ou cette organisation internationale compétente quant à la nature ou aux objectifs du projet ne correspondent pas aux faits patents; ou

c) qu'il a besoin d'un complément d'information à propos des renseignements ou des conditions visés aux articles 248 et 249; ou

d) que des obligations découlant des conditions fixées à l'article 249 pour un projet de recherche scientifique marine précédemment exécuté par cet Etat ou cette organisation n'ont pas été remplies.

Article 253

Suspension ou cessation des travaux de recherche scientifique marine

1. L'Etat côtier a le droit d'exiger la suspension des travaux de recherche scientifique marine en cours dans sa zone économique exclusive ou sur son plateau continental :

a) si ces travaux ne sont pas menés conformément aux renseignements communiqués en vertu de l'article 248, sur lesquels l'Etat côtier s'est fondé pour donner son consentement; ou

b) si l'Etat ou l'organisation internationale compétente qui les mènent ne respecte pas les dispositions de l'article 249 relatives aux droits de l'Etat côtier en ce qui concerne le projet de recherche scientifique marine.

2. L'Etat côtier a le droit d'exiger la cessation de tous travaux de recherche scientifique marine dans tous les cas où l'inobservation de l'article 248 équivaut à modifier de façon importante le projet ou les travaux de recherche.

3. L'Etat côtier peut également exiger la cessation des travaux de recherche scientifique marine s'il n'est pas remédié dans un délai raisonnable à l'une quelconque des situations visées au paragraphe 1.

4. Après avoir reçu notification par l'Etat côtier de sa décision d'exiger la suspension ou la cessation de travaux de recherche scientifique marine, les Etats ou les organisations internationales compétentes autorisés à mener ces travaux mettent fin à ceux qui font l'objet de la notification.

5. L'ordre de suspension donné en vertu du paragraphe 1 est levé par l'Etat côtier et le projet de recherche scientifique marine peut se poursuivre dès que l'Etat ou l'organisation internationale compétente qui effectue ces travaux de recherche scientifique marine s'est conformé aux conditions prévues aux articles 248 et 249.

Article 254

Droits des Etats voisins sans littoral et des Etats voisins géographiquement désavantagés

1. Les Etats et les organisations internationales compétentes qui ont présenté à un Etat côtier un projet de recherche scientifique marine visé à l'article 246, paragraphe 3, en avisent les Etats voisins sans littoral et les Etats voisins géographiquement désavantagés et notifient à l'Etat côtier l'envoi de ces avis.

2. Une fois que l'Etat côtier concerné a donné son consentement au projet, conformément à l'article 246 et aux autres dispositions pertinentes de la Convention, les Etats et les organisations internationales compétentes qui entreprennent le projet fournissent aux Etats voisins sans littoral et aux Etats voisins géographiquement désavantagés, sur leur demande et selon qu'il convient, les renseignements spécifiés à l'article 248 et à l'article 249, paragraphe 1, lettre f).

3. Les Etats sans littoral et les Etats géographiquement désavantagés susvisés se voient accorder, sur leur demande, la possibilité de participer autant que faire se peut au projet de recherche scientifique marine envisagé par l'intermédiaire d'experts qualifiés désignés par eux et non récusés par l'Etat côtier, selon les conditions dont l'Etat côtier et l'Etat ou les organisations internationales compétentes qui mènent les travaux de recherche scientifique marine sont convenus pour l'exécution du projet, en conformité de la Convention.

4. Les Etats et les organisations internationales compétentes visés au paragraphe 1 fournissent, sur leur demande, aux Etats sans littoral et aux Etats géographiquement désavantagés susvisés les renseignements et l'assistance spécifiés à l'article 249, paragraphe 1, lettre d), sous réserve du paragraphe 2 du même article.

Article 255

Mesures visant à faciliter la recherche scientifique marine et l'assistance aux navires de recherche

Les Etats s'efforcent d'adopter des règles, règlements et procédures raisonnables en vue d'encourager et de faciliter la recherche scientifique marine menée conformément à la Convention au-delà de leur mer territoriale et, si besoin est, de faciliter aux navires de recherche scientifique marine qui se conforment aux dispositions pertinentes de la présente partie l'accès à leurs ports, sous réserve de leurs lois et règlements, et de promouvoir l'assistance à ces navires.

Article 256

Recherche scientifique marine dans la Zone

Tous les Etats, quelle que soit leur situation géographique, ainsi que les organisations internationales compétentes, ont le droit d'effectuer des recherches scientifiques marines dans la Zone, conformément à la partie XI.

Article 257

Recherche scientifique marine dans la colonne d'eau au-delà des limites de la zone économique exclusive

Tous les Etats, quelle que soit leur situation géographique, ainsi que les organisations internationales compétentes, ont le droit, conformément à la Convention, d'effectuer des recherches scientifiques marines dans la colonne d'eau au-delà des limites de la zone économique exclusive.

SECTION 4. INSTALLATIONS ET MATERIEL DE RECHERCHE SCIENTIFIQUE DANS LE MILIEU MARIN

Article 258

Mise en place et utilisation

La mise en place et l'utilisation d'installations ou de matériel de recherche scientifique de tout type dans une zone quelconque du milieu marin sont subordonnées aux mêmes conditions que celles prévues par la Convention pour la conduite de la recherche scientifique marine dans la zone considérée.

Article 259

Régime juridique

Les installations ou le matériel visés dans la présente section n'ont pas le statut d'îles. Elles n'ont pas de mer territoriale qui leur soit propre, et leur présence n'influe pas sur la délimitation de la mer territoriale, de la zone économique exclusive ou du plateau continental.

Article 260

Zones de sécurité

Des zones de sécurité d'une largeur raisonnable ne dépassant pas 500 mètres peuvent être établies autour des installations de recherche scientifique, conformément aux dispositions pertinentes de la Convention. Tous les Etats veillent à ce que leurs navires respectent ces zones de sécurité.

Article 261

Obligation de ne pas créer d'obstacle à la navigation internationale

La mise en place et l'utilisation d'installations ou de matériel de recherche scientifique de tout type ne doivent pas entraver la navigation par les routes internationalement pratiquées.

Article 262

Marques d'identification et moyens de signalisation

Les installations ou le matériel visés dans la présente section sont munis de marques d'identification indiquant l'Etat d'immatriculation ou l'organisation internationale à laquelle ils appartiennent, ainsi que de moyens appropriés de signalisation internationalement convenus pour assurer la sécurité de la navigation maritime et aérienne, compte tenu des règles et normes établies par les organisations internationales compétentes.

SECTION 5. RESPONSABILITE

Article 263

Responsabilité

1. Il incombe aux Etats et aux organisations internationales compétentes de veiller à ce que les recherches scientifiques marines, qu'elles soient entreprises par eux ou pour leur compte, soient menées conformément à la Convention.

2. Les Etats et les organisations internationales compétentes sont responsables des mesures qu'ils prennent en violation de la Convention en ce qui concerne les travaux de recherche scientifique marine menés par d'autres Etats, par des personnes physiques ou morales ayant la nationalité de ces Etats ou par les organisations internationales compétentes, et ils réparent les dommages découlant de telles mesures.

3. Les Etats et les organisations internationales compétentes sont responsables, en vertu de l'article 235, des dommages causés par la pollution du milieu marin résultant de recherches scientifiques marines effectuées par eux ou pour leur compte.

SECTION 6. REGLEMENT DES DIFFERENDS ET MESURES CONSERVATOIRES

Article 264

Règlement des différends

Les différends relatifs à l'interprétation ou à l'application des dispositions de la Convention visant la recherche scientifique marine sont réglés conformément aux sections 2 et 3 de la partie XV.

Article 265

Mesures conservatoires

Tant qu'un différend n'est pas réglé conformément aux sections 2 et 3 de la partie XV, l'Etat ou l'organisation internationale compétente autorisé à exécuter le projet de recherche scientifique marine ne permet pas d'entreprendre ou de poursuivre les recherches sans le consentement exprès de l'Etat côtier concerné.

PARTIE XIV

DEVELOPPEMENT ET TRANSFERT DES TECHNIQUES MARINES

SECTION 1. DISPOSITIONS GENERALES

Article 266

Promotion du développement et du transfert des techniques marines

1. Les Etats, directement ou par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes, coopèrent, dans la mesure de leurs capacités, en vue de favoriser activement le développement et le transfert des sciences et techniques de la mer selon des modalités et à des conditions justes et raisonnables.

2. Les Etats favorisent le développement de la capacité, dans le domaine des sciences et techniques marines, de ceux d'entre eux qui ont besoin et demandent à bénéficier d'une assistance technique dans ce domaine, notamment les Etats en développement, y compris les Etats sans littoral ou géographiquement désavantagés, en ce qui concerne l'exploration, l'exploitation, la conservation et la gestion des ressources de la mer, la protection et la préservation du milieu marin, la recherche scientifique marine et autres activités s'exerçant dans le milieu marin qui sont compatibles avec la Convention, en vue d'accélérer le progrès social et économique des Etats en développement.

3. Les Etats s'efforcent de favoriser l'instauration de conditions économiques et juridiques propices au transfert des techniques marines, sur une base équitable, au profit de toutes les parties concernées.

Article 267

Protection des intérêts légitimes

Les Etats, en favorisant la coopération en application de l'article 266, tiennent dûment compte de tous les intérêts légitimes, ainsi que des droits et obligations des détenteurs, des fournisseurs et des acquéreurs de techniques marines.

Article 268

Objectifs fondamentaux

Les Etats, directement ou par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes, doivent promouvoir :

a) l'acquisition, l'évaluation et la diffusion de connaissances dans le domaine des techniques marines; ils facilitent l'accès à l'information et aux données pertinentes;

b) le développement de techniques marines appropriées;

c) le développement de l'infrastructure technique nécessaire pour faciliter le transfert des techniques marines;

d) la mise en valeur des ressources humaines par la formation et l'enseignement dispensés aux ressortissants des Etats et pays en développement, en particulier de ceux d'entre eux qui sont les moins avancés;

e) la coopération internationale à tous les niveaux, notamment la coopération régionale, sous-régionale et bilatérale.

Article 269

Mesures à prendre en vue d'atteindre les objectifs fondamentaux

En vue d'atteindre les objectifs visés à l'article 268, les Etats s'emploient, entre autres, directement ou par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes à :

a) établir des programmes de coopération technique en vue du transfert effectif de techniques marines de tous ordres aux Etats qui ont besoin et demandent à bénéficier d'une assistance technique dans ce domaine, notamment aux Etats en développement sans littoral ou géographiquement désavantagés, ainsi qu'à d'autres Etats en développement qui n'ont pas été en mesure soit de créer, soit de développer leur propre capacité technique dans le domaine des sciences de la mer et dans celui de l'exploration et l'exploitation des ressources marines, ni de développer l'infrastructure qu'impliquent ces techniques;

b) favoriser l'instauration de conditions propices à la conclusion d'accords, de contrats ou d'autres arrangements similaires, dans des conditions équitables et raisonnables;

c) tenir des conférences, des séminaires et des colloques sur des sujets scientifiques et techniques, notamment sur les politiques et les méthodes à adopter pour le transfert des techniques marines;

d) favoriser l'échange de scientifiques, techniciens et autres experts;

e) entreprendre des projets et promouvoir les entreprises conjointes et autres formes de coopération bilatérale et multilatérale.

SECTION 2. COOPERATION INTERNATIONALE

Article 270

Cadre de la coopération internationale

La coopération internationale pour le développement et le transfert des techniques marines s'exerce, lorsque cela est possible et approprié, aussi bien dans le cadre des programmes bilatéraux, régionaux et multilatéraux existants que

dans le cadre de programmes élargis et de nouveaux programmes visant à faciliter la recherche scientifique marine et le transfert des techniques marines, en particulier dans de nouveaux domaines, et le financement international approprié de la recherche océanique et de la mise en valeur des océans.

Article 271

Principes directeurs, critères et normes

Les Etats, directement ou par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes, s'emploient à promouvoir l'élaboration de principes directeurs, critères et normes généralement acceptés pour le transfert des techniques marines dans le cadre d'arrangements bilatéraux ou dans le cadre d'organisations internationales et d'autres organismes, compte tenu en particulier des intérêts et besoins des Etats en développement.

Article 272

Coordination des programmes internationaux

Dans le domaine du transfert des techniques marines, les Etats s'efforcent de faire en sorte que les organisations internationales compétentes coordonnent leurs activités, y compris tous programmes régionaux ou mondiaux, en tenant compte des intérêts et besoins des Etats en développement, en particulier des Etats sans littoral ou géographiquement désavantagés.

Article 273

Coopération avec les organisations internationales et l'Autorité

Les Etats coopèrent activement avec les organisations internationales compétentes et avec l'Autorité en vue d'encourager et de faciliter le transfert aux Etats en développement, à leurs ressortissants et à l'Entreprise de connaissances pratiques et de techniques marines se rapportant aux activités menées dans la Zone.

Article 274

Objectifs de l'Autorité

Compte tenu de tous les intérêts légitimes, ainsi que des droits et obligations des détenteurs, des fournisseurs et des acquéreurs de techniques, l'Autorité, en ce qui concerne les activités menées dans la Zone, fait en sorte que :

a) conformément au principe d'une répartition géographique équitable, des ressortissants d'Etats en développement, qu'il s'agisse d'Etats côtiers, sans littoral ou géographiquement désavantagés, soient engagés comme stagiaires parmi les membres du personnel technique, de gestion et de recherche recruté pour les besoins de ses activités;

b) la documentation technique sur le matériel, les machines, les dispositifs et les procédés employés soit mise à la disposition de tous les Etats, notamment des Etats en développement qui ont besoin et demandent à bénéficier d'une assistance technique dans ce domaine;

c) des dispositions appropriées soient prises en son sein pour faciliter l'acquisition par les Etats qui ont besoin et demandent à bénéficier d'une assistance technique dans le domaine des techniques marines, notamment les Etats en développement, et par leurs ressortissants, des connaissances et du savoir-faire nécessaires, y compris l'acquisition d'une formation professionnelle;

d) les Etats qui ont besoin et demandent à bénéficier d'une assistance technique dans ce domaine, notamment les Etats en développement, reçoivent une assistance pour l'acquisition de l'équipement, des procédés, du matériel et du savoir-faire technique nécessaires, dans le cadre des arrangements financiers prévus dans la Convention.

SECTION 3. CENTRES NATIONAUX ET REGIONAUX DE RECHERCHE SCIENTIFIQUE ET TECHNIQUE MARINE

Article 275

Création de centres nationaux

1. Les Etats, directement ou par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes et de l'Autorité, favorisent la création, notamment dans les Etats côtiers en développement, de centres nationaux de recherche scientifique et technique marine, et le renforcement des centres nationaux existants, afin de stimuler et faire progresser la recherche scientifique marine dans ces Etats et d'accroître leurs capacités respectives d'utiliser et de préserver leurs ressources marines à des fins économiques.

2. Les Etats, par l'intermédiaire des organisations internationales compétentes et de l'Autorité, apportent un appui adéquat pour faciliter la création et le renforcement de centres nationaux afin de mettre des moyens de formation poussée, l'équipement, les connaissances pratiques et le savoir-faire nécessaires ainsi que des experts techniques à la disposition des Etats qui ont besoin et demandent à bénéficier d'une telle assistance.

Article 276

Création de centres régionaux

1. Les Etats facilitent, en coordination avec les organisations internationales compétentes, l'Autorité et les instituts nationaux de recherche scientifique et technique marine, la création, notamment dans les Etats en développement, de centres régionaux de recherche scientifique et technique marine, afin de stimuler et faire progresser la recherche scientifique marine dans ces Etats et de favoriser le transfert des techniques marines.

2. Tous les Etats d'une même région coopèrent avec les centres régionaux pour mieux assurer la réalisation de leurs objectifs.

Article 277

Fonctions des centres régionaux

Les centres régionaux, entre autres fonctions, sont chargés d'assurer :

a) des programmes de formation et d'enseignement à tous les niveaux dans divers domaines de la recherche scientifique et technique marine, en particulier la biologie marine, portant notamment sur la conservation et la gestion des ressources biologiques, l'océanographie, l'hydrographie, l'ingéniérie, l'exploration géologique des fonds marins, l'extraction minière et les techniques de dessalement de l'eau;

b) des études de gestion;

c) des programmes d'études ayant trait à la protection et à la préservation du milieu marin et à la prévention, la réduction et la maîtrise de la pollution;

d) l'organisation de conférences, séminaires et colloques régionaux;

e) le rassemblement et le traitement de données et d'informations dans le domaine des sciences et techniques marines;

f) la diffusion rapide des résultats de la recherche scientifique et technique marine dans des publications facilement accessibles;

g) la diffusion d'informations sur les politiques nationales concernant le transfert des techniques marines, et l'étude comparative systématique de ces politiques;

h) la compilation et la systématisation des informations relatives à la commercialisation des techniques ainsi qu'aux contrats et aux autres arrangements relatifs aux brevets;

i) la coopération technique avec d'autres Etats de la région.

SECTION 4. COOPERATION ENTRE ORGANISATIONS INTERNATIONALES

Article 278

Coopération entre organisations internationales

Les organisations internationales compétentes visées dans la présente partie et la partie XIII prennent toutes les mesures voulues pour s'acquitter directement ou en étroite coopération, des fonctions et des responsabilités dont elles sont chargées en vertu de la présente partie.

PARTIE XV

REGLEMENT DES DIFFERENDS

SECTION 1. DISPOSITIONS GENERALES

Article 279

Obligation de régler les différends par des moyens pacifiques

Les Etats Parties règlent tout différend surgissant entre eux à propos de l'interprétation ou de l'application de la Convention par des moyens pacifiques conformément à l'Article 2, paragraphe 3, de la Charte des Nations Unies et, à cette fin, doivent en rechercher la solution par les moyens indiqués à l'Article 33, paragraphe 1, de la Charte.

Article 280

Règlement des différends par tout moyen pacifique choisi par les parties

Aucune disposition de la présente partie n'affecte le droit des Etats Parties de convenir à tout moment de régler par tout moyen pacifique de leur choix un différend surgissant entre eux à propos de l'interprétation ou de l'application de la Convention.

Article 281

Procédure à suivre lorsque les parties ne sont pas parvenues à un règlement

1. Lorsque les Etats Parties qui sont parties à un différend relatif à l'interprétation ou à l'application de la Convention sont convenues de chercher à le régler par un moyen pacifique de leur choix, les procédures prévues dans la présente partie ne s'appliquent que si l'on n'est pas parvenu à un règlement par ce moyen et si l'accord entre les parties n'exclut pas la possibilité d'engager une autre procédure.

2. Si les parties sont également convenues d'un délai, le paragraphe 1 ne s'applique qu'à compter de l'expiration de ce délai.

Article 282

Obligations résultant d'accords généraux, régionaux ou bilatéraux

Lorsque les Etats Parties qui sont parties à un différend relatif à l'interprétation ou à l'application de la Convention sont convenus, dans le cadre d'un accord général, régional ou bilatéral ou de toute autre manière, qu'un tel différend sera soumis, à la demande d'une des parties, à une procédure aboutissant à une décision obligatoire, cette procédure s'applique au lieu de celles prévues dans la présente partie, à moins que les parties en litige n'en conviennent autrement.

Article 283

Obligation de procéder à des échanges de vues

1. Lorsqu'un différend surgit entre des Etats Parties à propos de l'interprétation ou de l'application de la Convention, les parties en litige procèdent promptement à un échange de vues concernant le règlement du différend par la négociation ou par d'autres moyens pacifiques.

2. De même, les parties procèdent promptement à un échange de vues chaque fois qu'il a été mis fin à une procédure de règlement d'un tel différend sans que celui-ci ait été réglé ou chaque fois qu'un règlement est intervenu et que les circonstances exigent des consultations concernant la manière de le mettre en oeuvre.

Article 284

Conciliation

1. Tout Etat Partie qui est partie à un différend relatif à l'interprétation ou à l'application de la Convention peut inviter l'autre ou les autres parties à soumettre le différend à la conciliation selon la procédure prévue à la section 1 de l'annexe V ou selon une autre procédure de conciliation.

2. Lorsque l'invitation est acceptée et que les parties s'accordent sur la procédure de conciliation qui sera appliquée, toute partie peut soumettre le différend à la conciliation selon cette procédure.

3. Lorsque l'invitation n'est pas acceptée ou que les parties ne s'accordent pas sur la procédure de conciliation, il est réputé avoir été mis fin à la conciliation.

4. Lorsqu'un différend a été soumis à la conciliation, il ne peut être mis fin à celle-ci que conformément à la procédure de conciliation convenue, sauf accord contraire entre les parties.

Article 285

Application de la présente section aux différends soumis en vertu de la partie XI

La présente section s'applique à tout différend qui, en vertu de la section 5 de la partie XI, doit être réglé conformément aux procédures prévues dans la présente partie. Si une entité autre qu'un Etat Partie est partie à un tel différend, la présente section s'applique mutatis mutandis.

SECTION 2. PROCEDURES OBLIGATOIRES ABOUTISSANT A DES DECISIONS OBLIGATOIRES

Article 286

Champ d'application de la présente section

Sous réserve de la section 3, tout différend relatif à l'interprétation ou à l'application de la Convention qui n'a pas été réglé par l'application de la section 1 est soumis, à la demande d'une partie au différend, à la cour ou au tribunal ayant compétence en vertu de la présente section.

Article 287

Choix de la procédure

1. Lorsqu'il signe ou ratifie la Convention ou y adhère, ou à n'importe quel moment par la suite, un Etat est libre de choisir, par voie de déclaration écrite, un ou plusieurs des moyens suivants pour le règlement des différends relatifs à l'interprétation ou à l'application de la Convention :

a) le Tribunal international du droit de la mer constitué conformément à l'annexe VI;

b) la Cour internationale de Justice;

c) un tribunal arbitral constitué conformément à l'annexe VII;

d) un tribunal arbitral spécial, constitué conformément à l'annexe VIII, pour une ou plusieurs des catégories de différends qui y sont spécifiés.

2. Une déclaration faite en vertu du paragraphe 1 n'affecte pas l'obligation d'un Etat Partie d'accepter, dans la mesure et selon les modalités prévues à la section 5 de la partie XI, la compétence de la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins du Tribunal international du droit de la mer, et n'est pas affectée par cette obligation.

3. Un Etat Partie qui est partie à un différend non couvert par une déclaration en vigueur est réputé avoir accepté la procédure d'arbitrage prévue à l'annexe VII.

4. Si les parties en litige ont accepté la même procédure pour le règlement du différend, celui-ci ne peut être soumis qu'à cette procédure, à moins que les parties n'en conviennent autrement.

5. Si les parties en litige n'ont pas accepté la même procédure pour le règlement du différend, celui-ci ne peut être soumis qu'à la procédure d'arbitrage prévue à l'annexe VII, à moins que les parties n'en conviennent autrement.

6. Une déclaration faite conformément au paragraphe 1 reste en vigueur pendant trois mois après le dépôt d'une notification de révocation auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

7. Une nouvelle déclaration, une notification de révocation ou l'expiration d'une déclaration n'affecte en rien la procédure en cours devant une cour ou un tribunal ayant compétence en vertu du présent article, à moins que les parties n'en conviennent autrement.

8. Les déclarations et notifications visées au présent article sont déposées auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies, qui en transmet copie aux Etats Parties.

Article 288

Compétence

1. Une cour ou un tribunal visé à l'article 287 a compétence pour connaître de tout différend relatif à l'interprétation ou à l'application de la Convention qui lui est soumis conformément à la présente partie.

2. Une cour ou un tribunal visé à l'article 287 a aussi compétence pour connaître de tout différend qui est relatif à l'interprétation ou à l'application d'un accord international se rapportant aux buts de la Convention et qui lui est soumis conformément à cet accord.

3. La Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins constituée conformément à l'annexe VI et toute autre chambre ou tout autre tribunal arbitral visé à la section 5 de la partie XI ont compétence pour connaître de toute question qui leur est soumise conformément à celle-ci.

4. En cas de contestation sur le point de savoir si une cour ou un tribunal est compétent, la cour ou le tribunal décide.

Article 289

Experts

Pour tout différend portant sur des questions scientifiques ou techniques, une cour ou un tribunal exerçant sa compétence en vertu de la présente section peut, à la demande d'une partie ou d'office, et en consultation avec les parties, choisir, de préférence sur la liste appropriée établie conformément à l'article 2 de l'annexe VIII, au moins deux experts scientifiques ou techniques qui siègent à la cour ou au tribunal sans droit de vote.

Article 290

Mesures conservatoires

1. Si une cour ou un tribunal dûment saisi d'un différend considère, prima facie, avoir compétence en vertu de la présente partie ou de la section 5 de la partie XI, cette cour ou ce tribunal peut prescrire toutes mesures conservatoires qu'il juge appropriées en la circonstance pour préserver les droits respectifs des parties en litige ou pour empêcher que le milieu marin ne subisse de dommages graves en attendant la décision définitive.

2. Les mesures conservatoires peuvent être modifiées ou rapportées dès que les circonstances les justifiant ont changé ou cessé d'exister.

3. Des mesures conservatoires ne peuvent être prescrites, modifiées ou rapportées en vertu du présent article qu'à la demande d'une partie au différend et après que la possibilité de se faire entendre a été donnée aux parties.

4. La cour ou le tribunal notifie immédiatement toute mesure conservatoire ou toute décision la modifiant ou la rapportant aux parties au différend et, s'il le juge approprié, à d'autres Etats Parties.

5. En attendant la constitution d'un tribunal arbitral saisi d'un différend en vertu de la présente section, toute cour ou tout tribunal désigné d'un commun accord par les parties ou, à défaut d'accord dans un délai de deux semaines à compter de la date de la demande de mesures conservatoires, le Tribunal international du droit de la mer ou, dans le cas d'activités menées dans la Zone, la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins, peut prescrire, modifier ou rapporter des mesures conservatoires conformément au présent article s'il considère, prima facie, que le tribunal devant être constitué aurait compétence et s'il estime que l'urgence de la situation l'exige. Une fois constitué, le tribunal saisi du différend, agissant conformément aux paragraphes 1 à 4, peut modifier, rapporter ou confirmer ces mesures conservatoires.

6. Les parties au différend se conforment sans retard à toutes mesures conservatoires prescrites en vertu du présent article.

Article 291

Accès aux procédures de règlement des différends

1. Toutes les procédures de règlement des différends prévues dans la présente partie sont ouvertes aux Etats Parties.

2. Les procédures de règlement des différends prévues dans la présente partie ne sont ouvertes à des entités autres que les Etats Parties que dans la mesure où la Convention le prévoit expressément.

Article 292

Prompte mainlevée de l'immobilisation du navire ou prompte libération de son équipage

1. Lorsque les autorités d'un Etat Partie ont immobilisé un navire battant pavillon d'un autre Etat Partie et qu'il est allégué que l'Etat qui a immobilisé le navire n'a pas observé les dispositions de la Convention prévoyant la prompte mainlevée de l'immobilisation du navire ou la mise en liberté de son équipage dès le dépôt d'une caution raisonnable ou d'une autre garantie financière, la question de la mainlevée ou de la mise en liberté peut être portée devant une cour ou un tribunal désigné d'un commun accord par les parties; à défaut d'accord dans un délai de 10 jours à compter du moment de l'immobilisation du navire ou de l'arrestation de l'équipage, cette question peut être portée devant une cour ou un tribunal accepté conformément à l'article 287 par l'Etat qui a procédé à l'immobilisation ou à l'arrestation, ou devant le Tribunal international du droit de la mer, à moins que les parties n'en conviennent autrement.

2. La demande de mainlevée ou de mise en liberté ne peut être faite que par l'Etat du pavillon ou en son nom.

3. La cour ou le tribunal examine promptement cette demande et n'a à connaître que de la question de la mainlevée ou de la mise en liberté, sans préjudice de la suite qui sera donnée à toute action dont le navire, son propriétaire ou son équipage peuvent être l'objet devant la juridiction nationale appropriée. Les autorités de l'Etat qui a procédé à l'immobilisation ou à l'arrestation demeurent habilitées à ordonner à tout moment la mainlevée de l'immobilisation du navire ou la mise en liberté de son équipage.

4. Dès le dépôt de la caution ou de l'autre garantie financière déterminée par la cour ou le tribunal, les autorités de l'Etat qui a immobilisé le navire se conforment à la décision de la cour ou du tribunal concernant la mainlevée de l'immobilisation du navire ou la mise en liberté de son équipage.

Article 293

Droit applicable

1. Une cour ou un tribunal ayant compétence en vertu de la présente section applique les dispositions de la Convention et les autres règles du droit international qui ne sont pas incompatibles avec celle-ci.

2. Le paragraphe 1 ne porte pas atteinte à la faculté qu'a la cour ou le tribunal ayant compétence en vertu de la présente section de statuer ex aequo et bono si les parties sont d'accord.

Article 294

Procédures préliminaires

1. La cour ou le tribunal prévu à l'article 287 saisi d'une demande au sujet d'un différend visé à l'article 297 décide, à la requête d'une partie, ou peut décider d'office, si cette demande constitue un abus des voies de droit ou s'il est établi prima facie qu'elle est fondée. Si la cour ou le tribunal décide que la demande constitue un abus des voies de droit ou qu'elle est prima facie dénuée de fondement, il cesse d'examiner la demande.

2. A la réception de la demande, la cour ou le tribunal la notifie immédiatement à l'autre ou aux autres parties et fixe un délai raisonnable dans lequel elles peuvent lui demander de statuer sur les points visés au paragraphe 1.

3. Le présent article ne porte en rien atteinte au droit d'une partie à un différend de soulever des exceptions préliminaires conformément aux règles de procédure applicables.

Article 295

Epuisement des recours internes

Un différend entre Etats Parties relatif à l'interprétation ou à l'application de la Convention peut être soumis aux procédures prévues à la présente section seulement après que les recours internes ont été épuisés selon ce que requiert le droit international.

Article 296

Caractère définitif et force obligatoire des décisions

1. Les décisions rendues par une cour ou un tribunal ayant compétence en vertu de la présente section sont définitives, et toutes les parties au différend doivent s'y conformer.

2. Ces décisions n'ont force obligatoire que pour les parties et dans le cas d'espèce considéré.

SECTION 3. LIMITATIONS ET EXCEPTIONS A L'APPLICATION DE LA SECTION 2

Article 297

Limitations à l'application de la section 2

1. Les différends relatifs à l'interprétation ou à l'application de la Convention quant à l'exercice par un Etat côtier de ses droits souverains ou de sa juridiction tels que prévus dans la Convention sont soumis aux procédures de règlement prévues à la section 2 dans les cas où :

a) il est allégué que l'Etat côtier a contrevenu à la Convention en ce qui concerne la liberté et le droit de navigation ou de survol ou la liberté et le droit de poser des câbles et des pipelines sous-marins, ainsi qu'en ce qui concerne les utilisations de la mer aux autres fins internationalement licites visées à l'article 58;

b) il est allégué que, dans l'exercice de ces libertés et droits ou dans ces utilisations, un Etat a contrevenu à la Convention ou aux lois ou règlements adoptés par l'Etat côtier en conformité avec les dispositions de la Convention et les autres règles du droit international qui ne sont pas incompatibles avec celle-ci; ou

c) il est allégué que l'Etat côtier a contrevenu à des règles ou normes internationales déterminées visant à protéger et à préserver le milieu marin qui lui sont applicables et qui ont été établies par la Convention, ou par l'intermédiaire d'une organisation internationale compétente ou d'une conférence diplomatique agissant en conformité avec la Convention.

2. a) Les différends relatifs à l'interprétation ou à l'application des dispositions de la Convention concernant la recherche scientifique marine sont réglés conformément à la section 2, sauf que l'Etat côtier n'est pas tenu d'accepter que soit soumis à un tel règlement un différend découlant :

i) de l'exercice par cet Etat d'un droit ou d'un pouvoir discrétionnaire conformément à l'article 246; ou

ii) de la décision de cet Etat d'ordonner la suspension ou la cessation d'un projet de recherche conformément à l'article 253.

b) Les différends découlant d'une allégation de l'Etat chercheur que l'Etat côtier n'exerce pas, dans le cas d'un projet particulier, les droits que lui confèrent les articles 246 et 253 d'une manière compatible avec la Convention sont soumis, à la demande de l'une ou l'autre partie, à la conciliation selon la procédure prévue à la section 2 de l'annexe V, étant entendu que la commission de conciliation ne doit mettre en cause ni l'exercice par l'Etat côtier de son pouvoir discrétionnaire de désigner des zones spécifiques, tel qu'il est prévu à l'article 246, paragraphe 6, ni l'exercice de son pouvoir discrétionnaire de refuser son consentement conformément au paragraphe 5 du même article.

3. a) Les différends relatifs à l'interprétation ou à l'application des dispositions de la Convention concernant la pêche sont réglés conformément à la section 2, sauf que l'Etat côtier n'est pas tenu d'accepter que soit soumis à un tel règlement un différend relatif à ses droits souverains sur les ressources biologiques de sa zone économique exclusive ou à l'exercice de ces droits, y compris son pouvoir discrétionnaire de fixer le volume admissible des captures et sa capacité de pêche, de répartir le reliquat entre d'autres Etats et d'arrêter les modalités et conditions établies dans ses lois et règlements en matière de conservation et de gestion.

b) Si le recours à la section 1 n'a pas permis d'aboutir à un règlement, le différend est soumis, à la demande de l'une quelconque des parties en litige, à la conciliation selon la procédure prévue à la section 2 de l'annexe V, lorsqu'il est allégué que l'Etat côtier :

i) a manifestement failli à son obligation d'assurer, par des mesures appropriées de conservation et de gestion, que le maintien des ressources biologiques de la zone économique exclusive ne soit pas sérieusement compromis;

ii) a refusé arbitrairement de fixer, à la demande d'un autre Etat, le volume admissible des captures et sa capacité d'exploiter les ressources biologiques pour ce qui est des stocks dont l'exploitation intéresse cet autre Etat; ou

iii) a refusé arbitrairement à un Etat quelconque de lui attribuer, comme le prévoient les articles 62, 69 et 70 et selon les modalités et conditions qu'il a lui-même arrêtées et qui sont compatibles avec la Convention, tout ou partie du reliquat qu'il a déclaré exister.

c) En aucun cas la commission de conciliation ne substitue son pouvoir discrétionnaire à celui de l'Etat côtier.

d) Le rapport de la commission de conciliation doit être communiqué aux organisations internationales appropriées.

e) Lorsqu'ils négocient les accords prévus aux articles 69 et 70, les Etats Parties, à moins qu'ils n'en conviennent autrement, y incluent une clause prévoyant les mesures qu'ils doivent prendre pour réduire à un minimum les possibilités de divergence quant à l'interprétation ou à l'application de l'accord, ainsi que la procédure à suivre au cas où il y aurait néanmoins divergence.

Article 298

Exceptions facultatives à l'application de la section 2

1. Lorsqu'il signe ou ratifie la Convention ou y adhère, ou à n'importe quel moment par la suite, un Etat peut, sans préjudice des obligations découlant de la section 1, déclarer par écrit qu'il n'accepte pas une ou plusieurs des procédures de règlement des différends prévues à la section 2 en ce qui concerne une ou plusieurs des catégories suivantes de différends :

a) i) les différends concernant l'interprétation ou l'application des articles 15, 74 et 83 relatifs à la délimitation de zones maritimes ou les différends qui portent sur des baies ou titres historiques, pourvu que l'Etat qui a fait la déclaration accepte, lorsqu'un tel différend surgit après l'entrée en vigueur de la Convention et si les parties ne parviennent à aucun accord par voie de négociations dans un délai raisonnable, de le soumettre, à la demande de l'une d'entre elles, à la conciliation selon la procédure prévue à la section 2 de l'annexe V, et étant entendu que ne peut être soumis à cette procédure aucun différend impliquant nécessairement l'examen simultané d'un différend non réglé relatif à la souveraineté ou à d'autres droits sur un territoire continental ou insulaire;

ii) une fois que la commission de conciliation a présenté son rapport, qui doit être motivé, les parties négocient un accord sur la base de ce rapport; si les négociations n'aboutissent pas, les parties soumettent la question, par consentement mutuel, aux procédures prévues à la section 2, à moins qu'elles n'en conviennent autrement;

iii) le présent alinéa ne s'applique ni aux différends relatifs à la délimitation de zones maritimes qui ont été définitivement réglés par un arrangement entre les parties, ni aux différends qui doivent être réglés conformément à un accord bilatéral ou multilatéral liant les parties;

b) les différends relatifs à des activités militaires, y compris les activités militaires des navires et aéronefs d'Etat utilisés pour un service non commercial, et les différends qui concernent les actes d'exécution forcée accomplis dans l'exercice de droits souverains ou de la juridiction et que l'article 297, paragraphe 2 ou 3, exclut de la compétence d'une cour ou d'un tribunal;

c) les différends pour lesquels le Conseil de sécurité de l'Organisation des Nations Unies exerce les fonctions qui lui sont conférées par la Charte des Nations Unies, à moins que le Conseil de sécurité ne décide de rayer la question de son ordre du jour ou n'invite les parties à régler leur différend par les moyens prévus dans la Convention.

2. Un Etat Partie qui a fait une déclaration en vertu du paragraphe 1 peut à tout moment la retirer ou convenir de soumettre un différend exclu par cette déclaration à toute procédure de règlement prévue dans la Convention.

3. Un Etat Partie qui a fait une déclaration en vertu du paragraphe 1 ne peut soumettre un différend entrant dans une catégorie de différends exclus à l'une quelconque des procédures prévues dans la Convention sans le consentement de l'Etat Partie avec lequel il est en litige.

4. Si un Etat Partie a fait une déclaration en vertu du paragraphe 1, lettre a), tout autre Etat Partie peut soumettre à la procédure spécifiée dans cette déclaration tout différend qui l'oppose à l'Etat auteur de la déclaration et qui entre dans une catégorie de différends exclus.

5. Une nouvelle déclaration ou une notification de retrait d'une déclaration n'affecte en rien la procédure en cours devant une cour ou un tribunal saisi conformément au présent article, à moins que les parties n'en conviennent autrement.

6. Les déclarations ou les notifications de leur retrait visées au présent article sont déposées auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies, qui en transmet copie aux Etats Parties.

Article 299

Droit des parties de convenir de la procédure

1. Tout différend qui a été exclu des procédures de règlement des différends prévues à la section 2 en vertu de l'article 297 ou par une déclaration faite conformément à l'article 298 ne peut être soumis à ces procédures que par accord des parties au différend.

2. Aucune disposition de la présente section ne porte atteinte au droit des parties à un différend de convenir d'une autre procédure de règlement de ce différend ou de le régler à l'amiable.

PARTIE XVI

DISPOSITIONS GENERALES

Article 300

Bonne foi et abus de droit

Les Etats Parties doivent remplir de bonne foi les obligations qu'ils ont assumées aux termes de la Convention et exercer les droits, les compétences et les libertés reconnus dans la Convention d'une manière qui ne constitue pas un abus de droit.

Article 301

Utilisation des mers à des fins pacifiques

Dans l'exercice de leurs droits et l'exécution de leurs obligations en vertu de la Convention, les Etats Parties s'abstiennent de recourir à la menace ou à l'emploi de la force contre l'intégrité territoriale ou l'indépendance politique de tout Etat, ou de toute autre manière incompatible avec les principes du droit international énoncés dans la Charte des Nations Unies.

Article 302

Divulgation de renseignements

Sans préjudice du droit de tout Etat Partie de recourir aux procédures de règlement des différends prévues dans la Convention, aucune disposition de celle-ci ne peut être interprétée comme obligeant un Etat Partie, dans l'exécution des obligations qui lui incombent en vertu de la Convention, à fournir des renseignements dont la divulgation serait contraire à ses intérêts essentiels en matière de sécurité.

Article 303

Objets archéologiques et historiques découverts en mer

1. Les Etats ont l'obligation de protéger les objets de caractère archéologique ou historique découverts en mer et coopèrent à cette fin.

2. Pour contrôler le commerce de ces objets, l'Etat côtier peut, en faisant application de l'article 33, considérer que leur enlèvement du fond de la mer dans la zone visée à cet article, sans son approbation, serait cause d'une infraction sur son territoire ou dans sa mer territoriale, aux lois et règlements de l'Etat côtier visés à ce même article.

3. Le présent article ne porte atteinte ni aux droits des propriétaires identifiables, au droit de récupérer des épaves et aux autres règles du droit maritime, ni aux lois et pratiques en matière d'échanges culturels.

4. Le présent article est sans préjudice des autres accords internationaux et règles du droit international concernant la protection des objets de caractère archéologique ou historique.

Article 304

Responsabilité en cas de dommages

Les dispositions de la Convention relatives à la responsabilité encourue en cas de dommages sont sans préjudice de l'application des règles existantes et de l'établissement de nouvelles règles concernant la responsabilité en vertu du droit international.

PARTIE XVII

DISPOSITIONS FINALES

Article 305

Signature

1. La Convention est ouverte à la signature :

a) de tous les Etats;

b) de la Namibie, représentée par le Conseil des Nations Unies pour la Namibie;

c) de tous les Etats associés autonomes qui ont choisi ce régime par un acte d'autodétermination supervisé et approuvé par l'Organisation des Nations Unies, conformément à la résolution 1514 (XV) de l'Assemblée générale et qui ont compétence pour les matières dont traite la Convention, y compris la compétence pour conclure des traités sur ces matières;

d) de tous les Etats associés autonomes qui, en vertu de leurs instruments d'association, ont compétence pour les matières dont traite la Convention, y compris la compétence pour conclure des traités sur ces matières;

e) de tous les territoires qui jouissent d'une complète autonomie interne, reconnue comme telle par l'Organisation des Nations Unies, mais qui n'ont pas accédé à la pleine indépendance conformément à la résolution 1514 (XV) de l'Assemblée générale, et qui ont compétence pour les matières dont traite la Convention, y compris la compétence pour conclure des traités sur ces matières;

f) des organisations internationales, conformément à l'annexe IX.

2. La Convention est ouverte à la signature, au Ministère des affaires étrangères de la Jamaïque jusqu'au 9 décembre 1984, ainsi qu'au Siège de l'Organisation des Nations Unies à New York, du 1er juillet 1983 au 9 décembre 1984.

Article 306

Ratification et confirmation formelle

La Convention est soumise à ratification par les Etats et les autres entités visées à l'article 305, paragraphe 1, lettres b), c), d) et e), et à confirmation formelle, conformément à l'annexe IX, par les entités visées au paragraphe 1, lettre f), de cet article. Les instruments de ratification et de confirmation formelle sont déposés auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

Article 307

Adhésion

La Convention reste ouverte à l'adhésion des Etats et des autres entités visées à l'article 305. L'adhésion des entités visées à l'article 305, paragraphe 1, lettre f), est régie par l'annexe IX. Les instruments d'adhésion sont déposés auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

Article 308

Entrée en vigueur

1. La Convention entre en vigueur douze mois après la date de dépôt du soixantième instrument de ratification ou d'adhésion.

2. Pour chaque Etat qui ratifie la Convention ou y adhère après le dépôt du soixantième instrument de ratification ou d'adhésion, la Convention entre en vigueur le trentième jour qui suit la date de dépôt de l'instrument de ratification ou d'adhésion, sous réserve du paragraphe 1.

3. L'Assemblée de l'Autorité se réunit à la date d'entrée en vigueur de la Convention et élit le Conseil de l'Autorité. Au cas où l'article 161 ne pourrait être strictement appliqué, le premier Conseil est constitué de manière compatible avec les fins visées à cet article.

4. Les règles, règlements et procédures élaborés par la Commission préparatoire s'appliquent provisoirement en attendant qu'ils soient officiellement adoptés par l'Autorité conformément à la partie XI.

5. L'Autorité et ses organes agissent conformément à la résolution II de la troisième Conférence des Nations Unies sur le droit de la mer, relative aux investissements préparatoires, et aux décisions prises par la Commission préparatoire en application de cette résolution.

Article 309

Réserves et exceptions

La Convention n'admet ni réserves ni exceptions autres que celles qu'elle autorise expressément dans d'autres articles.

Article 310

Déclarations

L'article 309 n'interdit pas à un Etat, au moment où il signe ou ratifie la Convention, ou adhère à celle-ci, de faire des déclarations, quels qu'en soient le libellé ou la dénomination, notamment en vue d'harmoniser ses lois et règlements avec la Convention, à condition que ces déclarations ne visent pas à exclure ou à modifier l'effet juridique des dispositions de la Convention dans leur application à cet Etat.

Article 311

Relation avec d'autres conventions et accords internationaux

1. La Convention l'emporte, entre les Etats Parties, sur les Conventions de Genève du 29 avril 1958 sur le droit de la mer[1].

2. La Convention ne modifie en rien les droits et obligations des Etats Parties qui découlent d'autres traités compatibles avec elle, et qui ne portent atteinte ni à la jouissance par les autres Etats Parties des droits qu'ils tiennent de la Convention, ni à l'exécution de leurs obligations découlant de celle-ci.

3. Deux ou plus de deux Etats Parties peuvent conclure des accords qui modifient ou suspendent l'application des dispositions de la Convention et qui s'appliquent uniquement à leurs relations mutuelles, à condition que ces accords ne portent pas sur une des dispositions de la Convention dont le non-respect serait incompatible avec la réalisation de son objet et de son but, et à condition également que ces accords n'affectent pas l'application des principes fondamentaux énoncés dans la Convention et ne portent atteinte ni à la jouissance par les autres Etats Parties des droits qu'ils tiennent de la Convention, ni à l'exécution de leurs obligations découlant de celle-ci.

4. Les Etats Parties qui se proposent de conclure un accord visé au paragraphe 3 notifient aux autres Parties, par l'entremise du dépositaire de la Convention, leur intention de conclure l'accord ainsi que les modifications ou la suspension de l'application des dispositions de la Convention qu'il prévoirait.

5. Le présent article ne porte pas atteinte aux accords internationaux expressément autorisés ou maintenus par d'autres articles de la Convention.

6. Les Etats Parties conviennent qu'aucune modification ne peut être apportée au principe fondamental concernant le patrimoine commun de l'humanité énoncé à l'article 136 et qu'ils ne seront parties à aucun accord dérogeant à ce principe.

[1] Nations Unies, *Recueil des Traités*, vol. 450, p. 11 et p. 169; vol. 499, p. 311; vol. 516, p. 205, et vol. 559, p. 285.

Article 312

Amendement

1. A l'expiration d'une période de 10 ans à compter de la date d'entrée en vigueur de la Convention, tout Etat Partie peut proposer, par voie de communication écrite adressée au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies, des amendements à la Convention sur des points précis, pour autant qu'ils ne portent pas sur les activités menées dans la Zone, et demander la convocation d'une conférence chargée d'examiner les amendements ainsi proposés. Le Secrétaire général transmet cette communication à tous les Etats Parties. Il convoque la conférence si, dans les 12 mois qui suivent la date de transmission de la communication, la moitié au moins des Etats Parties répondent favorablement à cette demande.

2. A moins qu'elle n'en décide autrement, la conférence d'amendement applique la procédure de prise de décisions suivie par la troisième Conférence des Nations Unies sur le droit de la mer. Elle ne devrait ménager aucun effort pour aboutir à un accord sur les amendements par voie de consensus et il ne devrait pas y avoir de vote sur ces amendements tant que tous les efforts en vue d'aboutir à un consensus n'auront pas été épuisés.

Article 313

Amendement par procédure simplifiée

1. Tout Etat Partie peut proposer, par voie de communication écrite adressée au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies, un amendement à la Convention, autre qu'un amendement portant sur les activités menées dans la Zone, et demander qu'il soit adopté selon la procédure simplifiée prévue au présent article, sans convocation d'une conférence. Le Secrétaire général transmet la communication à tous les Etats Parties.

2. Si, dans les 12 mois qui suivent la date de transmission de la communication, un Etat Partie fait une objection à l'amendement proposé ou à la proposition tendant à le faire adopter selon la procédure simplifiée, l'amendement proposé est considéré comme rejeté. Le Secrétaire général en adresse notification à tous les Etats Parties.

3. Si, 12 mois après la date de transmission de la communication, aucun Etat Partie n'a fait d'objection à l'amendement proposé ou à la proposition tendant à le faire adopter selon la procédure simplifiée, l'amendement proposé est considéré comme adopté. Le Secrétaire général en adresse notification à tous les Etats Parties.

Article 314

Amendements aux dispositions de la Convention portant exclusivement sur les activités menées dans la Zone

1. Tout Etat Partie peut présenter, par voie de communication écrite adressée au Secrétaire général de l'Autorité, une proposition d'amendement aux dispositions de la Convention portant exclusivement sur les activités menées dans la Zone, y compris les dispositions de la section 4 de l'annexe VI. Le Secrétaire général transmet cette communication à tous les Etats Parties. Une fois approuvé par le Conseil, l'amendement proposé doit être approuvé par l'Assemblée. Les représentants des Etats Parties sont munis des pleins pouvoirs pour examiner et approuver l'amendement proposé. La proposition d'amendement, telle qu'elle a été approuvée par le Conseil et l'Assemblée, est considérée comme adoptée.

2. Avant d'approuver un amendement conformément au paragraphe 1, le Conseil et l'Assemblée s'assurent qu'il ne porte pas atteinte au système d'exploration et d'exploitation des ressources de la Zone, en attendant la convocation de la Conférence de révision conformément à l'article 155.

Article 315

Amendements : signature, ratification, adhésion et textes faisant foi

1. Les amendements à la Convention, une fois adoptés, sont ouverts à la signature des Etats Parties au Siège de l'Organisation des Nations Unies à New York, pendant une période de 12 mois à compter de la date de leur adoption, à moins que ces amendements n'en disposent autrement.

2. Les articles 306, 307 et 320 s'appliquent à tous les amendements à la Convention.

Article 316

Entrée en vigueur des amendements

1. Pour les Etats Parties qui les ont ratifiés ou y ont adhéré, les amendements à la Convention, autres que ceux qui sont visés au paragraphe 5, entrent en vigueur le trentième jour qui suit la date de dépôt des instruments de ratification ou d'adhésion des deux tiers des Etats Parties ou de 60 Etats Parties, le plus élevé de ces deux nombres étant retenu. Les amendements ne portent atteinte ni à la jouissance par les autres Etats Parties des droits qu'ils tiennent de la Convention, ni à l'exécution de leurs obligations découlant de celle-ci.

2. Un amendement peut prévoir que son entrée en vigueur requiert un nombre de ratifications ou d'adhésions plus élevé que celui exigé par le présent article.

3. Pour chaque Etat Partie qui a ratifié un amendement visé au paragraphe 1 ou y a adhéré après la date de dépôt du nombre requis d'instruments de ratification ou d'adhésion, cet amendement entre en vigueur le trentième jour qui suit la date de dépôt par l'Etat Partie de son instrument de ratification ou d'adhésion.

4. Tout Etat qui devient Partie à la Convention après l'entrée en vigueur d'un amendement conformément au paragraphe 1 est, faute d'avoir exprimé une intention différente, considéré comme étant :

a) Partie à la Convention telle qu'elle est amendée; et

b) Partie à la Convention non amendée au regard de tout Etat Partie qui n'est pas lié par cet amendement.

5. Les amendements portant exclusivement sur les activités menées dans la Zone et les amendements à l'annexe VI entrent en vigueur pour tous les Etats Parties un an après la date de dépôt des instruments de ratification ou d'adhésion des trois quarts des Etats Parties.

6. Tout Etat qui devient Partie à la Convention après l'entrée en vigueur d'amendements visés au paragraphe 5 est considéré comme étant Partie à la Convention telle qu'elle est amendée.

Article 317

Dénonciation

1. Un Etat Partie peut dénoncer la Convention, par voie de notification écrite adressée au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies, et indiquer les motifs de la dénonciation. Le fait de ne pas indiquer de motifs n'affecte pas la validité de la dénonciation. Celle-ci prend effet un an après la date de réception de la notification, à moins qu'elle ne prévoie une date ultérieure.

2. La dénonciation ne dégage pas un Etat des obligations financières et contractuelles encourues par lui alors qu'il était Partie à la Convention, et la dénonciation n'affecte pas non plus les droits, obligations ou situations juridiques découlant pour cet Etat de l'application de la Convention avant que celle-ci ne cesse d'être en vigueur à son égard.

3. La dénonciation n'affecte en rien le devoir de tout Etat Partie de remplir toute obligation énoncée dans la Convention à laquelle il serait soumis en vertu du droit international indépendamment de celle-ci.

Article 318

Statut des annexes

Les annexes font partie intégrante de la Convention et, sauf disposition contraire expresse, une référence à la Convention renvoie également à ses annexes, et une référence à une partie de la Convention renvoie aussi aux annexes qui s'y rapportent.

Article 319

Dépositaire

1. Le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies est le dépositaire de la Convention et des amendements qui s'y rapportent.

2. Outre ses fonctions de dépositaire, le Secrétaire général :

a) fait rapport à tous les Etats Parties, à l'Autorité et aux organisations internationales compétentes sur les questions de caractère général qui ont surgi à propos de la Convention;

b) notifie à l'Autorité les ratifications, confirmations formelles et adhésions dont la Convention et les amendements qui s'y rapportent font l'objet, ainsi que les dénonciations de la Convention;

c) notifie aux Etats Parties les accords conclus conformément à l'article 311, paragraphe 4;

d) transmet aux Etats Parties, pour ratification ou adhésion, les amendements adoptés conformément à la Convention;

e) convoque les réunions nécessaires des Etats Parties conformément à la Convention.

3. a) Le Secrétaire général transmet également aux observateurs visés à l'article 156 :

i) les rapports visés au paragraphe 2, lettre a);

ii) les notifications visées au paragraphe 2, lettres b) et c);

iii) à titre d'information, le texte des amendements visés au paragraphe 2, lettre d).

b) Le Secrétaire général invite également ces observateurs à participer en qualité d'observateurs aux réunions des Etats Parties visées au paragraphe 2, lettre e).

Article 320

Textes faisant foi

L'original de la Convention, dont les textes anglais, arabe, chinois, espagnol, français et russe font également foi, est déposé, compte tenu de l'article 305, paragraphe 2, auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

EN FOI DE QUOI, les plénipotentiaires soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé la Convention.

FAIT A MONTEGO BAY, le dix décembre mil neuf cent quatre-vingt-deux.

[*Pour les signatures, voir volume 1835, p. 4.*]

ANNEXE I. GRANDS MIGRATEURS

1. Thon blanc germon : Thunnus alalunga.

2. Thon rouge : Thunnus thynnus.

3. Thon obèse à gros oeil : Thunnus obesus.

4. Bonite à ventre rayé : Katsuwonus pelamis.

5. Thon à nageoire jaune : Thunnus albacares.

6. Thon noir : Thunnus atlanticus.

7. Thonine : Euthynnus alletteratus; Euthynnus affinis.

8. Thon à nageoire bleue : Thunnus Maccoyii.

9. Auxide : Auxis thazard; Auxis rochei.

10. Brème de mer : Bramidae.

11. Martin : Tetrapturus angustirostris; Tetrapturus belone; Tetrapturus pfluegeri; Tetrapturus albidus; Tetrapturus audax; Tetrapturus georgei; Makaira mazara; Makaira indica; Makaira nigricans.

12. Voilier : Istriophorus platypterus; Istiophorus albicans.

13. Espadon : Xiphias gladius.

14. Sauri ou balaou : Scomberesox saurus; Cololabis saira; Cololabis adocetus; Scomberesox saurus scombroides.

15. Coryphène ou dorade tropicale : Coryphaena hippurus; Coryphaena equiselis.

16. Requin : Hexanchus griseus; Cetorhinus maximus; Alopiidae; Rhincodon typus; Carchahinidae; Sphyrnidae; Isuridae.

17. Cétacés (baleines et marsouins) : Physeteridae; Belaenopteridae; Balaenidae Eschrichtiidae; Monodontidae; Ziphiidae; Delphinidae.

ANNEXE II. COMMISSION DES LIMITES DU PLATEAU CONTINENTAL

Article premier

En application de l'article 76, une Commission des limites du plateau continental au-delà de 200 milles marins est créée conformément aux articles suivants.

Article 2

1. La Commission comprend 21 membres, experts en matière de géologie, de géophysique ou d'hydrographie, élus par les Etats Parties à la Convention parmi leurs ressortissants, compte dûment tenu de la nécessité d'assurer une représentation géographique équitable, ces membres exerçant leurs fonctions à titre individuel.

2. La première élection aura lieu dès que possible et, en tout état de cause, dans un délai de 18 mois à compter de l'entrée en vigueur de la Convention. Le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies adresse, trois mois au moins avant la date de chaque élection, une lettre aux Etats Parties pour les inviter à soumettre des candidatures après les consultations régionales appropriées, et ce dans un délai de trois mois. Le Secrétaire général établit dans l'ordre alphabétique une liste de tous les candidats ainsi désignés et soumet cette liste à tous les Etats Parties.

3. L'élection des membres de la Commission a lieu lors d'une réunion des Etats Parties convoquée par le Secrétaire général au Siège de l'Organisation des Nations Unies. Le quorum est constitué par les deux tiers des Etats Parties. Sont élus membres de la Commission les candidats qui recueillent les suffrages des deux tiers des membres présents et votants. Trois membres au moins de chaque région géographique sont élus.

4. Les membres de la Commission sont élus pour un mandat de cinq ans. Ils sont rééligibles.

5. L'Etat Partie qui a soumis la candidature d'un membre de la Commission prend à sa charge les dépenses qu'encourt celui-ci lorsqu'il s'acquitte de ses fonctions pour le compte de la Commission. L'Etat côtier concerné prend à sa charge les dépenses encourues en ce qui concerne les avis visés à l'article 3, paragraphe 1, lettre b) de la présente annexe. Le secrétariat de la Commission est assuré par les soins du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

Article 3

1. Les fonctions de la Commission sont les suivantes :

a) examiner les données et autres renseignements présentés par les Etats côtiers en ce qui concerne la limite extérieure du plateau continental lorsque ce plateau s'étend au-delà de 200 milles marins et soumettre des recommandations conformément à l'article 76, et au Mémorandum d'accord adopté le 29 août 1980 par la troisième Conférence des Nations Unies sur le droit de la mer[1];

[1] Voir vol. 1835, p. 000.

b) émettre, à la demande de l'Etat côtier concerné, des avis scientifiques et techniques en vue de l'établissement des données visées à la lettre précédente.

2. La Commission peut coopérer, dans la mesure jugée nécessaire ou utile, avec la Commission océanographique intergouvernementale de l'Unesco, l'Organisation hydrographique internationale et d'autres organisations internationales compétentes en vue de se procurer des données scientifiques et techniques susceptibles de l'aider à s'acquitter de ses responsabilités.

Article 4

L'Etat côtier qui se propose de fixer, en application de l'article 76, la limite extérieure de son plateau continental au-delà de 200 milles marins, soumet à la Commission les caractéristiques de cette limite, avec données scientifiques et techniques à l'appui dès que possible et, en tout état de cause, dans un délai de 10 ans à compter de l'entrée en vigueur de la Convention pour cet Etat. L'Etat côtier communique en même temps les noms de tous membres de la Commission qui lui ont fourni des avis scientifiques et techniques.

Article 5

A moins qu'elle n'en décide autrement, la Commission fonctionne par l'intermédiaire de sous-commissions composées de sept membres désignés d'une manière équilibrée compte tenu des éléments spécifiques de chaque demande soumise par un Etat côtier. Les membres de la Commission qui sont ressortissants de l'Etat côtier qui a soumis une demande, non plus qu'un membre de la Commission qui a aidé l'Etat côtier en lui fournissant des avis scientifiques et techniques au sujet du tracé, ne peuvent faire partie de la Sous-Commission chargée d'examiner la demande, mais ils ont le droit de participer en tant que membres aux travaux de la Commission concernant celle-ci. L'Etat côtier qui a soumis une demande à la Commission peut y envoyer des représentants qui participeront aux travaux pertinents sans droit de vote.

Article 6

1. La Sous-Commission soumet ses recommandations à la Commission.

2. La Commission approuve les recommandations de la Sous-Commission à la majorité des deux tiers des membres présents et votants.

3. Les recommandations de la Commission sont soumises par écrit à l'Etat côtier qui a présenté la demande ainsi qu'au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies.

Article 7

Les Etats côtiers fixent la limite extérieure de leur plateau continental conformément à l'article 76, paragraphe 8 et aux procédures nationales appropriées.

Article 8

S'il est en désaccord avec les recommandations de la Commission, l'Etat côtier lui soumet, dans un délai raisonnable, une demande révisée ou une nouvelle demande.

Article 9

Les actes de la Commission ne préjugent pas les questions relatives à l'établissement des limites entre Etats dont les côtes sont adjacentes ou se font face.

ANNEXE III. DISPOSITIONS DE BASE REGISSANT LA PROSPECTION, L'EXPLORATION ET L'EXPLOITATION

Article premier

Droits sur les minéraux

Le transfert des droits sur les minéraux intervient au moment de l'extraction de ceux-ci conformément à la Convention.

Article 2

Prospection

1. a) L'Autorité encourage la prospection dans la Zone.

b) La prospection ne peut être entreprise que lorsque l'Autorité a reçu du futur prospecteur un engagement écrit satisfaisant indiquant qu'il respectera la Convention et les règles, règlements et procédures de l'Autorité concernant la coopération aux programmes de formation visés aux articles 143 et 144, et la protection du milieu marin et qu'il accepte que l'Autorité en vérifie le respect. Le futur prospecteur notifie à l'Autorité, en même temps que cet engagement, les limites approximatives de la zone ou des zones devant être prospectées.

c) La prospection peut être réalisée simultanément par plusieurs prospecteurs dans la même zone ou les mêmes zones.

2. La prospection ne confère au prospecteur aucun droit sur les ressources. Le prospecteur peut toutefois extraire une quantité raisonnable de minéraux à titre d'échantillons.

Article 3

Exploration et exploitation

1. L'Entreprise, les Etats Parties et les autres entités ou personnes visées à l'article 153, paragraphe 2, lettre b), peuvent demander à l'Autorité d'approuver des plans de travail portant sur les activités à mener dans la Zone.

2. L'Entreprise peut faire une demande portant sur n'importe quelle partie de la Zone, mais les demandes présentées par d'autres entités ou personnes pour des secteurs réservés doivent satisfaire en outre aux conditions énoncées à l'article 9 de la présente annexe.

3. L'exploration et l'exploitation ne sont menées que dans les secteurs spécifiés par les plans de travail visés à l'article 153, paragraphe 3, et approuvés par l'Autorité conformément à la Convention et aux règles, règlements et procédures pertinents de l'Autorité.

4. Tout plan de travail approuvé doit :

a) être conforme à la Convention et aux règles, règlements et procédures de l'Autorité;

b) prévoir le contrôle de l'Autorité sur les activités menées dans la Zone, conformément à l'article 153, paragraphe 4;

c) conférer à l'exploitant, conformément aux règles, règlements et procédures de l'Autorité, des droits exclusifs pour l'exploration et l'exploitation dans le secteur visé par le plan de travail, des catégories de ressources qui y sont spécifiées. Si un demandeur soumet un plan de travail ne portant que sur la phase d'exploration ou celle d'exploitation, des droits exclusifs lui sont conférés pour cette seule phase.

5. Une fois approuvé par l'Autorité, tout plan de travail, à moins qu'il n'ait été soumis par l'Entreprise, revêt la forme d'un contrat conclu entre l'Autorité et le ou les demandeurs.

Article 4

Conditions de qualification des demandeurs

1. Sont qualifiés les demandeurs, autres que l'Entreprise, qui remplissent les conditions énoncées à l'article 153, paragraphe 2, lettre b), en matière de nationalité ou de contrôle et de patronage et doivent suivre les procédures et répondre aux critères de qualification énoncés dans les règles, règlements et procédures de l'Autorité.

2. Sous réserve du paragraphe 6, ces critères de qualification se rapportent à la capacité financière et technique du demandeur ainsi qu'à la façon dont celui-ci a exécuté les contrats conclus antérieurement avec l'Autorité.

3. Tout demandeur est patronné par l'Etat Partie dont il est ressortissant, sauf si le demandeur a plus d'une nationalité, comme c'est le cas pour une association ou un consortium composé d'entités ou personnes relevant de différents Etats, auquel cas tous les Etats Parties concernés doivent patronner la demande, ou si le demandeur est effectivement contrôlé par un autre Etat Partie ou par ses ressortissants, auquel cas les deux Etats Parties doivent patronner la demande. Les critères et procédures d'application des conditions de patronage sont énoncés dans les règles, règlements et procédures de l'Autorité.

4. Il incombe à l'Etat Partie ou aux Etats Parties qui patronnent une demande de veiller, en application de l'article 139 et au regard de leurs systèmes juridiques, à ce que les activités menées dans la Zone par un contractant que cet Etat ou ces Etats patronnent le soient conformément aux obligations qui lui incombent en vertu du contrat et à la Convention. Toutefois, un Etat Partie n'est pas responsable des dommages résultant du manquement de la part d'un contractant patronné par lui à ses obligations s'il a adopté les lois et règlements et pris les mesures administratives qui, au regard de son système juridique, sont raisonnablement appropriées pour assurer le respect effectif de ces obligations par les personnes relevant de sa juridiction.

5. Les procédures pour apprécier les demandes présentées par des Etats Parties doivent tenir compte de leur qualité d'Etats.

6. Les critères de qualification exigent que tout demandeur, sans exception, s'engage dans sa demande à :

a) accepter comme exécutoires et à respecter les obligations qui lui incombent en vertu de la partie XI, des règles, règlements et procédures de l'Autorité, des décisions des organes de celle-ci et des clauses des contrats qu'il a conclus avec l'Autorité;

b) accepter que l'Autorité exerce sur les activités menées dans la Zone le contrôle autorisé par la Convention;

c) fournir à l'Autorité l'assurance écrite qu'il remplira de bonne foi les obligations qui lui incombent en vertu du contrat;

d) respecter les dispositions relatives au transfert des techniques énoncées à l'article 5 de la présente annexe.

Article 5

Transfert des techniques

1. Lorsqu'il soumet un plan de travail, tout demandeur met à la disposition de l'Autorité une description générale de l'équipement et des méthodes qui seront utilisées pour les activités menées dans la Zone et autres informations pertinentes qui ne sont pas propriété industrielle et qui portent sur les caractéristiques des techniques envisagées, ainsi que des informations indiquant où ces techniques sont disponibles.

2. Tout exploitant communique à l'Autorité les changements apportés à la description, aux données et aux informations mises à la disposition de l'Autorité en vertu du paragraphe 1 chaque fois qu'une modification ou une innovation technique importante est introduite.

3. Tout contrat portant sur des activités à mener dans la Zone contient des clauses par lesquelles le contractant s'engage à :

a) mettre à la disposition de l'Entreprise, à la demande de l'Autorité et selon des modalités et à des conditions commerciales justes et raisonnables, les techniques qu'il utilise pour mener des activités dans la Zone au titre du contrat et qu'il est en droit de transférer. Le transfert s'effectue par voie d'accords de licence ou d'autres arrangements appropriés que le contractant négocie avec l'Entreprise et qui sont consignés dans un accord spécial complétant le contrat. Cet engagement ne peut être évoqué que si l'Entreprise constate qu'elle n'est pas en mesure d'obtenir sur le marché libre, selon des modalités et à des conditions commerciales justes et raisonnables, les mêmes techniques ou des techniques aussi efficaces et appropriées;

b) obtenir du propriétaire de toute technique à utiliser pour mener des activités dans la Zone au titre du contrat, et qui n'est ni visée à la lettre a), ni généralement disponible sur le marché libre, l'assurance écrite qu'à la demande de l'Autorité, il autorisera l'Entreprise, par voie d'accords de licence ou d'autres arrangements appropriés, à utiliser cette technique dans la même mesure que le contractant, et selon des modalités et à des conditions commerciales justes et raisonnables. En l'absence d'une telle assurance, ces techniques ne peuvent être utilisées par le contractant pour mener des activités dans la Zone;

c) acquérir, par un contrat exécutoire, à la demande de l'Entreprise et s'il peut le faire sans que cela entraîne pour lui des frais importants, le droit de transférer à l'Entreprise toute technique qu'il utilise pour mener des activités dans la Zone au titre du contrat, qu'il n'est pas déjà en droit de transférer et qui n'est pas généralement disponible sur le marché libre. Si, dans le cadre d'une société, il existe un lien substantiel entre le contractant et le propriétaire de la technique, l'étroitesse de ce lien et le degré de contrôle ou d'influence sont pris en considération lorsqu'il s'agit de déterminer si toutes les dispositions possibles ont été prises pour l'acquisition d'un tel droit. Si le contractant exerce un contrôle effectif sur le propriétaire et n'acquiert pas ce droit auprès de lui, il en est tenu compte pour déterminer si le contractant est qualifié lorsqu'il soumet une nouvelle demande d'approbation d'un plan de travail;

d) faciliter à l'Entreprise, à sa demande, l'acquisition de toute technique visée à la lettre b), par voie d'accords de licence ou d'autres arrangements appropriés, selon des modalités et à des conditions commerciales justes et raisonnables, au cas où elle déciderait de négocier directement avec le propriétaire;

e) prendre à l'égard d'un Etat ou groupe d'Etats en développement qui a sollicité un contrat en vertu de l'article 9 de la présente annexe, les mêmes dispositions que celles prescrites aux lettres a), b), c) et d), à condition qu'elles se limitent à l'exploitation de la partie de la zone proposée par le contractant qui a été réservée en application de l'article 8 de la présente annexe

et que les activités, prévues dans le contrat sollicité par l'Etat ou groupe d'Etats en développement, n'impliquent pas de transfert de techniques au profit d'un Etat tiers ou de ressortissants d'un Etat tiers. L'obligation prévue par la présente disposition ne s'applique qu'aux contractants dont les techniques n'ont pas fait l'objet d'une demande de transfert à l'Entreprise ou n'ont pas déjà été transférées à celle-ci.

4. Les différends qui concernent les engagements requis au paragraphe 3, tout comme ceux qui concernent les autres clauses des contrats, sont soumis à la procédure de règlement obligatoire des différends prévue à la partie XI, et le non-respect de ces engagements peut entraîner des peines d'amende et la suspension ou la résiliation du contrat conformément à l'article 18 de la présente annexe. Les différends portant sur le point de savoir si les offres faites par le contractant comportent des modalités et conditions commerciales justes et raisonnables peuvent être soumis par l'une quelconque des parties à la procédure d'arbitrage commercial obligatoire prévue dans le Règlement d'arbitrage de la CNUDCI ou à toute autre procédure d'arbitrage prescrite dans les règles, règlements et procédures de l'Autorité. Si l'arbitrage aboutit à une décision négative sur ce point, le contractant dispose de 45 jours pour modifier son offre afin qu'elle comporte des modalités et conditions commerciales justes et raisonnables avant que l'Autorité ne prenne une décision en application de l'article 18 de la présente annexe.

5. Si l'Entreprise n'est pas en mesure d'obtenir, selon des modalités et à des conditions commerciales justes et raisonnables, des techniques appropriées pour entreprendre, en temps opportun, l'extraction et le traitement des minéraux de la Zone, le Conseil ou l'Assemblée peut convoquer un groupe d'Etats Parties composé des Etats qui mènent des activités dans la Zone, de ceux qui patronnent des entités ou personnes menant de telles activités et d'autres Etats Parties qui ont accès à ces techniques. Ce groupe prend, après consultations, des mesures efficaces pour faire en sorte que ces techniques soient mises à la disposition de l'Entreprise selon des modalités et à des conditions commerciales justes et raisonnables. Chacun de ces Etats Parties prend, à cette fin, toutes les mesures possibles dans la pratique au regard de son système juridique.

6. Dans le cas d'entreprises conjointes avec l'Entreprise, le transfert des techniques s'effectue conformément à l'accord régissant ces entreprises.

7. Les engagements requis au paragraphe 3 sont inclus dans chaque contrat portant sur des activités à mener dans la Zone jusqu'à expiration d'une période de 10 ans après le démarrage de la production commerciale par l'Entreprise et peuvent être invoqués au cours de cette période.

8. Aux fins du présent article, on entend par "techniques" l'équipement spécialisé et le savoir-faire technique, y compris les descriptifs, les manuels, les notices explicatives, la formation, les conseils et l'assistance techniques nécessaires au montage, à l'entretien et au fonctionnement d'un système viable ainsi que le droit d'utiliser ces éléments à cette fin sur une base non exclusive.

Article 6

Approbation des plans de travail

1. L'Autorité entreprendra l'examen des plans de travail proposés six mois après l'entrée en vigueur de la Convention, puis tous les quatre mois.

2. Lors de l'examen d'une demande d'approbation d'un plan de travail revêtant la forme d'un contrat, l'Autorité s'assure tout d'abord que :

a) le demandeur a suivi les procédures de présentation des demandes visées à l'article 4 de la présente annexe et qu'il a pris envers l'Autorité les engagements et lui a donné les assurances que requiert cet article. Si ces procédures n'ont pas été suivies, ou si l'un quelconque de ces engagements et assurances fait défaut, le demandeur dispose d'un délai de 45 jours pour remédier à ces carences;

b) le demandeur est qualifié au sens de l'article 4 de la présente annexe.

3. Tous les plans de travail proposés sont examinés dans l'ordre de leur réception. Les plans de travail proposés doivent être conformes et sont soumis aux dispositions pertinentes de la Convention ainsi qu'aux règles, règlements et procédures de l'Autorité, y compris les conditions relatives aux opérations, les contributions financières et les engagements en matière de transfert de techniques. Si les plans de travail proposés sont conformes à ces dispositions, l'Autorité les approuve, à condition qu'ils soient également conformes aux conditions uniformes et non discriminatoires énoncées dans les règles, règlements et procédures de l'Autorité, à moins :

a) qu'une partie ou la totalité de la zone visée par le plan de travail proposé ne soit comprise dans un plan de travail déjà approuvé ou dans un plan de travail précédemment proposé sur lequel l'Autorité n'a pas encore statué définitivement;

b) que la mise en exploitation d'une partie ou de la totalité de la zone visée par le plan de travail proposé n'ait été exclue par l'Autorité en application de l'article 162, paragraphe 2, lettre x); ou

c) que le plan de travail proposé ne soit soumis ou patronné par un Etat Partie qui a déjà fait approuver :

i) des plans de travail relatifs à l'exploration et à l'exploitation de gisements de nodules polymétalliques dans des secteurs non réservés dont la superficie, ajoutée à celle de l'une ou l'autre partie de la zone visée par le plan de travail proposé, dépasserait 30 p. 100 de la superficie d'une zone circulaire de 400 000 km2 déterminée à partir du centre de l'une ou l'autre partie de la zone visée par le plan de travail proposé;

ii) des plans de travail relatifs à l'exploration et à l'exploitation de gisements de nodules polymétalliques dans des secteurs non réservés représentant ensemble 2 p. 100 de la superficie totale de la Zone qui n'a pas été réservée et dont la mise en exploitation n'a pas été exclue en application de l'article 162, paragraphe 2, lettre x).

4. Aux fins de l'application de la règle énoncée au paragraphe 3, lettre c), un plan de travail soumis par une association ou un consortium est imputé sur une base proportionnelle aux Etats Parties qui patronnent l'association ou le consortium conformément à l'article 4, paragraphe 3, de la présente annexe. L'Autorité peut approuver des plans de travail régis par le paragraphe 3, lettre c), si elle établit que cette approbation ne donne pas à un Etat Partie ou à des entités ou personnes qu'il patronne la possibilité de monopoliser des activités menées dans la Zone ou d'empêcher d'autres Etats Parties d'y mener des activités.

5. Nonobstant le paragraphe 3, lettre a), l'Autorité peut, après la fin de la période intérimaire visée à l'article 151, paragraphe 3, adopter, au moyen de règles, règlements et procédures, d'autres procédures et critères compatibles avec la Convention pour déterminer, en cas de choix entre les demandeurs pour une zone donnée, ceux dont les plans de travail seront approuvés. Ces procédures et critères doivent assurer l'approbation des plans de travail sur une base équitable et non discriminatoire.

Article 7

Choix entre les demandeurs d'autorisations de production

1. Au terme d'une période de six mois après l'entrée en vigueur de la Convention, puis tous les quatre mois, l'Autorité examine les demandes d'autorisations de production présentées au cours de la période précédente. Si toutes ces demandes peuvent être approuvées sans que les limites de production soient dépassées et sans que l'Autorité contrevienne aux obligations qu'elle a assumées au titre d'un accord ou arrangement de produit auquel elle est devenue partie, comme le prévoit l'article 151, l'Autorité délivre les autorisations demandées.

2. Lorsqu'un choix doit être fait entre les demandeurs d'autorisations de production en raison de la limitation de production prévue à l'article 151, paragraphes 2 à 7, ou des obligations qui lui incombent en vertu d'un accord ou arrangement de produit auquel elle est devenue partie comme le prévoit l'article 151, paragraphe 1, l'Autorité procède à ce choix sur la base de critères objectifs et non discriminatoires fixés dans ses règles, règlements et procédures.

3. Dans l'application du paragraphe 2, l'Autorité donne la priorité aux demandeurs qui :

a) offrent les meilleures garanties d'efficacité, compte tenu de leur capacité financière et technique et de la façon dont ils ont exécuté, le cas échéant, des plans de travail précédemment approuvés;

b) offrent à l'Autorité la perspective de gains financiers plus rapides, compte tenu de la date prévue pour le démarrage de la production commerciale;

c) ont déjà investi le plus de moyens et d'efforts dans la prospection ou l'exploration.

4. Les demandeurs qui n'ont pas été choisis au cours d'une période quelconque ont priorité lors des périodes ultérieures jusqu'à ce qu'ils reçoivent une autorisation de production.

5. Le choix est fait compte tenu de la nécessité d'offrir à tous les Etats Parties une meilleure possibilité de participer aux activités menées dans la Zone et de la nécessité d'éviter la monopolisation de ces activités, indépendamment du système économique et social de ces Etats ou de leur situation géographique, de manière qu'il n'y ait de discrimination à l'encontre d'aucun Etat ou système.

6. Chaque fois qu'il y a en exploitation moins de secteurs réservés que de secteurs non réservés, les demandes d'autorisations de production concernant les secteurs réservés ont priorité.

7. Les décisions visées au présent article sont prises aussitôt que possible après l'expiration de chaque période.

Article 8

Réservation de secteurs

Chaque demande, autre que celles présentées par l'Entreprise ou par toutes autres entités ou personnes et portant sur des secteurs réservés, doit couvrir une zone, pas nécessairement d'un seul tenant, ayant une superficie totale et une valeur commerciale estimative suffisantes pour permettre deux opérations d'extraction minière. Le demandeur indique les coordonnées permettant de diviser la zone en deux parties de valeur commerciale estimative égale et communique toutes les données qu'il a recueillies pour les deux parties de la zone. Sans préjudice des pouvoirs que détient l'Autorité en application de l'article 17 de la présente

annexe, les données qui doivent lui être communiquées en ce qui concerne les nodules polymétalliques portent sur les levés, les échantillons, la concentration de nodules et les métaux qu'ils contiennent. Dans les 45 jours suivant la réception de ces données, l'Autorité désigne la partie qui sera réservée exclusivement à des activités qu'elle mènera par l'intermédiaire de l'Entreprise ou en association avec des Etats en développement. Cette désignation peut être différée de 45 jours supplémentaires si l'Autorité charge un expert indépendant de déterminer si toutes les données requises par le présent article lui ont été communiquées. Le secteur désigné devient un secteur réservé dès que le plan de travail concernant le secteur non réservé est approuvé et le contrat signé.

Article 9

Activités menées dans les secteurs réservés

1. Il appartient à l'Entreprise de décider si elle désire mener elle-même les activités dans chaque secteur réservé. Cette décision peut être prise à n'importe quel moment, à moins que l'Autorité ne reçoive une notification conformément au paragraphe 4, auquel cas l'Entreprise prend sa décision dans un délai raisonnable. L'Entreprise peut décider d'exploiter ces secteurs, au titre d'entreprises conjointes avec l'Etat ou l'entité ou personne intéressé.

2. L'Entreprise peut conclure des contrats pour l'exécution d'une partie de ses activités conformément à l'article 12 de l'annexe IV. Elle peut également, pour mener ces activités, s'associer dans des entreprises conjointes avec toute entité ou personne qui est habilitée à mener des activités dans la Zone en application de l'article 153, paragraphe 2, lettre b). Lorsqu'elle envisage de telles entreprises conjointes, l'Entreprise offre la possibilité d'une participation effective aux Etats Parties qui sont des Etats en développement ainsi qu'à leurs ressortissants.

3. L'Autorité peut prescrire, dans ses règles, règlements et procédures, des conditions de fond et de procédure régissant de tels contrats et entreprises conjointes.

4. Tout Etat Partie qui est un Etat en développement, ou toute personne physique ou morale patronnée par lui et effectivement contrôlée par lui ou par un autre Etat en développement, qui est un demandeur qualifié, ou tout groupe des catégories précitées, peut notifier à l'Autorité son désir de soumettre un plan de travail pour un secteur réservé en application de l'article 6 de la présente annexe. Le plan de travail est examiné si l'Entreprise décide, en application du paragraphe 1, de ne pas mener d'activités dans ce secteur.

Article 10

Préférence et priorité accordées à certains demandeurs

Lorsque, en application de l'article 3, paragraphe 4, lettre c) de la présente annexe, un plan de travail a été approuvé uniquement pour l'exploration, son détenteur a préférence et priorité sur les autres demandeurs s'il soumet un plan de travail portant sur l'exploitation du même secteur et des mêmes ressources. Cette préférence et ce rang de priorité peuvent toutefois lui être retirés au cas où il n'aurait pas exécuté le plan de travail de façon satisfaisante.

Article 11

Accords de coentreprise

1. Les contrats peuvent prévoir des accords de coentreprise entre le contractant et l'Autorité, agissant par l'intermédiaire de l'Entreprise, sous la forme d'entreprises conjointes ou de partage de production, ainsi que toute autre forme d'accords de coentreprise, qui jouissent de la même protection en matière de révision, de suspension ou de résiliation que les contrats passés avec l'Autorité.

2. Les contractants qui concluent avec l'Entreprise de tels accords de coentreprise peuvent bénéficier des incitations financières prévues à l'article 13 de la présente annexe.

3. Les partenaires de l'Entreprise dans une entreprise conjointe sont tenus aux paiements prescrits à l'article 13 de la présente annexe, au prorata de leur participation à l'entreprise conjointe, sous réserve des incitations financières prévues à cet article.

Article 12

Activités menées par l'Entreprise

1. Les activités menées dans la Zone par l'Entreprise en application de l'article 153, paragraphe 2, lettre a), sont régies par la partie XI, les règles, règlements et procédures de l'Autorité et les décisions pertinentes de celle-ci.

2. Tout plan de travail soumis par l'Entreprise doit être accompagné des preuves de sa capacité financière et technique.

Article 13

Clauses financières des contrats

1. Lorsqu'elle adopte des règles, règlements et procédures relatifs aux clauses financières des contrats entre l'Autorité et les entités ou personnes visées à l'article 153, paragraphe 2, lettre b), et lorsqu'elle négocie les clauses financières d'un tel contrat conformément à la partie XI et à ces règles, règlements et procédures, l'Autorité vise les objectifs suivants :

a) s'assurer le maximum de recettes provenant de la production commerciale;

b) faire en sorte que des investissements et des techniques appropriés soient consacrés à l'exploration et à l'exploitation des ressources de la Zone;

c) faire en sorte que les contractants soient traités sur un pied d'égalité du point de vue financier et que leurs obligations financières soient comparables;

d) fournir des incitations sur une base uniforme et non discriminatoire pour encourager les contractants à conclure des accords de coentreprise avec l'Entreprise et avec les Etats en développement ou leurs ressortissants, stimuler le transfert de techniques à l'Entreprise, aux Etats en développement ou à leurs ressortissants et former le personnel de l'Autorité et des Etats en développement;

e) permettre à l'Entreprise d'entreprendre l'extraction des ressources en même temps que les entités ou personnes visées à l'article 153, paragraphe 2, lettre b); et

f) éviter que, par le jeu des incitations financières qui leur sont fournies en vertu du paragraphe 14 ou des clauses des contrats révisés conformément à l'article 19 de la présente annexe, ou encore en application de l'article 11 de cette même annexe relatif aux entreprises conjointes, les contractants ne soient subventionnés de manière telle qu'ils se trouvent artificiellement avantagés dans la concurrence avec les exploitants de gisements terrestres.

2. Il est perçu, au titre des dépenses administratives relatives à l'étude des demandes d'approbation de plans de travail revêtant la forme de contrats, un droit dont le montant est fixé à 500 000 dollars des Etats-Unis par demande. Le montant de ce droit est révisé de temps à autre par le Conseil afin qu'il couvre les dépenses administratives encourues. Si les dépenses engagées par elle pour l'étude d'une demande sont inférieures au montant fixé, l'Autorité rembourse la différence au demandeur.

3. Le contractant acquitte un droit annuel fixe d'un million de dollars des Etats-Unis à compter de la date de prise d'effet du contrat. Si la date approuvée pour le démarrage de la production commerciale est reportée par suite d'un retard dans la délivrance de l'autorisation de production, conformément à l'article 151, le contractant est exonéré de la fraction du droit annuel fixe correspondant à la durée du report. Dès le démarrage de la production commerciale, le contractant acquitte soit la redevance sur la production, soit le droit annuel fixe, si celui-ci est plus élevé.

4. Dans un délai d'un an à compter du démarrage de la production commerciale, conformément au paragraphe 3, le contractant choisit de verser sa contribution financière à l'Autorité :

a) soit en acquittant seulement une redevance sur la production;

b) soit en acquittant une redevance sur la production et en versant une part de ses recettes nettes.

5. a) Si le contractant choisit de verser sa contribution financière à l'Autorité en acquittant seulement une redevance sur la production, le montant de cette redevance est égal à un certain pourcentage de la valeur marchande des métaux traités qui proviennent des nodules polymétalliques extraits du secteur visé par le contrat; ce pourcentage est fixé à :

i) 5 p. 100 de la première à la dixième année de production commerciale

ii) 12 p. 100 de la 11ème année à la fin de la production commerciale

b) La valeur marchande des métaux traités est calculée en multipliant la quantité de métaux traités qui proviennent des nodules polymétalliques extraits du secteur visé par le contrat par le prix moyen de ces métaux, déterminé conformément aux paragraphes 7 et 8, pendant l'exercice comptable considéré.

6. Si le contractant choisit de verser sa contribution financière à l'Autorité en acquittant une redevance sur la production et en versant une part de ses recettes nettes, le montant de ces paiements est déterminé comme suit :

a) le montant de la redevance sur la production est égal à un certain pourcentage de la valeur marchande, déterminée conformément à la lettre b), des métaux traités qui proviennent des nodules polymétalliques extraits du secteur visé par le contrat; ce pourcentage est fixé à :

i) 2 p. 100 pour la première période de production commerciale

ii) 4 p. 100 pour la deuxième période de production commerciale

Si, pendant la deuxième période de production commerciale, telle qu'elle est définie à la lettre d), le rendement de l'investissement pour un exercice comptable donné, selon la définition figurant à la lettre m), est, par suite du paiement de la redevance sur la production au taux de 4 p. 100, inférieur à 15 p. 100, le taux de la redevance sur la production est fixé à 2 p. 100 au lieu de 4 p. 100 pour cet exercice;

b) la valeur marchande des métaux traités est calculée en multipliant la quantité de métaux traités qui proviennent des nodules polymétalliques extraits du secteur visé par le contrat par le prix moyen de ces métaux déterminé conformément aux paragraphes 7 et 8, pendant l'exercice comptable considéré;

c) i) la part des recettes revenant à l'Autorité est prélevée sur la part des recettes nettes du contractant imputables aux activités d'extraction des ressources du secteur visé par le contrat, ci-après dénommées recettes nettes imputables;

ii) la part des recettes nettes imputables revenant à l'Autorité est déterminée conformément au barème progressif suivant :

Recettes nettes imputables	Part des recettes nettes imputables revenant à l'Autorité	
	Première période de production commerciale	Deuxième période de production commerciale
Tranche représentant un rendement de l'investissement supérieur à 0 p. 100 mais inférieur à 10 p. 100	35 p. 100	40 p. 100
Tranche représentant un rendement de l'investissement égal ou supérieur à 10 p. 100 mais inférieur à 20 p. 100	42,5 p. 100	50 p. 100
Tranche rerésentant un rendement de l'investissement égal ou supérieur à 20 p. 100	50 p. 100	70 p. 100

d) i) la première période de production commerciale visée aux lettres a) et c), commence au premier exercice comptable de la période de production commerciale et se termine avec l'exercice comptable pour lequel les dépenses de mise en valeur du contractant ajustées, compte tenu de l'intérêt afférent à la part de ces dépenses non amortie précédemment, sont entièrement amorties au moyen de l'excédent réel, comme indiqué ci-après :

pour le premier exercice comptable donnant lieu à des dépenses de mise en valeur, les dépenses de mise en valeur non amorties sont les dépenses de mise en valeur diminuées du montant des excédents réels pour l'exercice comptable considéré. Pour chacun des exercices suivants, on calcule les dépenses de mise en valeur non amorties en ajoutant aux dépenses de mise en valeur non amorties à l'issue de l'exercice précédent, majorées d'un intérêt annuel de 10 p. 100, les dépenses de mise en valeur engagées pendant l'exercice comptable en cours et en déduisant de ce total l'excédent réel du contractant pour cet exercice. L'exercice comptable pour lequel les dépenses de mise en valeur majorées de l'intérêt afférent à la part de ces dépenses non amortie sont entièrement amorties, est le premier exercice pour lequel les dépenses de mise en valeur sont nulles; l'excédent réel du contractant pour tout exercice comptable s'entend de ses recettes brutes diminuées de ses charges d'exploitation et des paiements faits par lui à l'Autorité conformément à la lettre c);

ii) la deuxième période de production commerciale commence à l'exercice comptable entamé à l'expiration de la première période et dure jusqu'à la fin du contrat;

e) par "recettes nettes imputables", on entend les recettes nettes du contractant multipliées par le rapport entre les dépenses de mise en valeur liées à l'extraction et le total des dépenses de mise en valeur du contractant. Lorsque les activités du contractant portent sur l'extraction et le transport de nodules polymétalliques ainsi que sur la production commerciale, à titre principal, de trois métaux traités, à savoir le cobalt, le cuivre et le nickel, le montant des recettes nettes imputables du contractant ne peut être inférieur à 25 p. 100 de ses recettes nettes. Sous réserve des modalités visées à la lettre n), dans tous les autres cas, y compris celui où les activités du contractant portent sur l'extraction et le transport de nodules polymétalliques et sur la production commerciale de quatre métaux traités, à savoir le cobalt, le cuivre, le manganèse et le nickel, l'Autorité peut, dans ses règles, règlements et procédures, prescrire

des taux planchers appropriés en appliquant la même formule de proportionnalité que pour la fixation du taux plancher de 25 p. 100 dans le cas des trois métaux;

f) par "recettes nettes du contractant", on entend les recettes brutes du contractant, diminuées de ses charges d'exploitation et de l'amortissement de ses dépenses de mise en valeur selon les modalités prévues à la lettre j);

g) i) si les activités du contractant portent sur l'extraction, le transport de nodules polymétalliques et la production commerciale de métaux traités, on entend par "recettes brutes du contractant" le produit brut de la vente des métaux traités et toutes autres recettes considérées comme étant raisonnablement imputables aux opérations effectuées au titre du contrat conformément aux règles, règlements et procédures financiers de l'Autorité;

ii) dans tous les cas autres que ceux spécifiés à la lettre g), i), et à la lettre n), iii), on entend par "recettes brutes du contractant" le produit brut de la vente des métaux semi-traités provenant des nodules polymétalliques extraits du secteur visé par le contrat et toutes autres recettes considérées comme étant raisonnablement imputables aux opérations effectuées au titre du contrat conformément aux règles, règlements et procédures financiers de l'Autorité;

h) par "dépenses de mise en valeur du contractant", on entend :

i) toutes les dépenses engagées avant le démarrage de la production commerciale qui sont directement liées au développement de la capacité de production du secteur visé par le contrat et aux activités connexes au titre des opérations prévues par le contrat dans tous les cas autres que ceux spécifiés à la lettre n), conformément aux principes comptables généralement admis, y compris, entre autres, les dépenses d'équipement, les achats de matériel, de navires, d'installations de traitement, les dépenses relatives aux travaux de construction, les achats de bâtiments, de terrains, les dépenses relatives à la construction de routes, à la prospection et à l'exploration du secteur visé par le contrat, à la recherche-développement, aux intérêts, aux baux éventuels, aux licences, aux droits; et

ii) les dépenses semblables à celles visées à la lettre n), i), engagées après le démarrage de la production commerciale, pour pouvoir mettre à exécution le plan de travail, à l'exception de celles relevant des charges d'exploitation;

i) les recettes provenant de l'aliénation de biens d'équipement et la valeur marchande des biens d'équipement qui ne sont plus nécessaires au titre des opérations prévues par le contrat et qui ne sont pas vendus sont déduites des dépenses de mise en valeur du contractant pour l'exercice comptable considéré. Lorsque le montant de ces déductions dépasse celui des dépenses de mise en valeur, l'excédent est ajouté aux recettes brutes;

j) les dépenses de mise en valeur du contractant engagées avant le démarrage de la production commerciale qui sont visées à la lettre h), i), et à la lettre n), iv), sont amorties en dix annuités égales à compter de la date du démarrage de la production commerciale. Les dépenses de mise en valeur du contractant visées à la lettre h), ii), et à la lettre n), iv), engagées après le démarrage de la production commerciale, sont amorties en dix annuités égales ou en un nombre inférieur d'annuités égales de manière qu'elles soient entièrement amorties à l'expiration du contrat;

k) par "charges d'exploitation du contractant", on entend toutes les dépenses engagées après le démarrage de la production commerciale pour exploiter la capacité de production du secteur visé par le contrat et pour les activités connexes au titre des opérations prévues par le contrat, conformément aux principes comptables généralement admis, y compris, notamment, la redevance sur la production ou le droit fixe annuel, si celui-ci est plus élevé, les dépenses relatives aux traitements, aux salaires et prestations connexes, aux matériels, aux services, aux transports, au traitement et à la commercialisation, aux intérêts, aux services publics, à la préservation du milieu marin, aux frais généraux et aux frais d'administration directement liés aux opérations prévues par le contrat, ainsi que tout déficit d'exploitation reporté dans un sens ou dans l'autre comme indiqué ci-après. Le déficit d'exploitation peut être reporté deux fois consécutivement, d'un exercice sur l'autre, à l'exception des deux dernières années du contrat, où il peut être imputé rétroactivement sur les deux exercices précédents;

l) si le contractant assure principalement l'extraction, le transport de nodules polymétalliques et la production commerciale de métaux traités et semi-traités, l'expression "dépenses de mise en valeur liées à l'extraction" s'entend de la part des dépenses de mise en valeur engagées par le contractant qui est directement liée à l'extraction des ressources du secteur visé par le contrat, conformément aux principes comptables généralement admis et aux règles de gestion financière ainsi qu'aux règles, règlements et procédures financiers de l'Autorité, y compris le droit perçu pour l'étude de la demande de contrat, le droit annuel fixe et, le cas échéant, les dépenses engagées pour la prospection et l'exploration du secteur visé par le contrat et une fraction des dépenses de recherche-développement;

m) par "rendement de l'investissement", on entend, pour un exercice comptable donné, le rapport entre les recettes nettes imputables de cet exercice et les dépenses de mise en valeur liées à l'extraction. Aux fins du calcul de ce rapport, les dépenses de mise en valeur liées à l'extraction comprennent les dépenses engagées pour l'achat de matériel nouveau ou pour le remplacement de matériel dont l'utilisation est liée aux activités d'extraction, déduction faite du coût initial du matériel remplacé;

n) si le contractant assure uniquement l'extraction :

i) par "recettes nettes imputables", on entend la totalité des recettes nettes du contractant;

ii) l'expression "recettes nettes du contractant" s'entend telle qu'elle est définie à la lettre f);

iii) par "recettes brutes du contractant", on entend le produit brut de la vente des nodules polymétalliques et toutes autres recettes considérées comme étant raisonnablement imputables aux opérations effectuées au titre du contrat conformément aux règles, règlements et procédures financiers de l'Autorité;

iv) par "dépenses de mise en valeur du contractant", on entend toutes les dépenses engagées avant le démarrage de la production commerciale comme indiqué à la lettre h), i), et toutes les dépenses engagées après le démarrage de la production commerciale, comme indiqué à la lettre h), ii), qui sont directement liées à l'extraction des ressources du secteur visé par le contrat, calculées conformément aux principes comptables généralement admis;

v) par "charges d'exploitation du contractant", on entend celles des charges d'exploitation du contractant visées à la lettre k), qui sont directement liées à l'extraction des ressources du secteur visé par le contrat, calculées conformément aux principes comptables généralement admis;

vi) par "rendement de l'investissement", on entend, pour un exercice comptable donné, le rapport entre les recettes nettes de cet exercice et les dépenses de mise en valeur engagées par le contractant. Aux fins du calcul de ce rapport, les dépenses de mise en valeur comprennent les dépenses engagées pour l'achat de matériel nouveau ou pour le remplacement de matériel, déduction faite du coût initial du matériel remplacé.

o) la prise en compte des charges relatives au service d'intérêts par le contractant qui sont visées aux lettres h), k), l) et n) est autorisée dans la mesure où, dans tous les cas, l'Autorité, conformément à l'article 4, paragraphe 1, de la présente annexe, admet que le rapport entre capital social et endettement ainsi que les taux d'intérêt sont raisonnables, compte tenu des pratiques commerciales en vigueur;

p) les dépenses visées au présent paragraphe ne comprennent pas les sommes payées au titre de l'impôt sur les sociétés ou de taxes analogues perçues par des Etats à raison des opérations du contractant.

7. a) L'expression "métaux traités" utilisée aux paragraphes 5 et 6 s'entend des métaux sous la forme la plus courante sous laquelle ils sont habituellement échangés sur les marchés finals internationaux. Aux fins de la présente lettre, l'Autorité spécifie dans les règles, règlements et procédures financiers, les marchés finals internationaux pertinents. Pour les métaux qui ne sont pas échangés sur ces marchés, l'expression "métaux traités" s'entend des métaux sous la forme la plus courante sous laquelle ils sont habituellement échangés dans le cadre de transactions normales conformes aux principes de l'entreprise indépendante.

b) Si l'Autorité n'est pas en mesure de déterminer d'une autre manière la quantité de métaux traités produite à partir des nodules polymétalliques extraits du secteur visé par le contrat mentionnée au paragraphe 5, lettre b), et au paragraphe 6, lettre b), cette quantité est déterminée d'après la teneur en métal de ces nodules, le coefficient de récupération après traitement et les autres facteurs pertinents, conformément aux règles, règlements et procédures de l'Autorité et aux principes comptables généralement admis.

8. Si un marché final international offre un mécanisme adéquat de fixation des prix des métaux traités, des nodules polymétalliques et des métaux semi-traités provenant de nodules, l'Autorité utilise le cours moyen pratiqué sur ce marché. Dans tous les autres cas, elle fixe, après avoir consulté le contractant, un juste prix pour ces produits, conformément au paragraphe 9.

9. a) Toutes les charges, dépenses et recettes ainsi que tous les prix et valeurs visés au présent article, procèdent de transactions conformes aux principes du marché libre ou de l'entreprise indépendante. Si tel n'est pas le cas, ils sont déterminés par l'Autorité après consultation du contractant, comme s'ils procédaient de transactions conformes aux principes du marché libre ou de l'entreprise indépendante, compte tenu des transactions pertinentes sur d'autres marchés.

b) Pour assurer le respect du présent paragraphe et sa mise en application, l'Autorité s'inspire des principes adoptés et de l'interprétation donnée pour les transactions conformes aux principes de l'entreprise indépendante par la Commission des sociétés transnationales des Nations Unies, par le Groupe d'experts des conventions fiscales entre pays développés et pays en développement et d'autres organismes internationaux, et elle détermine dans ses règles, règlements et procédures, des règles et procédures comptables uniformes et acceptables sur le plan international, ainsi que les méthodes que devra suivre le contractant pour choisir des experts comptables indépendants qui soient acceptables pour l'Autorité aux fins de vérification des comptes conformément à ces règles, règlements et procédures.

10. Le contractant fournit aux experts comptables, conformément aux règles, règlements et procédures financiers de l'Autorité, les données financières nécessaires pour permettre d'établir si le présent article a été respecté.

11. Toutes les charges, dépenses et recettes ainsi que tous les prix et valeurs visés au présent article sont déterminés conformément aux principes comptables généralement admis et aux règles, règlements et procédures financiers de l'Autorité.

12. Les sommes versées à l'Autorité en application des paragraphes 5 et 6 le sont en monnaies librement utilisables ou en monnaies librement disponibles et effectivement utilisables sur les principaux marchés des changes ou, au choix du contractant, sous forme de l'équivalent en métaux traités, calculé sur la base de la valeur marchande. La valeur marchande est déterminée conformément au paragraphe 5, lettre b). Les monnaies librement utilisables et les monnaies librement disponibles et effectivement utilisables sur les principaux marchés des changes sont définies dans les règles, règlements et procédures de l'Autorité conformément aux pratiques monétaires internationales dominantes.

13. Toutes les obligations financières du contractant envers l'Autorité, ainsi que tous les droits, charges, dépenses et recettes visés au présent article, sont ajustés en étant exprimés en valeur constante par rapport à une année de référence.

14. Afin de servir les objectifs énoncés au paragraphe 1, l'Autorité peut, comme suite à des recommandations de la Commission de planification économique et de la Commission juridique et technique, adopter des règles, règlements et procédures prévoyant des incitations à accorder aux contractants sur une base uniforme et non discriminatoire.

15. Lorsqu'un différend surgit entre l'Autorité et un contractant à propos de l'interprétation ou de l'application des clauses financières d'un contrat, l'une ou l'autre partie peut le soumettre à un arbitrage commercial ayant force obligatoire, à moins que les deux parties ne conviennent de le régler par d'autres moyens, conformément à l'article 188, paragraphe 2.

Article 14

Communication de données

1. Conformément aux règles, règlements et procédures de l'Autorité et selon les conditions et modalités du plan de travail, l'exploitant communique à l'Autorité, à des intervalles fixés par elle, toutes les données qui sont à la fois nécessaires et pertinentes en vue de l'exercice effectif par les principaux organes de l'Autorité de leurs pouvoirs et fonctions en ce qui concerne le secteur visé par le plan de travail.

2. Les données communiquées au sujet du secteur visé par le plan de travail et réputées être propriété industrielle ne peuvent être utilisées qu'aux fins énoncées au présent article. Les données qui sont nécessaires à l'élaboration par l'Autorité des règles, règlements et procédures relatifs à la protection du milieu marin et à la sécurité, autres que les données relatives à la conception de l'équipement, ne sont pas réputées être propriété industrielle.

3. L'Autorité s'abstient de communiquer à l'Entreprise ou à quiconque est étranger à l'Autorité les données qui lui sont fournies par des prospecteurs, des demandeurs de contrat et des contractants et qui sont réputées être propriété industrielle, mais les données concernant le secteur réservé peuvent être communiquées à l'Entreprise. L'Entreprise s'abstient de communiquer à l'Autorité ou à quiconque est étranger à l'Autorité les données de ce type qui lui sont fournies de la même façon.

Article 15

Programmes de formation

Le contractant établit des programmes pratiques de formation du personnel de l'Autorité et des Etats en développement, prévoyant notamment la participation de celui-ci à toutes les activités menées dans la Zone qui font l'objet du contrat, conformément à l'article 144, paragraphe 2.

Article 16

Droit exclusif d'exploration et d'exploitation

L'Autorité accorde à l'exploitant, en application de la partie XI et de ses règles, règlements et procédures, le droit exclusif d'explorer et d'exploiter une catégorie déterminée de ressources dans le secteur visé par le plan de travail; elle veille à ce qu'aucune autre entité ou personne n'exerce dans le même secteur des activités portant sur une catégorie différente de ressources d'une façon qui puisse gêner les activités de l'exploitant. Celui-ci a la garantie du titre conformément à l'article 153, paragraphe 6.

Article 17

Règles, règlements et procédures de l'Autorité

1. L'Autorité adopte, et applique d'une manière uniforme, des règles, règlements et procédures en vertu de l'article 160, paragraphe 2, lettre f), ii), et de l'article 162, paragraphe 2, lettre o), ii), pour l'exercice de ses fonctions telles qu'elles sont énoncées à la partie XI, notamment en ce qui concerne les questions ci-après :

a) Procédures administratives relatives à la prospection de la Zone, son exploration et son exploitation;

b) Opérations :

i) superficie des secteurs;

ii) durée des opérations;

iii) normes d'efficacité, y compris les assurances prévues à l'article 4, paragraphe 6, lettre c), de la présente annexe;

iv) catégories de ressources;

v) renonciation à des secteurs;

vi) rapports sur l'état d'avancement des travaux;

vii) communication de données;

viii) inspection et surveillance des opérations;

ix) mesures à prendre pour ne pas gêner les autres activités s'exerçant dans le milieu marin;

x) transfert de ses droits et obligations par un contractant;

xi) procédures relatives au transfert de techniques aux Etats en développement conformément à l'article 144, ainsi qu'à la participation directe de ces derniers;

xii) normes et pratiques d'exploitation minière, y compris celles qui ont trait à la sécurité des opérations, à la conservation des ressources et à la protection du milieu marin;

xiii) définition de la production commerciale;

xiv) critères de qualification des demandeurs;

c) Questions financières :

i) élaboration de règles uniformes et non discriminatoires de calcul des coûts et de comptabilité et mode de sélection des contrôleurs;

ii) répartition des recettes tirées des opérations;

iii) incitations visées à l'article 13 de la présente annexe;

d) Application des décisions prises en vertu de l'article 151, paragraphe 10, et de l'article 164, paragraphe 2, lettre d).

2. Les règles, règlements et procédures relatifs aux questions suivantes doivent satisfaire pleinement aux critères objectifs énoncés ci-dessous :

a) Superficie des secteurs :

L'Autorité fixe la superficie des secteurs d'exploration, qui peut aller jusqu'au double de celle des secteurs d'exploitation, de manière à permettre une exploration intensive. La superficie des secteurs d'exploitation est calculée de façon à répondre aux exigences de l'article 8 de la présente annexe concernant la réservation des secteurs ainsi qu'aux exigences de production prévues, qui devront être compatibles avec l'article 151 et les clauses du contrat, compte tenu de l'état des techniques disponibles dans le domaine de l'exploitation minière des fonds marins et des caractéristiques physiques pertinentes du secteur. La superficie des secteurs ne peut être ni inférieure ni supérieure à ce qui est nécessaire pour répondre à cet objectif.

b) Durée des opérations :

i) la durée de la prospection n'est pas limitée;

ii) la durée de la phase d'exploration devrait être suffisante pour permettre l'étude approfondie du secteur visé, l'étude et la construction de matériel d'extraction minière pour ce secteur et l'établissement des plans et la construction d'usines de transformation de petite et moyenne capacité pour procéder à des essais des systèmes d'extraction minière et de traitement des minéraux;

iii) la durée de l'exploitation devrait être fonction de la durée de vie économique du projet d'extraction minière, compte tenu de facteurs tels que l'épuisement de gisement, la longévité du matériel d'exploitation et des installations de traitement et la viabilité commerciale. La durée de la phase d'exploitation devrait être suffisante pour permettre l'extraction commerciale des minéraux du secteur et devrait comprendre un délai raisonnable pour la construction d'installations d'extraction minière et de traitement à l'échelle commerciale, délai pendant lequel aucune production commerciale ne devrait être exigée. Toutefois, la durée totale de l'exploitation devrait également être suffisamment brève pour que l'Autorité puisse modifier les conditions et modalités du plan de travail au moment où elle étudie son renouvellement, conformément aux règles, règlements et procédures qu'elle a adoptés après l'approbation du plan de travail.

c) Normes d'efficacité :

L'Autorité exige que, pendant la phase d'exploration, l'exploitant procède périodiquement aux dépenses qui correspondent raisonnablement à la superficie du secteur visé par le plan de travail et des dépenses qu'engagerait un exploitant de bonne foi se proposant de lancer la production commerciale dans ce secteur dans les délais fixés par l'Autorité. Les dépenses jugées nécessaires ne devraient pas être fixées à un niveau qui soit de nature à décourager d'éventuels exploitants disposant de techniques moins coûteuses que les techniques couramment utilisées. L'Autorité fixe un délai maximum pour le démarrage de la production commerciale, qui commence à courir après la fin de la phase d'exploration et les premières opérations d'exploitation. Pour déterminer ce délai, l'Autorité devrait tenir compte du fait que la construction d'importantes installations d'exploitation et de traitement ne peut être entreprise que lorsque la phase d'exploration est terminée et que la phase d'exploitation a commencé. En conséquence, le délai imparti pour faire démarrer la production commerciale d'un secteur devrait être fixé compte tenu du temps nécessaire à la construction de ces installations après la phase d'exploration; il conviendrait en outre de prévoir des délais raisonnables pour les retards inévitables intervenant dans le programme de construction. Une fois le stade de la production commerciale atteint, l'Autorité demande à l'exploitant, en restant dans des limites raisonnables et en prenant en considération tous les facteurs pertinents, de poursuivre cette production commerciale pendant toute la durée du plan de travail.

d) Catégories de ressources :

Pour déterminer les catégories de ressources pour lesquelles des plans de travail peuvent être approuvés, l'Autorité se fonde, entre autres, sur les éléments suivants :

i) le fait que des ressources différentes nécessitent le recours à des méthodes d'extraction semblables; et

ii) le fait que des ressources différentes peuvent être mises en valeur simultanément par plusieurs exploitants dans un même secteur sans qu'ils se gênent de façon excessive.

La présente disposition n'empêche pas l'Autorité d'approuver un plan de travail portant sur plusieurs catégories de ressources se trouvant dans le même secteur.

e) Renonciation à des secteurs :

L'exploitant peut à tout moment renoncer à tout ou partie de ses droits sur le secteur visé par le plan de travail sans encourir de sanctions.

f) Protection du milieu marin :

Il est établi des règles, règlements et procédures afin de protéger efficacement le milieu marin des effets nocifs résultant directement d'activités menées dans la Zone ou du traitement de minéraux extraits d'un site minier à bord d'un navire se trouvant juste au-dessus de celui-ci, en tenant compte de la mesure dans laquelle de tels effets nocifs peuvent résulter directement d'activités de forage, de dragage, de carottage et d'excavation ainsi que du déversement, de l'immersion et du rejet dans le milieu marin de sédiments, de déchets ou d'autres effluents.

g) Production commerciale :

La production commerciale est réputée avoir démarré lorsqu'un exploitant a entrepris des opérations d'extraction suivies et à grande échelle qui produisent une quantité de matériaux suffisante pour indiquer clairement que le principal objet de ces opérations est une production à grande échelle et non pas une production ayant pour but la collecte d'informations, l'exécution de travaux d'analyse ou l'essai de matériel ou d'installations.

Article 18

Sanctions

1. Les droits du contractant en vertu du contrat ne peuvent être suspendus ou il ne peut y être mis fin que dans les cas suivants :

a) lorsque, malgré les avertissements de l'Autorité, le contractant a mené ses activités de telle manière qu'elles entraînent des infractions graves, réitérées et délibérées, aux clauses fondamentales du contrat, aux règles, règlements et procédures de l'Autorité et à la partie XI; ou

b) lorsque le contractant ne s'est pas conformé à une décision définitive et obligatoire prise à son égard par l'organe de règlement des différends.

2. L'Autorité peut, dans les cas d'infraction aux clauses du contrat autres que ceux visés au paragraphe 1, lettre a), ou au lieu de prononcer la suspention ou la résiliation du contrat dans les cas visés au paragraphe 1, lettre a), infliger au contractant des peines d'amende proportionnelles à la gravité de l'infraction.

3. Sauf s'il s'agit des ordres émis en cas d'urgence en vertu de l'article 162, paragraphe 2, lettre w), l'Autorité ne peut faire exécuter une décision relative à des peines pécuniaires ou à la suspension ou à la résiliation du contrat tant que le contractant n'a pas eu raisonnablement la possibilité d'épuiser les recours judiciaires dont il dispose conformément à la section 5 de la partie XI.

Article 19

Révision du contrat

1. Lorsqu'il se présente ou qu'il pourrait se présenter des circonstances qui, de l'avis de l'une ou l'autre des parties, auraient pour effet de rendre un contrat inéquitable ou de compromettre ou d'empêcher la réalisation des objectifs prévus par celui-ci ou par la partie XI, les parties engagent des négociations en vue de réviser le contrat en conséquence.

2. Un contrat conclu conformément à l'article 153, paragraphe 3, ne peut être révisé qu'avec le consentement des parties.

Article 20

Transfert des droits et obligations

Les droits et obligations découlant d'un contrat ne peuvent être transférés qu'avec le consentement de l'Autorité et conformément à ses règles, règlements et procédures. L'Autorité ne refuse pas sans motifs suffisants son consentement au transfert si le concessionnaire éventuel est, à tous égards, un demandeur qualifié et assume toutes les obligations du cédant et si le transfert n'attribue pas au concessionnaire un plan de travail dont l'approbation est interdite par l'article 6, paragraphe 3, lettre c), de la présente annexe.

Article 21

Droit applicable

1. Le contrat est régi par les clauses du contrat, les règles, règlements et procédures de l'Autorité, la partie XI ainsi que les autres règles de droit international qui ne sont pas incompatibles avec la Convention.

2. Toute décision définitive rendue par une cour ou un tribunal ayant compétence en vertu de la Convention au sujet des droits et obligations de l'Autorité et du contractant est exécutoire sur le territoire de tout Etat Partie.

3. Un Etat Partie ne peut imposer à un contractant des conditions incompatibles avec la partie XI. Toutefois, l'application par un Etat Partie aux contractants patronnés par lui ou aux navires battant son pavillon des lois et règlements relatifs à la protection du milieu marin ou d'autres, plus strictes que les règles, règlements et procédures adoptés par l'Autorité en application de l'article 17, paragraphe 2, lettre f), de la présente annexe, n'est pas considérée comme incompatible avec la partie XI.

Article 22

Responsabilité

Tout dommage causé par un acte illicite du contractant dans la conduite des opérations engage sa responsabilité, compte tenu de la part de responsabilité imputable à l'Autorité à raison de ses actes ou omissions. Celle-ci est de même responsable des dommages causés par les actes illicites qu'elle commet dans l'exercice de ses pouvoirs et fonctions, y compris les violations de l'article 168, paragraphe 2, compte tenu de la part de responsabilité imputable au contractant à raison de ses actes ou omissions. Dans tous les cas, la réparation doit correspondre au dommage effectif.

ANNEXE IV. STATUT DE L'ENTREPRISE

Article premier

Buts

1. L'Entreprise est l'organe de l'Autorité qui mène des activités dans la Zone directement en application de l'article 153, paragraphe 2, lettre a), ainsi que des activités de transport, de traitement et de commercialisation des minéraux tirés de la Zone.

2. Pour réaliser ses buts et exercer ses fonctions, l'Entreprise agit conformément à la Convention et aux règles, règlements et procédures de l'Autorité.

3. Pour mettre en valeur les ressources de la Zone en application du paragraphe 1, l'Entreprise, sous réserve de la Convention, mène ses opérations conformément aux principes d'une saine gestion commerciale.

Article 2

Rapports avec l'Autorité

1. En application de l'article 170, l'Entreprise agit conformément à la politique générale arrêtée par l'Assemblée et aux directives du Conseil.

2. Sous réserve du paragraphe 1, l'Entreprise agit de façon autonome.

3. Aucune disposition de la Convention ne rend l'Entreprise responsable des actes ou obligations de l'Autorité, ni l'Autorité responsable des actes ou obligations de l'Entreprise.

Article 3

Limitation de responsabilité

Sans préjudice de l'article 11, paragraphe 3, de la présente annexe, aucun membre de l'Autorité n'est responsable des actes ou obligations de l'Entreprise du seul fait de sa qualité de membre.

Article 4

Structure

L'Entreprise a un Conseil d'administration, un Directeur général et le personnel nécessaire à l'exercice de ses fonctions.

Article 5

Le Conseil d'administration

1. Le Conseil d'administration se compose de 15 membres élus par l'Assemblée conformément à l'article 160, paragraphe 2, lettre c). Pour l'élection des membres du Conseil d'administration, il est dûment tenu compte du principe de la répartition géographique équitable. En proposant des candidatures au Conseil, les membres de l'Autorité tiennent compte de la nécessité de désigner des candidats ayant les plus hautes compétences et les qualifications requises dans les domaines voulus pour assurer la viabilité et le succès de l'Entreprise.

2. Les membres du Conseil d'administration sont élus pour quatre ans et sont rééligibles. Lors des élections et des réélections, il est dûment tenu compte du principe de la rotation des sièges.

3. Les membres du Conseil d'administration demeurent en fonction jusqu'à l'élection de leurs successeurs. Si le siège d'un membre du Conseil d'administration devient vacant, l'Assemblée, conformément à l'article 160, paragraphe 2, lettre c), élit un nouveau membre pour la durée du mandat restant à courir.

4. Les membres du Conseil d'administration agissent à titre personnel. Dans l'exercice de leurs fonctions, ils ne sollicitent ni n'acceptent d'instructions d'aucun gouvernement ni d'aucune autre source. Les membres de l'Autorité respectent l'indépendance des membres du Conseil d'administration et s'abstiennent de toute tentative de les influencer dans l'exercice de leurs fonctions.

5. Chaque membre du Conseil d'administration reçoit une rémunération imputée sur les ressources financières de l'Entreprise. Le montant de cette rémunération est fixé par l'Assemblée sur recommandation du Conseil.

6. Le Conseil d'administration exerce normalement ses fonctions au siège de l'établissement principal de l'Entreprise; il se réunit aussi souvent que l'exigent les affaires de celle-ci.

7. Le quorum est constitué par les deux tiers des membres du Conseil d'administration.

8. Chaque membre du Conseil d'administration a une voix. La décision du Conseil d'administration sur toutes les questions dont il est saisi sont prises à la majorité de ses membres. Si une question suscite un conflit d'intérêts pour l'un de ses membres, celui-ci ne participe pas au vote.

9. Tout membre de l'Autorité peut demander au Conseil d'administration des renseigements au sujet des opérations qui le concernent particulièrement. Le Conseil s'efforce de fournir ces renseignements.

Article 6

Pouvoirs et fonctions du Conseil d'administration

Le Conseil d'administration dirige l'Entreprise. Sous réserve de la Convention, il exerce les pouvoirs nécessaires à la réalisation des buts de l'Entreprise, y compris le pouvoir :

a) d'élire son Président parmi ses membres;

b) d'adopter son règlement intérieur;

c) d'établir et de soumettre au Conseil des plans de travail formels et écrits conformément à l'article 153, paragraphe 3, et à l'article 162, paragraphe 2, lettre j);

d) d'élaborer des plans de travail et des programmes afin de réaliser les activités visées à l'article 170;

e) d'établir et de présenter au Conseil des demandes d'autorisations de production, conformément à l'article 151, paragraphes 2 à 7;

f) d'autoriser les négociations relatives à l'acquisition des techniques, notamment celles prévues à l'article 5, paragraphe 3, lettres a), c) et d), de l'annexe III, et d'approuver les résultats de ces négociations;

g) de fixer les conditions et modalités et d'autoriser les négociations concernant des entreprises conjointes et d'autres formes d'accords de coentreprise visés aux articles 9 et 11 de l'annexe III et d'approuver les résultats de ces négociations;

h) de faire à l'Assemblée des recommandations quant à la part du revenu net de l'Entreprise qui doit être conservée pour la constitution de réserves conformément à l'article 160, paragraphe 2, lettre f), et à l'article 10 de la présente annexe;

i) d'approuver le budget annuel de l'Entreprise;

j) d'autoriser l'achat de biens et l'emploi de services, conformément à l'article 12, paragraphe 3, de la présente annexe;

k) de présenter un rapport annuel au Conseil conformément à l'article 9 de la présente annexe;

l) de présenter au Conseil, pour approbation par l'Assemblée, des projets de règles concernant l'organisation, l'administration, la nomination et le licenciement du personnel de l'Entreprise, et d'adopter des règlements donnant effet à ces règles;

m) de contracter des emprunts et de fournir les garanties et autres sûretés qu'il détermine conformément à l'article 11, paragraphe 2, de la présente annexe;

n) de décider des actions en justice, de conclure des accords, d'effectuer des transactions et de prendre toutes autres mesures, comme le prévoit l'article 13 de la présente annexe;

o) de déléguer, sous réserve de l'approbation du Conseil, tout pouvoir non discrétionnaire à ses comités ou au Directeur général.

Article 7

Le Directeur général et personnel

1. L'Assemblée élit, sur recommandation du Conseil, parmi les candidats proposés par le Conseil d'administration, le Directeur général de l'Entreprise; celui-ci ne doit pas être membre du Conseil d'administration. Le Directeur général est élu pour un mandat de durée déterminée, ne dépassant pas cinq ans, et il est rééligible pour de nouveaux mandats.

2. Le Directeur général est le représentant légal de l'Entreprise et en est l'administrateur en chef; il est directement responsable devant le Conseil d'administration de la conduite des opérations de l'Entreprise. Il est chargé de l'organisation, de l'administration, de la nomination et du licenciement du personnel de l'Entreprise, conformément aux règles et règlements visés à l'article 6, lettre l), de la présente annexe. Il participe aux réunions du Conseil d'administration sans droit de vote. Il peut participer, sans droit de vote, aux réunions de l'Assemblée et du Conseil lorsque ces organes examinent des questions intéressant l'Entreprise.

3. La considération dominante dans le recrutement et la fixation des conditions d'emploi du personnel est d'assurer à l'Entreprise les services de personnes possédant les plus hautes qualités de travail et de compétence technique. Sous cette réserve, il est dûment tenu compte de l'importance d'un recrutement effectué sur une base géographique équitable.

4. Dans l'exercice de leurs fonctions, le Directeur général et le personnel ne sollicitent ni n'acceptent d'instructions d'aucun gouvernement ni d'aucune autre source étrangère à l'Entreprise. Ils s'abstiennent de tout acte incompatible avec leur qualité de fontionnaires internationaux de l'Entreprise et ne sont responsables qu'envers celle-ci. Chaque Etat Partie s'engage à respecter le caractère exclusivement international des fonctions du Directeur général et du personnel et à ne pas chercher à les influencer dans l'exécution de leur tâche.

5. Les obligations énoncées à l'article 168, paragraphe 2, incombent également au personnel de l'Entreprise.

Article 8

Emplacement

L'Entreprise a son bureau principal au siège de l'Autorité. Elle peut établir d'autres bureaux et des installations sur le territoire de tout Etat Partie avec le consentement de celui-ci.

Article 9

Rapports et états financiers

1. L'Entreprise soumet à l'examen du Conseil, dans les trois mois qui suivent la fin de chaque exercice, un rapport annuel contenant un état vérifié de ses comptes, et lui communique, à des intervalles appropriés, un état récapitulatif de sa situation financière et un état des pertes et profits faisant apparaître ses résultats d'exploitation.

2. L'Entreprise publie son rapport annuel et tous autres rapports qu'elle juge appropriés.

3. Tous les rapports et états financiers visés au présent article sont communiqués aux membres de l'Autorité.

Article 10

Répartition du revenu net

1. Sous réserve du paragraphe 3, l'Entreprise verse à l'Autorité les sommes prévues à l'article 13 de l'annexe III ou leur équivalent.

2. L'Assemblée, sur recommandation du Conseil d'administration, fixe la proportion du revenu net de l'Entreprise qui sera conservée pour la constitution de réserves, le solde étant viré à l'Autorité.

3. Pendant la période initiale requise pour que l'Entreprise parvienne à se suffire à elle-même, dont la durée ne peut dépasser 10 ans à compter du démarrage de la production commerciale, l'Assemblée exempte l'Entreprise des versements visés au paragraphe 1 et laisse la totalité du revenu net de l'Entreprise dans les réserves de celle-ci.

Article 11

Finances

1. Les ressources financières de l'Entreprise comprennent :

a) les sommes reçues de l'Autorité conformément à l'article 173, paragraphe 2, lettre b);

b) les contributions volontaires versées par les Etats Parties aux fins du financement des activités de l'Entreprise;

c) le montant des emprunts contractés par l'Entreprise conformément aux paragraphes 2 et 3;

d) le revenu que l'Entreprise tire de ces opérations;

e) les autres ressources financières mises à la disposition de l'Entreprise pour lui permettre de commencer ses opérations le plus tôt possible et d'exercer ses fonctions.

2. a) L'Entreprise a la capacité de contracter des emprunts et de fournir telle garantie ou autre sûreté qu'elle peut déterminer. Avant de procéder à une vente publique de ses obligations sur les marchés financiers ou dans la monnaie d'un Etat Partie, l'Entreprise obtient l'assentiment de cet Etat. Le montant total des emprunts est approuvé par le Conseil sur recommandation du Conseil d'administration.

b) Les Etats Parties s'efforcent, dans toute la mesure du raisonnable, d'appuyer les demandes de prêts de l'Entreprise sur les marchés financiers et auprès d'institutions financières internationales.

3. a) L'Entreprise est dotée des ressources financières qui lui sont nécessaires pour explorer et exploiter un site minier, pour assurer le transport, le traitement et la commercialisation des minéraux qu'elle en extrait, et du nickel, du cuivre, du cobalt et du manganèse qu'elle tire de ces minéraux et pour couvrir ses dépenses d'administration initiales. La Commission préparatoire indique, dans le projet de règles, règlements et procédures de l'Autorité, le montant de ces ressources ainsi que les critères et facteurs retenus pour opérer les ajustements nécessaires.

b) Tous les Etats Parties fournissent à l'Entreprise une somme équivalente à la moitié des ressources financières visées à la lettre a), sous la forme de prêts à long terme ne portant pas intérêt, conformément au barème des contributions au budget ordinaire de l'Organisation des Nations Unies en vigueur au moment du versement de ces contributions, des ajustements étant opérés pour tenir compte des Etats qui ne sont pas membres de l'Organisation des Nations Unies. L'autre moitié des ressources financières est obtenue au moyen d'emprunts garantis par les Etats Parties selon ce barème.

c) Si le montant des contributions des Etats Parties est inférieur à celui des ressources financières devant être fournies à l'Entreprise en vertu de la lettre a), l'Assemblée examine à sa première session le manque à recevoir et, tenant compte des obligations incombant aux Etats Parties en vertu des lettres a) et b), et des recommandations de la Commission préparatoire, adopte, par consensus, des mesures au sujet de ce manque.

d) i) Dans les 60 jours qui suivent l'entrée en vigueur de la Convention ou dans les 30 jours qui suivent la date de dépôt de ses instruments de ratification ou d'adhésion, la date la plus éloignée étant retenue, chaque Etat Partie dépose auprès de l'Entreprise des billets à ordre irrévocables, non négociables et ne portant pas intérêt à concurrence du montant de sa part en ce qui concerne les prêts ne portant pas intérêt prévus à la lettre b).

ii) Aussitôt que possible après l'entrée en vigueur de la Convention, puis annuellement ou à d'autres intervalles appropriés, le Conseil d'administration établit un état quantitatif des besoins de l'Entreprise assorti d'un échéancier pour le financement des dépenses administratives de celle-ci et des activités qu'elle réalise conformément à l'article 170 et à l'article 12 de la présente annexe.

iii) L'Entreprise notifie aux Etats Parties, par l'intermédiaire de l'Autorité, le montant de leurs participations respectives à ces dépenses, déterminé conformément à la lettre b). L'Entreprise encaisse les billets à ordre à concurrence des montants nécessaires pour financer les dépenses mentionnées dans l'échéancier eu égard aux prêts ne portant pas intérêt.

iv) Dès réception de la notification, les Etats Parties mettent à la disposition de l'Entreprise leurs parts respectives des garanties de dette conformément à la lettre b).

e) i) Si l'Entreprise le demande, les Etats Parties peuvent fournir des garanties de dette venant s'ajouter à celles qu'ils fournissent selon le barème visé à la lettre b).

ii) En lieu et place d'une garantie de dette, un Etat Partie peut verser à l'Entreprise une contribution volontaire d'un montant équivalent à la fraction des dettes qu'il aurait été tenu de garantir.

f) Le remboursement des prêts portant intérêt a priorité sur celui des prêts qui ne portent pas intérêt. Les prêts ne portant pas intérêt sont remboursés selon un calendrier adopté par l'Assemblée sur recommandation du Conseil et après avis du Conseil d'administration. Le Conseil d'administration exerce cette fonction conformément aux dispositions pertinentes des règles, règlements et procédures de l'Autorité qui tiennent compte de la nécessité fondamentale d'assurer le bon fonctionnement de l'Entreprise et, en particulier, d'assurer son indépendance financière.

g) Les sommes versées à l'Entreprise le sont en monnaies librement utilisables ou en monnaies librement disponibles et effectivement utilisables sur les principaux marchés des changes. Ces monnaies sont définies dans les règles, règlements et procédures de l'Autorité conformément aux pratiques monétaires internationales dominantes. Sous réserve du paragraphe 2, aucun Etat Partie n'applique ou n'impose de restrictions en ce qui concerne la possibilité pour l'Entreprise de détenir, d'utiliser ou d'échanger ces sommes.

h) Par "garantie de dette", on entend la promesse faite par un Etat Partie aux créanciers de l'Entreprise d'honorer, dans la mesure prévue par le barème approprié, les obligations financières de l'Entreprise couvertes par la garantie, après notification par les créanciers du manquement de l'Entreprise à ces obligations. Les procédures d'exécution de ces obligations doivent être conformes aux règles, règlements et procédures de l'Autorité.

4. Les ressources financières, avoirs et dépenses de l'Entreprise doivent être séparés de ceux de l'Autorité. L'Entreprise peut néanmoins conclure avec l'Autorité des accords concernant les installations, le personnel et les services ou des accords portant sur le remboursement des dépenses d'administration réglées par l'une pour le compte de l'autre.

5. Les documents, livres et comptes de l'Entreprise, y compris ses états financiers annuels, sont vérifiés chaque année par un contrôleur indépendant, nommé par le Conseil.

Article 12

Opérations

1. L'Entreprise soumet au Conseil des projets relatifs aux activités visées à l'article 170. Ces projets comprennent un plan de travail formel et écrit pour les activités à mener dans la Zone, conformément à l'article 153, paragraphe 3, ainsi que tous autres renseignements ou données qui peuvent être nécessaires pour leur évaluation par la Commission juridique et technique et leur approbation par le Conseil.

2. Une fois que le projet a été approuvé par le Conseil, l'Entreprise l'exécute selon le plan de travail formel et écrit visé au paragraphe 1.

3. a) Si l'Entreprise ne dispose pas de biens et services qui lui sont nécessaires pour ses opérations, elle peut se procurer de tels biens ou services. A cette fin, elle lance des appels d'offre et passe des marchés avec les soumissionnaires dont l'offre est la plus avantageuse à la fois du point de vue de la qualité, du prix et de la date de livraison.

b) Si plusieurs offres répondent à ces conditions, le marché est adjugé conformément :

i) au principe de l'interdiction de toute discrimination fondée sur des considérations politiques ou autres qui sont sans rapport avec l'exécution diligente et efficace des opérations;

ii) aux directives arrêtées par le Conseil en ce qui concerne la préférence à accorder aux biens et services provenant d'Etats en développement, particulièrement de ceux d'entre eux qui sont sans littoral ou géographiquement désavantagés.

c) Le Conseil d'administration peut adopter des règles définissant les circonstances particulières dans lesquelles il peut être dérogé, dans l'intérêt de l'Entreprise, à l'obligation de lancer des appels d'offres.

4. L'Entreprise a la propriété de tous les minéraux et de toutes les substances traitées qu'elle produit.

5. L'Entreprise vend ses produits sur une base non discriminatoire. Elle n'accorde pas de remises de caractère non commercial.

6. Sans préjudice des pouvoirs généraux ou spéciaux que lui confèrent d'autres dispositions de la Convention, l'Entreprise exerce les pouvoirs nécessaires pour la conduite de ses affaires.

7. L'Entreprise ne s'ingère pas dans les affaires politiques des Etats Parties et ne se laisse pas influencer dans ses décisions par l'orientation politique des Etats à qui elle a affaire. Ses décisions sont fondées exclusivement sur des considérations d'ordre commercial, qu'elle prend en compte impartialement en vue d'atteindre les buts indiqués à l'article premier de la présente annexe.

Article 13

Statut juridique, privilèges et immunités

1. Pour permettre à l'Entreprise d'exercer ses fonctions, le statut juridique, les privilèges et les immunités définis au présent article lui sont reconnus sur le territoire des Etats Parties. Pour donner effet à ce principe, l'Entreprise et les Etats Parties peuvent conclure les accords spéciaux qu'ils jugent nécessaires.

2. L'Entreprise a la capacité juridique qui lui est nécessaire pour exercer ses fonctions et atteindre ses buts, et notamment celle :

a) de conclure des contrats et des accords de coentreprise ou autres, y compris des accords avec des Etats ou des organisations internationales;

b) d'acquérir, louer, détenir et aliéner des biens mobiliers et immobiliers;

c) d'ester en justice.

3. a) L'Entreprise ne peut être poursuivie que devant les tribunaux compétents dans un Etat Partie sur le territoire duquel elle :

i) a un bureau ou des installations;

ii) a nommé un agent aux fins de recevoir signification d'exploits de justice;

iii) a passé un marché de biens ou de services;

iv) a émis des titres; ou

v) exerce une activité commerciale sous toute autre forme.

b) Les biens et les avoirs de l'Entreprise, où qu'ils se trouvent et quel qu'en soit le détenteur, sont exempts de toute forme de saisie ou autres voies d'exécution tant qu'un jugement définitif contre l'Entreprise n'a pas été rendu.

4. a) Les biens et avoirs de l'Entreprise, où qu'ils se trouvent et quel qu'en soit le détenteur, sont exempts de réquisition, confiscation, expropriation, ou toute autre forme de contrainte procédant d'une mesure du pouvoir exécutif ou du pouvoir législatif.

b) Les biens et avoirs de l'Entreprise, où qu'ils se trouvent et quel qu'en soit le détenteur, ne sont astreints à aucun contrôle, restriction, réglementation ou moratoire de caractère discriminatoire, de quelque nature que ce soit.

c) L'Entreprise et son personnel respectent les lois et règlements de tout Etat ou territoire dans lequel ils exercent des activités industrielles et commerciales ou autres.

d) Les Etats Parties font en sorte que l'Entreprise jouisse de tous les droits, privilèges et immunités qu'ils accordent à des entités exerçant des activités commerciales sur leur territoire. Ces droits, privilèges et immunités sont accordés à l'Entreprise selon des modalités non moins favorables que celles appliquées aux entités exerçant des activités commerciales similaires. Lorsque des Etats accordent des privilèges spéciaux à des Etats en développement ou à leurs entités commerciales, l'Entreprise bénéficie de ces privilèges sur une base préférentielle analogue.

e) Les Etats Parties peuvent accorder à l'Entreprise des incitations, droits, privilèges et immunités spéciaux sans être tenus de les accorder à d'autres entités commerciales.

5. L'Entreprise négocie avec les Etats sur le territoire desquels elle a des bureaux et installations pour obtenir l'exemption d'impôts directs et indirects.

6. Chaque Etat Partie prend les dispositions voulues pour donner effet, dans sa législation, aux principes énoncés dans la présente annexe, et informe l'Entreprise des dispositions concrètes qu'il a prises.

7. L'Entreprise peut renoncer, dans la mesure et selon les conditions décidées par elle, à tout privilège ou à toute immunité que lui confèrent le présent article ou les accords spéciaux visés au paragraphe 1.

ANNEXE V. CONCILIATION

SECTION 1. CONCILIATION CONFORMEMENT A LA SECTION 1 DE LA PARTIE XV

Article premier

Ouverture de la procédure

Si les parties à un différend sont convenues, conformément à l'article 284, de le soumettre à la conciliation selon la procédure prévue à la présente section, toute partie à ce différend peut engager la procédure par une notification écrite adressée à l'autre ou aux autres parties au différend.

Article 2

Liste de conciliateurs

1. Le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies dresse et tient une liste de conciliateurs. Chaque Etat Partie est habilité à désigner quatre conciliateurs jouissant de la plus haute réputation d'impartialité, de compétence et d'intégrité. Le nom des personnes ainsi désignées est inscrit sur la liste.

2. Si, à un moment quelconque, le nombre des conciliateurs désignés par un Etat Partie et figurant sur la liste est inférieur à quatre, cet Etat peut procéder aux désignations supplémentaires auxquelles il a droit.

3. Le nom d'un conciliateur reste sur la liste jusqu'à ce qu'il en soit retiré par l'Etat partie qui l'a désigné, étant entendu que ce conciliateur continue de siéger à toute commission de conciliation à laquelle il a été nommé jusqu'à ce que la procédure devant cette commission soit achevée.

Article 3

Constitution de la commission de conciliation

A moins que les parties n'en conviennent autrement, la commission de conciliation est constituée de la façon suivante :

a) sous réserve de la lettre g), la commission de conciliation se compose de cinq membres;

b) la partie qui engage la procédure nomme deux conciliateurs qui sont choisis de préférence sur la liste visée à l'article 2 de la présente annexe et dont l'un peut être de ses ressortissants, à moins que les parties n'en conviennent autrement. Ces nominations sont indiquées dans la notification prévue à l'article premier;

c) l'autre partie au différend, dans un délai de 21 jours à compter de la réception de la notification visée à l'article premier, nomme deux conciliateurs de la manière prévue à la lettre b). Si les nominations n'interviennent pas dans le délai prescrit, la partie qui a engagé la procédure peut, dans la semaine qui suit l'expiration de ce délai, soit mettre fin à la procédure par notification adressée à l'autre partie, soit demander au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies de procéder à ces nominations conformément à la lettre e);

d) dans un délai de 30 jours à compter de la date de la dernière nomination, les quatre conciliateurs en nomment un cinquième, choisi sur la liste visée à l'article 2 de la présente annexe, qui sera président. Si la nomination n'intervient pas dans le délai prescrit, chaque partie peut, dans la semaine qui suit l'expiration de ce délai, demander au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies de procéder à cette nomination conformément à la lettre e);

e) dans un délai de 30 jours à compter de la réception d'une demande faite en vertu des lettres c) ou d), le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies procède aux nominations nécessaires en choisissant, en consultation avec les parties au différend, des personnes figurant sur la liste visée à l'article 2 de la présente annexe;

f) il est pourvu à tout siège vacant de la manière prévue pour la nomination initiale;

g) lorsque deux parties ou plus s'entendent pour faire cause commune, elles nomment conjointement deux conciliateurs. Lorsque deux parties ou plus font cause séparée ou ne peuvent s'entendre sur le point de savoir si elles doivent faire cause commune, elles nomment des conciliateurs séparément;

h) lorsque plus de deux parties font cause séparée ou ne peuvent s'entendre sur le point de savoir si elles doivent faire cause commune, les parties au différend appliquent les lettres a) à f) dans toute la mesure du possible.

Article 4

Procédure

A moins que les parties en cause n'en conviennent autrement, la commission de conciliation arrête elle-même sa procédure. Elle peut, avec le consentement des parties au différend, inviter tout Etat Partie à lui soumettre ses vues oralement ou par écrit. Les décisions de procédure, les recommandations et le rapport de la commission sont adoptés à la majorité de ses membres.

Article 5

Règlement amiable

La commission peut signaler à l'attention des parties toute mesure susceptible de faciliter le règlement amiable du différend.

Article 6

Fonctions de la commission

La commission entend les parties, examine leurs prétentions et objections et leur fait des propositions en vue de les aider à parvenir à un règlement amiable du différend.

Article 7

Rapport

1. La commission fait rapport dans les 12 mois qui suivent sa constitution. Son rapport contient tout accord intervenu et, à défaut d'accord, ses conclusions sur tous les points de fait ou de droit se rapportant à l'objet du différend, ainsi que les recommandations qu'elle juge appropriées aux fins d'un règlement amiable. Le rapport est déposé auprès du Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies et transmis aux parties au différend.

2. Le rapport de la commission, y compris toutes conclusions ou recommandations y figurant, ne lie pas les parties.

Article 8

Fin de la procédure

La procédure de conciliation est terminée lorsque le différend a été réglé, que les parties ont accepté ou qu'une partie a rejeté les recommandations figurant dans le rapport par voie de notification écrite adressée au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies ou qu'une période de trois mois s'est écoulée depuis la date de la communication du rapport aux parties.

Article 9

Honoraires et frais

Les honoraires et les frais de la commission sont à la charge des parties au différend.

Article 10

Droit des parties de déroger à la procédure

Les parties au différend, par un accord applicable à ce seul différend, peuvent convenir de déroger à toute disposition de la présente annexe.

SECTION 2. SOUMISSION OBLIGATOIRE A LA PROCEDURE DE CONCILIATION CONFORMEMENT A LA SECTION 3 DE LA PARTIE XV

Article 11

Ouverture de la procédure

1. Toute partie à un différend qui, conformément à la section 3 de la partie XV, peut être soumis à la conciliation selon la procédure prévue à la présente section, peut engager la procédure par une notification écrite adressée à l'autre ou aux autres parties au différend.

2. Toute partie au différend qui a reçu la notification prévue au paragraphe 1 est obligée de se soumettre à la procédure de conciliation.

Article 12

Absence de réponse ou refus de se soumettre à la procédure

Le fait pour une ou plusieurs parties au différend de ne pas répondre à la notification d'engagement d'une procédure de conciliation ou de ne pas se soumettre à une telle procédure ne constitue pas un obstacle à la procédure.

Article 13

Compétence

En cas de contestation sur le point de savoir si une commission de conciliation constituée en vertu de la présente section est compétente, cette commission décide.

Article 14

Application de la section 1

Les articles 2 à 10 de la section 1 de la présente annexe s'appliquent sous réserve des dispositions de la présente section.

ANNEXE VI. STATUT DU TRIBUNAL INTERNATIONAL DU DROIT DE LA MER

Article premier

Dispositions générales

1. Le Tribunal international du droit de la mer est créé et fonctionne conformément aux dispositions de la Convention et du présent Statut.

2. Le Tribunal a son siège dans la Ville libre et hanséatique de Hambourg, en République fédérale d'Allemagne.

3. Il peut toutefois siéger et exercer ses fonctions ailleurs lorsqu'il le juge souhaitable.

4. La soumission d'un différend au Tribunal est régie par les parties XI et XV.

SECTION 1. ORGANISATION DU TRIBUNAL

Article 2

Composition

1. Le Tribunal est un corps de 21 membres indépendants, élus parmi les personnes jouissant de la plus haute réputation d'impartialité et d'intégrité et possédant une compétence notoire dans le domaine du droit de la mer.

2. La représentation des principaux systèmes juridiques du monde et une répartition géographique équitable sont assurées dans la composition du Tribunal.

Article 3

Membres du Tribunal

1. Le Tribunal ne peut comprendre plus d'un ressortissant du même Etat. A cet égard, celui qui pourrait être considéré comme le ressortissant de plus d'un Etat est censé être ressortissant de l'Etat où il exerce habituellement ses droits civils et politiques.

2. Il ne peut y avoir moins de trois membres pour chaque groupe géographique défini par l'Assemblée générale des Nations Unies.

Article 4

Candidatures et élections

1. Chaque Etat Partie peut désigner deux personnes au plus réunissant les conditions prévues à l'article 2 de la présente annexe. Les membres du Tribunal sont élus sur la liste des personnes ainsi désignées.

2. Trois mois au moins avant la date de l'élection, le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies s'il s'agit de la première élection, ou le Greffier du Tribunal s'il s'agit d'une élection ultérieure, invite par écrit les Etats Parties à lui communiquer le nom de leurs candidats dans un délai de deux mois. Le Secrétaire général ou le Greffier dresse une liste alphabétique des candidats ainsi désignés, en indiquant les Etats Parties qui les ont désignés, et communique cette liste aux Etats Parties avant le septième jour du dernier mois précédant la date de l'élection.

3. La première élection a lieu dans les six mois qui suivent l'entrée en vigueur de la Convention.

4. Les membres du Tribunal sont élus au scrutin secret. Les élections ont lieu lors d'une réunion des Etats Parties convoquée par le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies dans le cas de la première élection et selon la procédure fixée par les Etats Parties dans le cas des élections ultérieures. Les deux tiers des Etats Parties constituent le quorum à chaque réunion. Sont élus membres du Tribunal les candidats qui ont obtenu le plus grand nombre de voix et la majorité des deux tiers des voix des Etats Parties présents et votants, étant entendu que cette majorité doit comprendre la majorité des Etats Parties.

Article 5

Durée des fonctions

1. Les membres du Tribunal sont élus pour neuf ans et sont rééligibles; toutefois, en ce qui concerne les membres élus à la première élection, les fonctions de sept d'entre eux prennent fin au bout de trois ans et celles de sept autres au bout de six ans.

2. Les membres du Tribunal dont les fonctions prennent fin au terme des périodes initiales de trois et six ans mentionnées ci-dessus sont désignés par tirage au sort effectué par le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies immédiatement après la première élection.

3. Les membres du Tribunal restent en fonction jusqu'à leur remplacement. Une fois remplacés, ils continuent de connaître des affaires dont ils étaient auparavant saisis.

4. Si un membre du Tribunal démissionne, il en fait part par écrit au Président du Tribunal. Le siège devient vacant à la date de réception de la lettre de démission.

Article 6

Sièges vacants

1. Il est pourvu aux sièges devenus vacants selon la méthode suivie pour la première élection, sous réserve de la disposition suivante : le Greffier procède à l'invitation prescrite à l'article 4 de la présente annexe dans le mois qui suit la date à laquelle le siège est devenu vacant et le Président du Tribunal fixe la date de l'élection après consultation des Etats Parties.

2. Le membre du Tribunal élu en remplacement d'un membre dont le mandat n'est pas expiré achève le mandat de son prédécesseur.

Article 7

Incompatibilités

1. Un membre du Tribunal ne peut exercer aucune fonction politique ou administrative, ni être associé activement ou intéressé financièrement à aucune opération d'une entreprise s'occupant de l'exploration ou de l'exploitation des ressources de la mer ou des fonds marins ou d'une autre utilisation commerciale de la mer ou des fonds marins.

2. Un membre du Tribunal ne peut exercer les fonctions d'agent, de conseil ou d'avocat dans aucune affaire.

3. En cas de doute sur ces points, le Tribunal décide à la majorité des autres membres présents.

Article 8

Conditions relatives à la participation des membres au règlement d'une affaire déterminée

1. Un membre du Tribunal ne peut participer au règlement d'aucune affaire dans laquelle il est antérieurement intervenu comme agent, conseil ou avocat de l'une des parties, comme membre d'une cour ou d'un tribunal national ou international ou à tout autre titre.

2. Si, pour une raison spéciale, un membre du Tribunal estime devoir ne pas participer au règlement d'une affaire déterminée, il en informe le Président du Tribunal.

3. Si le Président estime qu'un membre du Tribunal ne doit pas, pour une raison spéciale, siéger dans une affaire déterminée, il l'en avertit.

4. En cas de doute sur ces points, le Tribunal décide à la majorité des autres membres présents.

Article 9

Conséquence du fait qu'un membre cesse de répondre aux conditions requises

Si, de l'avis unanime des autres membres, un membre du Tribunal a cessé de répondre aux conditions requises, le Président du Tribunal déclare son siège vacant.

Article 10

Privilèges et immunités

Dans l'exercice de leurs fonctions, les membres du Tribunal jouissent des privilèges et immunités diplomatiques.

Article 11

Engagement solennel

Tout membre du Tribunal doit, avant d'entrer en fonction, prendre en séance publique l'engagement solennel d'exercer ses attributions en pleine impartialité et en toute conscience.

Article 12

Président, Vice-Président et Greffier

1. Le Tribunal élit, pour trois ans, son Président et son Vice-Président, qui sont rééligibles.

2. Le Tribunal nomme son Greffier et peut pourvoir à la nomination de tels autres fonctionnaires qui seraient nécessaires.

3. Le Président et le Greffier résident au siège du Tribunal.

Article 13

Quorum

1. Tous les membres disponibles du Tribunal siègent, un quorum de 11 membres élus étant requis pour constituer le Tribunal.

2. Le Tribunal décide lesquels de ses membres sont disponibles pour connaître d'un différend donné, compte tenu de l'article 17 de la présente annexe et de la nécessité d'assurer le bon fonctionnement des chambres prévues aux articles 14 et 15 de cette même annexe.

3. Le Tribunal statue sur tous les différends et toutes les demandes qui lui sont soumis, à moins que l'article 14 de la présente annexe ne s'applique ou que les parties ne demandent l'application de l'article 15 de cette même annexe.

Article 14

Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins

Une Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins est créée conformément à la section 4 de la présente annexe. Sa compétence, ses pouvoirs et ses fonctions sont définis à la section 5 de la partie XI.

Article 15

Chambres spéciales

1. Le Tribunal peut, selon qu'il l'estime nécessaire, constituer des chambres, composées de trois au moins de ses membres élus, pour connaître de catégories déterminées d'affaires.

2. Le Tribunal constitue une chambre pour connaître d'un différend déterminé qui lui est soumis si les parties le demandent. La composition de cette chambre est fixée par le Tribunal avec l'assentiment des parties.

3. En vue de la prompte expédition des affaires, le Tribunal constitue annuellement une chambre, composée de cinq de ses membres élus, appelée à statuer en procédure sommaire. Deux membres sont en outre désignés pour remplacer les membres qui se trouveraient dans l'impossibilité de siéger dans une affaire déterminée.

4. Les chambres prévues au présent article statuent si les parties le demandent.

5. Tout jugement rendu par l'une des chambres prévues au présent article et à l'article 14 de la présente annexe est considéré comme rendu par le Tribunal.

Article 16

Règlement du Tribunal

Le Tribunal détermine par un règlement le mode suivant lequel il exerce ses fonctions. Il règle notamment sa procédure.

Article 17

Membres ayant la nationalité des parties

1. Les membres du Tribunal ayant la nationalité de l'une quelconque des parties à un différend conservent le droit de siéger.

2. Si le Tribunal, lorsqu'il connaît d'un différend, comprend un membre de la nationalité d'une des parties, toute autre partie peut désigner une personne de son choix pour siéger en qualité de membre du Tribunal.

3. Si le Tribunal, lorsqu'il connaît d'un différend, ne comprend aucun membre de la nationalité des parties, chacune de ces parties peut désigner une personne de son choix pour siéger en qualité de membre du Tribunal.

4. Le présent article s'applique aux chambres visées aux articles 14 et 15 de la présente annexe. En pareil cas, le Président, en consultation avec les parties, invite autant de membres de la chambre qu'il est nécessaire à céder leur place aux membres du Tribunal de la nationalité des parties intéressées et, à défaut ou en cas d'empêchement, aux membres spécialement désignés par ces parties.

5. Lorsque plusieurs parties font cause commune, elles ne comptent, pour l'application des dispositions qui précèdent, que pour une seule. En cas de doute, le Tribunal décide.

6. Les membres désignés conformément aux paragraphes 2, 3 et 4 doivent satisfaire aux prescriptions des articles 2, 8 et 11 de la présente annexe. Ils participent à la décision dans des conditions de complète égalité avec leurs collègues.

Article 18

Rémunération

1. Chaque membre élu du Tribunal reçoit un traitement annuel ainsi qu'une allocation spéciale pour chaque jour où il exerce ses fonctions, pourvu que, pour chaque année, le montant total de son allocation spéciale ne dépasse pas le montant de son traitement annuel.

2. Le Président reçoit une allocation annuelle spéciale.

3. Le Vice-Président reçoit une allocation spéciale pour chaque jour où il exerce les fonctions de Président.

4. Les membres désignés en application de l'article 17 de la présente annexe, autres que les membres élus du Tribunal, reçoivent une indemnité pour chaque jour où ils exercent leurs fonctions.

5. Ces traitements, allocations et indemnités sont fixés de temps à autre lors de réunions des Etats Parties compte tenu du volume de travail du Tribunal. Ils ne peuvent être diminués pendant la durée des fonctions.

6. Le traitement du Greffier est fixé lors de réunions des Etats Parties sur proposition du Tribunal.

7. Des règlements adoptés lors de réunions des Etats Parties fixent les conditions dans lesquelles des pensions de retraite sont allouées aux membres du Tribunal et au Greffier, ainsi que les conditions de remboursement de leurs frais de voyage.

8. Ces traitements, allocations et indemnités sont exempts de tout impôt.

Article 19

Frais du Tribunal

1. Les frais du Tribunal sont supportés par les Etats Parties et par l'Autorité dans les conditions et de la manière arrêtées lors de réunions des Etats Parties.

2. Si une entité autre qu'un Etat Partie ou l'Autorité est partie à un différend dont le Tribunal est saisi, celui-ci fixe la contribution de cette partie aux frais du Tribunal.

SECTION 2. COMPETENCE DU TRIBUNAL

Article 20

Accès au Tribunal

1. Le Tribunal est ouvert aux Etats Parties.

2. Le Tribunal est ouvert à des entités autres que les Etats Parties dans tous les cas expressément prévus à la partie XI ou pour tout différend soumis en vertu de tout autre accord conférant au Tribunal une compétence acceptée par toutes les parties au différend.

Article 21

Compétence

Le Tribunal est compétent pour tous les différends et toutes les demandes qui lui sont soumis conformément à la Convention et toutes les fois que cela est expressément prévu dans tout autre accord conférant compétence au Tribunal.

Article 22

Soumission au Tribunal de différends relatifs à d'autres accords

Si toutes les parties à un traité ou à une convention déjà en vigueur qui a trait à une question visée par la présente Convention en conviennent, tout différend relatif à l'interprétation ou à l'application de ce traité ou de cette convention peut être soumis au Tribunal conformément à ce qui a été convenu.

Article 23

Droit applicable

Le Tribunal statue sur tous les différends et sur toutes les demandes conformément à l'article 293.

SECTION 3. PROCEDURE

Article 24

Introduction de l'instance

1. Les différends sont portés devant le Tribunal, selon le cas, par notification d'un compromis ou par requête, adressées au Greffier. Dans les deux cas, l'objet du différend et les parties doivent être indiqués.

2. Le Greffier notifie immédiatement le compromis ou la requête à tous les intéressés.

3. Le Greffier notifie également le compromis ou la requête à tous les Etats Parties.

Article 25

Mesures conservatoires

1. Conformément à l'article 290, le Tribunal et la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins ont le pouvoir de prescrire des mesures conservatoires.

2. Si le Tribunal ne siège pas ou si le nombre des membres disponibles est inférieur au quorum, les mesures conservatoires sont prescrites par la chambre de procédure sommaire constituée conformément à l'article 15, paragraphe 3, de la présente annexe. Nonobstant l'article 15, paragraphe 4, de cette même annexe, ces mesures conservatoires peuvent être prescrites à la demande de toute partie au différend. Elles sont sujettes à appréciation et à révision par le Tribunal.

Article 26

Débats

1. Les débats sont dirigés par le Président ou, s'il est empêché, par le Vice-Président; si l'un et l'autre sont empêchés, les débats sont dirigés par le plus ancien des juges présents du Tribunal.

2. L'audience est publique, à moins que le Tribunal n'en décide autrement ou que les parties ne demandent le huis-clos.

Article 27

Conduite du procès

Le Tribunal rend des ordonnances pour la conduite du procès et la détermination des formes et délais dans lesquels chaque partie doit finalement conclure; il prend toutes les mesures que comporte l'administration des preuves.

Article 28

Défaut

Lorsqu'une des parties au différend ne se présente pas ou ne fait pas valoir ses moyens, l'autre partie peut demander au Tribunal de continuer la procédure et de rendre sa décision. L'absence d'une partie ou le fait, pour une partie, de ne pas faire valoir ses moyens ne fait pas obstacle au déroulement de la procédure. Avant de rendre sa décision, le Tribunal doit s'assurer non seulement qu'il a compétence pour connaître du différend, mais que la demande est fondée en fait et en droit.

Article 29

Majorité requise pour la prise de décisions

1. Les décisions du Tribunal sont prises à la majorité des membres présents.

2. En cas de partage égal des voix, la voix du Président ou de son remplaçant est prépondérante.

Article 30

Jugement

1. Le jugement est motivé.

2. Il mentionne le nom des membres du Tribunal qui y ont pris part.

3. Si le jugement n'exprime pas, en tout ou en partie, l'opinion unanime des membres du Tribunal, tout membre a le droit d'y joindre l'exposé de son opinion individuelle ou dissidente.

4. Le jugement est signé par le Président et par le Greffier. Il est lu en séance publique, les parties ayant été dûment prévenues.

Article 31

Demande d'intervention

1. Lorsqu'un Etat Partie estime que, dans un différend, un intérêt d'ordre juridique est pour lui en cause, il peut adresser au Tribunal une requête aux fins d'intervention.

2. Le Tribunal se prononce sur la requête.

3. Si le Tribunal fait droit à la requête, sa décision concernant le différend est obligatoire pour l'Etat intervenant dans la mesure où elle se rapporte aux points faisant l'objet de l'intervention.

Article 32

Droit d'intervention à propos de questions d'interprétation ou d'application

1. Lorsqu'une question d'interprétation ou d'application de la Convention se pose, le Greffier en avertit sans délai tous les Etats Parties.

2. Lorsque, dans le cadre des articles 21 et 22 de la présente annexe, une question d'interprétation ou d'application d'un accord international se pose, le Greffier en avertit toutes les parties à cet accord.

3. Chaque partie visée aux paragraphes 1 et 2 a le droit d'intervenir au procès; si elle exerce cette faculté, l'interprétation contenue dans le jugement est également obligatoire à son égard.

Article 33

Caractère définitif et force obligatoire des décisions

1. La décision du Tribunal est définitive et toutes les parties au différend doivent s'y conformer.

2. La décision du Tribunal n'est obligatoire que pour les parties et dans le cas qui a été décidé.

3. En cas de contestation sur le sens et la portée de la décision, il appartient au Tribunal de l'interpréter, à la demande de toute partie.

Article 34

Frais de procédure

A moins que le Tribunal n'en décide autrement, chaque partie supporte ses frais de procédure.

SECTION 4. CHAMBRE POUR LE REGLEMENT DES DIFFERENDS RELATIFS AUX FONDS MARINS

Article 35

Composition

1. La Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins visée à l'article 14 de la présente annexe se compose de 11 membres choisis par le Tribunal parmi ses membres élus, à la majorité de ceux-ci.

2. Dans le choix des membres de la Chambre, la représentation des principaux systèmes juridiques du monde et une répartition géographique équitable sont assurées. L'Assemblée de l'Autorité peut adopter des recommandations d'ordre général concernant cette représentation et cette répartition.

3. Les membres de la Chambre sont choisis tous les trois ans et leur mandat ne peut être renouvelé qu'une fois.

4. La Chambre élit son Président parmi ses membres; le Président reste en fonction pendant la durée du mandat de la Chambre.

5. Si des affaires étaient en instance à la fin de toute période de trois ans pour laquelle la Chambre a été choisie, celle-ci achève d'en connaître dans sa composition initiale.

6. Lorsqu'un siège devient vacant à la Cnambre, le Tribunal choisit parmi ses membres élus un successeur qui achève le mandat de son prédécesseur.

7. Un quorum de sept des membres choisis par le Tribunal est requis pour constituer la Chambre.

Article 36

Chambres ad hoc

1. La Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins constitue une chambre ad hoc, composée de trois de ses membres, pour connaître d'un différend déterminé dont elle est saisie conformément à l'article 188, paragraphe 1, lettre b). La composition de cette chambre est arrêtée par la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins avec l'assentiment des parties.

2. Si les parties ne s'entendent pas sur la composition d'une chambre ad hoc, chaque partie au différend nomme un membre et le troisième membre est nommé d'un commun accord entre elles. Si les parties ne peuvent s'entendre ou si une partie ne nomme pas de membre, le Président de la Chambre pour le règlement des différends relatifs aux fonds marins nomme sans délai le ou les membres manquants, qui sont choisis parmi les membres de cette Chambre, après consultation des parties.

3. Les membres d'une chambre ad hoc ne doivent être au service d'aucune des parties au différend, ni être ressortissants d'aucune d'entre elles.

Article 37

Accès à la Chambre

La Chambre est ouverte aux Etats Parties, à l'Autorité et aux autres entités ou personnes visées à la section 5 de la partie XI.

Article 38

Droit applicable

Outre l'article 293, la Chambre applique :

a) les règles, règlements et procédures de l'Autorité adoptés conformément à la Convention; et

b) les clauses de tout contrat relatif à des activités menées dans la Zone, à propos de toutes questions se rapportant à ce contrat.

Article 39

Exécution des décisions de la Chambre

Les décisions de la Chambre sont exécutoires sur le territoire des Etats Parties au même titre que les arrêts ou ordonnances de la plus haute instance judiciaire de l'Etat Partie sur le territoire duquel l'exécution est demandée.

Article 40

Application des autres sections de la présente annexe

1. Les dispositions des autres sections de la présente annexe qui ne sont pas incompatibles avec la présente section s'appliquent à la Chambre.

2. Dans l'exercice de ses attributions consultatives, la Chambre s'inspire des dispositions de la présente annexe relatives à la procédure suivie devant le Tribunal, dans la mesure où elle les reconnaît applicables.

SECTION 5. AMENDEMENTS

Article 41

Amendements

1. Les amendements à la présente annexe autres que ceux relatifs à la section 4 ne peuvent être adoptés que conformément à l'article 313 ou par consensus au sein d'une conférence convoquée conformément à la Convention.

2. Les amendements à la section 4 ne peuvent être adoptés que conformément à l'article 314.

3. Le Tribunal peut, par voie de communications écrites, soumettre à l'examen des Etats Parties les propositions d'amendements à la présente annexe qu'il juge nécessaires, conformément aux paragraphes 1 et 2.

ANNEXE VII. ARBITRAGE

Article premier

Ouverture de la procédure

Sous réserve de la partie XV, toute partie à un différend peut soumettre celui-ci à la procédure d'arbitrage prévue dans la présente annexe par notification écrite adressée à l'autre ou aux autres parties au différend. La notification est accompagnée de l'exposé des conclusions et des motifs sur lesquels elles se fondent.

Article 2

Liste d'arbitres

1. Le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies dresse et tient une liste d'arbitres. Chaque Etat Partie peut désigner quatre arbitres ayant l'expérience des questions maritimes et jouissant de la plus haute réputation d'impartialité, de compétence et d'intégrité. Le nom des personnes ainsi désignées est inscrit sur la liste.

2. Si, à un moment quelconque, le nombre des arbitres désignés par un Etat Partie et figurant sur la liste est inférieur à quatre, cet Etat peut procéder aux désignations supplémentaires auxquelles il a droit.

3. Le nom d'un arbitre reste sur la liste jusqu'à ce qu'il en soit retiré par l'Etat Partie qui l'a désigné, étant entendu que cet arbitre continue de siéger au sein de tout tribunal arbitral auquel il a été nommé jusqu'à ce que la procédure devant ce tribunal soit achevée.

Article 3

Constitution du tribunal arbitral

Aux fins de la procédure prévue dans la présente annexe, le tribunal arbitral, à moins que les parties n'en conviennent autrement, est constitué de la façon suivante :

a) sous réserve de la lettre g), le tribunal arbitral se compose de cinq membres;

b) la partie qui ouvre la procédure nomme un membre qui est choisi de préférence sur la liste visée à l'article 2 de la présente annexe et qui peut être de ses ressortissants. Le nom du membre ainsi nommé figure dans la notification visée à l'article premier de la présente annexe;

c) l'autre partie au différend nomme, dans un délai de 30 jours à compter de la réception de la notification visée à l'article premier de la présente annexe, un membre qui est choisi de préférence sur la liste et qui peut être de ses ressortissants. Si la nomination n'intervient pas dans ce délai, la partie qui a ouvert la procédure peut, dans les deux semaines qui suivent l'expiration du délai, demander qu'il soit procédé à cette nomination conformément à la lettre e);

d) les trois autres membres sont nommés d'un commun accord par les parties. Ils sont choisis de préférence sur la liste et sont ressortissants d'Etats tiers, à moins que les parties n'en conviennent autrement. Les parties nomment le président du tribunal arbitral parmi ces trois membres. Si, dans un délai de 60 jours à compter de la réception de la notification visée à l'article premier de la présente annexe, les parties n'ont pu s'entendre sur la nomination d'un ou de plusieurs des membres du tribunal à désigner d'un commun accord, ou sur celle du président, il est procédé à cette nomination ou à ces nominations conformément à la lettre e), à la demande de toute partie au différend. Cette demande est présentée dans les deux semaines qui suivent l'expiration du délai précité;

e) à moins que les parties ne conviennent de charger une personne ou un Etat tiers choisi par elles de procéder aux nominations nécessaires en application des lettres c) et d), le Président du Tribunal international du droit de la mer y procède. Si celui-ci est empêché ou est ressortissant de l'une des parties, les nominations sont effectuées par le membre le plus ancien du Tribunal qui est disponible et qui n'est ressortissant d'aucune des parties. Il est procédé à ces nominations en choisissant sur la liste visée à l'article 2 de la présente annexe dans un délai de 30 jours à compter de la réception de la demande et en consultation avec les parties. Les membres ainsi nommés doivent être de nationalités différentes et n'être au service d'aucune des parties au différend; ils ne doivent pas résider habituellement sur le territoire de l'une des parties, ni être ressortissants d'aucune d'elles;

f) il est pourvu à tout siège vacant de la manière prévue pour la nomination initiale;

g) les parties qui font cause commune nomment conjointement un membre du tribunal d'un commun accord. Lorsqu'il y a en présence plusieurs parties qui font cause séparée, ou en cas de désaccord sur le point de savoir si elles font cause commune, chacune d'entre elles nomme un membre du tribunal. Le nombre des membres du tribunal nommés séparément par les parties doit toujours être inférieur d'un au nombre des membres du tribunal nommés conjointement par les parties;

h) les lettres a) à f) s'appliquent dans toute la mesure du possible aux différends opposant plus de deux parties.

Article 4

Fonctions du tribunal arbitral

Un tribunal arbitral constitué selon l'article 3 de la présente annexe exerce ses fonctions conformément à la présente annexe et aux autres dispositions de la Convention.

Article 5

Procédure

A moins que les parties n'en conviennent autrement, le tribunal arbitral arrête lui-même sa procédure en donnant à chaque partie la possibilité d'être entendue et d'exposer sa cause.

Article 6

Obligations des parties

Les parties au différend facilitent la tâche du tribunal arbitral et, en particulier, conformément à leur législation et par tous les moyens à leur disposition :

a) lui fournissent tous les documents, facilités et renseignements pertinents et

b) lui donnent la possibilité, lorsque cela est nécessaire, de citer et d'entendre des témoins ou experts et de se rendre sur les lieux.

Article 7

Frais

A moins que le tribunal arbitral n'en décide autrement en raison des circonstances particulières de l'espèce, les frais du tribunal, y compris la rémunération de ses membres, sont supportés à parts égales par les parties au différend.

Article 8

Majorité requise pour la prise de décisions

Les décisions du tribunal arbitral sont prises à la majorité de ses membres. L'absence ou l'abstention de moins de la moitié de ses membres n'empêche pas le tribunal de statuer. En cas de partage égal des voix, la voix du président est prépondérante.

Article 9

Défaut

Lorsqu'une des parties au différend ne se présente pas ou ne fait pas valoir ses moyens, l'autre partie peut demander au tribunal de poursuivre la procédure et de rendre sa sentence. L'absence d'une partie ou le fait pour une partie de ne pas faire valoir ses moyens ne fait pas obstacle au déroulement de la procédure. Avant de rendre sa sentence, le tribunal arbitral doit s'assurer non seulement qu'il a compétence pour connaître du différend, mais que la demande est fondée en fait et en droit.

Article 10

Sentence

La sentence du tribunal arbitral est limitée à l'objet du différend; elle est motivée. Elle mentionne les noms des membres du tribunal arbitral qui y ont pris part et la date à laquelle elle est rendue. Tout membre du tribunal peut joindre à la sentence l'exposé de son opinion individuelle ou dissidente.

Article 11

Caractère définitif de la sentence

La sentence est définitive et sans appel, à moins que les parties au différend ne soient convenues à l'avance d'une procédure d'appel. Toutes les parties au différend doivent s'y conformer.

Article 12

Interprétation ou exécution de la sentence

1. Toute contestation pouvant surgir entre les parties au différend en ce qui concerne l'interprétation ou la manière d'exécuter la sentence peut être soumise par l'une ou l'autre des parties à la décision du tribunal arbitral qui a prononcé la sentence. A cet effet, il est pourvu aux sièges devenus vacants selon la méthode prévue pour la nomination initiale des membres du tribunal.

2. Si toutes les parties au différend en conviennent, toute contestation de ce genre peut être soumise à une autre cour ou à un autre tribunal, conformément à l'article 287.

Article 13

Application à des entités autres que les Etats Parties

La présente annexe s'applique *mutatis mutandis* à tout différend mettant en cause des entités autres que les Etats Parties.

ANNEXE VIII. ARBITRAGE SPECIAL

Article premier

Ouverture de la procédure

Sous réserve de la partie XV, toute partie à un différend relatif à l'interprétation ou à l'application des articles de la Convention concernant : 1) la pêche, 2) la protection et la préservation du milieu marin, 3) la recherche scientifique marine ou 4) la navigation, y compris la pollution par les navires ou par immersion, peut soumettre ce différend à la procédure d'arbitrage spécial prévue dans la présente annexe par notification écrite adressée à l'autre ou aux autres parties au différend. La notification est accompagnée de l'exposé des conclusions et des motifs sur lesquels elles se fondent.

Article 2

Listes d'experts

1. Une liste d'experts est dressée et tenue pour chacun des domaines suivants : 1) la pêche, 2) la protection et la préservation du milieu marin, 3) la recherche scientifique marine, 4) la navigation, y compris la pollution par les navires ou par immersion.

2. En matière de pêche, la liste d'experts est dressée et tenue par l'Organisation des Nations Unies pour l'alimentation et l'agriculture, en matière de protection et de préservation du milieu marin par le Programme des Nations Unies pour l'environnement, en matière de recherche scientifique marine par la Commission océanographique intergouvernementale, en matière de navigation, y compris la pollution par les navires ou par immersion, par l'Organisation maritime internationale, ou, dans chaque cas, par l'organe subsidiaire approprié auquel l'organisation, le programme ou la commission en question a délégué cette fonction.

3. Chaque Etat Partie peut désigner, dans chacun de ces domaines, deux experts qui ont une compétence juridique, scientifique ou technique établie et généralement reconnue en la matière et qui jouissent de la plus haute réputation d'impartialité et d'intégrité. Dans chaque domaine, la liste est composée des noms des personnes ainsi désignées.

4. Si, à un moment quelconque, le nombre des experts désignés par un Etat Partie et figurant sur une liste est inférieur à deux, cet Etat peut procéder aux désignations supplémentaires auxquelles il a droit.

5. Le nom d'un expert reste sur la liste jusqu'à ce qu'il soit retiré par l'Etat Partie qui l'a désigné, étant entendu que cet expert continue de siéger au sein de tout tribunal arbitral spécial auquel il a été nommé jusqu'à ce que la procédure devant ce tribunal soit achevée.

Article 3

Constitution du tribunal arbitral spécial

Aux fins de la procédure prévue dans la présente annexe, le tribunal arbitral spécial, à moins que les parties n'en conviennent autrement, est constitué de la façon suivante :

a) sous réserve de la lettre g), le tribunal arbitral spécial se compose de cinq membres;

b) la partie qui ouvre la procédure nomme deux membres, qui sont choisis de préférence sur la ou les listes visées à l'article 2 de la présente annexe se rapportant à l'objet du différend, et dont l'un peut être de ses ressortissants. Le nom des membres ainsi nommés figure dans la notification visée à l'article premier de la présente annexe;

c) l'autre partie au différend nomme, dans un délai de 30 jours à compter de la réception de la notification visée à l'article premier de la présente annexe, deux membres qui sont choisis de préférence sur la liste ou les listes se rapportant à l'objet du différend, et dont l'un peut être de ses ressortissants. Si la nomination n'intervient pas dans ce délai, la partie qui a ouvert la procédure peut, dans les deux semaines qui suivent l'expiration du délai, demander qu'il soit procédé à cette nomination conformément à la lettre e);

d) les parties nomment d'un commun accord le président du tribunal arbitral spécial, qui est choisi de préférence sur la liste appropriée et est ressortissant d'un Etat tiers, à moins que les parties n'en conviennent autrement. Si, dans un délai de 30 jours à compter de la réception de la notification visée à l'article premier de la présente annexe, les parties n'ont pu s'entendre sur la nomination du président, il est procédé à cette nomination conformément à la lettre e), à la demande de toute partie au différend. Cette demande est présentée dans les deux semaines qui suivent l'expiration du délai précité;

e) à moins que les parties ne conviennent d'en charger une personne ou un Etat tiers choisi par elles, le Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies procède aux nominations nécessaires dans un délai de 30 jours à compter de la réception d'une demande faite en application des lettres c) ou d). Il est procédé à ces nominations en choisissant sur la ou les listes d'experts visées à l'article 2 de la présente annexe qui sont appropriées, en consultation avec les parties au différend et avec l'organisation internationale appropriée. Les membres ainsi nommés doivent être de nationalités différentes et n'être au service d'aucune des parties au différend; ils ne doivent pas résider habituellement sur le territoire de l'une des parties, ni être ressortissants d'aucune d'elles;

f) il est pourvu à tout siège vacant de la manière prévue pour la nomination initiale;

g) les parties qui font cause commune nomment conjointement deux membres du tribunal d'un commun accord. Lorsqu'il y a en présence plusieurs parties qui font cause séparée, ou en cas de désaccord sur le point de savoir si elles font cause commune, chacune d'entre elles nomme un membre du tribunal;

h) les lettres a) à f) s'appliquent dans toute la mesure du possible aux différends opposant plus de deux parties.

Article 4

Dispositions générales

Les articles 4 à 13 de l'annexe VII s'appliquent *mutatis mutandis* à la procédure d'arbitrage spécial prévue dans la présente annexe.

Article 5

Etablissement des faits

1. Les parties à un différend relatif à l'interprétation ou à l'application des dispositions de la Convention qui concernent 1) la pêche, 2) la protection et la préservation du milieu marin, 3) la recherche scientifique marine ou 4) la navigation, y compris la pollution par les navires ou par immersion, peuvent à tout moment convenir de demander à un tribunal arbitral spécial constitué conformément à l'article 3 de la présente annexe de procéder à une enquête et à l'établissement des faits à l'origine du différend.

2. A moins que les parties n'en conviennent autrement, les faits constatés par le tribunal arbitral spécial en application du paragraphe 1 sont considérés comme établis entre les parties.

3. Si toutes les parties au différend le demandent, le tribunal arbitral spécial peut formuler des recommandations qui n'ont pas valeur de décision et constituent seulement la base d'un réexamen par les parties des questions à l'origine du différend.

4. Sous réserve du paragraphe 2, le tribunal arbitral spécial se conforme à la présente annexe, à moins que les parties n'en conviennent autrement.

ANNEXE IX. PARTICIPATION D'ORGANISATIONS INTERNATIONALES

Article premier

Emploi du terme "organisation internationale"

Aux fins de l'article 305 et de la présente annexe, on entend par "organisation internationale" une organisation intergouvernementale constituée d'Etats qui lui ont transféré compétence pour des matières dont traite la Convention, y compris la compétence pour conclure des traités sur ces matières.

Article 2

Signature

Une organisation internationale peut signer la Convention si la majorité de ses Etats membres en sont signataires. Au moment où elle signe la Convention, une organisation internationale fait une déclaration spécifiant les matières dont traite la Convention pour lesquelles ses Etats membres signataires lui ont transféré compétence, ainsi que la nature et l'étendue de cette compétence.

Article 3

Confirmation formelle et adhésion

1. Une organisation internationale peut déposer son instrument de confirmation formelle ou d'adhésion si la majorité de ses Etats membres déposent ou ont déposé leurs instruments de ratification ou d'adhésion.

2. L'instrument déposé par l'organisation internationale doit contenir les engagements et déclarations prescrits aux articles 4 et 5 de la présente annexe.

Article 4

Etendue de la participation, droits et obligations

1. L'instrument de confirmation formelle ou d'adhésion déposé par une organisation internationale doit contenir l'engagement d'accepter, en ce qui concerne les matières pour lesquelles compétence lui a été transférée par ses Etats membres Parties à la Convention, les droits et obligations prévus par la Convention pour les Etats.

2. Une organisation internationale est Partie à la Convention dans les limites de la compétence définie dans les déclarations, communications ou notifications visées à l'article 5 de la présente annexe.

3. En ce qui concerne les matières pour lesquelles ses Etats membres Parties à la Convention lui ont transféré compétence, une organisation internationale exerce les droits et s'acquitte des obligations qui autrement seraient ceux de ces Etats en vertu de la Convention. Les Etats membres d'une organisation internationale n'exercent pas la compétence qu'ils lui ont transférée.

4. La participation d'une organisation internationale n'entraîne en aucun cas une représentation supérieure à celle à laquelle ses Etats membres Parties à la Convention pourraient autrement prétendre; cette disposition s'applique notamment aux droits en matière de prise de décisions.

5. La participation d'une organisation internationale ne confère à ses Etats membres qui ne sont pas Parties à la Convention aucun des droits prévus par celle-ci.

6. En cas de conflit entre les obligations qui incombent à une organisation internationale en vertu de la Convention et celles qui lui incombent en vertu de l'accord instituant cette organisation ou de tout acte connexe, les obligations découlant de la Convention l'emportent.

Article 5

Déclarations, notifications et communications

1. L'instrument de confirmation formelle ou d'adhésion d'une organisation internationale doit contenir une déclaration spécifiant les matières dont traite la Convention pour lesquelles compétence lui a été transférée par ses Etats membres Parties à la Convention.

2. Un Etat membre d'une organisation internationale, au moment où il ratifie la Convention ou y adhère, ou au moment où l'organisation dépose son instrument de confirmation formelle ou d'adhésion, la date la plus tardive étant retenue, fait une déclaration spécifiant les matières dont traite la Convention pour lesquelles il a transféré compétence à l'organisation.

3. Les Etats Parties membres d'une organisation internationale qui est Partie à la Convention sont présumés avoir compétence en ce qui concerne toutes les matières traitées par la Convention pour lesquelles ils n'ont pas expressément indiqué, par une déclaration, communication ou notification faite conformément au présent article, qu'ils transféraient compétence à l'organisation.

4. L'organisation internationale et ses Etats membres Parties à la Convention notifient promptement au dépositaire toute modification de la répartition des compétences spécifiée dans les déclarations visées aux paragraphes 1 et 2, y compris les nouveaux transferts de compétence.

5. Tout Etat Partie peut demander à une organisation internationale et aux Etats membres de celle-ci qui sont Parties à la Convention d'indiquer qui, de l'organisation ou de ces Etats membres, a compétence pour une question précise qui s'est posée. L'organisation et les Etats membres concernés communiquent ce renseignement dans un délai raisonnable. Ils peuvent également communiquer un tel renseignement de leur propre initiative.

6. La nature et l'étendue des compétences transférées doivent être précisées dans les déclarations, notifications et communications faites en application du présent article.

Article 6

Responsabilité

1. Les Parties ayant compétence en vertu de l'article 5 de la présente annexe sont responsables de tous manquements aux obligations découlant de la Convention et de toutes autres violations de celle-ci.

2. Tout Etat Partie peut demander à une organisation internationale ou à ses Etats membres Parties à la Convention d'indiquer à qui incombe la responsabilité dans un cas particulier. L'organisation et les Etats membres concernés doivent communiquer ce renseignement. S'ils ne le font pas dans un délai raisonnable ou s'ils communiquent des renseignements contradictoires, ils sont tenus pour conjointement et solidairement responsables.

Article 7

Règlement de différends

1. Lorsqu'elle dépose son instrument de confirmation formelle ou d'adhésion, ou à n'importe quel moment par la suite, une organisation internationale est libre de choisir, par voie de déclaration écrite, un ou plusieurs des moyens visés à l'article 287, paragraphe 1, lettres a), c) et d), pour le règlement des différends relatifs à l'interprétation ou à l'application de la Convention.

2. La partie XV s'applique mutatis mutandis à tout différend entre des Parties à la Convention dont une ou plusieurs sont des organisations internationales.

3. Lorsqu'une organisation internationale et un ou plusieurs de ses Etats membres font cause commune, l'organisation est réputée avoir accepté les mêmes procédures de règlement des différends que ces Etats; au cas où un de ces Etats a choisi uniquement la Cour internationale de Justice en application de l'article 287, l'organisation et cet Etat membre sont réputés avoir accepté l'arbitrage selon la procédure prévue à l'annexe VII, à moins que les parties au différend ne conviennent de choisir un autre moyen.

Article 8

Application de la partie XVII

La partie XVII s'applique mutatis mutandis aux organisations internationales, sous réserve des dispositions suivantes :

a) l'instrument de confirmation formelle ou d'adhésion d'une organisation internationale n'entre pas en ligne de compte pour l'application de l'article 308, paragraphe 1;

b) i) une organisation internationale a la capacité exclusive d'agir au titre des articles 312 à 315 si elle a compétence, en vertu de l'article 5 de la présente annexe, pour l'ensemble de la matière visée par l'amendement;

ii) lorsqu'une organisation internationale a compétence en vertu de l'article 5 de la présente annexe pour l'ensemble de la matière visée par l'amendement, son instrument de confirmation formelle ou d'adhésion concernant cet amendement est considéré, pour l'application de l'article 316, paragraphes 1, 2 et 3, comme constituant l'instrument de ratification ou d'adhésion de chacun de ses Etats membres Partie à la Convention;

iii) l'instrument de confirmation formelle ou d'adhésion d'une organisation internationale n'entre pas en ligne de compte pour l'application de l'article 316, paragraphes 1 et 2, dans tous les autres cas;

c) i) aux fins de l'article 317, une organisation internationale qui compte parmi ses membres un Etat Partie à la Convention et qui continue de remplir les conditions prévues à l'article premier de la présente annexe ne peut pas dénoncer la Convention;

ii) une organisation internationale doit dénoncer la Convention si elle ne compte plus parmi ses membres aucun Etat Partie ou si elle a cessé de remplir les conditions prévues à l'article premier de la présente annexe. La dénonciation prend effet immédiatement.

Конвенция
Организации Объединенных Наций
по морскому праву

СОДЕРЖАНИЕ

Стр.

Преамбула 27

Часть I. Введение 28

Статья 1. Употребление терминов и сфера применения 28

Часть II. Территориальное море и прилежащая зона 29

РАЗДЕЛ 1. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ 29

Статья 2. Правовой статус территориального моря, воздушного пространства над территориальным морем, а также его дна и недр 29

РАЗДЕЛ 2. ГРАНИЦЫ ТЕРРИТОРИАЛЬНОГО МОРЯ 30

Статья 3. Ширина территориального моря 30
Статья 4. Внешняя граница территориального моря 30
Статья 5. Нормальная исходная линия 30
Статья 6. Рифы 30
Статья 7. Прямые исходные линии 31
Статья 8. Внутренние воды 31
Статья 9. Устья рек 32
Статья 10. Заливы 32
Статья 11. Порты 33
Статья 12. Рейды 33
Статья 13. Осыхающие при отливе возвышения 33
Статья 14. Сочетание методов установления исходных линий 33
Статья 15. Делимитация территориального моря между государствами с противолежащими или смежными побережьями 34
Статья 16. Карты и перечни географических координат 34

РАЗДЕЛ 3. МИРНЫЙ ПРОХОД В ТЕРРИТОРИАЛЬНОМ МОРЕ 34

Подраздел A. Правила, применяемые ко всем судам 34

Статья 17. Право мирного прохода 34
Статья 18. Понятие прохода 35
Статья 19. Понятие мирного прохода 35
Статья 20. Подводные лодки и другие подводные транспортные средства 36
Статья 21. Законы и правила прибрежного государства, относящиеся к мирному проходу 36
Статья 22. Морские коридоры и схемы разделения движения в территориальном море 37
Статья 23. Иностранные суда с ядерными двигателями и суда, перевозящие ядерные и другие опасные или ядовитые по своей природе вещества 38
Статья 24. Обязанности прибрежного государства 38
Статья 25. Права защиты прибрежного государства 38
Статья 26. Сборы, которыми могут облагаться иностранные суда . 39

Подраздел B. Правила, применяемые к торговым судам и государственным судам, эксплуатируемым в коммерческих целях 39

Статья 27. Уголовная юрисдикция на борту иностранного судна . . 39
Статья 28. Гражданская юрисдикция в отношении иностранных судов 40

Подраздел C. Правила, применяемые к военным кораблям и другим государственным судам, эксплуатируемым в некоммерческих целях . . 41

Стр.

Статья 29. Определение военных кораблей 41
Статья 30. Несоблюдение военными кораблями законов и правил прибрежного государства 41
Статья 31. Ответственность государства флага за ущерб, причиненный военным кораблем или другим государственным судном, эксплуатируемым в некоммерческих целях 41
Статья 32. Иммунитет военных кораблей и других государственных судов, эксплуатируемых в некоммерческих целях . . 42

Раздел 4. Прилежащая зона 42

Статья 33. Прилежащая зона 42

Часть III. Проливы, используемые для международного судоходства 43

Раздел 1. Общие положения 43

Статья 34. Правовой статус вод, образующих проливы, используемые для международного судоходства 43
Статья 35. Сфера действия настоящей Части 43
Статья 36. Пути в открытом море или исключительной экономической зоне, находящиеся в проливах, используемых для международного судоходства 43

Раздел 2. Транзитный проход 44

Статья 37. Сфера действия настоящего Раздела 44
Статья 38. Право транзитного прохода 44
Статья 39. Обязанности судов и летательных аппаратов во время транзитного прохода 45
Статья 40. Исследования и гидрографические съемки 46
Статья 41. Морские коридоры и схемы разделения движения в проливах, используемых для международного судоходства 46
Статья 42. Законы и правила государств, граничащих с проливами, в отношении транзитного прохода 47
Статья 43. Навигационное оборудование и средства безопасности и другие усовершенствования, а также предотвращение, сокращение и сохранение под контролем загрязнения . . . 48
Статья 44. Обязанности государств, граничащих с проливами 48

Раздел 3. Мирный проход 48

Статья 45. Мирный проход 48

Часть IV. Государства-архипелаги 49

Статья 46. Употребление терминов 49
Статья 47. Архипелажные исходные линии 49
Статья 48. Измерение ширины территориального моря, прилежащей зоны, исключительной экономической зоны и континентального шельфа 50
Статья 49. Правовой статус архипелажных вод, воздушного пространства над архипелажными водами, а также дна и его недр 50
Статья 50. Делимитация внутренних вод 51
Статья 51. Существующие соглашения, традиционные права на рыболовство и существующие подводные кабели 51
Статья 52. Право мирного прохода 52
Статья 53. Право архипелажного прохода по морским коридорам . 52
Статья 54. Обязанности судов и летательных аппаратов во время их прохода, исследований и гидрографических съемок, обязанности государства-архипелага и законы и правила государства-архипелага, касающиеся архипелажного прохода по морским коридорам 53

Стр.

Часть V. Исключительная экономическая зона 54

Статья 55. Особый правовой режим исключительной экономической зоны 54
Статья 56. Права, юрисдикция и обязанности прибрежного государства в исключительной экономической зоне 54
Статья 57. Ширина исключительной экономической зоны 55
Статья 58. Права и обязанности других государств в исключительной экономической зоне 55
Статья 59. Основа для урегулирования конфликтов относительно предоставления прав и юрисдикции в исключительной экономической зоне 55
Статья 60. Искусственные острова, установки и сооружения в исключительной экономической зоне 56
Статья 61. Сохранение живых ресурсов 57
Статья 62. Использование живых ресурсов 58
Статья 63. Запасы, встречающиеся в исключительных экономических зонах двух или более прибрежных государств, либо как в исключительной экономической зоне, так и в районе, находящемся за ее пределами и прилегающем к ней 60
Статья 64. Далеко мигрирующие виды 60
Статья 65. Морские млекопитающие 61
Статья 66. Анадромные виды 61
Статья 67. Катадромные виды 62
Статья 68. «Сидячие» виды 63
Статья 69. Право государств, не имеющих выхода к морю 63
Статья 70. Право государств, находящихся в географически неблагоприятном положении 64
Статья 71. Неприменимость статей 69 и 70 66
Статья 72. Ограничения на передачу прав 66
Статья 73. Обеспечение выполнения законов и правил прибрежного государства 67
Статья 74. Делимитация исключительной экономической зоны между государствами с противолежащими или смежными побережьями 67
Статья 75. Карты и перечни географических координат 68

Часть VI. Континентальный шельф 68

Статья 76. Определение континентального шельфа 68
Статья 77. Права прибрежного государства на континентальный шельф 70
Статья 78. Правовой статус покрывающих вод и воздушного пространства и права и свободы других государств 71
Статья 79. Подводные кабели и трубопроводы на континентальном шельфе 71
Статья 80. Искусственные острова, установки и сооружения на континентальном шельфе 72
Статья 81. Бурильные работы на континентальном шельфе 72
Статья 82. Отчисления и взносы в связи с разработкой континентального шельфа за пределами 200 морских миль 72
Статья 83. Делимитация континентального шельфа между государствами с противолежащими или смежными побережьями 73
Статья 84. Карты и перечни географических координат 73
Статья 85. Прокладка туннелей 74

Часть VII. Открытое море 74

РАЗДЕЛ 1. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ 74

Статья 86. Применение положений настоящей Части 74
Статья 87. Свобода открытого моря 74
Статья 88. Резервирование открытого моря для мирных целей 75

Стр.

Статья 89. Неправомерность претензий на суверенитет над открытым морем . . . 75
Статья 90. Право судоходства . . . 75
Статья 91. Национальность судов . . . 75
Статья 92. Статус судов . . . 75
Статья 93. Суда, плавающие под флагом Организации Объединенных Наций, ее специализированных учреждений и Международного агентства по атомной энергии . . . 76
Статья 94. Обязанности государства флага . . . 76
Статья 95. Иммунитет военных кораблей в открытом море . . . 78
Статья 96. Иммунитет судов, состоящих только на некоммерческой государственной службе . . . 78
Статья 97. 0-либо другого навигационного инцидента . . . 78
Статья 98. Обязанность оказания помощи . . . 78
Статья 99. Запрет перевозки рабов . . . 79
Статья 100. Обязанность сотрудничать в пресечении пиратства . . . 79
Статья 101. Определение пиратства . . . 79
Статья 102. Пиратские действия, совершаемые военным кораблем, государственным судном или государственным летательным аппаратом, экипаж которого поднял мятеж . . . 80
Статья 103. Определение пиратского судна или пиратского летательного аппарата . . . 80
Статья 104. Сохранение или утрата национальности пиратским судном или пиратским летательным аппаратом . . . 80
Статья 105. Захват пиратского судна или пиратского летательного аппарата . . . 81
Статья 106. Ответственность за захват без достаточных оснований . 81
Статья 107. Суда и летательные аппараты, которые уполномочены осуществлять захват за пиратство . . . 81
Статья 108 Незаконная торговля наркотиками или психотропными веществами . . . 81
Статья 109. Несанкционированное вещание из открытого моря . . . 82
Статья 110. Право на осмотр . . . 82
Статья 111. Право преследования по горячим следам . . . 83
Статья 112. Право прокладки подводных кабелей и трубопроводов . 85
Статья 113. Разрыв или повреждение подводного кабеля или трубопровода . . . 85
Статья 114. Разрыв или повреждение подводного кабеля или трубопровода владельцами другого подводного кабеля или трубопровода . . . 86
Статья 115. Возмещение ущерба, понесенного во избежание повреждения подводного кабеля или трубопровода . . . 86

РАЗДЕЛ 2. СОХРАНЕНИЕ ЖИВЫХ РЕСУРСОВ ОТКРЫТОГО МОРЯ И УПРАВЛЕНИЕ ИМИ . . . 86

Статья 116. Право промысла рыбы в открытом море . . . 86
Статья 117. Обязанность государств принимать по отношению к своим гражданам меры в целях обеспечения сохранения живых ресурсов открытого моря . . . 87
Статья 118. Сотрудничество государств в сохранении живых ресурсов и управлении ими . . . 87
Статья 119. Сохранение живых ресурсов открытого моря . . . 87
Статья 120. Морские млекопитающие . . . 88

Часть VIII. Режим островов . . . 88

Статья 121. Режим островов . . . 88

Часть IX. Замкнутые или полузамкнутые моря . . . 89

Статья 122. Определение . . . 89
Статья 123. Сотрудничество государств, омываемых замкнутыми или полузамкнутыми морями . . . 89

Стр.

Часть X. Право государств, не имеющих выхода к морю, на доступ к морю и от него и на свободу транзита 90

Статья 124. Употребление терминов 90
Статья 125. Право на доступ к морю и от него и свобода транзита . . 90
Статья 126. Исключение из сферы применения клаузулы о наиболее благоприятствуемой нации 91
Статья 127. Таможенные пошлины, налоги и другие сборы 91
Статья 128. Беспошлинные зоны и другие таможенные льготы 91
Статья 129. Сотрудничество в строительстве и усовершенствовании транспортных средств 92
Статья 130. Меры в целях избежания или устранения задержек или других трудностей технического характера в транзитном движении 92
Статья 131. Равенство режима в морских портах 92
Статья 132. Предоставление более широких возможностей транзита 92

Часть XI. Район 93

РАЗДЕЛ 1. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ 93

Статья 133. Употребление терминов 93
Статья 134. Сфера действия настоящей Части 93
Статья 135. Правовой статус покрывающих вод и воздушного пространства 93

РАЗДЕЛ 2. ПРИНЦИПЫ, РЕГУЛИРУЮЩИЕ РАЙОН 94

Статья 136. Общее наследие человечества 94
Статья 137. Правовой статус Района и его ресурсов 94
Статья 138. Общее поведение государств в отношении Района 94
Статья 139. Обязанность обеспечить соблюдение и ответственность за ущерб 94
Статья 140. На благо человечества 95
Статья 141. Использование Района исключительно в мирных целях 95
Статья 142. Права и правомерные интересы прибрежных государств 96
Статья 143. Морские научные исследования 96
Статья 144. Передача технологии 97
Статья 145. Защита морской среды 98
Статья 146. Охрана человеческой жизни 98
Статья 147. Согласование деятельности в Районе и в морской среде . 98
Статья 148. Участие развивающихся государств в деятельности в Районе 99
Статья 149. Археологические и исторические объекты 99

РАЗДЕЛ 3. ОСВОЕНИЕ РЕСУРСОВ РАЙОНА 100

Статья 150. Политика в отношении деятельности в Районе 100
Статья 151. Политика в области производства 101
Статья 152. Осуществление полномочий и функций Органом 105
Статья 153. Система разведки и разработки 106
Статья 154. Периодический обзор 107
Статья 155. Конференция по обзору 107

РАЗДЕЛ 4. ОРГАН 109

Подраздел A. Общие положения 109

Статья 156. Учреждение Органа 109
Статья 157. Характер и основные принципы Органа 109
Статья 158. Органы Органа 110

Подраздел B. Ассамблея 110

Статья 159. Состав, процедура и голосование 110
Статья 160. Полномочия и функции 111

Стр.

Подраздел C. *Совет* 114
Статья 161. Состав, процедура и голосование 114
Статья 162. Полномочия и функции 117
Статья 163. Органы Совета 121
Статья 164. Экономическая плановая комиссия 122
Статья 165. Юридическая и техническая комиссия 123
Подраздел D. *Секретариат* 125
Статья 166. Секретариат 125
Статья 167. Персонал Органа 125
Статья 168. Международный характер Секретариата 126
Статья 169. Консультации и сотрудничество с международными и неправительственными организациями 127
Подраздел E. *Предприятие* 127
Статья 170. Предприятие 127
Подраздел F. *Финансы Органа* 128
Статья 171. Фонды Органа 128
Статья 172. Годовой бюджет Органа 128
Статья 173. Расходы Органа 129
Статья 174. Принадлежащее Органу право заимствования 129
Статья 175. Ежегодная ревизия 129
Подраздел G. *Правовой статус, привилегии и иммунитеты* 129
Статья 176. Правовой статус 129
Статья 177. Привилегии и иммунитеты 130
Статья 178. Иммунитет от юрисдикции 130
Статья 179. Иммунитет от обыска и любых видов изъятия 130
Статья 180. Освобождение от ограничений, регламентаций, контроля и мораториев 130
Статья 181. Архивы и официальные средства связи Органа 130
Статья 182. Привилегии и иммунитеты определенных лиц, связанных с Органом 131
Статья 183. Освобождение от налогообложения и таможенных пошлин 131
Подраздел H. *Приостановление осуществления прав и привилегий членов* 132
Статья 184. Приостановление осуществления права голоса 132
Статья 185. Приостановление осуществления прав и привилегий членства 132
Раздел 5. Урегулирование споров и консультативные заключения . . . 132
Статья 186. Камера по спорам, касающимся морского дна, Международного трибунала по морскому праву 132
Статья 187. Компетенция Камеры по спорам, касающимся морского дна 133
Статья 188. Передача споров в специальную камеру Международного трибунала по морскому праву или в камеру ad hoc Камеры по спорам, касающимся морского дна, или на обязательное коммерческое арбитражное разбирательство 134
Статья 189. Ограничение компетенции в отношении решений Органа 135
Статья 190. Участие и вступление в разбирательство поручившихся государств-участников 135
Статья 191. Консультативные заключения 136

Часть XII. Защита и сохранение морской среды 136

Раздел 1. Общие положения 136
Статья 192. Общее обязательство 136
Статья 193. Суверенное право государств разрабатывать свои природные ресурсы 136

Стр.

Статья 194. Меры по предотвращению, сокращению и сохранению под контролем загрязнения морской среды 136
Статья 195. Обязанность не переносить ущерб или опасность загрязнения и не превращать один вид загрязнения в другой . 138
Статья 196. Использование технологии либо введение чуждых или новых видов организмов 138

РАЗДЕЛ 2. ВСЕМИРНОЕ И РЕГИОНАЛЬНОЕ СОТРУДНИЧЕСТВО 138

Статья 197. Сотрудничество на всемирной и региональной основе 138
Статья 198. Уведомление о неминуемом или нанесенном ущербе . . 138
Статья 199. Планы чрезвычайных мер на случай загрязнения 138
Статья 200. Исследовательские работы, программы научных исследований и обмен информацией и данными 138
Статья 201. Научные критерии для разработки правил 138

РАЗДЕЛ 3. ТЕХНИЧЕСКАЯ ПОМОЩЬ 140

Статья 202. Научная и техническая помощь развивающимся государствам 140
Статья 203. Предоставление преимуществ развивающимся государствам 140

РАЗДЕЛ 4. МОНИТОРИНГ И ЭКОЛОГИЧЕСКИЕ ОЦЕНКИ 141

Статья 204. Мониторинг риска и последствий загрязнений 141
Статья 205. Публикация докладов 141
Статья 206. Оценка потенциальных последствий деятельности 141

РАЗДЕЛ 5. МЕЖДУНАРОДНЫЕ НОРМЫ И НАЦИОНАЛЬНОЕ ЗАКОНОДАТЕЛЬСТВО ПО ПРЕДОТВРАЩЕНИЮ, СОКРАЩЕНИЮ И СОХРАНЕНИЮ ПОД КОНТРОЛЕМ ЗАГРЯЗНЕНИЯ МОРСКОЙ СРЕДЫ 142

Статья 207. Загрязнение из находящихся на суше источников 142
Статья 208. Загрязнение, вызываемое деятельностью на морском дне 142
Статья 209. Загрязнение, вызываемое деятельностью в Районе 143
Статья 210. Загрязнение, вызываемое захоронением 143
Статья 211. Загрязнение с судов 144
Статья 212. Загрязнение из атмосферы или через нее 147

РАЗДЕЛ 6. ОБЕСПЕЧЕНИЕ ВЫПОЛНЕНИЯ 147

Статья 213. Обеспечение выполнения законов и правил, касающихся загрязнения из находящихся на суше источников . . . 147
Статья 214. Обеспечение выполнения законов и правил, касающихся загрязнения, вызываемого деятельностью на морском дне 148
Статья 215. Обеспечение выполнения международных правил, касающихся загрязнения, вызываемого деятельностью в Районе 148
Статья 216. Обеспечение выполнения законов и правил, касающихся захоронения 148
Статья 217. Обеспечение выполнения государствами флага 149
Статья 218. Обеспечение выполнения государствами порта 150
Статья 219. Меры по предотвращения загрязнения, касающиеся годности судов для плавания 151
Статья 220. Обеспечение выполнения прибрежными государствами 152
Статья 221. Меры с целью избежать загрязнения, вызываемого морскими авариями 153
Статья 222. Обеспечение выполнения в отношении загрязнения из атмосферы или через нее 154

РАЗДЕЛ 7. ГАРАНТИИ 154

Статья 223. Меры по облегчению разбирательства 154
Статья 224. Осуществление полномочий по обеспечению выполнения 154
Статья 225. Обязанность избегать отрицательных последствий при осуществлении полномочий по обеспечению выполнения . . . 155

Стр.

Статья 226. Расследование в связи с иностранными судами 155
Статья 227. Недопущение дискриминации иностранных судов 156
Статья 228. Приостановление и ограничение возбуждения разбирательства 156
Статья 229. Возбуждение гражданского разбирательства 157
Статья 230. Денежные штрафы и соблюдение признанных прав обвиняемого 157
Статья 231. Уведомление государства флага и других заинтересованных государств 158
Статья 232. Ответственность государств за меры по обеспечению выполнения 158
Статья 233. Гарантии в отношении проливов, используемых для международного судоходства 158

Раздел 8. Покрытые льдом районы 158

Статья 234. Покрытые льдом районы 158

Раздел 9. Ответственность 159

Статья 235. Ответственность 159

Раздел 10. Суверенный иммунитет 159

Статья 236. Суверенный иммунитет 159

Раздел 11. Обязательства по другим конвенциям о защите и сохранении морской среды 160

Статья 237. Обязательства по другим конвенциям о защите и сохранении морской среды 160

Часть XIII. Морские научные исследования 160

Раздел 1. Общие положения 160

Статья 238. Право проводить морские научные исследования 160
Статья 239. Поощрение морских научных исследований 160
Статья 240. Общие принципы проведения морских научных исследований 161
Статья 241. Непризнание морских научных исследований в качестве правовой основы для притязаний 161

Раздел 2. Международное сотрудничество 161

Статья 242. Содействие международному сотрудничеству 161
Статья 243. Создание благоприятных условий 162
Статья 244. Публикация и распространение информации и знаний 162

Раздел 3. Проведение и содействие проведению морских научных исследований 162

Статья 245. Морские научные исследований в территориальном море 162
Статья 246. Морские научные исследований в исключительной экономической зоне и на континентальном шельфе ... 163
Статья 247. Морские научно-исследовательские проекты, осуществляемые международными организациями или под их эгидой 164
Статья 248. Обязанность представлять информацию прибрежному государству 165
Статья 249. Обязанность соблюдать определенные условия 165
Статья 250. Информация относительно морских научно-исследовательских проектов 166
Статья 251. Общие критерии и руководящие принципы 167
Статья 252. Подразумеваемое согласие 167
Статья 253. Приостановление или прекращение деятельности по морским научным исследованиям 167
Статья 254. Права соседних не имеющих выхода к морю и находящихся в географически неблагоприятном положении государств 168

Стр.

Статья 255. Меры по облегчению морских научных исследований и оказанию помощи исследовательским судам 169
Статья 256. Морские научные исследования в Районе 169
Статья 257. Морские научные исследования в водной толще за пределами исключительной экономической зоны 170

Раздел 4. Научно-исследовательские установки или оборудование в морской среде 170

Статья 258. Размещение и использование 170
Статья 259. Правовой статус 170
Статья 260. Зоны безопасности 170
Статья 261. Непричинение помех на путях судоходства 170
Статья 262. Опознавательные знаки и средства предупреждения ... 171

Раздел 5. Ответственность 171

Статья 263. Ответственность 171

Раздел 6. Урегулирование споров и временные меры 171

Статья 264. Урегулирование споров 171
Статья 265. Временные меры 172

Часть XIV. Разработка и передача морской технологии 172

Раздел 1. Общие положения 172

Статья 266. Содействие развитию и передаче морской технологии . 172
Статья 267. Защита правомерных интересов 173
Статья 268. Основные цели 173
Статья 269. Меры для достижения основных целей 173

Раздел 2. Международное сотрудничество 174

Статья 270. Формы международного сотрудничества 174
Статья 271. Руководящие принципы, критерии и стандарты 174
Статья 272. Координация международных программ 174
Статья 273. Сотрудничество с международными организациями и Органом 175
Статья 274. Цели Органа 175

Раздел 3. Национальные и региональные морские научно-технические центры 176

Статья 275. Создание национальных центров 176
Статья 276. Создание региональных центров 176
Статья 277. Функции региональных центров 176

Раздел 4. Сотрудничество между международными организациями . 177

Статья 278. Сотрудничество между международными организациями . 177

Часть XV. Урегулирование споров 178

Раздел 1. Общие положения 178

Статья 279. Обязанность урегулировать споры мирными средствами .. 178
Статья 280. Урегулирование споров мирными средствами по выбору сторон 178
Статья 281. Процедура в случае, когда стороны не достигли урегулирования 178
Статья 282. Обязательства по общим, региональным или двусторонним соглашениям 178
Статья 283. Обязанность обмениваться мнениями 179
Статья 284. Согласительная процедура 179
Статья 285. Применение настоящего Раздела к спорам, переданным на урегулирование в соответствии с Частью XI 179

Раздел 2. Обязательные процедуры, влекущие за собой обязательные решения 180

Статья 286. Применение процедур, установленных в настоящем Разделе 180

Стр.

Статья 287. Выбор процедуры . . . 180
Статья 288. Компетенция . . . 181
Статья 289. Эксперты . . . 181
Статья 290. Временные меры . . . 182
Статья 291. Доступ . . . 183
Статья 292. Незамедлительное освобождение судна и экипажа . . . 183
Статья 293. Применимое право . . . 183
Статья 294. Предварительные процедуры . . . 184
Статья 295. Необходимость исчерпать местные средства правовой защиты . . . 184
Статья 296. Окончательный характер и обязательная сила решений . 184

Раздел 3. Ограничения применения Раздела 2 и исключения из его применения . . . 185

Статья 297. Ограничения применения Раздела 2 . . . 185
Статья 298. Факультативные исключения, касающиеся применения Раздела 2 . . . 187
Статья 299. Право сторон договориться о процедуре . . . 189

Часть XVI. Общие положения . . . 189

Статья 300. Добросовестность и незлоупотребление правами . . . 189
Статья 301. Использование морей в мирных целях . . . 189
Статья 302. Раскрытие информации . . . 190
Статья 303. Археологические и исторические объекты, найденные в море . . . 190
Статья 304. Ответственность за ущерб . . . 190

Часть XVII. Заключительные положения . . . 190

Статья 305. Подписание . . . 190
Статья 306. Ратификация и официальное подтверждение . . . 191
Статья 307. Присоединение . . . 192
Статья 308. Вступление в силу . . . 192
Статья 309. Оговорки и исключения . . . 192
Статья 310. Декларации и заявления . . . 193
Статья 311. Отношение к другим конвенциям и международным соглашениям . . . 193
Статья 312. Поправки . . . 194
Статья 313. Принятие поправок по упрощенной процедуре . . . 194
Статья 314. Поправки к положениям настоящей Конвенции, касающимся исключительно деятельности в Районе . . . 195
Статья 315. Подписание, ратификация поправок и присоединение к ним и аутентичность текстов поправок . . . 195
Статья 316. Вступление поправок в силу . . . 195
Статья 317 Денонсация . . . 196
Статья 318. Статус приложений . . . 197
Статья 319. Депозитарий . . . 197
Статья 320. Аутентичные тексты . . . 198

Приложение I. Далеко мигрирующие виды . . . 199

Приложение II. Комиссия по границам континентального шельфа . . . 200

Приложение III. Основные условия поиска, разведки и разработки . . . 203

Статья 1. Право собственности на полезные ископаемые . . . 203
Статья 2. Поиск . . . 203
Статья 3. Разведка и разработка . . . 203
Статья 4. Требования к заявителям . . . 204
Статья 5. Передача технологии . . . 205
Статья 6. Утверждение планов работы . . . 208
Статья 7. Выбор заявителей для выдачи разрешений на производство . . . 210

Стр.

Статья 8. Резервирование районов . . . 211
Статья 9. Деятельность в зарезервированных районах . . . 212
Статья 10. Преимущество и приоритет среди заявителей . . . 212
Статья 11. Совместные мероприятия . . . 213
Статья 12. Деятельность, осуществляемая Предприятием . . . 213
Статья 13. Финансовые условия контрактов . . . 213
Статья 14. Передача данных . . . 223
Статья 15. Программы подготовки персонала . . . 223
Статья 16. Исключительное право на разведку и разработку . . . 223
Статья 17. Нормы, правила и процедуры Органа . . . 224
Статья 18. Санкции . . . 227
Статья 19. Пересмотр контракта . . . 228
Статья 20. Передача прав и обязательств . . . 228
Статья 21. Применимое право . . . 229
Статья 22. Ответственность . . . 229

Приложение IV. Устав Предприятия . . . 230

Статья 1. Цели . . . 230
Статья 2. Отношения с Органом . . . 230
Статья 3. Ограничение ответственности . . . 230
Статья 4. Структура . . . 230
Статья 5. Правление . . . 231
Статья 6. Полномочия и функции Правления . . . 232
Статья 7. Генеральный директор и персонал Предприятия . . . 233
Статья 8. Местопребывание . . . 234
Статья 9. Доклады и финансовые отчеты . . . 234
Статья 10. Распределение чистого дохода . . . 234
Статья 11. Финансы . . . 235
Статья 12. Операции . . . 238
Статья 13. Правовой статус, привилегии и иммунитеты . . . 239

Приложение V. Согласительная процедура . . . 242

Раздел 1. Согласительная процедура в соответствии с Разделом 1 Части XV . . . 242

Статья 1. Возбуждение разбирательства . . . 242
Статья 2. Список посредников . . . 242
Статья 3. Образование согласительной комиссии . . . 242
Статья 4. Процедура . . . 244
Статья 5. Дружественное урегулирование . . . 244
Статья 6. Функции комиссии . . . 244
Статья 7. Доклад . . . 244
Статья 8. Прекращение процедуры . . . 244
Статья 9. Гонорары и расходы . . . 245
Статья 10. Право сторон изменять процедуру . . . 245

Раздел 2. Обязательная передача на урегулирование по согласительной процедуре в соответствии с Разделом 3 Части XV . . . 245

Статья 11. Возбуждение разбирательства . . . 245
Статья 12. Непредставление ответа или отказ от передачи на урегулирование по согласительной процедуре . . . 245
Статья 13. Компетенция . . . 245
Статья 14. Применение Раздела 1 . . . 246

Приложение VI. Статут Международного трибунала по морскому праву . 247

Статья 1. Общие положения . . . 247

Раздел 1. Организация Трибунала . . . 247

Статья 2. Состав . . . 247
Статья 3. Членство . . . 247
Статья 4. Выдвижение кандидатур и выборы . . . 248
Статья 5. Срок полномочий . . . 248

Стр.

Статья 6. Вакансии . . . 249
Статья 7. Несовместимая деятельность . . . 249
Статья 8. Условия, касающиеся участия членов Трибунала в конкретном деле . . . 249
Статья 9. Случай, когда член Трибунала перестает удовлетворять требованиям . . . 250
Статья 10. Привилегии и иммунитеты . . . 250
Статья 11. Торжественные заявления членов Трибунала . . . 250
Статья 12. Председатель, Заместитель Председателя и Секретарь . . . 250
Статья 13. Кворум . . . 251
Статья 14. Камера по спорам, касающимся морского дна . . . 251
Статья 15. Специальные камеры . . . 251
Статья 16. Регламент Трибунала . . . 252
Статья 17. Гражданство членов . . . 252
Статья 18. Вознаграждение членов Трибунала . . . 253
Статья 19. Расходы Трибунала . . . 253

Раздел 2. Компетенция . . . 254

Статья 20. Доступ в Трибунал . . . 254
Статья 21. Компетенция . . . 254
Статья 22. Передача споров, подпадающих под другие соглашения . . . 254
Статья 23. Применимое право . . . 254

Раздел 3. Производство дел . . . 254

Статья 24. Возбуждение дела . . . 254
Статья 25. Временные меры . . . 255
Статья 26. Рассмотрение дела . . . 255
Статья 27. Ведение дела . . . 255
Статья 28. Неявка . . . 255
Статья 29. Большинство для принятия решений . . . 256
Статья 30. Решение . . . 256
Статья 31. Просьба о вступлении в дело . . . 256
Статья 32. Право вступления в дело по вопросу о толковании или применении . . . 257
Статья 33. Окончательность и обязательная сила решений . . . 257
Статья 34. Издержки . . . 257

Раздел 4. Камера по спорам, касающимся морского дна . . . 257

Статья 35. Состав . . . 257
Статья 36. Камера ad hoc . . . 258
Статья 37. Доступ . . . 258
Статья 38. Применимое право . . . 259
Статья 39. Обеспечение исполнения решений Камеры . . . 259
Статья 40. Применимость других разделов настоящего Приложения . . . 259

Раздел 5. Поправки . . . 259

Статья 41. Поправки . . . 259

Приложение VII. Арбитраж . . . 260

Статья 1. Возбуждение дела . . . 260
Статья 2. Список арбитров . . . 260
Статья 3. Образование арбитража . . . 260
Статья 4. Функции арбитража . . . 262
Статья 5. Процедура . . . 262
Статья 6. Обязанности сторон в споре . . . 262
Статья 7. Расходы . . . 262
Статья 8. Требуемое большинство голосов для принятия решений . . . 263
Статья 9. Неявка . . . 263
Статья 10. Решение . . . 263
Статья 11. Окончательность решения . . . 263
Статья 12. Толкование или выполнение решения . . . 263
Статья 13. Применение к субъектам, не являющимся государствами-участниками . . . 264

Стр.

Приложение VIII. Специальный арбитраж 265

Статья 1. Возбуждение дела 265
Статья 2. Список экспертов 265
Статья 3. Образование специального арбитража 266
Статья 4. Общие положения 267
Статья 5. Установление фактов 267

Приложение IX. Участие международных организаций 269

Статья 1. Употребление термина «международная организация» 269
Статья 2. Подписание 269
Статья 3. Официальное подтверждение и присоединение 269
Статья 4. Степень участия, права и обязанности 269
Статья 5. Заявления, уведомления и сообщения 270
Статья 6. Ответственность 271
Статья 7. Урегулирование споров 272
Статья 8. Применимость Части XVII 272

ПРЕАМБУЛА

Государства — участники настоящей Конвенции,

руководствуясь стремлением урегулировать, в духе взаимопонимания и сотрудничества, все вопросы, касающиеся морского права, и сознавая историческое значение настоящей Конвенции как важного вклада в поддержание мира, справедливости и прогресса для всех народов мира,

принимая во внимание, что развитие, происшедшее после конференций Организации Объединенных Наций по морскому праву, состоявшихся в Женеве в 1958 и 1960 годах, подчеркнуло необходимость разработки новой общеприемлемой Конвенции по морскому праву,

сознавая тесную взаимосвязь проблем морского пространства и необходимость рассматривать их как единое целое,

признавая желательность установления с помощью настоящей Конвенции и с должным учетом суверенитета всех государств, правового режима для морей и океанов, который способствовал бы международным сообщениям и содействовал бы использованию морей и океанов в мирных целях, справедливому и эффективному использованию их ресурсов, сохранению их живых ресурсов, изучению, защите и сохранению морской среды,

учитывая тот факт, что достижение этих целей будет способствовать установлению справедливого и равноправного международного экономического порядка, при котором будут учитываться интересы и потребности всего человечества, и в частности особые интересы и потребности развивающихся стран как прибрежных, так и не имеющих выхода к морю,

стремясь настоящей Конвенцией развить принципы, предусмотренные в резолюции 2749 (XXV) от 17 декабря 1970 года, в которой Генеральная Ассамблея Организации Объединенных Наций торжественно заявила, среди прочего, что район дна морей и океанов и его недра за пределами действия национальной юрисдикции, а также его ресурсы являются общим наследием человечества, разведка и разработка которых осуществляются на благо всего человечества, независимо от географического положения государств,

убежденные в том, что кодификация и прогрессивное развитие морского права, достигнутые в настоящей Конвенции, будут способствовать укреплению мира, безопасности, сотрудничества и

дружественных отношений между всеми государствами в соответствии с принципами справедливости и равноправия, а также содействовать экономическому и социальному прогрессу всех народов мира в соответствии с целями и принципами Организации Объединенных Наций, изложенными в ее Уставе,

подтверждая, что вопросы, не регулируемые настоящей Конвенцией, продолжают регламентироваться нормами и принципами общего международного права,

согласились о нижеследующем:

ЧАСТЬ I. ВВЕДЕНИЕ

Статья 1
Употребление терминов и сфера применения

1. Для целей настоящей Конвенции:

1) «Район» означает дно морей и океанов и его недра за пределами национальной юрисдикции;

2) «Орган» означает Международный орган по морскому дну;

3) «деятельность в Районе» означает все виды деятельности по разведке и разработке ресурсов Района;

4) «загрязнение морской среды» означает привнесение человеком, прямо или косвенно, веществ или энергии в морскую среду, включая эстуарии, которое приводит или может привести к таким пагубным последствиям, как вред живым ресурсам и жизни в море, опасность для здоровья человека, создание помех для деятельности на море, в том числе для рыболовства и других правомерных видов использования моря, снижение качества используемой морской воды и ухудшение условий отдыха;

5) *a*) «захоронение» означает:

i) любое преднамеренное удаление отходов или других материалов с судов, летательных аппаратов, платформ или других искусственно сооруженных в море конструкций;

ii) любое преднамеренное уничтожение судов, летательных аппаратов, платформ или других искусственно сооруженных в море конструкций;

b) «захоронением» не считается:

i) удаление отходов или других материалов, присущих или являющихся результатом нормальной эксплуатации судов, летательных аппаратов, платформ или других искусственно сооруженных в море конструкций и их оборудования, кроме отходов или других материалов, транспортируемых судами, летательными аппаратами, платформами или другими искусственно сооруженными в море конструкциями, которые эксплуатируются в целях удаления таких материалов, или подвозимых к таким судам, летательным аппаратам, платформам или другим искусственно сооружаемым в море конструкциям, а также кроме тех, что являются результатом обработки таких отходов или других материалов на таких судах, летательных аппаратах, платформах или конструкциях;

ii) помещение материалов для целей иных, чем их простое удаление, при условии, что это не противоречит целям настоящей Конвенции.

2. 1) «Государство-участник» означает государство, которое согласилось на обязательность для него настоящей Конвенции и для которого настоящая Конвенция находится в силе.

2) Настоящая конвенция применяется mutatis mutandis к субъектам права, перечисленным в пункте 1 *b*, *c*, *d*, *e* и *f* статьи 305, которые становятся участниками настоящей Конвенции в соответствии с условиями, характерными для каждого из них, и в этой мере под термином «государства-участники» понимаются эти субъекты права.

ЧАСТЬ II. ТЕРРИТОРИАЛЬНОЕ МОРЕ И ПРИЛЕЖАЩАЯ ЗОНА

РАЗДЕЛ 1. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ

Статья 2

Правовой статус территориального моря, воздушного пространства над территориальным морем, а также его дна и недр

1. Суверенитет прибрежного государства распространяется за пределы его сухопутной территории и внутренних вод, а в случае

государства-архипелага — его архипелажных вод, на примыкающий морской пояс, называемый территориальным морем.

2. Указанный суверенитет распространяется на воздушное пространство над территориальным морем, равно как на его дно и недра.

3. Суверенитет над территориальным морем осуществляется с соблюдением настоящей Конвенции и других норм международного права.

РАЗДЕЛ 2. ГРАНИЦЫ ТЕРРИТОРИАЛЬНОГО МОРЯ

Статья 3
Ширина территориального моря

Каждое государство имеет право устанавливать ширину своего территориального моря до предела, не превышающего двенадцати морских миль, отмеряемых от исходных линий, определенных в соответствии с настоящей Конвенцией.

Статья 4
Внешняя граница территориального моря

Внешней границей территориального моря является линия, каждая точка которой находится от ближайшей точки исходной линии на расстоянии, равном ширине территориального моря.

Статья 5
Нормальная исходная линия

Если иное не предусмотрено в настоящей Конвенции, нормальной исходной линией для измерения ширины территориального моря является линия наибольшего отлива вдоль берега, указанная на официально признанных прибрежным государством морских картах крупного масштаба.

Статья 6
Рифы

В случае островов, расположенных на атоллах, или островов с окаймляющими рифами, исходной линией для измерения ширины территориального моря служит обращенная к морю линия рифа при

наибольшем отливе, как показано соответствующим знаком на морских картах, официально признанных прибрежным государством.

Статья 7

ПРЯМЫЕ ИСХОДНЫЕ ЛИНИИ

1. В местах, где береговая линия глубоко изрезана и извилиста или где имеется вдоль берега и в непосредственной близости к нему цепь островов, для проведения исходной линии, от которой отмеряется ширина территориального моря, может применяться метод прямых исходных линий, соединяющих соответствующие точки.

2. Там, где из-за наличия дельты или других природных условий береговая линия является крайне непостоянной, соответствующие точки могут быть выбраны вдоль максимально выступающей в море линии наибольшего отлива, и, несмотря на последующее отступление линии наибольшего отлива, прямые исходные линии остаются действительными до тех пор, пока они не будут изменены прибрежным государством в соответствии с настоящей Конвенцией.

3. При проведении прямых исходных линий не допускается сколько-нибудь заметных отклонений от общего направления берега, а участки моря, лежащие с внутренней стороны этих линий, должны быть достаточно тесно связаны с береговой территорией, чтобы на них мог быть распространен режим внутренних вод.

4. Прямые исходные линии проводятся к осыхающим при отливе возвышениям и от них только в том случае, если на них возведены маяки или подобные сооружения, находящиеся всегда над уровнем моря, или в случае, если проведение исходных линий к таким возвышениям или от них получило всеобщее международное признание.

5. В случаях, когда, согласно пункту 1, применим метод прямых исходных линий, при установлении отдельных исходных линий могут приниматься в расчет особые экономические интересы данного района, реальность и значение которых ясно доказаны их длительным осуществлением.

6. Система прямых исходных линий не может применяться государством таким образом, чтобы территориальное море другого государства оказалось отрезанным от открытого моря или исключительной экономической зоны.

Статья 8

ВНУТРЕННИЕ ВОДЫ

1. За исключением случаев, предусмотренных в Части IV, воды, расположенные в сторону берега от исходной линии территориального моря, составляют часть внутренних вод государства.

2. Когда установление прямой исходной линии согласно методу, предусмотренному в статье 7, приводит к включению во внутренние воды районов, которые до того не рассматривались как таковые, в таких водах применяется право мирного прохода, предусмотренное в настоящей Конвенции.

Статья 9

УСТЬЯ РЕК

Если река впадает в море непосредственно, исходной линией является прямая линия, проводимая поперек устья реки между точками на ее берегах, соответствующими наибольшему отливу.

Статья 10

ЗАЛИВЫ

1. Настоящая статья относится только к заливам, берега которых принадлежат одному государству.

2. Для целей настоящей Конвенции под заливом понимается хорошо очерченное углубление берега, вдающееся в сушу в такой мере, — в соотношении к ширине входа в него, — что содержит замкнутые сушей воды и образует нечто большее, чем простую извилину берега. Углубление не признается, однако, заливом, если площадь его не равна или не больше площади полукруга, диаметром которого служит линия, пересекающая вход в это углубление.

3. Для цели измерения площадью углубления считается площадь, расположенная между отметкой наибольшего отлива вокруг берега углубления и линией, соединяющей отметки наибольшего отлива пунктов его естественного входа. Если вследствие наличия островов углубление имеет несколько входов, за диаметр такого полукруга принимается линия, длина которой равняется сумме линий, пересекающих отдельные входы. Острова, расположенные в углублении, рассматриваются как части водного пространства этого углубления.

4. Если расстояние между отметками наибольшего отлива пунктов естественного входа в залив не превышает 24 морских миль,

замыкающая линия может быть проведена между этими двумя отметками наибольшего отлива, и ограниченные таким образом воды считаются внутренними водами.

5. Если расстояние между отметками наибольшего отлива пунктов естественного входа в залив превышает 24 морские мили, прямая исходная линия в 24 морские мили проводится внутри залива таким образом, чтобы линией такого протяжения было ограничено возможно большее водное пространство.

6. Изложенные выше положения не распространяются на так называемые «исторические» заливы или на любые случаи, когда применяется система прямых исходных линий, предусматриваемая в статье 7.

Статья 11
Порты

Для целей определения границ территориального моря наиболее выдающиеся в море постоянные портовые сооружения, которые являются составной частью системы данного порта, рассматриваются как часть берега. Прибрежные установки и искусственные острова не считаются постоянными портовыми сооружениями.

Статья 12
Рейды

Рейды, которыми обычно пользуются для погрузки, разгрузки и якорной стоянки судов и которые иначе были бы расположены целиком или частично за внешней границей территориального моря, включаются в территориальное море.

Статья 13
Осыхающие при отливе возвышения

1. Осыхающее при отливе возвышение представляет собой естественно образованное пространство суши, окруженное водой, которое находится выше уровня воды при отливе, но покрывается водой при приливе. Если осыхающее при отливе возвышение полностью или частично находится от материка или от острова на расстоянии, не превышающем ширины территориального моря, то линией наибольшего отлива такого возвышения можно пользоваться как исходной линией для измерения ширины территориального моря.

2. Если осыхающее при отливе возвышение расположено полностью на расстоянии от материка или острова, превышающем

ширину территориального моря, то оно не имеет своего территориального моря.

Статья 14

СОЧЕТАНИЕ МЕТОДОВ УСТАНОВЛЕНИЯ ИСХОДНЫХ ЛИНИЙ

Прибрежное государство может устанавливать исходные линии, используя поочередно любой из методов, предусмотренных в предыдущих статьях, в зависимости от различных условий.

Статья 15

ДЕЛИМИТАЦИЯ ТЕРРИТОРИАЛЬНОГО МОРЯ МЕЖДУ ГОСУДАРСТВАМИ С ПРОТИВОЛЕЖАЩИМИ ИЛИ СМЕЖНЫМИ ПОБЕРЕЖЬЯМИ

Если берега двух государств расположены один против другого или примыкают друг к другу, ни то, ни другое государство не имеет права, если только между ними не заключено соглашение об ином, распространять свое территориальное море за срединную линию, проведенную таким образом, что каждая ее точка является равноотстоящей от ближайших точек исходных линий, от которых отмеряется ширина территориального моря каждого из этих двух государств. Однако вышеуказанное положение не применяется, если в силу исторически сложившихся правовых оснований или иных особых обстоятельств необходимо разграничить территориальные моря двух государств иным образом, чем это указано в настоящем положении.

Статья 16

КАРТЫ И ПЕРЕЧНИ ГЕОГРАФИЧЕСКИХ КООРДИНАТ

1. Исходные линии для измерения ширины территориального моря, установленные в соответствии со статьями 7, 9 и 10, или границы, определенные на их основе, и делимитационные линии, проведенные в соответствии со статьями 12 и 15, указываются на морских картах такого масштаба или масштабов, которые приемлемы для точного установления их положения. В качестве альтернативы они могут быть заменены перечнем географических координат точек с указанием основных исходных геодезических данных.

2. Прибрежное государство должным образом опубликовывает такие карты или перечни географических координат и сдает на хранение копию каждой такой карты или каждого такого перечня Генеральному секретарю Организации Объединенных Наций.

РАЗДЕЛ 3. МИРНЫЙ ПРОХОД В ТЕРРИТОРИАЛЬНОМ МОРЕ

ПОДРАЗДЕЛ А. ПРАВИЛА, ПРИМЕНЯЕМЫЕ КО ВСЕМ СУДАМ

Статья 17

ПРАВО МИРНОГО ПРОХОДА

При условии соблюдения настоящей Конвенции суда всех государств, как прибрежных, так и не имеющих выхода к морю, пользуются правом мирного прохода через территориальное море.

Статья 18

ПОНЯТИЕ ПРОХОДА

1. Под проходом понимается плавание через территориальное море с целью:

a) пересечь это море, не заходя во внутренние воды или не становясь на рейде или у портового сооружения за пределами внутренних вод; или

b) пройти во внутренние воды или выйти из них, или стать на таком рейде или у такого портового сооружения.

2. Проход должен быть непрерывным и быстрым. Однако проход включает остановку и стоянку на якоре, но лишь постольку, поскольку они связаны с обычным плаванием или необходимы вследствие непреодолимой силы или бедствия, или с целью оказания помощи лицам, судам или летательным аппаратам, находящимся в опасности или терпящим бедствие.

Статья 19

ПОНЯТИЕ МИРНОГО ПРОХОДА

1. Проход является мирным, если только им не нарушается мир, добрый порядок или безопасность прибрежного государства. Такой проход должен совершаться в соответствии с настоящей конвенцией и другими нормами международного права.

2. Проход иностранного судна считается нарушающим мир, добрый порядок или безопасность прибрежного государства, если в территориальном море оно осуществляет любой из следующих видов деятельности:

a) угрозу силой или ее применение против суверенитета, территориальной целостности или политической

независимости прибрежного государства или каким-либо другим образом в нарушение принципов международного права, воплощенных в Уставе Организации Объединенных Наций;

b) любые маневры или учения с оружием любого вида;

c) любой акт, направленный на сбор информации в ущерб обороне или безопасности прибрежного государства;

d) любой акт пропаганды, имеющий целью посягательство на оборону или безопасность прибрежного государства;

e) подъем в воздух, посадку или принятие на борт любого летательного аппарата;

f) подъем в воздух, посадку или принятие на борт любого военного устройства;

g) погрузку или выгрузку любого товара или валюты, посадку или высадку любого лица, вопреки таможенным, фискальным, иммиграционным или санитарным законам и правилам прибрежного государства;

h) любой акт преднамеренного и серьезного загрязнения вопреки настоящей Конвенции;

i) любую рыболовную деятельность;

j) проведение исследовательской или гидрографической деятельности;

k) любой акт, направленный на создание помех функционированию любых систем связи или любых других сооружений или установок прибрежного государства;

l) любую другую деятельность, не имеющую прямого отношения к проходу.

Статья 20

Подводные лодки и другие подводные транспортные средства

В территориальном море подводные лодки и другие подводные транспортные средства должны следовать на поверхности и поднимать свой флаг.

Статья 21

ЗАКОНЫ И ПРАВИЛА ПРИБРЕЖНОГО ГОСУДАРСТВА, ОТНОСЯЩИЕСЯ К МИРНОМУ ПРОХОДУ

1. Прибрежное государство может принимать в соответствии с положениями настоящей Конвенции и другими нормами международного права законы и правила, относящиеся к мирному проходу через территориальное море, в отношении всех нижеследующих вопросов или некоторых из них:

a) безопасности судоходства и регулирования движения судов;

b) защиты навигационных средств и оборудования, а также других сооружений или установок;

c) защиты кабелей и трубопроводов;

d) сохранения живых ресурсов моря;

e) предотвращения нарушения рыболовных законов и правил прибрежного государства;

f) сохранения окружающей среды прибрежного государства и предотвращения, сокращения и сохранения под контролем ее загрязнения;

g) морских научных исследований и гидрографических съемок;

h) предотвращения нарушения таможенных, фискальных, иммиграционных или санитарных законов и правил прибрежного государства.

2. Такие законы и правила не относятся к проектированию, конструкции, комплектованию экипажа или оборудованию иностранных судов, если только они не вводят в действие общепринятые международные нормы и стандарты.

3. Прибрежное государство должным образом опубликовывает все такие законы и правила.

4. Иностранные суда, осуществляя право мирного прохода через территориальное море, соблюдают все такие законы и правила и все общепринятые международные правила, касающиеся предотвращения столкновения в море.

Статья 22

МОРСКИЕ КОРИДОРЫ И СХЕМЫ РАЗДЕЛЕНИЯ ДВИЖЕНИЯ В ТЕРРИТОРИАЛЬНОМ МОРЕ

1. Прибрежное государство в случае необходимости и с учетом безопасности судоходства может потребовать от иностранных судов,

осуществляющих право мирного прохода через его территориальное море, пользоваться такими морскими коридорами и схемами разделения движения, которые оно может установить или предписать для регулирования прохода судов.

2. В частности, в отношении танкеров, судов с ядерными двигателями и судов, перевозящих ядерные и другие опасные или ядовитые по своей природе вещества или материалы, может быть выдвинуто требование следовать по таким морским коридорам.

3. Устанавливая морские коридоры и предписывая схемы разделения движения в соответствии с настоящей статьей, прибрежное государство принимает во внимание:

a) рекомендации компетентной международной организации;

b) любые пути, которые обычно используются для международного судоходства;

c) особые характеристики конкретных судов и путей; и

d) интенсивность движения судов.

4. Прибрежное государство ясно указывает такие морские коридоры и схемы разделения движения на морских картах, которые должным образом опубликовываются.

Статья 23

Иностранные суда с ядерными двигателями и суда, перевозящие ядерные и другие опасные или ядовитые по своей природе вещества

Иностранные суда с ядерными двигателями, а также суда, перевозящие ядерные и другие опасные или ядовитые по своей природе вещества, при осуществлении права мирного прохода через территориальное море должны иметь на борту документы и соблюдать особые меры предосторожности, установленные для таких судов международными соглашениями.

Статья 24

Обязанности прибрежного государства

1. Прибрежное государство не должно препятствовать мирному проходу иностранных судов через территориальное море, за исключением случаев, когда оно действует так в соответствии с настоящей Конвенцией. В частности, при применении настоящей Конвенции или любых законов или правил, принятых в соответствии с настоящей Конвенцией, прибрежное государство не должно:

a) предъявлять к иностранным судам требования, которые на практике сводятся к лишению их права мирного прохода или нарушению этого права; или

b) допускать дискриминацию ни по форме, ни по существу в отношении судов любого государства или в отношении судов, перевозящих грузы в любое государство, из него или от его имени.

2. Прибрежное государство надлежащим образом объявляет о любой известной ему опасности для судоходства в его территориальном море.

Статья 25

ПРАВА ЗАЩИТЫ ПРИБРЕЖНОГО ГОСУДАРСТВА

1. Прибрежное государство может принимать в своем территориальном море меры, необходимые для недопущения прохода, не являющегося мирным.

2. В отношении судов, направляющихся во внутренние воды или использующих портовые сооружения за пределами внутренних вод, прибрежное государство имеет также право принимать необходимые меры для предупреждения любого нарушения условий, на которых эти суда допускаются во внутренние воды и используют портовые сооружения.

3. Прибрежное государство может без дискриминации по форме или по существу между иностранными судами временно приостанавливать в определенных районах своего территориального моря осуществление права мирного прохода иностранных судов, если такое приостановление существенно важно для охраны его безопасности, включая проведение учений с использованием оружия. Такое приостановление вступает в силу только после должного его опубликования.

Статья 26

СБОРЫ, КОТОРЫМИ МОГУТ ОБЛАГАТЬСЯ ИНОСТРАННЫЕ СУДА

1. Иностранные суда не могут облагаться никакими сборами лишь за их проход через территориальное море.

2. Иностранное судно, проходящее через территориальное море, может облагаться только сборами в оплату за конкретные услуги, оказанные этому судну. Эти сборы взимаются без дискриминации.

Подраздел B. Правила, применяемые к торговым судам и государственным судам, эксплуатируемым в коммерческих целях

Статья 27
Уголовная юрисдикция на борту иностранного судна

1. Уголовная юрисдикция прибрежного государства не должна осуществляться на борту иностранного судна, проходящего через территориальное море, для ареста какого-либо лица или производства расследования в связи с любым преступлением, совершенным на борту судна во время его прохода, за исключением следующих случаев:

a) если последствия преступления распространяются на прибрежное государство;

b) если преступление имеет такой характер, что им нарушается спокойствие в стране или добрый порядок в территориальном море;

c) если капитан судна, дипломатический агент или консульское должностное лицо государства флага обратится к местным властям с просьбой об оказании помощи; или

d) если такие меры необходимы для пресечения незаконной торговли наркотическими средствами или психотропными веществами.

2. Изложенные выше положения не затрагивают права прибрежного государства принимать любые меры, разрешаемые его законами, для ареста или расследования на борту иностранного судна, проходящего через территориальное море после выхода из внутренних вод.

3. В случаях, указанных в пунктах 1 и 2, прибрежное государство по просьбе капитана уведомляет дипломатического агента или консульское должностное лицо государства флага до принятия каких-либо мер и способствует установлению контакта между указанным агентом или должностным лицом и экипажем судна. В случаях крайней срочности это уведомление может быть сделано в то время, когда принимаются указанные меры.

4. Решая вопрос о том, следует ли вообще и каким образом произвести арест, местные власти учитывают должным образом интересы судоходства.

5. За исключением случаев, предусмотренных в Части XII, или в отношении нарушений законов и правил, принятых в соответствии

с Частью V, прибрежное государство не может принимать на борту иностранного судна, проходящего через территориальное море, никаких мер для ареста какого-либо лица или производства расследования по поводу преступления, совершенного до входа судна в территориальное море, если судно, следуя из иностранного порта, ограничивается проходом через территориальное море, не заходя во внутренние воды.

Статья 28
Гражданская юрисдикция в отношении иностранных судов

1. Прибрежное государство не должно останавливать проходящее через территориальное море иностранное судно или изменять его курс с целью осуществления гражданской юрисдикции в отношении лица, находящегося на борту судна.

2. Прибрежное государство может применять в отношении такого судна меры взыскания или арест по любому гражданскому делу только по обязательствам или в силу ответственности, принятой или навлеченной на себя этим судном во время или для прохода его через воды прибрежного государства.

3. Пункт 2 не затрагивает права прибрежного государства применять в соответствии со своими законами меры взыскания или арест по гражданскому делу в отношении иностранного судна, находящегося на стоянке в территориальном море или проходящего через территориальное море после выхода из внутренних вод.

Подраздел C. Правила, применяемые к военным кораблям и другим государственным судам, эксплуатируемым в некоммерческих целях

Статья 29
Определение военных кораблей

Для целей настоящей Конвенции «военный корабль» означает судно, принадлежащее к вооруженным силам какого-либо государства, имеющее внешние знаки, отличающие такие суда его национальности, находящееся под командованием офицера, который состоит на службе правительства данного государства и фамилия которого занесена в соответствующий список военнослужащих или эквивалентный ему документ, и имеющее экипаж, подчиненный регулярной военной дисциплине.

Статья 30

НЕСОБЛЮДЕНИЕ ВОЕННЫМИ КОРАБЛЯМИ ЗАКОНОВ И ПРАВИЛ ПРИБРЕЖНОГО ГОСУДАРСТВА

Если какой-либо военный корабль не соблюдает законов и правил прибрежного государства, касающихся прохода через территориальное море, и игнорирует любое обращенное к нему требование об их соблюдении, прибрежное государство может потребовать от него немедленно покинуть территориальное море.

Статья 31

ОТВЕТСТВЕННОСТЬ ГОСУДАРСТВА ФЛАГА ЗА УЩЕРБ, ПРИЧИНЕННЫЙ ВОЕННЫМ КОРАБЛЕМ ИЛИ ДРУГИМ ГОСУДАРСТВЕННЫМ СУДНОМ, ЭКСПЛУАТИРУЕМЫМ В НЕКОММЕРЧЕСКИХ ЦЕЛЯХ

Государство флага несет международную ответственность за любой ущерб или убытки, причиненные прибрежному государству в результате несоблюдения каким-либо военным кораблем или другим государственным судном, эксплуатируемым в некоммерческих целях, законов и правил прибрежного государства, касающихся прохода через территориальное море, или положений настоящей Конвенции, или других норм международного права.

Статья 32

ИММУНИТЕТ ВОЕННЫХ КОРАБЛЕЙ И ДРУГИХ ГОСУДАРСТВЕННЫХ СУДОВ, ЭКСПЛУАТИРУЕМЫХ В НЕКОММЕРЧЕСКИХ ЦЕЛЯХ

За исключением случаев, предусмотренных в подразделе А и в статьях 30 и 31, ничто в настоящей Конвенции не затрагивает иммунитета военных кораблей и других государственных судов, эксплуатируемых в некоммерческих целях.

РАЗДЕЛ 4. ПРИЛЕЖАЩАЯ ЗОНА

Статья 33

ПРИЛЕЖАЩАЯ ЗОНА

1. В зоне, прилежащей к его территориальному морю и называемой прилежащей зоной, прибрежное государство может осуществлять контроль, необходимый:

a) для предотвращения нарушений таможенных, фискальных, иммиграционных или санитарных законов и правил в пределах его территории или территориального моря;

b) для наказания за нарушение вышеупомянутых законов и правил, совершенное в пределах его территории или территориального моря.

2. Прилежащая зона не может распространяться за пределы двадцати четырех морских миль от исходных линий, от которых отмеряется ширина территориального моря.

ЧАСТЬ III. ПРОЛИВЫ, ИСПОЛЬЗУЕМЫЕ ДЛЯ МЕЖДУНАРОДНОГО СУДОХОДСТВА

РАЗДЕЛ 1. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ

Статья 34

ПРАВОВОЙ СТАТУС ВОД, ОБРАЗУЮЩИХ ПРОЛИВЫ, ИСПОЛЬЗУЕМЫЕ ДЛЯ МЕЖДУНАРОДНОГО СУДОХОДСТВА

1. Режим прохода через проливы, используемые для международного судоходства, устанавливаемый в настоящей Части, не затрагивает в других отношениях ни правового статуса вод, образующих такие проливы, ни осуществления государствами, граничащими с проливами, их суверенитета или юрисдикции над такими водами, воздушным пространством над ними, их дном и недрами.

2. Суверенитет или юрисдикция государств, граничащих с проливами, осуществляется с соблюдением настоящей Части и других норм международного права.

Статья 35

СФЕРА ДЕЙСТВИЯ НАСТОЯЩЕЙ ЧАСТИ

Ничто в настоящей Части не затрагивает:

a) любых районов внутренних вод в пределах пролива, за исключением случаев, когда установление прямой исходной линии согласно методу, предусмотренному в статье 7, приводит к включению во внутренние воды районов, которые до того не рассматривались как таковые;

b) правового статуса вод за пределами территориального моря государств, граничащих с проливами, таких, как исключительные экономические зоны или открытое море; или

c) правового режима проливов, проход в которых регулируется в целом или частично давно существующими и находящимися в силе международными конвенциями, которые относятся специально к таким проливам.

Статья 36

ПУТИ В ОТКРЫТОМ МОРЕ ИЛИ ИСКЛЮЧИТЕЛЬНОЙ ЭКОНОМИЧЕСКОЙ ЗОНЕ, НАХОДЯЩИЕСЯ В ПРОЛИВАХ, ИСПОЛЬЗУЕМЫХ ДЛЯ МЕЖДУНАРОДНОГО СУДОХОДСТВА

Настоящая Часть не применяется к проливу, используемому для международного судоходства, если в этом проливе имеется столь же удобный с точки зрения навигационных и гидрографических условий путь, проходящий в открытом море или в исключительной экономической зоне; на таких путях применяются другие соответствующие части настоящей Конвенции, включая положения, касающиеся свобод судоходства и полета.

РАЗДЕЛ 2. ТРАНЗИТНЫЙ ПРОХОД

Статья 37

СФЕРА ДЕЙСТВИЯ НАСТОЯЩЕГО РАЗДЕЛА

Настоящий Раздел применяется к проливам, используемым для международного судоходства между одной частью открытого моря или исключительной экономической зоны и другой частью открытого моря или исключительной экономической зоны.

Статья 38

ПРАВО ТРАНЗИТНОГО ПРОХОДА

1. В проливах, указанных в статье 37, все суда и летательные аппараты пользуются правом транзитного прохода, которому не должно чиниться препятствий, за исключением того, что, если пролив образуется островом государства, граничащего с проливом, и его континентальной частью, транзитный проход не применяется, если в сторону моря от острова имеется столь же удобный с точки зрения навигационных и гидрографических условий путь в открытом море или в исключительной экономической зоне.

2. Транзитный проход представляет собой осуществление в соответствии с настоящей Частью свободы судоходства и полета единственно с целью непрерывного и быстрого транзита через пролив между одной частью открытого моря или исключительной экономической зоны и другой частью открытого моря или исключительной экономической зоны. Однако требование о непрерывном и быстром транзите не исключает проход через пролив

для целей входа, выхода или возвращения из государства, граничащего с проливом, при соблюдении условий входа в такое государство.

3. Любая деятельность, которая не является осуществлением права транзитного прохода через пролив, подпадает под действие других применимых положений настоящей Конвенции.

Статья 39

ОБЯЗАННОСТИ СУДОВ И ЛЕТАТЕЛЬНЫХ АППАРАТОВ ВО ВРЕМЯ ТРАНЗИТНОГО ПРОХОДА

1. Суда и летательные аппараты при осуществлении права транзитного прохода:

a) без промедления следуют через пролив или над ним;

b) воздерживаются от любой угрозы силой или ее применения против суверенитета, территориальной целостности или политической независимости государств, граничащих с проливом, или каким-либо другим образом в нарушение принципов международного права, воплощенных в Уставе Организации Объединенных Наций;

c) воздерживаются от любой деятельности, кроме той, которая свойственна их обычному порядку непрерывного и быстрого транзита, за исключением случаев, когда такая деятельность вызвана обстоятельствами непреодолимой силы или бедствием;

d) соблюдают другие соответствующие положения настоящей Части.

2. Суда при транзитном проходе:

a) соблюдают общепринятые международные правила, процедуры и практику, касающиеся безопасности на море, включая Международные правила предупреждения столкновения в море;

b) соблюдают общепринятые международные правила, процедуры и практику предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения с судов.

3. Летательные аппараты при транзитном пролете:

a) соблюдают Правила полетов, установленные Международной организацией гражданской авиации, поскольку они относятся к гражданской авиации; государственные летательные аппараты будут обычно соблюдать такие меры

безопасности и постоянно действовать с должным учетом безопасности полетов;

b) постоянно контролируют радиочастоты, выделенные компетентным органом по контролю за воздушным движением, назначенным в международном порядке, или соответствующие международные частоты, выделенные для передачи сигналов бедствия.

Статья 40
Исследования и гидрографические съемки

Во время транзитного прохода через проливы иностранные суда, в том числе морские научно-исследовательские и гидрографические суда, не могут проводить какие бы то ни было исследования или гидрографические съемки без предварительного разрешения государств, граничащих с проливами.

Статья 41
Морские коридоры и схемы разделения движения в проливах, используемых для международного судоходства

1. В соответствии с настоящей Частью государства, граничащие с проливами, могут устанавливать морские коридоры и предписывать схемы разделения движения для судоходства в проливах, когда это необходимо для содействия безопасному проходу судов.

2. Такие государства могут, когда этого требуют обстоятельства и после надлежащего о том оповещения, заменять любые ранее ими установленные или предписанные морские коридоры или схемы разделения движения другими коридорами или схемами.

3. Такие морские коридоры или схемы разделения движения должны соответствовать общепринятым международным правилам.

4. Прежде чем устанавливать или заменять морские коридоры или предписывать или заменять схемы разделения движения, государства, граничащие с проливами, передают предложения компетентной международной организации с целью их утверждения. Эта организация может утверждать только такие морские коридоры и схемы разделения движения, которые могут быть согласованы с государствами, граничащими с проливами, после чего эти государства могут установить, предписать или заменить их.

5. В отношении пролива, где предлагаются морские коридоры или схемы разделения движения, проходящие через воды двух или

более государств, граничащих с проливом, заинтересованные государства сотрудничают в выработке предложений в консультации с компетентной международной организацией.

6. Государства, граничащие с проливами, ясно обозначают все установленные или предписанные ими морские коридоры и схемы разделения движения на морских картах, которые должны быть надлежащим образом опубликованы.

7. Суда при транзитном проходе соблюдают применимые морские коридоры и схемы разделения движения, установленные в соответствии с настоящей статьей.

Статья 42

Законы и правила государств, граничащих с проливами, в отношении транзитного прохода

1. При условии соблюдения положений настоящего Раздела государства, граничащие с проливами, могут принимать законы и правила, относящиеся к транзитному проходу через проливы, в отношении всех нижеследующих вопросов или любого из них:

a) безопасности судоходства и регулирования движения судов, как предусматривается в статье 41;

b) предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения путем введения в действие применимых международных правил, относящихся к сбросу нефти, нефтесодержащих отходов и других ядовитых веществ в проливе;

c) в том что касается рыболовных судов, — недопущения рыболовства, в том числе требования относительно уборки рыболовных снастей;

d) погрузки или выгрузки любых товаров или валюты, посадки или высадки лиц в нарушение таможенных, фискальных, иммиграционных или санитарных законов и правил государств, граничащих с проливами.

2. Такие законы и правила не должны допускать дискриминации по форме или по существу между иностранными судами, а их применение не должно на практике сводиться к лишению, нарушению или ущемлению права транзитного прохода, как он определен в настоящем Разделе.

3. Государства, граничащие с проливами, надлежащим образом опубликовывают все такие законы и правила.

4. Иностранные суда, осуществляющие право транзитного прохода, соблюдают такие законы и правила.

5. Когда судно или летательный аппарат, обладающие суверенным иммунитетом, действуют таким образом, что это противоречит таким законам и правилам или другим положениям настоящей Части, государство флага или государство регистрации летательного аппарата несет международную ответственность за любой ущерб или убытки, причиненные государством, граничащим с проливами.

Статья 43

НАВИГАЦИОННОЕ ОБОРУДОВАНИЕ И СРЕДСТВА БЕЗОПАСНОСТИ И ДРУГИЕ УСОВЕРШЕНСТВОВАНИЯ, А ТАКЖЕ ПРЕДОТВРАЩЕНИЕ, СОКРАЩЕНИЕ И СОХРАНЕНИЕ ПОД КОНТРОЛЕМ ЗАГРЯЗНЕНИЯ

Государствам, использующим проливы, и государствам, граничащим с проливами, следует сотрудничать посредством соглашения:

a) в установлении и поддержании в исправном состоянии в проливе необходимого навигационного оборудования и средств безопасности или в совершенствовании других средств содействия международному судоходству; и

b) в предотвращении, сокращении и сохранении под контролем загрязнения с судов.

Статья 44

ОБЯЗАННОСТИ ГОСУДАРСТВ, ГРАНИЧАЩИХ С ПРОЛИВАМИ

Государства, граничащие с проливами, не должны препятствовать транзитному проходу и должны соответствующим образом оповещать о любой известной им опасности для судоходства в проливе или пролета над проливом. Не должно быть никакого приостановления транзитного прохода.

РАЗДЕЛ 3. МИРНЫЙ ПРОХОД

Статья 45

МИРНЫЙ ПРОХОД

1. Режим мирного прохода в соответствии с Разделом 3 Части II применяется в проливах, используемых для международного судоходства:

a) которые исключены из сферы применения режима транзитного прохода согласно пункту 1 статьи 38; или

b) между частью открытого моря или исключительной экономической зоны и территориальным морем другого государства.

2. Не должно быть никакого приостановления мирного прохода через такие проливы.

ЧАСТЬ IV. ГОСУДАРСТВА-АРХИПЕЛАГИ

Статья 46

УПОТРЕБЛЕНИЕ ТЕРМИНОВ

Для целей настоящей Конвенции:

a) «государство-архипелаг» означает государство, которое состоит полностью из одного или более архипелагов и может включать другие острова;

b) «архипелаг» означает группу островов, включая части островов, соединяющие их воды и другие природные образования, которые настолько тесно взаимосвязаны, что такие острова, воды и другие природные образования составляют единое географическое, экономическое и политическое целое или исторически считаются таковым.

Статья 47

АРХИПЕЛАЖНЫЕ ИСХОДНЫЕ ЛИНИИ

1. Государство-архипелаг может проводить прямые архипелажные исходные линии, соединяющие наиболее выдающиеся в море точки наиболее отдаленных островов и осыхающих рифов архипелага, при условии, что в пределы таких исходных линий включены главные острова и район, в котором соотношение между

площадью водной поверхности и площадью суши, включая атоллы, составляет от 1:1 до 9:1.

2. Длина таких исходных линий не должна превышать 100 морских миль, с тем, однако, что до 3 процентов от общего числа исходных линий, замыкающих любой архипелаг, может превышать эту длину до максимальной длины в 125 морских миль.

3. При проведении таких исходных линий не допускается сколько-нибудь заметных отклонений от общей конфигурации архипелага.

4. Такие исходные линии проводятся к осыхающим при отливе возвышениям и от них только в том случае, если на них возведены маяки или подобные сооружения, находящиеся всегда над уровнем моря, или если осыхающее при отливе возвышение расположено полностью или частично на расстоянии, не превышающем ширину территориального моря от ближайшего острова.

5. Система таких исходных линий не должна применяться государством-архипелагом таким образом, чтобы территориальное море другого государства оказалось отрезанным от открытого моря или исключительной экономической зоны.

6. Если часть архипелажных вод государства-архипелага лежит между двумя частями непосредственно прилегающего соседнего государства, существующие права и все другие правомерные интересы, которые традиционно осуществлялись этим последним государством в таких водах, и все права, предусмотренные по соглашению между этими государствами, сохраняются и уважаются.

7. Для цели исчисления, согласно пункту 1, отношения площади воды к площади суши сухопутные районы могут включать воды, лежащие в пределах рифов, окаймляющих острова и атоллы, включая ту часть океанского плато с крутым склоном, которая замыкается или почти замыкается цепью известняковых островов и осыхающих рифов, лежащих по периметру плато.

8. Исходные линии, проводимые в соответствии с настоящей статьей, должны обозначаться на картах такого масштаба или масштабов, которые приемлемы для точного установления их положения. В качестве альтернативы, вместо них могут предоставляться перечни географических координат точек с указанием основных исходных геодезических данных.

9. Государство-архипелаг надлежащим образом опубликовывает такие карты или перечни географических координат

и сдает на хранение копию каждой такой карты или перечня Генеральному секретарю Организации Объединенных Наций.

Статья 48

Измерение ширины территориального моря, прилежащей зоны, исключительной экономической зоны и континентального шельфа

Ширина территориального моря, прилежащей зоны, исключительной экономической зоны и континентального шельфа отмеряется от архипелажных исходных линий, проведенных в соответствии со статьей 47.

Статья 49

Правовой статус архипелажных вод, воздушного пространства над архипелажными водами, а также дна и его недр

1. Суверенитет государства-архипелага распространяется на ограниченные архипелажными исходными линиями, проведенными в со

ответствии со статьей 47, воды, называемые архипелажными водами, независимо от их глубины или расстояния от берега.

2. Указанный суверенитет распространяется на воздушное пространство над архипелажными водами, а также на их дно и недра, равно как и на их ресурсы.

3. Этот суверенитет осуществляется при условии соблюдения настоящей Части.

4. Режим архипелажного прохода по морским коридорам, устанавливаемый в настоящей Части, в других отношениях не затрагивает статус архипелажных вод, включая морские коридоры, или осуществление государством-архипелагом своего суверенитета над такими водами, воздушным пространством над ними, дном и его недрами и их ресурсами.

Статья 50

Делимитация внутренних вод

В пределах своих архипелажных вод государство-архипелаг может проводить замыкающие линии для делимитации внутренних вод в соответствии со статьями 9, 10 и 11.

Статья 51

СУЩЕСТВУЮЩИЕ СОГЛАШЕНИЯ, ТРАДИЦИОННЫЕ ПРАВА НА РЫБОЛОВСТВО И СУЩЕСТВУЮЩИЕ ПОДВОДНЫЕ КАБЕЛИ

1. Без ущерба для статьи 49 государство-архипелаг соблюдает существующие соглашения с другими государствами и признает традиционные права на рыболовство и другие виды правомерной деятельности непосредственно прилегающих соседних государств в определенных районах в пределах архипелажных вод. Порядок и условия осуществления таких прав и такой деятельности, включая их характер, объем и районы, в которых они осуществляются, по просьбе любого из заинтересованных государств регулируются двусторонними соглашениями между ними. Такие права не могут передаваться третьим государствам или их гражданам или осуществляться совместно с ними.

2. Государство-архипелаг не наносит ущерба существующим подводным кабелям, которые проложены другими государствами и проходят через его воды, не подходя к берегу. Государство-архипелаг разрешает поддерживать в исправном состоянии и заменять такие кабели по получении надлежащего уведомления об их местонахождении и о намерении осуществить их ремонт или замену.

Статья 52

ПРАВО МИРНОГО ПРОХОДА

1. При условии соблюдения статьи 53 и без ущерба для статьи 50 суда всех государств пользуются правом мирного прохода через архипелажные воды в соответствии с Разделом 3 Части II.

2. Государство-архипелаг может без дискриминации по форме или по существу между иностранными судами временно приостанавливать в определенных районах своих архипелажных вод мирный проход иностранных судов, если такое приостановление существенно важно для охраны его безопасности. Такое приостановление вступает в силу только после должного его опубликования.

Статья 53

ПРАВО АРХИПЕЛАЖНОГО ПРОХОДА ПО МОРСКИМ КОРИДОРАМ

1. Государство-архипелаг может устанавливать морские коридоры и расположенные над ними воздушные коридоры, приемлемые для непрерывного и быстрого прохода иностранных

судов через его архипелажные воды и прилегающее территориальное море и пролета иностранных летательных аппаратов над ними.

2. Все суда и летательные аппараты пользуются правом архипелажного прохода по таким морским коридорам и пролета по таким воздушным коридорам.

3. Архипелажный проход по морским коридорам представляет собой осуществление, в соответствии с настоящей Конвенцией, права нормального судоходства и пролета единственно с целью непрерывного, быстрого и беспрепятственного транзита из одной части открытого моря или исключительной экономической зоны в другую часть открытого моря или исключительной экономической зоны.

4. Такие морские и воздушные коридоры пересекают архипелажные воды и прилегающее территориальное море и включают все обычные пути прохода, используемые в качестве путей для международного судоходства в архипелажных водах или пролета над ними, а на таких путях, в том что касается судов, — все обычные судоходные фарватеры при условии, что нет необходимости дублировать одинаково удобные пути между одними и теми же пунктами входа и выхода.

5. Такие морские и воздушные коридоры определяются серией непрерывных осевых линий от точек начала путей прохода до их конечных точек. Суда и летательные аппараты при архипелажном проходе по морским коридорам не должны отклоняться более чем на 25 морских миль в любую сторону от таких осевых линий во время прохода,

при условии, что такие суда и летательные аппараты не будут приближаться к берегам ближе, чем на 10 процентов расстояния между ближайшими точками на островах, граничащих с морским коридором.

6. Государство-архипелаг, которое устанавливает морские коридоры в соответствии с настоящей статьей, может также предписывать схемы разделения движения для безопасного прохода судов по узким фарватерам в таких морских коридорах.

7. Государство-архипелаг может, когда этого требуют обстоятельства, после надлежащего о том оповещения заменять любые морские коридоры или схемы разделения движения, установленные или предписанные им ранее, другими морскими коридорами или схемами разделения движения.

8. Такие морские коридоры или схемы разделения движения должны соответствовать общепринятым международным правилам.

9. При установлении или замене морских коридоров или предписании или замене схем разделения движения государство-архипелаг передает предложения компетентной международной организации с целью их утверждения. Эта организация может утверждать только такие морские коридоры и схемы разделения движения, которые могут быть согласованы с государством-архипелагом, после чего государство-архипелаг устанавливает, предписывает или заменяет их.

10. Государство-архипелаг четко обозначает осевые линии установленных или предписанных им морских коридоров и схем разделения движения на морских картах, которые должны быть надлежащим образом опубликованы.

11. Суда при архипелажном проходе по морским коридорам должны соблюдать применимые морские коридоры и схемы разделения движения, установленные в соответствии с настоящей статьей.

12. Если государство-архипелаг не устанавливает морских или воздушных коридоров, право архипелажного прохода по морским коридорам может осуществляться по путям, обычно используемым для международного судоходства.

Статья 54

ОБЯЗАННОСТИ СУДОВ И ЛЕТАТЕЛЬНЫХ АППАРАТОВ ВО ВРЕМЯ ИХ ПРОХОДА, ИССЛЕДОВАНИЙ И ГИДРОГРАФИЧЕСКИХ СЪЕМОК, ОБЯЗАННОСТИ ГОСУДАРСТВА-АРХИПЕЛАГА И ЗАКОНЫ И ПРАВИЛА ГОСУДАРСТВА-АРХИПЕЛАГА, КАСАЮЩИЕСЯ АРХИПЕЛАЖНОГО ПРОХОДА ПО МОРСКИМ КОРИДОРАМ

Статьи 39, 40, 42 и 44 применяются mutatis mutandis к архипелажному проходу по морским коридорам.

ЧАСТЬ V. ИСКЛЮЧИТЕЛЬНАЯ ЭКОНОМИЧЕСКАЯ ЗОНА

Статья 55

ОСОБЫЙ ПРАВОВОЙ РЕЖИМ ИСКЛЮЧИТЕЛЬНОЙ ЭКОНОМИЧЕСКОЙ ЗОНЫ

Исключительная экономическая зона представляет собой район, находящийся за пределами территориального моря и прилегающий к нему, который подпадает под установленный в настоящей Части особый правовой режим, согласно которому права и юрисдикция прибрежного государства и права и свободы других государств

регулируются соответствующими положениями настоящей Конвенции.

Статья 56

Права, юрисдикция и обязанности прибрежного государства в исключительной экономической зоне

1. Прибрежное государство в исключительной экономической зоне имеет:

a) суверенные права в целях разведки, разработки и сохранения природных ресурсов как живых, так и неживых, в водах, покрывающих морское дно, на морском дне и в его недрах, а также в целях управления этими ресурсами, и в отношении других видов деятельности по экономической разведке и разработке указанной зоны, таких, как производство энергии путем использования воды, течений и ветра;

b) юрисдикцию, предусмотренную в соответствующих положениях настоящей Конвенции, в отношении:

i) создания и использования искусственных островов, установок и сооружений;

ii) морских научных исследований;

iii) защиты и сохранения морской среды;

c) другие права и обязанности, предусмотренные в настоящей Конвенции.

2. Прибрежное государство при осуществлении своих прав и выполнении своих обязанностей по настоящей Конвенции в исключительной экономической зоне должным образом учитывает права и обязанности других государств и действует в порядке, совместимом с положениями настоящей Конвенции.

3. Права, изложенные в настоящей статье в отношении морского дна и его недр, осуществляются в соответствии с Частью VI.

Статья 57

Ширина исключительной экономической зоны

Ширина исключительной экономической зоны не должна превышать 200 морских миль, отсчитываемых от исходных линий, от которых отмеряется ширина территориального моря.

Статья 58

Права и обязанности других государств в исключительной экономической зоне

1. В исключительной экономической зоне все государства как прибрежные, так и не имеющие выхода к морю, пользуются, при условии соблюдения соответствующих положений настоящей Конвенции, указанными в статье 87 свободами судоходства и полетов, прокладки подводных кабелей и трубопроводов и другими правомерными с точки зрения международного права видами использования моря, относящимися к этим свободам, такими, как связанные с эксплуатацией судов, летательных аппаратов и подводных кабелей и трубопроводов, и совместимыми с другими положениями настоящей Конвенции.

2. Статьи 88–115 и другие соответствующие нормы международного права применяются к исключительной экономической зоне постольку, поскольку они не являются несовместимыми с настоящей Частью.

3. Государства при осуществлении своих прав и выполнении своих обязанностей по настоящей Конвенции в исключительной экономической зоне должным образом учитывают права и обязанности прибрежного государства и соблюдают законы и правила, принятые прибрежным государством в соответствии с положениями настоящей Конвенции и другими нормами международного права, постольку, поскольку они не являются несовместимыми с настоящей Частью.

Статья 59

Основа для урегулирования конфликтов относительно предоставления прав и юрисдикции в исключительной экономической зоне

В тех случаях, когда настоящая Конвенция не предоставляет прибрежному государству или другим государствам прав или юрисдикции в пределах исключительной экономической зоны и когда между интересами прибрежного государства и любого другого государства или любых других государств возникает конфликт, этот конфликт следует разрешать на основе справедливости и в свете всех относящихся к делу обстоятельств, с учетом важности затронутых интересов для каждой из сторон, а также для международного сообщества в целом.

Статья 60

ИСКУССТВЕННЫЕ ОСТРОВА, УСТАНОВКИ И СООРУЖЕНИЯ В ИСКЛЮЧИТЕЛЬНОЙ ЭКОНОМИЧЕСКОЙ ЗОНЕ

1. Прибрежное государство в исключительной экономической зоне имеет исключительное право сооружать, а также разрешать и регулировать создание, эксплуатацию и использование:

a) искусственных островов;

b) установок и сооружений для целей, предусмотренных в статье 56, и для других экономических целей;

c) установок и сооружений, которые могут препятствовать осуществлению прав прибрежного государства в зоне.

2. Прибрежное государство имеет исключительную юрисдикцию над такими искусственными островами, установками и сооружениями, в том числе юрисдикцию в отношении таможенных, фискальных, санитарных и иммиграционных законов и правил, а также законов и правил, касающихся безопасности.

3. О создании таких искусственных островов, установок или сооружений должно даваться надлежащее оповещение, а постоянные средства предупреждения об их наличии должны содержаться в исправном состоянии. Любые покинутые или более неиспользуемые установки или сооружения должны быть убраны в целях обеспечения безопасности судоходства с учетом любых общепринятых международных стандартов, установленных в этой связи компетентной международной организацией. При удалении таких установок или сооружений должным образом учитываются также интересы рыболовства, защиты морской среды, права и обязанности других государств. О глубине, местонахождении и размерах любых установок или сооружений, которые убраны не полностью, дается надлежащее оповещение.

4. Прибрежное государство может там, где это необходимо, устанавливать вокруг таких искусственных островов, установок и сооружений разумные зоны безопасности, в которых оно может принимать надлежащие меры для обеспечения безопасности как судоходства, так и искусственных островов, установок и сооружений.

5. Ширина зон безопасности определяется прибрежным государством с учетом применимых международных стандартов. Эти зоны

устанавливаются таким образом, чтобы они разумно соотносились с характером и функцией искусственных островов, установок или сооружений и не простирались вокруг них более чем на 500 метров, отмеряемых от каждой точки их внешнего края, за исключением случаев, когда это разрешено общепринятыми международными стандартами или рекомендовано компетентной международной организацией. О протяженности зон безопасности дается надлежащее оповещение.

6. Все суда должны уважать эти зоны безопасности и соблюдать общепринятые международные стандарты в отношении судоходства вблизи искусственных островов, установок, сооружений и зон безопасности.

7. Искусственные острова, установки и сооружения и зоны безопасности вокруг них не могут устанавливаться, если это может создать помехи для использования признанных морских путей, имеющих существенное значение для международного судоходства.

8. Искусственные острова, установки и сооружения не обладают статусом островов. Они не имеют своего территориального моря, и их наличие не влияет на определение границ территориального моря, исключительной экономической зоны или континентального шельфа.

Статья 61
Сохранение живых ресурсов

1. Прибрежное государство определяет допустимый улов живых ресурсов в своей исключительной экономической зоне.

2. Прибрежное государство, с учетом имеющихся у него наиболее достоверных научных данных, обеспечивает путем надлежащих мер по сохранению и управлению, чтобы состояние живых ресурсов в исключительной экономической зоне не подвергалось опасности в результате чрезмерной эксплуатации. Прибрежное государство и компетентные международные организации, будь то субрегиональные, региональные или всемирные, в зависимости от обстоятельств, сотрудничают для достижения этой цели.

3. Такие меры также направлены на поддержание или восстановление популяций вылавливаемых видов на уровнях или до уровней, при которых может быть обеспечен максимальный устойчивый вылов, определяемый с учетом соответствующих экологических и экономических факторов, включая экономические нужды прибрежных рыболовецких общин и особые потребности

развивающихся государств, и с учетом методов ведения рыбного промысла, взаимозависимости запасов, а также любых общерекомендованных международных минимальных стандартов, будь то субрегиональные, региональные или всемирные.

4. Прибрежное государство, принимая такие меры, учитывает последствия для видов, ассоциированных с вылавливаемыми видами или зависимых от них, в целях поддержания или восстановления популяций таких ассоциированных или зависимых видов выше уровней, на которых их воспроизводство может быть подвергнуто серьезной опасности.

5. Передача имеющейся информации, статистических данных об уловах и промысловом усилии и других данных, относящихся к сохранению рыбных запасов, и обмен ими осуществляется на регулярной основе через компетентные международные организации, будь то субрегиональные, региональные или всемирные, в зависимости от обстоятельств, и с участием всех заинтересованных государств, включая государства, гражданам которых разрешено вести рыбный промысел в исключительной экономической зоне.

Статья 62

Использование живых ресурсов

1. Прибрежное государство содействует цели оптимального использования живых ресурсов исключительной экономической зоны без ущерба для статьи 61.

2. Прибрежное государство определяет свои возможности промысла живых ресурсов исключительной экономической зоны. Если прибрежное государство не имеет возможности выловить весь допустимый улов, оно путем соглашений и других договоренностей и в соответствии с положениями, условиями, законами и правилами, упомянутыми в пункте 4, предоставляет другим государствам доступ к остатку допустимого улова, специально учитывая положения статей 69 и 70, особенно в отношении упомянутых в них развивающихся государств.

3. Прибрежное государство, предоставляя доступ другим государствам в свою исключительную экономическую зону на основании настоящей статьи, принимает во внимание все относящиеся к этому факторы, включая, в частности, значение живых ресурсов данного района для экономики этого заинтересованного прибрежного государства и другие его национальные интересы, положения статей 69 и 70, потребности развивающихся государств

данного субрегиона или региона в вылове части остатка и необходимость свести к минимуму нарушения в экономике государств, граждане которых обычно вели рыбный промысел в данной зоне или которые предприняли значительные усилия по исследованию и выявлению запасов.

4. Граждане других государств, ведущие рыбный промысел в исключительной экономической зоне, соблюдают меры по сохранению и другие положения и условия, установленные в законах и правилах данного прибрежного государства. Эти законы и правила должны быть совместимы с настоящей Конвенцией и могут касаться, в частности, следующего:

a) лицензирования рыбаков, рыболовных судов и оборудования, включая взимание сборов и другие формы оплаты, которые в отношении развивающихся прибрежных государств могут представлять собой адекватную компенсацию в виде денежных средств, оборудования и технологии, относящихся к рыбной промышленности;

b) определения видов, которые могут вылавливаться, и установления квот вылова в отношении конкретных запасов или групп запасов, либо вылова на каждое судно в течение какого-либо периода времени, либо вылова гражданами любого государства в течение определенного периода;

c) регулирования сезонов и районов рыбного промысла, видов, размеров и количества орудий лова, а также типов, размеров и количества рыболовных судов, которые могут быть использованы;

d) установления возраста и размера рыбы и других видов, которые могут вылавливаться;

e) определение информации, требуемой от рыболовных судов, включая статистические данные об уловах и промысловом усилии, а также сообщения о местонахождении судна;

f) проведения с разрешения и под контролем прибрежного государства определенных программ рыбохозяйственных исследований и регулирования проведения таких исследований, включая взятие проб уловов, использование проб и представление связанных с этим научных данных;

g) размещения прибрежным государством наблюдателей или стажеров на борту таких судов;

h) выгрузки такими судами всего или какой-либо части улова в портах прибрежного государства;

i) положений и условий, относящихся к совместным предприятиям или другим совместным мероприятиям;

j) потребностей в подготовке персонала и передаче технологии рыбного промысла, включая требования о расширении возможностей прибрежного государства по проведению рыбохозяйственных исследований;

k) процедур обеспечения выполнения.

5. Прибрежные государства должным образом уведомляют о законах и правилах по сохранению живых ресурсов и управлению ими.

Статья 63

Запасы, встречающиеся в исключительных экономических зонах двух или более прибрежных государств, либо как в исключительной экономической зоне, так и в районе, находящемся за ее пределами и прилегающем к ней

1. В случае, когда один и тот же запас или запасы ассоциированных видов встречаются в исключительных экономических зонах двух или более прибрежных государств, эти государства стремятся прямо или через соответствующие субрегиональные или региональные организации согласовать меры, необходимые для координации и обеспечения сохранения и увеличения таких запасов, без ущерба для других положений настоящей Части.

2. В случае, когда один и тот же запас или запасы ассоциированных видов встречаются как в исключительной экономической зоне, так и в районе, находящемся за ее пределами и прилегающем к ней, прибрежное государство и государства, ведущие промысел таких запасов в прилегающем районе, стремятся прямо или через соответствующие субрегиональные или региональные организации согласовать меры, необходимые для сохранения этих запасов в прилегающем районе.

Статья 64

Далеко мигрирующие виды

1. Прибрежное государство и другие государства, граждане которых ведут в данном районе промысел далеко мигрирующих

видов, перечисленных в Приложении I, сотрудничают прямо или через соответствующие международные организации в целях обеспечения сохранения таких видов и содействия их оптимальному использованию во всем этом районе как в исключительной экономической зоне, так и за ее пределами. В районах, для которых не существует соответствующей международной организации, прибрежные государства и другие государства, граждане которых ведут промысел этих видов в данном районе, сотрудничают с целью создания такой организации и участвуют в ее работе.

2. Положения пункта 1 применяются в дополнение к другим положениям настоящей Части.

Статья 65
Морские млекопитающие

Ничто в настоящей Части не ограничивает права прибрежного государства или в соответствующем случае компетенции международной организации запрещать, ограничивать или регулировать промысел морских млекопитающих более строго, чем это предусмотрено в настоящей Части. Государства сотрудничают с целью охраны запасов морских млекопитающих, а в отношении китообразных осуществляют, в частности, деятельность через надлежащие международные организации с целью их охраны, управления их запасами и изучения.

Статья 66
Анадромные виды

1. Государства, в реках которых образуются запасы анадромных видов, в первую очередь заинтересованы в таких запасах и несут за них первоочередную ответственность.

2. Государство происхождения запасов анадромных видов обеспечивает их сохранение путем принятия соответствующих мер по регулированию рыбного промысла во всех водах к берегу от внешних границ своей исключительной экономической зоны и рыбного промысла, предусмотренного в пункте 3 *b*. Государство происхождения может, после консультаций с другими упомянутыми в пунктах 3 и 4 государствами, ведущими промысел этих запасов, устанавливать общий объем допустимых уловов в отношении запасов, образующихся в его реках.

3. *a*) Промысел запасов анадромных видов ведется только в водах к берегу от внешних границ исключительных

экономических зон, кроме случаев, когда это положение может привести к нарушениям в экономике какого-либо государства, иного чем государство происхождения. В отношении такого рыбного промысла за пределами внешних границ исключительных экономических зон заинтересованные государства проводят консультации с целью достижения соглашения о порядке и условиях такого рыбного промысла с должным учетом требований, касающихся сохранения этих видов и потребностей в них государства происхождения.

b) Государство происхождения сотрудничает в сведении к минимуму нарушений в экономике таких других государств, ведущих промысел этих запасов, принимая во внимание обычный улов и метод ведения промысла таких государств и все районы, в которых ведется такой промысел.

c) Государства, упомянутые в подпункте *b*, которые участвуют на основе соглашения с государством происхождения в осуществлении мер по возобновлению запасов анадромных видов, в особенности путем участия в расходах на эти цели, пользуются особым вниманием со стороны государства происхождения в отношении промысла запасов, образующихся в его реках.

d) Обеспечение выполнения правил, касающихся запасов анадромных видов, за пределами исключительной экономической зоны осуществляется на основе соглашения между государством происхождения и другими заинтересованными государствами.

4. В случае, когда запасы анадромных видов мигрируют в воды или через воды к берегу от внешних границ исключительной экономической зоны какого-либо государства, иного, чем государство происхождения, такое государство сотрудничает с государством происхождения в сохранении таких запасов и в управлении ими.

5. Государство происхождения запасов анадромных видов и другие государства, ведущие промысел этих запасов, достигают договоренности в целях осуществления положений настоящей статьи, в соответствующих случаях через посредство региональных организаций.

Статья 67

КАТАДРОМНЫЕ ВИДЫ

1. Прибрежное государство, в водах которого запасы катадромных видов проводят большую часть своего жизненного цикла, несет ответственность за управление этими запасами и обеспечивает мигрирующей рыбе доступ в эти воды и выход из них.

2. Промысел запасов катадромных видов ведется только в водах к берегу от внешних границ исключительных экономических зон. Когда промысел ведется в исключительных экономических зонах, он подпадает под действие настоящей статьи и других положений настоящей Конвенции, касающихся рыболовства в этих зонах.

3. В случае, когда запасы катадромных видов мигрируют через исключительную экономическую зону другого государства, независимо от того, молодь это или половозрелая рыба, управление такими запасами, включая их промысел, регулируется соглашением между государством, упомянутым в пункте 1, и другим заинтересованным государством. Такое соглашение должно обеспечивать рациональное управление этими запасами и принимать во внимание обязанности государства, упомянутого в пункте 1, в отношении поддержания этих запасов.

Статья 68

«СИДЯЧИЕ» ВИДЫ

Настоящая Часть не применяется к «сидячим» видам, как они определяются в пункте 4 статьи 77.

Статья 69

ПРАВО ГОСУДАРСТВ, НЕ ИМЕЮЩИХ ВЫХОДА К МОРЮ

1. Государства, не имеющие выхода к морю, имеют право участвовать на справедливой основе в эксплуатации соответствующей части остатка допустимого улова живых ресурсов в исключительных экономических зонах прибрежных государств того же субрегиона или региона с учетом имеющих к этому отношение экономических и географических обстоятельств всех заинтересованных государств и в соответствии с положениями настоящей статьи и статей 61 и 62.

2. Условия и порядок такого участия устанавливаются заинтересованными государствами посредством двусторонних,

субрегиональных или региональных соглашений с учетом, среди прочего:

a) необходимости избегать пагубных последствий для рыболовецких общин или для рыбной промышленности прибрежного государства;

b) степени, в какой государство, не имеющее выхода к морю, в соответствии с положениями настоящей статьи участвует или имеет право участвовать на основе существующих двусторонних, субрегиональных или региональных соглашений в эксплуатации живых ресурсов исключительных экономических зон других прибрежных государств;

c) степени, в какой другие государства, не имеющие выхода к морю, и государства, находящиеся в географически неблагоприятном положении, участвуют в эксплуатации живых ресурсов исключительной экономической зоны прибрежного государства, и вытекающей из этого необходимости избегать особого обременения любого отдельного прибрежного государства или его части;

d) потребностей в продуктах питания населения соответствующих государств.

3. Если промысловые возможности прибрежного государства достигают такой степени, что позволяют ему выловить весь допустимый улов живых ресурсов его исключительной экономической зоны, то это прибрежное государство и другие заинтересованные государства сотрудничают на двусторонней, субрегиональной или региональной основе в установлении справедливых договоренностей, дающих не имеющим выхода к морю развивающимся государствам этого субрегиона или региона возможность участвовать в эксплуатации живых ресурсов исключительных экономических зон прибрежных государств этого субрегиона или региона, как это может быть уместно в данных обстоятельствах и на условиях, удовлетворяющих все стороны. При осуществлении настоящего положения учитываются также факторы, о которых говорится в пункте 2.

4. Не имеющие выхода к морю развитые государства в соответствии с положениями настоящей статьи имеют право участвовать в эксплуатации живых ресурсов лишь в исключительных экономических зонах развитых прибрежных государств того же субрегиона или региона с учетом степени, в какой прибрежное государство, предоставляя доступ другим государствам к живым

ресурсам своей исключительной экономической зоны, учло необходимость свести к минимуму пагубные последствия для рыболовецких общин и нарушения в экономике государств, граждане которых обычно ведут рыбный промысел в данной зоне.

5. Вышеизложенные положения не наносят ущерба договоренностям, достигнутым в субрегионах или регионах, где прибрежные государства могут предоставлять не имеющим выхода к морю государствам того же субрегиона или региона равные или преференциальные права на эксплуатацию живых ресурсов исключительных экономических зон.

Статья 70

ПРАВО ГОСУДАРСТВ, НАХОДЯЩИХСЯ В ГЕОГРАФИЧЕСКИ НЕБЛАГОПРИЯТНОМ ПОЛОЖЕНИИ

1. Государства, находящиеся в географически неблагоприятном положении, имеют право участвовать на справедливой основе в эксплуатации соответствующей части остатка допустимого улова живых

ресурсов исключительных экономических зон прибрежных государств того же субрегиона или региона с учетом имеющих к этому отношение экономических и географических обстоятельств всех заинтересованных государств и в соответствии с настоящей статьей и статьями 61 и 62.

2. Для целей настоящей Части термин «государства, находящиеся в географически неблагоприятном положении» означает те прибрежные государства, включая государства, омываемые замкнутыми или полузамкнутыми морями, географическое положение которых делает их зависимыми от эксплуатации живых ресурсов исключительных экономических зон других государств этого субрегиона или региона в отношении адекватного снабжения рыбой их населения или его части в целях удовлетворения потребностей в питании, а также прибрежные государства, которые не могут претендовать на свои собственные исключительные экономические зоны.

3. Условия и порядок такого участия устанавливаются заинтересованными государствами посредством двусторонних, субрегиональных или региональных соглашений с учетом, в частности:

a) необходимости избегать пагубных последствий для рыболовецких общин или для рыбной промышленности прибрежного государства;

b) степени, в какой государство, находящееся в географически неблагоприятном положении, в соответствии с настоящей статьей участвует или вправе участвовать на основе существующих двусторонних, субрегиональных или региональных соглашений в эксплуатации живых ресурсов исключительных экономических зон других прибрежных государств;

c) степени, в какой другие государства, находящиеся в географически неблагоприятном положении, и государства, не имеющие выхода к морю, участвуют в эксплуатации живых ресурсов исключительной экономической зоны прибрежного государства, и вытекающей из этого необходимости избегать особого обременения любого отдельного прибрежного государства или его части;

d) потребностей в продуктах питания населения соответствующих государств.

4. Если промысловые возможности прибрежного государства достигают такой степени, что это позволяет ему выловить весь допустимый улов живых ресурсов его исключительной экономической зоны, то данное прибрежное государство и другие заинтересованные государства сотрудничают на двусторонней, субрегиональной или региональной основе в установлении справедливых договоренностей, дающих развивающимся, находящимся в географически неблагоприятном положении, государствам этого субрегиона или региона возможность участвовать в эксплуатации живых ресурсов исключительных экономических зон прибрежных государств этого субрегиона или региона, как это может быть уместно в данных обстоятельствах, и на условиях, удовлетворяющих все стороны. При осуществлении настоящего положения учитываются также факторы, о которых говорится в пункте 3.

5. Развитые государства, находящиеся в географически неблагоприятном положении, в соответствии с настоящей статьей имеют право участвовать в эксплуатации живых ресурсов лишь исключительных экономических зон развитых прибрежных государств того же субрегиона или региона с учетом степени, в какой прибрежное государство, предоставляя доступ другим государствам к живым ресурсам своей исключительной экономической зоны, учло

необходимость свести к минимуму пагубные последствия для рыболовецких общин и нарушения в экономике государств, граждане которых обычно ведут рыбный промысел в данной зоне.

6. Вышеизложенные положения не наносят ущерба договоренностям, согласованным в субрегионах или регионах, в которых прибрежные государства могут предоставлять находящимся в географически неблагоприятном положении государствам того же субрегиона или региона равные или преференциальные права на эксплуатацию живых ресурсов в исключительных экономических зонах.

Статья 71
Неприменимость статей 69 и 70

Статьи 69 и 70 не применяются к прибрежным государствам, экономика которых в решающей степени зависит от эксплуатации живых ресурсов их исключительных экономических зон.

Статья 72
Ограничения на передачу прав

1. Если заинтересованные государства не договорятся об ином, права на эксплуатацию живых ресурсов, предусмотренные статьями 69 и 70, не должны прямо или косвенно передаваться третьим государствам или их гражданам путем аренды или лицензии, создания совместных предприятий или каким-либо иным способом, результатом которого будет такая передача.

2. Изложенное выше положение не препятствует заинтересованным государствам получать техническую или финансовую помощь от третьих государств или международных организаций, с тем чтобы облегчить осуществление прав, предусмотренных статьями 69 и 70, при условии, что это не приводит к результату, упомянутому в пункте 1.

Статья 73
Обеспечение выполнения законов и правил прибрежного государства

1. Прибрежное государство в осуществление своих суверенных прав на разведку, эксплуатацию, сохранение живых ресурсов и управление ими в исключительной экономической зоне может принимать такие меры, включая досмотр, инспекцию, арест и судебное разбирательство, которые могут быть необходимы для

обеспечения соблюдения законов и правил, принятых им в соответствии с настоящей Конвенцией.

2. Арестованное судно и его экипаж освобождаются незамедлительно после предоставления разумного залога или другого обеспечения.

3. Наказания, налагаемые прибрежным государством за нарушение законов и правил рыболовства в исключительной экономической зоне, не могут включать тюремное заключение, при отсутствии соглашения заинтересованных государств об обратном, или любую другую форму личного наказания.

4. В случае ареста или задержания иностранного судна прибрежное государство незамедлительно уведомляет государство флага через соответствующие каналы о принятых мерах и о любом последовавшем наказании.

Статья 74

Делимитация исключительной экономической зоны между государствами с противолежащими или смежными побережьями

1. Делимитация исключительной экономической зоны между государствами с противолежащими или смежными побережьями осуществляется путем соглашения на основе международного права, как это указывается в статье 38 Статута Международного Суда, в целях достижения справедливого решения.

2. Если в течение разумного срока не может быть достигнуто соглашение, заинтересованные государства прибегают к процедурам, предусмотренным в Части XV.

3. До заключения соглашения, как предусматривается в пункте 1, заинтересованные государства в духе взаимопонимания и сотрудничества предпринимают все усилия для того, чтобы достигнуть временной договоренности практического характера и в течение этого переходного периода не ставить под угрозу достижение окончательного соглашения или не препятствовать его достижению. Такая договоренность не должна наносить ущерба окончательной делимитации.

4. Когда между заинтересованными государствами имеется действующее соглашение, вопросы, относящиеся к делимитации исключительной экономической зоны, решаются в соответствии с положениями этого соглашения.

Статья 75

КАРТЫ И ПЕРЕЧНИ ГЕОГРАФИЧЕСКИХ КООРДИНАТ

1. При условии соблюдения настоящей Части линии внешних границ исключительной экономической зоны и делимитационные линии, проведенные в соответствии со статьей 74, указываются на картах такого масштаба или масштабов, которые приемлемы для точного установления их положения. Там, где это уместно, такие линии внешних границ или делимитационные линии могут быть заменены перечнями географических координат точек с указанием основных исходных геодезических данных.

2. Прибрежное государство надлежащим образом опубликовывает такие карты или перечни географических координат и сдает на хранение копию каждой такой карты или каждого такого перечня Генеральному секретарю Организации Объединенных Наций.

ЧАСТЬ VI. КОНТИНЕНТАЛЬНЫЙ ШЕЛЬФ

Статья 76

ОПРЕДЕЛЕНИЕ КОНТИНЕНТАЛЬНОГО ШЕЛЬФА

1. Континентальный шельф прибрежного государства включает в себя морское дно и недра подводных районов, простирающихся за пределы его территориального моря на всем протяжении естественного продолжения его сухопутной территории до внешней границы подводной окраины материка или на расстояние 200 морских миль от исходных линий, от которых отмеряется ширина территориального моря, когда внешняя граница подводной окраины материка не простирается на такое расстояние.

2. Континентальный шельф прибрежного государства не простирается далее пределов, предусмотренных в пунктах 4–6.

3. Подводная окраина материка включает находящееся под водой продолжение континентального массива прибрежного государства и состоит из поверхности и недр шельфа, склона и подъема. Она не включает дна океана на больших глубинах, в том числе его океанические хребты или его недра.

4. *a*) Для целей настоящей Конвенции прибрежное государство устанавливает внешнюю границу подводной окраины материка во всех случаях, когда эта окраина

простирается более чем на 200 морских миль от исходных линий, от которых отмеряется ширина территориального моря, с помощью:

i) линии, проведенной в соответствии с пунктом 7 путем отсчета от наиболее удаленных фиксированных точек, в каждой из которых толщина осадочных пород составляет по крайней мере 1 процент кратчайшего расстояния от такой точки до подножия континентального склона; либо

ii) линии, проведенной в соответствии с пунктом 7 путем отсчета от фиксированных точек, отстоящих не далее 60 морских миль от подножия континентального склона.

b) Если нет доказательств об обратном, подножие континентального склона определяется как точка максимального изменения уклона в его основании.

5. Фиксированные точки, составляющие линию внешних границ континентального шельфа на морском дне, проведенную в соответствии с пунктом 4 *a* (i) и (ii), должны находиться не далее 350 морских миль от исходных линий, от которых отмеряется ширина территориального моря, или не далее 100 морских миль от 2500-метровой изобаты, которая представляет собой линию, соединяющую глубины в 2500 метров.

6. Несмотря на положения пункта 5, на подводных хребтах внешние границы континентального шельфа не выходят за пределы 350 морских миль от исходных линий, от которых отмеряется ширина территориального моря. Настоящий пункт не применяется к подводным возвышенностям, которые являются естественными компонентами материковой окраины, таким, как ее плато, поднятия, вздутия, банки и отроги.

7. Прибрежное государство устанавливает внешние границы своего континентального шельфа в тех случаях, где шельф простирается более чем на 200 морских миль от исходных линий, от которых отмеряется ширина территориального моря, прямыми линиями, не превышающими в длину 60 морских миль и соединяющими фиксированные точки, определяемые с помощью координат широты и долготы.

8. Данные о границах континентального шельфа за пределами 200 морских миль от исходных линий, от которых отмеряется ширина территориального моря, представляются соответствующим прибрежным государством в Комиссию по границам

континентального шельфа, создаваемую в соответствии с Приложением II на основе справедливого географического представительства. Комиссия дает прибрежным государствам рекомендации по вопросам, касающимся установления внешних границ их континентального шельфа. Границы шельфа, установленные прибрежным государством на основе указанных рекомендаций, являются окончательными и для всех обязательны.

9. Прибрежное государство сдает на хранение Генеральному секретарю Организации Объединенных Наций карты и соответствующую информацию, включая геодезические данные, перманентно описывающие внешнюю границу его континентального шельфа. Генеральный секретарь надлежащим образом их опубликовывает.

10. Настоящая статья не затрагивает вопроса о делимитации континентального шельфа между государствами с противолежащими или смежными побережьями.

Статья 77

ПРАВА ПРИБРЕЖНОГО ГОСУДАРСТВА НА КОНТИНЕНТАЛЬНЫЙ ШЕЛЬФ

1. Прибрежное государство осуществляет над континентальным шельфом суверенные права в целях его разведки и разработки его природных ресурсов.

2. Права, упомянутые в пункте 1, являются исключительными в том смысле, что, если прибрежное государство не производит разведку континентального шельфа или не разрабатывает его природные ресурсы, никто не может делать этого без определенно выраженного согласия прибрежного государства.

3. Права прибрежного государства на континентальный шельф не зависят от эффективной или фиктивной оккупации им шельфа или от прямого об этом заявления.

4. Упомянутые в настоящей Части природные ресурсы включают минеральные и другие неживые ресурсы морского дна и его недр,

а также живые организмы, относящиеся к «сидячим видам», т. е. организмы, которые в период, когда возможен их промысел, либо находятся в неподвижном состоянии на морском дне или под ним, либо не способны передвигаться иначе, как находясь в постоянном физическом контакте с морским дном или его недрами.

Статья 78

ПРАВОВОЙ СТАТУС ПОКРЫВАЮЩИХ ВОД И ВОЗДУШНОГО ПРОСТРАНСТВА И ПРАВА И СВОБОДЫ ДРУГИХ ГОСУДАРСТВ

1. Права прибрежного государства на континентальный шельф не затрагивают правового статуса покрывающих вод и воздушного пространства над этими водами.

2. Осуществление прав прибрежного государства в отношении континентального шельфа не должно ущемлять осуществление судоходства и других прав и свобод других государств, предусмотренных в настоящей Конвенции, или приводить к любым неоправданным помехам их осуществлению.

Статья 79

ПОДВОДНЫЕ КАБЕЛИ И ТРУБОПРОВОДЫ НА КОНТИНЕНТАЛЬНОМ ШЕЛЬФЕ

1. Все государства имеют право прокладывать подводные кабели и трубопроводы на континентальном шельфе в соответствии с положениями настоящей статьи.

2. При условии соблюдения права прибрежного государства принимать разумные меры для разведки континентального шельфа, разработки его природных ресурсов и предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения от трубопроводов это государство не может препятствовать прокладке или поддержанию в исправности таких кабелей или трубопроводов.

3. Определение трассы для прокладки таких трубопроводов на континентальном шельфе осуществляется с согласия прибрежного государства.

4. Ничто в настоящей Части не затрагивает право прибрежного государства определять условия прокладки кабелей или трубопроводов, проходящих по его территории или в территориальном море, или его юрисдикцию в отношении кабелей и трубопроводов, проложенных или используемых в связи с разведкой его континентального шельфа, разработкой его ресурсов или эксплуатацией искусственных островов, установок или сооружений под его юрисдикцией.

5. При прокладке подводных кабелей и трубопроводов государства должным образом учитывают уже проложенные кабели и трубопроводы. В частности, не должны ухудшаться возможности ремонта существующих кабелей и трубопроводов.

Статья 80

ИСКУССТВЕННЫЕ ОСТРОВА, УСТАНОВКИ И СООРУЖЕНИЯ НА КОНТИНЕНТАЛЬНОМ ШЕЛЬФЕ

Статья 60 применяется mutatis mutandis к искусственным островам, установкам и сооружениям на континентальном шельфе.

Статья 81

БУРИЛЬНЫЕ РАБОТЫ НА КОНТИНЕНТАЛЬНОМ ШЕЛЬФЕ

Прибрежное государство обладает исключительным правом разрешать и регулировать бурильные работы на континентальном шельфе для любых целей.

Статья 82

ОТЧИСЛЕНИЯ И ВЗНОСЫ В СВЯЗИ С РАЗРАБОТКОЙ КОНТИНЕНТАЛЬНОГО ШЕЛЬФА ЗА ПРЕДЕЛАМИ 200 МОРСКИХ МИЛЬ

1. Прибрежное государство производит отчисления или взносы натурой в связи с разработкой неживых ресурсов континентального шельфа за пределами 200 морских миль, отсчитываемых от исходных линий, от которых отмеряется ширина территориального моря.

2. Отчисления и взносы производятся ежегодно в отношении всей продукции на участке по истечении первых пяти лет добычи на этом участке. Размер отчислений или взноса за шестой год составляет 1 процент стоимости или объема продукции на данном участке. Этот размер увеличивается на 1 процент каждый последующий год до истечения двенадцатого года и затем сохраняется на уровне 7 процентов. Продукция не включает ресурсы, использованные в связи с разработкой.

3. Развивающееся государство, которое является нетто-импортером какого-либо полезного ископаемого, добываемого на его континентальном шельфе, освобождается от таких отчислений или взносов в отношении этого полезного ископаемого.

4. Отчисления или взносы делаются через Орган, который распределяет их между государствами — участниками настоящей Конвенции на основе критериев справедливости, принимая во внимание интересы и потребности развивающихся государств, особенно тех из них, которые наименее развиты и не имеют выхода к морю.

Статья 83

ДЕЛИМИТАЦИЯ КОНТИНЕНТАЛЬНОГО ШЕЛЬФА МЕЖДУ ГОСУДАРСТВАМИ С ПРОТИВОЛЕЖАЩИМИ ИЛИ СМЕЖНЫМИ ПОБЕРЕЖЬЯМИ

1. Делимитация континентального шельфа между государствами с противолежащими или смежными побережьями осуществляется путем соглашения на основе международного права, как это указывается в статье 38 Статута Международного Суда, в целях достижения справедливого решения.

2. Если в течение разумного срока не может быть достигнуто соглашение, заинтересованные государства прибегают к процедурам, предусмотренным в Части XV.

3. До заключения соглашения, как предусматривается в пункте 1, заинтересованные государства в духе взаимопонимания и сотрудничества предпринимают все усилия, для того чтобы достигнуть временной договоренности практического характера и в течение этого переходного периода не ставить под угрозу достижение окончательного соглашения или не препятствовать его достижению. Такая договоренность не должна наносить ущерба окончательной делимитации.

4. Когда между заинтересованными государствами имеется действующее соглашение, вопросы, относящиеся к делимитации континентального шельфа, решаются в соответствии с положениями этого соглашения.

Статья 84

КАРТЫ И ПЕРЕЧНИ ГЕОГРАФИЧЕСКИХ КООРДИНАТ

1. При условии соблюдения настоящей Части линии внешних границ континентального шельфа и делимитационные линии, проведенные в соответствии со статьей 83, указываются на картах такого масштаба или масштабов, которые приемлемы для точного установления их положения. Там, где это уместно, такие линии внешних границ или делимитационные линии могут быть заменены перечнями географических координат точек с указанием основных исходных геодезических данных.

2. Прибрежное государство надлежащим образом опубликовывает такие карты или перечни географических координат и сдает на хранение копию каждой такой карты или каждого такого перечня Генеральному секретарю Организации Объединенных Наций, а морские карты и перечни географических координат,

показывающих внешние границы континентального шельфа, — и Генеральному секретарю Органа.

Статья 85

ПРОКЛАДКА ТУННЕЛЕЙ

Настоящая Часть не затрагивает право прибрежного государства разрабатывать недра путем прокладки туннелей, независимо от глубины водного покрова над недрами.

ЧАСТЬ VII. ОТКРЫТОЕ МОРЕ

РАЗДЕЛ 1. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ

Статья 86

ПРИМЕНЕНИЕ ПОЛОЖЕНИЙ НАСТОЯЩЕЙ ЧАСТИ

Положения настоящей Части применяются ко всем частям моря, которые не входят ни в исключительную экономическую зону, ни в территориальное море или внутренние воды какого-либо государства, ни в архипелажные воды государства-архипелага. Настоящая статья не влечет за собой какого-либо ограничения свобод, которыми пользуются все государства в исключительной экономической зоне в соответствии со статьей 58.

Статья 87

СВОБОДА ОТКРЫТОГО МОРЯ

1. Открытое море открыто для всех государств, как прибрежных, так и не имеющих выхода к морю. Свобода открытого моря осуществляется в соответствии с условиями, определяемыми в настоящей Конвенции, и другими нормами международного права. Она включает, в частности, как для прибрежных государств, так и для государств, не имеющих выхода к морю:

a) свободу судоходства;

b) свободу полетов;

c) свободу прокладывать подводные кабели и трубопроводы, с соблюдением Части VI;

d) свободу возводить искусственные острова и другие установки, допускаемые в соответствии с международным правом, с соблюдением Части VI;

e) свободу рыболовства, с соблюдением условий, изложенных в Разделе 2;

f) свободу научных исследований, с соблюдением частей VI и XIII.

2. Все государства осуществляют эти свободы, должным образом учитывая заинтересованность других государств в пользовании свободой открытого моря, а также должным образом учитывая права, предусмотренные настоящей Конвенцией в отношении деятельности в Районе.

Статья 88
Резервирование открытого моря для мирных целей

Открытое море резервируется для мирных целей.

Статья 89
Неправомерность претензий на суверенитет над открытым морем

Никакое государство не вправе претендовать на подчинение какой-либо части открытого моря своему суверенитету.

Статья 90
Право судоходства

Каждое государство независимо от того, является ли оно прибрежным или не имеющим выхода к морю, имеет право на то, чтобы суда под его флагом плавали в открытом море.

Статья 91
Национальность судов

1. Каждое государство определяет условия предоставления своей национальности судам, регистрации судов на его территории и права плавать под его флагом. Суда имеют национальность того государства, под флагом которого они имеют право плавать. Между государством и судном должна существовать реальная связь.

2. Каждое государство выдает соответствующие документы судам, которым оно предоставляет право плавать под его флагом.

Статья 92

СТАТУС СУДОВ

1. Судно должно плавать под флагом только одного государства и, кроме исключительных случаев, прямо предусматриваемых в международных договорах или в настоящей Конвенции, подчиняется его исключительной юрисдикции в открытом море. Судно не может переменить свой флаг во время плавания или стоянки при заходе в порт, кроме случаев действительного перехода права собственности или изменения регистрации.

2. Судно, плавающее под флагами двух или более государств, пользуясь ими смотря по удобству, не может требовать признания ни одной из соответствующих национальностей другими государствами и может быть приравнено к судам, не имеющим национальности.

Статья 93

СУДА, ПЛАВАЮЩИЕ ПОД ФЛАГОМ ОРГАНИЗАЦИИ ОБЪЕДИНЕННЫХ НАЦИЙ, ЕЕ СПЕЦИАЛИЗИРОВАННЫХ УЧРЕЖДЕНИЙ И МЕЖДУНАРОДНОГО АГЕНТСТВА ПО АТОМНОЙ ЭНЕРГИИ

Предыдущие статьи не затрагивают вопроса о судах, состоящих на официальной службе Организации Объединенных Наций, ее специализированных учреждений или Международного агентства по атомной энергии и плавающих под флагом Организации.

Статья 94

ОБЯЗАННОСТИ ГОСУДАРСТВА ФЛАГА

1. Каждое государство эффективно осуществляет в административных, технических и социальных вопросах свою юрисдикцию и контроль над судами, плавающими под его флагом.

2. Каждое государство, в частности:

a) ведет регистр судов с указанием названий судов, плавающих под его флагом, и их данных, кроме тех судов, которые исключены из общепринятых международных правил вследствие их небольших размеров; и

b) принимает на себя в соответствии со своим внутренним правом юрисдикцию над каждым судном, плавающим под его флагом, и над его капитаном, офицерами и экипажем в отношении административных, технических и социальных вопросов, касающихся данного судна.

3. Каждое государство в отношении судов, плавающих под его флагом, принимает необходимые меры для обеспечения безопасности в море, в частности в том, что касается:

a) конструкции, оборудования и годности к плаванию судов;

b) комплектования, условий труда и обучения экипажей судов с учетом применимых международных актов;

c) пользования сигналами, поддержания связи и предупреждения столкновения.

4. В число таких мер входят меры, необходимые для обеспечения того, чтобы:

a) каждое судно перед регистрацией, а в дальнейшем через соответствующие промежутки времени, инспектировалось квалифицированным судовым инспектором и имело на борту такие карты, мореходные издания и навигационное оборудование и приборы, какие необходимы для безопасного плавания судна;

b) каждое судно возглавлялось капитаном и офицерами соответствующей квалификации, в частности, в области судовождения, навигации, связи и судовых машин и оборудования, а экипаж по квалификации и численности соответствовал типу, размерам, механизмам и оборудованию судна;

c) капитан, офицеры и, в необходимой степени, экипаж были полностью ознакомлены с применимыми международными правилами по вопросам охраны человеческой жизни на море, предупреждения столкновения, предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды и поддержания связи по радио и были обязаны соблюдать такие правила.

5. Принимая меры, предусмотренные в пунктах 3 и 4, каждое государство обязано придерживаться общепринятых международных правил, процедур и практики и предпринимать все необходимые шаги для обеспечения их соблюдения.

6. Государство, которое имеет явные основания полагать, что надлежащая юрисдикция и контроль в отношении какого-либо судна не осуществляются, может сообщить о таких фактах государству флага. По получении такого сообщения государство флага обязано расследовать этот вопрос и, когда это уместно, принять любые меры, требуемые для исправления положения.

7. Каждое государство организует расследование достаточно квалифицированным лицом или лицами или под их руководством каждой морской аварии или навигационного инцидента в открытом море, с участием плавающего под его флагом судна, приведшего к гибели граждан другого государства или к нанесению им серьезных увечий, или серьезному ущербу судам или установкам другого государства, или морской среде. Государство флага и другое государство сотрудничают в проводимом этим другим государством любом расследовании любой такой морской аварии или навигационного инцидента.

Статья 95
Иммунитет военных кораблей в открытом море

Военные корабли пользуются в открытом море полным иммунитетом от юрисдикции какого бы то ни было государства, кроме государства флага.

Статья 96
Иммунитет судов, состоящих только на некоммерческой государственной службе

Суда, принадлежащие государству или эксплуатируемые им и состоящие только на некоммерческой государственной службе, пользуются в открытом море полным иммунитетом от юрисдикции какого бы то ни было государства, кроме государства флага.

Статья 97
Уголовная юрисдикция в случае столкновения или какого-либо другого навигационного инцидента

1. В случае столкновения или какого-либо другого навигационного инцидента с судном в открытом море, влекущего уголовную или дисциплинарную ответственность капитана или какого-либо другого лица, служащего на судне, никакое уголовное или дисциплинарное преследование против этого лица не может быть возбуждено, иначе как перед судебными или административными властями государства флага или того государства, гражданином которого это лицо является.

2. В области дисциплинарной ответственности только государство, которое выдало диплом судоводителя или свидетельство о квалификации или разрешение, является компетентным для того, чтобы после каждой процедуры отобрать эти документы даже в том

случае, если их владелец не является гражданином государства, их выдавшего.

3. Ни арест, ни задержание судна не могут быть произведены даже в качестве меры расследования по распоряжению каких-либо властей, кроме властей государства флага.

Статья 98

Обязанность оказания помощи

1. Каждое государство вменяет в обязанность капитану любого судна, плавающего под его флагом, в той мере, в какой капитан может это сделать, не подвергая серьезной опасности судно, экипаж или пассажиров:

a) оказывать помощь любому обнаруженному в море лицу, которому угрожает гибель;

b) следовать со всей возможной скоростью на помощь терпящим бедствие, если ему сообщено, что они нуждаются в помощи, поскольку на такое действие с его стороны можно разумно рассчитывать;

c) после столкновения оказать помощь другому судну, его экипажу и его пассажирам и, когда это возможно, сообщить этому другому судну наименование своего судна, порт его регистрации и ближайший порт, в который оно зайдет.

2. Каждое прибрежное государство способствует организации, деятельности и содержанию соответствующей эффективной поисково-спасательной службы для обеспечения безопасности на море и над морем, а также, когда того требуют обстоятельства, сотрудничает в этих целях с соседними государствами посредством взаимных региональных договоренностей.

Статья 99

Запрет перевозки рабов

Каждое государство принимает эффективные меры для предотвращения перевозки рабов на судах, имеющих право плавать под его флагом, наказания за такие перевозки, а также для предупреждения противозаконного пользования его флагом для этой цели. Раб, нашедший убежище на судне, под каким бы флагом это судно не плавало, ipso facto свободен.

Статья 100

ОБЯЗАННОСТЬ СОТРУДНИЧАТЬ В ПРЕСЕЧЕНИИ ПИРАТСТВА

Все государства сотрудничают в максимально возможной степени в пресечении пиратства в открытом море или в любом другом месте за пределами юрисдикции какого-либо государства.

Статья 101

ОПРЕДЕЛЕНИЕ ПИРАТСТВА

Пиратством является любое из перечисленных ниже действий:

a) любой неправомерный акт насилия, задержания или любой грабеж, совершаемый с личными целями экипажем или пассажирами какого-либо частновладельческого судна или частновладельческого летательного аппарата и направленный:

i) в открытом море против другого судна или летательного аппарата или против лиц или имущества, находящихся на их борту;

ii) против какого-либо судна или летательного аппарата, лиц или имущества в месте вне юрисдикции какого бы то ни было государства;

b) любой акт добровольного участия в использовании какого-либо судна или летательного аппарата, совершенный со знанием обстоятельств, в силу которых судно или летательный аппарат является пиратским судном или летательным аппаратом;

c) любое деяние, являющееся подстрекательством или сознательным содействием совершению действия, предусматриваемого в подпункте *a* или *b*.

Статья 102

ПИРАТСКИЕ ДЕЙСТВИЯ, СОВЕРШАЕМЫЕ ВОЕННЫМ КОРАБЛЕМ, ГОСУДАРСТВЕННЫМ СУДНОМ ИЛИ ГОСУДАРСТВЕННЫМ ЛЕТАТЕЛЬНЫМ АППАРАТОМ, ЭКИПАЖ КОТОРОГО ПОДНЯЛ МЯТЕЖ

Пиратские действия, определяемые в статье 101, когда они совершаются военным кораблем, государственным судном или государственным летательным аппаратом, экипаж которого поднял мятеж и захватил контроль над этим кораблем, судном или летательным аппаратом, приравниваются к действиям, совершаемым

частновладельческим судном или частновладельческим летательным аппаратом.

Статья 103

ОПРЕДЕЛЕНИЕ ПИРАТСКОГО СУДНА ИЛИ ПИРАТСКОГО ЛЕТАТЕЛЬНОГО АППАРАТА

Судно или летательный аппарат считается пиратским судном или пиратским летательным аппаратом, если они предназначаются лицами, имеющими над ними власть, для совершения любого из действий, предусматриваемых в статье 101. Это относится также к судну или летательному аппарату, которым пользовались для совершения таких действий, до тех пор пока они остаются под властью лиц, виновных в этих действиях.

Статья 104

СОХРАНЕНИЕ ИЛИ УТРАТА НАЦИОНАЛЬНОСТИ ПИРАТСКИМ СУДНОМ ИЛИ ПИРАТСКИМ ЛЕТАТЕЛЬНЫМ АППАРАТОМ

Судно или летательный аппарат могут сохранять свою национальность, несмотря на то, что они стали пиратским судном или пират-

ским летательным аппаратом. Сохранение или утрата национальности определяется внутренним правом того государства, которым она была предоставлена.

Статья 105

ЗАХВАТ ПИРАТСКОГО СУДНА ИЛИ ПИРАТСКОГО ЛЕТАТЕЛЬНОГО АППАРАТА

В открытом море или в любом другом месте вне юрисдикции какого бы то ни было государства любое государство может захватить пиратское судно или пиратский летательный аппарат либо судно, или летательный аппарат, захваченное посредством пиратских действий и находящееся во власти пиратов, арестовать находящихся на этом судне или летательном аппарате лиц и захватить находящееся на нем имущество. Судебные учреждения того государства, которое совершило этот захват, могут выносить постановления о наложении наказаний и определять, какие меры должны быть приняты в отношении таких судов, летательных аппаратов или имущества, не нарушая прав добросовестных третьих лиц.

Статья 106

ОТВЕТСТВЕННОСТЬ ЗА ЗАХВАТ БЕЗ ДОСТАТОЧНЫХ ОСНОВАНИЙ

Если захват судна или летательного аппарата по подозрению в пиратстве совершен без достаточных оснований, государство, совершившее захват, отвечает перед государством, национальность которого имеет судно или летательный аппарат, за любой ущерб или любые убытки, причиненные захватом.

Статья 107

СУДА И ЛЕТАТЕЛЬНЫЕ АППАРАТЫ, КОТОРЫЕ УПОЛНОМОЧЕНЫ ОСУЩЕСТВЛЯТЬ ЗАХВАТ ЗА ПИРАТСТВО

Захват за пиратство может совершаться только военными кораблями или военными летательными аппаратами либо другими судами или летательными аппаратами, которые имеют четкие внешние знаки, позволяющие опознать их как состоящие на правительственной службе, и уполномочены для этой цели.

Статья 108

НЕЗАКОННАЯ ТОРГОВЛЯ НАРКОТИКАМИ ИЛИ ПСИХОТРОПНЫМИ ВЕЩЕСТВАМИ

1. Все государства сотрудничают в пресечении незаконной торговли наркотиками и психотропными веществами, осуществляемой судами в открытом море в нарушение международных конвенций.

2. Любое государство, которое имеет разумные основания считать, что судно, плавающее под его флагом, занимается незаконной торговлей наркотиками или психотропными веществами, может обратиться к другим государствам с просьбой о сотрудничестве в пресечении такой незаконной торговли.

Статья 109

НЕСАНКЦИОНИРОВАННОЕ ВЕЩАНИЕ ИЗ ОТКРЫТОГО МОРЯ

1. Все государства сотрудничают в пресечении несанкционированного вещания из открытого моря.

2. Для целей настоящей Конвенции «несанкционированное вещание» означает передачу, в нарушение международных правил, звуковых радио- или телевизионных программ с судна или установки в открытом море, предназначенных для приема населением, за исключением, однако, передачи сигналов бедствия.

3. Любое лицо, занимающееся несанкционированным вещанием, может быть привлечено к ответственности в суде:

a) государства флага судна;

b) государства регистрации установки;

c) государства, гражданином которого является это лицо;

d) любого государства, где могут приниматься передачи; или

e) любого государства, санкционированной радиосвязи которого чинятся помехи.

4. В открытом море государство, имеющее юрисдикцию в соответствии с пунктом 3, может при соблюдении статьи 110 арестовать любое лицо или судно, занимающееся несанкционированным вещанием, и конфисковать передающую аппаратуру.

Статья 110
ПРАВО НА ОСМОТР

1. За исключение случаев, когда акты вмешательства основаны на правах, устанавливаемых международными договорами, военный корабль, встретивший в открытом море иностранное судно, иное, чем судно, пользующееся полным иммунитетом в соответствии со статьями 95 и 96, не вправе подвергать его осмотру, если нет разумных оснований подозревать, что:

a) это судно занимается пиратством;

b) это судно занимается работорговлей;

c) это судно занимается несанкционированным вещанием, а государство флага военного корабля имеет юрисдикцию в соответствии со статьей 109;

d) это судно не имеет национальности; или

e) хотя на нем поднят иностранный флаг или оно отказывается поднять флаг, это судно в действительности имеет ту же национальность, что и данный военный корабль.

2. В случаях, предусматриваемых в пункте 1, военный корабль может произвести проверку права судна на его флаг. С этой целью он может послать шлюпку под командой офицера к подозреваемому судну. Если после проверки документов подозрения остаются, он может произвести дальнейший досмотр на борту этого судна со всей возможной осмотрительностью.

3. Если подозрения оказываются необоснованными и при условии, что осмотренное судно не совершило никаких действий, которые оправдывали бы эти подозрения, ему должны быть возмещены любые причиненные убытки или ущерб.

4. Настоящие положения применяются mutatis mutandis к военным летательным аппаратам.

5. Настоящие положения также применяются к любым другим должным образом уполномоченным судам или летательным аппаратам, имеющим четкие опознавательные знаки, свидетельствующие о том, что они состоят на государственной службе.

Статья 111

ПРАВО ПРЕСЛЕДОВАНИЯ ПО ГОРЯЧИМ СЛЕДАМ

1. Преследование по горячим следам иностранного судна может быть предпринято, если компетентные власти прибрежного государства имеют достаточные основания считать, что это судно нарушило законы и правила этого государства. Такое преследование должно начаться тогда, когда иностранное судно или одна из его шлюпок находится во внутренних водах, в архипелажных водах, в территориальном море или в прилежащей зоне преследующего государства, и может продолжаться за пределами территориального моря или прилежащей зоны только при условии, если оно не прерывается. Не требуется, чтобы в то время, когда иностранное судно, плавающее в территориальном море или прилежащей зоне, получает приказ остановиться, судно, отдающее этот приказ, также находилось в пределах территориального моря или прилежащей зоны. Если иностранное судно находится в прилежащей зоне, определенной в статье 33, преследование может начаться только в связи с нарушением прав, для защиты которых установлена эта зона.

2. Право преследования по горячим следам применяется mutatis mutandis к нарушениям в исключительной экономической зоне или на континентальном шельфе, включая зоны безопасности вокруг установок на континентальном шельфе, законов и правил прибрежного государства, применимых в соответствии с настоящей Конвенцией в отношении исключительной экономической зоны или континентального шельфа, включая такие зоны безопасности.

3. Право преследования по горячим следам прекращается, как только преследуемое судно входит в территориальное море своего государства или в территориальное море какого-либо третьего государства.

4. Преследование по горячим следам считается начатым только при условии, если преследующее судно удостоверилось при помощи находящихся в его распоряжении и практически применимых средств,

что преследуемое судно или одна из его шлюпок, или другие плавучие средства, которые действуют совместно и используют преследуемое судно в качестве судна-базы, находятся в пределах территориального моря или, в зависимости от случая, в прилежащей зоне, или в исключительной экономической зоне, или над континентальным шельфом. Преследование может быть начато только после подачи сигнала остановиться, зрительного или звукового, с дистанции, позволяющей иностранному судну увидеть или услышать этот сигнал.

5. Право преследования по горячим следам может осуществляться только военными кораблями или военными летательными аппаратами, либо другими судами или летательными аппаратами, которые имеют четкие внешние знаки, позволяющие опознать их как состоящие на правительственной службе, и уполномочены для этой цели.

6. В случае преследования по горячим следам летательным аппаратом:

a) применяются mutatis mutandis положения пунктов 1–4;

b) летательный аппарат, отдающий приказ об остановке, должен сам активно преследовать судно, пока какое-либо судно или какой-либо другой летательный аппарат прибрежного государства, вызванный этим летательным аппаратом, не прибудет на место, чтобы продолжать преследование, если только летательный аппарат не может сам задержать судно. Чтобы оправдать задержание судна вне территориального моря, недостаточно того, чтобы оно было просто замечено летательным

аппаратом как совершившее нарушение или как подозреваемое в совершении нарушения, если оно не получило приказа остановиться и одновременно не было преследуемо этим летательным аппаратом или другими летательными аппаратами или судами, продолжающими непрерывное преследование.

7. Освобождения судна, задержанного в пределах юрисдикции какого-либо государства или отконвоированного в порт этого государства с целью проведения расследования компетентными властями, нельзя потребовать лишь на том основании, что судно в ходе своего следования конвоировалось через какую-либо часть исключительной экономической зоны или открытого моря, когда обстоятельства сделали это необходимым.

8. Если судно было остановлено или задержано вне территориального моря в условиях, которые не оправдывают осуществления права преследования по горячим следам, ему должны быть возмещены любые причиненные убытки или ущерб.

Статья 112

Право прокладки подводных кабелей и трубопроводов

1. Все государства имеют право прокладывать по дну открытого моря за пределами континентального шельфа подводные кабели и трубопроводы.

2. Пункт 5 статьи 79 применяется к таким кабелям и трубопроводам.

Статья 113

Разрыв или повреждение подводного кабеля или трубопровода

Каждое государство принимает необходимые законы и правила, предусматривающие, что являются наказуемыми деяниями разрыв или повреждение подводного кабеля в открытом море каким-либо судном, плавающим под его флагом, или каким-либо лицом под его юрисдикцией, совершаемые намеренно или в силу преступной небрежности таким образом, что это может прервать или затруднить телеграфную или телефонную связь, а равно разрыв или повреждение при таких же обстоятельствах подводного трубопровода или высоковольтного кабеля. Это положение также относится к действиям, которые рассчитаны на то, чтобы привести к таким разрывам или повреждениям, или могут привести к ним. Однако оно не относится к разрывам или повреждениям, причиняемым лицами, действующими исключительно с правомерной целью спасения своей жизни или своих судов, после принятия всех мер предосторожности для избежания таких разрывов или повреждений.

Статья 114

Разрыв или повреждение подводного кабеля или трубопровода владельцами другого подводного кабеля или трубопровода

Каждое государство принимает необходимые законы и правила, предусматривающие, что, если находящиеся под его юрисдикцией лица, которым принадлежит подводный кабель или трубопровод в открытом море, причиняют при прокладке или ремонте этого кабеля или трубопровода разрыв или повреждение другого кабеля или трубопровода, они несут расходы по ремонту.

Статья 115

ВОЗМЕЩЕНИЕ УЩЕРБА, ПОНЕСЕННОГО ВО ИЗБЕЖАНИЕ ПОВРЕЖДЕНИЯ ПОДВОДНОГО КАБЕЛЯ ИЛИ ТРУБОПРОВОДА

Каждое государство принимает необходимые законы и правила, для того чтобы владельцы судов, которые могут доказать, что они пожертвовали якорем, сетью или какой-либо другой рыболовной снастью во избежание повреждения подводного кабеля или трубопровода, могли получить возмещение от владельца этого кабеля или трубопровода при том условии, что ими предварительно были приняты все разумные меры предосторожности.

РАЗДЕЛ 2. СОХРАНЕНИЕ ЖИВЫХ РЕСУРСОВ ОТКРЫТОГО МОРЯ И УПРАВЛЕНИЕ ИМИ

Статья 116

ПРАВО ПРОМЫСЛА РЫБЫ В ОТКРЫТОМ МОРЕ

Все государства имеют право на то, чтобы их граждане занимались рыболовством в открытом море при условии соблюдения:

a) их договорных обязательств;

b) прав и обязанностей, а также интересов прибрежных государств, предусмотренных, в частности, в пункте 2 статьи 63 и в статьях 64–67; и

c) положений настоящего Раздела.

Статья 117

ОБЯЗАННОСТЬ ГОСУДАРСТВ ПРИНИМАТЬ ПО ОТНОШЕНИЮ К СВОИМ ГРАЖДАНАМ МЕРЫ В ЦЕЛЯХ ОБЕСПЕЧЕНИЯ СОХРАНЕНИЯ ЖИВЫХ РЕСУРСОВ ОТКРЫТОГО МОРЯ

Все государства принимают такие меры или сотрудничают с другими государствами в принятии в отношении своих граждан таких мер, какие окажутся необходимыми для сохранения живых ресурсов открытого моря.

Статья 118

СОТРУДНИЧЕСТВО ГОСУДАРСТВ В СОХРАНЕНИИ ЖИВЫХ РЕСУРСОВ И УПРАВЛЕНИИ ИМИ

Государства сотрудничают друг с другом в сохранении живых ресурсов и управлении ими в районах открытого моря. Государства,

граждане которых ведут промысел разных живых ресурсов в одном и том же районе или одних и тех же живых ресурсов, вступают в переговоры в целях принятия мер, необходимых для сохранения этих живых ресурсов. В соответствующих случаях они сотрудничают в создании для этой цели субрегиональных или региональных организаций по рыболовству.

Статья 119

Сохранение живых ресурсов открытого моря

1. При определении размера допустимого улова и установления других мер по сохранению живых ресурсов открытого моря государства:

a) принимают на основе имеющихся у них наиболее достоверных научных данных меры с целью поддержания или восстановления популяций вылавливаемых видов на уровнях, при которых может быть обеспечен максимальный устойчивый вылов, определяемый с учетом соответствующих экологических и экономических факторов, включая особые потребности развивающихся государств, и с учетом методов ведения рыбного промысла, взаимозависимости запасов, а также любых общерекомендованных международных минимальных стандартов, будь то субрегиональные, региональные или всемирные;

b) принимают во внимание воздействие на виды, ассоциированные с вылавливаемыми видами или зависимые от них, в целях поддержания или восстановления популяций таких ассоциированных или зависимых видов выше уровней, при которых их воспроизводство может быть подвергнуто серьезной опасности.

2. Передача имеющейся научной информации, статистических данных об уловах и промысловом усилии и других данных, относящихся к сохранению рыбных запасов, и обмен ими осуществляются на регулярной основе через компетентные международные организации, будь то субрегиональные, региональные или всемирные, в зависимости от обстоятельств, и с участием всех заинтересованных государств.

3. Заинтересованные государства обеспечивают, чтобы меры по сохранению и их осуществление не были ни по форме, ни по

существу дискриминационными в отношении рыбаков любого государства.

Статья 120

МОРСКИЕ МЛЕКОПИТАЮЩИЕ

Статья 65 применяется также к сохранению морских млекопитающих и управлению ими в открытом море.

ЧАСТЬ VIII. РЕЖИМ ОСТРОВОВ

Статья 121

РЕЖИМ ОСТРОВОВ

1. Остров представляет собой естественно образованное пространство суши, окруженное водой, которое находится выше уровня воды при приливе.

2. За исключением, предусмотренным в пункте 3, территориальное море, прилежащая зона, исключительная экономическая зона и континентальный шельф острова определяются в соответствии с положениями настоящей Конвенции, применимыми к другим сухопутным территориям.

3. Скалы, которые не пригодны для поддержания жизни человека или для самостоятельной хозяйственной деятельности, не имеют ни исключительной экономической зоны, ни континентального шельфа.

ЧАСТЬ IX. ЗАМКНУТЫЕ ИЛИ ПОЛУЗАМКНУТЫЕ МОРЯ

Статья 122
ОПРЕДЕЛЕНИЕ

Для целей настоящей Конвенции «замкнутое или полузамкнутое море» означает залив, бассейн или море, окруженное двумя или более государствами и сообщающееся с другим морем или океаном через узкий проход, или состоящее полностью или главным образом из территориальных морей и исключительных экономических зон двух или более прибрежных государств.

Статья 123
СОТРУДНИЧЕСТВО ГОСУДАРСТВ, ОМЫВАЕМЫХ ЗАМКНУТЫМИ ИЛИ ПОЛУЗАМКНУТЫМИ МОРЯМИ

Государствам, омываемым замкнутыми или полузамкнутыми морями, следует сотрудничать друг с другом в осуществлении своих прав и в выполнении своих обязанностей по настоящей Конвенции. Для этой цели они либо непосредственно, либо через соответствующую региональную организацию стремятся:

a) координировать управление живыми ресурсами моря, их сохранение, разведку и эксплуатацию;

b) координировать осуществление своих прав и обязанностей в отношении защиты и сохранения морской среды;

c) координировать политику проведения научных исследований и осуществлять там, где это целесообразно, совместные программы научных исследований в данном районе;

d) приглашать, когда это целесообразно, другие заинтересованные государства или международные организации для сотрудничества в претворении в жизнь положений настоящей статьи.

ЧАСТЬ X. ПРАВО ГОСУДАРСТВ, НЕ ИМЕЮЩИХ ВЫХОДА К МОРЮ, НА ДОСТУП К МОРЮ И ОТ НЕГО И НА СВОБОДУ ТРАНЗИТА

Статья 124

Употребление терминов

1. Для целей настоящей Конвенции:

a) «государство, не имеющее выхода к морю», означает государство, которое не имеет морского побережья;

b) «государство транзита» означает государство с морским побережьем или без него, которое расположено между государством, не имеющим выхода к морю, и морем и через территорию которого проходит транзитное движение;

c) «транзитное движение» означает транзит людей, багажа, товаров и транспортных средств через территорию одного или нескольких государств транзита, когда проход через такую территорию с перегрузкой, складированием, разделением партий грузов или переменой вида транспорта или же без них является лишь частью полного пути, начинающегося или заканчивающегося в пределах территории государства, не имеющего выхода к морю;

d) «транспортные средства» означают:

i) железнодорожный подвижной состав, морские, озерные и речные суда и автомобильный транспорт;

ii) носильщиков и вьючных животных, когда этого требуют местные условия.

2. Государства, не имеющие выхода к морю, и государства транзита могут по соглашению между собой включать в число транспортных средств трубопроводы и газопроводы и другие транспортные средства, помимо тех, которые включены в пункт 1.

Статья 125

Право на доступ к морю и от него и свобода транзита

1. Государства, не имеющие выхода к морю, имеют право на доступ к морю и от него в целях осуществления прав, предусмотренных в настоящей Конвенции, в том числе прав, относящихся к свободе открытого моря и общему наследию

человечества. С этой целью государства, не имеющие выхода к морю, пользуются свободой транзита через территории государств транзита всеми транспортными средствами.

2. Условия и порядок осуществления свободы транзита согласовываются между заинтересованными государствами, не имеющими выхода к морю, и государствами транзита посредством двусторонних, субрегиональных или региональных соглашений.

3. Государства транзита в осуществлении своего полного суверенитета над своей территорией имеют право принимать все меры, необходимые для обеспечения того, чтобы права и возможности, предусмотренные в настоящей Части для государств, не имеющих выхода к морю, никоим образом не ущемляли законных интересов государств транзита.

Статья 126
Исключение из сферы применения клаузулы о наиболее благоприятствуемой нации

При применении клаузулы о наиболее благоприятствуемой нации исключаются те положения настоящей Конвенции, а также специальные соглашения по вопросам осуществления права доступа к морю и от него, которые устанавливают права и льготы в силу особого географического положения государств, не имеющих выхода к морю.

Статья 127
Таможенные пошлины, налоги и другие сборы

1. Транзитное движение не подлежит обложению никакими таможенными пошлинами и налогами или другими сборами, за исключением сборов, взимаемых за конкретные услуги, оказываемые в связи с таким движением.

2. Транспортные средства, осуществляющие транзит, и другие средства, предоставляемые государствам, не имеющим выхода к морю, и используемые ими, не подлежат обложению налогами или сборами, превышающими те, которые взимаются за пользование транспортными средствами государства транзита.

Статья 128

БЕСПОШЛИННЫЕ ЗОНЫ И ДРУГИЕ ТАМОЖЕННЫЕ ЛЬГОТЫ

Для удобства транзитного движения могут быть предусмотрены беспошлинные зоны или другие таможенные льготы в портах входа и выхода в государствах транзита по соглашению между этими государствами и государствами, не имеющими выхода к морю.

Статья 129

СОТРУДНИЧЕСТВО В СТРОИТЕЛЬСТВЕ И УСОВЕРШЕНСТВОВАНИИ ТРАНСПОРТНЫХ СРЕДСТВ

Если в государствах транзита отсутствуют транспортные средства для осуществления свободы транзита или если существующие средства, включая портовые сооружения и оборудование, в каком-либо отношении недостаточны, заинтересованные государства транзита и государства, не имеющие выхода к морю, могут сотрудничать в их строительстве или усовершенствовании.

Статья 130

МЕРЫ В ЦЕЛЯХ ИЗБЕЖАНИЯ ИЛИ УСТРАНЕНИЯ ЗАДЕРЖЕК ИЛИ ДРУГИХ ТРУДНОСТЕЙ ТЕХНИЧЕСКОГО ХАРАКТЕРА В ТРАНЗИТНОМ ДВИЖЕНИИ

1. Государства транзита принимают все надлежащие меры с целью избежать задержек или других трудностей технического характера в транзитном движении.

2. В случае таких задержек или трудностей компетентные власти государств транзита и заинтересованных государств, не имеющих выхода к морю, сотрудничают в целях их быстрого устранения.

Статья 131

РАВЕНСТВО РЕЖИМА В МОРСКИХ ПОРТАХ

Суда, плавающие под флагом государств, не имеющих выхода к морю, пользуются в морских портах тем же режимом, что и режим, который предоставляется другим иностранным судам.

Статья 132

ПРЕДОСТАВЛЕНИЕ БОЛЕЕ ШИРОКИХ ВОЗМОЖНОСТЕЙ ТРАНЗИТА

Настоящая Конвенция никоим образом не влечет за собой прекращения возможностей транзита, которые являются более широкими, чем возможности, предусмотренные в настоящей Конвенции, и которые согласованы государствами-участниками настоящей Конвенции или предоставлены каким-либо государством-участником. Настоящая Конвенция также не препятствует такому предоставлению более широких возможностей в будущем.

ЧАСТЬ XI. РАЙОН

РАЗДЕЛ 1. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ

Статья 133

УПОТРЕБЛЕНИЕ ТЕРМИНОВ

Для целей настоящей Части:

a) «ресурсы» означают все твердые, жидкие или газообразные минеральные ресурсы, включая полиметаллические конкреции, in situ в Районе на морском дне или в его недрах;

b) ресурсы, когда они извлечены из Района, рассматриваются как «полезные ископаемые».

Статья 134

СФЕРА ДЕЙСТВИЯ НАСТОЯЩЕЙ ЧАСТИ

1. Настоящая Часть применяется к Району.

2. Деятельность в Районе регулируется положениями настоящей Части.

3. Требования относительно сдачи на хранение и опубликования морских карт или перечней географических координат, показывающих границы, упомянутые в пункте 1(1) статьи 1, изложены в Части VI.

4. Ничто в настоящей статье не затрагивает установления внешних границ континентального шельфа в соответствии с Частью VI или юридической силы соглашений, касающихся демилитации, между государствами с противолежащими или смежными побережьями.

Статья 135

ПРАВОВОЙ СТАТУС ПОКРЫВАЮЩИХ ВОД
И ВОЗДУШНОГО ПРОСТРАНСТВА

Ни настоящая Часть, ни какие-либо права, предоставляемые или осуществляемые в соответствии с ней, не затрагивают правового статуса вод, покрывающих Район, или правового статуса воздушного пространства над этими водами.

РАЗДЕЛ 2. ПРИНЦИПЫ, РЕГУЛИРУЮЩИЕ РАЙОН

Статья 136

ОБЩЕЕ НАСЛЕДИЕ ЧЕЛОВЕЧЕСТВА

Район и его ресурсы являются общим наследием человечества.

Статья 137

ПРАВОВОЙ СТАТУС РАЙОНА И ЕГО РЕСУРСОВ

1. Ни одного государство не может претендовать на суверенитет или суверенные права или осуществлять их в отношении какой бы то ни было части Района или его ресурсов, и ни одно государство, физическое или юридическое лицо не может присваивать какую бы то ни было их часть. Никакие притязания такого рода или осуществление суверенитета или суверенных прав и никакое такое присвоение не признаются.

2. Все права на ресурсы Района принадлежат всему человечеству, от имени которого действует Орган. Эти ресурсы не подлежат отчуждению. Тем не менее полезные ископаемые, добываемые в Районе, могут быть отчуждены, но лишь в соответствии с настоящей Частью и с нормами, правилами и процедурами Органа.

3. Ни одно государство, физическое или юридическое лицо не может претендовать на права на полезные ископаемые, добываемые в Районе, приобретать или осуществлять их иначе, как в соответствии с настоящей Частью. В противном случае никакие притязания такого рода на такие права, их приобретение или осуществление не признаются.

Статья 138

ОБЩЕЕ ПОВЕДЕНИЕ ГОСУДАРСТВ В ОТНОШЕНИИ РАЙОНА

Общее поведение государств в отношении Района определяется в соответствии с положениями настоящей Части, принципами, воплощенными в Уставе Организации Объединенных Наций, и другими нормами международного права в интересах поддержания мира и безопасности и содействия международному сотрудничеству и взаимопониманию.

Статья 139

ОБЯЗАННОСТЬ ОБЕСПЕЧИТЬ СОБЛЮДЕНИЕ И ОТВЕТСТВЕННОСТЬ ЗА УЩЕРБ

1. Государства-участники обязуются обеспечивать, чтобы деятельность в Районе, осуществляемая государствами-участниками, государственными предприятиями или физическими либо юридическими лицами, имеющими национальность государств-участников или находящимися под эффективным контролем этих государств-участников или их граждан, осуществлялась в соответствии с настоящей Частью. Такое же обязательство распространяется на международные организации в отношении деятельности в Районе, осуществляемой такими организациями.

2. Без ущерба для норм международного права и статьи 22 Приложения III ущерб, причиненный в результате невыполнения каким-либо государством-участником или международной организацией своих обязанностей по настоящей Части, влечет за собой соответствующую ответственность; государства-участники или международные организации, действуя совместно, несут солидарную ответственность. Государство-участник, однако, не несет ответственности за ущерб, причиненный в результате несоблюдения настоящей Части лицом, за которое оно поручилось на основании пункта 2 *b* статьи 153, если это государство-участник приняло все необходимые и надлежащие меры для обеспечения эффективного соблюдения в соответствии с пунктом 4 статьи 153 и пунктом 4 статьи 4 Приложения III.

3. Государства-участники, которые являются членами международных организаций, принимают надлежащие меры для обеспечения применения настоящей статьи в том, что касается таких организаций.

Статья 140

НА БЛАГО ЧЕЛОВЕЧЕСТВА

1. Деятельность в Районе осуществляется, как это конкретно предусматривается в настоящей Части, на благо всего человечества,

независимо от географического положения государств, как прибрежных, так и не имеющих выхода к морю, и с особым учетом интересов и нужд развивающихся государств и народов, которые не достигли полной независимости или иного статуса самоуправления, признанных Организацией Объединенных Наций в соответствии с резолюцией 1514 (XV) и другими соответствующими резолюциями Генеральной Ассамблеи.

2. Орган обеспечивает справедливое распределение финансовых и других экономических выгод, получаемых от деятельности в Районе, через любой соответствующий механизм на недискриминационной основе в соответствии с пунктом 2 *f* (i) статьи 160.

Статья 141

Использование Района исключительно в мирных целях

Район открыт для использования исключительно в мирных целях всеми государствами, как прибрежными, так и не имеющими выхода к морю, без дискриминации и без ущерба для других положений настоящей Части.

Статья 142

Права и правомерные интересы прибрежных государств

1. Деятельность в Районе в отношении месторождений ресурсов в нем, которые находятся также в пределах национальной юрисдикции, осуществляется с должным учетом прав и правомерных интересов любого прибрежного государства, в пределах юрисдикции которого находятся такие месторождения.

2. Во избежание ущемления таких прав и интересов с заинтересованными государствами проводятся консультации, включая систему предварительных уведомлений. В случаях, когда деятельность в Районе может привести к разработке ресурсов, находящихся в пределах национальной юрисдикции, требуется предварительное согласие заинтересованного прибрежного государства.

3. Ни настоящая Часть, ни какие-либо права, предоставляемые или осуществляемые в соответствии с нею, не затрагивают прав прибрежных государств принимать такие совместимые с соответствующими положениями Части XII меры, какие могут быть необходимыми для предотвращения, уменьшения или устранения серьезной неминуемой опасности для их побережья или связанных с ним интересов в результате загрязнения или угрозы загрязнения или

других опасных явлений, возникающих вследствие любой деятельности в Районе или вызываемых такой деятельностью.

Статья 143
Морские научные исследования

1. Морские научные исследования в Районе осуществляются исключительно в мирных целях и на благо всего человечества в соответствии с Частью XIII.

2. Орган может осуществлять морские научные исследования в отношении Района и его ресурсов и может заключать контракты с этой целью. Орган содействует проведению морских научных исследований в Районе и поощряет их, а также координирует и распространяет результаты таких исследований и анализов, когда они становятся доступными.

3. Государства-участники могут осуществлять морские научные исследования в Районе. Государства-участники содействуют международному сотрудничеству в проведении морских научных исследований в Районе путем:

a) участия в международных программах и поощрения сотрудничества в проведении морских научных исследований специалистами разных стран и Органа;

b) обеспечения разработки программ через посредство Органа или других международных организаций в зависимости от обстоятельств на благо развивающихся государств и наименее развитых в техническом отношении государств с целью:

i) укрепления их исследовательского потенциала;

ii) подготовки их кадров и персонала Органа в области методов исследования и применения результатов исследования;

iii) содействия использованию их квалифицированного персонала в исследованиях в Районе;

c) эффективного распространения результатов исследований и анализов, когда они становятся доступными, через посредство Органа или через другие международные каналы в зависимости от обстоятельств.

Статья 144

ПЕРЕДАЧА ТЕХНОЛОГИИ

1. Орган принимает меры в соответствии с настоящей Конвенцией для:

a) получения технологии и научных знаний, связанных с деятельностью в Районе; и

b) содействия передаче развивающимся государствам такой технологии и научных знаний и поощрения ее с тем, чтобы все государства-участники получали от этого выгоду.

2. С этой целью Орган и государства-участники сотрудничают в содействии передаче технологии и научных знаний, относящихся к деятельности в Районе, с тем чтобы Предприятие и все государства-участники могли получать от этого выгоду. В частности, они начинают и поощряют осуществление:

a) программ передачи Предприятию и развивающимся государствам технологии, имеющей отношение к деятельности в Районе, включая, среди прочего, облегчение доступа Предприятия и развивающихся государств к соответствующей технологии на справедливых и разумных условиях;

b) мер, направленных на развитие технологии Предприятия и отечественной технологии развивающихся государств, в частности предоставление персоналу Предприятия и специалистам из развивающихся государств возможностей для прохождения подготовки в области морской науки и техники и для их полного участия в деятельности в Районе.

Статья 145

ЗАЩИТА МОРСКОЙ СРЕДЫ

В соответствии с настоящей Конвенцией в отношении деятельности в Районе принимаются меры, необходимые для обеспечения эффективной защиты морской среды от вредных для нее последствий, которые могут возникнуть в результате такой деятельности. С этой целью Орган принимает соответствующие нормы, правила и процедуры, в частности, для:

a) предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды и других опасностей для нее, в том числе побережья, и предотвращения нарушения экологического равновесия морской среды, уделяя особое внимание необходимости защиты морской среды от вредных последствий таких видов деятельности, как бурение,

драгирование, выемка грунта, удаление отходов, строительство и эксплуатация или техническое обслуживание установок, трубопроводов и других устройств, связанных с такой деятельностью;

b) защиты и сохранения природных ресурсов Района и предотвращения ущерба флоре и фауне морской среды.

Статья 146
Охрана человеческой жизни

В отношении деятельности в Районе принимаются необходимые меры в целях обеспечения эффективной охраны человеческой жизни. С этой целью Орган принимает соответствующие нормы, правила и процедуры в дополнение к существующему международному праву, как оно воплощено в соответствующих договорах.

Статья 147
Согласование деятельности в Районе и в морской среде

1. Деятельность в Районе осуществляется с разумным учетом другой деятельности в морской среде.

2. Установки, используемые для осуществления деятельности в Районе, должны отвечать следующим условиям:

a) такие установки монтируются, устанавливаются и убираются только в соответствии с настоящей Частью и с соблюдением норм, правил и процедур Органа. О монтаже, установке и удалении таких установок должно даваться надлежащее оповещение, а постоянные средства предупреждения об их наличии должны содержаться в исправном состоянии;

b) такие установки не могут устанавливаться там, где это может создать помехи для использования признанных морских путей, имеющих существенное значение для международного судоходства, или в районах интенсивной рыбопромысловой деятельности;

c) вокруг таких установок создаются зоны безопасности с надлежащими знаками, чтобы обеспечивать безопасность как судоходства, так и установок. Конфигурация и расположение таких зон безопасности должны быть таковы, чтобы они не образовывали пояс, препятствующий правомерному доступу судов в конкретные морские зоны или судоходству по международным морским путям;

d) такие установки используются исключительно в мирных целях;

e) такие установки не имеют статуса островов. Они не имеют своего территориального моря, и их наличие не влияет на делимитацию территориального моря, исключительной экономической зоны или континентального шельфа.

3. Другая деятельность в морской среде проводится с разумным учетом деятельности в Районе.

Статья 148

УЧАСТИЕ РАЗВИВАЮЩИХСЯ ГОСУДАРСТВ В ДЕЯТЕЛЬНОСТИ В РАЙОНЕ

Эффективное участие развивающихся государств в деятельности в Районе поощряется, как это конкретно предусматривается в настоящей Части, с должным учетом их особых интересов и потребностей и, в частности, особой потребности тех из них, которые не имеют выхода к морю или находятся в географически неблагоприятном положении, в преодолении препятствий, возникающих в результате их неблагоприятного положения, включая удаленность от Района и сложность доступа к Району и от него.

Статья 149

АРХЕОЛОГИЧЕСКИЕ И ИСТОРИЧЕСКИЕ ОБЪЕКТЫ

Все археологические и исторические объекты, найденные в Районе, сохраняются или используются на благо всего человечества, причем особое внимание уделяется преференциальным правам государства или страны происхождения, или государства культурного происхождения, или государства исторического и археологического происхождения.

РАЗДЕЛ 3. ОСВОЕНИЕ РЕСУРСОВ РАЙОНА

Статья 150

ПОЛИТИКА В ОТНОШЕНИИ ДЕЯТЕЛЬНОСТИ В РАЙОНЕ

Деятельность в Районе осуществляется, как это конкретно предусмотрено в настоящей Части, таким образом, чтобы способствовать здоровому развитию мировой экономики и сбалансированному росту международной торговли и содействовать международному сотрудничеству для всестороннего развития всех стран, особенно развивающихся государств, и с целью обеспечения:

a) освоения ресурсов Района;

b) упорядоченного, безопасного и рационального использования ресурсов Района, включая эффективное проведение деятельности в Районе и, в соответствии с разумными принципами сохранения ресурсов, предотвращение излишних потерь;

c) расширения возможностей для участия в такой деятельности, совместимого, в частности, со статьями 144 и 148;

d) участия Органа в доходах и передаче технологии Предприятию и развивающимся государствам, как это предусматривается в настоящей Конвенции;

e) расширения возможностей получения полезных ископаемых, добываемых в Районе, по мере необходимости, наряду с полезными ископаемыми, добываемыми из других источников, для обеспечения снабжения потребителей такими полезными ископаемыми;

f) содействия справедливым и устойчивым, выгодным для производителей и справедливым для потребителей ценам на полезные ископаемые, добываемые как в Районе, так и из других источников, и содействия долгосрочному равновесию между спросом и предложением;

g) расширения возможностей участия в освоении ресурсов Района для всех государств-участников, независимо от их социально-экономических систем или географического положения, и предотвращения монополизации деятельности в Районе;

h) защиты развивающихся государств от отрицательных последствий для их экономики или для их экспортных поступлений, возникающих в результате снижения цены на соответствующий вид полезных ископаемых или уменьшения объема экспорта такого вида полезных ископаемых в той мере, в какой такое снижение или уменьшение вызвано деятельностью в Районе, как это предусматривается в статье 151;

i) разработки общего наследия на благо всего человечества; и

j) таких условий доступа к рынкам для импорта полезных ископаемых, добываемых из ресурсов Района, и для импорта сырьевых товаров, производимых из таких полезных ископаемых, которые не должны быть более благоприятными, чем самые благоприятные условия, применяемые к импорту из других источников.

Статья 151

ПОЛИТИКА В ОБЛАСТИ ПРОИЗВОДСТВА

1. *a*) Без ущерба для целей, изложенных в статье 150, и в целях осуществления положений подпункта *h* указанной статьи Орган, действуя с помощью существующих форумов или таких новых договоренностей или соглашений, которые могут явиться уместными и в которых принимают участие все заинтересованные стороны, включая как производителей, так и потребителей, принимает меры, необходимые для содействия росту, эффективности и стабильности рынков тех сырьевых товаров, которые производятся из полезных ископаемых, добываемых в Районе, по ценам, выгодным для производителей и справедливым для потребителей. Все государства-участники сотрудничают в этих целях.

b) Орган имеет право участвовать в любой конференции по сырьевым товарам, касающейся таких сырьевых товаров, в которой принимают участие все заинтересованные стороны, включая как производителей, так и потребителей. Орган имеет право становиться участником любой договоренности или соглашения, достигнутых в результате таких конференций. Участие Органа в любых органах, созданных в соответствии с такими договоренностями или соглашениями, относится к производству в Районе и осуществляется согласно соответствующим правилам этих органов.

c) Орган выполняет свои обязательства в соответствии с договоренностями или соглашениями, упомянутыми в настоящем пункте, таким образом, чтобы обеспечить единообразное и недискриминационное осуществление в отношении всей добычи в Районе соответствующих полезных ископаемых. При этом Орган действует таким образом, который соответствует условиям действующих контрактов и утвержденных планов работы Предприятия.

2. *a*) В течение промежуточного периода, указанного в пункте 3, промышленное производство не начинается в соответствии с утвержденным планом работы до тех пор, пока производитель работ не представит Органу заявку и не получит от него разрешения на производство. Такая заявка на разрешение на производство не может представляться и такое разрешение не может выдаваться ранее чем за пять лет до планируемого начала промышленного производства в соответствии с этим планом работы, если только в нормах,

правилах и процедурах Органа не устанавливается другого периода с учетом характера и времени разработки проекта.

b) В заявке на разрешение на производство производитель работ указывает годовое количество никеля, которое предполагается добывать в соответствии с утвержденным планом работы. Заявка включает график расходов, которые будут произведены производителем работ после получения им такого разрешения, подсчитанных на разумной основе, чтобы позволить ему начать промышленное производство в намеченный срок.

c) Для целей подпунктов *a* и *b* Орган устанавливает соответствующие требования к производству работ согласно статье 17 Приложения III.

d) Орган выдает разрешение на производство на запрашиваемом уровне производства, если сумма этого уровня и уже утвержденных уровней не превышает верхнего предела производства никеля, подсчитанного в соответствии с пунктом 4 в год выдачи такого разрешения, в течение любого года планируемого производства, входящего в промежуточный период.

e) Выданное разрешение на производство и утвержденная заявка становятся частью утвержденного плана работы.

f) Если заявка производителя работ на разрешение на производство отклоняется согласно подпункту *d*, он может вновь представить такую заявку Органу в любое время.

3. Промежуточный период начинается за пять лет до 1 января того года, в течение которого согласно утвержденному плану работы планируется начать первое промышленное производство. Если первое промышленное производство откладывается на период после первоначально запланированного года, то начало промежуточного периода и первоначально исчисленный верхний предел производства корректируются соответствующим образом. Промежуточный период продолжается 25 лет или до окончания Конференции по обзору, упомянутой в статье 155, или до дня вступления в силу таких новых договоренностей или соглашений, которые указаны в пункте 1, в зависимости от того, какой срок наступит раньше. Орган будет вновь иметь полномочие, предусмотренное в настоящей статье, в течение оставшейся части промежуточного периода, если истек срок действия указанных договоренностей или соглашений или если они по какой-либо причине оказались недействительными.

4. *a*) Верхний предел производства для любого года промежуточного периода представляет собой сумму:

   i) разницы между величинами линии тенденции потребления никеля, исчисляемыми в соответствии с подпунктом *b* на год, непосредственно предшествующий году первого промышленного производства, и на год, непосредственно предшествующий началу промежуточного периода; и

   ii) шестидесяти процентов разницы между величинами линии тенденции потребления никеля, исчисляемыми в соответствии с подпунктом *b* на год, для которого применяется разрешение на производство, и на год, непосредственно предшествующий году первого промышленного производства.

b) Для целей подпункта *a*:

   i) величинами линии тенденции, используемыми для исчисления верхнего предела производства никеля, являются величины линии тенденции годового потребления никеля, рассчитанные на тот год, в котором выдается разрешение на производство. Линия тенденции строится на основе линейной регрессии логарифмов фактического потребления никеля за последний 15-летний период, за который имеются такие данные, причем время является независимой переменной величиной. Такая линия называется первоначальной линией тенденции;

   ii) если ежегодная норма роста первоначальной линии тенденции составляет менее 3 процентов, то вместо нее линией тенденции, используемой для определения величин, указанных в подпункте *a*, является линия, которая проходит через точку на первоначальной линии тенденции, выражающей величину для первого года соответствующего 15-летнего периода, и возрастает на 3 процента ежегодно. При этом, однако, верхний предел производства, установленный для любого года промежуточного периода, ни в коем случае не может превышать разницу между величиной на первоначальной линии тенденции для этого года и величиной на первоначальной линии тенденции для года, непосредственно предшествующего началу промежуточного периода.

5. Орган резервирует за Предприятием для его первоначального производства показатель в размере 38 000 метрических тонн никеля от имеющегося верхнего предела производства, рассчитанного согласно пункту 4.

6. *a*) Производитель работ может в любой год превышать на 8 процентов или менее тот уровень годового производства минералов из полиметаллических конкреций, который указан в выданном ему разрешении на производство, при условии, что общий объем производства не превышает объема, указанного в разрешении. В отношении любого превышения сверх 8 процентов и до 20 процентов в любой год или любого превышения в первый год и последующие годы в течение двух лет подряд, в которые превышение имеет место, ведутся переговоры с Органом, который может потребовать, чтобы производитель работ получил дополнительное разрешение на производство, предусматривающее дополнительное производство.

b) Заявки на разрешение на такое дополнительное производство рассматриваются Органом только после принятия решения по всем нерассмотренным заявкам производителей работ, которые еще не получили разрешения на производство, и с должным учетом других возможных заявителей. Орган руководствуется принципом непревышения общего объема производства, разрешенного на основе верхнего предела производства в любой год промежуточного периода. Он не дает разрешения на производство по любому плану работы свыше 46 500 метрических тонн никеля в год.

7. Уровни производства других металлов, таких, как медь, кобальт и марганец, извлекаемых из полиметаллических конкреций, которые добываются в соответствии с разрешением на производство, не должны превышать уровней, которые были бы достигнуты, если бы производитель работ получил максимальное количество никеля из этих конкреций в соответствии с настоящей статьей. Орган устанавливает в соответствии со статьей 17 Приложения III нормы, правила и процедуры для выполнения настоящего пункта.

8. Права и обязанности в связи с несправедливой экономической практикой, вытекающие из соответствующих многосторонних торговых соглашений, применяются к разведке и разработке полезных ископаемых в Районе. При урегулировании споров, возникающих в соответствии с настоящим положением, государства-участники, являющиеся сторонами таких

многосторонних торговых соглашений, обращаются к процедурам урегулирования споров, предусмотренным в таких соглашениях.

9. Орган имеет право ограничивать уровень добычи полезных ископаемых в Районе, помимо полезных ископаемых, добываемых из полиметаллических конкреций, в соответствии с такими условиями и применяя такие методы, которые могут явиться уместными, путем принятия правил в соответствии с пунктом 8 статьи 161.

10. По рекомендации Совета на основе предложений Экономической плановой комиссии Ассамблея устанавливает компенсационную систему или принимает другие меры, содействующие приспособлению экономики тех развивающихся стран, для экспортных поступлений или экономики которых создались серьезные отрицательные последствия в результате снижения цены на соответствующий вид полезных ископаемых или уменьшения объема экспорта такого вида полезных ископаемых, к такому снижению или уменьшению, в той мере, в какой они вызваны деятельностью в Районе, включая сотрудничество со специализированными учреждениями и другими международными организациями в этих целях. Орган по просьбе начинает исследование проблем тех государств, которые, вероятно, могут серьезнее всех пострадать, с целью сведения до минимума их трудностей и оказания им содействия в приспособлении экономики.

Статья 152

Осуществление полномочий и функций Органом

1. Орган не допускает дискриминации при осуществлении своих полномочий и функций, в том числе при предоставлении возможностей для деятельности в Районе.

2. Тем не менее является допустимым особое внимание развивающимся государствам, в том числе особое внимание тем из них, которые не имеют выхода к морю или находятся в географически неблагоприятном положении, что специально предусматривается в настоящей Части.

Статья 153

Система разведки и разработки

1. Деятельность в Районе организуется, осуществляется и контролируется Органом от имени всего человечества в соответствии с настоящей статьей, а также с другими соответствующими

положениями настоящей Части и относящихся к ней приложений и с нормами, правилами и процедурами Органа.

2. Деятельность в Районе осуществляется, как это предписывается в пункте 3:

a) Предприятием и

b) в ассоциации с Органом государствами-участниками, либо государственными предприятиями, либо в случае, если государства-участники поручились за них, физическими или юридическими лицами, имеющими гражданство государств-участников или находящимися под эффективным контролем этих государств или их граждан, либо любой группой вышеуказанных, которые отвечают требованиям, предусмотренным в настоящей Части и в Приложении III.

3. Деятельность в Районе осуществляется в соответствии с официальным письменным планом работы, составленным согласно Приложению III и утвержденным Советом после его рассмотрения Юридической и технической комиссией. Если деятельность в Районе осуществляется указанными в пункте 2 *b* субъектами таким образом, как это разрешено Органом, такой план работы в соответствии со статьей 3 Приложения III имеет форму контракта. Такие контракты могут предусматривать осуществление совместных мероприятий в соответствии со статьей 11 Приложения III.

4. Орган осуществляет такой контроль за деятельностью в Районе, который необходим для целей обеспечения соблюдения соответствующих положений настоящей Части и относящихся к ней приложений, норм, правил и процедур Органа, а также планов работы, утвержденных в соответствии с пунктом 3. Государства-участники оказывают Органу содействие, принимая все необходимые меры для обеспечения соблюдения в соответствии со статьей 139.

5. Орган имеет право в любое время принять любые меры, предусмотренные настоящей Частью, для обеспечения соблюдения ее положений и осуществления функций по контролю и регулированию, возложенных на него в соответствии с настоящей Частью или по любому контракту. Орган имеет право инспектировать все установки в Районе, используемые в связи с деятельностью в Районе.

6. Контракт, заключенный согласно пункту 3, должен предусматривать гарантию прав контрактора. Соответственно, контракт не может быть пересмотрен, приостановлен или отменен иначе, как в соответствии со статьями 18 и 19 Приложения III.

Статья 154

ПЕРИОДИЧЕСКИЙ ОБЗОР

Каждый пять лет с момента вступления настоящей Конвенции в силу Ассамблея проводит общий и систематический обзор того, как международный режим Района, установленный настоящей Конвенцией, осуществляется на практике. В свете этого обзора Ассамблея может принимать или рекомендовать другим органам принять меры в соответствии с положениями и процедурами настоящей Части и относящихся к ней приложений, которые позволят усовершенствовать действие этого режима.

Статья 155

КОНФЕРЕНЦИЯ ПО ОБЗОРУ

1. По истечении пятнадцати лет с 1 января того года, когда начинается первое промышленное производство по утвержденному плану работы, Ассамблея созывает конференцию по обзору тех положений настоящей Части и относящихся к ней приложений, которыми регулируется система разведки и разработки ресурсов Района. Конференция по обзору в свете опыта, накопленного в течение этого периода, подробно рассматривает:

a) достигли ли положения настоящей Части, регулирующие систему разведки и разработки ресурсов Района, своих целей во всех отношениях, включая то, принесли ли они пользу всему человечеству;

b) разрабатывались ли в течение этого 15-летнего периода зарезервированные районы эффективно и сбалансированно по сравнению с незарезервированными;

c) проводились ли разработка и использование Района и его ресурсов так, чтобы способствовать здоровому развитию мировой экономики и сбалансированному росту международной торговли.

d) предотвращена ли монополизация деятельности в Районе;

e) осуществлена ли политика, изложенная в статьях 150 и 151; и

f) привела ли эта система к справедливому распределению выгод в результате деятельности в Районе с особым учетом интересов и потребностей развивающихся государств.

2. Конференция по обзору обеспечивает сохранение принципа общего наследия человечества, международного режима, направленного на обеспечение справедливой разработки ресурсов Района на благо всех стран, в особенности развивающихся государств, и Органа для организации и осуществления деятельности в районе и контроля за ее осуществлением. Она также обеспечивает сохранение принципов, установленных в настоящей части, относительно недопустимости притязаний на суверенитет или осуществления суверенитета над какой бы то ни было частью Района, прав государств и их общего поведения в отношении Района, а также их участия в деятельности в Районе в соответствии с настоящей Конвенцией, предотвращения монополизации деятельности в Районе, использования Района исключительно в мирных целях, экономических аспектов деятельности в Районе, морских научных исследований, передачи технологии, защиты морской среды, охраны человеческой жизни, прав прибрежных государств, правового статуса вод, покрывающих Район, и правового статуса воздушного пространства над этими водами и согласования деятельности в Районе и другой деятельности в морской среде.

3. Процедура принятия решений, применяемая на Конференции по обзору, является такой же, как и процедура, применяемая на третьей Конференции Организации Объединенных Наций по морскому праву. Конференция предпринимает все усилия для достижения соглашения по любым поправкам консенсусом, и голосование по таким вопросам не должно проводиться до тех пор, пока не будут исчерпаны все усилия по достижению консенсуса.

4. Если через пять лет после начала Конференции по обзору она не достигнет соглашения о системе разведки и разработки ресурсов Района, Конференция может принять в течение последующих двенадцати месяцев большинством в три четверти государств-участников решение о принятии и представлении государствам-участникам для ратификации или присоединения к таким поправкам, изменяющим или модифицирующим эту систему, которые она считает необходимыми и целесообразными. Такие поправки вступают в силу для всех государств-участников через двенадцать месяцев после сдачи на хранение документов об их ратификации или присоединения к ним тремя четвертями государств-участников.

5. Поправки, принятые Конференцией по обзору согласно настоящей статье, не затрагивают прав, приобретенных по существующим контрактам.

РАЗДЕЛ 4. ОРГАН

ПОДРАЗДЕЛ А. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ

Статья 156
УЧРЕЖДЕНИЕ ОРГАНА

1. Настоящим учреждается Международный орган по морскому дну, деятельность которого регулируется настоящей Частью.

2. Все государства-участники являются ipso facto членами Органа.

3. Наблюдатели на третьей Конференции Организации Объединенных Наций по морскому праву, которые подписали Заключительный акт и которые не упоминаются в пункте 1 *c*, *d*, *e* или *f* статьи 305, имеют право принимать участие в работе Органа в качестве наблюдателей в соответствии с его нормами, правилами и процедурами.

4. Местом пребывания Органа является Ямайка.

5. Орган может создавать такие региональные центры или отделения, какие он считает необходимыми для осуществления своих функций.

Статья 157
ХАРАКТЕР И ОСНОВНЫЕ ПРИНЦИПЫ ОРГАНА

1. Орган является организацией, через посредство которой государства-участники в соответствии с настоящей Частью организуют и контролируют деятельность в Районе, особенно в целях управления его ресурсами.

2. Орган обладает полномочиями и функциями, которые четко предоставлены ему согласно настоящей Конвенции. Орган имеет такие подразумеваемые полномочия, соответствующие настоящей Конвенции, которые вытекают из этих полномочий и функций, связанных с деятельностью в Районе, и необходимы для их осуществления.

3. Орган основан на принципе суверенного равенства всех его членов.

4. Все члены Органа добросовестно выполняют обязательства, принятые ими на себя в соответствии с настоящей Частью, с целью

обеспечения каждому из них прав и преимуществ, вытекающих из их членства.

Статья 158
Органы Органа

1. Настоящим в качестве главных органов Органа учреждаются Ассамблея, Совет и Секретариат.

2. Настоящим учреждается Предприятие — орган, через посредство которого Орган осуществляет функции, о которых говорится в пункте 1 статьи 170.

3. В соответствии с настоящей Частью могут учреждаться вспомогательные органы, которые окажутся необходимыми.

4. Каждый из главных органов Органа и Предприятие отвечают за осуществление предоставленных ему полномочий и функций. При осуществлении таких полномочий и функций каждый орган воздерживается от любых действий, которые могут ущемлять или затруднять осуществление конкретных полномочий и функций, предоставленных другому органу.

Подраздел B. Ассамблея

Статья 159
Состав, процедура и голосование

1. Ассамблея состоит из всех членов Органа. Каждый член имеет в Ассамблее одного представителя, которого могут сопровождать заместители и советники.

2. Ассамблея собирается на очередные ежегодные сессии и на такие специальные сессии, решение о созыве которых может быть принято Ассамблеей или которые могут быть созваны Генеральным секретарем по просьбе Совета или большинства членов Органа.

3. Сессии проводятся в месте пребывания Органа, если Ассамблея не примет иного решения.

4. Ассамблея принимает свои правила процедуры. В начале каждой очередной сессии она избирает своего Председателя и таких других должностных лиц, которые могут потребоваться. Они занимают свои посты до тех пор, пока на следующей очередной сессии не будут избраны новый Председатель и другие должностные лица.

5. Большинство членов Ассамблеи составляет кворум.

6. Каждый член Ассамблеи имеет один голос.

7. Решения по вопросам процедуры, включая решения о созыве специальных сессий Ассамблеи, принимаются большинством голосов присутствующих и участвующих в голосовании членов.

8. Решения по вопросам существа принимаются большинством в две трети голосов присутствующих и участвующих в голосовании членов при условии, что такое большинство включает большинство членов, участвующих в данной сессии. Когда возникает вопрос о том, является ли тот или иной вопрос вопросом существа, такой вопрос рассматривается как вопрос существа, если Ассамблея большинством голосов, требуемым в отношении решений по вопросам существа, не примет иного решения.

9. Когда вопрос существа ставится на голосование впервые, Председатель может, а если об этом просит не менее одной пятой членов Ассамблеи, должен отложить вопрос о проведении голосования по такому вопросу на срок не более пяти календарных дней. Это правило может применяться в отношении любого вопроса только один раз, и оно не применяется таким образом, чтобы рассмотрение этого вопроса откладывалось на время после окончания сессии.

10. По получении письменной просьбы, направленной на имя Председателя и представленной по крайней мере одной четвертью членов Органа, о консультативном заключении относительно того, соответствует ли настоящей Конвенции рассматриваемое Ассамблеей предложение по какому-либо вопросу, Ассамблея просит Камеру по спорам, касающимся морского дна, Международного трибунала по морскому праву дать по нему консультативное заключение и откладывает голосование по такому предложению до получения консультативного заключения Камеры. Если консультативное заключение не получено до последней недели сессии, в течение которой оно запрошено, Ассамблея принимает решение о том, когда она соберется для голосования по отложенному предложению.

Статья 160
Полномочия и функции

1. Ассамблея, являющаяся единственным органом Органа, состоящим из всех его членов, рассматривается в качестве высшего органа Органа, перед которым отчитываются все другие главные органы, как специально предусматривается в настоящей Конвенции.

Ассамблея обладает полномочиями устанавливать согласно соответствующим положениям настоящей Конвенции общую политику по любому вопросу или проблеме в рамках компетенции Органа.

2. Помимо этого Ассамблея имеет следующие полномочия и функции:

a) выбирать членов Совета в соответствии со статьей 161;

b) выбирать Генерального секретаря из числа кандидатов, предложенных Советом;

c) выбирать по рекомендации Совета членов Правления Предприятия и Генерального директора Предприятия;

d) учреждать вспомогательные органы, которые она сочтет необходимыми для осуществления ее функций в соответствии с настоящей Частью. При определении состава таких органов должным образом учитывается принцип справедливого географического распределения и особые интересы, а также потребность в членах, обладающих квалификацией и компетентных в соответствующих технических вопросах, которыми занимаются такие органы;

e) устанавливать взносы государств-членов в административный бюджет Органа в соответствии с согласованной шкалой взносов, основывающейся на шкале, используемой для регулярного бюджета Организации Объединенных Наций, до тех пор, пока Орган не будет располагать достаточными поступлениями из других источников для покрытия своих административных расходов;

f) i) рассматривать и утверждать по рекомендации Совета нормы, правила и процедуры справедливого распределения финансовых и других экономических выгод, получаемых от деятельности в Районе, а также отчислений и взносов, осуществляемых согласно статье 82, с особым учетом интересов и нужд развивающихся государств и народов, которые не достигли полной независимости или иного статуса самоуправления. Если Ассамблея не утверждает рекомендации Совета, она возвращает их Совету для повторного рассмотрения в свете мнений, высказанных Ассамблеей;

ii) рассматривать и утверждать нормы, правила и процедуры Органа, а также любые поправки к ним, принятые

Советом на временной основе согласно пункту 2 *o* (ii) статьи 162. Эти нормы, правила и процедуры относятся к поиску, разведке и разработке в Районе, к управлению финансами и внутреннему административному управлению Органа и по рекомендации Правления Предприятия к передаче фондов от Предприятия Органу;

g) принимать решения в отношении справедливого распределения финансовых и других экономических выгод, получаемых от деятельности в Районе, совместимой с настоящей Конвенцией, а также с нормами, правилами и процедурами Органа;

h) рассматривать и утверждать предлагаемый годовой бюджет Органа, представленный Советом;

i) рассматривать периодические доклады Совета и Предприятия и специальные доклады, запрашиваемые у Совета или любого другого органа Органа;

j) организовывать исследования и делать рекомендации с целью содействия международному сотрудничеству в вопросах деятельности в Районе и поощрения прогрессивного развития международного права в этой области и его кодификации;

k) рассматривать проблемы общего характера в связи с деятельностью в Районе, встающие, в частности, перед развивающимися государствами, а также такие проблемы в связи с деятельностью в Районе, которые встают перед государствами из-за их географического положения, в частности проблемы государств, не имеющих выхода к морю и находящихся в географически неблагоприятном положении;

l) создавать по рекомендации Совета на основе предложений Экономической плановой комиссии компенсационную систему или принимать другие меры, содействующие приспособлению экономики, как это предусмотрено в пункте 10 статьи 151;

m) приостанавливать осуществление прав и привилегий членов в соответствии со статьей 185;

n) обсуждать любой вопрос или проблему в рамках компетенции Органа и принимать решения о том, какой

орган Органа будет заниматься рассмотрением любого такого вопроса или проблемы, не переданных конкретно какому-либо отдельному органу, в соответствии с распределением полномочий и функций между органами Органа.

Подраздел C. Совет

Статья 161
Состав, процедура и голосование

1. Совет состоит из 36 членов Органа, избираемых Ассамблеей следующим образом:

a) четыре члена избираются из числа тех государств-участников, которые в течение последних пяти лет, за которые имеются статистические данные, либо потребляли более 2 процентов от общего мирового потребления, либо имели чистый импорт в размере более 2 процентов от общего мирового импорта сырьевых товаров, произведенных из тех категорий полезных ископаемых, которые будут добываться в Районе, и в любом случае одно государство от восточноевропейского (социалистического) региона, а также самый крупный потребитель;

b) четыре члена избираются из числа восьми государств-участников, которые либо непосредственно, либо через своих граждан осуществляют наибольшие капиталовложения в подготовку и проведение деятельности в Районе, в том числе не менее одного государства от восточноевропейского (социалистического) региона;

c) четыре члена избираются из числа государств-участников, которые благодаря добыче в районах, находящихся под их юрисдикцией, являются крупными нетто-экспортерами тех категорий полезных ископаемых, которые будут добываться в Районе, в том числе не менее двух развивающихся государств, для экономики которых экспорт таких полезных ископаемых имеет существенное значение;

d) шесть членов избираются из числа развивающихся государств-участников, представляющих особые интересы. Особые интересы, которые должны быть представлены, включают интересы государств с большой численностью населения, государств, не имеющих выхода к морю или

находящихся в географически неблагоприятном положении, государств, являющихся крупными импортерами тех категорий полезных ископаемых, которые будут добываться в Районе, государств, которые являются потенциальными производителями таких полезных ископаемых, и наименее развитых государств;

e) восемнадцать членов избираются в соответствии с принципом обеспечения справедливого географического распреде

ления мест в Совете в целом при условии, что на основании настоящего подпункта от каждого географического региона избирается не менее одного члена. Географическими регионами для этой цели являются Африка, Азия, Восточная Европа (социалистические страны), Латинская Америка, Западная Европа и другие страны.

2. При выборах членов Совета в соответствии с пунктом 1 Ассамблея обеспечивает, чтобы:

a) государства, не имеющие выхода к морю, и государства, находящиеся в географически неблагоприятном положении, были представлены в степени, разумно пропорциональной их представительству в Ассамблее;

b) прибрежные государства, в особенности развивающиеся государства, которые не отвечают требованиям пункта 1 *a*, *b*, *c* или *d*, были представлены в степени, разумно пропорциональной их представительству в Ассамблее;

c) каждую группу государств-участников, которая должна быть представлена в Совете, представляют те члены, если они имеются, которые назначаются группой.

3. Выборы проводятся на очередных сессиях Ассамблеи. Каждый член Совета избирается сроком на четыре года. Однако при первых выборах половина членов от каждой из групп, упомянутых в пункте 1, избирается сроком на два года.

4. Члены Совета могут быть переизбраны, однако следует уделять должное внимание желательности их ротации.

5. Совет осуществляет свои функции в месте пребывания Органа и проводит заседания так часто, как этого могут потребовать дела Органа, но не реже трех раз в год.

6. Большинство членов Совета составляют кворум.

7. Каждый член Совета имеет один голос.

8. *a*) Решения по вопросам процедуры принимаются большинством голосов присутствующих и участвующих в голосовании членов.

b) Решения по вопросам существа, возникающим в связи с подпунктами *f*, *g*, *h*, *i*, *n*, *p*, *v* пункта 2 статьи 162 и статьей 191, принимаются большинством в две трети голосов присутствующих и участвующих в голосовании членов при условии, что такое большинство включает в себя большинство членов Совета.

c) Решения по вопросам существа, возникающим в связи со следующими положениями, принимаются большинством в три четверти голосов присутствующих и участвующих в голосовании членов при условии, что такое большинство включает в себя большинство членов Совета: пункт 1 статьи 162; подпункты *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *l*, *q*, *r*, *s*, *t* пункта 2 статьи 162; подпункт *u* пункта 2 статьи 162 в случае несоблюдения контрактором или поручителем; подпункт *w* пункта 2 статьи 162 при условии, что распоряжения, изданные согласно этому подпункту, могут иметь обязательную силу в течение не более 30 дней, если они не будут подтверждены решением, принятым в соответствии с подпунктом *d*; подпункты *x*, *y*, *z* пункта 2 статьи 162; пункт 2 статьи 163; пункт 3 статьи 174; статья 11 Приложения IV.

d) Решения по вопросам существа, относящимся к подпунктам *m* и *o* пункта 2 статьи 162, а также поправки к Части XI принимаются консенсусом.

e) Для целей подпунктов *d*, *f* и *g* «консенсус» означает отсутствие какого-либо официального возражения. В течение четырнадцати дней после представления предложения Совету Председатель Совета выясняет, вызовет ли возражение такое предложение, если оно будет представлено Совету для принятия. Если Председатель Совета выяснит, что такое возражение возникнет, он в течение трех дней после такого выяснения учреждает и созывает согласительный комитет в составе не более девяти членов, выступая при этом в качестве его председателя, в целях урегулирования разногласий и выработки предложения, которое может быть принято консенсусом. Этот комитет срочно проводит свою работу и представляет доклад Совету в течение четырнадцати дней после его учреждения. Если комитет не сможет рекомендовать предложение, которое

могло бы быть принято на основе консенсуса, он в своем докладе излагает причины, по которым предложение вызывает возражения.

f) Решения по вопросам, не перечисленным выше, которые Совет уполномочен принимать в соответствии с нормами, правилами и процедурами Органа или иным образом, принимаются во исполнение подпунктов настоящего пункта, указанных в нормах, правилах и процедурах, или если они не указаны в них, то во исполнение того подпункта настоящего пункта, который определяется Советом, по возможности заранее, консенсусом.

g) Если возникает вопрос о том, подпадает ли какой-либо вопрос под действие подпунктов *a*, *b*, *c* или *d*, этот вопрос рассматривается как подпадающий под действие подпункта, предусматривающего более высокий или самый высокий уровень большинства или консенсус, в зависимости от обстоятельств, если Совет не примет иного решения указанным большинством или консенсусом.

9. Совет устанавливает процедуру, в соответствии с которой член Органа, не представленный в Совете, может направить представителя для участия в заседании Совета, когда такой член просит об этом или когда рассматривается вопрос, особо его затрагивающий. Такой представитель имеет право участвовать в прениях, но не имеет права голоса.

Статья 162
Полномочия и функции

1. Совет является исполнительным органом Органа. Совет обладает полномочиями устанавливать согласно настоящей Конвенции и общей политике, определенной Ассамблеей, конкретную политику, которую должен проводить Орган по любому вопросу или проблеме, относящимся к компетенции Органа.

2. В дополнение к этому Совет:

a) контролирует и координирует выполнение положений настоящей Части по всем вопросам и проблемам в рамках компетенции Органа и обращает внимание Ассамблеи на случаи несоблюдения;

b) представляет Ассамблее список кандидатов для избрания на пост Генерального секретаря;

c) рекомендует Ассамблее кандидатов для избрания членов Правления Предприятия и Генерального директора Предприятия;

d) учреждает, когда это уместно и с должным учетом экономии и эффективности, такие вспомогательные органы, которые он сочтет необходимыми для осуществления его функций в соответствии с настоящей Частью. При определении состава вспомогательных органов особое внимание уделяется потребности в членах, обладающих квалификацией и компетентных в соответствующих технических вопросах, которыми занимаются эти органы, при условии должного учета принципа справедливого географического распределения и особых интересов;

e) принимает свои правила процедуры, включая, в частности, определение порядка избрания своего председателя;

f) от имени Органа и в рамках своих полномочий заключает с Организацией Объединенных Наций или другими международными организациями соглашения, которые подлежат утверждению Ассамблеей;

g) рассматривает доклады Предприятия и передает их Ассамблее со своими рекомендациями;

h) представляет Ассамблее ежегодные доклады, а также такие специальные доклады, какие могут запрашиваться Ассамблеей;

i) дает директивы Предприятию в соответствии со статьей 170;

j) утверждает планы работы в соответствии со статьей 6 Приложения III. Совет принимает решение по каждому плану работы в течение 60 дней после его представления Юридической и технической комиссией на сессии Совета в соответствии со следующей процедурой:

i) если Комиссия рекомендует утвердить план работы, то он считается утвержденным Советом, если никто из членов Совета не представляет Председателю в течение четырнадцати дней в письменном виде конкретного возражения в связи с предполагаемым несоблюдением требований статьи 6 Приложения III. Если имеется возражение, то применяется согласительная процедура, изложенная в пункте 8 е статьи 161. Если же к концу согласительной процедуры возражение по-прежнему не снимается, то в таком случае считается, что этот план работы утвержден Советом, если только Совет не откло-

няет его консенсусом, достигнутым среди его членов, исключая любое государство или государства, подающие заявку или выступающие в качестве поручителей заявителя;

ii) если Комиссия рекомендует не утверждать план работы или не делает никакой рекомендации, Совет может утвердить этот план работы большинством в три четверти голосов присутствующих и участвующих в голосовании членов, при условии, что такое большинство включает в себя большинство членов, участвующих в данной сессии;

k) утверждает планы работы, представленные Предприятием в соответствии со статьей 12 Приложения IV, применяя mutatis mutandis процедуры, изложенные в подпункте *j*;

l) осуществляет контроль за деятельностью в Районе в соответствии с пунктом 4 статьи 153 и нормами, правилами и процедурами Органа;

m) принимает по рекомендации Экономической плановой комиссии необходимые и надлежащие меры в соответствии с подпунктом *h* статьи 150 для обеспечения защиты от указанных в нем отрицательных экономических последствий;

n) выносит на основе предложений Экономической плановой комиссии рекомендации Ассамблее относительно компенсационной системы или других мер, содействующих приспособлению экономики, как это предусмотрено в пункте 10 статьи 151;

o) i) рекомендует Ассамблее нормы, правила и процедуры справедливого распределения финансовых и других экономических выгод, получаемых от деятельности в Районе, а также отчислений и взносов, осуществляемых согласно статье 82, с особым учетом интересов и нужд развивающихся государств и народов, которые не достигли полной независимости или иного статуса самоуправления;

ii) принимает и применяет на временной основе, до утверждения Ассамблеей, нормы, правила и процедуры Органа, а также любые поправки к ним, принимая во внимание рекомендации Юридической и технической комиссии или другого заинтересованного подчиненного органа.

Эти нормы, правила и процедуры относятся к поиску, разведке и разработке в Районе, к управлению финансами и внутреннему административному управлению Органа. Приоритет отдается принятию норм, правил и процедур в отношении разведки и разработки полиметаллических конкреций. Нормы, правила и процедуры в отношении разведки и разработки любых других ресурсов, помимо полиметаллических конкреций, принимаются в течение трех лет с даты представления Органу любым из его членов просьбы об этом. Все нормы, правила и процедуры действуют на временной основе до утверждения Ассамблеей или до внесения Советом изменений в свете любых мнений, выраженных Ассамблеей;

p) проверяет сбор всех платежей, которые должен произвести или получить Орган в связи с операциями в соответствии с настоящей Частью;

q) делает выбор из числа заявителей на разрешение на производство в соответствии со статьей 7 Приложения III, когда такой выбор предусматривается этим положением;

r) представляет предлагаемый годовой бюджет Органа на утверждение Ассамблеи;

s) выносит рекомендации Ассамблее в отношении политики по любому вопросу или проблеме в рамках компетенции Органа;

t) выносит рекомендации Ассамблее относительно приостановления осуществления прав и привилегий, связанных с членством, в соответствии со статьей 185;

u) возбуждает от имени Органа разбирательство в Камере по спорам, касающимся морского дна, в случае несоблюдения;

v) уведомляет Ассамблею о решении, которое приняла Камера по спорам, касающимся морского дна, в ходе разбирательства, возбужденного в соответствии с подпунктом *u* и делает любые рекомендации, которые она может счесть целесообразными в связи с мерами, которые должны быть приняты;

w) издает при чрезвычайных обстоятельствах распоряжения, в число которых могут входить распоряжения о приостановлении или корректировке операций в целях предотвращения серьезного ущерба морской среде в результате деятельности в Районе;

x) отказывает в утверждении районов для разработки контракторами или Предприятием в случаях, когда имеются существенные доказательства, указывающие на риск нанесения серьезного ущерба морской среде;

y) учреждает вспомогательный орган для разработки проекта финансовых норм, правил и процедур, которые связаны с:

i) управлением финансами в соответствии со статьями 171–175; и

ii) финансовыми мероприятиями в соответствии со статьей 13 и пунктом 1 *c* статьи 17 Приложения III;

z) учреждает соответствующие механизмы для руководства и наблюдения за штатом инспекторов, которые инспектируют деятельность в Районе в целях определения того, соблюдаются ли положения настоящей Части, нормы, правила и процедуры Органа и положения и условия любого контракта с Органом.

Статья 163
Органы Совета

1. Настоящим учреждаются следующие органы Совета:

a) Экономическая плановая комиссия;

b) Юридическая и техническая комиссия.

2. В состав каждой Комиссии входит 15 членов, избираемых Советом из кандидатов, представленных государствами-участниками. Однако Совет может, если необходимо, принять решение о расширении состава любой Комиссии с должным учетом требований экономии и эффективности.

3. Члены Комиссий должны обладать надлежащей квалификацией в сфере компетенции этих Комиссий. Государства-участники должны представлять кандидатов, обладающих высоким уровнем компетентности и добросовестности, а также квалификацией в соответствующих областях, с тем чтобы обеспечить эффективное осуществление функций Комиссий.

4. При выборе членов Комиссий следует должным образом учитывать необходимость справедливого географического распределения и представительства особых интересов.

5. Никакое государство-участник не может представить более одного кандидата в одну и ту же Комиссию. Ни одно лицо не может избираться для работы более чем в одной Комиссии.

6. Члены Комиссий пребывают в должности в течение пяти лет. Они могут быть переизбраны на новый срок.

7. В случае смерти, потери трудоспособности или ухода члена любой Комиссии в отставку до истечения срока его полномочий Совет избирает на оставшийся срок полномочий члена Комиссии, представляющего тот же географический район или ту же сферу интересов.

8. Члены Комиссий не должны иметь финансовой заинтересованности в какой-либо деятельности, связанной с разведкой и разработкой в Районе. С учетом их ответственности перед Комиссиями, в которых они служат, они не должны разглашать даже после прекращения осуществления своих функций никаких промышленных секретов, данных, имеющих характер собственности, которые передаются Органу в соответствии со статьей 14 Приложения III, или любую другую конфиденциальную информацию, которая стала им известна в силу их обязанностей, выполняемых в Органе.

9. Каждая Комиссия осуществляет свои функции в соответствии с такими руководящими принципами и директивами, которые Совет может принять.

10. Каждая Комиссия формулирует и представляет Совету для утверждения такие нормы и правила, которые могут быть необходимыми для эффективного выполнения функций Комиссии.

11. Процедуры принятия Комиссиями решений устанавливаются нормами, правилами и процедурами Органа. Рекомендации Совету, в случае необходимости, сопровождаются кратким изложением различий во мнениях в Комиссии.

12. Каждая Комиссия, как правило, осуществляет свои функции в месте пребывания Органа и проводит заседания так часто, как это требуется для эффективного осуществления ее функций.

13. При осуществлении своих функций каждая Комиссия может консультироваться в случае необходимости с другой Комиссией или с любым компетентным органом Организации Объединенных Наций и ее специализированных учреждений или с любой международной организацией, обладающей компетенцией в вопросе, являющемся предметом таких консультаций.

Статья 164

ЭКОНОМИЧЕСКАЯ ПЛАНОВАЯ КОМИССИЯ

1. Члены Экономической плановой комиссии должны обладать такой необходимой квалификацией, как квалификация в области добычи, управления деятельностью, связанной с минеральными ресурсами, и в области международной торговли или международной экономики. Совет стремится обеспечить, чтобы Комиссия по своему составу отвечала всем необходимым квалификационным требованиям. В состав Комиссии входит не менее двух членов от развивающихся государств, на экономику которых оказывает существенное влияние экспорт тех категорий полезных ископаемых, которые будут добываться в Районе.

2. Комиссия:

a) предлагает по просьбе Совета меры для выполнения решений, относящихся к деятельности в Районе, которые приняты в соответствии с настоящей Конвенцией;

b) изучает тенденции и факторы, влияющие на предложение полезных ископаемых, которые могут добываться в Районе, на спрос и цены на них, принимая во внимание интересы как стран-импортеров, так и стран-экспортеров, и в особенности интересы входящих в их число развивающихся государств;

c) рассматривает любую ситуацию, которая может привести к отрицательным последствиям, о которых говорится в подпункте *h* статьи 150, и на которую заинтересованное государство-участник или государства-участники обратили ее внимание, и дает соответствующие рекомендации Совету;

d) предлагает Совету для представления Ассамблее, как это предусматривается в пункте 10 статьи 151, компенсационную систему или другие меры содействия приспособлению экономики для развивающихся государств, на которых сказываются отрицательные последствия, вызванные деятельностью в Районе. Комиссия дает такие рекомендации Совету, которые необходимы в конкретных случаях для применения этой системы или других мер, принятых Ассамблеей.

Статья 165

Юридическая и техническая комиссия

1. Члены Юридической и технической комиссии должны обладать такой необходимой квалификацией, как квалификация в области разведки, разработки и переработки полезных ископаемых, океанологии, защиты морской среды или экономических или правовых вопросов, связанных с морским горным делом и смежными областями знаний. Совет стремится обеспечить, чтобы Комиссия по своему составу отвечала всем необходимым квалификационным требованиям.

2. Комиссия:

a) по просьбе Совета выносит рекомендации относительно осуществления функций Органа;

b) рассматривает официальные письменные планы работы по деятельности в Районе в соответствии с пунктом 3 статьи 153 и представляет соответствующие рекомендации Совету. Комиссия основывает свои рекомендации исключительно на требованиях, изложенных в приложении III, и полностью докладывает о них Совету;

c) по просьбе Совета осуществляет наблюдение за деятельностью в Районе, в случае необходимости в консультации и в сотрудничестве с любым субъектом, осуществляющим такую деятельность, или с любым заинтересованным государством или заинтересованными государствами, и представляет доклады Совету;

d) подготавливает оценки экологических последствий деятельности в Районе;

e) выносит Совету рекомендации относительно защиты морской среды с учетом мнений признанных экспертов в этой области;

f) вырабатывает и представляет Совету нормы, правила и процедуры, указанные в пункте 2 *o* статьи 162, с учетом всех относящихся к этим вопросам факторов, включая оценку экологических последствий деятельности в Районе;

g) постоянно рассматривает такие нормы, правила и процедуры и время от времени рекомендует Совету такие поправки к ним, которые она может счесть необходимыми или желательными;

h) выносит Совету рекомендации относительно создания программы мониторинга для наблюдения, определения, оценки и анализа с помощью признанных научных методов на регулярной основе степени риска или последствий загрязнения морской среды в результате деятельности в Районе, обеспечивает надлежащий характер существующих правил и их выполнение и координирует осуществление этой программы мониторинга, утвержденной Советом;

i) рекомендует Совету возбудить от имени Органа разбирательство в Камере по спорам, касающимся морского дна, в соответствии с настоящей Частью и относящимися к ней приложениями, учитывая, в частности, статью 187;

j) выносит Совету рекомендации в отношении мер, которые следует принять, на основе решения Камеры по спорам, касающимся морского дна, при рассмотрении дел, возбужденных в соответствии с подпунктом *i*;

k) выносит Совету рекомендации по изданию при чрезвычайных обстоятельствах распоряжений, в число которых могут входить распоряжения о приостановлении или корректировке операций, в целях предотвращения серьезного ущерба морской среде в результате деятельности в Районе. Такие рекомендации рассматриваются Советом на первоочередной основе;

l) выносит Совету рекомендации об отказе в утверждении районов для разработки контракторами или Предприятием в случаях, когда имеются существенные доказательства, указывающие на риск нанесения серьезного ущерба морской среде;

m) выносит Совету рекомендации в отношении руководства и наблюдения за штатом инспекторов, которые инспектируют деятельность в Районе в целях определения того, соблюдаются ли положения настоящей Части, нормы, правила и процедуры Органа и положения и условия любого контракта с Органом;

n) рассчитывает верхний предел производства и выдает от имени Органа разрешения на производство в соответствии с пунктами 2–7 статьи 151 после любого необходимого выбора Советом из числа заявителей для выдачи разрешений на производство в соответствии со статьей 7 Приложения III.

3. Члены Комиссии, по просьбе любого государства-участника или другой заинтересованной стороны, сопровождаются

представителем такого государства или другой заинтересованной стороны во время осуществления своих функций надзора и инспектирования.

Подраздел D. Секретариат

Статья 166
Секретариат

1. Секретариат Органа состоит из Генерального секретаря и такого персонала, который может потребоваться Органу.

2. Генеральный секретарь избирается Ассамблеей из числа кандидатов, предлагаемых Советом, сроком на четыре года и может быть переизбран.

3. Генеральный секретарь является главным административным должностным лицом Органа и действует в этом качестве на всех заседаниях Ассамблеи, Совета и любых вспомогательных органов и выполняет такие другие административные функции, какие возлагаются на него этими органами.

4. Генеральный секретарь представляет Ассамблее ежегодный доклад о работе Органа.

Статья 167
Персонал Органа

1. Персонал Органа состоит из таких квалифицированных научных, технических и других сотрудников, которые могут потребоваться для выполнения административных функций Органа.

2. При подборе и приеме на службу и определении условий службы следует руководствоваться, главным образом, необходимостью обеспечить высокий уровень работоспособности, компетентности и добросовестности. При соблюдении этого требования должное внимание уделяется важности подбора персонала на возможно более широкой географической основе.

3. Персонал назначается Генеральным секретарем. Порядок и условия назначения, вознаграждения и увольнения персонала устанавливаются в соответствии с нормами, правилами и процедурами Органа.

Статья 168

МЕЖДУНАРОДНЫЙ ХАРАКТЕР СЕКРЕТАРИАТА

1. При исполнении своих обязанностей Генеральный секретарь и персонал Органа не должны запрашивать или получать указания от какого бы то ни было правительства или любого иного источника, постороннего для Органа. Они должны воздерживаться от любых действий, которые могли бы отразиться на их положении как международных должностных лиц, ответственных только перед Органом. Каждое государство-участник обязуется уважать строго международный характер обязанностей Генерального секретаря и персонала и не пытаться оказывать на них влияние при исполнении ими своих обязанностей. Любое нарушение обязанностей каким-либо сотрудником передается на рассмотрение соответствующего административного трибунала, как это предусматривается в нормах, правилах и процедурах Органа.

2. Генеральный секретарь и персонал не должны иметь финансовой заинтересованности в какой-либо деятельности, связанной с разведкой и разработкой в Районе. С учетом их ответственности перед Органом они не должны разглашать даже после прекращения осуществления своих функций никаких промышленных секретов, данных, имеющих характер собственности, которые передаются Органу в соответствии со статьей 14 Приложения III, или любую другую конфиденциальную информацию, которая стала им известна в силу работы в Органе.

3. Нарушения каким-либо сотрудником Органа обязанностей, предусмотренных в пункте 2, передаются Органом по просьбе государства-участника, пострадавшего от такого нарушения, или физического или юридического лица, за которое поручилось государство-участник, как это предусматривается в пункте 2 *b* статьи 153, и которое пострадало в результате такого нарушения, в трибунал, назначаемый

в соответствии с нормами, правилами и процедурами Органа, для рассмотрения дела против такого сотрудника. Пострадавшая сторона имеет право принимать участие в разбирательстве. Генеральный секретарь увольняет соответствующего сотрудника, если это рекомендуется трибуналом.

4. В нормах, правилах и процедурах Органа содержатся такие положения, которые необходимы для выполнения настоящей статьи.

Статья 169

Консультации и сотрудничество с международными и неправительственными организациями

1. По вопросам, входящим в компетенцию Органа, Генеральный секретарь достигает с одобрения Совета соответствующих договоренностей о консультациях и сотрудничестве с международными и неправительственными организациями, признанными Экономическим и Социальным Советом Организации Объединенных Наций.

2. Любая организация, с которой Генеральный секретарь достиг договоренности на основании пункта 1, может назначить представителей для участия в качестве наблюдателей в заседаниях органов Органа в соответствии с правилами процедуры этих органов. Устанавливаются процедуры получения в надлежащих случаях мнений таких организаций.

3. Генеральный секретарь может распространять среди государств-участников письменные доклады, представляемые неправительственными организациями, упомянутыми в пункте 1, по вопросам, которые относятся к их специальной компетенции и которые связаны с работой Органа.

Подраздел E. Предприятие

Статья 170

Предприятие

1. Предприятие является органом Органа, который согласно пункту 2 *a* статьи 153 непосредственно осуществляет деятельность в Районе, а также транспортировку, переработку и сбыт полезных ископаемых, добытых в Районе.

2. Предприятие имеет в рамках международной правосубъектности Органа такую правоспособность, которая предусматривается в Уставе, приведенном в Приложении IV. Предприятие действует в соответствии с настоящей Конвенцией и нормами, правилами и процедурами Органа, а также в соответствии с общей политикой, устанавливаемой Ассамблеей, и подчиняется директивам и контролю Совета.

3. Главная контора Предприятия находится в месте пребывания Органа.

4. Предприятие в соответствии с пунктом 2 статьи 173 и статьей 11 Приложения IV обеспечивается такими средствами, которые могут требоваться для выполнения им его функций, и получает технологию, как это предусмотрено статьей 144 и другими соответствующими положениями настоящей Конвенции.

Подраздел F. Финансы Органа

Статья 171
Фонды Органа

Фонды Органа включают:

a) установленные взносы членов Органа в соответствии с пунктом 2 *e* статьи 160;

b) средства, получаемые Органом в соответствии со статьей 13 Приложения III в связи с деятельностью в Районе;

c) средства, переданные Предприятием в соответствии со статьей 10 Приложения IV;

d) средства, заимствованные в соответствии со статьей 174;

e) добровольные взносы членов или других субъектов; и

f) выплаты в компенсационный фонд в соответствии с пунктом 10 статьи 151, чьи источники должны быть рекомендованы Экономической плановой комиссией.

Статья 172
Годовой бюджет Органа

Генеральный секретарь разрабатывает проект предлагаемого годового бюджета Органа и представляет его Совету. Совет рассматривает предлагаемый годовой бюджет и представляет его Ассамблее вместе с любыми относящимися к нему рекомендациями. Ассамблея рассматривает и утверждает предлагаемый годовой бюджет в соответствии с пунктом 2 *h* статьи 160.

Статья 173
Расходы Органа

1. Взносы, указанные в подпункте *a* статьи 171, вносятся на специальный счет для покрытия административных расходов Органа

до тех пор, пока Орган не будет располагать достаточными средствами из других источников для покрытия этих расходов.

2. Из средств Органа в первую очередь покрываются административные расходы Органа. За исключением установленных взносов, указанных в подпункте *a* статьи 171, средства, которые остаются после оплаты административных расходов, могут быть, в частности:

a) распределены в соответствии со статьей 140 и пунктом 2 *g* статьи 160;

b) использованы для обеспечения Предприятия средствами в соответствии с пунктом 4 статьи 170;

c) использованы для выплаты компенсаций развивающимся государствам в соответствии с пунктом 10 статьи 151 и пунктом 2 *l* статьи 160.

Статья 174
Принадлежащее Органу право заимствования

1. Орган имеет право заимствовать средства.

2. Ассамблея в финансовых правилах, принимаемых в соответствии с пунктом 2 *f* статьи 160, устанавливает пределы принадлежащего Органу права заимствования.

3. Совет осуществляет принадлежащее Органу право заимствования.

4. Государства-участники не отвечают по долгам Органа.

Статья 175
Ежегодная ревизия

Документы, книги и счета Органа, включая его годовые финансовые ведомости, подвергаются ежегодной ревизии независимым ревизором, назначаемым Ассамблеей.

Подраздел G. Правовой статус, привилегии и иммунитеты

Статья 176
Правовой статус

Орган обладает международной правосубъектностью и такой правоспособностью, которая может оказаться необходимой для осуществления его функций и достижения его целей.

Статья 177

ПРИВИЛЕГИИ И ИММУНИТЕТЫ

Орган для осуществления своих функций пользуется на территории каждого государства-участника привилегиями и иммунитетами, установленными в настоящем подразделе. Привилегии и иммунитеты, относящиеся к Предприятию, установлены в статье 13 Приложения IV.

Статья 178

ИММУНИТЕТ ОТ ЮРИСДИКЦИИ

Орган, его имущество и активы пользуются иммунитетом от юрисдикции, за исключением тех случаев, когда Орган определенно отказывается от такого иммунитета в каком-либо конкретном случае.

Статья 179

ИММУНИТЕТ ОТ ОБЫСКА И ЛЮБЫХ ВИДОВ ИЗЪЯТИЯ

Имущество и активы органа, где бы и у кого бы они ни находились, пользуются иммунитетом от обыска, реквизиции, конфискации, экспроприации или любых других видов изъятия на основании решений исполнительных или законодательных органов.

Статья 180

ОСВОБОЖДЕНИЕ ОТ ОГРАНИЧЕНИЙ, РЕГЛАМЕНТАЦИЙ, КОНТРОЛЯ И МОРАТОРИЕВ

Имущество и активы Органа освобождаются от ограничений, регламентаций, контроля и мораториев любого характера.

Статья 181

АРХИВЫ И ОФИЦИАЛЬНЫЕ СРЕДСТВА СВЯЗИ ОРГАНА

1. Архивы Органа, где бы они ни находились, являются неприкосновенными.

2. Данные, имеющие характер собственности, промышленные секреты или аналогичная информация и личные дела не должны храниться в общедоступных архивах.

3. В том что касается официальных средств связи Органа, каждое государство-участник предоставляет ему режим, не менее благо-

приятный, чем тот, который это государство предоставляет другим международным организациям.

Статья 182

ПРИВИЛЕГИИ И ИММУНИТЕТЫ ОПРЕДЕЛЕННЫХ ЛИЦ, СВЯЗАННЫХ С ОРГАНОМ

Представители государств-участников, которые принимают участие в заседаниях Ассамблеи, Совета или органов Ассамблеи или Совета, а также Генеральный секретарь и персонал Органа пользуются на территории каждого государства-участника:

a) иммунитетом от юрисдикции в отношении действий, совершенных ими при осуществлении своих функций, за исключением тех случаев, когда соответственно либо государство, которое они представляют, либо Орган определенно отказываются от этого иммунитета в конкретном случае;

b) если они не являются гражданами данного государства-участника, теми же освобождениями от иммиграционных ограничений, требований о регистрации иностранцев и государственных повинностей, теми же льготами в отношении валютных ограничений и таким же режимом в отношении условий передвижения, что и те, которые предоставляются этим государством представителям, должностным лицам и служащим соответствующего ранга других государств-участников.

Статья 183

ОСВОБОЖДЕНИЕ ОТ НАЛОГООБЛОЖЕНИЯ И ТАМОЖЕННЫХ ПОШЛИН

1. В рамках его официальной деятельности Орган, его активы, имущество и доходы, а также его операции и сделки, разрешаемые настоящей Конвенцией, освобождаются от всякого прямого налогообложения и от всех таможенных пошлин на товары, импортируемые или экспортируемые для его официального пользования. Орган не требует освобождения от налогов, которые являются не более чем сборами за предоставленные услуги.

2. Когда закупки товаров или услуг значительной стоимости, необходимых для официальной деятельности Органа, осуществляются Органом или от его имени и когда цена на такие товары или услуги включает в себя налоги или пошлины, государства-участники в практически возможной степени принимают соответствующие меры по предоставлению освобождения от таких налогов или пошлин или по

их возмещению. Товары, импортированные или закупленные при условии освобождения от налогов или пошлин, которое предусмотрено в настоящей статье, не должны продаваться или использоваться на территории государства-участника, предоставившего такое освобождение, иначе чем на условиях, согласованных с этим государством-участником.

3. Государства-участники не облагают никакими налогами оклады, выплачиваемые вознаграждения или любые другие виды выплат Органа Генеральному секретарю и персонала Органа, а также экспертам, выполняющим задания Органа, которые не являются их гражданами.

Подраздел H. Приостановление осуществления прав и привилегий членов

Статья 184

Приостановление осуществления права голоса

Государство-участник, за которым числится задолженность по уплате Органу финансовых взносов, лишается права голоса, если сумма его задолженности равняется сумме взносов, причитающихся с него за предыдущие два года, или превышает ее. Тем не менее Ассамблея может разрешить такому члену участвовать в голосовании, если она признает, что просрочка платежа произошла по не зависящим от него обстоятельствам.

Статья 185

Приостановление осуществления прав и привилегий членства

1. Осуществление вытекающих из членства прав и привилегий государства-участника, грубо и систематически нарушающего положения настоящей Части, может быть приостановлено Ассамблеей по рекомендации Совета.

2. Никакие действия на основании пункта 1 не могут быть предприняты до тех пор, пока Камера по спорам, касающимся морского дна, не установит, что государство-участник грубо и систематически нарушает положения настоящей Части.

РАЗДЕЛ 5. УРЕГУЛИРОВАНИЕ СПОРОВ И КОНСУЛЬТАТИВНЫЕ ЗАКЛЮЧЕНИЯ

Статья 186

КАМЕРА ПО СПОРАМ, КАСАЮЩИМСЯ МОРСКОГО ДНА, МЕЖДУНАРОДНОГО ТРИБУНАЛА ПО МОРСКОМУ ПРАВУ

Учреждение Камеры по спорам, касающимся морского дна, и порядок осуществления ею своей компетенции регулируются настоящим Разделом, Частью XV и Приложением VI.

Статья 187

КОМПЕТЕНЦИЯ КАМЕРЫ ПО СПОРАМ, КАСАЮЩИМСЯ МОРСКОГО ДНА

Камера по спорам, касающимся морского дна, обладает компетенцией в соответствии с настоящей Частью и относящимися к ней приложениями в следующих категориях споров, касающихся деятельности в Районе;

a) споров между государствами-участниками, касающихся толкования или применения настоящей Части и относящихся к ней приложений;

b) споров между государством-участником и Органом, касающихся:

i) действий или упущений Органа или государства-участника, которые, как утверждается, являются нарушением настоящей Части или относящихся к ней приложений, либо принятых в соответствии с ними норм, правил и процедур Органа; или

ii) действий Органа, которые, как утверждается, превышают его компетенцию или представляют собой злоупотребление полномочиями;

c) споров между сторонами контракта, являющимися государствами-участниками, Органом или Предприятием, государственными предприятиями и физическими или юридическими лицами, как об этом говорится в пункте 2 *b* статьи 153, касающихся:

i) толкования или применения соответствующего контракта или плана работы; или

ii) действий или упущений стороны контракта, касающихся деятельности в Районе и совершаемых в отношении другой стороны или непосредственно затрагивающих ее законные интересы;

d) споров между Органом и возможным будущим контрактором, за которого поручилось государство, как это предусмотрено в пункте 2 *b* статьи 153, и который выполнил условия, указанные в пункте 6 статьи 4 и в пункте 2 статьи 13 Приложения III, касающихся отказа заключить контракт или правового вопроса, возникающего в ходе переговоров о контракте;

e) споров между Органом и государством-участником, государственным предприятием или физическим или юридическим лицом, за которое поручилось государство-участник, как это предусматривается в пункте 2 *b* статьи 153, когда утверждается, что Орган не несет ответственность, как это предусматривается в статье 22 Приложения III;

f) любых других споров, в отношении которых компетенция Камеры конкретно предусматривается в настоящей Конвенции.

Статья 188

ПЕРЕДАЧА СПОРОВ В СПЕЦИАЛЬНУЮ КАМЕРУ МЕЖДУНАРОДНОГО ТРИБУНАЛА ПО МОРСКОМУ ПРАВУ ИЛИ В КАМЕРУ AD HOC КАМЕРЫ ПО СПОРАМ, КАСАЮЩИМСЯ МОРСКОГО ДНА, ИЛИ НА ОБЯЗАТЕЛЬНОЕ КОММЕРЧЕСКОЕ АРБИТРАЖНОЕ РАЗБИРАТЕЛЬСТВО

1. Споры между государствами-участниками, указанные в подпункте *a* статьи 187, могут передаваться:

a) по просьбе сторон в споре в специальную камеру Международного трибунала по морскому праву, которая образуется в соответствии со статьями 15 и 17 Приложения VI; или

b) по просьбе любой стороны в споре в камеру ad hoc Камеры по спорам, касающимся морского дна, которая образуется в соответствии со статьей 36 Приложения VI.

2. *a*) Споры, касающиеся толкования или применения контракта, указанного в подпункте *c* (i) статьи 187, представляются по просьбе любой стороны в споре на коммерческое арбитражное разбирательство, влекущее обязательные решения, если стороны не договорились об ином. Коммерческий арбитраж, которому представлен спор, не обладает компетенцией высказываться по вопросам о толковании настоящей Конвенции. В случае, если спор также затрагивает вопрос о толковании Части XI и относящихся к

ней приложений в отношении деятельности в Районе, этот вопрос передается на заключение в Камеру по спорам, касающимся морского дна.

b) Если арбитраж в начале или в ходе такого коммерческого арбитражного разбирательства по просьбе любой стороны в споре или по своей инициативе определяет, что его решение зависит от заключения Камеры по спорам, касающимся морского дна, арбитраж передает такой вопрос на такое заключение в Камеру по спорам, касающимся морского дна. После этого арбитраж выносит свое решение в соответствии с заключением Камеры.

c) При отсутствии в контракте положения об арбитражной процедуре, которая подлежит применению к такому спору, ар-

битражное разбирательство осуществляется в соответствии с Арбитражными правилами ЮНСИТРАЛ или такими другими арбитражными правилами, которые могут предписываться нормами, правилами и процедурами Органа, если стороны в споре не договорились об ином.

Статья 189

ОГРАНИЧЕНИЕ КОМПЕТЕНЦИИ В ОТНОШЕНИИ РЕШЕНИЙ ОРГАНА

Камера по спорам, касающимся морского дна, не обладает компетенцией в отношении осуществления Органом его дискреционных полномочий в соответствии с настоящей Частью; она ни в каких случаях не подменяет дискреционное полномочие Органа своими собственным дискреционным полномочием. Без ущерба для статьи 191 Камера по спорам, касающимся морского дна, при осуществлении своей компетенции согласно статье 187 не высказывается по вопросу о том, соответствуют ли какие-либо нормы, правила и процедуры Органа настоящей Конвенции, и не объявляет недействительными любые такие нормы, правила или процедуры. Ее компетенция в этом отношении ограничивается рассмотрением утверждений о том, что применение каких-либо норм, правил и процедур Органа в конкретных случаях противоречило бы контрактным обязательствам сторон в споре или их обязательствам в соответствии с настоящей Конвенцией, рассмотрением претензий, касающихся отсутствия компетенции или злоупотребления полномочиями, и претензий о возмещении ущерба или предоставлении другой компенсации соответствующей стороне за

невыполнение другой стороной своих контрактных обязательств или своих обязательств по настоящей Конвенции.

Статья 190

УЧАСТИЕ И ВСТУПЛЕНИЕ В РАЗБИРАТЕЛЬСТВО ПОРУЧИВШИХСЯ ГОСУДАРСТВ-УЧАСТНИКОВ

1. Если физическое или юридическое лицо является стороной в споре, упомянутом в статьей 187, поручившемуся государству дается уведомление об этом, и оно имеет право участвовать в разбирательстве путем представления письменных или устных заявлений.

2. Если в споре, указанном в подпункте *c* статьи 187, иск против государства-участника предъявляется физическим или юридическим лицом, за которое поручилось другое государство-участник, государство-ответчик может предложить государству, поручившемуся за это лицо, вступить в разбирательство от имени этого лица. В случае его отказа государство-ответчик может обеспечить, чтобы от его имени в дело вступило юридическое лицо его национальности.

Статья 191

КОНСУЛЬТАТИВНЫЕ ЗАКЛЮЧЕНИЯ

По запросу Ассамблеи или Совета Камера по спорам, касающимся морского дна, дает консультативные заключения по правовым вопросам, возникающим в сфере их деятельности. Такие заключения даются в срочном порядке.

ЧАСТЬ XII. ЗАЩИТА И СОХРАНЕНИЕ МОРСКОЙ СРЕДЫ

РАЗДЕЛ 1. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ

Статья 192

ОБЩЕЕ ОБЯЗАТЕЛЬСТВО

Государства обязаны защищать и сохранять морскую среду.

Статья 193

Суверенное право государств разрабатывать свои природные ресурсы

Государства имеют суверенное право разрабатывать свои природные ресурсы в соответствии со своей политикой в области окружающей среды и в соответствии с их обязанностью защищать и сохранять морскую среду.

Статья 194

Меры по предотвращению, сокращению и сохранению под контролем загрязнения морской среды

1. Государства в соответствии со своими возможностями индивидуально или, в зависимости от обстоятельств, совместно принимают все совместимые с настоящей Конвенцией меры, которые необходимы для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды из любого источника, используя для этой цели наилучшие практически применимые средства, имеющиеся в их распоряжении, и стремятся согласовывать свою политику в этом отношении.

2. Государства принимают все меры, необходимые для обеспечения того, чтобы деятельность под их юрисдикцией или контролем осуществлялась таким образом, чтобы она не причиняла ущерба другим государствам и их морской среде путем загрязнения и чтобы загрязнение, являющееся результатом инцидентов или деятельности под их юрисдикцией или контролем, не распространялось за пределы района, где они осуществляют суверенные права в соответствии с настоящей Конвенцией.

3. Меры, принимаемые в соответствии с настоящей Частью, относятся ко всем источникам загрязнения морской среды. Эти меры включают, наряду с другими, меры, направленные на уменьшение в максимально возможной степени:

a) выброса токсичных, вредных или ядовитых веществ, в особенности стойких, из находящихся на суше источников, из атмосферы или через нее путем захоронения;

b) загрязнения с судов, в частности меры по предотвращению аварий и ликвидации чрезвычайных ситуаций, по обеспечению безопасности работ на море, предотвращению преднамеренных и непреднамеренных сбросов и по регламентации проектирования, конструкции, оборудования, комплектования экипажей и эксплуатации судов;

c) загрязнения от установок и устройств, используемых при разведке и разработке природных ресурсов морского дна и его недр, в частности меры по предотвращению аварий и ликвидации чрезвычайных ситуаций, обеспечению безопасности работ на море и по регламентации проектирования, конструкции, оборудования, комплектования персонала и эксплуатации таких установок или устройств;

d) загрязнения от других установок и устройств, эксплуатируемых в морской среде, в частности меры по предотвращению аварий и ликвидации чрезвычайных ситуаций, по обеспечению безопасности работ на море и по регламентации проектирования, конструкции, оборудования, комплектования персонала и эксплуатации таких установок или устройств.

4. При принятии мер по предотвращению, сокращению или сохранению под контролем загрязнения морской среды государства воздерживаются от неоправданного вмешательства в деятельность, проводимую другими государствами в осуществление своих прав и в порядке выполнения своих обязанностей в соответствии с настоящей Конвенцией.

5. Меры, принимаемые в соответствии с настоящей Частью, включают меры, необходимые для защиты и сохранения редких или уязвимых экосистем, а также естественной среды видов рыб и других форм морских организмов, запасы которых истощены, подвергаются угрозе или опасности.

Статья 195

Обязанность не переносить ущерб или опасность загрязнения и не превращать один вид загрязнения в другой

При принятии мер по предотвращению, сокращению и сохранению под контролем загрязнения морской среды государства действуют таким образом, чтобы не переносить, прямо или косвенно, ущерб или опасность загрязнения из одного района в другой или не превращать один вид загрязнения в другой.

Статья 196

ИСПОЛЬЗОВАНИЕ ТЕХНОЛОГИИ ЛИБО ВВЕДЕНИЕ ЧУЖДЫХ ИЛИ НОВЫХ ВИДОВ ОРГАНИЗМОВ

1. Государства принимают все меры, необходимые для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды в результате такого использования технологии под их юрисдикцией или контролем либо такого преднамеренного или случайного введения видов организмов, чуждых или новых для какой-либо конкретной части морской среды, которые могут вызвать в ней значительные и вредные изменения.

2. Настоящая статья не затрагивает применения настоящей Конвенции в отношении предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды.

РАЗДЕЛ 2. ВСЕМИРНОЕ И РЕГИОНАЛЬНОЕ СОТРУДНИЧЕСТВО

Статья 197

СОТРУДНИЧЕСТВО НА ВСЕМИРНОЙ И РЕГИОНАЛЬНОЙ ОСНОВЕ

Государства сотрудничают на всемирной основе и, когда это уместно, на региональной основе непосредственно или через компетентные международные организации в формулировании и разработке международных норм, стандартов и рекомендуемых практики и процедур, соответствующих настоящей Конвенции, для защиты и сохранения морской среды с учетом характерных региональных особенностей.

Статья 198

УВЕДОМЛЕНИЕ О НЕМИНУЕМОМ ИЛИ НАНЕСЕННОМ УЩЕРБЕ

Если государству становится известно о случаях, когда морская среда подвергается неминуемой опасности ущерба или когда ей нанесен ущерб в результате загрязнения, оно немедленно уведомляет другие государства, которые, по его мнению, могут быть затронуты этим ущербом, а также компетентные международные организации.

Статья 199

ПЛАНЫ ЧРЕЗВЫЧАЙНЫХ МЕР НА СЛУЧАЙ ЗАГРЯЗНЕНИЯ

В случаях, упомянутых в статье 198, государства затронутого загрязнением района, в соответствии со своими возможностями, и компетентные международные организации в возможной степени сотруд-

ничают в целях ликвидации последствий загрязнения и предотвращения или сведения до минимума ущерба. Для этой цели государства совместно разрабатывают планы чрезвычайных мер на случай инцидентов, вызывающих загрязнение морской среды, и содействуют их осуществлению.

Статья 200

ИССЛЕДОВАТЕЛЬСКИЕ РАБОТЫ, ПРОГРАММЫ НАУЧНЫХ ИССЛЕДОВАНИЙ И ОБМЕН ИНФОРМАЦИЕЙ И ДАННЫМИ

Государства сотрудничают, непосредственно или через компетентные международные организации, с целью содействия исследовательским работам, осуществления программ научных исследований и поощрения обмена полученными информацией и данными о загрязнении морской среды. Они стремятся активно участвовать в региональных и всемирных программах, направленных на приобретение знаний для оценки характера и степени загрязнения, подверженности ему, путей его распространения, риска загрязнения и средств борьбы с ним.

Статья 201

НАУЧНЫЕ КРИТЕРИИ ДЛЯ РАЗРАБОТКИ ПРАВИЛ

С учетом информации и данных, полученных в соответствии со статьей 200, государства сотрудничают, непосредственно или через компетентные международные организации, в установлении надлежащих научных критериев для формулирования и разработки норм, стандартов и рекомендуемых практики и процедур по предотвращению, сокращению и сохранению под контролем загрязнения морской среды.

РАЗДЕЛ 3. ТЕХНИЧЕСКАЯ ПОМОЩЬ

Статья 202

НАУЧНАЯ И ТЕХНИЧЕСКАЯ ПОМОЩЬ РАЗВИВАЮЩИМСЯ ГОСУДАРСТВАМ

Государства непосредственно или через компетентные международные организации:

a) оказывают содействие программам помощи развивающимся государствам в области науки, образования, техники, а также в других областях в целях защиты и сохранения морской среды и предотвращения, сокращения и сохранения под

контролем загрязнения морской среды. Такая помощь включает, в частности:

i) подготовку их научных и технических кадров;

ii) содействие их участию в соответствующих международных программах;

iii) предоставление им необходимого оборудования и средств обслуживания;

iv) расширение их способности производить такое оборудование;

v) предоставление консультативных услуг и разработку средств для осуществления программ научных исследований, мониторинга, учебных и других программ;

b) предоставляют соответствующую помощь, особенно развивающимся государствам, для сведения к минимуму последствий крупных инцидентов, которые могут вызвать серьезное загрязнение морской среды;

c) предоставляют соответствующую помощь, особенно развивающимся государствам, в отношении подготовки экологических оценок.

Статья 203

ПРЕДОСТАВЛЕНИЕ ПРЕИМУЩЕСТВ РАЗВИВАЮЩИМСЯ ГОСУДАРСТВАМ

Развивающимся государствам в целях предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды или сведения к минимуму его последствий предоставляется преимущество международными организациями при:

a) распределении соответствующих фондов и технической помощи; и

b) использовании их специализированных услуг.

РАЗДЕЛ 4. МОНИТОРИНГ И ЭКОЛОГИЧЕСКИЕ ОЦЕНКИ

Статья 204
МОНИТОРИНГ РИСКА И ПОСЛЕДСТВИЙ ЗАГРЯЗНЕНИЯ

1. Государства, действуя совместимым с правами других государств образом, стремятся, насколько это практически осуществимо, непосредственно или через компетентные международные организации осуществлять с помощью признанных научных методов наблюдение, измерение, оценку и анализ риска и последствий загрязнения морской среды.

2. В частности, государства постоянно следят за последствиями любой деятельности, которую они разрешают или которую они осуществляют, с целью определить, может ли такая деятельность привести к загрязнению морской среды.

Статья 205
ПУБЛИКАЦИЯ ДОКЛАДОВ

Государства публикуют доклады о полученных во исполнение статьи 204 результатах или представляют такие доклады через подходящие промежутки времени компетентным международным организациям, которые будут предоставлять их в распоряжение всех государств.

Статья 206
ОЦЕНКА ПОТЕНЦИАЛЬНЫХ ПОСЛЕДСТВИЙ ДЕЯТЕЛЬНОСТИ

Когда государства имеют разумные основания полагать, что намечаемая деятельность под их юрисдикцией или контролем может вызвать существенное загрязнение морской среды или привести к значительным и вредным изменениям в ней, они в той мере, в какой это практически осуществимо, оценивают потенциальные последствия такой деятельности для морской среды и передают доклады о результатах этой оценки в порядке, предусмотренном в статье 205.

РАЗДЕЛ 5. МЕЖДУНАРОДНЫЕ НОРМЫ И НАЦИОНАЛЬНОЕ ЗАКОНОДАТЕЛЬСТВО ПО ПРЕДОТВРАЩЕНИЮ, СОКРАЩЕНИЮ И СОХРАНЕНИЮ ПОД КОНТРОЛЕМ ЗАГРЯЗНЕНИЯ МОРСКОЙ СРЕДЫ

Статья 207

ЗАГРЯЗНЕНИЕ ИЗ НАХОДЯЩИХСЯ НА СУШЕ ИСТОЧНИКОВ

1. Государства принимают законы и правила для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды из находящихся на суше источников, в том числе рек, эстуариев, трубопроводов и водоотводных сооружений, принимая во внимание согласованные в международном порядке нормы, стандарты и рекомендуемые практику и процедуры.

2. Государства принимают другие меры, которые могут быть необходимы для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем такого загрязнения.

3. Государства стремятся согласовывать свою политику в этом отношении на подходящем региональном уровне.

4. Государства, действуя, в первую очередь, через компетентные международные организации или дипломатическую конференцию, стремятся установить глобальные и региональные нормы, стандарты и рекомендуемые практику и процедуры для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды из находящихся на суше источников, принимая во внимание характерные региональные особенности, экономические возможности развивающихся государств и их потребности в экономическом развитии. Такие нормы, стандарты и рекомендуемые практика и процедуры по мере необходимости периодически пересматриваются.

5. Законы, правила, меры, нормы, стандарты и рекомендуемые практика и процедуры, упомянутые в пунктах 1, 2 и 4, включают положения, которые предназначены для сокращения в максимально возможной степени выброса токсичных, вредных или ядовитых веществ, в особенности стойких, в морскую среду.

Статья 208

ЗАГРЯЗНЕНИЕ, ВЫЗЫВАЕМОЕ ДЕЯТЕЛЬНОСТЬЮ НА МОРСКОМ ДНЕ

1. Прибрежные государства принимают законы и правила для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды, вызываемого или связанного с

деятельностью на морском дне, подпадающей под их юрисдикцию, и искусственными

островами, установками и сооружениями под их юрисдикцией в соответствии со статьями 60 и 80.

2. Государства принимают другие меры, которые могут быть необходимы для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем такого загрязнения.

3. Такие законы, правила и меры должны быть не менее эффективными, чем международные нормы, стандарты и рекомендуемые практика и процедуры.

4. Государства стремятся согласовывать свою политику в этом отношении на подходящем региональном уровне.

5. Государства, действуя, в первую очередь, через компетентные международные организации или дипломатическую конференцию, устанавливают глобальные и региональные нормы, стандарты и рекомендуемые практику и процедуры для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды, упомянутого в пункте 1. Такие нормы, стандарты и рекомендуемые практика и процедуры по мере необходимости периодически пересматриваются.

Статья 209

Загрязнение, вызываемое деятельностью в Районе

1. Для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды, вызываемого деятельностью в Районе, устанавливаются в соответствии с Частью XI международные нормы, правила и процедуры. Такие нормы, правила и процедуры в случае необходимости периодически пересматриваются.

2. С соблюдением имеющих отношение к этому положений настоящего Раздела государства принимают законы и правила для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды, вызываемого деятельностью в Районе, осуществляемой судами, установками, сооружениями и другими устройствами, несущими их флаг или зарегистрированными в них, или эксплуатируемыми под их властью в зависимости от обстоятельств. Требования таких законов и правил должны быть не менее эффективными, чем международные нормы, правила и процедуры, упоминаемые в пункте 1.

Статья 210

ЗАГРЯЗНЕНИЕ, ВЫЗЫВАЕМОЕ ЗАХОРОНЕНИЕМ

1. Государства принимают законы и правила для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды в результате захоронения.

2. Государства принимают другие меры, которые могут быть необходимы для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем такого загрязнения.

3. Такие законы, правила и меры обеспечивают, чтобы захоронение не осуществлялось без разрешения компетентных властей государств.

4. Государства, действуя, в первую очередь, через компетентные международные организации или дипломатическую конференцию, стремятся установить глобальные и региональные нормы, стандарты и рекомендуемые практику и процедуры для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем такого загрязнения. Такие нормы, стандарты и рекомендуемые практика и процедуры по мере необходимости периодически пересматриваются.

5. Захоронение в пределах территориального моря и исключительной экономической зоны или на континентальном шельфе не осуществляется без определенно выраженного предварительного одобрения прибрежного государства, которое имеет право разрешать, регулировать и контролировать такое захоронение после должного рассмотрения этого вопроса с другими государствами, на которых такое захоронение может отрицательно сказаться в силу их географического положения.

6. Национальные законы, правила и меры должны быть не менее эффективными в предотвращении, сокращении и сохранении под контролем такого загрязнения, чем глобальные нормы и стандарты.

Статья 211

ЗАГРЯЗНЕНИЕ С СУДОВ

1. Государства, действуя через компетентную международную организацию или общую дипломатическую конференцию, устанавливают международные нормы и стандарты для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды с судов и содействуют установлению таким же образом, по мере необходимости, систем путей для

сведения к минимуму угрозы аварий, которые могут вызвать загрязнение морской среды, включая побережье, и ущерб от загрязнения связанным с ним интересам прибрежных государств. Такие нормы и стандарты аналогичным образом по мере необходимости периодически пересматриваются.

2. Государства принимают законы и правила для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды с судов, плавающих под их флагом или зарегистрированных в них. Такие законы и правила должны быть по меньшей мере столь же эффективными, что и общепринятые международные нормы и стандарты, установленные через компетентную международную организацию или общую дипломатическую конференцию.

3. Государства, которые устанавливают особые требования для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды в качестве условия для захода иностранных судов в их порты или внутренние воды и для остановки у их прибрежных терминалов, должным образом публикуют такие требования и сообщают их компетентной международной организации. В случаях, когда два или большее число прибрежных государств в стремлении согласовать свою политику устанавливают такие требования в идентичной форме, в сообщениях указывается, какие государства принимают участие в таких совместных договоренностях. Каждое государство требует, чтобы капитан судна, плавающего под его флагом или зарегистрированного в нем, когда судно находится в территориальном море государства, участвующего в таких совместных договоренностях, представлял по просьбе этого государства информацию о том, направляется ли судно в государство того же района, участвующее в таких совместных договоренностях, и в этом случае указывал, соблюдает ли судно установленные таким государством требования для захода в порт. Настоящая статья не затрагивает вопроса о непрерывном осуществлении судном своего права мирного прохода или применении пункта 2 статьи 25.

4. Прибрежные государства в пределах своего территориального моря могут в порядке осуществления своего суверенитета принимать законы и правила для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения моря с иностранных судов, включая суда, осуществляющие право мирного прохода. Такие законы и правила в соответствии с Разделом 3 Части II не должны препятствовать мирному проходу иностранных судов.

5. Прибрежные государства для целей обеспечения выполнения, как предусмотрено в Разделе 6, могут принимать в отношении своих исключительных экономических зон законы и правила для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения с судов, соответствующие общепринятым международным нормам и стандартам, установленным через компетентную международную организацию или общую дипломатическую конференцию, и вводящие в действие такие нормы и стандарты.

6. *a*) Когда международные нормы и стандарты, упомянутые в пункте 1, не отвечают особым условиям и прибрежное государство имеет разумные основания считать, что определенный, четко обозначенный район его исключительной экономической зоны представляет собой такой район, в котором по признанным техническим причинам, связанным с океанографическими и экологическими условиями, а также с использованием этого района или защитой его ресурсов и с особым характером движения судов в нем, требуется принятие специальных обязательных мер для предотвращения загрязнения с судов, прибрежное государство может после соответствующих консультаций через компетентную международную организацию с любыми другими заинтересованными государствами направить в отношении такого района сообщение этой организации, представляя научные и технические доказательства в поддержку этого, а также информацию о необходимых приемных устройствах. В течение 12 месяцев после получения такого сообщения эта организация определяет, соответствуют ли условия в этом районе вышеизложенным требованиям. Если организация вынесет такое определение, то прибрежное государство может принять в отношении этого района законы и правила для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения с судов, осуществляя такие международные нормы и стандарты или практику мореплавания, которые признаются этой организацией применимыми к особым районам. Эти законы и правила становятся применимыми к иностранным судам лишь по истечении пятнадцати месяцев после представления упомянутого сообщения организации.

b) Прибрежные государства опубликовывают границы любого такого определенного, четко обозначенного района.

c) Если прибрежные государства намереваются принять в отношении этого района дополнительные законы и правила для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения с судов, они, представляя вышеупомянутое сообщение, одновременно уведомляют об этом организацию. Такие дополнительные законы и правила могут затрагивать сброс или практику мореплавания, но не должны требовать от иностранных судов соблюдать стандарты проектирования, конструкции, комплектования экипажа или оборудования, иные, чем общепринятые международные нормы и стандарты; они становятся применимыми в отношении иностранных судов через 15 месяцев после представления упомянутого сообщения организации при условии, что эта организация даст на это свое согласие в течение 12 месяцев после представления упомянутого сообщения.

7. Международные нормы и стандарты, упомянутые в настоящей статье, включают, среди прочего, нормы и стандарты, касающиеся незамедлительного уведомления прибрежных государств, побережье или связанные с ним интересы которых могут быть затронуты происшествиями, включая морские аварии, влекущими за собой сбросы или вероятность сбросов.

Статья 212

Загрязнение из атмосферы или через нее

1. Государства принимают законы и правила по предотвращению, сокращению и сохранению под контролем загрязнения морской среды из атмосферы или через нее, применимые к воздушному пространству под их суверенитетом, к судам, плавающим под их флагом, и судам или летательным аппаратам, зарегистрированным в них, принимая во внимание согласованные в международном порядке нормы, стандарты и рекомендуемые практику и процедуры, а также безопасность воздушной навигации.

2. Государства принимают другие меры, которые могут быть необходимы для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем такого загрязнения.

3. Государства, действуя, в первую очередь, через компетентные международные организации или дипломатическую конференцию, стремятся установить глобальные и региональные нормы, стандарты и рекомендуемые практику и процедуры в целях предотвращения, сокращения и сохранения под контролем такого загрязнения.

РАЗДЕЛ 6. ОБЕСПЕЧЕНИЕ ВЫПОЛНЕНИЯ

Статья 213

ОБЕСПЕЧЕНИЕ ВЫПОЛНЕНИЯ ЗАКОНОВ И ПРАВИЛ, КАСАЮЩИХСЯ ЗАГРЯЗНЕНИЯ ИЗ НАХОДЯЩИХСЯ НА СУШЕ ИСТОЧНИКОВ

Государства обеспечивают выполнение своих законов и правил, принятых в соответствии со статьей 207, и принимают законы, правила и другие меры, необходимые для осуществления применимых международных норм и стандартов, установленных через компетентные международные организации или дипломатическую конференцию в целях предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды из находящихся на суше источников.

Статья 214

ОБЕСПЕЧЕНИЕ ВЫПОЛНЕНИЯ ЗАКОНОВ И ПРАВИЛ, КАСАЮЩИХСЯ ЗАГРЯЗНЕНИЯ, ВЫЗЫВАЕМОГО ДЕЯТЕЛЬНОСТЬЮ НА МОРСКОМ ДНЕ

Государства обеспечивают выполнение своих законов и правил, принятых в соответствии со статьей 208, и принимают законы, правила и другие меры, необходимые для осуществления применимых международных норм и стандартов, установленных через компетентные международные организации или дипломатическую конференцию в целях предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды, вызываемого или связанного с деятельностью на морском дне, подпадающей под их юрисдикцию, и искусственными островами, установками и сооружениями под их юрисдикцией в соответствии со статьями 60 и 80.

Статья 215

ОБЕСПЕЧЕНИЕ ВЫПОЛНЕНИЯ МЕЖДУНАРОДНЫХ ПРАВИЛ, КАСАЮЩИХСЯ ЗАГРЯЗНЕНИЯ, ВЫЗЫВАЕМОГО ДЕЯТЕЛЬНОСТЬЮ В РАЙОНЕ

Обеспечение выполнения международных норм, правил и процедур, установленных в соответствии с Частью XI, в целях предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды, вызываемого деятельностью в Районе, регулируется указанной Частью.

Статья 216

ОБЕСПЕЧЕНИЕ ВЫПОЛНЕНИЯ ЗАКОНОВ И ПРАВИЛ, КАСАЮЩИХСЯ ЗАХОРОНЕНИЯ

1. Выполнение законов и правил, принятых в соответствии с настоящей Конвенцией, и применимых международных норм и стандартов, установленных через компетентные международные организации или дипломатическую конференцию в целях предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды в результате захоронения, обеспечивается:

a) прибрежным государством в отношении захоронения в его территориальном море или исключительной экономической зоне, либо на его континентальном шельфе;

b) государством флага в отношении судов, плавающих под его флагом, и судов или летательных аппаратов, зарегистрированных в нем;

c) любым государством в отношении погрузки отходов или других материалов, осуществляемой на его территории или у его прибрежных терминалов.

2. Ни одно государство не обязано в силу настоящей статьи возбуждать разбирательство, когда оно уже начато другим государством в соответствии с настоящей статьей.

Статья 217

ОБЕСПЕЧЕНИЕ ВЫПОЛНЕНИЯ ГОСУДАРСТВАМИ ФЛАГА

1. Государства обеспечивают соблюдение судами, плавающими под их флагом или зарегистрированными в них, применимых международных норм и стандартов, установленных через компетентную международную организацию или общую дипломатическую конференцию, и своих законов и правил, принятых в соответствии с настоящей Конвенцией для предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения морской среды с судов, а также принимают законы, правила и другие необходимые меры по их осуществлению. Государства флага принимают меры по обеспечению эффективного выполнения таких норм, стандартов, законов и правил независимо от того, где совершено нарушение.

2. Государства, в частности, принимают надлежащие меры с целью обеспечить, чтобы судам, плавающим под их флагом или зарегистрированным в них, запрещалось плавание до тех пор, пока они не будут в состоянии выйти в море с соблюдением упомянутых в пункте 1 требований международных норм и стандартов, включая требова-

ния в отношении проектирования, конструкции, оборудования и комплектования экипажа судов.

3. Государства обеспечивают, чтобы суда, плавающие под их флагом или зарегистрированные в них, имели на борту свидетельства, требуемые международными нормами и стандартами, упомянутыми в пункте 1, и выданные согласно этим нормам и стандартам. Государства флага обеспечивают периодический осмотр их судов в целях проверки соответствия таких свидетельств фактическому состоянию судна. Такие свидетельства принимаются другими государствами в качестве документов о состоянии судна и рассматриваются как документы, имеющие такую же силу, как и выдаваемые ими свидетельства, если нет явных оснований считать, что состояние судна в значительной степени не соответствует данным этих свидетельств.

4. Если судно совершает нарушение норм и стандартов, установленных через компетентную международную организацию или общую дипломатическую конференцию, государство флага без ущерба для статей 218, 220 и 228 принимает меры по безотлагательному расследованию и, когда это уместно, возбуждает разбирательство в отношении предполагаемого нарушения независимо от того, где совершено такое нарушение или где в результате такого нарушения произошло или обнаружено загрязнение.

5. Осуществляя расследование нарушения, государства флага могут просить содействия любого другого государства, сотрудничество которого может быть полезным для выяснения обстоятельств дела. Государства прилагают усилия к тому, чтобы удовлетворить надлежащие просьбы государств флага.

6. Государства по письменной просьбе любого государства расследуют любое нарушение, якобы совершенное судами, плавающими под их флагом. Если государство флага убедилось, что имеются достаточные доказательства для возбуждения разбирательства в отношении предполагаемого нарушения, то оно безотлагательно возбуждает такое разбирательство в соответствии со своими законами.

7. Государства флага незамедлительно информируют запрашивающее государство и компетентную международную организацию о предпринятых действиях и их результатах. Такая информация должна быть доступна всем государствам.

8. Наказания, предусмотренные законами и правилами государств в отношении судов, плавающих под их флагом, должны быть достаточно суровыми для предупреждения нарушений, независимо от того, где они совершены.

Статья 218

ОБЕСПЕЧЕНИЕ ВЫПОЛНЕНИЯ ГОСУДАРСТВАМИ ПОРТА

1. Если судно добровольно находится в одном из портов или у одного из прибрежных терминалов какого-либо государства, это государство может предпринять расследование и, когда это оправдано доказательствами, возбудить разбирательство в отношении любого сброса с этого судна за пределами внутренних вод, территориального моря или исключительной экономической зоны этого государства в нарушение применимых международных норм и стандартов, установленных через компетентную международную организацию или общую дипломатическую конференцию.

2. Никакое разбирательство в соответствии с пунктом 1 не возбуждается в отношении нарушения, связанного со сбросом во внутренних водах, территориальном море или исключительной экономической зоне другого государства, если только не поступила просьба этого государства, государство флага или государства, которое пострадало или подверглось опасности в результате нарушения, связанного со сбросом, или же если такое нарушение не вызвало или не грозит вызвать загрязнения внутренних вод, территориального моря или исключительной экономической зоны возбуждающего разбирательство государства.

3. Когда судно добровольно находится в порту или у прибрежного терминала какого-либо государства, это государство выполняет, насколько это практически осуществимо, просьбу любого государства о расследовании связанного со сбросом нарушения, упомянутого в пункте 1, которое, как можно предполагать, было совершено во внутренних водах, территориальном море или в исключительной экономической зоне государства, обращающегося с просьбой, или причинило или грозит причинить ущерб указанным пространством. Оно также выполняет, насколько это практически осуществимо, просьбу государства флага о расследовании такого нарушения независимо от того, где нарушение совершено.

4. Материалы расследования, проведенного государством порта в соответствии с настоящей статьей, передаются государству флага

или прибрежному государству по их просьбе. Любое разбирательство, начатое государством порта на основании такого расследования, может при условии соблюдения Раздела 7 быть приостановлено по просьбе прибрежного государства, если нарушение совершено в его внутренних водах, территориальном море или исключительной экономической зоне. Доказательства и протоколы по делу, а также любой залог или другое финансовое обеспечение, оставленное у властей государства порта, передаются в этом случае прибрежному государству. Такая передача исключает продолжение разбирательства в государстве порта.

Статья 219

Меры по предотвращению загрязнения, касающиеся годности судов для плавания

С соблюдением Раздела 7 государства, которые по запросу или по собственной инициативе установили, что судно, находящееся в одном из их портов или у одного из их прибрежных терминалов, нарушает применимые международные нормы и стандарты, касающиеся годности судов для плавания, и тем самым создает угрозу нанесения ущерба морской среде, принимают в той мере, в какой это практически осуществимо, административные меры, чтобы предотвратить выход данного судна в море. Такие государства могут разрешить данному судну лишь перейти на ближайшую подходящую судоремонтную верфь и после устранения причин нарушения немедленно разрешают судну продолжить свой путь.

Статья 220

Обеспечение выполнения прибрежными государствами

1. Когда судно добровольно находится в порту или у прибрежного терминала государства, это государство может с соблюдением Раздела 7 возбудить разбирательство в отношении любого нарушения принятых в соответствии с настоящей Конвенцией его законов и правил или применимых международных норм и стандартов по предотвращению, сокращению и сохранению под контролем загрязнения с судов, если такое нарушение совершено в территориальном море или исключительной экономической зоне этого государства.

2. Если имеются явные основания считать, что судно, совершающее плавание в территориальном море государства, во время прохода через него нарушило принятые в соответствии с настоящей Конвенцией законы и правила этого государства или

применимые международные нормы и стандарты по предотвращению, сокращению и сохранению под контролем загрязнения с судов, это государство без ущерба для применения соответствующих положений Раздела 3 Части II может предпринять фактическую инспекцию судна по вопросам, касающимся такого нарушения, и может, когда это оправдано доказательствами, возбудить разбирательство, включая задержание судна, в соответствии со своими законами и с соблюдением Раздела 7.

3. Если имеются явные основания считать, что судно, совершающее плавание в исключительной экономической зоне или территориальном море государства, нарушило в исключительной экономической зоне применимые международные нормы и стандарты или соответствующие таким международным нормам и стандартам и вводящие их в действие законы и правила этого государства по предотвращению, сокращению и сохранению под контролем загрязнения морской среды с судов, это государство может потребовать у данного судна информацию, касающуюся названия судна и его порта приписки, его последнего и очередного портов захода и другую относящуюся к делу информацию, необходимую для того, чтобы установить, было ли совершено нарушение.

4. Государства принимают законы и правила и другие меры для того, чтобы суда, плавающие под их флагом, подчинялись требованиям о предоставлении информации согласно пункту 3.

5. Если имеются явные основания считать, что судно, совершающее плавание в исключительной экономической зоне или территориальном море государства, совершило в исключительной экономической зоне нарушение, упомянутое в пункте 3, которое привело к большому сбросу, вызывающему значительное загрязнение или угрозу значительного загрязнения морской среды, это государство может предпринять фактическую инспекцию судна по вопросам, касающимся данного нарушения, если судно отказалось предоставить информацию или если информация, предоставленная судном, заведомо противоречит очевидным фактам и такая инспекция оправдана обстоятельствами дела.

6. Если имеются явные объективные доказательства того, что судно, совершающее плавание в исключительной экономической зоне или территориальном море государства, совершило в исключительной экономической зоне путем сброса нарушение, упомянутое в пункте 3, которое привело к тяжелому ущербу или угрозе тяжелого ущерба побережью или связанным с ним интересам прибрежного государства либо любым ресурсам его территориального моря или исключительной экономической зоны, то это государство может, с

соблюдением Раздела 7 и при условии, что это оправдано доказательствами, возбудить разбирательство, включая задержание судна, в соответствии со своими законами.

7. Несмотря на положения пункта 6, в случаях, когда через компетентную международную организацию установлены или иным образом согласованы надлежащие процедуры, посредством которых обеспечивается соблюдение требований в отношении предоставления залога или другого подходящего финансового обеспечения, прибрежное государство, если оно связано такими процедурами, разрешает судну продолжать следовать своим курсом.

8. Положения пунктов 3, 4, 5, 6 и 7 применяются также в отношении законов и правил, принятых согласно пункту 6 статьи 211.

Статья 221

Меры с целью избежать загрязнения, вызываемого морскими авариями

1. Ничто в настоящей Части не затрагивает право государств, в соответствии с международным правом, как обычным, так и договорным, принимать и обеспечивать выполнение мер за пределами территориального моря, соразмерных фактическому или грозящему ущербу, в целях защиты своего побережья или связанных с ним интересов, включая рыболовство, от загрязнения или угрозы загрязнения в результате морской аварии или действий, связанных с такой аварией, которые, как можно разумно полагать, приведут к серьезным вредным последствиям.

2. Для целей настоящей статьи «морская авария» означает столкновение судов, посадку на мель, другой морской инцидент или иное происшествие на борту судна или вне его, приведшие к материальному ущербу или неминуемой угрозе материального ущерба судну или грузу.

Статья 222

Обеспечение выполнения в отношении загрязнения из атмосферы или через нее

В воздушном пространстве под их суверенитетом или в отношении судов, плавающих под их флагом, и судов или летательных аппаратов, зарегистрированных в них, государства обеспечивают выполнение своих законов и правил, принятых в соответствии с пунктом 1 статьи 212 и с другими положениями настоящей Конвенции, а также принимают законы и правила и другие

меры, необходимые для осуществления установленных через компетентные международные организации или дипломатическую конференцию применимых международных норм и стандартов по предотвращению, сокращению и сохранению под контролем загрязнения морской среды из атмосферы или через нее в соответствии со всеми относящимися к этому международными нормами и стандартами, касающимися безопасности воздушной навигации.

РАЗДЕЛ 7. ГАРАНТИИ

Статья 223
МЕРЫ ПО ОБЛЕГЧЕНИЮ РАЗБИРАТЕЛЬСТВА

При разбирательстве, возбужденном в соответствии с настоящей Частью, государства принимают меры к тому, чтобы способствовать допросу свидетелей и допущению доказательств, представляемых властями другого государства или компетентной международной организацией, а также способствуют участию в этом разбирательстве официальных представителей компетентной международной организации, государства флага и любого государства, затронутого загрязнением в результате нарушения. Официальные представители, участвующие в таком разбирательстве, имеют права и обязанности, предусмотренные национальными законами и правилами или международным правом.

Статья 224
ОСУЩЕСТВЛЕНИЕ ПОЛНОМОЧИЙ ПО ОБЕСПЕЧЕНИЮ ВЫПОЛНЕНИЯ

Полномочия по обеспечению выполнения в отношении иностранных судов, предусмотренные настоящей Частью, могут осуще-

ствляться только должностными лицами, либо военными кораблями, военными летательными аппаратами, либо другими судами или летательными аппаратами, которые имеют четкие знаки, позволяющие опознать их как состоящие на правительственной службе, и уполномочены для этой цели.

Статья 225

ОБЯЗАННОСТЬ ИЗБЕГАТЬ ОТРИЦАТЕЛЬНЫХ ПОСЛЕДСТВИЙ ПРИ ОСУЩЕСТВЛЕНИИ ПОЛНОМОЧИЙ ПО ОБЕСПЕЧЕНИЮ ВЫПОЛНЕНИЯ

При осуществлении, в соответствии с настоящей Конвенцией, в отношении иностранных судов своих полномочий по обеспечению выполнения государства не должны ставить под угрозу безопасность судоходства, подвергать судно какому-либо иному риску, или отводить его в небезопасные порты или на небезопасные якорные стоянки, или подвергать морскую среду чрезмерному риску.

Статья 226

РАССЛЕДОВАНИЕ В СВЯЗИ С ИНОСТРАННЫМИ СУДАМИ

1. *a*) Государства не задерживают иностранное судно дольше, чем это требуется для целей расследований, предусмотренных в статьях 216, 218 и 220. Любая фактическая инспекция иностранного судна ограничивается проверкой таких сертификатов, судовых журналов или других документов, которые судно обязано иметь в соответствии с общепринятыми международными нормами и стандартами, или любых аналогичных документов, которые имеются на судне; дальнейшая фактическая инспекция судна может быть предпринята только после такой проверки и лишь в случае, когда:

   i) имеются явные основания считать, что состояние судна или его оборудование в значительной мере не соответствует этим документам;

   ii) содержание этих документов недостаточно для подтверждения или проверки предполагаемого нарушения; или

   iii) судно не имеет действительных сертификатов или судовых журналов.

b) Если расследование свидетельствует о нарушении применимых законов и правил или международных норм и стандартов по защите и сохранению морской среды, то судно незамедлительно освобождается при условии выполнения таких целесообразных процедур, как предоставление залога или другого подходящего финансового обеспечения.

c) Без ущерба для применимых международных норм и стандартов, касающихся годности судов для плавания, в освобождении судна может быть отказано, либо оно может быть обусловлено

переходом судна на ближайшую подходящую судоремонтную верфь, если это судно представляет собой чрезмерную угрозу нанесения ущерба морской среде. Когда в освобождении судна отказано или оно поставлено в зависимость от определенных условий, государство флага должно быть незамедлительно уведомлено об этом, и оно может требовать освобождения этого судна в соответствии с Частью XV.

2. Государства сотрудничают в разработке процедур, направленных на то, чтобы избежать ненужной фактической инспекции судов в море.

Статья 227

НЕДОПУЩЕНИЕ ДИСКРИМИНАЦИИ ИНОСТРАННЫХ СУДОВ

При осуществлении своих прав и выполнении своих обязанностей по настоящей Части государства не допускают никакой дискриминации по форме или по существу против судов любого другого государства.

Статья 228

ПРИОСТАНОВЛЕНИЕ И ОГРАНИЧЕНИЕ ВОЗБУЖДЕНИЯ РАЗБИРАТЕЛЬСТВА

1. Разбирательство с целью наложения наказания за любое нарушение применимых законов и правил или международных норм и стандартов, касающихся предотвращения, сокращения и сохранения под контролем загрязнения с судов, совершенное каким-либо иностранным судном за пределами территориального моря государства, возбуждающего разбирательство, приостанавливается, если государство флага возбуждает разбирательство с целью наказания по соответствующему обвинению в течение шести месяцев после того, как разбирательство было впервые возбуждено, за исключением случаев, когда разбирательство связано с тяжелым ущербом прибрежному государству или когда данное государство флага неоднократно не выполняло свое обязательство по эффективному обеспечению выполнения применимых международных норм и стандартов в отношении нарушений, совершенных его судами. Государство флага, направлявшее запрос о приостановлении разбирательства в соответствии с настоящей статьей, в должное время предоставляет в распоряжение государства, которое первым возбудило разбирательство, полное досье по делу и протоколы разбирательства. Когда разбирательство, возбужденное государством флага, завершено, приостановленное разбирательство прекращается. После уплаты расходов, связанных с

таким разбирательством, любой залог или другое финансовое обеспечение, внесенное в связи с приостановленным разбирательством, возвращается прибрежным государством.

2. Разбирательство с целью наложения наказания на иностранные суда не возбуждается по истечении трех лет с момента совершения нарушения и не возбуждается никаким государством, если разбирательство уже возбуждено другим государством, при условии соблюдения положений, изложенных в пункте 1.

3. Настоящая статья не наносит ущерба праву государства флага принимать любые меры, включая возбуждение разбирательства с целью наложения наказания в соответствии со своими законами, независимо от разбирательства, возбужденного ранее другим государством.

Статья 229

Возбуждение гражданского разбирательства

Ничто в настоящей Конвенции не затрагивает возбуждения гражданского разбирательства по любому иску в отношении убытков или ущерба, явившихся результатом загрязнения морской среды.

Статья 230

Денежные штрафы и соблюдение признанных прав обвиняемого

1. Только денежные штрафы могут налагаться за нарушения национальных законов и правил или применимых международных норм и стандартов по предотвращению, сокращению и сохранению под контролем загрязнения морской среды, совершенных иностранными судами за пределами территориального моря.

2. Только денежные штрафы могут налагаться за нарушения национальных законов и правил или применимых международных норм и стандартов по предотвращению, сокращению и сохранению под контролем загрязнения морской среды, совершенных иностранными судами в территориальном море, за исключением случая преднамеренного и серьезного акта загрязнения в территориальном море.

3. При проведении разбирательства таких нарушений, совершенных иностранным судном, за которые может быть наложен штраф, соблюдаются признанные права обвиняемого.

Статья 231

УВЕДОМЛЕНИЕ ГОСУДАРСТВА ФЛАГА И ДРУГИХ ЗАИНТЕРЕСОВАННЫХ ГОСУДАРСТВ

Государства незамедлительно уведомляют государство флага и любое другое заинтересованное государство о любых мерах, принятых в соответствии с Разделом 6 против иностранных судов, и представляют государству флага все официальные сообщения, касающиеся таких мер. Однако в отношении нарушений, совершенных в территориальном море, эти обязательства прибрежных государств применяются только к тем мерам, которые принимаются при преследовании. Дипломатические агенты или консульские должностные лица и, когда это возможно, морские власти государства флага немедленно информируются о любых таких мерах.

Статья 232

ОТВЕТСТВЕННОСТЬ ГОСУДАРСТВ ЗА МЕРЫ ПО ОБЕСПЕЧЕНИЮ ВЫПОЛНЕНИЯ

Государства несут ответственность за ущерб или убытки, которые могут быть им вменены и вытекают из мер, принятых на основании Раздела 6, когда такие меры являются незаконными или выходят за рамки разумно необходимых в свете имеющейся информации. Государства обеспечивают возможность обращения в их суды с исками по поводу такого ущерба или убытков.

Статья 233

ГАРАНТИИ В ОТНОШЕНИИ ПРОЛИВОВ, ИСПОЛЬЗУЕМЫХ ДЛЯ МЕЖДУНАРОДНОГО СУДОХОДСТВА

Ничто в Разделах 5, 6 и 7 не затрагивает правового режима проливов, используемых для международного судоходства. Однако, если иностранное судно, помимо судов, упомянутых в Разделе 10, совершило нарушение законов и правил, упомянутых в пункте 1 *a* и *b* статьи 42, вызвавшее или грозящее вызвать тяжелый ущерб морской среде проливов, государства, граничащие с проливами, могут принять надлежащие меры по обеспечению выполнения и в этом случае соблюдают mutatis mutandis положения настоящего Раздела.

РАЗДЕЛ 8. ПОКРЫТЫЕ ЛЬДОМ РАЙОНЫ

Статья 234

ПОКРЫТЫЕ ЛЬДОМ РАЙОНЫ

Прибрежные государства имеют право принимать и обеспечивать соблюдение недискриминационных законов и правил по предотвращению, сокращению и сохранению под контролем загрязнения морской

среды с судов в покрытых льдами районах в пределах исключительной экономической зоны, где особо суровые климатические условия и наличие льдов, покрывающих такие районы в течение большей части года, создают препятствия либо повышенную опасность для судоходства, а загрязнение морской среды могло бы нанести тяжелый вред экологическому равновесию или необратимо нарушить его. В таких законах и правилах должным образом принимаются во внимание судоходство и защита и сохранение морской среды на основе имеющихся наиболее достоверных научных данных.

РАЗДЕЛ 9. ОТВЕТСТВЕННОСТЬ

Статья 235
ОТВЕТСТВЕННОСТЬ

1. На государства возлагается выполнение их международных обязательств по защите и сохранению морской среды. Они несут ответственность в соответствии с международным правом.

2. Государства обеспечивают, чтобы имелась возможность обращения в соответствии с их правовыми системами за получением в короткие сроки надлежащего возмещения или другой компенсации ущерба, причиненного загрязнением морской среды физическими или юридическими лицами под их юрисдикцией.

3. С целью обеспечить быстрое и адекватное возмещение всего ущерба, причиненного загрязнением морской среды, государства сотрудничают в осуществлении действующего международного права и в дальнейшем развитии международного права, касающегося ответственности, для оценки и возмещения ущерба или урегулирования связанных с этим споров, а также, когда уместно, в разработке критериев и процедур выплаты надлежащего возмещения, таких, как обязательное страхование или компенсационные фонды.

РАЗДЕЛ 10. СУВЕРЕННЫЙ ИММУНИТЕТ

Статья 236
СУВЕРЕННЫЙ ИММУНИТЕТ

Положения настоящей Конвенции, касающиеся защиты и сохранения морской среды, не применяются к любым военным кораблям, военно-вспомогательным судам, к другим судам или летательным аппаратам, принадлежащим государству или эксплуатируемым им и используемым в данное время только для правительственной некоммерческой службы. Однако каждое

государство путем принятия надлежащих мер, не наносящих ущерба эксплуатации и эксплуатационным возможностям таких судов или летательных аппаратов, принадлежащих ему или эксплуатируемых им, обеспечивает, чтобы такие суда или летательные аппараты действовали, насколько это целесообразно и практически возможно, таким образом, который совместим с настоящей Конвенцией.

РАЗДЕЛ 11. ОБЯЗАТЕЛЬСТВА ПО ДРУГИМ КОНВЕНЦИЯМ О ЗАЩИТЕ И СОХРАНЕНИИ МОРСКОЙ СРЕДЫ

Статья 237

ОБЯЗАТЕЛЬСТВА ПО ДРУГИМ КОНВЕНЦИЯМ О ЗАЩИТЕ И СОХРАНЕНИИ МОРСКОЙ СРЕДЫ

1. Положения настоящей Части не наносят ущерба конкретным обязательствам, принятым на себя государствами по заключенным ранее специальным конвенциям и соглашениям, которые касаются защиты и сохранения морской среды, а также соглашениям, которые могут быть заключены в развитие общих принципов, изложенных в настоящей Конвенции.

2. Конкретные обязательства, принятые на себя государствами по специальным конвенциям в отношении защиты и сохранения морской среды, должны выполняться совместимым с общими принципами и целями настоящей Конвенции образом.

ЧАСТЬ XIII. МОРСКИЕ НАУЧНЫЕ ИССЛЕДОВАНИЯ

РАЗДЕЛ 1. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ

Статья 238

ПРАВО ПРОВОДИТЬ МОРСКИЕ НАУЧНЫЕ ИССЛЕДОВАНИЯ

Все государства, независимо от их географического положения, и компетентные международные организации имеют право проводить морские научные исследования при условии соблюдения прав и обязанностей других государств, предусмотренных в настоящей Конвенции.

Статья 239

ПООЩРЕНИЕ МОРСКИХ НАУЧНЫХ ИССЛЕДОВАНИЙ

Государства и компетентные международные организации поощряют и облегчают развитие и проведение морских научных исследований в соответствии с настоящей Конвенцией.

Статья 240

ОБЩИЕ ПРИНЦИПЫ ПРОВЕДЕНИЯ МОРСКИХ НАУЧНЫХ ИССЛЕДОВАНИЙ

При проведении морских научных исследований применяются следующие принципы:

a) морские научные исследования проводятся исключительно в мирных целях;

b) морские научные исследования проводятся надлежащими научными методами и средствами, совместимыми с положениями настоящей Конвенции;

c) морские научные исследования не должны создавать неоправданных помех другим правомерным видам использования моря, совместимым с настоящей Конвенцией, и должным образом уважаются при осуществлении таких видов использования;

d) морские научные исследования проводятся с соблюдением всех относящихся к делу правил, принятых в соответствии с настоящей Конвенцией, включая положения о защите и сохранении морской среды.

Статья 241

НЕПРИЗНАНИЕ МОРСКИХ НАУЧНЫХ ИССЛЕДОВАНИЙ В КАЧЕСТВЕ ПРАВОВОЙ ОСНОВЫ ДЛЯ ПРИТЯЗАНИЙ

Деятельность по морским научным исследованиям не создает правовой основы для каких бы то ни было притязаний на любую часть морской среды или на ее ресурсы.

РАЗДЕЛ 2. МЕЖДУНАРОДНОЕ СОТРУДНИЧЕСТВО

Статья 242

СОДЕЙСТВИЕ МЕЖДУНАРОДНОМУ СОТРУДНИЧЕСТВУ

1. Государства и компетентные международные организации в соответствии с принципом уважения суверенитета и юрисдикции и на взаимовыгодной основе содействуют международному сотрудничеству в области морских научных исследований в мирных целях.

2. В этом контексте без ущерба для прав и обязанностей государств по настоящей Конвенции любое государство при применении настоящей Части надлежащим образом предоставляет

другим государствам разумную возможность получить от него или при его сотрудничестве информацию, необходимую для предотвращения и сохранения под контролем ущерба здоровью и безопасности людей и морской среде.

Статья 243

СОЗДАНИЕ БЛАГОПРИЯТНЫХ УСЛОВИЙ

Государства и компетентные международные организации сотрудничают путем заключения двусторонних и многосторонних соглашений в создании благоприятных условий для проведения морских научных исследований в морской среде и в объединении усилий ученых при изучении существа явлений и процессов, происходящих в морской среде, и взаимосвязи между ними.

Статья 244

ПУБЛИКАЦИЯ И РАСПРОСТРАНЕНИЕ ИНФОРМАЦИИ И ЗНАНИЙ

1. Государства и компетентные международные организации в соответствии с настоящей Конвенцией обеспечивают путем публикации и распространения по надлежащим каналам доступность информации о предложенных основных программах и их целях, а также знаний, являющихся результатом морских научных исследований.

2. Для этой цели государства как индивидуально, так и в сотрудничестве с другими государствами и компетентными международными организациями активно содействуют распространению научных данных и информации, передаче полученных в результате морских научных исследований знаний, в особенности развивающимся государствам, и укреплению способности развивающихся государств самостоятельно проводить морские научные исследования путем, среди прочего, осуществления программ обеспечения надлежащего обучения и подготовки их технических и научных кадров.

РАЗДЕЛ 3. ПРОВЕДЕНИЕ И СОДЕЙСТВИЕ ПРОВЕДЕНИЮ МОРСКИХ НАУЧНЫХ ИССЛЕДОВАНИЙ

Статья 245

МОРСКИЕ НАУЧНЫЕ ИССЛЕДОВАНИЯ В ТЕРРИТОРИАЛЬНОМ МОРЕ

Прибрежные государства в осуществление своего суверенитета имеют исключительное право регулировать, разрешать и проводить

морские научные исследования в своем территориальном море. Морские научные исследования в территориальном море проводятся только с определенно выраженного соглашения прибрежного государства и на установленных им условиях.

Статья 246

МОРСКИЕ НАУЧНЫЕ ИССЛЕДОВАНИЯ В ИСКЛЮЧИТЕЛЬНОЙ ЭКОНОМИЧЕСКОЙ ЗОНЕ И НА КОНТИНЕНТАЛЬНОМ ШЕЛЬФЕ

1. Прибрежные государства в осуществление своей юрисдикции имеют право регулировать, разрешать и проводить морские научные исследования в своей исключительной экономической зоне и на своем континентальном шельфе в соответствии с относящимися к этому положениями настоящей Конвенции.

2. Морские научные исследования в исключительной экономической зоне и на континентальном шельфе проводятся с согласия прибрежного государства.

3. Прибрежные государства при обычных обстоятельствах дают свое согласие на осуществление другими государствами или компетентными международными организациями морских научно-исследовательских проектов в своей исключительной экономической зоне или на своем континентальном шельфе в соответствии с настоящей Конвенцией исключительно в мирных целях и для расширения научных знаний о морской среде на благо всего человечества. С этой целью прибрежные государства устанавливают нормы и процедуры, обеспечивающие, чтобы не было неоправданных задержек или отказов в таком согласии.

4. Для целей применения пункта 3 обычные обстоятельства могут существовать, несмотря на отсутствие дипломатических отношений между прибрежным государством и государством, проводящим исследования.

5. Прибрежные государства могут, однако, по своему усмотрению отказать в согласии на осуществление другим государством или компетентной международной организацией в исключительной экономической зоне или на континентальном шельфе прибрежного государства морского научно-исследовательского проекта, если этот проект:

a) имеет непосредственное значение для разведки и разработки природных ресурсов как живых, так и неживых;

b) включает бурение на континентальном шельфе, использование взрывчатых веществ или привнесение вредных веществ в морскую среду;

c) включает строительство, эксплуатацию или использование таких искусственных островов, установок и сооружений, которые упоминаются в статьях 60 и 80;

d) содержит информацию, предоставленную на основании статьи 248, в отношении характера и целей проекта, которая является неточной, или если проводящие исследование государство или компетентная международная организация имеют невыполненные обязательства перед прибрежным государством, вытекающие из ранее осуществленного исследовательского проекта.

6. Несмотря на положения пункта 5, прибрежные государства не могут по своему усмотрению отказать в согласии в соответствии с подпунктом *a* этого пункта в отношении морских научно-исследовательских проектов, которые должны осуществляться в соответствии с положениями настоящей Части на континентальном шельфе за пределами 200 морских миль от исходных линий, от которых отмеряется ширина территориального моря, вне тех установленных районов, которые прибрежные государства в любое время могут официально объявить районами, где ведутся или будут вестись после разумного периода времени сосредоточенные в этих районах операции по разработке или детальной разведке. Прибрежные государства дают разумные уведомления о таких районах, которые они могут объявить, а также о любых изменениях в отношении этих районов, но не обязаны давать детальное описание проводимых в них операций.

7. Положения пункта 6 не наносят ущерба правам прибрежных государств на континентальный шельф, как они установлены в статье 77.

8. Деятельность по морским научным исследованиям, о которой говорится в настоящей статье, не создает неоправданных помех для деятельности, проводимой прибрежными государствами в осуществление их суверенных прав и юрисдикции, предусмотренных в настоящей Конвенции.

Статья 247

МОРСКИЕ НАУЧНО-ИССЛЕДОВАТЕЛЬСКИЕ ПРОЕКТЫ, ОСУЩЕСТВЛЯЕМЫЕ МЕЖДУНАРОДНЫМИ ОРГАНИЗАЦИЯМИ ИЛИ ПОД ИХ ЭГИДОЙ

Считается, что прибрежное государство, которое является членом международной организации или имеет двустороннее соглашение с такой организацией и в чьей исключительной экономической зоне или на чьем континентальном шельфе эта организация желает осуществить непосредственно или под ее эгидой морской научно-исследовательский проект, разрешило осуществить этот проект в соответствии с согласованными спецификациями, если это государство одобрило подробный проект, когда организация принимала решение об осуществлении данного проекта, или желает участвовать в нем, и не выразило каких-либо возражений в течение четырех месяцев со времени уведомления о проекте, направленного организацией прибрежному государству.

Статья 248

ОБЯЗАННОСТЬ ПРЕДСТАВЛЯТЬ ИНФОРМАЦИЮ ПРИБРЕЖНОМУ ГОСУДАРСТВУ

Государства и компетентные международные организации, которые намерены проводить морские научные исследования в исключительной экономической зоне или на континентальном шельфе прибрежного государства, предоставляют такому государству не менее чем за шесть месяцев до предполагаемой даты начала морского научно-исследовательского проекта полную информацию о:

a) характере и целях проекта;

b) методе и средствах, которые будут использованы, включая название, тоннаж, тип и класс судов и описание научного оборудования;

c) точных географических районах, в которых будет проводиться проект;

d) предполагаемых датах первого прибытия и окончательного ухода исследовательских судов или в соответствующих случаях размещения и снятия оборудования;

e) названии учреждения, под эгидой которого проводится проект, директоре и лице, ответственном за проект;

f) степени, в которой прибрежное государство считается способным участвовать или быть представленным в проекте.

Статья 249

ОБЯЗАННОСТЬ СОБЛЮДАТЬ ОПРЕДЕЛЕННЫЕ УСЛОВИЯ

1. Государства и компетентные международные организации при проведении морских научных исследований в исключительной экономической зоне или на континентальном шельфе прибрежного государства соблюдают следующие условия:

a) обеспечивают право прибрежного государства, если оно того пожелает, участвовать или быть представленным в морском научно-исследовательском проекте, в особенности на борту исследовательских судов и других устройств или научно-исследовательских установок, когда это практически возможно, но без выплаты какого-либо вознаграждения ученым прибрежного государства и без обязательства этого последнего участвовать в оплате расходов по проведению этого проекта;

b) предоставляют прибрежному государству по его просьбе предварительные доклады, как только это становится практически возможным, а также окончательные результаты и заключения после завершения исследования;

c) обязуются предоставлять прибрежному государству по его просьбе доступ ко всем данным и образцам, полученным в рамках морского научно-исследовательского проекта, и равным образом передавать ему данные, с которых можно сделать копию, и образцы, которые можно разделить без ущерба для их научной ценности;

d) предоставляют прибрежному государству по его просьбе информацию, содержащую оценку таких данных, образцов и результатов исследований, или предоставляют помощь для их оценки и интерпретации;

e) обеспечивают, с соблюдением пункта 2, чтобы результаты исследования были как можно практически скорее доступны международному сообществу через соответствующие национальные или международные каналы;

f) незамедлительно информируют прибрежное государство о любом существенном изменении в программе исследований;

g) если нет договоренности об ином, убирают научно-исследовательские установки или оборудование, когда исследование завершено.

2. Настоящая статья применяется без ущерба для условий, установленных законами и правилами прибрежного государства в целях осуществления его дискреционного полномочия давать согласие или отказывать в нем в соответствии с пунктом 5 статьи 246, включая требования о предварительном согласии на предоставление в распоряжение международного сообщества результатов исследований по проекту, имеющему непосредственное значение для разведки или разработки природных ресурсов.

Статья 250

ИНФОРМАЦИЯ ОТНОСИТЕЛЬНО МОРСКИХ НАУЧНО-ИССЛЕДОВАТЕЛЬСКИХ ПРОЕКТОВ

Информация относительно морских научно-исследовательских проектов направляется по надлежащим официальным каналам, если не было иной договоренности.

Статья 251

ОБЩИЕ КРИТЕРИИ И РУКОВОДЯЩИЕ ПРИНЦИПЫ

Государства стремятся содействовать через компетентные международные организации установлению общих критериев и руководящих принципов для помощи государствам в определении характера и последствий морских научных исследований.

Статья 252

ПОДРАЗУМЕВАЕМОЕ СОГЛАСИЕ

Государства или компетентные международные организации могут приступать к осуществлению морского научно-исследовательского проекта по истечении шести месяцев с момента предоставления прибрежному государству информации, требуемой в силу статьи 248, если в течение четырех месяцев со дня получения сообщения, содержащего такую информацию, прибрежное государство не доводит до сведения государства или организации, проводящих исследование, что:

a) оно отказывает в своем согласии на основании положений статьи 246; или

b) информация, предоставленная государством или компетентной международной организацией, о которых идет речь, в отношении характера или целей проекта, не соответствует совершенно очевидным фактам; или

c) оно требует дополнительной информации, относящейся к условиям и информации, предусмотренным на основании статей 248 и 249; или

d) имеются невыполненные обязательства по условиям, установленным в статье 249, в связи с предыдущим морским научно-исследовательским проектом, осуществлявшимся таким государством или организацией.

Статья 253
Приостановление или прекращение деятельности по морским научным исследованиям

1. Прибрежное государство имеет право потребовать приостановления любой проводимой деятельности по морским научным исследованиям в пределах его исключительной экономической зоны или на его континентальном шельфе, если:

a) исследовательская деятельность проводится не в соответствии с сообщенной информацией, как это предусмотрено на основании статьи 248, на которой прибрежное государство основывало свое согласие; или

b) осуществляющее исследовательский проект государство или компетентная международная организация не соблюдает положения статьи 249 в отношении прав прибрежного государства по морскому научно-исследовательскому проекту.

2. Прибрежное государство имеет право потребовать прекращения любой деятельности по морским научным исследованиям в случае любого несоблюдения положений статьи 248, которое равнозначно серьезному изменению в исследовательском проекте или в исследовательской деятельности.

3. Прибрежное государство может также потребовать прекращения деятельности по морским научным исследованиям, если любая из ситуаций, описанных в пункте 1, не была исправлена в течение разумного периода времени.

4. После получения от прибрежного государства уведомления о его решении постановить о приостановлении или прекращении, государства или компетентные международные организации, уполномоченные проводить деятельность по морским научным исследованиям, прекращают исследовательскую деятельность, о которой идет речь в таком уведомлении.

5. Постановление о приостановлении на основании пункта 1 отменяется прибрежным государством, и деятельность по морским научным исследованиям может быть продолжена, как только осуществляющее исследования государство или компетентная международная организация выполнит условия, требуемые статьями 248 и 249.

Статья 254

Права соседних не имеющих выхода к морю и находящихся в географически неблагоприятном положении государств

1. Государства и компетентные международные организации, которые представили прибрежному государству проект проведения морских научных исследований, о которых говорится в пункте 3 статьи 246, уведомляют соседние не имеющие выхода к морю и находящиеся в географически неблагоприятном положении государства о намечаемом исследовательском проекте и сообщают этому прибрежному государству о таком уведомлении.

2. После того как заинтересованное прибрежное государство дало согласие на осуществление этого намечаемого морского научно-исследовательского проекта, в соответствии со статьей 246 и другими соответствующими положениями настоящей Конвенции, государства и компетентные международные организации, предпринимающие такой проект, представляют соседним не имеющим выхода к морю и находящимся в географически неблагоприятном положении государствам, по их просьбе и когда это уместно, соответствующую информацию, как это предусмотрено в статье 248 и в пункте 1 *f* статьи 249.

3. Соседним не имеющим выхода к морю и находящимся в географически неблагоприятном положении государствам, указанным выше, предоставляется по их просьбе возможность, когда это практически осуществимо, участвовать в проведении намечаемого морского научно-исследовательского проекта через посредство квалифицированных экспертов, которые назначаются ими и против которых не возражает данное прибрежное государство, в соответствии с условиями, согласованными для этого проекта в соответствии с положениями настоящей Конвенции между заинтересованным прибрежным государством и государством или компетентными международными организациями, проводящими морские научные исследования.

4. Государства и компетентные международные организации, указанные в пункте 1, предоставляют упомянутым выше не имеющим выхода к морю и находящимся в географически неблагоприятном положении государствам, по их просьбе, информацию и помощь, предусмотренные в пункте 1 *d* статьи 249, при условии соблюдения пункта 2 этой же статьи.

Статья 255
Меры по облегчению морских научных исследований и оказанию помощи исследовательским судам

Государства стремятся принять разумные нормы, правила и процедуры для содействия и облегчения морских научных исследований, проводимых в соответствии с настоящей Конвенцией за пределами их территориального моря и в необходимых случаях для облегчения, при условии соблюдения положений их законов и правил, доступа в свои гавани и содействия в предоставлении помощи морским исследовательским судам, которые выполняют соответствующие положения настоящей Части.

Статья 256
Морские научные исследования в Районе

Все государства, независимо от их географического положения, а также компетентные международные организации имеют право в соответствии с Частью XI проводить морские научные исследования в Районе.

Статья 257
Морские научные исследования в водной толще за пределами исключительной экономической зоны

Все государства, независимо от их географического положения, а также компетентные международные организации имеют право в соответствии с настоящей Конвенцией проводить морские научные исследования в водной толще за пределами исключительной экономической зоны.

РАЗДЕЛ 4. НАУЧНО-ИССЛЕДОВАТЕЛЬСКИЕ УСТАНОВКИ ИЛИ ОБОРУДОВАНИЕ В МОРСКОЙ СРЕДЕ

Статья 258
РАЗМЕЩЕНИЕ И ИСПОЛЬЗОВАНИЕ

Размещение и использование научно-исследовательских установок или оборудования любого типа в любом районе морской среды осуществляется на тех же условиях, что и предусмотренные в настоящей Конвенции для проведения морских научных исследований в таком районе.

Статья 259
ПРАВОВОЙ СТАТУС

Упоминаемые в настоящем Разделе установки или оборудование не имеют статуса островов. Они не имеют своего территориального моря и их наличие не влияет на делимитацию территориального моря, исключительной экономической зоны или континентального шельфа.

Статья 260
ЗОНЫ БЕЗОПАСНОСТИ

Согласно соответствующим положениям настоящей Конвенции вокруг научно-исследовательских установок могут создаваться зоны безопасности разумной ширины, не превышающей 500 метров. Все государства обеспечивают соблюдение их судами таких зон безопасности.

Статья 261
НЕПРИЧИНЕНИЕ ПОМЕХ НА ПУТЯХ СУДОХОДСТВА

Размещение и использование научно-исследовательских установок или оборудования любого типа не должны создавать препятствий на установившихся путях международного судоходства.

Статья 262
ОПОЗНАВАТЕЛЬНЫЕ ЗНАКИ И СРЕДСТВА ПРЕДУПРЕЖДЕНИЯ

Упоминаемые в настоящем Разделе установки или оборудование несут опознавательные знаки с указанием государства регистрации или международной организации, к которой они принадлежат, а также имеют надлежащие согласованные в международном порядке

средства предупреждения для обеспечения безопасности морской и воздушной навигации, с учетом норм и стандартов, установленных компетентными международными организациями.

РАЗДЕЛ 5. ОТВЕТСТВЕННОСТЬ

Статья 263
ОТВЕТСТВЕННОСТЬ

1. Государства и компетентные международные организации обязаны обеспечивать, чтобы морские научные исследования, предпринимаемые ими или от их имени, проводились в соответствии с настоящей Конвенцией.

2. Государства и компетентные международные организации несут ответственность за меры, принимаемые ими в нарушение настоящей Конвенции в отношении морских научных исследований, проводимых другими государствами, их физическими или юридическими лицами или компетентными международными организациями, и обеспечивают компенсацию ущерба, причиненного в результате таких мер.

3. Государства и компетентные международные организации несут ответственность в соответствии со статьей 235 за ущерб, причиненный загрязнением морской среды в результате морских научных исследований, предпринимаемых ими или от их имени.

РАЗДЕЛ 6. УРЕГУЛИРОВАНИЕ СПОРОВ И ВРЕМЕННЫЕ МЕРЫ

Статья 264
УРЕГУЛИРОВАНИЕ СПОРОВ

Споры, относящиеся к толкованию или применению положений настоящей Конвенции, касающихся морских научных исследований, подлежат урегулированию в соответствии с Разделами 2 и 3 Части XV.

Статья 265
ВРЕМЕННЫЕ МЕРЫ

До урегулирования спора в соответствии с Разделами 2 и 3 Части XV государство или компетентная международная организация, которым разрешено осуществлять морской научно-исследовательский

проект, не разрешает начинать или продолжать исследовательскую деятельность без определенно выраженного согласия заинтересованного прибрежного государства.

ЧАСТЬ XIV. РАЗРАБОТКА И ПЕРЕДАЧА МОРСКОЙ ТЕХНОЛОГИИ

РАЗДЕЛ 1. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ

Статья 266

СОДЕЙСТВИЕ РАЗВИТИЮ И ПЕРЕДАЧЕ МОРСКОЙ ТЕХНОЛОГИИ

1. Государства непосредственно или через компетентные международные организации сотрудничают в соответствии со своими возможностями в активном содействии развитию и морских научных знаний и морской технологии на справедливых и разумных основах и условиях.

2. Государства содействуют развитию морского научно-технического потенциала государств, которые могут нуждаться в технической помощи в этой области и просить об ее оказании, в частности развивающихся государств, включая государства, не имеющие выхода к морю или находящиеся в географически неблагоприятном положении, в том что касается разведки, разработки и сохранения морских ресурсов и управления ими, защиты и сохранения морской среды, морских научных исследований и другой деятельности в морской среде, совместимой с настоящей Конвенцией, с целью ускорения социально-экономического развития развивающихся государств.

3. Государства стремятся содействовать созданию благоприятных экономических и правовых условий для передачи на справедливой основе морской технологии на благо всех заинтересованных сторон.

Статья 267

ЗАЩИТА ПРАВОМЕРНЫХ ИНТЕРЕСОВ

Государства, содействуя сотрудничеству согласно статье 266, должным образом соблюдают все правомерные интересы, включая, среди прочего, права и обязанности владельцев, поставщиков и получателей морской технологии.

Статья 268

ОСНОВНЫЕ ЦЕЛИ

Государства непосредственно или через компетентные международные организации содействуют:

a) приобретению, оценке и распространению морских технических знаний и облегчают доступ к такой информации и данным;

b) развитию надлежащей морской технологии;

c) развитию необходимой технологической инфраструктуры для облегчения передачи морской технологии;

d) подготовке людских ресурсов путем профессионального обучения и образования граждан развивающихся государств и стран, и в особенности граждан наименее развитых среди них;

e) международному сотрудничеству на всех уровнях, в особенности на региональном, субрегиональном и двустороннем.

Статья 269

МЕРЫ ДЛЯ ДОСТИЖЕНИЯ ОСНОВНЫХ ЦЕЛЕЙ

Для достижения целей, упомянутых в статье 268, государства непосредственно или через компетентные международные организации стремятся, среди прочего:

a) учреждать программы технического сотрудничества для эффективной передачи всех видов морской технологии государствам, которые могут нуждаться в технической помощи в этой области и просить об ее оказании, особенно развивающимся не имеющим выхода к морю и находящимся в географически неблагоприятном положении государствам, а также другим развивающимся государствам, которые были не в состоянии создать или развить свой собственный технологический потенциал в области морской науки и разведки и разработки морских ресурсов или развить инфраструктуру такой технологии;

b) содействовать созданию благоприятных условий для заключения соглашений, контрактов и достижения аналогичных договоренностей на справедливых и разумных условиях;

c) проводить конференции, семинары и симпозиумы по научно-техническим вопросам, в частности по политике и методам передачи морской технологии;

d) содействовать обмену учеными, а также техническими и другими экспертами;

e) осуществлять проекты и поощрять совместные предприятия и другие виды двустороннего и многостороннего сотрудничества.

РАЗДЕЛ 2. МЕЖДУНАРОДНОЕ СОТРУДНИЧЕСТВО

Статья 270
Формы международного сотрудничества

Международное сотрудничество в целях разработки и передачи морской технологии осуществляется, когда это возможно и уместно, как через существующие двусторонние, региональные или многосторонние программы, так и через расширенные и новые программы с целью способствовать морским научным исследованиям, передаче морской технологии, особенно в новых областях, и надлежащему международному финансированию исследований и освоения океана.

Статья 271
Руководящие принципы, критерии и стандарты

Государства непосредственно или через компетентные международные организации содействуют установлению общепринятых руководящих принципов, критериев и стандартов, относящихся к передаче морской технологии на двусторонней основе или в рамках международных организаций и других форумов, с учетом, в частности, интересов и нужд развивающихся государств.

Статья 272
Координация международных программ

В области передачи морской технологии государства стремятся обеспечить, чтобы компетентные международные организации координировали свою деятельность, включая любые региональные или всемирные программы, принимая во внимание интересы и нужды

развивающихся государств, в частности не имеющих выхода к морю или находящихся в географически неблагоприятном положении.

Статья 273

Сотрудничество с международными организациями и Органом

Государства активно сотрудничают с компетентными международными организациями и Органом в целях поощрения и облегчения передачи развивающимся государствам, их гражданам и Предприятию опыта и морской технологии в отношении деятельности в Районе.

Статья 274

Цели Органа

При условии соблюдения всех законных интересов, включая, среди прочего, права и обязанности обладателей, поставщиков и получателей технологии, Орган в отношении деятельности в Районе обеспечивает:

a) включение на основе принципа справедливого географического распределения граждан как прибрежных, так и не имеющих выхода к морю или находящихся в географически неблагоприятном положении развивающихся государств, в целях их подготовки, в состав управленческого, научно-исследовательского и технического персонала, набираемого для осуществления его деятельности;

b) доступ к технической документации по соответствующему оборудованию, машинам, устройствам и процессам для всех государств, особенно развивающихся государств, которые могут нуждаться в технической помощи в этой области и просить об ее оказании;

c) принятие Органом надлежащих мер, облегчающих получение технической помощи в области морской технологии государствами, которые могут нуждаться в ней и просить об ее оказании, особенно развивающимися государствами, и овладение их гражданами необходимыми навыками и «ноу-хау», включая профессиональную подготовку;

d) оказание помощи государствам, которые могут нуждаться в технической помощи в этой области и просить об ее оказании, особенно развивающимся государствам, в приобретении необходимого оборудования, машин,

процессов и другого «ноу-хау» через посредство любых механизмов финансирования, предусмотренных в настоящей Конвенции.

РАЗДЕЛ 3. НАЦИОНАЛЬНЫЕ И РЕГИОНАЛЬНЫЕ МОРСКИЕ НАУЧНО-ТЕХНИЧЕСКИЕ ЦЕНТРЫ

Статья 275
Создание национальных центров

1. Государства непосредственно или через компетентные международные организации и Орган содействуют созданию, в частности в развивающихся прибрежных государствах, национальных морских научно-технических исследовательских центров и укреплению существующих национальных центров, с тем чтобы стимулировать и совершенствовать проведение морских научных исследований развивающимися прибрежными государствами, а также расширять их национальные возможности по использованию и сохранению их морских ресурсов в их экономических интересах.

2. Государства через посредство компетентных международных организаций и Органа оказывают надлежащую поддержку, чтобы облегчить создание и укрепление таких национальных центров с целью обеспечить современные условия для подготовки и необходимое оборудование, навыки и «ноу-хау», а также предоставление технических экспертов для государств, которые могут нуждаться в такой помощи и просить о ней.

Статья 276
Создание региональных центров

1. Государства в координации с компетентными международными организациями, Органом и национальными морскими научно-техническими исследовательскими учреждениями содействуют созданию, в частности в развивающихся государствах, региональных морских научно-технических исследовательских центров, с тем чтобы стимулировать и совершенствовать проведение морских научных исследований развивающимися государствами и способствовать передаче морской технологии.

2. Все государства региона сотрудничают с региональными центрами в целях обеспечения более эффективного достижения их целей.

Статья 277

ФУНКЦИИ РЕГИОНАЛЬНЫХ ЦЕНТРОВ

Функции таких региональных центров включают, среди прочего:

a) программы профессиональной подготовки и образования на всех уровнях по различным аспектам морских научно-технических исследований и, в особенности, по морской биологии, включая сохранение морских живых ресурсов и управление ими, по океанографии, гидрографии, инженерному делу, по геологической разведке морского дна, морскому горному делу и по опреснению воды;

b) исследования по вопросам управления;

c) исследовательские программы по защите и сохранению морской среды и предупреждению, сокращению и сохранению под контролем загрязнения;

d) организацию региональных конференций, семинаров и симпозиумов;

e) получение и обработку морских научно-технических данных и информации;

f) быстрое распространение результатов морских научно-технических исследований путем публикации в легко доступных изданиях;

g) распространение сведений о национальной политике в отношении передачи морской технологии и систематические сравнительные исследования такой политики;

h) сбор и систематизацию информации о торговле технологией, а также о контрактах и других соглашениях в отношении патентов;

i) техническое сотрудничество с другими государствами региона.

РАЗДЕЛ 4. СОТРУДНИЧЕСТВО МЕЖДУ МЕЖДУНАРОДНЫМИ ОРГАНИЗАЦИЯМИ

Статья 278

СОТРУДНИЧЕСТВО МЕЖДУ МЕЖДУНАРОДНЫМИ ОРГАНИЗАЦИЯМИ

Компетентные международные организации, о которых говорится в настоящей Части и Части XIII, принимают все

надлежащие меры для обеспечения непосредственно или в тесном сотрудничестве между собой эффективного выполнения своих функций и обязательств в соответствии с настоящей Частью.

ЧАСТЬ XV. УРЕГУЛИРОВАНИЕ СПОРОВ

РАЗДЕЛ 1. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ

Статья 279

ОБЯЗАННОСТЬ УРЕГУЛИРОВАТЬ СПОРЫ МИРНЫМИ СРЕДСТВАМИ

Государства-участники урегулируют любой спор между собой, касающийся толкования или применения настоящей Конвенции, мирными средствами в соответствии с пунктом 3 статьи 2 Устава Организации Объединенных Наций и с этой целью стремятся к урегулированию средствами, указанными в пункте 1 статьи 33 Устава.

Статья 280

УРЕГУЛИРОВАНИЕ СПОРОВ МИРНЫМИ СРЕДСТВАМИ ПО ВЫБОРУ СТОРОН

Ничто в настоящей Части не затрагивает права любых государств-участников в любое время договориться об урегулировании своих споров, касающихся толкования или применения настоящей Конвенции, любыми мирными средствами по их выбору.

Статья 281

ПРОЦЕДУРА В СЛУЧАЕ, КОГДА СТОРОНЫ НЕ ДОСТИГЛИ УРЕГУЛИРОВАНИЯ

1. Если государства-участники, являющиеся сторонами в споре, касающемся толкования или применения настоящей Конвенции, согласились добиваться урегулирования спора мирными средствами по своему выбору, то предусмотренные в настоящей Части процедуры применяются только в том случае, если урегулирование не было достигнуто в результате применения таких средств и соглашение между сторонами не исключает применения любой другой процедуры.

2. Если стороны также договорились о предельном сроке, то пункт 1 применяется только по истечении этого срока.

Статья 282

ОБЯЗАТЕЛЬСТВА ПО ОБЩИМ, РЕГИОНАЛЬНЫМ ИЛИ ДВУСТОРОННИМ СОГЛАШЕНИЯМ

Если государства-участники, являющиеся сторонами в споре, касающемся толкования или применения настоящей Конвенции,

договорились посредством общего, регионального или двустороннего соглашения или каким-либо иным образом, что такой спор передается по просьбе любой стороны в споре на урегулирование по процедуре, влекущей обязательное решение, эта процедура применяется вместо процедур, предусмотренных в настоящей Части, если стороны в споре не договорились об ином.

Статья 283
Обязанность обмениваться мнениями

1. Если между государствами-участниками возникает спор, касающийся толкования или применения настоящей Конвенции, то стороны в споре без промедления приступают к обмену мнениями относительно его урегулирования путем переговоров или другими мирными средствами.

2. Стороны также без промедления проводят обмен мнениями, когда процедура урегулирования спора была прекращена без достижения урегулирования или когда спор урегулирован и обстоятельства требуют консультаций относительно способа осуществления урегулирования.

Статья 284
Согласительная процедура

1. Государство-участник, являющееся стороной в споре, касающемся толкования или применения настоящей Конвенции, может предложить другой стороне или сторонам в споре передать этот спор на урегулирование в порядке согласительной процедуры в соответствии с процедурой, предусмотренной в Разделе 1 Приложения V, или иной согласительной процедурой.

2. Если предложение принимается и стороны достигают договоренности о подлежащей применению согласительной процедуре, то любая сторона может передать спор на урегулирование по этой процедуре.

3. Если предложение не принимается или стороны не достигают договоренности о процедуре, то согласительная процедура считается прекращенной.

4. Когда спор передан на урегулирование в порядке согласительной процедуры, процедура может быть прекращена только в соответствии с согласительной процедурой, о которой была достигнута договоренность, если стороны не договорились об ином.

Статья 285

ПРИМЕНЕНИЕ НАСТОЯЩЕГО РАЗДЕЛА К СПОРАМ, ПЕРЕДАННЫМ НА УРЕГУЛИРОВАНИЕ В СООТВЕТСТВИИ С ЧАСТЬЮ XI

Настоящий Раздел применяется к любому спору, который согласно Разделу 5 Части XI должен быть урегулирован в соответствии с процедурами, предусмотренными в настоящей Части. Если стороной в таком споре является какой-либо субъект, иной, чем государство-участник, настоящий Раздел применяется mutatis mutandis.

РАЗДЕЛ 2. ОБЯЗАТЕЛЬНЫЕ ПРОЦЕДУРЫ, ВЛЕКУЩИЕ ЗА СОБОЙ ОБЯЗАТЕЛЬНЫЕ РЕШЕНИЯ

Статья 286

ПРИМЕНЕНИЕ ПРОЦЕДУР, УСТАНОВЛЕННЫХ В НАСТОЯЩЕМ РАЗДЕЛЕ

С соблюдением Раздела 3 любой спор, касающийся толкования или применения настоящей Конвенции, если он не был урегулирован путем применения Раздела 1, по требованию любой стороны в споре передается суду или арбитражу, обладающему компетенцией на основании настоящего Раздела.

Статья 287

ВЫБОР ПРОЦЕДУРЫ

1. При подписании, ратификации настоящей Конвенции или присоединении к ней или в любое время после этого государство может выбрать посредством письменного заявления одно или более из следующих средств урегулирования споров, касающихся толкования или применения настоящей Конвенции:

a) Международный трибунал по морскому праву, учрежденный в соответствии с Приложением VI;

b) Международный Суд;

c) арбитраж, образованный в соответствии с Приложением VII;

d) специальный арбитраж, образованный в соответствии с Приложением VIII, для одной или более категорий споров, указанных в этом Приложении.

2. Заявление, сделанное согласно пункту 1, не затрагивает обязанность государства-участника признавать компетенцию Камеры по спорам, касающимся морского дна, Международного трибунала по

морскому праву в объеме и порядке, предусмотренных в Разделе 5 Части XI, и не затрагивается этой обязанностью.

3. Государство-участник, являющееся стороной в споре, не охватываемом действующим заявлением, считается согласившимся на арбитраж в соответствии с Приложением VII.

4. Если стороны в споре приняли одну и ту же процедуру для урегулирования спора, он может быть передан на урегулирование только в порядке такой процедуры, если стороны не договорятся об ином.

5. Если стороны в споре не приняли одну и ту же процедуру для урегулирования спора, он может быть передан только на арбитраж в соответствии с Приложением VII, если стороны не договорятся об ином.

6. Заявление, сделанное согласно пункту 1, остается в силе в течение трех месяцев после сдачи уведомления о его отзыве на хранение Генеральному секретарю Организации Объединенных Наций.

7. Новое заявление, уведомление об отзыве или истечении срока действия заявления никоим образом не затрагивают незавершенного разбирательства в суде или арбитраже, обладающем компетенцией на основании настоящей статьи, если стороны не договорились об ином.

8. Заявления и уведомления, упомянутые в настоящей статье, сдаются на хранение Генеральному секретарю Организации Объединенных Наций, который направляет их копии государствам-участникам.

Статья 288
Компетенция

1. Суд или арбитраж, указанные в статье 287, обладают компетенцией в отношении споров, касающихся толкования или применения настоящей Конвенции, которые передаются им в соответствии с настоящей Частью.

2. Суд или арбитраж, указанные в статье 287, также обладают компетенцией в отношении споров, касающихся толкования или применения международного соглашения, связанного с целями настоящей Конвенции, которые передаются им в соответствии с соглашением.

3. Камера по спорам, касающимся морского дна, Международного трибунала по морскому праву, учрежденная в соответствии с Приложением VI, и любая другая камера или арбитраж, упомянутые в Разделе 5 Части XI, обладают компетенцией в отношении любого вопроса, который передается им в соответствии с упомянутыми Разделом и Приложением.

4. В случае разногласия относительно того, обладает ли суд или арбитраж компетенцией, этот вопрос разрешается этим судом или арбитражем.

Статья 289
Эксперты

В любом споре, затрагивающем научные или технические вопросы, суд или арбитраж, обладающие компетенцией на основании настоящего Раздела, могут по просьбе одной из сторон или по собственной инициативе и по консультации со сторонами выбрать не менее двух научных или технических экспертов, предпочтительно из соответствующего списка, подготовленного в соответствии со статьей 2 Приложения VIII, для участия в заседаниях суда или арбитража, но без права голоса.

Статья 290
Временные меры

1. Если спор должным образом передан суду или арбитражу, который считает, что prima facie он обладает компетенцией на основании настоящей Части или Раздела 5 Части XI, суд или арбитраж может предписать, впредь до вынесения окончательного решения, любые временные меры, которые он считает надлежащими при данных обстоятельствах для обеспечения соответствующих прав сторон в споре или для предотвращения серьезного ущерба морской среде.

2. Временные меры могут быть изменены или отменены, как только оправдывающие их обстоятельства изменились или перестали существовать.

3. Временные меры могут быть предписаны, изменены или отменены на основании настоящей статьи только по просьбе одной из сторон в споре и только после того, как сторонам была предоставлена возможность быть выслушанными.

4. Суд или арбитраж немедленно уведомляет о предписании, изменении или отмене временных мер стороны в споре и такие

другие государства-участники, которые он считает необходимым уведомить.

5. До образования арбитража, которому на основании настоящего Раздела передается спор, любой суд или арбитраж по договоренности сторон или, если такая договоренность не достигнута в течение двух недель со времени подачи просьбы о временных мерах, Международный трибунал по морскому праву, а в отношении деятельности в Районе — Камера по спорам, касающимся морского дна, могут предписать, изменить или отменить временные меры в соответствии с настоящей статьей, если они считают, что prima facie арбитраж, который должен быть образован, будет обладать компетенцией и что этого требует срочный характер ситуации. Сразу после его образования арбитраж, на рассмотрение которого передан спор, может изменить, отменить или подтвердить эти временные меры, действуя в соответствии с пунктами 1–4.

6. Стороны в споре незамедлительно выполняют любые временные меры, предписанные на основании настоящей статьи.

Статья 291
Доступ

1. Все процедуры урегулирования споров, предусмотренные в настоящей Части, открыты для государств-участников.

2. Процедуры урегулирования споров, предусмотренные в настоящей Части, открыты для субъектов, иных, чем государства-участники, только как это специально предусматривается в настоящей Конвенции.

Статья 292
Незамедлительное освобождение судна и экипажа

1. В случае, когда власти государства-участника задерживают судно, плавающее под флагом другого государства-участника, и утверждается, что задерживающее государство не соблюдает положения настоящей Конвенции о незамедлительном освобождении судна или его экипажа после предоставления разумного залога или иного финансового обеспечения, вопрос об освобождении может быть передан любому суду или арбитражу по соглашению сторон или, если в течение десяти дней со времени задержания такое соглашение не будет достигнуто, суду или арбитражу, признанному задерживающим государством согласно статье 287, или Международному трибуналу по морскому праву, если стороны не договорятся об ином.

2. Заявление об освобождении может быть сделано только государством флага судна или от его имени.

3. Суд или арбитраж незамедлительно рассматривает заявление об освобождении и занимается только вопросом об освобождении без ущерба для рассмотрения любого дела по существу в отношении такого судна, его владельца или экипажа в надлежащем национальном органе. Власти задерживающего государства сохраняют право освободить судно или его экипаж в любое время.

4. После предоставления залога или иного финансового обеспечения, определенного судом или арбитражем, власти задерживающего государства незамедлительно выполняют решение суда или арбитража об освобождении судна или его экипажа.

Статья 293
Применимое право

1. Суд или арбитраж, обладающий компетенцией на основании настоящего Раздела, применяет настоящую Конвенцию и другие нормы международного права, не являющиеся несовместимыми с настоящей Конвенцией.

2. Пункт 1 не ограничивает право суда или арбитража, обладающего компетенцией на основании настоящего Раздела, разрешать дело ex aequo et bono, если стороны с этим согласны.

Статья 294
Предварительные процедуры

1. Суд или арбитраж, которые предусмотрены в статье 287 и которым подано заявление в отношении спора, упомянутого в статье 297, определяют, по просьбе стороны или могут определить по собственной инициативе, представляет ли данное требование злоупотребление судебной или арбитражной процедурой или оно является prima facie вполне обоснованным. Если суд или арбитраж определяют, что такое требование представляет собой злоупотребление судебной или арбитражной процедурой или является prima facie необоснованным, они не предпринимают никаких дальнейших действий по данному делу.

2. По получении заявления суд или арбитраж немедленно уведомляют другую сторону или стороны об этом заявлении и устанавливают разумный предельный срок, в течение которого они могут просить его вынести определение в соответствии с пунктом 1.

3. Ничто в настоящей статье не затрагивает право сторон в споре выдвигать предварительные возражения в соответствии с применимыми правилами процедуры.

Статья 295

НЕОБХОДИМОСТЬ ИСЧЕРПАТЬ МЕСТНЫЕ СРЕДСТВА ПРАВОВОЙ ЗАЩИТЫ

Любой спор между государствами-участниками, касающийся толкования или применения настоящей Конвенции, может быть передан на урегулирование в порядке процедур, предусмотренных в настоящем Разделе, только после того, как будут исчерпаны местные средства правовой защиты, когда требует международное право.

Статья 296

ОКОНЧАТЕЛЬНЫЙ ХАРАКТЕР И ОБЯЗАТЕЛЬНАЯ СИЛА РЕШЕНИЙ

1. Решение, вынесенное судом или арбитражем, обладающим компетенцией на основании настоящего Раздела, является окончательным и выполняется всеми сторонами в споре.

2. Такое решение обязательно лишь для участвующих в споре сторон и лишь по данному спору.

РАЗДЕЛ 3. ОГРАНИЧЕНИЯ ПРИМЕНЕНИЯ РАЗДЕЛА 2 И ИСКЛЮЧЕНИЯ ИЗ ЕГО ПРИМЕНЕНИЯ

Статья 297

ОГРАНИЧЕНИЯ ПРИМЕНЕНИЯ РАЗДЕЛА 2

1. К спорам, касающимся толкования или применения настоящей Конвенции в отношении осуществления прибрежным государством своих суверенных прав или юрисдикции, предусмотренных в настоящей Конвенции, процедуры, предусмотренные в Разделе 2, применяются в следующих случаях:

a) когда утверждается, что прибрежное государство нарушило настоящую Конвенцию в отношении указанных в статье 58 свобод и прав судоходства, полетов или прокладки подводных кабелей и трубопроводов или в отношении других правомерных с точки зрения международного права видов использования моря;

b) когда утверждается, что государство, осуществляя эти свободы и права или эти виды использования моря, нарушило настоящую Конвенцию, законы или правила, принятые прибрежным государством в соответствии с настоящей Конвенцией и

другими нормами международного права, не являющимися несовместимыми с ней; или

c) когда утверждается, что прибрежное государство нарушило конкретные международные нормы и стандарты защиты и сохранения морской среды, которые применимы к данному прибрежному государству и которые установлены настоящей Конвенцией, либо через компетентную международную организацию или дипломатической конференцией в соответствии с настоящей Конвенцией.

2. *a*) Споры, относящиеся к толкованию или применению положений настоящей Конвенции в отношении морских научных исследований, подлежат урегулированию в соответствии с Разделом 2 при условии, однако, что прибрежное государство не обязано соглашаться с передачей на такое урегулирование любого спора, вытекающего из:

i) осуществления прибрежным государством какого-либо права или дискреционного полномочия в соответствии со статьей 246; или

ii) решения прибрежного государства постановить о приостановлении или прекращении исследовательского проекта в соответствии со статьей 253.

b) Спор, возникающий из утверждения осуществляющегося исследования государства о том, что в отношении какого-либо конкретного проекта прибрежное государство не осуществляет свои права согласно статьям 246 и 253 совместимым с настоящей Конвенцией образом, передается по просьбе любой из сторон на рассмотрение по согласительной процедуре в соответствии с Разделом 2 Приложения V при условии, что согласительная комиссия не ставит под сомнение ни дискреционное полномочие прибрежного государства объявлять конкретные районы, как об этом говорится в пункте 6 статьи 246, ни его дискреционное полномочие отказать в согласии в соответствии с пунктом 5 указанной статьи.

3. *a*) Споры, относящиеся к толкованию или применению положений настоящей Конвенции, касающихся рыболовства, подлежат урегулированию в соответствии с Разделом 2 при условии, однако, что прибрежное государство не обязано соглашаться с передачей на такое урегулирование любого спора, касающегося его суверенных прав в отношении живых ресурсов исключительной экономической зоны или их осуществления, включая его дискреционные полномочия по

определению допустимого улова, его промысловых возможностей, по выделению остатка другим государствам и установлению соответствующего порядка и условий в его законах и правилах по сохранению живых ресурсов и управлению ими.

b) Если в результате применения Раздела 1 настоящей Части не было достигнуто никакого урегулирования, то спор передается на урегулирование в порядке согласительной процедуры в соответствии с Разделом 2 Приложения V по требованию любой стороны в споре, когда утверждается, что:

i) прибрежное государство явно не выполнило своих обязательств обеспечить путем надлежащих мер по сохранению и управлению, чтобы состояние живых ресурсов исключительной экономической зоны не подвергалось серьезной опасности;

ii) прибрежное государство произвольно отказалось, несмотря на просьбу другого государства, определить допустимый улов и свои возможности промысла живых ресурсов из запасов, в вылове которых заинтересовано это другое государство; или

iii) прибрежное государство произвольно отказалось выделить любому государству на основании статей 62, 69 и 70 и согласно порядку и условиям, установленным этим

прибрежным государством в соответствии с настоящей Конвенцией, весь остаток или его часть, о наличии которого оно объявило.

c) В любом случае согласительная комиссия не подменяет дискреционного полномочия прибрежного государства собственным дискреционным полномочием.

d) Доклад согласительной комиссии направляется соответствующим международным организациям.

e) При переговорах о соглашениях в соответствии со статьями 69 и 70 государства-участники, если только они не договорятся об ином, включают в них положение о мерах, которые они примут, чтобы свести к минимуму возможность разногласий относительно толкования или применения такого соглашения, а также о том, каким образом им следует действовать, если разногласия тем не менее возникнут.

Статья 298

ФАКУЛЬТАТИВНЫЕ ИСКЛЮЧЕНИЯ, КАСАЮЩИЕСЯ ПРИМЕНЕНИЯ РАЗДЕЛА 2

1. При подписании, ратификации настоящей Конвенции или присоединении к ней, или в любое время после этого государство без ущерба для обязательств, вытекающих из Раздела 1, может в письменной форме заявить, что оно не принимает одну или несколько процедур, предусмотренных в Разделе 2, в отношении одной или более нижеследующих категорий споров:

a) i) споров, связанных с толкованием или применением статей 15, 74 и 83, касающихся делимитации морских границ, или споров, связанных с историческими заливами или правооснованиями, при условии, что государство, сделавшее такое заявление, когда такой спор возникает после вступления в силу настоящей Конвенции, и если в течение разумного периода времени в ходе переговоров между сторонами не достигнуто соглашение, по просьбе любой из них, соглашается на передачу спора на урегулирование по согласительной процедуре, указанной в Разделе 2 Приложения V; и при условии, что такая передача исключает рассмотрение любого спора, который неизбежно связан с встречным урегулированием любого нерешенного спора, касающегося суверенитета или других прав на материковую или островную территорию;

ii) после того, как согласительная комиссия представила свой доклад, в котором должны быть указаны причины, на которых он основан, стороны ведут переговоры о заключении соглашения на основе этого доклада; если эти переговоры не приведут к соглашению, стороны по взаимному согласию передают этот вопрос на урегулирование по одной из процедур, указанных в Разделе 2, если стороны не договорятся об ином;

iii) настоящий подпункт неприменим к любому спору о морских границах, который окончательно урегулирован в результате соглашения, достигнутого между сторонами, или к любому такому спору, который должен быть урегулирован в соответствии с двусторонним или многосторонним соглашением, являющимся обязательным для этих сторон;

b) споров, касающихся военной деятельности, включая военную деятельность государственных судов и летательных аппаратов, состоящих на некоммерческой службе, или споров, касающихся деятельности по обеспечению соблюдения законов в отношении осуществления суверенных прав или юрисдикции, которые исключаются из компетенции суда или арбитража на основании пунктов 2 или 3 статьи 297;

c) споров, в отношении которых Совет Безопасности Организации Объединенных Наций осуществляет функции, возложенные на него Уставом Организации Объединенных Наций, если Совет Безопасности не примет решения снять данный вопрос со своей повестки дня или не призовет стороны урегулировать его средствами, предусмотренными в настоящей Конвенции.

2. Государство-участник, сделавшее заявление на основании пункта 1, может в любое время снять его или дать согласие передать спор, исключенный в силу такого заявления, на урегулирование в порядке любой процедуры, предусмотренной в настоящей Конвенции.

3. Государство-участник, сделавшее заявление на основании пункта 1, не может требовать применения к спору, относящемуся к исключенной категории споров, какой-либо процедуры, предусмотренной в настоящей Конвенции, против другого государства-участника без согласия последнего.

4. Если одно из государств-участников сделало заявление на основании пункта 1 *a*, любое другое государство-участник может требовать применения к любому относящемуся к исключенной категории спору с государством, сделавшим заявление, процедуры, указанной в таком заявлении.

5. Новое заявление или отзыв заявления никоим образом не затрагивает незавершенного разбирательства в суде или арбитраже в соответствии с настоящей статьей, если стороны не договорятся об ином.

6. Заявления и уведомления об отзыве заявлений на основании настоящей статьи сдаются на хранение Генеральному секретарю Организации Объединенных Наций, который направляет их копии государствам-участникам.

Статья 299

ПРАВО СТОРОН ДОГОВОРИТЬСЯ О ПРОЦЕДУРЕ

1. Споры, исключенные на основании статьи 297 или в результате заявления, сделанного в соответствии со статьей 298, из процедур урегулирования споров, предусмотренных в Разделе 2, могут быть переданы на урегулирование по таким процедурам лишь по соглашению сторон в споре.

2. Ничто в настоящем Разделе не затрагивает право сторон в споре договориться о какой-либо другой процедуре урегулирования такого спора или достичь дружеского урегулирования.

ЧАСТЬ XVI. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ

Статья 300

ДОБРОСОВЕСТНОСТЬ И НЕЗЛОУПОТРЕБЛЕНИЕ ПРАВАМИ

Государства-участники добросовестно выполняют принятые на себя по настоящей Конвенции обязательства и осуществляют права и юрисдикцию и пользуются свободами, признанными в настоящей Конвенции, таким образом, чтобы не допускать злоупотребления правами.

Статья 301

ИСПОЛЬЗОВАНИЕ МОРЕЙ В МИРНЫХ ЦЕЛЯХ

При осуществлении своих прав и выполнении своих обязанностей согласно настоящей Конвенции государства-участники воздерживаются от угрозы силой или ее применения против территориальной целостности или политической независимости любого государства или каким-либо иным образом, не совместимым с принципами международного права, воплощенными в Уставе Организации Объединенных Наций.

Статья 302

РАСКРЫТИЕ ИНФОРМАЦИИ

Без ущерба для права какого-либо государства-участника прибегать к процедурам урегулирования споров, предусмотренным в настоящей Конвенции, ничто в настоящей Конвенции не рассматривается как требующее от государства-участника, во исполнение его обязательств по настоящей Конвенции, предоставления

информации, если ее раскрытие противоречит важнейшим интересам его безопасности.

Статья 303

АРХЕОЛОГИЧЕСКИЕ И ИСТОРИЧЕСКИЕ ОБЪЕКТЫ, НАЙДЕННЫЕ В МОРЕ

1. Государства обязаны охранять археологические и исторические объекты, найденные в море, а также сотрудничать для этой цели.

2. В целях борьбы с торговлей такими объектами прибрежное государство может, при применении статьи 33, предположить, что их извлечение со дна моря в зоне, упомянутой в указанной статье, без его одобрения приведет к нарушению в пределах его территории или его территориального моря законов и правил, упомянутых в указанной статье.

3. Ничто в настоящей статье не затрагивает прав собственников, личность которых может быть установлена, правил спасания на море или других норм, регулирующих торговое мореплавание, или законов и практики, относящихся к культурному обмену.

4. Настоящая статья не наносит ущерба другим международным соглашениям и нормам международного права, касающимся охраны археологических и исторических объектов.

Статья 304

ОТВЕТСТВЕННОСТЬ ЗА УЩЕРБ

Положения настоящей Конвенции относительно ответственности за ущерб не затрагивают применения существующих норм и развития других норм, касающихся ответственности по международному праву.

ЧАСТЬ XVII. ЗАКЛЮЧИТЕЛЬНЫЕ ПОЛОЖЕНИЯ

Статья 305

ПОДПИСАНИЕ

1. Настоящая Конвенция открыта для подписания:

a) всеми государствами;

b) Намибией, представленной Советом Организации Объединенных Наций по Намибии;

c) всеми несамоуправляющимися ассоциированными государствами, которые выбрали этот статус посредством акта самоопределения, осуществленного под наблюдением Организации Объединенных Наций и одобренного ею в соответствии с резолюцией 1514 (XV) Генеральной Ассамблеи Организации Объединенных Наций, и которые обладают компетенцией в вопросах, регулируемых настоящей Конвенцией, в том числе компетенцией по заключению договоров, относящихся к таким вопросам;

d) всеми несамоуправляющимися ассоциированными государствами, которые на основании соответствующих документов об ассоциации обладают компетенцией в вопросах, регулируемых настоящей Конвенцией, в том числе компетенцией по заключению договоров, относящихся к таким вопросам;

e) всеми территориями, имеющими полное внутреннее самоуправление, которые признаются как таковые Организацией Объединенных Наций, но не достигли полной независимости в соответствии с резолюцией 1514 (XV) Генеральной Ассамблеи Организации Объединенных Наций, и обладающими компетенцией в вопросах, регулируемых настоящей Конвенцией, в том числе компетенцией по заключению договоров, относящихся к таким вопросам;

f) международными организациями согласно Приложению IX.

2. Настоящая Конвенция остается открытой для подписания до 9 декабря 1984 года в Министерстве иностранных дел Ямайки, а также с 1 июля 1983 года до 9 декабря 1984 года в Центральных учреждениях Организации Объединенных Наций в Нью-Йорке.

Статья 306

Ратификация и официальное подтверждение

Настоящая Конвенция подлежит ратификации государствами и другими субъектами права, упомянутыми в пункте 1 *b*, *c*, *d* и *e* статьи 305, и официальному подтверждению в соответствии с Приложением IX субъектами права, упомянутыми в пункте 1 *f* этой же статьи. Ратификационные грамоты и документы об официальном подтверждении сдаются на хранение Генеральному секретарю Организации Объединенных Наций.

Статья 307
ПРИСОЕДИНЕНИЕ

Настоящая Конвенция остается открытой для присоединения к ней государств и других субъектов права, упомянутых в статье 305. Присоединение субъектов права, упомянутых в пункте 1 *f* статьи 305, осуществляется в соответствии с Приложением IX. Документы о присоединении сдаются на хранение Генеральному секретарю Организации Объединенных Наций.

Статья 308
ВСТУПЛЕНИЕ В СИЛУ

1. Настоящая Конвенция вступает в силу через 12 месяцев после даты сдачи на хранение шестидесятой ратификационной грамоты или документа о присоединении.

2. Для каждого государства, ратифицировавшего настоящую Конвенцию или присоединившегося к ней после сдачи на хранение шестидесятой ратификационной грамоты или документа о присоединении, Конвенция вступает в силу на тридцатый день после даты сдачи на хранение его ратификационной грамоты или документа о присоединении с учетом пункта 1.

3. Ассамблея Органа собирается в день вступления в силу настоящей Конвенции и избирает Совет Органа. Если положения статьи 161 не могут строго применяться, первый Совет создается в порядке, соответствующем целям, предусмотренным в этой статье.

4. Нормы, правила и процедуры, разработанные Подготовительной комиссией, применяются временно до их официального утверждения Органом в соответствии с Частью XI.

5. Орган и его органы действуют в соответствии с резолюцией II третьей Конференции Организации Объединенных Наций по морскому праву о предварительных капиталовложениях и с решениями Подготовительной комиссии, принятыми во исполнение этой резолюции.

Статья 309
ОГОВОРКИ И ИСКЛЮЧЕНИЯ

Никакие оговорки к настоящей Конвенции или исключения из нее не могут делаться, кроме случаев, когда они явно допустимы в соответствии с другими статьями настоящей Конвенции.

Статья 310

ДЕКЛАРАЦИИ И ЗАЯВЛЕНИЯ

Статья 309 не препятствует государству при подписании, ратификации настоящей Конвенции или присоединении к ней выступать с декларациями или заявлениями в любой формулировке и под любым наименованием с целью, среди прочего, приведения своих законов и правил в соответствие с положениями настоящей Конвенции, при условии, что такие декларации или заявления не предполагают исключения или изменения юридического действия положений настоящей Конвенции в их применении к этому государству.

Статья 311

ОТНОШЕНИЕ К ДРУГИМ КОНВЕНЦИЯМ И МЕЖДУНАРОДНЫМ СОГЛАШЕНИЯМ

1. Настоящая Конвенция имеет преимущественную силу в отношениях между государствами-участниками перед Женевскими конвенциями по морскому праву от 29 апреля 1958 года.

2. Настоящая Конвенция не изменяет прав и обязательств государств-участников, которые вытекают из других соглашений, совместимых с настоящей Конвенцией, и которые не затрагивают осуществления другими государствами-участниками своих прав и выполнения ими своих обязательств по настоящей Конвенции.

3. Два или более государств-участников могут заключать соглашения, изменяющие или приостанавливающие действие положений настоящей Конвенции и распространяющиеся только на отношения между ними, при условии, что такие соглашения не касаются тех положений, отступление от которых несовместимо с эффективным осуществлением объекта и цели настоящей Конвенции, и при условии также, что такие соглашения не затрагивают применения основных принципов, закрепленных в ней, и что положения таких соглашений не затрагивают осуществления другими государствами-участниками своих прав и выполнения ими своих обязательств по настоящей Конвенции.

4. Государства-участники, намеревающиеся заключить соглашение, указанное в пункте 3, уведомляют другие государства-участники через депозитария настоящей Конвенции о своем намерении заключить это соглашение и о том изменении или приостановлении действия положений настоящей Конвенции, которое этим соглашением предусматривается.

5. Настоящая статья не затрагивает международных соглашений, ясно разрешенных или допускаемых в соответствии с другими статьями настоящей Конвенции.

6. Государства-участники соглашаются с тем, что не должно быть никаких поправок, относящихся к основному принципу общего наследия человечества, изложенному в статье 136, и что они не будут являться стороной какого-либо соглашения в нарушение вышеуказанного положения.

Статья 312
Поправки

1. По истечении периода в 10 лет с даты вступления настоящей Конвенции в силу любое государство-участник может путем направления письменного сообщения на имя Генерального секретаря Организации Объединенных Наций предложить конкретные поправки к настоящей Конвенции, за исключением поправок, касающихся деятельности в Районе, и обратиться с просьбой о созыве конференции для рассмотрения таких предлагаемых поправок. Генеральный секретарь рассылает такое сообщение всем государствам-участникам. Если в течение 12 месяцев с даты направления сообщения не менее половины государств-участников дадут положительный ответ на эту просьбу, то Генеральный секретарь созывает конференцию.

2. Процедура принятия решений, применяемая на конференции по внесению поправок, является такой же, что и процедура, применяемая на третьей Конференции Организации Объединенных Наций по морскому праву, если конференция не примет иного решения. Эта конференция должна предпринять все усилия для достижения соглашения по любым поправкам консенсусом, и голосование по таким вопросам не должно проводиться до тех пор, пока не исчерпаны все усилия по достижению консенсуса.

Статья 313
Принятие поправок по упрощенной процедуре

1. Любое государство-участник может путем направления письменного сообщения на имя Генерального секретаря Организации Объединенных Наций предложить поправку к настоящей Конвенции, за исключением поправки, касающейся деятельности в Районе, для принятия по упрощенной процедуре, изложенной в настоящей статье, без созыва конференции. Генеральный секретарь рассылает это сообщение всем государствам-участникам.

2. Если в течение 12 месяцев с даты направления такого сообщения какое-либо государство-участник возразит против предложенной поправки или предложения о ее принятии по упрощенной процедуре, эта поправка считается отклоненной. Генеральный секретарь

незамедлительно направляет всем государствам-участникам соответствующее уведомление.

3. Если через 12 месяцев с даты распространения этого сообщения ни одно из государств-участников не возразит против предложенной поправки или предложения о ее принятии по упрощенной процедуре, предложенная поправка считается принятой. Генеральный секретарь уведомляет все государства-участники о том, что предложенная поправка принята.

Статья 314

Поправки к положениям настоящей Конвенции, касающимся исключительно деятельности в Районе

1. Любое государство-участник может путем направления письменного сообщения на имя Генерального секретаря Органа предложить поправку к положениям настоящей Конвенции, касающимся исключительно деятельности в Районе, включая Раздел 4 Приложения VI. Генеральный секретарь рассылает такое сообщение всем государствам-участникам. Предлагаемая поправка подлежит утверждению Ассамблеей после ее утверждения Советом. Представители государств-участников в этих органах обладают полномочиями рассматривать и утверждать предлагаемую поправку. Предложенная поправка, утвержденная Советом и Ассамблеей, считается принятой.

2. Перед принятием любой поправки в соответствии с пунктом 1 Совет и Ассамблея обеспечивают, чтобы эта поправка не наносила ущерба системе разведки и разработки ресурсов Района до Конференции по обзору в соответствии со статьей 155.

Статья 315

Подписание, ратификация поправок и присоединение к ним и аутентичность текстов поправок

1. Поправки к настоящей Конвенции после их принятия открыты для подписания государствами-участниками в течение 12 месяцев с даты принятия в Центральных учреждениях Организации Объединенных Наций в Нью-Йорке, если в самой поправке не предусмотрено иное.

2. Статьи 306, 307 и 320 распространяются на все поправки к настоящей Конвенции.

Статья 316

Вступление поправок в силу

1. Поправки к настоящей Конвенции, за исключением поправок,

указанных в пункте 5, вступают в силу для государств-участников, ратифицировавших их или присоединившихся к ним, на тридцатый день после сдачи на хранение ратификационных грамот или документов о присоединении двумя третями государств-участников или 60 государствами-участниками, в зависимости от того, какое из этих чисел больше. Такие поправки не затрагивают осуществления другими государствами-участниками своих прав или выполнения ими своих обязательств по настоящей Конвенции.

2. В любой поправке может предусматриваться, что для ее вступления в силу требуется большее число ратификационных грамот или документов о присоединении по сравнению с числом, требуемым настоящей статьей.

3. Для каждого государства-участника, ратифицировавшего поправку, указанную в пункте 1, или присоединившегося к ней после сдачи на хранение требуемого числа ратификационных грамот или документов о присоединении, поправка вступает в силу на тридцатый день после сдачи на хранение его ратификационной грамоты или документа о присоединении.

4. Государство, ставшее участником настоящей Конвенции после вступления в силу поправки в соответствии с пунктом 1, если только оно не заявляет об ином намерении:

a) считается участником настоящей Конвенции с такой поправкой; и

b) считается участником Конвенции без поправки в отношении любого государства-участника, не связанного поправкой.

5. Любая поправка, касающаяся исключительно деятельности в Районе, и любая поправка к Приложению VI вступают в силу для всех государств-участников по истечении одного года после сдачи на хранение ратификационных грамот или документов о присоединении к ней тремя четвертями государств-участников.

6. Государство, ставшее участником настоящей Конвенции после вступления в силу поправок в соответствии с пунктом 5, считается участником настоящей Конвенции с поправками.

Статья 317
Денонсация

1. Любое государство-участник может путем направления письменного уведомления на имя Генерального секретаря

Организации Объединенных Наций денонсировать настоящую Конвенцию и

может изложить причины. Непредставление причин не затрагивает юридической силы денонсации. Денонсация вступает в силу через один год после даты получения уведомления, если в уведомлении не указывается более поздний срок.

2. Денонсация не освобождает государство от финансовых и договорных обязательств, которые оно взяло, будучи участником настоящей Конвенции, и денонсация не затрагивает никаких прав, обязательств или юридической ситуации этого государства, создавшихся в результате осуществления настоящей Конвенции, до прекращения ее действия для этого государства.

3. Денонсация ни в коей мере не затрагивает обязанности любого государства-участника выполнять любое записанное в настоящей Конвенции обязательство, которое имеет для него силу в соответствии с международным правом независимо от настоящей Конвенции.

Статья 318
Статус приложений

Приложения составляют неотъемлемую часть настоящей Конвенции, и, если определенно не предусмотрено иное, ссылка на настоящую Конвенцию или на одну из ее частей является ссылкой и на относящиеся к ней приложения.

Статья 319
Депозитарий

1. Генеральный секретарь Организации Объединенных Наций является депозитарием настоящей Конвенции и поправок к ней.

2. Помимо своих функций депозитария, Генеральный секретарь:

a) сообщает всем государствам-участникам, Органу и компетентным международным организациям о проблемах общего характера, возникших в связи с настоящей Конвенцией;

b) уведомляет Орган о ратификации и официальном подтверждении настоящей Конвенции и поправок к ней и о присоединении к ним, а также о денонсации настоящей Конвенции;

c) уведомляет государства-участники о соглашениях в соответствии с пунктом 4 статьи 311;

d) рассылает государствам-участникам для ратификации или присоединения поправки, принятые в соответствии с настоящей Конвенцией;

e) созывает необходимые совещания государств-участников в соответствии с настоящей Конвенцией.

3. *a*) Генеральный секретарь также направляет наблюдателям, о которых говорится в статье 156:

i) сообщения, упомянутые в пункте 2 *a*;

ii) уведомления, упомянутые в пункте 2 *b* и *c*; и

iii) для их сведения тексты поправок, упомянутых в пункте 2 *d*.

b) Генеральный секретарь также приглашает таких наблюдателей участвовать в качестве наблюдателей в совещаниях государств-участников, о которых говорится в пункте 2 *e*.

Статья 320
Аутентичные тексты

Подлинник настоящей Конвенции, тексты которой на английском, арабском, испанском, китайском, русском и французском языках являются равно аутентичными, сдается при условии соблюдения пункта 2 статьи 305 на хранение Генеральному секретарю Организации Объединенных Наций.

В удостоверение чего нижеподписавшиеся представители, должным образом на то уполномоченные, подписали настоящую Конвенцию.

Совершено в Монтего-Бей десятого декабря тысяча девятьсот восемьдесят второго года.

ПРИЛОЖЕНИЕ I. ДАЛЕКО МИГРИРУЮЩИЕ ВИДЫ

1. Длинноперый тунец: Thunnus alalunga
2. Обыкновенный тунец: Thunnus thynnus
3. Большеглазый тунец: Thunnus obesus
4. Полосатый тунец: Katsuwonus pelamis
5. Желтоперый тунец: Thunnus albacares
6. Черноперый тунец: Thunnus atlanticus
7. Малый тунец: Euthynnus alletteratus; Euthynnus affinis
8. Южный обыкновенный тунец: Thunnus maccoyii
9. Макрелевый тунец: Auxis thazard; Auxis rochei
10. Морской лещ: семейство Bramidae
11. Марлин: Tetrapturus angustirostris; Tetrapturus belone; Tetrapturus pfluegeri; Tetrapturus albidus; Tetrapturus audax; Tetrapturus georgei; Makaira mazara; Makaira indica; Makaira nigricans
12. Рыба-парусник: Istiophorus platypterus; Istiophorus albicans
13. Меч-рыба: Xiphias gladius
14. Сайра: Scomberesox saurus; Cololabis saira; Cololabis adocetus; Scomberesox saurus scombroides
15. Корифена: Coryphaena hippurus; Coryphaena equiselis
16. Океанская акула: Hexanchus griseus; Cetorhinus maximus; семейство Alopiidae; Rhincodon typus; семейство Carcharhinidae; семейство Sphyrnidae; семейство Isurida
17. Китообразные (киты и дельфины): семейство Physeteridae; семейство Balaenopteridae; семейство Balaenidae; семейство Eschrichtiidae; семейство Monodontidae; семейство Ziphiidae; семейство Delphinidae.

ПРИЛОЖЕНИЕ II. КОМИССИЯ ПО ГРАНИЦАМ КОНТИНЕНТАЛЬНОГО ШЕЛЬФА

Статья 1

Согласно положениям статьи 76 учреждается Комиссия по границам континентального шельфа за пределами 200 морских миль в соответствии со следующими статьями.

Статья 2

1. Комиссия состоит из 21 члена, которые являются специалистами в области геологии, геофизики или гидрографии, выбираемыми государствами-участниками настоящей Конвенции из числа своих граждан при надлежащем учете необходимости обеспечения справедливого географического представительства, и которые выступают в своем личном качестве.

2. Первоначальные выборы проводятся в возможно кратчайшие сроки, но в любом случае в течение восемнадцати месяцев после даты вступления в силу настоящей Конвенции. По крайней мере за три месяца до даты каждых выборов Генеральный секретарь Организации Объединенных Наций направляет письмо государствам-участникам с приглашением представить в течение трех месяцев кандидатуры после проведения соответствующих региональных консультаций. Генеральный секретарь составляет в алфавитном порядке список всех предложенных таким образом кандидатур и представляет его всем государствам-участникам.

3. Выборы членов Комиссии проводятся на совещании государств-участников, созываемом Генеральным секретарем в Центральных учреждениях Организации Объединенных Наций. На таком совещании, где две трети государств-участников составляют кворум, лицами, избранными в члены Комиссии, считаются кандидатуры, получившие не менее двух третей голосов присутствующих и участвующих в голосовании представителей государств-участников. От каждого географического региона избирается не менее трех членов.

4. Члены Комиссии избираются сроком на пять лет. Они имеют право на переизбрание.

5. Государство-участник, которое выдвинуло кандидатуру члена Комиссии, покрывает расходы этого члена Комиссии в течение того времени, когда он выполняет обязанности в рамках Комиссии.

Соответствующее прибрежное государство покрывает расходы, возни-

кающие в связи с консультациями, указанными в пункте 1 *b* статьи 3 настоящего Приложения. Секретариат Комиссии представляется Генеральным секретарем Организации Объединенных Наций.

Статья 3

1. Комиссия имеет следующие функции:

a) рассмотрение представляемых прибрежными государствами данных и других материалов относительно внешних границ континентального шельфа в районах, где эти границы выходят за пределы 200 морских миль, и вынесение рекомендаций в соответствии со статьей 76 и Заявлением о понимании, принятым 29 августа 1980 года третьей Конференцией Организации Объединенных Наций по морскому праву;

b) предоставление научно-технических консультаций по просьбе заинтересованного прибрежного государства в ходе подготовки данных, указанных в подпункте *a*.

2. Комиссия может сотрудничать в той мере, в какой это считается необходимым и полезным, с Межправительственной океанографической комиссией ЮНЕСКО, Международной гидрографической организацией и другими компетентными международными организациями в целях обмена научно-технической информацией, которая может оказать помощь в выполнении обязанностей Комиссии.

Статья 4

В случае, если прибрежное государство намеревается установить в соответствии со статьей 76 внешние границы своего континентального шельфа за пределами 200 морских миль, оно представляет Комиссии конкретные данные о такой границе наряду с дополнительными научно-техническими данными в возможно кратчайшие сроки, но в любом случае в течение десяти лет со времени вступления в силу для этого государства настоящей Конвенции. В то же время прибрежное государство указывает имена любых членов Комиссии, которые предоставили ему научно-технические консультации.

Статья 5

Если Комиссия не примет иного решения, Комиссия функционирует через посредство подкомиссий, состоящих из семи

членов, назначаемых на сбалансированной основе с учетом конкретных элементов каждого представления прибрежного государства. Граждане делающего представление прибрежного государства, которые являются членами Комиссии и любой член Комиссии, оказавший помощь прибрежному государству путем предоставления научно-технических консультаций в отношении определения границ, не являются членами подкомиссии, рассматривающей это представление, но имеют право принимать участие в качестве членов в обсуждениях Комиссии, касающихся указанного представления. Прибрежное государство, которое сделало представление Комиссии, может направить своих представителей для участия в соответствующих обсуждениях без права голоса.

Статья 6

1. Подкомиссия представляет свои рекомендации Комиссии.

2. Утверждение Комиссией рекомендаций подкомиссии производится большинством в две трети присутствующих и участвующих в голосовании членов Комиссии.

3. Рекомендации Комиссии представляются в письменном виде прибрежному государству, которое сделало представление, и Генеральному секретарю Организации Объединенных Наций.

Статья 7

Прибрежные государства устанавливают внешние границы континентального шельфа согласно положениям пункта 8 статьи 76 и в соответствии с надлежащими национальными процедурами.

Статья 8

В случае несогласия прибрежного государства с рекомендациями Комиссии прибрежное государство в течение разумного периода времени делает пересмотренное или новое представление Комиссии.

Статья 9

Действия Комиссии не наносят ущерба вопросам, касающимся делимитации границ между государствами с противолежащими или смежными побережьями.

ПРИЛОЖЕНИЕ III. ОСНОВНЫЕ УСЛОВИЯ ПОИСКА, РАЗВЕДКИ И РАЗРАБОТКИ

Статья 1

ПРАВО СОБСТВЕННОСТИ НА ПОЛЕЗНЫЕ ИСКОПАЕМЫЕ

Право собственности на полезные ископаемые переходит после их добычи в соответствии с настоящей Конвенцией.

Статья 2

ПОИСК

1. *a*) Орган поощряет поиск в Районе.

b) Поиск проводится лишь после получения Органом удовлетворительного письменного обязательства о том, что предполагаемый изыскатель будет соблюдать настоящую Конвенцию и соответствующие нормы, правила и процедуры Органа в отношении сотрудничества в осуществлении программ подготовки кадров, упомянутых в статьях 143 и 144, и защиты морской среды, и согласится на проверку Органом их соблюдения. Предполагаемый изыскатель в то же время уведомляет Орган о примерных границах района или районов, в которых будет проводиться поиск.

c) Поиск может проводиться одновременно более чем одним изыскателем в одном и том же районе или районах.

2. Поиск не предоставляет изыскателю каких-либо прав в отношении ресурсов. Однако изыскатель может извлекать разумное количество полезных ископаемых для проб.

Статья 3

РАЗВЕДКА И РАЗРАБОТКА

1. Предприятие, государства-участники и другие субъекты, упомянутые в пункте 2 *b* статьи 153, могут подавать в Орган заявки на утверждение планов работы, касающихся деятельности в Районе.

2. Предприятие может подавать заявку в отношении любой части Района, однако заявки других субъектов в отношении зарезервированных районов должны отвечать дополнительным требованиям статьи 9 настоящего Приложения.

3. Разведка и разработка осуществляются только в тех районах, которые указаны в планах работы, упомянутых в пункте 3 статьи 153

и утвержденных Органом согласно настоящей Конвенции и соответствующим нормам, правилам и процедурам Органа.

4. Каждый утвержденный план работы:

a) находится в соответствии с настоящей Конвенцией и нормами, правилами и процедурами Органа;

b) обеспечивает контроль со стороны Органа за деятельностью в Районе в соответствии с пунктом 4 статьи 153;

c) предоставляет производителю работ, в соответствии с нормами, правилами и процедурами Органа, исключительное право на разведку и разработку конкретно указанных категорий ресурсов в районе, указанном в плане работы. Если, однако, заявитель представляет для утверждения план работы, охватывающий только стадию разведки или стадию разработки, исключительное право по такому утвержденному плану предоставляется в отношении только этой стадии.

5. Каждый план работы после его утверждения Органом, за исключением планов работы, представляемых Предприятием, принимает форму контракта, который заключается между Органом и заявителем или заявителями.

Статья 4
Требования к заявителям

1. Заявители, помимо Предприятия, рассматриваются как квалифицированные, если они имеют гражданство или в отношении их существуют контроль и поручительство, предусматриваемые в пункте 2 *b* статьи 153, и если они придерживаются процедур и отвечают квалификационным стандартам, определенным в нормах, правилах и процедурах Органа.

2. За исключением положений пункта 6, такие квалификационные стандарты касаются финансовых и технических возможностей заявителя и его деятельности по любым предыдущим контрактам с Органом.

3. За каждого заявителя поручается государство-участник, гражданином которого он является, за исключением тех случаев, когда заявитель имеет более чем одно гражданство, как в случае партнерства или консорциума субъектов из нескольких государств, и тогда все заинтересованные государства-участники дают поручительство в отношении заявки, или за исключением тех случаев, когда заявитель находится под эффективным контролем

другого государства-участника или его граждан, и тогда оба государства-участника дают поручительство в отношении заявки. Критерии и процедуры осуществления требований в отношении поручительства устанавливаются в нормах, правилах и процедурах Органа.

4. Поручившиеся государство или государства в соответствии со статьей 139 несут ответственность за обеспечение в рамках их правовых систем того, чтобы контрактор, в отношении которого дано такое поручительство, осуществлял свою деятельность в Районе в соответствии с условиями его контракта и его обязательствами по настоящей Конвенции. Однако поручившееся государство не несет ответственности за ущерб, вызванный тем, что контрактор, в отношении которого оно дало поручительство, так или иначе не выполняет свои обязательства, если данное государство-участник приняло законы, правила и административные меры, которые в рамках его правовой системы являются в разумной степени приемлемыми для обеспечения соблюдения лицами, находящимися под его юрисдикцией.

5. Процедуры оценки квалификаций государств-участников, являющихся заявителями, учитывают их характер как государств.

6. Квалификационные стандарты предусматривают, что каждый без исключения заявитель в качестве части своей заявки обязуется:

a) выполнять обязательства, вытекающие из применимых положений Части XI, норм, правил и процедур Органа, решений органов Органа и контрактов, заключенных с Органом, и признавать их обязательный характер;

b) соглашаться на контроль со стороны Органа за деятельностью в Районе, как разрешается настоящей Конвенцией;

c) представить Органу письменную гарантию того, что его обязательства по контракту будут добросовестно выполнены;

d) соблюдать положения о передаче технологии, изложенные в статье 5 настоящего Приложения.

Статья 5
Передача технологии

1. При представлении плана работы каждый заявитель представляет Органу общее описание оборудования и методов, которые он будет использовать при осуществлении деятельности в Районе, а также другую соответствующую не имеющую характера

собственности информацию о характере такой технологии и информацию о том, где имеется такая технология.

2. Каждый производитель работ сообщает Органу об изменениях в описании и информации, представленных во исполнение пункта 1, всякий раз, когда внедряется какое-либо существенное технологическое изменение или новшество.

3. В каждом контракте на проведение деятельности в Районе содержатся следующие обязательства контрактора:

a) предоставить Предприятию на справедливой и разумной коммерческой основе и условиях во всех случаях, когда Орган запрашивает об этом, технологию, которую контрактор использует при осуществлении деятельности в Районе по контракту и которую он имеет право на законном основании передавать. Это обеспечивается на основе лицензий или других соответствующих договоренностей, в отношении которых контрактор проводит переговоры с Предприятием и которые излагаются в конкретном соглашении, дополняющем контракт. На это обязательство могут ссылаться лишь в том случае, если Предприятие сочтет, что оно не может приобрести на открытом рынке на справедливой и разумной коммерческой основе и условиях такую же или в равной степени эффективную и полезную технологию;

b) получить письменное заверение от собственника любой технологии, используемой при осуществлении деятельности в Районе по контракту, которой обычно не имеется на открытом рынке и которая не охватывается подпунктом *a*, в том, что собственник во всех случаях, когда Орган запрашивает об этом, предоставит Предприятию эту технологию по лицензии или другим соответствующим договоренностям и на справедливой и разумной коммерческой основе и условиях, в такой же степени, как и контрактору. Если такое заверение не получено, указанная технология не используется контрактором при осуществлении деятельности в Районе;

c) приобретать у собственника на основе имеющего правовое обеспечение контракта, по просьбе Предприятия и когда это можно сделать без существенных расходов для контрактора, право на передачу Предприятию любой технологии, используемой контрактором при осуществлении по контракту деятельности в Районе, которую контрактор в

противном случае неправомочен передавать и которой обычно не имеется на открытом рынке. В случае наличия существенных корпоративных отношений между контрактором и собственником технологии близость этих отношений и степень контроля или влияния принимаются во внимание при установлении того, были ли приняты все осуществимые меры по приобретению такого права. В случае, когда контрактор осуществляет эффективный контроль над собственником технологии, неполучение права от собственника учитывается при рассмотрении квалификации этого контрактора в отношении любой последующей заявки на утверждение плана работы;

d) содействовать приобретению Предприятием по его просьбе любой технологии, охватываемой подпунктом *b*, по лицензии или другим соответствующим договоренностям и на справедливой и разумной коммерческой основе и условиях, если Предприятие решит вести переговоры непосредственно с собственником данной технологии;

e) принимать в интересах развивающегося государства или группы развивающихся государств, которые подали заявку на контракт в соответствии со статьей 9 настоящего Приложения, меры, предписанные в подпунктах *a*, *b*, *c* и *d*, при условии, что эти меры ограничиваются разработкой части района, предложенной контрактором, которая была зарезервирована в соответствии со статьей 8 настоящего Приложения, и при условии, что деятельность по контракту, который стремится получить это развивающееся государство или группа развивающихся государств, не будет включать передачу технологии третьему государству или гражданам третьего государства. Обязательство по настоящему подпункту применяется к любому данному контрактору только в тех случаях, когда технология не была запрошена у контрактора Предприятием или не была передана им Предприятию.

4. Споры, касающиеся обязательств, требуемых пунктом 3, как и споры по другим положениям контрактов, подлежат урегулированию по обязательным процедурам в соответствии с Частью XI, и в случае нарушения этих обязательств могут быть вынесены постановления о приостановлении или прекращении контракта или наложении денежных штрафов в соответствии со статьей 18 настоящего Приложения. Споры о том, соответствуют ли сделанные контрактором предложения справедливым и разумным

коммерческим положениям и условиям, могут быть переданы любой стороной на обязательное коммерческое арбитражное разбирательство в соответствии с Арбитражными правилами ЮНСИТРАЛ или такими другими арбитражными правилами, которые могут быть предусмотрены нормами, правилами и процедурами Органа. Если выносится заключение о том, что сделанное контрактором предложение не соответствует справедливым и разумным коммерческим положениям и условиям, контрактору предоставляется 45 дней для пересмотра своего предложения, чтобы привести его в соответствие с этими положениями и условиями, прежде чем Орган примет какое-либо решение в соответствии со статьей 18 настоящего Приложения.

5. Если Предприятие не может получить на справедливой и разумной коммерческой основе и условиях соответствующую технологию, чтобы оно могло своевременно начать добычу и переработку полезных ископаемых Района, Совет или Ассамблея может созвать группу государств-участников, состоящую из государств, которые осуществляют деятельность в Районе, государств, которые поручились за субъектов, осуществляющих деятельность в Районе, и других государств-участников, имеющих доступ к такой технологии. Такая группа проводит совместные консультации и принимает эффективные меры для обеспечения того, чтобы такая технология предоставлялась Предприятию на справедливой и разумной коммерческой основе и условиях. Каждое такое государство-участник в рамках своей правовой системы принимает все осуществимые меры в этих целях.

6. В случае совместных предприятий с Предприятием передача технологии будет осуществляться в соответствии с условиями соглашения о совместном предприятии.

7. Обязательства, требуемые пунктом 3, включаются в каждый контракт на осуществление деятельности в Районе до истечения 10 лет после начала промышленного производства Предприятием, и на них могут ссылаться в течение указанного периода.

8. В целях настоящей статьи «технология» означает специализированное оборудование и техническое «ноу-хау», в том числе справочники, чертежи, инструкции по эксплуатации, подготовку кадров и технические консультации и помощь, необходимые для монтажа, обслуживания и эксплуатации жизнеспособной системы, и юридическое право на использование этого в таких целях на неисключительной основе.

Статья 6

УТВЕРЖДЕНИЕ ПЛАНОВ РАБОТЫ

1. Через шесть месяцев после вступления в силу настоящей Конвенции, а после этого — каждый четвертый месяц, Орган приступает к рассмотрению предлагаемых планов работы.

2. При рассмотрении заявки на утверждение плана работы в форме контракта Орган вначале должен удостовериться:

a) соблюдены ли заявителем процедуры, предусмотренные для заявок в соответствии со статьей 4 настоящего Приложения, и представлены ли им Органу обязательства и гарантии, требуемые по этой статье. В случае несоблюдения этих процедур или отсутствия каких-либо из указанных обязательств и гарантий заявителю предоставляется 45 дней для устранения этих недостатков;

b) отвечает ли заявитель необходимым требованиям в соответствии со статьей 4 настоящего Приложения.

3. Все предлагаемые планы работы рассматриваются в порядке их поступления. Предлагаемые планы работы должны удовлетворять соответствующим положениям настоящей Конвенции и нормам, правилам и процедурам Органа, включая их положения об оперативных потребностях, финансовых взносах и обязательствах, касающихся передачи технологии, и регулироваться ими. Если предлагаемые планы работы отвечают этим требованиям, Орган утверждает их при условии, что они соответствуют требованиям о единообразии и недискриминации, установленным нормами, правилами и процедурами Органа, за исключением тех случаев, когда:

a) весь район или его часть, указанные в предлагаемом плане работы, включены в утвержденный план работы или в ранее представленный предлагаемый план работы, по которому Орган еще не принял окончательного решения;

b) Орган отказал в утверждении всего района или его части, указанных в предлагаемом плане работы, в соответствии с пунктом 2 *x* статьи 162; или

c) предлагаемый план работы был представлен или поддержан государством-участником, которое уже имеет:

i) планы работы по разведке и разработке полиметаллических конкреций в незарезервированных районах, которые вместе с любой частью района, указанного в заявке на план работы, превышают по

размерам 30 процентов круга площадью 400 000 кв. км, центром которого является центр любой части района, указанного в предлагаемом плане работы;

ii) планы работы по разведке и разработке полиметаллических конкреций в незарезервированных районах, совокупная площадь которых составляет 2 процента от всей площади Района, которая не зарезервирована или не исключена из подлежащей разработке в соответствии с пунктом 2 *x* статьи 162.

4. Для соблюдения стандарта, изложенного в пункте 3 *c*, план работы, представленный партнерством или консорциумом, рассматривается на основе pro rata среди поручившихся государств-участников в соответствии с пунктом 3 статьи 4 настоящего Приложения. Орган может утверждать планы работы, предусмотренные в пункте 3 *c*, если он считает, что такое утверждение не позволит какому-либо государству-участнику или субъектам, поручителем которых оно является, монополизировать осуществление деятельности в Районе или не допускать других государств-участников к деятельности в Районе.

5. Несмотря на пункт 3 *a*, после окончания промежуточного периода, определенного в пункте 3 статьи 151, Орган может установить, посредством принятия норм, правил и процедур, другие процедуры и критерии, совместимые с настоящей Конвенцией, для принятия решения о том, планы работы каких заявителей будут утверждены в случаях выбора между заявителями на предлагаемый район. Эти процедуры и критерии обеспечивают утверждение планов работы на справедливой и недискриминационной основе.

Статья 7

Выбор заявителей для выдачи разрешений на производство

1. Через шесть месяцев после вступления в силу настоящей Конвенции, а затем каждый четвертый месяц Орган рассматривает заявки на выдачу разрешений на производство, представленные в течение непосредственно предшествующего периода. Орган выдает запрошенные разрешения в случае утверждения всех таких заявок без превышения пределов производства или нарушения принятых на себя Органом обязательств по соглашению или договоренности по сырьевым товарам, участником которого он стал, как это предусмотрено в статье 151.

2. Когда необходимо сделать выбор из числа заявителей для выдачи разрешений на производство вследствие ограничения

производства, о котором говорится в пунктах 2–7 статьи 151, или вследствие обязательств, возложенных на Орган в силу соглашения или договоренности по сырьевым товарам, участником которого он стал, как это предусмотрено в пункте 1 статьи 151, Орган производит выбор на основе объективных и недискриминационных стандартов, которые установлены в его нормах, правилах и процедурах.

3. При применении пункта 2 Орган предоставляет приоритет тем заявителям, которые:

a) дают лучшие гарантии производства работ с учетом их финансовых и технических квалификаций и производства ими работ, если таковое имело место, в соответствии с ранее утвержденными планами работы;

b) обеспечат более ранние перспективные финансовые выгоды для Органа, учитывая намеченные сроки начала промышленного производства;

c) уже вложили много средств и усилий в поиск или разведку.

4. Заявители, не отобранные ни в один из периодов, пользуются приоритетом в последующие периоды до тех пор, пока не получат разрешения на производство.

5. Выбор производится с учетом необходимости расширения возможностей для всех государств-участников, независимо от их социально-экономической системы или географического положения, в целях избежания дискриминации в отношении любого государства или системы, участвовать в деятельности в Районе и предотвращать монополизацию такой деятельности.

6. Заявки на разрешение на производство в отношении зарезервированных районов пользуются приоритетом всякий раз, когда зарезервированных районов разрабатывается меньше, чем незарезервированных.

7. Указанные в настоящей статье решения принимаются как можно быстрее после окончания каждого периода.

Статья 8

Резервирование районов

Каждая заявка, помимо тех, которые представляются Предприятием или любыми другими субъектами на зарезервированные районы, охватывает целый район, который не обязательно является единым непрерывным районом, достаточно обширным и имеющим достаточную предположительную коммерческую ценность, чтобы позволить ведение двух операций по

добыче. Заявитель указывает координаты, разделяющие район на две части одинаковой предположительной коммерческой ценности, и представляет все данные, полученные им в отношении обеих частей. Без ущерба для полномочий Органа в соответствии со статьей 17 настоящего Приложения данные, которые должны представляться о полиметаллических конкрециях, касаются составления карт, взятия проб, плотности залегания конкреций и содержания металлов в них. В течение 45 дней после получения таких данных Орган обозначает, какая часть должна быть зарезервирована исключительно для осуществления деятельности Органом через Предприятие или в ассоциации с развивающимися государствами. Это обозначение может быть отсрочено на дополнительный период в 45 дней, если Орган поручит независимому эксперту установить, все ли данные, требуемые в соответствии с настоящей статьей, были представлены Органу. Обозначенный район становится зарезервированным районом сразу же после утверждения плана работы для незарезервированного района и подписания контракта.

Статья 9

Деятельность в зарезервированных районах

1. Предприятию предоставляется возможность решить, намерено ли оно осуществлять деятельность в каждом зарезервированном районе. Это решение может быть принято в любое время, за исключением тех случаев, когда Орган получает уведомление в соответствии с пунктом 4, и тогда Предприятие принимает свое решение в течение разумного периода времени. Предприятие может принять решение о разработке таких районов в рамках совместных предприятий с заинтересованным государством или субъектом.

2. Предприятие может заключать контракты на осуществление части его деятельности в соответствии со статьей 12 Приложения IV. Оно может также вступать в совместные предприятия для осуществления такой деятельности с любыми субъектами, которые имеют право осуществлять деятельность в Районе в соответствии с пунктом 2 *b* статьи 153. При рассмотрении таких совместных предприятий Предприятие предоставляет государствам-участникам, являющимся развивающимися государствами, и их гражданам возможность эффективного участия.

3. Орган может устанавливать в своих нормах, правилах и процедурах материальные и процессуальные требования и условия в отношении таких контрактов и совместных предприятий.

4. Любое государство-участник, являющееся развивающимся государством, или любое физическое или юридическое лицо, за которое оно поручилось и которое эффективно контролируется им или другим государством-участником, являющимся развивающимся государством, и является квалифицированным заявителем, или любая группа вышеуказанных субъектов может уведомить Орган о своем желании представить план работы в соответствии со статьей 6 настоящего Приложения в отношении зарезервированного района. План работы рассматривается в том случае, если Предприятие в соответствии с пунктом 1 решает, что оно не намерено осуществлять деятельность в этом районе.

Статья 10

Преимущество и приоритет среди заявителей

Производитель работ, который имеет утвержденный план работы только для разведки, как это предусмотрено в пункте 4 *c* статьи 3 настоящего Приложения, пользуется преимуществом и приоритетом среди заявителей на план работы на разработку того же района и ресурсов. Однако производитель работ может быть лишен такого преимущества или приоритета в случае неудовлетворительного производства работ.

Статья 11

Совместные мероприятия

1. Контракты могут предусматривать осуществление совместных мероприятий контрактором и Органом через Предприятие в форме совместных предприятий или разделения продукции, а также в любой иной форме совместного мероприятия, которое обладает такой же защитой от пересмотра, приостановления или прекращения, что и контракты с Органом.

2. Контракторы, вступающие в такие совместные мероприятия с Предприятием, могут получать финансовые льготы, предусмотренные в статье 13 настоящего Приложения.

3. Партнеры Предприятия по совместным предприятиям обязаны вносить платежи, требуемые статьей 13 настоящего Приложения, в размере их доли в совместных предприятиях, с учетом финансовых льгот, предусмотренных в указанной статье.

Статья 12

ДЕЯТЕЛЬНОСТЬ, ОСУЩЕСТВЛЯЕМАЯ ПРЕДПРИЯТИЕМ

1. Деятельность в Районе, осуществляемая Предприятием согласно пункту 2 *a* статьи 153, регулируется Частью XI, нормами, правилами и процедурами Органа и его соответствующими решениями.

2. Планы работы, представленные Предприятием, сопровождаются обоснованием, подтверждающим его финансовые и технические возможности.

Статья 13

ФИНАНСОВЫЕ УСЛОВИЯ КОНТРАКТОВ

1. При принятии норм, правил и процедур, касающихся финансовых условий контракта между Органом и субъектами, упомянутыми в пункте 2 *b* статьи 153, и при проведении переговоров по этим финансовым условиям в соответствии с Частью XI и указанными нормами, правилами и процедурами Орган руководствуется следующими целями:

a) обеспечивать оптимальные доходы для Органа за счет поступлений от промышленного производства;

b) привлекать капиталовложения и технологию для разведки и разработки Района;

c) обеспечивать равенство финансового режима для контракторов и сопоставимость их финансовых обязательств;

d) предоставлять на единообразной и недискриминационной основе льготы контракторам, с тем чтобы они предпринимали совместные мероприятия с Предприятием и с развивающимися государствами или их гражданами, и стимулировать передачу им технологии и готовить персонал Органа и развивающихся государств;

e) дать возможность предприятию эффективно включиться в разработку ресурсов морского дна одновременно с субъектами, упомянутыми в пункте 2 *b* статьи 153; и

f) обеспечивать, чтобы финансовые льготы, предоставляемые контракторам в соответствии с пунктом 14 или в соответствии с условиями контрактов, пересмотренных согласно статье 19 настоящего Приложения, или в соответствии с положениями

статьи 11 настоящего Приложения относительно совместных предприятий, не приводили к субсидированию контракторов, искусственным образом повышающему их конкурентоспособность по отношению к разработчикам на суше.

2. Для покрытия административных расходов, возникающих в результате рассмотрения заявок на утверждение плана работы в форме контракта на разведку и разработку, взимается сбор, устанавливаемый в сумме 500 000 долл. США за одну заявку. Этот фиксированный сбор пересматривается время от времени Советом в целях обеспечения того, чтобы он покрывал такие понесенные административные расходы. Если административные расходы, понесенные Органом при рассмотрении заявки, составляют менее установленной суммы, Орган возмещает разницу заявителю.

3. Контрактор уплачивает годовой фиксированный сбор в размере 1 млн. долл. США со дня вступления контракта в силу. Если утвержденная дата начала промышленного производства откладывается в связи с задержкой в предоставлении разрешения на производство в соответствии со статьей 151, годовой фиксированный сбор на период задержки отменяется. С даты начала промышленного производства контрактор выплачивает большую из величин сбора за производство или годового фиксированного сбора.

4. В течение года с даты начала промышленного производства в соответствии с пунктом 3 контрактор может предпочесть вносить свои финансовые взносы Органу путем:

a) уплаты лишь сбора за производство; или

b) уплаты общей суммы сбора за производство и доли чистых поступлений.

5. *a*) Если контрактор предпочитает вносить свои финансовые взносы в Орган путем уплаты лишь сбора за производство, сбор устанавливается в размере определенной доли от рыночной стоимости готовых металлов, полученных из полиметаллических конкреций, добытых в районе, указанном в контракте; этот процент устанавливается в следующем размере:

i) с 1-го по 10-й год промышленного производства — 5 процентов;

ii) с 11-го года до конца промышленного производства — 12 процентов.

b) Вышеуказанной рыночной стоимостью является произведение количества готовых металлов, полученных из полиметаллических конкреций, добытых в районе, указанном в контракте, на среднюю цену этих металлов в течение соответствующего отчетного года, определенную в пунктах 7 и 8.

6. Если контрактор предпочитает вносить свои финансовые взносы в Орган путем уплаты общей суммы сбора за производство и доли чистых поступлений, такие платежи определяются следующим образом:

a) сбор за производство устанавливается в размере определенной доли от устанавливаемой в соответствии с подпунктом *b* рыночной стоимости готовых металлов, полученных из полиметаллических конкреций, добытых в районе, указанном в контракте. Эта доля устанавливается в размере:

i) первый период промышленного производства — 2 процента;

ii) второй период промышленного производства — 4 процента. Если во второй период промышленного производства, определяемый в подпункте *d*, доход от капиталовложений в любой отчетный год, согласно подпункту *m*, составит меньше 15 процентов в результате уплаты сбора за производство в размере 4 процентов, сбор за производство в этом отчетном году взимается в размере 2, а не 4 процентов.

b) Вышеуказанной рыночной стоимостью является произведение количества готовых металлов, полученных из полиметаллических конкреций, добытых в районе, указанном в контракте, на среднюю цену этих металлов в течение соответствующего отчетного года, определенную в пунктах 7 и 8.

c) i) Доля Органа в чистых поступлениях берется из части чистых поступлений контрактора, получаемых за счет разработки ресурсов района, указанного в контракте, в дальнейшем упоминаемых как чистые поступления от разработки;

ii) доля Органа в чистых поступлениях от разработки определяется в соответствии со следующей шкалой прироста:

Часть чистых поступлений от разработки	*Доля Органа*	
	Первый период промышленного производства	*Второй период промышленного производства*
Часть, представляющая собой доход от капиталовложений, который более 0 процентов, но менее 10 процентов	35 процентов	40 процентов
Часть, представляющая собой доход от капиталовложений, который равен 10 процентам или более, но менее 20 процентов	42,5 процента	50 процентов
Часть, представляющая собой доход от капиталовложений, который составляет 20 процентов или более	50 процентов	70 процентов

d) i) Первый период промышленного производства, о котором говорится в подпунктах *a* и *c*, начинается в первый отчетный год промышленного производства и заканчивается в тот отчетный год, когда расходы контрактора по освоению вместе с процентами по некомпенсированной части этих расходов полностью компенсируются его прибылью в денежном выражении, как это указано ниже. В первый отчетный год, в течение которого были понесены расходы по освоению, некомпенсированные расходы по освоению равняются расходам по освоению за вычетом прибыли в денежном выражении за этот год. В каждом последующем отчетном году некомпенсированные расходы по освоению равняются некомпенсированным расходам по освоению за предыдущий год плюс проценты по ним при ставке 10 процентов в год, плюс расходы по освоению, понесенные в текущем отчетном году и минус прибыль контрактора в денежном выражении за этот отчетный год. Отчетный год, в котором некомпенсированные расходы по освоению впервые станут равны нулю, является отчетным годом, в котором расходы контрактора по освоению вместе с процентами по некомпенсированной их части полностью компенсируются его прибылью в денежном выражении. Прибыль контрактора в денежном выражении за любой отчетный год равняется его валовым поступлениям за вычетом его эксплуатационных расходов и за вычетом его платежей Органу в соответствии с подпунктом *c*.

ii) Второй период промышленного производства начинается в отчетном году после завершения первого периода промышленного производства и продолжается до конца контракта.

e) Термин «чистые поступления от разработки» означает произведение чистых поступлений контрактора на соотношение между расходами по освоению в горнорудном секторе и всеми расходами контрактора по освоению. Если контрактор занимается разработкой, перевозкой полиметаллических конкреций, а также промышленным производством главным образом трех готовых металлов, а именно кобальта, меди и никеля, сумма чистых поступлений контрактора от разработки составляет не менее 25 процентов от чистых поступлений. При условии соблюдения подпункта *n*, во всех других случаях, включая случаи, когда контрактор занимается разработкой, перевозкой полиметаллических конкреций, а также промышленным производством главным образом четырех готовых металлов, а именно кобальта, меди, марганца и никеля, Орган может в своих нормах, правилах и процедурах устанавливать надлежащие нижние пределы, применяя ту же формулу пропорциональности, что и при определении 25-процентного нижнего предела для трех металлов.

f) Термин «чистые поступления контрактора» означает валовые поступления контрактора за вычетом его эксплуатационных расходов и за вычетом возмещения его расходов по освоению в соответствии с подпунктом *j*.

g) i) Если контрактор занимается разработкой, перевозкой полиметаллических конкреций, а также промышленным производством готовых металлов, термин «валовые поступления контрактора» означает валовые доходы от продажи готовых металлов и любые другие денежные средства, получение которых можно обоснованно отнести за счет операций по контракту в соответствии с финансовыми нормами, правилами и процедурами Органа.

ii) Во всех других случаях, помимо оговоренных в подпунктах *g* (i) и *n* (iii), термин «валовые поступления контрактора» означает валовые доходы от продажи полуготовых металлов, полученных из полиметаллических конкреций, добытых в районе, указанном в контракте, и любые другие денежные

средства, получение которых можно обоснованно отнести за счет операций по контракту в соответствии с финансовыми нормами, правилами и процедурами Органа.

h) Термин «расходы контрактора по освоению» означает:

i) затраты, произведенные до начала промышленного производства, которые непосредственно связаны с освоением производственного потенциала района, указанного в контракте, и связанной с этим деятельностью для операций по контракту во всех случаях, кроме указанных в подпункте *n*, в соответствии с общепризнанными принципами учета, включая, среди прочего, стоимость машин, оборудования, судов, перерабатывающего предприятия, строительства, зданий, земли, дорог, поиска и разведки в районе, указанном в контракте, исследований и разработок, выплаты процентов, необходимой аренды, лицензий и сборов; и

ii) затраты, аналогичные затратам, изложенным в (i) выше, произведенные после начала промышленного производства и необходимые для осуществления плана работы, за исключением затрат, относимых к эксплуатационным расходам.

i) Поступления от реализации капитальных активов и рыночная цена таких капитальных активов, которые более не требуются для операций по контракту и которые не продаются, вычитаются из расходов контрактора по освоению в течение соответствующего отчетного года. Когда эти вычеты превышают расходы контрактора по освоению, избыточная сумма прибавляется к валовым поступлениям контрактора.

j) Расходы контрактора по освоению, произведенные до начала промышленного производства, и указанные в подпунктах *h* (i) и *n* (iv), возмещаются в виде десяти равных взносов, ежегодно выплачиваемых с даты начала промышленного производства. Расходы контрактора по освоению, понесенные после начала промышленного производства и указанные в подпунктах *h* (ii) и *n* (iv), возмещаются в виде десяти или менее равных ежегодно выплачиваемых взносов для обеспечения их полной компенсации к окончанию контракта.

k) Термин «эксплуатационные расходы контрактора» означает все затраты, произведенные после начала промышленного производства в ходе эксплуатации производственного потенциала района, указанного в контракте, и связанной с этим деятельности для операций по контракту в соответствии с общепризнанными принципами учета, включая, среди прочего, годовой фиксированный сбор или сбор за производство в зависимости от того, что является бóльшим, расходы на заработную плату, оклады, пособия служащим, материалы, услуги, транспорт, связанные с переработкой и сбытом расходы, выплату процентов, коммунальные услуги, сохранение морской среды, накладные и административные расходы, конкретно связанные с операциями по контракту, и любые чистые эксплуатационные убытки, перенесенные вперед или назад, как указано ниже. Чистые эксплуатационные убытки могут переноситься вперед в течение двух лет подряд, за исключением двух последних лет контракта, когда они могут переноситься назад на два предыдущих года.

l) Если контрактор занимается разработкой, перевозкой полиметаллических конкреций, а также промышленным производством готовых и полуготовых металлов, термин «расходы горнорудного сектора по освоению» означает ту часть расходов контрактора по освоению, которая непосредственно связана с разработкой ресурсов района, указанного в контракте, в соответствии с общепризнанными принципами учета, а также финансовыми нормами, правилами и процедурами Органа, включая, среди прочего, сбор за заявку, годовой фиксированный сбор и, там, где это применимо, расходы по поиску и разведке в районе, указанном в контракте, а также долю расходов на исследования и освоение.

m) Термин «доход от капиталовложений» за каждый отчетный год означает соотношение между чистыми поступлениями от разработки за этот год и расходами горнорудного сектора по освоению. Для цели исчисления такого соотношения расходы горнорудного сектора по освоению включают расходы на приобретение нового или замену старого оборудования в горнорудном секторе за вычетом первоначальной стоимости замененного оборудования.

n) Если контрактор занимается только разработкой:

i) термин «чистые поступления от разработки» означает всю сумму чистых поступлений контрактора;

ii) термин «чистые поступления контрактора» соответствует его определению в подпункте *f*;

iii) термин «валовые поступления контрактора» означает валовые доходы от продажи полиметаллических конкреций и любые другие денежные средства, получение которых можно обоснованно отнести за счет операций по контракту в соответствии с финансовыми нормами, правилами и процедурами Органа;

iv) термин «расходы контрактора по освоению» означает все затраты, произведенные до начала промышленного производства, как это указано в подпункте *h* (i), и все затраты, произведенные после начала промышленного производства, как это указано в подпункте *h* (ii), которые непосредственно связаны с разработкой ресурсов района, указанного в контракте, в соответствии с общепризнанными принципами учета;

v) термин «эксплуатационные расходы контрактора» означает эксплуатационные расходы контрактора, как это указано в подпункте *k*, которые непосредственно связаны с разработкой ресурсов района, указанного в контракте, в соответствии с общепризнанными принципами учета;

vi) термин «доход от капиталовложений» за любой отчетный год означает соотношение между чистыми поступлениями контрактора за этот год и расходами контрактора по освоению. Для цели исчисления такого соотношения расходы контрактора по освоению включают расходы на приобретение нового или замену старого оборудования за вычетом первоначальной стоимости замененного оборудования.

o) Расходы, указанные в подпунктах *h*, *k*, *l* и *n* настоящего пункта в отношении процента, выплачиваемого контрактором, допускаются в той мере, в какой при всех обстоятельствах Орган утверждает в соответствии с пунктом 1 статьи 4 настоящего Приложения соотношение долга и собственного капитала и ставки процента как обоснованные с учетом существующей коммерческой практики.

p) Расходы, указанные в настоящем пункте, не рассматриваются как включающие уплату налогов на доходы корпораций или

аналогичных сборов, взимаемых государствами в связи с операциями контрактора.

7. *a*) Термин «готовые металлы», упоминаемый в пунктах 5 и 6, означает металлы в самом простом виде, в котором они обычно продаются на международных конечных рынках. Для этой цели Орган указывает в своих финансовых нормах, правилах и процедурах соответствующий международный конечный рынок. В отношении металлов, которые не продаются на таких рынках, термин «готовые металлы» означает металлы в самом простом виде, в котором они обычно продаются в ходе репрезентативных формальных сделок.

b) Если Орган не может каким-либо иным образом определить количество готовых металлов, полученных из полиметаллических конкреций, добытых в районе, указанном в контракте, о котором говорится в пунктах 5 *b* и 6 *b*, количество определяется по содержанию металла в конкрециях, по нормальному технологическому коэффициенту извлечения металлов и по другим соответствующим факторам в соответствии с нормами, правилами и процедурами Органа, а также в соответствии с общепризнанными принципами учета.

8. Если международный конечный рынок является репрезентативным механизмом установления цен на готовые металлы, полиметаллические конкреции и полуготовые металлы из конкреций, применяется средняя цена на таком рынке. Во всех других случаях Орган после консультаций с контрактором устанавливает справедливую цену на вышеуказанную продукцию в соответствии с пунктом 9.

9. *a*) Все расходы, затраты, поступления и доходы, а также все определения цены и стоимости, указанные в настоящей статье, являются результатом операций на свободном рынке или формальных сделок. При отсутствии таковых они определяются Органом после консультаций с контрактором таким образом, как если бы они являлись результатом операций на свободном рынке или формальных сделок с учетом соответствующих операций на других рынках.

b) Для соблюдения и обеспечения выполнения положений настоящего пункта Орган руководствуется принципами, принятыми для формальных сделок, и их толкованием Комиссией Организации Объединенных Наций по

транснациональным корпорациям, Группой экспертов по налоговым соглашениям между развивающимися и развитыми странами и другими международными организациями и четко определяет в своих нормах, правилах и процедурах единообразные и принятые на международном уровне нормы и процедуры учета и средства выбора контрактором дипломированных независимых ревизоров, приемлемых для Органа, в целях проведения ревизии в соответствии с указанными нормами, правилами и процедурами.

10. Контрактор предоставляет ревизорам в соответствии с финансовыми нормами, правилами и процедурами Органа такие финансовые данные, которые требуются для того, чтобы установить соблюдение настоящей статьи.

11. Все расходы, затраты, поступления и доходы, а также все цены и стоимости, указанные в настоящей статье, определяются в соответствии с общепризнанными принципами учета и финансовыми нормами, правилами и процедурами Органа.

12. Платежи Органу в соответствии с пунктами 5 и 6 производятся либо в свободно используемых валютах, либо в валютах, которые свободно имеются и эффективно используются на основных валютных рынках, либо по выбору контрактора в эквивалентах готовых металлов по рыночной стоимости. Рыночная стоимость определяется в соответствии с пунктом 5 *b*. Свободно используемые валюты и валюты, которые свободно имеются и эффективно используются на основных валютных рынках, определяются нормами, правилами и процедурами Органа в соответствии с преобладающей международной валютной практикой.

13. Все финансовые обязательства контрактора в отношении Органа, а также все его сборы, расходы, затраты, поступления и доходы, указанные в настоящей статье, корректируются путем их выражения в неизменных условиях на базовый год.

14. Для достижения целей, изложенных в пункте 1, Орган может, учитывая любые рекомендации Экономической плановой комиссии и Юридической и технической комиссии, принимать нормы, правила и процедуры, предусматривающие предоставление на единообразной и недискриминационной основе льгот контракторам.

15. В случае спора между Органом и контрактором в отношении толкования или применения финансовых условий контракта любая сторона может представить этот спор на коммерческое арбитражное разбирательство, влекущее обязательное решение, если обе стороны

не соглашаются урегулировать этот спор с помощью других средств в соответствии с пунктом 2 статьи 188.

Статья 14
Передача данных

1. Производитель работ передает Органу в соответствии с его нормами, правилами и процедурами и положениями и условиями плана работы в установленные органом сроки все соответствующие данные, которые необходимы для эффективного осуществления полномочий и функций главных органов Органа в отношении района, указанного в плане работы.

2. Переданные данные о районе, указанном в плане работы, рассматриваемые как имеющие характер собственности, могут быть использованы лишь в целях, указанных в настоящей статье. Данные, которые необходимы для разработки Органом норм, правил и процедур, касающихся защиты морской среды и безопасности, кроме данных о конструкции оборудования, не рассматриваются как имеющие характер собственности.

3. Данные, переданные Органу изыскателями, заявителями на получение контракта и контракторами, и рассматриваемые как имеющие характер собственности, не разглашаются Органом Предприятию или кому бы то ни было за пределами Органа, но данные, касающиеся зарезервированных районов, могут быть сообщены Предприятию. Такие данные, переданные такими лицами Предприятию, не разглашаются Предприятием Органу или кому бы то ни было за пределами Органа.

Статья 15
Программы подготовки персонала

Контрактор разрабатывает практические программы подготовки персонала Органа и развивающихся государств, включая участие такого персонала во всех видах деятельности в Районе, предусмотренных контрактом, в соответствии с пунктом 2 статьи 144.

Статья 16
Исключительное право на разведку и разработку

Орган в соответствии с Частью XI и его нормами, правилами и процедурами предоставляет производителю работ исключительное право на разведку и разработку района, указанного в плане работы, в отношении конкретной категории ресурсов и обеспечивает, чтобы

никакой другой субъект не вел в этом же районе операций, затрагивающих другую категорию ресурсов, таким образом, который мог бы препятствовать операциям производителя работ. Производителю работ гарантируется обладание контрактом в соответствии с пунктом 6 статьи 153.

Статья 17
Нормы, правила и процедуры Органа

1. Орган в соответствии с пунктом 2 *f* (ii) статьи 160 и пунктом 2 *o* (ii) статьи 162 принимает и единообразно применяет нормы, правила и процедуры для осуществления своих функций, изложенных в Части XI, в частности в отношении следующих вопросов:

a) Административные процедуры, касающиеся поиска, разведки и разработки в Районе.

b) Операции:

i) размеры района;

ii) продолжительность операций;

iii) требования к производству работ, включая гарантии, в соответствии с пунктом 6 *c* статьи 4 настоящего Приложения;

iv) категории ресурсов;

v) отказ от районов;

vi) доклады о ходе работы;

vii) представление данных;

viii) инспектирование операций и наблюдение за ними;

ix) предотвращение помех другим видам деятельности в морской среде;

x) передача прав и обязательств контрактором;

xi) процедуры передачи технологии развивающимся государствам в соответствии со статьей 144 и их непосредственного участия;

xii) стандарты и практика, относящиеся к добыче полезных ископаемых, в том числе стандарты и практика техники безопасности, сохранения ресурсов и защиты морской среды;

xiii) определение промышленного производства;

xiv) квалификационные стандарты для заявителей.

c) Финансовые вопросы:

i) установление единообразных и недискриминационных правил калькуляции издержек и бухгалтерского учета, а также метода выбора ревизоров;

ii) распределение поступлений от операций;

iii) льготы, упомянутые в статье 13 настоящего Приложения.

d) Осуществление решений, принятых в соответствии с пунктом 10 статьи 151 и пунктом 2 *d* статьи 164.

2. Нормы, правила и процедуры по следующим вопросам должны полностью отражать объективные критерии, изложенные ниже:

a) Размеры районов:

Орган определяет соответствующие размеры районов для разведки, которые максимально могут быть вдвое больше районов для разработки, с тем чтобы можно было проводить интенсивную разведку. Размеры районов рассчитываются так, чтобы удовлетворить требования статьи 8 настоящего Приложения в отношении резервирования районов, а также установленные согласно статье 151 требования в отношении производства в соответствии с условиями контракта, принимая во внимание уровень имеющейся в это время технологии добычи полезных ископаемых с морского дна и соответствующие физические характеристики районов. Размеры районов не могут быть ни больше, ни меньше размеров, необходимых для достижения этой цели.

b) Продолжительность операций:

i) поиски ведутся без каких-либо ограничений во времени;

ii) срок разведки следует устанавливать достаточно продолжительным, чтобы можно было тщательно исследовать конкретный район, спроектировать и изготовить оборудование для добычи в районе, спроектировать и смонтировать небольшие и средние перерабатывающие установки в целях испытания систем добычи и переработки;

iii) продолжительность разработки следует увязывать с экономически целесообразным сроком осуществления проекта добычи с учетом таких факторов, как истощение рудных запасов, срок полезной службы добывающего оборудования и перерабатывающих установок и коммерческая конкурентоспособность.

Срок разработки необходимо устанавливать достаточно продолжительным, чтобы стала возможной промышленная добыча полезных ископаемых района, с включением в этот срок разумного периода времени для создания систем добычи и переработки промышленного масштаба, в течение которого промышленного производства не требуется. Однако общий срок разработки следует устанавливать также достаточно коротким, чтобы предоставить Органу возможность изменять положения и условия плана работы во время рассмотрения им вопроса о его продлении в соответствии с нормами, правилами и процедурами, которые он установил после вступления в силу плана работы.

c) Требования к производству работ:

Орган требует, чтобы на стадии разведки производитель работ производил периодические расходы, разумно соизмеримые с размером района, указанного в плане работы, и с расходами, ожидаемыми от добросовестного производителя работ, который намерен организовать в районе промышленное производство в сроки, установленные Органом. Такие требуемые расходы не следует устанавливать на таком уровне, который лишал бы побудительных стимулов потенциальных производителей работ, располагающих менее дорогостоящей технологией, чем та, которая преимущественно используется в данное время. Орган после завершения стадии разведки и начала стадии разработки устанавливает максимальный срок времени для достижения промышленного производства. При определении этого срока Органу следует учитывать, что строительство крупных систем добычи и переработки может быть начато лишь после завершения стадии разведки и начала стадии разработки. Соответственно, при установлении срока налаживания промышленного производства следует учитывать время, необходимое для такого строительства после завершения стадии разведки. Следует предусматривать разумные поправки на неизбежные задержки в графике строительства. После начала промышленного производства Орган в разумных пределах и с учетом всех соответствующих факторов требует от производителя работ поддержания промышленного производства в течение всего срока действия плана работы.

d) Категории ресурсов:

При определении категории ресурсов, в отношении которых может быть утвержден план работы, Орган обращает особое внимание, среди прочего, на тот факт:

i) что для разработки некоторых ресурсов требуется использование аналогичных методов; и

ii) что некоторые ресурсы могут разрабатываться одновременно без чрезмерных столкновений между производителями работ, разрабатывающими различные ресурсы в одном и том же районе.

Ничто в настоящем подпункте не препятствует Органу утверждать план работы более чем на одну категорию ресурсов в одном и том же районе одному и тому же заявителю.

e) Отказ от районов:

Производитель работ имеет право в любое время, не подвергаясь санкциям, отказаться целиком или частично от своих прав в районе, указанном в плане работы.

f) Защита морской среды:

В целях обеспечения эффективной защиты морской среды от вредных для нее последствий, непосредственно возникающих в результате деятельности в Районе или в результате переработки на борту судов непосредственно над участком добычи полезных ископаемых, получаемых на этом участке добычи, устанавливаются нормы, правила и процедуры с учетом того, в какой мере такие вредные последствия могут быть непосредственным результатом бурения, драгирования, взятия проб и выемки грунта и удаления, захоронения и сброса в морскую среду отстоя, отходов или иных выбросов.

g) Промышленное производство:

Промышленное производство считается начатым, если производитель работ осуществляет непрерывные крупномасштабные операции по добыче, дающие количество материалов, достаточное, чтобы ясно показать, что главной целью является крупномасштабное производство, а не производство, предназначенное для сбора информации, проведения анализов или испытания оборудования или установок.

Статья 18

САНКЦИИ

1. Права контрактора по контракту могут быть приостановлены или прекращены лишь в следующих случаях:

a) если, несмотря на предупреждение Органа, контрактор осуществляет свою деятельность таким образом, что это приводит к серьезным, постоянным и преднамеренным нарушениям основных условий контракта, Части XI и норм, правил и процедур Органа; или

b) если контрактор не выполняет касающегося его окончательного обязательного решения органа по разрешению споров.

2. В случае любого нарушения контракта, не предусмотренного пунктом 1 *a*, или вместо приостановления или прекращения в соответствии с пунктом 1 *a* Орган может наложить на контрактора денежный штраф, соразмерный серьезности нарушения.

3. За исключением случаев издания чрезвычайных распоряжений, предусмотренных в пункте 2 *w* статьи 162, Орган не может осуществлять решение, связанное с наложением денежного штрафа, приостановлением или прекращением осуществления прав, пока контрактору не будет предоставлена разумная возможность использовать средства правовой защиты, предоставляемые ему в соответствии с Разделом 5 Части XI.

Статья 19

ПЕРЕСМОТР КОНТРАКТА

1. Когда возникают или могут возникнуть обстоятельства, которые, по мнению одной из сторон, приводят к тому, что контракт становится несправедливым или практически неосуществимым, или при которых невозможно достичь целей, предусмотренных в контракте или в Части XI, стороны вступают в переговоры с целью соответствующего его изменения.

2. Любой контракт, заключенный в соответствии с пунктом 3 статьи 153, может быть пересмотрен лишь с согласия сторон.

Статья 20

ПЕРЕДАЧА ПРАВ И ОБЯЗАТЕЛЬСТВ

Права и обязательства, вытекающие из контракта, могут передаваться только с согласия Органа и в соответствии с его нормами, правилами и процедурами. Орган необоснованно не отказывает в согласии на такую передачу, если предполагаемый получатель прав во всех отношениях является квалифицированным заявителем и принимает на себя все обязательства субъекта, передающего права, и если эта передача не препровождает получателю план работы, утверждение которого запрещается пунктом 3 *c* статьи 6 настоящего Приложения.

Статья 21

ПРИМЕНИМОЕ ПРАВО

1. Контракт регулируется условиями контракта, нормами, правилами и процедурами Органа, Частью XI и другими нормами международного права, не противоречащими настоящей Конвенции.

2. Окончательные решения суда или арбитража, имеющего компетенцию согласно настоящей Конвенции, относительно прав и обязанностей Органа и контрактора подлежат исполнению на территории каждого государства-участника.

3. Ни одно государство-участник не может возлагать на контрактора условия, которые несовместимы с Частью XI. Однако применение государством-участником к контракторам, за которых оно поручилось, или к судам, плавающим под его флагом, законов и правил в области окружающей среды или других законов и правил более строгих, чем нормы, правила и процедуры Органа, установленные согласно пункту 2 *f* статьи 17 настоящего Приложения, не считается несовместимым с Частью XI.

Статья 22

ОТВЕТСТВЕННОСТЬ

Контрактор несет ответственность за любой ущерб, причиненный в результате противоправных действий, совершенных в ходе проведения им своих операций, с учетом доли возможной ответственности за действия или упущения Органа. Точно так же Орган несет ответственность за любой ущерб, причиненный в результате противоправных действий, совершенных при осуществлении им своих полномочий и функций, включая ответственность за невыполнение пункта 2 статьи 168, с учетом доли

возможной ответственности за действия или упущения контрактора. В любом случае размер возмещения определяется фактически причиненным ущербом.

ПРИЛОЖЕНИЕ IV. УСТАВ ПРЕДПРИЯТИЯ

Статья 1

Цели

1. Предприятие является органом Органа, который непосредственно осуществляет деятельность в Районе согласно пункту 2 *a* статьи 153, а также транспортировку, переработку и сбыт полезных ископаемых, добытых в Районе.

2. При осуществлении своих целей и выполнении своих функций Предприятие действует в соответствии с настоящей Конвенцией, а также с нормами, правилами и процедурами Органа.

3. При разработке ресурсов Района в соответствии с пунктом 1 Предприятие, при условии выполнения настоящей Конвенции, осуществляет операции в соответствии с разумными коммерческими принципами.

Статья 2

Отношения с Органом

1. В соответствии со статьей 170 Предприятие действует согласно общей политике Ассамблеи и указаниям Совета.

2. При условии выполнения пункта 1 Предприятие пользуется автономией при осуществлении своих операций.

3. Ничто в настоящей Конвенции не возлагает на Предприятие ответственность за действия или обязательства органа или на Орган ответственность за действия или обязательства Предприятия.

Статья 3

Ограничение ответственности

Без ущерба для пункта 3 статьи 11 настоящего Приложения ни один из членов Органа не несет ответственности только по причине своего членства за действия или обязательства Предприятия.

Статья 4

Структура

Предприятие имеет Правление, Генерального директора и персонал, необходимый для осуществления его функций.

Статья 5

ПРАВЛЕНИЕ

1. Правление состоит из 15 членов, избираемых Ассамблеей в соответствии с пунктом 2 *c* статьи 160. При избрании членов Правления должное внимание уделяется принципу справедливого географического распределения. При выдвижении кандидатур для избрания в Правление члены Органа учитывают необходимость назначения кандидатов самого высокого уровня компетентности и обладающих квалификацией в соответствующих областях, с тем чтобы обеспечить жизнеспособность и успех Предприятия.

2. Члены Правления избираются на четыре года и могут быть переизбраны, причем должное внимание уделяется принципу ротации.

3. Члены Правления пребывают в должности до тех пор, пока не будут избраны их преемники. Если должность члена Правления становится вакантной, Ассамблея в соответствии с пунктом 2 *c* статьи 160 избирает другого члена на оставшийся срок.

4. Члены Правления действуют в их личном качестве. При исполнении своих обязанностей они не должны запрашивать или получать указания от какого бы то ни было правительства или из любого иного источника. Члены Органа при исполнении своих обязанностей уважают независимый характер членов Правления и воздерживаются от всех попыток оказать влияние на любого из них.

5. Каждый член Правления получает вознаграждение, выплачиваемое из средств Предприятия. Сумма вознаграждения устанавливается Ассамблеей по рекомендации Совета.

6. Правление, как правило, функционирует в главной конторе Предприятия и проводит свои заседания так часто, как этого может потребовать деятельность Предприятия.

7. Две трети членов Правления составляют кворум.

8. Каждый член Правления имеет один голос. Решение по всем вопросам, рассматриваемым Правлением, принимается большинством его членов. Если интересы члена Правления затрагиваются при рассмотрении какого-либо вопроса, он не участвует в голосовании по этому вопросу.

9. Любой член Органа может просить Правление о предоставлении информации в отношении его операций, которые конкретно затрагивают этого члена. Правление стремится предоставить такую информацию.

Статья 6

ПОЛНОМОЧИЯ И ФУНКЦИИ ПРАВЛЕНИЯ

Правление руководит операциями Предприятия. При условии выполнения настоящей Конвенции Правление осуществляет полномочия, необходимые для достижения целей Предприятия, включая следующие полномочия:

a) избирать Председателя из числа своих членов;

b) принимать свои правила процедуры;

c) разрабатывать и представлять официальные письменные планы работы Совету в соответствии с пунктом 3 статьи 153 и пунктом 2 *j* статьи 162;

d) разрабатывать планы работы и программы для осуществления деятельности, предусмотренной в статье 170;

e) подготавливать и представлять Совету заявки на выдачу разрешения на производство в соответствии с пунктами 2–7 статьи 151;

f) санкционировать переговоры о приобретении технологии, включая те ее виды, которые предусматриваются в подпунктах *a*, *c* и *d* пункта 3 статьи 5 Приложения III, а также утверждать результаты таких переговоров;

g) устанавливать порядок и условия и санкционировать переговоры об участии в совместных предприятиях и других формах совместных мероприятий, о которых говорится в статьях 9 и 11 Приложения III, а также утверждать результаты таких переговоров;

h) рекомендовать Ассамблее, какую часть чистых поступлений Предприятия следует оставлять в качестве его резервов в соответствии с пунктом 2 *f* статьи 160 и со статьей 10 настоящего Приложения;

i) утверждать ежегодный бюджет Предприятия;

j) санкционировать приобретение товаров и услуг в соответствии с пунктом 3 статьи 12 настоящего Приложения;

k) представлять ежегодный доклад Совету в соответствии со статьей 9 настоящего Приложения;

l) представлять Совету для утверждения Ассамблеей проекты норм относительно организации, управления, назначения и увольнения персонала Предприятия, а также принимать правила для осуществления этих норм;

m) заимствовать средства и предоставлять такое их обеспечение или другие гарантии, которые оно может определить в соответствии с пунктом 2 статьи 11 настоящего Приложения;

n) вступать в любое судебное разбирательство, заключать соглашения и сделки и предпринимать любые другие действия, как это предусмотрено в статье 13 настоящего Приложения;

o) делегировать при условии одобрения Советом Генеральному директору и своим комитетам любые недискреционные полномочия.

Статья 7
Генеральный директор и персонал Предприятия

1. Ассамблея по рекомендации Совета и по представлению Правления избирает Генерального директора Предприятия, который не является членом Правления. Генеральный директор пребывает в должности в течение фиксированного срока, не превышающего пяти лет, и может быть переизбран на дополнительные сроки.

2. Генеральный директор является законным представителем и исполнительным главой Предприятия и отвечает непосредственно перед Правлением за ведение дел Предприятия. Он несет ответственность за организацию, управление, назначение и увольнение персонала Предприятия в соответствии с нормами и правилами, указанными в подпункте *l* статьи 6 настоящего Приложения. Он участвует без права голоса в заседаниях Правления и может участвовать без права голоса в заседаниях Ассамблеи и Совета, когда эти органы рассматривают вопросы, касающиеся Предприятия.

3. При назначении персонала и определении условий службы следует руководствоваться, главным образом, необходимостью обеспечить самый высокий уровень работоспособности и технической компетентности. Должное внимание уделяется важности набора персонала на справедливой географической основе.

4. При исполнении своих обязанностей Генеральный директор и персонал не должны запрашивать и получать указания от какого бы то ни было правительства или любого иного источника, постороннего для Предприятия. Они должны воздерживаться от любых действий, которые могли бы отразиться на их положении как международных должностных лиц Предприятия, ответственных только перед Предприятием. Каждое государство-участник обязуется уважать

строго международный характер обязанностей Генерального директора и персонала и не пытаться оказывать на них влияние при исполнении ими своих обязанностей.

5. Ответственность, о которой говорится в пункте 2 статьи 168, в равной степени распространяется на сотрудников Предприятия.

Статья 8
Местопребывание

Предприятие имеет главную контору в месте пребывания Органа. Предприятие может создавать другие конторы и сооружения на территории любого государства — члена Органа с согласия этого государства.

Статья 9
Доклады и финансовые отчеты

1. Предприятие не позднее трех месяцев после окончания каждого финансового года представляет Совету на его рассмотрение годовой доклад, содержащий проверенный ревизорами отчет о состоянии его счетов, и передает Совету через соответствующие промежутки времени краткий отчет о своем финансовом положении, а также отчет о прибылях и убытках, показывающий результаты его операций.

2. Предприятие публикует годовой доклад и такие другие доклады, которые оно считает целесообразными.

3. Все доклады и финансовые отчеты, упомянутые в настоящей статье, рассылаются членам Органа.

Статья 10
Распределение чистого дохода

1. При условии выполнения пункта 3 Предприятие вносит платежи Органу в соответствии со статьей 13 Приложения III или их эквивалент.

2. Ассамблея по рекомендации Правления определяет, какую часть чистого дохода Предприятия следует оставлять в качестве его резервов. Остаток переводится Органу.

3. В течение первоначального периода, необходимого для того, чтобы Предприятие стало самообеспечивающимся, который не превы-

шает 10 лет с начала промышленного производства, Ассамблея освобождает Предприятие от платежей, указанных в пункте 1, и оставляет весь чистый доход Предприятия в качестве его резервов.

Статья 11

ФИНАНСЫ

1. Фонды Предприятия включают:

a) средства, полученные от Органа в соответствии с пунктом 2 *b* статьи 173;

b) добровольные взносы государств-участников для целей финансирования деятельности Предприятия;

c) средства, заимствованные Предприятием в соответствии с пунктами 2 и 3;

d) доход Предприятия от его операций;

e) другие фонды, предоставляемые Предприятию, с тем чтобы оно могло как можно скорее начать операции и осуществлять свои функции.

2. *a*) Предприятие имеет право заимствовать средства и предоставлять такое их обеспечение или другие гарантии, какие оно определит. До выпуска в открытую продажу своих облигаций на финансовых рынках или в валюте какого-либо государства-участника Предприятие должно получить согласие этого государства. Общая сумма займов утверждается Советом по рекомендации Правления.

b) Государства-участники прилагают все разумные усилия для поддержки заявок Предприятия на займы на рынках капитала и у международных финансовых учреждений.

3. *a*) Предприятие обеспечивается фондами, необходимыми для разведки и разработки одного участка, для перевозки, переработки и сбыта добытых на участке полезных ископаемых и полученных никеля, меди, кобальта и марганца, и для покрытия своих первоначальных административных расходов. Размер упомянутых фондов и критерии и факторы для его корректировки должны быть включены Подготовительной комиссией в проект норм, правил и процедур Органа.

b) Все государства-участники предоставляют Предприятию средства на сумму, эквивалентную половине средств, указанных в

подпункте *a* выше, путем долгосрочных беспроцентных займов в соответствии со шкалой взносов для регулярного бюджета Организации Объединенных Наций, действующей на момент внесения взносов и скорректированной для учета государств, которые не являются членами Организации Объединенных Наций. Долги, принятые на себя Предприятием для получения второй половины фондов, гарантируются всеми государствами-участниками в соответствии с указанной шкалой.

c) Если сумма финансовых взносов государств-участников меньше фондов, которые предоставляются Предприятию в соответствии с подпунктом *a*, Ассамблея на своей первой сессии рассматривает объем недостающих средств и принимает консенсусом меры по устранению этой нехватки, принимая во внимание обязательство государств-участников в соответствии с подпунктами *a* и *b*, а также любые рекомендации Подготовительной комиссии.

d) i) Каждое государство-участник в течение 60 дней после вступления настоящей Конвенции в силу или в течение 30 дней после сдачи на хранение своей ратификационной грамоты или документа о присоединении, в зависимости от того, что позднее, депонирует в Предприятии безотзывные необоротные беспроцентные простые векселя в размере доли такого государства-участника в займах в соответствии с подпунктом *b*.

ii) Правление в реально достижимый кратчайший срок после вступления настоящей Конвенции в силу, а впоследствии ежегодно или через другие соответствующие промежутки времени подготавливает план объема и распределения по срокам своих потребностей в средствах для покрытия административных расходов Предприятия и для деятельности, осуществляемой Предприятием в соответствии со статьей 170 и статьей 12 настоящего Приложения.

iii) Предприятие уведомляет государства-участников через Орган о размере их взносов для покрытия этих расходов, определенных в соответствии с подпунктом *b*. Предприятие инкассирует такую сумму простых векселей, которая может потребоваться для покрытия расходов, указанных в плане в отношении беспроцентных займов.

iv) Государства-участники после получения уведомления обеспечивают свои соответствующие доли гарантии задолженности Предприятия в соответствии с подпунктом *b*.

e) i) По просьбе Предприятия государства-участники могут предоставлять гарантии задолженности в дополнение к гарантиям, предоставляемым в соответствии со шкалой, упоминаемой в подпункте *b*.

ii) Вместо гарантирования долга государство-участник может сделать добровольный взнос Предприятию в сумме, эквивалентной той доле долгов, которую в противном случае оно было бы обязано гарантировать.

f) Выплата процентных займов должна иметь приоритет над выплатой беспроцентных займов. Выплата беспроцентных займов производится в соответствии с графиком, утвержденным Ассамблеей, по рекомендации Совета и по предложению Правления. При выполнении этой функции Правление руководствуется соответствующими положениями норм, правил и процедур Органа, которые должны учитывать первостепенное значение обеспечения эффективного функционирования Предприятия и, в частности, обеспечения его финансовой независимости.

g) Фонды, предоставляемые Предприятию, вносятся в свободно используемых валютах или валютах, которые свободно имеются и эффективно используются на основных валютных рынках. Эти валюты определяются нормами, правилами и процедурами Органа в соответствии с действующей международной валютной практикой. За исключением положений, предусмотренных в пункте 2, ни одно государство-участник не сохраняет или не налагает ограничений на владение, использование или обмен Предприятием этих средств.

h) «Гарантирование долга» означает обещание государства-участника кредиторам Предприятия оплатить на основе pro rata согласно соответствующей шкале финансовые обязательства Предприятия, охватываемые гарантией, после получения этим государством-участником уведомления от кредиторов о неспособности Предприятия произвести платежи по этим обязательствам. Процедура оплаты этих обязательств соответствует нормам, правилам и процедурам Органа.

4. Фонды, активы и расходы Предприятия содержатся отдельно от фондов, активов и расходов Органа. Предприятие может договариваться с Органом относительно объектов, персонала и услуг, а также возмещения административных расходов, понесенных любой из этих организаций от имени другой.

5. Архивы, бухгалтерские книги и счета Предприятия, включая его годовые финансовые отчеты, подвергаются ежегодной ревизии независимым ревизором, назначенным Советом.

Статья 12
Операции

1. Предприятие предлагает Совету проекты осуществления деятельности в соответствии со статьей 170. Такие проекты включают официальный письменный план работы в отношении деятельности в Районе в соответствии с пунктом 3 статьи 153, а также всю другую такую информацию и данные, которые могут время от времени требоваться для его оценки юридической и технической комиссией и утверждения Советом.

2. После утверждения Советом Предприятие осуществляет проект на основе официального письменного плана работы, упоминаемого в пункте 1.

3. *a*) Если Предприятие не располагает товарами и услугами, необходимыми для его операций, оно может приобретать их. В этих целях оно назначает торги и предоставляет контракты участникам торгов, предлагающим наилучшее сочетание качества, цены и сроков поставок.

b) Если имеется более одной заявки, отвечающей этим требованиям, контракт предоставляется в соответствии с:

i) принципом недискриминации на основе политических или других соображений, не имеющих отношения к осуществлению операций с должным старанием и эффективностью; и

ii) руководящими принципами, утвержденными Советом относительно преференций, применимых к товарам и услугам, исходящим из развивающихся государств, включая те из них, которые не имеют выхода к морю и находятся в географически неблагоприятном положении.

c) Правление может принимать нормы, определяющие особые обстоятельства, при которых можно, если это наилучшим

образом отвечает интересам Предприятия, не соблюдать требование об объявлении торгов.

4. Предприятие имеет право собственности на все добываемые им полезные ископаемые и производимые им переработанные вещества.

5. Предприятие продает свою продукцию на недискриминационной основе. Оно не дает некоммерческих скидок.

6. Без ущерба для общих или специальных полномочий, предоставляемых ему в соответствии с другими положениями настоящей Конвенции, Предприятие осуществляет полномочия, необходимые для его работы.

7. Предприятие не должно вмешиваться в политические дела какого-либо государства-участника; и политическая система соответствующего государства-участника не должна оказывать влияния на принимаемые им решения. В своих решениях оно руководствуется только коммерческими соображениями, а эти соображения взвешиваются беспристрастно, с тем чтобы достичь целей, указанных в статье 1 настоящего Приложения.

Статья 13

Правовой статус, привилегии и иммунитеты

1. Для того чтобы Предприятие могло осуществлять свои функции на территории государств-участников, ему предоставляется статус, привилегии и иммунитеты, изложенные в настоящей статье. Для осуществления этого принципа Предприятие и государства-участники могут заключать специальные соглашения, которые они считают необходимыми.

2. Предприятие обладает такой правоспособностью, которая необходима для осуществления его функций и достижения его целей, и, в частности, способностью:

a) заключать контракты, достигать совместных договоренностей или иных договоренностей, включая соглашения с государствами и международными организациями;

b) приобретать, арендовать, владеть и распоряжаться недвижимым и движимым имуществом;

c) выступать стороной в судебном разбирательстве.

3. *a*) Иски к Предприятию могут предъявляться лишь в обладающем надлежащей компетенцией суде государства-участника, на территории которого Предприятие:

i) имеет контору или сооружение;

ii) назначило агента для приема процессуальных извещений или уведомлений;

iii) заключило контракт на предоставление товаров или услуг;

iv) выпустило ценные бумаги; или

v) иным образом вовлечено в коммерческую деятельность.

b) Имущество и активы Предприятия, где бы они ни находились и кто бы ими ни владел, пользуются иммунитетом от всех видов ареста, изъятия или исполнительного производства до вынесения окончательного решения против Предприятия.

4. *a*) Имущество и активы Предприятия, где бы они ни находились и кто бы ими ни владел, пользуются иммунитетом от реквизиции, конфискации, экспроприации или от любых других видов изъятия на основании решения исполнительных или законодательных органов.

b) Имущество и активы Предприятия, где бы они ни находились и кто бы ими ни владел, освобождаются от дискриминационных ограничений, регламентаций, контроля и мораториев любого характера.

c) Предприятие и его служащие должны соблюдать законы и правила любого государства или территории, где Предприятие и его служащие могут заниматься коммерческой или иной деятельностью.

d) Государства-участники обеспечивают, чтобы Предприятие пользовалось всеми правами, привилегиями и иммунитетами, которые они предоставляют субъектам, занимающимся коммерческой деятельностью на их территориях. Эти права, привилегии и иммунитеты предоставляются Предприятию на не менее благоприятной основе, чем та, на которой они предоставляются субъектам, занимающимся аналогичной коммерческой деятельностью. Если особые привилегии предоставляются государствами-участниками развивающимся государствам или их

коммерческим субъектам, Предприятие пользуется такими привилегиями на аналогичной преференциальной основе.

e) Государства-участники могут предоставлять Предприятию особые льготы, права, привилегии и иммунитеты, не будучи обязанными предоставлять такие льготы, права, привилегии и иммунитеты другим коммерческим субъектам.

5. Предприятие ведет переговоры с принимающими странами, в которых размещены его конторы и сооружения для получения освобождения от прямого и косвенного налогообложения.

6. Каждое государство-участник принимает необходимые меры для претворения в жизнь в соответствии со своим законодательством принципов, изложенных в настоящем Приложении, и подробно информирует Предприятие о предпринятых им действиях.

7. Предприятие может отказаться в той мере и на таких условиях, какие оно может определить, от любых привилегий и иммунитетов, предоставленных ему в соответствии с настоящей статьей или специальными соглашениями, о которых говорится в пункте 1.

ПРИЛОЖЕНИЕ V. СОГЛАСИТЕЛЬНАЯ ПРОЦЕДУРА

РАЗДЕЛ 1. СОГЛАСИТЕЛЬНАЯ ПРОЦЕДУРА В СООТВЕТСТВИИ С РАЗДЕЛОМ 1 ЧАСТИ XV

Статья 1

ВОЗБУЖДЕНИЕ РАЗБИРАТЕЛЬСТВА

Если стороны в споре согласились в соответствии со статьей 284 передать его на урегулирование по согласительной процедуре, предусмотренной в настоящем Разделе, любая такая сторона может возбудить разбирательство путем письменного уведомления, направляемого другой стороне или сторонам в споре.

Статья 2

СПИСОК ПОСРЕДНИКОВ

Генеральный секретарь Организации Объединенных Наций составляет и ведет список посредников. Каждое государство-участник имеет право назначить четырех посредников, каждый из которых должен иметь самую высокую репутацию беспристрастности, компетентности и добросовестности. Фамилии назначенных таким образом лиц составляют указанный список. Если в какое-либо время число посредников, назначенных каким-либо государством-участником и указанных в списке, окажется менее четырех, то это государство-участник имеет право произвести необходимые дополнительные назначения. Фамилия посредника остается в списке до тех пор, пока она не будет снята назначившим его государством-участником, при этом этот посредник будет продолжать работать в согласительной комиссии, в состав которой он был назначен, до завершения разбирательства данного дела в этой комиссии.

Статья 3

ОБРАЗОВАНИЕ СОГЛАСИТЕЛЬНОЙ КОМИССИИ

Если стороны не договорились об ином, согласительная комиссия образуется следующим образом:

a) При условии соблюдения подпункта *g* согласительная комиссия состоит из пяти членов.

b) Сторона, возбуждающая разбирательство по согласительной процедуре, назначает двух избираемых предпочтительно из упомянутого в статье 2 настоящего Приложения списка по

средников, один из которых может быть ее гражданином, если стороны не договорятся об ином. Такие назначения включаются в уведомление согласно статье 1 настоящего Приложения.

c) Другая сторона в споре назначает двух посредников тем же способом, как это предусмотрено в подпункте *b*, в течение 21 дня после получения уведомления, упомянутого в статье 1 настоящего Приложения. Если назначения не производятся в течение установленного срока, сторона, возбуждающая разбирательство по согласительной процедуре, может в течение одной недели после истечения этого срока либо прекратить дело путем уведомления другой стороны, либо просить Генерального секретаря Организации Объединенных Наций произвести назначения в соответствии с подпунктом *e*.

d) В течение 30 дней после назначения всех четырех посредников они назначают пятого посредника, выбираемого из упомянутого в статье 2 настоящего Приложения списка, и этот посредник является председателем. Если это назначение не производится в течение этого срока, любая из сторон может в течение одной недели после истечения этого срока просить Генерального секретаря Организации Объединенных Наций произвести данное назначение в соответствии с подпунктом *e*.

e) В течение 30 дней после получения просьбы согласно подпункту *c* или *d* Генеральный секретарь Организации Объединенных Наций по консультации со сторонами в споре производит необходимые назначения из списка, упомянутого в статье 2 настоящего Приложения.

f) Вакантные должности заполняются в том же порядке, который установлен для первоначального назначения.

g) Две или более сторон, которые определяют по соглашению, что они имеют одинаковый интерес, назначают совместно двух посредников. В случае, когда имеется две или более сторон с отдельными интересами или когда отсутствует согласие относительно наличия у них одинакового интереса, посредники назначаются ими отдельно.

h) В спорах с участием более двух сторон, имеющих отдельные интересы, или когда отсутствует согласие относительно

наличия у них одинакового интереса, стороны применяют подпункты *a–f* насколько это возможно.

Статья 4

ПРОЦЕДУРА

Согласительная комиссия, если стороны не договорились об ином, устанавливает свою собственную процедуру. Комиссия с согласия сторон в споре может предложить любому государству-участнику представить ей свое мнение в устной или письменной форме. Решения комиссии по процедурным вопросам, доклад и рекомендации принимаются большинством голосов ее членов.

Статья 5

ДРУЖЕСТВЕННОЕ УРЕГУЛИРОВАНИЕ

Комиссия может обратить внимание сторон на любые меры, которые могли бы облегчить дружественное урегулирование спора.

Статья 6

ФУНКЦИИ КОМИССИИ

Комиссия заслушивает стороны, рассматривает их претензии и возражения и делает предложения сторонам с целью достижения дружественного урегулирования спора.

Статья 7

ДОКЛАД

1. Комиссия представляет доклад в течение 12 месяцев после ее образования. В ее докладе отмечаются все достигнутые соглашения и, при отсутствии договоренности, заключения комиссии по всем вопросам факта и права, относящимся к спорному вопросу, и такие рекомендации, какие, по мнению комиссии, являются целесообразными для дружественного урегулирования. Доклад сдается на хранение Генеральному секретарю Организации Объединенных Наций и немедленно препровождается им сторонам в споре.

2. Доклад комиссии, включая выводы и рекомендации, не имеет обязательной силы для сторон.

Статья 8

ПРЕКРАЩЕНИЕ ПРОЦЕДУРЫ

Разбирательство по согласительной процедуре прекращается, когда достигнуто урегулирование, когда стороны приняли или одна сторона отклонила рекомендации, содержащиеся в докладе, путем письменного уведомления Генерального секретаря Организации Объединенных Наций или по истечении трех месяцев после даты препровождения доклада сторонам.

Статья 9

ГОНОРАРЫ И РАСХОДЫ

Гонорары и расходы комиссии оплачиваются сторонами в споре.

Статья 10

ПРАВО СТОРОН ИЗМЕНЯТЬ ПРОЦЕДУРУ

Стороны в споре по соглашению, относящемуся исключительно к этому спору, могут изменять любое положение настоящего Приложения.

РАЗДЕЛ 2. ОБЯЗАТЕЛЬНАЯ ПЕРЕДАЧА НА УРЕГУЛИРОВАНИЕ ПО СОГЛАСИТЕЛЬНОЙ ПРОЦЕДУРЕ В СООТВЕТСТВИИ С РАЗДЕЛОМ 3 ЧАСТИ XV

Статья 11

ВОЗБУЖДЕНИЕ РАЗБИРАТЕЛЬСТВА

1. Любая сторона в споре, который в соответствии с Разделом 3 Части XV может быть передан на урегулирование по согласительной процедуре, предусмотренной в настоящем Разделе, может возбудить разбирательство путем письменного уведомления, направляемого другой стороне или сторонам в споре.

2. Сторона в споре, которая получила уведомление в соответствии с пунктом 1, обязана согласиться на разбирательство по согласительной процедуре.

Статья 12

НЕПРЕДСТАВЛЕНИЕ ОТВЕТА ИЛИ ОТКАЗ ОТ ПЕРЕДАЧИ НА УРЕГУЛИРОВАНИЕ ПО СОГЛАСИТЕЛЬНОЙ ПРОЦЕДУРЕ

Непредставление стороной или сторонами в споре ответа на уведомление о возбуждении разбирательства или отказ согласиться

на такое разбирательство не препятствует возбуждению разбирательства.

Статья 13
Компетенция

Разногласия в отношении компетенции согласительной комиссии, действующей в соответствии с настоящим Разделом, разрешаются этой комиссией.

Статья 14
Применение Раздела 1

Статьи 2–10 Раздела 1 применяются с учетом настоящего Раздела.

ПРИЛОЖЕНИЕ VI. СТАТУТ МЕЖДУНАРОДНОГО ТРИБУНАЛА ПО МОРСКОМУ ПРАВУ

Статья 1

ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ

1. Международный трибунал по морскому праву образуется и действует в соответствии с положениями настоящей Конвенции и настоящего Статута.

2. Местопребыванием Трибунала является вольный и ганзейский город Гамбург в Федеративной Республике Германии.

3. Трибунал может заседать и выполнять свои функции в других местах всякий раз, когда он считает это желательным.

4. Любая передача спора в Трибунал регулируется Частями XI и XV.

РАЗДЕЛ 1. ОРГАНИЗАЦИЯ ТРИБУНАЛА

Статья 2

СОСТАВ

1. Трибунал состоит из коллегии в составе 21 независимого члена, избранных из числа лиц, пользующихся самой высокой репутацией беспристрастности и справедливости и являющихся признанными авторитетами в области морского права.

2. В составе Трибунала в целом должно быть обеспечено представительство основных правовых систем мира и справедливое географическое распределение.

Статья 3

ЧЛЕНСТВО

1. В составе Трибунала не может быть двух граждан одного и того же государства. Лицо, которое можно рассматривать с точки зрения членства в Трибунале как гражданина более чем одного государства, считается гражданином того государства, в котором оно обычно осуществляет гражданские и политические права.

2. В составе Трибунала должно быть не менее трех членов от каждой географической группы, установленной Генеральной Ассамблеей Организации Объединенных Наций.

Статья 4

ВЫДВИЖЕНИЕ КАНДИДАТУР И ВЫБОРЫ

1. Каждое государство-участник может выдвинуть не более двух кандидатов, обладающих качествами, указанными в статье 2 настоящего Приложения. Члены Трибунала избираются из списка лиц, кандидатуры которых были выдвинуты таким образом.

2. Не позднее чем за три месяца до дня выборов Генеральный секретарь Организации Объединенных Наций при первых выборах или Секретарь Трибунала — при последующих выборах — обращается к государствам-участникам с письменным приглашением представить своих кандидатов в члены Трибунала в течение двух месяцев. Он составляет в алфавитном порядке список всех лиц, чьи кандидатуры были выдвинуты, с указанием государств-участников, которые предложили эти кандидатуры, и представляет этот список государствам-участникам до седьмого числа последнего месяца, предшествующего дате каждых выборов.

3. Первые выборы проводятся не позднее чем через шесть месяцев с момента вступления настоящей Конвенции в силу.

4. Члены Трибунала избираются тайным голосованием. Выборы проводятся на совещании государств-участников, созванном Генеральным секретарем Организации Объединенных Наций, при первых выборах и в соответствии с процедурой, согласованной государствами-участниками, — при последующих выборах. На таком совещании две трети числа государств-участников составляют кворум. Избранными в Трибунал считаются кандидаты, получившие наибольшее число голосов, но не менее двух третей голосов присутствующих и участвующих в голосовании государств-участников при условии, что такое большинство включает большинство государств-участников.

Статья 5

СРОК ПОЛНОМОЧИЙ

1. Члены Трибунала избираются на девять лет и могут быть переизбраны с тем, однако, что срок полномочий семи членов из числа членов первого состава истекает через три года, а срок полномочий еще семи членов истекает через шесть лет.

2. Генеральный секретарь Организации Объединенных Наций немедленно после первых выборов определяет по жребию, кто из членов Трибунала считается избранным на указанные выше первоначальные сроки в три года и в шесть лет.

3. Члены Трибунала продолжают исполнять свои обязанности впредь до замещения их мест. Даже после замещения они заканчивают любое разбирательство, начатое ими до даты их замещения.

4. В случае отставки члена Трибунала заявление об отставке адресуется Председателю Трибунала. Место становится вакантным по получении такого заявления.

Статья 6

ВАКАНСИИ

1. Открывающиеся вакансии заполняются в том же порядке, который установлен для первых выборов, с соблюдением нижеследующего правила: в течение месяца после открытия вакансии Секретарь Трибунала направляет приглашения, предусмотренные статьей 4 настоящего Приложения, а день выборов устанавливается Председателем Трибунала по консультации с государствами-участниками.

2. Член Трибунала, избранный взамен члена, срок полномочий которого еще не истек, занимает должность до истечения срока полномочий своего предшественника.

Статья 7

НЕСОВМЕСТИМАЯ ДЕЯТЕЛЬНОСТЬ

1. Ни один член Трибунала не может исполнять каких-либо политических или административных обязанностей или активно участвовать или быть материально заинтересованным в каких-либо операциях любого предприятия, занимающегося разведкой или разработкой ресурсов моря или морского дна или другими видами коммерческого использования моря или морского дна.

2. Ни один член Трибунала не может выступать в качестве представителя, поверенного или адвоката в каком-либо деле.

3. Любое сомнение по этим вопросам разрешается большинством других присутствующих членов Трибунала.

Статья 8

УСЛОВИЯ, КАСАЮЩИЕСЯ УЧАСТИЯ ЧЛЕНОВ ТРИБУНАЛА В КОНКРЕТНОМ ДЕЛЕ

1. Ни один член Трибунала не может участвовать в решении какого-либо дела, в котором он ранее участвовал в качестве представителя, поверенного или адвоката одной из сторон или в

качестве члена национального или международного суда, либо в ином качестве.

2. Если по какой-либо особой причине член Трибунала считает, что он не должен участвовать в решении конкретного дела, он сообщает об этом Председателю Трибунала.

3. Если Председатель находит, что кто-либо из членов Трибунала не должен по какой-либо особой причине участвовать в заседании по конкретному делу, он уведомляет его об этом.

4. Любое сомнение по этим вопросам разрешается большинством других присутствующих членов Трибунала.

Статья 9

СЛУЧАЙ, КОГДА ЧЛЕН ТРИБУНАЛА ПЕРЕСТАЕТ УДОВЛЕТВОРЯТЬ ТРЕБОВАНИЯМ

Если по единогласному мнению других членов Трибунала какой-либо член Трибунала перестает удовлетворять предъявляемым требованиям, то Председатель Трибунала объявляет место вакантным.

Статья 10

ПРИВИЛЕГИИ И ИММУНИТЕТЫ

Члены Трибунала при исполнении ими обязанностей в Трибунале пользуются дипломатическими привилегиями и иммунитетами.

Статья 11

ТОРЖЕСТВЕННЫЕ ЗАЯВЛЕНИЯ ЧЛЕНОВ ТРИБУНАЛА

Каждый член Трибунала обязан до вступления в должность сделать в открытом заседании торжественное заявление, что он будет отправлять свою должность беспристрастно и добросовестно.

Статья 12

ПРЕДСЕДАТЕЛЬ, ЗАМЕСТИТЕЛЬ ПРЕДСЕДАТЕЛЯ И СЕКРЕТАРЬ

1. Трибунал избирает Председателя и Заместителя Председателя на три года; они могут быть переизбраны.

2. Трибунал назначает своего Секретаря и может принять меры для назначения таких других должностных лиц, которые могут оказаться необходимыми.

3. Председатель и Секретарь Трибунала проживают в месте пребывания Трибунала.

Статья 13

КВОРУМ

1. В заседаниях участвуют все имеющиеся в наличии члены, при этом для образования присутствия необходим кворум из 11 избираемых членов Трибунала.

2. При условии соблюдения статьи 17 настоящего Приложения, Трибунал определяет, кто из членов имеется в наличии, чтобы образовать присутствие для рассмотрения того или иного спора, принимая во внимание эффективное функционирование камер, предусмотренных в статьях 14 и 15 настоящего Приложения.

3. Все споры и заявления, представляемые Трибуналу, заслушиваются и разрешаются Трибуналом, кроме случаев, когда применяется статья 14 настоящего Приложения или когда стороны просят, чтобы дело рассматривалось в соответствии со статьей 15 настоящего Приложения.

Статья 14

КАМЕРА ПО СПОРАМ, КАСАЮЩИМСЯ МОРСКОГО ДНА

В соответствии с Разделом 4 настоящего Приложения образуется Камера по спорам, касающимся морского дна. Она обладает компетенцией, полномочиями и функциями, предусмотренными в Разделе 5 Части XI.

Статья 15

СПЕЦИАЛЬНЫЕ КАМЕРЫ

1. Трибунал может образовывать такие камеры, состоящие из трех или более его избираемых членов, которые он считает необходимыми для разбирательства конкретных категорий споров.

2. Трибунал образует камеру для разбирательства переданного ему конкретного спора, если об этом просят стороны. Состав такой камеры определяется Трибуналом с одобрения сторон.

3. В целях ускоренного разрешения дел Трибунал ежегодно образует камеру в составе пяти его избираемых членов, которая может рассматривать и разрешать споры в порядке упрощенного производства. Для замещения членов, которые не могут участвовать в том или ином деле, избираются два заместителя членов.

4. Споры рассматриваются и разрешаются камерами, предусмотренными в настоящей статье, если об этом просят стороны.

5. Решение принятое одной из камер, предусмотренных в настоящей статье и статье 14 настоящего Приложения, считается вынесенным самим Трибуналом.

Статья 16

РЕГЛАМЕНТ ТРИБУНАЛА

Трибунал устанавливает регламент, определяющий порядок осуществления им своих функций. Трибунал, в частности, устанавливает правила производства дел.

Статья 17

ГРАЖДАНСТВО ЧЛЕНОВ

1. Члены Трибунала, состоящие в гражданстве любой из сторон в споре, сохраняют право участвовать в разбирательстве в качестве членов Трибунала.

2. Если в составе Трибунала при рассмотрении любого спора находится член, состоящий в гражданстве одной стороны, любая другая сторона в споре может избрать какое-либо лицо для участия в качестве члена Трибунала.

3. Если в составе Трибунала при рассмотрении какого-либо спора нет ни одного члена, состоящего в гражданстве сторон, то каждая из этих сторон может избрать какое-либо лицо для участия в качестве члена Трибунала.

4. Настоящая статья применяется к камерам, упомянутым в статьях 14 и 15 настоящего Приложения. В таких случаях Председатель Трибунала по консультации со сторонами просит конкретных членов Трибунала из состава камеры в таком числе, какое требуется, уступить место членам Трибунала, состоящим в гражданстве заинтересованных сторон, либо, если таковых нет или они не могут присутствовать, членам, специально избранным сторонами.

5. Если у нескольких сторон имеется общий интерес, то они для цели предыдущих положений рассматриваются как одна сторона. Любое сомнение по этому вопросу разрешается определением Трибунала.

6. Члены, избранные согласно изложенной в пунктах 2, 3 и 4 процедуре, должны удовлетворять условиям, предусмотренным в статьях 2, 8 и 11 настоящего Приложения. Они участвуют в принятии решений на условиях полного равенства со своими коллегами.

Статья 18

ВОЗНАГРАЖДЕНИЕ ЧЛЕНОВ ТРИБУНАЛА

1. Каждый избранный член Трибунала получает годовой оклад и особую надбавку за каждый день, когда он выполняет свои функции, при этом в любой год общая сумма, подлежащая выплате какому-либо члену Трибунала в качестве особой надбавки, не должна превышать сумму годового оклада.

2. Председатель Трибунала получает специальную годовую надбавку.

3. Заместитель Председателя Трибунала получает специальную надбавку за каждый день, когда он исполняет обязанности Председателя.

4. Избранные в порядке статьи 17 настоящего Приложения члены, не являющиеся избранными членами Трибунала, получают вознаграждение за каждый день осуществления ими своих функций.

5. Эти оклады, надбавки и вознаграждения устанавливаются время от времени на совещаниях государств-участников с учетом рабочей нагрузки Трибунала. Они не могут быть уменьшены в течение срока службы.

6. Оклад Секретаря устанавливается на совещаниях государств-участников по представлению Трибунала.

7. Правила, принятые на совещаниях государств-участников, определяют условия, на которых членам Трибунала и Секретарю назначаются пенсии при выходе их в отставку, равно как и условия, на которых члены Трибунала и Секретарь получают возмещение своих путевых расходов.

8. Оклады, надбавки и вознаграждения освобождаются от всякого налогообложения.

Статья 19

РАСХОДЫ ТРИБУНАЛА

1. Государства-участники и Орган несут расходы Трибунала на условиях и в порядке, определяемых на совещаниях государств-участников.

2. Когда стороной в деле, переданном на рассмотрение Трибунала, является субъект, не являющийся государством-участником или Органом, Трибунал определяет сумму, которую данная сторона должна внести на покрытие расходов Трибунала.

РАЗДЕЛ 2. КОМПЕТЕНЦИЯ

Статья 20

ДОСТУП В ТРИБУНАЛ

1. Трибунал открыт для государств-участников.

2. Трибунал открыт для субъектов, не являющихся государствами-участниками, в любом деле, прямо предусмотренном в Части XI, или в любом деле, переданном на рассмотрение Трибунала в соответствии с любым другим соглашением, предусматривающим компетенцию Трибунала, на что дали согласие все стороны в этом деле.

Статья 21

КОМПЕТЕНЦИЯ

К ведению Трибунала относятся все споры и все заявления, передаваемые ему в соответствии с настоящей Конвенцией, и все вопросы, специально указанные в любом другом соглашении, которое предусматривает компетенцию Трибунала.

Статья 22

ПЕРЕДАЧА СПОРОВ, ПОДПАДАЮЩИХ ПОД ДРУГИЕ СОГЛАШЕНИЯ

По соглашению всех участников действующего договора или конвенции, касающихся вопросов, охватываемых настоящей Конвенцией, на рассмотрение Трибунала могут передаваться в соответствии с таким соглашением любые споры, касающиеся толкования или применения этого договора или этой конвенции.

Статья 23

ПРИМЕНИМОЕ ПРАВО

Трибунал разбирает все споры и заявления в соответствии со статьей 293.

РАЗДЕЛ 3. ПРОИЗВОДСТВО ДЕЛ

Статья 24

ВОЗБУЖДЕНИЕ ДЕЛА

1. Споры передаются на рассмотрение Трибунала в зависимости от обстоятельств либо путем уведомления Секретаря о специальном соглашении, либо путем письменного заявления на его имя. В обоих случаях указываются предмет спора и стороны.

2. Секретарь незамедлительно уведомляет о специальном соглашении или заявлении все заинтересованные стороны.

3. Секретарь также уведомляет все государства-участники.

Статья 25

ВРЕМЕННЫЕ МЕРЫ

1. В соответствии со статьей 290 Трибунал и его Камера по спорам, касающимся морского дна, имеют право предписывать временные меры.

2. Если Трибунал не заседает или если нет достаточного числа членов, чтобы образовать кворум, временные меры предписываются камерой упрощенного производства, образуемой в соответствии с пунктом 3 статьи 15 настоящего Приложения. Несмотря на пункт 4 статьи 15 настоящего Приложения, такие временные меры могут быть приняты по просьбе любой стороны в споре. Они подлежат пересмотру и изменению Трибуналом.

Статья 26

РАССМОТРЕНИЕ ДЕЛА

1. Слушание дела ведется под руководством Председателя или, если он не может председательствовать, Заместителя Председателя. Если ни тот, ни другой не могут председательствовать, то председательствует старший из присутствующих судей.

2. Слушание проводится публично, если Трибунал не принял иного решения или если стороны не требуют, чтобы публика не была допущена.

Статья 27

ВЕДЕНИЕ ДЕЛА

Трибунал вносит распоряжения относительно ведения дела, определяет, в какой форме и в какие сроки каждая сторона должна изложить свои доводы, и принимает все меры, относящиеся к получению доказательств.

Статья 28

НЕЯВКА

Если одна из сторон не является в Трибунал или не представляет своих доводов, другая сторона может просить Трибунал продолжить разбирательство и вынести решение. Отсутствие стороны или непредставление стороной своих доводов не является препятствием для ведения разбирательства. Прежде чем вынести решение, Трибунал должен удостовериться не только в том, что ему подсуден данный спор, но также и в том, что иск достаточно обоснован как с фактической, так и с юридической стороны.

Статья 29

БОЛЬШИНСТВО ДЛЯ ПРИНЯТИЯ РЕШЕНИЙ

1. Все вопросы решаются большинством голосов присутствующих членов Трибунала.

2. В случае разделения голосов поровну голос Председателя или замещающего его члена Трибунала является решающим.

Статья 30

РЕШЕНИЕ

1. В решении должны быть приведены мотивы, на которых оно основано.

2. В решении указываются фамилии членов Трибунала, участвовавших в его принятии.

3. Если решение, в целом или в части, не выражает единогласного мнения членов Трибунала, то любой член Трибунала имеет право представить свое особое мнение.

4. Решение подписывается Председателем и Секретарем. Оно оглашается в открытом заседании после надлежащего уведомления сторон в споре.

Статья 31

ПРОСЬБА О ВСТУПЛЕНИИ В ДЕЛО

1. Если государство-участник считает, что решение по какому-либо спору может затронуть какой-либо его интерес правового характера, то это государство может обратиться в Трибунал с просьбой о разрешении вступить в дело.

2. Решение об удовлетворении такой просьбы принимает Трибунал.

3. Если просьба о вступлении в дело удовлетворяется, решение Трибунала по этому спору будет обязательным для вступившего в дело государства-участника постольку, поскольку оно касается вопросов, в связи с которыми это государство-участник вступило в дело.

Статья 32

ПРАВО ВСТУПЛЕНИЯ В ДЕЛО ПО ВОПРОСУ О ТОЛКОВАНИИ ИЛИ ПРИМЕНЕНИИ

1. В случае возникновения вопроса о толковании или применении настоящей Конвенции Секретарь незамедлительно уведомляет все государства-участники.

2. В случае возникновения, в соответствии со статьями 21 или 22 настоящего Приложения, вопроса о толковании или применении международного соглашения Секретарь уведомляет всех участников соглашения.

3. Каждая сторона, упомянутая в пунктах 1 и 2, имеет право вступить в разбирательство; если она воспользуется этим правом, то толкование, содержащееся в решении, будет равным образом обязательно и для нее.

Статья 33

ОКОНЧАТЕЛЬНОСТЬ И ОБЯЗАТЕЛЬНАЯ СИЛА РЕШЕНИЙ

1. Решение Трибунала является окончательным и выполняется всеми сторонами в споре.

2. Решение имеет обязательную силу только для сторон и только в отношении данного спора.

3. В случае спора о смысле или охвате решения Трибунал по просьбе любой стороны дает его толкование.

Статья 34
Издержки

Если Трибунал не принял иного решения, каждая сторона покрывает свои собственные издержки.

РАЗДЕЛ 4. КАМЕРА ПО СПОРАМ, КАСАЮЩИМСЯ МОРСКОГО ДНА

Статья 35
Состав

1. Камера по спорам, касающимся морского дня, указанная в статье 14 настоящего Приложения, состоит из 11 членов, выбранных большинством избираемых членов Трибунала из их числа.

2. При выборе членов Камеры обеспечивается представительство основных правовых систем мира и справедливое географическое распределение. Ассамблея Органа может принимать рекомендации общего характера, касающиеся такого представительства и распределения.

3. Члены Камеры выбираются каждые три года и могут выбираться на второй срок.

4. Камера избирает из числа своих членов своего Председателя, который занимает эту должность в течение срока, на который выбрана Камера.

5. Если какое-либо разбирательство остается незавершенным на конец любого трехлетнего срока, на который выбрана Камера, она завершает данное разбирательство в своем первоначальном составе.

6. При открытии вакансий в Камере Трибунал выбирает из числа своих избираемых членов преемника, который занимает должность до истечения срока полномочий его предшественника.

7. Для образования присутствия в Камере требуется кворум в семь членов, избранных Трибуналом.

Статья 36

КАМЕРА AD HOC

1. Камера по спорам, касающимся морского дна, образует камеру ad hoc в составе трех своих членов для рассмотрения какого-либо конкретного спора, переданного ей в соответствии с пунктом 1 *b* статьи 188. Состав такой камеры определяется Камерой по спорам, касающимся морского дна, с одобрения сторон.

2. Если стороны не согласны с составом камеры ad hoc, каждая сторона в споре назначает одного члена, а третий член назначается ими по соглашению. Если они не достигли соглашения или если какая-либо из сторон не производит назначения, Председатель Камеры по спорам, касающимся морского дна, незамедлительно производит такое назначение или назначения из числа ее членов после консультации со сторонами.

3. Члены камеры ad hoc не могут состоять на службе какой-либо из сторон в споре или являться ее гражданами.

Статья 37

ДОСТУП

Камера открыта для государств-участников, Органа и других субъектов, указанных в Разделе 5 Части XI.

Статья 38

ПРИМЕНИМОЕ ПРАВО

В дополнение к положениям статьи 293 Камера применяет:

a) нормы, правила и процедуры Органа, принятые в соответствии с настоящей Конвенцией; и

b) условия контрактов, касающихся деятельности в Районе, в вопросах, связанных с такими контрактами.

Статья 39

ОБЕСПЕЧЕНИЕ ИСПОЛНЕНИЯ РЕШЕНИЙ КАМЕРЫ

Исполнение решений Камеры обеспечивается в территориях государств-участников таким же образом, что и исполнение решений или распоряжений высшего суда государства-участника, в котором испрашивается исполнение.

Статья 40

ПРИМЕНИМОСТЬ ДРУГИХ РАЗДЕЛОВ НАСТОЯЩЕГО ПРИЛОЖЕНИЯ

1. Другие разделы настоящего Приложения, не являющиеся несовместимыми с настоящим Разделом, применяются к Камере.

2. При осуществлении своих функций, относящихся к консультативным заключениям, Камера руководствуется положениями настоящего Приложения, касающимися производства дел в Трибунале постольку, поскольку она признает их применимыми.

РАЗДЕЛ 5. ПОПРАВКИ

Статья 41

ПОПРАВКИ

1. Поправки к настоящему Приложению, за исключением поправок к Разделу 4, могут приниматься лишь в соответствии со статьей 313 или консенсусом на конференции, созванной в соответствии с настоящей Конвенцией.

2. Поправки к Разделу 4 могут приниматься лишь в соответствии со статьей 314.

3. Трибунал может предлагать такие поправки к настоящему Статуту, какие он считает необходимыми, сообщая их в письменной форме государствам-участникам для рассмотрения в соответствии с пунктами 1 и 2.

ПРИЛОЖЕНИЕ VII. АРБИТРАЖ

Статья 1
ВОЗБУЖДЕНИЕ ДЕЛА

При условии соблюдения Части XV любая сторона в споре может передать спор на разбирательство по арбитражной процедуре, предусмотренной в настоящем Приложении, путем письменного уведомления другой стороны или сторон в споре. К уведомлению прилагаются исковое заявление и основания этого иска.

Статья 2
СПИСОК АРБИТРОВ

1. Генеральный секретарь Организации Объединенных Наций составляет и ведет список арбитров. Каждое государство-участник имеет право назначить четырех арбитров, каждый из которых должен иметь опыт в морских делах и пользоваться самой высокой репутацией справедливого, компетентного и честного человека. Фамилии назначенных таким образом лиц составляют указанный список.

2. Если в какое-либо время число арбитров, назначенных каким-либо государством-участником и включенных в такой список, окажется менее четырех, это государство имеет право произвести необходимые дополнительные назначения.

3. Фамилия арбитра остается в списке до тех пор, пока она не будет снята назначившим его государством-участником, при этом данный арбитр будет продолжать выполнять свои обязанности в любом арбитраже, в состав которого он был назначен, до завершения дела в этом арбитраже.

Статья 3
ОБРАЗОВАНИЕ АРБИТРАЖА

Для цели разбирательства в соответствии с настоящим Приложением, если стороны не договорились об ином, арбитраж образуется следующим образом:

a) При условии соблюдения подпункта *g* арбитраж состоит из пяти членов.

b) Сторона, возбуждающая разбирательство, назначает одного члена, который избирается предпочтительно из списка, о котором говорится в статье 2 настоящего Приложения, и может быть ее гражданином. Назначение включается в

уведомление, о котором говорится в статье 1 настоящего Приложения.

c) Другая сторона в споре, в течение 30 дней после получения уведомления, о котором говорится в статье 1 настоящего Приложения, назначает одного члена, который избирается предпочтительно из списка и может быть ее гражданином. Если назначение не производится в течение этого срока, сторона, возбуждающая разбирательство, может в течение двух недель после истечения этого срока просить, чтобы назначение было произведено в соответствии с подпунктом *e*.

d) Остальные три члена назначаются по соглашению между сторонами. Они выбираются предпочтительно из списка и являются гражданами третьих государств, если стороны не договорятся об ином. Стороны в споре назначают председателя арбитража из числа этих трех членов. Если в течение 60 дней после получения уведомления, о котором говорится в статье 1 настоящего Приложения, стороны не смогли достичь договоренности о назначении одного или более членов арбитража, назначаемых по соглашению, или о назначении председателя, то оставшееся назначение или назначения по просьбе одной из сторон в споре производятся в соответствии с подпунктом *e*. Такая просьба представляется не позднее двух недель после истечения вышеуказанного 60-дневного срока.

e) Если стороны не договорились о том, что назначение в соответствии с подпунктами *c* и *d* будет произведено каким-либо лицом или третьим государством по выбору сторон, необходимое назначение производит Председатель Международного трибунала по морскому праву. Если Председатель не может предпринять действия в соответствии с настоящим подпунктом или если он является гражданином одной из сторон в споре, назначение производится следующим по старшинству присутствующим членом Международного трибунала по морскому праву, который не является гражданином какой-либо из сторон в споре. Назначения, о которых говорится в настоящем подпункте, производятся из списка, упомянутого в статье 2 настоящего Приложения, в 30-дневный срок после получения просьбы и по консультации со сторонами. Назначенные таким образом члены являются гражданами разных стран и не могут находиться на службе какой-либо из сторон в споре или

обычно проживать на ее территории или быть ее гражданами.

f) Вакантные должности заполняются в том же порядке, который установлен для первоначальных назначений.

g) Стороны, имеющие одинаковый интерес, назначают одного члена арбитража совместно по соглашению. Когда несколько сторон имеют отдельные интересы, или когда отсутствует согласие относительно наличия у сторон одинакового интереса, каждая из них назначает одного члена арбитража. Число членов арбитража, назначаемых сторонами отдельно, всегда должно быть на одного человека меньше, чем число членов арбитража, назначаемых сторонами совместно.

h) В спорах с участием более двух сторон положения подпунктов *a–f* применяются в максимально возможной степени.

Статья 4
Функции арбитража

Арбитраж, образованный на основании статьи 3 настоящего Приложения, функционирует в соответствии с настоящим Приложением и другими положениями настоящей Конвенции.

Статья 5
Процедура

Если стороны не договорились об ином, арбитраж устанавливает собственную процедуру, обеспечивающую каждой из сторон полную возможность быть заслушанной и изложить свои доводы.

Статья 6
Обязанности сторон в споре

Стороны в споре должны облегчить работу арбитража и, в частности в соответствии со своим законодательством и используя все находящиеся в их распоряжении средства:

a) предоставлять арбитражу все относящиеся к делу документы, возможности и информацию; и

b) давать арбитражу в случае необходимости возможность вызывать свидетелей и экспертов и получать их показания и посещать места, которые имеют отношение к делу.

Статья 7

РАСХОДЫ

Если арбитраж не вынесет иного решения в связи с особыми обстоятельствами дела, расходы арбитража, включая вознаграждение его членов, несут стороны в споре в равных долях.

Статья 8

ТРЕБУЕМОЕ БОЛЬШИНСТВО ГОЛОСОВ ДЛЯ ПРИНЯТИЯ РЕШЕНИЙ

Решения арбитража принимаются большинством голосов его членов. Отсутствие или воздержание от голосования менее половины числа членов не является препятствием для вынесения решения арбитражем. В случае разделения голосов поровну председатель имеет решающий голос.

Статья 9

НЕЯВКА

Если одна из сторон в споре не является в арбитраж или не представляет своих доводов, другая сторона может просить арбитраж продолжить разбирательство и вынести решение. Отсутствие стороны или непредставление стороной своих доводов не является препятствием для ведения разбирательства. Прежде чем вынести решение, арбитраж должен убедиться не только в том, что ему подсуден данный спор, но также и в том, что иск обоснован как с фактической, так и с юридической стороны.

Статья 10

РЕШЕНИЕ

Решение арбитража ограничивается предметом спора и в нем излагаются мотивы, на которых оно основано. В нем указываются фамилии участвовавших членов и дата вынесения решения. Любой член арбитража может приложить к решению свое отдельное или особое мнение.

Статья 11

ОКОНЧАТЕЛЬНОСТЬ РЕШЕНИЯ

Решение окончательно и обжалованию не подлежит, если стороны в споре заранее не договорились о процедуре обжалования. Решение выполняется сторонами в споре.

Статья 12

ТОЛКОВАНИЕ ИЛИ ВЫПОЛНЕНИЕ РЕШЕНИЯ

1. Любое разногласие, которое может возникнуть между сторонами в споре по поводу толкования или способа выполнения решения, может быть передано любой стороной для разрешения тому арбитражу, который вынес данное решение. Для этой цели любые вакансии в арбитраже заполняются в порядке, предусмотренном для первоначальных назначений членов арбитража.

2. Любое такое разногласие может быть передано другому суду или арбитражу на основании статьи 287 по соглашению всех сторон в споре.

Статья 13

ПРИМЕНЕНИЕ К СУБЪЕКТАМ,
НЕ ЯВЛЯЮЩИМСЯ ГОСУДАРСТВАМИ-УЧАСТНИКАМИ

Положения настоящего Приложения применяются mutatis mutandis к любому спору, в котором участвуют субъекты, не являющиеся государствами-участниками.

ПРИЛОЖЕНИЕ VIII. СПЕЦИАЛЬНЫЙ АРБИТРАЖ

Статья 1
ВОЗБУЖДЕНИЕ ДЕЛА

При условии соблюдения Части XV любая сторона в споре, относящемся к толкованию или применению статей настоящей Конвенции, касающихся 1) рыболовства, 2) защиты и сохранения морской среды, 3) морских научных исследований или 4) судоходства, включая загрязнение с судов и в результате захоронения, может передать спор на разбирательство по специальной арбитражной процедуре, предусмотренной в настоящем Приложении, путем письменного уведомления другой стороны или сторон в споре. К уведомлению прилагаются исковое заявление и основания этого иска.

Статья 2
СПИСКИ ЭКСПЕРТОВ

1. В отношении каждой из следующих областей: 1) рыболовство, 2) защита и сохранение морской среды, 3) морские научные исследования и 4) судоходство, включая загрязнение с судов и в результате захоронения, — составляются и ведутся отдельные списки экспертов.

2. Списки экспертов составляются и ведутся в области рыболовства — Продовольственной и сельскохозяйственной организацией Объединенных Наций, в области защиты и сохранения морской среды — Программой Организации Объединенных Наций по окружающей среде, в области морских научных исследований — Межправительственной океанографической комиссией, в области судоходства, включая загрязнение с судов и в результате захоронения — Международной морской организацией или в каждом случае — надлежащим вспомогательным органом, которому такая организация, программа или комиссия делегировала свои функции.

3. Каждое государство-участник имеет право назначить двух экспертов в каждой области, являющихся известными и общепризнанными авторитетами в юридических, научных или технических аспектах такой области и пользующихся самой высокой репутацией справедливых и честных людей. Фамилии назначенных таким образом в каждой области лиц образуют соответствующий список.

4. Если в какое-либо время число экспертов, назначенных каким-либо государством-участником и включенных в такой список,

окажется менее двух, это государство имеет право произвести необходимые дополнительные назначения.

5. Фамилия эксперта остается в списке до тех пор, пока она не будет снята назначившим его государством-участником, при этом данный эксперт будет продолжать выполнять свои обязанности в любом специальном арбитраже, в состав которого он был назначен, до завершения разбирательства в этом специальном арбитраже.

Статья 3

ОБРАЗОВАНИЕ СПЕЦИАЛЬНОГО АРБИТРАЖА

Для цели разбирательства в соответствии с настоящим Приложением, если стороны не договорились об ином, специальный арбитраж образуется следующим образом:

a) При условии соблюдения подпункта *g* специальный арбитраж состоит из пяти членов.

b) Сторона, возбуждающая разбирательство, назначает двух членов, которые избираются предпочтительно из соответствующего списка или списков, упомянутых в статье 2 настоящего Приложения и относящихся к спорной области, и один из которых может быть ее гражданином. Назначения включаются в уведомление, о котором говорится в статье 1 настоящего Приложения.

c) Другая сторона в споре, в течение 30 дней после получения уведомления, о котором говорится в статье 1 настоящего Приложения, назначает двух членов, которые избираются предпочтительно из соответствующего списка или списков, относящихся к спорной области, и один из которых может быть ее гражданином. Если назначения не производятся в течение этого срока, сторона, возбуждающая разбирательство, может в течение двух недель после истечения этого срока просить, чтобы назначения были произведены в соответствии с подпунктом *e*.

d) Стороны в споре назначают по соглашению председателя специального арбитража, который выбирается предпочтительно из соответствующего списка и является гражданином третьего государства, если стороны не договорились об ином. Если в течение 30 дней после получения уведомления, о котором говорится в статье 1 настоящего Приложения, стороны не смогли достичь договоренности о назначении председателя, то назначение по

просьбе одной из сторон в споре производится в соответствии с подпунктом *e*. Такая просьба представляется не позднее двух недель после истечения вышеуказанного 30-дневного срока.

e) Если стороны не договорились о том, что назначение будет произведено каким-либо лицом или третьим государством по выбору сторон, необходимые назначения производит Генеральный секретарь Организации Объединенных Наций в течение 30 дней после получения просьбы в соответствии с подпунктами *c* и *d*. Назначения, о которых говорится в настоящем подпункте, производятся из соответствующего списка или списков экспертов, упомянутых в статье 2 настоящего Приложения, и по консультации со сторонами в споре и соответствующей международной организацией. Назначенные таким образом члены являются гражданами разных стран и не могут находиться на службе какой-либо из сторон в споре или обычно проживать на ее территории или быть ее гражданами.

f) Вакантные должности заполняются в том же порядке, который установлен для первоначальных назначений.

g) Стороны, имеющие одинаковый интерес, назначают двух членов арбитража совместно по соглашению. Когда несколько сторон имеют отдельные интересы, или когда отсутствует согласие относительно наличия у сторон одинакового интереса, каждая из них назначает одного члена арбитража.

h) В спорах с участием более двух сторон положения подпунктов *a–f* применяются в максимально возможной степени.

Статья 4
Общие положения

Статьи 4–13 Приложения VII применяются mutatis mutandis к специальным арбитражным процедурам в соответствии с настоящим Приложением.

Статья 5
Установление фактов

1. Стороны в споре, касающемся толкования или применения положений настоящей Конвенции, относящихся к 1) рыболовству, 2)

защите и сохранению морской среды, 3) морским научным исследованиям или 4) судоходству, включая загрязнения с судов и в результате захоронения, могут в любое время договориться просить специальный арбитраж, образованный в соответствии со статьей 3 настоящего Приложения, провести расследование и установить факты, вызвавшие этот спор.

2. Если стороны не договорились об ином, установление факта специальным арбитражем, действующим в соответствии с пунктом 1, рассматривается как окончательное для сторон.

3. По просьбе всех сторон в споре специальный арбитраж может сформулировать рекомендации, которые, не имея силы решения, образуют лишь основу для рассмотрения сторонами вопросов, вызвавших спор.

4. При условии соблюдения пункта 2 специальный арбитраж действует в соответствии с положениями настоящего Приложения, если стороны не договорились об ином.

ПРИЛОЖЕНИЕ IX. УЧАСТИЕ МЕЖДУНАРОДНЫХ ОРГАНИЗАЦИЙ

Статья 1

УПОТРЕБЛЕНИЕ ТЕРМИНА «МЕЖДУНАРОДНАЯ ОРГАНИЗАЦИЯ»

Для целей статьи 305 и настоящего Приложения термин «международная организация» означает учрежденную государствами межправительственную организацию, которой ее государства-члены передали компетенцию в вопросах, регулируемых настоящей Конвенцией, в том числе компетенцию по заключению договоров, относящихся к таким вопросам.

Статья 2

ПОДПИСАНИЕ

Международная организация может подписать настоящую Конвенцию, если большинство ее государств-членов подписали настоящую Конвенцию. Во время подписания международная организация делает заявление, в котором конкретно указываются регулируемые настоящей Конвенцией вопросы, в отношении которых такой организации передана компетенция ее государствами-членами, подписавшими Конвенцию, а также характер и рамки такой компетенции.

Статья 3

ОФИЦИАЛЬНОЕ ПОДТВЕРЖДЕНИЕ И ПРИСОЕДИНЕНИЕ

1. Международная организация может сдать на хранение документ об официальном подтверждении или присоединении, если большинство ее государств-членов сдают или сдали на хранение свои ратификационные грамоты или документы о присоединении.

2. Такие документы, сданные на хранение этой организацией, содержат обязательства и заявления, требуемые статьями 4 и 5 настоящего Приложения.

Статья 4

СТЕПЕНЬ УЧАСТИЯ, ПРАВА И ОБЯЗАННОСТИ

1. Документы об официальном подтверждении или присоединении, сдаваемые на хранение международной организацией, содержат обязательство принять на себя права и обязанности, предусмотренные для государств в настоящей Конвенции по вопросам, в отношении которых ей была передана

компетенция ее государствами-членами, являющимися участниками настоящей Конвенции.

2. Международная организация становится участником настоящей Конвенции в той мере, в какой она обладает компетенцией в соответствии с заявлениями, сообщениями или уведомлениями, указанными в статье 5 настоящего Приложения.

3. Такая международная организация осуществляет права и выполняет обязанности, которые в противном случае в соответствии с настоящей Конвенцией были бы возложены на ее государства-члены, являющиеся участниками настоящей Конвенции, по вопросам, в отношении которых такими государствами-членами ей была передана компетенция. Государства-члены такой международной организации не осуществляют компетенцию, которую они ей передали.

4. Участие международной организации ни в коем случае не влечет за собой увеличение представительства, на которое ее государства-члены, являющиеся участниками настоящей Конвенции, в противном случае имели бы право: настоящее положение относится, в частности, к праву в отношении принятия решений.

5. Участие таких международных организаций ни в коем случае не дает каких-либо прав, предусмотренных настоящей Конвенцией, государствам-членам организации, не являющимся государствами — участниками настоящей Конвенции.

6. В случае конфликта между обязательствами международной организации согласно настоящей Конвенции и ее обязательствами, вытекающими из условий соглашения об учреждении такой организации или любых актов, относящихся к ней, преимущественную силу имеют обязательства, вытекающие из настоящей Конвенции.

Статья 5

Заявления, уведомления и сообщения

1. Документ об официальном подтверждении или присоединении международной организации должен содержать заявление, конкретно указывающее вопросы, регулируемые настоящей Конвенцией, в отношении которых данной организации была передана компетенция ее государствами-членами, являющимися участниками настоящей Конвенции.

2. Государство — член международной организации при ратификации настоящей Конвенции или присоединении к ней либо при сдаче такой организацией на хранение своего документа об официальном подтверждении или присоединении, в зависимости от того, что происходит позднее, делает заявление, в котором конкретно указываются вопросы, регулируемые настоящей Конвенцией, в отношении которых это государство-член передало компетенцию данной организации.

3. Предполагается, что государства-участники, являющиеся государствами — членами международной организации, которая является участником настоящей Конвенции, обладают компетенцией во всех вопросах, регулируемых настоящей Конвенцией, в отношении которых такие государства в соответствии с настоящей статьей конкретно не заявили, уведомили или сообщили о передаче этой организации компетенции.

4. Международная организация и ее государства-члены, которые являются государствами — участниками настоящей Конвенции, незамедлительно уведомляют депозитария настоящей Конвенции о любых изменениях в разграничении компетенции, в том числе о новой передаче компетенции, конкретно указанной в заявлениях согласно пунктам 1 и 2.

5. Любое государство-участник может обратиться к международной организации и ее государствам-членам, которые являются государствами — участниками настоящей Конвенции, с просьбой предоставить информацию о том, кто обладает компетенцией в отношении любого возникшего конкретного вопроса. Эта организация и соответствующие государства-члены предоставляют такую информацию в разумный срок. Международная организация и государства-члены могут также предоставлять такую информацию по своей инициативе.

6. В заявлениях, уведомлениях и сообщениях согласно настоящей статье конкретно указываются характер и рамки переданной компетенции.

Статья 6
Ответственность

1. Участники, обладающие компетенцией согласно статье 5 настоящего Приложения, несут ответственность за невыполнение обязательств или любое другое нарушение настоящей Конвенции.

2. Любое государство-участник может обратиться к международной организации или ее государствам-членам, которые являются государствами — участниками настоящей Конвенции, с просьбой предоставить информацию о том, кто несет ответственность в отношении любого конкретного вопроса. Организация и соответствующие государства-члены предоставляют такую информацию. Непредоставление такой информации в разумный срок или предоставление информации противоречивого характера влечет за собой солидарную ответственность.

Статья 7

УРЕГУЛИРОВАНИЕ СПОРОВ

1. При сдаче на хранение документа об официальном подтверждении или присоединении или в любое время после этого международная организация может выбрать посредством письменного заявления одно или несколько средств урегулирования споров, касающихся толкования или применения настоящей Конвенции, упомянутых в пункте 1 *a*, *c* или *d* статьи 287.

2. Часть XV применяется mutatis mutandis к любому спору между участниками настоящей Конвенции, один или более из которых являются международными организациями.

3. Если международная организация и одно или более ее государств-членов являются совместными сторонами в споре или сторонами, имеющими одинаковый интерес, считается, что данная организация приняла те же процедуры урегулирования споров, что и государства-члены; однако, если государство-член выбрало только Международный Суд согласно статье 287, то считается, что эта организация и заинтересованное государство-член приняли арбитраж в соответствии с Приложением VII, если стороны не договорятся об ином.

Статья 8

ПРИМЕНИМОСТЬ ЧАСТИ XVII

Часть XVII применяется mutatis mutandis к международной организации, за исключением следующего:

a) Документ об официальном подтверждении или присоединении международной организации не принимается во внимание при применении пункта 1 статьи 308.

b) i) Международная организация обладает исключительной правоспособностью в отношении применения статей

312–315 в том объеме, в каком она обладает компетенцией согласно статье 5 настоящего Приложения в отношении всего вопроса, к которому относится поправка;

ii) документ об официальном подтверждении или присоединении международной организации к поправке, относящейся ко всему вопросу, по которому международная организация обладает компетенцией согласно статье 5 настоящего Приложения, рассматривается как ратификационная грамота или документ о присоединении каждого государства-члена, являющегося участником настоящей Конвенции, для цели применения пунктов 1, 2 и 3 статьи 316;

iii) в отношении всех других поправок документ об официальном подтверждении или присоединении международной организации не принимается во внимание при применении пунктов 1 и 2 статьи 316.

c) i) Международная организация не может денонсировать настоящую Конвенцию в соответствии со статьей 317, если любое из ее государств-членов является государством — участником настоящей Конвенции и если она продолжает удовлетворять требованиям, установленным в статье 1 настоящего Приложения;

ii) международная организация денонсирует настоящую Конвенцию, когда ни одно из ее государств-членов не является государством — участником настоящей Конвенции или если эта международная организация более не удовлетворяет требованиям, установленным в статье 1 настоящего Приложения. Такая денонсация незамедлительно вступает в силу.

Convención de las Naciones Unidas sobre el Derecho del Mar

ÍNDICE

Página

PREÁMBULO 25

PARTE I. INTRODUCCIÓN 26

Artículo 1. Términos empleados y alcance 26

PARTE II. EL MAR TERRITORIAL Y LA ZONA CONTIGUA 27

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES 27
Artículo 2. Régimen jurídico del mar territorial, el espacio aéreo situado sobre el mar territorial y de su lecho y subsuelo 27
SECCIÓN 2. LÍMITES DEL MAR TERRITORIAL 27
Artículo 3. Anchura del mar territorial 27
Artículo 4. Límite exterior del mar territorial 27
Artículo 5 Línea de base normal 27
Artículo 6. Arrecifes 28
Artículo 7. Líneas de base rectas 28
Artículo 8. Aguas interiores 28
Artículo 9. Desembocadura de los ríos 29
Artículo 10. Bahías 29
Artículo 11. Puertos 30
Artículo 12. Radas 30
Artículo 13. Elevaciones en bajamar 30
Artículo 14. Combinación de métodos para determinar las líneas de base 30
Artículo 15. Delimitación del mar territorial entre Estados con costas adyacentes o situadas frente a frente 30
Artículo 16. Cartas y listas de coordenadas geográficas . 31
SECCIÓN 3. PASO INOCENTE POR EL MAR TERRITORIAL 31
SUBSECCIÓN A. NORMAS APLICABLES A TODOS LOS BUQUES 31
Artículo 17. Derecho de paso inocente 31
Artículo 18. Significado de paso 31
Artículo 19. Significado de paso inocente 32
Artículo 20. Submarinos y otros vehículos sumergibles . 32
Artículo 21. Leyes y reglamentos del Estado ribereño relativos al paso inocente 32
Artículo 22. Vías marítimas y dispositivos de separación del tráfico en el mar territorial 33

Artículo 23. Buques extranjeros de propulsión nuclear y buques que transporten sustancias nucleares u otras sustancias intrínsecamente peligrosas o nocivas 34
Artículo 24. Deberes del Estado ribereño 34
Artículo 25. Derechos de protección del Estado ribereño 34
Artículo 26. Gravámenes que pueden imponerse a los buques extranjeros 35
SUBSECCIÓN B. NORMAS APLICABLES A LOS BUQUES MERCANTES Y A LOS BUQUES DE ESTADO DESTINADOS A FINES COMERCIALES 35
Artículo 27. Jurisdicción penal a bordo de un buque extranjero 35
Artículo 28. Jurisdicción civil en relación con buques extranjeros 36
SUBSECCIÓN C. NORMAS APLICABLES A LOS BUQUES DE GUERRA Y A OTROS BUQUES DE ESTADO DESTINADOS A FINES NO COMERCIALES 36
Artículo 29. Definición de buques de guerra 36
Artículo 30. Incumplimiento por buques de guerra de las leyes y reglamentos del Estado ribereño . . . 37
Artículo 31. Responsabilidad del Estado del pabellón por daños causados por un buque de guerra u otro buque de Estado destinado a fines no comerciales 37
Artículo 32. Inmunidades de los buques de guerra y otros buques de Estado destinados a fines no comerciales 37
SECCIÓN 4. ZONA CONTIGUA 37
Artículo 33. Zona contigua 37

PARTE III. ESTRECHOS UTILIZADOS PARA LA NAVEGACIÓN INTERNACIONAL 38

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES 38
Artículo 34. Condición jurídica de las aguas que forman estrechos utilizados para la navegación internacional 38
Artículo 35. Ámbito de aplicación de esta Parte 38
Artículo 36. Rutas de alta mar o rutas que atraviesen una zona económica exclusiva que pasen a través de un estrecho utilizado para la navegación internacional 38
SECCIÓN 2. PASO EN TRÁNSITO 39
Artículo 37. Alcance de esta sección 39
Artículo 38. Derecho de paso en tránsito 39

Artículo 39.	Obligaciones de los buques y aeronaves durante el paso en tránsito	39
Artículo 40.	Actividades de investigación y levantamientos hidrográficos	40
Artículo 41.	Vías marítimas y dispositivos de separación del tráfico en estrechos utilizados para la navegación internacional	40
Artículo 42.	Leyes y reglamentos de los Estados ribereños de estrechos relativos al paso en tránsito	41
Artículo 43.	Ayudas para la navegación y la seguridad y otras mejoras, y prevención, reducción y control de la contaminación	42
Artículo 44.	Deberes de los Estados ribereños de estrechos	42
SECCIÓN 3.	PASO INOCENTE	42
Artículo 45.	Paso inocente	42
PARTE IV.	ESTADOS ARCHIPELÁGICOS	42
Artículo 46.	Términos empleados	42
Artículo 47.	Líneas de base archipelágicas	43
Artículo 48.	Medición de la anchura del mar territorial, de la zona contigua, de la zona económica exclusiva y de la plataforma continental	44
Artículo 49.	Condición jurídica de las aguas archipelágicas, del espacio aéreo sobre las aguas archipelágicas y de su lecho y subsuelo	44
Artículo 50.	Delimitación de las aguas interiores	44
Artículo 51.	Acuerdos existentes, derechos de pesca tradicionales y cables submarinos existentes	44
Artículo 52.	Derecho de paso inocente	45
Artículo 53.	Derecho de paso por las vías marítimas archipelágicas	45
Artículo 54.	Deberes de los buques y aeronaves durante su paso, actividades de investigación y estudio, deberes del Estado archipelágico y leyes y reglamentos del Estado archipelágico relativos al paso por las vías marítimas archipelágicas	46
PARTE V.	ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA	47
Artículo 55.	Régimen jurídico específico de la zona económica exclusiva	47
Artículo 56.	Derechos, jurisdicción y deberes del Estado ribereño en la zona económica exclusiva	47
Artículo 57.	Anchura de la zona económica exclusiva	47
Artículo 58.	Derechos y deberes de otros Estados en la zona económica exclusiva	48

Artículo 59.	Base para la solución de conflictos relativos a la atribución de derechos y jurisdicción en la zona económica exclusiva	48
Artículo 60.	Islas artificiales, instalaciones y estructuras en la zona económica exclusiva	48
Artículo 61.	Conservación de los recursos vivos	50
Artículo 62.	Utilización de los recursos vivos	50
Artículo 63.	Poblaciones que se encuentren dentro de las zonas económicas exclusivas de dos o más Estados ribereños, o tanto dentro de la zona económica exclusiva como en un área más allá de ésta y adyacente a ella	52
Artículo 64.	Especies altamente migratorias	52
Artículo 65.	Mamíferos marinos	53
Artículo 66.	Poblaciones anádromas	53
Artículo 67.	Especies catádromas	54
Artículo 68.	Especies sedentarias	54
Artículo 69.	Derecho de los Estados sin litoral	54
Artículo 70.	Derecho de los Estados en situación geográfica desventajosa	56
Artículo 71.	Inaplicabilidad de los artículos 69 y 70	57
Artículo 72.	Restricciones en la transferencia de derechos	57
Artículo 73.	Ejecución de leyes y reglamentos del Estado ribereño	57
Artículo 74.	Delimitación de la zona económica exclusiva entre Estados con costas adyacentes o situadas frente a frente	58
Artículo 75.	Cartas y listas de coordenadas geográficas .	58
PARTE VI.	PLATAFORMA CONTINENTAL	59
Artículo 76.	Definición de la plataforma continental	59
Artículo 77.	Derechos del Estado ribereño sobre la plataforma continental	60
Artículo 78.	Condición jurídica de las aguas y del espacio aéreo suprayacente y derechos y libertades de otros Estados	61
Artículo 79.	Cables y tuberías submarinos en la plataforma continental	61
Artículo 80.	Islas artificiales, instalaciones y estructuras sobre la plataforma continental	61
Artículo 81.	Perforaciones en la plataforma continental .	62
Artículo 82.	Pagos y contribuciones respecto de la explotación de la plataforma continental más allá de las 200 millas marinas	62
Artículo 83.	Delimitación de la plataforma continental entre Estados con costas adyacentes o situadas frente a frente	62
Artículo 84.	Cartas y listas de coordenadas geográficas .	63

Artículo 85. Excavación de túneles 63

PARTE VII. ALTA MAR 63

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES 63
Artículo 86. Aplicación de las disposiciones de esta Parte 63
Artículo 87. Libertad de la alta mar 64
Artículo 88. Utilización exclusiva de la alta mar con fines pacíficos 64
Artículo 89. Ilegitimidad de las reivindicaciones de soberanía sobre la alta mar 64
Artículo 90. Derecho de navegación 64
Artículo 91. Nacionalidad de los buques 64
Artículo 92. Condición jurídica de los buques 65
Artículo 93. Buques que enarbolen el pabellón de las Naciones Unidas, sus organismos especializados y el Organismo Internacional de Energía Atómica 65
Artículo 94. Deberes del Estado del pabellón 65
Artículo 95. Inmunidad de los buques de guerra en la alta mar 67
Artículo 96. Inmunidad de los buques utilizados únicamente para un servicio oficial no comercial 67
Artículo 97. Jurisdicción penal en caso de abordaje o cualquier otro incidente de navegación 67
Artículo 98. Deber de prestar auxilio 67
Artículo 99. Prohibición del transporte de esclavos 68
Artículo 100. Deber de cooperar en la represión de la piratería 68
Artículo 101. Definición de la piratería 68
Artículo 102. Piratería perpetrada por un buque de guerra, un buque de Estado o una aeronave de Estado cuya tripulación se haya amotinado . 68
Artículo 103. Definición de buque o aeronave pirata 69
Artículo 104. Conservación o pérdida de la nacionalidad de un buque o aeronave pirata 69
Artículo 105. Apresamiento de un buque o aeronave pirata 69
Artículo 106. Responsabilidad por apresamiento sin motivo suficiente 69
Artículo 107. Buques y aeronaves autorizados para realizar apresamientos por causa de piratería 69
Artículo 108. Tráfico ilícito de estupefacientes y sustancias sicotrópicas 70
Artículo 109. Transmisiones no autorizadas desde la alta mar 70
Artículo 110. Derecho de visita 70
Artículo 111. Derecho de persecución 71
Artículo 112. Derecho a tender cables y tuberías submarinos 72
Artículo 113. Ruptura o deterioro de cables o tuberías

	submarinos	73
Artículo 114.	Ruptura o deterioro de cables o tuberías submarinos causados por los propietarios de otros cables o tuberías submarinos	73
Artículo 115.	Indemnización por pérdidas causadas al tratar de prevenir daños a cables o tuberías submarinos	73
SECCIÓN 2.	CONSERVACIÓN Y ADMINISTRACIÓN DE LOS RECURSOS VIVOS EN LA ALTA MAR	73
Artículo 116.	Derecho de pesca en la alta mar	73
Artículo 117.	Deber de los Estados de adoptar medidas para la conservación de los recursos vivos de la alta mar en relación con sus nacionales	74
Artículo 118.	Cooperación de los Estados en la conservación y administración de los recursos vivos	74
Artículo 119.	Conservación de los recursos vivos de la alta mar	74
Artículo 120.	Mamíferos marinos	75
PARTE VIII.	RÉGIMEN DE LAS ISLAS	75
Artículo 121.	Régimen de las islas	75
PARTE IX.	MARES CERRADOS O SEMICERRADOS	75
Artículo 122.	Definición	75
Artículo 123.	Cooperación entre los Estados ribereños de mares cerrados o semicerrados	76
PARTE X.	DERECHO DE ACCESO AL MAR Y DESDE EL MAR DE LOS ESTADOS SIN LITORAL Y LIBERTAD DE TRÁNSITO	76
Artículo 124.	Términos empleados	76
Artículo 125.	Derecho de acceso al mar y desde el mar y libertad de tránsito	77
Artículo 126.	Exclusión de la aplicación de la cláusula de la nación más favorecida	77
Artículo 127.	Derechos de aduana, impuestos u otros gravámenes	77
Artículo 128.	Zonas francas y otras facilidades aduaneras	77
Artículo 129.	Cooperación en la construcción y mejoramiento de los medios de transporte	78
Artículo 130.	Medidas para evitar o eliminar retrasos u otras dificultades de carácter técnico en el tráfico en tránsito	78
Artículo 131.	Igualdad de trato en los puertos marítimos	78

Artículo 132. Concesión de mayores facilidades de tránsito 78

PARTE XI. LA ZONA 79

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES 79
Artículo 133. Términos empleados 79
Artículo 134. Ámbito de aplicación de esta Parte 79
Artículo 135. Condición jurídica de las aguas y del espacio aéreo suprayacentes 79
SECCIÓN 2. PRINCIPIOS QUE RIGEN LA ZONA 80
Artículo 136. Patrimonio común de la humanidad 80
Artículo 137. Condición jurídica de la Zona y sus recursos 80
Artículo 138. Comportamiento general de los Estados en relación con la Zona 80
Artículo 139. Obligación de garantizar el cumplimiento de las disposiciones de la Convención y responsabilidad por daños 80
Artículo 140. Beneficio de la humanidad 81
Artículo 141. Utilización de la Zona exclusivamente con fines pacíficos 81
Artículo 142. Derechos e intereses legítimos de los Estados ribereños 81
Artículo 143. Investigación científica marina 82
Artículo 144. Transmisión de tecnología 82
Artículo 145. Protección del medio marino 83
Artículo 146. Protección de la vida humana 83
Artículo 147. Armonización de las actividades en la Zona y en el medio marino 84
Artículo 148. Participación de los Estados en desarrollo en las actividades en la Zona 84
Artículo 149. Objetos arqueológicos e históricos 84
SECCIÓN 3. APROVECHAMIENTO DE LOS RECURSOS DE LA ZONA 85
Artículo 150. Política general relacionada con las actividades en la Zona 85
Artículo 151. Políticas de producción 86
Artículo 152. Ejercicio de las facultades y funciones de la Autoridad 89
Artículo 153. Sistema de exploración y explotación 89
Artículo 154. Examen periódico 90
Artículo 155. Conferencia de Revisión 90
SECCIÓN 4. LA AUTORIDAD 92
SUBSECCIÓN A. DISPOSICIONES GENERALES 92
Artículo 156. Establecimiento de la Autoridad 92
Artículo 157. Naturaleza y principios fundamentales de la Autoridad 92
Artículo 158. Órganos de la Autoridad 93
SUBSECCIÓN B. LA ASAMBLEA 93

Artículo 159. Composición, procedimiento y votaciones . . 93
Artículo 160. Facultades y funciones 94

SUBSECCIÓN C. EL CONSEJO 96
Artículo 161. Composición, procedimiento y votaciones . . 96
Artículo 162. Facultades y funciones 98
Artículo 163. Órganos del Consejo 101
Artículo 164. Comisión de Planificación Económica 102
Artículo 165. Comisión Jurídica y Técnica 103
SUBSECCIÓN D. LA SECRETARÍA 105
Artículo 166. La Secretaría 105
Artículo 167. El personal de la Autoridad 105
Artículo 168. Carácter internacional de la Secretaría 105
Artículo 169. Consulta y cooperación con organizaciones internacionales y no gubernamentales 106
SUBSECCIÓN E. LA EMPRESA 106
Artículo 170. La Empresa 106
SUBSECCIÓN F. DISPOSICIONES FINANCIERAS RELATIVAS A LA AUTORIDAD . . . 107
Artículo 171. Recursos financieros de la Autoridad 107
Artículo 172. Presupuesto anual de la Autoridad 107
Artículo 173. Gastos de la Autoridad 108
Artículo 174. Facultad de la Autoridad para contraer préstamos 108
Artículo 175. Verificación anual de cuentas 108
SUBSECCIÓN G. CONDICIÓN JURÍDICA, PRIVILEGIOS E INMUNIDADES . . 108
Artículo 176. Condición jurídica 108
Artículo 177. Privilegios e inmunidades 109
Artículo 178. Inmunidad de jurisdicción y de ejecución . . 109
Artículo 179. Inmunidad de registro y de cualquier forma de incautación 109
Artículo 180. Exención de restricciones, reglamentaciones, controles y moratorias 109
Artículo 181. Archivos y comunicaciones oficiales de la Autoridad 109
Artículo 182. Privilegios e inmunidades de personas relacionadas con la Autoridad 109
Artículo 183. Exención de impuestos y derechos aduaneros 110
SUBSECCIÓN H. SUSPENSIÓN DEL EJERCICIO DE LOS DERECHOS Y PRIVILEGIOS DE LOS MIEMBROS 110
Artículo 184. Suspensión del ejercicio del derecho de voto 110
Artículo 185. Suspensión del ejercicio de los derechos y privilegios inherentes a la calidad de miembro 111
SECCIÓN 5. SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS Y OPINIONES CONSULTIVAS 111
Artículo 186. Sala de Controversias de los Fondos Marinos del Tribunal Internacional del Derecho del Mar 111

Artículo 187. Competencia de la Sala de Controversias de los Fondos Marinos 111
Artículo 188. Sometimiento de controversias a una sala especial del Tribunal Internacional del Derecho del Mar; a una sala *ad hoc* de la Sala de Controversias de los Fondos Marinos o a arbitraje comercial obligatorio . 112
Artículo 189. Limitación de la competencia respecto de decisiones de la Autoridad 113
Artículo 190. Participación y comparecencia de los Estados Partes patrocinantes 113
Artículo 191. Opiniones consultivas 114

PARTE XII. PROTECCIÓN Y PRESERVACIÓN DEL MEDIO MARINO 114

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES 114
Artículo 192. Obligación general 114
Artículo 193. Derecho soberano de los Estados de explotar sus recursos naturales 114
Artículo 194. Medidas para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino 114
Artículo 195. Deber de no transferir daños o peligros ni transformar un tipo de contaminación en otro 115
Artículo 196. Utilización de tecnologías o introducción de especies extrañas o nuevas 116
SECCIÓN 2. COOPERACIÓN MUNDIAL Y REGIONAL 116
Artículo 197. Cooperación en el plano mundial y regional 116
Artículo 198. Notificación de daños inminentes o reales . . 116
Artículo 199. Planes de emergencia contra la . . . . . contaminación 116
Artículo 200. Estudios, programas de investigación e intercambio de información y datos 117
Artículo 201. Criterios científicos para la reglamentación . 117
SECCIÓN 3. ASISTENCIA TÉCNICA 117
Artículo 202. Asistencia científica y técnica a los Estados en desarrollo 117
Artículo 203. Trato preferencial a los Estados en desarrollo 118
SECCIÓN 4. VIGILANCIA Y EVALUACIÓN AMBIENTAL 118
Artículo 204. Vigilancia de los riesgos de contaminación o de sus efectos 118
Artículo 205. Publicación de informes 118
Artículo 206. Evaluación de los efectos potenciales de las actividades 118
SECCIÓN 5. REGLAS INTERNACIONALES Y LEGISLACIÓN NACIONAL PARA

	PREVENIR, REDUCIR Y CONTROLAR LA CONTAMINACIÓN DEL MEDIO MARINO	119
Artículo 207.	Contaminación procedente de fuentes terrestres	119
Artículo 208.	Contaminación resultante de actividades relativas a los fondos marinos sujetos a la jurisdicción nacional	119
Artículo 209.	Contaminación resultante de actividades en la Zona	120
Artículo 210.	Contaminación por vertimiento	120
Artículo 211.	Contaminación causada por buques	121
Artículo 212.	Contaminación desde la atmósfera o a través de ella	123
SECCIÓN 6.	EJECUCIÓN	123
Artículo 213.	Ejecución respecto de la contaminación procedente de fuentes terrestres	123
Artículo 214.	Ejecución respecto de la contaminación resultante de actividades relativas a los fondos marinos	123
Artículo 215.	Ejecución respecto de la contaminación resultante de actividades en la Zona	124
Artículo 216.	Ejecución respecto de la contaminación por vertimiento	124
Artículo 217.	Ejecución por el Estado del pabellón	124
Artículo 218.	Ejecución por el Estado del puerto	126
Artículo 219.	Medidas relativas a la navegabilidad de los buques para evitar la contaminación	126
Artículo 220.	Ejecución por los Estados ribereños	127
Artículo 221.	Medidas para evitar la contaminación resultante de accidentes marítimos	128
Artículo 222.	Ejecución respecto de la contaminación desde la atmósfera o a través de ella	129
SECCIÓN 7.	GARANTÍAS	129
Artículo 223.	Medidas para facilitar los procedimientos	129
Artículo 224.	Ejercicio de las facultades de ejecución	129
Artículo 225.	Deber de evitar consecuencias adversas en el ejercicio de las facultades de ejecución	129
Artículo 226.	Investigación de buques extranjeros	130
Artículo 227.	No discriminación respecto de buques extranjeros	130
Artículo 228.	Suspensión de procedimientos y limitaciones a su iniciación	131
Artículo 229.	Iniciación de procedimientos civiles	131
Artículo 230.	Sanciones pecuniarias y respeto de los derechos reconocidos de los acusados	131
Artículo 231.	Notificación al Estado del pabellón y a otros Estados interesados	132
Artículo 232.	Responsabilidad de los Estados derivada de las medidas de ejecución	132

Artículo 233. Garantías respecto de los estrechos utilizados para la navegación internacional . 132
SECCIÓN 8. ZONAS CUBIERTAS DE HIELO 133
Artículo 234. Zonas cubiertas de hielo 133

SECCIÓN 9.	RESPONSABILIDAD	133
Artículo 235.	Responsabilidad	133
SECCIÓN 10.	INMUNIDAD SOBERANA	134
Artículo 236.	Inmunidad soberana	134
SECCIÓN 11.	OBLIGACIONES CONTRAÍDAS EN VIRTUD DE OTRAS CONVENCIONES SOBRE PROTECCIÓN Y PRESERVACIÓN DEL MEDIO MARINO	134
Artículo 237.	Obligaciones contraídas en virtud de otras convenciones sobre protección y preservación del medio marino	134
PARTE XIII.	INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA MARINA	134
SECCIÓN 1.	DISPOSICIONES GENERALES	134
Artículo 238.	Derecho a realizar investigaciones científicas marinas	134
Artículo 239.	Fomento de la investigación científica marina	135
Artículo 240.	Principios generales para la realización de la investigación científica marina	135
Artículo 241.	No reconocimiento de la investigación científica marina como fundamento jurídico para reivindicaciones	135
SECCIÓN 2.	COOPERACIÓN INTERNACIONAL	135
Artículo 242.	Fomento de la cooperación internacional	135
Artículo 243.	Creación de condiciones favorables	136
Artículo 244.	Publicación y difusión de información y conocimientos	136
SECCIÓN 3.	REALIZACIÓN Y FOMENTO DE LA INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA MARINA	136
Artículo 245.	Investigación científica marina en el mar territorial	136
Artículo 246.	Investigación científica marina en la zona económica exclusiva y en la plataforma continental	137
Artículo 247.	Proyectos de investigación científica marina realizados por organizaciones internacionales o bajo sus auspicios	138
Artículo 248.	Deber de proporcionar información al Estado ribereño	138
Artículo 249.	Deber de cumplir ciertas condiciones	139
Artículo 250.	Comunicaciones relativas a los proyectos de investigación científica marina	140
Artículo 251.	Criterios y directrices generales	140
Artículo 252.	Consentimiento tácito	140
Artículo 253.	Suspensión o cesación de las actividades de investigación científica marina	140

Artículo 254.	Derechos de los Estados vecinos sin litoral o en situación geográfica desventajosa	141
Artículo 255.	Medidas para facilitar la investigación científica marina y prestar asistencia a los buques de investigación	142
Artículo 256.	Investigación científica marina en la Zona	142
Artículo 257.	Investigación científica marina en la columna de agua más allá de los límites de la zona económica exclusiva	142
SECCIÓN 4.	INSTALACIONES O EQUIPO DE INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA EN EL MEDIO MARINO	142
Artículo 258.	Emplazamiento y utilización	142
Artículo 259.	Condición jurídica	143
Artículo 260.	Zonas de seguridad	143
Artículo 261.	No obstaculización de las rutas de navegación internacional	143
Artículo 262.	Signos de identificación y señales de advertencia	143
SECCIÓN 5.	RESPONSABILIDAD	143
Artículo 263.	Responsabilidad	143
SECCIÓN 6.	SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS Y MEDIDAS PROVISIONALES	144
Artículo 264.	Solución de controversias	144
Artículo 265.	Medidas provisionales	144
PARTE XIV.	DESARROLLO Y TRANSMISIÓN DE TECNOLOGÍA MARINA	144
SECCIÓN 1.	DISPOSICIONES GENERALES	144
Artículo 266.	Fomento del desarrollo y de la transmisión de tecnología marina	144
Artículo 267.	Protección de los intereses legítimos	145
Artículo 268.	Objetivos básicos	145
Artículo 269.	Medidas para lograr los objetivos básicos	145
SECCIÓN 2.	COOPERACIÓN INTERNACIONAL	146
Artículo 270.	Formas de cooperación internacional	146
Artículo 271.	Directrices, criterios y estándares	146
Artículo 272.	Coordinación de programas internacionales	146
Artículo 273.	Cooperación con organizaciones internacionales y con la Autoridad	147
Artículo 274.	Objetivos de la Autoridad	147
SECCIÓN 3.	CENTROS NACIONALES Y REGIONALES DE INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA Y TECNOLÓGICA MARINA	148
Artículo 275.	Establecimiento de centros nacionales	148
Artículo 276.	Establecimiento de centros regionales	148
Artículo 277.	Funciones de los centros regionales	148

SECCIÓN 4. COOPERACIÓN ENTRE ORGANIZACIONES INTERNACIONALES 149
Articulo 278. Cooperación entre organizaciones internacionales 149
PARTE XV. SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS 149

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES 149
Artículo 279. Obligación de resolver las controversias por medios pacíficos 149
Artículo 280. Solución de controversias por medios pacíficos elegidos por las partes 150
Artículo 281. Procedimiento aplicable cuando las partes no hayan resuelto la controversia 150
Artículo 282. Obligaciones resultantes de acuerdos generales, regionales o bilaterales 150
Artículo 283. Obligación de intercambiar opiniones 150
Artículo 284. Conciliación 151
Artículo 285. Aplicación de esta sección a las controversias sometidas de conformidad con la Parte XI . . 151
SECCIÓN 2. PROCEDIMIENTOS OBLIGATORIOS CONDUCENTES A DECISIONES OBLIGATORIAS 151
Artículo 286. Aplicación de los procedimientos establecidos en esta sección 151
Artículo 287. Elección del procedimiento 151
Artículo 288. Competencia 152
Artículo 289. Expertos 153
Artículo 290. Medidas provisionales 153
Artículo 291. Acceso 154
Artículo 292. Pronta liberación de buques y de sus tripulaciones 154
Artículo 293. Derecho aplicable 155
Artículo 294. Procedimiento preliminar 155
Artículo 295. Agotamiento de los recursos internos 155
Artículo 296. Carácter definitivo y fuerza obligatoria de las decisiones 155
SECCIÓN 3. LIMITACIONES Y EXCEPCIONES A LA APLICABILIDAD DE LA SECCIÓN 2 . . . 156
Artículo 297. Limitaciones a la aplicabilidad de la sección 2 156
Artículo 298. Excepciones facultativas a la aplicabilidad de la sección 2 157
Artículo 299. Derecho de las partes a convenir en el procedimiento 159

PARTE XVI. DISPOSICIONES GENERALES 159

Artículo 300. Buena fe y abuso de derecho 159
Artículo 301. Utilización del mar con fines pacíficos 159

Artículo 302. Revelación de información 160
Artículo 303. Objetos arqueológicos e históricos hallados en el mar 160
Artículo 304. Responsabilidad por daños 160

PARTE XVII. DISPOSICIONES FINALES 160

Artículo 305. Firma 160
Artículo 306. Ratificación y confirmación formal 161
Artículo 307. Adhesión 161
Artículo 308. Entrada en vigor 161
Artículo 309. Reservas y excepciones 162
Artículo 310. Declaraciones y manifestaciones 162
Artículo 311. Relación con otras convenciones y acuerdos internacionales 162
Artículo 312. Enmienda 163
Artículo 313. Enmienda por procedimiento simplificado . 163
Artículo 314. Enmiendas a las disposiciones de esta Convención relativas exclusivamente a las actividades en la Zona 164
Artículo 315. Firma, ratificación y adhesión y textos auténticos de las enmiendas 164
Artículo 316. Entrada en vigor de las enmiendas 164
Artículo 317. Denuncia 165
Artículo 318. Condición de los anexos 165
Artículo 319. Depositario 166
Artículo 320. Textos auténticos 166

ANEXO I. ESPECIES ALTAMENTE MIGRATORIAS 167

ANEXO II. COMISIÓN DE LÍMITES DE LA PLATAFORMA CONTINENTAL 167

ANEXO III. DISPOSICIONES BÁSICAS RELATIVAS A LA PROSPECCIÓN, LA EXPLORACIÓN Y LA EXPLOTACIÓN 170

Artículo 1. Derechos sobre los minerales 170
Artículo 2. Prospección 170
Artículo 3. Exploración y explotación 170
Artículo 4. Requisitos que habrán de reunir los solicitantes 171
Artículo 5. Transmisión de tecnología 172
Artículo 6. Aprobación de los planes de trabajo 174
Artículo 7. Selección de solicitantes de autorizaciones de producción 175
Artículo 8. Reserva de áreas 176
Artículo 9. Actividades en áreas reservadas 177
Artículo 10. Preferencia y prioridad de ciertos solicitantes 177
Artículo 11. Arreglos conjuntos 178
Artículo 12. Actividades realizadas por la Empresa 178
Artículo 13. Disposiciones financieras de los contratos . 178
Artículo 14. Transmisión de datos 186
Artículo 15. Programas de capacitación 186
Artículo 16. Derecho exclusivo de exploración y

	explotación	186
Artículo 17.	Normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad	187
Artículo 18.	Sanciones	189
Artículo 19.	Revisión del contrato	190
Artículo 20.	Transferencia de derechos y obligaciones	190
Artículo 21.	Derecho aplicable	190
Artículo 22.	Responsabilidad	191
ANEXO IV.	ESTATUTO DE LA EMPRESA	191
Artículo 1.	Objetivos	191
Artículo 2.	Relación con la Autoridad	192
Artículo 3.	Limitación de responsabilidad	192
Artículo 4.	Estructura	192
Artículo 5.	Junta Directiva	192
Artículo 6.	Facultades y funciones de la Junta Directiva	193
Artículo 7.	Director General y personal	194
Artículo 8.	Ubicación	195
Artículo 9.	Informes y estados financieros	195
Artículo 10.	Distribución de los beneficios netos	195
Artículo 11.	Finanzas	195
Artículo 12.	Operaciones	198
Artículo 13.	Condición jurídica, privilegios e inmunidades	199
ANEXO V.	CONCILIACIÓN	200
SECCIÓN 1.	PROCEDIMIENTO DE CONCILIACIÓN DE CONFORMIDAD CON LA SECCIÓN 1 DE LA PARTE XV	200
Artículo 1.	Incoación del procedimiento	200
Artículo 2.	Lista de conciliadores	200
Artículo 3.	Constitución de la Comisión de Conciliación	200
Artículo 4.	Procedimiento	201
Artículo 5.	Solución amistosa	202
Artículo 6.	Funciones de la comisión	202
Artículo 7.	Informe	202
Artículo 8.	Terminación del procedimiento	202
Artículo 9.	Honorarios y gastos	202
Artículo 10.	Derecho de las partes a modificar el procedimiento	203
SECCIÓN 2.	SUMISIÓN OBLIGATORIA AL PROCEDIMIENTO DE CONCILIACIÓN DE CONFORMIDAD CON LA SECCIÓN 3 DE LA PARTE XV	203
Artículo 11.	Incoación del procedimiento	203

Artículo 12.	Falta de respuesta o de sumisión al procedimiento de conciliación	203
Artículo 13.	Competencia	203
Artículo 14.	Aplicación de la sección 1	203
ANEXO VI.	ESTATUTO DEL TRIBUNAL INTERNACIONAL DEL DERECHO DEL MAR	204
Artículo 1.	Disposiciones generales	204
SECCIÓN 1.	ORGANIZACIÓN DEL TRIBUNAL	204
Artículo 2.	Composición	204
Artículo 3.	Miembros	204
Artículo 4.	Candidaturas y elección	204
Artículo 5.	Duración del mandato	205
Artículo 6.	Vacantes	205
Artículo 7.	Incompatibilidades	206
Artículo 8.	Condiciones relativas a la participación de los miembros en ciertos asuntos	206
Artículo 9.	Consecuencia de la pérdida de las condiciones requeridas	206
Artículo 10.	Privilegios e inmunidades	206
Artículo 11.	Declaración solemne	207
Artículo 12.	Presidente, Vicepresidente y Secretario	207
Artículo 13.	Quórum	207
Artículo 14.	Sala de Controversias de los Fondos Marinos 207	
Artículo 15.	Salas especiales	207
Artículo 16.	Reglamento del Tribunal	208
Artículo 17.	Nacionalidad de los miembros	208
Artículo 18.	Remuneración	209
Artículo 19.	Gastos del Tribunal	209
SECCIÓN 2.	COMPETENCIA	209
Artículo 20.	Acceso al Tribunal	209
Artículo 21.	Competencia	210
Artículo 22.	Sumisión de controversias regidas por otros acuerdos	210
Artículo 23.	Derecho aplicable	210
SECCIÓN 3.	PROCEDIMIENTO	210
Artículo 24.	Iniciación de las actuaciones	210
Artículo 25.	Medidas provisionales	210
Artículo 26.	Vistas	211
Artículo 27.	Dirección del proceso	211
Artículo 28.	Incomparecencia	211
Artículo 29.	Mayoría requerida para las decisiones	211
Artículo 30.	Fallo	211
Artículo 31.	Solicitud de intervención	212
Artículo 32.	Derecho de intervención en casos de interpretación o aplicación	212

Artículo 33.	Carácter definitivo y fuerza obligatoria de los fallos	212
Artículo 34.	Costas	212
SECCIÓN 4.	SALA DE CONTROVERSIAS DE LOS FONDOS MARINOS	213
Artículo 35.	Composición	213
Artículo 36.	Salas *ad hoc*	213
Artículo 37.	Acceso	214
Artículo 38.	Derecho aplicable	214
Artículo 39.	Ejecución de las decisiones de la Sala	214
Artículo 40.	Aplicación de las demás secciones de este Anexo	214
SECCIÓN 5.	ENMIENDAS	214
Artículo 41.	Enmiendas	214
ANEXO VII.	ARBITRAJE	215
Artículo 1.	Incoación del procedimiento	215
Artículo 2.	Lista de árbitros	215
Artículo 3.	Constitución del tribunal arbitral	215
Artículo 4.	Funcionamiento del tribunal arbitral	216
Artículo 5.	Procedimiento	217
Artículo 6.	Obligaciones de las partes en la controversia	217
Artículo 7.	Gastos	217
Artículo 8.	Mayoría necesaria para adoptar decisiones	217
Artículo 9.	Incomparecencia	217
Artículo 10.	Laudo	218
Artículo 11.	Carácter definitivo del laudo	218
Artículo 12.	Interpretación o ejecución del laudo	218
Artículo 13.	Aplicación a entidades distintas de los Estados Partes	218
ANEXO VIII.	ARBITRAJE ESPECIAL	218
Artículo 1.	Incoación del procedimiento	218
Artículo 2.	Listas de expertos	219
Artículo 3.	Constitución del tribunal arbitral especial	219
Artículo 4.	Disposiciones generales	220
Artículo 5.	Determinación de los hechos	221
ANEXO IX.	PARTICIPACIÓN DE ORGANIZACIONES INTERNACIONALES	221
Artículo 1.	Empleo del término “organizaciones internacionales”	221
Artículo 2.	Firma	221
Artículo 3.	Confirmación formal y adhesión	222
Artículo 4.	Alcance de la participación y derechos y obligaciones	222

Artículo 5. Declaraciones, notificaciones y comunicaciones 222
Artículo 6. Responsabilidad 223
Artículo 7. Solución de controversias 224
Artículo 8. Aplicación de la Parte XVII 224

PREÁMBULO

Los Estados Partes en esta Convención,

Inspirados por el deseo de solucionar con espíritu de comprensión y cooperación mutuas todas las cuestiones relativas al derecho del mar y conscientes del significado histórico de esta Convención como contribución importante al mantenimiento de la paz y la justicia y al progreso para todos los pueblos del mundo,

Observando que los acontecimientos ocurridos desde las Conferencias de las Naciones Unidas sobre el Derecho del Mar celebradas en Ginebra en 1958 y 1960 han acentuado la necesidad de una nueva convención sobre el derecho del mar que sea generalmente aceptable,

Conscientes de que los problemas de los espacios marinos están estrechamente relacionados entre sí y han de considerarse en su conjunto,

Reconociendo la conveniencia de establecer por medio de esta Convención, con el debido respeto de la soberanía de todos los Estados, un orden jurídico para los mares y océanos que facilite la comunicación internacional y promueva los usos con fines pacíficos de los mares y océanos, la utilización equitativa y eficiente de sus recursos, el estudio, la protección y la preservación del medio marino y la conservación de sus recursos vivos,

Teniendo presente que el logro de esos objetivos contribuirá a la realización de un orden económico internacional justo y equitativo que tenga en cuenta los intereses y necesidades de toda la humanidad y, en particular, los intereses y necesidades especiales de los países en desarrollo, sean ribereños o sin litoral,

Deseando desarrollar mediante esta Convención los principios incorporados en la resolución 2749 (XXV), de 17 de diciembre de 1970, en la cual la Asamblea General de las Naciones Unidas declaró solemnemente, entre otras cosas, que la zona de los fondos marinos y oceánicos y su subsuelo fuera de los límites de la jurisdicción nacional, así como sus recursos, son patrimonio común de la humanidad, cuya exploración y explotación se realizarán en beneficio de toda la humanidad, independientemente de la situación geográfica de los Estados,

Convencidos de que el desarrollo progresivo y la codificación del derecho del mar logrados en esta Convención contribuirán al fortalecimiento de la paz, la seguridad, la cooperación y las relaciones de

amistad entre todas las naciones, de conformidad con los principios de la justicia y la igualdad de derechos, y promoverán el progreso económico y social de todos los pueblos del mundo, de conformidad con los propósitos y principios de las Naciones Unidas, enunciados en su Carta,

Afirmando que las normas y principios de derecho internacional general seguirán rigiendo las materias no reguladas por esta Convención,

Han convenido en lo siguiente:

PARTE I

INTRODUCCIÓN

Artículo 1
Términos empleados y alcance

1. Para los efectos de esta Convención:

1) Por "Zona" se entiende los fondos marinos y oceánicos y su subsuelo fuera de los límites de la jurisdicción nacional;

2) Por "Autoridad" se entiende la Autoridad Internacional de los Fondos Marinos;

3) Por "actividades en la Zona" se entiende todas las actividades de exploración y explotación de los recursos de la Zona;

4) Por "contaminación del medio marino" se entiende la introducción por el hombre, directa o indirectamente, de sustancias o de energía en el medio marino incluidos los estuarios, que produzca o pueda producir efectos nocivos tales como daños a los recursos vivos y a la vida marina, peligros para la salud humana, obstaculización de las actividades marítimas, incluidos la pesca y otros usos legítimos del mar, deterioro de la calidad del agua del mar para su utilización y menoscabo de los lugares de esparcimiento;

5) a) Por "vertimiento" se entiende:

i) La evacuación deliberada de desechos u otras materias desde buques, aeronaves, plataformas u otras construcciones en el mar;

ii) El hundimiento deliberado de buques, aeronaves, plataformas u otras construcciones en el mar;

b) El término "vertimiento" no comprende:

i) La evacuación de desechos u otras materias resultante, directa o indirectamente, de las operaciones normales de buques, aeronaves, plataformas u otras construcciones en el mar y de su equipo, salvo los desechos u otras materias que se transporten en buques, aeronaves, plataformas u otras construcciones en el mar destinados a la evacuación de tales materias, o se transborden a ellos, o que resulten del tratamiento de tales desechos u otras materias en esos buques, aeronaves, plataformas o construcciones;

ii) El depósito de materias para fines distintos de su mera evacuación, siempre que ese depósito no sea contrario a los objetivos de esta Convención.

2. 1) Por "Estados Partes" se entiende los Estados que hayan consentido en obligarse por esta Convención y respecto de los cuales la Convención esté en vigor.

2) Esta Convención se aplicará *mutatis mutandis* a las entidades mencionadas en los apartados b), c), d), e) y f) del párrafo 1 del artículo 305 que lleguen a ser Partes en la Convención de conformidad con los requisitos pertinentes a cada una de ellas; en esa medida, el término "Estados Partes" se refiere a esas entidades.

PARTE II

EL MAR TERRITORIAL Y LA ZONA CONTIGUA

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 2
Régimen jurídico del mar territorial, del espacio aéreo situado sobre el mar territorial y de su lecho y subsuelo

1. La soberanía del Estado ribereño se extiende más allá de su territorio y de sus aguas interiores y, en el caso del Estado archipelágico, de sus aguas archipelágicas, a la franja de mar adyacente designada con el nombre de mar territorial.

2. Esta soberanía se extiende al espacio aéreo sobre el mar territorial, así como al lecho y al subsuelo de ese mar.

3. La soberanía sobre el mar territorial se ejerce con arreglo a esta Convención y otras normas de derecho internacional.

SECCIÓN 2. LÍMITES DEL MAR TERRITORIAL

Artículo 3
Anchura del mar territorial

Todo Estado tiene derecho a establecer la anchura de su mar territorial hasta un límite que no exceda de 12 millas marinas medidas a partir de líneas de base determinadas de conformidad con esta Convención.

Artículo 4
Límite exterior del mar territorial

El límite exterior del mar territorial es la línea cada uno de cuyos puntos está, del punto más próximo de la línea de base, a una distancia igual a la anchura del mar territorial.

Artículo 5
Línea de base normal

Salvo disposición en contrario de esta Convención, la línea de base normal para medir la anchura del mar territorial es la línea de bajamar a lo largo de la costa, tal como aparece marcada mediante el signo apropiado en cartas a gran escala reconocidas oficialmente por el Estado ribereño.

Artículo 6
Arrecifes

En el caso de islas situadas en atolones o de islas bordeadas por arrecifes, la línea de base para medir la anchura del mar territorial es la línea de bajamar del lado del arrecife que da al mar, tal como aparece marcada mediante el signo apropiado en cartas reconocidas oficialmente por el Estado ribereño.

Artículo 7
Líneas de base rectas

1. En los lugares en que la costa tenga profundas aberturas y escotaduras o en los que haya una franja de islas a lo largo de la costa situada en su proximidad inmediata, puede adoptarse, como método para trazar la línea de base desde la que ha de medirse el mar territorial, el de líneas de base rectas que unan los puntos apropiados.
2. En los casos en que, por la existencia de un delta y de otros accidentes naturales, la línea de la costa sea muy inestable, los puntos apropiados pueden elegirse a lo largo de la línea de bajamar más alejada mar afuera y, aunque la línea de bajamar retroceda ulteriormente, las líneas de base rectas seguirán en vigor hasta que las modifique el Estado ribereño de conformidad con esta Convención.
3. El trazado de las líneas de base rectas no debe apartarse de una manera apreciable de la dirección general de la costa, y las zonas de mar situadas del lado de tierra de esas líneas han de estar suficientemente vinculadas al dominio terrestre para estar sometidas al régimen de las aguas interiores.
4. Las líneas de base rectas no se trazarán hacia ni desde elevaciones que emerjan en bajamar, a menos que se hayan construido sobre ellas faros o instalaciones análogas que se encuentren constantemente sobre el nivel del agua, o que el trazado de líneas de base hacia o desde elevaciones que emerjan en bajamar haya sido objeto de un reconocimiento internacional general.
5. Cuando el método de líneas de base rectas sea aplicable según el párrafo 1, al trazar determinadas líneas de base podrán tenerse en cuenta los intereses económicos propios de la región de que se trate cuya realidad e importancia estén claramente demostradas por un uso prolongado.

6. El sistema de líneas de base rectas no puede ser aplicado por un Estado de forma que aísle el mar territorial de otro Estado de la alta mar o de una zona económica exclusiva.

Artículo 8
Aguas interiores

1. Salvo lo dispuesto en la Parte IV, las aguas situadas en el interior de la línea de base del mar territorial forman parte de las aguas interiores del Estado.

2. Cuando el trazado de una línea de base recta, de conformidad con el método establecido en el artículo 7, produzca el efecto de encerrar como aguas interiores aguas que anteriormente no se consideraban como tales, existirá en esas aguas un derecho de paso inocente, tal como se establece en esta Convención.

Artículo 9
Desembocadura de los ríos

Si un río desemboca directamente en el mar, la línea de base será una línea recta trazada a través de la desembocadura entre los puntos de la línea de bajamar de sus orillas.

Artículo 10
Bahías

1. Este artículo se refiere únicamente a las bahías cuyas costas pertenecen a un solo Estado.

2. Para los efectos de esta Convención, una bahía es toda escotadura bien determinada cuya penetración tierra adentro, en relación con la anchura de su boca, es tal que contiene aguas cercadas por la costa y constituye algo más que una simple inflexión de ésta. Sin embargo, la escotadura no se considerará una bahía si su superficie no es igual o superior a la de un semicírculo que tenga por diámetro la boca de dicha escotadura.

3. Para los efectos de su medición, la superficie de una escotadura es la comprendida entre la línea de bajamar que sigue la costa de la escotadura y una línea que una las líneas de bajamar de sus puntos naturales de entrada. Cuando, debido a la existencia de islas, una escotadura tenga más de una entrada, el semicírculo se trazará tomando como diámetro la suma de las longitudes de las líneas que cierran todas las entradas. La superficie de las islas situadas dentro de una escotadura se considerará comprendida en la superficie total de ésta.

4. Si la distancia entre las líneas de bajamar de los puntos naturales de entrada de una bahía no excede de 24 millas marinas, se podrá trazar una línea de demarcación entre las dos líneas de bajamar y las aguas que queden así encerradas serán consideradas aguas interiores.

5. Cuando la distancia entre las líneas de bajamar de los puntos naturales de entrada de una bahía exceda de 24 millas marinas, se trazará dentro de la bahía una línea de base recta de 24 millas marinas de manera que encierre la mayor superficie de agua que sea posible con una línea de esa longitud.

6. Las disposiciones anteriores no se aplican a las bahías llamadas "históricas", ni tampoco en los casos en que se aplique el sistema de las líneas de base rectas previsto en el artículo 7.

Artículo 11
Puertos

Para los efectos de la delimitación del mar territorial, las construcciones portuarias permanentes más alejadas de la costa que formen parte integrante del sistema portuario se consideran parte de ésta. Las instalaciones costa afuera y las islas artificiales no se considerarán construcciones portuarias permanentes.

Artículo 12
Radas

Las radas utilizadas normalmente para la carga, descarga y fondeo de buques, que de otro modo estarían situadas en todo o en parte fuera del trazado general del límite exterior del mar territorial, están comprendidas en el mar territorial.

Artículo 13
Elevaciones en bajamar

1. Una elevación que emerge en bajamar es una extensión natural de tierra rodeada de agua que se encuentra sobre el nivel de ésta en la bajamar, pero queda sumergida en la pleamar. Cuando una elevación que emerge en bajamar esté total o parcialmente a una distancia del continente o de una isla que no exceda de la anchura del mar territorial, la línea de bajamar de esta elevación podrá ser utilizada como línea de base para medir la anchura del mar territorial.

2. Cuando una elevación que emerge en bajamar esté situada en su totalidad a una distancia del continente o de una isla que exceda de la anchura del mar territorial, no tendrá mar territorial propio.

Artículo 14
Combinación de métodos para determinar las líneas de base

El Estado ribereño podrá determinar las líneas de base combinando cualesquiera de los métodos establecidos en los artículos precedentes, según las circunstancias.

Artículo 15

Delimitación del mar territorial entre Estados con costas adyacentes o situadas frente a frente

Cuando las costas de dos Estados sean adyacentes o se hallen situadas frente a frente, ninguno de dichos Estados tendrá derecho, salvo acuerdo en contrario, a extender su mar territorial mas allá de una línea media cuyos puntos sean equidistantes de los puntos más próximos de las líneas de base a partir de las cuales se mida la anchura del mar territorial de cada uno de esos Estados. No obstante, esta disposición no será aplicable cuando, por la existencia de derechos históricos o por otras circunstancias especiales, sea necesario delimitar el mar territorial de ambos Estados en otra forma.

Artículo 16
Cartas y listas de coordenadas geográficas

1. Las líneas de base para medir la anchura del mar territorial, determinadas de conformidad con los artículos 7, 9 y 10, o los límites que de ellas se desprendan, y las líneas de delimitación trazadas de conformidad con los artículos 12 y 15 figurarán en cartas a escala o escalas adecuadas para precisar su ubicación. Esas cartas podrán ser sustituidas por listas de coordenadas geográficas de puntos en cada una de las cuales se indique específicamente el *datum* geodésico.

2. El Estado ribereño dará la debida publicidad a tales cartas o listas de coordenadas geográficas y depositará un ejemplar de cada una de ellas en poder del Secretario General de las Naciones Unidas.

SECCIÓN 3. PASO INOCENTE POR EL MAR TERRITORIAL

SUBSECCIÓN A. NORMAS APLICABLES A TODOS LOS BUQUES

Artículo 17
Derecho de paso inocente

Con sujeción a esta Convención, los buques de todos los Estados, sean ribereños o sin litoral, gozan del derecho de paso inocente a través del mar territorial.

Artículo 18
Significado de paso

1. Se entiende por paso el hecho de navegar por el mar territorial con el fin de:

a) Atravesar dicho mar sin penetrar en las aguas interiores ni hacer escala en una rada o una instalación portuaria fuera de las aguas interiores; o

b) Dirigirse hacia las aguas interiores o salir de ellas, o hacer escala en una de esas radas o instalaciones portuarias o salir de ella.

2. El paso será rápido e ininterrumpido. No obstante, el paso comprende la detención y el fondeo, pero sólo en la medida en que constituyan incidentes normales de la navegación o sean impuestos al buque por fuerza mayor o dificultad grave o se realicen con el fin de prestar auxilio a personas, buques o aeronaves en peligro o en dificultad grave.

Artículo 19
Significado de paso inocente

1. El paso es inocente mientras no sea perjudicial para la paz, el buen orden o la seguridad del Estado ribereño. Ese paso se efectuara con arreglo a esta Convención y otras normas de derecho internacional.

2. Se considerará que el paso de un buque extranjero es perjudicial para la paz, el buen orden o la seguridad del Estado ribereño si ese buque realiza, en el mar territorial, alguna de las actividades que se indican a continuación:

a) Cualquier amenaza o uso de la fuerza contra la soberanía, la integridad territorial o la independencia política del Estado ribereño o que de cualquier otra forma viole los principios de derecho internacional incorporados en la Carta de las Naciones Unidas;

b) Cualquier ejercicio o práctica con armas de cualquier clase;

c) Cualquier acto destinado a obtener información en perjuicio de la defensa o la seguridad del Estado ribereño;

d) Cualquier acto de propaganda destinado a atentar contra la defensa o la seguridad del Estado ribereño;

e) El lanzamiento, recepción o embarque de aeronaves;

f) El lanzamiento, recepción o embarque de dispositivos militares;

g) El embarco o desembarco de cualquier producto, moneda o persona, en contravención de las leyes y reglamentos aduaneros, fiscales, de inmigración o sanitarios del Estado ribereño;

h) Cualquier acto de contaminación intencional y grave contrario a esta Convención;

i) Cualesquiera actividades de pesca;

j) La realización de actividades de investigación o levantamientos hidrográficos;

k) Cualquier acto dirigido a perturbar los sistemas de comunicaciones o cualesquiera otros servicios o instalaciones del Estado ribereño;

l) Cualesquiera otras actividades que no estén directamente relacionadas con el paso.

Artículo 20
Submarinos y otros vehículos sumergibles

En el mar territorial, los submarinos y cualesquiera otros vehículos sumergibles deberán navegar en la superficie y enarbolar su pabellón.

Artículo 21
Leyes y reglamentos del Estado ribereño relativos al paso inocente

1. El Estado ribereño podrá dictar, de conformidad con las disposiciones de esta Convención y otras normas de derecho internacional, leyes y reglamentos relativos al paso inocente por el mar territorial, sobre todas o algunas de las siguientes materias:

a) La seguridad de la navegación y la reglamentación del tráfico marítimo;

b) La protección de las ayudas a la navegación y de otros servicios e instalaciones;

c) La protección de cables y tuberías;

d) La conservación de los recursos vivos del mar;

e) La prevención de infracciones de sus leyes y reglamentos de pesca;

f) La preservación de su medio ambiente y la prevención, reducción y control de la contaminación de éste;

g) La investigación científica marina y los levantamientos hidrográficos;

h) La prevención de las infracciones de sus leyes y reglamentos aduaneros fiscales, de inmigración y sanitarios.

2. Tales leyes y reglamentos no se aplicarán al diseño, construcción, dotación o equipo de buques extranjeros, a menos que pongan en efecto reglas o normas internacionales generalmente aceptadas.

3. El Estado ribereño dará la debida publicidad a todas esas leyes y reglamentos.

4. Los buques extranjeros que ejerzan el derecho de paso inocente por el mar territorial deberán observar tales leyes y reglamentos, así como todas las normas internacionales generalmente aceptadas relativas a la prevención de abordajes en el mar.

Artículo 22
Vías marítimas y dispositivos de separación del tráfico en el mar territorial

1. El Estado ribereño podrá, cuando sea necesario habida cuenta de la seguridad de la navegación, exigir que los buques extranjeros que ejerzan el derecho de paso inocente a través de su mar territorial utilicen las vías marítimas y los dispositivos de separación del tráfico que ese Estado haya designado o prescrito para la regulación del paso de los buques.

2. En particular, el Estado ribereño podrá exigir que los buques cisterna, los de propulsión nuclear y los que transporten sustancias o materiales nucleares u otros intrínsecamente peligrosos o nocivos limiten su paso a esas vías marítimas.

3. Al designar vías marítimas y al prescribir dispositivos de separación del tráfico con arreglo a este artículo, el Estado ribereño tendrá en cuenta:

a) Las recomendaciones de la organización internacional competente;

b) Cualesquiera canales que se utilicen habitualmente para la navegación internacional;

c) Las características especiales de determinados buques y canales; y

d) La densidad del tráfico.

4. El Estado ribereño indicará claramente tales vías marítimas y dispositivos de separación del tráfico en cartas a las que dará la debida publicidad.

Artículo 23
Buques extranjeros de propulsión nuclear y buques que transporten sustancias nucleares u otras sustancias intrínsecamente peligrosas o nocivas

Al ejercer el derecho de paso inocente por el mar territorial, los buques extranjeros de propulsión nuclear y los buques que transporten sustancias nucleares u otras sustancias intrínsecamente peligrosas o nocivas deberán tener a bordo los documentos y observar las medidas especiales de precaución que para tales buques se hayan establecido en acuerdos internacionales.

Artículo 24
Deberes del Estado ribereño

1. El Estado ribereño no pondrá dificultades al paso inocente de buques extranjeros por el mar territorial salvo de conformidad con esta Convención. En especial, en lo que atañe a la aplicación de esta Convención o de cualesquiera leyes o reglamentos dictados de conformidad con ella, el Estado ribereño se abstendrá de:

a) Imponer a los buques extranjeros requisitos que produzcan el efecto práctico de denegar u obstaculizar el derecho de paso inocente; o

b) Discriminar de hecho o de derecho contra los buques de un Estado determinado o contra los buques que transporten mercancías hacia o desde un Estado determinado o por cuenta de éste.

2. El Estado ribereño dará a conocer de manera apropiada todos los peligros que, según su conocimiento, amenacen a la navegación en su mar territorial.

Artículo 25
Derechos de protección del Estado ribereño

1. El Estado ribereño podrá tomar en su mar territorial las medidas necesarias para impedir todo paso que no sea inocente.

2. En el caso de los buques que se dirijan hacia las aguas interiores o a recalar en una instalación portuaria situada fuera de esas aguas, el Estado ribereño tendrá también derecho a tomar las medidas necesarias para impedir cualquier incumplimiento de las condiciones a que esté sujeta la admisión de dichos buques en esas aguas o en esa instalación portuaria.

3. El Estado ribereño podrá, sin discriminar de hecho o de derecho entre buques extranjeros, suspender temporalmente, en determinadas áreas de su mar territorial, el paso inocente de buques extranjeros si dicha suspensión es indispensable para la protección de su seguridad, incluidos los ejercicios con armas. Tal suspensión sólo tendrá efecto después de publicada en debida forma.

Artículo 26
Gravámenes que pueden imponerse a los buques extranjeros

1. No podrá imponerse gravamen alguno a los buques extranjeros por el solo hecho de su paso por el mar territorial.

2. Sólo podrán imponerse gravámenes a un buque extranjero que pase por el mar territorial como remuneración de servicios determinados prestados a dicho buque. Estos gravámenes se impondrán sin discriminación.

SUBSECCIÓN B. NORMAS APLICABLES A LOS BUQUES MERCANTES Y A LOS BUQUES DE ESTADO DESTINADOS A FINES COMERCIALES

Artículo 27
Jurisdicción penal a bordo de un buque extranjero

1. La jurisdicción penal del Estado ribereño no debería ejercerse a bordo de un buque extranjero que pase por el mar territorial para detener a ninguna persona o realizar ninguna investigación en relación con un delito cometido a bordo de dicho buque durante su paso, salvo en los casos siguientes:

a) Cuando el delito tenga consecuencias en el Estado ribereño;

b) Cuando el delito sea de tal naturaleza que pueda perturbar la paz del país o el buen orden en el mar territorial;

c) Cuando el capitán del buque o un agente diplomático o funcionario consular del Estado del pabellón hayan solicitado la asistencia de las autoridades locales; o

d) Cuando tales medidas sean necesarias para la represión del tráfico ilícito de estupefacientes o de sustancias sicotrópicas.

2. Las disposiciones precedentes no afectan al derecho del Estado ribereño a tomar cualesquiera medidas autorizadas por sus leyes para proceder a detenciones e investigaciones a bordo de un buque extranjero que pase por el mar territorial procedente de aguas interiores.

3. En los casos previstos en los párrafos 1 y 2, el Estado ribereño, a solicitud del capitán y antes de tomar cualquier medida, la notificará a un agente diplomático o funcionario consular del Estado del pabellón y facilitará el contacto entre tal agente o funcionario y la tripulación del buque. En caso de urgencia, la notificación podrá hacerse mientras se tomen las medidas.

4. Las autoridades locales deberán tener debidamente en cuenta los intereses de la navegación para decidir si han de proceder a la detención o de qué manera han de llevarla a cabo.

5. Salvo lo dispuesto en la Parte XII o en caso de violación de leyes y reglamentos dictados de conformidad con la Parte V, el Estado ribereño no podrá tomar medida alguna, a bordo de un buque extranjero que pase por su mar territorial, para detener a ninguna persona ni para practicar diligencias con motivo de un delito cometido antes de que el buque haya entrado en su mar territorial, si tal buque procede de un puerto extranjero y se encuentra únicamente de paso por el mar territorial, sin entrar en las aguas interiores.

Artículo 28
Jurisdicción civil en relación con buques extranjeros

1. El Estado ribereño no debería detener ni desviar buques extranjeros que pasen por el mar territorial, para ejercer su jurisdicción civil sobre personas que se encuentren a bordo.

2. El Estado ribereño no podrá tomar contra esos buques medidas de ejecución ni medidas cautelares en materia civil, salvo como consecuencia de obligaciones contraídas por dichos buques o de responsabilidades en que éstos hayan incurrido durante su paso por las aguas del Estado ribereño o con motivo de ese paso.

3. El párrafo precedente no menoscabará el derecho del Estado ribereño a tomar, de conformidad con sus leyes, medidas de ejecución y medidas cautelares en materia civil en relación con un buque extranjero que se detenga en su mar territorial o pase por él procedente de sus aguas interiores.

SUBSECCIÓN C. NORMAS APLICABLES A LOS BUQUES DE GUERRA Y A OTROS BUQUES DE ESTADO DESTINADOS A FINES NO COMERCIALES

Artículo 29
Definición de buques de guerra

Para los efectos de esta Convención, se entiende por "buques de guerra" todo buque perteneciente a las fuerzas armadas de un Estado que lleve los signos exteriores distintivos de los buques de guerra de su nacionalidad, que se encuentre bajo el mando de un oficial debidamente designado por el gobierno de ese Estado cuyo nombre aparezca en el

correspondiente escalafón de oficiales o su equivalente, y cuya dotación esté sometida a la disciplina de las fuerzas armadas regulares.

Artículo 30
Incumplimiento por buques de guerra de las leyes y reglamentos del Estado ribereño

Cuando un buque de guerra no cumpla las leyes y reglamentos del Estado ribereño relativos al paso por el mar territorial y no acate la invitación que se le haga para que los cumpla, el Estado ribereño podrá exigirle que salga inmediatamente del mar territorial.

Artículo 31
Responsabilidad del Estado del pabellón por daños causados por un buque de guerra u otro buque de Estado destinado a fines no comerciales

El Estado del pabellón incurrirá en responsabilidad internacional por cualquier pérdida o daño que sufra el Estado ribereño como resultado del incumplimiento, por un buque de guerra u otro buque de Estado destinado a fines no comerciales, de las leyes y reglamentos del Estado ribereño relativos al paso por el mar territorial o de las disposiciones de esta Convención u otras normas de derecho internacional.

Artículo 32
Inmunidades de los buques de guerra y otros buques de Estado destinados a fines no comerciales

Con las excepciones previstas en la subsección A y en los artículos 30 y 31, ninguna disposición de esta Convención afectará a las inmunidades de los buques de guerra y otros buques de Estado destinados a fines no comerciales.

SECCIÓN 4. ZONA CONTIGUA

Artículo 33
Zona contigua

1. En una zona contigua a su mar territorial, designada con el nombre de zona contigua, el Estado ribereño podrá tomar las medidas de fiscalización necesarias para:

a) Prevenir las infracciones de sus leyes y reglamentos aduaneros, fiscales, de inmigración o sanitarios que se cometan en su territorio o en su mar territorial;

b) Sancionar las infracciones de esas leyes y reglamentos cometidas en su territorio o en su mar territorial.

2. La zona contigua no podrá extenderse más allá de 24 millas marinas contadas desde las líneas de base a partir de las cuales se mide la anchura del mar territorial.

PARTE III

ESTRECHOS UTILIZADOS PARA LA NAVEGACIÓN INTERNACIONAL

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 34
Condición jurídica de las aguas que forman estrechos utilizados para la navegación internacional

1. El régimen de paso por los estrechos utilizados para la navegación internacional establecido en esta Parte no afectará en otros aspectos a la condición jurídica de las aguas que forman tales estrechos ni al ejercicio por los Estados ribereños del estrecho de su soberanía o jurisdicción sobre tales aguas, su lecho y su subsuelo y el espacio aéreo situado sobre ellas.

2. La soberanía o jurisdicción de los Estados ribereños del estrecho se ejercerá con arreglo a esta Parte y a otras normas de derecho internacional.

Artículo 35
Ámbito de aplicación de esta Parte

Ninguna de las disposiciones de esta Parte afectará a:

a) Área alguna de las aguas interiores situadas dentro de un estrecho, excepto cuando el trazado de una línea de base recta de conformidad con el método establecido en el artículo 7 produzca el efecto de encerrar como aguas interiores aguas que anteriormente no se consideraban tales;

b) La condición jurídica de zona económica exclusiva o de alta mar de las aguas situadas más allá del mar territorial de los Estados ribereños de un estrecho; o

c) El régimen jurídico de los estrechos en los cuales el paso esté regulado total o parcialmente por convenciones internacionales de larga data y aún vigentes que se refieran específicamente a tales estrechos.

Artículo 36
Rutas de alta mar o rutas que atraviesen una zona económica exclusiva que pasen a través de un estrecho utilizado para la navegación internacional

Esta Parte no se aplicará a un estrecho utilizado para la navegación internacional si por ese estrecho pasa una ruta de alta mar o que atraviese

una zona económica exclusiva, igualmente conveniente en lo que respecta a características hidrográficas y de navegación; en tales rutas se aplicarán las otras partes pertinentes de la Convención, incluidas las disposiciones relativas a la libertad de navegación y sobrevuelo.

SECCIÓN 2. PASO EN TRÁNSITO

Artículo 37
Alcance de esta sección

Esta sección se aplica a los estrechos utilizados para la navegación internacional entre una parte de la alta mar o de una zona económica exclusiva y otra parte de la alta mar o de una zona económica exclusiva.

Artículo 38
Derecho de paso en tránsito

1. En los estrechos a que se refiere el artículo 37, todos los buques y aeronaves gozarán del derecho de paso en tránsito, que no será obstaculizado; no obstante, no regirá ese derecho cuando el estrecho esté formado por una isla de un Estado ribereño de ese estrecho y su territorio continental, y del otro lado de la isla exista una ruta de alta mar o que atraviese una zona económica exclusiva, igualmente conveniente en lo que respecta a sus características hidrográficas y de navegación.

2. Se entenderá por paso en tránsito el ejercicio, de conformidad con esta Parte, de la libertad de navegación y sobrevuelo exclusivamente para los fines del tránsito rápido e ininterrumpido por el estrecho entre una parte de la alta mar o de una zona económica exclusiva y otra parte de la alta mar o de una zona económica exclusiva. Sin embargo, el requisito de tránsito rápido e ininterrumpido no impedirá el paso por el estrecho para entrar en un Estado ribereño del estrecho, para salir de dicho Estado o para regresar de él, con sujeción a las condiciones que regulen la entrada a ese Estado.

3. Toda actividad que no constituya un ejercicio del derecho de paso en tránsito por un estrecho quedará sujeta a las demás disposiciones aplicables de esta Convención.

Artículo 39
Obligaciones de los buques y aeronaves durante el paso en tránsito

1. Al ejercer el derecho de paso en tránsito, los buques y aeronaves:

a) Avanzarán sin demora por o sobre el estrecho;

b) Se abstendrán de toda amenaza o uso de la fuerza contra la soberanía, la integridad territorial o la independencia política de los Estados ribereños del estrecho o que en cualquier otra forma viole los

principios de derecho internacional incorporados en la Carta de las Naciones Unidas;

c) Se abstendrán de toda actividad que no esté relacionada con sus modalidades normales de tránsito rápido e ininterrumpido, salvo que resulte necesaria por fuerza mayor o por dificultad grave;

d) Cumplirán las demás disposiciones pertinentes de esta Parte.

2. Durante su paso en tránsito, los buques cumplirán:

a) Los reglamentos, procedimientos y prácticas internacionales de seguridad en el mar generalmente aceptados, incluido el Reglamento internacional para prevenir los abordajes;

b) Los reglamentos, procedimientos y prácticas internacionales generalmente aceptados para la prevención, reducción y control de la contaminación causada por buques.

3. Durante su paso en tránsito, las aeronaves:

a) Observarán el Reglamento del Aire establecido por la Organización de Aviación Civil Internacional aplicable a las aeronaves civiles; las aeronaves de Estado cumplirán normalmente tales medidas de seguridad y en todo momento operarán teniendo debidamente en cuenta la seguridad de la navegación;

b) Mantendrán sintonizada en todo momento la radiofrecuencia asignada por la autoridad competente de control del tráfico aéreo designada internacionalmente, o la correspondiente radiofrecuencia de socorro internacional.

Artículo 40
Actividades de investigación y levantamientos hidrográficos

Durante el paso en tránsito, los buques extranjeros, incluso los destinados a la investigación científica marina y a levantamientos hidrográficos, no podrán realizar ninguna actividad de investigación o levantamiento sin la autorización previa de los Estados ribereños de esos estrechos.

Artículo 41
Vías marítimas y dispositivos de separación del tráfico en estrechos utilizados para la navegación internacional

1. De conformidad con esta Parte, los Estados ribereños de estrechos podrán designar vías marítimas y establecer dispositivos de separación del tráfico para la navegación por los estrechos, cuando sea necesario para el paso seguro de los buques.

2. Dichos Estados podrán, cuando las circunstancias lo requieran y después de dar la publicidad debida a su decisión, sustituir por otras vías marítimas o dispositivos de separación del tráfico cualquiera de los designados o establecidos anteriormente por ellos.

3. Tales vías marítimas y dispositivos de separación del tráfico se ajustarán a las reglamentaciones internacionales generalmente aceptadas.

4. Antes de designar o sustituir vías marítimas o de establecer o sustituir dispositivos de separación del tráfico, los Estados ribereños de estrechos someterán propuestas a la organización internacional competente para su adopción. La organización sólo podrá adoptar las vías marítimas y los dispositivos de separación del tráfico convenidos con los Estados ribereños de los estrechos, después de lo cual éstos podrán designarlos, establecerlos o sustituirlos.

5. En un estrecho respecto del cual se propongan vías marítimas o dispositivos de separación del tráfico que atraviesen las aguas de dos o más Estados ribereños del estrecho, los Estados interesados cooperarán para formular propuestas en consulta con la organización internacional competente.

6. Los Estados ribereños de estrechos indicarán claramente todas las vías marítimas y dispositivos de separación del tráfico designados o establecidos por ellos en cartas a las que se dará la debida publicidad.

7. Durante su paso en tránsito, los buques respetarán las vías marítimas y los dispositivos de separación del tráfico aplicables, establecidos de conformidad con este artículo.

Artículo 42
Leyes y reglamentos de los Estados ribereños de estrechos relativos al paso en tránsito

1. Con sujeción a las disposiciones de esta sección, los Estados ribereños de estrechos podrán dictar leyes y reglamentos relativos al paso en tránsito por los estrechos, respecto de todos o algunos de los siguientes puntos:

a) La seguridad de la navegación y la reglamentación del tráfico marítimo de conformidad con el artículo 41;

b) La prevención, reducción y control de la contaminación, llevando a efecto las reglamentaciones internacionales aplicables relativas a la descarga en el estrecho de hidrocarburos, residuos de petróleo y otras sustancias nocivas;

c) En el caso de los buques pesqueros, la prohibición de la pesca, incluida la reglamentación del arrumaje de los aparejos de pesca;

d) El embarco o desembarco de cualquier producto, moneda o persona en contravención de las leyes y reglamentos aduaneros, fiscales, de inmigración o sanitarios de los Estados ribereños de estrechos.

2. Tales leyes y reglamentos, no harán discriminaciones de hecho o de derecho entre los buques extranjeros, ni se aplicarán de manera que en la práctica surtan el efecto de negar, obstaculizar o menoscabar el derecho de paso en tránsito definido en esta sección.

3. Los Estados ribereños de estrechos darán la publicidad debida a todas esas leyes y reglamentos.

4. Los buques extranjeros que ejerzan el derecho de paso en tránsito cumplirán dichas leyes y reglamentos.

5. El Estado del pabellón de un buque o el Estado de registro de una aeronave que goce de inmunidad soberana y actúe en forma contraria a dichas leyes y reglamentos o a otras disposiciones de esta Parte incurrirá en responsabilidad internacional por cualquier daño o perjuicio causado a los Estados ribereños de estrechos.

Artículo 43
Ayudas para la navegación y la seguridad y otras mejoras, y prevención, reducción y control de la contaminación

Los Estados usuarios y los Estados ribereños de un estrecho deberían cooperar mediante acuerdo:

a) Para el establecimiento y mantenimiento en el estrecho de las ayudas necesarias para la navegación y la seguridad u otras mejoras que faciliten la navegación internacional; y

b) Para la prevención, la reducción y el control de la contaminación causada por buques.

Artículo 44
Deberes de los Estados ribereños de estrechos

Los Estados ribereños de un estrecho no obstaculizarán el paso en tránsito y darán a conocer de manera apropiada cualquier peligro que, según su conocimiento, amenace a la navegación en el estrecho o al sobrevuelo del estrecho. No habrá suspensión alguna del paso en tránsito.

SECCIÓN 3. PASO INOCENTE

Artículo 45
Paso inocente

1. El régimen de paso inocente, de conformidad con la sección 3 de la Parte II, se aplicará en los estrechos utilizados para la navegación internacional:

a) Excluidos de la aplicación del régimen de paso en tránsito en virtud del párrafo 1 del artículo 38; o

b) Situados entre una parte de la alta mar o de una zona económica exclusiva y el mar territorial de otro Estado.

2. No habrá suspensión alguna del paso inocente a través de tales estrechos.

PARTE IV

ESTADOS ARCHIPELÁGICOS

Artículo 46

Términos empleados

Para los efectos de esta Convención:

a) Por "Estado archipelágico" se entiende un Estado constituido totalmente por uno o varios archipiélagos y que podrá incluir otras islas;

b) Por "archipiélago" se entiende un grupo de islas, incluidas partes de islas, las aguas que las conectan y otros elementos naturales, que estén tan estrechamente relacionados entre sí que tales islas, aguas y elementos naturales formen una entidad geográfica, económica y política intrínseca o que históricamente hayan sido considerados como tal.

Artículo 47
Líneas de base archipelágicas

1. Los Estados archipelágicos podrán trazar líneas de base archipelágicas rectas que unan los puntos extremos de las islas y los arrecifes emergentes más alejados del archipiélago, a condición de que dentro de tales líneas de base queden comprendidas las principales islas y un área en la que la relación entre la superficie marítima y la superficie terrestre, incluidos los atolones, sea entre 1 a 1 y 9 a 1.

2. La longitud de tales líneas de base no excederá de 100 millas marinas; no obstante, hasta un 3 % del número total de líneas de base que encierren un archipiélago podrá exceder de esa longitud, hasta un máximo de 125 millas marinas.

3. El trazado de tales líneas de base no se desviará apreciablemente de la configuración general del archipiélago.

4. Tales líneas de base no se trazarán hacia elevaciones que emerjan en bajamar, ni a partir de éstas, a menos que se hayan construido en ellas faros o instalaciones análogas que estén permanentemente sobre el nivel del mar, o que la elevación que emerja en bajamar esté situada total o parcialmente a una distancia de la isla más próxima que no exceda de la anchura del mar territorial.

5. Los Estados archipelágicos no aplicarán el sistema de tales líneas de base de forma que aísle de la alta mar o de la zona económica exclusiva el mar territorial de otro Estado.

6. Si una parte de las aguas archipelágicas de un Estado archipelágico estuviere situada entre dos partes de un Estado vecino inmediatamente adyacente, se mantendrán y respetarán los derechos existentes y cualesquiera otros intereses legítimos que este último Estado haya ejercido tradicionalmente en tales aguas y todos los derechos estipulados en acuerdos entre ambos Estados.

7. A los efectos de calcular la relación entre agua y tierra a que se refiere el párrafo 1, las superficies terrestres podrán incluir aguas situadas en el interior de las cadenas de arrecifes de islas y atolones, incluida la parte acantilada de una plataforma oceánica que esté encerrada o casi encerrada por una cadena de islas calcáreas y de arrecifes emergentes situados en el perímetro de la plataforma.

8. Las líneas de base trazadas de conformidad con este artículo figurarán en cartas a escala o escalas adecuadas para precisar su ubicación. Esas cartas podrán ser sustituidas por listas de coordenadas geográficas de puntos en cada una de las cuales se indique específicamente el *datum* geodésico.

9. Los Estados archipelágicos darán la debida publicidad a tales cartas o listas de coordenadas geográficas y depositarán un ejemplar de cada una de ellas en poder del Secretario General de las Naciones Unidas.

Artículo 48
Medición de la anchura del mar territorial, de la zona contigua, de la zona económica exclusiva y de la plataforma continental

La anchura del mar territorial, de la zona contigua, de la zona económica exclusiva y de la plataforma continental se medirá a partir de las líneas de base archipelágicas trazadas de conformidad con el artículo 47.

Artículo 49
Condición jurídica de las aguas archipelágicas, del espacio aéreo sobre las aguas archipelágicas y de su lecho y subsuelo

1. La soberanía de un Estado archipelágico se extiende a las aguas encerradas por las líneas de base archipelágicas trazadas de conformidad con el artículo 47, denominadas aguas archipelágicas, independientemente de su profundidad o de su distancia de la costa.

2. Esa soberanía se extiende al espacio aéreo situado sobre las aguas archipelágicas, así como al lecho y subsuelo de esas aguas y a los recursos contenidos en ellos.

3. Esa soberanía se ejerce con sujeción a las disposiciones de esta Parte.

4. El régimen de paso por las vías marítimas archipelágicas establecido en esta Parte no afectará en otros aspectos a la condición jurídica de las aguas archipelágicas, incluidas las vías marítimas, ni al ejercicio por el Estado archipelágico de su soberanía sobre esas aguas, su lecho y subsuelo, el espacio aéreo situado sobre esas aguas y los recursos contenidos en ellos.

Artículo 50
Delimitación de las aguas interiores

Dentro de sus aguas archipelágicas, el Estado archipelágico podrá trazar líneas de cierre para la delimitación de las aguas interiores de conformidad con los artículos 9, 10 y 11.

Artículo 51

Acuerdos existentes, derechos de pesca tradicionales y cables submarinos existentes

1. Sin perjuicio de lo dispuesto en el artículo 49, los Estados archipelágicos respetarán los acuerdos existentes con otros Estados y reconocerán los derechos de pesca tradicionales y otras actividades legítimas de los Estados vecinos inmediatamente adyacentes en ciertas áreas situadas en las aguas archipelágicas. Las modalidades y condiciones para el ejercicio de tales derechos y actividades, incluidos su naturaleza, su alcance y las áreas en que se apliquen, serán reguladas por acuerdos bilaterales entre los Estados interesados, a petición de cualquiera de ellos. Tales derechos no podrán ser transferidos a terceros Estados o a sus nacionales, ni compartidos con ellos.

2. Los Estados archipelágicos respetarán los cables submarinos existentes que hayan sido tendidos por otros Estados y que pasen por sus aguas sin aterrar. Los Estados archipelágicos permitirán el mantenimiento y el reemplazo de dichos cables, una vez recibida la debida notificación de su ubicación y de la intención de repararlos o reemplazarlos.

Artículo 52
Derecho de paso inocente

1. Con sujeción a lo dispuesto en el artículo 53, y sin perjuicio de lo dispuesto en el artículo 50, los buques de todos los Estados gozan del derecho de paso inocente a través de las aguas archipelágicas, de conformidad con la sección 3 de la Parte II.

2. Los Estados archipelágicos podrán, sin discriminar de hecho o de derecho entre buques extranjeros, suspender temporalmente en determinadas áreas de sus aguas archipelágicas el paso inocente de buques extranjeros, si dicha suspensión fuere indispensable para la protección de su seguridad. Tal suspensión sólo tendrá efecto después de publicada en debida forma.

Artículo 53
Derecho de paso por las vías marítimas archipelágicas

1. Los Estados archipelágicos podrán designar vías marítimas y rutas aéreas sobre ellas, adecuadas para el paso ininterrumpido y rápido de buques y aeronaves extranjeros por o sobre sus aguas archipelágicas y el mar territorial adyacente.

2. Todos los buques y aeronaves gozan del derecho de paso por las vías marítimas archipelágicas, en tales vías marítimas y rutas aéreas.

3. Por “paso por las vías marítimas archipelágicas” se entiende el ejercicio, de conformidad con esta Convención, de los derechos de navegación y de sobrevuelo en el modo normal, exclusivamente para los fines de tránsito ininterrumpido, rápido y sin trabas entre una parte de la

alta mar o de una zona económica exclusiva y otra parte de la alta mar o de una zona económica exclusiva.

4. Tales vías marítimas y rutas aéreas atravesarán las aguas archipelágicas y el mar territorial adyacente e incluirán todas las rutas normales de paso utilizadas como tales en la navegación o sobrevuelo internacionales a través de las aguas archipelágicas o sobre ellas y dentro de tales rutas, en lo que se refiere a los buques, todos los canales normales de navegación, con la salvedad de que no será necesaria la duplicación de rutas de conveniencia similar entre los mismos puntos de entrada y salida.

5. Tales vías marítimas y rutas aéreas serán definidas mediante una serie de líneas axiales continuas desde los puntos de entrada de las rutas de paso hasta los puntos de salida. En su paso por las vías marítimas archipelágicas, los buques y las aeronaves no se apartarán más de 25 millas marinas hacia uno u otro lado de tales líneas axiales, con la salvedad de que dichos buques y aeronaves no navegarán a una distancia de la costa inferior al 10 % de la distancia entre los puntos más cercanos situados en islas que bordeen la vía marítima.

6. Los Estados archipelágicos que designen vías marítimas con arreglo a este artículo podrán también establecer dispositivos de separación del tráfico para el paso seguro de buques por canales estrechos en tales vías marítimas.

7. Los Estados archipelágicos podrán, cuando lo requieran las circunstancias y después de haber dado la debida publicidad, sustituir por otras vías marítimas o dispositivos de separación del tráfico cualesquiera vías marítimas o dispositivos de separación del tráfico que hayan designado o establecido previamente.

8. Tales vías marítimas y dispositivos de separación del tráfico se ajustarán a las reglamentaciones internacionales generalmente aceptadas.

9. Al designar o sustituir vías marítimas o establecer o sustituir dispositivos de separación del tráfico, el Estado archipelágico someterá las propuestas a la organización internacional competente para su adopción. La organización sólo podrá adoptar las vías marítimas y los dispositivos de separación del tráfico convenidos con el Estado archipelágico, después de lo cual el Estado archipelágico podrá designarlos, establecerlos o sustituirlos.

10. Los Estados archipelágicos indicarán claramente los ejes de las vías marítimas y los dispositivos de separación del tráfico designados o establecidos por ellos en cartas a las que se dará la debida publicidad.

11. Durante el paso por las vías marítimas archipelágicas, los buques respetarán las vías marítimas y los dispositivos de separación del tráfico aplicables, establecidos de conformidad con este artículo.

12. Si un Estado archipelágico no designare vías marítimas o rutas aéreas, el derecho de paso por vías marítimas archipelágicas podrá ser ejercido a través de las rutas utilizadas normalmente para la navegación internacional.

Artículo 54

Deberes de los buques y aeronaves durante su paso, actividades de investigación y estudio, deberes del Estado archipelágico y leyes y reglamentos del Estado archipelágico relativos al paso por las vías marítimas archipelágicas

Los artículos 39, 40, 42 y 44 se aplican, *mutatis mutandis*, al paso por las vías marítimas archipelágicas.

PARTE V

ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA

Artículo 55
Régimen jurídico específico de la zona económica exclusiva

La zona económica exclusiva es un área situada más allá del mar territorial y adyacente a éste, sujeta al régimen jurídico específico establecido en esta Parte, de acuerdo con el cual los derechos y la jurisdicción del Estado ribereño y los derechos y libertades de los demás Estados se rigen por las disposiciones pertinentes de esta Convención.

Artículo 56
Derechos, jurisdicción y deberes del Estado ribereño en la zona económica exclusiva

1. En la zona económica exclusiva, el Estado ribereño tiene:

a) Derechos de soberanía para los fines de exploración y explotación, conservación y administración de los recursos naturales, tanto vivos como no vivos, de las aguas suprayacentes al lecho y del lecho y el subsuelo del mar, y con respecto a otras actividades con miras a la exploración y explotación económicas de la zona, tal como la producción de energía derivada del agua, de las corrientes y de los vientos;

b) Jurisdicción, con arreglo a las disposiciones pertinentes de esta Convención, con respecto a:

i) El establecimiento y la utilización de islas artificiales, instalaciones y estructuras;

ii) La investigación científica marina;

iii) La protección y preservación del medio marino;

c) Otros derechos y deberes previstos en esta Convención.

2. En el ejercicio de sus derechos y en el cumplimiento de sus deberes en la zona económica exclusiva en virtud de esta Convención, el Estado ribereño tendrá debidamente en cuenta los derechos y deberes de los demás Estados y actuará de manera compatible con las disposiciones de esta Convención.

3. Los derechos enunciados en este artículo con respecto al lecho del mar y su subsuelo se ejercerán de conformidad con la Parte VI.

Artículo 57
Anchura de la zona económica exclusiva

La zona económica exclusiva no se extenderá más allá de 200 millas marinas contadas desde las líneas de base a partir de las cuales se mide la anchura del mar territorial.

Artículo 58
Derechos y deberes de otros Estados en la zona económica exclusiva

1. En la zona económica exclusiva, todos los Estados, sean ribereños o sin litoral, gozan, con sujeción a las disposiciones pertinentes de esta Convención, de las libertades de navegación y sobrevuelo y de tendido de cables y tuberías submarinos a que se refiere el artículo 87, y de otros usos del mar internacionalmente legítimos relacionados con dichas libertades, tales como los vinculados a la operación de buques, aeronaves y cables y tuberías submarinos, y que sean compatibles con las demás disposiciones de esta Convención.

2. Los artículos 88 a 115 y otras normas pertinentes de derecho internacional se aplicarán a la zona económica exclusiva en la medida en que no sean incompatibles con esta Parte.

3. En el ejercicio de sus derechos y en el cumplimiento de sus deberes en la zona económica exclusiva en virtud de esta Convención, los Estados tendrán debidamente en cuenta los derechos y deberes del Estado ribereño y cumplirán las leyes y reglamentos dictados por el Estado ribereño de conformidad con las disposiciones de esta Convención y otras normas de derecho internacional en la medida en que no sean incompatibles con esta Parte.

Artículo 59
Base para la solución de conflictos relativos a la atribución de derechos y jurisdicción en la zona económica exclusiva

En los casos en que esta Convención no atribuya derechos o jurisdicción al Estado ribereño o a otros Estados en la zona económica exclusiva, y surja un conflicto entre los intereses del Estado ribereño y los de cualquier otro Estado o Estados, el conflicto debería ser resuelto sobre una base de equidad y a la luz de todas las circunstancias pertinentes, teniendo en cuenta la importancia respectiva que revistan los intereses de que se trate para las partes, así como para la comunidad internacional en su conjunto.

Artículo 60
Islas artificiales, instalaciones y estructuras en la zona económica exclusiva

1. En la zona económica exclusiva, el Estado ribereño tendrá el derecho exclusivo de construir, así como el de autorizar y reglamentar la construcción, operación y utilización de:

a) Islas artificiales;

b) Instalaciones y estructuras para los fines previstos en el artículo 56 y para otras finalidades económicas;

c) Instalaciones y estructuras que puedan interferir el ejercicio de los derechos del Estado ribereño en la zona.

2. El Estado ribereño tendrá jurisdicción exclusiva sobre dichas islas artificiales, instalaciones y estructuras, incluida la jurisdicción en materia de leyes y reglamentos aduaneros, fiscales, sanitarios, de seguridad y de inmigración.

3. La construcción de dichas islas artificiales, instalaciones o estructuras deberá ser debidamente notificada, y deberán mantenerse medios permanentes para advertir su presencia. Las instalaciones o estructuras abandonadas o en desuso serán retiradas para garantizar la seguridad de la navegación, teniendo en cuenta las normas internacionales generalmente aceptadas que haya establecido a este respecto la organización internacional competente. A los efectos de la remoción, se tendrán también en cuenta la pesca, la protección del medio marino y los derechos y obligaciones de otros Estados. Se dará aviso apropiado de la profundidad, posición y dimensiones de las instalaciones y estructuras que no se hayan retirado completamente.

4. Cuando sea necesario, el Estado ribereño podrá establecer, alrededor de dichas islas artificiales, instalaciones y estructuras, zonas de seguridad razonables en las cuales podrá tomar medidas apropiadas para garantizar tanto la seguridad de la navegación como de las islas artificiales, instalaciones y estructuras.

5. El Estado ribereño determinará la anchura de las zonas de seguridad, teniendo en cuenta las normas internacionales aplicables. Dichas zonas guardarán una relación razonable con la naturaleza y funciones de las islas artificiales, instalaciones o estructuras, y no se extenderán a una distancia mayor de 500 metros alrededor de éstas, medida a partir de cada punto de su borde exterior, salvo excepción autorizada por normas internacionales generalmente aceptadas o salvo recomendación de la organización internacional competente. La extensión de las zonas de seguridad será debidamente notificada.

6. Todos los buques deberán respetar dichas zonas de seguridad y observarán las normas internacionales generalmente aceptadas con respecto a la navegación en la vecindad de las islas artificiales, instalaciones, estructuras y zonas de seguridad.

7. No podrán establecerse islas artificiales, instalaciones y estructuras, ni zonas de seguridad alrededor de ellas, cuando puedan interferir la utilización de las vías marítimas reconocidas que sean esenciales para la navegación internacional.

8. Las islas artificiales, instalaciones y estructuras no poseen la condición jurídica de islas. No tienen mar territorial propio y su presencia

no afecta a la delimitación del mar territorial, de la zona económica exclusiva o de la plataforma continental.

Artículo 61
Conservación de los recursos vivos

1. El Estado ribereño determinará la captura permisible de los recursos vivos en su zona económica exclusiva.

2. El Estado ribereño, teniendo en cuenta los datos científicos más fidedignos de que disponga, asegurará, mediante medidas adecuadas de conservación y administración, que la preservación de los recursos vivos de su zona económica exclusiva no se vea amenazada por un exceso de explotación. El Estado ribereño y las organizaciones internacionales competentes, sean subregionales, regionales o mundiales, cooperarán, según proceda, con este fin.

3. Tales medidas tendrán asimismo la finalidad de preservar o restablecer las poblaciones de las especies capturadas a niveles que puedan producir el máximo rendimiento sostenible con arreglo a los factores ambientales y económicos pertinentes, incluidas las necesidades económicas de las comunidades pesqueras ribereñas y las necesidades especiales de los Estados en desarrollo, y teniendo en cuenta las modalidades de la pesca, la interdependencia de las poblaciones y cualesquiera otros estándares mínimos internacionales generalmente recomendados, sean subregionales, regionales o mundiales.

4. Al tomar tales medidas, el Estado ribereño tendrá en cuenta sus efectos sobre las especies asociadas con las especies capturadas o dependientes de ellas, con miras a preservar o restablecer las poblaciones de tales especies asociadas o dependientes por encima de los niveles en que su reproducción pueda verse gravemente amenazada.

5. Periódicamente se aportarán o intercambiarán la información científica disponible, las estadísticas sobre captura y esfuerzos de pesca y otros datos pertinentes para la conservación de las poblaciones de peces, por conducto de las organizaciones internacionales competentes, sean subregionales, regionales o mundiales, según proceda, y con la participación de todos los Estados interesados, incluidos aquellos cuyos nacionales estén autorizados a pescar en la zona económica exclusiva.

Artículo 62
Utilización de los recursos vivos

1. El Estado ribereño promoverá el objetivo de la utilización óptima de los recursos vivos en la zona económica exclusiva, sin perjuicio del artículo 61.

2. El Estado ribereño determinará su capacidad de capturar los recursos vivos de la zona económica exclusiva. Cuando el Estado ribereño no tenga capacidad para explotar toda la captura permisible, dará acceso a otros Estados al excedente de la captura permisible, mediante acuerdos

u otros arreglos y de conformidad con las modalidades, condiciones y leyes y reglamentos a que se refiere el párrafo 4, teniendo especialmente en cuenta los artículos 69 y 70, sobre todo en relación con los Estados en desarrollo que en ellos se mencionan.

3. Al dar a otros Estados acceso a su zona económica exclusiva en virtud de este artículo, el Estado ribereño tendrá en cuenta todos los factores pertinentes, incluidos, entre otros, la importancia de los recursos vivos de la zona para la economía del Estado ribereño interesado y para sus demás intereses nacionales, las disposiciones de los artículos 69 y 70, las necesidades de los Estados en desarrollo de la subregión o región con respecto a las capturas de parte de los excedentes, y la necesidad de reducir al mínimo la perturbación económica de los Estados cuyos nacionales hayan pescado habitualmente en la zona o hayan hecho esfuerzos sustanciales de investigación e identificación de las poblaciones.

4. Los nacionales de otros Estados que pesquen en la zona económica exclusiva observarán las medidas de conservación y las demás modalidades y condiciones establecidas en las leyes y reglamentos del Estado ribereño. Estas leyes y reglamentos estarán en consonancia con esta Convención y podrán referirse, entre otras, a las siguientes cuestiones:

a) La concesión de licencias a pescadores, buques y equipo de pesca, incluidos el pago de derechos y otras formas de remuneración que, en el caso de los Estados ribereños en desarrollo, podrán consistir en una compensación adecuada con respecto a la financiación, el equipo y la tecnología de la industria pesquera;

b) La determinación de las especies que puedan capturarse y la fijación de las cuotas de captura, ya sea en relación con determinadas poblaciones o grupos de poblaciones, con la captura por buques durante un cierto período o con la captura por nacionales de cualquier Estado durante un período determinado;

c) La reglamentación de las temporadas y áreas de pesca, el tipo, tamaño y cantidad de aparejos y los tipos, tamaño y número de buques pesqueros que puedan utilizarse;

d) La fijación de la edad y el tamaño de los peces y de otras especies que puedan capturarse;

e) La determinación de la información que deban proporcionar los buques pesqueros, incluidas estadísticas sobre capturas y esfuerzos de pesca e informes sobre la posición de los buques;

f) La exigencia de que, bajo la autorización y control del Estado ribereño, se realicen determinados programas de investigación pesquera y la reglamentación de la realización de tales investigaciones, incluidos el muestreo de las capturas, el destino de las muestras y la comunicación de los datos científicos conexos;

g) El embarque, por el Estado ribereño, de observadores o personal en formación en tales buques;

h) La descarga por tales buques de toda la captura, o parte de ella, en los puertos del Estado ribereño;

i) Las modalidades y condiciones relativas a las empresas conjuntas o a otros arreglos de cooperación;

j) Los requisitos en cuanto a la formación de personal y la transmisión de tecnología pesquera, incluido el aumento de la capacidad del Estado ribereño para emprender investigaciones pesqueras;

k) Los procedimientos de ejecución.

5. Los Estados ribereños darán a conocer debidamente las leyes y reglamentos en materia de conservación y administración.

Artículo 63
Poblaciones que se encuentren dentro de las zonas económicas exclusivas de dos o más Estados ribereños, o tanto dentro de la zona económica exclusiva como en un área más allá de ésta y adyacente a ella

1. Cuando en las zonas económicas exclusivas de dos o más Estados ribereños se encuentren la misma población o poblaciones de especies asociadas, estos Estados procurarán, directamente o por conducto de las organizaciones subregionales o regionales apropiadas, acordar las medidas necesarias para coordinar y asegurar la conservación y el desarrollo de dichas poblaciones, sin perjuicio de las demás disposiciones de esta Parte.

2. Cuando tanto en la zona económica exclusiva como en un área más allá de ésta y adyacente a ella se encuentren la misma población o poblaciones de especies asociadas, el Estado ribereño y los Estados que pesquen esas poblaciones en el área adyacente procurarán, directamente o por conducto de las organizaciones subregionales o regionales apropiadas, acordar las medidas necesarias para la conservación de esas poblaciones en el área adyacente.

Artículo 64
Especies altamente migratorias

1. El Estado ribereño y los otros Estados cuyos nacionales pesquen en la región las especies altamente migratorias enumeradas en el Anexo I cooperarán, directamente o por conducto de las organizaciones internacionales apropiadas, con miras a asegurar la conservación y promover el objetivo de la utilización óptima de dichas especies en toda la región, tanto dentro como fuera de la zona económica exclusiva. En las regiones en que no exista una organización internacional apropiada, el Estado ribereño y los otros Estados cuyos nacionales capturen esas especies en la región cooperarán para establecer una organización de este tipo y participar en sus trabajos.

2. Lo dispuesto en el párrafo 1 se aplicará conjuntamente con las demás disposiciones de esta Parte.

Artículo 65
Mamíferos marinos

Nada de lo dispuesto en esta Parte menoscabará el derecho de un Estado ribereño a prohibir, limitar o reglamentar la explotación de los mamíferos marinos en forma más estricta que la establecida en esta Parte o, cuando proceda, la competencia de una organización internacional para hacer lo propio. Los Estados cooperarán con miras a la conservación de los mamíferos marinos y, en el caso especial de los cetáceos, realizarán, por conducto de las organizaciones internacionales apropiadas, actividades encaminadas a su conservación, administración y estudio.

Artículo 66
Poblaciones anádromas

1. Los Estados en cuyos ríos se originen poblaciones anádromas tendrán el interés y la responsabilidad primordiales por tales poblaciones.

2. El Estado de origen de las poblaciones anádromas asegurará su conservación mediante la adopción de medidas regulatorias apropiadas tanto para la pesca en todas las aguas en dirección a tierra a partir del límite exterior de su zona económica exclusiva como para la pesca a que se refiere el apartado b) del párrafo 3. El Estado de origen podrá, previa consulta con los otros Estados mencionados en los párrafos 3 y 4 que pesquen esas poblaciones, fijar las capturas totales permisibles de las poblaciones originarias de sus ríos.

3. a) La pesca de especies anádromas se realizará únicamente en las aguas en dirección a tierra a partir del límite exterior de las zonas económicas exclusivas, excepto en los casos en que esta disposición pueda acarrear una perturbación económica a un Estado distinto del Estado de origen. Con respecto a dicha pesca más allá del límite exterior de la zona económica exclusiva, los Estados interesados celebrarán consultas con miras a llegar a un acuerdo acerca de las modalidades y condiciones de dicha pesca, teniendo debidamente en cuenta las exigencias de la conservación de estas poblaciones y las necesidades del Estado de origen con relación a estas especies:

b) El Estado de origen cooperará para reducir al mínimo la perturbación económica causada en aquellos otros Estados que pesquen esas poblaciones, teniendo en cuenta la captura normal, la forma en que realicen sus actividades esos Estados y todas las áreas en que se haya llevado a cabo esa pesca;

c) Los Estados a que se refiere el apartado b) que, por acuerdo con el Estado de origen, participen en las medidas para renovar poblaciones anádromas, en particular mediante desembolsos hechos con ese fin, recibirán especial consideración del Estado de origen en relación con la captura de poblaciones originarias de sus ríos;

d) La ejecución de los reglamentos relativos a las poblaciones anádromas más allá de la zona económica exclusiva se llevará a cabo por acuerdo entre el Estado de origen y los demás Estados interesados.

4. Cuando las poblaciones anádromas migren hacia aguas situadas en dirección a tierra a partir del límite exterior de la zona económica exclusiva de un Estado distinto del Estado de origen, o a través de ellas, dicho Estado cooperará con el Estado de origen en lo que se refiera a la conservación y administración de tales poblaciones.

5. El Estado de origen de las poblaciones anádromas y los otros Estados que pesquen esas poblaciones harán arreglos para la aplicación de las disposiciones de este artículo, cuando corresponda, por conducto de organizaciones regionales.

Artículo 67
Especies catádromas

1. El Estado ribereño en cuyas aguas especies catádromas pasen la mayor parte de su ciclo vital será responsable de la administración de esas especies y asegurará la entrada y la salida de los peces migratorios.

2. La captura de las especies catádromas se realizará únicamente en las aguas situadas en dirección a tierra a partir del límite exterior de las zonas económicas exclusivas. Cuando dicha captura se realice en zonas económicas exclusivas, estará sujeta a lo dispuesto en este artículo y en otras disposiciones de esta Convención relativas a la pesca en esas zonas.

3. Cuando los peces catádromos migren, bien en la fase juvenil o bien en la de maduración, a través de la zona económica exclusiva de otro Estado, la administración de dichos peces, incluida la captura, se reglamentará por acuerdo entre el Estado mencionado en el párrafo 1 y el otro Estado interesado. Tal acuerdo asegurará la administración racional de las especies y tendrá en cuenta las responsabilidades del Estado mencionado en el párrafo 1 en cuanto a la conservación de esas especies.

Artículo 68
Especies sedentarias

Esta Parte no se aplica a las especies sedentarias definidas en el párrafo 4 del artículo 77.

Artículo 69
Derecho de los Estados sin litoral

1. Los Estados sin litoral tendrán derecho a participar, sobre una base equitativa, en la explotación de una parte apropiada del excedente de recursos vivos de las zonas económicas exclusivas de los Estados ribereños de la misma subregión o región, teniendo en cuenta las características económicas y geográficas pertinentes de todos los Estados interesados y de conformidad con lo dispuesto en este artículo y en los artículos 61 y 62.

2. Los Estados interesados establecerán las modalidades y condiciones de esa participación mediante acuerdos bilaterales, subregionales o regionales, teniendo en cuenta, entre otras cosas:

a) La necesidad de evitar efectos perjudiciales para las comunidades pesqueras o las industrias pesqueras del Estado ribereño;

b) La medida en que el Estado sin litoral, de conformidad con lo dispuesto en este artículo, esté participando o tenga derecho a participar, en virtud de los acuerdos bilaterales, subregionales o regionales existentes, en la explotación de los recursos vivos de las zonas económicas exclusivas de otros Estados ribereños;

c) La medida en que otros Estados sin litoral y Estados en situación geográfica desventajosa estén participando en la explotación de los recursos vivos de la zona económica exclusiva del Estado ribereño y la consiguiente necesidad de evitar una carga especial para cualquier Estado ribereño o parte de éste;

d) Las necesidades en materia de nutrición de las poblaciones de los respectivos Estados.

3. Cuando la capacidad de captura de un Estado ribereño se aproxime a un punto en que pueda efectuar toda la captura permisible de los recursos vivos en su zona económica exclusiva, el Estado ribereño y otros Estados interesados cooperarán en el establecimiento de arreglos equitativos sobre un base bilateral, subregional o regional, para permitir la participación de los Estados en desarrollo sin litoral de la misma subregión o región en la explotación de los recursos vivos de las zonas económicas exclusivas de los Estados ribereños de la subregión o región, en forma adecuada a las circunstancias y en condiciones satisfactorias para todas las partes. Al aplica estar disposición, se tendrán también en cuenta los factores mencionados en el párrafo 2.

4. Los Estados desarrollados sin litoral tendrán derecho, en virtud de lo dispuesto en este artículo, a participar en la explotación de recursos vivos sólo en las zonas económicas exclusivas de los Estados ribereños desarrollados de la misma subregión o región, tomando en consideración la medida en que el Estado ribereño, al facilitar el acceso de otros Estados a los recursos vivos de su zona económica exclusiva, haya tenido en cuenta la necesidad de reducir al mínimo las consecuencias perjudiciales para las comunidades pesqueras y las perturbaciones económicas en los Estados cuyos nacionales hayan pescado habitualmente en la zona.

5. Las disposiciones que anteceden no afectarán a los arreglos concertados en subregiones o regiones donde los Estados ribereños puedan conceder a Estados sin litoral de la misma subregión o región derechos iguales o preferenciales para la explotación de los recursos vivos en las zonas económicas exclusivas.

Artículo 70
Derecho de los Estados en situación geográfica desventajosa

1. Los Estados en situación geográfica desventajosa tendrán derecho a participar, sobre una base equitativa, en la explotación de una parte apropiada del excedente de recursos vivos de las zonas económicas exclusivas de los Estados ribereños de la misma subregión o región, teniendo en cuenta las características económicas y geográficas pertinentes de todos los Estados interesados y de conformidad con lo dispuesto en este artículo y en los artículos 61 y 62.

2. Para los efectos de esta Parte, por "Estados en situación geográfica desventajosa" se entiende los Estados ribereños, incluidos los Estados ribereños de mares cerrados o semicerrados, cuya situación geográfica les haga depender de la explotación de los recursos vivos de las zonas económicas exclusivas de otros Estados de la subregión o región para el adecuado abastecimiento de pescado a fin de satisfacer las necesidades en materia de nutrición de su población o de partes de ella, así como los Estados ribereños que no puedan reivindicar zonas económicas exclusivas propias.

3. Los Estados interesados establecerán las modalidades y condiciones de esa participación mediante acuerdos bilaterales, subregionales o regionales, teniendo en cuenta, entre otras cosas:

a) La necesidad de evitar efectos perjudiciales para las comunidades pesqueras o las industrias pesqueras del Estado ribereño;

b) La medida en que el Estado en situación geográfica desventajosa, de conformidad con lo dispuesto en este artículo, esté participando o tenga derecho a participar, en virtud de acuerdos bilaterales, subregionales o regionales existentes, en la explotación de los recursos vivos de las zonas económicas exclusivas de otros Estados ribereños;

c) La medida en que otros Estados en situación geográfica desventajosa y Estados sin litoral estén participando en la explotación de los recursos vivos de la zona económica exclusiva del Estado ribereño y la consiguiente necesidad de evitar una carga especial para cualquier Estado ribereño o parte de éste;

d) Las necesidades en materia de nutrición de las poblaciones de los respectivos Estados.

4. Cuando la capacidad de captura de un Estado ribereño se aproxime a un punto en que pueda efectuar toda la captura permisible de los recursos vivos en su zona económica exclusiva, el Estado ribereño y otros Estados interesados cooperarán en el establecimiento de arreglos equitativos sobre una base bilateral, subregional o regional, para permitir la participación de los Estados en desarrollo en situación geográfica desventajosa de la misma subregión o región en la explotación de los recursos vivos de las zonas económicas exclusivas de los Estados ribereños de la subregión o región, en forma adecuada a las circunstancias y en condiciones satisfactorias para todas las partes. Al aplicar esta disposición, se tendrán también en cuenta los factores mencionados en el párrafo 3.

5. Los Estados desarrollados en situación geográfica desventajosa tendrán derecho, en virtud de lo dispuesto en este artículo, a participar en la explotación de recursos vivos sólo en las zonas económicas exclusivas de los Estados ribereños desarrollados de la misma subregión o región, tomando en consideración la medida en que el Estado ribereño, al facilitar el acceso de otros Estados a los recursos vivos de su zona económica exclusiva, haya tenido en cuenta la necesidad de reducir al mínimo las consecuencias perjudiciales para las comunidades pesqueras y las perturbaciones económicas en los Estados cuyos nacionales hayan pescado habitualmente en la zona.

6. Las disposiciones que anteceden no afectarán a los arreglos concertados en subregiones o regiones donde los Estados ribereños puedan conceder a Estados en situación geográfica desventajosa de la misma subregión o región derechos iguales o preferenciales para la explotación de los recursos vivos en las zonas económicas exclusivas.

Artículo 71
Inaplicabilidad de los artículos 69 y 70

Las disposiciones de los artículos 69 y 70 no se aplicarán en el caso de un Estado ribereño cuya economía dependa abrumadoramente de la explotación de los recursos vivos de su zona económica exclusiva.

Artículo 72
Restricciones en la transferencia de derechos

1. Los derechos previstos en virtud de los artículos 69 y 70 para explotar los recursos vivos no se transferirán directa o indirectamente a terceros Estados o a los nacionales de éstos por cesión o licencia, por el establecimiento de empresas conjuntas ni de cualquier otro modo que tenga el efecto de tal transferencia, a menos que los Estados interesados acuerden otra cosa.

2. La disposición anterior no impedirá a los Estados interesados obtener asistencia técnica o financiera de terceros Estados o de organizaciones internacionales a fin de facilitar el ejercicio de los derechos de conformidad con los artículos 69 y 70, siempre que ello no tenga el efecto a que se hace referencia en el párrafo 1.

Artículo 73
Ejecución de leyes y reglamentos del Estado ribereño

1. El Estado ribereño, en el ejercicio de sus derechos de soberanía para la exploración, explotación, conservación y administración de los recursos vivos de la zona económica exclusiva, podrá tomar las medidas que sean necesarias para garantizar el cumplimiento de las leyes y reglamentos dictados de conformidad con esta Convención, incluidas la

visita, la inspección, el apresamiento y la iniciación de procedimientos judiciales.

2. Los buques apresados y sus tripulaciones serán liberados con prontitud, previa constitución de una fianza razonable u otra garantía.

3. Las sanciones establecidas por el Estado ribereño por violaciones de las leyes y los reglamentos de pesca en la zona económica exclusiva no podrán incluir penas privativas de libertad, salvo acuerdo en contrario entre los Estados interesados, ni ninguna otra forma de castigo corporal.

4. En los casos de apresamiento o retención de buques extranjeros, el Estado ribereño notificará con prontitud al Estado del pabellón, por los conductos apropiados, las medidas tomadas y cualesquiera sanciones impuestas subsiguientemente.

Artículo 74
Delimitación de la zona económica exclusiva entre Estados con costas adyacentes o situadas frente a frente

1. La delimitación de la zona económica exclusiva entre Estados con costas adyacentes o situadas frente a frente se efectuará por acuerdo entre ellos sobre la base del derecho internacional, a que se hace referencia en el artículo 38 del Estatuto de la Corte Internacional de Justicia, a fin de llegar a una solución equitativa.

2. Si no se llegare a un acuerdo dentro de un plazo razonable, los Estados interesados recurrirán a los procedimientos previstos en la Parte XV.

3. En tanto que no se haya llegado a un acuerdo conforme a lo previsto en el párrafo 1, los Estados interesados, con espíritu de comprensión y cooperación, harán todo lo posible por concertar arreglos provisionales de carácter práctico y, durante ese período de transición, no harán nada que pueda poner en peligro u obstaculizar la conclusión del acuerdo definitivo. Tales arreglos no prejuzgarán la delimitación definitiva.

4. Cuando exista un acuerdo en vigor entre los Estados interesados, las cuestiones relativas a la delimitación de la zona económica exclusiva se resolverán de conformidad con las disposiciones de ese acuerdo.

Artículo 75
Cartas y listas de coordenadas geográficas

1. Con arreglo a lo dispuesto en esta Parte, las líneas del límite exterior de la zona económica exclusiva y las líneas de delimitación trazadas de conformidad con el artículo 74 se indicarán en cartas a escala o escalas adecuadas para precisar su ubicación. Cuando proceda, las líneas del límite exterior o las líneas de delimitación podrán ser sustituidas por listas de coordenadas geográficas de puntos en cada una de las cuales se indique específicamente el *datum* geodésico.

2. El Estado ribereño dará la debida publicidad a dichas cartas o listas de coordenadas geográficas y depositará un ejemplar de cada una de ellas en poder del Secretario General de las Naciones Unidas.

PARTE VI

PLATAFORMA CONTINENTAL

Artículo 76
Definición de la plataforma continental

1. La plataforma continental de un Estado ribereño comprende el lecho y el subsuelo de las áreas submarinas que se extienden más allá de su mar territorial y a todo lo largo de la prolongación natural de su territorio hasta el borde exterior del margen continental, o bien hasta una distancia de 200 millas marinas contadas desde las líneas de base a partir de las cuales se mide la anchura del mar territorial, en los casos en que el borde exterior del margen continental no llegue a esa distancia.

2. La plataforma continental de un Estado ribereño no se extenderá más allá de los límites previstos en los párrafos 4 a 6.

3. El margen continental comprende la prolongación sumergida de la masa continental del Estado ribereño y está constituido por el lecho y el subsuelo de la plataforma, el talud y la emersión continental. No comprende el fondo oceánico profundo con sus crestas oceánicas ni su subsuelo.

4. a) Para los efectos de esta Convención, el Estado ribereño establecerá el borde exterior del margen continental, dondequiera que el margen se extienda más allá de 200 millas marinas contadas desde las líneas de base a partir de las cuales se mide la anchura del mar territorial, mediante:

i) Una línea trazada, de conformidad con el párrafo 7, en relación con los puntos fijos más alejados en cada uno de los cuales el espesor de las rocas sedimentarias sea por lo menos el 1 % de la distancia más corta entre ese punto y el pie del talud continental; o

ii) Una línea trazada, de conformidad con el párrafo 7, en relación con puntos fijos situados a no más de 60 millas marinas del pie del talud continental.

b) Salvo prueba en contrario, el pie del talud continental se determinará como el punto de máximo cambio de gradiente en su base.

5. Los puntos fijos que constituyen la línea del límite exterior de la plataforma continental en el lecho del mar, trazada de conformidad con los incisos i) y ii) del apartado a) del párrafo 4, deberán estar situados a una distancia que no exceda de 350 millas marinas contadas desde las líneas de base a partir de las cuales se mide la anchura del mar territorial o de 100 millas marinas contadas desde la isóbata de 2.500 metros, que es una línea que une profundidades de 2.500 metros.

6. No obstante lo dispuesto en el párrafo 5, en las crestas submarinas el límite exterior de la plataforma continental no excederá de 350 millas marinas contadas desde las líneas de base a partir de las cuales se mide la anchura del mar territorial. Este párrafo no se aplica a elevaciones submarinas que sean componentes naturales del margen continental, tales como las mesetas, emersiones, cimas, bancos y espolones de dicho margen.

7. El Estado ribereño trazará el límite exterior de su plataforma continental, cuando esa plataforma se extienda más allá de 200 millas marinas contadas desde las líneas de base a partir de las cuales se mide la anchura del mar territorial, mediante líneas rectas, cuya longitud no exceda de 60 millas marinas, que unan puntos fijos definidos por medio de coordenadas de latitud y longitud.

8. El Estado ribereño presentará información sobre los límites de la plataforma continental más allá de las 200 millas marinas contadas desde las líneas de base a partir de las cuales se mide la anchura del mar territorial a la Comisión de Límites de la Plataforma Continental, establecida de conformidad con el Anexo II sobre la base de una representación geográfica equitativa. La Comisión hará recomendaciones a los Estados ribereños sobre las cuestiones relacionadas con la determinación de los límites exteriores de su plataforma continental. Los límites de la plataforma que determine un Estado ribereño tomando como base tales recomendaciones serán definitivos y obligatorios.

9. El Estado ribereño depositará en poder del Secretario General de las Naciones Unidas cartas e información pertinente, incluidos datos geodésicos, que describan de modo permanente el límite exterior de su plataforma continental. El Secretario General les dará la debida publicidad.

10. Las disposiciones de este artículo no prejuzgan la cuestión de la delimitación de la plataforma continental entre Estados con costas adyacentes o situadas frente a frente.

Artículo 77
Derechos del Estado ribereño sobre la plataforma continental

1. El Estado ribereño ejerce derechos de soberanía sobre la plataforma continental a los efectos de su exploración y de la explotación de sus recursos naturales.

2. Los derechos a que se refiere el párrafo 1 son exclusivos en el sentido de que, si el Estado ribereño no explora la plataforma continental o no explota los recursos naturales de ésta, nadie podrá emprender estas actividades sin expreso consentimiento de dicho Estado.

3. Los derechos del Estado ribereño sobre la plataforma continental son independientes de su ocupación real o ficticia, así como de toda declaración expresa.

4. Los recursos naturales mencionados en esta Parte son los recursos minerales y otros recursos no vivos del lecho del mar y su subsuelo, así como los organismos vivos pertenecientes a especies

sedentarias, es decir, aquellos que en el período de explotación están inmóviles en el lecho del mar o en su subsuelo o sólo pueden moverse en constante contacto físico con el lecho o el subsuelo.

Artículo 78
Condición jurídica de las aguas y del espacio aéreo suprayacentes y derechos y libertades de otros Estados

1. Los derechos del Estado ribereño sobre la plataforma continental no afectan a la condición jurídica de las aguas suprayacentes ni a la del espacio aéreo situado sobre tales aguas.

2. El ejercicio de los derechos del Estado ribereño sobre la plataforma continental no deberá afectar a la navegación ni a otros derechos y libertades de los demás Estados, previstos en esta Convención, ni tener como resultado una injerencia injustificada en ellos.

Artículo 79
Cables y tuberías submarinos en la plataforma continental

1. Todos los Estados tienen derecho a tender en la plataforma continental cables y tuberías submarinos, de conformidad con las disposiciones de este artículo.

2. El Estado ribereño, a reserva de su derecho a tomar medidas razonables para la exploración de la plataforma continental, la explotación de sus recursos naturales y la prevención, reducción y control de la contaminación causada por tuberías, no podrá impedir el tendido o la conservación de tales cables o tuberías.

3. El trazado de la línea para el tendido de tales tuberías en la plataforma continental estará sujeto al consentimiento del Estado ribereño.

4. Ninguna de las disposiciones de esta Parte afectará al derecho del Estado ribereño a establecer condiciones para la entrada de cables o tuberías en su territorio o en su mar territorial, ni a su jurisdicción sobre los cables y tuberías construidos o utilizados en relación con la exploración de su plataforma continental, la explotación de los recursos de ésta o las operaciones de islas artificiales, instalaciones y estructuras bajo su jurisdicción.

5. Cuando tiendan cables o tuberías submarinos, los Estados tendrán debidamente en cuenta los cables o tuberías ya instalados. En particular, no se entorpecerá la posibilidad de reparar los cables o tuberías existentes.

Artículo 80
Islas artificiales, instalaciones y estructuras sobre la plataforma continental

El artículo 60 se aplica, *mutatis mutandis*, a las islas artificiales, instalaciones y estructuras sobre la plataforma continental.

Artículo 81
Perforaciones en la plataforma continental

El Estado ribereño tendrá el derecho exclusivo a autorizar y regular las perforaciones que con cualquier fin se realicen en la plataforma continental.

Artículo 82
Pagos y contribuciones respecto de la explotación de la plataforma continental más allá de las 200 millas marinas

1. El Estado ribereño efectuará pagos o contribuciones en especie respecto de la explotación de los recursos no vivos de la plataforma continental más allá de las 200 millas marinas contadas a partir de las líneas de base desde las cuales se mide la anchura del mar territorial.

2. Los pagos y contribuciones se efectuarán anualmente respecto de toda la producción de un sitio minero después de los primeros cinco años de producción en ese sitio. En el sexto año, la tasa de pagos o contribuciones será del 1 % del valor o volumen de la producción en el sitio minero. La tasa aumentará el 1 % cada año subsiguiente hasta el duodécimo año y se mantendrá en el 7 % en lo sucesivo. La producción no incluirá los recursos utilizados en relación con la explotación.

3. Un Estado en desarrollo que sea importador neto de un recurso mineral producido en su plataforma continental estará exento de tales pagos o contribuciones respecto de ese recurso mineral.

4. Los pagos o contribuciones se efectuarán por conducto de la Autoridad, la cual los distribuirá entre los Estados Partes en esta Convención sobre la base de criterios de distribución equitativa, teniendo en cuenta los intereses y necesidades de los Estados en desarrollo, entre ellos especialmente los menos adelantados y los que no tienen litoral.

Artículo 83
Delimitación de la plataforma continental entre Estados con costas adyacentes o situadas frente a frente

1. La delimitación de la plataforma continental entre Estados con costas adyacentes o situadas frente a frente se efectuará por acuerdo entre ellos sobre la base del derecho internacional, a que se hace referencia en el artículo 38 del Estatuto de la Corte Internacional de Justicia, a fin de llegar a una solución equitativa.

2. Si no se llegare a un acuerdo dentro de un plazo razonable, los Estados interesados recurrirán a los procedimientos previstos en la Parte XV.

3. En tanto que no se haya llegado al acuerdo previsto en el párrafo 1, los Estados interesados, con espíritu de comprensión y cooperación, harán todo lo posible por concertar arreglos provisionales

de carácter práctico y, durante este período de transición, no harán nada que pueda poner en peligro u obstaculizar la conclusión del acuerdo definitivo. Tales arreglos no prejuzgarán la delimitación definitiva.

4. Cuando exista un acuerdo en vigor entre los Estados interesados, las cuestiones relativas a la delimitación de la plataforma continental se determinarán de conformidad con las disposiciones de ese acuerdo.

Artículo 84
Cartas y listas de coordenadas geográficas

1. Con sujeción a lo dispuesto en esta Parte, las líneas del límite exterior de la plataforma continental y las líneas de delimitación trazadas de conformidad con el artículo 83 se indicarán en cartas a escala o escalas adecuadas para precisar su ubicación. Cuando proceda, las líneas del límite exterior o las líneas de delimitación podrán ser sustituidas por listas de coordenadas geográficas de puntos en cada una de las cuales se indique específicamente el *datum* geodésico.

2. El Estado ribereño dará la debida publicidad a dichas cartas o listas de coordenadas geográficas y depositará un ejemplar de cada una de ellas en poder del Secretario General de las Naciones Unidas y, en el caso de aquellas que indiquen las líneas del límite exterior de la plataforma continental, también en poder del Secretario General de la Autoridad.

Artículo 85
Excavación de túneles

Lo dispuesto en esta Parte no menoscabará del derecho del Estado ribereño a explotar el subsuelo mediante la excavación de túneles, cualquiera que sea la profundidad de las aguas en el lugar de que se trate.

PARTE VII

ALTA MAR

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 86
Aplicación de las disposiciones de esta Parte

Las disposiciones de esta Parte se aplican a todas las partes del mar no incluidas en la zona económica exclusiva, en el mar territorial o en las aguas interiores de un Estado, ni en las aguas archipelágicas de un Estado archipelágico. Este artículo no implica limitación alguna de las libertades de que gozan todos los Estados en la zona económica exclusiva de conformidad con el artículo 58.

Artículo 87
Libertad de la alta mar

1. La alta mar está abierta a todos los Estados, sean ribereños o sin litoral. La libertad de la alta mar se ejercerá en las condiciones fijadas por esta Convención y por las otras normas de derecho internacional. Comprenderá, entre otras, para los Estados ribereños y los Estados sin litoral:

a) La libertad de navegación;

b) La libertad de sobrevuelo;

c) La libertad de tender cables y tuberías submarinos, con sujeción a las disposiciones de la Parte VI;

d) Libertad de construir islas artificiales y otras instalaciones permitidas por el derecho internacional, con sujeción a las disposiciones de la Parte VI;

e) La libertad de pesca, con sujeción a las condiciones establecidas en la sección 2;

f) La libertad de investigación científica, con sujeción a las disposiciones de las Partes VI y XIII.

2. Estas libertades serán ejercidas por todos los Estados teniendo debidamente en cuenta los intereses de otros Estados en su ejercicio de la libertad de la alta mar, así como los derechos previstos en esta Convención con respecto a las actividades en la Zona.

Artículo 88
Utilización exclusiva de la alta mar con fines pacíficos

La alta mar será utilizada exclusivamente con fines pacíficos.

Artículo 89
Ilegitimidad de las reivindicaciones de soberanía sobre la alta mar

Ningún Estado podrá pretender legítimamente someter cualquier parte de la alta mar a su soberanía.

Artículo 90
Derecho de navegación

Todos los Estados, sean ribereños o sin litoral, tienen el derecho de que los buques que enarbolan su pabellón naveguen en la alta mar.

Artículo 91
Nacionalidad de los buques

1. Cada Estado establecerá los requisitos necesarios para conceder su nacionalidad a los buques, para su inscripción en un registro en su territorio y para que tengan el derecho de enarbolar su pabellón. Los

buques poseerán la nacionalidad del Estado cuyo pabellón estén autorizados a enarbolar. Ha de existir una relación auténtica entre el Estado y el buque.

2. Cada Estado expedirá los documentos pertinentes a los buques a que haya concedido el derecho a enarbolar su pabellón.

Artículo 92
Condición jurídica de los buques

1. Los buques navegarán bajo el pabellón de un solo Estado y, salvo en los casos excepcionales previstos de modo expreso en los tratados internacionales o en esta Convención, estarán sometidos, en la alta mar, a la jurisdicción exclusiva de dicho Estado. Un buque no podrá cambiar de pabellón durante un viaje ni en una escala, salvo en caso de transferencia efectiva de la propiedad o de cambio de registro.

2. El buque que navegue bajo los pabellones de dos o más Estados, utilizándolos a su conveniencia, no podrá ampararse en ninguna de esas nacionalidades frente a un tercer Estado y podrá ser considerado buque sin nacionalidad.

Artículo 93
Buques que enarbolen el pabellón de las Naciones Unidas, sus organismos especializados y el Organismo Internacional de Energía Atómica

Los artículos precedentes no prejuzgan la cuestión de los buques que estén al servicio oficial de las Naciones Unidas, de sus organismos especializados o del Organismo Internacional de Energía Atómica y que enarbolen el pabellón de la Organización.

Artículo 94
Deberes del Estado del pabellón

1. Todo Estado ejercerá de manera efectiva su jurisdicción y control en cuestiones administrativas, técnicas y sociales sobre los buques que enarbolen su pabellón.

2. En particular, todo Estado:

a) Mantendrá un registro de buques en el que figuren los nombres y características de los que enarbolen su pabellón, con excepción de aquellos buques que, por sus reducidas dimensiones, estén excluidos de las reglamentaciones internacionales generalmente aceptadas; y

b) Ejercerá su jurisdicción de conformidad con su derecho interno sobre todo buque que enarbole su pabellón y sobre el capitán, oficiales y tripulación, respecto de las cuestiones administrativas, técnicas y sociales relativas al buque.

3. Todo Estado tomará, en relación con los buques que enarbolen su pabellón, las medidas necesarias para garantizar la seguridad en el mar en lo que respecta, entre otras cuestiones, a:

a) La construcción, el equipo y las condiciones de navegabilidad de los buques;

b) La dotación de los buques, las condiciones de trabajo y la capacitación de las tripulaciones, teniendo en cuenta los instrumentos internacionales aplicables;

c) La utilización de señales, el mantenimiento de comunicaciones y la prevención de abordajes.

4. Tales medidas incluirán las que sean necesarias para asegurar:

a) Que cada buque, antes de su matriculación en el registro y con posterioridad a ella en intervalos apropiados, sea examinado por un inspector de buques calificado y lleve a bordo las cartas, las publicaciones náuticas y el equipo e instrumentos de navegación que sean apropiados para la seguridad de su navegación;

b) Que cada buque esté a cargo de un capitán y de oficiales debidamente calificados, en particular en lo que se refiere a experiencia marinera, navegación, comunicaciones y maquinaria naval, y que la competencia y el número de los tripulantes sean los apropiados para el tipo, el tamaño, las máquinas y el equipo del buque;

c) Que el capitán, los oficiales y, en lo que proceda, la tripulación conozcan plenamente y cumplan los reglamentos internacionales aplicables que se refieran a la seguridad de la vida en el mar, la prevención de abordajes, la prevención, reducción y control de la contaminación marina y el mantenimiento de comunicaciones por radio.

5. Al tomar las medidas a que se refieren los párrafos 3 y 4, todo Estado deberá actuar de conformidad con los reglamentos, procedimientos y prácticas internacionales generalmente aceptados, y hará lo necesario para asegurar su observancia.

6. Todo Estado que tenga motivos fundados para estimar que no se han ejercido la jurisdicción y el control apropiados en relación con un buque podrá comunicar los hechos al Estado del pabellón. Al recibir dicha comunicación, el Estado del pabellón investigará el caso y, de ser procedente, tomará todas las medidas necesarias para corregir la situación.

7. Todo Estado hará que se efectúe una investigación por o ante una persona o personas debidamente calificadas en relación con cualquier accidente marítimo o cualquier incidente de navegación en la alta mar en el que se haya visto implicado un buque que enarbole su pabellón y en el que hayan perdido la vida o sufrido heridas graves nacionales de otro Estado o se hayan ocasionado graves daños a los buques o a las instalaciones de otro Estado o al medio marino. El Estado del pabellón y el otro Estado cooperarán en la realización de cualquier investigación que éste efectúe en relación con dicho accidente marítimo o incidente de navegación.

Artículo 95
Inmunidad de los buques de guerra en la alta mar

Los buques de guerra en la alta mar gozan de completa inmunidad de jurisdicción respecto de cualquier Estado que no sea el de su pabellón.

Artículo 96
Inmunidad de los buques utilizados únicamente para un servicio oficial no comercial

Los buques pertenecientes a un Estado o explotados por él y utilizados únicamente para un servicio oficial no comercial tendrán, cuando estén en la alta mar, completa inmunidad de jurisdicción respecto de cualquier Estado que no sea el de su pabellón.

Artículo 97
Jurisdicción penal en caso de abordaje o cualquier otro incidente de navegación

1. En caso de abordaje o cualquier otro incidente de navegación ocurrido a un buque en la alta mar que implique una responsabilidad penal o disciplinaria para el capitán o para cualquier otra persona al servicio del buque, sólo podrán incoarse procedimientos penales o disciplinarios contra tales personas ante las autoridades judiciales o administrativas del Estado del pabellón o ante las del Estado de que dichas personas sean nacionales.
2. En materia disciplinaria, sólo el Estado que haya expedido un certificado de capitán o un certificado de competencia o una licencia podrá, siguiendo el procedimiento legal correspondiente, decretar el retiro de esos títulos, incluso si el titular no es nacional del Estado que los expidió.
3. No podrá ser ordenado el apresamiento ni la retención del buque, ni siquiera como medida de instrucción, por otras autoridades que las del Estado del pabellón.

Artículo 98
Deber de prestar auxilio

1. Todo Estado exigirá al capitán de un buque que enarbole su pabellón que, siempre que pueda hacerlo sin grave peligro para el buque, su tripulación o sus pasajeros:
a) Preste auxilio a toda persona que se encuentre en peligro de desaparecer en el mar;
b) Se dirija a toda la velocidad posible a prestar auxilio a las personas que estén en peligro, en cuanto sepa que necesitan socorro y siempre que tenga una posibilidad razonable de hacerlo;
c) Caso de abordaje, preste auxilio al otro buque, a su tripulación y a sus pasajeros y, cuando sea posible, comunique al otro buque el nombre del suyo, su puerto de registro y el puerto más próximo en que hará escala.

2. Todo Estado ribereño fomentará la creación, el funcionamiento y el mantenimiento de un servicio de búsqueda y salvamento adecuado y eficaz para garantizar la seguridad marítima y aérea y, cuando las circunstancias lo exijan, cooperará para ello con los Estados vecinos mediante acuerdos mutuos regionales.

Artículo 99
Prohibición del transporte de esclavos

Todo Estado tomará medidas eficaces para impedir y castigar el transporte de esclavos en buques autorizados para enarbolar su pabellón y para impedir que con ese propósito se use ilegalmente su pabellón. Todo esclavo que se refugie en un buque, sea cual fuere su pabellón, quedará libre *ipso facto*.

Artículo 100
Deber de cooperar en la represión de la piratería

Todos los Estados cooperarán en toda la medida de lo posible en la represión de la piratería en la alta mar o en cualquier otro lugar que no se halle bajo la jurisdicción de ningún Estado.

Artículo 101
Definición de la piratería

Constituye piratería cualquiera de los actos siguientes:

a) Todo acto ilegal de violencia o de detención o todo acto de depredación cometidos con un propósito personal por la tripulación o los pasajeros de un buque privado o de una aeronave privada y dirigidos:

i) Contra un buque o una aeronave en la alta mar o contra personas o bienes a bordo de ellos;

ii) Contra un buque o una aeronave, personas o bienes que se encuentren en un lugar no sometido a la jurisdicción de ningún Estado;

b) Todo acto de participación voluntaria en la utilización de un buque o de una aeronave, cuando el que lo realice tenga conocimiento de hechos que den a dicho buque o aeronave el carácter de buque o aeronave pirata;

c) Todo acto que tenga por objeto incitar a los actos definidos en el apartado a) o en el apartado b) o facilitarlos intencionalmente.

Artículo 102
Piratería perpetrada por un buque de guerra, un buque de Estado o una aeronave de Estado cuya tripulación se haya amotinado

Se asimilarán a los actos cometidos por un buque o aeronave privados los actos de piratería definidos en el artículo 101 perpetrados por un buque

de guerra, un buque de Estado o una aeronave de Estado cuya tripulación se haya amotinado y apoderado del buque o de la aeronave.

Artículo 103
Definición de buque o aeronave pirata

Se consideran buque o aeronave pirata los destinados por las personas bajo cuyo mando efectivo se encuentran a cometer cualquiera de los actos a que se refiere el artículo 101. Se consideran también piratas los buques o aeronaves que hayan servido para cometer dichos actos mientras se encuentren bajo el mando de las personas culpables de esos actos.

Artículo 104
Conservación o pérdida de la nacionalidad de un buque o aeronave pirata

Un buque o una aeronave podrá conservar su nacionalidad no obstante haberse convertido en buque o aeronave pirata. La conservación o la pérdida de la nacionalidad se rigen por el derecho interno del Estado que la haya concedido.

Artículo 105
Apresamiento de un buque o aeronave pirata

Todo Estado puede apresar, en la alta mar o en cualquier lugar no sometido a la jurisdicción de ningún Estado, un buque o aeronave pirata o un buque o aeronave capturado como consecuencia de actos de piratería que esté en poder de piratas, y detener a las personas e incautarse de los bienes que se encuentren a bordo. Los tribunales del Estado que haya efectuado el apresamiento podrán decidir las penas que deban imponerse y las medidas que deban tomarse respecto de los buques, las aeronaves o los bienes, sin perjuicio de los derechos de los terceros de buena fe.

Artículo 106
Responsabilidad por apresamiento sin motivo suficiente

Cuando un buque o una aeronave sea apresado por sospechas de piratería sin motivos suficientes, el Estado que lo haya apresado será responsable ante el Estado de la nacionalidad del buque o de la aeronave de todo perjuicio o daño causado por la captura.

Artículo 107
Buques y aeronaves autorizados para realizar apresamientos por causa de piratería

Sólo los buques de guerra o las aeronaves militares, u otros buques o aeronaves que lleven signos claros y sean identificables como buques

o aeronaves al servicio de un gobierno y estén autorizados a tal fin, podrán llevar a cabo apresamientos por causa de piratería.

Artículo 108
Tráfico ilícito de estupefacientes y sustancias sicotrópicas

1. Todos los Estados cooperarán para reprimir el tráfico ilícito de estupefacientes y sustancias sicotrópicas realizado por buques en la alta mar en violación de las convenciones internacionales.

2. Todo Estado que tenga motivos razonables para creer que un buque que enarbola su pabellón se dedica al tráfico ilícito de estupefacientes o sustancias sicotrópicas podrá solicitar la cooperación de otros Estados para poner fin a tal tráfico.

Artículo 109
Transmisiones no autorizadas desde la alta mar

1. Todos los Estados cooperarán en la represión de las transmisiones no autorizadas efectuadas desde la alta mar.

2. Para los efectos de esta Convención, por "transmisiones no autorizadas" se entiende las transmisiones de radio o televisión difundidas desde un buque o instalación en la alta mar y dirigidas al público en general en violación de los reglamentos internacionales, con exclusión de la transmisión de llamadas de socorro.

3. Toda persona que efectúe transmisiones no autorizadas podrá ser procesada ante los tribunales de:

a) El Estado del pabellón del buque;

b) El Estado en que esté registrada la instalación;

c) El Estado del cual la persona sea nacional;

d) Cualquier Estado en que puedan recibirse las transmisiones; o

e) Cualquier Estado cuyos servicios autorizados de radiocomunicación sufran interferencias.

4. En la alta mar, el Estado que tenga jurisdicción de conformidad con el párrafo 3 podrá, con arreglo al artículo 110, apresar a toda persona o buque que efectúe transmisiones no autorizadas y confiscar el equipo emisor.

Artículo 110
Derecho de visita

1. Salvo cuando los actos de injerencia se ejecuten en ejercicio de facultades conferidas por un tratado, un buque de guerra que encuentre en la alta mar un buque extranjero que no goce de completa inmunidad de conformidad con los artículos 95 y 96 no tendrá derecho de visita, a menos que haya motivo razonable para sospechar que el buque:

a) Se dedica a la piratería;

b) Se dedica a la trata de esclavos;

c) Se utiliza para efectuar transmisiones no autorizadas, siempre que el Estado del pabellón del buque de guerra tenga jurisdicción con arreglo al artículo 109;

d) No tiene nacionalidad; o

e) Tiene en realidad la misma nacionalidad que el buque de guerra, aunque enarbole un pabellón extranjero o se niegue a izar su pabellón.

2. En los casos previstos en el párrafo 1, el buque de guerra podrá proceder a verificar el derecho del buque a enarbolar su pabellón. Para ello podrá enviar una lancha, al mando de un oficial, al buque sospechoso. Si aún después de examinar los documentos persisten las sospechas, podrá proseguir el examen a bordo del buque, que deberá llevarse a efecto con todas las consideraciones posibles.

3. Si las sospechas no resultan fundadas, y siempre que el buque visitado no haya cometido ningún acto que las justifique, dicho buque será indemnizado por todo perjuicio o daño sufrido.

4. Estas disposiciones se aplicarán, *mutatis mutandis*, a las aeronaves militares.

5. Estas disposiciones se aplicarán también a cualesquiera otros buques o aeronaves debidamente autorizados, que lleven signos claros y sean identificables como buques o aeronaves al servicio de un gobierno.

Artículo 111
Derecho de persecución

1. Se podrá emprender la persecución de un buque extranjero cuando las autoridades competentes del Estado ribereño tengan motivos fundados para creer que el buque ha cometido una infracción de las leyes y reglamentos de ese Estado. La persecución habrá de empezar mientras el buque extranjero o una de sus lanchas se encuentre en las aguas interiores, en las aguas archipelágicas, en el mar territorial o en la zona contigua del Estado perseguidor, y sólo podrá continuar fuera del mar territorial o de la zona contigua a condición de no haberse interrumpido. No es necesario que el buque que dé la orden de detenerse a un buque extranjero que navegue por el mar territorial o por la zona contigua se encuentre también en el mar territorial o la zona contigua en el momento en que el buque interesado reciba dicha orden. Si el buque extranjero se encuentra en la zona contigua definida en el artículo 33, la persecución no podrá emprenderse más que por violación de los derechos para cuya protección fue creada dicha zona.

2. El derecho de persecución se aplicará, *mutatis mutandis*, a las infracciones que se cometan en la zona económica exclusiva o sobre la plataforma continental, incluidas las zonas de seguridad en torno a las instalaciones de la plataforma continental, respecto de las leyes y reglamentos del Estado ribereño que sean aplicables de conformidad con esta Convención a la zona económica exclusiva o a la plataforma continental, incluidas tales zonas de seguridad.

3. El derecho de persecución cesará en el momento en que el buque perseguido entre en el mar territorial del Estado de su pabellón o en el de un tercer Estado.

4. La persecución no se considerará comenzada hasta que el buque perseguidor haya comprobado, por los medios prácticos de que disponga, que el buque perseguido o una de sus lanchas u otras embarcaciones que trabajen en equipo utilizando el buque perseguido como buque nodriza se encuentran dentro de los límites del mar territorial o, en su caso, en la zona contigua, en la zona económica exclusiva o sobre la plataforma continental. No podrá darse comienzo a la persecución mientras no se haya emitido una señal visual o auditiva de detenerse desde una distancia que permita al buque extranjero verla u oírla.

5. El derecho de persecución sólo podrá ser ejercido por buques de guerra o aeronaves militares, o por otros buques o aeronaves que lleven signos claros y sean identificables como buques o aeronaves al servicio del gobierno y autorizados a tal fin.

6. Cuando la persecución sea efectuada por una aeronave:

a) Se aplicarán, *mutatis mutandis*, las disposiciones de los párrafos 1 a 4;

b) La aeronave que haya dado la orden de detenerse habrá de continuar activamente la persecución del buque hasta que un buque u otra aeronave del Estado ribereño, llamado por ella, llegue y la continúe, salvo si la aeronave puede por sí sola apresar al buque. Para justificar el apresamiento de un buque fuera del mar territorial no basta que la aeronave lo haya descubierto cometiendo una infracción, o que tenga sospechas de que la ha cometido, si no le ha dado la orden de detenerse y no ha emprendido la persecución o no lo han hecho otras aeronaves o buques que continúen la persecución sin interrupción.

7. Cuando un buque sea apresado en un lugar sometido a la jurisdicción de un Estado y escoltado hacia un puerto de ese Estado a los efectos de una investigación por las autoridades competentes, no se podrá exigir que sea puesto en libertad por el solo hecho de que el buque y su escolta hayan atravesado una parte de la zona económica exclusiva o de la alta mar; si las circunstancias han impuesto dicha travesía.

8. Cuando un buque sea detenido o apresado fuera del mar territorial en circunstancias que no justifiquen el ejercicio del derecho de persecución, se le resarcirá de todo perjuicio o daño que haya sufrido por dicha detención o apresamiento.

Artículo 112
Derecho a tender cables y tuberías submarinos

1. Todos los Estados tienen derecho a tender cables y tuberías submarinos en el lecho de la alta mar más allá de la plataforma continental.

2. El párrafo 5 del artículo 79 se aplicará a tales cables y tuberías.

Artículo 113
Ruptura o deterioro de cables o tuberías submarinos

Todo Estado dictará las leyes y reglamentos necesarios para que constituyan infracciones punibles la ruptura o el deterioro de un cable submarino en la alta mar, causados voluntariamente o por negligencia culpable por un buque que enarbole su pabellón o por una persona sometida a su jurisdicción, que puedan interrumpir u obstruir las comunicaciones telegráficas o telefónicas, así como la ruptura o el deterioro, en las mismas condiciones, de una tubería o de un cable de alta tensión submarinos. Esta disposición se aplicará también en el caso de actos que tengan por objeto causar tales rupturas o deterioros o que puedan tener ese efecto. Sin embargo, esta disposición no se aplicará a las rupturas ni a los deterioros cuyos autores sólo hayan tenido el propósito legítimo de proteger sus vidas o la seguridad de sus buques, después de haber tomado todas las precauciones necesarias para evitar la ruptura o el deterioro.

Artículo 114
Ruptura o deterioro de cables o tuberías submarinos causados por los propietarios de otros cables o tuberías submarinos

Todo Estado dictará las leyes y reglamentos necesarios para que las personas sometidas a su jurisdicción que sean propietarias de cables o tuberías en la alta mar y que, al tender o reparar los cables o tuberías, causen la ruptura o el deterioro de otro cable o de otra tubería respondan del costo de su reparación.

Artículo 115
Indemnización por pérdidas causadas al tratar de prevenir daños a cables o tuberías submarinos

Todo Estado dictará las leyes y reglamentos necesarios para que los propietarios de buques que puedan probar que han sacrificado un ancla, una red o cualquier otro aparejo de pesca para no causar daños a un cable o a una tubería submarinos sean indemnizados por el propietario del cable o de la tubería, a condición de que hayan tomado previamente todas las medidas de precaución razonables.

SECCIÓN 2. CONSERVACIÓN Y ADMINISTRACIÓN DE LOS RECURSOS VIVOS EN LA ALTA MAR

Artículo 116
Derecho de pesca en la alta mar

Todos los Estados tienen derecho a que sus nacionales se dediquen a la pesca en la alta mar con sujeción a:

a) Sus obligaciones convencionales;

b) Los derechos y deberes así como los intereses de los Estados ribereños que se estipulan, entre otras disposiciones, en el párrafo 2 del artículo 63 y en los artículos 64 a 67; y

c) Las disposiciones de esta sección.

Artículo 117
Deber de los Estados de adoptar medidas para la conservación de los recursos vivos de la alta mar en relación con sus nacionales

Todos los Estados tienen el deber de adoptar las medidas que, en relación con sus respectivos nacionales, puedan ser necesarias para la conservación de los recursos vivos de la alta mar, o de cooperar con otros Estados en su adopción.

Artículo 118
Cooperación de los Estados en la conservación y administración de los recursos vivos

Los Estados cooperarán entre sí en la conservación y, administración de los recursos vivos en las zonas de la alta mar. Los Estados cuyos nacionales exploten idénticos recursos vivos, o diferentes recursos vivos situados en la misma zona, celebrarán negociaciones con miras a tomar las medidas necesarias para la conservación de tales recursos vivos. Con esta finalidad cooperarán, según proceda, para establecer organizaciones subregionales o regionales de pesca.

Artículo 119
Conservación de los recursos vivos de la alta mar

1. Al determinar la captura permisible y establecer otras medidas de conservación para los recursos vivos en la alta mar, los Estados:

a) Tomarán, sobre la base de los datos científicos más fidedignos de que dispongan los Estados interesados, medidas con miras a mantener o restablecer las poblaciones de las especies capturadas a niveles que puedan producir el máximo rendimiento sostenible con arreglo a los factores ambientales y económicos pertinentes, incluidas las necesidades especiales de los Estados en desarrollo, y teniendo en cuenta las modalidades de la pesca, la interdependencia de las poblaciones y cualesquiera normas mínimas internacionales, sean subregionales, regionales o mundiales, generalmente recomendadas;

b) Tendrán en cuenta los efectos sobre las especies asociadas con las especies capturadas o dependientes de ellas, con miras a mantener o restablecer las poblaciones de tales especies asociadas o dependientes por encima de los niveles en los que su reproducción pueda verse gravemente amenazada.

2. La información científica disponible, las estadísticas sobre capturas y esfuerzos de pesca y otros datos pertinentes para la conservación de las poblaciones de peces se aportarán e intercambiarán periódicamente por conducto de las organizaciones internacionales competentes, sean subregionales, regionales o mundiales, cuando proceda, y con la participación de todos los Estados interesados.

3. Los Estados interesados garantizarán que las medidas de conservación y su aplicación no entrañen discriminación de hecho o de derecho contra los pescadores de ningún Estado.

Artículo 120
Mamíferos marinos

El artículo 65 se aplicará asimismo a la conservación y administración de los mamíferos marinos en la alta mar.

PARTE VIII

RÉGIMEN DE LAS ISLAS

Artículo 121
Régimen de las islas

1. Una isla es una extensión natural de tierra, rodeada de agua, que se encuentra sobre el nivel de ésta en pleamar.

2. Salvo lo dispuesto en el párrafo 3, el mar territorial, la zona contigua, la zona económica exclusiva y la plataforma continental de una isla serán determinados de conformidad con las disposiciones de esta Convención aplicables a otras extensiones terrestres.

3. Las rocas no aptas para mantener habitación humana o vida económica propia no tendrán zona económica exclusiva ni plataforma continental.

PARTE IX

MARES CERRADOS O SEMICERRADOS

Artículo 122
Definición

Para los efectos de esta Convención, por "mar cerrado o semicerrado" se entiende un golfo, cuenca marítima o mar rodeado por dos o más Estados y comunicado con otro mar o el océano por una salida estrecha, o compuesto entera o fundamentalmente de los mares territoriales y las zonas económicas exclusivas de dos o más Estados ribereños.

Artículo 123
Cooperación entre los Estados ribereños de mares cerrados o semicerrados

Los Estados ribereños de un mar cerrado o semicerrado deberían cooperar entre sí en el ejercicio de sus derechos y en el cumplimiento de sus deberes con arreglo a esta Convención. A ese fin, directamente o por conducto de una organización regional apropiada, procurarán:

a) Coordinar la administración, conservación, exploración y explotación de los recursos vivos del mar;

b) Coordinar el ejercicio de sus derechos y el cumplimiento de sus deberes con respecto a la protección y la preservación del medio marino;

c) Coordinar sus políticas de investigación científica y emprender, cuando proceda, programas conjuntos de investigación científica en el área;

d) Invitar, según proceda, a otros Estados interesados o a organizaciones internacionales a cooperar con ellos en el desarrollo de las disposiciones de este artículo.

PARTE X

DERECHO DE ACCESO AL MAR Y DESDE EL MAR DE LOS ESTADOS SIN LITORAL Y LIBERTAD DE TRÁNSITO

Artículo 124
Términos empleados

1. Para los efectos de esta Convención, se entiende por:

a) "Estado sin litoral": un Estado que no tiene costa marítima;

b) "Estado de tránsito": un Estado con o sin costa marítima, situado entre un Estado sin litoral y el mar, a través de cuyo territorio pase el tráfico en tránsito;

c) "Tráfico en tránsito": el tránsito de personas, equipaje, mercancías y medios de transporte a través del territorio de uno o varios Estados de tránsito, cuando el paso a través de dicho territorio, con o sin transbordo, almacenamiento, ruptura de carga o cambio de modo de transporte, sea sólo una parte de un viaje completo que empiece o termine dentro del territorio del Estado sin litoral;

d) "Medios de transporte":

i) El material rodante ferroviario, las embarcaciones marítimas, lacustres y fluviales y los vehículos de carretera;

ii) Los porteadores y los animales de carga, cuando las condiciones locales requieran su uso.

2. Los Estados sin litoral y los Estados de tránsito podrán, por mutuo acuerdo, incluir como medios de transporte las tuberías y gasoductos y otros medios de transporte distintos de los incluidos en el párrafo 1.

Artículo 125
Derecho de acceso al mar y desde el mar y libertad de tránsito

1. Los Estados sin litoral tendrán el derecho de acceso al mar y desde el mar para ejercer los derechos que se estipulan en esta Convención, incluidos los relacionados con la libertad de la alta mar y con el patrimonio común de la humanidad. Para este fin, los Estados sin litoral gozarán de libertad de tránsito a través del territorio de los estados de tránsito por todos los medios de transporte.

2. Las condiciones y modalidades para el ejercicio de la libertad de tránsito serán convenidas entre los Estados sin litoral y los Estados de tránsito interesados mediante acuerdos bilaterales, subregionales o regionales.

3. Los Estados de tránsito, en el ejercicio de su plena soberanía sobre su territorio, tendrán derecho a tomar todas las medidas necesarias para asegurar que los derechos y facilidades estipulados en esta Parte para los Estados sin litoral no lesionen en forma alguna sus intereses legítimos.

Artículo 126
Exclusión de la aplicación de la cláusula de la nación más favorecida

Las disposiciones de esta Convención, así como los acuerdos especiales relativos al ejercicio del derecho de acceso al mar y desde el mar, que establezcan derechos y concedan facilidades por razón de la situación geográfica especial de los Estados sin litoral quedan excluidos de la aplicación de la cláusula de la nación más favorecida.

Artículo 127
Derechos de aduana, impuestos u otros gravámenes

1. El tráfico en tránsito no estará sujeto a derechos de aduana, impuestos u otros gravámenes, con excepción de las tasas impuestas por servicios específicos prestados en relación con dicho tráfico.

2. Los medios de transporte en tránsito y otros servicios proporcionados a los Estados sin litoral y utilizados por ellos no estarán sujetos a impuestos o gravámenes más elevados que los fijados para el uso de los medios de transporte del Estado de tránsito.

Artículo 128
Zonas francas y otras facilidades aduaneras

Para facilitar el tráfico en tránsito, podrán establecerse zonas francas u otras facilidades aduaneras en los puertos de entrada y de salida de los Estados de tránsito, mediante acuerdo entre estos Estados y los Estados sin litoral.

Artículo 129
Cooperación en la construcción y mejoramiento de los medios de transporte

Cuando en los Estados de tránsito no existan medios de transporte para dar efecto a la libertad de tránsito o cuando los medios existentes, incluidas las instalaciones y equipos portuarios, sean deficientes en cualquier aspecto, los Estados de tránsito y los Estados sin litoral interesados podrán cooperar en su construcción o mejoramiento.

Artículo 130
Medidas para evitar o eliminar retrasos u otras dificultades de carácter técnico en el tráfico en tránsito

1. Los Estados de tránsito adoptarán todas las medidas apropiadas a fin de evitar retrasos u otras dificultades de carácter técnico en el tráfico en tránsito.
2. En caso de que se produzcan tales retrasos o dificultades, las autoridades competentes de los Estados de tránsito y de los Estados sin litoral interesados cooperarán para ponerles fin con prontitud.

Artículo 131
Igualdad de trato en los puertos marítimos

Los buques que enarbolen el pabellón de Estados sin litoral gozarán en los puertos marítimos del mismo trato que el concedido a otros buques extranjeros.

Artículo 132
Concesión de mayores facilidades de tránsito

Esta Convención no entraña de ninguna manera la suspensión de las facilidades de tránsito que sean mayores que las previstas en la Convención y que hayan sido acordadas entre los Estados Partes en ella o concedidas por un Estado Parte. Esta Convención tampoco impedirá la concesión de mayores facilidades en el futuro.

PARTE XI

LA ZONA

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 133
Términos empleados

Para los efectos de esta Parte:

a) Por "recursos" se entiende todos los recursos minerales sólidos, líquidos o gaseosos *in situ* en la Zona, situados en los fondos marinos o en su subsuelo, incluidos los nódulos polimetálicos;

b) Los recursos, una vez extraídos de la Zona, se denominarán "minerales".

Artículo 134
Ámbito de aplicación de esta Parte

1. Esta Parte se aplicará a la Zona.

2. Las actividades en la Zona se regirán por las disposiciones de esta Parte.

3. El depósito y publicidad de las cartas o listas de coordenadas geográficas que indiquen los límites a que se hace referencia en el apartado 1) del párrafo 1 del artículo 1 se regirán por la Parte VI.

4. Ninguna de las disposiciones de este artículo afectará al establecimiento del límite exterior de la plataforma continental de conformidad con la Parte VI ni a la validez de los acuerdos relativos a delimitación celebrados entre Estados con costas adyacentes o situados frente a frente.

Artículo 135
Condición jurídica de las aguas y del espacio aéreo suprayacentes

Ni las disposiciones de esta Parte, ni ningún derecho concedido o ejercido en virtud de ellas afectarán a la condición jurídica de las aguas suprayacentes de la Zona ni a la del espacio aéreo situado sobre ellas.

SECCIÓN 2. PRINCIPIOS QUE RIGEN LA ZONA

Artículo 136
Patrimonio común de la humanidad

La Zona y sus recursos son patrimonio común de la humanidad.

Artículo 137
Condición jurídica de la Zona y sus recursos

1. Ningún Estado podrá reivindicar o ejercer soberanía o derechos soberanos sobre parte alguna de la Zona o sus recursos, y ningún Estado o persona natural o jurídica podrá apropiarse de parte alguna de la Zona o sus recursos. No se reconocerán tal reivindicación o ejercicio de soberanía o de derechos soberanos ni tal apropiación.

2. Todos los derechos sobre los recursos de la Zona pertenecen a toda la humanidad, en cuyo nombre actuará la Autoridad. Estos recursos son inalienables. No obstante, los minerales extraídos de la Zona sólo podrán enajenarse con arreglo a esta Parte y a las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad.

3. Ningún Estado o persona natural o jurídica reivindicará, adquirirá o ejercerá derechos respecto de los minerales extraídos de la Zona, salvo de conformidad con esta Parte. De otro modo, no se reconocerá tal reivindicación, adquisición o ejercicio de derechos.

Artículo 138
Comportamiento general de los Estados en relación con la Zona

El comportamiento general de los Estados en relación con la Zona se ajustará a lo dispuesto en esta Parte, a los principios incorporados en la Carta de las Naciones Unidas y a otras normas de derecho internacional, en interés del mantenimiento de la paz y la seguridad y del fomento de la cooperación internacional y la comprensión mutua.

Artículo 139
Obligación de garantizar el cumplimiento de las disposiciones de la Convención y responsabilidad por daños

1. Los Estados Partes estarán obligados a velar por que las actividades en la Zona, ya sean realizadas por ellos mismos, por empresas estatales o por personas naturales o jurídicas que posean su nacionalidad o estén bajo su control efectivo o el de sus nacionales, se efectúen de conformidad con esta Parte. La misma obligación incumbirá a las organizaciones internacionales respecto de sus actividades en la Zona.

2. Sin perjuicio de las normas de derecho internacional y del artículo 22 del Anexo III, los daños causados por el incumplimiento por un Estado Parte o una organización internacional de sus obligaciones con

arreglo a esta Parte entrañarán responsabilidad; los Estados Partes u organizaciones internacionales que actúen en común serán conjunta y solidariamente responsables. Sin embargo, el Estado Parte no será responsable de los daños causados en caso de incumplimiento de esta Parte por una persona a la que haya patrocinado con arreglo al apartado b) del párrafo 2 del artículo 153 si ha tomado todas las medidas necesarias y apropiadas para lograr el cumplimiento efectivo de conformidad con el párrafo 4 del artículo 153 y el párrafo 4 del artículo 4 del Anexo III.

3. Los Estados Partes que sean miembros de organizaciones internacionales adoptarán medidas apropiadas para velar por la aplicación de este artículo respecto de esas organizaciones.

Artículo 140
Beneficio de la humanidad

1. Las actividades en la Zona se realizarán, según se dispone expresamente en esta Parte, en beneficio de toda la humanidad, independientemente de la ubicación geográfica de los Estados, ya sean ribereños o sin litoral, y prestando consideración especial a los intereses y necesidades de los Estados en desarrollo y de los pueblos que no hayan logrado la plena independencia u otro régimen de autonomía reconocido por las Naciones Unidas de conformidad con la resolución 1514 (XV) y otras resoluciones pertinentes de la Asamblea General.

2. La Autoridad dispondrá la distribución equitativa de los beneficios financieros y otros beneficios económicos derivados de las actividades en la Zona mediante un mecanismo apropiado, sobre una base no discriminatoria, de conformidad con el inciso i) del apartado f) del párrafo 2 del artículo 160.

Artículo 141
Utilización de la Zona exclusivamente con fines pacíficos

La Zona estará abierta a la utilización exclusivamente con fines pacíficos por todos los Estados, ya sean ribereños o sin litoral, sin discriminación y sin perjuicio de las demás disposiciones de esta Parte.

Artículo 142
Derechos e intereses legítimos de los Estados ribereños

1. Las actividades en la Zona relativas a los recursos cuyos yacimientos se extiendan más allá de los límites de ella se realizarán teniendo debidamente en cuenta los derechos e intereses legítimos del Estado ribereño dentro de cuya jurisdicción se extiendan esos yacimientos.

2. Se celebrarán consultas con el Estado interesado, incluido un sistema de notificación previa, con miras a evitar la lesión de sus derechos e intereses legítimos. En los casos en que las actividades en la Zona puedan dar lugar a la explotación de recursos situados dentro de la jurisdicción nacional de un Estado ribereño, se requerirá su previo consentimiento.

3. Ni las disposiciones de esta Parte ni ningún derecho conferido o ejercido en virtud de ellas afectarán al derecho de los Estados ribereños a adoptar las medidas acordes con las disposiciones pertinentes de la Parte XII que sean necesarias para prevenir, mitigar o eliminar un peligro grave e inminente para sus costas o intereses conexos originado por contaminación real o potencial u otros accidentes resultantes de cualesquiera actividades en la Zona o causados por ellas.

Artículo 143
Investigación científica marina

1. La investigación científica marina en la Zona se realizará exclusivamente con fines pacíficos y en beneficio de toda la humanidad, de conformidad con la Parte XIII.

2. La Autoridad podrá realizar investigaciones científicas marinas relativas a la Zona y sus recursos, y podrá celebrar contratos a ese efecto. La Autoridad promoverá e impulsará la realización de investigaciones científicas marinas en la Zona, y coordinará y difundirá los resultados de tales investigaciones y análisis cuando estén disponibles.

3. Los Estados Partes podrán realizar investigaciones científicas marinas en la Zona. Los Estados Partes promoverán la cooperación internacional en la investigación científica marina en la Zona:

a) Participando en programas internacionales e impulsando la cooperación en materia de investigación científica marina de personal de diferentes países y de la Autoridad;

b) Velando por que se elaboren programas por conducto de la Autoridad o de otras organizaciones internacionales, según corresponda, en beneficio de los Estados en desarrollo y de los Estados tecnológicamente menos avanzados con miras a:

i) Fortalecer la capacidad de esos Estados en materia de investigación;

ii) Capacitar a personal de esos Estados y de la Autoridad en las técnicas y aplicaciones de la investigación;

iii) Promover el empleo de personal calificado de esos Estados en la investigación en la Zona;

c) Difundiendo efectivamente los resultados de las investigaciones y los análisis, cuando estén disponibles, a través de la Autoridad o de otros conductos internacionales cuando corresponda.

Artículo 144
Transmisión de tecnología

1. La Autoridad adoptará medidas de conformidad con esta Convención para:

a) Adquirir tecnología y conocimientos científicos relacionados con las actividades en la Zona; y

b) Promover e impulsar la transmisión de tales tecnología y conocimientos científicos a los Estados en desarrollo de manera que todos los Estados Partes se beneficien de ellos.

2. Con tal fin, la Autoridad y los Estados Partes cooperarán para promover la transmisión de tecnología y conocimientos científicos relacionados con las actividades en la Zona de manera que la Empresa y todos los Estados Partes puedan beneficiarse de ellos. En particular, iniciarán y promoverán:

a) Programas para la transmisión de tecnología a la Empresa y a los Estados en desarrollo respecto de las actividades en la Zona, incluida, entre otras cosas, la facilitación del acceso de la Empresa y de los Estados en desarrollo a la tecnología pertinente, según modalidades y condiciones equitativas y razonables;

b) Medidas encaminadas al progreso de la tecnología de la Empresa y de la tecnología nacional de los Estados en desarrollo, en especial mediante la creación de oportunidades para la capacitación del personal de la Empresa y de los Estados en desarrollo en ciencia y tecnología marinas y su plena participación en las actividades en la Zona.

Artículo 145
Protección del medio marino

Se adoptarán con respecto a las actividades en la Zona las medidas necesarias de conformidad con esta Convención para asegurar la eficaz protección del medio marino contra los efectos nocivos que puedan resultar de esas actividades. Con ese objeto, la Autoridad establecerá las normas, reglamentos y procedimientos apropiados para, entre otras cosas:

a) Prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino y otros riesgos para éste, incluidas las costas, y la perturbación del equilibrio ecológico del medio marino, prestando especial atención a la necesidad de protección contra las consecuencias nocivas de actividades tales como la perforación, el dragado, la excavación, la evacuación de desechos, la construcción y el funcionamiento o mantenimiento de instalaciones, tuberías y otros dispositivos relacionados con tales actividades;

b) Proteger y conservar los recursos naturales de la Zona y prevenir daños a la flora y fauna marinas.

Artículo 146
Protección de la vida humana

Con respecto a las actividades en la Zona, se adoptarán las medidas necesarias para asegurar la eficaz protección de la vida humana. Con ese objeto, la Autoridad establecerá las normas, reglamentos y procedimientos apropiados que complementen el derecho internacional existente, tal como está contenido en los tratados en la materia.

Artículo 147
Armonización de las actividades en la Zona y en el medio marino

1. Las actividades en la Zona se realizarán teniendo razonablemente en cuenta otras actividades en el medio marino.

2. Las instalaciones utilizadas para la realización de actividades en la Zona estarán sujetas a las condiciones siguientes:

a) Serán construidas, emplazadas y retiradas exclusivamente de conformidad con lo dispuesto en esta Parte y con sujeción a las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad. Se notificarán debidamente la construcción, el emplazamiento y el retiro de tales instalaciones y se mantendrán medios permanentes para señalar su presencia;

b) No serán establecidas donde puedan interferir la utilización de vías marítimas esenciales para la navegación internacional o en áreas de intensa actividad pesquera;

c) En torno a ellas se establecerán zonas de seguridad, con las señales apropiadas, a fin de preservar la seguridad de la navegación y de las instalaciones. La configuración y ubicación de las zonas de seguridad serán tales que no formen un cordón que impida el acceso legítimo de los buques a determinadas zonas marítimas o la navegación por vías marítimas internacionales;

d) Se utilizarán exclusivamente con fines pacíficos;

e) No poseen la condición jurídica de islas. No tienen mar territorial propio y su presencia no afecta a la delimitación del mar territorial, de la zona económica exclusiva o de la plataforma continental.

3. Las demás actividades en el medio marino se realizarán teniendo razonablemente en cuenta las actividades en la Zona.

Artículo 148
Participación de los Estados en desarrollo en las actividades en la Zona

Se promoverá la participación efectiva de los Estados en desarrollo en las actividades en la Zona, según se dispone expresamente en esta Parte, teniendo debidamente en cuenta sus intereses y necesidades especiales y, en particular, la especial necesidad de los Estados en desarrollo sin litoral o en situación geográfica desventajosa de superar los obstáculos derivados de su ubicación desfavorable, incluidos la lejanía de la Zona y la dificultad de acceso a la Zona y desde ella.

Artículo 149
Objetos arqueológicos e históricos

Todos los objetos de carácter arqueológico e histórico hallados en la Zona serán conservados o se dispondrá de ellos en beneficio de toda la humanidad, teniendo particularmente en cuenta los derechos preferentes

del Estado o país de origen, del Estado de origen cultural o del Estado de origen histórico y arqueológico.

SECCIÓN 3. APROVECHAMIENTO DE LOS RECURSOS DE LA ZONA

Artículo 150
Política general relacionada con las actividades en la Zona

Las actividades en la Zona se realizarán, según se dispone expresamente en esta Parte, de manera que fomenten el desarrollo saludable de la economía mundial y el crecimiento equilibrado del comercio internacional y promuevan la cooperación internacional en pro del desarrollo general de todos los países, especialmente de los Estados en desarrollo, y con miras a asegurar:

a) El aprovechamiento de los recursos de la Zona;

b) La administración ordenada, segura y racional de los recursos de la Zona, incluidas la realización eficiente de las actividades en la Zona y de conformidad con sólidos principios de conservación, la evitación de desperdicios innecesarios;

c) La ampliación de las oportunidades de participación en tales actividades en forma compatible particularmente con los artículos 144 y 148;

d) La participación de la Autoridad en los ingresos y la transmisión de tecnología a la Empresa y a los Estados en desarrollo según lo dispuesto en esta Convención;

e) El aumento de la disponibilidad de los minerales procedentes de la Zona en la medida necesaria, junto con los procedentes de otras fuentes, para asegurar el abastecimiento a los consumidores de tales minerales;

f) La promoción de precios justos y estables, remunerativos para los productores y equitativos para los consumidores, respecto de los minerales procedentes tanto de la Zona como de otras fuentes, y la promoción del equilibrio a largo plazo entre la oferta y la demanda;

g) Mayores oportunidades de que todos los Estados Partes, cualquiera que sea su sistema social y económico o su ubicación geográfica, participen en el aprovechamiento de los recursos de la Zona, así como la prevención de la monopolización de las actividades en la Zona;

h) La protección de los Estados en desarrollo respecto de los efectos adversos en sus economías o en sus ingresos de exportación resultantes de una reducción del precio o del volumen de exportación de un mineral, en la medida en que tal reducción sea ocasionada por actividades en la Zona, con arreglo al artículo 151;

i) El aprovechamiento del patrimonio común en beneficio de toda la humanidad;

j) Que las condiciones de acceso a los mercados de importación de los minerales procedentes de los recursos de la Zona y de los productos

básicos obtenidos de tales minerales no sean más ventajosas que las de carácter más favorable que se apliquen a las importaciones procedentes de otras fuentes.

Artículo 151
Políticas de producción

1. a) Sin perjuicio de los objetivos previstos en el artículo 150, y con el propósito de aplicar el apartado h) de dicho artículo, la Autoridad, actuando por conducto de los foros existentes o por medio de nuevos acuerdos o convenios, según proceda, en los que participen todas las partes interesadas incluidos productores y consumidores, adoptará las medidas necesarias para promover el crecimiento, la eficiencia y la estabilidad de los mercados de los productos básicos obtenidos de los minerales extraídos de la Zona, a precios remunerativos para los productores y equitativos para los consumidores. Todos los Estados Partes cooperarán a tal fin;

b) La Autoridad tendrá derecho a participar en cualquier conferencia sobre productos básicos que se ocupe de aquellos productos y en la que participen todas las partes interesadas, incluidos productores y consumidores. La Autoridad tendrá derecho a ser parte en cualquier acuerdo o convenio que sea resultado de las conferencias mencionadas previamente. La participación de la Autoridad en cualquier órgano establecido en virtud de esos acuerdos o convenios estará relacionada con la producción en la Zona y se efectuará conforme a las normas pertinentes de ese órgano.

c) La Autoridad cumplirá las obligaciones que haya contraído en virtud de los acuerdos o convenios a que se hace referencia en este párrafo de manera que asegure una aplicación uniforme y no discriminatoria respecto de la totalidad de la producción de los minerales respectivos en la Zona. Al hacerlo, la Autoridad actuará de manera compatible con las estipulaciones de los contratos vigentes y los planes de trabajo aprobados de la Empresa.

2. a) Durante el período provisional especificado en el párrafo 3 no se emprenderá la producción comercial de conformidad con un plan de trabajo aprobado hasta que el operador haya solicitado y obtenido de la Autoridad una autorización de producción. Esa autorización de producción no podrá solicitarse ni expedirse con más de cinco años de antelación al comienzo previsto de la producción comercial con arreglo al plan de trabajo, a menos que la Autoridad prescriba otro período en sus normas, reglamentos y procedimientos, teniendo presentes la índole y el calendario de ejecución de los proyectos;

b) En la solicitud de autorización de producción, el operador especificará la cantidad anual de níquel que prevea extraer con arreglo al plan de trabajo aprobado. La solicitud incluirá un plan de los gastos que el operador realizará con posterioridad a la recepción de la autorización calculados razonablemente para que pueda iniciar la producción comercial en la fecha prevista;

c) A los efectos de los apartados a) y b), la Autoridad dictará normas de cumplimiento apropiadas, de conformidad con el artículo 17 del Anexo III;

d) La Autoridad expedirá una autorización de producción para el volumen de producción solicitado, a menos que la suma de ese volumen y de los volúmenes ya autorizados exceda del límite máximo de producción de níquel, calculado de conformidad con el párrafo 4 en el año de expedición de la autorización, durante cualquier año de producción planificada comprendido en el período provisional;

e) Una vez expedida la autorización de producción, ésta y la solicitud aprobada formarán parte del plan de trabajo aprobado;

f) Si, en virtud del apartado d), se rechazare la solicitud de autorización presentada por un operador, éste podrá volver a presentar una solicitud a la Autoridad en cualquier momento.

3. El período provisional comenzará cinco años antes del 1° de enero del año en que se prevea iniciar la primera producción comercial con arreglo a un plan de trabajo aprobado. Si el inicio de esa producción comercial se retrasare más allá del año proyectado originalmente, se modificarán en la forma correspondiente el comienzo del período provisional y el límite máximo de producción calculado originalmente. El período provisional durará 25 años o hasta que concluya la Conferencia de Revisión mencionada en el artículo 155 o hasta el día en que entren en vigor los nuevos acuerdos o convenios mencionados en el párrafo 1, rigiendo el plazo que venza antes. La Autoridad reasumirá las facultades previstas en este artículo por el resto del período provisional en caso de que los mencionados acuerdos o convenios expiren o queden sin efecto por cualquier motivo.

4. a) El límite máximo de producción para cualquier año del período provisional será la suma de:

i) La diferencia entre los valores de la línea de tendencia del consumo de níquel, calculados con arreglo al apartado b), para el año inmediatamente anterior al de la primera producción comercial y para el año inmediatamente anterior al comienzo del período provisional; y

ii) El 60% de la diferencia entre los valores de la línea de tendencia del consumo de níquel, calculados con arreglo al apartado b), para el año para el que se solicite la autorización de producción y para el año inmediatamente anterior al de la primera producción comercial.

b) A los efectos del apartado a):

i) Los valores de la línea de tendencia que se utilicen para calcular el límite máximo de producción de níquel serán los valores del consumo anual de níquel según una línea de tendencia calculada durante el año en el que se expida una autorización de producción. La línea de tendencia se calculará mediante la regresión lineal de los logaritmos del consumo real de níquel correspondiente al período de 15 años más reciente del que se disponga de datos, siendo el tiempo la variable independiente. Esta línea de tendencia se denominará línea de tendencia inicial;

ii) Si la tasa anual de aumento de la línea de tendencia inicial es inferior al 3%, la línea de tendencia que se utilizará para determinar las cantidades mencionadas en el apartado a) será una línea que corte la línea de tendencia inicial en un punto que represente el valor correspondiente al primer año del período de 15 años pertinente y que aumente a razón del 3% por año; sin embargo, el límite de producción que se establezca para cualquier año del período provisional no podrá exceder en ningún caso de la diferencia entre el valor de la línea de tendencia inicial para ese año y el de la línea de tendencia inicial correspondiente al año inmediatamente anterior al comienzo del período provisional.

5. La Autoridad reservará, del límite máximo de producción permisible calculado con arreglo al párrafo 4, la cantidad de 38.000 toneladas métricas de níquel para la producción inicial de la Empresa.

6. a) Un operador podrá en cualquier año no alcanzar el volumen de producción anual de minerales procedentes de nódulos polimetálicos especificado en su autorización de producción o superarlo hasta el 8%, siempre que el volumen global de la producción no exceda del especificado en la autorización. Todo exceso comprendido entre el 8% y el 20% en cualquier año o todo exceso en el año o años posteriores tras dos años consecutivos en que se produzcan excesos se negociará con la Autoridad, la cual podrá exigir que el operador obtenga una autorización de producción suplementaria para esa producción adicional;

b) Las solicitudes de autorización de producción suplementaria solamente serán estudiadas por la Autoridad después de haber resuelto todas las solicitudes pendientes de operadores que aún no hayan recibido autorizaciones de producción y después de haber tenido debidamente en cuenta a otros probables solicitantes. La Autoridad se guiará por el principio de no rebasar en ningún año del período provisional la producción total autorizada con arreglo al límite máximo de producción y no autorizará, en el marco de ningún plan de trabajo, la producción de una cantidad que exceda de 46.500 toneladas métricas de níquel por año.

7. Los volúmenes de producción de otros metales, como cobre, cobalto y manganeso, obtenidos de los nódulos polimetálicos que se extraigan con arreglo a una autorización de producción no serán superiores a los que se habrían obtenido si el operador hubiese producido el volumen máximo de níquel de esos nódulos de conformidad con este artículo. La Autoridad establecerá, con arreglo al artículo 17 del Anexo III, normas, reglamentos y procedimientos para aplicar este párrafo.

8. Los derechos y obligaciones en materia de prácticas económicas desleales previstos en los acuerdos comerciales multilaterales pertinentes serán aplicables a la exploración y explotación de minerales de la Zona. A los efectos de la solución de las controversias que surjan respecto de la aplicación de esta disposición, los Estados Partes que sean partes en esos acuerdos comerciales multilaterales podrán valerse de los procedimientos de solución previstos en ellos.

9. La Autoridad estará facultada para limitar el volumen de producción de los minerales de la Zona, distintos de los minerales procedentes de nódulos polimetálicos, en las condiciones y según los métodos que sean apropiados mediante la adopción de reglamentos de conformidad con el párrafo 8 del artículo 161.

10. Por recomendación del Consejo fundada en el asesoramiento de la Comisión de Planificación Económica, la Asamblea establecerá un sistema de compensación o adoptará otras medidas de asistencia para el reajuste económico, incluida la cooperación con los organismos especializados y otras organizaciones internacionales, en favor de los países en desarrollo cuyos ingresos de exportación o cuya economía sufran serios perjuicios como consecuencia de una disminución del precio o del volumen exportado de un mineral, en la medida en que tal disminución se deba a actividades en la Zona. Previa solicitud, la Asamblea iniciará estudios de los problemas de los Estados que puedan verse más gravemente afectados, a fin de minimizar sus dificultades y prestarles ayuda para su reajuste económico.

Artículo 152
Ejercicio de las facultades y funciones de la Autoridad

1. La Autoridad evitará toda discriminación en el ejercicio de sus facultades y funciones, incluso al conceder oportunidades de realizar actividades en la Zona.

2. Sin embargo, podrá prestar atención especial a los Estados en desarrollo, en particular a aquéllos sin litoral o en situación geográfica desventajosa, según se prevé expresamente en esta Parte.

Artículo 153
Sistema de exploración y explotación

1. Las actividades en la Zona serán organizadas, realizadas y controladas por la Autoridad en nombre de toda la humanidad de conformidad con el presente artículo, así como con otras disposiciones pertinentes de esta Parte y los anexos pertinentes, y las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad.

2. Las actividades en la Zona serán realizadas tal como se dispone en el párrafo 3:

a) Por la Empresa; y

b) En asociación con la Autoridad, por Estados Partes o empresas estatales o por personas naturales o jurídicas que posean la nacionalidad de Estados Partes o que sean efectivamente controladas por ellos o por sus nacionales, cuando las patrocinen dichos Estados, o por cualquier agrupación de los anteriores que reúna los requisitos previstos en esta Parte y en el Anexo III.

3. Las actividades en la Zona se realizarán con arreglo a un plan de trabajo oficial escrito, preparado con arreglo al Anexo III y aprobado por el Consejo tras su examen por la Comisión Jurídica y Técnica. En el

caso de las actividades en la Zona realizadas en la forma autorizada por la Autoridad por las entidades o personas especificadas en el apartado b) del párrafo 2, el plan de trabajo, de conformidad con el artículo 3 del Anexo III, tendrá la forma de un contrato. En tales contratos podrán estipularse arreglos conjuntos de conformidad con el artículo 11 del Anexo III.

4. La Autoridad ejercerá sobre las actividades en la Zona el control que sea necesario para lograr que se cumplan las disposiciones pertinentes de esta Parte y de los correspondientes anexos, las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad y los planes de trabajo aprobados de conformidad con el párrafo 3. Los Estados Partes prestarán asistencia a la Autoridad adoptando todas las medidas necesarias para lograr dicho cumplimiento, de conformidad con el artículo 139.

5. La Autoridad tendrá derecho a adoptar en todo momento cualquiera de las medidas previstas en esta Parte para asegurar el cumplimiento de sus disposiciones y el desempeño de las funciones de control y reglamentación que se le asignen en virtud de esta Parte o con arreglo a cualquier contrato. La Autoridad tendrá derecho a inspeccionar todas las instalaciones utilizadas en relación con las actividades en la Zona y situadas en ella.

6. El contrato celebrado con arreglo al párrafo 3 garantizará los derechos del contratista. Por consiguiente, no será modificado, suspendido ni rescindido, excepto de conformidad con los artículos 18 y 19 del Anexo III.

Artículo 154
Examen periódico

Cada cinco años a partir de la entrada en vigor de esta Convención, la Asamblea procederá a un examen general y sistemático de la forma en que el régimen internacional de la Zona establecido en esta Convención haya funcionado en la práctica. A la luz de ese examen, la Asamblea podrá adoptar o recomendar que otros órganos adopten medidas, de conformidad con las disposiciones y procedimientos de esta Parte y de los anexos correspondientes, que permitan mejorar el funcionamiento del régimen.

Artículo 155
Conferencia de Revisión

1. Quince años después del 1° de enero del año en que comience la primera producción comercial con arreglo a un plan de trabajo aprobado, la Asamblea convocará a una conferencia de revisión de las disposiciones de esta Parte y de los anexos pertinentes que regulan el sistema de exploración y explotación de los recursos de la zona. A la luz de la experiencia adquirida en ese lapso, la Conferencia de Revisión examinará en detalle:

a) Si las disposiciones de esta Parte que regulan el sistema de exploración y explotación de los recursos de la Zona han cumplido sus

finalidades en todos sus aspectos, en particular, si han beneficiado a toda la humanidad;

b) Si durante el período de 15 años las áreas reservadas se han explotado de modo eficaz y equilibrado en comparación con las áreas no reservadas;

c) Si el desarrollo y la utilización de la Zona y sus recursos se han llevado a cabo de manera que fomenten el desarrollo saludable de la economía mundial y el crecimiento equilibrado del comercio internacional;

d) Si se ha impedido la monopolización de las actividades en la Zona;

e) Si se han cumplido las políticas establecidas en los artículos 150 y 151; y

f) Si el sistema ha dado lugar a una distribución equitativa de los beneficios derivados de las actividades en la Zona, considerando en particular los intereses y las necesidades de los Estados en desarrollo.

2. La Conferencia de Revisión velará por que se mantengan el principio del patrimonio común de la humanidad, el régimen internacional para la explotación equitativa de los recursos de la Zona en beneficio de todos los países, especialmente de los Estados en desarrollo, y la existencia de una Autoridad que organice, realice y controle las actividades en la Zona. También velará por que se mantengan los principios establecidos en esta Parte, relativos a la exclusión de toda reivindicación y de todo ejercicio de soberanía sobre parte alguna de la Zona, los derechos de los Estados y su comportamiento general en relación con la Zona, y su participación en las actividades de la Zona de conformidad con esta Convención, la prevención de la monopolización de las actividades en la Zona, la utilización de la Zona exclusivamente con fines pacíficos, los aspectos económicos de las actividades en la Zona, la investigación científica marina, la transmisión de tecnología, la protección del medio marino y de la vida humana, los derechos de los Estados ribereños, el régimen jurídico de las aguas suprayacentes a la Zona y del espacio aéreo sobre ellas y la armonización de las actividades en la Zona y de otras actividades en el medio marino.

3. El procedimiento aplicable para la adopción de decisiones en la Conferencia de Revisión será el mismo aplicable en la Tercera Conferencia de las Naciones Unidas sobre el Derecho del Mar. La Conferencia hará todo lo posible para que los acuerdos sobre enmiendas se tomen por consenso y dichos asuntos no deberían someterse a votación hasta que no se hayan agotado todos los esfuerzos por llegar a un consenso.

4. Si la Conferencia de Revisión, cinco años después de su apertura, no hubiere llegado a un acuerdo sobre el sistema de exploración y explotación de los recursos de la Zona, podrá decidir durante los doce meses siguientes, por mayoría de tres cuartos de los Estados Partes, adoptar y presentar a los Estados Partes, para su ratificación o adhesión, las enmiendas por las que se cambie o modifique el sistema que considere necesarias y apropiadas. Tales enmiendas entrarán en vigor para todos los

Estados Partes doce meses después del depósito de los instrumentos de ratificación o adhesión de tres cuartos de los Estados Partes.

5. Las enmiendas que adopte la Conferencia de Revisión de conformidad con este artículo no afectarán a los derechos adquiridos en virtud de contratos existentes.

SECCIÓN 4. LA AUTORIDAD

SUBSECCIÓN A. DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 156
Establecimiento de la Autoridad

1. Por esta Convención se establece la Autoridad Internacional de los Fondos Marinos, que actuará de conformidad con esta Parte.

2. Todos los Estados Partes son *ipso facto* miembros de la Autoridad.

3. Los observadores en la Tercera Conferencia de las Naciones Unidas sobre el Derecho del Mar que hayan firmado el Acta Final y no figuren en los apartados c), d), e) o f) del párrafo 1 del artículo 305 tendrán derecho a participar como observadores en la Autoridad, de conformidad con sus normas, reglamentos y procedimientos.

4. La Autoridad tendrá su sede en Jamaica.

5. La Autoridad podrá establecer los centros u oficinas regionales que considere necesarios para el desempeño de sus funciones.

Artículo 157
Naturaleza y principios fundamentales de la Autoridad

1. La Autoridad es la organización por conducto de la cual los Estados Partes organizarán y controlarán las actividades en la Zona de conformidad con esta Parte, particularmente con miras a la administración de los recursos de la Zona.

2. La Autoridad tendrá las facultades y funciones que expresamente se le confieren en esta Convención. Tendrá también las facultades accesorias, compatibles con esta Convención, que resulten implícitas y necesarias para el ejercicio de aquellas facultades y funciones con respecto a las actividades en la Zona.

3. La Autoridad se basa en el principio de la igualdad soberana de todos sus miembros.

4. Todos los miembros de la Autoridad cumplirán de buena fe las obligaciones contraídas de conformidad con esta Parte, a fin de asegurar a cada uno de ellos los derechos y beneficios dimanados de su calidad de tales.

Artículo 158
Órganos de la Autoridad

1. Por esta Convención se establecen, como órganos principales de la Autoridad, una Asamblea, un Consejo y una Secretaría.

2. Se establece también la Empresa, órgano mediante el cual la Autoridad ejercerá las funciones mencionadas en el párrafo 1 del artículo 170.

3. Podrán establecerse, de conformidad con esta Parte, los órganos subsidiarios que se consideren necesarios.

4. A cada uno de los órganos principales de la Autoridad y a la Empresa les corresponderá ejercer las facultades y funciones que se les confieran. En el ejercicio de dichas facultades y funciones, cada uno de los órganos se abstendrá de tomar medida alguna que pueda menoscabar o impedir el ejercicio de facultades y funciones específicas conferidas a otro órgano.

SUBSECCIÓN B. LA ASAMBLEA

Artículo 159
Composición, procedimiento y votaciones

1. La Asamblea estará integrada por todos los miembros de la Autoridad. Cada miembro tendrá un representante en la Asamblea, al que podrán acompañar suplentes y asesores.

2. La Asamblea celebrará un período ordinario de sesiones cada año y períodos extraordinarios de sesiones cuando ella misma lo decida o cuando sea convocada por el Secretario General a petición del Consejo o de la mayoría de los miembros de la Autoridad.

3. Los períodos de sesiones se celebrarán en la sede de la Autoridad, a menos que la Asamblea decida otra cosa.

4. La Asamblea aprobará su reglamento. Al comienzo de cada período ordinario de sesiones, elegirá a su Presidente y a los demás miembros de la Mesa que considere necesarios. Éstos ocuparán su cargo hasta que sean elegidos el nuevo Presidente y los demás miembros de la Mesa en el siguiente período ordinario de sesiones.

5. La mayoría de los miembros de la Asamblea constituirá quórum.

6. Cada miembro de la Asamblea tendrá un voto.

7. Las decisiones sobre cuestiones de procedimiento, incluidas las de convocar períodos extraordinarios de sesiones de la Asamblea, se adoptarán por mayoría de los miembros presentes y votantes.

8. Las decisiones sobre cuestiones de fondo se adoptarán por mayoría de dos tercios de los miembros presentes y votantes, siempre que comprenda la mayoría de los miembros que participen en el período de sesiones. En caso de duda sobre si una cuestión es o no de fondo, esa cuestión será tratada como cuestión de fondo a menos que la Asamblea

decida otra cosa por la mayoría requerida para las decisiones sobre cuestiones de fondo.

9. Cuando una cuestión de fondo vaya a ser sometida a votación por primera vez, el Presidente podrá aplazar la decisión de someterla a votación por un período no superior a cinco días civiles, y deberá hacerlo cuando lo solicite al menos una quinta parte de los miembros de la Asamblea. Esta disposición sólo podrá aplicarse una vez respecto de la misma cuestión, y su aplicación no entrañará el aplazamiento de la cuestión hasta una fecha posterior a la de clausura del período de sesiones.

10. Previa solicitud, dirigida por escrito al Presidente y apoyada como mínimo por una cuarta parte de los miembros de la Autoridad, de que se emita una opinión consultiva acerca de la conformidad con esta Convención de una propuesta a la Asamblea respecto de cualquier asunto, la Asamblea pedirá a la Sala de Controversias de los Fondos Marinos del Tribunal Internacional del Derecho del Mar que emita una opinión consultiva al respecto y aplazará la votación sobre dicha propuesta hasta que la Sala emita su opinión consultiva. Si ésta no se recibiere antes de la última semana del período de sesiones en que se solicite, la Asamblea decidirá cuándo habrá de reunirse para proceder a la votación aplazada.

Artículo 160
Facultades y funciones

1. La Asamblea, en su carácter de único órgano integrado por todos los miembros de la Autoridad, será considerada el órgano supremo de ésta, ante el cual responderán los demás órganos principales tal como se dispone expresamente en esta Convención. La Asamblea estará facultada para establecer, de conformidad con esta Convención, la política general de la Autoridad respecto de todas las cuestiones de la competencia de ésta.

2. Además, la Asamblea tendrá las siguientes facultades y funciones:

a) Elegir a los miembros del Consejo de conformidad con el artículo 161;

b) Elegir al Secretario General entre los candidatos propuestos por el Consejo;

c) Elegir, por recomendación del Consejo, a los miembros de la Junta Directiva y al Director General de la Empresa;

d) Establecer los órganos subsidiarios que sean necesarios para el desempeño de sus funciones, de conformidad con esta Parte. En la composición de tales órganos se tendrán debidamente en cuenta el principio de la distribución geográfica equitativa y los intereses especiales y la necesidad de asegurar el concurso de miembros calificados y competentes en las diferentes cuestiones técnicas de que se ocupen esos órganos;

e) Determinar las cuotas de los miembros en el presupuesto administrativo de la Autoridad con arreglo a una escala convenida, basada en la que se utiliza para el presupuesto ordinario de las Naciones Unidas, hasta que la Autoridad tenga suficientes ingresos de otras fuentes para sufragar sus gastos administrativos;

f) i) Examinar y aprobar, por recomendación del Consejo, las normas, reglamentos y procedimientos sobre la distribución equitativa de los beneficios financieros y otros beneficios económicos obtenidos de las actividades en la Zona y los pagos y contribuciones hechos en aplicación de lo dispuesto en el artículo 82, teniendo especialmente en cuenta los intereses y necesidades de los Estados en desarrollo y de los pueblos que no hayan alcanzado la plena independencia u otro régimen de autonomía. La Asamblea, si no aprueba las recomendaciones del Consejo, las devolverá para que éste las reexamine atendiendo a las opiniones expuestas por ella;

ii) Examinar y aprobar las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad y cualesquiera enmiendas a ellos, aprobados provisionalmente por el Consejo en aplicación de lo dispuesto en el inciso ii) del apartado o) del párrafo 2 del artículo 162. Estas normas, reglamentos y procedimientos se referirán a la prospección, exploración y explotación en la Zona, a la gestión financiera y la administración interna de la Autoridad y, por recomendación de la Junta Directiva de la Empresa, a la transferencia de fondos de la Empresa a la Autoridad;

g) Decidir sobre la distribución equitativa de los beneficios financieros y otros beneficios económicos obtenidos de las actividades en la Zona, en forma compatible con esta Convención y las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad;

h) Examinar y aprobar el proyecto de presupuesto anual de la Autoridad presentado por el Consejo;

i) Examinar los informes periódicos del Consejo y de la Empresa, así como los informes especiales solicitados al Consejo o a cualquier otro órgano de la Autoridad;

j) Iniciar estudios y hacer recomendaciones para promover la cooperación internacional en lo que atañe a las actividades en la Zona y fomentar el desarrollo progresivo del derecho internacional sobre la materia y su codificación;

k) Examinar los problemas de carácter general que se planteen en relación con las actividades en la Zona, particularmente a los Estados en desarrollo, así como los que se planteen a los Estados en relación con esas actividades y se deban a su situación geográfica, en particular en el caso de los Estados sin litoral o en situación geográfica desventajosa;

l) Establecer un sistema de compensación o adoptar otras medidas de asistencia para el reajuste económico, de conformidad con el párrafo 10 del artículo 151, previa recomendación del Consejo basada en el asesoramiento de la Comisión de Planificación Económica;

m) Suspender el ejercicio de los derechos y privilegios inherentes a la calidad de miembro, de conformidad con el artículo 185;

n) Examinar cualesquiera cuestiones o asuntos comprendidos en el ámbito de competencia de la Autoridad y decidir, en forma compatible con la distribución de facultades y funciones entre los órganos de la

Autoridad, cuál de ellos se ocupará de las cuestiones o asuntos no encomendados expresamente a un órgano determinado.

SUBSECCIÓN C. EL CONSEJO

Artículo 161
Composición, procedimiento y votaciones

1. El Consejo estará integrado por 36 miembros de la Autoridad elegidos por la Asamblea en el orden siguiente:

a) Cuatro miembros escogidos entre los Estados Partes que, durante los últimos cinco años respecto de los cuales se disponga de estadísticas, hayan absorbido más del 2 % del consumo mundial total o hayan efectuado importaciones netas de más del 2 % de las importaciones mundiales totales de los productos básicos obtenidos a partir de las categorías de minerales que hayan de extraerse de la Zona y, en todo caso, un Estado de la región de Europa oriental (socialista), así como el mayor consumidor;

b) Cuatro miembros escogidos entre los ocho Estados Partes que, directamente o por medio de sus nacionales, hayan hecho las mayores inversiones en la preparación y en la realización de actividades en la Zona, incluido por lo menos un Estado de la región de Europa oriental (socialista);

c) Cuatro miembros escogidos entre los Estados Partes que, sobre la base de la producción de las áreas que se encuentran bajo su jurisdicción, sean grandes exportadores netos de las categorías de minerales que han de extraerse de la Zona, incluidos por lo menos dos Estados en desarrollo cuyas exportaciones de esos minerales tengan una importancia considerable para su economía;

d) seis miembros escogidos entre los Estados Partes en desarrollo, que representen intereses especiales. Los intereses especiales que han de estar representados incluirán los de los Estados con gran población, los Estados sin litoral o en situación geográfica desventajosa, los Estados que sean grandes importadores de las categorías de minerales que han de extraerse de la Zona, los Estados que sean productores potenciales de tales minerales y los Estados en desarrollo menos adelantados;

e) Dieciocho miembros escogidos de conformidad con el principio de asegurar una distribución geográfica equitativa de los puestos del Consejo en su totalidad, a condición de que cada región geográfica cuente por lo menos con un miembro elegido en virtud de este apartado. A tal efecto, se considerarán regiones geográficas África, América Latina, Asia, Europa occidental y otros Estados, y Europa oriental (socialista).

2. Al elegir a los miembros del Consejo de conformidad con el apartado 1, la Asamblea velará por que:

a) Los Estados sin litoral o en situación geográfica desventajosa tengan una representación razonablemente proporcional a su representación en la Asamblea;

b) Los Estados ribereños, especialmente los Estados en desarrollo, en que no concurran las condiciones señaladas en los apartados a), b), c) o d) del párrafo 1 tengan una representación razonablemente proporcional a su representación en la Asamblea;

c) Cada grupo de Estados Partes que deba estar representado en el Consejo esté representado por los miembros que, en su caso, sean propuestos por ese grupo.

3. Las elecciones se celebrarán en los períodos ordinarios de sesiones de la Asamblea. El mandato de cada miembro del Consejo durará cuatro años. No obstante, en la primera elección el mandato de la mitad de los miembros de cada uno de los grupos previstos en el párrafo 1 durará dos años.

4. Los miembros del Consejo podrán ser reelegidos, pero habrá de tenerse presente la conveniencia de la rotación en la composición del Consejo.

5. El Consejo funcionará en la sede de la Autoridad y se reunirá con la frecuencia que los asuntos de la Autoridad requieran, pero al menos tres veces por año.

6. La mayoría de los miembros del Consejo constituirá quórum.

7. Cada miembro del Consejo tendrá un voto.

8. a) Las decisiones sobre cuestiones de procedimiento se adoptarán por mayoría de los miembros presentes y votantes;

b) Las decisiones sobre las cuestiones de fondo que surjan en relación con los apartados f), g), h), i), n), p) y v) del párrafo 2 del artículo 162 y con el artículo 191 se adoptarán por mayoría de dos tercios de los miembros presentes y votantes, siempre que comprenda la mayoría de los miembros del Consejo;

c) Las decisiones sobre las cuestiones de fondo que surjan en relación con las disposiciones que se enumeran a continuación se adoptarán por mayoría de tres cuartos de los miembros presentes y votantes, siempre que comprenda la mayoría de los miembros del Consejo: párrafo 1 del artículo 162; apartados a), b), c), d), e), l), q), r), s) y t) del párrafo 2 del artículo 162; apartado u) del párrafo 2 del artículo 162, en los casos de incumplimiento de un contratista o de un patrocinador; apartado w) del párrafo 2 del artículo 162, con la salvedad de que la obligatoriedad de las órdenes expedidas con arreglo a ese apartado no podrá exceder de 30 días a menos que sean confirmadas por una decisión adoptada de conformidad con el apartado d); apartados x), y) y z) del párrafo 2 del artículo 162; párrafo 2 del artículo 163; párrafo 3 del artículo 174, artículo 11 del Anexo IV;

d) Las decisiones sobre las cuestiones de fondo que surjan en relación con los apartados m) y o) del párrafo 2 del artículo 162 y con la aprobación de enmiendas a la Parte XI se adoptarán por consenso;

e) Para los efectos de los apartados d), f) y g), por "consenso" se entiende la ausencia de toda objeción formal. Dentro de los 14 días siguientes a la presentación de una propuesta al Consejo, el Presidente averiguará si se formularía alguna objeción formal a su aprobación. Cuando

el Presidente constate que se formularía tal objeción, establecerá y convocará, dentro de los tres días siguientes a la fecha de esa constatación, un comité de conciliación, integrado por nueve miembros del Consejo como máximo, cuya presidencia asumirá, con objeto de conciliar las divergencias y preparar una propuesta que pueda ser aprobada por consenso. El comité trabajará con diligencia e informará al Consejo en un plazo de 14 días a partir de su establecimiento. Cuando el comité no pueda recomendar ninguna propuesta susceptible de ser aprobada por consenso, indicará en su informe las razones de la oposición a la propuesta;

f) Las decisiones sobre las cuestiones que no estén enumeradas en los apartados precedentes y que el Consejo esté autorizado a adoptar en virtud de las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad, o por cualquier otro concepto, se adoptarán de conformidad con los apartados de este párrafo especificados en las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad o, si no se especifica en ningún apartado, por decisión del Consejo adoptada, de ser posible con antelación, por consenso;

g) En caso de duda acerca de si una cuestión está comprendida en los apartados a), b), c) o d), la cuestión se decidirá como si estuviese comprendida en el párrafo en que se exija una mayoría más alta o el consenso, según el caso, a menos que el Consejo decida otra cosa por tal mayoría o por consenso.

9. El Consejo establecerá un procedimiento conforme al cual un miembro de la Autoridad que no esté representado en el Consejo pueda enviar un representante para asistir a una sesión de éste cuando ese miembro lo solicite o cuando el Consejo examine una cuestión que le concierna particularmente. Ese representante podrá participar en las deliberaciones, pero no tendrá voto.

Artículo 162
Facultades y funciones

1. El Consejo es el órgano ejecutivo de la Autoridad y estará facultado para establecer, de conformidad con esta Convención y con la política general establecida por la Asamblea, la política concreta que seguirá la Autoridad en relación con toda cuestión o asunto de su competencia.

2. Además, el Consejo:

a) Supervisará y coordinará la aplicación de las disposiciones de esta Parte respecto de todas las cuestiones y asuntos de la competencia de la Autoridad y señalará a la atención de la Asamblea los casos de incumplimiento;

b) Presentará a la Asamblea una lista de candidatos para el cargo de Secretario General;

c) Recomendará a la Asamblea candidatos para la elección de los miembros de la Junta Directiva y del Director General de la Empresa;

d) Constituirá, cuando proceda y prestando la debida atención a las consideraciones de economía y eficiencia, los órganos subsidiarios que

sean necesarios para el desempeño de sus funciones de conformidad con esta Parte. En la composición de los órganos subsidiarios se hará hincapié en la necesidad de contar con miembros calificados y competentes en las materias técnicas de que se ocupen esos órganos, teniendo debidamente en cuenta el principio de la distribución geográfica equitativa y los intereses especiales;

e) Aprobará su reglamento, que incluirá el procedimiento para la designación de su Presidente;

f) Concertará, en nombre de la Autoridad y en el ámbito de su competencia, acuerdos con las Naciones Unidas u otras organizaciones internacionales, con sujeción a la aprobación de la Asamblea;

g) Examinará los informes de la Empresa y los transmitirá a la Asamblea con sus recomendaciones;

h) Presentará a la Asamblea informes anuales y los especiales que ésta le pida;

i) Impartirá directrices a la Empresa de conformidad con el artículo 170;

j) Aprobará los planes de trabajo de conformidad con el artículo 6 del Anexo III. Su decisión sobre cada plan de trabajo será adoptada dentro de los 60 días siguientes a la presentación del plan por la Comisión Jurídica y Técnica en un período de sesiones del Consejo, de conformidad con los procedimientos siguientes:

i) Cuando la Comisión recomiende que se apruebe un plan de trabajo, se considerará que éste ha sido aprobado por el Consejo si ninguno de sus miembros presenta al Presidente, en un plazo de 14 días, una objeción por escrito en la que expresamente se afirme que no se han cumplido los requisitos del artículo 6 del Anexo III. De haber objeción, se aplicará el procedimiento de conciliación del apartado e) del párrafo 8 del artículo 161. Si una vez concluido ese procedimiento se mantiene la objeción a que se apruebe dicho plan de trabajo, se considerará que el plan de trabajo ha sido aprobado, a menos que el Consejo lo rechace por consenso de sus miembros, excluidos el Estado o los Estados que hayan presentado la solicitud o hayan patrocinado al solicitante;

ii) Cuando la Comisión recomiende que se rechace un plan de trabajo, o se abstenga de hacer una recomendación al respecto, el Consejo podrá aprobarlo por mayoría de tres cuartos de los miembros presentes y votantes, siempre que comprenda la mayoría de los miembros participantes en el período de sesiones;

k) Aprobará los planes de trabajo que presente la Empresa de conformidad con el artículo 12 del Anexo IV, aplicando, *mutatis mutandis*, los procedimientos establecidos en el apartado j);

l) Ejercerá control sobre las actividades en la Zona, de conformidad con el párrafo 4 del artículo 153 y las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad;

m) Adoptará, por recomendación de la Comisión de Planificación Económica, las medidas necesarias y apropiadas para la protección de los

Estados en desarrollo, con arreglo al apartado h) del artículo 150, respecto de los efectos económicos adversos a que se refiere ese apartado;

n) Formulará recomendaciones a la Asamblea, basándose en el asesoramiento de la Comisión de Planificación Económica, respecto del sistema de compensación u otras medidas de asistencia para el reajuste económico previstos en el párrafo 10 del artículo 151;

o) i) Recomendará a la Asamblea normas, reglamentos y procedimientos sobre la distribución equitativa de los beneficios financieros y otros beneficios económicos derivados de las actividades en la Zona y sobre los pagos y contribuciones que deban efectuarse en virtud del artículo 82, teniendo especialmente en cuenta los intereses y necesidades de los Estados en desarrollo y de los pueblos que no hayan alcanzado la plena independencia u otro régimen de autonomía;

ii) Dictará y aplicará provisionalmente, hasta que los apruebe la Asamblea, las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad, y cualesquiera enmiendas a ellos, teniendo en cuenta las recomendaciones de la Comisión Jurídica y Técnica o de otro órgano subordinado pertinente. Estas normas, reglamentos y procedimientos se referirán a la prospección, exploración y explotación en la Zona y a la gestión financiera y la administración interna de la Autoridad. Se dará prioridad a la adopción de normas, reglamentos y procedimientos para la exploración y explotación de nódulos polimetálicos. Las normas, reglamentos y procedimientos para la exploración y explotación de recursos que no sean nódulos polimetálicos se adoptarán dentro de los tres años siguientes a la fecha en que un miembro de la Autoridad pida a ésta que las adopte. Las normas, reglamentos y procedimientos permanecerán en vigor en forma provisional hasta que sean aprobados por la Asamblea o enmendados por el Consejo teniendo en cuenta las opiniones expresadas por la Asamblea;

p) Fiscalizará todos los pagos y cobros de la Autoridad relativos a las actividades que se realicen en virtud de esta Parte;

q) Efectuará la selección entre los solicitantes de autorizaciones de producción de conformidad con el artículo 7 del Anexo III cuando esa selección sea necesaria en virtud de dicha disposición;

r) Presentará a la Asamblea, para su aprobación, el proyecto de presupuesto anual de la Autoridad;

s) Formulará a la Asamblea recomendaciones sobre la política general relativa a cualesquiera cuestiones o asuntos de la competencia de la Autoridad;

t) Formulará a la Asamblea recomendaciones respecto de la suspensión del ejercicio de los derechos y privilegios inherentes a la calidad de miembro de conformidad con el artículo 185;

u) Incoará, en nombre de la Autoridad, procedimientos ante la Sala de Controversias de los Fondos Marinos en casos de incumplimiento;

v) Notificará a la Asamblea los fallos que la Sala de Controversias de los Fondos Marinos dicte en los procedimientos incoados en virtud del apartado u), y formulará las recomendaciones que considere apropiadas con respecto a las medidas que hayan de adoptarse;

w) En casos de urgencia, expedirá órdenes, que podrán incluir la suspensión o el reajuste de operaciones, a fin de impedir daños graves al medio marino como consecuencia de actividades en la Zona;

x) Excluirá de la explotación por contratistas o por la Empresa ciertas áreas cuando pruebas fundadas indiquen que existe el riesgo de causar daños graves al medio marino;

y) Establecerá un órgano subsidiario para la elaboración de proyectos de normas, reglamentos y procedimientos financieros relativos a:

i) La gestión financiera de conformidad con los artículos 171 a 175; y

ii) Los asuntos financieros de conformidad con el articulo 13 y el apartado c) del párrafo 1 del artículo 17 del Anexo III;

z) Establecerá mecanismos apropiados para dirigir y supervisar un cuerpo de inspectores que examinen las actividades que se realicen en la Zona para determinar si se cumplen las disposiciones de esta Parte, las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad y las modalidades y condiciones de cualquier contrato celebrado con ella.

Artículo 163
Órganos del Consejo

1. Se establecen como órganos del Consejo:

a) Una Comisión de Planificación Económica;

b) Una Comisión Jurídica y Técnica.

2. Cada comisión estará constituida por 15 miembros elegidos por el Consejo entre los candidatos propuestos por los Estados Partes. No obstante, si es necesario, el Consejo podrá decidir aumentar el número de miembros de cualquiera de ellas teniendo debidamente en cuenta las exigencias de economía y eficiencia.

3. Los miembros de cada comisión tendrán las calificaciones adecuadas en la esfera de competencia de esa comisión. Los Estados Partes propondrán candidatos de la máxima competencia e integridad que posean calificaciones en las materias pertinentes, de modo que quede garantizado el funcionamiento eficaz de las comisiones.

4. En la elección, se tendrá debidamente en cuenta la necesidad de una distribución geográfica equitativa y de la representación de los intereses especiales.

5. Ningún Estado Parte podrá proponer a más de un candidato a miembro de una comisión. Ninguna persona podrá ser elegida miembro de más de una comisión.

6. Los miembros de las comisiones desempeñarán su cargo durante cinco años y podrán ser reelegidos para un nuevo mandato.

7. En caso de fallecimiento, incapacidad o renuncia de un miembro de las comisiones antes de la expiración de su mandato, el Consejo elegirá a una persona de la misma región geográfica o esfera de intereses, quien ejercerá el cargo durante el resto de ese mandato.

8. Los miembros de las comisiones no tendrán interés financiero en ninguna actividad relacionada con la exploración y explotación de la Zona. Con sujeción a sus responsabilidades ante la comisión a que pertenezcan, no revelarán, ni siquiera después de la terminación de sus funciones, ningún secreto industrial, ningún dato que sea objeto de derechos de propiedad industrial y se transmita a la Autoridad con arreglo al artículo 14 del Anexo III, ni cualquier otra información confidencial que llegue a su conocimiento como consecuencia del desempeño de sus funciones.

9. Cada comisión desempeñará sus funciones de conformidad con las orientaciones y directrices que establezca el Consejo.

10. Cada comisión elaborará las normas y reglamentos necesarios para el desempeño eficaz de sus funciones y los someterá a la aprobación del Consejo.

11. Los procedimientos para la adopción de decisiones en las comisiones serán los establecidos en las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad. Las recomendaciones al Consejo irán acompañadas, cuando sea necesario, de un resumen de las divergencias de opinión que haya habido en las comisiones.

12. Las comisiones desempeñarán normalmente sus funciones en la sede de la Autoridad y se reunirán con la frecuencia que requiera el desempeño eficaz de ellas.

13. En el desempeño de sus funciones, cada comisión podrá consultar, cuando proceda, a otra comisión, a cualquier órgano competente de las Naciones Unidas y sus organismos especializados o a cualquier organización internacional que tenga competencia en la materia objeto de la consulta.

Artículo 164
Comisión de Planificación Económica

1. Los miembros de la Comisión de Planificación Económica poseerán las calificaciones apropiadas en materia de explotación minera, administración de actividades relacionadas con los recursos minerales, comercio internacional o economía internacional, entre otras. El Consejo procurará que la composición de la Comisión incluya todas las calificaciones pertinentes. En la Comisión se incluirán por lo menos dos miembros procedentes de Estados en desarrollo cuyas exportaciones de las categorías de minerales que hayan de extraerse de la zona tengan consecuencias importantes en sus economías.

2. La Comisión:

a) Propondrá, a solicitud del Consejo, medidas para aplicar las decisiones relativas a las actividades en la zona adoptadas de conformidad con esta Convención;

b) Examinará las tendencias de la oferta, la demanda y los precios de los minerales que puedan extraerse de la zona, así como los factores que influyan en esas magnitudes, teniendo en cuenta los intereses de los países importadores y de los países exportadores, en particular de los que sean Estados en desarrollo;

c) Examinará cualquier situación de la que puedan resultar los efectos adversos mencionados en el apartado h) del artículo 150 que el Estado o los Estados Partes interesados señalen a su atención, y hará las recomendaciones apropiadas al Consejo;

d) Propondrá al Consejo para su presentación a la Asamblea, según lo dispuesto en el párrafo 10 del artículo 151, un sistema de compensación u otras medidas de asistencia para el reajuste económico en favor de los Estados en desarrollo que sufran efectos adversos como consecuencia de las actividades en la Zona, y hará al Consejo las recomendaciones necesarias para la aplicación del sistema o las medidas que la Asamblea haya aprobado en cada caso.

Artículo 165
Comisión Jurídica y Técnica

1. Los miembros de la Comisión Jurídica y Técnica poseerán las calificaciones apropiadas en materia de exploración, explotación y tratamiento de minerales, oceanología, protección del medio marino, o asuntos económicos o jurídicos relativos a la minería marina y otras esferas conexas. El Consejo procurará que la composición de la Comisión incluya todas las calificaciones pertinentes.

2. La Comisión:

a) Hará recomendaciones, a solicitud del Consejo, acerca del desempeño de las funciones de la Autoridad;

b) Examinará, de conformidad con el párrafo 3 del artículo 153, los planes de trabajo oficiales, presentados por escrito, relativos a las actividades en la Zona y hará las recomendaciones apropiadas al Consejo. La Comisión fundará sus recomendaciones únicamente en las disposiciones del Anexo III e informará plenamente al Consejo al respecto;

c) Supervisará, a solicitud del Consejo, las actividades en la Zona, en consulta y colaboración, cuando proceda, con las entidades o personas que realicen esas actividades, o con el Estado o Estados interesados, y presentará un informe al Consejo;

d) Preparará evaluaciones de las consecuencias ecológicas de las actividades en la Zona;

e) Hará recomendaciones al Consejo acerca de la protección del medio marino teniendo en cuenta las opiniones de expertos reconocidos;

f) Elaborará y someterá al Consejo las normas, reglamentos y procedimientos mencionados en el apartado o) del párrafo 2 del

artículo 162, teniendo en cuenta todos los factores pertinentes, inclusive la evaluación de las consecuencias ecológicas de las actividades en la Zona;

g) Mantendrá en examen esas normas, reglamentos y procedimientos, y periódicamente recomendará al Consejo las enmiendas a esos textos que estime necesarias o convenientes;

h) Hará recomendaciones al Consejo con respecto al establecimiento de un programa de vigilancia para observar, medir, evaluar y analizar en forma periódica, mediante métodos científicos reconocidos, los riesgos o las consecuencias de las actividades en la Zona en lo relativo a la contaminación del medio marino, se asegurará de que la reglamentación vigente sea adecuada y se cumpla, y coordinará la ejecución del programa de vigilancia una vez aprobado por el Consejo;

i) Recomendará al Consejo que incoe procedimientos en nombre de la Autoridad ante la Sala de Controversias de los Fondos Marinos, de conformidad con esta Parte y los anexos pertinentes, teniendo especialmente en cuenta el artículo 187;

j) Hará recomendaciones al Consejo con respecto a las medidas que hayan de adoptarse tras el fallo de la Sala de Controversias de los Fondos Marinos en los procedimientos incoados en virtud del apartado i);

k) Hará recomendaciones al Consejo para que, en casos de urgencia, expida órdenes, que podrán incluir la suspensión o el reajuste de las operaciones, a fin de impedir daños graves al medio marino como consecuencia de las actividades en la Zona. Esas recomendaciones serán examinadas por el Consejo con carácter prioritario;

l) Hará recomendaciones al Consejo para que excluya de la explotación por contratistas o por la Empresa ciertas áreas cuando pruebas fundadas indiquen que existe el riesgo de causar daños graves al medio marino;

m) Hará recomendaciones al Consejo sobre la dirección y supervisión de un cuerpo de inspectores que examinen las actividades en la Zona para determinar si se cumplen las disposiciones de esta Parte, las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad y las modalidades y condiciones de cualquier contrato celebrado con ella;

n) Calculará el límite máximo de producción y expedirá autorizaciones de producción en nombre de la Autoridad en cumplimiento de los párrafos 2 a 7 del artículo 151, previa la necesaria selección por el Consejo, de conformidad con lo dispuesto en el artículo 7 del Anexo III, entre los solicitantes.

3. Al desempeñar sus funciones de supervisión e inspección, los miembros de la Comisión serán acompañados, a solicitud de cualquier Estado Parte u otra parte interesada, por un representante de dicho Estado o parte interesada.

SUBSECCIÓN D. LA SECRETARÍA

Artículo 166
La Secretaría

1. La Secretaría de la Autoridad se compondrá de un Secretario General y del personal que requiera la Autoridad.

2. El Secretario General será elegido por la Asamblea para un mandato de cuatro años entre los candidatos propuestos por el Consejo y podrá ser reelegido.

3. El Secretario General será el más alto funcionario administrativo de la Autoridad, actuará como tal en todas las sesiones de la Asamblea, del Consejo y de cualquier órgano subsidiario, y desempeñará las demás funciones administrativas que esos órganos le encomienden.

4. El Secretario General presentará a la Asamblea un informe anual sobre las actividades de la Autoridad.

Artículo 167
El personal de la Autoridad

1. El personal de la Autoridad estará constituido por los funcionarios científicos, técnicos y de otro tipo calificados que se requieran para el desempeño de las funciones administrativas de la Autoridad.

2. La consideración primordial al contratar y nombrar al personal y al determinar sus condiciones de servicio será la necesidad de asegurar el más alto grado de eficiencia, competencia e integridad. Con sujeción a esta consideración, se tendrá debidamente en cuenta la importancia de contratar al personal de manera que haya la más amplia representación geográfica posible.

3. El personal será nombrado por el Secretario General. Las modalidades y condiciones de nombramiento, remuneración y destitución del personal se ajustarán a las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad.

Artículo 168
Carácter internacional de la Secretaría

1. En el desempeño de sus funciones, el Secretario General y el personal de la Autoridad no solicitarán ni recibirán instrucciones de ningún gobierno ni de ninguna otra fuente ajena a la Autoridad. Se abstendrán de actuar en forma alguna que sea incompatible con su condición de funcionarios internacionales, responsables únicamente ante la Autoridad. Todo Estado Parte se compromete a respetar el carácter exclusivamente internacional de las funciones del Secretario General y del personal, y a no tratar de influir sobre ellos en el desempeño de sus funciones. Todo incumplimiento de sus obligaciones por un funcionario se someterá a un tribunal administrativo apropiado con arreglo a las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad.

2. Ni el Secretario General ni el personal podrán tener interés financiero alguno en ninguna actividad relacionada con la exploración y explotación de la Zona. Con sujeción a sus obligaciones para con la Autoridad, no revelarán, ni siquiera después de cesar en su cargo, ningún secreto industrial, ningún dato que sea objeto de derechos de propiedad industrial y se transmita a la Autoridad con arreglo al artículo 14 del Anexo III, ni cualquier otra información confidencial que lleguen a su conocimiento como consecuencia del desempeño de su cargo.

3. A petición de un Estado Parte o de una persona natural o jurídica patrocinada por un Estado Parte con arreglo al apartado b) del párrafo 2 del artículo 153, perjudicado por un incumplimiento de las obligaciones enunciadas en el párrafo 2 por un funcionario de la Autoridad, ésta denunciará por tal incumplimiento al funcionario de que se trate ante un tribunal designado con arreglo a las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad. La parte perjudicada tendrá derecho a participar en las actuaciones. Si el tribunal lo recomienda, el Secretario General destituirá a ese funcionario.

4. Las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad incluirán las disposiciones necesarias para la aplicación de este artículo.

Artículo 169
Consulta y cooperación con organizaciones internacionales y no gubernamentales

1. El Secretario General adoptará, con la aprobación del Consejo, en los asuntos de competencia de la Autoridad, disposiciones apropiadas para la celebración de consultas y la cooperación con las organizaciones internacionales y con las organizaciones no gubernamentales reconocidas por el Consejo Económico y Social de las Naciones Unidas.

2. Cualquier organización con la cual el Secretario General haya concertado un arreglo en virtud del párrafo 1 podrá designar representantes para que asistan como observadores a las reuniones de cualquier órgano de la Autoridad, de conformidad con el reglamento de ese órgano. Se establecerán procedimientos para que esas organizaciones den a conocer sus opiniones en los casos apropiados.

3. El Secretario General podrá distribuir a los Estados Partes los informes escritos presentados por las organizaciones no gubernamentales a que se refiere el párrafo 1 sobre los asuntos que sean de su competencia especial y se relacionen con la labor de la Autoridad.

SUBSECCIÓN E. LA EMPRESA

Artículo 170
La Empresa

1. La Empresa será el órgano de la Autoridad que realizará actividades en la Zona directamente en cumplimiento del apartado a) del

párrafo 2 del artículo 153, así como actividades de transporte, tratamiento y comercialización de minerales extraídos de la Zona.

2. En el marco de la personalidad jurídica internacional de la Autoridad, la Empresa tendrá la capacidad jurídica prevista en el Estatuto que figura en el Anexo IV. La Empresa actuará de conformidad con esta Convención y las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad, así como con la política general establecida por la Asamblea, y estará sujeta a las directrices y al control del Consejo.

3. La Empresa tendrá su oficina principal en la sede de la Autoridad.

4. De conformidad con el párrafo 2 del artículo 173 y el artículo 11 del Anexo IV, se proporcionarán a la Empresa los fondos que necesite para el desempeño de sus funciones; asimismo, se le transferirá tecnología con arreglo al artículo 144 y las demás disposiciones pertinentes de esta Convención.

SUBSECCIÓN F. DISPOSICIONES FINANCIERAS RELATIVAS A LA AUTORIDAD

Artículo 171
Recursos financieros de la Autoridad

Los recursos financieros de la Autoridad comprenderán:

a) Las cuotas de los miembros de la Autoridad determinadas de conformidad con el apartado e) del párrafo 2 del artículo 160;

b) Los ingresos que perciba la Autoridad, de conformidad con el artículo 13 del Anexo III, como resultado de las actividades en la Zona;

c) Las cantidades recibidas de la Empresa de conformidad con el artículo 10 del Anexo IV;

d) Los préstamos obtenidos en virtud del artículo 174;

e) Las contribuciones voluntarias de los miembros u otras entidades; y

f) Los pagos que se hagan a un fondo de compensación, con arreglo a lo dispuesto en el párrafo 10 del artículo 151, cuyas fuentes ha de recomendar la Comisión de Planificación Económica.

Artículo 172
Presupuesto anual de la Autoridad

El Secretario General preparará el proyecto de presupuesto anual de la Autoridad y lo presentará al Consejo. Este lo examinará y lo presentará, con sus recomendaciones, a la aprobación de la Asamblea, según se prevé en el apartado h) del párrafo 2 del artículo 160.

Artículo 173
Gastos de la Autoridad

1. Las cuotas a que se hace referencia en el apartado a) del artículo 171 se ingresarán en una cuenta especial para sufragar los gastos administrativos de la Autoridad hasta que ésta obtenga de otras fuentes fondos suficientes para ello.

2. Los fondos de la Autoridad se destinarán en primer lugar a sufragar sus gastos administrativos. Con excepción de las cuotas a que se hace referencia en el apartado a) del artículo 171, los fondos remanentes, una vez sufragados esos gastos, podrán, entre otras cosas:

a) Ser distribuidos de conformidad con el artículo 140 y el apartado g) del párrafo 2 del artículo 160;

b) Ser utilizados para proporcionar fondos a la Empresa de conformidad con el párrafo 4 del artículo 170;

c) Ser utilizados para compensar a los Estados en desarrollo de conformidad con el párrafo 10 del artículo 151 y el apartado l) del párrafo 2 del artículo 160.

Artículo 174
Facultad de la Autoridad para contraer préstamos

1. La Autoridad estará facultada para contraer préstamos.

2. La Asamblea determinará los límites de esa facultad en el reglamento financiero que apruebe en virtud del apartado f) del párrafo 2 del artículo 160.

3. El ejercicio de esa facultad corresponderá al Consejo.

4. Los Estados Partes no responderán de las deudas de la Autoridad.

Artículo 175
Verificación anual de cuentas

Los registros, libros y cuentas de la Autoridad, inclusive sus estados financieros anuales, serán verificados todos los años por un auditor independiente designado por la Asamblea.

SUBSECCIÓN G. CONDICIÓN JURÍDICA, PRIVILEGIOS E INMUNIDADES

Artículo 176
Condición jurídica

La Autoridad tendrá personalidad jurídica internacional y la capacidad jurídica necesaria para el desempeño de sus funciones y el logro de sus fines.

Artículo 177
Privilegios e inmunidades

La Autoridad, a fin de poder desempeñar sus funciones, gozará en el territorio de cada Estado Parte de los privilegios e inmunidades establecidos en esta subsección. Los privilegios e inmunidades correspondientes a la Empresa serán los establecidos en el artículo 13 del Anexo IV.

Artículo 178
Inmunidad de jurisdicción y de ejecución

La Autoridad, sus bienes y haberes gozarán de inmunidad de jurisdicción y de ejecución, salvo en la medida en que la Autoridad renuncie expresamente a la inmunidad en un caso determinado.

Artículo 179
Inmunidad de registro y de cualquier forma de incautación

Los bienes y haberes de la Autoridad, dondequiera y en poder de quienquiera que se hallen, gozarán de inmunidad de registro, requisa, confiscación, expropiación o cualquier otra forma de incautación por decisión ejecutiva o legislativa.

Artículo 180
Exención de restricciones, reglamentaciones, controles y moratorias

Los bienes y haberes de la Autoridad estarán exentos de todo tipo de restricciones, reglamentaciones, controles y moratorias.

Artículo 181
Archivos y comunicaciones oficiales de la Autoridad

1. Los archivos de la Autoridad serán inviolables, dondequiera que se hallen.
2. No se incluirán en archivos abiertos al público informaciones que sean objeto de derechos de propiedad industrial, secretos industriales o informaciones análogas, ni tampoco expedientes relativos al personal.
3. Los Estados Partes concederán a la Autoridad, respecto de sus comunicaciones oficiales, un trato no menos favorable que el otorgado a otras organizaciones internacionales.

Artículo 182
Privilegios e inmunidades de personas relacionadas con la Autoridad

Los representantes de los Estados Partes que asistan a sesiones de la Asamblea, del Consejo o de los órganos de la Asamblea o del Consejo,

así como el Secretario General y el personal de la Autoridad, gozarán en el territorio de cada Estado Parte:

a) De inmunidad de jurisdicción con respecto a los actos realizados en el ejercicio de sus funciones, salvo en la medida en que el Estado que representen o la Autoridad, según proceda, renuncie expresamente a ella en un caso determinado;

b) Cuando no sean nacionales de ese Estado Parte, de las mismas exenciones con respecto a las restricciones de inmigración, los requisitos de inscripción de extranjeros y las obligaciones del servicio nacional, de las mismas facilidades en materia de restricciones cambiarias y del mismo trato en materia de facilidades de viaje que ese Estado conceda a los representantes, funcionarios y empleados de rango equivalente acreditados por otros Estados Partes.

Artículo 183
Exención de impuestos y derechos aduaneros

1. En el ámbito de sus actividades oficiales, la Autoridad, sus haberes, bienes e ingresos, así como sus operaciones y transacciones autorizadas por esta Convención, estarán exentos de todo impuesto directo, y los bienes importados o exportados por la Autoridad para su uso oficial estarán exentos de todo derecho aduanero. La Autoridad no pretenderá la exención del pago de los gravámenes que constituyan la remuneración de servicios prestados.

2. Los Estados Partes adoptarán en lo posible las medidas apropiadas para otorgar la exención o el reembolso de los impuestos o derechos que graven el precio de los bienes comprados o los servicios contratados por la Autoridad o en su nombre que sean de valor considerable y necesarios para sus actividades oficiales. Los bienes importados o comprados con el beneficio de las exenciones previstas en este artículo no serán enajenados en el territorio del Estado Parte que haya concedido la exención, salvo en las condiciones convenidas con él.

3. Ningún Estado Parte gravará directa o indirectamente con impuesto alguno los sueldos, emolumentos o retribuciones por cualquier otro concepto que pague la Autoridad al Secretario General y al personal de la Autoridad, así como a los expertos que realicen misiones para ella, que no sean nacionales de ese Estado.

SUBSECCIÓN H. SUSPENSIÓN DEL EJERCICIO DE LOS DERECHOS Y PRIVILEGIOS DE LOS MIEMBROS

Artículo 184
Suspensión del ejercicio del derecho de voto

El Estado Parte que esté en mora en el pago de sus cuotas a la Autoridad no tendrá voto cuando la suma adeudada sea igual o superior al total de las cuotas exigibles por los dos años anteriores completos. Sin

embargo, la Asamblea podrá permitir que ese miembro vote si llega a la conclusión de que la mora se debe a circunstancias ajenas a su voluntad.

Artículo 185
Suspensión del ejercicio de los derechos y privilegios inherentes a la calidad de miembro

1. Todo Estado Parte que haya violado grave y persistentemente las disposiciones de esta Parte podrá ser suspendido por la Asamblea, por recomendación del Consejo, en el ejercicio de los derechos y privilegios inherentes a su calidad de miembro.

2. No podrá tomarse ninguna medida en virtud del párrafo l hasta que la Sala de Controversias de los Fondos Marinos haya determinado que un Estado Parte ha violado grave y persistentemente las disposiciones de esta Parte.

SECCIÓN 5. SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS Y OPINIONES CONSULTIVAS

Artículo 186
Sala de Controversias de los Fondos Marinos del Tribunal Internacional del Derecho del Mar

La Sala de Controversias de los Fondos Marinos se constituirá y ejercerá su competencia con arreglo a las disposiciones de esta sección, de la Parte XV y del Anexo VI.

Artículo 187
Competencia de la Sala de Controversias de los Fondos Marinos

La Sala de Controversias de los Fondos Marinos tendrá competencia, en virtud de esta Parte y de los anexos que a ella se refieren, para conocer de las siguientes categorías de controversias con respecto a actividades en la Zona:

a) Las controversias entre Estados Partes relativas a la interpretación o aplicación de esta Parte y de los anexos que a ella se refieren;

b) Las controversias entre un Estado Parte y la Autoridad relativas a:

i) Actos u omisiones de la Autoridad o de un Estado Parte que se alegue que constituyen una violación de esta Parte o de los anexos que a ella se refieren, o de las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad adoptados con arreglo a ellos; o

ii) Actos de la Autoridad que se alegue que constituyen una extralimitación en el ejercicio de su competencia o una desviación de poder;

c) Las controversias entre partes contratantes, cuando éstas sean Estados Partes, la Autoridad o la Empresa, las empresas estatales y las personas naturales o jurídicas mencionadas en el apartado b) del párrafo 2 del artículo 153, que se refieran a:

i) La interpretación o aplicación del contrato pertinente o de un plan de trabajo; o

ii) Los actos u omisiones de una parte contratante relacionados con las actividades en la Zona que afecten a la otra parte o menoscaben directamente sus intereses legítimos;

d) Las controversias entre la Autoridad y un probable contratista que haya sido patrocinado por un Estado con arreglo a lo dispuesto en el apartado b) del párrafo 2 del artículo 153 y que haya cumplido las condiciones mencionadas en el párrafo 6 del artículo 4 y en el párrafo 2 del artículo 13 del Anexo III, en relación con la denegación de un contrato o con una cuestión jurídica que se suscite en la negociación del contrato;

e) Las controversias entre la Autoridad y un Estado Parte, una empresa estatal o una persona natural o jurídica patrocinada por un Estado Parte con arreglo a lo dispuesto en el apartado b) del párrafo 2 del artículo 153, cuando se alegue que la Autoridad ha incurrido en responsabilidad de conformidad con el artículo 22 del Anexo III;

f) Las demás controversias para las que la competencia de la Sala se establezca expresamente en esta Convención.

Artículo 188
Sometimiento de controversias a una sala especial del Tribunal Internacional del Derecho del Mar, a una sala ad hoc de la Sala de Controversias de los Fondos Marinos o a arbitraje comercial obligatorio

1. Las controversias entre Estados Partes a que se refiere el apartado a) del artículo 187 podrán someterse:

a) Cuando lo soliciten las partes en la controversia, a una sala especial del Tribunal Internacional del Derecho del Mar, que se constituirá de conformidad con los artículos 15 y 17 del Anexo VI; o

b) Cuando lo solicite cualquiera de las partes en la controversia, a una sala ad hoc de la Sala de Controversias de los Fondos Marinos, que se constituirá de conformidad con el artículo 36 del Anexo VI.

2. a) Las controversias relativas a la interpretación o aplicación de un contrato mencionadas en el inciso i) del apartado c) del artículo 187 se someterán, a petición de cualquiera de las partes en la controversia, a arbitraje comercial obligatorio, a menos que las partes convengan en otra cosa. El tribunal arbitral comercial al que se someta la controversia no tendrá competencia para decidir ninguna cuestión relativa a la interpretación de la Convención. Cuando la controversia entrañe también una cuestión de interpretación de la Parte XI de los anexos referentes a ella, con respecto a las actividades en la Zona, dicha cuestión se remitirá a la Sala de Controversias de los Fondos Marinos para que decida al respecto.

b) Cuando, al comienzo o en el curso de un arbitraje de esa índole, el tribunal arbitral comercial determine, a petición de una parte en la controversia o por propia iniciativa, que su laudo depende de la decisión de la Sala de Controversias de los Fondos Marinos, el tribunal arbitral remitirá dicha cuestión a esa Sala para que decida al respecto. El tribunal arbitral procederá entonces a dictar su laudo de conformidad con la decisión de la Sala.

c) A falta de una disposición en el contrato sobre el procedimiento de arbitraje aplicable a la controversia, el arbitraje se llevará a cabo de conformidad con el Reglamento de arbitraje de la CNUDMI u otro reglamento sobre la materia que se establezca en las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad, a menos que las partes en la controversia convengan otra cosa.

Artículo 189
Limitación de la competencia respecto de decisiones de la Autoridad

La Sala de Controversias de los Fondos Marinos no tendrá competencia respecto del ejercicio por la Autoridad de sus facultades discrecionales de conformidad con esta Parte; en ningún caso sustituirá por la propia la facultad discrecional de la Autoridad. Sin perjuicio de lo dispuesto en el artículo 191, la Sala, al ejercer su competencia con arreglo al artículo 187, no se pronunciará respecto de la cuestión de la conformidad de cualesquiera normas, reglamentos o procedimientos de la Autoridad con las disposiciones de esta Convención, ni declarará la nulidad de tales normas, reglamentos o procedimientos. Su competencia se limitará a determinar si la aplicación de cualesquiera normas, reglamentos o procedimientos de la Autoridad a casos particulares estaría en conflicto con las obligaciones contractuales de las partes en la controversia o con las derivadas de esta Convención, y a conocer de las reclamaciones relativas a extralimitación en el ejercicio de la competencia o desviación de poder, así como de las reclamaciones por daños y perjuicios u otras reparaciones que hayan de concederse a la parte interesada en caso de incumplimiento por la otra parte de sus obligaciones contractuales o derivadas de esta Convención.

Artículo 190
Participación y comparecencia de los Estados Partes patrocinantes

1. Cuando una persona natural o jurídica sea parte en cualquiera de las controversias a que se refiere el artículo 187, se notificará este hecho al Estado Parte patrocinante, el cual tendrá derecho a participar en las actuaciones mediante declaraciones orales o escritas.

2. Cuando una persona natural o jurídica patrocinada por un Estado Parte entable contra otro Estado Parte una acción en una controversia de las mencionadas en el apartado c) del artículo 187, el Estado Parte

demandado podrá solicitar que el Estado Parte que patrocine a esa persona comparezca en las actuaciones en nombre de ella. De no hacerlo, el Estado demandado podrá hacerse representar por una persona jurídica de su nacionalidad.

Artículo 191
Opiniones consultivas

Cuando lo soliciten la Asamblea o el Consejo, la Sala de Controversias de los Fondos Marinos emitirá opiniones consultivas sobre las cuestiones jurídicas que se planteen dentro del ámbito de actividades de esos órganos. Esas opiniones se emitirán con carácter urgente.

PARTE XII

PROTECCIÓN Y PRESERVACIÓN DEL MEDIO MARINO

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 192
Obligación general

Los Estados tienen la obligación de proteger y preservar el medio marino.

Artículo 193
Derecho soberano de los Estados de explotar sus recursos naturales

Los Estados tienen el derecho soberano de explotar sus recursos naturales con arreglo a su política en materia de medio ambiente y de conformidad con su obligación de proteger y preservar el medio marino.

Artículo 194
Medidas para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino

1. Los Estados tomarán, individual o conjuntamente según proceda, todas las medidas compatibles con esta Convención que sean necesarias para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino procedente de cualquier fuente, utilizando a estos efectos los medios más viables de que dispongan y en la medida de sus posibilidades, y se esforzarán por armonizar sus políticas al respecto.

2. Los Estados tomarán todas las medidas necesarias para garantizar que las actividades bajo su jurisdicción o control se realicen de forma tal que no causen perjuicios por contaminación a otros Estados y

su medio ambiente, y que la contaminación causada por incidentes o actividades bajo su jurisdicción o control no se extienda más allá de las zonas donde ejercen derechos de soberanía de conformidad con esta Convención.

3. Las medidas que se tomen con arreglo a esta Parte se referirán a todas las fuentes de contaminación del medio marino. Estas medidas incluirán, entre otras, las destinadas a reducir en el mayor grado posible:

a) La evacuación de sustancias tóxicas, perjudiciales o nocivas, especialmente las de carácter persistente, desde fuentes terrestres, desde la atmósfera o a través de ella, o por vertimiento;

b) La contaminación causada por buques, incluyendo en particular medidas para prevenir accidentes y hacer frente a casos de emergencia, garantizar la seguridad de las operaciones en el mar, prevenir la evacuación intencional o no y reglamentar el diseño, la construcción, el equipo, la operación y la dotación de los buques;

c) La contaminación procedente de instalaciones y dispositivos utilizados en la exploración o explotación de los recursos naturales de los fondos marinos y su subsuelo, incluyendo en particular medidas para prevenir accidentes y hacer frente a casos de emergencia, garantizar la seguridad de las operaciones en el mar y reglamentar el diseño, la construcción, el equipo, el funcionamiento y la dotación de tales instalaciones o dispositivos;

d) La contaminación procedente de otras instalaciones y dispositivos que funcionen en el medio marino, incluyendo en particular medidas para prevenir accidentes y hacer frente a casos de emergencia, garantizar la seguridad de las operaciones en el mar y reglamentar el diseño, la construcción, el equipo, el funcionamiento y la dotación de tales instalaciones o dispositivos.

4. Al tomar medidas para prevenir, reducir o controlar la contaminación del medio marino, los Estados se abstendrán de toda injerencia injustificable en las actividades realizadas por otros Estados en ejercicio de sus derechos y en cumplimiento se sus obligaciones de conformidad con esta Convención.

5. Entre las medidas que se tomen de conformidad con esta Parte figurarán las necesarias para proteger y preservar los ecosistemas raros o vulnerables, así como el hábitat de las especies y otras formas de vida marina diezmadas, amenazadas o en peligro.

Artículo 195
Deber de no transferir daños o peligros ni transformar un tipo de contaminación en otro

Al tomar medidas para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino, los Estados actuarán de manera que, ni directa ni indirectamente, transfieran daños o peligros de un área a otra o transformen un tipo de contaminación en otro.

Artículo 196
Utilización de tecnologías o introducción de especies extrañas o nuevas

1. Los Estados tomarán todas las medidas necesarias para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino causada por la utilización de tecnologías bajo su jurisdicción o control, o la introducción intencional o accidental en un sector determinado del medio marino de especies extrañas o nuevas que puedan causar en él cambios considerables y perjudiciales.

2. Este artículo no afectará a la aplicación de las disposiciones de esta Convención relativas a la prevención, reducción y control de la contaminación del medio marino.

SECCIÓN 2. COOPERACIÓN MUNDIAL Y REGIONAL

Artículo 197
Cooperación en el plano mundial o regional

Los Estados cooperarán en el plano mundial y, cuando proceda, en el plano regional, directamente o por conducto de las organizaciones internacionales competentes, en la formulación y elaboración de reglas y estándares, así como de prácticas y procedimientos recomendados, de carácter internacional, que sean compatibles con esta Convención, para la protección y preservación del medio marino, teniendo en cuenta las características propias de cada región.

Artículo 198
Notificación de daños inminentes o reales

Cuando un Estado tenga conocimiento de casos en que el medio marino se halle en peligro inminente de sufrir daños por contaminación o los haya sufrido ya, lo notificará inmediatamente a otros Estados que a su juicio puedan resultar afectados por esos daños, así como a las organizaciones internacionales competentes.

Artículo 199
Planes de emergencia contra la contaminación

En los casos mencionados en el artículo 198, los Estados del área afectada, en la medida de sus posibilidades, y las organizaciones internacionales competentes cooperarán en todo lo posible para eliminar los efectos de la contaminación y prevenir o reducir al mínimo los daños. Con ese fin, los Estados elaborarán y promoverán en común planes de emergencia para hacer frente a incidentes de contaminación en el medio marino.

Artículo 200
Estudios, programas de investigación e intercambio de información y datos

Los Estados cooperarán, directamente o por conducto de las organizaciones internacionales competentes, para promover estudios, realizar programas de investigación científica y fomentar el intercambio de la información y los datos obtenidos acerca de la contaminación del medio marino. Procurarán participar activamente en los programas regionales y mundiales encaminados a obtener los conocimientos necesarios para evaluar la naturaleza y el alcance de la contaminación, la exposición a ella, su trayectoria y sus riesgos y remedios.

Artículo 201
Criterios científicos para la reglamentación

A la luz de la información y los datos obtenidos con arreglo al artículo 200, los Estados cooperarán, directamente o por conducto de las organizaciones internacionales competentes, en el establecimiento de criterios científicos apropiados para formular y elaborar reglas y estándares, así como prácticas y procedimientos recomendados, destinados a prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino.

SECCIÓN 3. ASISTENCIA TÉCNICA

Artículo 202
Asistencia científica y técnica a los Estados en desarrollo

Los Estados, actuando directamente o por conducto de las organizaciones internacionales competentes:

a) Promoverán programas de asistencia científica, educativa, técnica y de otra índole a los Estados en desarrollo para la protección y preservación del medio marino y la prevención, reducción y control de la contaminación marina. Esa asistencia incluirá, entre otros aspectos:

i) Formar al personal científico y técnico de esos Estados;

ii) Facilitar su participación en los programas internacionales pertinentes;

iii) Proporcionarles el equipo y los servicios necesarios;

iv) Aumentar su capacidad para fabricar tal equipo;

v) Desarrollar medios y servicios de asesoramiento para los programas de investigación, vigilancia, educación y de otro tipo;

b) Prestarán la asistencia apropiada, especialmente a los Estados en desarrollo, para reducir lo más posible los efectos de los incidentes importantes que pueden causar una grave contaminación del medio marino;

c) Prestarán la asistencia apropiada, especialmente a los Estados en desarrollo, con miras a la preparación de evaluaciones ecológicas.

Artículo 203
Trato preferencial a los Estados en desarrollo

A fin de prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino o de reducir lo más posible sus efectos, los Estados en desarrollo recibirán de las organizaciones internacionales un trato preferencial con respecto a:

a) La asignación de fondos y asistencia técnica apropiados; y
b) La utilización de sus servicios especializados.

SECCIÓN 4. VIGILANCIA Y EVALUACIÓN AMBIENTAL

Artículo 204
Vigilancia de los riesgos de contaminación o de sus efectos

1. Los Estados, directamente o por conducto de las organizaciones internacionales competentes, procurarán, en la medida de lo posible y de modo compatible con los derechos de otros Estados, observar, medir, evaluar y analizar, mediante métodos científicos reconocidos, los riesgos de contaminación del medio marino o sus efectos.
2. En particular, los Estados mantendrán bajo vigilancia los efectos de cualesquiera actividades que autoricen o realicen, a fin de determinar si dichas actividades pueden contaminar el medio marino.

Artículo 205
Publicación de informes

Los Estados publicarán informes acerca de los resultados obtenidos con arreglo al artículo 204 o presentarán dichos informes con la periodicidad apropiada a las organizaciones internacionales competentes, las cuales deberán ponerlos a disposición de todos los Estados.

Artículo 206
Evaluación de los efectos potenciales de las actividades

Los Estados que tengan motivos razonables para creer que las actividades proyectadas bajo su jurisdicción o control pueden causar una contaminación considerable del medio marino u ocasionar cambios importantes y perjudiciales en él evaluarán, en la medida de lo posible, los efectos potenciales de esas actividades para el medio marino e informarán de los resultados de tales evaluaciones en la forma prevista en el artículo 205.

SECCIÓN 5. REGLAS INTERNACIONALES Y LEGISLACIÓN NACIONAL PARA PREVENIR, REDUCIR Y CONTROLAR LA CONTAMINACIÓN DEL MEDIO MARINO

Artículo 207
Contaminación procedente de fuentes terrestres

1. Los Estados dictarán leyes y reglamentos para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino procedente de fuentes terrestres, incluidos los ríos, estuarios, tuberías y estructuras de desagüe, teniendo en cuenta las reglas y estándares, así como las prácticas y procedimientos recomendados, que se hayan convenido internacionalmente.

2. Los Estados tomarán otras medidas que puedan ser necesarias para prevenir, reducir y controlar esa contaminación.

3. Los Estados procurarán armonizar sus políticas al respecto en el plano regional apropiado.

4. Los Estados, actuando especialmente por conducto de las organizaciones internacionales competentes o de una conferencia diplomática, procurarán establecer reglas y estándares, así como prácticas y procedimientos recomendados, de carácter mundial y regional, para prevenir, reducir y controlar esa contaminación, teniendo en cuenta las características propias de cada región, la capacidad económica de los Estados en desarrollo y su necesidad de desarrollo económico. Tales reglas, estándares y prácticas y procedimientos recomendados serán reexaminados con la periodicidad necesaria.

5. Las leyes, reglamentos, medidas, reglas, estándares y prácticas y procedimientos recomendados a que se hace referencia en los párrafos 1, 2 y 4 incluirán disposiciones destinadas a reducir lo más posible la evacuación en el medio marino de sustancias tóxicas, perjudiciales o nocivas, en especial las de carácter persistente.

Artículo 208
Contaminación resultante de actividades relativas a los fondos marinos sujetos a la jurisdicción nacional

1. Los Estados ribereños dictarán leyes y reglamentos para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino resultante directa o indirectamente de las actividades relativas a los fondos marinos sujetas a su jurisdicción y de las islas artificiales, instalaciones y estructuras bajo su jurisdicción, de conformidad con los artículos 60 y 80.

2. Los Estados tomarán otras medidas que puedan ser necesarias para prevenir, reducir y controlar esa contaminación.

3. Tales leyes, reglamentos y medidas no serán menos eficaces que las reglas, estándares y prácticas y procedimientos recomendados, de carácter internacional.

4. Los Estados procurarán armonizar sus políticas al respecto en el plano regional apropiado.

5. Los Estados, actuando especialmente por conducto de las organizaciones internacionales competentes o de una conferencia diplomática, establecerán reglas y estándares, así como prácticas y procedimientos recomendados, de carácter mundial y regional, para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino a que se hace referencia en el párrafo 1. Tales reglas, estándares y prácticas y procedimientos recomendados se reexaminarán con la periodicidad necesaria.

Artículo 209
Contaminación resultante de actividades en la Zona

1. De conformidad con la Parte XI, se establecerán normas, reglamentos y procedimientos internacionales para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino resultante de actividades en la zona. Tales normas, reglamentos y procedimientos se reexaminarán con la periodicidad necesaria.

2. Con sujeción a las disposiciones pertinentes de esta sección, los Estados dictarán leyes y reglamentos para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino resultante de las actividades en la Zona que se realicen por buques o desde instalaciones, estructuras y otros dispositivos que enarbolen su pabellón, estén inscritos en su registro u operen bajo su autoridad, según sea el caso. Tales leyes y reglamentos no serán menos eficaces que las normas, reglamentos y procedimientos internacionales mencionados en el párrafo 1.

Artículo 210
Contaminación por vertimiento

1. Los Estados dictarán leyes y reglamentos para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino por vertimiento.

2. Los Estados tomarán otras medidas que puedan ser necesarias para prevenir, reducir y controlar esa contaminación.

3. Tales leyes, reglamentos y medidas garantizarán que el vertimiento no se realice sin autorización de las autoridades competentes de los Estados.

4. Los Estados, actuando especialmente por conducto de las organizaciones internacionales competentes o de una conferencia diplomática, procurarán establecer reglas y estándares, así como prácticas y procedimientos recomendados, de carácter mundial y regional, para prevenir, reducir y controlar esa contaminación. Tales reglas, estándares y prácticas y procedimientos recomendados serán reexaminados con la periodicidad necesaria.

5. El vertimiento en el mar territorial, en la zona económica exclusiva o sobre la plataforma continental no se realizará sin el previo consentimiento expreso del Estado ribereño, el cual tiene derecho a

autorizar, regular y controlar ese vertimiento tras haber examinado debidamente la cuestión con otros Estados que, por razón de su situación geográfica, puedan ser adversamente afectados por él.

6. Las leyes, reglamentos y medidas nacionales no serán menos eficaces para prevenir, reducir y controlar esa contaminación que las reglas y estándares de carácter mundial.

Artículo 211
Contaminación causada por buques

1. Los Estados, actuando por conducto de la organización internacional competente o de una conferencia diplomática general, establecerán reglas y estándares de carácter internacional para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino causada por buques y promoverán la adopción, del mismo modo y siempre que sea apropiado, de sistemas de ordenación del tráfico destinados a reducir al mínimo el riesgo de accidentes que puedan provocar la contaminación del medio marino, incluido el litoral, o afectar adversamente por efecto de la contaminación a los intereses conexos de los Estados ribereños. Tales reglas y estándares serán reexaminados del mismo modo con la periodicidad necesaria.

2. Los Estados dictarán leyes y reglamentos para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino causada por buques que enarbolen su pabellón o estén matriculados en su territorio. Tales leyes y reglamentos tendrán por lo menos el mismo efecto que las reglas y estándares internacionales generalmente aceptados que se hayan establecido por conducto de la organización internacional competente o de una conferencia diplomática general.

3. Los Estados que establezcan requisitos especiales para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino, como condición para que los buques extranjeros entren en sus puertos o aguas interiores o hagan escala en sus instalaciones terminales costa afuera, darán la debida publicidad a esos requisitos y los comunicarán a la organización internacional competente. Cuando dos o más Estados ribereños establezcan esos requisitos de manera idéntica en un esfuerzo por armonizar su política en esta materia, la comunicación indicará cuáles son los Estados que participan en esos acuerdos de cooperación. Todo Estado exigirá al capitán de un buque que enarbole su pabellón o esté matriculado en su territorio que, cuando navegue por el mar territorial de un Estado participante en esos acuerdos de cooperación, comunique, a petición de ese Estado, si se dirige a un Estado de la misma región que participe en esos acuerdos de cooperación y, en caso afirmativo, que indique si el buque reúne los requisitos de entrada a puerto establecidos por ese Estado. Este artículo se entenderá sin perjuicio del ejercicio continuado por el buque de su derecho de paso inocente, ni de la aplicación del párrafo 2 del artículo 25.

4. Los Estados ribereños podrán, en el ejercicio de su soberanía en el mar territorial, dictar leyes y reglamentos para prevenir, reducir y

controlar la contaminación del medio marino causada por buques extranjeros, incluidos los buques que ejerzan el derecho de paso inocente. De conformidad con la sección 3 de la Parte II, tales leyes y reglamentos no deberán obstaculizar el paso inocente de buques extranjeros.

5. Para prevenir, reducir y controlar la contaminación causada por buques, a los efectos de la ejecución prevista en la sección 6, los Estados ribereños podrán dictar, respecto de sus zonas económicas exclusivas, leyes y reglamentos que sean conformes y den efecto a las reglas y estándares internacionales generalmente aceptados y establecidos por conducto de la organización internacional competente o de una conferencia diplomática general.

6. a) Cuando las reglas y estándares internacionales mencionados en el párrafo 1 sean inadecuados para hacer frente a circunstancias especiales y los Estados ribereños tengan motivos razonables para creer que un área particular y claramente definida de sus respectivas zonas económicas exclusivas requiere la adopción de medidas obligatorias especiales para prevenir la contaminación causada por buques, por reconocidas razones técnicas relacionadas con sus condiciones oceanográficas y ecológicas, así como por su utilización o la protección de sus recursos y el carácter particular de su tráfico, los Estados ribereños, tras celebrar consultas apropiadas por conducto de la organización internacional competente con cualquier otro Estado interesado, podrán dirigir una comunicación a dicha organización, en relación con esa área, presentando pruebas científicas y técnicas en su apoyo e información sobre las instalaciones de recepción necesarias. Dentro de los doce meses siguientes al recibo de tal comunicación, la organización determinará si las condiciones en esa área corresponden a los requisitos anteriormente enunciados. Si la organización así lo determina, los Estados ribereños podrán dictar para esa área leyes y reglamentos destinados a prevenir, reducir y controlar la contaminación causada por buques, aplicando las reglas y estándares o prácticas de navegación internacionales que, por conducto de la organización, se hayan hecho aplicables a las áreas especiales. Esas leyes y reglamentos no entrarán en vigor para los buques extranjeros hasta quince meses después de haberse presentado la comunicación a la organización;

b) Los Estados ribereños publicarán los límites de tal área particular y claramente definida;

c) Los Estados ribereños, al presentar dicha comunicación, notificarán al mismo tiempo a la organización si tienen intención de dictar para esa área leyes y reglamentos adicionales destinados a prevenir, reducir y controlar la contaminación causada por buques. Tales leyes y reglamentos adicionales podrán referirse a las descargas o a las prácticas de navegación, pero no podrán obligar a los buques extranjeros a cumplir estándares de diseño, construcción, dotación o equipo distinto de las reglas y estándares internacionales generalmente aceptados; serán aplicables a los buques extranjeros quince meses después de haberse presentado la comunicación

a la organización, a condición de que ésta dé su conformidad dentro de los doce meses siguientes a la presentación de la comunicación.

7. Las reglas y estándares internacionales mencionados en este artículo deberían comprender, en particular, los relativos a lo pronta notificación a los Estados ribereños cuyo litoral o intereses conexos puedan resultar afectados por incidentes, incluidos accidentes marítimos, que ocasionen o puedan ocasionar descargas.

Artículo 212
Contaminación desde la atmósfera o a través de ella

1. Para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino desde la atmósfera o a través de ella, los Estados dictarán leyes y reglamentos aplicables al espacio aéreo bajo su soberanía y a los buques que enarbolen su pabellón o estén matriculados en su territorio y a las aeronaves matriculadas en su territorio, teniendo en cuenta las reglas y estándares así como las prácticas y procedimientos recomendados, convenidos internacionalmente, y la seguridad de la navegación aérea.

2. Los Estados tomarán otras medidas que sean necesarias para prevenir, reducir y controlar esa contaminación.

3. Los Estados, actuando especialmente por conducto de las organizaciones internacionales competentes o de una conferencia diplomática, procurarán establecer en los planos mundial y regional reglas y estándares, así como prácticas y procedimientos recomendados, para prevenir, reducir y controlar esa contaminación.

SECCIÓN 6. EJECUCIÓN

Artículo 213
Ejecución respecto de la contaminación procedente de fuentes terrestres

Los Estados velarán por la ejecución de las leyes y reglamentos que hayan dictado de conformidad con el artículo 207 y dictarán leyes y reglamentos y tomarán otras medidas necesarias para poner en práctica las reglas y estándares internacionales aplicables establecidos por conducto de las organizaciones internacionales competentes o de una conferencia diplomática para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino procedente de fuentes terrestres.

Artículo 214
Ejecución respecto de la contaminación resultante de actividades relativas a los fondos marinos

Los Estados velarán por la ejecución de las leyes y reglamentos que hayan dictado de conformidad con el artículo 208 y dictarán leyes y reglamentos y tomarán otras medidas necesarias para poner en práctica las

reglas y estándares internacionales aplicables establecidos por conducto de las organizaciones internacionales competentes o de una conferencia diplomática para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino resultante directa o indirectamente de actividades relativas a los fondos marinos sujetas a su jurisdicción y la procedente de islas artificiales, instalaciones y estructuras bajo su jurisdicción, con arreglo a los artículos 60 y 80.

Artículo 215
Ejecución respecto de la contaminación resultante de actividades en la Zona

La ejecución de las normas, reglamentos y procedimientos internacionales establecidos con arreglo a la Parte XI para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino resultante de actividades en la Zona se regirá por lo dispuesto en esa Parte.

Artículo 216
Ejecución respecto de la contaminación por vertimiento

1. Las leyes y reglamentos dictados de conformidad con esta Convención y las reglas y estándares internacionales aplicables establecidos por conducto de las organizaciones internacionales competentes o en una conferencia diplomática para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino causada por vertimientos serán ejecutados:

a) Por el Estado ribereño en cuanto se refiera a los vertimientos dentro de su mar territorial o de su zona económica exclusiva o sobre su plataforma continental;

b) Por el Estado del pabellón en cuanto se refiera a los buques que enarbolen su pabellón o estén matriculados en su territorio y las aeronaves matriculadas en su territorio;

c) Por cualquier Estado en cuanto se refiera a actos de carga de desechos u otras materias que tengan lugar dentro de su territorio o en sus instalaciones terminales costa afuera.

2. Ningún Estado estará obligado en virtud de este artículo a iniciar procedimientos cuando otro Estado los haya iniciado ya de conformidad con este artículo.

Artículo 217
Ejecución por el Estado del pabellón

1. Los Estados velarán por que los buques que enarbolen su pabellón o estén matriculados en su territorio cumplan las reglas y estándares internacionales aplicables, establecidos por conducto de la organización internacional competente o de una conferencia diplomática general, así como las leyes y reglamentos que hayan dictado de conformidad con esta Convención, para prevenir, reducir y controlar la

contaminación del medio marino por buques; asimismo, dictarán leyes y reglamentos y tomarán otras medidas necesarias para su aplicación. El Estado del pabellón velará por la ejecución efectiva de tales reglas, estándares, leyes y reglamentos dondequiera que se cometa la infracción.

2. Los Estados tomarán, en particular, las medidas apropiadas para asegurar que se impida a los buques que enarbolen su pabellón o estén matriculados en su territorio zarpar hasta que cumplan los requisitos de las reglas y estándares internacionales mencionados en el párrafo 1, incluidos los relativos al diseño, construcción, equipo y dotación de buques.

3. Los Estados cuidarán de que los buques que enarbolen su pabellón o estén matriculados en su territorio lleven a bordo los certificados requeridos por las reglas y estándares internacionales mencionados en el párrafo 1 y expedidos de conformidad con ellos. Los Estados velarán por que se inspeccionen periódicamente los buques que enarbolen su pabellón para verificar la conformidad de tales certificados con su condición real. Estos certificados serán aceptados por otros Estados como prueba de la condición del buque y se considerará que tienen la misma validez que los expedidos por ellos, salvo que existan motivos fundados para creer que la condición del buque no corresponde en lo esencial a los datos que figuran en los certificados.

4. Si un buque comete una infracción de las reglas y estándares establecidos por conducto de la organización internacional competente o de una conferencia diplomática general, el Estado del pabellón, sin perjuicio de las disposiciones de los artículos 218, 220 y 228, ordenará una investigación inmediata y, cuando corresponda, iniciará procedimientos respecto de la presunta infracción independientemente del lugar donde se haya cometido ésta o se haya producido o detectado la contaminación causada por dicha infracción.

5. El Estado del pabellón que realice la investigación sobre una infracción podrá solicitar la ayuda de cualquier otro Estado cuya cooperación pueda ser útil para aclarar las circunstancias del caso. Los Estados procurarán atender las solicitudes apropiadas del Estado del pabellón.

6. A solicitud escrita de cualquier Estado, el Estado del pabellón investigará toda infracción presuntamente cometida por sus buques. El Estado del pabellón iniciará sin demora un procedimiento con arreglo a su derecho interno respecto de la presunta infracción cuando estime que existen pruebas suficientes para ello.

7. El Estado del pabellón informará sin dilación al Estado solicitante y a la organización internacional competente sobre las medidas tomadas y los resultados obtenidos. Tal información se pondrá a disposición de todos los Estados.

8. Las sanciones previstas en las leyes y reglamentos de los Estados para los buques que enarbolen su pabellón serán lo suficientemente severas como para desalentar la comisión de infracciones cualquiera que sea el lugar.

Artículo 218
Ejecución por el Estado del puerto

1. Cuando un buque se encuentre voluntariamente en un puerto o en una instalación terminal costa afuera de un Estado, ese Estado podrá realizar investigaciones y, si las pruebas lo justifican, iniciar procedimientos respecto de cualquier descarga procedente de ese buque, realizada fuera de las aguas interiores, el mar territorial o la zona económica exclusiva de dicho Estado, en violación de las reglas y estándares internacionales aplicables establecidos por conducto de la organización internacional competente o de un conferencia diplomática general.

2. El Estado del puerto no iniciará procedimientos con arreglo al párrafo 1 respecto de una infracción por descarga en las aguas interiores, el mar territorial o la Zona económica exclusiva de otro Estado, a menos que lo solicite este Estado, el Estado del pabellón o cualquier Estado perjudicado o amenazado por la descarga, o a menos que la violación haya causado o sea probable que cause contaminación en las aguas interiores, el mar territorial o la zona económica exclusiva del Estado del puerto.

3. Cuando un buque se encuentre voluntariamente en un puerto o en una instalación terminal costa afuera de un Estado, este Estado atenderá, en la medida en que sea factible, las solicitudes de cualquier Estado relativas a la investigación de una infracción por descarga que constituya violación de las reglas y estándares internacionales mencionados en el párrafo 1, que se crea que se ha cometido en las aguas interiores, el mar territorial o la zona económica exclusiva del Estado solicitante o que haya causado o amenace causar daños a dichos espacios. Igualmente atenderá, en la medida en que sea factible, las solicitudes del Estado del pabellón respecto de la investigación de dicha infracción, independientemente del lugar en que se haya cometido.

4. El expediente de la investigación realizada por el Estado del puerto con arreglo a este artículo se remitirá al Estado del pabellón o al Estado ribereño a petición de cualquiera de ellos. Cualquier procedimiento iniciado por el Estado del puerto sobre la base de dicha investigación podrá ser suspendido, con sujeción a lo dispuesto en la sección 7, a petición del Estado ribereño en cuyas aguas interiores, mar territorial o zona económica exclusiva se haya cometido la infracción. En tal situación, las pruebas y el expediente del caso, así como cualquier fianza u otra garantía financiera constituida ante las autoridades del Estado del puerto, serán remitidos al Estado ribereño. Esta remisión excluirá la posibilidad de que el procedimiento continúe en el Estado del puerto.

Artículo 219
Medidas relativas a la navegabilidad de los buques para evitar la contaminación

Con sujeción a lo dispuesto en la sección 7, los Estados que, a solicitud de terceros o por iniciativa propia, hayan comprobado que un buque que se encuentra en uno de sus puertos o instalaciones terminales costa afuera viola las reglas y estándares internacionales aplicables en materia de navegabilidad de los buques y a consecuencia de ello amenaza causar daños al medio marino tomarán, en la medida en que sea factible, medidas administrativas para impedir que zarpe el buque. Dichos Estados sólo permitirán que el buque prosiga hasta el astillero de reparaciones apropiado más próximo y, una vez que se hayan eliminado las causas de la infracción, permitirán que el buque prosiga inmediatamente su viaje.

Artículo 220
Ejecución por los Estados ribereños

1. Cuando un buque se encuentre voluntariamente en un puerto o en una instalación terminal costa afuera de un Estado, ese Estado podrá, con sujeción a las disposiciones de la sección 7, iniciar un procedimiento respecto de cualquier infracción de las leyes y reglamentos que haya dictado de conformidad con esta Convención o las reglas y estándares internacionales aplicables para prevenir, reducir y controlar la contaminación causada por buques, cuando la infracción se haya cometido en el mar territorial o en la zona económica exclusiva de dicho Estado.

2. Cuando haya motivos fundados para creer que un buque que navega en el mar territorial de un Estado ha violado, durante su paso por dicho mar, las leyes y reglamentos dictados por ese Estado de conformidad con esta Convención o las reglas y estándares internacionales aplicables para prevenir, reducir y controlar la contaminación causada por buques, ese Estado, sin perjuicio de la aplicación de las disposiciones pertinentes de la sección 3 de la Parte II, podrá realizar la inspección física del buque en relación con la infracción y, cuando las pruebas lo justifiquen, podrá iniciar un procedimiento, incluida la retención del buque, de conformidad con su Derecho interno y con sujeción a las disposiciones de la sección 7.

3. Cuando haya motivos fundados para creer que un buque que navega en la zona económica exclusiva o el mar territorial ha cometido, en la zona económica exclusiva, una infracción de las reglas y estándares internacionales aplicables para prevenir, reducir y controlar la contaminación causada por buques o de las leyes y reglamentos dictados por ese Estado que sean conformes y den efecto a dichas reglas y estándares, ese Estado podrá exigir al buque información sobre su identidad y su puerto de registro, sus escalas anterior y siguiente y cualquier otra información pertinente que sea necesaria para determinar si se ha cometido una infracción.

4. Los Estados dictarán leyes y reglamentos y tomarán otras medidas para que los buques que enarbolen su pabellón cumplan las solicitudes de información con arreglo al párrafo 3.

5. Cuando haya motivos fundados para creer que un buque que navega en la zona económica exclusiva o en el mar territorial de un Estado ha cometido, en la zona económica exclusiva, una infracción de las mencionadas en el párrafo 3 que haya tenido como resultado una descarga importante que cause o amenace causar una contaminación considerable del medio marino, ese Estado podrá realizar una inspección física del buque referente a cuestiones relacionadas con la infracción en caso de que el buque se haya negado a facilitar información o la información por él facilitada esté en manifiesta contradicción con la situación fáctica evidente y las circunstancias del caso justifiquen esa inspección.

6. Cuando exista una prueba objetiva y clara de que un buque que navega en la zona económica exclusiva o en el mar territorial de un Estado ha cometido, en la zona económica exclusiva, una infracción de las mencionadas en el párrafo 3 que haya tenido como resultado una descarga que cause o amenace causar graves daños a las costas o los intereses conexos del Estado ribereño, o a cualesquiera recursos de su mar territorial o de su zona económica exclusiva, ese Estado podrá, con sujeción a la sección 7, y si las pruebas lo justifican, iniciar un procedimiento, incluida la retención del buque, de conformidad con su Derecho interno.

7. No obstante lo dispuesto en el párrafo 6, cuando se haya iniciado un procedimiento apropiado por conducto de la organización internacional competente o de otra forma convenida, y mediante ese procedimiento se haya asegurado el cumplimiento de los requisitos en materia de fianza u otras garantías financieras apropiadas, el Estado ribereño autorizará al buque a proseguir su viaje, en caso de que dicho procedimiento sea vinculante para ese Estado.

8. Las disposiciones de los párrafos 3, 4, 5, 6 y 7 se aplicarán igualmente respecto de las leyes y reglamentos nacionales dictados con arreglo al párrafo 6 del artículo 211.

Artículo 221
Medidas para evitar la contaminación resultante de accidentes marítimos

1. Ninguna de las disposiciones de esta Parte menoscabará el derecho de los Estados con arreglo al derecho internacional, tanto consuetudinario como convencional, a tomar y hacer cumplir más allá del mar territorial medidas que guarden proporción con el daño real o potencial a fin de proteger sus costas o intereses conexos, incluida la pesca, de la contaminación o la amenaza de contaminación resultante de un accidente marítimo o de actos relacionados con ese accidente, de los que quepa prever razonablemente que tendrán graves consecuencias perjudiciales.

2. Para los efectos de este artículo, por "accidente marítimo" se entiende un abordaje, una varada u otro incidente de navegación o acontecimiento a bordo de un buque o en su exterior resultante en daños materiales o en una amenaza inminente de daños materiales a un buque o su cargamento.

Artículo 222
Ejecución respecto de la contaminación desde la atmósfera o a través de ella

Los Estados harán cumplir en el espacio aéreo sometido a su soberanía o en relación con los buques que enarbolen su pabellón o estén matriculados en su territorio y las aeronaves matriculadas en su territorio las leyes y reglamentos que hayan dictado de conformidad con el párrafo 1 del artículo 212 y con otras disposiciones de esta Convención; asimismo, dictarán leyes y reglamentos y tomarán otras medidas para dar efecto a las reglas y estándares internacionales aplicables, establecidos por conducto de las organizaciones internacionales competentes o de una conferencia diplomática, para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino desde la atmósfera o a través de ella, de conformidad con todas las reglas y estándares internacionales pertinentes relativos a la seguridad de la navegación aérea.

SECCIÓN 7. GARANTÍAS

Artículo 223
Medidas para facilitar los procedimientos

En los procedimientos iniciados con arreglo a esta Parte, los Estados tomarán medidas para facilitar la audiencia de testigos y la admisión de pruebas presentadas por autoridades de otro Estado o por la organización internacional competente, y facilitarán la asistencia a esos procedimientos de representantes oficiales de la organización internacional competente, del Estado del pabellón o de cualquier Estado afectado por la contaminación producida por una infracción. Los representantes oficiales que asistan a esos procedimientos tendrán los derechos y deberes previstos en las leyes y reglamentos nacionales o el derecho internacional.

Artículo 224
Ejercicio de las facultades de ejecución

Las facultades de ejecución contra buques extranjeros previstas en esta Parte sólo podrán ser ejercidas por funcionarios o por buques de guerra, aeronaves militares u otros buques o aeronaves que lleven signos claros y sean identificables como buques o aeronaves al servicio de un gobierno y autorizados a tal fin.

Artículo 225
Deber de evitar consecuencias adversas en el ejercicio de las facultades de ejecución

En el ejercicio de las facultades de ejecución contra buques extranjeros previstas en esta Convención, los Estados no pondrán en

peligro la seguridad de la navegación ni ocasionarán riesgo alguno a los buques, no los conducirán a un puerto o fondeadero inseguro, ni expondrán el medio marino a un riesgo injustificado.

Artículo 226
Investigación de buques extranjeros

1. a) Los Estados no retendrán un buque extranjero más tiempo del que sea imprescindible para las investigaciones previstas en los artículos 216, 218 y 220. La inspección física de un buque extranjero se limitará a un examen de los certificados, registros y otros documentos que el buque esté obligado a llevar con arreglo a las reglas y estándares internacionales generalmente aceptados o de cualquier documento similar que lleve consigo; solamente podrá iniciarse una inspección física más detallada del buque después de dicho examen y sólo en el caso de que:

i) Existan motivos fundados para creer que la condición del buque o de su equipo no corresponde sustancialmente a los datos que figuran en esos documentos;

ii) El contenido de tales documentos no baste para confirmar o verificar una presunta infracción; o

iii) El buque no lleve certificados ni registros válidos;

b) Si la investigación revela que se ha cometido una infracción de las leyes y reglamentos aplicables o de las reglas y estándares internacionales para la protección y preservación del medio marino, el buque será liberado sin dilación una vez cumplidas ciertas formalidades razonables, tales como la constitución de una fianza u otra garantía financiera apropiada.

c) Sin perjuicio de las reglas y estándares internacionales aplicables relativos a la navegabilidad de los buques, se podrá denegar la liberación de un buque, o supeditarla al requisito de que se dirija al astillero de reparaciones apropiado más próximo, cuando entrañe un riesgo excesivo de daño al medio marino. En caso de que la liberación haya sido denegada o se haya supeditado a determinados requisitos, se informará sin dilación al Estado del pabellón, el cual podrá procurar la liberación del buque de conformidad con lo dispuesto en la Parte XV.

2. Los Estados cooperarán para establecer procedimientos que eviten inspecciones físicas innecesarias de buques en el mar.

Artículo 227
No discriminación respecto de buques extranjeros

Al ejercer sus derechos y al cumplir sus deberes con arreglo a esta Parte, los Estados no discriminarán, de hecho ni de derecho, contra los buques de ningún otro Estado.

Artículo 228
Suspensión de procedimientos y limitaciones a su iniciación

1. Los procedimientos en virtud de los cuales se puedan imponer sanciones respecto de cualquier infracción de las leyes y reglamentos aplicables o de las reglas y estándares internacionales para prevenir, reducir y controlar la contaminación causada por buques, cometida por un buque extranjero fuera del mar territorial del Estado que inicie dichos procedimientos, serán suspendidos si el Estado del pabellón inicia un procedimiento en virtud del cual se puedan imponer sanciones con base en los cargos correspondientes, dentro de los seis meses siguientes a la iniciación del primer procedimiento, a menos que éste se refiera a un caso de daños graves al Estado ribereño, o que el Estado del pabellón de que se trate haya faltado reiteradamente a su obligación de hacer cumplir eficazmente las reglas y estándares internacionales aplicables respecto de las infracciones cometidas por sus buques. El Estado del pabellón pondrá oportunamente a disposición del Estado que haya iniciado el primer procedimiento un expediente completo del caso y las actas de los procedimientos, en los casos en que el Estado del pabellón haya pedido la suspensión del procedimiento de conformidad con este artículo. Cuando se haya puesto fin al procedimiento iniciado por el Estado del pabellón, el procedimiento suspendido quedará concluido. Previo pago de las costas procesales, el Estado ribereño levantará cualquier fianza o garantía financiera constituida en relación con el procedimiento suspendido.

2. No se iniciará procedimiento alguno en virtud del cual se puedan imponer sanciones contra buques extranjeros cuando hayan transcurrido tres años a partir de la fecha de la infracción, y ningún Estado incoará una acción cuando otro Estado haya iniciado un procedimiento con sujeción a las disposiciones del párrafo 1.

3. Las disposiciones de este artículo se aplicarán sin perjuicio del derecho del Estado del pabellón a tomar cualquier medida, incluida la iniciación de procedimientos en virtud de los cuales se puedan imponer sanciones, de conformidad con sus leyes, independientemente de que otro Estado haya iniciado anteriormente un procedimiento.

Artículo 229
Iniciación de procedimientos civiles

Ninguna de las disposiciones de esta Convención afectará a la iniciación de un procedimiento civil respecto de cualquier acción por daños y perjuicios resultantes de la contaminación del medio marino.

Artículo 230
Sanciones pecuniarias y respeto de los derechos reconocidos de los acusados

1. Las infracciones de las leyes y reglamentos nacionales o de las reglas y estándares internacionales aplicables para prevenir, reducir y

controlar la contaminación del medio marino, cometidas por buques extranjeros fuera del mar territorial, sólo darán lugar a la imposición de sanciones pecuniarias.

2. Las infracciones de las leyes y reglamentos nacionales o de las reglas y estándares internacionales aplicables para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino, cometidas por buques extranjeros en el mar territorial, sólo darán lugar a la imposición de sanciones pecuniarias, salvo en el caso de un acto intencional y grave de contaminación en el mar territorial.

3. En el curso de los procedimientos por infracciones cometidas por buques extranjeros, que puedan dar lugar a la imposición de sanciones, se respetarán los derechos reconocidos de los acusados.

Artículo 231
Notificación al Estado del pabellón y a otros Estados interesados

Los Estados notificarán sin dilación al Estado del pabellón y a cualquier otro Estado interesado las medidas que hayan tomado contra buques extranjeros de conformidad con la sección 6 y enviarán al Estado del pabellón todos los informes oficiales relativos a esas medidas. Sin embargo, con respecto a las infracciones cometidas en el mar territorial, las obligaciones antedichas del Estado ribereño se referirán únicamente a las medidas que se tomen en el curso de un procedimiento. Los agentes diplomáticos o funcionarios consulares y, en lo posible, la autoridad marítima del Estado del pabellón, serán inmediatamente informados de las medidas que se tomen.

Artículo 232
Responsabilidad de los Estados derivada de las medidas de ejecución

Los Estados serán responsables de los daños y perjuicios que les sean imputables y dimanen de las medidas tomadas de conformidad con la sección 6, cuando esas medidas sean ilegales o excedan lo razonablemente necesario a la luz de la información disponible. Los Estados preverán vías procesales para que sus tribunales conozcan de acciones relativas a tales daños y perjuicios.

Artículo 233
Garantías respecto de los estrechos utilizados para la navegación internacional

Ninguna de las disposiciones de las secciones 5, 6 y 7 afectará al régimen jurídico de los estrechos utilizados para la navegación internacional. Sin embargo, si un buque extranjero distinto de los mencionados en la sección 10 comete una infracción de las leyes

y reglamentos mencionados en los apartados a) y b) del párrafo 1 del artículo 42 que cause o amenace causar daños graves al medio marino de un estrecho, los Estados ribereños del estrecho podrán tomar las medidas apropiadas de ejecución y, en tal caso, respetarán, *mutatis mutandis*, las disposiciones de esta sección.

SECCIÓN 8. ZONAS CUBIERTAS DE HIELO

Artículo 234
Zonas cubiertas de hielo

Los Estados ribereños tienen derecho a dictar y hacer cumplir leyes y reglamentos no discriminatorios para prevenir, reducir y controlar la contaminación del medio marino causada por buques en las zonas cubiertas de hielo dentro de los límites de la zona económica exclusiva, donde la especial severidad de las condiciones climáticas y la presencia de hielo sobre esas zonas durante la mayor parte del año creen obstrucciones o peligros excepcionales para la navegación, y la contaminación del medio marino pueda causar daños de importancia al equilibrio ecológico o alterarlo en forma irreversible. Esas leyes y reglamentos respetarán debidamente la navegación y la protección y preservación del medio marino sobre la base de los mejores conocimientos científicos disponibles.

SECCIÓN 9. RESPONSABILIDAD

Artículo 235
Responsabilidad

1. Los Estados son responsables del cumplimiento de sus obligaciones internacionales relativas a la protección y preservación del medio marino. Serán responsables de conformidad con el derecho internacional.

2. Los Estados asegurarán que sus sistemas jurídicos ofrezcan recursos que permitan la pronta y adecuada indemnización u otra reparación de los daños causados por la contaminación del medio marino por personas naturales o jurídicas bajo su jurisdicción.

3. A fin de asegurar una pronta y adecuada indemnización de todos los daños resultantes de la contaminación del medio marino, los Estados cooperarán en la aplicación del derecho internacional existente y en el ulterior desarrollo del derecho internacional relativo a las responsabilidades y obligaciones relacionadas con la evaluación de los daños y su indemnización y a la solución de las controversias conexas, así como, cuando proceda, a la elaboración de criterios y procedimientos para el pago de una indemnización adecuada, tales como seguros obligatorios o fondos de indemnización.

SECCIÓN 10. INMUNIDAD SOBERANA

Artículo 236
Inmunidad soberana

Las disposiciones de esta Convención relativas a la protección y preservación del medio marino no se aplicarán a los buques de guerra, naves auxiliares, otros buques o aeronaves pertenecientes o utilizados por un Estado y utilizados a la sazón únicamente para un servicio público no comercial. Sin embargo, cada Estado velará, mediante la adopción de medidas apropiadas que no obstaculicen las operaciones o la capacidad de operación de tales buques o aeronaves que le pertenezcan o que utilice, por que tales buques o aeronaves procedan, en cuanto sea razonable y posible, de manera compatible con las disposiciones de esta Convención.

SECCIÓN 11. OBLIGACIONES CONTRAÍDAS EN VIRTUD DE OTRAS CONVENCIONES SOBRE PROTECCIÓN Y PRESERVACIÓN DEL MEDIO MARINO

Artículo 237
Obligaciones contraídas en virtud de otras convenciones sobre protección y preservación del medio marino

1. Las disposiciones de esta Parte no afectarán a las obligaciones específicas contraídas por los Estados en virtud de convenciones y acuerdos especiales celebrados anteriormente sobre la protección y preservación del medio marino, ni a los acuerdos que puedan celebrarse para promover los principios generales de esta Convención.
2. Las obligaciones específicas contraídas por los Estados en virtud de convenciones especiales con respecto a la protección y preservación del medio marino deben cumplirse de manera compatible con los principios y objetivos generales de esta Convención.

PARTE XIII

INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA MARINA

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 238
Derecho a realizar investigaciones científicas marinas

Todos los Estados, cualquiera que sea su situación geográfica, y las organizaciones internacionales competentes tienen derecho a realizar

investigaciones científicas marinas con sujeción a los derechos y deberes de otros Estados según lo dispuesto en esta Convención.

Artículo 239
Fomento de la investigación científica marina

Los Estados y las organizaciones internacionales competentes fomentarán y facilitarán el desarrollo y la realización de la investigación científica marina de conformidad con esta Convención.

Artículo 240
Principios generales para la realización de la investigación científica marina

En la realización de la investigación científica marina, se aplicarán los siguientes principios:

a) La investigación científica marina se realizará exclusivamente con fines pacíficos;

b) La investigación se realizará con métodos y medios científicos adecuados que sean compatibles con esta Convención;

c) La investigación no interferirá injustificadamente otros usos legítimos del mar compatibles con esta Convención y será debidamente respetada en el ejercicio de tales usos;

d) En la investigación se respetarán todos los reglamentos pertinentes dictados de conformidad con esta Convención, incluidos los destinados a la protección y preservación del medio marino.

Artículo 241
No reconocimiento de la investigación científica marina como fundamento jurídico para reivindicaciones

Las actividades de investigación científica marina no constituirán fundamento jurídico para ninguna reivindicación sobre parte alguna del medio marino o sus recursos.

SECCIÓN 2. COOPERACIÓN INTERNACIONAL

Artículo 242
Fomento de la cooperación internacional

1. Los Estados y las organizaciones internacionales competentes fomentarán la cooperación internacional para la investigación científica marina con fines pacíficos, de conformidad con el principio del respeto de la soberanía y de la jurisdicción y sobre la base del beneficio mutuo.

2. En este contexto, y sin perjuicio de los derechos y deberes de los Estados en virtud de esta Convención, un Estado, al aplicar esta Parte,

dará a otros Estados, según proceda, una oportunidad razonable para obtener de él, o con su cooperación, la información necesaria para prevenir y controlar los daños a la salud y la seguridad de las personas y al medio marino.

Artículo 243
Creación de condiciones favorables

Los Estados y las organizaciones internacionales competentes cooperarán, mediante la celebración de acuerdos bilaterales y multilaterales, en la creación de condiciones favorables para la realización de la investigación científica marina en el medio marino y en la integración de los esfuerzos de los científicos por estudiar la naturaleza e interrelaciones de los fenómenos y procesos que tienen lugar en el medio marino.

Artículo 244
Publicación y difusión de información y conocimientos

1. Los Estados y las organizaciones internacionales competentes facilitarán, de conformidad con esta Convención, mediante su publicación y difusión por los conductos adecuados, información sobre los principales programas propuestos y sus objetivos, al igual que sobre los conocimientos resultantes de la investigación científica marina.
2. Con tal fin, los Estados tanto individualmente como en cooperación con otros Estados y con las organizaciones internacionales competentes, promoverán activamente la difusión de datos e información científicos y la transmisión de los conocimientos resultantes de la investigación científica marina, especialmente a los Estados en desarrollo, así como el fortalecimiento de la capacidad autónoma de investigación científica marina de los Estados en desarrollo, en particular por medio de programas para proporcionar enseñanza y capacitación adecuadas a su personal técnico y científico.

SECCIÓN 3. REALIZACIÓN Y FOMENTO DE LA INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA MARINA

Artículo 245
Investigación científica marina en el mar territorial

Los Estados ribereños, en el ejercicio de su soberanía, tienen el derecho exclusivo de regular, autorizar y realizar actividades de investigación científica marina en su mar territorial. La investigación científica marina en el mar territorial se realizará solamente con el consentimiento expreso del Estado ribereño y en las condiciones establecidas por él.

Artículo 246
Investigación científica marina en la zona económica exclusiva y en la plataforma continental

1. Los Estados ribereños, en el ejercicio de su jurisdicción, tienen derecho a regular, autorizar y realizar actividades de investigación científica marina en su zona económica exclusiva y en su plataforma continental de conformidad con las disposiciones pertinentes de esta Convención.

2. La investigación científica marina en la zona económica exclusiva y en la plataforma continental se realizará con el consentimiento del Estado ribereño.

3. En circunstancias normales, los Estados ribereños otorgarán su consentimiento para que otros Estados u organizaciones internacionales competentes realicen, de conformidad con esta Convención, proyectos de investigación científica marina en su zona económica exclusiva o en su plataforma continental, exclusivamente con fines pacíficos y con objeto de aumentar el conocimiento científico del medio marino en beneficio de toda la humanidad. Con este fin, los Estados ribereños establecerán reglas y procedimientos para garantizar que no se demore o deniegue sin razón ese consentimiento.

4. Para los fines de aplicación del párrafo 3, podrá considerarse que las circunstancias son normales aun cuando no existan relaciones diplomáticas entre el Estado ribereño y el Estado investigador.

5. Sin embargo, los Estados ribereños podrán rehusar discrecionalmente su consentimiento a la realización en su zona económica exclusiva o en su plataforma continental de un proyecto de investigación científica marina de otro Estado u organización internacional competente cuando ese proyecto:

a) Tenga importancia directa para la exploración y explotación de los recursos naturales vivos o no vivos;

b) Entrañe perforaciones en la plataforma continental, la utilización de explosivos o la introducción de sustancias perjudiciales en el medio marino;

c) Entrañe la construcción, el funcionamiento o la utilización de las islas artificiales, instalaciones y estructuras mencionadas en los artículos 60 y 80;

d) Contenga información proporcionada en cumplimiento del artículo 248 sobre la índole y objetivos del proyecto que sea inexacta, o cuando el Estado o la organización internacional competente que haya de realizar la investigación tenga obligaciones pendientes con el Estado ribereño resultantes de un proyecto de investigación anterior.

6. No obstante lo dispuesto en el párrafo 5, los Estados ribereños no podrán ejercer la facultad discrecional de rehusar su consentimiento en virtud del apartado a) del citado apartado en relación con los proyectos de investigación científica marina que se vayan a realizar, de conformidad con lo dispuesto en esta Parte, en la plataforma continental más allá de las 200 millas marinas contadas desde las líneas de base a partir de las cuales

se mide la anchura del mar territorial, fuera de aquellas áreas específicas que los Estados ribereños puedan designar públicamente, en cualquier momento, como áreas en las que se están realizando, o se van a realizar en un plazo razonable, actividades de explotación u operaciones exploratorias detalladas centradas en dichas áreas. Los Estados ribereños darán aviso razonable de la designación de tales áreas, así como de cualquier modificación de éstas, pero no estarán obligados a dar detalles de las operaciones correspondientes.

7. Las disposiciones del párrafo 6 no afectarán a los derechos de los Estados ribereños sobre su plataforma continental, de conformidad con lo establecido en el artículo 77.

8. Las actividades de investigación científica marina mencionadas en este artículo no obstaculizarán indebidamente las actividades que realicen los Estados ribereños en el ejercicio de sus derechos de soberanía y de su jurisdicción previstos en esta Convención.

Artículo 247
Proyectos de investigación científica marina realizados por organizaciones internacionales o bajo sus auspicios

Se considerará que un Estado ribereño que sea miembro de una organización internacional o tenga un acuerdo bilateral con tal organización, y en cuya zona económica exclusiva o plataforma continental la organización desee realizar, directamente o bajo sus auspicios, un proyecto de investigación científica marina, ha autorizado la realización del proyecto de conformidad con las especificaciones convenidas, si dicho Estado aprobó el proyecto detallado cuando la organización adoptó la decisión de realizarlo o está dispuesto a participar en él y no ha formulado objeción alguna dentro de los cuatro meses siguientes a la fecha en que la organización haya notificado el proyecto al Estado ribereño.

Artículo 248
Deber de proporcionar información al Estado ribereño

Los Estados y las organizaciones internacionales competentes que se propongan efectuar investigaciones científicas marinas en la zona económica exclusiva o en la plataforma continental de un Estado ribereño proporcionarán a dicho Estado, seis meses antes, como mínimo, de la fecha prevista para la iniciación del proyecto de investigación científica marina, una descripción completa de:

a) La índole y objetivos del proyecto;

b) El método y los medios que vayan a emplearse, incluidos el nombre, tonelaje, tipo y clase de los buques y una descripción del equipo científico;

c) Las áreas geográficas precisas en que vaya a realizarse el proyecto;

d) Las fechas previstas de la llegada inicial y la partida definitiva de los buques de investigación, o del emplazamiento y la remoción del equipo, según corresponda;

e) El nombre de la institución patrocinadora, el de su director y el de la persona encargada del proyecto; y

f) La medida en que se considere que el Estado ribereño podría participar o estar representado en el proyecto.

Artículo 249
Deber de cumplir ciertas condiciones

1. Al realizar investigaciones científicas marinas en la zona económica exclusiva o en la plataforma continental de un Estado ribereño, los Estados y las organizaciones internacionales competentes cumplirán las condiciones siguientes:

a) Garantizar el derecho del Estado ribereño a participar o estar representado en el proyecto de investigación científica marina, si así lo desea, especialmente a bordo de los buques y otras embarcaciones que realicen la investigación o en las instalaciones de investigación científica, cuando sea factible, sin pagar remuneración alguna al personal científico del Estado ribereño y sin que éste tenga obligación de contribuir a sufragar los gastos del proyecto;

b) Proporcionar al Estado ribereño, si así lo solicita, informes preliminares tan pronto como sea factible, así como los resultados y conclusiones finales una vez terminada la investigación;

c) Comprometerse a dar acceso al Estado ribereño, si así lo solicita, a todos los datos y muestras obtenidos del proyecto de investigación científica marina, así como a facilitarle los datos que puedan copiarse y las muestras que puedan dividirse sin menoscabo de su valor científico;

d) Proporcionar al Estado ribereño, si así lo solicita, una evaluación de esos datos, muestras y resultados de la investigación o asistencia en su evaluación o interpretación;

e) Garantizar que, con sujeción a lo dispuesto en el párrafo 2, se disponga a escala internacional de los resultados de la investigación, por los conductos nacionales o internacionales apropiados, tan pronto como sea factible;

f) Informar inmediatamente al Estado ribereño de cualquier cambio importante en el programa de investigación;

g) Retirar las instalaciones o el equipo de investigación científica una vez terminada la investigación, a menos que se haya convenido otra cosa.

2. Este artículo no afectará a las condiciones establecidas por las leyes y reglamentos del Estado ribereño para el ejercicio de la facultad discrecional de dar o rehusar su consentimiento, con arreglo al párrafo 5 del artículo 246, incluida la exigencia del previo acuerdo para la difusión internacional de resultados de un proyecto de investigación de importancia directa para la exploración y explotación de los recursos naturales.

Artículo 250
Comunicaciones relativas a los proyectos de investigación científica marina

Las comunicaciones relativas a los proyectos de investigación científica marina se harán por los conductos oficiales apropiados, a menos que se haya convenido otra cosa.

Artículo 251
Criterios y directrices generales

Los Estados procurarán fomentar, por conducto de las organizaciones internacionales competentes, el establecimiento de criterios y directrices generales para ayudar a los Estados a determinar la índole y las consecuencias de la investigación científica marina.

Artículo 252
Consentimiento tácito

Los Estados o las organizaciones internacionales competentes podrán emprender un proyecto de investigación científica marina seis meses después de la fecha en que se haya proporcionado al Estado ribereño la información requerida con arreglo al artículo 248, a menos que, dentro de los cuatro meses siguientes a la recepción de la comunicación de dicha información, el Estado ribereño haya hecho saber al Estado u organización que realiza la investigación que:

a) Rehúsa su consentimiento en virtud de los dispuesto en el artículo 246;

b) La información suministrada por el Estado o por la organización internacional competente sobre la índole o los objetivos del proyecto no corresponde a los hechos manifiestamente evidentes;

c) Solicita información complementaria sobre las condiciones y la información previstas en los artículos 248 y 249; o

d) Existen obligaciones pendientes respecto de un proyecto de investigación científica marina realizado anteriormente por ese Estado u organización, en relación con las condiciones establecidas en el artículo 249.

Artículo 253
Suspensión o cesación de las actividades de investigación científica marina

1. El Estado ribereño tendrá derecho a exigir la suspensión de cualesquiera actividades de investigación científica marina que se estén realizando en su zona económica exclusiva o en su plataforma continental cuando:

a) Las actividades de investigación no se realicen de conformidad con la información transmitida en cumplimiento del artículo 248 en la que se basó el consentimiento del Estado ribereño; o

b) El Estado o la organización internacional competente que realice las actividades de investigación no cumpla lo dispuesto en el artículo 249 en relación con los derechos del Estado ribereño con respecto al proyecto de investigación científica marina.

2. El Estado ribereño tendrá derecho a exigir la cesación de toda actividad de investigación científica marina en caso de cualquier incumplimiento de lo dispuesto en el artículo 248 que implique un cambio importante en el proyecto o en las actividades de investigación.

3. El Estado ribereño podrá asimismo exigir la cesación de las actividades de investigación científica marina si, en un plazo razonable, no se corrige cualquiera de las situaciones previstas en el párrafo 1.

4. Una vez notificada por el Estado ribereño su decisión de ordenar la suspensión o la cesación de las actividades de investigación científica marina, los Estados o las organizaciones internacionales competentes autorizados a realizarlas pondrán término a aquéllas a que se refiera la notificación.

5. El Estado ribereño revocará la orden de suspensión prevista en el párrafo 1 y permitirá la continuación de las actividades de investigación científica marina una vez que el Estado o la organización internacional competente que realice la investigación haya cumplido las condiciones exigidas en los artículos 248 y 249.

Artículo 254
Derechos de los Estados vecinos sin litoral o en situación geográfica desventajosa

1. Los Estados y las organizaciones internacionales competentes que hayan presentado a un Estado ribereño un proyecto para realizar la investigación científica marina mencionada en el párrafo 3 del artículo 246 darán aviso de él a los Estados vecinos sin litoral o en situación geográfica desventajosa, y notificarán al Estado ribereño que han dado ese aviso.

2. Una vez que el Estado ribereño interesado haya dado su consentimiento al proyecto, de conformidad con el artículo 246 y otras disposiciones pertinentes de esta Convención, los Estados y las organizaciones internacionales competentes que realicen ese proyecto proporcionarán a los Estados vecinos sin litoral o en situación geográfica desventajosa, si así lo solicitan y cuando proceda, la información pertinente prevista en el artículo 248 y en el apartado f) del párrafo 1 del artículo 249.

3. Se dará a los mencionados Estados vecinos sin litoral o en situación geográfica desventajosa, si así lo solicitan, la oportunidad de participar, cuando sea factible, en el proyecto de investigación científica marina propuesto, mediante expertos calificados nombrados por ellos que no hayan sido impugnados por el Estado ribereño, de acuerdo con las condiciones convenidas para el proyecto, de conformidad con las disposiciones de esta Convención, entre el Estado ribereño interesado y

el Estado o las organizaciones internacionales competentes que realicen la investigación científica marina.

4. Los Estados y las organizaciones internacionales competentes a que se refiere el párrafo 1 proporcionarán a los mencionados Estados sin litoral o en situación geográfica desventajosa, si así lo solicitan, la información y la asistencia previstas en el apartado d) del párrafo 1 del artículo 249, con sujeción a lo dispuesto en el párrafo 2 de ese artículo.

Artículo 255
Medidas para facilitar la investigación científica marina y prestar asistencia a los buques de investigación

Los Estados procurarán establecer reglas, reglamentos y procedimientos razonables para fomentar y facilitar la investigación científica marina realizada, de conformidad con esta Convención, más allá de su mar territorial y, según proceda y con sujeción a lo dispuesto en sus leyes y reglamentos, facilitar el acceso a sus puertos y promover la asistencia a los buques de investigación científica marina que cumplan las disposiciones pertinentes de esta Parte.

Artículo 256
Investigación científica marina en la Zona

Todos los Estados, cualquiera que sea su situación geográfica, así como las organizaciones internacionales competentes, tienen derecho, de conformidad con las disposiciones de la Parte XI, a realizar actividades de investigación científica marina en la Zona.

Artículo 257
Investigación científica marina en la columna de agua más allá de los límites de la zona económica exclusiva

Todos los Estados, cualquiera que sea su situación geográfica, así como las organizaciones internacionales competentes, tienen derecho, de conformidad con esta Convención, a realizar actividades de investigación científica marina en la columna de agua más allá de los límites de la zona económica exclusiva.

SECCIÓN 4. INSTALACIONES O EQUIPO DE INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA EN EL MEDIO MARINO

Artículo 258
Emplazamiento y utilización

El emplazamiento y la utilización de todo tipo de instalación o equipo de investigación científica en cualquier área del medio marino estarán

sujetos a las mismas condiciones que se establecen en esta Convención para la realización de actividades de investigación científica marina en cualquiera de esas áreas.

Artículo 259
Condición jurídica

Las instalaciones o el equipo a que se hace referencia en esta sección no poseen la condición jurídica de islas. No tienen mar territorial propio y su presencia no afecta a la delimitación del mar territorial, de la zona económica exclusiva o de la plataforma continental.

Artículo 260
Zonas de seguridad

En torno a las instalaciones de investigación científica podrán establecerse zonas de seguridad de una anchura razonable que no exceda de 500 metros, de conformidad con las disposiciones pertinentes de esta Convención. Todos los Estados velarán por que sus buques respeten esas zonas de seguridad.

Artículo 261
No obstaculización de las rutas de navegación internacional

El emplazamiento y la utilización de cualquier tipo de instalaciones o equipo de investigación científica no constituirán un obstáculo en las rutas de navegación internacional establecidas.

Artículo 262
Signos de identificación y señales de advertencia

Las instalaciones o el equipo mencionados en esta sección tendrán signos de identificación que indiquen el Estado en que están registrados o la organización internacional a la que pertenecen, así como las señales de advertencia adecuadas convenidas internacionalmente para garantizar la seguridad marítima y la seguridad de la navegación aérea, teniendo en cuenta las reglas y estándares establecidos por las organizaciones internacionales competentes.

SECCIÓN 5. RESPONSABILIDAD

Artículo 263
Responsabilidad

1. Los Estados y las organizaciones internacionales competentes tendrán la obligación de asegurar que la investigación científica marina,

efectuada por ellos o en su nombre, se realice de conformidad con esta Convención.

2. Los Estados y las organizaciones internacionales competentes serán responsables por las medidas que tomen en contravención de esta Convención respecto de las actividades de investigación científica marina realizadas por otros Estados, por sus personas naturales o jurídicas o por las organizaciones internacionales competentes, e indemnizarán los daños resultantes de tales medidas.

3. Los Estados y las organizaciones internacionales competentes serán responsables, con arreglo al artículo 235, de los daños causados por la contaminación del medio marino resultante de la investigación científica marina realizada por ellos o en su nombre.

SECCIÓN 6. SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS Y MEDIDAS PROVISIONALES

Artículo 264
Solución de controversias

Las controversias sobre la interpretación o la aplicación de las disposiciones de esta Convención relativas a la investigación científica marina serán solucionadas de conformidad con las secciones 2 y 3 de la Parte XV.

Artículo 265
Medidas provisionales

Mientras no se resuelva una controversia de conformidad con las secciones 2 y 3 de la Parte XV, el Estado o la organización internacional competente a quien se haya autorizado a realizar un proyecto de investigación científica marina no permitirá que se inicien o continúen las actividades de investigación sin el consentimiento expreso del Estado ribereño interesado.

PARTE XIV

DESARROLLO Y TRANSMISIÓN DE TECNOLOGÍA MARINA

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 266
Fomento del desarrollo y de la transmisión de tecnología marina

1. Los Estados, directamente o por conducto de las organizaciones internacionales competentes, cooperarán en la medida de sus posibilidades

para fomentar activamente el desarrollo y la transmisión de la ciencia y la tecnología marinas según modalidades y condiciones equitativas y razonables.

2. Los Estados fomentarán, en la esfera de la ciencia y tecnología marinas, el desarrollo de la capacidad de los Estados que necesiten y soliciten asistencia técnica en esa esfera, particularmente de los Estados en desarrollo, incluidos los Estados sin litoral y los Estados en situación geográfica desventajosa, en lo referente a la exploración, explotación, conservación y administración de los recursos marinos, la protección y preservación del medio marino, la investigación científica marina y otras actividades en el medio marino compatibles con esta Convención, con miras a acelerar el desarrollo económico y social de los Estados en desarrollo.

3. Los Estados procurarán promover condiciones económicas y jurídicas favorables para la transmisión de tecnología marina, sobre una base equitativa, en beneficio de todas las partes interesadas.

Artículo 267
Protección de los intereses legítimos

Al promover la cooperación con arreglo al artículo 266, los Estados tendrán debidamente en cuenta todos los intereses legítimos, incluidos, entre otros, los derechos y deberes de los poseedores, los proveedores y los receptores de tecnología marina.

Artículo 268
Objetivos básicos

Los Estados, directamente o por conducto de las organizaciones internacionales competentes, fomentarán:

a) La adquisición, evaluación y difusión de conocimientos de tecnología marina y facilitarán el acceso a esos datos e informaciones;

b) El desarrollo de tecnología marina apropiada;

c) El desarrollo de la infraestructura tecnológica necesaria para facilitar la transmisión de tecnología marina;

d) El desarrollo de los recursos humanos mediante la capacitación y la enseñanza de nacionales de los Estados y países en desarrollo y especialmente de los menos adelantados entre ellos;

e) La cooperación internacional en todos los planos, especialmente en los planos regional, subregional y bilateral.

Artículo 269
Medidas para lograr los objetivos básicos

Para lograr los objetivos mencionados en el artículo 268, los Estados, directamente o por conducto de las organizaciones internacionales competentes, procurarán, entre otras cosas:

a) Establecer programas de cooperación técnica para la efectiva transmisión de todo tipo de tecnología marina a los Estados que necesiten y soliciten asistencia técnica en esta materia, especialmente a los Estados en desarrollo sin litoral y a los Estados en desarrollo en situación geográfica desventajosa, así como a otros Estados en desarrollo que no hayan podido crear o desarrollar su propia capacidad tecnológica en ciencias marinas y en la exploración y explotación de recursos marinos, ni desarrollar la infraestructura de tal tecnología;

b) Fomentar condiciones favorables para la celebración de acuerdos, contratos y otros arreglos similares en condiciones equitativas y razonables;

c) Celebrar conferencias, seminarios y simposios sobre temas científicos y tecnológicos, en particular sobre políticas y métodos para la transmisión de tecnología marina;

d) Fomentar el intercambio de científicos y expertos en tecnología y otras materias;

e) Emprender proyectos y fomentar empresas conjuntas y otras formas de cooperación bilateral y multilateral.

SECCIÓN 2. COOPERACIÓN INTERNACIONAL

Artículo 270
Formas de cooperación internacional

La cooperación internacional para el desarrollo y la transmisión de tecnología marina se llevará a cabo, cuando sea factible y adecuado, mediante los programas bilaterales, regionales o multilaterales existentes, así como mediante programas ampliados o nuevos para facilitar la investigación científica marina, la transmisión de tecnología marina, especialmente en nuevos campos, y la financiación internacional apropiada de la investigación y el aprovechamiento de los océanos.

Artículo 271
Directrices, criterios y estándares

Los Estados, directamente o por conducto de las organizaciones internacionales competentes, fomentarán el establecimiento de directrices, criterios y estándares generalmente aceptados para la transmisión de tecnología marina sobre una base bilateral o en el marco de organizaciones internacionales y otros foros, teniendo en cuenta en particular los intereses y necesidades de los Estados en desarrollo.

Artículo 272
Coordinación de programas internacionales

En materia de transmisión de tecnología marina, los Estados tratarán de lograr que las organizaciones internacionales competentes coordinen

sus actividades, incluidos cualesquiera programas regionales o mundiales, teniendo en cuenta los intereses y necesidades de los Estados en desarrollo, en particular de aquéllos sin litoral o en situación geográfica desventajosa.

Artículo 273
Cooperación con organizaciones internacionales y con la Autoridad

Los Estados cooperarán activamente con las organizaciones internacionales competentes y con la Autoridad para impulsar y facilitar la transmisión de conocimientos prácticos y tecnología marina con respecto a las actividades en la Zona a los Estados en desarrollo, a sus nacionales y a la Empresa.

Artículo 274
Objetivos de la Autoridad

Sin perjuicio de todos los intereses legítimos –incluidos, entre otros, los derechos y deberes de los poseedores, los proveedores y los receptores de tecnología– la Autoridad garantizará, con respecto a las actividades en la Zona, que:

a) Sobre la base del principio de la distribución geográfica equitativa, y con fines de capacitación, se emplee como miembros del personal ejecutivo, investigador y técnico establecido para esas tareas a nacionales de los Estados en desarrollo, sean ribereños, sin litoral o en situación geográfica desventajosa;

b) Se ponga a disposición de todos los Estados, y en particular de los Estados en desarrollo que necesiten y soliciten asistencia técnica en esa materia, documentación técnica sobre los equipos, maquinaria, dispositivos y procedimientos pertinentes;

c) Sean adoptadas por la Autoridad las disposiciones apropiadas para facilitar la adquisición de asistencia técnica en materia de tecnología marina por los Estados que la necesiten y soliciten, en particular los Estados en desarrollo, así como la adquisición por sus nacionales de los conocimientos prácticos y especializados necesarios, incluida la formación profesional;

d) Se ayude a los Estados que necesiten y soliciten asistencia técnica en esa materia, en particular a los Estados en desarrollo, en la adquisición de equipos, instalaciones, procedimientos y otros conocimientos técnicos necesarios, por medio de cualquier arreglo financiero previsto en esta Convención.

SECCIÓN 3. CENTROS NACIONALES Y REGIONALES DE INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA Y TECNOLÓGICA MARINA

Artículo 275
Establecimiento de centros nacionales

1. Los Estados, directamente o por conducto de las organizaciones internacionales competentes y de la Autoridad, fomentarán el establecimiento, especialmente en los Estados ribereños en desarrollo, de centros nacionales de investigación científica y tecnológica marina y el fortalecimiento de los centros nacionales existentes, con objeto de estimular e impulsar la realización de investigación científica marina por los Estados ribereños en desarrollo y de aumentar su capacidad nacional para utilizar y preservar sus recursos marinos en su propio beneficio económico.

2. Los Estados, por conducto de las organizaciones internacionales competentes y de la Autoridad, darán el apoyo apropiado para facilitar el establecimiento y el fortalecimiento de los centros nacionales mencionados en el párrafo 1 a fin de proporcionar servicios de capacitación avanzada, el equipo y los conocimientos prácticos y especializados necesarios, así como expertos técnicos, a los Estados que lo necesiten y soliciten.

Artículo 276
Establecimiento de centros regionales

1. Los Estados, en coordinación con las organizaciones internacionales competentes, con la Autoridad y con instituciones nacionales de investigación científica y tecnológica marina, fomentarán el establecimiento de centros regionales de investigación científica y tecnológica marina, especialmente en los Estados en desarrollo, a fin de estimular e impulsar la realización de investigación científica marina por los Estados en desarrollo y de promover la transmisión de tecnología marina.

2. Todos los Estados de una región cooperarán con los respectivos centros regionales a fin de asegurar el logro más efectivo de sus objetivos.

Artículo 277
Funciones de los centros regionales

Las funciones de los centros regionales comprenderán, entre otras:

a) Programas de capacitación y enseñanza, en todos los niveles, sobre diversos aspectos de la investigación científica y tecnológica marina, especialmente la biología marina, incluidas la conservación y administración de los recursos vivos, la oceanografía, la hidrografía, la ingeniería, la exploración geológica de los fondos marinos, la minería y la tecnología de desalación;

b) Estudios de gestión administrativa;

c) Programas de estudios relacionados con la protección y preservación del medio marino y la prevención, reducción y control de la contaminación;

d) Organización de conferencias, seminarios y simposios regionales;

e) Adquisición y elaboración de datos e información sobre ciencia y tecnología marinas;

f) Difusión rápida de los resultados de la investigación científica y tecnológica marina en publicaciones fácilmente asequibles;

g) Difusión de las políticas nacionales sobre transmisión de tecnología marina y estudio comparado sistemático de esas políticas;

h) Compilación y sistematización de información sobre comercialización de tecnología y sobre los contratos y otros arreglos relativos a patentes;

i) Cooperación técnica con otros Estados de la región.

SECCIÓN 4. COOPERACIÓN ENTRE ORGANIZACIONES INTERNACIONALES

Artículo 278
Cooperación entre organizaciones internacionales

Las organizaciones internacionales competentes mencionadas en esta Parte y en la Parte XIII tomarán todas las medidas apropiadas para garantizar, directamente o en estrecha cooperación entre sí, el cumplimiento efectivo de sus funciones y responsabilidades con arreglo a esta Parte.

PARTE XV

SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

SECCIÓN 1. DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 279
Obligación de resolver las controversias por medios pacíficos

Los Estados Partes resolverán sus controversias relativas a la interpretación o la aplicación de esta Convención por medios pacíficos de conformidad con el párrafo 3 del Artículo 2 de la Carta de las Naciones Unidas y, con ese fin, procurarán su solución por los medios indicados en el párrafo 1 del Artículo 33 de la Carta.

Artículo 280
Solución de controversias por medios pacíficos elegidos por las Partes

Ninguna de las disposiciones de esta Parte menoscabará el derecho de los Estados Partes a convenir, en cualquier momento, en solucionar sus controversias relativas a la interpretación o la aplicación de esta Convención por cualquier medio pacífico de su elección.

Artículo 281
Procedimiento aplicable cuando las partes no hayan resuelto la controversia

1. Si los Estados Partes que sean partes en una controversia relativa a la interpretación o la aplicación de esta Convención han convenido en tratar de resolverla por un medio pacífico de su elección, los procedimientos establecidos en esta Parte se aplicarán sólo cuando no se haya llegado a una solución por ese medio y el acuerdo entre las partes no excluya la posibilidad de aplicar otro procedimiento.

2. Cuando las partes hayan convenido también en un plazo, lo dispuesto en el párrafo 1 sólo se aplicará una vez expirado ese plazo.

Artículo 282
Obligaciones resultantes de acuerdos generales, regionales o bilaterales

Cuando los Estados Partes que sean partes en una controversia relativa a la interpretación o la aplicación de esta Convención hayan convenido, en virtud de un acuerdo general, regional o bilateral o de alguna otra manera, en que esa controversia se someta, a petición de cualquiera de las partes en ella, a un procedimiento conducente a una decisión obligatoria, dicho procedimiento se aplicará en lugar de los previstos en esta Parte, a menos que las partes en la controversia convengan en otra cosa.

Artículo 283
Obligación de intercambiar opiniones

1. Cuando surja una controversia entre Estados Partes relativa a la interpretación o la aplicación de esta Convención, las partes en la controversia procederán sin demora a intercambiar opiniones con miras a resolverla mediante negociación o por otros medios pacíficos.

2. Asimismo, las partes procederán sin demora a intercambiar opiniones cuando se haya puesto fin a un procedimiento para la solución de una controversia sin que ésta haya sido resuelta o cuando se haya llegado a una solución y las circunstancias requieran consultas sobre la forma de llevarla a la práctica.

Artículo 284
Conciliación

1. El Estado Parte que sea parte en una controversia relativa a la interpretación o la aplicación de esta Convención podrá invitar a la otra u otras partes a someterla a conciliación de conformidad con el procedimiento establecido en la sección 1 del Anexo V o con otro procedimiento de conciliación.

2. Si la invitación es aceptada y las partes convienen en el procedimiento que ha de aplicarse, cualquiera de ellas podrá someter la controversia a ese procedimiento.

3. Si la invitación no es aceptada o las partes no convienen en el procedimiento, se dará por terminada la conciliación.

4. Cuando una controversia haya sido sometida a conciliación, sólo podrá ponerse fin a ésta de conformidad con el procedimiento de conciliación acordado, salvo que las partes convengan en otra cosa.

Artículo 285
Aplicación de esta sección a las controversias sometidas de conformidad con la Parte XI

Las disposiciones de esta sección se aplicarán a cualquier controversia que, en virtud de la sección 5 de la Parte XI, haya de resolverse de conformidad con los procedimientos establecidos en esta Parte. Si una entidad que no sea un Estado Parte fuere parte en tal controversia, esta sección se aplicará *mutatis mutandis*.

SECCIÓN 2. PROCEDIMIENTOS OBLIGATORIOS CONDUCENTES A DECISIONES OBLIGATORIAS

Artículo 286
Aplicación de los procedimientos establecidos en esta sección

Con sujeción a lo dispuesto en la sección 3, toda controversia relativa a la interpretación o la aplicación de esta Convención, cuando no haya sido resuelta por aplicación de la sección 1, se someterá, a petición de cualquiera de las partes en la controversia, a la corte o tribunal que sea competente conforme a lo dispuesto en esta sección.

Artículo 287
Elección del procedimiento

1. Al firmar o ratificar esta Convención o al adherirse a ella, o en cualquier momento ulterior, los Estados podrán elegir libremente, mediante una declaración escrita, uno o varios de los medios siguientes para la solución de las controversias relativas a la interpretación o la aplicación de la Convención:

a) El Tribunal Internacional del Derecho del Mar constituido de conformidad con el Anexo VI;

b) La Corte Internacional de Justicia;

c) Un tribunal arbitral constituido de conformidad con el Anexo VII;

d) Un tribunal arbitral especial, constituido de conformidad con el Anexo VIII, para una o varias de las categorías de controversias que en él se especifican.

2. Ninguna declaración hecha conforme al párrafo 1 afectará a la obligación del Estado Parte de aceptar la competencia de la Sala de Controversias de los Fondos Marinos del Tribunal Internacional del Derecho del Mar en la medida y en la forma establecidas en la sección 5 de la Parte XI, ni resultará afectada por esa obligación.

3. Se presumirá que el Estado Parte que sea parte en una controversia no comprendida en una declaración en vigor ha aceptado el procedimiento de arbitraje previsto en el Anexo VII.

4. Si las partes en una controversia han aceptado el mismo procedimiento para la solución de la controversia, ésta sólo podrá ser sometida a ese procedimiento, a menos que las partes convengan en otra cosa.

5. Si las partes en una controversia no han aceptado el mismo procedimiento para la solución de la controversia, ésta sólo podrá ser sometida al procedimiento de arbitraje previsto en el Anexo VII, a menos que las partes convengan en otra cosa.

6. Las declaraciones hechas conforme al párrafo 1 permanecerán en vigor hasta tres meses después de que la notificación de revocación haya sido depositada en poder del Secretario General de las Naciones Unidas.

7. Ninguna nueva declaración, notificación de revocación o expiración de una declaración afectará en modo alguno al procedimiento en curso ante una corte o tribunal que sea competente conforme a este artículo, a menos que las partes convengan en otra cosa.

8. Las declaraciones y notificaciones a que se refiere este artículo se depositarán en poder del Secretario General de las Naciones Unidas, quien transmitirá copia de ellas a los Estados Partes.

Artículo 288
Competencia

1. Cualquiera de las cortes o tribunales mencionados en el artículo 287 será competente para conocer de las controversias relativas a la interpretación o la aplicación de esta Convención que se le sometan conforme a lo dispuesto en esta Parte.

2. Cualquiera de las cortes o tribunales mencionados en el artículo 287 será competente también para conocer de las controversias relativas a la interpretación o la aplicación de un acuerdo internacional concerniente a los fines de esta Convención que se le sometan conforme a ese acuerdo.

3. La Sala de Controversias de los Fondos Marinos del Tribunal Internacional del Derecho del Mar establecida de conformidad con el Anexo VI o cualquier otra sala o tribunal arbitral a que se hace referencia en la sección 5 de la Parte XI será competente para conocer de cualquiera de las cuestiones que se le sometan conforme a lo dispuesto en esa sección.

4. En caso de controversia en cuanto a la competencia de una corte o tribunal, la cuestión será dirimida por esa corte o tribunal.

Artículo 289
Expertos

En toda controversia en que se planteen cuestiones científicas o técnicas, la corte o tribunal que ejerza su competencia conforme a esta sección podrá, a petición de una de las partes o por iniciativa propia, seleccionar en consulta con las partes por lo menos dos expertos en cuestiones científicas o técnicas elegidos preferentemente de la lista correspondiente, preparada de conformidad con el artículo 2 del Anexo VIII, para que participen sin derecho a voto en las deliberaciones de esa corte o tribunal.

Artículo 290
Medidas provisionales

1. Si una controversia se ha sometido en la forma debida a una corte o tribunal que, en principio, se estime competente conforme a esta Parte o a la sección 5 de la Parte XI, esa corte o tribunal podrá decretar las medidas provisionales que estime apropiadas con arreglo a las circunstancias para preservar los derechos respectivos de las partes en la controversia o para impedir que se causen daños graves al medio marino, en espera de que se adopte la decisión definitiva.

2. Las medidas provisionales podrán ser modificadas o revocadas tan pronto como las circunstancias que las justifiquen cambien o dejen de existir.

3. Las medidas provisionales a que se refiere este artículo sólo podrán ser decretadas, modificadas o revocadas a petición de una de las partes en la controversia y después de dar a las partes la posibilidad de ser oídas.

4. La corte o tribunal notificará inmediatamente la adopción, modificación o revocación de las medidas provisionales a las partes en la controversia y a los demás Estados Partes que estime procedente.

5. Hasta que se constituya el tribunal arbitral al que se someta una controversia con arreglo a esta sección, cualquier corte o tribunal designado de común acuerdo por las partes o, a falta de tal acuerdo en el plazo de dos semanas contado desde la fecha de la solicitud de medidas provisionales, el Tribunal Internacional del Derecho del Mar o, con respecto a las actividades en la zona, la Sala de Controversias de los Fondos Marinos podrá decretar, modificar o revocar medidas provisionales conforme a lo dispuesto en este artículo si estima, en principio, que el

tribunal que haya de constituirse sería competente y que la urgencia de la situación así lo requiere. Una vez constituido, el tribunal al que se haya sometido la controversia podrá, actuando conforme a los párrafos 1 a 4, modificar, revocar o confirmar esas medidas provisionales.

6. Las partes en la controversia aplicarán sin demora todas las medidas provisionales decretadas conforme a este artículo.

Artículo 291
Acceso

1. Todos los procedimientos de solución de controversias indicados en esta Parte estarán abiertos a los Estados Partes.

2. Los procedimientos de solución de controversias previstos en esta Parte estarán abiertos a entidades distintas de los Estados Partes sólo en los casos en que ello se disponga expresamente en esta Convención.

Artículo 292
Pronta liberación de buques y de sus tripulaciones

1. Cuando las autoridades de un Estado Parte hayan retenido un buque que enarbole el pabellón de otro Estado Parte y se alegue que el Estado que procedió a la retención no ha observado las disposiciones de esta Convención con respecto a la pronta liberación del buque o de su tripulación una vez constituida fianza razonable u otra garantía financiera, la cuestión de la liberación del buque o de su tripulación podrá ser sometida a la corte o tribunal que las partes designen de común acuerdo o, a falta de acuerdo en un plazo de 10 días contado desde el momento de la retención, a la corte o tribunal que el Estado que haya procedido a la retención haya aceptado conforme al artículo 287 o al Tribunal Internacional del Derecho del Mar, a menos que las partes convengan en otra cosa.

2. La solicitud de liberación del buque o de su tripulación sólo podrá ser formulada por el Estado del pabellón o en su nombre.

3. La corte o tribunal decidirá sin demora acerca de la solicitud de liberación y sólo conocerá de esa cuestión, sin prejuzgar el fondo de cualquier demanda interpuesta ante el tribunal nacional apropiado contra el buque, su propietario o su tripulación. Las autoridades del Estado que haya procedido a la retención seguirán siendo competentes para liberar en cualquier momento al buque o a su tripulación.

4. Una vez constituida la fianza u otra garantía financiera determinada por la corte o tribunal, las autoridades del Estado que haya procedido a la retención cumplirán sin demora la decisión de la corte o tribunal relativa a la liberación del buque o de su tripulación.

Artículo 293
Derecho aplicable

1. La corte o tribunal competente en virtud de esta sección aplicará esta Convención y las demás normas de derecho internacional que no sean incompatibles con ella.

2. El párrafo 1 se entenderá sin perjuicio de la facultad de la corte o tribunal competente en virtud de esta sección para dirimir un litigio *ex aequo et bono*, si las partes convienen en ello.

Artículo 294
Procedimiento preliminar

1. Cualquier corte o tribunal mencionado en el artículo 287 ante el que se entable una demanda en relación con una de las controversias a que se refiere el artículo 297 resolverá a petición de cualquiera de las partes, o podrá resolver por iniciativa propia, si la acción intentada constituye una utilización abusiva de los medios procesales o si, en principio, está suficientemente fundada. Cuando la corte o tribunal resuelva que la acción intentada constituye una utilización abusiva de los medios procesales o carece en principio de fundamento, cesará sus actuaciones.

2. Al recibir la demanda, la corte o tribunal la notificará inmediatamente a la otra u otras partes y señalará un plazo razonable en el cual la otra u otras partes podrán pedirle que resuelva la cuestión a que se refiere el párrafo 1.

3. Nada de lo dispuesto en este artículo afectará al derecho de las partes en una controversia a formular excepciones preliminares conforme a las normas procesales aplicables.

Artículo 295
Agotamiento de los recursos internos

Las controversias que surjan entre Estados Partes con respecto a la interpretación o la aplicación de esta Convención podrán someterse a los procedimientos establecidos en esta sección sólo después de que se hayan agotado los recursos internos, de conformidad con el derecho internacional.

Artículo 296
Carácter definitivo y fuerza obligatoria de las decisiones

1. Toda decisión dictada por una corte o tribunal que sea competente en virtud de esta sección será definitiva y deberá ser cumplida por todas las partes en la controversia.

2. Tal decisión no tendrá fuerza obligatoria salvo para las partes y respecto de la controversia de que se trate.

SECCIÓN 3. LIMITACIONES Y EXCEPCIONES A LA APLICABILIDAD DE LA SECCIÓN 2

Artículo 297
Limitaciones a la aplicabilidad de la sección 2

1. Las controversias relativas a la interpretación o la aplicación de esta Convención con respecto al ejercicio por parte de un Estado ribereño de sus derechos soberanos o su jurisdicción previstos en esta Convención se someterán a los procedimientos establecidos en la sección 2 en los casos siguientes:

a) Cuando se alegue que un Estado ribereño ha actuado en contravención de lo dispuesto en esta Convención respecto de las libertades y los derechos de navegación, sobrevuelo o tendido de cables y tuberías submarinos o respecto de cualesquiera otros usos del mar internacionalmente legítimos especificados en el artículo 58;

b) Cuando se alegue que un Estado, al ejercer las libertades, derechos o usos antes mencionados, ha actuado en contravención de las disposiciones de esta Convención o de las leyes o reglamentos dictados por el Estado ribereño de conformidad con esta Convención o de otras normas de derecho internacional que no sean incompatibles con ella; o

c) Cuando se alegue que un Estado ribereño ha actuado en contravención de reglas y estándares internacionales específicos relativos a la protección y preservación del medio marino que sean aplicables al Estado ribereño y que hayan sido establecidos por esta Convención o por conducto de una organización internacional competente o en una conferencia diplomática de conformidad con esta Convención.

2. a) Las controversias relativas a la interpretación o la aplicación de las disposiciones de esta Convención con respecto a las actividades de investigación científica marina se resolverán de conformidad con la sección 2, con la salvedad de que el Estado ribereño no estará obligado a aceptar que se someta a los procedimientos de solución establecidos en dicha sección ninguna controversia que se suscite con motivo:

i) Del ejercicio por el Estado ribereño de un derecho o facultad discrecional de conformidad con el artículo 246; o

ii) De la decisión del Estado ribereño de ordenar la suspensión o la cesación de un proyecto de investigación de conformidad con el artículo 253;

b) Las controversias que se susciten cuando el Estado que realiza las investigaciones alegue que, en relación con un determinado proyecto, el Estado ribereño no ejerce los derechos que le corresponden en virtud de los artículos 246 y 253 de manera compatible con lo dispuesto en esta Convención serán sometidas, a petición de cualquiera de las partes, al procedimiento de conciliación previsto en la sección 2 del Anexo V, con la salvedad de que la comisión de conciliación no cuestionará el ejercicio por el Estado ribereño de su facultad discrecional de designar las áreas específicas a que se refiere el párrafo 6 del artículo 246, o de rehusar su consentimiento de conformidad con el párrafo 5 de dicho artículo.

3. a) Las controversias relativas a la interpretación o la aplicación de las disposiciones de la presente Convención en relación con las pesquerías se resolverán de conformidad con la sección 2, con la salvedad de que el Estado ribereño no estará obligado a aceptar que se someta a los procedimientos de solución establecidos en dicha sección ninguna controversia relativa a sus derechos soberanos con respecto a los recursos vivos en la zona económica exclusiva o al ejercicio de esos derechos, incluidas sus facultades discrecionales para determinar la captura permisible, su capacidad de explotación, la asignación de excedentes a otros Estados y las modalidades y condiciones establecidas en sus leyes y reglamentos de conservación y administración;

b) Cuando no se haya llegado a un acuerdo mediante la aplicación de las disposiciones de la sección 1, la controversia será sometida al procedimiento de conciliación previsto en la sección 2 del Anexo V, si así lo solicita cualquiera de las partes en la controversia, cuando se alegue que:

i) Un Estado ribereño ha incumplido de manera manifiesta su obligación de velar, con medidas adecuadas de conservación y administración, por que la preservación de los recursos vivos de la zona económica exclusiva no resulte gravemente amenazada;

ii) Un Estado ribereño se ha negado arbitrariamente a determinar, a petición de otro Estado, la captura permisible y su capacidad para explotar los recursos vivos con respecto a las poblaciones que ese otro Estado esté interesado en pescar;

iii) Un Estado ribereño se ha negado arbitrariamente a asignar a un Estado, conforme a lo dispuesto en los artículos 62, 69 y 70 y en las modalidades y condiciones establecidas por el Estado ribereño que sean compatibles con la presente Convención, la totalidad o una parte del excedente cuya existencia haya declarado;

c) La comisión de conciliación no sustituirá en ningún caso al Estado ribereño en sus facultades discrecionales;

d) El informe de la comisión de conciliación será comunicado a las organizaciones internacionales competentes;

e) Al negociar un acuerdo con arreglo a lo dispuesto en los artículos 69 y 70, los Estados Partes, a menos que convengan otra cosa, incluirán una cláusula sobre las medidas que tomarán para reducir al mínimo la posibilidad de que surja una diferencia con respecto a la interpretación o aplicación del acuerdo y sobre el procedimiento que deberán seguir si, no obstante, surgiere una diferencia.

Artículo 298
Excepciones facultativas a la aplicabilidad de la sección 2

1. Al firmar o ratificar esta Convención o adherirse a ella, o en cualquier otro momento posterior, los Estados podrán, sin perjuicio de las obligaciones que resultan de la sección 1, declarar por escrito que no aceptan uno o varios de los procedimientos previstos en la sección 2 con respecto a una o varias de las siguientes categorías de controversias:

a) i) Las controversias relativas a la interpretación o la aplicación de los artículos 15, 74 y 83 concernientes a la delimitación de las zonas marítimas, o las relativas a bahías o títulos históricos, a condición de que el Estado que haya hecho una declaración de esa índole, cuando una controversia de ese tipo surja después de la entrada en vigor de esta Convención y no se llegue a un acuerdo dentro de un período razonable en negociaciones entre las partes, acepte, a petición de cualquier parte en la controversia, que la cuestión sea sometida al procedimiento de conciliación previsto en la sección 2 del Anexo V; además, quedará excluida de tal sumisión toda controversia que entrañe necesariamente el examen concurrente de una controversia no resuelta respecto de la soberanía u otros derechos sobre un territorio continental o insular;

ii) Una vez, que la comisión de conciliación haya presentado su informe, en el que expondrá las razones en que se funda, las partes negociarán un acuerdo sobre la base de ese informe; si estas negociaciones no conducen a un acuerdo, las partes, a menos que acuerden otra cosa, someterán la cuestión, por consentimiento mutuo, a los procedimientos previstos en la sección 2;

iii) Las disposiciones de este apartado no serán aplicables a ninguna controversia relativa a la delimitación de zonas marítimas que ya se haya resuelto mediante acuerdo entre las partes, ni a ninguna controversia de esa índole que haya de resolverse de conformidad con un acuerdo bilateral o multilateral obligatorio para las partes;

b) Las controversias relativas a actividades militares, incluidas las actividades militares de buques y aeronaves de Estado dedicados a servicios no comerciales, y las controversias relativas a actividades encaminadas a hacer cumplir las normas legales respecto del ejercicio de los derechos soberanos o de la jurisdicción excluidas de la competencia de una corte o un tribunal con arreglo a los párrafos 2 ó 3 del artículo 297;

c) Las controversias respecto de las cuales el Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas ejerza las funciones que le confiere la Carta de las Naciones Unidas, a menos que el Consejo de Seguridad decida retirar el asunto de su orden del día o pida a las partes que lo solucionen por los medios previstos en esta Convención.

2. El Estado Parte que haya hecho una declaración de conformidad con el párrafo 1 podrá retirarla en cualquier momento o convenir en someter una controversia que haya quedado excluida en virtud de esa declaración a cualquiera de los procedimientos especificados en esta Convención.

3. Ningún Estado Parte que haya hecho una declaración en virtud del párrafo 1 tendrá derecho a someter una controversia perteneciente a la categoría de controversias exceptuadas a ninguno de los procedimientos previstos en esta Convención respecto de cualquier otro Estado Parte sin el consentimiento de éste.

4. Si uno de los Estados Partes ha hecho una declaración en virtud del apartado a) del párrafo 1, cualquier otro Estado Parte podrá acudir al

procedimiento especificado en esa declaración respecto de la parte que la haya formulado en relación con cualquier controversia comprendida en una de las categorías exceptuadas.

5. La formulación de una nueva declaración o el retiro de una declaración no afectará en modo alguno al procedimiento en curso ante una corte o tribunal de conformidad con este artículo, a menos que las partes convengan en otra cosa.

6. Las declaraciones y las notificaciones de retiro hechas con arreglo a este artículo se depositarán en poder del Secretario General de las Naciones Unidas, quien transmitirá copia de ellas a los Estados Partes.

Artículo 299
Derecho de las partes a convenir en el procedimiento

1. Las controversias excluidas de los procedimientos de solución de controversias previstos en la sección 2 en virtud del artículo 297 o por una declaración hecha con arreglo al artículo 298 sólo podrán someterse a dichos procedimientos por acuerdo de las partes en la controversia.

2. Ninguna de las disposiciones de esta sección menoscabará el derecho de las partes en la controversia a convenir cualquier otro procedimiento para solucionar la controversia o a llegar a una solución amistosa.

PARTE XVI

DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 300
Buena fe y abuso de derecho

Los Estados Partes cumplirán de buena fe las obligaciones contraídas de conformidad con esta Convención y ejercerán los derechos, competencias y libertades reconocidos en ella de manera que no constituya un abuso de derecho.

Artículo 301
Utilización del mar con fines pacíficos

Al ejercer sus derechos y cumplir sus obligaciones de conformidad con esta Convención, los Estados Partes se abstendrán de recurrir a la amenaza o al uso de la fuerza contra la integridad territorial o la independencia política de cualquier Estado o en cualquier otra forma incompatible con los principios de derecho internacional incorporados en la Carta de las Naciones Unidas.

Artículo 302
Revelación de información

Sin perjuicio del derecho de los Estados Partes a recurrir a los procedimientos de solución de controversias establecidos en esta Convención, nada de lo dispuesto en ella se interpretará en el sentido de exigir que un Estado Parte, en el cumplimiento de las obligaciones que le incumban en virtud de la Convención, proporcione información cuya revelación sea contraria a los intereses esenciales de su seguridad.

Artículo 303
Objetos arqueológicos e históricos hallados en el mar

1. Los Estados tienen la obligación de proteger los objetos de carácter arqueológico e histórico hallados en el mar y cooperarán a tal efecto.
2. A fin de fiscalizar el tráfico de tales objetos, el Estado ribereño, al aplicar el artículo 33, podrá presumir que la remoción de aquellos de los fondos marinos de la zona a que se refiere ese artículo sin su autorización constituye una infracción, cometida en su territorio o en su mar territorial, de las leyes y reglamentos mencionados en dicho artículo.
3. Nada de lo dispuesto en este artículo afectará a los derechos de los propietarios identificables, a las normas sobre salvamento u otras normas del derecho marítimo o a las leyes y prácticas en materia de intercambios culturales.
4. Este artículo se entenderá sin perjuicio de otros acuerdos internacionales y demás normas de derecho internacional relativos a la protección de los objetos de carácter arqueológico e histórico.

Artículo 304
Responsabilidad por daños

Las disposiciones de esta Convención relativas a la responsabilidad por daños se entenderán sin perjuicio de la aplicación de las normas vigentes y del desarrollo de nuevas normas relativas a la responsabilidad en derecho internacional.

PARTE XVII

DISPOSICIONES FINALES

Artículo 305
Firma

1. Esta Convención estará abierta a la firma de:
a) Todos los Estados;
b) Namibia, representada por el Consejo de las Naciones Unidas para Namibia;

c) Todos los Estados asociados autónomos que hayan optado por esa condición en un acto de libre determinación supervisado y aprobado por las Naciones Unidas de conformidad con la resolución 1514 (XV) de la Asamblea General y tengan competencia sobre las materias regidas por esta Convención, incluida la de celebrar tratados en relación con ellas;

d) Todos los Estados asociados autónomos que, de conformidad con sus respectivos instrumentos de asociación, tengan competencia sobre las materias regidas por esta Convención, incluida la de celebrar tratados en relación con ellas;

e) Todos los territorios que gocen de plena autonomía interna reconocida como tal por las Naciones Unidas, pero no hayan alcanzado la plena independencia de conformidad con la resolución 1514 (XV) de la Asamblea General, y que tengan competencia sobre las materias regidas por esta Convención, incluida la de celebrar tratados en relación con ellas;

f) Las organizaciones internacionales, con arreglo al Anexo IX.

2. Esta Convención estará abierta a la firma hasta el 9 de diciembre de 1984 en el Ministerio de Relaciones Exteriores de Jamaica y, asimismo, desde el 1° de julio de 1983 hasta el 9 de diciembre de 1984 en la Sede de las Naciones Unidas en Nueva York.

Artículo 306
Ratificación y confirmación formal

Esta Convención estará sujeta a ratificación por los Estados y las demás entidades mencionadas en los apartados b), c), d) y e) del párrafo 1 del artículo 305, así como a confirmación formal, con arreglo al Anexo IX, por las entidades mencionadas en el apartado f) del párrafo 1 de ese artículo. Los instrumentos de ratificación y de confirmación formal se depositarán en poder del Secretario General de las Naciones Unidas.

Artículo 307
Adhesión

Esta Convención quedará abierta a la adhesión de los Estados y las demás entidades mencionadas en el artículo 305. La adhesión de las entidades mencionadas en el apartado f) de párrafo 1 del artículo 305 se efectuará de conformidad con el Anexo IX. Los instrumentos de adhesión se depositarán en poder del Secretario General de las Naciones Unidas.

Artículo 308
Entrada en vigor

1. Esta Convención entrará en vigor 12 meses después de la fecha en que haya sido depositado el sexagésimo instrumento de ratificación o de adhesión.

2. Respecto de cada Estado que ratifique esta Convención o se adhiera a ella después de haber sido depositado el sexagésimo instrumento de ratificación o de adhesión, la Convención entrará en vigor el trigésimo

día siguiente a la fecha en que tal Estado haya depositado su instrumento de ratificación o de adhesión, con sujeción a lo dispuesto en el párrafo 1.

3. La Asamblea de la Autoridad se reunirá en la fecha de entrada en vigor de la Convención y elegirá el Consejo de la Autoridad. Si no se pudieren aplicar estrictamente las disposiciones del artículo 161, el primer Consejo se constituirá en forma compatible con el propósito de ese artículo.

4. Las normas, reglamentos y procedimientos elaborados por la Comisión Preparatoria se aplicarán provisionalmente hasta que la Autoridad los apruebe oficialmente de conformidad con la Parte XI.

5. La Autoridad y sus órganos actuarán de conformidad con la resolución II de la Tercera Conferencia de las Naciones Unidas sobre el Derecho del Mar, relativa a las inversiones preparatorias en primeras actividades relacionadas con los nódulos polimetálicos, y con las decisiones adoptadas por la Comisión Preparatoria en cumplimiento de esa resolución.

Artículo 309
Reservas y excepciones

No se podrán formular reservas ni excepciones a esta Convención, salvo las expresamente autorizadas por otros artículos de la Convención.

Artículo 310
Declaraciones y manifestaciones

El artículo 309 no impedirá que un Estado, al firmar o ratificar esta Convención o adherirse a ella, haga declaraciones o manifestaciones, cualquiera que sea su enunciado o denominación, a fin de, entre otras cosas, armonizar su derecho interno con las disposiciones de la Convención, siempre que tales declaraciones o manifestaciones no tengan por objeto excluir o modificar los efectos jurídicos de las disposiciones de la Convención en su aplicación a ese Estado.

Artículo 311
Relación con otras convenciones y acuerdos internacionales

1. Esta Convención prevalecerá, en las relaciones entre los Estados Partes, sobre las Convenciones de Ginebra sobre el Derecho del Mar, de 29 de abril de 1958.

2. Esta Convención no modificará los derechos ni las obligaciones de los Estados Partes dimanantes de otros acuerdos compatibles con ella y que no afecten al disfrute de los derechos ni al cumplimiento de las obligaciones que a los demás Estados Partes correspondan en virtud de la Convención.

3. Dos o más Estados Partes podrán celebrar acuerdos, aplicables únicamente en sus relaciones mutuas, por los que se modifiquen disposiciones de esta Convención o se suspenda su aplicación, siempre que tales acuerdos no se refieran a ninguna disposición cuya modificación sea

incompatible con la consecución efectiva de su objeto y de su fin, y siempre que tales acuerdos no afecten a la aplicación de los principios básicos enunciados en la Convención y que las disposiciones de tales acuerdos no afecten al disfrute de los derechos ni al cumplimiento de las obligaciones que a los demás Estados Partes correspondan en virtud de la Convención.

4. Los Estados Partes que se propongan celebrar un acuerdo de los mencionados en el párrafo 3 notificarán a los demás Estados Partes, por medio del depositario de la Convención, su intención de celebrar el acuerdo y la modificación o suspensión que en él se disponga.

5. Este artículo no afectará a los acuerdos internacionales expresamente autorizados o salvaguardados por otros artículos de esta Convención.

6. Los Estados Partes convienen en que no podrán hacerse enmiendas al principio básico relativo al patrimonio común de la humanidad establecido en el artículo 136 y en que no serán partes en ningún acuerdo contrario a ese principio.

Artículo 312
Enmienda

1. Al vencimiento de un plazo de 10 años contado desde la fecha de entrada en vigor de esta Convención, cualquier Estado Parte podrá proponer, mediante comunicación escrita al Secretario General de las Naciones Unidas, enmiendas concretas a esta Convención, salvo las que se refieran a las actividades en la Zona, y solicitar la convocatoria de una conferencia para que examine las enmiendas propuestas. El Secretario General transmitirá esa comunicación a todos los Estados Partes. Si dentro de los 12 meses siguientes a la fecha de transmisión de esa comunicación, la mitad por lo menos de los Estados Partes respondieren favorablemente a esa solicitud, el Secretario General convocará la conferencia.

2. El procedimiento de adopción de decisiones aplicable en la conferencia de enmienda será el que era aplicable en la Tercera Conferencia de las Naciones Unidas sobre el Derecho del Mar, a menos que la conferencia decida otra cosa. La conferencia hará todo lo posible por lograr un acuerdo por consenso respecto de cualquier enmienda, y no se procederá a votación sobre ella hasta que se hayan agotado todos los medios de llegar a un consenso.

Artículo 313
Enmienda por procedimiento simplificado

1. Cualquier Estado Parte podrá proponer, mediante comunicación escrita al Secretario General de las Naciones Unidas, una enmienda a esta Convención que no se refiera a las actividades en la Zona, para que sea adoptada por el procedimiento simplificado establecido en este artículo sin convocar una conferencia. El Secretario General transmitirá la comunicación a todos los Estados Partes.

2. Si, dentro de los 12 meses siguientes a la fecha de transmisión de la comunicación, un Estado Parte formula una objeción a la enmienda propuesta o a que sea adoptada por el procedimiento simplificado, la enmienda se considerará rechazada. El Secretario General notificará inmediatamente la objeción a todos los Estados Partes.

3. Si, al vencimiento del plazo de 12 meses contado desde la fecha en que se haya transmitido la comunicación, ningún Estado Parte ha formulado objeción alguna a la enmienda propuesta ni a que sea adoptada por el procedimiento simplificado, la enmienda propuesta se considerará adoptada. El Secretario General notificará a todos los Estados Partes que la enmienda propuesta ha sido adoptada.

Artículo 314
Enmiendas a las disposiciones de esta Convención relativas exclusivamente a las actividades en la Zona

1. Cualquier Estado Parte podrá proponer, mediante comunicación escrita al Secretario General de la Autoridad, una enmienda a las disposiciones de esta Convención relativas exclusivamente a las actividades en la Zona, incluida la sección 4 del Anexo VI. El Secretario General transmitirá esta comunicación a todos los Estados Partes. La enmienda propuesta estará sujeta a la aprobación de la Asamblea después de su aprobación por el Consejo. Los representantes de los Estados Partes en esos órganos tendrán plenos poderes para examinar y aprobar la enmienda propuesta. La enmienda quedará adoptada tal como haya sido aprobada por el Consejo y la Asamblea.

2. Antes de aprobar una enmienda conforme al párrafo 1, el Consejo y la Asamblea se asegurarán de que no afecte al sistema de exploración y explotación de los recursos de la Zona hasta que se celebre la Conferencia de Revisión de conformidad con el artículo 155.

Artículo 315
Firma, ratificación y adhesión y textos auténticos de las enmiendas

1. Una vez adoptadas, las enmiendas a esta Convención estarán abiertas a la firma de los Estados Partes en la Convención durante 12 meses contados desde la fecha de su adopción, en la Sede de las Naciones Unidas en Nueva York, a menos que se disponga otra cosa en la propia enmienda.

2. Las disposiciones de los artículos 306, 307 y 320 se aplicarán a todas las enmiendas a esta Convención.

Artículo 316
Entrada en vigor de las enmiendas

1. Las enmiendas a esta Convención, salvo las mencionadas en el párrafo 5, entrarán en vigor respecto de los Estados Partes que las ratifiquen o se adhieran a ellas el trigésimo día siguiente a la fecha en que

dos tercios de los Estados Partes o 60 Estados Partes, si este número fuere mayor, hayan depositado sus instrumentos de ratificación o de adhesión. Tales enmiendas no afectarán al disfrute de los derechos ni al cumplimiento de las obligaciones que a los demás Estados Partes correspondan en virtud de la Convención.

2. Toda enmienda podrá prever para su entrada en vigor un número de ratificaciones o de adhesiones mayor que el requerido por este artículo.

3. Respecto de cada Estado Parte que ratifique las enmiendas a que se refiere el párrafo 1 o se adhiera a ellas después de haber sido depositado el número requerido de instrumentos de ratificación o de adhesión, las enmiendas entrarán en vigor el trigésimo día siguiente a la fecha en que haya depositado su instrumento de ratificación o de adhesión.

4. Todo Estado que llegue a ser Parte en esta Convención después de la entrada en vigor de enmiendas conforme al párrafo 1 será considerado, de no haber manifestado una intención diferente:

a) Parte en la Convención así enmendada; y

b) Parte en la Convención no enmendada con respecto a todo Estado Parte que no esté obligado por las enmiendas.

5. Las enmiendas relativas exclusivamente a actividades en la Zona y las enmiendas al Anexo VI entrarán en vigor respecto de todos los Estados Partes un año después de que tres cuartos de los Estados Partes hayan depositado sus instrumentos de ratificación o de adhesión.

6. Todo Estado que llegue a ser Parte en esta Convención después de la entrada en vigor de enmiendas conforme al párrafo 5 será considerado Parte en la Convención así enmendada.

Artículo 317
Denuncia

1. Todo Estado Parte podrá denunciar esta Convención, mediante notificación escrita al Secretario General de las Naciones Unidas, e indicar las razones en que funde la denuncia. La omisión de esas razones no afectará a la validez de la denuncia. La denuncia surtirá efecto un año después de la fecha en que haya sido recibida la notificación, a menos que en ésta se señale una fecha ulterior.

2. La denuncia no dispensará a ningún Estado de las obligaciones financieras y contractuales contraídas mientras era Parte en esta Convención, ni afectará a ningún derecho, obligación o situación jurídica de ese Estado creados por la ejecución de la Convención antes de su terminación respecto de él.

3. La denuncia no afectará en nada al deber del Estado Parte de cumplir toda obligación enunciada en esta Convención a la que esté sometido en virtud del derecho internacional independientemente de la Convención.

Artículo 318
Condición de los anexos

Los anexos son parte integrante de esta Convención y, salvo que se disponga expresamente otra cosa, toda referencia a la Convención o a una de sus partes constituye asimismo una referencia a los anexos correspondientes.

Artículo 319
Depositario

1. El Secretario General de las Naciones Unidas será el depositario de esta Convención y de las enmiendas a ella.

2. Además de desempeñar las funciones de depositario, el Secretario General:

a) Informará a los Estados Partes, a la Autoridad y a las organizaciones internacionales competentes de las cuestiones de carácter general que hayan surgido con respecto a esta Convención;

b) Notificará a la Autoridad las ratificaciones, confirmaciones formales y adhesiones de que sean objeto esta Convención y las enmiendas a ella, así como las denuncias de la Convención;

c) Notificará a los Estados Partes los acuerdos celebrados conforme al párrafo 4 del artículo 311;

d) Transmitirá a los Estados Partes, para su ratificación o adhesión, las enmiendas adoptadas de conformidad con esta Convención;

e) Convocará las reuniones necesarias de los Estados Partes de conformidad con esta Convención.

3. a) El Secretario General transmitirá también a los observadores a que se hace referencia en el artículo 156:

i) Los informes mencionados en el apartado a) del párrafo 2;

ii) Las notificaciones mencionadas en los apartados b) y c) del párrafo 2; y

iii) Para su información, el texto de las enmiendas mencionadas en el apartado d) del párrafo 2;

b) El Secretario General invitará también a dichos observadores a participar con carácter de tales en las reuniones de Estados Partes a que se hace referencia en el apartado e) de párrafo 2.

Artículo 320
Textos auténticos

El original de esta Convención, cuyos textos en árabe, chino, español, francés, inglés y ruso son igualmente auténticos, será depositado, teniendo en cuenta lo dispuesto en el párrafo 2 del artículo 305, en poder del Secretario General de las Naciones Unidas.

EN TESTIMONIO DE LO CUAL los plenipotenciarios infrascritos, debidamente autorizados para ello, han firmado esta Convención.

HECHA EN MONTEGO BAY, el día diez de diciembre de mil novecientos ochenta y dos.

ANEXO I. ESPECIES ALTAMENTE MIGRATORIAS

1. Atún blanco: *Thunnus alalunga.*
2. Atún rojo: *Thunnus thynnus.*
3. Patudo: *Thunnus obesus.*
4. Listado: *Katsuwonus pelamis.*
5. Rabil: *Thunnus albacares.*
6. Atún de aleta negra: *Thunnus atlanticus.*
7. Bonito del Pacífico: *Euthynnus Alletteratus; Euthynnus affinis.*
8. Atún de aleta azul del sur: *Thunnus maccoyii.*
9. Melva: *Auxis thazard; Auxis rochei.*
10. Japuta: Familia *Bramidae.*
11. Marlin: *Tetrapturus angustirostris; Tetrapturus belone; Tetrapturus pfluegeri; Tetrapturus albidus; Tetrapturus audax; Tetrapturus georgei; Makaira mazara; Makaira indica; Makaira nigricans.*
12. Velero: *Istiophorus platypterus; Istiophorus albicans.*
13. Pez espada: *Xiphias gladius.*
14. Paparda: *Scomberesox saurus; Cololabis saira; Cololabis adocetus; Scomberesox saurus scombroides.*
15. Dorado: *Coryphaena hippurus; Coryphaena equiselis.*
16. Tiburón oceánico: *Hexanchus griseus; Cetorhinus maximus*; Familia *Alopiidae; Rhincodon typus*; Familia *Carcharhinidae*; Familia *Sphyrnidae*; Familia *Isuridae.*
17. Cetáceos (ballena y focena): Familia *Physeteridae*; Familia *Balaenopteridae*; Familia *Balaenidae*; Familia *Eschrichtiidae*; Familia *Monodontidae*; Familia *Ziphiidae*; Familia *Delphinidae.*

ANEXO II. COMISIÓN DE LÍMITES DE LA PLATAFORMA CONTINENTAL

Artículo 1

Con arreglo a las disposiciones del artículo 76, se establecerá una Comisión de límites de la plataforma continental más allá de 200 millas marinas, de conformidad con los siguientes artículos.

Artículo 2

1. La Comisión estará compuesta de 21 miembros, expertos en geología, geofísica o hidrografía, elegidos por los Estados Partes en esta Convención entre sus nacionales, teniendo debidamente en cuenta la necesidad de asegurar una representación geográfica equitativa, quienes prestarán sus servicios a título personal.

2. La elección inicial se realizará lo más pronto posible, y en todo caso dentro de un plazo de 18 meses contado a partir de la fecha de entrada en vigor de esta Convención. Por lo menos tres meses antes de la fecha de

cada elección, el Secretario General de las Naciones Unidas dirigirá una carta a los Estados Partes invitándolos a presentar candidaturas dentro de un plazo de tres meses, tras celebrar las consultas regionales pertinentes. El Secretario General preparará una lista en orden alfabético de todas las personas así designadas y la presentará a todos los Estados Partes.

3. Las elecciones de los miembros de la Comisión se realizarán en una reunión de los Estados Partes convocada por el Secretario General en la Sede de las Naciones Unidas. En esa reunión, para la cual constituirán quórum los dos tercios de los Estados Partes, serán elegidos miembros de la Comisión los candidatos que obtengan una mayoría de dos tercios de los votos de los representantes de los Estados Partes presentes y votantes. Se elegirán por lo menos tres miembros de cada región geográfica.

4. Los miembros de la Comisión desempeñarán su cargo por cinco años y podrán ser reelegidos.

5. El Estado Parte que haya presentado la candidatura de un miembro de la Comisión sufragará los gastos de dicho miembro mientras preste servicios en la Comisión. El Estado ribereño interesado sufragará los gastos efectuados con motivo del asesoramiento previsto en el apartado b) del párrafo 1 del artículo 3 de este Anexo. El Secretario General de las Naciones Unidas proveerá los servicios de la secretaría de la Comisión.

Artículo 3

1. Las funciones de la Comisión serán las siguientes:

a) Examinar los datos y otros elementos de información presentados por los Estados ribereños respecto de los límites exteriores de la plataforma continental cuando ésta se extienda más allá de 200 millas marinas y hacer recomendaciones de conformidad con el artículo 76 y la Declaración de Entendimiento aprobada el 29 de agosto de 1980 por la Tercera Conferencia de las Naciones Unidas sobre el Derecho del Mar;

b) Prestar asesoramiento científico y técnico, si lo solicita el Estado ribereño interesado, durante la preparación de los datos mencionados en el apartado a).

2. La Comisión podrá cooperar, en la medida que se considere útil y necesario, con la Comisión Oceanográfica Intergubernamental de la UNESCO, la Organización Hidrográfica Internacional y otras organizaciones internacionales competentes a fin de intercambiar información científica y técnica que pueda ser útil para el desempeño de las funciones de la Comisión.

Artículo 4

El Estado ribereño que se proponga establecer, de conformidad con el artículo 76, el límite exterior de su plataforma continental más allá de 200 millas marinas presentará a la Comisión las características de ese límite junto con información científica y técnica de apoyo lo antes posible, y en todo caso dentro de los 10 años siguientes a la entrada en vigor de esta

Convención respecto de ese Estado. El Estado ribereño comunicará al mismo tiempo los nombres de los miembros de la Comisión que le hayan prestado asesoramiento científico y técnico.

Artículo 5

A menos que decida otra cosa, la Comisión funcionará mediante subcomisiones integradas por siete miembros, designados de forma equilibrada teniendo en cuenta los elementos específicos de cada presentación hecha por un Estado ribereño. Los miembros de la Comisión nacionales del Estado ribereño que haya hecho la presentación o los que hayan asistido a ese Estado prestando asesoramiento científico y técnico con respecto al trazado de las líneas no podrán ser miembros de la subcomisión que se ocupe de esa presentación, pero tendrán derecho a participar en calidad de miembros en las actuaciones de la Comisión relativas a dicha presentación. El Estado ribereño que haya hecho una presentación a la Comisión podrá enviar a sus representantes para que participen en las actuaciones correspondientes, sin derecho de voto.

Artículo 6

1. La subcomisión presentará sus recomendaciones a la Comisión.
2. La Comisión aprobará las recomendaciones de la subcomisión por mayoría de dos tercios de los miembros presentes y votantes.
3. Las recomendaciones de la Comisión se presentarán por escrito al Estado ribereño que haya hecho la presentación y al Secretario General de las Naciones Unidas.

Artículo 7

Los Estados ribereños establecerán el límite exterior de su plataforma continental de conformidad con las disposiciones del párrafo 8 del artículo 76 y con arreglo a los procedimientos nacionales pertinentes.

Artículo 8

En caso de desacuerdo del Estado ribereño con las recomendaciones de la Comisión, el Estado ribereño hará a la Comisión, dentro de un plazo razonable, una presentación revisada o una nueva presentación.

Artículo 9

Las actuaciones de la Comisión no afectarán a los asuntos relativos a la fijación de los límites entre Estados con costas adyacentes o situadas frente a frente.

ANEXO III. DISPOSICIONES BÁSICAS RELATIVAS A LA PROSPECCIÓN, LA EXPLORACIÓN Y LA EXPLOTACIÓN

Artículo 1
Derechos sobre los minerales

Los derechos sobre los minerales se transmitirán en el momento de su extracción de conformidad con esta Convención.

Artículo 2
Prospección

1. a) La Autoridad fomentará la realización de prospecciones en la Zona;

b) Las prospecciones sólo se realizarán una vez que la Autoridad haya recibido un compromiso satisfactorio por escrito de que el futuro prospector cumplirá esta Convención, así como las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad concernientes a la cooperación en los programas de capacitación previstos en los artículos 143 y 144 y a la protección del medio marino, y aceptará que la Autoridad verifique el cumplimiento. Junto con el compromiso, el futuro prospector notificará a la Autoridad los límites aproximados del área o las áreas en que vaya a realizar la prospección;

c) La prospección podrá ser realizada simultáneamente por más de un prospector en la misma área o las mismas áreas.

2. La prospección no conferirá al prospector derecho alguno sobre los recursos. No obstante, el prospector podrá extraer una cantidad razonable de minerales con fines de ensayo.

Artículo 3
Exploración y explotación

1. La Empresa, los Estados Partes y las demás entidades o personas mencionadas en el apartado b) del párrafo 2 del artículo 153 podrán solicitar de la Autoridad la aprobación de planes de trabajo relativos a actividades en la Zona.

2. La Empresa podrá hacer esa solicitud respecto de cualquier parte de la Zona, pero las solicitudes de otras entidades o personas que se refieran a áreas reservadas estarán sujetas además a los requisitos del artículo 9 de este Anexo.

3. La exploración y la explotación se realizarán sólo en las áreas especificadas en los planes de trabajo mencionados en el párrafo 3 del artículo 153 y aprobados por la Autoridad de conformidad con esta Convención y con las normas, reglamentos y procedimientos pertinentes de la Autoridad.

4. Todo plan de trabajo aprobado:

a) Se ajustará a esta Convención y a las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad;

b) Preverá el control por la Autoridad de las actividades en la Zona de conformidad con el párrafo 4 del artículo 153;

c) Conferirá al operador, de conformidad con las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad, derechos exclusivos de exploración y explotación, en el área abarcada por el plan de trabajo, de las categorías de recursos especificadas en él. Cuando el solicitante presente un plan de trabajo que abarque solamente la etapa de exploración o la etapa de explotación, el plan aprobado conferirá derechos exclusivos sólo respecto de esa etapa.

5. Una vez aprobado por la Autoridad, todo plan de trabajo, salvo los propuestos por la Empresa, tendrá la forma de un contrato entre la Autoridad y el solicitante o los solicitantes.

Artículo 4
Requisitos que habrán de reunir los solicitantes

1. Con excepción de la Empresa, serán solicitantes calificados los que reúnan los requisitos de nacionalidad o control y patrocinio previstos en el apartado b) del párrafo 2 del artículo 153 y se atengan a los procedimientos y satisfagan los criterios de aptitud establecidos en las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad.

2. Salvo lo dispuesto en el párrafo 6, esos criterios de aptitud se referirán a la capacidad financiera y técnica del solicitante y a la forma en que haya cumplido contratos anteriores con la Autoridad.

3. Cada solicitante será patrocinado por el Estado Parte del que sea nacional, a menos que tenga más de una nacionalidad, como las asociaciones o consorcios de entidades o personas nacionales de varios Estados, en cuyo caso todos los Estados Partes de que se trate patrocinarán la solicitud, o que esté efectivamente controlado por otro Estado Parte o sus nacionales, en cuyo caso ambos Estados Partes patrocinarán la solicitud. Los criterios y procedimientos de aplicación de los requisitos de patrocinio se establecerán en las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad.

4. El Estado o los Estados patrocinantes estarán obligados, con arreglo al artículo 139, a procurar, en el marco de sus ordenamientos jurídicos, que los contratistas patrocinados por ellos realicen sus actividades en la Zona de conformidad con las cláusulas de sus contratos y con las obligaciones que les incumban en virtud de esta Convención. Sin embargo, un Estado patrocinante no responderá de los daños causados por el incumplimiento de sus obligaciones por un contratista a quien haya patrocinado si ha dictado leyes y reglamentos y adoptado medidas administrativas que, en el marco de su ordenamiento jurídico, sean razonablemente adecuados para asegurar el cumplimiento por las personas bajo su jurisdicción.

5. El procedimiento para evaluar las solicitudes de los Estados Partes tendrá en cuenta su carácter de Estados.

6. En los criterios de aptitud se requerirá que los solicitantes, sin excepción, se comprometan en su solicitud a:

a) Cumplir las obligaciones aplicables que dimanen de las disposiciones de la Parte XI, las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad, las decisiones de sus órganos y las cláusulas de los contratos celebrados con ella, y aceptar su carácter ejecutorio;

b) Aceptar el control de la Autoridad sobre las actividades en la Zona en la forma autorizada por esta Convención;

c) Dar a la Autoridad por escrito la seguridad de que cumplirá de buena fe las obligaciones estipuladas en el contrato;

d) Cumplir las disposiciones sobre transmisión de tecnología enunciadas en el artículo 5.

Artículo 5
Transmisión de tecnología

1. Al presentar un plan de trabajo, el solicitante pondrá a disposición de la Autoridad una descripción general del equipo y los métodos que utilizará al realizar actividades en la Zona, así como la información pertinente, que no sea objeto de derechos de propiedad industrial, acerca de las características de esa tecnología y la información sobre dónde puede obtenerse tal tecnología.

2. Todo operador informará a la Autoridad de los cambios en la descripción e información que se pongan a su disposición en virtud del párrafo 1, cuando se introduzca una modificación o innovación tecnológica importante.

3. Los contratos para realizar actividades en la Zona incluirán las siguientes obligaciones para el contratista:

a) Poner a disposición de la Empresa, según modalidades y condiciones comerciales equitativas y razonables, cuando la Autoridad lo solicite, la tecnología que utilice al realizar actividades en la Zona en virtud del contrato y que esté legalmente facultado para transmitir. La transmisión se hará por medio de licencias u otros arreglos apropiados que el contratista negociará con la Empresa y que se especificarán en un acuerdo especial complementario del contrato. Sólo se podrá hacer valer esta obligación si la Empresa determina que no puede obtener en el mercado libre, según modalidades y condiciones comerciales equitativas y razonables, la misma tecnología u otra igualmente útil y eficiente;

b) Obtener del propietario de toda tecnología utilizada para realizar actividades en la Zona en virtud del contrato, que no esté generalmente disponible en el mercado libre ni sea la prevista en el apartado a), la garantía escrita de que, cuando la Autoridad lo solicite, pondrá esa tecnología a disposición de la Empresa en la misma medida en que esté a disposición del contratista, por medio de licencias u otros arreglos apropiados y según modalidades y condiciones comerciales

equitativas y razonables. Si no se obtuviere esa garantía, el contratista no utilizará dicha tecnología para realizar actividades en la Zona;

c) Adquirir del propietario mediante un contrato ejecutorio, a solicitud de la Empresa y siempre que le resulte posible hacerlo sin gasto sustancial, el derecho de transmitir a la Empresa la tecnología que utilice al realizar actividades en la Zona en virtud del contrato que no esté legalmente facultado para transmitir ni esté generalmente disponible en el mercado libre. En los casos en que las empresas del contratista y del propietario de la tecnología estén sustancialmente vinculadas, el nivel de dicha vinculación y el grado de control o influencia se tendrán en cuenta para decidir si se han tomado todas las medidas posibles para la adquisición de ese derecho. En los casos en que el contratista ejerza un control efectivo sobre el propietario, la falta de adquisición de ese derecho se tendrá en cuenta al examinar los criterios de aptitud del contratista cuando solicite posteriormente la aprobación de un plan de trabajo;

d) Facilitar, a solicitud de la Empresa, la adquisición por ella de la tecnología a que se refiere al apartado b), mediante licencias u otros arreglos apropiados y según modalidades y condiciones comerciales equitativas y razonables, si la Empresa decide negociar directamente con el propietario de esa tecnología;

e) Tomar, en beneficio de un Estado en desarrollo o de un grupo de Estados en desarrollo que hayan solicitado un contrato en virtud del artículo 9 de este Anexo, las medidas establecidas en los apartados a), b), c) y d) a condición de que esas medidas se limiten a la explotación de la parte del área propuesta por el contratista que se haya reservado en virtud del artículo 8 de este Anexo y siempre que las actividades que se realicen en virtud del contrato solicitado por el Estado en desarrollo o el grupo de Estados en desarrollo no entrañen transmisión de tecnología a un tercer Estado o a los nacionales de un tercer Estado. La obligación establecida en esta disposición no se aplicará cuando se haya solicitado del contratista que transmita tecnología a la Empresa o él ya la haya transmitido.

4. Las controversias sobre las obligaciones establecidas en el párrafo 3, al igual que las relativas a otras cláusulas de los contratos, estarán sujetas al procedimiento de solución obligatoria previsto en la Parte XI y, en caso de inobservancia de tales obligaciones, podrán imponerse sanciones monetarias o la suspensión o rescisión del contrato de conformidad con el artículo 18 de este Anexo. Las controversias acerca de si las ofertas del contratista se hacen según modalidades y condiciones comerciales equitativas y razonables podrán ser sometidas por cualesquiera de las partes a arbitraje comercial obligatorio de conformidad con el reglamento de arbitraje de la CNUDMI u otras reglas de arbitraje que determinen las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad. Cuando el laudo determine que la oferta del contratista no se ajusta a modalidades y condiciones comerciales equitativas y razonables, se concederá al contratista un plazo de 45 días para revisar su oferta a fin de ajustarla a tales modalidades y condiciones, antes de que la Autoridad adopte una decisión con arreglo al artículo 18 de este Anexo.

5. En el caso de que la Empresa no pueda obtener, según modalidades y condiciones comerciales equitativas y razonables, una tecnología apropiada que le permita iniciar oportunamente la extracción y el tratamiento de minerales de la Zona, el Consejo o la Asamblea podrán convocar a un grupo de Estados Partes integrado por los que realicen actividades en la Zona, los que patrocinen a entidades o personas que realicen actividades en la Zona y otros que tengan acceso a esa tecnología. Dicho grupo celebrará consultas y tomará medidas eficaces para que se ponga esa tecnología a disposición de la Empresa según modalidades y condiciones equitativas y razonables. Cada uno de esos Estados Partes adoptará, en el marco de su ordenamiento jurídico, todas las medidas factibles para lograr dicho objetivo.

6. En el caso de empresas conjuntas con la Empresa, la transmisión de tecnología se efectuará con arreglo a las cláusulas de los acuerdos por los que se rijan.

7. Las obligaciones establecidas en el párrafo 3 se incluirán en todos los contratos para la realización de actividades en la Zona hasta 10 años después de la iniciación de la producción comercial por la Empresa, y podrán ser invocadas durante ese período.

8. A los efectos de este artículo, por "tecnología" se entenderá el equipo especializado y los conocimientos técnicos, los manuales, los diseños, las instrucciones de funcionamiento, la capacitación y la asistencia y el asesoramiento técnicos necesarios para montar, mantener y operar un sistema viable, y el derecho a usar esos elementos con tal objeto en forma no exclusiva.

Artículo 6
Aprobación de los planes de trabajo

1. Seis meses después de la entrada en vigor de esta Convención, y posteriormente cada cuatro meses, la Autoridad examinará las propuestas de planes de trabajo.

2. Al examinar una solicitud de aprobación de un plan de trabajo en forma de contrato, la Autoridad determinará en primer lugar:

a) Si el solicitante ha cumplido los procedimientos establecidos para las solicitudes de conformidad con el artículo 4 de este Anexo y ha asumido los compromisos y garantías requeridos por ese artículo. Si no se observan esos procedimientos o si falta cualquiera de esos compromisos y garantías, se concederá al solicitante un plazo de 45 días para que subsane los defectos;

b) Si el solicitante reúne los requisitos previstos en el artículo 4 de este Anexo.

3. Las propuestas de planes de trabajo se tramitarán en el orden en que hayan sido recibidas. Tales propuestas cumplirán las disposiciones pertinentes de esta Convención y las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad, incluidos los requisitos relativos a las operaciones, las contribuciones financieras y las obligaciones referentes a la transmisión de tecnología, y se regirán por ellos. Cuando las propuestas de planes de

trabajo cumplan esos requisitos, la Autoridad aprobará los planes de trabajo, siempre que se ajusten a los requisitos uniformes y no discriminatorios establecidos en las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad, a menos que:

a) Una parte o la totalidad del área abarcada por el plan de trabajo propuesto esté incluida en un plan de trabajo ya aprobado o en una propuesta de plan de trabajo presentada anteriormente sobre la cual la Autoridad no haya adoptado todavía una decisión definitiva;

b) La Autoridad haya excluido una parte o la totalidad del área abarcada por el plan de trabajo propuesta en virtud del apartado x) del párrafo 2 del artículo 162; o

c) La propuesta de plan de trabajo haya sido presentada o patrocinada por un Estado Parte que ya tenga:

i) Planes de trabajo para la exploración y explotación de nódulos polimetálicos en áreas no reservadas que, conjuntamente con cualquiera de las dos partes del área abarcada por el plan de trabajo propuesto, tengan una superficie superior al 30 % de un área circular de 400.000 km^2 cuyo centro sea el de cualquiera de las dos partes del área abarcada por el plan de trabajo propuesto;

ii) Planes de trabajo para la exploración y explotación de nódulos polimetálicos en áreas no reservadas que en conjunto representen un 2 % del área total de los fondos marinos que no esté reservada ni haya sido excluida de la explotación en cumplimiento del apartado x) del párrafo 2 del artículo 162.

4. A los efectos de la aplicación del criterio establecido en el apartado c) del párrafo 3, todo plan de trabajo presentado por una asociación o consorcio se computará a prorrata entre los Estados Partes patrocinadores de conformidad con el párrafo 3 del artículo 4 de este Anexo. La Autoridad podrá aprobar los planes de trabajo a que se refiere al apartado c) del párrafo 3 si determina que esa aprobación no permitirá que un Estado Parte o entidades o personas por él patrocinadas monopolicen la realización de actividades en la Zona o impidan que otros Estados Partes las realicen.

5. No obstante lo dispuesto en el apartado a) del párrafo 3, después de terminado el período provisional previsto en el párrafo 3 del artículo 151, la Autoridad podrá adoptar, por medio de normas, reglamentos y procedimientos, otros procedimientos y criterios compatibles con esta Convención para decidir qué planes de trabajo se aprobarán en los casos en que deba hacer una selección entre los solicitantes para un área propuesta. Estos procedimientos y criterios asegurarán que la aprobación de planes de trabajo se haga sobre una base equitativa y no discriminatoria.

Artículo 7
Selección de solicitantes de autorizaciones de producción

1. Seis meses después de la entrada en vigor de esta Convención, y posteriormente cada cuatro meses, la Autoridad examinará las solicitudes de autorizaciones de producción presentadas durante el período

inmediatamente anterior. Cuando se puedan aprobar todas esas solicitudes sin exceder los límites de producción o sin contravenir las obligaciones contraídas por la Autoridad en virtud de un convenio o acuerdo sobre productos básicos en el que sea parte según lo dispuesto en el artículo 151, la Autoridad expedirá las autorizaciones solicitadas.

2. Cuando deba procederse a una selección entre los solicitantes de autorizaciones de producción en razón de los límites de producción establecidos en los párrafos 2 a 7 del artículo 151 o de las obligaciones contraídas por la Autoridad en virtud de un convenio o acuerdo sobre productos básicos en el que sea parte según lo dispuesto en el párrafo 1 del artículo 151, la Autoridad efectuará la selección fundándose en los criterios objetivos y no discriminatorios enunciados en sus normas, reglamentos y procedimientos.

3. Al aplicar el párrafo 2, la Autoridad dará prioridad a los solicitantes que:

a) Ofrezcan mayores garantías de cumplimiento, teniendo en cuenta su capacidad financiera y técnica y, en su caso, la forma en que hayan ejecutado planes de trabajo aprobados anteriormente;

b) Ofrezcan a la Autoridad la posibilidad de obtener beneficios financieros en menos tiempo, teniendo en cuenta el momento en que esté previsto que comience la producción comercial;

c) Ya hayan invertido más recursos y hecho mayores esfuerzos en prospecciones o exploraciones.

4. Los solicitantes que no sean seleccionados en algún período tendrán prioridad en períodos subsiguientes hasta que reciban una autorización de producción.

5. La selección se hará teniendo en cuenta la necesidad de ofrecer a todos los Estados Partes, independientemente de sus sistemas sociales y económicos o de su situación geográfica y a fin de evitar toda discriminación contra cualquier Estado o sistema, mayores posibilidades de participar en las actividades en la zona y de impedir la monopolización de esas actividades.

6. Cuando se estén explotando menos áreas reservadas que áreas no reservadas, tendrán prioridad las solicitudes de autorizaciones de producción relativas a áreas reservadas.

7. Las decisiones a que se refiere este artículo se adoptarán tan pronto como sea posible después de la terminación de cada período.

Artículo 8
Reserva de áreas

Cada solicitud, con excepción de las presentadas por la Empresa o por cualesquiera otras entidades o personas respecto de áreas reservadas, abarcará en total un área, no necesariamente continua, lo bastante extensa y de suficiente valor comercial estimado para permitir dos explotaciones mineras. El solicitante indicará las coordenadas que dividan el área en dos partes de igual valor comercial estimado y presentará todos los datos que haya obtenido con respecto a ambas partes del área. Sin perjuicio de las

facultades que confiere a la Autoridad el artículo 17, los datos que se presenten en relación con los nódulos polimetálicos se referirán al levantamiento cartográfico, el muestreo, la concentración de nódulos y su composición metálica. Dentro de los 45 días siguientes a la recepción de esos datos, la Autoridad designará la parte que se reservará exclusivamente para la realización de actividades por ella mediante la Empresa o en asociación con Estados en desarrollo. Esta designación podrá aplazarse por un período adicional de 45 días si la Autoridad solicita que un experto independiente determine si se han presentado todos los datos requeridos por este artículo. El área designada pasará a ser área reservada tan pronto como se apruebe el plan de trabajo para el área no reservada y se firme el contrato.

Artículo 9
Actividades en áreas reservadas

1. La Empresa podrá decidir si se propone realizar actividades en cada área reservada. Esta decisión podrá adoptarse en cualquier momento, a menos que la Autoridad reciba la notificación prevista en el párrafo 4 de este artículo, en cuyo caso la Empresa adoptará una decisión dentro de un plazo razonable. La Empresa podrá decidir la explotación de esas áreas mediante empresas conjuntas constituidas con el Estado o la entidad o persona interesados.

2. La Empresa podrá celebrar contratos para la realización de una parte de sus actividades de conformidad con el artículo 12 del Anexo IV. También podrá constituir empresas conjuntas para la realización de esas actividades con cualesquiera entidades o personas que puedan realizar actividades en la Zona en virtud del apartado b) del párrafo 2 del artículo 153. Cuando prevea la constitución de tales empresas conjuntas, la Empresa ofrecerá a los Estados Partes que sean Estados en desarrollo y a sus nacionales la oportunidad de una participación efectiva.

3. La Autoridad podrá prescribir, en sus normas, reglamentos y procedimientos, requisitos de fondo y de procedimiento con respecto a tales contratos y empresas conjuntas.

4. Todo Estado Parte que sea Estado en desarrollo o toda persona natural o jurídica patrocinada por él que esté bajo su control efectivo o bajo el de otro Estado en desarrollo, y sea un solicitante calificado, o toda agrupación de los anteriores, podrá notificar a la Autoridad su intención de presentar un plan de trabajo con arreglo al artículo 6 de este Anexo respecto de un área reservada. El plan de trabajo será considerado si la Empresa decide, en virtud del párrafo 1 de este artículo, no realizar actividades en esa área.

Artículo 10
Preferencia y prioridad de ciertos solicitantes

Un operador a quien se haya aprobado un plan de trabajo para realizar actividades de exploración solamente, de conformidad con el apartado c)

del párrafo 4 del artículo 3 de este Anexo, tendrá preferencia y prioridad sobre los demás solicitantes que hayan presentado un plan de trabajo para la explotación de la misma área y los mismos recursos. No obstante, se le podrá retirar la preferencia o la prioridad si no ha cumplido su plan de trabajo de modo satisfactorio.

Artículo 11
Arreglos conjuntos

1. En los contratos se podrán prever arreglos conjuntos entre el contratista y la Autoridad por conducto de la Empresa, en forma de empresas conjuntas o de reparto de la producción, así como cualquier otra forma de arreglo conjunto, que gozarán de la misma protección, en cuanto a su revisión, suspensión o rescisión, que los contratos celebrados con la Autoridad.

2. Los contratistas que concierten con la Empresa esos arreglos conjuntos podrán recibir los incentivos financieros previstos en el artículo 13 de este Anexo.

3. Los participantes en una empresa conjunta con la Empresa estarán obligados a efectuar los pagos requeridos por el artículo 13 de este Anexo en proporción a su participación en ella, con sujeción a los incentivos financieros previstos en ese artículo.

Artículo 12
Actividades realizadas por la Empresa

1. Las actividades en la zona que realice la Empresa en virtud del apartado a) del párrafo 2 del artículo 153 se regirán por la Parte XI, por las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad y por las decisiones pertinentes de ésta.

2. Los planes de trabajo presentados por la Empresa irán acompañados de pruebas de su capacidad financiera y tecnológica.

Artículo 13
Disposiciones financieras de los contratos

1. Al adoptar normas, reglamentos y procedimientos relativos a las disposiciones financieras de los contratos entre la Autoridad y las entidades o personas mencionadas en el apartado b) del párrafo 2 del artículo 153 y al negociar las disposiciones financieras de un contrato de conformidad con la Parte XI y con esas normas, reglamentos y procedimientos, la Autoridad se guiará por los objetivos siguientes:

a) Asegurar a la Autoridad ingresos óptimos derivados de los ingresos de la producción comercial;

b) Atraer inversiones y tecnología para la exploración y explotación de la Zona;

c) Asegurar la igualdad de trato financiero y obligaciones financieras comparables respecto de todos los contratantes;

d) Ofrecer incentivos de carácter uniforme y no discriminatorio a los contratistas para que concierten arreglos conjuntos con la Empresa y con los Estados en desarrollo o sus nacionales, para estimular la transmisión de tecnología a la Empresa y a los Estados en desarrollo y sus nacionales y para capacitar al personal de la Autoridad y de los Estados en desarrollo;

e) Permitir a la empresa dedicarse a la extracción de recursos de los fondos marinos de manera efectiva al mismo tiempo que las entidades o personas mencionadas en el apartado b) del párrafo 2 del artículo 153; y

f) Asegurar que, como resultado de los incentivos financieros ofrecidos a contratistas en virtud del párrafo 14, de los contratos revisados de conformidad con el artículo 19 de este Anexo o de las disposiciones del artículo 11 de este Anexo relativas a las empresas conjuntas, no se subvencione a los contratistas dándoles artificialmente una ventaja competitiva respecto de los productores terrestres.

2. Se impondrá un derecho de 500.000 dólares de los EE.UU. por concepto de gastos administrativos de tramitación de cada solicitud de contrato de exploración y explotación. El Consejo revisará periódicamente el importe de ese derecho para asegurarse de que cubra los gastos administrativos de tramitación. Cuando los gastos efectuados por la Autoridad en la tramitación de una solicitud sean inferiores al importe fijado, la Autoridad reembolsará la diferencia al solicitante.

3. Cada contratista pagará un canon anual fijo de 1 millón de dólares de los EE.UU. a partir de la fecha en que entre en vigor el contrato. Si se aplaza la fecha aprobada para el comienzo de la producción comercial a causa de una demora en la expedición de la autorización de producción, de conformidad con el artículo 151, se eximirá al contratista del pago del canon anual fijo mientras dure el aplazamiento. Desde el comienzo de la producción comercial, el contratista pagará el gravamen por concepto de producción o el canon anual fijo, si éste fuere mayor.

4. Dentro del plazo de un año contado desde el comienzo de la producción comercial, de conformidad con el párrafo 3, el contratista optará, a los efectos de su contribución financiera a la Autoridad, entre:

a) Pagar sólo un gravamen por concepto de producción; o

b) Pagar un gravamen por concepto de producción más una parte de los ingresos netos.

5. a) Cuando el contratista opte por pagar sólo un gravamen por concepto de producción a fin de satisfacer su contribución financiera a la Autoridad, el gravamen se fijará en un porcentaje del valor de mercado de los metales tratados que se hayan obtenido de los nódulos polimetálicos extraídos del área objeto del contrato, con arreglo al baremo siguiente:

i) Años primero a décimo de producción comercial ... 5%;

ii) Años undécimo hasta el fin de la producción comercial ... 12%.

b) El valor de mercado antes mencionado se calculará multiplicando la cantidad de metales tratados que se hayan obtenido de los nódulos polimetálicos extraídos del área objeto del contrato por el precio

medio de esos metales durante el correspondiente ejercicio contable, según las definiciones de los párrafos 7 y 8.

6. Cuando el contratista opte por pagar un gravamen por concepto de producción más una parte de los ingresos netos a fin de satisfacer su contribución financiera a la Autoridad, el monto se determinará de la siguiente manera:

a) El gravamen por concepto de producción se fijará en un porcentaje del valor de mercado, determinado con arreglo al apartado b), de los metales tratados que se hayan obtenido de los nódulos polimetálicos extraídos del área objeto del contrato, con arreglo al baremo siguiente:

i) Primer período de producción comercial ... 2%;

ii) Segundo período de producción comercial ... 4%.

Si en el segundo período de producción comercial, definido en el apartado d), el rendimiento de la inversión en cualquier ejercicio contable, definido en el apartado m), fuese inferior al 15% como resultado del pago del gravamen por concepto de producción del 4%, en dicho ejercicio contable el gravamen por concepto de producción será del 2% en lugar del 4%;

b) El valor de mercado antes mencionado se calculará multiplicando la cantidad de metales tratados que se hayan obtenido de los nódulos polimetálicos extraídos del área objeto del contrato por el precio medio de esos metales durante el correspondiente ejercicio contable, según las definiciones de los párrafos 7 y 8;

c) i) La participación de la Autoridad en los ingresos netos procederá de la parte de los ingresos netos del contratista que sea imputable a la extracción de los recursos del área objeto del contrato, parte que se denominará en adelante ingresos netos imputables;

ii) La participación de la Autoridad en los ingresos netos imputables se determinará con arreglo al siguiente baremo progresivo:

	Participación de la Autoridad	
Porción de ingresos netos imputables	*Primer período de producción comercial*	*Segundo período de producción comercial*
La porción que represente un rendimiento de la inversión superior al 0% e inferior al 10%	35%	40%
La porción que represente un rendimiento de la inversión igual o superior al 10% e inferior al 20%	42,5%	50%
La porción que represente un rendimiento de la inversión igual o superior al 20%	50%	70%

d) i) El primer período de producción comercial mencionado en los apartados a) y c) comenzará con el primer ejercicio contable de producción comercial y terminará con el ejercicio contable en que los gastos de inversión del contratista, más los intereses sobre la parte no amortizada de esos gastos, queden amortizados en su totalidad por el superávit de caja, según se indica a continuación:

En el primer ejercicio contable durante el cual se efectúen gastos de inversión, los gastos de inversión no amortizados equivaldrán a los gastos de inversión menos el superávit de caja en ese ejercicio. En cada uno de los ejercicios contables siguientes, los gastos de inversión no amortizados equivaldrán a los gastos de inversión no amortizados al final del ejercicio contable anterior, más los intereses sobre esos gastos al tipo del 10% anual, más los gastos de inversión efectuados en el ejercicio contable corriente y menos el superávit de caja del contratista en dicho ejercicio. El ejercicio contable en que los gastos de inversión no amortizados equivalgan por primera vez a cero será aquel en que los gastos de inversión del contratista, más los intereses sobre la parte no amortizada de esos gastos, queden amortizados en su totalidad por el superávit de caja. El superávit de caja del contratista en un ejercicio contable equivaldrá a sus ingresos brutos menos sus gastos de explotación y menos sus pagos a la Autoridad con arreglo al apartado c);

ii) El segundo período de producción comercial comenzará con el ejercicio contable siguiente a la terminación del primer período de producción comercial y continuará hasta el fin del contrato;

e) Por "ingresos netos imputables" se entenderá los ingresos netos del contratista multiplicados por el cociente entre los gastos de inversión correspondientes a la extracción y la totalidad de los gastos de inversión del contratista. En caso de que el contratista se dedique a la extracción, al transporte de nódulos polimetálicos y a la producción de, básicamente, tres metales tratados, cobalto, cobre y níquel, los ingresos netos imputables no serán inferiores al 25% de los ingresos netos del contratista. Con sujeción al apartado n), en todos los demás casos, incluidos aquellos en que el contratista se dedique a la extracción, al transporte de nódulos polimetálicos y la producción de, básicamente, cuatro metales tratados, cobalto, cobre, manganeso y níquel, la Autoridad podrá prescribir, en sus normas, reglamentos y procedimientos, porcentajes mínimos adecuados que tengan con cada caso la misma relación que el porcentaje mínimo del 25% con el caso de los tres metales;

f) Por "ingresos netos del contratista" se entenderá los ingresos brutos del contratista menos sus gastos de explotación y menos la amortización de sus gastos de inversión con arreglo al apartado j);

g) i) En caso de que el contratista se dedique a la extracción, al transporte de nódulos polimetálicos y a la producción de metales tratados, por "ingresos brutos del contratista" se entenderá los ingresos brutos procedentes de la venta de los metales tratados y cualquier otro ingreso que se considere razonablemente imputable

a operaciones realizadas en virtud del contrato, de conformidad con las normas, reglamentos y procedimientos financieros de la Autoridad;

ii) En todos los casos que no sean los especificados en el inciso precedente y en el inciso iii) del apartado n), por "ingresos brutos del contratista" se entenderá los ingresos brutos procedentes de la venta de los metales semitratados obtenidos de los nódulos polimetálicos extraídos del área objeto del contrato y cualquier otro ingreso que se considere razonablemente imputable a operaciones realizadas en virtud del contrato, de conformidad con las normas, reglamentos y procedimientos financieros de la Autoridad;

h) Por "gastos de inversión del contratista" se entenderá:

i) Los gastos efectuados antes del comienzo de la producción comercial que se relacionen directamente con el desarrollo de la capacidad de producción del área objeto del contrato y con actividades conexas con las operaciones realizadas en virtud del contrato en los casos que no sean los especificados en el apartado n), de conformidad con principios contables generalmente reconocidos, incluidos, entre otros, los gastos por concepto de maquinaria, equipo, buques, instalaciones de tratamiento, construcción, edificios, terrenos, caminos, prospección y exploración del área objeto del contrato, investigación y desarrollo, intereses, arrendamiento, licencias y derechos; y

ii) Los gastos similares a los enunciados en el inciso i), efectuados con posterioridad al comienzo de la producción comercial, que sean necesarios para ejecutar el plan de trabajo, con la excepción de los imputables a gastos de explotación;

i) Los ingresos derivados de la enajenación de bienes de capital y el valor de mercado de los bienes de capital que no sean ya necesarios para las operaciones en virtud del contrato y que no se vendan se deducirán de los gastos de inversión del contratista en el ejercicio contable pertinente. Cuando el valor de estas deducciones sea superior a los gastos de inversión del contratista, la diferencia se añadirá a los ingresos brutos del contratista;

j) Los gastos de inversión del contratista efectuados antes del comienzo de la producción comercial, mencionados en el inciso i) del apartado h) y en el inciso iv) del apartado n), se amortizarán en 10 anualidades iguales a partir de la fecha del comienzo de la producción comercial. Los gastos de inversión del contratista efectuados después de comenzada la producción comercial, mencionados en el inciso ii) del apartado h) y en el inciso iv) del apartado n), se amortizarán en 10 o menos anualidades iguales de modo que se hayan amortizado completamente al fin del contrato;

k) Por "gastos de explotación del contratista" se entenderá los gastos efectuados tras el comienzo de la producción comercial para utilizar la capacidad de producción del área objeto del contrato y para actividades conexas con las operaciones realizadas en virtud del contrato, de conformidad con principios contables generalmente reconocidos, incluidos,

entre otros, el canon anual fijo o el gravamen por concepto de producción, si éste fuese mayor, los gastos por concepto de salarios, sueldos, prestaciones a los empleados, materiales, servicios, transporte, gastos de tratamiento y comercialización, intereses, agua, electricidad, etc., preservación del medio marino, gastos generales y administrativos relacionados específicamente con operaciones realizadas en virtud del contrato y cualesquiera pérdidas netas de la explotación arrastradas de ejercicios contables anteriores o imputadas a ejercicios anteriores, según se especifica a continuación. Las pérdidas netas de la explotación podrán arrastrarse durante dos años consecutivos, excepto en los dos últimos años del contrato, en cuyo caso podrán imputarse a los dos ejercicios precedentes;

l) En caso de que el contratista se dedique a la extracción, al transporte de nódulos polimetálicos y a la producción de metales tratados y semitratados, por "gastos de inversión correspondientes a la extracción" se entenderá la parte de los gastos de inversión del contratista directamente relacionada con la extracción de los recursos del área objeto del contrato, de conformidad con principios contables generalmente reconocidos y con las normas, reglamentos y procedimientos financieros de la Autoridad, incluidos, entre otros, el derecho por concepto de tramitación de la solicitud, el canon anual fijo y, cuando proceda, los gastos de prospección y exploración del área objeto del contrato y una parte de los gastos de investigación y desarrollo;

m) Por "rendimiento de la inversión" en un ejercicio contable se entenderá el cociente entre los ingresos netos imputables de dicho ejercicio y los gastos de inversión correspondientes a la extracción. Para el cálculo de ese cociente, los gastos de inversión correspondientes a la extracción incluirán los gastos de adquisición de equipo nuevo o de reposición de equipo utilizado en la extracción, menos el costo original del equipo repuesto;

n) En caso de que el contratista sólo se dedique a la extracción:

i) Por "ingresos netos imputables" se entenderá la totalidad de los ingresos netos del contratista;

ii) Los "ingresos netos del contratista" serán los definidos en el apartado f);

iii) Por "ingresos brutos del contratista" se entenderá los ingresos brutos derivados de la venta de nódulos polimetálicos y cualquier otro ingreso que se considere razonablemente imputable a operaciones realizadas en virtud del contrato de conformidad con las normas, reglamentos y procedimientos financieros de la Autoridad;

iv) Por "gastos de inversión del contratista" se entenderá los gastos efectuados antes del comienzo de la producción comercial, según se indica en el inciso i) del apartado h), y los gastos efectuados después del comienzo de la producción comercial, según se indica en el inciso ii) del mismo párrafo, que se relacionen directamente con la extracción de los recursos del área objeto del contrato, de conformidad con principios contables generalmente reconocidos;

v) Por "gastos de explotación del contratista" se entenderá los gastos de explotación del contratista, indicados en el apartado k), que se relacionen directamente con la extracción de los recursos del área objeto del contrato, de conformidad con principios contables generalmente reconocidos;

vi) Por "rendimiento de la inversión" en un ejercicio contable se entenderá el cociente entre los ingresos netos del contratista en ese ejercicio y los gastos de inversión del contratista. Para el cálculo de este cociente, los gastos de inversión del contratista incluirán los gastos de adquisición de equipo nuevo o de reposición de equipo, menos el costo original del equipo repuesto;

o) Los gastos mencionados en los apartados h), k), l) y n), en la parte correspondiente a los intereses pagados por el contratista, se tendrán en cuenta en la medida en que, en todas las circunstancias, la Autoridad, en virtud del párrafo 1 del artículo 4 de este Anexo, considere que la relación deuda-capital social y los tipos de interés son razonables, teniendo presente la práctica comercial vigente;

p) No se considerará que los gastos mencionados en este párrafo incluyen el pago de los impuestos sobre la renta de las sociedades o gravámenes análogos percibidos por los Estados respecto de las operaciones del contratista.

7. a) Por "metales tratados", mencionados en los párrafos 5 y 6, se entenderá los metales en la forma más básica en que suelan comerciarse en los mercados internacionales de destino final. Para este fin, la Autoridad especificará en sus normas, reglamentos y procedimientos financieros el mercado internacional de destino final pertinente. En el caso de los metales que no se comercien en dichos mercados, por "metales tratados" se entenderá los metales en la forma más básica en que suelan comerciarse en transacciones representativas con arreglo a la norma de la independencia;

b) Cuando la Autoridad no disponga de algún otro método para determinar la cantidad de metales tratados que se hayan obtenido de los nódulos polimetálicos extraídos del área objeto del contrato a que se refieren el apartado b) del párrafo 5 y el apartado b) del párrafo 6, esa cantidad se determinará en función de la composición metálica de los nódulos, la tasa de recuperación después del tratamiento y otros factores pertinentes, de conformidad con las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad y con principios contables generalmente reconocidos.

8. Cuando el mercado internacional de destino final tenga un mecanismo representativo de fijación de precios para los metales tratados, los nódulos polimetálicos y los metales semitratados que se hayan obtenido de nódulos, se utilizará el precio medio de ese mercado. En todos los demás casos, la Autoridad, previa consulta con el contratista, determinará un justo precio para esos productos de conformidad con el párrafo 9.

9. a) Los costos, gastos e ingresos y las determinaciones de precios y valores a que se hace referencia en este artículo serán el resultado de transacciones efectuadas en el mercado libre o con arreglo a la norma

de la independencia. A falta de tales transacciones, serán determinados por la Autoridad, previa consulta con el contratista, como si hubiesen resultado de transacciones efectuadas en el mercado libre o con arreglo a la norma de la independencia, teniendo en cuenta las transacciones pertinentes de otros mercados;

b) A fin de asegurar el cumplimiento y la ejecución de las disposiciones de este párrafo, la Autoridad se guiará por los principios adoptados y las interpretaciones respecto de las transacciones efectuadas con arreglo a la norma de la independencia dadas por la Comisión de Empresas Transnacionales de las Naciones Unidas, por el Grupo de Expertos en acuerdos fiscales entre países desarrollados y países en desarrollo y por otras organizaciones internacionales, y adoptará normas, reglamentos y procedimientos que fijen normas y procedimientos contables uniformes e internacionalmente aceptables, así como los criterios que el contratista habrá de emplear para seleccionar contadores titulados independientes que sean aceptables para ella a los efectos de la verificación de cuentas en cumplimiento de dichas normas, reglamentos y procedimientos.

10. El contratista suministrará a los contadores, de conformidad con las normas, reglamentos y procedimientos financieros de la Autoridad, los datos financieros necesarios para verificar el cumplimiento de este artículo.

11. Los costos, gastos e ingresos y los precios y valores mencionados en este artículo se determinarán de conformidad con principios contables generalmente reconocidos y con las normas, reglamentos y procedimientos financieros de la Autoridad.

12. Los pagos que deban hacerse a la Autoridad en virtud de los párrafos 5 y 6 se harán en monedas de libre uso o en monedas que se puedan obtener libremente y utilizar efectivamente en los principales mercados de divisas o, a elección del contratista, en su equivalente en metales tratados al valor de mercado. El valor de mercado se determinará de conformidad con el apartado b) del párrafo 5. Las monedas de libre uso y las monedas que se pueden obtener libremente y utilizar efectivamente en los principales mercados de divisas se definirán en las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad de conformidad con la práctica monetaria internacional vigente.

13. Las obligaciones financieras del contratista respecto de la Autoridad, así como los derechos, cánones, costos, gastos e ingresos a que se refiere este artículo serán ajustados expresándolos en valores constantes referidos a un año base.

14. A fin de promover los objetivos enunciados en el párrafo 1, la Autoridad podrá adoptar, teniendo en cuenta las recomendaciones de la Comisión de Planificación Económica y de la Comisión Jurídica y Técnica, normas, reglamentos y procedimientos que establezcan, con carácter uniforme y no discriminatorio, incentivos para los contratistas.

15. Las controversias entre la Autoridad y el contratista relativas a la interpretación o aplicación de las disposiciones financieras del contrato

podrán ser sometidas por cualquiera de las partes a arbitraje comercial obligatorio, a menos que ambas partes convengan en solucionarlas por otros medios, de conformidad con el párrafo 2 del artículo 188.

Artículo 14
Transmisión de datos

1. El operador transmitirá a la Autoridad, de conformidad con las normas, reglamentos y procedimientos que ésta adopte y con las modalidades y condiciones del plan de trabajo, y a intervalos determinados por ella, todos los datos necesarios y pertinentes para el eficaz desempeño de las facultades y funciones de los órganos principales de la Autoridad con respecto al área abarcada por el plan de trabajo.

2. Los datos transmitidos respecto del área abarcada por el plan de trabajo que se consideren objeto de derechos de propiedad industrial sólo podrán ser utilizados para los fines establecidos en este artículo. Los datos que sean necesarios para la elaboración por la Autoridad de normas, reglamentos y procedimientos sobre protección del medio marino y sobre seguridad, excepto los que se refieran al diseño de equipos, no se considerarán objeto de derechos de propiedad industrial.

3. Con excepción de los datos sobre áreas reservadas, que podrán ser revelados a la Empresa, la Autoridad no revelará a la Empresa ni a nadie ajeno a la Autoridad los datos que se consideren objeto de derechos de propiedad industrial y que le transmitan prospectores, solicitantes de contratos o contratistas. La Empresa no revelará a la Autoridad ni a nadie ajeno a la Autoridad los datos de esta índole que le hayan transmitido tales personas.

Artículo 15
Programas de capacitación

El contratista preparará programas prácticos para la capacitación del personal de la Autoridad y de los Estados en desarrollo, incluida su participación en todas las actividades en la Zona previstas en el contrato, de conformidad con el párrafo 2 del artículo 144.

Artículo 16
Derecho exclusivo de exploración y explotación

La Autoridad otorgará al operador, de conformidad con la Parte XI y con sus normas, reglamentos y procedimientos, el derecho exclusivo a explorar y explotar el área abarcada por el plan de trabajo respecto de una categoría especificada de recursos y velará por que no se realicen en la misma área actividades relacionadas con una categoría diferente de recursos en forma tal que puedan dificultar las operaciones del operador. Los derechos del operador quedarán garantizados de conformidad con el párrafo 6 del artículo 153.

Artículo 17
Normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad

1. La Autoridad adoptará y aplicará de manera uniforme, en virtud del inciso ii) del apartado f) del párrafo 2 del artículo 160 y del inciso ii) del apartado o) del artículo 162, normas, reglamentos y procedimientos para el desempeño de sus funciones enunciadas en la Parte XI respecto de, entre otras, las cuestiones siguientes:

a) Procedimientos administrativos relativos a la prospección, la exploración y la explotación en la Zona;

b) Operaciones:
   i) Dimensión de las áreas;
   ii) Duración de las operaciones;
   iii) Normas de cumplimiento, incluso las seguridades previstas en el apartado c) del párrafo 6 del artículo 4 de este Anexo;
   iv) Categorías de recursos;
   v) Renuncia de áreas;
   vi) Informes sobre la marcha de los trabajos;
   vii) Presentación de datos;
   viii) Inspección y supervisión de las operaciones;
   ix) Prevención de interferencias con otras actividades en el medio marino;
   x) Transferencia de derechos y obligaciones por el contratista;
   xi) Procedimiento para la transmisión de tecnología a los Estados en desarrollo, de conformidad con el artículo 144, y para la participación directa de esos Estados;
   xii) Normas y prácticas de extracción de minerales, incluidas las referentes a la seguridad de las operaciones, la conservación de los recursos y la protección del medio marino;
   xiii) Definición de producción comercial;
   xiv) Criterios de aptitud aplicables a los solicitantes;

c) Cuestiones financieras:
   i) Establecimiento de normas uniformes y no discriminatorias en materia de determinación de costos y de contabilidad, así como del método de selección de los auditores;
   ii) Distribución de los ingresos de las operaciones;
   iii) Los incentivos mencionados en el artículo 13 de este Anexo;

d) Aplicación de las decisiones adoptadas en cumplimiento del párrafo 10 del artículo 151 y del apartado d) del párrafo 2 del artículo 164.

2. Las normas, reglamentos y procedimientos sobre las siguientes cuestiones reflejarán plenamente los criterios objetivos establecidos a continuación:

a) Dimensión de las áreas:

   La Autoridad determinará la dimensión apropiada de las áreas asignadas para la exploración, que podrá ser hasta el doble de la de las asignadas para la explotación, a fin de permitir operaciones intensivas de exploración. Se calculará la dimensión de las áreas de manera que satisfaga los requisitos del artículo 8 de este Anexo

sobre la reserva de áreas, así como las necesidades de producción expresadas que sean compatibles con el artículo 151 de conformidad con las disposiciones del contrato, teniendo en cuenta el grado de adelanto de la tecnología disponible en ese momento para la extracción de minerales de los fondos marinos y las características físicas pertinentes del área. Las áreas no serán menores ni mayores de lo necesario para satisfacer este objetivo.

b) Duración de las operaciones:

i) La prospección no estará sujeta a plazo;

ii) La duración de la exploración debería ser suficiente para permitir un estudio detenido del área determinada, el diseño y la construcción de equipo de extracción de minerales para el área, y el diseño y la construcción de instalaciones de tratamiento de pequeño y mediano tamaño destinadas a ensayar sistemas de extracción y tratamiento de minerales;

iii) La duración de la explotación debería guardar relación con la vida económica del proyecto minero, teniendo en cuenta factores como el agotamiento del yacimiento, la vida útil del equipo de extracción y de las instalaciones de tratamiento y la viabilidad comercial. La duración de la explotación debería ser suficiente para permitir la extracción comercial de los minerales del área e incluir un plazo razonable para construir sistemas de extracción y tratamiento de minerales en escala comercial, plazo durante el cual no debería exigirse la producción comercial. No obstante, la duración total de la explotación debería ser suficientemente breve para dar a la Autoridad la posibilidad de modificar las modalidades y condiciones del plan de trabajo cuando considere su renovación, de conformidad con las normas, reglamentos y procedimientos que haya adoptado con posterioridad a la aprobación del plan de trabajo.

c) Normas de cumplimiento:

La Autoridad exigirá que, durante la etapa de exploración, el operador efectúe gastos periódicos que guarden una relación razonable con la dimensión del área abarcada por el plan de trabajo y con los gastos que cabría esperar de un operador de buena fe que se propusiera iniciar la producción comercial en el área dentro del plazo fijado por la Autoridad. Esos gastos no deberían fijarse en un nivel que desalentase a los posibles operadores que dispusiesen de una tecnología menos costosa que la utilizada más comúnmente. La Autoridad fijará un intervalo máximo entre la terminación de la etapa de exploración y el comienzo de la producción comercial. Para fijar este intervalo, la Autoridad debería tener en cuenta que la construcción de sistemas de extracción y tratamiento de minerales en gran escala no puede iniciarse hasta que termine la etapa de exploración y comience la de explotación. En consecuencia, el intervalo para poner el área en producción comercial debería tomar

en consideración el tiempo necesario para la construcción de esos sistemas después de completada la etapa de exploración y el que sea razonable para tener en cuenta retrasos inevitables en el calendario de construcción. Una vez iniciada la producción comercial, la Autoridad, dentro de límites razonables y teniendo en cuenta todos los factores pertinentes, exigirá al operador que mantenga la producción comercial durante la vigencia del plan de trabajo.

d) Categorías de recursos:

Al determinar las categorías de recursos respecto de las cuales pueda aprobarse un plan de trabajo, la Autoridad considerará especialmente, entre otras, las características siguientes:

i) Qué recursos diferentes requieran métodos semejantes de extracción; y

ii) Qué recursos diferentes puedan ser aprovechados simultáneamente por distintos operadores en la misma área sin interferencia indebida.

Nada de lo dispuesto en este párrafo impedirá que la Autoridad apruebe un plan de trabajo respecto de más de una categoría de recursos en la misma área al mismo solicitante.

e) Renuncia de áreas:

El operador tendrá derecho a renunciar en todo momento, sin sanción, a la totalidad o a una parte de sus derechos en el área abarcada por un plan de trabajo.

f) Protección del medio marino:

Se establecerán normas, reglamentos y procedimientos para asegurar la protección eficaz del medio marino contra los efectos nocivos directamente resultantes de actividades en la zona o del tratamiento de minerales procedentes de un sitio minero a bordo de un buque que se encuentre inmediatamente encima de tal sitio, teniendo en cuenta la medida en que tales efectos nocivos puedan ser resultado directo de la perforación, el dragado, la extracción de muestras y la excavación, así como de la evacuación, el vertimiento y la descarga en el medio marino de sedimentos, desechos u otros efluentes.

g) Producción comercial:

Se considerará comenzada la producción comercial cuando un operador realice la extracción continua en gran escala que produzca una cantidad de material suficiente para indicar claramente que el objetivo principal es la producción en gran escala y no la producción destinada a la reunión de información, el análisis o el ensayo del equipo o de la planta.

Artículo 18
Sanciones

1. Los derechos del contratista en virtud del contrato solamente se podrán suspender o rescindir en los siguientes casos:

a) Si, a pesar de las advertencias de la Autoridad, la forma en que el contratista ha realizado sus actividades constituye un incumplimiento grave, persistente y doloso de las disposiciones fundamentales del contrato, de la Parte XI de esta Convención y de las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad; o

b) Si el contratista no ha cumplido una decisión definitiva y obligatoria de un órgano de solución de controversias que le sea aplicable.

2. En los casos de incumplimiento de las disposiciones del contrato no previstas en el apartado a) del párrafo 1, o en lugar de la suspensión o rescisión en los casos previstos en el apartado a) del párrafo 1, la Autoridad podrá imponer al contratista sanciones monetarias proporcionadas a la gravedad del incumplimiento.

3. Con excepción de las órdenes de emergencia previstas en el apartado w) del párrafo 2 del artículo 162, la Autoridad no podrá ejecutar ninguna decisión que implique sanciones monetarias o la suspensión o rescisión del contrato hasta que se haya dado al contratista una oportunidad razonable de agotar los recursos judiciales de que dispone de conformidad con la sección 5 de la Parte XI.

Artículo 19
Revisión del contrato

1. Cuando hayan surgido o puedan surgir circunstancias que, a juicio de cualquiera de las partes, hagan inequitativo el contrato o hagan impracticable o imposible el logro de los objetivos previstos en él o en la Parte XI, las partes entablarán negociaciones para revisar el contrato en la forma que corresponda.

2. Los contratos celebrados de conformidad con el párrafo 3 del artículo 153 sólo podrán revisarse con el consentimiento de las partes.

Artículo 20
Transferencia de derechos y obligaciones

Los derechos y obligaciones derivados de un contrato sólo podrán transferirse con el consentimiento de la Autoridad y de conformidad con sus normas, reglamentos y procedimientos. La Autoridad no negará sin causa bastante su consentimiento a la transferencia si el cesionario propuesto reúne todas las condiciones requeridas de un solicitante y asume todas las obligaciones del cedente y si la transferencia no confiere al cesionario un plan de trabajo cuya aprobación estaría prohibida por el apartado c) del párrafo 3 del artículo 6 de este Anexo.

Artículo 21
Derecho aplicable

1. El contrato se regirá por sus disposiciones, por las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad, por la Parte XI y por otras

normas de derecho internacional que no sean incompatibles con la Convención.

2. Las decisiones definitivas de una corte o tribunal que tenga competencia en virtud de esta Convención respecto de los derechos y obligaciones de la Autoridad y del contratista serán ejecutables en el territorio de cada Estado Parte.

3. Ningún Estado Parte podrá imponer a un contratista condiciones incompatibles con la Parte XI. Sin embargo, no se considerará incompatible con la Parte XI la aplicación por un Estado Parte a los contratistas que patrocine o a los buques que enarbolen su pabellón de leyes y reglamentos para la protección del medio marino o de otra índole más estrictos que las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad establecidos en virtud del apartado f) del párrafo 2 del artículo 17 de este Anexo.

Artículo 22
Responsabilidad

El contratista responderá de los daños causados por los actos ilícitos cometidos en la realización de sus operaciones, teniendo en cuenta la parte de responsabilidad por acción u omisión imputable a la Autoridad. Análogamente, la Autoridad responderá de los daños causados por los actos ilícitos cometidos en el ejercicio de sus facultades y funciones, incluido el incumplimiento del párrafo 2 del artículo 168, teniendo en cuenta la parte de responsabilidad por acción u omisión imputable al contratista. En todo caso, la reparación equivaldrá al daño efectivo.

ANEXO IV. ESTATUTO DE LA EMPRESA

Artículo 1
Objetivos

1. La Empresa será el órgano de la Autoridad que realizará actividades en la Zona directamente, en cumplimiento del apartado a) del párrafo 2 del artículo 153, así como actividades de transporte, tratamiento y comercialización de minerales extraídos de la Zona.

2. En el cumplimiento de sus objetivos y en el desempeño de sus funciones, la Empresa actuará de conformidad con esta Convención y con las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad.

3. En el aprovechamiento de los recursos de la Zona conforme al párrafo 1, la Empresa actuará según principios comerciales sólidos, con sujeción a esta Convención.

Artículo 2
Relación con la Autoridad

1. Con arreglo al artículo 170, la Empresa actuará de conformidad con la política general de la Asamblea y las directrices del Consejo.

2. Con sujeción a lo dispuesto en el párrafo 1, la Empresa gozará de autonomía en la realización de sus operaciones.

3. Nada de lo dispuesto en esta Convención se interpretará en el sentido de que la Empresa responderá de los actos u obligaciones de la Autoridad ni la Autoridad de los actos u obligaciones de la Empresa.

Artículo 3
Limitación de responsabilidad

Sin perjuicio del párrafo 3 del artículo 11 de este Anexo, ningún miembro de la Autoridad responderá, por el mero hecho de serlo, de los actos u obligaciones de la Empresa.

Artículo 4
Estructura

La Empresa tendrá una Junta Directiva, un Director General y el personal necesario para el desempeño de sus funciones.

Artículo 5
Junta Directiva

1. La Junta Directiva estará integrada por 15 miembros elegidos por la Asamblea de conformidad con el apartado c) del párrafo 2 del artículo 160. En la elección de los miembros de la Junta se tendrá debidamente en cuenta el principio de la distribución geográfica equitativa. Al presentar candidaturas para la Junta, los miembros de la Autoridad tendrán presente la necesidad de que los candidatos que propongan tengan el máximo nivel de competencia y las calificaciones necesarias en las esferas pertinentes, a fin de asegurar la viabilidad y el éxito de la Empresa.

2. Los miembros de la Junta serán elegidos por cuatro años y podrán ser reelegidos. En su elección y reelección se tendrá debidamente en cuenta el principio de la rotación.

3. Los miembros de la Junta desempeñarán sus cargos hasta que sean elegidos sus sucesores. Si el cargo de un miembro de la Junta queda vacante, la Asamblea elegirá, de conformidad con el apartado c) del párrafo 2 del artículo 160, un nuevo miembro para el resto del mandato de su predecesor.

4. Los miembros de la Junta actuarán a título personal. En el desempeño de sus funciones, no solicitarán ni aceptarán instrucciones de ningún gobierno o ninguna otra fuente. Los miembros de la Autoridad respetarán el carácter independiente de los miembros de la Junta y se

abstendrán de todo intento de influir sobre cualquiera de ellos en el desempeño de sus funciones.

5. Los miembros de la Junta percibirán una remuneración con cargo a los fondos de la Empresa. La cuantía de la remuneración será fijada por la Asamblea por recomendación del Consejo.

6. La Junta celebrará normalmente sus sesiones en la oficina principal de la Empresa y se reunirá con la frecuencia que los asuntos de la Empresa requieran.

7. Dos tercios de los miembros de la Junta constituirán quórum.

8. Cada miembro de la Junta tendrá un voto. Las decisiones de la Junta serán adoptadas por mayoría de sus miembros. Si un miembro tuviere un conflicto de intereses respecto de una de esas cuestiones, no participará en la votación correspondiente.

9. Cualquier miembro de la Autoridad podrá pedir a la Junta información relativa a las operaciones de la Empresa que le afecten particularmente. La Junta procurará proporcionar tal información.

Artículo 6
Facultades y funciones de la Junta Directiva

La Junta Directiva dirigirá las operaciones de la Empresa. Con sujeción a esta Convención, la Junta Directiva ejercerá las facultades necesarias para cumplir los objetivos de la Empresa, incluidas las de:

a) Elegir entre sus miembros un Presidente;

b) Adoptar su reglamento;

c) Elaborar y presentar por escrito al Consejo planes de trabajo oficiales, de conformidad con el párrafo 3 del artículo 153 y el apartado j) del párrafo 2 del artículo 162;

d) Elaborar planes de trabajo y programas para la realización de las actividades previstas en el artículo 170;

e) Preparar solicitudes de autorización de producción y presentarlas al Consejo de conformidad con los párrafos 2 a 7 del artículo 151;

f) Autorizar negociaciones sobre la adquisición de tecnología, incluidas las previstas, en los apartados a), c) y d) del párrafo 3 del artículo 5 del Anexo III, y aprobar los resultados de tales negociaciones;

g) Fijar modalidades y condiciones y autorizar negociaciones sobre empresas conjuntas y otras formas de arreglos conjuntos, según se prevé en los artículos 9 y 11 del Anexo III, y aprobar los resultados de tales negociaciones;

h) Recomendar a la Asamblea qué parte de los beneficios netos de la Empresa deberá retenerse como reservas de conformidad con el apartado f) del párrafo 2 del artículo 160 y con el artículo 10 de este Anexo;

i) Aprobar el presupuesto anual de la Empresa;

j) Autorizar la adquisición de bienes y servicios, de conformidad con el párrafo 3 del artículo 12 de este Anexo;

k) Presentar un informe anual al Consejo, de conformidad con el artículo 9 de este Anexo;

l) Presentar al Consejo, para su aprobación por la Asamblea, proyectos de normas respecto de la organización, la administración, el nombramiento y la destitución del personal de la Empresa, y adoptar reglamentos para aplicar dichas normas;

m) Contraer préstamos y dar las garantías o cauciones que determine de conformidad con el párrafo 2 del artículo 11 de este Anexo;

n) Incoar acciones judiciales, concertar acuerdos y transacciones y adoptar cualquier otra medida conforme al artículo 13 de este Anexo;

o) Delegar, con sujeción a la aprobación del Consejo, cualquiera de sus facultades no discrecionales en sus comités o en el Director General.

Artículo 7
Director General y personal

1. La Asamblea elegirá por recomendación del Consejo, previa propuesta de la Junta Directiva, un Director General que no será miembro de la Junta. El Director General desempeñará su cargo por un período determinado, que no excederá de cinco años, y podrá ser reelegido por nuevos períodos.

2. El Director General será el representante legal de la Empresa y su jefe ejecutivo y responderá directamente ante la Junta Directiva de la gestión de los asuntos de la Empresa. Tendrá a su cargo la organización, la administración, el nombramiento y la destitución del personal, de conformidad con las normas y reglamentos mencionados en el apartado l) del artículo 6 de este Anexo. Participará, sin voto, en las reuniones de la Junta y podrá participar, sin voto, en las reuniones de la Asamblea y del Consejo cuando estos órganos examinen cuestiones relativas a la Empresa.

3. La consideración primordial al contratar y nombrar al personal y al determinar sus condiciones de servicio será la necesidad de asegurar del más alto grado de eficiencia y competencia técnica. Con sujeción a esta consideración, se tendrá debidamente en cuenta la importancia de contratar al personal sobre una base geográfica equitativa.

4. En el desempeño de sus funciones, el Director General y el personal no solicitarán ni recibirán instrucciones de ningún gobierno ni de ninguna otra fuente ajena a la Empresa. Se abstendrán de actuar en forma alguna que sea incompatible con su condición de funcionarios internacionales, responsables únicamente ante la Empresa. Todo Estado Parte se compromete a respetar el carácter exclusivamente internacional de las funciones del Director General y del personal, y a no tratar de influir sobre ellos en el desempeño de sus funciones.

5. Las obligaciones establecidas en el párrafo 2 del artículo 168 se aplicarán igualmente al personal de la Empresa.

Artículo 8
Ubicación

La Empresa tendrá su oficina principal en la sede de la Autoridad. Podrá establecer otras oficinas e instalaciones en el territorio de cualquier Estado Parte, con el consentimiento de éste.

Artículo 9
Informes y estados financieros

1. En los tres meses siguientes a la terminación de cada ejercicio económico, la Empresa someterá al examen del Consejo un informe anual que contenga un estado de cuentas certificado por auditores, y enviará al Consejo a intervalos apropiados un estado resumido de la situación financiera y un estado de pérdidas y ganancias que muestre el resultado de sus operaciones.

2. La Empresa publicará su informe anual y los demás informes que estime apropiado.

3. Se transmitirán a los miembros de la Autoridad todos los informes y estados financieros mencionados en este artículo.

Artículo 10
Distribución de los beneficios netos

1. Con sujeción a lo dispuesto en el párrafo 3, la Empresa hará pagos a la Autoridad con arreglo al artículo 13 del Anexo III, o su equivalente.

2. La Asamblea, por recomendación de la Junta Directiva, decidirá qué parte de los beneficios netos de la Empresa se retendrá como reservas de ésta. El resto de los beneficios netos se transferirá a la Autoridad.

3. Durante el período inicial necesario para que la Empresa llegue a autofinanciarse, que no excederá de 10 años contados a partir del comienzo de su producción comercial, la Asamblea eximirá a la Empresa de los pagos mencionados en el párrafo 1 y dejará la totalidad de los beneficios netos de la Empresa en las reservas de ésta.

Artículo 11
Finanzas

1. Los fondos de la Empresa comprenderán:

a) Las cantidades recibidas de la Autoridad de conformidad con el apartado b) del párrafo 2 del artículo 173;

b) Las contribuciones voluntarias que aporten los Estados Partes con objeto de financiar actividades de la Empresa;

c) Los préstamos obtenidos por la Empresa de conformidad con los párrafos 2 y 3;

d) Los ingresos procedentes de las operaciones de la Empresa;

e) Otros fondos puestos a disposición de la Empresa para permitirle comenzar las operaciones lo antes posible y desempeñar sus funciones.

2. a) La Empresa estará autorizada para obtener fondos en préstamo y para dar las garantías o cauciones que determine. Antes de proceder a una venta pública de sus obligaciones en los mercados financieros o en la moneda de un Estado Parte, la Empresa obtendrá la aprobación de ese Estado. El monto total de los préstamos será aprobado por el Consejo previa recomendación de la Junta Directiva;

b) Los Estados Partes harán cuanto sea razonable por apoyar a la Empresa en sus solicitudes de préstamos en los mercados de capital y a instituciones financieras internacionales.

3. a) Se proporcionarán a la Empresa los fondos necesarios para explorar y explotar un sitio minero y para transportar, tratar y comercializar los minerales extraídos de él y el níquel, el cobre, el cobalto y el manganeso obtenidos, así como para cubrir sus gastos administrativos iniciales. La Comisión Preparatoria consignará el monto de esos fondos, así como los criterios y factores para su reajuste, en los proyectos de normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad;

b) Todos los Estados Partes pondrán a disposición de la Empresa una cantidad equivalente a la mitad de los fondos mencionados en el apartado a), en forma de préstamos a largo plazo y sin interés, con arreglo a la escala de cuotas para el presupuesto ordinario de las Naciones Unidas en vigor en la fecha de aportación de las contribuciones, ajustada para tener en cuenta a los Estados que no sean miembros de las Naciones Unidas. La otra mitad de los fondos se recaudará mediante préstamos garantizados por los Estados Partes con arreglo a dicha escala;

c) Si la suma de las contribuciones financieras de los Estados Partes fuere menor que los fondos que deban proporcionarse a la Empresa con arreglo al apartado a), la Asamblea, en su primer período de sesiones, considerará la cuantía del déficit y, teniendo en cuenta la obligación de los Estados Partes en virtud de lo dispuesto en los apartados a) y b) y las recomendaciones de la Comisión Preparatoria, adoptará por consenso medidas para hacer frente a dicho déficit;

d) i) Cada Estado Parte deberá, dentro de los sesenta días siguientes a la entrada en vigor de esta Convención o dentro de los treinta días siguientes al depósito de su instrumento de ratificación o adhesión, si esta fecha fuere posterior, depositar en la Empresa pagarés sin interés, no negociables e irrevocables por un monto igual a la parte que corresponda a dicho Estado de los préstamos previstos en el apartado b);

ii) Tan pronto como sea posible después de la entrada en vigor de esta Convención, y en lo sucesivo anualmente o con otra periodicidad adecuada, la Junta Directiva preparará un programa que indique el monto de los fondos que precisará para sufragar los gastos administrativos de la Empresa y para la realización de actividades

conforme al artículo 170 y al artículo 12 de este Anexo y las fechas en que necesitará esos fondos;

iii) Una vez preparado ese programa, la Empresa notificará a cada Estado Parte, por conducto de la Autoridad, la parte que le corresponda de tales gastos con arreglo al apartado b). La Empresa cobrará las sumas de los pagarés que sean necesarias para hacer frente a los gastos indicados en el programa antes mencionado con respecto a los préstamos sin interés;

iv) Cada Estado Parte, al recibir la notificación, pondrá a disposición de la Empresa la parte que le corresponda de las garantías de deuda de la Empresa mencionadas en el apartado b);

e) i) Previa solicitud de la Empresa, un Estado Parte podrá garantizar deudas adicionales a las que haya garantizado con arreglo a la escala mencionada en el apartado b);

ii) En lugar de una garantía de deuda, un Estado Parte podrá aportar a la Empresa una contribución voluntaria de cuantía equivalente a la parte de las deudas que de otro modo estaría obligado a garantizar;

f) El reembolso de los préstamos con interés tendrá prioridad sobre el de los préstamos sin interés. El reembolso de los préstamos sin interés se hará con arreglo a un programa aprobado por la Asamblea por recomendación del Consejo y con el asesoramiento de la Junta Directiva. La Junta Directiva desempeñará esta función de conformidad con las disposiciones pertinentes de las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad, en las que se tendrá en cuenta la importancia primordial de asegurar el funcionamiento eficaz de la Empresa y, en particular, su independencia financiera;

g) Los fondos se pondrán a disposición de la Empresa en monedas de libre uso o en monedas que puedan obtenerse libremente y utilizarse efectivamente en los principales mercados de divisas. Estas monedas se definirán en las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad, de conformidad con la práctica monetaria internacional vigente. Salvo lo dispuesto en el párrafo 2, ningún Estado Parte mantendrá ni impondrá restricciones a la tenencia, uso o cambio de esos fondos por la Empresa;

h) Por "garantía de deuda" se entenderá la promesa de un Estado Parte a los acreedores de la Empresa de pagar proporcionalmente, según la escala adecuada, las obligaciones financieras de la Empresa cubiertas por la garantía una vez que los acreedores hayan notificado al Estado Parte la falta de pago. Los procedimientos para el pago de esas obligaciones se ajustarán a las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad.

4. Los fondos, haberes y gastos de la Empresa se mantendrán separados de los de la Autoridad. No obstante, la Empresa podrá concertar acuerdos con la Autoridad en materia de instalaciones, personal y servicios, así como para el reembolso de los gastos administrativos que haya pagado una por cuenta de la otra.

5. Los documentos, libros y cuentas de la Empresa, incluidos sus estados financieros anuales, serán certificados anualmente por un auditor independiente designado por el Consejo.

Artículo 12
Operaciones

1. La Empresa presentará al Consejo proyectos para realizar actividades de conformidad con el artículo 170. Tales proyectos contendrán un plan de trabajo oficial escrito de las actividades que hayan de realizarse en la Zona, conforme al párrafo 3 del artículo 153, y los demás datos e informaciones que sean necesarios para su evaluación por la Comisión Jurídica y Técnica y su aprobación por el Consejo.

2. Una vez aprobado el proyecto por el Consejo, la Empresa lo ejecutará sobre la base del plan de trabajo oficial escrito mencionado en el párrafo 1.

3. a) Cuando la Empresa no disponga de los bienes y servicios necesarios para sus operaciones, podrá adquirirlos. Con tal objeto, solicitará licitaciones y adjudicará contratos a los licitantes que ofrezcan la mejor combinación de calidad, precio y fecha de entrega.

b) Cuando haya más de un licitante que cumpla esas condiciones, el contrato se adjudicará de conformidad con:

i) El principio de la no discriminación por consideraciones políticas u otras consideraciones no relacionadas con la diligencia y eficacia debidas en las operaciones;

ii) Las directrices que apruebe el Consejo en relación con la preferencia que haya de darse a los bienes y servicios procedentes de Estados en desarrollo, incluidos aquellos sin litoral o en situación geográfica desventajosa;

c) La Junta Directiva podrá adoptar normas que determinen las circunstancias especiales en que, atendiendo a los intereses de la Empresa, podrá omitirse el requisito de solicitar licitaciones.

4. La Empresa será propietaria de los minerales y las sustancias tratadas que obtenga.

5. La Empresa venderá sus productos en forma no discriminatoria. No concederá descuentos no comerciales.

6. Sin perjuicio de las facultades generales o especiales que le confieran otras disposiciones de esta Convención, la Empresa ejercerá todas las necesarias para el desempeño de su cometido.

7. La Empresa no intervendrá en los asuntos políticos de ningún Estado Parte y la orientación política de los Estados de que se trate no influirá en sus decisiones, cuya adopción sólo se basará en consideraciones de orden comercial, evaluadas imparcialmente a los efectos de lograr los objetivos indicados en el artículo 1 de este Anexo.

Artículo 13
Condición jurídica, privilegios e inmunidades

1. A fin de que la Empresa pueda desempeñar sus funciones, se le concederán en el territorio de los Estados Partes la condición jurídica, los privilegios y las inmunidades establecidos en este artículo. Con ese propósito, la Empresa y los Estados Partes podrán concertar los acuerdos especiales que consideren necesarios.

2. La Empresa tendrá la capacidad jurídica necesaria para el desempeño de sus funciones y el logro de sus fines y, en particular, para:

a) Celebrar contratos y arreglos conjuntos o de otra índole, inclusive acuerdos con Estados y organizaciones internacionales;

b) Adquirir, arrendar, poseer y enajenar bienes muebles o inmuebles;

c) Ser parte en procedimientos judiciales.

3. a) La Empresa sólo podrá ser demandada ante los tribunales competentes de un Estado Parte en cuyo territorio:

i) Tenga una oficina o instalación;

ii) Haya designado un apoderado para aceptar emplazamientos o notificaciones de demandas judiciales;

iii) Haya celebrado un contrato respecto de bienes o servicios;

iv) Haya emitido obligaciones; o

v) Realice otras actividades comerciales;

b) Los bienes y haberes de la Empresa, dondequiera y en poder de quienquiera que se hallen, gozarán de inmunidad contra cualquier forma de incautación, embargo o ejecución mientras no se dicte sentencia firme contra la Empresa.

4. a) Los bienes y haberes de la Empresa, dondequiera y en poder de quienquiera que se hallen, gozarán de inmunidad de requisa, confiscación, expropiación o cualquier otra forma de incautación por decisión ejecutiva o legislativa;

b) Los bienes y haberes de la Empresa, dondequiera y en poder de quienquiera que se hallen, estarán exentos de todo tipo de restricciones, reglamentaciones, controles y moratorias de carácter discriminatorio;

c) La Empresa y su personal respetarán las leyes y reglamentos de cualquier Estado o territorio en que realicen actividades comerciales o de otra índole;

d) Los Estados Partes velarán por que la Empresa goce de todos los derechos, privilegios e inmunidades que ellos reconozcan a entidades que realicen actividades comerciales en sus territorios. Los derechos, privilegios e inmunidades reconocidos a la Empresa no serán menos favorables que los reconocidos a entidades comerciales que realicen actividades similares. Cuando los Estados Partes otorguen privilegios especiales a Estados en desarrollo o a sus entidades comerciales, la Empresa gozará de esos privilegios en forma igualmente preferencial;

e) Los Estados Partes podrán otorgar incentivos, derechos, privilegios e inmunidades especiales a la Empresa sin quedar obligados a otorgarlos a otras entidades comerciales.

5. La Empresa negociará con los países en que estén ubicadas sus oficinas e instalaciones la exención de impuestos directos e indirectos.

6. Cada Estado Parte tomará las medidas necesarias para incorporar a su legislación los principios enunciados en este Anexo e informará a la Empresa de las medidas concretas que haya tomado.

7. La Empresa podrá renunciar, en la medida y condiciones que determine, a cualquiera de los privilegios e inmunidades concedidos por este artículo o por los acuerdos especiales mencionados en el párrafo 1.

ANEXO V. CONCILIACIÓN

SECCIÓN 1. PROCEDIMIENTO DE CONCILIACIÓN DE CONFORMIDAD CON LA SECCIÓN 1 DE LA PARTE XV

Artículo 1
Incoación del procedimiento

Si las partes en una controversia han convenido, de conformidad con el artículo 284, en someterla al procedimiento de conciliación previsto en esta sección, cualquiera de ellas podrá incoar el procedimiento mediante notificación escrita dirigida a la otra u otras partes en la controversia.

Artículo 2
Lista de conciliadores

El Secretario General de las Naciones Unidas establecerá y mantendrá una lista de conciliadores. Cada Estado Parte tendrá derecho a designar cuatro conciliadores, quienes serán personas que gocen de la más alta reputación de imparcialidad, competencia e integridad. La lista se compondrá de los nombres de las personas así designadas. Si en cualquier momento los conciliadores designados por uno de los Estados Partes para integrar la lista fueren menos de cuatro, ese Estado Parte podrá hacer las nuevas designaciones a que tenga derecho. El nombre de un conciliador permanecerá en la lista hasta que sea retirado por el Estado Parte que lo haya designado; no obstante, seguirá formando parte de cualquier comisión de conciliación para la cual se le haya nombrado hasta que termine el procedimiento ante esa comisión.

Artículo 3
Constitución de la comisión de conciliación

Salvo que las partes acuerden otra cosa, la comisión de conciliación se constituirá de la forma siguiente:

a) A reserva de lo dispuesto en el apartado g), la comisión de conciliación estará integrada por cinco miembros;

b) La parte que incoe el procedimiento nombrará dos conciliadores, de preferencia elegidos de la lista mencionada en el artículo 2 de este Anexo, uno de los cuales podrá ser nacional suyo, salvo que las partes convengan otra cosa. Esos nombramientos se incluirán en la notificación prevista en el artículo 1 de este Anexo;

c) La otra parte en la controversia nombrará, en la forma prevista en el apartado b), dos conciliadores dentro de los 21 días siguientes a la recepción de la notificación prevista en el artículo 1 de este Anexo. Si no se efectúan los nombramientos en ese plazo, la parte que haya incoado el procedimiento podrá, dentro de la semana siguiente a la expiración del plazo, poner término al procedimiento mediante notificación dirigida a la otra parte o pedir al Secretario General de las Naciones Unidas que haga los nombramientos de conformidad con el apartado e);

d) Dentro de los 30 días siguientes a la fecha en que se haya efectuado el último nombramiento, los cuatro conciliadores nombrarán un quinto conciliador, elegido de la lista mencionada en el artículo 2, que será el presidente. Si el nombramiento no se realiza en ese plazo, cualquiera de las partes podrá pedir al Secretario General de las Naciones Unidas, dentro de la semana siguiente a la expiración del plazo, que haga el nombramiento de conformidad con el apartado e);

e) Dentro de los 30 días siguientes a la recepción de una solicitud hecha con arreglo a los apartados c) o d), el Secretario General de las Naciones Unidas hará los nombramientos necesarios escogiendo de la lista mencionada en el artículo 2 de este Anexo en consulta con las partes en la controversia;

f) Las vacantes se cubrirán en la forma prescrita para los nombramientos iniciales;

g) Dos o más partes que determinen de común acuerdo que tienen un mismo interés nombrarán conjuntamente dos conciliadores. Cuando dos o más partes tengan intereses distintos, o no haya acuerdo acerca de si tienen un mismo interés, las partes nombrarán conciliadores separadamente;

h) En las controversias en que existan más de dos partes que tengan intereses distintos, o cuando no haya acuerdo acerca de si tienen un mismo interés, las partes aplicarán en la medida posible los apartados a) a f).

Artículo 4
Procedimiento

Salvo que las partes acuerden otra cosa, la comisión de conciliación determinará su propio procedimiento. La comisión, con el consentimiento de las partes en la controversia, podrá invitar a cualquiera de los Estados Partes a que le presente sus opiniones verbalmente o por escrito. Las decisiones relativas a cuestiones de procedimiento, las recomendaciones y el informe de la comisión se adoptarán por mayoría de votos de sus miembros.

Artículo 5
Solución amistosa

La comisión podrá señalar a la atención de las partes cualesquiera medidas que puedan facilitar una solución amistosa de la controversia.

Artículo 6
Funciones de la comisión

La comisión oirá a las partes, examinará sus pretensiones y objeciones, y les formulará propuestas para que lleguen a una solución amistosa.

Artículo 7
Informe

1. La comisión presentará un informe dentro de los 12 meses siguientes a su constitución. En su informe dejará constancia de los acuerdos a que se haya llegado y, si no ha habido acuerdo, de sus conclusiones sobre todas las cuestiones de hecho o de derecho relativas a la cuestión en litigio e incluirá las recomendaciones que estime adecuadas para una solución amistosa. El informe será depositado en poder del Secretario General de las Naciones Unidas, quien lo transmitirá inmediatamente a las partes en la controversia.

2. El informe de la comisión, incluidas sus conclusiones y recomendaciones, no será obligatorio para las partes.

Artículo 8
Terminación del procedimiento

El procedimiento de conciliación terminará cuando se haya llegado a una solución, cuando las partes hayan aceptado o una de ellas haya rechazado las recomendaciones del informe mediante notificación escrita dirigida al Secretario General de las Naciones Unidas o cuando haya transcurrido un plazo de tres meses desde la fecha en que se transmitió el informe a las partes.

Artículo 9
Honorarios y gastos

Los honorarios y gastos de la comisión correrán a cargo de las partes en la controversia.

Artículo 10
Derecho de las partes a modificar el procedimiento

Las partes en la controversia podrán modificar, mediante acuerdos aplicables únicamente a esa controversia, cualquier disposición de este Anexo.

SECCIÓN 2. SUMISIÓN OBLIGATORIA AL PROCEDIMIENTO DE CONCILIACIÓN DE CONFORMIDAD CON LA SECCIÓN 3 DE LA PARTE XV

Artículo 11
Incoación del procedimiento

1. Toda parte en una controversia que, de conformidad con la sección 3 de la Parte XV, pueda ser sometida al procedimiento de conciliación previsto en esta sección, podrá incoar el procedimiento mediante notificación escrita dirigida a la otra u otras partes en la controversia.
2. Toda parte en la controversia que haya sido notificada con arreglo al párrafo 1 estará obligada a someterse a ese procedimiento.

Artículo 12
Falta de respuesta o de sumisión al procedimiento de conciliación

El hecho de que una o varias partes en la controversia no respondan a la notificación relativa a la incoación del procedimiento, o no se sometan a ese procedimiento, no será obstáculo para la sustanciación de éste.

Artículo 13
Competencia

Todo desacuerdo en cuanto a la competencia de una comisión de conciliación establecida en virtud de esta sección será dirimido por esa comisión.

Artículo 14
Aplicación de la sección 1

Los artículos 2 a 10 de la sección 1 se aplicarán con sujeción a las disposiciones de esta sección.

ANEXO VI. ESTATUTO DEL TRIBUNAL INTERNACIONAL DEL DERECHO DEL MAR

Artículo 1
Disposiciones generales

1. El Tribunal Internacional del Derecho del Mar se constituirá y funcionará conforme a las disposiciones de esta Convención y de este Estatuto.
2. El Tribunal tendrá su sede en la Ciudad Libre y Hanseática de Hamburgo en la República Federal de Alemania.
3. El Tribunal podrá reunirse y ejercer sus funciones en cualquier otro lugar cuando lo considere conveniente.
4. La sumisión de controversias al Tribunal se regirá por las disposiciones de las Partes XI y XV.

SECCIÓN 1. ORGANIZACIÓN DEL TRIBUNAL

Artículo 2
Composición

1. El Tribunal se compondrá de 21 miembros independientes, elegidos entre personas que gocen de la más alta reputación por su imparcialidad e integridad y sean de reconocida competencia en materia de derecho del mar.
2. En la composición del Tribunal se garantizarán la representación de los principales sistemas jurídicos del mundo y una distribución geográfica equitativa.

Artículo 3
Miembros

1. El Tribunal no podrá tener dos miembros que sean nacionales del mismo Estado. A estos efectos, toda persona que pueda ser tenida por nacional de más de un Estado será considerada nacional del Estado en que habitualmente ejerza sus derechos civiles y políticos.
2. No habrá menos de tres miembros por cada uno de los grupos geográficos establecidos por la Asamblea General de las Naciones Unidas.

Artículo 4
Candidaturas y elección

1. Cada Estado Parte podrá proponer como máximo dos personas que reúnan las calificaciones prescritas en el artículo 2 de este Anexo. Los miembros del Tribunal serán elegidos de la lista de personas así propuestas.

2. Por lo menos tres meses antes de la fecha de la elección, el Secretario General de las Naciones Unidas, en el caso de la primera elección, o el Secretario del Tribunal, en el de las elecciones siguientes, invitará por escrito a los Estados Partes a que presenten sus candidatos en un plazo de dos meses. Asimismo, preparará una lista por orden alfabético de todos los candidatos, con indicación de los Estados Partes que los hayan propuesto, y la comunicará a los Estados Partes antes del séptimo día del mes que preceda a la fecha de la elección.

3. La primera elección se celebrará dentro de los seis meses siguientes a la fecha de entrada en vigor de esta Convención.

4. Los miembros del Tribunal serán elegidos por votación secreta. Las elecciones se celebrarán en una reunión de los Estados Partes, convocada por el Secretario General de las Naciones Unidas, en el caso de la primera elección, y según el procedimiento que convengan los Estados Partes en el de las elecciones siguientes. Dos tercios de los Estados Partes constituirán el quórum en esa reunión. Resultarán elegidos miembros del Tribunal los candidatos que obtengan el mayor número de votos y la mayoría de dos tercios de los votos de los Estados Partes presentes y votantes, a condición de que esa mayoría comprenda la mayoría de los Estados Partes.

Artículo 5
Duración del mandato

1. Los miembros del Tribunal desempeñarán sus cargos por nueve años y podrán ser reelegidos; no obstante, el mandato de siete de los miembros elegidos en la primera elección expirará a los tres años y el de otros siete miembros a los seis años.

2. Los miembros del Tribunal cuyo mandato haya de expirar al cumplirse los mencionados plazos iniciales de tres y seis años serán designados por sorteo que efectuará el Secretario General de las Naciones Unidas inmediatamente después de la primera elección.

3. Los miembros del Tribunal continuarán desempeñando las funciones de su cargo hasta que tomen posesión sus sucesores. Después de reemplazados, continuarán conociendo, hasta su terminación, de las actuaciones iniciadas antes de la fecha de su reemplazo.

4. En caso de renuncia de un miembro del Tribunal, ésta se presentará por escrito al Presidente del Tribunal. El cargo quedará vacante en el momento en que se reciba la carta de dimisión.

Artículo 6
Vacantes

1. Las vacantes se cubrirán por el mismo procedimiento seguido en la primera elección, con sujeción a la disposición siguiente: dentro del plazo de un mes contado a partir de la fecha de la vacante el Secretario extenderá las invitaciones que dispone el artículo 4 de este Anexo, y el

Presidente del Tribunal, previa consulta con los Estados Partes, fijará la fecha de la elección.

2. Todo miembro del Tribunal elegido para reemplazar a otro que no haya terminado su mandato desempeñará el cargo por el resto del período de su predecesor.

Artículo 7
Incompatibilidades

1. Los miembros del Tribunal no podrán ejercer función política o administrativa alguna, ni tener una vinculación activa con ninguna empresa que intervenga en la exploración o la explotación de los recursos del mar o de los fondos marinos o en otra forma de aprovechamiento comercial del mar o de los fondos marinos, ni tener un interés financiero en dichas empresas.

2. Los miembros del Tribunal no podrán ejercer funciones de agente, consejero ni abogado en ningún asunto.

3. En caso de duda sobre estas cuestiones, el Tribunal decidirá por mayoría de los demás miembros presentes.

Artículo 8
Condiciones relativas a la participación de los miembros en ciertos asuntos

1. Los miembros del Tribunal no podrán conocer de ningún asunto en que hayan intervenido anteriormente como agentes, consejeros o abogados de cualquiera de las partes, como miembros de un tribunal nacional o internacional o en cualquier otra calidad.

2. Si, por alguna razón especial, un miembro del Tribunal considera que no debe conocer de un asunto determinado, lo hará saber al Presidente del Tribunal.

3. Si el Presidente considera que, por alguna razón especial, un miembro del Tribunal no debe conocer de un asunto determinado, se lo hará saber.

4. En caso de duda sobre estas cuestiones, el Tribunal decidirá por mayoría de los demás miembros presentes.

Artículo 9
Consecuencia de la pérdida de las condiciones requeridas

Cuando un miembro del Tribunal, en opinión unánime de los demás, haya dejado de reunir las condiciones requeridas, el Presidente declarará vacante el cargo.

Artículo 10
Privilegios e inmunidades

En el ejercicio de las funciones del cargo, los miembros del Tribunal gozarán de privilegios e inmunidades diplomáticos.

Artículo 11
Declaración solemne

Antes de asumir el cargo, los miembros del Tribunal declararán solemnemente, en sesión pública, que ejercerán sus atribuciones con imparcialidad y en conciencia.

Artículo 12
Presidente, Vicepresidente y Secretario

1. El Tribunal elegirá por tres años a su Presidente y su Vicepresidente, que podrán ser reelegidos.
2. El Tribunal nombrará su Secretario y podrá disponer el nombramiento de los demás funcionarios que sean menester.
3. El Presidente y el Secretario residirán en la sede del Tribunal.

Artículo 13
Quórum

1. Todos los miembros disponibles participarán en las actuaciones del Tribunal, pero se requerirá un quórum de once miembros elegidos para constituirlo.
2. El Tribunal determinará qué miembros están disponibles para conocer de una controversia determinada, teniendo en cuenta el artículo 17 de este Anexo y la necesidad de asegurar el funcionamiento eficaz de las salas previstas en los artículos 14 y 15 de este Anexo.
3. El Tribunal oirá y decidirá todas las controversias y solicitudes que se le sometan, a menos que sea aplicable el artículo 14 de este Anexo o que las partes soliciten que se tramiten de conformidad con el artículo 15 de este Anexo.

Artículo 14
Sala de Controversias de los Fondos Marinos

Se constituirá una Sala de Controversias de los Fondos Marinos conforme a los dispuesto en la sección 4 de este Anexo. Su competencia, facultades y funciones serán las establecidas en la sección 5 de la Parte XI.

Artículo 15
Salas especiales

1. El Tribunal podrá constituir las salas, compuestas de tres o más de sus miembros elegidos, que considere necesarias para conocer de determinadas categorías de controversias.

2. Cuando las partes lo soliciten, el Tribunal constituirá una sala para conocer de una controversia que se le haya sometido. El Tribunal determinará, con la aprobación de las partes, la composición de esa sala.

3. Para facilitar el pronto despacho de los asuntos, el Tribunal constituirá anualmente una sala de cinco de sus miembros elegidos que podrá oír y fallar controversias en procedimiento sumario. Se designarán dos miembros suplentes para reemplazar a los que no pudieren actuar en un asunto determinado.

4. Las salas de que trata este artículo oirán y fallarán las controversias si las partes lo solicitan.

5. El fallo que dicte cualquiera de las salas previstas en este artículo y en el artículo 14 de este Anexo se considerará dictado por el Tribunal.

Artículo 16
Reglamento del Tribunal

El Tribunal dictará normas para el ejercicio de sus funciones. Elaborará, en particular, su reglamento.

Artículo 17
Nacionalidad de los miembros

1. Los miembros del Tribunal que sean nacionales de cualquiera de las partes en una controversia conservarán su derecho a actuar como miembros del Tribunal.

2. Si el Tribunal, al conocer de una controversia, incluyere algún miembro que sea nacional de una de las partes, cualquier otra parte podrá designar una persona de su elección para que actúe en calidad de miembro del Tribunal.

3. Si el Tribunal, al conocer de una controversia, no incluyere ningún miembro que sea nacional de las partes, cada una de éstas podrá designar una persona de su elección para que participe en calidad de miembro del Tribunal.

4. Lo dispuesto en este artículo se aplicará a las salas a que se refieren los artículos 14 y 15 de este Anexo. En esos casos, el Presidente, previa consulta con las partes, pedirá a tantos integrantes de la sala como sea necesario que cedan sus puestos a los miembros del Tribunal nacionales de las partes interesadas y, si no los hubiere o no pudieren estar presentes, a los miembros especialmente designados por las partes.

5. Si varias partes tuvieren un mismo interés, se considerarán una sola parte a los efectos de las disposiciones precedentes. En caso de duda, el Tribunal decidirá.

6. Los miembros designados conforme a los dispuesto en los párrafos 2, 3 y 4 deberán reunir las condiciones establecidas en los artículos 2, 8 y 11 de este Anexo, y participarán en las decisiones del Tribunal en pie de absoluta igualdad con sus colegas.

Artículo 18
Remuneración

1. Cada miembro elegido del Tribunal percibirá un sueldo anual, así como un estipendio especial por cada día en que desempeñe sus funciones. La suma total de su estipendio especial en un año determinado no excederá del monto del sueldo anual.

2. El Presidente percibirá un estipendio anual especial.

3. El Vicepresidente percibirá un estipendio especial por cada día en que desempeñe las funciones de Presidente.

4. Los miembros designados con arreglo al artículo 17 del presente Anexo que no sean miembros elegidos del Tribunal percibirán una remuneración por cada día en que desempeñen las funciones del cargo.

5. Los sueldos, estipendios y remuneraciones serán fijados periódicamente en reuniones de los Estados Partes, habida cuenta del volumen de trabajo del Tribunal, y no podrán ser disminuidos mientras dure el mandato.

6. El sueldo del Secretario será fijado en reuniones de los Estados Partes a propuesta del Tribunal.

7. En reglamentos adoptados en reuniones de los Estados Partes se fijarán las condiciones para conceder pensiones de jubilación a los miembros del Tribunal y al Secretario, así como las que rijan el reembolso de gastos de viaje a los miembros del Tribunal y al Secretario.

8. Los sueldos, estipendios y remuneraciones estarán exentos de toda clase de impuestos.

Artículo 19
Gastos del Tribunal

1. Los gastos del Tribunal serán sufragados por los Estados Partes y por la Autoridad en la forma y condiciones que se determinen en reuniones de los Estados Partes.

2. Cuando una entidad distinta de un Estado Parte o de la Autoridad sea parte en una controversia que se haya sometido al Tribunal, éste fijará la suma con que dicha parte habrá de contribuir para sufragar los gastos del Tribunal.

SECCIÓN 2. COMPETENCIA

Artículo 20
Acceso al Tribunal

1. Los Estados Partes tendrán acceso al Tribunal.

2. Las entidades distintas de los Estados Partes tendrán acceso al Tribunal en cualquiera de los supuestos expresamente previstos en la Parte XI o en relación con toda controversia que sea sometida al Tribunal

de conformidad con cualquier otro acuerdo que le confiera una competencia aceptada por todas las partes en la controversia.

Artículo 21
Competencia

La competencia del Tribunal se extenderá a todas las controversias y demandas que le sean sometidas de conformidad con esta Convención y a todas las cuestiones expresamente previstas en cualquier otro acuerdo que confiera competencia al Tribunal.

Artículo 22
Sumisión de controversias regidas por otros acuerdos

Si todas las partes en un tratado ya en vigor que verse sobre las materias objeto de esta Convención así lo acuerdan, las controversias relativas a la interpretación o aplicación de ese tratado podrán ser sometidas al Tribunal de conformidad con dicho acuerdo.

Artículo 23
Derecho aplicable

El Tribunal decidirá todas las controversias y demandas de conformidad con el artículo 293.

SECCIÓN 3. PROCEDIMIENTO

Artículo 24
Iniciación de las actuaciones

1. Las controversias serán sometidas al Tribunal mediante notificación de un compromiso entre las partes o mediante solicitud escrita dirigida al Secretario. En ambos casos, se indicarán el objeto de la controversia y las partes.
2. El Secretario notificará inmediatamente el compromiso o la solicitud a todos los interesados.
3. El Secretario notificará también el compromiso o la solicitud a todos los Estados Partes.

Artículo 25
Medidas provisionales

1. Con arreglo al artículo 290, el Tribunal y su Sala de Controversias de los Fondos Marinos estarán facultados para decretar medidas provisionales.
2. Si el Tribunal no se encuentra reunido o si el número de miembros disponibles no es suficiente para que haya quórum, las medidas provisionales serán decretadas por la sala que se establezca en virtud del

párrafo 3 del artículo 15 de este Anexo. No obstante lo dispuesto en el párrafo 4 del artículo 15 de este Anexo, las medidas provisionales podrán ser adoptadas a solicitud de cualquiera de las partes en la controversia. Dichas medidas estarán sujetas a examen y revisión por el Tribunal.

Artículo 26
Vistas

1. El Presidente o, en su ausencia, el Vicepresidente dirigirá las vistas; si ninguno de ellos pudiere hacerlo, presidirá el más antiguo de los miembros del Tribunal presentes.

2. Las vistas serán públicas, salvo que el Tribunal decida o las partes soliciten otra cosa.

Artículo 27
Dirección del proceso

El Tribunal dictará las providencias necesarias para la dirección del proceso, decidirá la forma y plazos en que cada parte deberá presentar sus alegatos y adoptará las medidas necesarias para la práctica de pruebas.

Artículo 28
Incomparecencia

Cuando una de las partes no comparezca ante el Tribunal o se abstenga de defender su caso, la otra parte podrá pedir al Tribunal que prosiga las actuaciones y dicte su fallo. La ausencia de una parte o la abstención de defender su caso no constituirá un impedimento para las actuaciones. Antes de dictar el fallo, el Tribunal deberá asegurarse no sólo de que tiene competencia en la controversia, sino también de que la demanda está bien fundada en cuanto a los hechos y al Derecho.

Artículo 29
Mayoría requerida para las decisiones

1. Todas las decisiones del Tribunal se adoptarán por mayoría de votos de los miembros presentes.

2. En caso de empate, decidirá el voto del Presidente o del miembro del Tribunal que lo sustituya.

Artículo 30
Fallo

1. El fallo será motivado.

2. El fallo mencionará los nombres de los miembros del Tribunal que hayan participado en su adopción.

3. Si el fallo no expresa en todo o en parte la opinión unánime de los miembros del Tribunal, cualquiera de éstos tendrá derecho a que se agregue al fallo su opinión separada o disidente.

4. El fallo será firmado por el Presidente y el Secretario. Será leído en sesión pública previamente notificada a las partes en la controversia.

Artículo 31
Solicitud de intervención

1. Si un Estado Parte considera que tiene un interés de orden jurídico que pueda ser afectado por la decisión del Tribunal, podrá solicitar del Tribunal que le permita intervenir en el proceso.

2. El Tribunal decidirá con respecto a dicha solicitud.

3. Si la solicitud fuere aceptada, el fallo del Tribunal respecto de la controversia será obligatorio para el Estado solicitante en lo que se refiera a las cuestiones en las que haya intervenido.

Artículo 32
Derecho de intervención en casos de interpretación o aplicación

1. Cuando se planteen cuestiones de interpretación o de aplicación de la Convención, el Secretario lo notificará inmediatamente a todos los Estados Partes.

2. Cuando, con arreglo a los artículos 21 y 22 de este Anexo, se planteen cuestiones relativas a la interpretación o la aplicación de un acuerdo internacional, el Secretario lo notificará a todas las partes en él.

3. Las partes a que se refieren los párrafos 1 y 2 tendrán derecho a intervenir en las actuaciones y, si ejercen ese derecho, la interpretación contenida en el fallo será igualmente obligatoria para ellas.

Artículo 33
Carácter definitivo y fuerza obligatoria de los fallos

1. El fallo del Tribunal será definitivo y obligatorio para las partes en la controversia.

2. El fallo sólo tendrá fuerza obligatoria para las partes y respecto de la controversia que haya sido decidida.

3. En caso de desacuerdo sobre el sentido o el alcance del fallo, el Tribunal lo interpretará a solicitud de cualquiera de las partes.

Artículo 34
Costas

Salvo que el Tribunal determine otra cosa, cada parte sufragará sus propias costas.

SECCIÓN 4. SALA DE CONTROVERSIAS DE LOS FONDOS MARINOS

Artículo 35
Composición

1. La Sala de Controversias de los Fondos Marinos mencionada en el artículo 14 de este Anexo estará integrada por 11 miembros designados por la mayoría de los miembros elegidos del Tribunal de entre ellos.

2. En la designación de los miembros de la Sala, se asegurará la representación de los principales sistemas jurídicos del mundo, así como una distribución geográfica equitativa. La Asamblea de la Autoridad podrá adoptar recomendaciones de carácter general respecto de la representación y distribución mencionadas.

3. Los miembros de la Sala serán designados por tres años y su mandato sólo podrá ser renovado una vez.

4. La Sala elegirá entre sus miembros a su Presidente, quien desempeñará el cargo mientras dure el mandato de los miembros de la Sala.

5. Si al concluir un período de tres años para el cual haya sido seleccionada la Sala quedaren aún actuaciones pendientes, la Sala las terminará con su composición inicial.

6. Si se produjere una vacante en la Sala, el Tribunal designará de entre sus miembros elegidos un sucesor por el resto del mandato.

7. Se requerirá un quórum de siete miembros designados por el Tribunal para constituir la Sala.

Artículo 36
Salas ad hoc

1. La Sala de Controversias de los Fondos Marinos constituirá una sala ad hoc, integrada por tres de sus miembros, para conocer de cada controversia que le sea sometida de conformidad con el apartado b) del párrafo 1 del artículo 188. La composición de dicha sala será determinada por la Sala de Controversias de los Fondos Marinos, con la aprobación de las partes.

2. Si las partes no llegaren a un acuerdo sobre la composición de una sala ad hoc, cada una de las partes en la controversia designará un miembro y el tercer miembro será designado por ambas de común acuerdo. Si no se pusieren de acuerdo o si cualquiera de las partes no efectuare un nombramiento, el Presidente de la Sala de Controversias de los Fondos Marinos nombrará sin demora los miembros que falten, eligiéndolos de entre los miembros de esa Sala previa consulta con las partes.

3. Los miembros de una sala ad hoc no podrán estar al servicio de ninguna de las partes en la controversia, ni ser nacionales de éstas.

Artículo 37
Acceso

Tendrán acceso a la Sala los Estados Partes, la Autoridad y las demás entidades o personas a que se refiere la sección 5 de la Parte XI.

Artículo 38
Derecho aplicable

Además del artículo 293, la Sala aplicará:

a) Las normas, reglamentos y procedimientos de la Autoridad adoptados de conformidad con esta Convención; y

b) Las cláusulas de los contratos concernientes a las actividades en la Zona, en cualquier asunto vinculado con esos contratos.

Artículo 39
Ejecución de las decisiones de la Sala

Las decisiones serán ejecutables en los territorios de los Estados Partes de la misma manera que las sentencias o providencias del tribunal supremo del Estado Parte en cuyo territorio se solicite la ejecución.

Artículo 40
Aplicación de las demás secciones de este Anexo

1. Se aplicarán a la Sala las disposiciones de las demás secciones de este Anexo que no sean incompatibles con esta sección.

2. En el ejercicio de sus funciones consultivas, la Sala se guiará por las disposiciones de este Anexo relativas al procedimiento ante el Tribunal, en la medida en que las considere aplicables.

SECCIÓN 5. ENMIENDAS

Artículo 41
Enmiendas

1. Las enmiendas a este Anexo, con excepción de las relativas a su sección 4, serán adoptadas solamente de conformidad con el artículo 313 o por consenso en una conferencia convocada con arreglo a lo dispuesto en esta Convención.

2. Las enmiendas relativas a la sección 4 de este Anexo serán adoptadas solamente con arreglo al artículo 314.

3. El Tribunal podrá proponer las enmiendas a este Anexo que juzgue necesarias por medio de comunicación escrita dirigida a los Estados Partes para que éstos las examinen de conformidad con los párrafos 1 y 2.

ANEXO VII. ARBITRAJE

Artículo 1
Incoación del procedimiento

Con sujeción a lo dispuesto en la Parte XV, cualquier parte en una controversia podrá someterla al procedimiento de arbitraje previsto en este Anexo mediante notificación escrita dirigida a la otra u otras partes en la controversia. La notificación irá acompañada de una exposición de las pretensiones y de los motivos en que éstas se funden.

Artículo 2
Lista de árbitros

1. El Secretario General de las Naciones Unidas establecerá y mantendrá una lista de árbitros. Cada Estado Parte tendrá derecho a designar cuatro árbitros, quienes serán personas con experiencia en asuntos marítimos que gocen de la más alta reputación por su imparcialidad, competencia e integridad. La lista se compondrá de los nombres de las personas así designadas.

2. Si en cualquier momento los árbitros designados por un Estado Parte para integrar la lista fueren menos de cuatro, ese Estado Parte tendrá derecho a hacer las nuevas designaciones necesarias.

3. El nombre de un árbitro permanecerá en la lista hasta que sea retirado por el Estado Parte que lo haya designado; no obstante, seguirá formando parte de cualquier tribunal de arbitraje para el cual haya sido nombrado hasta que termine el procedimiento ante ese tribunal.

Artículo 3
Constitución del tribunal arbitral

Para los efectos del procedimiento previsto en este Anexo, el tribunal arbitral se constituirá, a menos que las partes acuerden otra cosa, de la forma siguiente:

a) A reserva de lo dispuesto en el apartado g), el tribunal arbitral estará integrado por cinco miembros;

b) La parte que incoe el procedimiento nombrará un miembro, de preferencia elegido de la lista mencionada en el artículo 2 de este Anexo, el cual podrá ser nacional suyo. El nombramiento se incluirá en la notificación prevista en el artículo 1 de este Anexo;

c) La otra parte en la controversia nombrará, dentro de los 30 días siguientes a la recepción de la notificación mencionada en el artículo 1 de este Anexo, un miembro, de preferencia elegido de la lista, que podrá ser nacional suyo. Si no se efectuare el nombramiento en ese plazo, la parte que haya incoado el procedimiento podrá pedir, dentro de las dos semanas siguientes al vencimiento del plazo, que el nombramiento se haga de conformidad con el apartado e);

d) Los otros tres miembros serán nombrados por acuerdo entre las partes. Serán elegidos preferentemente de la lista y serán nacionales de terceros Estados, a menos que las partes acuerden otra cosa. Las partes en la controversia nombrarán al presidente del tribunal arbitral de entre esos tres miembros. Si en un plazo de 60 días contado desde la fecha de recepción de la notificación mencionada en el artículo 1 de este Anexo las partes no pudieren llegar a un acuerdo sobre el nombramiento de uno o varios de los miembros del tribunal que deban ser nombrados de común acuerdo, o sobre el nombramiento del presidente, el nombramiento o los nombramientos pendientes se harán de conformidad con lo dispuesto en el apartado e), a solicitud de una de las partes en la controversia. Esa solicitud se presentará dentro de las dos semanas siguientes al vencimiento del mencionado plazo de 60 días;

e) Salvo que las partes acuerden encomendar a una persona o a un tercer Estado elegido por ellas cualquiera de los nombramientos previstos en los apartados c) y d), el Presidente del Tribunal Internacional del Derecho del Mar efectuará los nombramientos necesarios. Si el Presidente no pudiere actuar con arreglo a lo previsto en este apartado o fuere nacional de una de las partes en la controversia, el nombramiento será efectuado por el miembro más antiguo del Tribunal Internacional del Derecho del Mar que esté disponible y que no sea nacional de ninguna de las partes. Los nombramientos previstos en este apartado se harán eligiendo de la lista mencionada en el artículo 2 de este Anexo en un plazo de 30 días contado desde la fecha de recepción de la solicitud y en consulta con las partes. Los miembros así nombrados serán de nacionalidades diferentes y no estarán al servicio de ninguna de las partes en la controversia, no residirán habitualmente en el territorio de una de esas partes ni serán nacionales de ninguna de ellas;

f) Las vacantes serán cubiertas en la forma establecida para los nombramientos iniciales;

g) Las partes que hagan causa común nombrarán conjuntamente un miembro del tribunal de común acuerdo. En caso de que haya varias partes que tengan intereses distintos, o de que haya desacuerdo acerca de si hacen o no causa común, cada una de ellas nombrará un miembro del tribunal. El número de miembros del tribunal nombrados separadamente por las partes será siempre inferior en uno al número de miembros del tribunal nombrados conjuntamente por las partes;

h) Los apartados a) a f) se aplicarán, en toda la medida de lo posible, a las controversias en que intervengan más de dos partes.

Artículo 4
Funcionamiento del tribunal arbitral

Todo tribunal arbitral constituido en virtud del artículo 3 de este Anexo funcionará de conformidad con este Anexo y las demás disposiciones de esta Convención.

Artículo 5
Procedimiento

Salvo que las partes en la controversia acuerden otra cosa, el tribunal arbitral fijará su propio procedimiento, garantizando a cada una de las partes plena oportunidad de ser oída y de hacer la defensa de su caso.

Artículo 6
Obligaciones de las partes en la controversia

Las partes en la controversia facilitarán la labor del tribunal arbitral y, en especial, con arreglo a sus leyes y utilizando todos los medios a su disposición:

a) Le proporcionarán todos los documentos, facilidades e información pertinentes; y

b) Le permitirán, cuando sea necesario, citar a testigos o peritos y recibir sus declaraciones, así como visitar los lugares relacionados con el caso.

Artículo 7
Gastos

A menos que el tribunal arbitral decida otra cosa en razón de las circunstancias particulares del caso, las partes en la controversia sufragarán por igual los gastos del tribunal, incluida la remuneración de sus miembros.

Artículo 8
Mayoría necesaria para adoptar decisiones

Las decisiones del tribunal arbitral se adoptarán por mayoría de sus miembros. La ausencia o abstención de menos de la mitad de sus miembros no será impedimento para que el tribunal llegue a una decisión. En caso de empate, decidirá el voto del Presidente.

Artículo 9
Incomparecencia

Cuando una de las partes en la controversia no comparezca ante el tribunal o se abstenga de hacer la defensa de su caso, la otra parte podrá pedir al tribunal que prosiga las actuaciones y dicte su laudo. La ausencia o incomparecencia de una parte no será obstáculo para llevar adelante las actuaciones. Antes de dictar su laudo, el tribunal arbitral deberá asegurarse no sólo de que es competente en la controversia, sino también de que la pretensión está bien fundada en cuanto a los hechos y al derecho.

Artículo 10
Laudo

El laudo del tribunal arbitral se limitará al objeto de la controversia y será motivado. Mencionará los nombres de los miembros del tribunal arbitral que hayan participado en su adopción y la fecha en que se haya dictado. Todo miembro del tribunal tendrá derecho a que se agregue al laudo su opinión separada o disidente.

Artículo 11
Carácter definitivo del laudo

El laudo será definitivo e inapelable, a menos que las partes en la controversia hayan convenido previamente en un procedimiento de apelación. El laudo deberá ser cumplido por las partes en la controversia.

Artículo 12
Interpretación o ejecución del laudo

1. Los desacuerdos que surjan entre las partes en la controversia acerca de la interpretación o el modo de ejecución del laudo podrán ser sometidos por cualquiera de las partes a la decisión del tribunal arbitral que haya dictado el laudo. A tal efecto, toda vacante ocurrida en el tribunal será cubierta en la forma establecida para los nombramientos iniciales de los miembros del tribunal.
2. Cualquier desacuerdo de esa naturaleza podrá ser sometido a otro tribunal o corte de conformidad con el articulo 287 mediante acuerdo de todas las partes en la controversia.

Artículo 13
Aplicación a entidades distintas de los Estados Partes

Las disposiciones de este Anexo se aplicaran, *mutatis mutandis*, a toda controversia en que intervengan entidades distintas de los Estados Partes.

ANEXO VIII. ARBITRAJE ESPECIAL

Artículo 1
Incoación del procedimiento

Con sujeción a lo dispuesto en la Parte XV, toda parte en una controversia sobre la interpretación o la aplicación de los artículos de esta Convención relativos a: 1) pesquerías, 2) protección y preservación del medio marino, 3) investigación científica marina y 4) navegación, incluida la contaminación causada por buques y por vertimiento, podrá someter la controversia al procedimiento de arbitraje especial previsto en este Anexo

mediante notificación escrita dirigida a la otra u otras partes en la controversia. La notificación irá acompañada de una exposición de las pretensiones y de los motivos en que éstas se funden.

Artículo 2
Listas de expertos

1. Se establecerá y mantendrá una lista de expertos en cada una de las siguientes materias: 1) pesquerías, 2) protección y preservación del medio marino, 3) investigación científica marina y 4) navegación, incluida la contaminación causada por buques y por vertimiento.

2. El establecimiento y el mantenimiento de cada lista de expertos corresponderá: en materia de pesquerías, a la Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación; en materia de protección y preservación del medio marino, al Programa de las Naciones Unidas para el Medio Ambiente; en materia de investigación científica marina, a la Comisión Oceanográfica Intergubernamental; en materia de navegación, incluida la contaminación causada por buques y por vertimiento, a la Organización Marítima Internacional, o, en cada caso, al órgano subsidiario pertinente en que la organización, el programa o la comisión haya delegado estas funciones.

3. Cada Estado Parte tendrá derecho a designar dos expertos en cada una de estas materias, de competencia probada y generalmente reconocida en los aspectos jurídico, científico o técnico de la materia correspondiente y que gocen de la más alta reputación por su imparcialidad e integridad. En cada materia, la lista se compondrá de los nombres de las personas así designadas.

4. Si en cualquier momento los expertos designados por un Estado Parte para integrar una lista fueren menos de dos, ese Estado Parte tendrá derecho a hacer las nuevas designaciones que sean necesarias.

5. El nombre de un experto permanecerá en la lista hasta que sea retirado por el Estado Parte que lo haya designado; no obstante, ese experto seguirá formando parte de todo tribunal arbitral especial para el cual haya sido nombrado hasta que termine el procedimiento ante ese tribunal.

Artículo 3
Constitución del tribunal arbitral especial

Para los efectos del procedimiento previsto en este Anexo, el tribunal arbitral especial se constituirá, a menos que las partes acuerden otra cosa, de la forma siguiente:

a) A reserva de lo dispuesto en la letra g), el tribunal arbitral especial estará integrado por cinco miembros;

b) La parte que incoe el procedimiento nombrará dos miembros, de preferencia elegidos de la lista o listas mencionadas en el artículo 2 de este Anexo relativas a las materias objeto de la controversia, los cuales podrán ser nacionales suyos. Los nombramientos se incluirán en la notificación prevista en el artículo 1 de este Anexo;

c) La otra parte en la controversia nombrará, dentro de los 30 días siguientes a la recepción de la notificación mencionada en el artículo 1 de este Anexo, dos miembros, de preferencia elegidos de la lista o listas relativas a las materias objeto de la controversia, que podrán ser nacionales suyos. Si no se efectuaren los nombramientos en ese plazo, la parte que haya incoado el procedimiento podrá pedir, dentro de las dos semanas siguientes al vencimiento del plazo, que los nombramientos se hagan de conformidad con el apartado e);

d) Las partes en la controversia nombrarán de común acuerdo al presidente del tribunal arbitral especial, quien será elegido preferentemente de la lista pertinente y será nacional de un tercer Estado, a menos que las partes acuerden otra cosa. Si en un plazo de 30 días contado desde la fecha de recepción de la notificación mencionada en el artículo 1 de este Anexo las partes no pudieren llegar a un acuerdo sobre el nombramiento del presidente, el nombramiento se hará de conformidad con lo dispuesto en el apartado e), a solicitud de una de las partes en la controversia. Esa solicitud se presentará dentro de las dos semanas siguientes al vencimiento del mencionado plazo de 30 días;

e) Salvo que las partes acuerden encomendar a una persona o a un tercer Estado elegido por ellas cualquiera de los nombramientos previstos en los apartados c) y d), el Secretario General de las Naciones Unidas efectuará los nombramientos necesarios. Los nombramientos previstos en este apartado se harán eligiendo de la lista o listas pertinentes de expertos mencionadas en el artículo 2 de este Anexo en un plazo de 30 días contado desde la fecha de recepción de la solicitud y en consulta con las partes en la controversia y con la organización internacional pertinente. Los miembros así nombrados serán de nacionalidades diferentes y no estarán al servicio de ninguna de las partes en la controversia, no residirán habitualmente en el territorio de una de esas partes ni serán nacionales de ninguna de ellas;

f) Las vacantes serán cubiertas en la forma establecida para los nombramientos iniciales;

g) Las partes que hagan causa común nombrarán conjuntamente dos miembros del tribunal de común acuerdo. En caso de que varias partes tengan intereses distintos, o de que haya desacuerdo acerca de si hacen o no causa común, cada una de ellas nombrará un miembro del tribunal;

h) Los apartados a) a f) se aplicarán, en toda la medida de lo posible, a las controversias en que intervengan más de dos partes.

Artículo 4
Disposiciones generales

Las disposiciones de los artículos 4 a 13 del Anexo VII se aplicarán, *mutatis mutandis*, al procedimiento de arbitraje especial previsto en este Anexo.

Artículo 5
Determinación de los hechos

1. Las partes en una controversia respecto de la interpretación o la aplicación de las disposiciones de esta Convención relativas a: 1) pesquerías, 2) protección y preservación del medio marino, 3) investigación científica marina o 4) navegación, incluida la contaminación causada por buques y por vertimiento, podrán convenir, en cualquier momento, en solicitar que un tribunal arbitral especial constituido de conformidad con el artículo 3 de este Anexo realice una investigación y determine los hechos que hayan originado la controversia.

2. Salvo que las partes acuerden otra cosa, los hechos establecidos por el tribunal arbitral especial en virtud del párrafo 1 se considerarán establecidos entre las partes.

3. Cuando todas las partes en la controversia lo soliciten, el tribunal arbitral especial podrá formular recomendaciones que, sin tener fuerza decisoria, sólo sirvan de base para que las partes examinen las cuestiones que hayan dado origen a la controversia.

4. Con sujeción a lo dispuesto en el párrafo 2, el tribunal arbitral especial actuará de conformidad con las disposiciones de este Anexo, a menos que las partes acuerden otra cosa.

ANEXO IX. PARTICIPACIÓN DE ORGANIZACIONES INTERNACIONALES

Artículo 1
Empleo del término "organizaciones internacionales"

A los efectos del artículo 305 y de este Anexo, por "organizaciones internacionales" se entenderá las organizaciones intergubernamentales constituidas por Estados que les hayan transferido competencias en materias regidas por esta Convención, incluida la de celebrar tratados en relación con ellas.

Artículo 2
Firma

Las organizaciones internacionales podrán firmar esta Convención cuando la mayoría de sus Estados miembros sean signatarios de ella. En el momento de la firma, la organización internacional hará una declaración en que especificará las materias regidas por la Convención respecto de las cuales sus Estados miembros que sean signatarios le hayan transferido competencias, así como la índole y el alcance de ellas.

Artículo 3
Confirmación formal y adhesión

1. Las organizaciones internacionales podrán depositar sus instrumentos de confirmación formal o de adhesión cuando la mayoría de sus Estados miembros depositen o hayan depositado sus instrumentos de ratificación o de adhesión.

2. Los instrumentos que depositen las organizaciones internacionales contendrán los compromisos y declaraciones previstos en los artículos 4 y 5 de este Anexo.

Artículo 4
Alcance de la participación y derechos y obligaciones

1. Los instrumentos de confirmación formal o de adhesión que depositen las organizaciones internacionales contendrán el compromiso de aceptar los derechos y obligaciones establecidos en esta Convención para los Estados respecto de las materias en relación con las cuales sus Estados miembros que sean Partes en la Convención les hayan transferido competencias.

2. Las organizaciones internacionales serán Partes en esta Convención en la medida en que tengan competencia de conformidad con las declaraciones, comunicaciones o notificaciones a que se hace referencia en el artículo 5 de este Anexo.

3. Esas organizaciones internacionales ejercerán los derechos y cumplirán las obligaciones que, de conformidad con esta Convención, corresponderían a sus Estados miembros que sean Partes en ella en relación con materias respecto de las cuales esos Estados miembros les hayan transferido competencias. Los Estados miembros de esas organizaciones internacionales no ejercerán las competencias que les hayan transferido.

4. La participación de esas organizaciones internacionales no entrañará en caso alguno un aumento de la representación que correspondería a sus Estados miembros que sean Partes en la Convención, incluidos los derechos en materia de adopción de decisiones.

5. La participación de esas organizaciones internacionales no conferirá en caso alguno a sus Estados miembros que no sean Partes en la Convención ninguno de los derechos establecidos en ella.

6. En caso de conflicto entre las obligaciones de una organización internacional con arreglo a esta Convención y las derivadas de su instrumento constitutivo o de cualesquiera actos relacionados con él, prevalecerán las previstas en la Convención.

Artículo 5
Declaraciones, notificaciones y comunicaciones

1. El instrumento de confirmación formal o de adhesión de una organización internacional contendrá una declaración en la que se especificarán las materias regidas por esta Convención respecto de las

cuales sus Estados miembros que sean Partes en la Convención le hayan transferido competencias.

2. Los Estados miembros de una organización internacional harán en el momento en que la organización deposite su instrumento de confirmación formal o de adhesión o en el momento en que ratifiquen la Convención o se adhieran a ella, si éste fuere posterior, una declaración en la cual especificarán las materias regidas por esta Convención respecto de las cuales hayan transferido competencias a la organización.

3. Se presumirá que los Estados Partes que sean miembros de una organización internacional que sea Parte en la Convención tienen competencia sobre todas las materias regidas por esta Convención respecto de las cuales no hayan declarado, notificado o comunicado específicamente, con arreglo al presente artículo, transferencias de competencia a la organización.

4. Las organizaciones internacionales y sus Estados miembros que sean Partes en la Convención notificarán sin demora al depositario cualesquiera modificaciones en la distribución de competencias indicada en las declaraciones previstas en los párrafos 1 y 2, incluidas nuevas transferencias de competencia.

5. Cualquier Estado Parte podrá pedir a una organización internacional y a sus Estados miembros que sean Partes en la Convención que informen acerca de quién tiene competencia respecto de una cuestión concreta que haya surgido. La organización y los Estados miembros de que se trate comunicarán esa información en un plazo razonable. La organización internacional y los Estados miembros podrán también comunicar esa información por iniciativa propia.

6. Las declaraciones, notificaciones y comunicaciones que se hagan con arreglo a este artículo especificarán la índole y el alcance de las competencias transferidas.

Artículo 6
Responsabilidad

1. La responsabilidad por el incumplimiento de obligaciones establecidas en la Convención o por cualquier otra transgresión de ésta incumbirá a las Partes que tengan competencia con arreglo al artículo 5 de este Anexo.

2. Cualquier Estado Parte podrá pedir a una organización internacional o a sus Estados miembros que sean Partes en la Convención que informen acerca de a quién incumbe la responsabilidad respecto de una determinada cuestión. La organización y los Estados miembros de que se trate darán esa información. El hecho de no dar esa información en un plazo razonable o de dar información contradictoria entrañará responsabilidad conjunta y solidaria.

Artículo 7
Solución de controversias

1. En el momento de depositar su instrumento de confirmación formal o de adhesión, o en cualquier momento ulterior, las organizaciones internacionales podrán elegir libremente, mediante una declaración escrita, uno o varios de los medios de solución de controversias relativas a la interpretación o la aplicación de esta Convención previstos en los apartados a), c) o d) del párrafo 1 del artículo 287.

2. La Parte XV se aplicará, *mutatis mutandis*, a las controversias entre Partes en esta Convención cuando una o varias sean organizaciones internacionales.

3. Cuando una organización internacional y uno o varios de sus Estados miembros sean partes conjuntas en una controversia, o partes con un mismo interés, se considerará que la organización ha aceptado los mismos procedimientos de solución de controversias que los Estados miembros; sin embargo, cuando un Estado miembro sólo haya elegido la Corte Internacional de Justicia de conformidad con el artículo 287, se considerará que la organización y el Estado miembro de que se trate han aceptado el arbitraje de conformidad con el Anexo VII, salvo que las partes en la controversia convengan en otra cosa.

Artículo 8
Aplicación de la Parte XVII

La Parte XVII será aplicable, *mutatis mutandis*, a las organizaciones internacionales, con las siguientes excepciones:

a) Los instrumentos de confirmación formal o de adhesión de organizaciones internacionales no se tendrán en cuenta a los efectos del párrafo 1 del artículo 308;

b) i) Las organizaciones internacionales tendrán capacidad exclusiva a los efectos de la aplicación de los artículos 312 a 315 en la medida en que, con arreglo al artículo 5 de este Anexo, tengan competencia sobre la totalidad de la cuestión a que se refiera la enmienda;

ii) A los efectos de la aplicación de los párrafos 1, 2 y 3 del artículo 316, se considerará que el instrumento de confirmación formal o de adhesión de una organización internacional respecto de una enmienda constituye el instrumento de ratificación o de adhesión de cada uno de sus Estados miembros que sean Partes en la Convención cuando la organización tenga competencia sobre la totalidad de la cuestión a que se refiera la enmienda;

iii) Con respecto a las demás enmiendas, los instrumentos de confirmación formal o de adhesión de organizaciones internacionales no se tendrán en cuenta a los efectos de los párrafos 1 y 2 del artículo 316;

c) i) Ninguna organización internacional podrá denunciar esta Convención con arreglo al artículo 317 si uno de sus Estados miembros es Parte en la Convención y ella sigue reuniendo los requisitos indicados en el artículo 1 de este Anexo;

ii) Las organizaciones internacionales denunciarán la Convención cuando ninguno de sus Estados miembros sea Parte en la Convención o cuando ellas hayan dejado de reunir los requisitos indicados en el artículo 1 de este Anexo. Esa denuncia surtirá efecto de inmediato.

联合国海洋法公约

目　录

序言

第一部分　　用语和范围

第一条　　用语和范围

第二部分　　领海和毗连区

第一节　一般规定

第二条　　领海及其上空、海床和底土的法律地位

第二节　领海的界限

第三条　　领海的宽度

第四条　　领海的外部界限

第五条　　正常基线

第六条　　礁石

第七条　　直线基线

第八条　　内水

第九条　　河口

第十条　　海湾

第十一条　港口

第十二条　泊船处

第十三条　低潮高地

第十四条　确定基线的混合办法

第十五条　海岸相向或相邻国家间领海界限的划定

第十六条　海图的地理座标表

第三节　领海的无害通过

A 分节　适用于所有船舶的规则

第十七条　无害通过权

目 录(续)

第十八条　通过的意义
第十九条　无害通过的意义
第二十条　潜水艇和其他潜水器
第二十一条　沿海国关于无害通过的法律和规章
第二十二条　领海内的海道和分道通航制
第二十三条　外国核动力船舶和载运核物质或其他本质上危险或有毒物质的船舶
第二十四条　沿海国的义务
第二十五条　沿海国的保护权
第二十六条　可向外国船舶征收的费用
B 分节　适用于商船和用于商业目的的政府船舶的规则
第二十七条　外国船舶上的刑事管辖权
第二十八条　对外国船舶的民事管辖权
C 分节　适用于军舰和其他用于非商业目的的政府船舶的规则
第二十九条　军舰的定义
第三十条　军舰对沿海国法律和规章的不遵守
第三十一条　船旗国对军舰或其他用于非商业目的的政府船舶所造成的损害的责任
第三十二条　军舰和其他用于非商业目的的政府船舶的豁免权
第四节　毗连区
第三十三条　毗连区
第三部分　用于国际航行的海峡
第一节　一般规定
第三十四条　构成用于国际航行海峡的水域的法律地位
第三十五条　本部分的范围

目 录(续)

第三十六条　穿过用于国际航行的海峡的公海航道或穿过专属经济区的航道

第二节　过境通行

第三十七条　本节的范围

第三十八条　过境通行权

第三十九条　船舶和飞机在过境通行时的义务

第四十条　研究和测量活动

第四十一条　用于国际航行的海峡内的海道和分道通航制

第四十二条　海峡沿岸国关于过境通行的法律和规章

第四十三条　助航和安全设备及其他改进办法以及污染的防止、减少和控制

第四十四条　海峡沿岸国的义务

第三节　无害通过

第四十五条　无害通过

第四部分　群岛国

第四十六条　用语

第四十七条　群岛基线

第四十八条　领海、毗连区、专属经济区和大陆架宽度的测算

第四十九条　群岛水域、群岛水域的上空、海床和底土的法律地位

第五十条　内水界限的划定

第五十一条　现有协定、传统捕鱼权利和现有海底电缆

第五十二条　无害通过权

第五十三条　群岛海道通过权

第五十四条　船舶和飞机在通过时的义务,研究和测量活动,群岛国的义务以及群岛国关于群岛海道通过的法律和规定

第五部分　专属经济区

第五十五条　专属经济区的特定法律制度

目 录(续)

第五十六条　沿海国在专属经济区内的权利、管辖权和义务
第五十七条　专属经济区的宽度
第五十八条　其他国家在专属经济区内的权利和义务
第五十九条　解决关于专属经济区内权利和管辖权的归属的冲突的基础
第六十条　　专属经济区内的人工岛屿、设施和结构
第六十一条　生物资源的养护
第六十二条　生物资源的利用
第六十三条　出现在两个或两个以上沿海国专属经济区的种群或出现在专属经济区内而又出现在专属经济区外的邻接区域内的种群
第六十四条　高度回游鱼种
第六十五条　海洋哺乳动物
第六十六条　溯河产卵种群
第六十七条　降河产卵鱼种
第六十八条　定居种
第六十九条　内陆国的权利
第七十条　　地理不利国的权利
第七十一条　第六十九和第七十条的不适用
第七十二条　权利的转让的限制
第七十三条　沿海国法律和规章的执行
第七十四条　海岸相向或相邻国家间专属经济区界限的划定
第七十五条　海图和地理座标表
第六部分　　大陆架
第七十六条　大陆架的定义
第七十七条　沿海国对大陆架的权利
第七十八条　上覆水域和上空的法律地位以及其他国家的权利和自由

目 录(续)

第七十九条　大陆架上的海底电缆和管道
第八十条　　大陆架上的人工岛屿、设施和结构
第八十一条　大陆架上的钻探
第八十二条　对二百海里以外的大陆架上的开发应缴的费用和实物
第八十三条　海岸相向或相邻国家间大陆架界限的划定
第八十四条　海图和地理座标表
第八十五条　开凿隧道
第七部分　　公海
第一节　　一般规定
第八十六条　本部分规定的适用
第八十七条　公海自由
第八十八条　公海只用于和平目的
第八十九条　对公海主权主张的无效
第九十条　　航行权
第九十一条　船舶的国籍
第九十二条　船舶的地位
第九十三条　悬挂联合国、其专门机构和国际原子能机构旗帜的船舶
第九十四条　船旗国的义务
第九十五条　公海上军舰的豁免权
第九十六条　专用于政府非商业性服务的船舶的豁免权
第九十七条　关于碰撞事项或任何其他航行事故的刑事管辖权
第九十八条　救助的义务
第九十九条　贩运奴隶的禁止
第一百条　　合作制止海盗行为的义务

目 录(续)

第一[illegible]一条 海盗行为的定义
第一[illegible]二条 军舰、政府船舶或政府飞机由于其船员或机组成员发生叛变而从事的海盗行为
第一[illegible]三条 海盗船舶或飞机的定义
第一[illegible]四条 海盗船舶或飞机国籍的保留或丧失
第一[illegible]五条 海盗船舶或飞机的扣押
第一[illegible]六条 无足够理由扣押的赔偿责任
第一[illegible]七条 由于发生海盗行为而有权进行扣押的船舶和飞机
第一[illegible]八条 麻醉药品或精神调理物质的非法贩运
第一[illegible]九条 从公海从事未经许可的广播
第一一[illegible]条 登临权
第一一一条 紧追权
第一一二条 铺设海底电缆和管道的权利
第一一三条 海底电缆或管道的破坏或损害
第一一四条 海底电缆或管道的所有人对另一海底电缆或管道的破坏或损害
第一一五条 因避免损害海底电缆或管道而遭受的损失的赔偿

第二节 公海生物资源的养护和管理

第一一六条 公海上捕鱼的权利
第一一七条 各国为其国民采取养护公海生物资源措施的义务
第一一八条 各国在养护和管理生物资源方面的合作
第一一九条 公海生物资源的养护
第一二[illegible]条 海洋哺乳动物

第八部分 岛屿制度

第一二一条 岛屿制度

第九部分 闭海或半闭海

目 录(续)

第一二二条 定 义
第一二三条 闭海或半闭海沿岸国的合作
第十部分 内陆国出入海洋的权利和过境自由
第一二四条 用 语
第一二五条 出入海洋的权利和过境自由
第一二六条 最惠国条款的不适用
第一二七条 关税、税捐和其他费用
第一二八条 自由区和其他海关便利
第一二九条 合作建造和改进运输工具
第一三[illegible]条 避免或消除过境运输发生迟延或其他技术性困难的措施
第一三一条 海港内的同等待遇
第一三二条 更大的过境便利的给予
第十一部分 “区域”
第一节 一般规定
第一三三条 用 语
第一三四条 本部分的范围
第一三五条 上覆水域和上空的法律地位
第二节 支配“区域”的原则
第一三六条 人类的共同继承财产
第一三七条 “区域”及其资源的法律地位
第一三八条 国家对于“区域”的一般行为
第一三九条 确保遵守本公约的义务和损害赔偿责任
第一四[illegible]条 全人类的利益
第一四一条 专为和平目的利用“区域”
第一四二条 沿海国的权利和合法利益

目 录(续)

第一四三条　海洋科学研究

第一四四条　技术的转让

第一四五条　海洋环境的保护

第一四六条　人命的保护

第一四七条　“区域”内活动与海洋环境中的活动的相互适应

第一四八条　发展中国家对“区域”内活动的参加

第一四九条　考古和历史文物

第三节　　“区域”内资源的开发

第一五[illegible]条 关于“区域”内活动的政策

第一五一条　生产政策

第一五二条　管理局权力和职务的行使

第一五三条　勘探和开发制度

第一五四条　定期审查

第一五五条　审查会议

第四节　　管理局

A 分节　**一般规定**

第一五六条　设立管理局

第一五七条　管理局的性质和基本原则

第一五八条　管理局的机关

B 分节　大会

第一五九条　组成、程序和表决

第一六[illegible]条 权力和职务

C 分节　理事会

第一六一条　组成、程序和表决

第一六二条　权力和职务

目 录(续)

第一六三条　理事会的机关
第一六四条　经济规划委员会
第一六五条　法律和技术委员会
D 分节　秘书处
第一六六条　秘书处
第一六七条　管理局的工作人员
第一六八条　秘书处的国际性
第一六九条　同国际组织和非政府组织的协商和合作
E 分节　企业部
第一七[illegible]条 企业部
F 分节　管理局的财政安排
第一七一条　管理局的资金
第一七二条　管理局的年度预算
第一七三条　管理局的开支
第一七四条　管理局的借款权
第一七五条　年度审计
G 分节　法律地位、特权和豁免
第一七六条　法律地位
第一七七条　特权和豁免
第一七八条　法律程序的豁免
第一七九条　对搜查和任何其他形式扣押的豁免
第一八[illegible]条 限制、管制、控制和暂时冻结的免除
第一八一条　管理局的档案和公务通讯
第一八二条　若干与管理局有关人员的特权和豁免
第一八三条　捐税和关税的免除

目 录(续)

H 分节　成员国权利和特权的暂停行使

第一八四条　表决权的暂停行使

第一八五条　成员权利和特权的暂停行使

第五节　　争端的解决和咨询意见

第一八六条　国际海洋法法庭海底争端分庭

第一八七条　海底争端分庭的管辖权

第一八八条　争端提交国际海洋法法庭特别分庭或海底争端分庭专案分庭或提交有拘束力的商业仲裁

第一八九条　在管理局所作决定方面管辖权的限制

第一九□条　担保缔约国的参加程序和出庭

第一九一条　咨询意见

第十二部分　海洋环境的保护和保全

第一节　　一般规定

第一九二条　一般义务

第一九三条　各国开发其自然资源的主权权利

第一九四条　防止、减少和控制海洋环境污染的措施

第一九五条　不将损害或危险或转移或将一种污染转变成另一种污染的义务

第一九六条　技术的使用或外来的或新的物种的引进

第二节　　全球性和区域性合作

第一九七条　在便于性或区域性的基础上的合作

第一九八条　即将发生的损害或实际损害的通知

第一九九条　对污染的应急计划

第二□□条　研究、研究方面及情报和资料的交换

第二□一条　规章的科学标准

第三节　　技术援助

目 录(续)

第二[illegible]二条 对发展中国家的科学和技术援助

第二[illegible]三条 对发展中国家的优惠待遇

第四节 监测和环境评价

第二[illegible]四条 对污染危险或影响的监测

第二[illegible]五条 报告的发表

第二[illegible]六条 对各种活动的可能影响的评价

第五节 防止、减少和控制海洋环境污染的国际规则和国内立法

第二[illegible]七条 陆地来源的污染

第二[illegible]八条 国家管辖的海底活动造成的污染

第二[illegible]九条 来自“区域”内活动的污染

第二一[illegible]条 倾倒造成的污染

第二一一条 来自船只的污染

第二一二条 来自大气层或通过大气层的污染

第六节 执行

第二一三条 关于陆地来源的污染的执行

第二一四条 关于来自海底活动的污染的执行

第二一五条 关于来自“区域”内活动的污染的执行

第二一六条 关于倾倒造成污染的执行

第二一七条 船旗国的执行

第二一八条 港口国的执行

第二一九条 关于船只适航条件的避免污染措施

第二二[illegible]条 沿海国的执行

第二二一条 避免海难引起污染的措施

第二二二条 对来自大气层或通过大气层的污染的执行

第七节 保障办法

目 录(续)

第二二三条　便利司法程序的措施
第二二四条　执行权力的行使
第二二五条　行使执行权力时避免不良后果的义务
第二二六条　调查外国船只
第二二七条　对外国船只的无歧视
第二二八条　提起司法程序的暂停和限制
第二二九条　民事诉讼程序的提起
第二三[illegible]条　罚款和对被告的公认权利的尊重
第二三一条　对船旗国和其他有关国家的通知
第二三二条　各国因执行措施而产生的赔偿责任
第二三三条　对用于国际航行的海峡的保障
第八节　冰封区域
第二三四条　冰封区域
第九节　责任
第二三五条　责任
第十节　主权豁免
第二三六条　主权豁免
第十节　关于保护和保全海洋环境的其他公约所规定的义务
第二三七条　关于保护和保全海洋环境的其他公约所规定的义务
第十三部分　海洋科学研究
第一节　一般规定
第二三八条　进行海洋科学研究的权利
第二三九条　海洋科学研究的促进
第二四[illegible]条　进行海洋科学研究的一般原则
第二四一条　不承认海洋科学研究活动为任何权利主张的法律根据

目 录(续)

第二节　　国际合作

第二四二条　国际合作的促进

第二四三条　有利条件的创造

第二四四条　情报和知识的公布和传播

第三节　　海洋科学研究的进行和促进

第二四五条　领海内的海洋科学研究

第二四六条　专属经济区内和大陆架上的海洋科学研究

第二四七条　国际组织进行或主持的海洋科学研究计划

第二四八条　向沿海国提供资料的义务

第二四九条　遵守某些条件的义务

第二五[illegible]条　关于海洋科学研究计划的通知

第二五一条　一般准则和方针

第二五二条　默示同意

第二五三条　海洋科学研究活动的暂停或停止

第二五四条　邻近的内陆国和地理不利国的权利

第二五五条　便利海洋科学研究和协助研究船的措施

第二五六条　“区域”内的海洋科学研究

第二五七条　在专属经济区以外的水体内的海洋科学研究

第四节　　海洋环境中科学研究设施或装备

第二五八条　部署和使用

第二五九条　法律地位

第二六[illegible]条　安全地带

第二六一条　对国际航路的不干扰

第二六二条　识别标志和警告信号

第五节　　责任

第二六三条 责任

第六节 争端的解决和临时措施

第二六四条 争端的解决

第二六五条 临时措施

第十四部分 海洋技术的发展和转让

第一节 一般规定

第二六六条 海洋技术发展和转让的促进

第二六七条 合法利益的保护

第二六八条 基本目标

第二六九条 实现基本目标的措施

第二节 国际合作

第二七条 国际合作的方式和方法

第二七一条 方针、准则和标准

第二七二条 国际方案的协调

第二七三条 与各国际组织和管理局的合作

第二七四条 管理局的目标

第三节 国家和区域性海洋科学和技术中心

第二七五条 国家中心的设立

第二七六条 区域性中心的设立

第二七七条 区域性中心的职务

第四节 国际组织间的合作

第二七八条 国际组织间的合作

第十五部分 争端的解决

第一节□一般规定

第二七九条 用和平方法解决争端的义务

目 录(续)

第二八□条 用争端各方选择的任何和平方法解决争端
第二八一条 争端各方在争端未得到解决时所适用的程序
第二八二条 一般性、区域性或双边协定规定的义务
第二八三条 交换意见的义务
第二八四条 调□解
第二八五条 本节对依据第十一部分提交的争端的适用
第二节□导致有拘束力裁判的强制程序
第二八六条 本节规定的程序的适用
第二八七条 程序的选择
第二八八条 管辖权
第二八九条 专□家
第二九□条 临时措施
第二九一条 使用程序的机会
第二九二条 船只和船员的迅速释放
第二九三条 适用的法律
第二九四条 初步程序
第二九五条 用尽当地补救办法
第二九六条 裁判的确定性和拘束力
第三节□适用第二节的限制和例外
第二九七条 适用第二节的限制
第二九八条 适用第二节的任择性例外
第二九九条 争端各方议定程序的权利
第十六部分 一般规定
第三□□条 诚意和滥用权利
第三□一条 海洋的和平使用

目 录(续)

第三十二条 泄露资料
第三十三条 在海洋发现的考古和历史文物
第三十四条 损害赔偿责任
第十七部分 最后条款
第三十五条 签字
第三十六条 批准和正式确认
第三十七条 加入
第三十八条 生效
第三十九条 保留和例外
第三十一条 声明和说明
第三十一一条 同其他公约和国际协定的关系
第三十一二条 修正
第三十一三条 以简化程序进行修正
第三十一四条 对本公约专门同“区域”内活动有关的规定的修正案
第三十一五条 修正案的签字、批准、加入和有效文本
第三十一六条 修正案的生效
第三十一七条 退出
第三十一八条 附件的地位
第三十一九条 保管者
第三十二条 有效文本
附件一 高度回游鱼类
附件二 大陆架界限委员会
附件三 探矿、勘探和开发的基本条件
第一条 矿物的所有权
第二条 探矿

目 录(续)

第三条　勘探和开发
第四条　申请者的资格
第五条　技术转让
第六条　工作计划的核准
第七条　生产许可的申请者的选择
第八条　区域的保留
第九条　保留区域内的活动
第十条　申请者中的优惠和优先
第十一条　联合安排
第十二条　企业部进行的活动
第十三条　合同的财政条款
第十四条　资料的转让
第十五条　训练方案
第十六条　勘探和开发的专属权利
第十七条　管理局的规则、规章和程序
第十八条　罚则
第十九条　合同的修改
第二十条　权利和义务的转让
第二十一条　适用的法律
第二十二条　责任

附件四　企业部章程

第一条　宗旨
第二条　同管理局的关系
第三条　责任的限制
第四条　组成

目 录(续)

第五条　　董事会
第六条　　董事会的权力和职务
第七条　　企业部总干事和工作人员
第八条　　在地
第九条　　报告和财务报表
第十条　　净收入的分配
第十一条　　财政
第十二条　　业务
第十三条　　法律地位、特权和豁免
附件五　调 解
第一节　按照第十五部分第一节的调解程序
第一条　　程序的提起
第二条　　调解员名单
第三条　　调解委员会的组成
第四条　　程序
第五条　　和睦解决
第六条　　委员会的职务
第七条　　报告
第八条　　程序的终止
第九条　　费用和开支
第十条　　争端各方关于改变程序的权利
第二节　按照第十五部分第三节提交的强制调解程序
第十一条　　程序的提起
第十二条　　不答复或不接受调解
第十三条　　权限
第十四条　　第一节的适用

目 录(续)

附件六　国际海洋法法庭规约

第一条　　一般规定

第一节　　法庭的组织

第二条　　组成

第三条　　法官

第四条　　提名和选举

第五条　　任期

第六条　　出缺

第七条　　不适合的活动

第八条　　关于法官参与特定案件的条件

第九条　　不再适合必需的条件的后果

第十条　　特权和豁免

第十一条　　法官的郑重宣告

第十二条　　庭长、副庭长和书记官长

第十三条　　法定人数

第十四条　　海底争端分庭

第十五条　　特别分庭

第十六条　　法庭的规则

第十七条　　法官的国籍

第十八条　　法官的报酬

第十九条　　法庭的开支

第二节　　权限

第二十条　　向法庭申诉的机会

第二十一条　管辖权

第二十二条　其他协定范围内的争端的提交

目 录(续)

第二十三条　可适用的法律

第三节　　程序

第二十四条　程序的提起

第二十五条　临时措施

第二十六条　审讯

第二十七条　案件的审理

第二十八条　不到案

第二十九条　过半数决定

第三十条　　判决书

第三十一条　参加的请求

第三十二条　对解释或适用案件的参加权利

第三十三条　裁判的确定性和拘束力

第三十四条　费用

第四节　　海底争端分庭

第三十五条　组成

第三十六条　专案分庭

第三十七条　申诉机会

第三十八条　可适用的法律

第三十九条　分庭裁判的执行

第四十条　　本附件其他各节的适用

第五节　　修正案

第四十一条　修正案

附件七　仲裁

第一条　　程序的提起

第二条　　仲裁员名单

目 录(续)

第三条　仲裁法庭的组成
第四条　仲裁法庭职务的执行
第五条　程序
第六条　争端各方的职责
第七条　开支
第八条　作出裁决所需要的多数
第九条　不到案
第十条　裁决书
第十一条　裁决的确定性
第十二条　裁决的解释或执行
第十三条　对缔约国以外的实体的适用

附件八　特别仲裁

第一条　程序的提起
第二条　专家名单
第三条　特别仲裁法庭的组成
第四条　一般规定
第五条　事实认定

附件九　国际组织的参加

第一条　用语
第二条　签字
第三条　正式确认和加入
第四条　参加的限度和权利与义务
第五条　声明、通知和通报
第六条　责任
第七条　争端的解决

目 录(续)

第八条　　第十七部分的适用性

联合国海洋法公约

本公约缔约各国,

本着以互相谅解和合作的精神解决与海洋法有关的一切问题的愿望,并且认识到本公约对于维护和平、正义和全世界人民的进步作出重要贡献的历史意义,

注意到自从一九五八年和一九六⊠年在日内瓦举行了联合国海洋法会议以来的种种发展,着重指出了需要有一项新的可获一般接受的海洋法公约,

意识到各海洋区域的种种问题都是彼此密切相关的,有必要作为一个整体来加以考虑,

认识到有需要通过本公约,在妥为顾及所有国家主权的情形下,为海洋建立一种法律秩序,以便利国际交通和促进海洋的和平用途,海洋资源的公平而有效的利用,海洋生物资源的养护以及研究、保护和保全海洋环境,

考虑到达成这些目标将有助于实现公正公平的国际经济秩序,这种秩序将照顾到全人类的利益和需要,特别是发展中国家的特殊利益和需要,不论其为沿海国或内陆国,

希望以本公约发展一九七⊠年十二月十七日第 2749(XXV)号决议所载各项原则,联合国大会在该决议中庄严宣布,除其他外,国家管辖范围以外的海床和洋底区域及其底土以及该区域的资源为人类的共同继承财产,其勘探与开发应为全人类的利益而进行,不论各国的地理位置如何,

相信在本公约中所达成的海洋法的编纂和逐渐发展,将有助于按照《联合国宪章》所载的联合国的宗旨和原则巩固各国间符合正义和权利平等原则的和平、安全、合作和友好关系,并将促进全世界人民的经济和社会方面的进展,

确认本公约未予规定的事项,应继续以一般国际法的规则和原则为准据,

经协议如下:

第一部分

用 语

第一条

用语和范围

1. 为本公约的目的:

⑴ “‘区域’”是指国家管辖范围以外的海床和洋底及其底土。

⑵ “管理局”是指国际海底管理局。

⑶ “‘区域’内活动”是指勘探和开发“区域”的资源的一切活动。

⑷ “海洋环境的污染”是指:人类直接或间接把物质或能量引入海洋环境,其中包括河口湾,以致造成或可能造成损害生物资源和海洋生物、危害人类健康、妨碍包括捕鱼和海洋的其他正当用途在内的各种海洋活动、损坏海水使用质量和减损环境优美等有害影响。

⑸ (a) “倾倒”是指:

㈠ 从船只、飞机、平台或其他人造海上结构故意处置废物或其他物质的行为;

㈡ 故意处置船只、飞机、平台或其他人造海上结构的行为。

(b) “倾倒”不包括:

㈠ 船只、飞机、平台或其他人造海上结构及其装备的正常操作所附带发 生或产生的废物或其他物质的处置,但为了处置这种物质而操作的船只、飞机、平台或其他人造海上结构所运载或向其输送的废物或其他物质,或在这种船只、飞机、平台或结构上处理这种废物或其他物质所产生的废物或其他物质均除外;

㈡ 并非为了单纯处置物质而放置物质,但以这种放置不违反本公约的目的为限。

2. ⑴ “缔约国”是指同意受本公约拘束而本公约对其生效的国家。

⑵ 本公约比照适用于第三㘝五条第 1 款(b)、(c)、(d)、(e)和(f)项所指的实体,这些实体按照与各自有关的条件成为本公约的缔约国,在这种情况下,“缔约国”也指这些实体。

第二部分

领海和毗连区

第一节 一般规定

第二条

领海及其上空、海床和底土的法律地位

1. 沿海国的主权及于其陆地领土及其内水以外邻接的一带海域,在群岛国的情形下则及于群岛水域以外邻接的一带海域,称为领海。

2. 此项主权及于领海的上空及其海床和底土。

3. 对于领海的主权的行使受本公约和其他国际法规则的限制。

第二节 领海的界限

第三条

领海的宽度

每一国家有权确定其领海的宽度,直至从按照本公约确定的基线量起不超过十二海里的界限为止。

第四条

领海的外部界限

领海的外部界限是一条其每一点同基线最近点的距离等于领海宽度的线。

第五条

正常基线

除本公约另有规定外,测算领海宽度的正常基线是沿海国官方承认的大比例尺

海图所标明的沿岸低潮线。

第六条

礁石

在位于环礁上的岛屿或有岸礁环列的岛屿的情形下,测算领海宽度的基线是沿海国官方承认的海图上以适当标记显示的礁石的向海低潮线。

第七条

直线基线

1. 在海岸线极为曲折的地方,或者如果紧接海岸有一系列岛屿,测算领海宽度的基线的划定可采用连接各适当点的直线基线法。

2. 在因有三角洲和其他自然条件以致海岸线非常不稳定之处,可沿低潮线向海最远处选择各适当点,而且,尽管以后低潮线发生后退现象,该直线基线在沿海国按照本公约加以改变以前仍然有效。

3. 直线基线的划定不应在任何明显的程度上偏离海岸的一般方向,而且基线内的海域必须充分接近陆地领土,使其受内水制度的支配。

4. 除在低潮高地上筑有永久高于海平面的灯塔或类似设施,或以这种高地作为划定基线的起讫点已获得国际一般承认者外,直线基线的划定不应以低潮高地为起讫点。

5. 在依据第 1 款可以采用直线基线法之处,确定特定基线时,对于有关地区所特有的并经长期惯例清楚地证明其为实在而重要的经济利益,可予以考虑。

6. 一国不得采用直线基线制度,致使另一国的领海同公海或专属经济区隔断。

第八条

内水

1. 除第四部分另有规定外,领海基线向陆一面的水域构成国家内水的一部分。

2. 如果按照第七条所规定的方法确定直线基线的效果使原来并未认为是内

水的区域被包围在内成为内水,则在此种水域内应有本公约所规定的无害通过权。

第九条

河口

如果河流直接流入海洋,基线应是一条在两岸低潮线上两点之间横越河口的直线。

第十条

海湾

1. 本条仅涉及海岸属于一国的海湾。

2. 为本公约的目的,海湾是明显的水曲,其凹入程度和曲口宽度的比例,使其有被陆地环抱的水域,而不仅为海岸的弯曲。但水曲除其面积等于或大于横越曲口所划的直线作为直径的半圆形的面积外,不应视为海湾。

3. 为测算的目的,水曲的面积是位于水曲陆岸周围的低潮标和一条连接水曲天然入口两端低潮标的线之间的面积。如果因有岛屿而水曲有一个以上的曲口,该半圆形应划在与横越各曲口的各线总长度相等的一条线上。水曲内的岛屿应视为水曲水域的一部分而包括在内。

4. 如果海湾天然入口两端的低潮标之间的距离不超过二十四海里,则可在这两个低潮标之间划出一条封口线,该线所包围的水域应视为内水。

5. 如果海湾天然入口两端的低潮标之间的距离超过二十四海里,二十四海里的直线基线应划在海湾内,以划入该长度的线所可能划入的最大水域。

6. 上述规定不适用于所谓“历史性”海湾,也不适用于采用第七条所规定的直线基线法的任何情形。

第十一条

港口

为了划定领海的目的,构成海港体系组成部分的最外部永久海港工程视为海岸的一部分。近岸设施和人工岛屿不应视为永久海港工程。

第十二条

泊船处

通常用于船舶装卸和下锚的泊船处,即使全部或一部位于领海的外部界限以外,都包括在领海范围之内。

第十三条

低潮高地

1. 低潮高地是在低潮时四面环水并高于水面但在高潮时没入水中的自然形成的陆地。如果低潮高地全部或一部与大陆或岛屿的距离不超过领海的宽度,该高地的低潮线可作为测算领海宽度的基线。

2. 如果低潮高地全部与大陆或岛屿的距离超过领海的宽度,则该高地没有其自己的领海。

第十四条

确定基线的混合办法

沿海国为适应不同情况,可交替使用以上各条规定的任何方法以确定基线。

第十五条

海岸相向或相邻国家间领海界限的划定

如果两国海岸彼此相向或相邻,两国中任何一国在彼此没有相反协议的情形下,均无权将其领海伸延至一条其每一点都同测算两国中每一国领海宽度的基线上最近各点距离相等的中间线以外。但如因历史性所有权或其他特殊情况而有必要按照与上述规定不同的方法划定两国领海的界限,则不适用上述规定。

第十六条

海图的地理座标表

1. 按照第七、第九和第十条确定的测算领海宽度的基线,或根据基线划定的界限,和按照第十二和第十五条划定的分界线,应在足以确定这些线的位置的一种或几种比例尺的海图上标出。或者,可以用列出各点的地理座标并注明大地基准点

的表来代替。

2. 沿海国应将这种海图或地理座标表妥为公布,并应将各该海图和座标表的一份副本交存于联合国秘书长。

第三节 领海的无害通过

A 分节 适用于所有船舶的规则

第十七条

无害通过权

在本公约的限制下,所有国家,不论为沿海国或内陆国,其船舶均享有无害通过领海的权利。

第十八条

通过的意义

1. 通过是指为了下列目的,通过领海的航行:

(a) 穿过领海但不进入内水或停靠内水以外的泊船处或港口设施;或

(b) 驶往或驶出内水或停靠这种泊船处或港口设施。

2. 通过应继续不停和迅速进行。通过包括停船和下锚在内,但以通常航行所附带发生的或由于不可抗力或遇难所必要的或为救助遇险或遭难的人员、船舶或飞机的目的为限。

第十九条

无害通过的意义

1. 通过只要不损害沿海国的和平、良好秩序或安全,就是无害的。这种通过的进行应符合本公约和其他国际法规则。

2. 如果外国船舶在领海内进行下列任何一种活动,其通过即应视为损害沿海国的和平、良好秩序或安全:

(a) 对沿海国的主权、领土完整或政治独立进行任何武力威胁或使用武力,或以任何其他违反《联合国宪章》所体现的国际法原则的方式进行武力威胁或使用

武力;

(b) 以任何种类的武器进行任何操练或演习;

(c) 任何目的在于搜集情报使沿海国的防务或安全受损害的行为;

(d) 任何目的在于影响沿海国防务或安全的宣传行为;

(e) 在船上起落或接载任何飞机;

(f) 在船上发射、降落或接载任何军事装置;

(g) 违反沿海国海关、财政、移民或卫生的法律和规章,上下任何商品、货币或人员;

(h) 违反本公约规定的任何故意和严重的污染行为;

(i) 任何捕鱼活动;

(j) 进行研究或测量活动;

(k) 任何目的在于干扰沿海国任何通讯系统或任何其他设施或设备的行为;

(l) 与通过没有直接关系的任何其他活动。

第二十条

潜水艇和其他潜水器

在领海内,潜水艇和其他潜水器,须在海面上航行并展示其旗帜。

第二十一条

沿海国关于无害通过的法律和规章

1. 沿海国可依本公约规定和其他国际法规则,对下列各项或任何一项制定关于无害通过领海的法律和规章:

(a) 航行安全及海上交通管理;

(b) 保护助航设备和设施以及其他设施或设备;

(c) 保护电缆和管道;

(d) 养护海洋生物资源;

(e) 防止违犯沿海国的渔业法律和规章;

(f) 保全沿海国的环境,并防止、减少和控制该环境受污染;

(g) 海洋科学研究和水文测量;

(h) 防止违犯沿海国的海关、财政、移民或卫生的法律和规章。

2. 这种法律和规章除使一般接受的国际规则或标准有效外,不应适用于外国船舶的设计、构造、人员配备或装备。

3. 沿海国应将所有这种法律和规章妥为公布。

4. 行使无害通过领海权利的外国船舶应遵守所有这种法律和规章以及关于防止海上碰撞的一切一般接受的国际规章。

第二十二条

领海内的海道和分道通航制

1. 沿海国考虑到航行安全认为必要时,可要求行使无害通过其领海权利的外国船舶使用其为管制船舶通过而指定或规定的海道和分道通航制。

2. 特别是沿海国可要求油轮、核动力船舶和载运核物质或材料或其他本质上危险或有毒物质或材料的船舶只在上述海道通过。

3. 沿海国根据本条指定海道和规定分道通航制时,应考虑到:

(a) 主管国际组织的建议;

(b) 习惯上用于国际航行的水道;

(c) 特定船舶和水道的特殊性质;和

(d) 船舶来往的频繁程度。

4. 沿海国应在海图上清楚地标出这种海道和分道通航制,并应将该海图妥为公布。

第二十三条

外国核动力船舶和载运核物质或
其他本质上危险或有毒物质的船舶

外国核动力船舶和载运核物质或其他本质上危险或有毒物质的船舶,在行使无害通过领海的权利时,应持有国际协定为这种船舶所规定的证书并遵守国际协定所规定的特别预防措施。

第二十四条

沿海国的义务

1. 除按照本公约规定外,沿海国不应妨碍外国船舶无害通过领海,尤其在适用本公约或依本公约制定的任何法律或规章时,沿海国不应:

(a) 对外国船舶强加要求,其实际后果等于否定或损害无害通过的权利;或

(b) 对任何国家的船舶、或对载运货物来往任何国家的船舶或对替任何国家载物的船舶,有形式上或事实上的歧视。

2. 沿海国应将其所知的在其领海内对航行有危险的任何情况妥为公布。

第二十五条

沿海国的保护权

1. 沿海国可在其领海内采取必要的步骤以防止非无害的通过。

2. 在船舶驶往内水或停靠内水外的港口设备的情形下,沿海国也有权采取必要的步骤,以防止对准许这种船舶驶往内水或停靠港口的条件的任何破坏。

3. 如为保护国家安全包括武器演习在内而有必要,沿海国可在对外国船舶之间在形式上或事实上不加歧视的条件,在其领海的特写区域内暂时停止外国船舶的无害通过。这种停止仅应在正式公布后发生效力。

第二十六条

可向外国船舶征收的费用

1. 对外国船舶不得仅以其通过领海为理由而征收任何费用。

2. 对通过领海的外国船舶,仅可作为对该船舶提供特写服务的报酬而征收费用。征收上述费用不应有任何歧视。

B 分节　适用于商船和用于商业目的的政府船舶的规则

第二十七条

外国船舶上的刑事管辖权

1. 沿海国不应在通过领海的外国船舶上行使刑事管辖权,以逮捕与在该船舶通过期间船上所犯任何罪行有关的任何人或进行与该罪行有关的任何调查,但下列情形除外:

(a) 罪行的后果及于沿海国;

(b) 罪行属于扰乱当地安宁或领海的良好秩序的性质;

(c) 经船长或船旗国外交代表或领事官员请求地方当局予以协助;或

(d) 这些措施是取缔违法贩运麻醉药品或精神调理物质所必要的。

2. 上述规定不影响沿海国为在驶离内水后通过领海的外国船舶上进行逮捕或调查的目的而采取其法律所授权的任何步骤的权利。

3. 在第 1 和第 2 两款规定的情形下,如经船长请求,沿海国在采取任何步骤前应通知船旗国的外交代表或领事官员,并应便利外交代表或领事官员和船上乘务人员之间的接触。遇有紧急情况,发出此项通知可与采取措施同时进行。

4. 地方当局在考虑是否逮捕或如何逮捕时,应适当顾及航行的利益。

5. 除第十二部分有所规定外或有违犯按照第五部分制定的法律和规章的情形,如果来自外国港口的外国船舶仅通过领海而不驶入内水,沿海国不得在通过领海的该船舶上采取任何步骤,以逮捕与该船舶驶进领海前所犯任何罪行有关的任何人或进行与该罪行有关的调查。

第二十八条

对外国船舶的民事管辖权

1. 沿海国不应为对通过领海的外国船舶上某人行使民事管辖权的目的而停止其航行或改变其航向。

2. 沿海国不得为任何民事诉讼的目的而对船舶从事执行或加以逮捕,但涉及该船舶本身在通过沿海国水域的航行中或为该航行的目的而承担的义务或因而负

担的责任,则不在此限。

3. 第 2 款不妨害沿海国按照其法律为任何民事诉讼的目的而对在领海内停泊或驶离内水后通过领海的外国船舶从事执行或加以逮捕的权利。

C 分节 适用于军舰和其他用于非商业目的的政府船舶的规则

第二十九条
军舰的定义

为本公约的目的,“军舰”是指属于一国武装部队、具备辨别军舰国籍的外部标志、由该国政府正式委任并名列相应的现役名册或类似名册的军官指挥和配备有服从正规武装部队纪律的船员的船舶。

第三十条
军舰对沿海国法律和规章的不遵守

如果任何军舰不遵守沿海国关于通过领海的法律和规章,而且不顾沿海国向其提出遵守法律和规章的任何要求,沿海国可要求该军舰立即离开领海。

第三十一条
船旗国对军舰或其他用于非商业目的的政府船舶所造成的损害的责任

对于军舰或其他用于非商业目的的政府船舶不遵守沿海国有关通过领海的法律和规章或不遵守本公约的规定或其他国际法规则,而使沿海国遭受的任何损失或损害,船旗国应负国际责任。

第三十二条
军舰和其他用于非商业目的的政府船舶的豁免权

A 分节和第三十及第三十一条所规定的情形除外,本公约规定不影响军舰和其他用于非商业目的的政府船舶的豁免权。

第四节　毗连区

第三十三条

毗连区

1.　沿海国可在毗连其领海称为毗连区的区域内,行使为下列事项所必要的管制:

(a)　防止在其领土或领海内违犯其海关、财政、移民或卫生的法律和规章;

(b)　惩治在其领土或领海内违犯上述法律和规章的行为。

2.　毗连区从测算领海宽度的基线量起,不得超过二十四海里。

第三部分

用于国际航行的海峡

第一节　一般规定

第三十四条

构成用于国际航行海峡的水域的法律地位

1.　本分部所规定的用于国际航行的海峡的通过制度,不应在其他方面影响构成这种海峡的水域的法律地位,或影响海峡沿岸国对这种水域及其上空、海床和底土行使其主权或管辖权。

2.　海峡沿岸国的主权或管辖权的行使受本部分和其他国际法规则的限制。

第三十五条

本部分的范围

本部分的任何规定不影响:

(a)　海峡内任何内水区域,但按照第七条所规定的方法确定直线基线的效果使原来并未认为是内水的区域被包围在内成为内水的情况除外;

(b)　海峡沿岸国领海以外的水域作为专属经济区或公海的法律地位;或

(c)　某些海峡的法律制度,这种海峡的通过已全部或部分地规定在长期存在、

现行有效的专门关于这种海峡的国际公约中。

第三十六条
穿过用于国际航行的海峡的公海航道
或穿过专属经济区的航道

如果穿过某一用于国际航行的海峡有在航行和水文特征方面同样方便的一条穿过公海或穿过专属经济区的航道,本部分不适用于该海峡;在这种航道中,适用本公约其他有关部分其中包括关于航行和飞越自由的规定。

第二节　过境通行

第三十七条
本节的范围

本节适用于在公海或专属经济区的一个部分和公海或专属经济区的另一部分之间的用于国际航行的海峡。

第三十八条
过境通行权

1.　在第三十七条所指的海峡中,所有船舶和飞机均享有过境通行的权利,过境通行不应受阻碍;但如果海峡是由海峡沿岸国的一个岛屿和该国大陆形成,而且该岛向海一面有在航行和水文特征方面同样方便的一条穿过公海,或穿过专属经济区的航道,过境通行就不应适用。

2.　过境通行是指按照本部分规定,专为在公海或专属经济区的一个部分和公海或专属经济区的另一部分之间的海峡继续不停和迅速过境的目的而行使航行和飞越自由。但是,对继续不停和迅速过境的要求,并不排队在一个海峡沿岸国入境条件的限制下,为驶入、驶离该国或自该国返回的目的而通过海峡。

3.　任何非行使海峡过境通行权的活动,仍受本公约其他适用的规定的限制。

第三十九条

船舶和飞机在过境通行时的义务

1. 船舶和飞机在行使过境通行权时应:

(a) 毫不迟延地通过或飞越海峡;

(b) 不对海峡沿岸国的主权、领土完整或政治独立进行任何武力威胁或使用武力,或以任何其他违反《联合国宪章》所体现的国际法原则的方式进行武力威胁或使用武力;

(c) 除因不可抗力或遇难而有必要外,不从事其继续不停和迅速过境的通常方式所附带发生的活动以外的任何活动;

(d) 遵守本部分的其他有关规定。

2. 过境通行的船舶应:

(a) 遵守一般接受的关于海上安全的国际规章、程序和惯例,包括《国际海上避碰规则》;

(b) 遵守一般接受的关于防止、减少和控制来自船舶的污染的国际规章、程序和惯例。

3. 过境通行的飞机应:

(a) 遵守国际民用航空组织制定的适用于民用飞机的《航空规则》;国有飞机通常应遵守这种安全措施,并在操作时随时适当顾及航行安全;

(b) 随时监听国际上指定的空中交通管制主管机构所分配的无线电频率或有关的国际呼救无线电频率。

第四十条

研究和测量活动

外国船舶,包括海洋科学研究和水文测量的船舶在内,在过境通行时,非经海峡沿岸国事前准许,不得进行任何研究或测量活动。

第四十一条

用于国际航行的海峡内的海道和分道通航制

1. 依照本部分,海峡沿岸国可于必要时为海峡航行指定海道和规定分道通航制,以促进船舶的安全通过。

2. 这种国家可于情况需要时,经妥为公布后,以其他海道或分道通航制替换任何其原先指定或规定的海道或分道通航制。

3. 这种海道和分道通航制应符合一般接受的国际规章。

4. 海峡沿岸国在指定或替换海道或在规定或替换分道通航制以前,应将提议提交主管国际组织,以期得到采纳。该组织仅可采纳同海峡沿岸国议定的海道和分道通航制,在此以后,海峡沿岸国可对这些海道和分道通航制予以指定、规定或替换。

5. 对于某一海峡,如所提议的海道或分道通航制穿过该海峡两个或两个以上沿岸国的水域,有关各国应同主管国际组织协商,合作拟订提议。

6. 海峡沿岸国应在海图上清楚地标出其所指定或规定的一切海道和分道通航制,并应将该海图妥为公布。

7. 过境通行的船舶应尊重按照本条制定的适用的海道和分道通航制。

第四十二条

海峡沿岸国关于过境通行的法律和规章

1. 在本节规定的限制下,海峡沿岸国可对下列各项或任何一项制定关于通过海峡的过境通行的法律和规定:

(a) 第四十一条所规定的航行安全和海上交通管理;

(b) 使有关在海峡内排放油类、油污废物和其他有毒物质的适用的国际规章有效,以防止、减少和控制污染;

(c) 对于渔船,防止捕鱼,包括渔具的装载;

(d) 违反海峡沿岸国海关、财政、移民或卫生的法律和规章,上下任何商品、货币或人员。

2. 这种法律和规章不应在形式上或事实上在外国船舶间有所歧视,或在其适用上有否定、妨碍或损害本节规定的过境通行权的实际后果。

3. 海峡沿岸国应将所有这种法律和规章妥为公布。

4. 行使过境通行权的外国船舶应遵守这种法律和规章。

5. 享有主权豁免的船舶的船旗国或飞机的登记国,在该船舶或飞机不遵守这种法律和规章或本部分的其他规定时,应对海峡沿岸国遭受的任何损失和损害负国际责任。

第四十三条
助航和安全设备及其他改进办法
以及污染的防止、减少和控制

海峡使用国和海峡沿岸国应对下列各项通过协议进行合作:

(a) 在海峡内建立并维持必要的助航和安全设备或帮助国际航行的其他改进办法;和

(b) 防止、减少和控制来自船舶的污染。

第四十四条
海峡沿岸国的义务

海峡沿岸国不应妨碍过境通行,并应将其所知的海峡内或海峡上空对航行或飞越有危险的任何情况妥为公布。过境通行不应予以停止。

第三节 无害通过

第四十五条
无害通过

1. 按照第二部分第三节,无害通过制度应适用于下列用于国际航行的海峡:

(a) 按照第三十八条第 1 款不适用过境通行制度的海峡;或

(b) 在公海或专属经济区的一个部分和外国领海之间的海峡。

2. 在这种海峡中的无害通过不应予以停止。

第四部分

群岛国

第四十六条

用语

为本公约的目的:

(a) “群岛国”是指全部由一个或多个群岛构成的国家,并可包括其他岛屿;

(b) “群岛”是指一群岛屿,包括若干岛屿的若干部分、相连的水域或其他自然地形,彼此密切相关,以致这种岛屿、水域和其他自然地形在本质上构成一个地理、经济和政治的实体,或在历史上已被视为这种实体。

第四十七条

群岛基线

1. 群岛国可划定连接群岛最外缘各岛和各干礁的最外缘各点的直线群岛基线,但这种基线应包括主要的岛屿和一个区域,在该区域内,水域面积和包括环礁在内的陆地面积的比例应在一比一至九比一之间。

2. 这种基线的长度不应超过一百海里。但围绕任何群岛的基线总数中至多百分之三可超过该长度,最长以一百二十五海里为限。

3. 这种基线的划定不应在任何明显的程度上偏离群岛的一般轮廓。

4. 除在低潮高地上筑有永久高于海平面的灯塔或类似设施,或者低潮高地全部或一部与最近的岛屿的距离不超过领海的宽度外,这种基线的划定不应以低潮高地为起讫点。

5. 群岛国不应采用一种基线制度,致使另一国的领海同公海或专属经济区隔断。

6. 如果群岛国的群岛水域的一部分位于一个直接相邻国家的两个部分之间,该邻国传统上在该水域内行使的现有权利和一切其他合法利益以及两国间协定所规定的一切权利,均应继续,并予以尊重。

7. 为计算第 1 款规定的水域与陆地的比例的目的,陆地面积可包括位于岛屿和环礁的岸礁以内的水域,其中包括位于陡侧海台周围的一系列灰岩岛和干礁所包围或几乎包围的海台的那一部分。

8. 按照本条划定的基线,应在足以确定这些线的位置的一种或几种比例尺的海图上标出。或者,可以用列出各点的地理座标并注明大地基准点的表来代替。

9. 群岛国应将这种海图或地理座标表妥为公布,并应将各该海图或座标表的一份副本交存于联合国秘书长。

第四十八条

领海、毗连区、专属经济区和大陆架宽度的测算

领海、毗连区、专属经济区和大陆架的宽度,应从按照第四十七条划定的群岛基线量起。

第四十九条

群岛水域、群岛水域的上空、海床和底土的法律地位

1. 群岛国的主权及于按照第四十七条划定的群岛基线所包围的水域,称为群岛水域,不论其深度或距离海岸的远近如何。

2. 此项主权及于群岛水域的上空、海床和底土,以及其中所包含的资源。

3. 此项主权的行使受本部分规定的限制

4. 本部分所规定的群岛海道通过制度,不应在其他方面影响包括海道在内的群岛水域的地位,或影响群岛国对这种水域及其上空、海床和底土以及其中所含资源行使其主权。

第五十条

内水界限的划定

群岛国可按照第九、第十和第十一条,在其群岛水域内用封闭线划定内水的界限。

第五十一条
现有协定、传统捕鱼权利和现有海底电缆

1. 在不妨害第四十九条的情形下,群岛国应尊重与其他国家间的现有协定,并应承认直接相邻国家在群岛水域范围内的某些区域内的传统捕鱼权利和其他合法活动。行使这种权利和进行这种活动的条款和条件,包括这种权利和活动的性质、范围和适用的区域,经任何有关国家要求,应由有关国家之间的双边协定予以规定。这种权利不应转让给第三国或其国民,或与第三国或其国民分享。

2. 群岛国应尊重其他国家所铺设的通过其水域而不靠岸的现有海底电缆。群岛国于接到关于这种电缆的位置和修理或更换这种电缆的意图的适当通知后,应准许对其进行维修和更换。

第五十二条
无害通过权

1. 在第五十三条的限制下并在不妨害第五十条的情形下,按照第二部分第三节的规定,所有国家的船舶均享有通过群岛水域的无害通过权。

2. 如为保护国家安全所必要,群岛国可在对外国船舶之间在形式上或事实上不加歧视的条件下,暂时停止外国船舶在其群岛水域特定区域内的无害通过。这种停止仅应在正式公布后发生效力。

第五十三条
群岛海道通过权

1. 群岛国可指定适当的海道和其上的空中航道,以便外国船舶和飞机继续不停和迅速通过或飞越其群岛水域和邻接的领海。

2. 所有船舶和飞机均享有在这种海道和空中航道内的群岛海道通过权。

3. 群岛海道通过是指按照本公约规定,专为在公海或专属经济区的一部分和公海或专属经济区的另一部分之间继续不停、迅速和无障碍地过境的目的,行使正常方式的航行和飞越的权利。

4. 这种海道和空中航道应穿过群岛水域和邻接的领海,并应包括用作通过群岛水域或其上空的国际航行或飞越的航道的所有正常通道,并且在这种航道内,就船舶而言,包括所有正常航行水道,但无须在相同的进出点之间另设同样方便的其他航道。

5. 这种海道和空中航道应以通道进出点之间的一系列连续不断的中心线划定,通过群岛海道和空中航道的船舶和飞机在通过时不应偏离这种中心线二十五海里以外,但这种船舶和飞机在航行时与海岸的距离不应小于海道边缘各岛最近各点之间的距离的百分之十。

6. 群岛国根据本条指定海道时,为了使船舶安全通过这种海道内的狭窄水道,也可规定分道通航制。

7. 群岛国可于情况需要时,经妥为公布后,以其他的海道或分道通航制替换任何其原先指定或规定的海道或分道通航制。

8. 这种海道或分道通航制应符合一般接受的国际规章。

9. 群岛国在指定或替换海道或在规定或替换分道通航制时,应向主管国际组织提出建议,以期得到采纳。该组织仅可采纳同群岛国议定的海道和分道通航制;在此以后,群岛国可对这些海道和分道通航制予以指定、规定或替换。

10. 群岛国应在海图上清楚地标出其指定或规定的海道中心线和分道通航制,并应将该海图妥为公布。

11. 通过群岛海道的船舶应尊重按照本条制定的适用的海道和分道通航制。

12. 如果群岛国没有指定海道或空中航道,可通过正常用于国际航行的航道,行使群岛海道通过权。

第五十四条

船舶和飞机在通过时的义务,研究和测量活动,群岛国的义务以及群岛国关于群岛海道通过的法律和规定

第三十九、第四十、第四十二和第四十四各条比照适用于群岛海道通过。

第五部分

专属经济区

第五十五条

专属经济区的特定法律制度

专属经济区是领海以外并邻接领海的一个区域,受本部分规定的特定法律制度的限制,在这个制度下,沿海国的权利和管辖权以及其他国家的权利和自由均受本公约有关规定的支配。

第五十六条

沿海国在专属经济区内的权利、管辖权和义务

1. 沿海国在专属经济区内有:

(a) 以勘探和开发、养护和管理海床上覆水域和海床及其底土的自然资源(不论为生物或非生物资源)为目的的主权权利,以及关于在该区内从事经济性开发和勘探,如利用海水、海流和风力生产能等其他活动的主权权利;

(b) 本公约有关条款规定的对下列事项的管辖权:

⑴ 人工岛屿、设施和结构的建造和使用;

⑵ 海洋科学研究;

⑶ 海洋环境的保护和保全;

(c) 本公约规定的其他权利和义务。

2. 沿海国在专属经济区内根据本公约行使其权利和履行其义务时,应适当顾及其他国家的权利和义务,并应以符合本公约规定的方式行事。

3. 本条所载的关于海床和底土的权利,应按照第六部分的规定行使。

第五十七条

专属经济区的宽度

专属经济区从测算领海宽度的基线量起,不应超过二百海里。

第五十八条

其他国家在专属经济区内的权利和义务

1. 在专属经济区内,所有国家,不论为沿海国或内陆国,在本公约有关规定的限制下,享有第八十七条所指的航行和飞越的自由,铺设海底电缆和管道的自由,以及与这些自由有关的海洋其他国际合法用途,诸如同船舶和飞机的操作及海底电缆和管道的使用有关的并符合本公约其他规定的那些用途。

2. 第八十八至第一一五条以及其他国际法有关规则,只要与本部分不相抵触,均适用于专属经济区。

3. 各国在专属经济区内根据本公约行使其权利和履行其义务时,应适当顾及沿海国的权利和义务,并应遵守沿海国按照本公约的规定和其他国际法规则所制定的与本部分不相抵触的法律和规章。

第五十九条

解决关于专属经济区内权利和管辖权的归属的冲突的基础

在本公约未将在专属经济区内的权利或管辖权归属于沿海国或其他国家而沿海国和任何其他一国或数国之间的利益发生冲突的情形下,这种冲突应在公平的基础上参照一切有关情况,考虑到所涉利益分别对有关各方和整个国际社会的重要性,加以解决。

第六十条

专属经济区内的人工岛屿、设施和结构

1. 沿海国在专属经济区内应有专属权利建造并授权和管理建造、操作和使用:

(a) 人工岛屿;

(b) 为第五十六条所规定的目的和其他经济目的的设施和结构;

(c) 可能干扰沿海国在区内行使权利的设施和结构。

2. 沿海国对这种人工岛屿、设施和结构应有专属管辖权,包括有关海关、财

政、卫生、安全和移民的法律和规章方面的管辖权。

3. 这种人工岛屿、设施或结构的建造,必须妥为通知,并对其存在必须维持永久性的警告方法。已被放弃或不再使用的任何设施或结构,应予以撤除,以确保航行安全,同时考虑到主管国际组织在这方面制订的任何为一般所接受的国际标准。这种撤除也应适当地考虑到捕鱼、海洋环境的保护和其他国家的权利和义务。尚未全部撤除的任何设施或结构的深度、位置和大小应妥为公布。

4. 沿海国可于必要时在这种人工岛屿、设施和结构的周围设置合理的安全地带,并可在该地带中采取适当措施以确保航行以及人工岛屿、设施和结构的安全。

5. 安全地带的宽度应由沿海国参照可适用的国际标准加以确定。这种地带的设置应确保其与人工岛屿、设施或结构的性质和功能有合理的关联;这种地带从人工岛屿、设施或结构的外缘各点量起,不应超过这些人工岛屿、设施或结构周围五百公尺的距离,但为一般接受的国际标准所许可或主管国际组织所建议者除外。安全地带的范围应妥为通知。

6. 一切船舶都必须尊重这些安全地带,并应遵守关于在人工岛屿、设施、结构和安全地带附近航行的一般接受的国际标准。

7. 人工岛屿、设施和结构及其周围的安全地带,不得设在对使用国际航行必经的公认海道可能有干扰的地方。

8. 人工岛屿、设施和结构不具有岛屿地位。它们没有自己的领海,其存在也不影响领海、专属经济区或大陆架界限的划定。

第六十一条
生物资源的养护

1. 沿海国应决定其专属经济区内生物资源的可捕量。

2. 沿海国参照其可得到的最可靠的科学证据,应通过正当的养护和管理措施,确保专属经济区内生物资源的维持不受过度开发的危害。在适当情形下,沿海国和各主管国际组织,不论是分区域、区域或全球性的,应为此目的进行合作。

3. 这种措施的目的也应在包括沿海渔民社区的经济需要和发展中国家的特殊要求在内的各种有关的环境和经济因素的限制下,使捕捞鱼种的数量维持在或恢复到能够生产最高持续产量的水平,并考虑到捕捞方式、种群的相互依存以及任何一般建议的国际最低标准,不论是分区域、区域或全球性的。

4. 沿海国在采取这种措施时,应考虑到与所捕捞鱼种有关联或依赖该鱼种而生存的鱼种所受的影响,以便使这些有关联或依赖的鱼种的数量维持在或恢复到其繁殖不会受严重威胁的水平以上。

5. 在适当情形下,应通过各主管国际组织,不论是分区域、区域或全球性的,并在所有有关国家,包括其国民获准在专属经济区捕鱼的国家参加下,经常提供和交换可获得的科学情报、渔获量和渔捞努力量统计,以及其他有关养护鱼的种群的资料。

第六十二条
生物资源的利用

1. 沿海国应在不妨害第六十一条的情形下促进专属经济区内生物资源最适度利用的目的。

2. 沿海国应决定其捕捞专属经济区内生物资源的能力。沿海国在没有能力捕捞全部可捕量的情形下,应通过协定或其他安排,并根据第 4 款所指的条款、条件、法律和规章,准许其他国家捕捞可捕量的剩余部分,特别顾及第六十九和第七十条的规定,尤其是关于其中所提到的发展中国家的部分。

3. 沿海国在根据本条准许其他国家进入其专属经济区时,应考虑到所有有关因素,除其他外,包括:该区域的生物资源对有关沿海国的经济和其他国家利益的重要性,第六十九和第七十条的规定,该分区域或区域内的发展中国家捕捞一部分剩余量的要求,以及尽量减轻其国民惯常在专属经济区捕鱼或曾对研究和测定种群做过大量工作的国家经济失调现象的需要。

4. 在专属经济区内捕鱼的其他国家的国民应遵守沿海国的法律和规章中所制订的养护措施和其他条款和条件。这种法律和规章应符合本公约,除其他外,并

可涉及下列各项:

(a) 发给渔民、渔船和捕捞装备以执照,包括交纳规费和其他形式的报酬,而就发展中的沿海国而言,这种报酬可包括有关渔业的资金、装备和技术方面的适当补偿;

(b) 决定可捕鱼种,和确定渔获量的限额,不论是关于特定种群或多种种群或一定期间的单船渔获量,或关于特定期间内任何国家国民的渔获量;

(c) 规定渔汛和渔区,可使用渔具的种类、大小和数量以及渔船的种类、大小和数目;

(d) 确定可捕鱼类和其他鱼种的年龄和大小;

(e) 规定渔船应交的情报,包括渔获量和渔捞努力量统计和船只位置的报告;

(f) 要求在沿海国授权和控制下进行特定渔业研究计划,并管理这种研究的进行,其中包括渔获物抽样、样品处理和相关科学资料的报告;

(g) 由沿海国在这种船只上配置观察员或受训人员;

(h) 这种船只在沿海国港口卸下渔获量的全部或任何部分;

(i) 有关联合企业或其他合作安排的条款和条件;

(j) 对人员训练和渔业技术转让的要求,包括提高沿海国从事渔业研究的能力;

(k) 执行程序。

5. 沿海国应将养护和管理的法律和规章妥为通知。

第六十三条
出现在两个或两个以上沿海国专属经济区的种群
或出现在专属经济区内而又出现在专属经济区外的
邻接区域内的种群

1. 如果同一种群或有关联的鱼种的几个种群出现在两个或两个以上沿海国的专属经济区内,这些国家应直接或通过适当的分区域或区域组织,设法就必要措施达成协议,以便在不妨害本部分其他规定的情形下,协调并确保这些种群的养护和发展。

2. 如果同一种群或有关联的鱼种的几个种群出现在专属经济区内而又出现在专属经济区外的邻接区域内,沿海国和在邻接区域内捕捞这种种群的国家,应直接或通过适当的分区域或区域组织,设法就必要措施达成协议,以养护在邻接区域内的这些种群。

第六十四条
高度回游鱼种

1. 沿海国和其国民在区域内捕捞附件一所列的高度回游鱼种的其他国家应直接或通过适当国际组织进行合作,以期确保在专属经济区以内和以外的整个区域内的这种鱼种的养护和促进最适度利用这种鱼种的目标。在没有适当的国际组织存在的区域内,沿海国和其国民在区域内捕捞这些鱼种的其他国家,应合作设立这种组织并参加其工作。

2. 第 1 款的规定作为本部分其他规定的补充而适用。

第六十五条
海洋哺乳动物

本部分的任何规定并不限制沿海国的权利或国际组织的职权,对捕捉海洋哺乳动物执行较本部分规定更为严格的、禁止限制或管制。各国应进行合作,以期养护海洋哺乳动物,在有关鲸目动物方面,尤应通过适当的国际组织,致力于这种动物的养护、管理和研究。

第六十六条
溯河产卵种群

1. 有溯河产卵种群源自其河流的国家对于这种群应有主要利益和责任。

2. 溯河产卵种群的鱼源国,应制订关于在其专属经济区外部界限向陆一面的一切水域中的捕捞和关于第 3 款(b)项中所规定的捕捞的适当管理措施,以确保这种种群的养护。鱼源国可与第 3 和第 4 款所指的捕捞这些种群的其他国家协商后,确定源自其河流的种群的总可捕量。

3. (a) 捕捞溯河产卵种群的渔业活动,应只在专属经济区外部界限向陆一面的水域中进行,但这项规定引起鱼源国以外的国家经济失调的情形除外。关于在专属经济区外部界限以外进行的这种捕捞,有关国家应保持协商,以期就这种捕捞的条款和条件达成协议,并适当顾及鱼源国对这些种群加以养护的要求和需要;

(b) 鱼源国考虑到捕捞这些种群的其他国家的正常渔获量和作业方式,以及进行这种捕捞活动的所有地区,应进行合作以尽量减轻这种国家的经济失调;

(c) (b)项所指的国家,经与鱼源国协议后参加使溯河产卵种群再生的措施者,特别是分担作此用途的开支者,在捕捞源自鱼源国河流的种群方面,应得到鱼源国的特别考虑;

(d) 鱼源国和其他有关国家应达成协议,以执行有关专属经济区以外的溯河产卵种群的法律和规章。

4. 在溯河产卵种群回游进入或通过鱼源国以外国家的专属经济区外部界限向陆一面的水域的情形下,该国应在养护和管理这种种群方面同鱼源国进行合作。

5. 溯河产卵种群的鱼源国和捕捞这些种群的其他国家,为了执行本条的各项规定,应作出安排,在适当情形下通过区域性组织作出安排。

第六十七条
降河产卵鱼种

1. 降河产卵鱼种在其水域内度过大部分生命周期的沿海国,应有责任管理这些鱼种,并应确保回游鱼类的出入。

2. 捕捞降河产卵鱼种,应只在专属经济区外部界限向陆一面的水域中进行。在专属经济区内进行捕捞时,应受本条及本公约关于在专属经济区内的捕鱼的其他规定的限制。

3. 在降河产卵鱼种不论幼鱼或成鱼回游通过另外一国的专属经济区的情形下,这种鱼的管理,包括捕捞,应由第 1 款所述的国家和有关的另外一国协议规定。这种协议应确保这些鱼种的合理管理,并考虑到第 1 款所述国家在维持这些鱼种方面所负的责任。

第六十八条

定居种

本部分的规定不适用于第七十七条第 4 款所规定的定居种。

第六十九条

内陆国的权利

1. 内陆国应有权在公平的基础上,参与开发同一分区域或区域的沿海国专属经济区的生物资源的适当剩余部分,同时考虑到所有有关国家的相关经济和地理情况,并遵守本条及第六十一和第六十二条的规定。

2. 这种参与的条款和方式应由有关国家通过双边、分区域或区域协定加以制订,除其他外,考虑到下列各项:

(a) 避免对沿海国的渔民社区或渔业造成不利影响的需要;

(b) 内陆国按照本条规定,在现有的双边、分区域、或区域协定下参与或有权参与开发其他沿海国专属经济区的生物资源的程度;

(c) 其他内陆国和地理不利国参与开发沿海国专属经济区的生物资源的程度,以及避免因此使任何一个沿海国、或其一部分地区承受特别负担的需要;

(d) 有关各国人民的营养需要。

3. 当一个沿海国的捕捞能力接近能够捕捞其专属经济区内生物资源的可捕量的全部时,该沿海国与其他有关国家应在双边、分区域或区域的基础上,合作制订公平安排,在适当情形下并按照有关各方都满意的条款,容许同一分区域或区域的发展中内陆国参与开发该分区域或区域的沿海国专属经济区内的生物资源。在实施本规定时,还应考虑到第 2 款所提到的因素。

4. 根据本条规定,发达的内陆国家应仅有权参与开发同一分区域或区域内发达沿海国专属经济区的生物资源,同时顾及沿海国在准许其他国家捕捞其专属经济区内生物资源时,在多大程度上已考虑到需要尽量减轻其国民惯常在该经济区捕鱼的国家的经济失调及渔民社区所受的不利影响。

5. 上述各项规定不妨害在分区域或区域内议定的安排,沿海国在这种安排中

可能给予同一分区域或区域的内陆国开发其专属经济区内生物资源的同等或优惠权利。

第七十条
地理不利国的权利

1. 地理不利国应有权在公平的基础上参与开发同一分区域或区域的沿海国专属经济区的生物资源的适当剩余部分,同时考虑到所有有关国家的相关经济和地理情况,并遵守本条及第六十一和第六十二条的规定。

2. 为本部分的目的,“地理不利国”是指其地理条件使其依赖于发展同一分区域或区域的其他国家专属经济区内的生物资源,以供应足够的鱼类来满足其人民或部分人民的营养需要的沿海国,包括闭海或半闭海沿岸国在内,以及不能主张有自己的专属经济区的沿海国。

3. 这种参与的条款和方式应由有关国家通过双边、分区域或区域协定加以制订,除其他外,考虑到下列各项:

(a) 避免对沿海国的渔民社区或渔业造成不利影响的需要;

(b) 地理不利国按照本条规定,在现有的双边、分区域或区域协定下参与或有权参与开发其他沿海国专属经济区的生物资源的程度;

(c) 其他地理不利国和内陆国参与开发沿海国专属经济区的生物资源的程度,以及避免因此使任何一个沿海国、或其一部分地区承受特别负担的需要;

(d) 有关各国人民的营养需要。

4. 当一个沿海国的捕捞能力接近能够捕捞其专属经济区内生物资源的可捕量的全部时,该沿海国与其他有关国家应在双边、分区域或区域的基础上,合作制订公平安排,在适当情形下并按照有关各方都满意的条款,容许同一分区域或区域的地理不利发展中国家参与开发该分区域或区域的沿海国专属经济区内的生物资源,在实施本规定时,还应考虑到第 3 款所提到的因素。

5. 根据本条规定,地理不利发达国家应只有权参与开发同一分区域或区域发达沿海国的专属经济区的生物资源,同时顾及沿海国在准许其他国家捕捞其专属经

济区内生物资源时,在多大程度上已考虑到需要尽量减轻其国民惯常在该经济区捕鱼的国家的经济失调及渔民社区所受的不利影响。

6. 上述各项规定不妨害在分区域或区域内议定的安排,沿海国在这种安排中可能给予同一分区域或区域内地理不利国开发其专属经济区内生物资源的同等或优惠权利。

第七十一条
第六十九和第七十条的不适用

第六十九和第七十条的规定不适用于经济上极为依赖于开发其专属经济区内生物资源的沿海国的情形。

第七十二条
权利的转让的限制

1. 除有关国家另有协议外,第六十九和第七十条所规定的开发生物资源的权利,不应以租借或发给执照、或成立联合企业,或以具有这种转让效果的任何其他方式,直接或间接转让给第三国或其国民。

2. 上述规定不排队有关国家为了便利行使第六十九和第七十条所规定的权利,从第三国或国际组织取得技术或财政援助,但以不发生第 1 款所指的效果为限。

第七十三条
沿海国法律和规章的执行

1. 沿海国行使其勘探、开发、养护和管理在专属经济区内的生物资源的主权权利时,可采取为确保其依照本公约制定的法律和规章得到遵守所必要的措施,包括登临、检查、逮捕和进行司法程序。

2. 被逮捕的船只及其船员,在提出适当的保证书或其他担保后,应迅速获得释放。

3. 沿海国对于在专属经济区内违犯渔业法律和规章的处罚,如有关国家无相

反的协议,不得包括监禁,或任何其他方式的体罚。

4. 在逮捕或扣留外国船只的情形下,沿海国应通过适当途径将其所采取的行动及随后所施加的任何处罚迅速通知船旗国。

第七十四条

海岸相向或相邻国家间专属经济区界限的划定

1. 海岸相向或相邻的国家间专属经济区的界限,应在国际法院规约第三十八条所指国际法的基础上以协议划定,以便得到公平解决。

2. 有关国家如在合理期间内未能达成任何协议,应诉诸第十五部分所规定的程序。

3. 在达成第 1 款规定的协议以前,有关各国应基于谅解和合作精神,尽一切努力作出实际性的临时安排,并在此过渡期间内,不危害或阻碍最后协议的达成。这种安排应不妨害最后界限的划定。

4. 如果有关国家间存在现行有效的协定,关于划定专属经济区界限的问题,应按照该协定的规定加以决定。

第七十五条

海图和地理座标表

1. 在本部分的限制下,专属经济区的外部界限和按照第七十四条划定的分界线,应在足以确定这些线的位置的一种或几种比例尺的海图上标出。在适当情形下,可以用列出各点的地理座标并注明大地基准点的表来代替这种外部界线或分界线。

2. 沿海国应将这种海图或地理座标表妥为公布,并应将各该海图或座标表的一份副本交存于联合国秘书长。

第六部分

大陆架

第七十六条

大陆架的定义

1. 沿海国的大陆架包括其领海以外依其陆地领土的全部自然延伸,扩展到大陆边外缘的海底区域的海床和底土,如果从测算领海宽度的基线量起到大陆边的外缘的距离不到二百海里,则扩展到二百海里的距离。

2. 沿海国的架不应扩展到第 4 至第 6 款所规定的界限以外。

3. 大陆边包括沿海国陆块没入水中的延伸部分,由陆架、陆坡和陆基的海床和底土构成,它不包括深洋洋底及其洋脊,也不包括其底土。

4. (a) 为本公约的目的,在大陆边从测算领海宽度的基线量起超过二百海里的任何情形下,沿海国应以下列两种方式之一,划定大陆边的外缘:

⑴ 按照第 7 款,以最外各定点为准划定界线,每一定点上沉积岩厚度至少为从该点至大陆坡脚最短距离的百分之一;或

⑵ 按照第 7 款,以离大陆坡脚的距离不超过六十海里的各定点为准划定界线。

(b) 在没有相反证明的情形下,大陆坡脚应定为大陆坡底坡度变动最大之点。

5. 组成按照第 4 款(a)项(1)和(2)目划定的大陆架在海床上的外部界线的各定点,不应超过从测算领海宽度的基线量起三百五十海里,或不应超过连接二千五百公尺深度各点的二千五百公尺等深线一百海里。

6. 虽有第 5 款的规定,在海底洋脊上的大陆架外部界限不应超过从测算领海宽度的基线量起三百五十海里。本款规定不适用于作为大陆边自然构成部分的海台、海隆、海峰、暗滩和坡尖等海底高地。

7. 沿海国的大陆架如从测算领海宽度的基线量起超过二百海里,应连接以经纬度座标标出的各定点划出长度各不超过六十海里的若干直线,划定其大陆架的外部界限。

8. 从测算领海宽度的基线量起二百海里以外大陆架界限的情报应由沿海国提交根据附件二在公平地区代表制基础上成立的大陆架界限委员会。委员会应就有关划定大陆架外部界限的事项向沿海国提出建议,沿海国在这些建议的基础上划

定的大陆架界限应有确定性和拘束力。

9. 沿海国应将永久标明其大陆架外部界限的海图和有关情报,包括大地基准点,交存于联合国秘书长。秘书长应将这些情报妥为公布。

10. 本条的规定不妨害海岸相向或相邻国家间大陆架界限划定的问题。

第七十七条

沿海国对大陆架的权利

1. 沿海国为勘探大陆架和开发其自然资源的目的,对大陆架行使主权权利。

2. 第 1 款所指的权利是专属性的,即:如果沿海国不勘探大陆架或开发其自然资源,任何人未经沿海国明示同意,均不得从事这种活动。

3. 沿海国对大陆架的权利并不取决于有效或象征的占领或任何明文公告。

4. 本部分所指的自然资源包括海床和底土的矿物和其他非生物资源,以及属于定居种的生物,即在可捕捞阶段海床上或海床下不能移动或其躯体须与海床或底土保持接触才能移动的生物。

第七十八条

上覆水域和上空的法律地位以及其他国家的权利和自由

1. 沿海国对大陆架的权利不影响上覆水域或水域上空的法律地位。

2. 沿海国对大陆架权利的行使,绝不得对航行和本公约规定的其他国家的其他权利和自由有所侵害,或造成不当的干扰。

第七十九条

大陆架上的海底电缆和管道

1. 所有国家按照本条的规定都有在大陆架上铺设海底电缆和管道的权利。

2. 沿海国除为了勘探大陆架,开发自然资源和防止、减少和控制管道造成的污染有权采取合理措施外,对于铺设或维持这种海底电缆或管道不得加以阻碍。

3. 在大陆架上铺设这种管道,其路线的划定须经沿海国同意。

4. 本部分的任何规定不影响沿海国对进入其领土或领海的电缆或管道订立

条件的权利,也不影响沿海国对因勘探其大陆架或开发其资源或经营在其管辖下的人工岛屿、设施和结构而建造或使用的电缆和管道的管辖权。

5. 铺设海底电缆和管道时,各国应适当顾及已经铺设的电缆和管道。特别是,修理现有电缆或管道的可能性不应受妨碍。

第八十条

大陆架上的人工岛屿、设施和结构

第六十条比照适用于大陆架上的人工岛屿、设施和结构。

第八十一条

大陆架上的钻探

沿海国有授权和管理为一切目的在大陆架上进行钻探的专属权利。

第八十二条

对二百海里以外的大陆架上的开发应缴的费用和实物

1. 沿海国对从测算领海宽度的基线量起二百海里以外的大陆架上的非生物资源的开发,应缴付费用或实物。

2. 在某一矿址进行第一个五年生产以后,对该矿址的全部生产应每年缴付费用和实物。第六年缴付费用或实物的比率应为矿址产值或产量的百分之一。此后该比率每年缮加百分之一,至第十二年为止,其后比率应保持为百分之七。产品不包括供开发用途的资源。

3. 某一发展中国家如果是其大陆架上所生产的某种矿物资源的纯输入者,对该种矿物资源免缴这种费用或实物。

4. 费用或实物应通过管理局缴纳。管理局应根据公平分享的标准将其分配给本公约各缔约国,同时考虑到发展中国家的利益和需要,特别是其中最不发达的国家和内陆国的利益和需要。

第八十三条

海岸相向或相邻国家间大陆架界限的划定

1. 海岸相向或或相邻国家间大陆架的界限,应在国际法院规约第三十八条所指国际法的基础上以协议划定,以便得到公平解决。

2. 有关国家如在合理期间内未能达成任何协议,应诉诸第十五部分所规定的程序。

3. 在达成第 1 款规定的协议以前,有关各国应基于谅解和合作的精神,尽一切努力作出实际性的临时安排,并在此过渡期间内,不危害或阻碍最后协议的达成。这种安排不妨害最后界限的划定。

4. 如果有关国家间存在现行有效的协定,关于划定大陆架界线的问题,应按照该协定的规定加以决定。

第八十四条

海图和地理座标表

1. 在本部分的限制下,大陆架外部界限和按照第八十三条划定的分界线,应在足以确定这些线的位置的一种或几种比例尺的海图上标出。在适当情形下,可以用列出各点的地理座标并注明大地基准点的表来代替这种外部界线或分界线。

2. 沿海国应将这种海图或地理座标表妥为公布,并应将各该海图或座标表的一份副本交存于联合国秘书长,如为标明大陆架外部界线的海图或座标,也交存于管理局秘书长。

第八十五条

开凿隧道

本部分不妨害沿海国开凿隧道以开发底土的权利,不论底土上水域的深度如何。

第七部分

公海

第一节　一般规定

第八十六条

本部分规定的适用

本部分的规定适用于不包括在国家的专属经济区。领海或内水或群岛国的群岛水域内的全部海域。本条规定并不使各国按照第五十八条规定在专属经济区内所享有的自由受到任何减损。

第八十七条

公海自由

1. 公海对所有国家开放,不论其为沿海国或内陆国。公海自由是在本公约和其他国际法规则所规定的条件下行使的。公海自由对沿海国和内陆国而言,除其他外,包括:

(a) 航行自由;

(b) 飞越自由;

(c) 铺设海底电缆和管道的自由,但受第六部分的限制;

(d) 建造国际法所容许的人工岛屿和其他设施的自由,但受第六部分的限制;

(e) 捕鱼自由,但受第二节规定条件的限制;

(f) 科学研究的自由,但受第六和第十三部分的限制。

2. 这些自由应由所有国家行使,但须适当顾及其他国家行使公海自由的利益,并适当顾及本公约所规定的同“区域”内活动有关的权利。

第八十八条

公海只用于和平目的

公海应只用于和平目的。

第八十九条

对公海主权主张的无效

任何国家不得有效地声称将公海的任何部分置于其主权之下。

第九十条

航行权

每个国家,不论是沿海国或内陆国,均有权在公海上行驶悬挂其旗帜的船舶。

第九十一条

船舶的国籍

1. 每个国家应确定对船舶给予国籍。船舶在其领土内登记及船舶悬挂该国旗帜的权利的条件。船舶具有其有权悬挂的旗帜所属国家的国籍。国家和船舶之间必须有真正联系。

2. 每个国家应向其给予悬挂该国旗帜权利的船舶颁发给予该权利的文件。

第九十二条

船舶的地位

1. 船舶航行应仅悬挂一国的旗帜,而且除国际条约或本公约明文规定的例外情形外,在公海上应受该国的专属管辖。除所有权确实转移或变更登记的情形外,船舶在航程中或在停泊港内不得更换其旗帜。

2. 悬挂两国或两国以上旗帜航行并视方便而换用旗帜的船舶,对任何其他国家不得主张其中的任一国籍,并可视同无国籍的船舶。

第九十三条

悬挂联合国、其专门机构和国际原子能机构旗帜的船舶

以上各条不影响用于为联合国、其专门机构或国际原子能机构正式服务并悬挂联合国旗帜的船舶的问题。

第九十四条

船旗国的义务

1. 每个国家应对悬挂该国旗帜的船舶有效地行使行政、技术及社会事项上的管辖和控制。

2. 每个国家特别应:

(a) 保持一本船舶登记册,载列悬挂该国旗帜的船舶的名称和详细情况,但因体积过小而不在一般接受的国际规章规定范围内的船舶除外;

(b) 根据其国内法,就有关每艘悬挂该国旗帜的船舶的行政、技术和社会事项,

对该船及其船长、高级船员和船员行使管辖权。

3. 每个国家对悬挂该国旗帜的船舶,除其他外,应就下列各项采取为保证海上安全所必要的措施:

(a) 船舶的构造、装备和适航条件;

(b) 船舶的人员配备、船员的劳动条件和训练,同时考虑到适用的国际文件;

(c) 信号的使用、通信的维持和碰撞的防止。

4. 这种措施应包括为确保下列事项所必要的措施:

(a) 每艘船舶,在登记前及其后适当的间隔期间,受合格的船舶检验人的检查,并在船上备有船舶安全航行所需要的海图、航海出版物以及航行装备和仪器;

(b) 每艘船舶都由具备适当资格、特别是具备航海术、航行、通信和海洋工程方面资格的船长和高级船员负责,而且船员的资格和人数与船舶种类、大小、机械和装备都是相称的;

(c) 船长、高级船员和在适当范围内的船员,充分熟悉并须遵守关于海上生命安全,防止碰撞,防止、减少和控制海洋污染和维持无线电通信所适用的国际规章。

5. 每一国家采取第 3 和第 4 款要求的措施时,须遵守一般接受的国际规章、程序和惯例,并采取为保证这些规章、程序和惯例得到遵行所必要的任何步骤。

6. 一个国家如有明确理由相信对某一船舶未行使适当的管辖和管制,可将这项事实通知船旗国。船旗国接到通知后,应对这一事项进行调查,并于适当时采取任何必要行动,以补救这种情况。

7. 每一国家对于涉及悬挂该国旗帜的船舶在公海上因海难或航行事故对另一国国民造成死亡或严重伤害,或对另一国的船舶或设施、或海洋环境造成严重损害的每一事件,都应由适当的合格人士一人或数人或在有这种人士在场的情况下进行调查。对于该另一国就任何这种海难或航行事故进行的任何调查,船旗国应与该另一国合作。

第九十五条

公海上军舰的豁免权

军舰在公海上有不受船旗国以外任何其他国家管辖的完全豁免权。

第九十六条

专用于政府非商业性服务的船舶的豁免权

由一国所有或经营并专用于政府非商业性服务的船舶,在公海上应有不受船旗国以外任何其他国家管辖的完全豁免权。

第九十七条

关于碰撞事项或任何其他航行事故的刑事管辖权

1. 遇有船舶在公海上碰撞或任何其他航行事故涉及船长或任何其他为船舶服务的人员的刑事或纪律责任时,对此种人员的任何刑事诉讼或纪律程序,仅可向船旗国或此种人员所属国的司法或行政当局提出。

2. 在纪律事项上,只有发给船长证书或驾驶资格证书或执照的国家,才有权在经过适当的法律程序后宣告撤销该证书,即使证书持有人不是发给证书的国家的国民也不例外。

3. 船旗国当局以外的任何当局,即使作为一种调查措施,也不应命令逮捕或扣留船舶。

第九十八条

救助的义务

1. 每个国家应责成悬挂该国旗帜航行的船舶的船长,在不严重危及其船舶、船员或乘客的情况下:

(a) 救助在海上遇到的任何有生命危险的人;

(b) 如果得悉有遇难者需要救助的情形,在可以合理地期待其采取救助行动时,尽速前往拯救;

(c) 在碰撞后,对另一船舶、其船员和乘客给予救助,并在可能情况下,将自己船舶的名称、船籍港和将停泊的最近港口通知另一船舶。

2. 每个沿海国应促进有关海上和上空安全的足敷应用和有效的搜寻和救助

服务的建立、经营和维持,并应在情况需要时为此目的通过相互的区域性安排与邻国合作。

第九十九条
贩运奴隶的禁止

每个国家应采取有效措施,防止和惩罚准予悬挂该国旗帜的船舶贩运奴隶,并防止为此目的而非法使用其旗帜。在任何船舶上避难的任何奴隶、不论该船悬挂何国旗帜,均当然获得自由。

第一 OO 条
合作制止海盗行为的义务

所有国家应尽最大可能进行合作,以制止在公海上或在任何国家管辖范围以外的任何其他地方的海盗行为。

第一 O 一条
海盗行为的定义

下列行为中的任何行为构成海盗行为:

(a) 私人船舶或私人飞机的船员、机组成员或乘客为私人目的,对下列对象所从事的任何非法的暴力或扣留行为,或任何掠夺行为:

(1) 在公海上对另一船舶或飞机,或对另一船舶或飞机上的人或财物;

(2) 在任何国家管辖范围以外的地方对船舶、飞机、人或财物;

(b) 明知船舶或飞机成为海盗船舶或飞机的事实,而自愿参加其活动的任何行为;

(c) 教唆或故意便利(a)或(b)项所述行为的任何行为。

第一 O 二条
军舰、政府船舶或政府飞机由于其船员或机组成员发生叛变而从事的海盗行为

军舰、政府船舶或政府飞机由于其船员或机组成员发生叛变并控制该船舶或

飞机而从事第一 O 一条所规定的海盗行为,视同私人船舶或飞机所从事的行为。

第一 O 三条

海盗船舶或飞机的定义

如果处于主要控制地位的人员意图利用船舶或飞机从事第一 O 一条所指的各项行为之一,该船舶或飞机视为海盗船舶或飞机。如果该船舶或飞机曾被用以从事任何这种行为,在该船舶或飞机仍在犯有该行为的人员的控制之下时,上述规定同样适用。

第一 O 四条

海盗船舶或飞机国籍的保留或丧失

船舶或飞机虽已成为海盗船舶或飞机,仍可保有其国籍。国籍的保留或丧失由原来给予国籍的国家的法律予以决定。

第一 O 五条

海盗船舶或飞机的扣押

在公海上,或在任何国家管辖范围以外的任何其他地方,每个国家均可扣押海盗船舶或飞机或为海盗所夺取并在海盗控制下的船舶或飞机,和逮捕船上或机上人员并扣押船上或机上财物。扣押国的法院可判定应处的刑罚,并可决定对船舶、飞机或财产所应采取的行动,但受善意第三者的权利的限制。

第一 O 六条

无足够理由扣押的赔偿责任

如果扣押涉有海盗行为嫌疑的船舶或飞机并无足够的理由,扣押国应向船舶或飞机所属的国家负担因扣押而造成的任何损失或损害的赔偿责任。

第一 O 七条

由于发生海盗行为而有权进行扣押的船舶和飞机

由于发生海盗行为而进行的扣押,只可由军舰,军用飞机或其他有清楚标志可

以识别的为政府服务并经授权扣押的船舶或飞机实施。

第一 O 八条

麻醉药品或精神调理物质的非法贩运

1. 所有国家应进行合作,以制止船舶违反国际公约在海上从事非法贩运麻醉药品和精神调理物质。

2. 任何国家如有合理根据认为一艘悬挂其旗帜的船舶从事非法贩运麻醉药品或精神调理物质,可要求其他国家合作,制止这种贩运。

第一 O 九条

从公海从事未经许可的广播

1. 所有国家应进行合作,以制止从公海从事未经许可的广播。

2. 为本公约的目的,“未经许可的广播”是指船舶或设施违反国际规章在公海上播送旨在使公众收听或收看的无线电传音或电视广播,但遇难呼号的播送除外。

3. 对于从公海从事未经许可的广播的任何人,均可向下列国家的法院起诉:

(a) 船旗国;

(b) 设施登记国;

(c) 广播人所属国;

(d) 可以收到这种广播的任何国家;或

(e) 得到许可的无线电通信受到干扰的任何国家。

4. 在公海上按照第 3 款有管辖权的国家,可依照第一一 O 条逮捕从事未经许可的广播的任何人或船舶,并扣押广播器材。

第一一 O 条

登临权

1. 除条约授权的干涉行为外,军舰在公海上遇到按照第九十五和第九十六条享有完全豁免权的船舶以外的外国船舶,非有合理根据认为有下列嫌疑,不得登临

该船:

(a) 该船从事海盗行为;

(b) 该船从事奴隶贩卖;

(c) 该船从事未经许可的广播而且军舰的船旗国依据第一 O 九条有管辖权;

(d) 该船没有国籍;或

(e) 该船虽悬挂外国旗帜或拒不展示其旗帜,而事实上却与该军舰属同一国籍。

2. 在第 1 款规定的情形下,军舰可查核该船悬挂其旗帜的权利。为此目的,军舰可派一艘由一名军官指挥的小艇到该嫌疑船舶。如果检验船舶文件后仍有嫌疑,军舰可进一步在该船上进行检查,但检查须尽量审慎进行。

3. 如果嫌疑经证明为无根据,而且被登临的船舶并未从事嫌疑的任何行为,对该船舶可能遭受的任何损失或损害应予赔偿。

4. 这些规定比照适用于军用飞机。

5. 这些规定也适用于经正式授权并有清楚标志可以识别的为政府服务的任何其他船舶或飞机。

第一一一条

紧追权

1. 沿海国主管当局有充分理由认为外国船舶违反该国法律和规章时,可对该外国船舶进行紧追。此项追逐须在外国船舶或其小艇之一在追逐国的内水、群岛水域、领域或毗连区内时开始,而且只有追逐未曾中断,才可在领海或毗连区外继续进行。当外国船舶在领海或毗连区内接获停驶命令时,发出命令的船舶并无必要也在领海或毗连区内。如果外国船舶是在第三十三条所规定的毗连区内,追逐只有在设立该区所保护的权利遭到侵犯的情形下才可进行。

2. 对于在专属经济区内或在大陆架上,包括大陆架上设施周围的安全地带内,违反沿海国按照本公约适用于专属经济区或大陆架包括这种安全地带的法律和规章的行为,应比照适用紧追权。

3. 紧追权在被追逐的船舶进入其本国领海或第三国领海时立即终止。

4. 除非追逐的船舶以可用的实际方法认定被追逐的船舶或其小艇之一或作为一队进行活动而以被追逐的船舶为母船的其他船艇是在领海范围内,或者,根据情况,在毗连区或专属经济区内或在大陆架上,紧追不得认为已经开始。追逐只有在外国船舶视听所及的距离内发出视觉或听觉的停驶信号后,才可开始。

5. 紧追权只可由军舰、军用飞机或其他有清楚标志可以识别的为政府服务并经授权紧追的船舶或飞机行使。

6. 在飞机进行紧追时:

(a) 应比照适用第 1 至第 4 款的规定;

(b) 发出停驶命令的飞机,除非其本身能逮捕该船舶,否则须其本身积极追逐船舶直至其所召唤的沿海国船舶或另一飞机前来接替追逐为止。飞机仅发现船舶犯法或有犯法嫌疑,如果该飞机本身或接着无间断地进行追逐的其他飞机或船舶既未命令该船停驶也未进行追逐,则不足以构成在领海以外逮捕的理由。

7. 在一国管辖范围内被逮捕并被押解到该国港口以便主管当局审问的船舶,不得仅以其在航行中由于情况需要而曾被押解通过专属经济区的或公海的一部分为理由而要求释放。

8. 在无正当理由行使紧追权的情况下,在领海以外被命令停驶或被逮捕的船舶,对于可能因此遭受的任何损失或损害应获赔偿。

第一一二条

铺设海底电缆和管道的权利

1. 所有国家均有权在大陆架以外的公海海底上铺设海底电缆和管道。

2. 第七十九条第 5 款适用于这种电缆和管道。

第一一三条

海底电缆或管道的破坏或损害

每个国家均应制定必要的法律和规章,规定悬挂该国旗帜的船舶或受其管辖的人故意或因重大疏忽而破坏或损害公海海底电缆,致使电报或电话通信停顿或受阻

的行为,以及类似的破坏或损害海底管道或高压电缆的行为,均为应予处罚的罪行。此项规定也应适用于故意或可能造成这种破坏或损害的行为。但对于仅为了保全自己的生命或船舶的正当目的而行事的人,在采取避免破坏或损害的一切必要预防措施后,仍然发生的任何破坏或损害,此项规定不应适用。

第一一四条

海底电缆或管道的所有人对另一海底电缆或管道的破坏或损害

每个国家应制定必要的法律和规章,规定受其管辖的公海海底电缆或管道的所有人如果在铺设或修理该项电缆或管道时使另一电缆或管道遭受破坏或损害,应负担修理的费用。

第一一五条

因避免损害海底电缆或管道而遭受的损失的赔偿

每个国家应制定必要的法律和规章,确保船舶所有人在其能证明因避免损害海底电缆或管道而牺牲锚、网或其他渔具时,应由电缆或管道所有人予以赔偿,但须船舶所有人事先曾采取一切合理的预防措施。

第二节　公海生物资源的养护和管理

第一一六条

公海上捕鱼的权利

所有国家均有权由其国民在公海上捕鱼,但受下列限制:

(a) 其条约义务;

(b) 除其他外,第六十三条第 2 款和第六十四至第六十七条规定的沿海国的权利、义务和利益;和

(c) 本节各项规定。

第一一七条

各国为其国民采取养护公海生物资源措施的义务

所有国家均有义务为各该国国民采取,或与其他国家合作采取养护公海生物资源的必要措施。

第一一八条
各国在养护和管理生物资源方面的合作

各国应互相合作以养护和管理公海区域内的生物资源。凡其国民开发相同生物资源,或在同一区域内开发不同生物资源的国家,应进行谈判,以期采取养护有关生物资源的必要措施。为此目的,这些国家应在适当情形下进行合作,以设立分区域或区域渔业组织。

第一一九条
公海生物资源的养护

1. 在对公海生物资源决定可捕量和制订其他养护措施时,各国应:

(a) 采取措施,其目的在于根据有关国家可得到的最可靠的科学证据,并在包括发展中国家的特殊要求在内的各种有关环境和经济因素的限制下,使捕捞的鱼种的数量维持在或恢复到能够生产最高持续产量的水平,并考虑到捕捞方式、种群的相互依存以及任何一般建议的国际最低标准,不论是分区域、区域或全球性的;

(b) 考虑到与所捕捞鱼种有关联或依赖该鱼种而生存的鱼种所受的影响,以便使这种有关联或依赖的鱼种的数量维持在或恢复到其繁殖不会受严重威胁的水平以上。

2. 在适当情形下,应通过各主管国际组织,不论是分区域、区域或全球性的,并在所有有关国家的参加下,经常提供和交换可获得的科学情报、渔获量和渔捞努力量统计,以及其他有关养护鱼的种群的资料。

3. 有关国家应确保养护措施及其实施不在形式上或事实上对任何国家的渔民有所歧视。

第一二○ 条
海洋哺乳动物

第六十五条也适用于养护和管理公海的海洋哺乳动物。

第八部分

岛屿制度

第一二一条

岛屿制度

1. 岛屿是四面环水并在高潮时高于水面的自然形成的陆地区域。

2. 除第 3 款另有规定外,岛屿的领海、毗连区、专属经济区和大陆架应按照本公约适用于其他陆地领土的规定加以确定。

3. 不能维持人类居住或其本身的经济生活的岩礁,不应有专属经济区或大陆架。

第九部分

闭海或半闭海

第一二二条

定　义

为本公约的目的,“闭海或半闭海”是指两个或两个以上国家所环绕并由一个狭窄的出口连接到另一个海或洋,或全部或主要由两个或两个以上沿海国的领海和专属经济区构成的海湾、海盆或海域。

第一二三条

闭海或半闭海沿岸国的合作

闭海或半闭海沿岸国在行使和履行本公约所规定的权利和义务时,应互相合作。为此目的,这些国家应尽力直接或通过适当区域组织:

(a) 协调海洋生物资源的管理、养护、勘探和开发;

(b) 协调行使和履行其在保护和保全海洋环境方面的权利和义务;

(c) 协调其科学研究政策,并在适当情形下在该地区进行联合的科学研究方案;

(d) 在适当情形下,邀请其他有关国家或国际组织与其合作以推行本条的规定。

第十部分

内陆国出入海洋的权利和过境自由

第一二四条

用　语

1. 为本公约的目的:

(a) “内陆国”是指没有海岸的国家;

(b) “过境国”是指位于内陆国与海洋之间以及通过其领土进行过境运输的国家,不论其是否具有海岸;

(c) “过境运输”是指人员、行李、货物和运输工具通过一个或几个过境国领土的过境,而这种通过不论是否需要转运、入仓、分卸或改变运输方式,都不过是以内陆国领土为起点或终点的旅运全程的一部分;

(d) “运输工具”是指:

(1) 铁路车辆、海洋、湖泊和河川船舶以及公路车辆;

(2) 在当地情况需要时,搬运工人和驮兽。

2. 内陆国和过境国可彼此协议,将管道和煤气管和未列入第 1 款的运输工具列为运输工具。

第一二五条

出入海洋的权利和过境自由

1. 为行使本公约所规定的各项权利,包括行使与公海自由和人类共同继承财产有关的权利的目的,内陆国应有权出入海洋。为此目的,内陆国应享有利用一切运输工具通过过境国领土的过境自由。

2. 行使过境自由的条件和方式,应由内陆国和有关过境国通过双边、分区域或区域协定予以议定。

3. 过境国在对其领土行使完全主权时,应有权采取一切必要措施,以确保本部分为内陆国所规定的各项权利和便利绝不侵害其合法利益。

第一二六条

最惠国条款的不适用

本公约的规定,以及关于行使出入海洋权利的并因顾及内陆国的特殊地理位置而规定其权利和便利的特别协定,不适用最惠国条款。

第一二七条

关税、税捐和其他费用

1. 过境运输应无须缴纳任何关税、税捐或其他费用,但为此类运输提供特定服务而征收的费用除外。

2. 对于过境运输工具和其他为内陆国提供并由其使用的便利,不应征收高于使用过境国运输工具所缴纳的税捐或费用。

第一二八条

自由区和其他海关便利

为了过境运输的便利,可由过境国和内陆国协议,在过境国的出口港和入口港内提供自由区或其他海关便利。

第一二九条

合作建造和改进运输工具

如果过境国内无运输工具以实现过境自由,或现有运输工具包括海港设施和装备在任何方面有所不足,过境国可与有关内陆国进行合作,以建造或改进这些工具。

第一三○ 条

避免或消除过境运输发生迟延或其他技术性困难的措施

1. 过境国应采取一切适当措施避免过境运输发生迟延或其他技术性困难。

2. 如果发生这种迟延或困难,有关过境国和内陆国的主管当局应进行合作,迅速予以消除。

第一三一条

海港内的同等待遇

悬挂内陆国旗帜的船舶在海港内应享有其他外国船舶所享有的同等待遇。

第一三二条

更大的过境便利的给予

本公约缔约国间所议定的或本公约一个缔约国给予的大于本公约所规定的过境便利,绝不因本公约而撤消。本公约也不排除将来给予这种更大的便利。

第十一部分

“ 区域”

第一节 一般规定

第一三三条

用 语

为本部分的目的:

(a) “资源”是指“区域”内在海床及其下原来位置的一切固体、液体或气体矿物资源,其中包括多金属结核;

(b) 从“区域”回收的资源称为“矿物”。

第一三四条

本部分的范围

1. 本部分适用于“区域”。

2. “区域”内活动应受本部分规定的支配。

3. 关于将标明第一条第 1 款所指范围界限的海图和地理座标表交存和予以公布的规定,载于第六部分。

4. 本条的任何规定不影响根据第六部分大陆架外部界限的划定或关于划定

海岸相向或相邻国家间界限的协定的效力。

第一三五条

上覆水域和上空的法律地位

本部分或依其授予或行使的任何权利,不应影响“区域”上覆水域的法律地位,或这种水域上空的法律地位。

第二节　支配“区域”的原则

第一三六条

人类的共同继承财产

“区域”及其资源是人类的共同继承财产。

第一三七条

“区域”及其资源的法律地位

1.　任何国家不应对“区域”的任何部分或其资源主张或行使主权或主权权利,任何国家或自然人或法人,也不应将“区域”或其资源的任何部分据为己有。任何这种主权和主权权利的主张或行使,或这种据为己有的行为,均应不予承认。

2.　对“区域”内资源的一切权利属于全人类,由管理局代表全人类行使。这种资源不得让渡。但从“区域”内回收的矿物,只可按照本部分和管理局的规则、规章和程序予以让渡。

3.　任何国家或自然人或法人,除按照本部分外,不应对“区域”矿物主张、取得或行使权利。否则,对于任何这种权利的主张、取得或行使,应不予承认。

第一三八条

国家对于“区域”的一般行为

各国对于“区域”的一般行为,应按照本部分的规定、《联合国宪章》所载原则,以及其他国际法规则,以利维持和平与安全,促进国际合作和相互了解。

第一三九条

确保遵守本公约的义务和损害赔偿责任

1. 缔约国应有责任确保“区域”内活动,不论是由缔约国、国营企业、或具有缔约国国籍的自然人或法人所从事者,一律依照本部分进行。国际组织对于该组织所进行的“区域”内活动也应有同样义务。

2. 在不妨害国际法规则和附件三第二十二条的情形下,缔约国或国际组织应对由于其没有履行本部分规定的义务而造成的损害负有赔偿责任;共同进行活动的缔约国或国际组织应承担连带赔偿责任。但如缔约国已依据第一五三条第 4 款和附件三第四条第 4 款采取一切必要和适当措施,以确保其根据第一五三条第 2 款(b)项担保的人切实遵守规定,则该缔约国对于因这种人没有遵守本部分规定而造成的损害,应无赔偿责任。

3. 为国际组织成员的缔约国应采取适当措施确保本条对这种组织的实施。

第一四○ 条

全人类的利益

1. “区域”内活动应依本部分的明确规定为全人类的利益而进行,不论各国的地理位置如何,也不论是沿海国或内陆国,并特别考虑到发展中国家和尚未取得完全独立或联合国按照其大会第 1514(XV)号决议和其他有关大会决议所承认的其他自治地位的人民的利益和需要。

2. 管理局应按照第一六〇条第 2 款(f)项(l)目作出规定,通过任何适当的机构,在无歧视的基础上公平分配从“区域”内活动取得的财政及其他经济利益。

第一四一条

专为和平目的利用“ 区域”

“区域”应开放给所有国家,不论是沿海国或内陆国,专为和平目的利用,不加歧视,也不得妨害本部分其他规定。

第一四二条

沿海国的权利和合法利益

1. “区域”内活动涉及跨越国家管辖范围的“区域”内资源矿床时,应适当顾及这种矿床跨越其管辖范围的任何沿海国的权利和合法利益。

2. 应与有关国家保持协商,包括维持一种事前通知的办法在内,以免侵犯上述权利和利益。如“区域”内活动可能导致对国家管辖范围内资源的开发,则需事先征得有关沿海国的同意。

3. 本部分或依其授予或行使的任何权利,应均不影响沿海国为防止、减轻或消除因任何“区域”内活动引起或造成的污染威胁或其他危险事故使其海岸或有关利益受到的严重迫切危险而采取与第十二部分有关规定相符合的必要措施的权利。

第一四三条

海洋科学研究

1. “区域”内的海洋科学研究,应按照第十三部分专为和平目的并为谋全人类的利益进行。

2. 管理局可进行有关“区域”及其资源的海洋科学研究,并可为此目的订立合同。管理局应促进和鼓励在“区域”内进行海洋科学研究,并应协调和传播所得到的这种研究和分析的结果。

3. 各缔约国可在“区域”内进行海洋学研究。各缔约国应以下列方式促进“区域”内海洋科学研究方面的国际合作:

(a) 参加国际方案,并鼓励不同国家的人员和管理局人员合作进行海洋科学研究;

(b) 确保在适当情形下通过管理局或其他国际组织,为了发展中国家和技术较不发达国家的利益发展各种方案,以期:

⑴ 加强它们的研究能力;

⑵ 在研究的技术和应用方面训练它们的人员和管理局的人员;

⑶ 促进聘用它们的合格人员,从事“区域”内的研究;

(c) 通过管理局,或适当时通过其他国际途径,切实传播所得到的研究和分析结果。

第一四四条
技术的转让

1. 管理局应按照本公约采取措施,以:

(a) 取得有关“区域”内活动的技术和科学知识;并

(b) 促进和鼓励向发展中国家转让这种技术和科学知识,使所有缔约国都从其中得到利益。

2. 为此目的,管理局和各缔约国应互相合作,以促进有关“区域”内活动的技术和科学知识的转让,使企业部和所有缔约国都从其中得到利益。它们应特别倡议并推动:

(a) 将有关“区域”内活动的技术转让给企业部和发展中国家的各种方案,除其他外,包括便利企业部和发展中国家根据公平合理的条款和条件取得有关的技术;

(b) 促进企业部技术和发展中国家本国技术的进展的各种措施,特别是使企业部和发展中国家的人员有机会接受海洋科学和技术的训练和充分参加“区域”内活动。

第一四五条
海洋环境的保护

应按照本公约对“区域”内活动采取必要措施,以确保切实保护海洋环境,不受这种活动可能产生的有害影响。为此目的,管理局应制定适当的规则,规章和程序,以便除其他外:

(a) 防止、减少和控制对包括海岸在内的海洋环境的污染和其他危害,并防止干扰海洋环境的生态平衡,特别注意使其不受诸如钻探、挖泥、挖凿、废物处置等活动,以及建造和操作或维修与这种活动有关的设施、管道和其他装置所产生的有害影响;

(b) 保护和养护“区域”的自然资源,并防止对海洋环境中动植物的损害。

第一四六条

人命的保护

关于“区域”内活动,应采取必要措施,以确保切实保护人命。为此目的,管理局应制定适当的规则、规章和程序,以补充有关条约所体现的现行国际法。

第一四七条

“区域”内活动与海洋环境中的活动的相互适应

1. “区域”内活动的进行,应合理地顾及海洋环境中的其他活动。

2. 进行“区域”内活动所使用的设施应受下列条件的限制:

(a) 这种设施应仅按照本部分和在管理局的规则、规章和程序的限制下安装、安置和拆除。这种设施的安装、安置和拆除必须妥为通知,并对其存在必须维持永久性的警告方法;

(b) 这种设施不得设在对使用国际航行必经的公认海道可能有干扰的地方,或设在有密集捕捞活动的区域;

(c) 这种设施的周围应设立安全地带并加适当的标记,以确保航行和设施的安全。这种安全地带的形状和位置不得构成一个地带阻碍船舶合法出入特定海洋区域或阻碍沿国际海道的航行;

(d) 这种设施应专用于和平目的;

(e) 这种设施不具有岛屿地位。它们没有自己的领海,其存在也不影响领海、专属经济区或大陆架界限的划定。

3. 在海洋环境中进行的其他活动,应合理地顾及“区域”内活动。

第一四八条

发展中国家对“区域”内活动的参加

应按照本部分的具体规定促进发展中国家有效参加“区域”内活动,并适当顾及其特殊利益和需要,尤其是其中的内陆国和地理不利国在克服因不利位置,包括

距离“区域”遥远和出入“区域”困难而产生的障碍方面的特殊需要。

第一四九条

考古和历史文物

在“区域”内发现的一切考古和历史文物,应为全人类的利益予以保存或处置,但应特别顾及来源国,或文化上的发源国,或历史和考古上的来源国的优先权利。

第三节 “区域”内资源的开发

第一五囚条

关于“区域”内活动的政策

“区域”内活动应按照本部分的明确规定进行,以求有助于世界经济的健全发展和国际贸易的均衡增长,并促进国际合作,以谋所有国家特别是发展中国家的全面发展,并且为了确保:

(a) “区域”资源的开发;

(b) 对“区域”资源进行有秩序、安全和合理的管理,包括有效地进行“区域”内活动,并按照健全的养护原则,避免不必要的浪费;

(c) 扩大参加这种活动的机会,以符合特别是第一四四和第一四八条的规定;

(d) 按照本公约的规定使管理局分享收益,以及对企业部和发展中国家作技术转让;

(e) 按照需要增加从“区域”取得的矿物的供应量,连同从其他来源取得的矿物,以保证这类矿物的消费者获得供应;

(f) 促进从“区域”和从其他来源取得的矿物的价格合理而又稳定,对生产者有利,对消费者也公平,并促进供求的长期平衡;

(g) 增进所有缔约国,不论其经济社会制度或地理位置如何,参加开发“区域”内资源的机会,并防止垄断“区域”内活动;

(h) 按照第一五一条的规定,保护发展中国家,使它们的经济或出口收益不致因某一受影响矿物的价格或该矿物的出口量降低,而遭受不良影响,但以这种降低是由于“区域”内活动造成的为限;

(i) 为全人类的利益开发共同继承财产;

(j) 从“区域”取得的矿物作为输入品以及这种矿物所产商品作为输入品的进入市场的条件,不应比适用于其他来源输入品的最优惠待遇更为优惠。

第一五一条

生产政策

1. (a) 在不妨害第一五⊠条所载目标的情形下,并为实施该条(h)项的目的,管理局应通过现有议事机构,或在适当时,通过包括生产者和消费者在内的有关各方都参加的新安排或协议,采取必要措施,以对生产者有利对消费者也公平的价格,促进“区域”资源所产商品的市场的增长、效率和稳定,所有缔约国都应为此目的进行合作。

(b) 管理局应有权参加生产者和消费者在内的有关各方都参加的关于上述商品的任何商品会议。管理局应有权参与上述会议产生的任何安排或协议。管理局参加根据这种安排或协议成立的任何机关,应与“区域”内的生产有关,并符合这种机关的有关规则。

(c) 管理局应履行根据这种安排或协议所产生的义务,以求保证对“区域”内有关矿物的一切生产,均划一和无歧视地实施。管理局在这样作的时候,应以符合现有合同条款和已核准的企业部工作计划的方式行事。

2. (a) 在第 3 款指明的过渡期间内,经营者在向管理局提出申请并经发给生产许可以前,不应依据一项核准的工作计划进行商业生产。这种生产许可不得在根据工作计划预定开始商业生产前逾五年时申请或发出,除非管理局考虑到方案进展的性质和时机在其规则和规章中为此规定了另一期间。

(b) 在生产许可的申请中,经营者应具体说明按照核准的工作计划预期每年回收的镍的数量。申请中应列有经营者为使其于预定的日期如期开始商业生产而合理地算出的在收到许可以后将予支出的费用款。

(c) 为了(a)和(b)项的目的,管理局应按照附件三第十七条规定适当的成绩要求。

(d) 管理局应照申请的生产量发给生产许可。除非在过渡期间内计划生产的任何一年中,该生产量和已核准的生产量的总和超过在发给许可的年度依照第 4 款算出的镍生产最高限额。

(e) 生产许可和核准的申请一经发给,即成为核准的工作计划的一部分。

(f) 如果经营者申请生产许可依据(d)项被拒绝,则该经营者可随时向 管理局再次提出申请。

3. 过渡期间应自根据核准的工作计划预定开始最早的商业生产的那一年一月一日以前的五年开始。如果最早进行商业生产的时间延迟到原定的年度以后,过渡期间的开始和原来计算的生产最高限额都应作相应的调整。过渡期间应为二十五年,或至第一五五条所指的审查会议结束,或至第 1 款所指的新安排或协议开始生效之日为止,以最早者为准。如果这种安排或协议因任何理由而终止或失效,在过渡期间所余时间内,管理局应重新行使本条规定的权力。

4. (a) 过渡期间内任何一年的生产最高限额应为以下的总和:

⑴ 依据(b)项计算的镍年消费量趋势线上最早的商业生产年度以前那一年和过渡期间开始前那一年数值的差额;加上

⑵ 依据(b)项计算的镍消费量趋势线上所申请的生产许可正适用的那一年和最早的商业生产年度以前那一年数值的差额的百分之六十。

(b) 为了(a)项的目的:

⑴ 计算镍生产最高限额所用的趋势线数值,应为发给生产许可的年度中计算的趋势线上的镍年消费量数值。趋势线应从能够取得数据的最近十五年期间的实际镍消费量,取其对数值,以时间为自变量,用线性回归法导出。这一趋势线应称为原趋势线;

⑵ 如果原趋势线年增长率少于百分之三,则用来确定(a)项所指数量的趋势线应为穿过原趋势线上该十五年期间第一年的数值而年增长率为百分之三的趋势线;但过渡期间内任何一年规定的生产最高限额无论如何不得超出该年原趋势线数值同过渡期间开始前一年的原趋势线数值之差。

5. 管理局应在依据第 4 款计算得来的生产最高限额中, 保留给企业部为数

38 000 公吨的镍,以供其从事最初生产。

6. (a) 经营者在任何一年内可生产少于其生产许可内所指明的从多金属结核生产的矿物的年产数量,或最多较此数量高百分之八,但其总产量应不超出许可内所指明的数量。任何一年内在百分之八以上百分之二十以下的超产,或连续两年超产后的第一年以及随后各年的超产,应同管理局进行协商;管理局可要求经营者就增加的产量取得一项补充的生产许可。

(b) 管理局对于这种补充生产许可的申请,只有在处理了尚未获得生产许可的经营者所已提出的一切申请,并已适当考虑到其他可能的申请者之后,才应加以审议。管理局应以不超过过渡期间任何一年内生产最高限额所容许的总生产量为指导原则。它不应核准在任何工作计划下超过 46 500 公吨的镍年产量。

7. 依据一项生产许可从回收的多金属结核所提炼的铜、钴和锰等其他金属的产量,不应高于经营者依据本条规定从这些结核生产最高产量的镍时所能生产的数量。管理局应依据附件三第十七条制定规则、规章和程序以实施本项规定。

8. 根据有关的多边贸易协定关于不公平经济措施的权利和义务,应适用于“区域”所产矿物的勘探和开发。在解决因本项规定而产生的争端时,作为这种多边贸易协定各方的缔约国应可利用这种协定的解决争端程序。

9. 管理局应有权按照第一六一条第 8 款制定规章,在适当的条件下,使用适当的方法限制“区域”所产而非产目多金属结核的矿物的产量。

10. 大会应依理事会根据经济规划委员会的意见提出的建议,建立一种补偿制度,或其他经济调整援助措施,包括同各专门机构和其他国际组织进行合作,以协助其出口收益或经济因某一受影响矿物的价格或该矿物的出口量降低而遭受严重不良影响的发展中国家,但以此种降低是由于“区域”内活动造成的为限。管理局经请求应对可能受到最严重影响的国家的问题发动研究,以期尽量减轻它们的困难,并协助它们从事经济调整。

第一五二条

管理局权力和职务的行使

1. 管理局在行使其权力和职务,包括给予进行“区域”内活动的机会时,应避免歧视。

2. 但本部分具体规定的为发展中国家所作的特别考虑,包括为其中的内陆国和地理不利国所作的特别考虑应予准许。

第一五三条

勘探和开发制度

1. “区域”内活动应由管理局代表全人类,按照本条以及本部分和有关附件的其他有关规定,和管理局的规则、规章和程序,予以安排、进行和控制。

2. “区域”内活动应依第 3 款的规定:

(a) 由企业部进行,和

(b) 由缔约国或国营企业、或在缔约国担保下的具有缔约国国籍或由这类国家或其国民有效控制的自然人或法人、或符合本部分和附件三规定的条件的上述各方的任何组合,与管理局以协作方式进行。

3. “区域”内活动应按照一项依据附件三所拟订并经理事会于法律和技术委员会审议后核准的正式书面工作计划进行。在第 2 款(b)项所述实体按照管理局的许可进行“区域”内活动的情形下,这种工作计划应按照附件三第三条采取合同的形式。这种合同可按照附件三第十一条作出联合安排。

4. 管理局为确保本部分和与其有关的附件的有关规定,和管理局的规则、规章和程序以及按照第 3 款核准的工作计划得到遵守的目的,应对“区域”内活动行使必要的控制。缔约国应按照第一三九条采取一切必要措施,协助管理局确保这些规定得到遵守。

5. 管理局应有权随时采取本部分所规定的任何措施,以确保本部分条款得到遵守和根据本部分或任何合同所指定给它的控制和管理职务的执行。管理局应有权检查与“区域”内活动有关而在“区域”内使用的一切设施。

6. 第 3 款所述的合同应规定期限内持续有效的保证。因此,除非按照附件三第十八和第十九条的规定,不得修改、暂停或终止合同。

第一五四条

定期审查

从本公约生效时起,大会每五年应对本公约设立的“区域”的国际制度的实际实施情况,进行一次全面和系统的审查。参照上述审查,大会可按照本部分和与其有关的附件的规定和程序采取措施,或建议其他机构采取措施,以导致对制度实施情况的改进。

第一五五条

审查会议

1. 自根据一项核准的工作计划最早的商业生产开始进行的那一年一月一日起十五年后,大会应召开一次会议,审查本部分和有关附件支配勘探和开发“区域”资源制度的各项规定。审查会议应参照这段时期取得的经验,详细审查:

(a) 本部分和有关附件支配勘探和开发“区域”资源制度的各项规定,是否已达成其各方面的目标,包括是否已使全人类得到利益;

(b) 在十五年期间,同非保留区域相比,保留区域是否已以有效而平衡的方式开发;

(c) 开发和使用“区域”及其资源的方式,是否有助于世界经济的健全发展和国际贸易均衡增长;

(d) 是否防止了对“区域”内活动的垄断;

(e) 第一五☒和第一五一条所载各项政策是否得到实行;和

(f) 制度是否使“区域”内活动产生的利益得到公平的分享,特别考虑到发展中国家的利益和需要。

2. 审查会议应确保继续维持人类共同继承财产的原则,为确保公平开发“区域”资源使所有国家尤其是发展中国家都得到利益而制定的国际制度,以及安排、进行和控制“区域”活动的管理局。会议还应确保继续维持本部分规定的关于下列各方面的各项原则:排除对“区域”的任何部分主张或行使主权,各国的权利及其对于“区域”的一般行为,和各国依照本公约参与勘探和开发“区域”资源,防

止对“区域”内活动的垄断,专为和平目的利用“区域”、“区域”内活动的经济方面,海洋科学研究,技术转让,保护海洋环境,保护人命,沿海国的权利,“区域”的上覆水域及其上空的法律地位,以及关于“区域”内活动和海洋环境中其他活动之间的相互适应。

3. 审查会议适用的作出决定的程序应与第三次联合国海洋法会议所适用的程序相同。会议应作出各种努力就任何修正案以协商一致方式达成协议,且除非已尽最大努力以求达成协商一致,不应就这种事项进行表决。

4. 审查会议开始举行五年后,如果未能就关于勘探和开发“区域”资源的制度达成协议,则会议可在此后的十二个月以内,以缔约国的四分之三多数作出决定,就改变或修改制度制定其认为必要和适当的修正案,提交各缔约国批准或加入。此种修正案应于四分之三缔约国交存批准书或加入书后十二个月对所有缔约国生效。

5. 审查会议依据本条通过的修正案应不影响按照现有合同取得的权利。

第四节 管理局

A 分节 一般规定

第一五六条

设立管理局

1. 兹设立国际海底管理局,按照本部分执行职务。

2. 所有缔约国都是管理局的当然成员。

3. 已签署最后文件但在第三〇五条第 1 款(c)、(d)、(e)或(f)项中未予提及的第三次联合国海洋法会议中的观察员,应有权按照管理局的规则、规章和程序以观察员资格参加管理局。

4. 管理局的所在地应在牙买加。

5. 管理局可设立其认为在执行职务上必要的区域中心或办事处。

第一五七条

管理局的性质和基本原则

1. 管理局是缔约国按照本部分组织和控制“区域”内活动,特别是管理“区域”资源的组织。

2. 管理局应具有本公约明示授予的权力和职务。管理局应有为行使“关于区域”内活动的权力和职务所包含的和必要的并符合本公约的各项附带权力。

3. 管理局以所有成员主权平等的原则为基础。

4. 管理局所有成员应诚意履行按照本部分承担的义务,以确保其全体作为成员享有的权利和利益。

第一五八条

管理局的机关

1. 兹设立大会、理事会和秘书处作为管理局的主要机关。

2. 兹设立企业部、管理局应通过这个机关执行第一七〇条第 1 款所指的职务。

3. 经认为必要的附属机关可按照本部分设立。

4. 管理局各主要机关和企业部应负责行使对其授予的权力和职务。每一机关行使这种权力和职务时,应避免采取可能对授予另一机关的特定权力和职务的行使有所减损或阻碍的任何行动。

B 分节　大会

第一五九条

组成、程序和表决

1. 大会应由管理局的全体成员组成。每一成员应有一名代表出席大会,并可由副代表及顾问随同出席。

2. 大会应召开年度常会,经大会决定,或由秘书长应理事会的要求或管理局过半数成员的要求,可召开特别会议。

3. 除非大会另有决定,各届会议应在管理局的所在地举行。

4. 大会应制定其议事规则。大会应在每届常会开始时选出其主席和其他必要的高级职员。他们的任期至下届常会选出新主席及其他高级职员为止。

5. 大会过半数成员构成法定人数。

6. 大会每一成员应有一票表决权。

7. 关于程序问题的决定,包括召开大会特别会议的决定,应由出席并参加表决的成员过半数作出。

8. 关于实质问题的决定,应以出席并参加表决的成员三分之二多数作出。但这种多数应包括参加该会议的过半数成员。对某一问题是否为实质问题发生争论时,该问题应作为实质问题处理,除非大会以关于实质问题的决定所需的多数另作决定。

9. 将一个实质问题第一次付诸表决时,主席可将就该问题进行表决的问题推迟一段时间,如经大会至少五分之一成员提出要求,则应将表决推迟,但推迟时间不得超过五历日。此项规则对任一问题只可适用一次,并且不应用来将问题推迟至会议结束以后。

10. 对于大会审议中关于任何事项的提案是否符合本公约的问题,在管理局至少四分之一成员以书面要求主席征求咨询意见时,大会应请国际海洋法法庭海底争端分庭就该提案提出咨询意见,并应在收到分庭的咨询意见前,推迟对该提案的表决。如果在提出要求的那期会议最后一个星期以前还没有收到咨询意见,大会应决定何时开会对已推迟的提案进行表决。

第一六○条

权力和职务

1. 大会作为管理局唯一由其所有成员组成的机关,应视为管理局的最高机关,其他各主要机关均应按照本公约的具体规定向大会负责。大会应有权依照本公约各项有关规定,就管理局权限范围内的任何问题或事项制订一般性政策。

2. 此外,大会的权力和职务应为:

(a) 按照第一六一条的规定,选举理事会成员;

(b) 从理事会提出的候选人中,选举秘书长;

(c) 根据理事会的推荐,选举企业部董事会董事和企业部总干事;

(d) 设立为按照本部分执行其职务认为有必要的附属机关。这种机关的组成,应适当考虑到公平地区分配原则和特别利益,以及其成员必须对这种机关所处理的有关技术问题具备资格和才能;

(e) 在管理局未能从其他来源得到足够收入应付其行政开支以前,按照以联合国经常预算所用比额表为基础议定的会费分摊比额表,决定各成员国对管理局的行政预算应缴的会费;

(f) ⑴ 根据理事会的建议,审议和核准关于公平分享从“区域”内活动取得的财政及其他经济利益和依据第八十二条所缴的费用和实物的规则、规章和程序,特别考虑到发展中国家和尚未取得完全独立或其他自治地位的人民的利益和需要。如果大会对理事会的建议不予核准,大会应将这些建议送回理事会,以便参照大会表示的意见重新加以审议;

⑵ 审议和核准理事会依据第一六二条第 2 款(o)项⑵目暂时制定的管理局的规则、规章和程序及其修正案。这些规则、规章和程序应涉及“区域”内的探矿、勘探和开发,管理局的财务管理和内部行政以及根据企业部董事会的建议由企业部向管理局转移资金;

(g) 在符合本公约规定和管理局规则、规章和程序的情形下,决定公平分配从“区域”内活动取得的财政和其他经济利益;

(h) 审议和核准理事会提出的管理局的年度概算;

(i) 审查理事会和企业部的定期报告以及要求理事会或管理局任何其他机关提出的特别报告;

(j) 为促进有关“区域”内活动的国际合作和鼓励与此有关的国际法的逐渐发展及其编纂的目的,发动研究和提出建议;

(k) 审议关于“区域”内活动的一般性问题,特别是对发展中国家产生的问题,以及关于“区域”内活动对某些国家,特别是内陆国和地理不利国,因其地理位置而造成的那些问题;

(l) 经理事会按照经济规划委员会的意见提出建议,依第一五一条第 10 款的规定,建立补偿制度或采取其他经济调整援助措施;

(m) 依据第一八五条暂停成员的权利和特权的行使;

(n) 讨论管理局权限范围内的任何问题或事项,并在符合管理局各个机关权力和职务的分配的情形下,决定由管理局那一机关来处理本公约条款未规定由其某一机关处理的任何这种问题或事项。

C 分节 理事会

第一六一条

组成、程序和表决

1. 理事会应由大会按照下列次序选出的三十六个管理局成员组成:

(a) 四个成员来自在有统计资料的最近五年中,对于可从“区域”取得的各类矿物所产的商品,其消费量超过世界总消费量百分之二,或其净进口量超过世界总进口量百分之二的那些缔约国,无论如何应有一个国家属于东欧(社会主义)区域,和最大的消费国;

(b) 四个成员来自直接地或通过其国民对“区域”内活动的准备和进行作出了最大投资的八个缔约国,其中至少应有一个国家属于东欧(社会主义)区域;

(c) 四个成员来自缔约国中因在其管辖区域内的生产而为可从“区域”取得的各类矿物的主要净出口国,其中至少应有两个是出口这种矿物对其经济有重大关系的发展中国家;

(d) 六个成员来自发展中国家缔约国,代表特别利益。所代表的特别利益应包括人口众多的国家、内陆国或地理不利国、可从“区域”取得的种类矿物的主要进口国、这些矿物的潜在的生产国以及最不发达国家的利益;

(e) 十八个成员按照确保理事会的席位作为一个整体予以公平地区分配的原则选出,但每一地理区域至少应有根据本项规定选出的一名成员。为此目的,地理区域应为非洲、亚洲、东欧(社会主义)、拉丁美洲和西欧及其他国家。

2. 按照第 1 款选举理事会成员时,大会应确保:

(a) 内陆国和地理不利国有和它们在大会内的代表权成合理比例的代表;

(b) 不具备第 1 款(a)、(b)、(c)或(d)项所列条件的沿海国,特别是发展中国家有和它们在大会内的代表权成合理比例的代表;

(c) 在理事会内应有代表的每一个缔约国集团,其代表应由该集团提名的任何成员担任。

3. 选举应在大会的常会上举行。理事会每一成员任期四年。但在第一次选举时,第 1 款所指每一集团的一半成员的任期应为两年。

4. 理事会成员连选可连任;但应妥为顾及理事会成员轮流的相宜性。

5. 理事会应在管理局所在地执行职务,并应视管理局业务需要随时召开会议,但每年不得少于三次。

6. 理事会过半数成员构成法定人数。

7. 理事会每一成员应有一票表决权。

8. (a) 关于程序问题的决定应以出席并参加表决的过半数成员作出。

(b) 关于在下列条款下产生的实质问题的决定,应以出席并参加表决的成员的三分之二多数作出,但这种多数应包括理事会的过半数成员:第一六二条第 2 款(f)项,(g)项,(h)项,(i)项,(n)项,(p)项和(v)项;第一九一条。

(c) 关于在下列条款下产生的实质问题的决定,应以出席并参加表决的成员的四分之三多数作出,但这种多数应包括理事会的过半数成员:第一六二条第 1 款;第一六二条第 2 款(a)项;(b)项;(c)项;(d)项;(e)项;(l)项;(q)项;(r)项;(s)项;(t)项;在承包者或担保者不遵守规定的情形下(u)项;(w)项,但根据本项发布的命令的有效期间不得超过三十天,除非以按照(d)项作出的决定加以确认;(x)项;(y)项;(z)项;第一六三条第 2 款;第一七四条第 3 款;附件四第十一条。

(d) 关于在下列条款下产生的实质问题的决定应以协商一致方式作出:第一六二条第 2 款(m)项和(o)项;对第十一部分的修正案的通过。

(e) 为了(d)项、(f)项和(g)项的目的,“协商一致”是指没有任何正式的反对意见。在一项提案向理事会提出后十四天内,理事会主席应确定对该提案的通过是否会有正式的反对意见。如果主席确定会有这种反对意见,则主席应于作出这种确定后三天内成立并召集一个其成员不超过九人的调解委员会,由他本人担任主席,

以调解分歧并提出能够以协商一致方式通过的提案。委员会应迅速进行工作,并于十四天内向理事会提出报告。如果委员会无法提出能以协商一致方式通过的提案,它应于其报告中说明反对该提案所根据的理由。

(f) 就以上未予列出的问题,经理事会获得管理局规则、规章和程序或其他规定授权作出的决定,应依据规则、规章和程序所指明的本款各项予以作出,如果其中未予指明,则依据理事会以协商一致方式于可能时提前确定的一项予以作出。

(g) 遇有某一问题究应属于(a)项、(b)项、(c)项或(d)项的问题,应根据情况将该问题作为在需要较大或最大多数或协商一致的那一项内的问题加以处理,除非理事会以上述多数或协商一致另有决定。

9. 理事会应制订一项程序,使在理事会内未有代表的管理局成员可在该成员提出要求时或在审议与该成员特别有关的事项时,派出代表参加其会议,这种代表应有权参加讨论,但无表决权。

第一六二条

权力和职务

1. 理事会为管理局的执行机关。理事会应有权依本公约和大会所制订的一般政策,制订管理局对于其权限范围以内的任何问题或事项所应遵循的具体政策。

2. 此外,理事会应:

(a) 就管理局职权范围内所有问题和事项监督和协调本部分规定的实施,并提请大会注意不遵守规定的情事;

(b) 向大会提出选举秘书长的候选人名单;

(c) 向大会推荐企业部董事会的董事和企业部总干事的候选人;

(d) 在适当时,并在妥为顾及节约和效率的情形下,设立其认为按照本部分执行其职务所必要的附属机关。附属机关的组成,应注重其成员必须对这种机关所处理的有关技术问题具备资格和才能,但应妥为顾及公平地区分配原则和特别利益;

(e) 制定理事会议事规则,包括推选其主席的方法;

(f) 代表管理局在其职权范围内同联合国或其他国际组织缔结协定,但须经大会核准;

(g) 审查企业部的报告,并将其转交大会,同时提交其建议;

(h) 向大会提出年度报告和大会要求的特别报告;

(i) 按照第一七〇条向企业部发出指示;

(j) 按照附件三第六条核准工作计划。理事会应于法律和技术委员会提出每一工作计划后六十天内在理事会的会议上按照下列程序对该工作计划采取行动:

⑴ 如果委员会建议核准一项工作计划,在十四天内理事会如无任何成员向主席书面提出具体反对意见,指称不符合附件三第六条的规定,则该工作计划应视为已获理事会核准。如有反对意见,即应适用第一六一条第 8 款(c)项所载的调解程序。如果在调解程序结束时,反对意见依然坚持,则除非理事会中将提出申请或担保申请者的任何一国或数国排除在外的成员以协商一致方式对工作计划不予核准,则该工作计划应视为已获理事会核准;

⑵ 如果委员会对一项工作计划建议不予核准,或未提出建议,理事会可以出席和参加表决的成员的四分之三的多数决定核准该工作计划,但这一多数须包括参加该次会议的过半数成员;

(k) 核准企业部按照附件四第十二条提出的工作计划,核准时比照适用(j)项内所列的程序;

(l) 按照第一五三条第 4 款和管理局的规则、规章和程序,对“区域”内活动行使控制;

(m) 根据经济规划委员会的建议,按照第一五〇条(h)项,制定必要和适当的措施,以保护发展中国家使其不致受到该项中指明的不良经济影响;

(n) 根据经济规划委员会的意见,向大会建议第一五一条第 10 款所规定的补偿制度或其他经济调整援助措施;

(o) ⑴ 向大会建议关于公平分享从“区域”内活动取得的财政及其他经济利益以及依据第八十二条所缴费用和实物的规则、规章和程序,特别顾及发展中国家和尚未取得完全独立或其他自治地位的人民的利益和需要;

⑵ 在经大会核准前,暂时制定并适用管理局的规则、规章和程序及其任

何修正案,考虑到法律和技术委员会或其他有关附属机构的建议。这种规则、规章和程序应涉及“区域”内的探矿、勘探和开发以及管理局的财务管理和内部行政。对于制定有关多金属结核的勘探和开发的规则、规章和程序,应给予优先。有关多金属结核以外任何资源的勘探和开发的规则、规章和程序,应于管理局任何成员向其要求制订之日起三年内予以制定。所有规则、规章和程序应于大会核准以前或理事会参照大会表示的任何意见予以修改以前,在暂时性的基础上生效;

(p) 审核在依据本部分进行的业务方面由管理局付出或向其缴付的一切款项的收集工作;

(q) 在附件三第七条有此要求的情形下,从生产许可的申请者中作出选择;

(r) 将管理局的年度概算提交大会核准;

(s) 就管理局职权范围内的任何问题或事项的政策,向大会提出建议;

(t) 依据第一八五条,就暂停成员权利和特权的行使向大会提出建议;

(u) 在发生不遵守规定的情形下,代表管理局向海底争端分庭提起司法程序;

(v) 经海底争端分庭在根据(u)项提起的司法程序作出裁判后,将此通知大会,并就其认为应采取的适当措施提出建议;

(w) 遇有紧急情况,发布命令,其中可包括停止或调整作业的命令,以防止“区域”内活动对海洋环境造成严重损害;

(x) 在有重要证据证明海洋环境有受严重损害之虞的情形下,不准由承包者或企业部开发某些区域;

(y) 设立一个附属机关来制订有关下列两项财政方面的规则、规章和程序草案:

⑴ 按照第一七一至第一七五条的财务管理;

2. 按照附件三第十三条和第十七条第 1 款(c)项的财政安排;

(z) 设立适当机构来指导和监督视察工作人员,这些视察员负责视察“区域”内活动,以确定本部分的规定、管理局的规则、规章和程序、以及同管理局订立的任何合同的条款和条件,是否得到遵守。

第一六三条

理事会的机关

1. 兹设立理事会的机关如下:

(a) 经济规划委员会;

(b) 法律和技术委员会。

2. 每一委员会应由理事会根据缔约国提名选出的十五名委员组成。但理事会可于必要时在妥为顾及节约和效率的情形下,决定增加任何一个委员会的委员人数。

3. 委员会委员应具备该委员会职务范围内的适当资格。缔约国应提名在有关领域内有资格的具备最高标准的能力和正直的候选人,以便确保委员会有效执行其职务。

4. 在选举委员会委员时,应妥为顾及席位的公平地区分配和特别利益有其代表的需要。

5. 任何缔约国不得提名一人以上为同一委员会的候选人。任何人不应当选在一个以上委员会任职。

6. 委员会委员任期五年,连选可连任一次。

7. 如委员会委员在其任期届满之前死亡、丧失能力或辞职,理事会应从同一地理区域或同一利益方面选出一名委员任满所余任期。

8. 委员会委员不应在同“区域”内的勘探和开发有关的任何活动中有财务上的利益。各委员在对其所任职的委员会所负责任限制下,不应泄露工业秘密、按照附件三第十四条转让给管理局的专有性资料,或因其在管理局任职而得悉的任何其他秘密情报,即使在职务终止以后,也是如此。

9. 每一委员会应按照理事会所制定的方针和指示执行其职务。

10. 每一委员会应拟订为有效执行其职务所必要的规则和规章,并提请理事会核准。

11. 委员会作出决定的程序应由管理局的规则、规章和程序加以规定。提交理事会的建议,必要时应附送委员会内不同意见的摘要。

12. 每一委员会通常应在管理局所在地执行职务,并按有效执行其职务的需要,经常召开会议。

13. 在执行这些职务时,每一委员会可在适当时同另一委员会或联合国任何主管机关、联合国各专门机构、或对协商的主题事项具有有关职权的任何国际组织进行协商。

第一六四条
经济规划委员会

1. 经济规划委员会委员应具备诸如与采矿、管理矿物资源活动、国际贸易或国际经济有关的适当资格。理事会应尽力确保委员会的组成反映出一切适当的资格。委员会至少应有两个成员来自出口从“区域”取得的各类矿物对其经济有重大关系的发展中国家。

2. 委员会应:

(a) 经理事会请求,提出措施,以实施按照本公约所采取的关于“区域”内活动的决定;

(b) 审查可从“区域”取得的矿物的供应、需求和价格的趋势与对其造成影响的因素,同时考虑到输入国和输出国两者的利益,特别是其中的发展中国家的利益;

(c) 审查有关缔约国提请其注意的可能导致第一五〇条(h)项内所指不良影响的任何情况,并向大会提出适当建议;

(d) 按照第一五一条第 10 款所规定,向理事会建议对于因“区域”内活动而受到不良影响的发展中国家提供补偿或其他经济调整援助措施的制度以便提交大会。委员会应就大会通过的这一制度或其他措施对具体情况的适用,向理事会提出必要的建议。

第一六五条
法律和技术委员会

1. 法律和技术委员会委员应具备诸如有关矿物资源的勘探和开发及加工、

海洋学、海洋环境的保护,或关于海洋采矿的经济或法律问题以及其他有关的专门知识方面的适当资格。理事会应尽力确保委员会的组成反映出一切适当的资格。

2. 委员会应:

(a) 经理事会请求,就管理局职务的执行提出建议;

(b) 按照第一五三条第 3 款审查关于“区域”内活动的正式书面工作计划,并向理事会提交适当的建议。委员会的建议应仅以附件三所载的要求为根据,并应就其建议向理事会提出充分报告;

(c) 经理事会请求,监督“区域”内活动,在适当情形下,同从事这种活动的任何实体或有关国家协商和合作进行,并向理事会提出报告;

(d) 就“区域”内活动对环境的影响准备评价;

(e) 向理事会提出关于保护海洋环境的建议,考虑到在这方面公认的专家的意见;

(f) 拟订第一六二条第 2 款(o)项所指的规则、规章和程序,提交理事会,考虑到一切有关的因素,包括“区域”内活动对环境影响的评价;

(g) 经常审查这种规则、规章和程序,并随时向理事会建议其认为必要或适宜的修正;

(h) 就设立一个以公认的科学方法定期观察、测算、评价和分析“区域”内活动造成的海洋环境污染危险或影响的监测方案,向理事会提出建议,确保现行规章是足够的而且得到遵守,并协调理事会核准的监测方案的实施;

(i) 建议理事会特别考虑到第一八七条,按照本部分和有关附件,代表管理局向海底争端分庭提起司法程序;

(j) 经海底争端分庭在根据(i)项提起的司法程序作出裁判后,就任何应采取的措施向理事会提出建议;

(k) 向理事会建议发布紧急命令,其中可包括停止或调整作业的命令,以防止“区域”内活动对海洋环境造成严重损害。理事会应优先审议这种建议;

(l) 在有充分证据证明海洋环境有受严重损害之虞的情形下,向理事会建议不准由承包者或企业部开发某些区域;

(m) 就视察工作人员的指导和监督事宜,向理事会提出建议,这些视察员应视察“区域”内活动,以确定本部分的规定、管理局的规则、规章和程序、以及同管理局订立的任何合同的条款和条件是否得到遵守;

(n) 在理事会按照附件三第七条在生产许可申请者中作出任何必要选择后,依据第一五一条第 2 至第 7 款代表管理局计算生产最高限额并发给生产许可。

3. 经任何有关缔约国或任何当事一方请求,委员会委员执行其监督和检查的职务时,应由该有关缔约国或其他当事一方的代表一人陪同。

D 分节 秘书处

第一六六条

秘书处

1. 秘书处应由秘书长一人和管理局所需要的工作人员组成。

2. 秘书长应由大会从理事会提名的候选人中选举,任期四年,连选可连任。

3. 秘书长应为管理局的行政首长,在大会和理事会以及任何附属机关的一切会议上,应以这项身份执行职务,并应执行此种机关交付给秘书长的其他行政职务。

4. 秘书长应就管理局的工作向大会提出年度报告。

第一六七条

管理局的工作人员

1. 管理局的工作人员应由执行管理局的行政职务所必要的合格科学及技术人员和其他人员组成。

2. 工作人员的征聘和雇用,以及其服务条件的决定,应以必须取得在效率、才能和正直方面达到最高标准的工作人员为首要考虑。在这一考虑限制下,应妥为顾及在最广泛的地区基础上征聘工作人员的重要性。

3. 工作人员应由秘书长任命。工作人员的任命、薪酬和解职所根据的条款和条件,应按照管理局的规则、规章和程序。

第一六八条

秘书处的国际性

1. 秘书长及工作人员在执行职务时,不应寻求或接受任何政府的指示或管理局以外其他来源的指示。他们应避免足以影响其作为只对管理局负责的国际官员的地位的任何行动。每一缔约国保证尊重秘书长和工作人员所负责任的纯粹国际性,不设法影响他们执行其职责。工作人员如有任何违反职责的行为,应提交管理局的规则、规章和程序所规定的适当行政法庭。

2. 秘书长及工作人员在同“区域”内的勘探和开发有关的任何活动中,不应有任何财务上的利益。在他们对管理局所负责任限制下,他们不应泄露任何工业秘密、按照附件三第十四条转让给管理局的专有性资料或因在管理局任职而得悉的任何其他秘密情报,即使在其职务终止以后也是如此。

3. 管理局工作人员如有违反第 2 款所载义务情事,经受到这种违反行为影响的缔约国,或由缔约国按照第一五三条第 2 款(b)项担保并因这种违反行为而受到影响的自然人或法人的要求,应由管理局将有关工作人员交管理局的规则、规章和程序所指定的法庭处理。受影响的一方应有权参加程序、如经法庭建议,秘书长应将有关工作人员解雇。

4. 管理局的规则、规章和程序应载有为实施本条所必要的规定。

第一六九条

同国际组织和非政府组织的协商和合作

1. 在管理局职权范围内的事项上,秘书长经理事会核可,应作出适当的安排,同联合国经济及社会理事会承认的国际组织和非政府组织进行协商和合作。

2. 根据第 1 款与秘书长订有安排的任何组织可指派代表,按照管理局各机关的议事规则,以观察员的身份参加这些机关的会议。应制订程序,以便在适当情形下征求这种组织的意见。

3. 秘书长可向各缔约国分发第 1 款所指的非政府组织就其具有特别职权并与管理局工作有关的事项提出的书面报告。

E 分节　企业部

第一七✡条

企业部

1.　企业部应为依据第一五三条第 2 款(a)项直接进行“区域”内活动以及从事运输、加工和销售从“区域”回收的矿物的管理局机关。

2.　企业部在管理局国际法律人格的范围内,应有附件四所载章程规定的法律行为能力。企业部应按照本公约、管理局的规则、规章和程序以及大会制订的一般政策行事,并应受理事会的指示和控制。

3.　企业部总办事处应设在管理局所在地。

4.　企业部应按照第一七三条第 2 款和附件四第十一条取得执行职务所需的资金,并应按照第一四四条和本公约其他有关条款规定得到技术。

F 分节　管理局的财政安排

第一七一条

管理局的资金

管理局的资金应包括:

(a)　管理局各成员按照第一六 O 条第 2 款(e)项缴付的分摊会费;

(b)　管理局按照附件三第十三条因“区域”内活动而得到的收益;

(c)　企业部按照附件四第十条转来的资金;

(d)　依据第一七四条借入的款项;和

(e)　成员或其他实体所提供的自愿捐款;

(f)　按照第一五一条第 10 款向补偿基金缴付的款项,基金的来源由经济规划委员会提出建议。

第一七二条

管理局的年度预算

秘书长应编制管理局年度概算,向理事会提出。理事会应审议年度概算,并连同其对概算的任何建议向大会提出。大会应按照第一六✡条第 2 款(h)项审议并核

准年度概算。

第一七三条

管理局的开支

1. 在管理局未能从其他来源得到足够资金以应付其行政开支以前,第一七一条(a)项所指的会费应缴入特别帐户,以支付管理局的行政开支。

2. 管理局的资金应首先支付管理局的行政开支。除了第一七一条(a)项所指分摊会费外,支付行政开支后所余资金,除其他外,可:

(a) 按照第一四✡条和第一六✡条第 2 款(g)项加以分配;

(b) 按照第一七✡条第 4 款用以向企业部提供资金;

(c) 按照第一五一条第 10 款和第一六✡条第 2 款(l)项用以补偿发展中国家。

第一七四条

管理局的借款权

1. 管理局应有借款的权力。

2. 大会应在依据第一六✡第 2 款(f)项所制定的财务条例中规定对此项权力的限制。

3. 理事会应行使管理局的借款权。

4. 缔约国对管理局的债务应不负责任。

第一七五条

年度审计

管理局的记录、帐簿和帐目,包括其年度财务报表,应每年交由大会指派的一位独立审计员审核。

G 分节 法律地位、特权和豁免

第一七六条

法律地位

管理局应具有国际法律人格以及为执行其职务和实现其宗旨所必要的法律行

为能力。

第一七七条

特权和豁免

为使其能够执行职务,管理局应在每一缔约国的领土内享有本分节所规定的特权和豁免。同企业部有关的特权和豁免应为附件四第十三条内所规定者。

第一七八条

法律程序的豁免

管理局及其财产和资产,应享有对法律程序的豁免,但管理局在特定事件中明白放弃这种豁免时,不在此限。

第一七九条

对搜查和任何其他形式扣押的豁免

管理局的财产和资产,不论位于何处和为何人持有,应免受搜查、征用、没收、公用征收或以行政或立法行动进行的任何其他形式的扣押。

第一八✡条

限制、管制、控制和暂时冻结的免除

管理局的财产和资产应免除任何性质的限制、管制、控制和暂时冻结。

第一八一条

管理局的档案和公务通讯

1. 管理局的档案不论位于何处,应属不可侵犯。

2. 专有的资料、工业秘密或类似的情报和人事卷宗不应置于可供公众查阅的档案中。

3. 关于管理局的公务通讯,每一缔约国应给予管理局不低于给予其他国际组织的待遇。

第一八二条

若干与管理局有关人员的特权和豁免

缔约国代表出席大会、理事会、或大会或理事会所属机关的会议时,以及管理局的秘书长和工作人员,在每一缔约国领土内:

(a) 应就他们执行职务的行为,享有对法律程序的豁免,但在适当情形下,他们所代表的国家或管理局在特定事件中明白放弃这种豁免时,不在此限;

(b) 如果他们不是缔约国国民,应比照该国应给予其他缔约国职级相当的代表、官员和雇员的待遇,享有在移民限制、外侨登记规定和国民服役义务方面的同样免除、外汇管制方面的同样便利和旅行便利方面的同样待遇。

第一八三条

捐税和关税的免除

1. 在其公务活动范围内,管理局及其资产、财产和收入,以及本公约许可的管理局的业务和交易,应免除一切直接捐税,对其因公务用途而进口或出口的货物也应免除一切关税。管理局不应要求免除仅因提供服务而收取的费用的税款。

2. 为管理局的公务活动需要。由管理局或以管理局的名义采购价值巨大的货物或服务时,以及当这种货物或服务的价款包括捐税或关税在内时,各缔约国应在可行范围内采取适当措施,准许免除这种捐税或关税或设法将其退还。在本条规定的免除下进口或采购的货物,除非根据与该缔约国协议的条件,不应在给予免除的缔约国领土内出售或作其他处理。

3. 各缔约国对于管理局付给非该国公民、国民或管辖下人员的管理局秘书长和工作人员以及为管理局执行任务的专家的薪给和酬金或其他形式的费用,不应课税。

H 分节 成员国权利和特权的暂停行使

第一八四条

表决权的暂停行使

一个缔约国拖欠对管理局应缴的费用,如果拖欠数额等于或超过该国前两整年应缴费用的总额,该国应无表决权。但大会如果确定该成员国由于本国无法控制的

情况而不能缴费,可准许该国参加表决。

第一八五条

成员权利和特权的暂停行使

1. 缔约国如一再严重违反本部分的规定,大会可根据理事会的建议暂停该国行使成员的权利和特权。

2. 在海底争端分庭认定一个缔约国一再严重违反本部分规定以前,不得根据第 1 款采取任何行动。

第五节 争端的解决和咨询意见

第一八六条

国际海洋法法庭海底争端分庭

海底争端分庭的设立及其行使管辖权的方式均应按照本节、第十五部分和附件六的规定。

第一八七条

海底争端分庭的管辖权

海底争端分庭根据本部分及其有关的附件,对以下各类有关“区域”内活动的争端应有管辖权:

(a) 缔约国之间关于本部分及其有关附件的解释或适用的争端;

(b) 缔约国与管理局之间关于下列事项的争端;

⑴ 管理局或缔约国的行为或不行为据指控违反本部分或其有关附件或按其制定的规则、规章或程序;或

⑵ 管理局的行为据指控逾越其管辖权或滥用权力;

(c) 第一五三条第 2 款(b)项内所指的,作为合同当事各方的缔约国、管理局或企业部、国营企业以及自然人或法人之间关于下列事项的争端:

⑴ 对有关合同或工作计划的解释或适用;或

⑵ 合同当事一方在“区域”内活动方面针对另一方或直接影响其合法

利益的行为或不行为;

(d) 管理局同按照第一五三条第 2 款(b)项由国家担保且已妥为履行附件三第四条第 6 款和第十三条第 2 款所指条件的未来承包者之间关于订立合同的拒绝,或谈判合同时发生的法律问题的争端;

(e) 管理局同缔约国、国营企业或按照第一五三条第 2 款(b)项由缔约国担保的自然人或法人之间关于指控管理局应依附件三第二十二条的规定负担赔偿责任的争端;

(f) 本公约具体规定由分庭管辖的任何争端。

第一八八条

争端提交国际海洋法法庭特别分庭或海底争端分庭专案分庭或提交有拘束力的商业仲裁

1. 第一八七第(a)项所指各缔约国间的争端可:

(a) 应争端各方的请求,提交按照附件六第十五和第十七条成立的国际海洋法法庭特别分庭;或

(b) 应争端任何一方的请示,提交按照附件六第三十六条成立的海底争端分庭专案分庭。

2. (a) 有关第一八七条(c)项⑴目内所指合同的解释或适用的争端,经争端任何一方请求,应提交有拘束力的商业仲裁,除非争端各方另有协议。争端所提交的商业仲裁法庭对决定本公约的任何解释问题不具有管辖权。如果争端也涉及关于“区域”内活动的第十一部分及其有关附件的解释问题,则应将该问题提交海底争端分庭裁定;

(b) 在此种仲裁开始时或进行过程中,如果仲裁法庭经争端任何一方请求,或根据自己决定,断定其裁决须取决于海底争端分庭的裁定,则仲裁法庭应将此种问题提交海底争端分庭裁定。然后,仲裁法庭应依照海底争端分庭的裁定作出裁决;

(c) 在合同没有规定此种争端所应适用的仲裁程序的情形下,除非争端各方另有协议,仲裁应按照联合国国际贸易法委员会的仲裁规则,或管理局的规则、规章

和程序中所规定的其他这种仲裁规则进行。

第一八九条

在管理局所作决定方面管辖权的限制

海底争端分庭对管理局按照本部分规定行使斟酌决定权应无管辖权;在任何情形下,均不应以其斟酌决定权代替管理局的斟酌决定权。在不妨害第一九一条的情形下,海底争端分庭依据第一八七条行使其管辖权时,不应对管理局的任何规则、规章和程序是否符合本公约的问题表示意见,也不应宣布任何此种规则、规章和程序为无效。分庭在这方面的管辖权应限于就管理局的任何规则、规章和程序适用于个别案件将同争端各方的合同上义务或其在本公约下的义务相抵触的主张,就逾越管辖权或滥用权力的主张,以及就一方未履行其合同上义务或其在本公约下的义务而应给予有关另一方损害赔偿或其他补救的要求,作出决定。

第一九✡条

担保缔约国的参加程序和出庭

1. 如自然人或法人为第一八七条所指争端的一方,应将此事通知其担保国,该国应有权以提出书面或口头陈述的方式参加司法程序。

2. 如果一个缔约国担保的自然人或法人在第一八七条(c)项所指的争端中对另一缔约国提出诉讼,被告国可请担保该人的国家代表该人出庭。如果不能出庭,被告国可安排属其国籍的法人代表该国出庭。

第一九一条

咨询意见

海底争端分庭经大会或理事会请求,应对它们活动范围内发生的法律问题提出咨询意见。这种咨询意见应作为紧急事项提出。

第十二部分

海洋环境的保护和保全

第一节　一般规定

第一九二条

一般义务

各国有保护和保全海洋环境的义务。

第一九三条

各国开发其自然资源的主权权利

各国有依据其环境政策和按照其保护和保全海洋环境的职责开发其自然资源的主权权利。

第一九四条

防止、减少和控制海洋环境污染的措施

1.　各国应适当情形下个别或联合地采取一切符合本公约的必要措施,防止、减少和控制任何来源的海洋环境污染,为此目的,按照其能力使用其所掌握的最切实可行方法,并应在这方面尽力协调它们的政策。

2.　各国应采取一切必要措施,确保在其管辖或控制下的活动的进行不致使其他国家及其环境遭受污染的损害,并确保在其管辖或控制范围内的事件或活动所造成的污染不致扩大到其按照本公约行使主权权利的区域之外。

3.　依据本部分采取的措施,应针对海洋环境的一切污染来源。这些措施,除其他外,应包括旨在在最大可能范围内尽量减少下列污染的措施:

(a)　从陆上来源、从大气层或通过大气层或由于倾倒而放出的有毒、有害或有碍健康的物质,特别是持久不变的物质;

(b)　来自船只的污染,特别是为了防止意外事件和处理紧急情况,保证海上操作安全,防止故意和无意的排放,以及规定船只的设计、建造、装备、操作和人员配备的措施;

(c)　来自在用于勘探或开发海床和底土的自然资源的设施 装置的污染,特别是为了防止意外事件和处理紧急情况,促请海上操作安全,以及规定这些设施或装

置的设计、建造、装备、操作和人中配备的措施;

(d) 来自在海洋环境内操作的其他设施和装置的污染,特别是为了防止意外事件和处理紧急情况,保证海上操作安全,以及规定这些设施或装置的设计、建造、装备、操作和人员配备的措施。

4. 各国采取措施防止、减少或控制海洋环境的污染时,不应对其他国家依照本公约行使其权利并履行其义务所进行的活动有不当的干扰。

5. 按照本部分采取的措施,应包括为保护和保全稀有或脆弱的生态系统,以及衰竭、受威胁或有灭绝危险的物种和其他形式的海洋生物的生存环境,而有很必要的措施。

第一九五条
不将损害或危险或转移或将一种污染转变成另一种污染的义务

各国在采取措施防止、减少和控制海洋环境的污染时采取的行动不应直接或间接将损害或危险从一个区域转移到另一个区域,或将一种污染转变成另一种污染。

第一九六条
技术的使用或外来的或新的物种的引进

1. 各国应采取一切必要措施以防止、减少和控制由于在其管辖或控制下使用技术而造成的海洋环境污染,或由于故意或偶然在海洋环境某一特定部分引进外来的或新物种致使海洋环境可能发生重大和有害的变化。

2. 本条不影响本公约对防止、减少和控制海洋环境污染的适用。

第二节 全球性和区域性合作

第一九七条
在便于性或区域性的基础上的合作

各国在为保护和保全海洋环境而拟订和制订符合本公约的国际规则、标准和

建议的办法及程序时,应在全球性的基础上或在区域性的基础上,直接或通过主管国际组织进行合作,同时考虑到区域的特点。

第一九八条
即将发生的损害或实际损害的通知

当一国获知海洋环境有即将遭受污染损害的迫切危险或已经遭受污染损害的情况时,应立即通知其认为可能受这种损害影响的其他国家以及各主管国际组织。

第一九九条
对污染的应急计划

第一九八条所指的情形下,受影响区域的各国,应按照其能力,与各主管国际组织尽可能进行合作,以消除污染的影响并防止或尽量减少损害。为此目的,各国应共同发展和促进各种应急计划,以应付海洋环境的污染事故。

第二○○条
研究、研究方面及情报和资料的交换

各国应直接或通过主管国际组织进行合作,以促进研究、实施科学研究方案、并鼓励交换所取得的关于海洋环境污染的情报和资料。各国应尽力积极参加区域性和全球性方案,以取得有关鉴定污染的性质和范围、面临污染的情况以及其通过的途径、危险和补救办法的知识。

第二○一条
规章的科学标准

各国应参照依据第二〇〇条取得的情报和资料,直接或通过主管国际组织进行合作,订立适当的科学准则,以便拟订和制订防止、减少和控制海洋环境污染的规则、标准和建议的办法及程序。

第三节　技术援助

第二○二条

对发展中国家的科学和技术援助

各国应直接或通过主管国际组织:

(a) 促进对发展中国家的科学、教育、技术和其他方面援助的方案,以保护和保全海洋环境,并防止、减少和控制海洋污染。这种援助,除其他外,应包括:

⑴ 训练其科学和技术人员;

⑵ 便利其参加有关的国际方案;

⑶ 向其提供必要的装备和便利;

⑷ 提高其制造这种装备的能力;

⑸ 就研究、监测、教育和其他方案提供意见并发展设施。

(b) 提供适当的援助,特别是对发展中国家,以尽量减少可能对海洋环境造成严重严重污染的重大事故的影响。

(c) 提供关于编制环境评价的适当援助,特别是对发展中国家。

第二○三条

对发展中国家的优惠待遇

为了防止、减少和控制海洋环境污染或尽量减少其影响的目的,发展中国家应在下列事项上获得各国际组织的优惠待遇:

(a) 有关款项和技术援助的分配;和

(b) 对各该组织专门服务的利用。

第四节 监测和环境评价

第二○四条

对污染危险或影响的监测

1. 各国应在符合其他国家权利的情形下,在实际可行范围内,尽力直接或通过各主管国际组织,用公认的科学方法观察、测算、估计和分析海洋环境污染的危险或影响。

2. 各国特别应不断监视其所准许或从事的任何活动的影响,以便确定这些活

动是否可能污染海洋环境。

第二○五条

报告的发表

各国应发表依据第二〇四条所取得的结果的报告,或每隔相当期间向主管国际组织提出这种报告,各该组织应将上述报告提供所有国家。

第二○六条

对各种活动的可能影响的评价

各国如有合理根据认为在其管辖或控制下的计划中的活动可能对海洋环境造成重大污染或重大和有害的变化,应在实际可行范围内就这种活动对海洋环境的可能影响作出评价,并应依照第二〇五条规定的方式提送这些评价结果的报告。

第五节　防止、减少和控制海洋环境污染的国际规则和国内立法

第二○七条

陆地来源的污染

1. 各国应制定法律和规章,以防止、减少和控制陆地来源,包括河流、河口湾、管道和排水口结构对海洋环境的污染,同时考虑到国际上议定的规则、标准和建议的办法及程序。

2. 各国应采取其他可能必要的措施,以防止、减少和控制这种污染。

3. 各国应尽力在适当的区域一级协调其在这方面的政策。

4. 各国特别应通过主管国际组织或外交会议采取行动,尽力制订全球性和区域性规则、标准和建议的办法及程序,以防止、减少和控制这种污染,同时考虑到区域的特点,发展中国家的经济能力及共经济发展的需要。这种规则、标准和建议的办法及程序应根据需要随时重新审查。

5. 第 1、第 2 和第 4 款提及的法律、规章、措施、规则、标准和建议的办法及程序,应包括旨在在最大可能范围内尽量减少有毒、有害或有碍健康的物质,特别是持久不变的物质,排放在海洋环境的各种规定。

第二○八条

国家管辖的海底活动造成的污染

1. 沿海国应制定法律和规章,以防止、减少和控制来自受其管辖的海底活动或与此种活动有关的对海洋环境的污染以有来自依据第六十和第八十条在其管辖下的人工岛屿、设施和结构对海洋环境的污染。

2. 各国应采取其他可能必要的措施,以防止、减少和控制这种污染。

3. 这种法律、规章和措施的效力应不低于国际规则、标准和建议的办法及程序。

4. 各国应尽力在适当的区域一级协调其在这方面的政策。

5. 各国特别应通过主管国际组织或外交会议采取行动,制订全球性和区域性规则、标准和建议的办法及程序,以防止、减省控制第 1 款所指的海洋环境污染。这种规则、标准和建议的办法及程序应根据需要随时重新审查。

第二○九条

来自“区域”内活动的污染

1. 为了防止、减少和控制“区域”内活动对海洋环境的污染,应按照第十一部分制订国际规则、规章和程序。这种规则、规章和程序应根据需要随时重新审查。

2. 在本节有关规定的限制下,各国应制定法律和规章,以防止、减少和控制由悬挂其旗帜或在其国内登记或在其权力下经营的船只、设施、结构和其他装置所进行的“区域”内活动造成对海洋环境的污染。这种法律和规章的要求的效力应不低于第 1 款所指的国际规则、规章和程序。

第二一○条

倾倒造成的污染

1. 各国应制定法律和规章,以防止、减少的控制倾倒对海洋环境的污染。

2. 各国应采取其他可能必要的措施,以防止、减少和控制这种污染。

3. 这种法律、规章和措施应确保非经各国主管当局准许,不进行倾倒。

4. 各国特别应通过主管国际组织或外交会议采取行动,尽力制订全球性和区域性规则、标准和建议的办法及程序,以防止减少的控制这种污染。这种规则、标准和建议的办法及程序应根据需要随时重新审查。

5. 非经沿海国事前明示核准,不应在领海和专属经济区内或在大陆架上进行倾倒,沿海国经与由于地理处理可能受倾倒不利影响的其他国家适当审议此事后,有权准许、规定和控制的这种倾倒。

6. 国内法律、规章和措施在防止、减少和控制这种污染方面的效力应不低于全球性规则和标准。

第二一一条

来自船只的污染

1. 各国应通过主管国际组织或一般外交会议采取行动,制订国际规则和标准,以防止、减少和控制船只对海洋环境的污染,并于适当情形下以同样方式促进对划定制度的采用,以期尽量减少可能对海洋环境,包括地海岸造成污染和对沿海国的有关利益可能造成污染损害的意外事件的威胁。这种规则和标准应根据需要随时以同样方式重新审查。

2. 各国应制定法律和规章,以防止、减少和控制悬挂其旗帜或在其国内登记的船只对海洋环境的污染。这种法律和规章至少应具有与通过主管国际组织或一般外交会议制订的一般接受的国际规则和标准相同的效力。

3. 各国如制订关于防止、减少和控制海洋环境污染的特别规定作为外国船只进入其港口或内水或在其岸外设施停靠的条件,应将这种规定妥为公布,并通知主管国际组织。如两个或两个以上的沿海国制订相同的规定以求协调政策,在通知时应说明哪些国家参加这种合作安排。每个国家应规定悬挂其旗帜或在其国内登记的船只的船长在参加这种合作安排的国家的领海内航行时,经该国要求应向其提送通知是否正驶往参加这种合作安排的同一区域的国家,如系驶往这种国家,应说明是否遵守该国关于进入港口的规定。本条不妨害船只继续行使其无害通过权,也

不妨害第二十五条第 2 款的适用。

4. 沿海国在其领海内行使主权,可制定法律和规章,以防止、减少的控制外国船只,包括行使无害通过权的船只对海洋的污染。按照第二部分第三节的规定,这种法律和规章不应阻碍外国船只的无害通过。

5. 沿海国为第六节所规定的执行的目的,可对其专属经济区制定法律和规章,以防止、减少和控制来自船只的污染。这种法律和规章应符合通过主管国际组织或一般外交会议制订的一般接受的国际规则和标准,并使其有效。

6. (a)如果第 1 款所指的国际规则和标准不足以适应特殊情况,又如果沿海国有合理根据认为其专属经济区某一明确划定的特写区域,因与其海洋学和生态条件有关的公认技术理由,以及该区域的利用或其资源的保护及其在航运上的特殊性质,要求采取防止来自船只的污染的特别强制性措施,该沿海国通过主管国际组织与任何其他有关国家进行适当协商后,可就该区域向该组织送发通知,提出所依据的科学和技术证据,以及关于必要的回收设施的情报。该组织收到这种通知后,应在十二个月内确定该区域的情况与上述要求是否相符。如果该组织确定是符合的,该沿海国即可对该区域制定防止、减少和控制来自船只的污染的法律和规章,实施通过主管国际组织使其适用于各特别区域的国际规则和标准或航行办法。在向该组织送发通知满十五个月后,这些法律和规章才可适用于外国船只;

(b) 沿海国应公布任何这种明确划定的特定区域的界限;

(c) 如果沿海国有意为同一区域制定其他法律和规章,以防止、减少和控制来自船只的污染,它们应于提出上述通知时,同时将这一意向通知该组织。这种增订的法律和规章可涉及排放和航行办法,但不应要求外国船只遵守一般接受的国际规则和标准以外的设计、建造、人员配备或装备标准;这种法律和规章应在向该组织送发通知十个月后适用于外国船只,但须在送发通知后十二个月内该组织表示同意。

7. 本条所指的国际规则和标准,除其他外,应包括遇有引起排放或放可能的海难等事故时,立即通知其海岸或有关利益可能受到影响的沿海国的义务。

第二一二条

来自大气层或通过大气层的污染

1. 各国为防止、减少和控制来自大气层或通过大气层的海洋环境污染,应制定适用于在其主权下的上空和悬挂其旗帜的船只或在其国内登记的船只或飞机的法律和规章,同时考虑到国际上议定的规则、标准和建议的办法及程序,以及航空的安全。

2. 各国应采取其他可能必要的措施,以防止、减少和控制这种污染。

3. 各国特别应通过主管国际组织或外交会议采取行动,尽力制订全球性和区域性规则、标准和建议的办法及程序,以防止、减少和控制这种污染。

第六节 执行

第二一三条

关于陆地来源的污染的执行

各国应执行其按照第二〇七条制定的法律和规章,并应制定法律和规章和采取其他必要措施,以实施通过主管国际组织或外交会议为防止、减少和控制陆地来源对海洋环境的污染而制订的可适用的国际规则和标准。

第二一四条

关于来自海底活动的污染的执行

各国为防止、减少和控制来自受其管辖的海底活动或与此种活动有关的对海洋环境的污染以及来自依据第六十和第八十条在其管辖下的人工岛屿、设施和结构对海洋环境的污染,应执行其按照第二〇八条制定的法律和规章,并应制定必要的法律和规章和采取其他必要措施,以实施通过主管国际组织或外交会议制订的可适用的国际规则和标准。

第二一五条

关于来自“区域”内活动的污染的执行

为了防止、减少和控制“区域”内活动对海洋环境的污染而按照第十一部分制订的国际规则、规章和程序,其执行应受该部分支配。

第二一六条
关于倾倒造成污染的执行

1. 为了防止、减少和控制倾倒对海洋环境的污染而按照本公约制定的法律和规章,以及通过主管国际组织或外交会议制订的可适用的国际规则和标准,应依下列规定执行:

(a) 对于在沿海国领海或其专属经济区内或在其大陆架上的倾倒,应由该沿海国执行;

(b) 对于悬挂旗籍国旗帜的船只或在其国内登记的船只和飞机,应由该旗籍国执行;

(c) 对于在任何国家领土内或在其岸外设施装载废料或其他物质的行为,应由该国执行。

2. 本条不应使任何国家承担提起司法程序的义务,如果另一国已按照本条提起这种程序。

第二一七条
船旗国的执行

1. 各国应确保悬挂其旗帜或在其国内登记的船只,遵守为防止、减少和控制来自船只的海洋环境污染而通过主管国际组织或一般外交会议制订的可适用的国际规则和标准以及各该国按照本公约制定的法律和规章,并应为此制定法律和规章和采取其他必要措施,以实施这种规则、标准、法律和规章。船旗国应作出规定使这种规则、标准、法律和规章得到有效执行,不论违反行为在何处发生。

2. 国特别应采取适当措施,以确保悬挂其旗帜或在其国内登记的船只,在能遵守第 1 款所指的国际规则和标准的规定,包括关于船只的设计、建造、装备和人员配备的规定以前,禁止其出海航行。

3. 各国应确保悬挂其旗帜或在其国内登记的船只在船上持有第 1 款所指的

国际规则和标准所规定并依据该规则和标准颁发的各种证书。各国应确保悬挂其旗帜的船只受就定期检查,以证实这些证书与船只的实际情况相符。其他国家应接受这些证书,作为船只情况的证据,并应将这些证书视为与其本国所发的证书具有相同效力,除非有明显根据认为船只的情况与证书所载各节有重大不符。

4. 如果船只违反通过主管国际组织或一般外交会议制订的规则和标准,船旗国在不妨害第二一八、第二二〇和第二二八条的情形下,应设法立即进行调查,并在适当情形下应对被指控的违反行为提起司法程序,不论违反行为在何处发生,也不论这种违反行为所造成的污染在何处发生或发现。

5. 船旗国调查违反行为时,可向提供合作能有助于澄清案件情况的任何其他国家请求协助。各国应尽力满足船旗国的适当请示。

6. 各国经任何国家的请求,应对悬挂其旗帜的船只被指控所犯的任何违反行为进行调查。船旗国如认为有充分证据可对被指控的违反行为提起司法程序,应毫不迟延地按照其法律提起这种程序。

7. 船旗国应将所采取行动及其结果迅速通知请求国和主管国际组织。所有国家应能得到这种情报。

8. 各国的法律和规章对悬挂其旗帜的船只所规定的处罚应足够严厉,以防阻违反行为在任何地方发生。

第二一八条
港口国的执行

1. 当船只自愿位于一国港口或岸外设施时,该国可对该船违反通过主管国际组织或一般外交会议制订的可适用的国际规则和标准在该国内水、领海或专属经济区外的任何排放进行调查,并可在有充分证据的情形下,提起司法程序。

2. 对于在另一国内水、领海或专属经济区内发生的违章排放行为,除非经该国、船旗国或受违章排放行为损害或威胁的国家请求,或者违反行为已对或可能对提起司法程序的国家内水、领海或专属经济区造成污染,不应依据第 1 款提起司法程序。

3. 当船只自愿位于一国港口或岸外设施时,该国应在实际可行范围内满足任何国家因认为第 1 款所指的违章排放行为已在其内水、领海或专属经济区内发生,对其内水、领海或专属经济区已造成损害或有损害的威胁而提出的进行调查的请求,并且应在实际可行范围内,满足船旗国对这一违反行为所提出的进行调查的请求,不论违反行为在何处发生。

4. 港口国依据本条规定进行的调查的记录,如经请求,应转交船旗国或沿海国。在第七节限制下,如果违反行为发生在沿海国的内水、领海或专属经济区内,港口国根据这种调查提起的任何司法程序,经该沿海国请求可暂停进行。案件的证据和记录,连同缴交港口国当局的任何保证书或其他财政担保,应在这种情形下转交给该沿海国。转交后,在港口国即不应继续进行司法程序。

第二一九条
关于船只适航条件的避免污染措施

在第七节限制下,各国如经请求或出于自己主动,已查明在港口或岸外设施的船只违反关于船只适航条件的可适用的国际规则和标准从而有损害海洋环境的威胁,应在实际可行范围内采取行政措施以阻止该船航行。这种国家可准许该船仅驶往最近的适当修船厂,并应于违反行为的原因消除后,准许该船立即继续航行。

第二二○ 条
沿海国的执行

1. 当船只自愿位于一国港口或岸外设施时,该国对在其领海或专属经济内发生的任何违反关于防止、减少和控制船只造成的污染的该国按照本公约制定的法律和规章或可适用的国际规则和标准的行为,可在第七节限制下,提起司法程序。

2. 如有明显根据认为在一国领海内航行的船只,在通过领海时,违反关于防止、减少和控制来自船只的污染的该国按照本公约制定的法律和规章或可适用的国际规则和标准,该国在不妨害第二部分第三节有关规定的适用的情形下,可就违反行为对该船进行实际检查,并可在有充分证据时,在第七节限制下按照该国法律提起司法程序,包括对该船的拘留在内。

3. 如有明显根据认为在一国专属经济区或领海内航行的船只,在专属经济区内违反关于防止、减少和控制来自船只的污染的可适用的国际规则和标准或符合这种国际规则和标准并使其有效的该国的法律和规章,该国可要求该船提供关于该船的识别标志、登记港口、上次停泊和下次停泊的港口,以及其他必要的有关情报,以确定是否已有违反行为发生。

4. 各国应制定法律和规章,并采取其他措施,以使悬挂其旗帜的船只遵从依据第 3 款提供情报的要求。

5. 如有明显根据认为在一国专属经济区或领海内航行的船只,在专属经济区内犯有第 3 款所指的违反行为而导致大量排放,对海洋环境造成重大污染或有造成重大污染的威胁,该国在该船拒不提供情况,或所提供的情报与明显的实际情况显然不符,并且依案件情况确有进行检查的理由时,可就有关违反行为的事项对该船进行实际检查。

6. 如有明显客观证据证明在一国专属经济区或领海内航行的船只,在专属经济区内犯有第 3 款所指的违反行为而导致排放,对沿海国的海岸或有关利益,或对其领海或专属经济区内的任何资源,造成重大损害或有造成重大损害的威胁,该国在有充分证据时,可在第七节限制下,按照该国法律提起司法程序,包括对该船的拘留在内。

7. 虽有第 6 款的规定,无论何时如已通过主管国际组织或另外协议制订了适当的程序,从而已经确保关于保证书或其他适当财政担保的规定得到遵守,沿海国如受这种程序的拘束,应立即准许该船继续航行。

8. 第 3、第 4、第 5、第 6 和第 7 款的规定也应适用于依据第二一一条第 6 款制定的国内法律和规章。

第二二一条
避免海难引起污染的措施

1. 本部分的任何规定不应妨害各国为保护其海岸或有关利益,包括捕鱼,免受海难或与海难有关的行动所引起,并能合理预期造成重大有害后果的污染或污染威胁,而依据国际法,不论是根据习惯还是条约,在其领海范围以外,采取和执行与实际的或可能发生的损害相称的措施的权利。

2. 为本条的目的,“海难”是指船只碰撞、搁浅或其他航行事故,或船上或船外所发生对船只或船货造成重大损害或重大损害的迫切威胁的其他事故。

第二二二条
对来自大气层或通过大气层的污染的执行

各国应对在其主权下的上空或悬挂其旗帜的船只或在其国内登记的船只和飞机,执行其按照第二一二条第 1 款和本公约其他规定制定的法律和规章,并应依照关于空中航行安全的一切有关国际规则和标准,制定法律和规章并采取其他必要措施,以实施通过主管国际组织或外交会议为防止、减少和控制来自大气层或通过大气层的海洋环境污染而制订的可适用的国际规则和标准。

第七节 保障办法

第二二三条
便利司法程序的措施

在依据本部分提起的司法程序中,各国应采取措施,便利对证人的听询以及接受另一国当局或主管国际组织提交的证据,并应便利主管国际组织、船旗国或受任何违反行为引起污染影响的任何国家的官方代表参与这种程序。参与这种程序的官方代表应享有国内法律和规章或国际法规定的权利与义务。

第二二四条
执行权力的行使

本部分规定的对外国船只的执行权力,只有官员或军舰、军用飞机或其他有清楚标志可以识别为政府服务并经授权的船舶或飞机才能行使。

第二二五条
行使执行权力时避免不良后果的义务

在根据本公约对外国船只行使执行权力时,各国不应危害航行的安全或造成对船只的任何危险,或将船只带至不安全的港口或停泊地,或使海洋环境面临不合理

的危险。

第二二六条

调查外国船只

1. (a) 各国羁留外国船只不得超过第二一六、第二一八和第二二O条规定的为调查目的所必需的时间。任何对外国船只的实际检查应只限于查阅该船按照一般接受的国际规则和标准所须持有的证书、记录或其他文件或其所持有的任何类似文件;对船只的进一步的实际检查,只有在经过这样的查阅后以及在下列情况下,才可进行:

⑴ 有明显根据认为该船的情况或其装备与这些文件所载各节有重大不符;

⑵ 这类文件的内容不足以证实或证明涉嫌的违反行为;或

⑶ 该船未持有有效的证件和记录。

(b) 如果调查结果显示有违反关于保护和保全海洋环境的可适用的法律和规章或国际规则和标准的行为,则应于完成提供保证书或其他适当财政担保等合理程序后迅速予以释放。

(c) 在不妨害有关船只适航性的可适用的国际规则和标准的情形下,无论何时如船只的释放可能对海洋环境引起不合理的损害威胁,可拒绝释放或以驶往最近的适当修船厂为条件予以释放。在拒绝释放或对释放附加条件的情形下,必须迅速通知船只的船旗国,该国可按照第十五部分寻求该船的释放。

2. 各国应合作制定程序,以避免在海上对船只作不必要的实际检查。

第二二七条

对外国船只的无歧视

各国根据本部分行使其权利和履行其义务时,不应在形式上或事实上对任何其他国家的船只有所歧视。

第二二八条

提起司法程序的暂停和限制

1. 对于外国船只在提起司法程序的国家的领海外所犯任何违反关于防止、减少和控制来自船只的污染的可适用的法律和规章或国际规则和标准的行为诉请加以处罚的司法程序,于船旗国在这种程序最初提起之日起六个月内就同样控告提出加以处罚的司法程序时,应即暂停进行,除非这种程序涉及沿海国遭受重大损害的案件或有关船旗国一再不顾其对本国船只的违反行为有效地执行可适用的国际规则和标准的义务。船旗国无论何时,如按照本条要求暂停进行司法程序,应于适当期间内将案件全部卷宗和程序记录提供早先提起程序的国家。船旗国提起的司法程序结束时,暂停的司法程序应予终止。在这种程序中应收的费用经缴纳后,沿海国应发还与暂停的司法程序有关的任何保证书或其他财政担保。

2. 从违反行为发生之日起满三年后,对外国船只不应再提起加以处罚的司法程序,又如另一国家已在第 1 款所载规定的限制下提起司法程序,任何国家均不得再提起这种程序。

3. 本条的规定不妨害船旗国按照本国法律采取任何措施,包括提起加以处罚的司法程序的权利,不论别国是否已先提起这种程序。

第二二九条

民事诉讼程序的提起

本公约的任何规定不影响因要求赔偿海洋环境污染造成的损失或损害而提起民事诉讼程序。

第二三○ 条

罚款和对被告的公认权利的尊重

1. 对外国船只在领海以外所犯违反关于防止、减少和控制海洋环境污染的国内法律和规章或可适用的国际规则和标准的行为,仅可处以罚款。

2. 对外国船只在领海内所犯违反关于防止、减少和控制海洋环境污染的国内法律和规章或可适用的国际规则和标准的行为,仅可处以罚款,但在领海内故意

和严重地造成污染的行为除外。

3. 对于外国船只所犯这种违反行为进行可能对其加以处罚的司法程序时,应尊重被告的公认权利。

第二三一条
对船旗国和其他有关国家的通知

各国应将依据第六节对外国船只所采取的任何措施迅速通知船旗国和任何其他有关国家,并将有关这种措施的一切正式报告提交船旗国。但对领海内的违反行为,沿海国的上述义务仅适用于司法程序中所采取的措施。依据第六节对外国船只采取的任何这种措施,应立即通知船旗国的外交代表或领事官员,可能时并应通知其海事当局。

第二三二条
各国因执行措施而产生的赔偿责任

各国依照第六节所采取的措施如属非法或根据可得到的情报超出合理的要求。应对这种措施所引起的并可以归因于各该国的损害或损失负责。各国应对这种损害或损失规定向其法院申诉的办法。

第二三三条
对用于国际航行的海峡的保障

第五、第六和第七节的任何规定不影响用于国际航行的海峡的法律制度。但如第十节所指以外的外国船舶违反了第四十二条第 1 款(a)和(b)项所指的法律和规章,对海峡的海洋环境造成重大损害或有造成重大损害的威胁,海峡沿岸国可采取适当执行措施,在采取这种措施时,应比照尊重本节的规定。

第八节 冰封区域

第二三四条
冰封区域

沿海国有权制定和执行非歧视性的法律和规章,以防止、减少和控制船只在专

属经济区范围内冰封区域对海洋的污染,这种区域内的特别严寒气候和一年中大部分时候冰封的情形对航行造成障碍或特别危险,而且海洋环境污染可能对生态平衡造成重大的损害或无可挽救的扰乱。这种法律和规章应适当顾及航行和以现有最可靠的科学证据为基础对海洋环境的保护和保全。

第九节　责任

第二三五条

责任

1.　各国有责任履行其关于保护和保全海洋环境的国际义务。各国应按照国际法承担责任。

2.　各国对于在其管辖下的自然人或法人污染海洋环境所造成的损害,应确保按照其法律制度,可以提起申诉以获得迅速和适当的补偿或其他救济。

3.　为了对污染海洋环境所造成的一切损害保证迅速而适当地给予补偿的目的,各国应进行合作,以便就估量和补偿损害的责任以及解决有关的争端,实施现行国际法和进一步发展国际法,并在适当情形下,拟订诸如强制保险或补偿基金等关于给付适当补偿的标准和程序。

第十节　主权豁免

第二三六条

主权豁免

本公约关于保护和保全海洋环境的规定,不适用于任何军舰、海军辅助船、为国家所拥有或经营并在当时只供政府非商业性服务之用的其他船只或飞机。但每一国家应采取不妨害该国所拥有或经营的这种船只或飞机的操作或操作能力的适当措施,以确保在合理可行范围内这种船只或飞机的活动方式符合本公约。

第十节　关于保护和保全海洋环境的其他公约所规定的义务

第二三七条

关于保护和保全海洋环境的其他公约所规定的义务

1. 本部分的规定不影响各国根据先前缔结的关于保护和保全海洋环境的特别公约和协定所承担的特定义务,也不影响为了推行本公约所载的一般原则而可能缔结的协定。

2. 各国根据特别公约所承担的关于保护和保全海洋环境的特定义务,应依符合本公约一般原则和目标的方式履行。

第十三部分

海洋科学研究

第一节　一般规定

第二三八条

进行海洋科学研究的权利

所有国家,不论其地理位置如何,以及各主管国际组织,在本公约所规定的其他国家的权利和义务的限制下,均有权进行海洋科学研究。

第二三九条

海洋科学研究的促进

各国和各主管国际组织应按照本公约,促进和便利海洋科学研究的发展和进行。

第二四○ 条

进行海洋科学研究的一般原则

进行海洋科学研究时应适用下列原则:

(a)　海洋科学研究应专为和平目的而进行;

(b)　海洋科学研究应以符合本公约的适当科学方法和工具进行;

(c)　海洋科学研究不应对符合本公约的海洋其他正当用途有不当干扰,而这种研究在上述用途过程中应适当地受到尊重;

(d)　海洋科学研究的进行应遵守依照本公约制定的一切有关规章,包括关于保护和保全海洋环境的规章。

第二四一条

不承认海洋科学研究活动为任何权利主张的法律根据

海洋科学研究活动不应构成对海洋环境任何部分或其资源的任何权利主张的

法律根据。

第二节　国际合作

第二四二条

国际合作的促进

1.　各国和各主管国际组织应按照尊重主权和管辖权的原则,并在互利的基础上,促进为和平目的进行海洋科学研究的国际合作。

2.　因此,在不影响本公约所规定的权利和义务的情形下,一国在适用本部分时,在适当情形下,应向其他国家提供合理的机会,使其从该国取得或在该国合作下取得为防止和控制对人身健康和安全以及对海洋环境的损害所必要的情报。

第二四三条

有利条件的创造

各国和各主管国际组织应进行合作,通过双边和多边协定的缔结,创造有利条件,以进行海洋环境中的海洋科学研究,并将科学工作者在研究海洋环境中发生的各种现象和变化过程的本质以及两者之间的相互关系方面的努力结合起来。

第二四四条

情报和知识的公布和传播

1.　各国和各主管国际组织应按照本公约,通过适当途径以公布和传播的方式,提供关于拟议的主要方案及其目标的情报以及海洋科学研究所得的知识。

2.　为此目的,各国应个别地并与其他国家和各主管国际组织合作,积极促进科学资料和情报的流通以及海洋科学研究所得知识的转让,特别是向发展中国家的流通和转让,并通过除其他外对发展中国家技术和科学人员提供适当教育和训练方案,加强发展中国家自主进行海洋科学研究的能力。

第三节　海洋科学研究的进行和促进

第二四五条

领海内的海洋科学研究

沿海国在行使其主权时,有规定、准许和进行其领海内的海洋科学研究的专属权利。领海内的海洋科学研究,应经沿海国明示同意并在沿海国规定的条件下,才可进行。

第二四六条

专属经济区内和大陆架上的海洋科学研究

1. 沿海国在行使其管辖权时,有权按照本公约的有关条款,规定、准许和进行在其专属经济区内或大陆架上的海洋科学研究。

2. 在专属经济区内和大陆架上进行海洋科学研究,应经沿海国同意。

3. 在正常情形下,沿海国应对其他国家或各主管国际组织按照本公约专为和平目的和为了增进关于海洋环境的科学知识以谋全人类利益,而在其专属经济区内或大陆架上进行的海洋科学研究计划,给予同意。为此目的,沿海国应制订规则和程序,确保不致不合理地推迟或拒绝给予同意。

4. 为适用第 3 款的目的,尽管沿海国和研究国之间没有外交关系,它们之间仍可存在正常情况。

5. 但沿海国可斟酌决定,拒不同意另一国家或主管国际组织在该沿海国专属经济区内或大陆架上进行海洋科学研究计划,如果该计划:

(a) 与生物或非生物自然资源的勘探和开发有直接关系;

(b) 涉及大陆架的钻探、炸药的使用或将有害物质引入海洋环境;

(c) 涉及第六十和第八十条所指的人工岛屿、设施和结构的建造、操作或使用;

(d) 含有依据第二四八条提出的关于该计划的性质和目标的不正确情报,或如进行研究的国家或主管国际组织由于先前进行研究计划而对沿海国负有尚未履行的义务。

6. 虽有第 5 款的规定,如果沿海国已在任何时候公开指定从测算领海宽度的基线量起二百海里以外的某些特定区域为已在进行或将在合理期间内进行开发或

详探作业的重点区域,则沿海国对于在这些特定区域之外的大陆架上按照本部分规定进行的海洋科学研究计划,即不得行使该款(a)项规定的斟酌决定权而拒不同意。沿海国对于这类区域的指定及其任何更改,应提出合理的通知,但无须提供其中作业的详情。

7. 第 6 款的规定不影响经七十七条所规定的沿海国对大陆架的权利。

8. 本条所指的海洋科学研究活动,不应对沿海国行使本公约所规定的主权权利和管辖权所进行的活动有不当的干扰。

第二四七条
国际组织进行或主持的海洋科学研究计划

沿海国作为一个国际组织的成员或同该组织订有双边协定,而在该沿海国专属经济区内或大陆架上该组织有意直接或在其主持下进行一项海洋科学研究计划,如果该沿海国在该组织决定进行计划时已核准详细计划,或愿意参加该计划,并在该组织将计划通知该沿海国后四个月内没有表示任何反对意见,则应视为已准许依照同意的说明书进行该计划。

第二四八条
向沿海国提供资料的义务

各国和各主管国际组织有意在一个沿海国的专属经济区内或大陆架上进行海洋科学研究,应在海洋科学研究计划预定开始日期至少六个月前,向该国提供关于下列各项的详细说明:

(a) 计划的性质和目标;

(b) 使用的方法和工具,包括船只的船名、吨位、类型和级别,以及科学装备的说明;

(c) 进行计划的精确地理区域;

(d) 研究船最初到达和最后离开的预定日期,或装备的部署和拆除的预定日期,视情况而定;

(e) 主持机构的名称,其主持人和计划负责人的姓名;和

(f) 认为沿海国应能参加或有代表参与计划的程度。

第二四九条

遵守某些条件的义务

1. 各国和各主管国际组织在沿海国的专属经济区内或大陆架上进行海洋科学研究时,应遵守下列条件:

(a) 如沿海国愿意,确保其有权参加或有代表参与海洋科学研究计划,特别是于实际可行时在研究船和其他船只上或在科学研究设施上进行,但对沿海国的科学工作者无须支付任何报酬,沿海国亦无分担计划费用的义务;

(b) 经沿海国要求,在实际可行范围内尽快向沿海国提供初步报告,并于研究完成后提供所得的最后成果和结论;

(c) 经沿海国要求,负责供其利用从海洋科学研究计划所取得的一切资料和样品,并同样向其提供可以复制的资料和可以分开而不致有损其科学价值的样品;

(d) 如经要求,向沿海国提供对此种资料、样品及研究成果的评价,或协助沿海国加以评价或解释;

(e) 确保在第 2 款限制下,于实际可行的情况下,尽快通过适当的国内或国际途径,使研究成果在国际上可以取得;

(f) 将研究方案的任何重大改变立即通知沿海国;

(g) 除非另有协议,研究完成后立即拆除科学研究设施或装备。

2. 本条不妨害沿海国的法律和规章为依据第二四六条第 5 款行使斟酌决定权给予同意或拒不同意而规定的条件,包括要求预先同意使计划中对勘探和开发自然资源有直接关系的研究成果在国际上可以取得。

第二五○条

关于海洋科学研究计划的通知

关于海洋科学研究计划的通知,除另有协议外,应通过适当的官方途径发出。

第二五一条

一般准则和方针

各国应通过主管国际组织设法促进一般准则和方针的制定,以协助各国确定海

洋科学研究的性质和影响。

第二五二条

默示同意

各国或各主管国际组织可于依据第二四八条的规定向沿海国提供必要的情报之日起六个月后,开始进行海洋科学研究计划,除非沿海国在收到含有此项情报的通知后四个月内通知进行研究的国家或组织:

(a) 该国已根据第二四六条的规定拒绝同意;

(b) 该国或主管国际组织提出的关于计划的性质和目标的情报与明显事实不符;

(c) 该国要求有关第二四八和第二四九条规定的条件和情报的补充情报;或

(d) 关于该国或该组织以前进行的海洋科学研究计划,在第二四九条规定的条件方面,还有尚未履行的义务。

第二五三条

海洋科学研究活动的暂停或停止

1. 沿海国应有权要求暂停在其专属经济区内或大陆架上正在进行的任何海洋科学研究活动,如果:

(a) 研究活动的进行不按照根据第二四八条的规定提出的,且经沿海国作为同意的基础的情报;或

(b) 进行研究活动的国家或主管国际组织未遵守第二四九条关于沿海国对该海洋科学研究计划的权利的规定。

2. 任何不遵守第二四八条规定的情形,如果等于将研究计划或研究活动作重大改动,沿海国应有权要求停止任何海洋科学研究活动。

3. 如果第 1 款所设想的任何情况在合理期间内仍未得到纠正,沿海国也可要求停止海洋科学研究活动。

4. 沿海国发出其命令暂停或停止海洋科学研究活动的决定的通知后,获准进行这种活动的国家或主管国际组织应即终止这一通知所指的活动。

5. 一旦进行研究的国家或主管国际组织遵行第二四八条和第二四九条所要求的条件,沿海国应即撤销根据第 1 款发出的暂停命令,海洋科学研究活动也应获准继续进行。

第二五四条

邻近的内陆国和地理不利国的权利

1. 已向沿海国提出一项计划,准备进行第二四六条第 3 款所指的海洋科学研究的国家和主管国际组织,应将提议的研究计划通知邻近的内陆国和地理不利国,并应将此事通知沿海国。

2. 在有关的沿海国按照第二四六条和本公约的其他有关规定对该提议的海洋科学研究计划给予同意后,进行这一计划的国家和主管国际组织,经邻近的内陆国和地理不利国请求,适当时应向它们提供第二四八条和第二四九条第 1 款(f)项所列的有关情报。

3. 以上所指的邻近的内陆国的地理不利国,如提出请求,应获得机会按照有关的沿海国和进行此项海洋科学研究的国家或主管国际组织依本公约的规定而议定的适用于提议的海洋科学研究计划的条件,通过由其任命的并且不为该沿海国反对的合格专家在实际可行时参加该计划。

4. 第 1 款所指的国家和主管国际组织,经上述内陆国和地理不利国的请求,应向它们提供第二四九条第 1 款(d)项规定的有关情报和协助,但须受第二四九条第 2 款的限制。

第二五五条

便利海洋科学研究和协助研究船的措施

各国应尽力制定合理的规则、规章和程序,促进和使得在其领海以外按照本公约进行的海洋科学研究,并于适当时在其法律和规章规定的限制下,便利遵守本部分有关规定的海洋科学研究船进入其港口,并促进对这些船只的协助。

第二五六条

“区域”内的海洋科学研究

所有国家,不论其地理位置如何,和各主管国际组织均有权依第十一部分的规定在“区域”内进行海洋科学研究。

第二五七条

在专属经济区以外的水体内的海洋科学研究

所有国家,不论其地理位置如何,和各主管国际组织均有权依本公约在专属经济区范围以外的水体内进行海洋科学研究。

第四节　海洋环境中科学研究设施或装备

第二五八条

部署和使用

在海洋环境的任何区域内部署和使用任何种类的科学研究设施或装备,应遵守本公约为在任何这种区域内进行海洋科学研究所规定的同样条件。

第二五九条

法律地位

本节所指的设施或装备不具有岛屿的地位。这些设施或装备没有自己的领海,其存在也不影响领海。专属经济区或大陆架的界限的划定。

第二六〇条

安全地带

在科学研究设施的周围可按照本公约有关规定设立不超过五百公尺的合理宽度的安全地带。所有国家应确保其本国船只尊重这些安全地带。

第二六一条

对国际航路的不干扰

任何种类的科学研究设施或装备的部署和使用不应对已确定的国际航路构成障碍。

第二六二条

识别标志和警告信号

本节所指的设施或装备应具有表明其登记的国家或所属的国际组织的识别标志,并应具有国际上议定的适当警告信号,以确保海上安全和空中航行安全,同时考虑到主管国际组织所制订的规则和标准。

第五节　责任

第二六三条

责任

1. 各国和各主管国际组织应负责确保其自己从事或为其从事的海洋科学研究均按照本公约进行。

2. 各国和各主管国际组织对其他国家。其自然人或法人或主管国际组织进行的海洋科学研究所采取的措施如果违反本公约,应承担责任,并对这种措施所造成的损害提供补偿。

3. 各国和各主管国际组织对其自己从事或为其从事的海洋科学研究产生海洋环境污染所造成的损害,应依据第二三五条承担责任。

第六节　争端的解决和临时措施

第二六四条

争端的解决

本公约关于海洋科学研究的规定在解释或适用上的争端,应按照第十五部分第二和第三节解决。

第二六五条

临时措施

在按照第十五部分第二和第三节解决一项争端前,获准进行海洋科学研究计划的国家或主管国际组织,未经有关沿海国明示同意,不应准许开始或继续进行研究活动。

第十四部分
海洋技术的发展和转让

第一　　节　一般规定

第二六六条
海洋技术发展和转让的促进

1. 各国应直接或通过主管国际组织,按照其能力进行合作,积极促进在公平合理的条款和条件上发展和转让海洋科学和海洋技术。

2. 各国应对在海洋科学和技术能力方面可能需要并要求技术援助的国家,特别是发展中国家,包括内陆国和地理不利国,促进其在海洋资源的勘探、开发、养护和管理,海洋环境的保护和保全,海洋科学研究以及符合本公约的海洋环境内其他活动等方面海洋科学和技术能力的发展,以加速发展中国家的社会和经济发展。

3. 各国应尽力促进有利的经济和法律条件,以便在公平的基础上为所有有关各方的利益转让海洋技术。

第二六七条
合法利益的保护

各国在依据第二六六条促进合作时,应适当顾及一切合法利益,除其他外,包括海洋技术的持有者、供应者和接受者的权利和义务。

第二六八条
基本目标

各国应直接或通过主管国际组织促进:

(a) 海洋技术知识的取得、评价和传播,并便利这种情报和资料的取得;

(b) 适当的海洋技术的发展;

(c) 必要的技术方面基本建设的发展,以便利海洋技术的转让;

(d) 通过训练和教育发展中国家和地区的国民,特别是其中最不发达国家和地

区的国民的方式,以发展人力资源;

(e) 所有各级的国际合作,,特别是区域、分区域和双边的国际合作。

第二六九条

实现基本目标的措施

为了实现第二六八条所指的各项目标,各国应直接或通过主管国际组织,除其他外,尽力:

(a) 制订技术合作方案,以便把一切种类的海洋技术有效地转让给在海洋技术方面可能需要并要求技术援助的国家,特别是发展中内陆国和地理不利国,以及示能建立或发展其自己在海洋科学和海洋资源勘探和开发方面的技术能力或发展这种技术的基本建设的其他发展中国家;

(b) 促进在公平合理的条件下,订立协定、合同和其他类似安排的有利条件;

(c) 举行关于科学和技术问题,特别是关于转让海洋技术的政策和方法的会议、讨论会和座谈会;

(d) 促进科学工作者、技术和其他专家的交换;

(e) 推行各种计划,并促进联合企业和其他形式的双边和多边合作。

第二节 国际合作

第二七[illegible]条

国际合作的方式和方法

发展和转让海洋技术的国际合作,应在可行和适当的情形下,通过现有的双边、区域或多边的方案进行,并应通过扩大的和新的方案进行,以便利海洋科学研究,海洋技术转让,特别是在新领域内,以及为海洋研究和发展在国际上筹供适当的资金。

第二七一条

方针、准则和标准

各国应直接或通过主管国际组织,在双边基础上或在国际组织或其他机构的范

围内,并在特别考虑到发展中国家的利益和需要的情形下,促进制订海洋技术转让方面的一般接受的方针、准则和标准。

第二七二条

国际方案的协调

在海洋技术转让方面,各国应尽力确保主管国际组织协调其活动,包括任何区域性和全球性方案,同时考虑到发展中国家特别是内陆国和地理不利国的利益和需要。

第二七三条

与各国际组织和管理局的合作

各国应与各主管国际组织和管理局积极合作,鼓励并便利向发展中国家及其国民和企业部转让关于“区域”内活动的技能和海洋技术。

第二七四条

管理局的目标

管理局在一切合法利益,其中除其他外包括技术持有者、供应者和接受者的权利和义务的限制下,在“区域”内活动方面应确保:

(a) 在公平地区分配原则的基础上,接受不论为沿海国、内陆国或地理不利国的发展中国家的国民,以便训练其为管理局工作所需的管理、研究和技术人员;

(b) 使所有国家,特别是在这一方面可能需要并要求技术援助的发展中国家,能得到有关的装备、机械、装置和作业程序的技术文件;

(c) 由管理局制订适当的规定,以便利在海洋技术方面可能需要并要求技术援助的国家,特别是发展中国家,取得这种援助,并便利其国民取得必要的技能和专门知识,包括专业训练;

(d) 通过本公约所规定的任何财政安排,协助在这一方面可能需要并要求技术援助的国家,特别是发展中国家,取得必要的装备、作业程序、工厂和其他技术知识。

第三节 国家和区域性海洋科学和技术中心

第二七五条

国家中心的设立

1. 各国应直接或通过各主管国际组织和管理局促进设立国家海洋科学和技术研究中心,特别是在发展中沿海国设立,并加强现有的国家中心,以鼓励和推进发展中沿海国进行海洋科学研究,并提高这些国家为了它们的经济利益而利用和保全其海洋资源的国家能力。

2. 各国应通过各主管国际组织和管理局给予适当的支持,便利设立和加强此种国家中心,以便向可能需要并要求此种援助的国家提供先进的训练设施和必要的装备、技能和专门知识以及技术专家。

第二七六条

区域性中心的设立

1. 各国在与各主管国际组织、管理局和国家海洋科学和技术研究机构协调下,应促进设立区域性海洋科学和技术研究中心,特别是在发展中国家设立,以鼓励和推进发展中国家进行海洋科学研究,并促进海洋技术的转让。

2. 一个区域内的所有国家都应与其中各区域性中心合作,以便确保更有效地达成其目标。

第二七七条

区域性中心的职务

这种区域性中心的职务,除其他外,应包括:

(a) 对海洋科学和技术研究的各方面,特别是对海洋生物学,包括生物资源的养护和管理、海洋学、水文学、工程学、海底地质勘探、采矿和海水淡化技术的各级训练和教育方案;

(b) 管理方面的研究;

(c) 有关保护和保全海洋环境以及防止、减少和控制污染的研究方案;

(d) 区域性会议、讨论会和座谈会的组织;

(e) 海洋科学和技术的资料和情报的取得和处理;

(f) 海洋科学和技术研究成果由易于取得的出版物迅速传播;

(g) 有关海洋技术转让的国家政策的公布,和对这种政策的有系统的比较研究;

(h) 关于技术的销售以及有关专利权的合同和其他安排的情报的汇编和整理;

(i) 与区域内其他国家的技术合作。

第四节 国际组织间的合作

第二七八条

国际组织间的合作

本部分和第十三部分所指的主管国际组织应采取一切适当措施,以便直接或在彼此密切合作中,确保本部分规定的它们的职务和责任得到有效的履行。

第十五部分

争端的解决

第一节· 一般规定

第二七九条

用和平方法解决争端的义务

各缔约国应按照《联合国宪章》第二条第三项以和平方法解决它们之间有关本公约的解释或适用的任何争端,并应为此目的以《宪章》第三十三条第一项所指的方法求得解决。

第二八○ 条

用争端各方选择的任何和平方法解决争端

本公约的任何规定均不损害任何缔约国于任何时候协议用自行选择的任何和平方法解决它们之间有关本公约的解释或适用的争端的权利。

第二八一条

争端各方在争端未得到解决时所适用的程序

1. 作为有关本公约的解释或适用的争端各方的缔约各国,如已协议用自行选择的和平方法来谋求解决争端,则只有在诉诸这种方法而仍未得到解决以及争端各

方间的协议并不排除任何其他程序的情形下,才适用本部分所规定的程序。

2. 争端各方如已就时限也达成协议,则只有在该时限届满时才适用第 1 款。

第二八二条

一般性、区域性或双边协定规定的义务

作为有关本公约的解释或适用的争端各方的缔约各国如已通过一般性、区域性或双边协定或以其他方式协议,经争端任何一方请示,应将这种争端提交导致有拘束力裁判的程序,该程序应代替本部分规定的程序而适用,除非争端各方另有协议。

第二八三条

交换意见的义务

1. 如果缔约国之间对本公约的解释或适用发生争端,争端各方应迅速就以谈判或其他和平方法解决争端一事交换意见。

2. 如果解决这种争端的程序已经终止,而争端仍未得到解决,或如已达成解决办法,而情况要求就解决办法的实施方式进行协商时,争端各方也应迅速着手交换意见。

第二八四条

调· 解

1. 作为有关本公约的解释或适用的争端一方的缔约国,可邀请他方按照附件五第一节规定的程序或另一种调解程序,将争端提交调解。

2. 如争端他方接受邀请,而且争端各方已就适用的调解程序达成协议,任何一方可将争端提交该程序。

3. 如争端他方未接受邀请,或争端各方未就程序达成协议,调解应视为终止。

4. 除非争端各方另有协议,争端提交调解后,调解仅可按照协议的调解程序终止。

第二八五条

本节对依据第十一部分提交的争端的适用

本节适用于依据第十一部分第五节应按照本部分规定的程序解决的任何争端。缔约国以外的实体如为这种争端的一方,本节比照适用。

第二节· 导致有拘束力裁判的强制程序

第二八六条

本节规定的程序的适用

在第三节限制下,有关本公约的解释或适用的任何争端,如已诉诸第一节而仍未得到解决,经争端任何一方请求,应提交根据本节具有管辖权的法院或法庭。

第二八七条

程序的选择

1. 一国在签署、批准或加入本公约时,或在其后任何时间,应有自由用书面声明的方式选择下列一个或一个以上方法,以解决有关本公约的解释或适用的争端:

(a)□按照附件六设立的国际海洋法法庭;

(b)□国际法院;

(c)□按照附件七组成的仲裁法庭;

(d)□按照附件八组成的处理其中所列的一类或一类以上争端的特别仲裁法庭。

2. 根据第 1 款作出的声明,不应影响缔约国在第十一部分第五节规定的范围内和以该节规定的方式,接受国际海洋法法庭海底争端分庭管辖的义务,该声明亦不受缔约国的这种义务的影响。

3. 缔约国如为有效声明所未包括的争端的一方,应视为已接受附件七所规定的仲裁。

4. 如果争端各方已接受同一程序以解决这项争端,除各方另有协议外,争端仅可提交该程序。

5. 如果争端各方未接受同一程序以解决这项争端,除各方另有协议外,争端仅可提交附件七所规定的仲裁。

6. 根据第 1 款作出的声明,应继续有效,至撤销声明的通知交存于联合王国秘书长后满三个月为止。

7. 新的声明、撤销声明的通知或声明的满期,对于根据本条具有管辖权的法院或法庭进行中的程序并无任何影响,除非争端各方另有协议。

8. 本条所指的声明和通知应交存于联合国秘书长,秘书长应将其副本分送各缔约国。

第二八八条

管辖权

1. 第二八七条所指的法院或法庭,对于按照本部分向其提出的有关本公约的解释或适用的任何争端,应具有管辖权。

2. 第二八七条所指的法院或法庭,对于按照与本公约的目的有关的国际协定向其提出的有关该协议的解释或适用的任何争端,也应具有管辖权。

3. 按照附件六设立的国际海洋法法庭海底争端分庭的第十一部分第五节所指的任何其他分庭或仲裁法庭,对按照该节向其提出的任何事项,应具有管辖权。

4. 对于法院或法庭是否具有管辖权如果发生争端,这一问题应由该法院或法庭以裁定解决。

第二八九条

专· 家

对于涉及科学和技术问题的任何争端,根据本节行使管辖权的法院或法庭,可在争端一方请求下或自己主动,并同争端各方协定,最好从按照附件八第二条编制的有关名单中,推选至少两名科学或技术专家列席法院或法庭,但无表决权。

第二九○ 条

临时措施

1. 如果争端已经正式提交法院或法庭,而该法庭或法庭依据初步证明认为其根据本部分或第十一部分第五节具有管辖权,该法院或法庭可在最后裁判前,规定其根据情况认为适当的任何临时措施,以保全争端各方的各自权利或防止对海洋环境的严重损害。

2. 临时措施所根据的情况一旦改变或不复存在,即可修改或撤销。

3. 临时措施仅在争端一方提出请求并使争端各方有陈述意见的机会后,才可根据本条予以规定、修改或撤销。

4. 法院或法庭应将临时措施的规定、修改或撤销迅速通知争端各方及其认为适当的其他缔约国。

5. 在争端根据本节正向其提交的仲裁法庭组成以前,经争端各方协议的任何法院或法庭,如在请求规定临时措施之日起两周内不能达成这种协定,则为国际海洋法庭,或在关于“区域”内活动时的海底争端分庭,如果根据初步证明认为将予组成的法庭具有管辖权,而且认为情况紧急有此必要,可按照本条规定、修改或撤销临时措施。受理争端的法庭一旦组成,即可依照第 1 至第 4 款行事,对这种临时措施予以修改,撤销或确认。

6. 争端各方应迅速遵从根据本条所规定的任何临时措施。

第二九一条

使用程序的机会

1. 本部分规定的所有解决争端程序应对各缔约国开放。

2. 本部分规定的解决争端程序应仅依本公约具体规定对缔约国以外的实体开放。

第二九二条

船只和船员的迅速释放

1. 如果缔约国当局扣留了一艘悬挂另一缔约国旗帜的船只,而且据指控,扣留国在合理的保证书或其他财政担保经提供后仍然没有遵从本公约的规定,将该船只或其船员迅速释放,释放问题可向争端各方协议的任何法院或法庭提出,如从扣

留时起十日内不能达成这种协议,则除争端各方另有协议外,可向扣留国根据第二八七条接受的法院或法庭,或向国际海洋法法庭提出。

2. 这种释放的申请,仅可由船旗国或以该国名义提出。

3. 法院或法庭应不迟延地处理关于释放的申请,并且应仅处理释放问题,而不影响在主管的国内法庭对该船只、其船主或船员的任何案件的是非曲直。扣留国当局应仍有权随时释放该船只或基船员。

4. 在法院或法庭裁定的保证书或其他财政担任经提供后,扣留国当局应迅速遵从法院或法庭关于释放船只或其船员的裁定。

第二九三条

适用的法律

1. 根据本节具有管辖权的法院或法庭应适用本公约和其他与本公约不相抵触的国际法规则。

2. 如经当事各方同意,第 1 款并不妨害根据本节具有管辖权的法院或法庭按照公允和善良的原则对一项案件作出裁判的权力。

第二九四条

初步程序

1. 第二八七条所规定的法院或法庭,就第二九七条所指争端向其提出的申请,应经一方请求决定,或可自己主动决定,该项权利主张是否构成滥用法律程序,或者根据初步证明是否有理由。法院或法庭如决定该项主张构成滥用法律程序或者根据初步证明并无理由,即不应对该案采取任何进一步行动。

2. 法院或法庭收到这种申请,应立即将这项申请通知争端他方,并应指定争端他方可请求按照第 1 款作出一项决定的合理期限。

3. 本条的任何规定不影响争端各方按照适用的程序规则提出初步反对的权利。

第二九五条

用尽当地补救办法

缔约国间有关本公约的解释或适用的任何争端,仅在依照国际法的要求用尽当地补救办法后,才可提交本节规定的程序。

第二九六条

裁判的确定性和拘束力

1. 根据本节具有管辖权的法院或法庭对争端所作的任何裁判应有确定性,争端所有各方均应遵从。

2. 这种裁判仅在争端各方间和对该特定争端具有拘束力。

第三节· 适用第二节的限制和例外

第二九七条

适用第二节的限制

1. 关于因沿海国行使本公约规定的主权权利或管辖权而发生的对本公约的解释或适用的争端,遇有下列情形,应遵守第二节所规定的程序:

(a)□据指控,沿海国在第五十八条规定的关于航行、飞越或铺设海底电缆和管道的自由和权利,或关于海洋的其他国际合法用途方面,有违反本公约的规定的行为;

(b)□据指控,一国在行使上述自由、权利或用途时,有违反本公约或沿海国按照本公约和其他与本公约不相抵触的国际法规则制定的法律或规章的行为;或

(c)□据指控,沿海国有违反适用于该沿海国、并由本公约所制订或通过主管国际组织或外交会议按照本公约制定的关于保护和保全海洋环境的特定国际规则和标准的行为。

2. (a) 本公约关于海洋科学研究的规定在解释或适用上的争端,应按照第二节解决,但对下列情形所引起的任何争端,沿海国并无义务同意将其提交这种解决程序:

⑴□沿海国按照第二四六条行使权利或斟酌决定权;或

⑵□沿海国按照第二五三条决定命令暂停或停止一项研究计划。

(b) 因进行研究国家指控沿海国对某一特定计划行使第二四六和第二五三条所规定权利的方式不符合本公约而引起的争端,经任何一方请求,应按照附件五第二节提交调解程序,但调解委员会对沿海国行使斟酌决定权指定第二四六条第 6 款所指特定区域,或按照第二四六条第 5 款行使斟酌决定权拒不同意,不应提出疑问。

3. (a)□对本公约关于渔业的规定在解释或适用上的争端,应按照第二节解决,但沿海国并无义务同意将任何有关其对专属经济区内生物资源的主权权利或此项权利的行使的争端,包括关于其对决定可捕量、其捕捞能力、分配剩余量给其他国家、其关于养护和管理这种资源的法律和规章中所制订的条款和条件的斟酌决定权的争端,提交这种解决程序。

(b)□据指控有下列情事时,如已诉诸第一节而仍未得到解决,经争端任何一方请求,应将争端提交附件五第二节所规定的调解程序:

⑴□一个沿海国明显地没有履行其义务,通过适当的养护和管理措施,以确保专属经济区内生物资源的维持不致受到严重危害;

⑵□一个沿海国,经另一国请求,对该另一国有意捕捞的种群,专断地拒绝决定可捕量及沿海国捕捞生物资源的能力;或

⑶□一个沿海国专断地拒绝根据第六十二、第六十九和第七十条以及该沿海国所制订的符合本公约的条款和条件,将其已宣布存在的剩余量的全部或一部分分配给任何国家。

(c)□在任何情形下,调解委员会不得以其斟酌决定权代替沿海国的斟酌决定权。

(d)□调解委员会的报告应送交有关的国际组织。

(e)□各缔约国在依据第六十九和第七十条谈判协定时,除另有协议外,应列入一个条款,规定各缔约国为了尽量减少对协定的解释或适用发生争端的可能性所应采取的措施,并规定如果仍然发生争议,各缔约国应采取何种步骤。

第二九八条

适用第二节的任择性例外

1. 一国在签署、批准或加入本公约时,或在其后任何时间,在不妨害根据第一节所产生的义务的情形下,可以书面声明对于下列各类争端的一类或一类以上,不接受第二节规定的一种或一种以上的程序:

(a) (1) 关于划定海洋边界的第十五、第七十四第八十三条在解释或适用上的争端,或涉及历史性海湾或所有权的争端,但如这种争端发生于本公约生效之后,经争端各方谈判仍未能在合理期间内达成协议,则作此声明的国家,经争端任何一方请求,应同意将该事项提交附件五第二节所规定的调解;此外,任何争端如果必然涉及同时审议与大陆或岛屿陆地领土的主权或其他权利有关的任何尚未解决的争端,则不应提交这一程序;

(2)□在调解委员会提出其中说明所根据的理由的报告后,争端各方应根据该报告以谈判达成协议;如果谈判未能达成协议,经彼此同意,争端各方应将问题提交第二节所规定的程序之一,除非争端各方另有协议;

(3)□本项不适用于争端各方已以一项安排确定解决的任何海洋边界争端,也不适用于按照对争端各方有拘束力的双边或多边协定加以解决的任何争端;

(b) 关于军事活动,包括从事非商业服务的政府船只和飞机的军事活动的争端,以及根据第二九七条第 2 和第 3 款不属法院或法庭管辖的关于行使主权权利或管辖权的法律执行活动的争端;

(c) 正由联合国安全理事会执行《联合国宪章》所赋予的职务的争端,但安全理事会决定将该事项从其议程删除或要求争端各方用本公约规定的方法解决该争端者除外。

2. 根据第 1 款作出声明的缔约国,可随时撤回声明,或同意将该声明所排除的争端提交本公约规定的任何程序。

3. 根据第 1 款作出声明的缔约国,应无权对另一缔约国,将属于被除外的一类争端的任何争端,未经该另一缔约国同意,提交本公约的任何程序。

4. 如缔约国之一已根据第 1 款(a)项作出声明,任何其他缔约国可对作出声明

的缔约国,将属于被除外一类的任何争端提交这种声明内指明的程序。

5. 新的声明,或声明的撤回,对按照本条在法院或法庭进行中的程序并无任何影响,除非争端各方另有协议。

6. 根据本条作出的声明和撤回声明的通知,应交存于联合国秘书长,秘书长应将其副本分送各缔约国。

第二九九条

争端各方议定程序的权利

1. 根据第二九七条或以一项按照第二九八条发表的声明予以除外,不依第二节所规定的解决争端程序处理的争端,只有经争端各方协议,才可提交这种程序。

2. 本节的任何规定不妨害争端各方为解决这种争端或达成和睦解决而协议某种其他程序的权利。

第十六部分

一般规定

第三○○条

诚意和滥用权利

缔约国应诚意履行根据本公约承担的义务并应以不致构成滥用权利的方式,行使本公约所承认的权利、管辖权和自由。

第三○一条

海洋的和平使用

缔约国在根据本公约行使其权利和履行其义务时,应不对任何国家的领土完整或政治独立进行任何武力威胁或使用武力,或以任何其他与《联合国宪章》所载国际法原则不符的方式进行武力威胁或使用武力。

第三○二条

泄露资料

在不妨害缔约国诉诸本公约规定的解决争端程序的权利的情形下,本公约的任何规定不应视为要求一个缔约国于履行其本公约规定的义务时提供如经泄露即违反该国基本安全利益的情报。

第三○ 三条

在海洋发现的考古和历史文物

1. 各国有义务保护在海洋发现的考古和历史性文物,并应为此目的进行合作。

2. 为了控制这种文物的贩运,沿海国可在适用第三十三条时推定,未经沿海国许可将这些文物移出该条所指海域的海床,将造成在其领土或领海内对该条所指法律和规章的违反。

3. 本条的任何规定不影响可辨认的物主的权利、打捞法或其他海事法规则,也不影响关于文化交流的法律和惯例。

4. 本条不妨害关于保护考古和历史性文物的其他国际协定和国际法规则。

第三○ 四条

损害赔偿责任

本公约关于损害赔偿责任的条款不妨碍现行规则的适用和国际法上其他有关赔偿责任的规则的发展。

第十七部分

最后条款

第三○ 五条

签字

1. 本公约应开放给下列各方签字:

(a) 所有国家;

(b) 纳米比亚,由联合国纳米比亚理事会代表;

(c) 在一项经联合国按照其大会第 1514(XV)号决议监督并核准的自决行动中选择了自治地位,并对本公约所规定的事项具有权限,其中包括就该等事项缔结条约的权限的一切自治联系国;

(d) 按照其各自的联系文书的规定,对本公约所规定的事项具有权限,其中包括就该等事项缔结条约的权限的一切自治联系国;

(e) 凡享有经联合国所承认的充分内部自治,但尚未按照大会第 1514(XV)号决议取得完全独立的一切领土,这种领土须对本公约所规定的事项具有权限,其中包括就该等事项缔结条约的权限;

(f) 国际组织,按照附件九。

2. 本公约应持续开放签字,至一九八四年十二月九日止在牙买加外交部签字,此外,从一九八三年七月一日起至一九八四年十二月九日止,在纽约联合国总部签字。

第三○六条

批准和正式确认

本公约须经各国和第三〇五条第 1 款(b)、(c)、(d)和(e)项所指的其他实体批准,并经该条第 1 款(f)项所指的实体按照附件九予以正式确认。批准书和正式确认书应交存于联合国秘书长。

第三○七条

加入

本公约应持续开放给各国和第三〇五条所指的其他实体加入。第三〇五条第 1 款(f)项所指的实体应按照附件九加入。加入书应交存于联合国秘书长。

第三○八条

生效

1. 本公约应自第六十份批准书或加入书交存之日后十二个月生效。

2. 对于在第六十份批准书和加入书交存以后批准或加入本公约的每一国家,在第 1 款限制下,本公约应在该国将批准书或加入书交存后第三十天起生效。

3. 管理局大会应在本公约生效之日开会,并应选举管理局的理事会。如果第一六一条的规定不能严格适用,则第一届理事会应以符合该条目的的方式组成。

4. 筹备委员会草拟的规则、章程和程序,应在管理局按照第十一部分予以正式通过以前暂时适用。

5. 管理局及其各机关应按照关于预备性投资的第三次联合国海洋法会议决议二以及筹备委员会依据该决议作出的各项决定行事。

第三○九条
保留和例外

除非本公约其他条款明示许可,对本公约不得作出保留或例外。

第三一○条
声明和说明

第三〇九条不排除一国在签署、批准或加入本公约时,作出不论如何措辞或用任何名称的声明或说明,目的在于除其他外使该国国内法律和规章同本公约规定取得协调,但须这种声明或说明无意排除或修改本公约规定适用于该缔约国的法律效力。

第三一一条
同其他公约和国际协定的关系

1. 在各缔约国间,本公约应优于一九五八年四月二十九日日内瓦海洋法公约。

2. 本公约应不改变各缔约国根据与本公约相符合的其他条约而产生的权利和义务,但以不影响其他缔约国根据本公约享有其权利或履行其义务为限。

3. 本公约两个或两个以上缔约国可订立仅在各该国相互关系上适用的、修改或暂停适用本公约的规定的协定,但须这种协定不涉及本公约中某项规定,如对该规定予以减损就与公约的目的及宗旨的有效执行不相符合,而且这种协定不应影响本公约所载各项基本原则的适用,同时这种协定的规定不影响其他缔约国根据本

公约享有其权利和履行其义务。

4. 有意订立第 3 款所指任何协定的缔约国,应通过本公约的保管者将其订正协定的意思及该协定所规定对本公约的修改或暂停适用通知其他缔约国。

5. 本条不影响本公约其他条款明示许可或保持的其他国际协定。

6. 缔约国同意对第一三六条所载关于人类共同继承财产的基本原则不应有任何修正,并同意它们不应参加任何减损该原则的协定。

第三一二条

修正

1. 自本公约生效之日起十年期间届满后,缔约国可给联合国秘书长书面通知,对本公约提出不涉及“区域”内活动的具体修正案,并要求召开会议审议这种提出的修正案。秘书长应将这种通知分送所有缔约国。如果在分送通知之日起十二个月以内,有不少于半数的缔约国作出答复赞成这一要求,秘书长应召开会议。

2. 适用于修正会议的作出决定的程序应与适用于第三次联合国海洋法会议的相同,除非会议另有决定。会议应作出各种努力就任何修正案以协商一致方式达成协议,且除非为谋求协商一致已用尽一切努力,不应就其进行表决。

第三一三条

以简化程序进行修正

1. 缔约国可给联合国秘书长书面通知,提议将本公约的修正案不经召开会议,以本条规定的简化程序予以通过,但关于“区域”内活动的修正案除外。秘书长应将通知分送所有缔约国。

2. 如果在从分送通知之日起十二个月内,一个缔约国反对提出的修正案或反对以简化程序通过修正案的提案,该提案应视为未通过。秘书长应立即相应地通知所有缔约国。

3. 如果从分送通知之日起十二个月后,没有任何缔约国反对提出的修正案或反对以简化程序将其通过的提案,提出的修正案应视为已通过。秘书长应通知所有缔约国提出的修正案已获通过。

第三一四条

对本公约专门同“ 区域” 内活动有关的规定的修正案

1. 缔约国可给管理局秘书长书面通知,对本公约专门同“区域”内活动有关的规定,其中包括附件六第四节,提出某项修正案。秘书长应将这种通知分送所有缔约国。提出的修正案经理事会核准后,应由大会核准。各缔约国代表应有全权审议并核准提出的修正案。提出的修正案经理事会和大会核准后,应视为已获通过。

2. 理事会和大会在根据第 1 款核准任何修正案以前,应确保该修正案在按照第一五五条召开审查会议以前不妨害勘探和开发“区域”内自愿的制度。

第三一五条

修正案的签字、批准、加入和有效文本

1. 本公约的修正案一旦通过,应自通过之日起十二个月内在纽约联合国总部对各缔约国开放签字,除非修正案本身另有决定。

2. 第三〇六、第三〇七和第三二〇条适用于本公约的所有修正案。

第三一六条

修正案的生效

1. 除第 5 款所指修正案外,本公约的修正案,应在三分之二缔约国或六十个缔约国(以较大的数目为准)交存批准书或加入书后三十天对批准或加入的缔约国生效。这种修正案不应影响其他缔约国根据本公约享有其权利或履行其义务。

2. 一项修正案可规定需要有比本条规定者更多的批准书或加入书才能生效。

3. 对于在规定数目的批准书或加入书交存后批准或加入第 1 款所指修正案的缔约国,修正案应在其批准书或加入书交存后第三十天生效。

4. 在修正案按照第 1 款生效后成为本公约缔约国的国家,应在该国不表示其他意思的情形下:

(a) 视为如此修正后的本公约的缔约国;并

(b) 在其对不受修正案拘束的任何缔约国的关系上,视为未修正的本公约的缔约国。

5. 专门关于“区域”内活动的任何修正案和附件六的任何修正案,应在四分之三缔约国交存批准书或加入书一年后对所有缔约国生效。

6. 在修正案按照第 5 款生效后成为本公约缔约国的国家,应视为如此修正后的本公约的缔约国。

第三一七条

退出

1. 缔约国可给联合国秘书长书面通知退出本公约,并可说明其理由。未说明理由应不影响退出的效力。退出应自接到通知之日后一年生效,除非通知中指明一个较后的日期。

2. 一国不应以退出为理由而解除该国为本公约缔约国时所承担的财政和合同义务,退出也不应影响本公约对该国停止生效前因本公约的执行而产生的该国的任何权利、义务或法律地位。

3. 退出决不影响任何缔约国按照国际法而无须基于本公约即应担负的履行本公约所载任何义务的责任。

第三一八条

附件的地位

各附件为本公约的组成部分,除另有明文规定外,凡提到本公约或其一个部分也就包括提到与其有关的附件。

第三一九条

保管者

1. 联合国秘书长应为本公约及其修正案的保管者。

2. 秘书长除了作为保管者的职责以外,应:

(a) 将因本公约产生的一般性问题向所有缔约国、管理国和主管国际组织提

出报告;

(b) 将批准、正式确认和加入本公约及其修正案和退出本公约的情况通知管理局;

(c) 按照第三一一条第 4 款将各项协定通知缔约国;

(d) 向缔约国分送按照本公约通过的修正案,以供批准或加入;

(e) 按照本公约召开必要的缔约国会议。

3. (a) 秘书长应向第一五六条所指的观察员递送:

(1) 第 2 款(a)项所指的一切报告;

(2) 第 2 款(b)和(c)项所指的通知;和

(3) 第 2 款(d)项所指的修正案案文,供其参考。

(b) 秘书长应邀请这种观察员以观察员身份参加第 2 款(e)项所指的缔约国会议。

第三二○条

有效文本

本公约原本应在第三〇五条第 2 款限制下交存于联合国秘书长,其阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本具有同等效力。

为此,下列全权代表,经正式授权,在本公约上签字,以资证明。

一九八二年十二月十日订于蒙特哥湾。

附件一

高度回游鱼类

1.	长鳍金枪鱼:	Thunnus alalunga
2.	金枪鱼:	Thunnus thynnus
3.	肥壮金枪鱼:	Thunnus obesus
4.	鲣鱼:	Katsuwonus pelamis
5.	黄鳍金枪鱼:	Thunnus albacares
6.	黑鳍金枪鱼:	Thunnus atlanticus
7.	小型金枪鱼:	Euthynnus alletteratus;Euthynnus affinis
8.	麦氏金枪鱼:	Thunnus maccoyii
9.	扁舵鲣:	Auxis thazard;Auxis rochei
10.	乌鲂科:	Bramidae
11.	枪鱼类:	Tetrapturus angustirostris; Tetrapturus belone; Tetrapturus pfluegeri; Tetrapturus albidus; Tetrapturus audax; Tetrapturus georgei;Makaira mazara;Makaira indica;Makaira nigricans
12.	旗鱼类:	Istiophorus platypterus;Istiophorus albicans
13.	箭鱼:	Xiphias gladius
14.	竹刀鱼科:	Scomberesox saurus; Cololabis saira; Cololabis adocetus; Scomberesox saurus scombroides
15.	鱼其鲯:	Coryphaena hippurus;Coryphaena equiselis

附件二

大陆架界限委员会

第一条

按照第七十六条的规定,应依本附件以下各条成立一个二百海里以外大陆架界限委员会。

第二条

1. 本委员会应由二十一名委员组成,委员应是地质学、地球物理学或水文学方面的专家,由本公约缔约国从其国民中选出,选举时应妥为顾及确保公平地区代表制的必要,委员应以个人身分任职。

2. 初次选举应尽快举行,无论如何应在本公约生效之日后十八个月内举行。联合国秘书长应在每次选举之日前至少三个月发信给各缔约国,邀请它们在进行适当的区域协商后于三个月内提出候选人。秘书长应依字母次序编制所有候选人的名单,并将名单提交所有缔约国。

3. 委员会委员的选举应由秘书长在联合国总部召开缔约国会议举行。在该次会议上,缔约国的三分之二应构成法定人数,获得出席并参加表决的缔约国代表三分之二多数票的候选人应当选为委员会委员。从每一地理区域应至少选出三名委员。

4. 当选的委员会委员任期五年,连选可连任。

5. 提出委员会委员候选人的缔约国应承担该委员在执行委员会职务期间的费用。有关沿海国应承担为提供本附件第三条第 1 款(b)项所指的咨询意见而引起的费用。委员会秘书处应由联合国秘书长提供。

第三条

1. 委员会的职务应为:

(a) 审议沿海国提出的关于扩展到二百海里以外的大陆架外部界限的资料和其他材料,并按照第七十六条和一九八✡年八月二十九日第三次联合国海洋法会议通过的谅解声明提出建议;

(b) 经有关沿海国请求,在编制(a)项所述资料时,提供科学和技术咨询意见。

2. 委员会可在认为必要和有用的范围内与联合国教科文组织的政府间海洋学委员会、国际水文学组织及其他主管国际组织合作,以求交换可能有助于委员会执行职务的科学和技术情报。

第四条

拟按照第七十六条划定其二百海里以外大陆架外部界限的沿海国,应将这种界限的详情连同支持这种界限的科学和技术资料,尽早提交委员会,而且无论如何应于本公约对该国生效后十年内提出。沿海国应同时提出曾向其提供科学和技术咨询意见的委员会内任何委员的姓名。

第五条

除委员会另有决定外,委员会应由七名委员组成的小组委员会执行职务,小组委员会委员应以平衡方式予以任命,同时考虑到沿海国提出的每一划界案的具体因素。为已提出划界案的沿海国国民的委员会委员,或曾提供关于划界的科学和技术咨询意见以协助该国的委员会委员,不得成为处理该案的小组委员会委员,但应有权以委员身分参与委员会处理该案的程序。向委员会提出划界案的沿海国可派代表参与有关的程序,但无表决权。

第六条

1. 小组委员会应将其建议提交委员会。

2. 小组委员会的建议应由委员会以出席并参加表决的委员三分之二多数核准。

3. 委员会的建议应以书面递交提出划界案的沿海国和联合国秘书长。

第七条

沿海国应依第七十六条第 8 款的规定并按照适当国家程序划定大陆架的外部界限。

第八条

在沿海国不同意委员会建议的情形下,沿海国应于合理期间内向委员会提出订正的或新的划界案。

第九条

委员会的行动不应妨害海岸相向或相邻国家间划定界限的事项。

附件三

探矿、勘探和开发的基本条件

第一条

矿物的所有权

矿物按照本公约回收时,其所有权即转移。

第二条

探矿

1. (a) 管理局应鼓励在“区域”内探矿。

(b) 探矿只有在管理局收到一项令人满意的书面承诺以后才可进行,申请探矿者应在其中承诺遵守本公约和管理局关于在第一四三和第一四四条所指的训练方案方面进行合作以及保护海洋环境的规则、规章和程序,并接受管理局对其是否加以遵守进行查核。申请探矿者在提出承诺的同时,应将准备进行探矿的一个或多个区域的大约面积通知管理局。

(c) 一个以上的探矿者可在同一个或几个区域内同时进行探矿。

2. 探矿不应使探矿者取得对资源的任何权利。但是,探矿者可回收合理数量的矿物供试验之用。

第三条

勘探和开发

1. 企业部、缔约国和第一五三条第 2 款(b)项所指的其他实体,可向管理局申请核准其关于“区域”内活动的工作计划。

2. 企业部可对“区域”的任何部分提出申请,但其他方面对保留区域的申请,应受本附件第九条各项附加条件的限制。

3. 勘探和开发应只在第一五三条第 3 款所指的,并经管理局按照本公约以及管理局的有关规则、规章和程序核准的工作计划中所列明的区域内进行。

4. 每一核准的工作计划应:

(a) 遵守本公约和管理局的规则、规章和程序;

(b) 规定管理局按照第一五三条第 4 款控制“区域”内活动;

(c) 按照管理局的规则、规章和程序,授予经营者在工作计划所包括的区域内勘探和开发指明类别的资源的专属权利。如果申请者申请核准只包括勘探阶段和开发阶段的工作计划,核准的工作计划应只就该阶段给予这种专属权利。

5. 经管理局核准后,每项工作计划,除企业部提出者外,应采取由管理局和一个或几个申请者订立合同的形式。

第四条

申请者的资格

1. 企业部以外的申请者如具备第一五三条第 2 款(b)项所指明的国籍或控制和担保,且如遵守管理局规则、规章和程序所载列的程序并符合其中规定的资格标准,即应取得资格。

2. 除第 6 款所规定者外,上述资格标准应包括申请者的财政和技术能力及其履行以前同管理局订立的任何合同的情形。

3. 每一申请者应由其国籍所属的缔约国担保,除非申请者具有一个以上的国籍,例如几个国家的实体组成的合伙团体或财团,在这种情形下,所有涉及的缔约国都应担保申请;或者除非申请者是由另一个缔约国或其国民有效控制,在这种情形下,两个缔约国都应担保申请。实施担保规定的标准和程序应载入管理局的规则、规章和程序。

4. 担保国应按照第一三九条,负责在其法律制度范围内,确保所担保的承包者应依据合同条款及其在本公约下的义务进行“区域”内活动。但如该担保国已制定法律和规章并采取行政措施,而这些法律和规章及行政措施在其法律制度范围内可以合理地认为足以使在其管辖下的人遵守时,则该国对其所担保的承包者因不履行义务而造成的损害,应无赔偿责任。

5. 缔约国为申请者时,审查其资格的程序,应顾及申请者是国家的特性。

6. 资格标准应规定,作为申请的一部分,每一申请者,一无例外,都应承诺:

(a) 履行因第十一部分的规定,管理局的规则、规章和程序,管理局各机关的

决定和同管理局订立的合同而产生的对其适用的义务,并同意它是可以执行的;

(b) 接受管理局经本公约允许对“区域”内活动行使的控制;

(c) 向管理局提出书面保证,表示将诚意履行其依合同应予履行的义务;

(d) 遵守本附件第五条所载有关技术转让的规定。

第五条

技术转让

1. 每一申请者在提出工作计划时,应向管理局提交关于进行“区域”内活动所使用的装备和方法的一般性说明,以及关于这种技术的特征的其他非专有的有关情报和可以从何处取得这种技术的情报。

2. 经营者每当作出重大的技术改变或革新时,均应将对依据第 1 款提出的说明和情报所作的修改通知管理局。

3. 进行“区域”内活动的合同,均应载明承包者的下列承诺:

(a) 经管理局一旦提出要求,即以公平合理的商业条款和条件向企业部提供他根据合同进行“区域”内活动时所使用而且该承包者在法律上有权转让的技术。这应以承包者与企业部商定并在补充合同的特别协议中订明的特许方式或其他适当安排来履行。这一承诺只有当企业部认定无法在公开市场上以公平合理的商业条款和条件取得相同的或同样有效而有用的技术时才可援用;

(b) 对于根据合同进行“区域”内活动所使用,但通常不能在公开市场上获得,而且为(a)项所不包括的任何技术,从技术所有人取得书面保证,经管理局一旦提出要求,技术所有人将以特许方式或其他适当安排,并以公平合理的商业条款和条件,在向承包者提供这种技术的同样程度上向企业部提供这种技术。如未取得这项保证,承包者进行“区域”内活动即不应使用这种技术;

(c) 经企业部提出要求,而承包者又不致因此承担巨大费用时,对承包者根据合同进行“区域”内活动所使用而在法律上无权转让,并且通常不能在公开市场上获得的任何技术,通过一项可以执行的合同,从技术所有人取得转让给企业部的法律权利。在承包者与技术所有人之间具有实质性公司关系的情形下,应参酌这种关系的密切程度和控制或影响的程度来判断是否已采取一切可行的措施。在承包者

对技术所有人实施有效控制的情形下,如未从技术所人取得这种法律权利,即应视为同承包者以后申请核准任何工作计划的资格有关;

(d) 如企业部决定同技术所有人直接谈判取得技术,经企业部要求,便利企业部以特许方式或其他适当安排,并以公平合理的商业条款和条件,取得(b)项所包括的任何技术;

(e) 为了按照本附件第九条申请合同的发展中国家或发展中国家集团的利益,采取(a)、(b)、(c)和(d)项所规定的相同措施,但此项措施应以对承包者所提出的按照本附件第八条已予保留的一部分区域的开发为限,而且该发展中国家或发展中国家集团所申请的根据合同进行的活动须不涉及对第三国或第三国国民的技术转让。根据本项的义务应只在尚未经企业部要求提供技术或尚未由特定承包者向企业部转让的情形下,才对该承包者适用。

4. 关于第 3 款所要求的承诺的争端,象合同其他规定一样,均应按照第十一部分提交强制解决程序,遇有违反这种承诺的情形,则可按照本附件第十八条命令暂停或终止合同或课以罚款。关于承包者所作提议是否在公平合理的商业条款和条件的范围内的争端,可由任何一方按照联合国国际贸易法委员会的仲裁规则或管理局的规则、规章和程序可能有所规定的其他仲裁规则,提交有拘束力的商业仲裁。如果裁决认为承包者所作提议不在公平合理的商业条款和条件的范围以内,则在管理局按照本附件第十八条采取任何行动以前,应给予承包者四十五天的时间以修改其提议,使其合乎上述范围。

5. 如果企业部未能以公平合理的商业条款和条件取得适当的技术,使其能及时开始回收和加工“区域”的矿物,理事会或大会可召集由从事“区域”内活动的缔约国、担保实体从事“区域”内活动的缔约国、以及可以取得这种技术的其他缔约国组成的一个集团。这个集团应共同协商,并应采取有效措施,以保证这种技术以公平合理的商业条款和条件向企业部提供。每一个这种缔约国都应在其自己的法律制度范围内,为此目的采取一切可行的措施。

6. 在同企业部进行联合企业的情形下,技术转让将按照联合企业协议的条款进行。

7. 第 3 款所要求的承诺应列入进行“区域”内活动的每一个合同,至企业部开始商业生产后十年为止,在这段期间内可援引这些承诺。

8. 为本条的目的,“技术”是指专用设备和技术知识,包括为装配、维护和操作一个可行的系统所必要的手册、设计、操作指示、训练及技术咨询和支援,以及在非专属性的基础上为该目的使用以上各个项目的法律权利。

第六条

工作计划的核准

1. 管理局应于本公约生效后六个月,以及其后每逢第四个月,对提议的工作计划进行审查。

2. 管理局在审查请求核准合同形式的工作计划的申请时,应首先查明:

(a) 申请者是否遵守按照本附件第四条规定的申请程序,并已向管理局提供该条所规定的任何这种承诺和保证。在没有遵守这种程序或未作任何这种承诺和保证的情形下,应给予申请者四十五天的时间来补救这些缺陷;

(b) 申请者是否具备本附件第四条所规定的必要资格。

3. 所有提议的工作计划,应按其收到的顺序予以处理。提议的工作计划应符合并遵守本公约的有关条款以及管理局各项规则、规章和程序,其中包括关于作业条件、财政贡献和有关技术转让承诺的那些规则、规章和程序。如果提议的工作计划符合这些条件,管理局应核准工作计划,但须这些计划符合管理局的规则、规章和程序所载的划一而无歧视的条件,除非:

(a) 提议的工作计划所包括的区域的一部或全部,包括在一个已获核准的工作计划之中,或者在前已提出,但管理局尚未对其采取最后行动的提议的工作计划之中;

(b) 提议的工作计划所包括的区域的一部或全部是管理局按照第一六二条第 2 款(X)项所未予核准的;或

(c) 提议的工作计划已经由一个缔约国提出或担保,而且该缔约国已持有:

⑴ 在非保留区域进行勘探和开发多金属结核的工作计划,而这些区域连

同工作计划申请书所包括的区域的两个部分之一,其总面积将超过围绕提议的工作计划所包括的区域任一部分之中心的 40 万平方公里圆形面积的百分之三十;或

⑵ 在非保留区域进行勘探和开发多金属结核的工作计划,而这些区域合并计算构成海底区域中未予保留或未依据第一六二条第 2 款(X)项不准开发的部分的总面积的百分之二。

4. 为了第 3 款(c)项所指标准的目的,一个合伙团体或财团所提议的工作计划应在按照本附件第四条第 3 款规定提出担保的各缔约国间按比例计算。如果管理局确定第 3 款(c)项所述工作计划的核准不致使一个缔约国或由其担保的实体垄断“区域”内活动的进行,或者排除其他缔约国进行“区域”内活动,管理局可核准这种计划。

5. 虽有第 3 款(a)项,在第一五一条第 3 款所规定的过渡期间结束后,管理局可以通过规则、规章和程序制订其他符合本公约规定的程序和准则,以便在须对提议区域的申请者作出选择的情形下,决定哪些工作计划应予核准。这些程序和准则应确保在公平和无歧视的基础上核准工作计划。

第七条

生产许可的申请者的选择

1. 管理局应于本公约生效后六个月以及其后每逢第四个月,对于在紧接的前一段期间内提出的生产许可申请进行审查,如果核准所有这些申请不会超出第一五一条规定的生产限制或违背管理局按照该条参与的商品协定或安排下的义务,则管理局应发给所申请的许可。

2. 如果由于第一五一条第 2 至 7 款所规定的生产限制,或由于管理局按照第一五一条第 1 款的规定参与的商品协定或安排下的义务而必须在生产许可的申请者中作出选择时,管理局应以其规则、规章和程序中所订客观而无歧视的标准进行选择。

3. 在适用第 2 款时,管理局应对下列申请者给予优先:

(a) 能够提供较好成绩保证者,考虑到申请者的财政和技术资格,及其执行任

何以前核准的工作计划的已有成绩;

(b) 预期能够向管理局较早提供财政利益者,考虑到预定何时开始商业生产;

(c) 在探矿和勘探方面已投入最多资源和尽最大努力者。

4. 未在任何期间内被选定的申请者,在随后各段期间应有优先,直到其取得生产许可为止。

5. 申请者的选择应考虑到有必要使所有缔约国,不论其社会经济制度或地理位置如何,都有更多的机会参加“区域”内活动,以避免对任何国家或制度有所歧视,并防止垄断这种活动。

6. 当开发的保留区域少于非保留区域时,对保留区域生产许可的申请应有优先。

7. 本条所述的各项决定,应于每一段期间结束后尽快作出。

第八条

区域的保留

每项申请,除了企业部或任何其他实体就保留区域所提出者外,应包括一个总区域,它不一定是一个单一连续的区域,但须足够大并有足够的估计商业价值,可供从事两起采矿作业。申请者应指明座标,将区域分成估计商业价值相等的两个部分,并且提交他所取得的关于这两个部分的所有资料。在不妨害本附件第十七条所规定管理局的权力的情形下,提交的有关多金属结核的资料应涉及制图、试验、结核的丰度及其金属含量。在收到这些资料后的四十五天以内,管理局应指定哪一个部分专保留给管理局通过企业部或以与发展中国家协作的方式进行活动。如果管理局请一名独立专家来评断本条所要求的一切资料是否都已提交管理局,则作出这种指定的期间可以再延四十五天。一旦非保留区域的工作计划获得核准并经签订合同,指定的区域即应成为保留区域。

第九条

保留区域内的活动

1. 对每一个保留区域企业部应有机会决定是否有意在其内进行“区域”内活动。这项决定可在任何时间作出,除非管理局接到按照第 4 款发出的通知。在这

种情形下,企业部应在合理时间内作出决定。企业部可决定同有兴趣的国家或实体成立联合企业来开发这种区域。

2. 企业部可按照附件四第十二条订立关于执行其部分活动的合同,并可同任何按照第一五三条第 2 款(b)项有资格进行“区域”内活动的实体为进行这种活动成立联合企业。企业部在考虑成立这种联合企业时,应提供发展中国家缔约国及其国民有效参加的机会。

3. 管理局可在其规则、规章和程序内规定这种合同和联合企业的实质性和程序性要求和条件。

4. 任何发展中国家缔约国,或该国所担保并受该国或受具有申请资格的另一发展中国家缔约国有效控制的任何自然人或法人,或上述各类的任何组合,可通知管理局愿意按照本附件第六条就某一保留区域提出工作计划。如果企业部按照第 1 款决定无意在该区域内进行活动,则应对该工作计划给予考虑。

第十条
申请者中的优惠和优先

按本附件第三条第 4 款(c)项的规定取得核准只进行勘探的工作计划的经营者,就同一区域和资源在各申请者中应有取得开发工作计划的优惠和优先。但如经营者的工作成绩不令人满意时,这种优惠或优先可予撤销。

第十一条
联合安排

1. 合同可规定承包者同由企业部代表的管理局之间采用联合企业或分享产品的形式,或任何其他形式的联合安排,这些联合安排在修改、终止、暂停方面享有与管理局订立的合同相同的保障。

2. 与企业部成立这种联合安排的承包者,可取得本附件第十三条中规定的财政鼓励。

3. 同企业部组成的联合企业的合伙者,应按照其在联合企业中的份额负责缴付本附件第十三条所规定的款项,但须受该条规定的财政鼓励的限制。

第十二条

企业部进行的活动

1. 企业部依据第一五三条第 2 款(a)项进行的“区域”内活动,应遵守第十一部分,管理局的规则、规章和程序及其有关的决定。

2. 企业部提出的任何工作计划应随附证明其财政及技术能力的证据。

第十三条

合同的财政条款

1. 在就管理局同第一五三条第 2 款(b)项所指实体之间合同的财政条款制定规则、规章和程序时,及在按照第十一部分和上述规则、规章和程序谈判这种财政条款时,管理局应以下列目标为指针:

(a) 确保管理局从商业生产收益中获得最适度的收入;

(b) 为“区域”的勘探和开发吸引投资和技术;

(c) 确保承包者有平等的财政待遇和类似的财政义务;

(d) 在划一而无歧视的基础上规定鼓励办法,使承包者同企业部,和同发展中国家或其国民订立联合安排,鼓励向它们转让技术,并训练管理局和发展中国家的人员;

(e) 使企业部与第一五三条第 2 款(b)项所指的实体能够同时有效地进行海底采矿;和

(f) 保证不致因依据第 14 款,按照本附件第十九条予以审查的合同条款或有关联合企业的本附件第十一条的规定向承包者提供财政鼓励,造成津贴承包者使其比陆上采矿者处于人为的竞争优势的结果。

2. 为支付处理关于核准合同形式的勘探和开发工作计划的申请的行政开支,应征收规费,并应规定每份申请的规费为五十万美元。该规费应不时由理事会加以审查,以确保其足以支付处理这种申请的行政开支。如果管理局处理申请的行政开支少于规费数额,管理局应将余额退还给申请者。

3. 承包者应自合同生效之日起,缴纳固定年费一百万美元。如果因为按照第

一五一条发出生产许可有所稽延而推迟经核准的商业生产的开始日期,则在这段推迟期间内应免缴固定年费。自商业生产开始之日起,承包者应缴付第 4 款所指的财政贡献或固定年费,以较大的数额为准。

4. 从商业生产开始之日起一年内,依第 3 款,承包者应选定下列两种方式之一,向管理局作出财政贡献:

(a) 只缴付生产费;或

(b) 同时缴付生产费和一份收益净额。

5. (a) 如果承包者选定只缴付生产费,作为对管理局的财政贡献,则生产费应为自合同包括的区域回收的多金属结核生产的加工金属的市价的一个百分数;该百分数如下:

⑴ 商业生产的第一至第十年……百分之五

⑵ 商业生产的第十一年至商业生产结束……百分之十二

(b) 上述市价应为按照第 7 和第 8 款的规定,在有关会计年度自合同包括的区域回收的多金属结核生产的加工金属数量和这些金属平均价格的乘积数。

6. 如果承包者选定同时缴付生产费和一份收益净额,作为对管理局财政贡献,这些缴付款项应按以下规定决定:

(a) 生产费应为按照(b)项所规定的自合同包括的区域回收的多金属结核生产的加工金属的市价的一个百分数;该百分数如下:

⑴ 商业生产的第一期……百分之二

⑵ 商业生产的第二期……百分之四

如果在(d)项所规定的商业生产第二期的任何一个会计年度内,按百分之四缴付生产费的结果会使(m)项所规定的投资利得降低到百分之十五以下,则该会计年度的生产费应为百分之二而非百分之四。

(b) 上述市价应为按照第 7 和第 8 款的规定,在有关会计年度自合同包括的区域回收的多金属结核生产的加工金属数量和这些金属平均价格的乘积数。

(c) ⑴ 管理局在收益净额中的份额应自承包者因开采合同包括的区域资源所得到的那一部分收益净额中拨付,这笔款额以下称为开发合同区域

收益净额。

⑵ 管理局在开发合同区域收益净额中的份额应按照下表累进计算:

开发合同区域收益净额的部分	管理局的份额	
	商业生产的第一期	商业生产的第二期
该部分等于或大于百分之零,但小于百分之十的投资利得	百分之三十五	百分之四十
该部分是等于或大于百分之十,但小于百分之二十的投资利得	百分之四十二点五	百分之五十
该部分是等于或大于百分之二十的投资利得	百分之五十	百分之七十

(d) ⑴ (a)和(c)项所指的商业生产第一期,应由商业生产的第一个会计年度开始,至承包者的发展费用加上发展费用未收回部分的利息,全部以现金赢余收回的会计年度为止,详细情形如下:

在承担发展费用的第一个会计年度,未收回的发展费用应等于发展费用减去该年的现金赢余。在以后的每一人会计年度,未收回的发展费用应等于前一会计年度未收回的发展费用加上发展费用以年利十分计算的利息,加上本会计年度所承担的发展费用,减去承包者本会计年度的现金赢余。未收回的发展费用第一次等于零的会计年度,应为承包者的发展费用,加上发展费用未收回部分的利息,全部以现金赢余收回的会计年度;承包者在任何会计年度的现金赢余,应为其收益毛额减去其业务费用,再减去其根据(c)项缴付管理局的费用;

⑵ 商业生产的第二期,应从商业生产的第一期终了后下一个会计年度开始,并应继续至合同结束时为止。

(e) “开发合同区域收益净额”是指承包者收益净额乘以在承包者发展费用中其采矿部门发展费用所占比率的乘积数。如果承包者从事开采、运输多金属结核、主要生产三种加工金属,即钴、铜和镍,则开发合同区域收益净额不应少于承包者收益净额的百分之二十五。在(n)项规定的限制下,在所有其他情形,包括承包者从事开采、运输多金属结核、主要生产四种加工金属,即钴、铜、锰和镍的情形

下,管理局可在其规则、规章和程序中规定适当的最低限额,这种限额与每一种情形的关系,应与百分之二十五的最低限额与三种金属和情形的关系相同。

(f) “承包者收益净额”是指承包者收益毛额减去其业务费用再减去按照(j)项收回的发展费用。

(g) ⑴ 如果承包者从事开采、运输多金属结核、生产加工金属,则“承包者收益毛额”是指出售加工金属的收入毛额,以及按照管理局财务规则、规章和程序任何其他可以合理地归因于根据合同进行业务所得的款项。

⑵ 除(g)项(l)目和(n)项⑶目所列举者外,在所有其他情形下,“承包者收益毛额”是指出售自合同包括的区域回收物的金属结核生产的半加工金属所得收入毛额,以及按照管理局财务规则、规章和程序任何其他可以合理地归因于根据合同进行业务所得的款项。

(h) “承包者发展费用”是指:

⑴ 在(n)项列举者以外的所有其他情形下,在商业生产开始前,为合同所规定的业务而依照一般公认的会计原则所承担的与发展合同包括的区域的生产能力及有关活动直接相关的一切开支,其中除其他外包括:机器、设备、船舶、加工厂、建筑物、房屋、土地、道路、合同包括的区域的探矿和勘探、研究和发展、利息、所需的租约、特许和规费等费用,以及

⑵ 在商业生产开始后,为执行工作计划而需要承担的与以上⑴目所载相类似的开支,但可计入业务费用的开支除外。

(i) 处理 7 资本资产所得的收益,以及合同所规定的业务不再需要而又未予出售的那些资本资产的市场价值,应从有关的会计年度的承包者发展费用中扣除。这些扣除的数额超过承包者发展费用时,超过部分应计入承包者收益毛额。

(j) (h)项⑴目和(n)项⑷目所指的在商业生产开始之前承担的承包者发展费用,应从商业生产开始之日起,平均分为十期收回,每年一期。(h)项⑵目和(n)项⑷目所指的在商业生产开始以后承担的承包者发展费用,应平均分为十期或不到十期收回,每年一期,以确保在合同结束前全部收回。

(k) “承包者业务费用”是指在商业生产开始后,为合同所规定的业务,而依照一般公认的会计原则所承担的经营合同包括的区域的生产能力及其有关活动的一切开支,其中除其他外包括:固定年费或生产费(以较大的数额为准)、工资、薪给、员工福利、材料、服务、运输、加工和销售费用、利息、公用事业费、保全海洋环境、具体与合同业务有关的间接费用和行政费用等项开支,以及其中规定的从其前或其后的年度转帐的任何业务亏损净额。业务亏损净额可以连续两年转入下一年度的帐目,但在合同的最后两年除外,这两年可转入其前两年的帐目。

(l) 如果承包者从事开采、运输多金属结核并生产加工金属和半加工金属,则“采矿部门发展费用”是指依照一般公认的会计原则和管理局的财务规则、规章和程序,承包者发展费用中与开采合同包括的区域的资源直接有关的部分,其中除其他外包括:申请费、固定年费以及在可适用的情形下在合同包括的区域进行探矿和勘探的费用和一部分研究与发展费用。

(m) 任何会计年度的“投资利得”是指该年度的开发合同区域收益净额与采矿部门发展费用的比率。为计算这一比率的目的,采矿部门发展费用应包括采矿部门购买新装备或替换装备的开支减去被替换的装备的原价。

(n) 如果承包者只从事开采:

⑴ “开发合同区域收益净额”是指承包者的全部收益净额。

⑵ “承包者收益净额”的定义与(f)项相同。

⑶ “承包者收益毛额”是指出售多金属结核的收入毛额,以及按照管理局财务规则、规章和程序任何其他可以合理地归因于根据合同进行业务所得的款项。

⑷ “承包者发展费用”是指如(h)项⑴目所述在商业生产开始前所承担的以及如(h)项⑵目所述在商业生产开始后所承担的按照一般公认的会计原则与开采合同包括的区域资源直接有关的一切开支。

⑸ “承包者业务费用”是指如(k)项所述的按照一般公认的会计原则与开采合同包括的区域资源直接有关的承包者业务费用。

⑹ 任何会计年度的“投资利得”是指该年度的承包者收益净额与承包

者发展费用的比率。为计算这一比率的目的,承包者发展费用应包括购买新装备或替装备的开支减去被替换的装备的原价。

(o) 关于(h)、(k)(l)和(n)项所指的承包者所付的有关利息的费用,应在一切情形下,只有在管理局按照本附件第四条第 1 款,并顾及当时的商业惯例,认为债务——资产净值比率和利率是合理的限度内,才容许列为费用。

(p) 本款所指费用不应解释为包括缴付国家对承包者业务所征收的公司所得税或类似课税的款项。

7. (a) 第 5 和第 6 款所指的“加工金属”是指国际中心市场上通常买卖的最基本形式的金属。为此目的,管理局应在财务规则、规章和程序中列明有关的国际中心市场。就不是在这类市场上买卖的金属而言,“加工金属”是指的有代表性的正当交易中通常买卖的最基本形式的金属;

(b) 如果管理局无法以其他方式确定第 5 款(b)项和第 6 款(b)项所指自合同包括在区域回收的多金属结核生产的加工金属的数量,此项数量应依照管理局的规则、规章和程序并按照一般公认的会计原则,根据结核的金属含量、加工回收效率和其他有关因素予以确定。

8. 如果一个国际中心市场为加工金属、多金属结核和产自这种结核的半加工金属提供一个有代表性的定价机构,即应使用这个市场的平均价格。在所有其他情形下,管理局应在同承包者协商后,按照第 9 款为上述产品定出一个公平的价格。

9. (a) 本条所指的一切费用、开支、收益和收入, 以及对价格和价值的一切决定,均应为自由市场或正当交易的结果。在没有这种市场或交易的情形下,则应由管理局考虑到其他市场的有关交易,在同承包者协商后,加以确定,将其视同自由市场或正当交易的结果;

(b) 为了保证本款的规定得到遵守和执行, 管理局应遵循联合国跨国公司委员会、发展中和发达国家间税务条约专家组以及其他国际组织对于正当交易所制定的原则和所作的解释,并应在其规则、规章和程序中,具体规定划一的和国际上接受的会计规则和程序,以及为了遵照这些规则、规章和程序查核帐目的目的,由

承包者选择管理局认可的领有执照的独立会计师的方法。

10. 承包者应按照管理局的财务规则、规章和程序,向会计师提供为决定本条是否得到遵守所必要的财务资料。

11. 本条所指的一切费用、开支、收益和收入以及所有价格和价值,应依照一般公认的会计原则和管理局财务规则、规章和程序决定。

12. 根据第 5 和第 6 款向管理局缴付的款项,应以可自由使用货币或可在主要外汇市场自由取得和有效合作的货币支付,或采用承包者的选择,以市场价值相等的加工金属支付。市场价值应按照第 5 款(b)项加以决定。可自由使用货币和可在主要外汇市场自由取得和有效合作的货币,应按照通行的国际金融惯例在管理局的规则、规章和程序中加以确定。

13. 承包者对管理局所负的一切财政义务,以及本条所指的一切规费、费用、开支、收益和收入,均应按基准年的定值来折算,加以调整。

14. 管理局经考虑到经济规划委员会及法律和技术委员会的任何建议后,可制定规则、规章和程序,在划一而无歧视的基础上,规定鼓励承包者的办法,以推进第 1 款所列的目标。

15. 如果管理局和承包者间发生有关合同财政条款的解释或适用的争端,按照第一八八条第 2 款任何一方可将争端提交有拘束力的商业仲裁,除非双方协议以其他方式解决争端。

第十四条

资料的转让

1. 经营者应按照管理局的规则、规章和程序以及工作计划的条款和条件,在管理局决定的间隔期间内,将管理局各主要机关对工作计划所包括的区域有效行使其权力和服务所必要的和有关的一切资料,转让给管理局。

2. 所转让的关于工作计划所包括的区域的资料,视为专有者,仅可用于本条所列的目的。管理局拟订有关保护海洋环境和安全的规则、规章和程序所必要的资料,除关于装备的设计资料外,不应视为专有。

3. 探矿者、合同申请者或承包者转让给管理局的资料,视为专有者,管理局

不应向企业部或向管理局以外任何方面泄露,但关于保留区域的资料可向企业部泄露。这些人转让给企业部的资料,企业部不应向管理局或向管理局以外任何方面泄露。

第十五条

训练方案

承包者应按照第一四四条第 2 款制订训练管理局和发展中国家人员的实际方案,其中包括这种人员对合同所包括的一切“区域”内活动的参加。

第十六条

勘探和开发的专属权利

管理局应依据第十一部分和管理局的规则、规章和程序,给予经营者在工作计划包括的区域内就特定的一类资料进行勘探和开发的专属权利,并应确保没有任何其他实体在同一区域内,以对该经营者的业务可能有所干扰的方式,就另一类资料进行作业。经营者按照第一五三条第 6 款的规定,应有合同在期限内持续有效的保证。

第十七条

管理局的规则、规章和程序

1. 管理局除其他外,应就下列事项,按照第一六〇条第 2 款(f)项⑵目和第一六二条第 2 款(n)项⑵目,制定并划一地适用规则、规章和程序,以执行第十一部分所规定的职责:

(a) 关于“区域”内探矿、勘探和开发的行政程序;

(b) 业务:

⑴ 区域的大小;

⑵ 业务的期限;

⑶ 工作成绩的要求包括依照本附件第四条第 6 款(c)项提出的保证;

⑷ 资源的类别;

⑸ 区域的放弃;

⑹ 进度报告;

⑺ 资料的提出;

⑻ 业务的检查和监督;

⑼ 防止干扰海洋环境内的其他活动;

⑽ 承包者权利和义务的转让;

⑾ 为按照第一四四条将技术转让给发展中国家和为这些国家直接参加而制定的程序;

⑿ 采矿的标准和办法, 包括有关操作安全、资源养护和海洋环境保护的标准和办法;

⒀ 商业生产的定义;

⒁ 申请者的资格标准;

(c) 财政事项:

⑴ 制定划一和无歧视的成本计算和会计规则以及选择审计员的方法;

⑵ 业务收益的分配;

⑶ 本附件第十三条所指的鼓励;

(d) 为实施依据第一五一条第 10 款和第一六四条第 2 款(d)项所作的决定;

2. 为下列事项制定的规则、规章和程序应充分反映以下的客观标准:

(a) 区域的大小:

管理局应确定进行勘探的区域的适当面积。这种面积可大到两倍于开发区的面积,以便能够进行详探作业。区域的大小应该满足本附件第八条关于保留区域的规定以及按照合同条款所载并符合第一五一条的生产要求,同时考虑到当时的海洋采矿技术水平,以及区域内有关的自然特征。区域不应小于或大于满足这个目标所需的面积;

(b) 业务的期限:

⑴ 探矿应该没有时间限制;

⑵ 勘探应有足够的时间,以便可对特定区域进行彻底的探测,设计和建造区域内所用的采矿设备,及设计和建造中、小型的加工工厂来试验采矿和加工系统;

⑶ 开发的期间应视采矿工程的经济寿命而定,考虑到矿体采尽,采矿设备和加工设施的有用年限,以及商业上可以维持的能力等因素。开发应有足够的时间,以便可对区域的矿物进行商业开采,其中并包括一个合理的时间,来建造商业规模的采矿和加工系统,在这段期间,不应要求有商业生产。但是,整个开发期间也不应太长,以便管理局有机会在考虑续订工作计划时,按照其在核准工作计划后所制定的规则、规章和程序,修改工作计划的条款和条件;

(c) 工作成绩的要求:

管理局应要求经营者在勘探阶段按期支出费用, 其数额应与工作计划包括的区域大小,以及确有诚意要在管理局所定的时限内使该区域达到商业生产阶段的经营者应作的支出有合理的关系。所要求的支出数额不应定到一种程度,使所用技术的成本比一般使用者为低的可能经营者望而却步。从勘探阶段完成到开发阶段开始达到商业生产,管理局应定出一个最大间隔期间。为确定 这个间隔期间,管理局应考虑到,必须在勘探阶段结束和开发阶段开始后,才能着手建造大规模采矿和加工系统。因此,使一个区域达到商业生产阶段所需的间隔期间,应该考虑到完成勘探阶段后的建造工程所必需的时间,并合理地照顾到建造日程上不可避免的延迟。一旦达到商业生产,管理局应在合理的限度内并考虑到一切有关因素,要求经营者在整个工作计划期间维持商业生产;

(d) 资源的类别:

管理局在确定可以核准工作计划加以开采的资源类别时, 除其他外,应着重下列特点:

⑴ 需要使用类似的采矿方法的某些资源;和

⑵ 能够同时开发而不致使在一区域内开发某些不同资源的各经营者彼此发生不当干扰的资源。

本项的任何规定, 不应妨碍管理局核准同一申请者关于同一区域内一类以上资源的工作计划;

(e) 区域的放弃:

经营者应有权随时放弃其在工作计划包括的区域内的全部或一部权利,而不受处罚;

(f) 海洋环境的保护:

为保证切实保护海洋环境免受“区域”内活动或于矿址上方在船上对从该矿址取得的矿物加工所造成的直接损害,应制定规则、规章和程序,考虑到钻探、挖泥、取岩心和开凿,以及在海洋环境内处置、倾倒和排放沉积物、废物或其他流出物,可能直接造成这种损害的程度;

(g) 商业生产:

如果一个经营者从事持续的大规模回收作业, 其所产原料的数量足够明白表示其主要目标为大规模生产,而不是旨在收集情报、分析或试验设备或试验工厂的生产,商业生产应即视为已经开始。

第十八条

罚则

1. 合同所规定的承包者的权利,只有在下列情形下,才可暂停或终止:

(a) 如果该承包者不顾管理局的警告而仍进行活动, 以致造成一再故意严重违反合同的基本条款,第十一部分,和管理局的规则、规章和程序的结果;或

(b) 如果该承包者不遵守对其适用的解决争端机关有拘束力的确定性决定。

2. 在第 1 款(a)项未予规定的任何违反合同的情形下,或代替第 1 款(a)项规定的暂停或终止合同,管理局可按照违反情形的严重程度,对承包者课以罚款。

3. 除第一六二条第 2 款(w)项规定的紧急命令的情形外,在给予承包者合理机会用尽依照第十一部分第五节可以使用的司法补救前,管理局不得执行涉及罚款、暂停或终止的决定。

第十九条

合同的修改

1. 如果已经发生或可能发生的情况,使当事任何一方认为合同将有失公平、或不能实现或不可能达成合同或第十一部分所订的目标,当事各方应进行谈判,作

出相应的修订。

2. 依照第一五三条第 3 款订立的任何合同,须经当事各方同意,才可修改。

第二十条

权利和义务的转让

合同所产生的权利和义务,须经管理局同意,并按照其规则、规章和程序,才可转让。如果提议的受让者是在所有方面的都合格的申请者,并承担转让者的一切义务,而且转让也不授予受让者一项按本附件第六条第 3 款(c)项禁止核准的工作计划,则管理局对转让不应不合理地拒绝同意。

第二十一条

适用的法律

1. 合同应受制于合同的条款,管理局的规则、规章和程序,第十一部分,以及与本公约不相抵触的其他国际法规则。

2. 根据本公约有管辖权的法院或法庭对管理局和承包者的权利和义务所作的任何确定性决定,在每一缔约国领土内均应执行。

3. 任何缔约国不得以不符合第十一部分的条件强加于承包者。但缔约国对其担保的承包者,或对悬挂其旗帜的船舶适用比管理局依据本附件第十七条第 2 款(f)项在其规则、规章和程序中所规定者更为严格的有关环境或其他的法律和规章,不应视为与第十一部分不符。

第二十二条

责任

承包者进行其业务时由于其不法行为造成的损害,其责任应由承包者负担,但应顾及有辅助作用的管理局的行为或不行为。同样地,管理局行使权力和职务时由于其不法行为,其中包括第一六八条第 2 款所指违职行为造成的损害,其责任应由管理局负担,但应顾及有辅助作用的承包者的行为或不行为。在任何情形下,赔偿应与实际损害相等。

附件四

企业部章程

第一条

宗旨

1. 企业部应为依据第一五三条第 2 款(a)项直接进行“区域”内活动以及从事运输,加工和销售从“区域”回收的矿物的管理局机关。

2. 企业部在实现其宗旨和执行其职务时,应按照本公约以及管理局的规则、规章和程序行事。

3. 企业部在依据第 1 款开发“区域”的资源时,应在本公约限制下,按照健全的商业原则经营业务。

第二条

同管理局的关系

1. 依据第一七 O 条,企业部应按照大会的一般政策和理事会的指示行事。

2. 在第 1 款限制下,企业部在进行业务时应享有自主权。

3. 本公约的任何规定,均不使企业部对管理局的行为或义务担负任何责任,亦不使管理局对企业部的行为或义务担负任何责任。

第三条

责任的限制

由不妨害本附件第十一条第 3 款的情形下,管理局任何成员不应仅因其为成员,就须对企业部的行为或义务担负任何责任。

第四条

组成

企业部应设董事会,总干事一人和执行其任务所需的工作人员。

第五条

董事会

1. 董事会应由大会按照第一六 O 条第 2 款(c)项选出的十五名董事组成。在

选举董事时,应妥为顾及公平地区分配的原则。管理局成员在提名董事会候选人时,应注意所提名的候选人必须具备最高标准的能力,并在各有关领域具备胜任的条件,以保证企业部的存在能力和成功。

2. 董事会董事任期四年,连选可连任,并应妥为顾及董事席位轮流的原则。

3. 在其继任人选出以前,董事应继续执行职务。如果某一董事出缺,大会应根据第一六 O 条第 2 款(c)项选出一名新的董事任满其前任的任期。

4. 董事会董事应以个人身份行事。董事在执行职责时,不应寻求或接受任何政府或任何其他方面的指示。管理局每一成员应尊重董事会各董事的独立性,并应避免采取任何行动影响任何董事执行其职责。

5. 每一董事应支领从企业部经费支付的酬金。酬金的数额应由大会根据理事会的建议确定。

6. 董事会通常应在企业部总办事处执行职务,并应按企业部业务需要经常举行会议。

7. 董事会三分之二董事构成法定人数。

8. 每一董事应有一票表决权。董事会处理的一切事项应由过半数董事决定,如果某一董事与董事会处理的事项有利益冲突,他不应参加关于该事项的表决。

9. 管理局的任何成员可要求董事会就特别对该成员有影响的业务提供情报。董事会应尽力提供此种情报。

第六条

董事会的权力和职务

董事会应指导企业部的业务。在本公约限制下,董事会应行使为实现企业部的宗旨所必要的权力,其中包括下列权力:

(a) 从其董事中选举董事长;

(b) 制定董事会的议事规则;

(c) 按照第一五三条第 3 款和第一六二条第 2 款(j)项,拟订并向理事会提出正式书面工作计划;

(d) 为进行第一七 O 条所指明的各种活动制订工作计划和方案;

(e) 按照第一五一条第 2 至第 7 款拟具并向理事会提出生产许可的申请;

(f) 授权进行关于取得技术的谈判,其中包括附件三第五条第 3 款(a)、(c)和(d)项所规定的技术的谈判,并核准这种谈判的结果;

(g) 订立附件三第九和第十一条所指的联合企业或其他形式的联合安排的条款和条件,授权为此进行谈判,核准这种谈判的结果;

(h) 按照第一六 O 条第 2 款(f)项和本附件第十条建议大会将企业部净收入的多大部分留作企业部的储备金;

(i) 核准企业部的年度预算;

(j) 按照本附件第十二条第 3 款,授权采购货物和取得服务;

(k) 按照本附件第九条向理事会提出年度报告;

(l) 向理事会提出关于企业部工作人员的组织、管理、作用和解职的规则草案,以便由大会核准,并制定实施这些规则的规章;

(m) 按照本附件第十一条第 2 款借入资金并提供其所决定的附属担保品或其他担保;

(n) 按照本附件第十三条参加任何司法程序,签订任何协定,进行任何交易和采取任何其他行动;

(o) 经理事会核准,将任何非斟酌决定的权力授予总干事和授予其委员会。

第七条

企业部总干事和工作人员

1. 大会应根据理事会的推荐和董事会的提名选举企业部总干事;总干事不应担任董事,总干事的任期不应超过五年,连选可连任。

2. 总干事应为企业部的法定代表和行政首长,就企业部业务的进行直接向董事会负责。他应按照本附件第六条(l)项所指规则和规章,负责工作人员的组织、管理、任命和解职。他应参加董事会会议,但无表决权。大会和董事会审议有关企业部的事项时,总干事可参加这些机关的会议,但无表决权。

3. 总干事在任命工作人员时,应以取得最高标准的效率和技术才能为首要考虑。在这一考虑限制下,应妥为顾及按公平地区分配原则征聘工作人员的重要性。

4. 总干事和工作人员在执行职责时不应寻求或接受任何政府或企业部以外任何其他来源的指示。他们应避免足以影响其作为只对企业部负责的企业部国际官员的地位的任何行动。每一缔约国保证尊重总干事和工作人员所负责任的纯粹国际性,不设法影响他们执行其职责。工作人员如有任何违反职责的行为,应提交管理局规则、规章和程序中所规定的适当行政法庭。

5. 第一六八条第 2 款所规定的责任,同样适用于企业部工作人员。

第八条

所在地

企业部应将其总办事处设于管理局的所在地。企业部经任何缔约国同意可在其领土内设立其他办事处和设施。

第九条

报告和财务报表

1. 企业部应于每一财政年度结束后三个月内,将载有其帐目的审计报表的年度报告提交理事会,请其审核,并应于适当间隔期间,将其财务状况简要报表和显示其业务实绩的捐益计算表递交理事会。

2. 企业部应发表其年度报告和它认为适当的其他报告。

3. 本条所指的一切报告和财务报表应分发给管理局成员。

第十条

净收入的分配

1. 在第 3 款限制下,企业部应根据附件三第十三条向管理局缴付款项或其等值物。

2. 大会应根据董事会的建议,决定应将企业部净收入的多大部分留作企业部的储备金。其余部分应移交给管理局。

3. 在企业部作到自力维持所需的一段开办期间,这一期间从其开始商业生产起不应超过十年,大会应免除企业部缴付第 1 款所指的款项,并应将企业部的全部净收入留作企业部的储备金。

第十一条

财政

1. 企业部资金应包括:

(a) 按照第一七三条第 2 款(b)项从管理局收到的款项;

(b) 缔约国为企业部的活动筹资而提供的自愿捐款;

(c) 企业部按照第 2 和第 3 款借入的款项;

(d) 企业部的业务收入;

(e) 为使企业部能够尽快开办业务和执行职务而向企业部提供的其他资金。

2. (a) 企业部应有借入资金并提供其所决定的附属担保品或其他担保的权力。企业部在一个缔约国的金融市场上或以该国货币公开出售其证券以前,应征得该缔约国的同意。理事会应根据董事会的建议核准借款的总额;

(b) 缔约国应尽一切合理的努力支持企业部向资本市场和国际金融机构申请贷款。

3. (a) 应向企业部提供必要的资金,以勘探和开发一个矿址,运输、加工和销售自该矿址回收的矿物以及取得的镍、铜、钴和锰,并支付初期行政费用。筹备委员会应将上述资金的数额、调整这一数额的标准和因素载入管理局的规则、规章和程序草案;

(b) 所有缔约国应以长期无息贷款的方式,向企业部提供相当于以上(a)项所指资金的半数的款项,这项款项的提供应按照在缴款时有效的联合国经常预算会费分摊比额表并考虑到非联合国会员国而有所调整。企业部为筹措其余半数资金而承担的债务,应由所有缔约国按照同一比额表提供担保;

(c) 如果各缔约国的财政贡献总额少于根据(a)项应向企业部提供的资金,大会应于其第一届会议上审议短缺的程序,并考虑到各缔约国在(a)和(b)项下的义务以及筹备委员会的任何建议,以协商一致方式制定弥补这一短缺的措施;

(d) ㈠ 每一缔约国应在本公约生效后六十天内,或在其批准书或加入书交存之日起三十天内(以较后的日期为准),向企业部交存不得撤回、不可转让、不生利息的本票,其面额应为其依据(b)项的无息贷款份额;

⑵ 董事会应于本公约生效后尽可能早的日期,并于其后每年或其他的适当间隔期间,将筹措企业部行政费用和根据第一七 O 条以及本附件第十二条进行活动所需经费的数额和时间编列成表;

⑶ 企业部应通过管理局通知各缔约国按照(b)项对这种费用各自承担的份额。企业部应将所需数额的本票兑现,以支付关于无息贷款的附表中所列的费用;

⑷ 各缔约国应于收到通知后按照(b)项提供其对企业部债务担保的各自份额;

(e) ⑴ 如经企业部提出这种要求,缔约国除按照(b)项所指分摊比额表 提供债务担保外,还可为其他债务提供担保;

⑵ 代替债务担保,缔约国可向企业部自愿捐付一笔款项,其数额相等于它本应负责担保的那部分债务;

(f) 有息贷款的偿还应较无息贷款的偿还优先。无息贷款应按照大会根据理事会的建议和董事会的意见所通过的比额表来偿还。董事会在执行这一职务时,应以管理局的规则、规章和程序中的有关规定为指导。这种规则。规章和程序应考虑到保证企业部有效执行职务特别是其财政独立的至高重要性;

(g) 各缔约国向企业部提供的资金,应以可自由使用货币或可在主要外汇市场自由取得和有效使用的货币支付。这些货币应按照通行的国际金融惯例在管理局的规则、规章和程序中予以确定。除第 2 款的规定外,任何缔约国均不应对企业部持有、使用或交换这些资金保持或施加限制;

(h) “债务担保”是指缔约国向企业部的债权人承允,于该债权人通知该缔约国企业部未能偿还其债款时,该缔约国将按照适当比额表的比例支付其所担保的企业部的债款。支付这些债款的程序应依照管理局的规则、规章和程序。

4. 企业部的资金、资产和费用应与管理局的资金、资产和费用分开。本条应不妨碍企业部同管理局就设施、人员和服务作出安排,以及就任一组织为另一组织垫付的行政费用的偿还作出安排。

5. 企业部的记录、帐簿和帐目,其中包括年度财务报表,应每年由理事会指

派的一名独立审计员加以审核。

第十二条

业务

1. 企业部应向理事会建议按照第一七 O 条进行活动的各种规划项目。这种建议应包括按照第一五三条第 3 款拟订的“区域”内活动的正式的书面工作计划,以及法律和技术委员会鉴定和理事会核准计划随时需要的其他情报和资料。

2. 理事会核准后,企业部应根据第 1 款所指的正式书在工作计划执行其规划项目。

3. (a) 企业部如不具备其业务所需的货物和服务,可取得这种货物和服务。企业部应为此进行招标,将合同给予在质量、价格和交货时间方面提供最优综合条件的投标者,以取得所需的货物和服务;

(b) 如果提供这种综合条件的投标不止一个,合同的给予应按照下列原则:

⑴ 无歧视的原则,即不得以与勤奋地和有效地进行作业无关的政治或其他考虑为决定根据的原则;和

⑵ 理事会所核准的指导原则,即对来自发展中国家,包括其中的内陆国和地理不利国的货物和服务,应给予优惠待遇的原则;

(c) 董事会可制定规则,决定在何种特殊情形下,为了企业部的最优利益可免除招标的要求。

4. 企业部应对其生产的一切矿物和加工物质有所有权。

5. 企业部应在无歧视的基础上出售其产品。企业部不得给予非商业性的折扣。

6. 在不妨害根据本公约任何其他规定授与企业部的任何一般或特别权力的情况下,企业部应行使其在营业上所必需的附带权力。

7. 企业部不应干预任何缔约国的政治事务,它的决定也不应受有关的一个或几个缔约国的政治特性的影响,只有商业上的考虑才同其决定有关,这些考虑应不偏不倚地予以衡量,以便实现本附件第一条所列的宗旨。

第十三条

法律地位、特权和豁免

1. 为使企业部能够执行其职务,应在缔约国的领土内给予企业部本条所规定的地位、特权和豁免。企业部和缔约国为实行这项原则,必要时缔订特别协定。

2. 企业部应具有为执行其职务和实现其宗旨所必要的法律行为能力,特别是下列行为能力:

(a) 订立合同、联合安排或其他安排,包括同各国和各国际组织的协定;

(b) 取得、租借、拥有和处置不动产和动产;

(c) 为法律程序的一方。

3. (a) 只有在下列情形下,才可在缔约国内有管辖权的法院中对企业部提起诉讼,即企业部在该国领土内:

⑴ 设有办事处或设施;

⑵ 为接受传票或诉讼通知派有代理人;

⑶ 订有关于货物可服务的合同;

⑷ 有证券发行;或

⑸ 从事任何其他商业活动;

(b) 在企业部未受不利于它的确定性判决宣告以前,企业部的财政和资产,不论位于何处和被何人持有,应免受任何形式的扣押、查封或执行、

4. (a) 企业部的财产和资产,不论位于何处和被何人持有,应免受征用、没收、公用征收或以行政或立法行动进行的任何其他形式的扣押;

(b) 企业部的一切财产和资产,不论位于何处和被何人持有,应免受任何性质的歧视限制、管制、控制和暂时冻结;

(c) 企业部及其雇员应尊重企业部或其雇员可能在其境内进行业务或从事其他活动的任何国家或领土的当地法律和规章;

(d) 缔约国应确保企业部享有其给予在其领土内从事商业活动的实体的一切权利、特权和豁免。给予企业部这些权利、特权和豁免,不应低于对从事类似商业活动的实体所给予的权利、特权和豁免。缔约国如给予发展中国家或其商业实体

特别特权,企业部应在同样优惠的基础上享有那些特权;

(e) 缔约国可给予企业部特别的鼓励、权利、特权和豁免,但并无义务对其他商业实体给予这种鼓励、权利、特权和豁免。

5. 企业部应与其办事处和设施所在的东道国谈判关于直接税和间接税的免除。

6. 每一缔约国应采取必要行动,以其本国法律使本附件所列的各项原则生效,并应将其所采取的具体行动的详情通知企业部。

7. 企业部可在其能够决定的范围内和条件下放弃根据本条或第 1 款所指的特别协定所享有的任何特权和豁免。

附件五

调 解

第一节　按照第十五部分第一节的调解程序

第一条

程序的提起

如果争端各方同意按照第二八四条将争端提交本节规定的调解程序,其任何一方可向争端他方发出书面通知提起程序。

第二条

调解员名单

联合国秘书长应编制并保持一份调解员名单。每一缔约国应有权提名四名调解员,每名调解员均应享有公平、才干和正直的最高声誉。这样提名的人员的姓名应构成该名单。无论如何,如果某一缔约国提名的调解员在这样组成的名单内少于四名,该缔约国有权按需要提名增补。调解员在被提名缔约国撤回前仍应列在名单内,但被撤回的调解员应继续在其被指派服务的调解委员会中工作,直至调解程序完毕时为止。

第三条

调解委员会的组成

调解委员会应依下列规定组成:

(a)　在(g)项限制下,调解委员会应由调解员五人组成。

(b)　提起程序的争端一方应指派两名调解员,最好从本附件第二条所指的名单中选派,其中一名可为其本国国民,除非争端各方另有协议。这种指派应列入本附件第一条所指的通知。

(c)　争端另一方在收到本附件第一条所指通知后二十一日以内应指派两名调解员。如在该期限内未予指派,提起程序的一方可在该期限届满后一星期内向对方发出通知终止调解程序,或请联合国秘书长按照(e)项作出指派。

(d)　四名调解员应在全部被指派完毕之日起三十天内,指派第五名调解员,从本附件第二条所指名单中选派,由其担任主席。如果在该期限内未予指派,争端

任何一方可在该期限届满后一星期内请联合国秘书长按照(e)项作出指派。

(e) 联合国秘书长应于收到根据(c)或(d)项提出的请求后三十天内，同争端各方协商从本附件第二条所指名单中作出必要的指派。

(f) 任何出缺,应依照为最初指派所规定的方式补缺。

(g) 以协议确定利害关系相同的两个或两个以上的争端各方应共同指派两名调解员。两个或两个以上的争端各方利害关系不同，或对彼此是否利害关系相同意见不一致,则应分别指派调解员。

(h) 争端涉及利害关系不同的两个以上的争端各方，或对彼此是否利害关系相同意见不一致,争端各方应在最大可能范围内适用(a)至(f)项的规定。

第四条

程序

除非争端各方另有协议,调解委员会应确定其本身的程序。委员会经争端各方同意,可邀请任何缔约国向该委员会提出口头或书面意见。委员会关于程序问题、报告和建议的决定应以调解员的过半数票作出。

第五条

和睦解决

委员会可提请争端各方注意便于和睦解决争端的任何措施。

第六条

委员会的职务

委员会应听取争端各方的陈述,审查其权利主张和反对意见,并向争端各方提出建议,以便达成和睦解决。

第七条

报告

1. 委员会应于成立后十二个月内提出报告,报告应载明所达成的任何协议,如不能达成协议,则应载明委员会对有关争端事项的一切事实问题或法律问题的结论及其可能认为适当的和睦解决建议,报告应交存于联合国秘书长,并应由其立即分送争端各方。

2. 委员会的报告,包括其结论或建议,对争端各方应无拘束力。

第八条

程序的终止

在争端已经得到解决,或争端各方已书面通知联合国秘书长接受报告的建议或一方已通知联合国秘书长拒绝接受报告的建议,或从报告送交争端各方之日起三个月期限已经届满时,调解程序即告终止。

第九条

费用和开支

委员会的费用和开支应由争端各方负担。

第十条

争端各方关于改变程序的权利

争端各方可以仅适用于该争端的协议修改本附件的任何规定。

第二节　按照第十五部分第三节提交的强制调解程序

第十一条

程序的提起

1.　按照第十五部分第三节须提交本节规定的调解程序的争端任何一方可向争端他方发出书面通知提起程序。

2.　收到第 1 款所指通知的争端任何一方应有义务接受调解程序。

第十二条

不答复或不接受调解

争端一方或数方对提起程序的通知不予答复或不接受此种程序,不应阻碍程序的进行。

第十三条

权限

对于按照本节行事的调解委员会是否有管辖权如有争议,应由调解委员会加以解决。

第十四条

第一节的适用

本附件第一节第二至第十条在本节限制下适用。

附件六

国际海洋法法庭规约

第一条

一般规定

1. 国际海洋法法庭应按照本公约和本规约的规定组成并执行职务。

2. 法庭的所在地应为德意志联邦共和国汉堡自由汉萨城。

3. 法庭于认为合宜时可在其他地方开庭并执行职务。

4. 将争端提交法庭应遵守第十一和第十五部分的规定。

第一节 法庭的组织

第二条

组成

1. 法庭应由独立法官二十一人组成,从享有公平和正直的最高声誉,在海洋法领域内具有公认资格的人士中选出。

2. 法庭作为一个整体,应确保其能代表世界各主要法系和公平地区分配。

第三条

法官

1. 法庭法官中不得有二人为同一国家的国民。为担任法庭法官的目的,一人而可视为一个以上国家的国民者,应视为其通常行使公民及政治权利的国家的国民。

2. 联合国大会所确定的每一地理区域集团应有法官至少三人。

第四条

提名和选举

1. 每一缔约国可提名不超过二名具有本附件第二条所规定的资格的候选人,法庭法官应从这样提名的人选名单中选出。

2. 第一次选举应由联合国秘书长,以后各次选举应由法庭书记官长,至少在

选举之日前三个月,书面邀请各缔约国在两个月内提名法庭法官的候选人。秘书长或书记官长应依字母次序编制所提出的候选人名单,载明提名的缔约国,并应在每次选举之日前最后一个月的第七天以前将其提交各缔约国。

3. 第一次选举应于本公约生效之日起六个月内举行。

4. 法庭法官的选举应以无记名投票进行。第一次选举应由联合国秘书长召开缔约国会议举行,以后的选举应按各缔约国协议的程序举行。在该会议上,缔约国的三分之二应构成法定人数。得票最多并获得出席并参加表决的缔约国三分之二多数票的候选人应当选为法庭法官,但须这项多数包括缔约国的过半数。

第五条

任期

1. 法庭法官任期九年,连选可连任;但须第一次选举选出的法官中,七人任期为三年,另七人为六年。

2. 第一次选举选出的法庭法官中,谁任期三年,谁任期六年,应于该次选举完毕后由联合国秘书长立即以抽签方法选定。

3. 法庭法官在其职位被接替前,应继续执行其职责。法庭法官虽经接替,仍应完成在接替前已开始的任何程序。

4. 法庭法官辞职时应将辞职书致送法庭庭长。收到辞职书后,该席位即行出缺。

第六条

出缺

1. 法官出缺,应按照第一次选举时所定的办法进行补缺,但须遵行下列规定:书记官长应于法官出缺后一个月内,发出本附件第四条规定的邀请书,选举日期应由法庭庭长在与各缔约国协商后指定。

2. 法庭法官当选接替任期未满的法官者,应任职至其前任法官任期届满时为止。

第七条

不适合的活动

1. 法庭法官不得执行任何政治或行政职务,或对任何与勘探和开发海洋或海

底资源或与海洋或海底的其他商业用途有关的任何企业的任何业务有积极联系或有财务利益。

2. 法庭法官不得充任任何案件的代理人、律师或辩护人。

3. 关于上述各点的任何疑义,应由出席的法庭其他法官以过半数裁定解决。

第八条

关于法官参与特定案件的条件

1. 任何过去曾作为某一案件当事一方的代理人、律师或辩护人,或曾作为国内或国际法院或法庭的法官,或以任何其他资格参加该案件的法庭法官,不得参与该案件的裁判。

2. 如果法庭的某一法官因某种特殊理由认为不应参与某一特定案件的裁判,该法官应将此情形通知法庭庭长。

3. 如果法庭庭长认为法庭某一法官因某种特殊理由不应参与审理某一特定案件,庭长应将此情形通知该法官。

4. 关于上述各点的任何疑议,应由出席的法庭其他法官以过半数裁定解决。

第九条

不再适合必需的条件的后果

如果法庭的其他法官一致认为某一法官已不再适合必需的条件,法庭庭长应宣布该席位出缺。

第十条

特权和豁免

法庭法官于执行法庭职务时,应享有外交特权和豁免。

第十一条

法官的郑重宣告

法庭每一法官在就职前,应在公开法庭上郑重宣告其将秉公竭诚行使职权。

第十二条

庭长、副庭长和书记官长

1. 法庭应选举庭长和副庭长,任期三年,连选可连任。

2. 法庭应任命书记官长,并可为任命其他必要的工作人员作出规定。

3. 庭长和书记官长应驻在法庭所在地。

第十三条

法定人数

1. 所有可以出庭的法庭法官均应出庭,但须有选任法官十一人才构成法庭的法定人数。

2. 在本附件第十七条限制下,法庭应确定哪些法官可以出庭组成审理某一特定争端的法庭,同时顾及本附件第十四和第十五条所规定的分庭有效执行其职务。

3. 除非适用本附件第十四条,或当事各方请求应按照本附件第十五条处理,提交法庭的一切争端和申请,均应由法庭审讯和裁判。

第十四条

海底争端分庭

海底争端分庭应按照本附件第四节设立。分庭的管辖权、权力和职务,应如第十一部分第五节所规定。

第十五条

特别分庭

1. 法庭可设立其认为必要的分庭,由其选任法官三人或三人以上组成,以处理特定种类的争端。

2. 法庭如经当事各方请求,应设立分庭,以处理提交法庭的某一特定争端。这种分庭的组成,应由法庭在征得当事各方同意后决定。

3. 为了迅速处理事务,法庭每年应设立以其选任法官五人组成的分庭,该分庭应以简易程序审讯和裁决争端。法庭应选出两名候补法官,以接替不能参与某一特定案件的法官。

4. 如经当事各方请求,争端应由本条所规定的分庭审讯和裁判。

5. 本条和本附件第十四条所规定的任何分庭作出的判决,应视为法庭作出的判决。

第十六条

法庭的规则

法庭应制订执行其职务的规则。法庭应特别订立关于其程序的规则。

第十七条

法官的国籍

1. 属于争端任何一方国籍的法庭法官,应保有其作为法庭法官参与的权利。

2. 如果在受理一项争端时,法庭上有属于当事一方国籍的法官,争端任何他方可选派一人为法庭法官参与。

3. 如果在审查一项争端时,法庭上没有属于当事各方国籍的法官,当事每一方均可选派一人为法庭法官参与。

4. 本条适用于本附件第十四和第十五条所指的分庭。在这种情形下,庭长应与当事各方协商后,要求组成分庭的法官中必要数目的法官将席位让给属于有关当事各方国籍的法官,如果不能作到这一点,或这些法官不能出庭,则让给当事各方特别选派的法官。

5. 如果当事若干方利害关系相同,则为以上各项规定的目的,该若干方应视为当事一方。关于这一点的任何疑义,应由法庭以裁定解决。

6. 按照本条第 2、第 3 和第 4 款选派的法官,应符合本附件第二、第八和第十一条规定的条件。他们应在与其同事完全平等的条件下参与裁判。

第十八条

法官的报酬

1. 法庭每一选任法官均应领取年度津贴,并于执行职务时按日领取特别津贴,但任何一年付给任一法官的特别津贴总额不应超过年度津贴的数额。

2. 庭长应领取特别年度津贴。

3. 副庭长于代行庭长职务时,应按日领取特别津贴。

4. 根据本附件第十七条在法庭选任法官以外选派的法官,应于执行其职务时,按日领取酬金。

5. 薪给、津贴和酬金应由各缔约国随时开会决定,同时考虑到法庭的工作

量。薪给、津贴和酬金在任期内不得减少。

6. 书记官长的薪给,应由各缔约国根据法庭的提议开会决定。

7. 法庭法官和书记官长支领退休金的条件,以及法庭法官和书记官长补领旅费的条件,均应由各缔约国开会制订规章加以确定。

8. 薪给、津贴和酬金,应免除一切税捐。

第十九条

法庭的开支

1. 法庭的开支应由各缔约国和管理局负担,其负担的条件和方式由各缔约国开会决定。

2. 当既非缔约国亦非管理局的一个实体为提交法庭的案件的当事一方时,法庭应确定该方对法庭的开支应缴的款额。

第二节 权限

第二十条

向法庭申诉的机会

1. 法庭应对各缔约国开放。

2. 对于第十一部分明文规定的任何案件,或按照案件当事所有各方接受的将管辖权授予法庭的任何其他协定提交的任何案件,法庭应对缔约国以外的实体开放。

第二十一条

管辖权

法庭的管辖权包括按照本公约向其提交的一切争端和申请,和将管辖权授予法庭的任何其他国际协定中具体规定的一切申请。

第二十二条

其他协定范围内的争端的提交

如果同本公约所包括的主题事项有关的现行有效条约或公约的所有缔约国同意,则有关这种条约或公约的解释或适用的任何争端,可按照这种协定提交法庭。

第二十三条

可适用的法律

法庭应按照第二九三条裁判一切争端和申请。

第三节　程序

第二十四条

程序的提起

1. 争端可根据情况以将特别协定通知书记官长或以将申请书送达书记官长的方式提交法庭。两种方式均应载明争端事由和争端各方。

2. 书记官长应立即将特别协定或申请书通知有关各方。

3. 书记官长也应通知所有缔约国。

第二十五条

临时措施

1. 按照第二九〇条,法庭及其海底争端分庭应有权规定临时措施。

2. 如果法庭不开庭,或没有足够数目的法官构成法定人数,临时措施应由根据本附件第十五条第 3 款设立的简易程序分庭加以规定。虽有本附件第十五条第 4 款的规定,在争端任何一方请求下,仍可采取这种临时措施。临时措施应由法庭加以审查和修订。

第二十六条

审讯

1. 审讯应由庭长主持,庭长不能主持时,应由副庭长主持。庭长副庭长如均不能主持,应由出庭法官中资深者主持。

2. 除非法庭另有决定或当事各方要求拒绝公众旁听,审讯应公开进行。

第二十七条

案件的审理

法庭为审理案件,应发布命令,决定当事每一方必须终结辩论的方式和时间,并作出有关收受证据的一切安排。

第二十八条

不到案

当事一方不出庭或对其案件不进行辩论时,他方可请求法庭继续进行程序并作出裁判。当事一方缺席或对其案件不进行辩护,应不妨碍程序的进行。法庭在作出裁判前,必须不但查明对该争端确有管辖权,而且查明所提要求在事实上和法律上均确有根据。

第二十九条

过半数决定

1. 一切问题应由出庭的法官的过半数决定。

2. 如果票数相等,庭长或代理庭长职务的法庭法官应投决定票。

第三十条

判决书

1. 判决书应叙明其所根据的理由。

2. 判决书应载明参与判决的法庭法官姓名。

3. 如果判决书全部或一部不能代表法庭法官的一致意见,任何法官均有权发表个别意见。

4. 判决书应由庭长和书记官长签名。判决书在正式通知争端各方后,应在法庭上公开宣读。

第三十一条

参加的请求

1. 一个缔约国如认为任何争端的裁判可能影响该缔约国的法律性质的利益,可向法庭请求准许参加。

2. 此项请求应由法庭裁定。

3. 如果请求参加获准,法庭对该争端的裁判,应在与该缔约国参加事项有关的范围内,对参加的缔约国有拘束力。

第三十二条

对解释或适用案件的参加权利

1. 无论何时,如对本公约的解释或适用发生疑问,书记官长应立即通知所有缔约国。

2. 无论何时,如依照本附件第二十一或第二十二条对一项国际协定的解释或适用发生疑问,书记官长应通知该协定的所有缔约方。

3. 第 1 和第 2 款所指的每一方均有参加程序的权利;如该方行使此项权利,判决书中所作解释即对该方同样地有拘束力。

第三十三条

裁判的确定性和拘束力

1. 法庭的裁判是有确定性的,争端所有各方均应遵行。

2. 裁判除在当事各方之间及对该特定争端外,应无拘束力。

3. 对裁判的意义或范围发生争端时,经当事任何一方的请求,法庭应予解释。

第三十四条

费用

除法庭另有裁定外,费用应由当事各方自行负担。

第四节 海底争端分庭

第三十五条

组成

1. 本附件第十四条所指的海底争端分庭,应由海洋法法庭法官以过半数从法庭选任法官中选派法官十一人组成。

2. 在选出分庭法官时,应确保能代表世界各主要法系和公平地区分配。管理局大会可就这种代表性和分配提出一般性的建议。

3. 分庭法官应每三年改选一次,连选可连任一次。

4. 分庭应从其法官中选出庭长,庭长应在分庭当选的任期内执行职务。

5. 如果选出分庭的任何三年任期终了时仍有案件尚在进行,该分庭应按原来的组成完成该案件。

6. 如果分庭法官出缺,法庭应从其选任法官中选派继任法官,继任法官应任职至其前任法官任期届满时为止。

7. 法庭选任法官七人应为组成分庭所需的法定人数。

第三十六条

专案分庭

1. 海底争端分庭为处理按照第一八八条第 1 款(b)项向其提出的特定争端,应成立专案分庭,由其法官三人组成。这种分庭的组成,应由海底争端分庭在得到当事各方同意后决定。

2. 如果争端各方不同意专案分庭的组成,争端每一方应指派法官一人,第三名法官则应由双方协议指派。如果双方不能达成协议,或如任何一方未能作出这种指派,海底争端分庭庭长应于同争端各方协商后,迅速从海底争端分庭法官中作出这种指派。

3. 专案分庭的法官必须不属争端任何一方的工作人员,或其国民。

第三十七条

申诉机会

分庭应对各缔约国、管理局和第十一部分第五节所指的实体开放。

第三十八条

可适用的法律

除第二九三条的规定以外,分庭应:

(a) 适用按照本公约制订的管理局规则、规章和程序;和

(b) 对有关“区域”内活动的合同的事项,适用这种合同的条款。

第三十九条

分庭裁判的执行

分庭的裁判应以需要在其境内执行的缔约国最高级法院判决或命令的同样执行方式,在该缔约国领土内执行。

第四十条

本附件其他各节的适用

1. 本附件中与本节不相抵触的其他各节的规定,适用于分庭。

2. 分庭在执行其有关咨询意见的职务时,应在其认为可以适用的范围内,受本附件中关于法庭程序的规定的指导。

第五节 修正案

第四十一条

修正案

1. 对本附件的修正案,除对其第四节的修正案外,只可按照第三一三条或在按照本公约召开的一次会议上,以协商一致方式通过。

2. 对本附件第四节的修正案,只可按照第三一四条通过。

3. 法庭可向缔约国发出书面通知,对本规约提出其认为必要的修正案,以便依照第 1 和第 2 款加以审议。

附件七

仲　裁

第一条

程序的提起

在第十五部分限制下,争端任何一方可向争端他方发出书面通知,将争端提交本附件所规定的仲裁程序。通知应附有一份关于其权利主张及该权利主张所依据的理由的说明。

第二条

仲裁员名单

1. 联合国秘书长应编制并保持一份仲裁员名单。每一缔约国应有权提名四名仲裁员,每名仲裁员均应在海洋事务方面富有经验并享有公平、才干和正直的最高声誉。这样提名的人员的姓名应构成该名单。

2. 无论何时如果一个缔约国提名的仲裁员在这样构成的名单内少于四名,该缔约国应有权按需要提名增补。

3. 仲裁员经提名缔约国撤回前仍应列在名单内,但被撤回的仲裁员仍应继续在被指派服务的任何仲裁法庭中工作,直到该仲裁法庭处理中的任何程序完成时为止。

第三条

仲裁法庭的组成

为本附件所规定程序的目的,除非争端各方另有协议,仲裁法庭应依下列规定组成:

(a) 在(g)项限制下,仲裁法庭应由仲裁员五人组成。

(b) 提起程序的一方应指派一人,最好从本附件第二条所指名单中选派,并可为其本国国民。这种指派应列入本附件第一条所指的通知。

(c) 争端他方应在收到本附件第一条所指通知三十天内指派一名仲裁员,最好从名单人选派,并可为其国民。如在该期限内未作出指派,提起程序的一方,可在该

期限届满两星期内,请求按照(e)项作出指派。

(d) 另三名仲裁员应由当事各方间以协议指派。他们最好从名单中选派,并应为第三国国民,除非各方另有协议。争端各方应从这三名仲裁员中选派一人为仲裁法庭庭长。如果在收到本附件第一条所指通知后六十天内,各方未能就应以协议指派的仲裁法庭一名或一名以上仲裁员的指派达成协议,或未能就指派庭长达成协议,则经争端一方请示,所余指派应按照(e)项作出。这种请示应于上述六十天期间届满后两星期作出。

(e) 除非争端各方协议将本条(c)和(d)项规定的任何指派交由争端各方选定的某一人士或第三国作出,应由国际海洋法法庭庭长作出必要的指派。如果庭长不能依据本项办理,或为争端一方的国民,这种指派应由可以担任这项工作并且不是争端任何一方国民的国际海洋法法庭年资次深法官作出。本项所指的指派,应于收到请示后三十天期间内,在与当事双方协商后,从本附件第二条所指名单中作出。这样指派的仲裁员应属不同国籍,且不得为争端任何一方的工作人员,或其境内的通常居民或其国民。

(f) 任何出缺应按照原来的指派方法补缺。

(g) 利害关系相同的争端各方,应通过协议共同指派一名仲裁员。如果争端若干方利害关系不同,或对彼此是否利害关系相同,意见不一致,则争端每一方应指派一名仲裁员。由争端各方分别指派的仲裁员,其人数应始终比由争端各方共同指派的仲裁员少一人。

(h) 对于涉及两个以上争端各方的争端,应在最大可能范围内适用(a)至(f)项的规定。

第四条

仲裁法庭职务的执行

依据本附件第三条组成的仲裁法庭,应按照本附件及本公约的其他规定执行职务。

第五条

程序

除非争端各方另有协议,仲裁法庭应确定其自己的程序,保证争端每一方有陈

述意见和提出其主张的充分机会。

第六条

争端各方的职责

争端各方应便利仲裁法庭的工作,特别应按照其本国法律并用一切可用的方法:

(a) 向法庭提供一切有关文件、便利和情报;并

(b) 使法庭在必要时能够传唤证人或专家和收受其证据,并视察同案件有关的地点。

第七条

开支

除非仲裁法庭因案情特殊而另有决定,法庭的开支,包括仲裁员的报酬,应由争端各方平均分担。

第八条

作出裁决所需要的多数

仲裁法庭的裁决应以仲裁员的过半数票作出。不到半数的仲裁员缺席或弃权,应不妨碍法庭作出裁决,如果票数相等,庭长应投决定票。

第九条

不到案

如争端一方不出庭或对案件不进行辩护,他方可请示仲裁法庭继续进行程序并作出裁决。争端一方缺席或不对案件进行辩护,应不妨碍程序的进行。仲裁法庭在作出裁决前,必须不但查明对该争端确有管辖权,而且查明所提要求在事实上和法庭上均确有根据。

第十条

裁决书

仲裁法庭的裁决书应以争端的主题事项为限,并应叙明其所根据的理由。裁决书应载明参与作出裁决的仲裁员姓名以及作出裁决的日期。任何仲裁员均可在裁

决书上附加个别意见或不同意见。

第十一条

裁决的确定性

除争端各方事前议定某种上诉程序外,裁决应有确定性,不得上诉,争端各方均应遵守裁决。

第十二条

裁决的解释或执行

1. 争端各方之间对裁决的解释或执行方式的任何争议,可由任何一方提请作出该裁决的仲裁法庭决定。为此目的,法庭的任何出缺,应按原来指派仲裁员的方法补缺。

2. 任何这种争执,可由争端所有各方协议,提交第二八七条所规定的另一法院或法庭。

第十三条

对缔约国以外的实体的适用

本附件应比照适用于涉及缔约国以外的实体的任何争端。

附件八

特别仲裁

第一条

程序的提起

在第十五部分限制下,关于本公约中有关(1) 渔业,(2) 保护和保全海洋环境,(3) 海洋科学研究和(4) 航行、包括来自船只和倾倒造成的污染的条文在解释或适用上的争端,争端任何一方可向争端他方发出书面通知,将该争端提交本附件所规定的特别仲裁程序。通知应附有一份关于其权利主张及该权利主张所依据的理由的说明。

第二条

专家名单

1. 就(1) 渔业,(2) 保护和保全海洋环境,(3) 海洋科学研究和(4) 航行,包括来自船只和倾倒造成的污染四个方面,应分别编制和保持专家名单。

2. 专家名单在渔业方面,由联合国粮食及农业组织,在保护和保全海洋环境方面,由联合国环境规划署,在海洋科学研究方面,由政府间海洋学委员会,在航行方面,包括来自船只和倾倒造成的污染,由国际海事组织,或在每一情形下由各该组织、署或委员会授予此项职务的适当附属机构,分别予以编制并保持。

3. 每个缔约国应有权在每一方面提名二名公认在法律、科学或技术上确有专长并享有公平和正直的最高声誉的专家。在每一方面这样提名的人员的姓名构成有关名单。

4. 无论何时,如果一个缔约国提名的专家在这样组成的任何名单内少于两名,该缔约国有权按需要提名增补。

5. 专家经提名缔约国撤回前应仍列在名单内,被撤回的专家应继续在被指派服务的特别仲裁法庭中工作,直到该仲裁法庭处理中的程序完毕时为止。

第三条

特别仲裁法庭的组成

为本附件所规定的程序的目的,除非争端各方另有协议,特别仲裁法庭应依下列规定组成:

(a) 在(g)项限制下,特别仲裁法庭应由仲裁员五人组成。

(b) 提起程序的一方应指派仲裁员二人,最好从本附件第二条所指与争端事项有关的适当名单中选派其中一人可为其本国国民。这种指派应列入本附件第一条所指的通知。

(c) 争端他方应在收到本附件第一条所指的通知三十天内指派两名仲裁员,最好从名单中选派,其中一人可为其本国国民。如果在该期间内未作出指派,提起程序的一方可在该期间届满后两星期内,请求按照(e)项作出指派。

(d) 争端各方应以协议指派特别仲裁法庭庭长,最好从名单中选派,并应为第三国国民,除非争端各方另有协议。如果在收到本附件第一条所指通知之日起三十天内,争端各方未能就指派庭长达成协议,经争端一方请求,指派应按照(e)项作出。这种请求应于上述期间届满后两星期作出。

(e) 除非争端各方协议由各方选派的人士或第三国作出指派,应由联合国秘书长于收到根据(c)和(d)项提出的请求后三十天内作出必要的指派。本项所指的指派应从本附件第二条所指名单中与争端各方和有关国际组织协商作出。这样指派的仲裁员应属不同国籍,且不得为争端任何一方的工作人员,或为其领土内的通常居民或其国民。

(f) 任何出缺应按照原来的指派方法补缺。

(g) 利害关系相同的争端各方,应通过协议共同指派二名仲裁员。如果争端若干方利害关系不同,或对彼此是否利害关系相同意见不一致,则争端每一方应指派一名仲裁员。

(h) 对于涉及两个以上争端各方的争端,应在最大可能范围内适用(a)至(f)项的规定。

第四条

一般规定

附件七第四至第十三条比照适用于按照本附件的特别仲裁程序。

第五条

事实认定

1. 有关本公约中关于⑴ 渔业,⑵ 保护和保全海洋环境,⑶ 海洋科学研究或⑷ 航行,包括来自船只和倾倒造成的污染的各项规定在解释或适用上的争端各方,可随时协议请求按照本附件第三条组成的特别仲裁法庭进行调查,以确定引起这一争端的事实。

2. 除非争端各方另有协议,按照第 1 款行事的特别仲裁法庭对事实的认定,在争端各方之间,应视为有确定性。

3. 如经争端所有各方请求,特别仲裁法庭可拟具建议,这种建议并无裁决的效力,而只应构成有关各方对引起争端的问题进行审查的基础。

4. 在第 2 款限制下,除非争端各方另有协议,特别仲裁法庭应按照本附件规定行事。

附件九

国际组织的参加

第一条

用语

为第三〇五条和本附件的目的,“国际组织”是指由国家组成的政府间组织,其成员国已将本公约所规定事项的权限,包括就该等事项缔结条约的权限转移给各该组织者。

第二条

签字

一个国际组织如果其过半数成员国为本公约签署国,即可签署本公约。一个国际组织在签署时应作出声明,指明为本公约签署国的各成员国已将本公约所规定的何种事项的权限转移给该组织以及该项权限的性质和范围。

第三条

正式确认和加入

1. 一个国际组织如果其过半数成员国交存或已交存其批准书或加入书,即可交存其正式确认书或加入书。

2. 该国际组织交存的这种文书应载有本附件第四和第五条所规定的承诺和声明。

第四条

参加的限度和权利与义务

1. 一个国际组织所交存的正式确认书或加入书应载有接受本公约就该组织中为本公约缔约国的各成员国向其转移权限的事项所规定的各国权利和义务的承诺。

2. 一个国际组织应按照本附件第五条所指的声明、情报通报或通知所具有的权限范围,成为本公约缔约一方。

3. 这一国际组织应就其为本公约缔约国的成员国向其转移权限的事项,行使

和履行按照本公约其为缔约国的成员国原有的权利和义务。该国际组织的成员国不应行使其已转移给该组织的权限。

4. 这一国际组织的参加在任何情形下均不应导致其为缔约国的成员国原应享有的代表权的增加,包括作出决定的权利在内。

5. 这一国际组织的参加在任何情形下均不得将本公约所规定的任何权利给予非本公约缔约国的该组织成员国。

6. 遇有某一国际组织根据本公约的义务同根据成立该组织的协定或与其有关的任何文件的义务发生冲突时,本公约所规定的义务应居优先。

第五条

声明、通知和通报

1. 一个国际组织的正式确认书或加入书应包括一项声明,指明关于本公约所规定的何种事项的权限已由其为本公约缔约国的成员国转移给该组织。

2. 一个国际组织的成员国,在其批准或加入本公约或在该组织交存其正式确认书或加入书时(以后发生的为准),应作出声明,指明关于本公约所规定的何种事项的权限已转移给该组织。

3. 缔约国如属为本公约缔约一方的一个国际组织的成员国,对于本公约所规定的尚未经有关国家根据本条特别以声明、通知或通报表示已向该组织转移权限的一切事项,应假定其仍具有权限。

4. 国际组织及其为本公约缔约国的成员国应将第 1 和第 2 款规定的声明所指权限分配的任何变更,包括权限的新转移,迅速通知公约保管者。

5. 任何缔约国可要求某一国际组织及其为缔约国的成员国提供情报,说明在该组织与其成员国间何者对已发生的任何特定问题具有权限。该组织及其有关成员国应于合理期间内提供这种情报。国际组织及其成员国也可主动提供这种情报。

6. 本条所规定的声明、通知和情报通报应指明所转移权限的性质和范围。

第六条

责任

1. 根据本附件第五条具有权限的缔约各方对不履行义务或任何其他违反本公约的行为,应负责任。

2. 任何缔约国可要求某一国际组织或其为缔约国的成员国提供情报,说明何者对特定事项负有责任。该组织及有关成员国应提供这种情报。未在合理期限内提供这种情报或提供互相矛盾的情报者,应负连带责任。

第七条

争端的解决

1. 一个国际组织在交存其正式确认书或加入书时,或在其后任何时间,应有自由用书面声明的方式选择第二八七条第 1 款(a)、(c)或(d)项所指的一个或一个以上方法,以解决有关本公约的解释或适用的争端。

2. 第十五部分比照适用于争端一方或多方是国际组织的本公约缔约各方间的任何争端。

3. 如果一个国际组织和其一个或一个以上成员国为争端同一方,或为利害关系相同的各方,该组织应视为与成员国一样接受关于解决争端的同样程序;但成员国如根据第二八七条仅选择国际法院,该组织和有关成员国应视为已按照附件七接受仲裁,除非争端各方另有协议。

第八条

第十七部分的适用性

第十七部分比照适用于一个国际组织,但对下列事项除外:

(a) 在适用第三〇八条第 1 款时,国际组织的正式确认书或加入书应不计算在内;

(b) ⑴ 一个国际组织,只要根据本附件第五条对修正案整个主题事项具有权限,应对第三一二至第三一五条的适用具有专属行为能力;

⑵ 国际组织对一项修正案的正式确认书或加入书,在该国际组织根据本附件第五条对修正案整个主题事项具有权限的情况下,为了适用第三一六条第 1、第 2 和第 3 款的目的,应将其视为作为缔约国的每一成员国的批准书或加入书;

⑶ 对于其他一切修正案,该国际组织的正式确认书或加入书适用第三一六条第 1 和第 2 款不应予以考虑;

(c) ⑴ 一个国际组织的任一成员国如为缔约国,同时该国际组织继续具备本附件第一条所指的资格时,不得按照第三一七条退出本公约;

⑵ 一个国际组织当其成员国无一为缔约国,或当该国际组织不再具备本附件第一条所指的资格时,应退出本公约。这种退出应立即生效。

- - - - -

اتفاقية الأمم المتحدة لقانون البحار

المحتويات

الصفحة

تمهيـــــــد 28
الجزء الأول - مقدمـــة 29
المادة 1 - المصطلحات المستخدمة والنطاق .. 29
الجزء الثاني - البحر الإقليمي والمنطقة المتاخمة 30
الفرع 1 - أحكام عامة 30
المادة 2 - النظام القانوني للبحر الإقليمي وللحيز الجوي فوق البحر الإقليمي، ولقاعه وباطن أرضه ... 30
الفرع 2 - حدود البحر الإقليمي 30
المادة 3 - عرض البحر الإقليمي 30
المادة 4 - الحد الخارجي للبحر الإقليمي 31
المادة 5 - خط الأساس العادي 31
المادة 6 - الشعاب المرجانية 31
المادة 7 - خطوط الأساس المستقيمة 31
المادة 8 - المياه الداخلية 32
المادة 9 - مصاب الأنهار 32
المادة 10 - الخلجان 32
المادة 11 - الموانئ 33
المادة 12 - المراسي 33
المادة 13 - المرتفعات التي تنحسر عنها المياه عند الجزر 33
المادة 14 - الجمع بين طرق تحديد خطوط الأساس 34
المادة 15 - تعيين حدود البحر الإقليمي بين دولتين ذوات سواحل متقابلة أو متلاصقة 34
المادة 16 - الخرائط وقوائم الإحداثيات الجغرافية 34
الفرع 3 - المرور البريء في البحر الإقليمي 35
القسم الفرعي ألف -..... 35
المادة 17 - حق المرور البريء 35
المادة 18 - معنى المرور 35
المادة 19 - معنى المرور البريء 35

المادة 20 - الغواصات والمركبات الغاطسة الأخرى 36
المادة 21 - قوانين وأنظمة الدولة الساحلية بشأن المرور البريء 36
المادة 22 - الممرات البحرية ونظم تقسيم حركة المرور في البحر الإقليمي . 37
المادة 23 - السفن الأجنبية التي تعمل بالقوة النووية والسفن التي تحمل مواد نووية أو غيرها من المواد ذات الطبيعة الخطرة أو المؤذية 38
المادة 24 - واجبات الدولة الساحلية 38
المادة 25 - حقوق الحماية للدولة الساحلية ... 38
المادة 26 - الرسوم التي يجوز فرضها على السفن الأجنبية 39
القسم الفرعي باء -القواعد المنطبقة على السفن التجار 39
المادة 27 - الولايات الجنائية على ظهر سفينة أجنبية 39
المادة 28 - الولاية المدنية إزاء السفن الأجنبية 40
القسم الفرعي جيم -القواعد المنطبقة على السفن الحربي 40
المادة 29 - تعريف السفن الحربية 40
المادة 30 - عدم امتثال السفن الحربية لقوانين وأنظمة الدولة الساحلية 41
المادة 31 - مسؤولية دولة العلم عن الضرر الذي تحدثه سفينة حربية أو سفينة حكومية أخرى مستعملة لأغراض غير تجارية 41
المادة 32 - حصانات السفن الحربية والسفن الحكومية الأخرى المستعملة لأغراض غير تجارية 41
الفرع 4 - المنطقة المتاخمة 41
المادة 33 - المنطقة المتاخمة 41
الجزء الثالث -المضائق المستخدمة للملاحة الدولية 42
الفرع 1 - أحكام عامة 42
المادة 34 - النظام القانوني للمياه التي تشكل مضائق مستخدمة للملاحة الدولية . 42
المادة 35 - نطاق هذا الجزء 42
المادة 36 - طرق أعالي البحار أو الطرق التي تمر بمناطق اقتصادية خالصة عبر مضائق مستخدمة للملاحة الدولية 43

الفرع 2 - المرور العابر 43
المادة 37 - نطاق هذا الفرع 43
المادة 38 - حق المرور العابر 43
المادة 39 - واجبات السفن والطائرات أثناء
المرور العابر 44
المادة 40 - أنشطة البحث والمسح 44
المادة 41 - الممرات البحرية ونظم تقسيم
حركة المرور في المضائق
المستخدمة للملاحة الدولية 45
المادة 42 - قوانين وأنظمة الدول المشاطئة
للمضائق بشأن المرور العابر 45
المادة 43 - وسائل تيسير الملاحة وضمان
السلامة وغير ذلك من التحسينات،
ومنع التلوث وخفضه والسيطرة
عليه 46
المادة 44 - واجبات الدول المشاطئة للمضائق . 46
الفرع 3 - المرور البريء 47
المادة 45 - المرور البريء 47
الجزء الرابع - الدول الأرخبيلية 47
المادة 46 - المصطلحات المستخدمة 47
المادة 47 - خطوط الأساس الأرخبيلية 47
المادة 48 - قياس عرض البحر الإقليمي
والمنطقة المتاخمة والمنطقة
الاقتصادية الخالصة والجرف
القاري 48
المادة 49 - النظام القانوني للمياه الأرخبيلية
وللحيز الجوي فوقها ولقاعها
وباطن أرضه 49
المادة 50 - تعيين حدود المياه الداخلية 49
المادة 51 - الاتفاقات القائمة وحقوق الصيد
التقليدية والكابلات المغمورة
الموجودة 49
المادة 52 - حق المرور البريء 50
المادة 53 - حق المرور في الممرات البحرية
الأرخبيلية 50

المادة 54 - واجبات السفن والطائرات أثناء مرورها، وأنشطة البحث والمسح، وواجبات الدولة الأرخبيلية، وقوانين وأنظمة الدولة الأرخبيلية بشأن المرور في الممرات البحرية الأرخبيلية 51
الجزء الخامس - المنطقة الاقتصادية الخالصة 52
المادة 55 - النظام القانوني المميز للمنطقة الاقتصادية 52
المادة 56 - حقوق الدول الساحلية وولايتها وواجباتها في المنطقة الاقتصادية الخالصة 52
المادة 57 - عرض المنطقة الاقتصادية الخالصة 53
المادة 58 - حقوق الدول الأخرى وواجباتها في المنطقة الاقتصادية الخالصة .. 53
المادة 59 - أساس حل المنازعات حول إسناد الحقوق والولاية في المنطقة الاقتصادية الخالصة 53
المادة 60 - الجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات في المنطقة الاقتصادية الخالصة 54
المادة 61 - حفظ الموارد الحية 55
المادة 62 - الانتفاع بالموارد الحية 55
المادة 63 - الأرصدة التي توجد داخل المناطق الاقتصادية الخالصة لدولتين ساحليتين أو أكثر أو في كل من المنطقة الاقتصادية الخالصة والقطاع الواقع وراءها والملاصق لها 57
المادة 64 - الأنواع الكثيرة الارتحال 58
المادة 65 - الثدييات البحرية 58
المادة 66 - الأنواع البحرية النهرية السرء ... 58
المادة 67 - الأنواع النهرية البحرية السرء ... 59
المادة 68 - الأنواع الآبدة 60
المادة 69 - حق الدولة غير الساحلية 60
المادة 70 - حق الدول المتضررة جغرافيا ... 61
المادة 71 - عدم انطباق المادتين 69 و 70 ... 63
المادة 72 - القيود المتصلة بنقل الحقوق 63

المادة 73 - تنفيذ قوانين وأنظمة الدولة الساحلية 63
المادة 74 - تعيين حدود المنطقة الاقتصادية الخالصة بين الدول ذات السواحل المتقابلة أو المتلاصقة 64
المادة 75 - الخرائط وقوائم الإحداثيات الجغرافية 64
الجزء السادس - الجرف القاري 64
المادة 76 - تعريف الجرف القاري 64
المادة 77 - حقوق الدول الساحلية على الجرف القاري 66
المادة 78 - النظام القانوني للمياه العلوية والحيز الجوي وحقوق وحريات الدول الأخرى 67
المادة 79 - الكابلات وخطوط الأنابيب المغمورة على الجرف القاري 67
المادة 80 - الجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات المقامة على الجرف القاري 67
المادة 81 - الحفر في الجرف القاري 68
المادة 82 - المدفوعات والمساهمات بصدد استغلال الجرف القاري وراء 200 ميل بحري 68
المادة 83 - تعيين حدود الجرف القاري بين الدول ذات السواحل المتقابلة أو المتلاصقة 68
المادة 84 - الخرائط وقوائم الإحداثيات الجغرافية 69
المادة 85 - حفر الأنفاق 69
الجزء السابع -أعالي البحار 69
الفرع 1 - أحكام عامة 69
المادة 86 - انطباق أحكام هذا الجزء 69
المادة 87 - حرية أعالي البحار 70
المادة 88 - تخصيص أعالي البحار للأغراض السلمية 70
المادة 89 - عدم صحة ادعاءات السيادة على أعالي البحار 70
المادة 90 - حق الملاحة 70
المادة 91 - جنسية السفن 71
المادة 92 - الوضع القانوني 71

المادة 93 - السفن التي ترفع علم الأمم المتحدة ووكالاتها المتخصصة والوكالة الدولية للطاقة الذرية 71
المادة 94 - واجبات دولة العلم 71
المادة 95 - حصانة السفن الحربية في أعالي البحار 73
المادة 96 - حصانة السفن التي تستخدم فقط في مهمات حكومية غير تجارية .. 73
المادة 97 - الاختصاص الجزائي في مسائل المصادمات أو أية حوادث ملاحية أخرى 73
المادة 98 - واجب تقديم المساعدة 74
المادة 99 - حظر نقل الرقيق 74
المادة 100 -..... 74
المادة 101 -..... 74
المادة 102 -القرصنة التي ترتكبها سفينة حربية 75
المادة 103 -..... 75
المادة 104 -..... احتف 75
المادة 105 -..... 76
المادة 106 -..... 76
المادة 107 -..... السفن والطا 76
المادة 108 -.....الاتجار غير المش 76
المادة 109 -..... 77
المادة 110 -..... 77
المادة 111 -..... 78
المادة 112 -..... الحق 80
المادة 113 -.....كسر أو إ 80
المادة 114 -كسر أو إصابة أحد الكابلات أو خط 80
المادة 115 -التعويض عن الخسارة المتكبدة في 81
الفرع 2 - حفظ وإدارة الموارد الحية لأعالي البحار . 81
المادة 116 -..... 81
المادة 117 -واجب الدول في أن تتخذ تدابير بالن 81
المادة 118 -..... 81
المادة 119 -..... 82
المادة 120 -..... 82
الجزء الثامن -نظام الجزر 83
المادة 121 -..... 83
الجزء التاسع -البحار المغلقة أو شبه المغلقة 83
المادة 122 -..... 83
المادة 123 -.....ن 83

الجزء العاشر - حق وصول الدول غير 84
المادة 124 - 84
المادة 125 - ..... حق 85
المادة 126 - 85
المادة 127 - 85
المادة 128 - 86
المادة 129 - 86
المادة 130 -تدابير لتفادي أو إزالة التأخيرات أو 86
المادة 131 - 86
المادة 132 - 86
الجزء الحادي عشر ـ المنطقة 87
الفرع 1 - أحكام عامة 87
المادة 133 - 87
المادة 134 - 87
المادة 135 - 87
الفرع 2 - المبادئ التي تحكم المنطقة 87
المادة 136 - 87
المادة 137 - 88
المادة 138 - 88
المادة 139 - ..... الالتزام بضمان 88
المادة 140 - 89
المادة 141 - 89
المادة 142 - 89
المادة 143 - 90
المادة 144 - 90
المادة 145 - 91
المادة 146 - 92
المادة 147 - ..... التو 92
المادة 148 - 93
المادة 149 - 93
الفرع 3 - تنمية موارد المنطقة 93
المادة 150 - 93
المادة 151 - 94
المادة 152 - 98
المادة 153 - 99
المادة 154 - 100
المادة 155 - 100
الفرع 4 - السلطـــــة 101
القسم الفرعي ألف - أحكام عامة 101
المادة 156 - 101

المادة 157 - 102
المادة 158 - 102
القسم الفرعي باء - الجمعية 103
المادة 159 - 103
المادة 160 - 104
القسم الفرعي جيم - المجلس 106
المادة 161 - 106
المادة 162 - 109
المادة 163 - 113
المادة 164 - 114
المادة 165 - 115
القسم الفرعي دال - الأمانة 117
المادة 166 - 117
المادة 167 - 117
المادة 168 - 117
المادة 169 - ..... التشاور والتعاون 118
المادة 170 - 119
القسم الفرعي واو - الترتيبات المالية للسلطة 119
المادة 171 - 119
المادة 172 - 119
المادة 173 - 120
المادة 174 - 120
المادة 175 - 120
القسم الفرعي زاي - المركز القانوني والامتيازات والحصانات 121
المادة 176 - 121
المادة 177 - 121
المادة 178 - 121
المادة 179 - 121
المادة 180 - ..... الإعفاء مر 121
المادة 181 - 121
المادة 182 - ..... امتيازات 122
المادة 183 - 122
القسم الفرعي حاء - وقف ممارسة حقوق وامتيازات الأعضاء 123
المادة 184 - 123
المادة 185 - 123
الفرع 5 - تسوية المنازعات والآراء الاستشارية ... 123

المادة 186 -.....غرفة منازعات 123
المادة 187 -..... 124
المادة 188 -إحالة المنازعات إلى غرفة خاصة ا 125
المادة 189 -..... 126
المادة 190 -..... اشتراك الدو 126
المادة 191 -..... 126
الجزء الثاني عشر - حماية البيئة البحرية والحفاظ عليها 127
الفرع 1 - أحكام عامة 127
المادة 192 -..... 127
المادة 193 -..... الد 127
المادة 194 -.....تدابير ا 127
المادة 195 -....واجب عدم نقل الضرر أو الأخ 128
المادة 196 -..... استخدام الـ 128
الفرع 2 - التعاون العالمي والإقليمي 129
المادة 197 -..... 129
المادة 198 -..... 129
المادة 190 -..... 129
المادة 200 -..... الدرا 129
المادة 201 -..... 130
الفرع 3 - المساعدة التقنية 130
المادة 202 -..... 130
المادة 203 -..... 130
الفرع 4 - الرصد والتقييم البيئي 131
المادة 204 -..... 131
المادة 205 -..... 131
المادة 206 -..... 131
الفرع 5 - القواعد الدولية والتشريعات الوطنية لمنع تلوث البيئة البحرية وخفضه والسيطرة عليه 131
المادة 207 -..... 131
المادة 208 -..... 132
المادة 209 -..... 133
المادة 210 -..... 133
المادة 211 -..... 134
المادة 212 -..... 136
الفرع 6 - التنفيـــذ 136
المادة 213 -..... 136
المادة 214 -.....التنفيذ فيما يتع 137
المادة 215 -..... التنفيذ فيم 137

المادة 216 - 137
المادة 217 - 138
المادة 218 - 139
المادة 219 - ..... التدابير 140
المادة 220 - 140
المادة 221 - .....ت 141
المادة 222 - 142
الفرع 7 - الضمانات 142
المادة 223 - 142
المادة 224 - 142
المادة 225 - ..... واجب تفاد 143
المادة 226 - 143
المادة 227 - 144
المادة 228 - 144
المادة 229 - 145
المادة 230 - .....العقو 145
المادة 231 - 145
المادة 232 - 145
المادة 233 - .....الضمانا 146
الفرع 8 - المناطق المكسوة بالجليد 146
المادة 234 - 146
الفرع 9 - المسؤولية 146
المادة 235 - 146
الفرع 10 - الحصانة السيادية 147
المادة 236 - 147
الفرع 11 - ..... الالتزامات بمقتضى اتفاقيات 147
المادة 237 - ..... الالتزامات بمقتضى اتفاقيات 147
الجزء الثالث عشر - البحث العلمي البحري 148
الفرع 1 - أحكام عامة 148
المادة 238 - 148
المادة 239 - 148
المادة 240 - 148
المادة 241 - .....عدم الاعتراف بأنشطة 148
الفرع 2 - التعاون الدولي 149
المادة 242 - 149
المادة 243 - 149
المادة 244 - 149
الفرع 3 - إجراء البحث العلمي والبحري وتشجيعه . 150
المادة 245 - 150
المادة 246 - ..... البحث العلمي البحري في الم 150

المادة 247 - مشاريع البحث العلمي البحري المم 151
المادة 248 - 152
المادة 249 - 152
المادة 250 - .....الاتـ 153
المادة 251 - 153
المادة 252 - 153
المادة 253 - 154
المادة 254 - .....حقوق المجاور من 155
المادة 255 - .....تدابير لتيس 155
المادة 256 - 156
المادة 257 - البحث العلمي البحري في العمود 156
الفرع 4 - منشآت أو معدات البحث العلمي في البيئة البحرية 156
المادة 258 - 156
المادة 259 - 156
المادة 260 - 156
المادة 261 - 157
المادة 262 - 157
الفرع 5 - المسؤولية 157
المادة 263 - 157
الفرع 6 - تسوية المنازعات والتدابير المؤقتة 157
المادة 264 - 157
المادة 265 - 158
الجزء الرابع عشر - تنمية التكنولوجيا البحرية ونقلها . . . 158
الفرع 1 - أحكام عامة 158
المادة 266 - 158
المادة 267 - 158
المادة 268 - 159
المادة 269 - 159
الفرع 2 - التعاون الدولي 160
المادة 270 - 160
المادة 271 - 160
المادة 272 - 160
المادة 273 - 160
المادة 274 - 160
الفرع 3 - المراكز العلمية والتكنولوجية البحرية الوطنية والإقليمية 161
المادة 275 - 161
المادة 276 - 162
المادة 277 - 162

الفرع 4 - التعاون فيما بين المنظمات الدولية 163
المادة 278 - 163
الجزء الخامس عشر - تسوية المنازعات 163
الفرع 1 - أحكام عامة 163
المادة 279 - 163
المادة 280 - .....تسوية 163
المادة 281 - ..... الإجراء 163
المادة 282 - .....الالتزامات 164
المادة 283 - 164
المادة 284 - 164
المادة 285 - .....انطباق هذا الفرع على 165
الفرع 2 - الإجراءات الإلزامية التي تؤدي إلى قرارات ملزمة 165
المادة 286 - .....تطـ 165
المادة 287 - 165
المادة 288 - 166
المادة 289 - 166
المادة 290 - 167
المادة 291 - 167
المادة 292 - 168
المادة 293 - 168
المادة 294 - 168
المادة 295 - 169
المادة 296 - 169
الفرع 3 - حدود انطباق الفرع 2 والاستثناءات منه . 169
المادة 297 - 169
المادة 298 - 171
المادة 299 - 173
الجزء السادس عشر - أحكام عامة 173
المادة 300 - 173
المادة 301 - 174
المادة 302 - 174
المادة 303 - ..... الأشـ 174
المادة 304 - 174
الجزء السابع عشر - الأحكام الختامية 175
المادة 305 - 175
المادة 306 - 175
المادة 307 - 176
المادة 308 - 176
المادة 309 - 176

المادة 310 - 176
المادة 311 - 177
المادة 312 - 177
المادة 313 - 178
المادة 314 - .....التعديلات لأحك 178
المادة 315 - .....توقيع التعديلات والتصديق 179
المادة 316 - 179
المادة 317 - 180
المادة 318 - 180
المادة 319 - 180
المادة 320 - 181
المرفق الأول - الأنواع الكثيرة الارتحال 182
المرفق الثاني - لجنة حدود الجرف القاري 183
المرفق الثالث -.....الش 185
المادة 1 - حق ملكية المعادن 185
المادة 2 - التنقيب 185
المادة 3 - الاستكشاف والاستغلال 186
المادة 4 - مؤهلات مقدمي الطلبات 186
المادة 5 - نقل التكنولوجيا 187
المادة 6 - الموافقة على خطط العمل 190
المادة 7 - الاختيار بين مقدمي الطلبات للحصول على أذونات الإنتاج 192
المادة 8 - حجز القطاعات 193
المادة 9 - الأنشطة في القطاعات المحجوزة .. 193
المادة 10 - الأفضلية والأولوية بين مقدمي الطلبات 194
المادة 11 - الترتيبات المشتركة 194
المادة 12 - الأنشطة التي تقوم بها المؤسسة ... 195
المادة 13 - الشروط المالية للعقود 195
المادة 14 - نقل البيانات 205
المادة 15 - برامج التدريب 205
المادة 16 - الحق الخالص في الاستكشاف والاستغلال 206
المادة 17 - قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها 206
المادة 18 - العقوبات 210
المادة 19 - تنقيح العقد 210
المادة 20 - نقل الحقوق والالتزامات 211
المادة 21 - القانون الواجب التطبيق 211
المادة 22 - المسؤولية 211

المرفق الرابع - النظام الأساسي للمؤسسة 212
المادة 1 - الأغراض 212
المادة 2 - العلاقة بالسلطة 212
المادة 3 - حدود المسؤولية 212
المادة 4 - الهيكل 212
المادة 5 - مجلس الإدارة 212
المادة 6 - صلاحيات ووظائف مجلس الإدارة 213
المادة 7 - المدير العام وجهاز الموظفين 214
المادة 8 - الموقع 215
المادة 9 - التقارير والكشوفات المالية 215
المادة 10 - تخصيص صافي الدخل 216
المادة 11 - المالية 216
المادة 12 - العمليات 219
المادة 13 - المركز القانوني والامتيازات والحصانات 220
المرفق الخامس - التوفيـــق 222
الفرع 1 - التوفيق طبقا للفرع 1 من الجزء الخامس عشر 222
المادة 1 - تحريك الإجراءات 222
المادة 2 - قائمة الموفقين 222
المادة 3 - تشكيل لجنة التوفيق 222
المادة 4 - الإجراءات 223
المادة 5 - التسوية الودية 224
المادة 6 - وظائف اللجنة 224
المادة 7 - تقرير اللجنة 224
المادة 8 - انتهاء الإجراءات 224
المادة 9 - التكاليف والأجور 224
المادة 10 - حق الأطراف في تعديل الإجراءات 225
الفرع 2 - الإخضاع الإلزامي لإجراءات التوفيق عملا بالفرع 3 من الجزء الخامس عشر . 225
المادة 11 - تحريك الإجراءات 225
المادة 12 - عدم الرد أو عدم الخضوع للتوفيق 225
المادة 13 - الاختصاص 225
المادة 14 - انطباق الفرع 1 225
المرفق السادس - النظام الأساسي للمحكمة الدولية لقانون البحار 226
المادة 1 - أحكام عامة 226
الفرع 1 - تنظيم المحكمة 226

المادة 2 - التكوين 226
المادة 3 - العضوية 226
المادة 4 - الترشيح والانتخاب 227
المادة 5 - مدة العضوية 227
المادة 6 - الشواغر 228
المادة 7 - الأنشطة غير الملائمة 228
المادة 8 - الشروط المتعلقة بمشاركة الأعضاء في قضية معينة 228
المادة 9 - أثر انتفاء الشروط المطلوبة 229
المادة 10 - الامتيازات والحصانات 229
المادة 11 - تعهد الأعضاء الرسمي 229
المادة 12 - الرئيس ونائب الرئيس والمسجل 229
المادة 13 - النصاب القانوني 229
المادة 14 - غرفة منازعات قاع البحار 230
المادة 15 - الغرف الخاصة 230
المادة 16 - نظام المحكمة 230
المادة 17 - جنسية الأعضاء 230
المادة 18 - استحقاقات الأعضاء 231
المادة 19 - نفقات المحكمة 232
الفرع 2 - الاختصاص 232
المادة 20 - اللجوء إلى المحكمة 232
المادة 21 - الاختصاص 232
المادة 22 - إحالة المنازعات طبقا لاتفاقات أخرى 232
المادة 23 - القانون المنطبق 232
الفرع 3 - الإجراءات 233
المادة 24 - إقامة الدعوى 233
المادة 25 - التدابير المؤقتة 233
المادة 26 - الجلسات 233
المادة 27 - تسيير الدعوى 233
المادة 28 - التخلف عن المثول 234
المادة 29 - الأغلبية لاتخاذ القرارات 234
المادة 30 - الحكم 234
المادة 31 - طلب التدخل 234
المادة 32 - الحق في التدخل في قضايا التفسير أو التطبيق 235
المادة 33 - قطعية القرارات وقوتها الملزمة 235
الفرع 4 - غرفة منازعات قاع البحار 235
المادة 34 - التكاليف 235
المادة 35 - التكوين 235

المادة 36 - الغرف المخصصة 236
المادة 37 - اللجوء إلى الغرفة 236
المادة 38 - القانون المنطبق 236
المادة 39 - تنفيذ قرارات الغرفة 236
المادة 40 - انطباق الفروع الأخرى من هذا المرفق 237
الفرع 5 - التعديلات 237
المادة 41 - التعديلات 237
المرفق السابع - التحكيم 237
المادة 1 - البدء بإجراءات التحكيم 237
المادة 2 - قائمة المحكمين 237
المادة 3 - تشكيل محكمة التحكيم 238
المادة 4 - عمل محكمة التحكيم 239
المادة 5 - الإجراءات 239
المادة 6 - التزامات أطراف النزاع 239
المادة 7 - المصروفات 240
المادة 8 - الأغلبية المطلوبة للقرارات 240
المادة 9 - التخلف عن المثول 240
المادة 10 - الحكم 240
المادة 11 - قطعية الحكم 240
المادة 12 - تفسير الحكم أو تنفيذه 241
المادة 13 - انطباق هذه الأحكام على كيانات غير الدول الأطراف 241
المرفق الثامن - التحكيم الخاص 241
المادة 1 - البدء بإجراءات التحكيم الخاص .. 241
المادة 2 - قوائم الخبراء 241
المادة 3 - تشكيل محكمة التحكيم الخاص ... 242
المادة 4 - أحكام عامة 243
المادة 5 - تقصي الحقائق 243
المرفق التاسع - مشاركة المنظمات الدولية 244
المادة 1 - المصطلحات المستخدمة 244
المادة 2 - التوقيع 244
المادة 3 - التثبيت الرسمي والانضمام 244
المادة 4 - مدى المشاركة والحقوق والواجبات 244
المادة 5 - التصريحات والإخطارات وتبليغ المعلومات 245
المادة 6 - المسؤولية 246
المادة 7 - تسوية المنازعات 246
المادة 8 - حدود انطباق الجزء السابع عشر . 247

تمهيد

إن الدول الأطراف في هذه الاتفاقية،

إذ تحدوها الرغبة في أن تسوي، بروح التفاهم المتبادل والتعاون، كل المسائل المتصلة بقانون البحار، وإذ تدرك المغزى التاريخي لهذه الاتفاقية بوصفها مساهمة هامة في صون السلم وتحقيق العدالة والتقدم لشعوب العالم جمعاء،

وإذ تلاحظ أن التطورات التي حدثت منذ مؤتمري الأمم المتحدة لقانون البحار المعقودين في جنيف عامي 1958 و 1960 قد أبرزت الحاجة الى اتفاقية جديدة لقانون البحار مقبولة عموما،

وإذ تعي أن مشاكل حيز المحيطات وثيقة الترابط ويلزم النظر فيها ككل،

وإذ تسلم باستحسان العمل، عن طريق هذه الاتفاقية، ومع إيلاء المراعاة الواجبة لسيادة كل الدول، على إقامة نظام قانوني للبحار والمحيطات ييسر الاتصالات الدولية ويشجع على استخدام البحار والمحيطات في الأغراض السلمية، والانتفاع بمواردها على نحو يتسم بالإنصاف والكفاءة، وصون مواردها الحية، ودراسة وحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها،

وإذ تضع في اعتبارها أن بلوغ هذه الأهداف سيساهم في تحقيق نظام اقتصادي دولي عادل ومنصف يراعي مصالح واحتياجات الإنسانية جمعاء، ولا سيما المصالح والاحتياجات الخاصة للبلدان النامية، ساحلية كانت أم غير ساحلية،

وإذ ترغب في أن تطور، عن طريق هذه الاتفاقية، المبادئ الواردة في القرار 2749 (د - 25) المؤرخ في 17 كانون الأول/ ديسمبر 1970 الذي أعلنت فيه الجمعية العامة للأمم المتحدة رسميا، بين ما أعلنته، أم منطقة قاع البحار والمحيطات وباطن أرضه، خارج حدود الولاية الوطنية، هي وموارده تراث مشترك للإنسانية، وأن استكشافها واستغلالها يجب أن يكون لصالح الإنسانية جمعاء، بصرف النظر عن الموقع الجغرافي للدول.

وإذ تؤمن بأن عملية تدوين قانون البحار وتطويره التدريجي التي تحققت في هذه الاتفاقية، ستساهم في تعزيز السلم والأمن والتعاون والعلاقات الودية بين جميع الدول طبقا لمبادئ العدل والمساواة في الحقوق، وستشجع على التقدم الاقتصادي والاجتماعي لجميع شعوب العالم، وفقا لمقاصد الأمم المتحدة ومبادئها المبينة في الميثاق،

وإذ تؤكد أن قواعد ومبادئ القانون الدولي المطبق عموما ستظل تحكم المسائل التي لا تنظمها هذه الاتفاقية،

قد اتفقت على ما يلي:

الجزء الأول

مقدمة

المادة 1

المصطلحات المستخدمة والنطاق

1 - لأغراض هذه الاتفاقية:

(1) تعني ''المنطقة'' قاع البحار والمحيطات وباطن أرضها خارج حدود الولاية الوطنية؛

(2) تعني ''السلطة'' السلطة الدولية لقاع البحار؛

(3) تعني ''الأنشطة في المنطقة'' جميع أنشطة استكشاف واستغلال موارد المنطقة؛

(4) يعني ''تلوث البيئة البحرية''إدخال الإنسان في البيئة البحرية، بما في ذلك مصاب الأنهار، بصورة مباشرة أو غير مباشرة، مواد أو طاقة تنجم عنها أو يحتمل أن تنجم عنها آثار مؤذية، مثل الإضرار بالموارد الحية والحياة البحرية، وتعريض الصحة البشرية للأخطار، وإعاقة الأنشطة البحرية، بما في ذلك صيد الأسماك وغيره من أوجه الاستخدام المشروعة للبحار، والحط من نوعية قابلية مياه البحر للاستعمال، والإقلال من الترويج؛

(5) (أ) يعني ''الإغراق'':

'1' أي تصريف متعمد في البحر للفضلات أو المواد الأخرى من السفن أو الطائرات أو الأرصفة أو غير ذلك من التركيبات الاصطناعية؛

'2' أي إغراق متعمد في البحر للسفن أو الطائرات أو الأرصفة أو غير ذلك من التركيبات الاصطناعية؛

(ب) لا يشمل ''الإغراق'' ما يلي:

'1' تصريف الفضلات أو المواد الأخرى الذي يصاحب التشغيل الاعتيادي للسفن أو الطائرات أو الأرصفة أو غيرها من التركيبات الاصطناعية ومعداتها في البحر، أو ينتج عنه، وذلك خلاف الفضلات أو المواد الأخرى التي تنقل بواسطة أو الى سفن أو طائرات أو أرصفة أو تركيبات اصطناعية أخرى في البحر تشغل لغرض التخلص من مثل هذه المواد، أو تنتج عن معالجة هذه الفضلات أو المواد الأخرى على متن تلك السفن أو الطائرات أو الأرصفة أو التركيبات؛

’2‘ إيداع مواد لغرض غير مجرد التخلص منها، بشرط ألا يتعارض هذا الإيداع مع مقاصد هذه الاتفاقية.

2 - (1) تعني ‘‘الدول الأطراف’’ الدول التي قبلت الالتزام بهذه الاتفاقية والتي تكون هذه الاتفاقية نافذة بالنسبة إليها.

(2) تنطبق هذه الاتفاقية، مع مراعاة ما يقتضيه اختلاف الحال على الكيانات المشار إليها في الفقرات الفرعية (ب) و (ج) و (د) و(هـ) و (و) من الفقرة 1 من المادة 305، والتي تصبح أطرافا في هذه الاتفاقية وفقا للشروط ذات الصلة بكل منها، وضمن هذا النطاق يشير مصطلح ‘‘الدول الأطراف’’ الى تلك الكيانات.

الجزء الثاني

البحر الإقليمي والمنطقة المتاخمة

الفرع 1 - أحكام عامة

المادة 2

النظام القانوني للبحر الإقليمي وللحيز الجوي فوق البحر الإقليمي، ولقاعه وباطن أرضه

1 - تمتد سيادة الدولة الساحلية خارج إقليمها البري ومياهها الداخلية، أو مياهها الأرخبيلية إذا كانت دولة أرخبيلية، إلى حزام بحري ملاصق يعرف بالبحر الإقليمي.

2 - تمتد هذه السيادة إلى الحيز الجوي فوق البحر الإقليمي وكذلك إلى قاعه وباطن أرضه.

3 - تمارس هذه السيادة على البحر الإقليمي رهنا بمراعاة أحكام هذه الاتفاقية وغيرها من قواعد القانون الدولي.

الفرع 2 - حدود البحر الإقليمي

المادة 3

عرض البحر الإقليمي

لكل دولة الحق في أن تحدد عرض بحرها الإقليمي بمسافة لا تتجاوز 12 ميلا بحريا مقيسة من خطوط الأساس المقررة وفقا لهذه الاتفاقية.

المادة 4

الحد الخارجي للبحر الإقليمي

الحد الخارجي للبحر الإقليمي هو الخط الذي يكون بُعد كل نقطة عليه عن أقرب نقطة على خط الأساس مساويا لعرض البحر الإقليمي.

المادة 5
خط الأساس العادي

باستثناء الحالات التي تنص فيها هذه الاتفاقية علىغير ذلك، خط الأساس العادي لقياس عرض البحر الإقليمي هو حد أدنى الجزر على امتداد الساحل كما هو مبين على الخرائط ذات المقياس الكبير المعترف بها رسميا من قبل الدولة الساحلية.

المادة 6
الشعاب المرجانية

في حالة الجزر الواقعة فوق حلقات مرجانية أو الجزر المحاطة بشعاب مرجانية، خط الأساس لقياس عرض البحر الإقليمي هو حد أدنى الجزر للشعبة المرجانية باتجاه البحر كما هو مبين بالرمز المناسب على الخرائط المعترف بها رسميا من قبل الدولة الساحلية.

المادة 7
خطوط الأساس المستقيمة

1 - حيث يوجد في الساحل انبعاج عميق وانقطاع، أو حيث توجد سلسلة من الجزر على امتداد الساحل وعلى مسافة قريبة منه مباشرة، يجوز أن تستخدم في رسم خط الأساس الذي يقاس منه عرض البحر الإقليمي طريقة خطوط الأساس المستقيمة التي تصل بين نقاط مناسبة.

2 - حيث يكون الساحل شديد التقلب بسبب وجود دلتا وظروف طبيعية أخرى، يجوز اختيار النقاط المناسبة على أبعد مدى باتجاه البحر من حد أدنى الجزر، وبغض النظر عما يحدث بعد ذلك من انحسار في حد أدنى الجزر، تظل خطوط الأساس المستقيمة سارية المفعول الى أن تغيرها الدولة الساحلية وفقا لهذه الاتفاقية.

3 - يجب ألا ينحرف رسم خطوط الأساس المستقيمة أي انحراف ذي شأن عن الاتجاه العام للساحل ويتعين أن تكون المساحات البحرية التي تقع داخل نطاق الخطوط مرتبطة بالإقليم البري ارتباطا وثيقا كافيا لكي تخضع لنظام المياه الداخلية.

4 - لا ترسم خطوط الأساس المستقيمة من المرتفعات التي تنحسر عنها المياه عند الجزر وإليها ما لم تكن قد بنيت عليها منائر أو منشآت مماثلة تعلو دائما سطح البحر أو إلا في الحالات التي يكون فيها مد خطوط الأساس من هذه المرتفعات وإليها قد حظي باعتراف دولي عام.

5 - حيث تكون طريقة خطوط الأساس المستقيمة قابلة للتطبيق بموجب الفقرة 1، يجوز أن تؤخذ في الاعتبار، في تقرير خطوط أساس معينة، ما تنفرد به المنطقة المعنية من مصالح اقتصادية ثبت وجودها وأهميتها ثبوتا جليا بالاستعمال الطويل.

6 - لا يجوز لدولة أن تطبق نظام خطوط الأساس المستقيمة على نحو يفصل البحر الإقليمي لدولة أخرى عن أعالي البحار أو عن المنطقة الاقتصادية الخالصة.

المادة 8
المياه الداخلية

1 - باستثناء ما هو منصوص عليه في الجزء الرابع، تشكل المياه الواقعة على الجانب المواجه للبر من خط الأساس للبحر الإقليمي جزءا من المياه الداخلية للدولة.

2 - حيث يؤدي تقرير خط الأساس المستقيم وفقا للطريقة المبينة في المادة 7 إلى حصر مساحات مائية وجعلها مياها داخلية بعد أن لم تكن تُعتبر كذلك من قبل، ينطبق على تلك المياه حق المرور البرئ كما هو منصوص عليه في هذه الاتفاقية.

المادة 9
مصاب الأنهار

إذا كان هناك نهر يصب مباشرة في البحر، يكون خط الأساس خطا مستقيما عبر مصب النهر بين نقطتين على حد أدنى الجزر على ضفتيه.

المادة 10
الخلجان

1 - لا تتناول هذه المادة إلا الخلجان التي تعود سواحلها لدولة واحدة.

2 - لأغراض هذه الاتفاقية، يراد بالخليج انبعاج واضح المعالم يكون توغله بالقياس إلى عرض مدخله على نحو يجعله يحتوي على مياه محصورة بالبر ويشكل أكثر من مجرد انحناء للساحل، غير أن الانبعاج لا يعتبر خليجا إلا إذا كانت مساحته تعادل أو تفوق مساحة نصف دائرة قطرها خط يرسم عبر مدخل ذلك الانبعاج.

3 - مساحة الانبعاج، لغرض القياس، هي المساحة الواقعة بين حد أدنى الجزر حول شاطئ الانبعاج وبين خط يصل بين حد أدنى الجزر على نقطتي مدخله الطبيعي. وحيث يكون للانبعاج، بسبب وجود جزر، أكثر من مدخل واحد، يرسم نصف الدائرة على قطر يعادل طوله مجموع أطوال الخطوط المرسومة عبر المداخل المختلفة. وتحتسب مساحة الجزر الموجودة داخل الانبعاج ضمن مساحة الانبعاج كما لو كانت جزءا من مساحته المائية.

4 - إذا كانت المسافة بين حدي أدنى الجزر لنقطتي المدخل الطبيعي لخليج ما لا تتجاوز 34 ميلا بحريا، جاز أن يرسم خط فاصل بين حدي أدنى الجزر المذكورين، وتعتبر المياه الواقعة داخل هذا الخط مياها داخلية.

5 - حيث تتجاوز المسافة بين حدي أدنى الجزر لنقطتي المدخل الطبيعي لخليج ما 34 ميلا بحريا، يرسم خط أساس مستقيم طوله 34 ميلا بحريا داخل الخليج بطريقة تجعله يحصر أكبر مساحة من المياه يمكن حصرها بخط له هذا الطول.

6 - لا تنطبق الأحكام الآنفة الذكر على ما يسمى بالخلجان "التاريخية"، ولا في أية حالة يطبق فيها نظام خطوط الأساس المستقيمة المنصوص عليه في المادة 7.

المادة 11
الموانئ

لأغراض تعيين حدود البحر الإقليمي، تعتبر جزءا من الساحل أبعد المنشآت المرفئية الدائمة التي تشكل جزءا أصيلا من النظام المرفئي. ولا تعتبر المنشآت المقامة في عرض البحر والجزر الاصطناعية من المنشآت المرفئية الدائمة.

المادة 12
المراسي

تدخل في حدود البحر الإقليمي المراسي التي تستخدم عادة لتحميل السفن وتفريغها ورسوها والتي تكون لولا ذلك واقعة جزئيا أو كليا خارج الحد الخارجي للبحر الإقليمي.

المادة 13
المرتفعات التي تنحسر عنها المياه عند الجزر

1 - المرتفع الذي تنحسر عنه المياه عند الجزر هو مساحة من الأرض متكونة طبيعيا محاطة بالمياه وتعلو عليها في حالة الجزر، ولكنها تكون مغمورة عند المد. وعندما يكون المرتفع الذي تنحسر عنه المياه عند الجزر واقعا كليا أو جزئيا على مسافة لا تتجاوز عرض البحر الإقليمي من البر أو من جزيرة، يجوز أن يستخدم حد أدنى الجزر في ذلك المرتفع كخط أساس لقياس عرض البحر الإقليمي.

2 - عندما يكون المرتفع الذي تنحسر عنه المياه عند الجزر واقعا كليا على مسافة تتجاوز عرض البحر الإقليمي من البر أو من جزيرة، لا يكون له بحر إقليمي خاص به.

المادة 14
الجمع بين طرق تحديد خطوط الأساس

يجوز للدولة الساحلية أن تحدد خطوط الأساس تباعا بأية طريقة من الطرق المنصوص عليها في المواد السابقة بما يناسب اختلاف الظروف.

المادة 15
تعيين حدود البحر الإقليمي بين دولتين ذوات

سواحل متقابلة أو متلاصقة

حيث تكون سواحل دولتين متقابلة أو متلاصقة، لا يحق لأي من الدولتين، في حال عدم وجود اتفاق بينهما على خلاف ذلك، أن تمد بحرها الإقليمي إلى أبعد من الخط الوسط الذي تكون كل نقطة عليه متساوية في بُعدها عن أقرب النقاط على خط الأساس الذي يقاس منه عرض البحر الإقليمي لكل من الدولتين. غير أن هذا الحكم لا ينطبق حين يكون من الضروري بسبب سند تاريخي أو ظروف خاصة أخرى تعيين حدود البحر الإقليمي لكل من الدولتين بطريقة تخالف هذا الحكم.

المادة 16
الخرائط وقوائم الإحداثيات الجغرافية

1 - تبين خطوط الأساس لقياس عرض البحر الإقليمي والمحددة وفقا للمواد 7 و 9 و 10، أو الحدود الناجمة عنها، وخطوط التحديد المرسومة وفقا للمادتين 12 و 15، على خرائط ذات مقياس أو مقاييس ملائمة للتثبيت من موقعها. ويجوز، كبديل، الاستعاضة عن ذلك بقائمة بالإحداثيات الجغرافية للنقاط تعين المسند الجيوديسي.

2 - تعلن الدولة الساحلية الإعلان الواجب عن هذه الخرائط أو قوائم الإحداثيات الجغرافية وتودع نسخة من كل خريطة أو قائمة منها لدى الأمين العام للأمم المتحدة.

الفرع 3 ـ المرور البريء في البحر الإقليمي

القسم الفرعي ألف ـ قواعد تنطبق على جميع السفن

المادة 17
حق المرور البريء

رهنا بمراعاة هذه الاتفاقية، تتمتع سفن جميع الدول، ساحلية كانت أو غير ساحلية، بحق المرور البريء خلال البحر الإقليمي.

المادة 18
معنى المرور

1 - المرور يعني الملاحة خلال البحر الإقليمي لغرض:

(أ) اجتياز هذا البحر دون دخول المياه الداخلية أو التوقف في مرسى أو في مرفق مينائي يقع خارج المياه الداخلية؛

(ب) أو التوجه إلى المياه الداخلية أو منها أو التوقف في أحد هذه المراسي أو المرافق المينائية أو مغادرته.

2 - يكون المرور متواصلا وسريعا. ومع هذا فإن المرور يشتمل على التوقف والرسو، ولكن فقط بقدر ما يكون هذا التوقف والرسو من مقتضيات الملاحة العادية، أو حين تستلزمها قوة قاهرة أو حالة شدة، أو حين يكونان لغرض تقديم المساعدة إلى أشخاص أو سفن أو طائرات في حالة خطر أو شدة.

المادة 19

معنى المرور البريء

1 - يكون المرور بريئا ما دام لا يضر بسلم الدولة الساحلية أو بحسن نظامها أو بأمنها. ويتم هذا المرور طبقا لهذه الاتفاقية ولقواعد القانون الدولي الأخرى.

2 - يعتبر مرور سفينة أجنبية ضارا بسلم الدولة الساحلية أو بحسن نظامها أو بأمنها إذا قامت السفينة أثناء وجودها في البحر الإقليمي بأي من الأنشطة التالية:

(أ) أي تهديد بالقوة أو أي استعمال لها ضد سيادة الدولة الساحلية أو سلامتها الإقليمية أو استقلالها السياسي، أو بأية صورة أخرى انتهاكا لمبادئ القانون الدولي المجسدة في ميثاق الأمم المتحدة؛

(ب) أي مناورة أو تدريب بأسلحة من أي نوع؛

(ج) أي عمل يهدف إلى جمع معلومات تضر بدفاع الدولة الساحلية أو أمنها؛

(د) أي عمل دعائي يهدف إلى المساس بدفاع الدولة الساحلية أو أمنها؛

(هـ) إطلاق أي طائرة أو إنزالها أو تحميلها؛

(و) إطلاق أي جهاز عسكري أو إنزاله أو تحميله؛

(ز) تحميل أو إنزال أي سلعة أو عملة أو شخص خلافا لقوانين وأنظمة الدولة الساحلية الجمركية أو الضريبية أو المتعلقة بالهجرة أو الصحة؛

(ح) أي عمل من أعمال التلويث المقصود والخطير يخالف هذه الاتفاقية؛

(ط) أي من أنشطة صيد السمك؛

(ي) القيام بأنشطة بحث أو مسح؛

(ك) أي فعل يهدف إلى التدخل في عمل أي من شبكات المواصلات أو من المرافق أو المنشآت الأخرى للدولة الساحلية؛

(ل) أي نشاط آخر ليس له علاقة مباشرة بالمرور.

المادة 20

الغواصات والمركبات الغاطسة الأخرى

على الغواصات والمركبات الغاطسة الأخرى أن تبحر طافية ورافعة علمها حيث تكون في البحر الإقليمي.

المادة 21

قوانين وأنظمة الدولة الساحلية بشأن المرور البرئ

1 - للدولة الساحلية أن تعتمد، طبقا لأحكام هذه الاتفاقية وغيرها من قواعد القانون الدولي، قوانين وأنظمة بشأن المرور البرئ عبر البحر الإقليمي، تتناول الأمور التالية كلها أو بعضها:

(أ) سلامة الملاحة وتنظيم حركة المرور البحري؛

(ب) حماية وسائل تيسير الملاحة والتسهيلات الملاحية وغير ذلك من المرافق أو المنشآت؛

(ج) حماية الكابلات وخطوط الأنابيب؛

(د) حفظ الموارد الحية للبحر؛

(هـ) منع خرق قوانين وأنظمة الدولة الساحلية المتعلقة بمصائد الأسماك؛

(و) الحفاظ على بيئة الدولة الساحلية ومنع تلوثها وخفضه والسيطرة عليه؛

(ز) البحث العلمي البحري وأعمال المسح الهيدروغرافي؛

(ح) منع خرق قوانين وأنظمة الدولة الساحلية الجمركية أو الضريبية أو المتعلقة بالهجرة أو الصحة.

2 - لا تنطبق هذه القوانين والأنظمة على تصميم السفن الأجنبية أو بنائها أو معداتها أو تكوين طواقمها إلا إذا كان الغرض منها إعمال قواعد أو معايير دولية مقبولة عموما.

3 - تعلن الدولة الساحلية الإعلان الواجب عن جميع هذه القوانين والأنظمة.

4 - تمتثل السفن الأجنبية التي تمارس حق المرور البرئ خلال البحر الإقليمي لجميع هذه القوانين والأنظمة ولجميع الأنظمة الدولية المقبولة عموما بشأن منع المصادمات في البحر.

المادة 22

الممرات البحرية ونظم تقسيم حركة
المرور في البحر الإقليمي

1 - للدولة الساحلية، كلما اقتضت ذلك سلامة الملاحة، أن تفرض على السفن الأجنبية التي تمارس حق المرور البرئ خلال بحرها الإقليمي استخدام الممرات البحرية واتباع نظام تقسيم حركة المرور التي قد تعينها أو تقررها لتنظيم مرور السفن.

2 - ويجوز، بصفة خاصة، أن يفرض على الناقلات والسفن التي تعمل بالقوة النووية والسفن التي تحمل مواد نووية أو غيرها من المواد والمنتجات ذات الطبيعة الخطرة أو المؤذية أن تقصر مرورها على تلك الممرات البحرية.

3 - تأخذ الدولة الساحلية بعين الاعتبار، عند تعيينها للمرات البحرية وتقريرها لنظم تقسيم حركة المرور بموجب هذه المادة، ما يلي:

(أ) توصيات المنظمة الدولية المختصة؛
(ب) وأي قنوات تستخدم عادة للملاحة الدولية؛
(ج) وما لسفن وقنوات معينة من مميزات خاصة؛
(د) وكثافة حركة المرور.

4 - تبين الدولة الساحلية بوضوح حدود هذه الممرات البحرية ونظم تقسيم حركة المرور في خرائط يعلن عنها الإعلان الواجب.

المادة 23
السفن الأجنبية التي تعمل بالقوة النووية
والسفن التي تحمل مواد نووية أو غيرها من
المواد ذات الطبيعة الخطرة أو المؤذية

على السفن الأجنبية التي تعمل بالقوة النووية والسفن التي تحمل مواد نووية أو غيرها من المواد ذات الطبيعة الخطرة أو المؤذية، أثناء ممارستها لحق المرور البريء عبر البحر الإقليمي، أن تحمل من الوثائق وأن تراعي من التدابير الوقائية الخاصة ما قررته الاتفاقات الدولية فيما يتعلق بتلك السفن.

المادة 24
واجبات الدولة الساحلية

1 - لا تعيق الدولة الساحلية المرور البرئ للسفن الأجنبية عبر بحرها الإقليمي إلا وفقا لهذه الاتفاقية. وتمتنع بصورة خاصة،

في تطبيقها لهذه الاتفاقية أو لأي من القوانين أو الأنظمة المعتمدة طبقا لهذه الاتفاقية، عما يلي:

(أ) فرض شروط على السفن الأجنبية يكون أثرها العملي إنكار حق المرور البريء على تلك السفن أو الإخلال به؛

(ب) أو التمييز قانونا أو فعلا ضد سفن أي دولة أو ضد السفن التي تحمل بضائع إلى أي دولة أو منها أو لحسابها.

2 - تعلن الدولة الساحلية الإعلان المناسب عن أي خطر على الملاحة تعلم بوجوده داخل بحرها الإقليمي.

المادة 25
حقوق الحماية للدولة الساحلية

1 - للدولة الساحلية أن تتخذ في بحرها الإقليمي الخطوات اللازمة لمنع أي مرور لا يكون بريئا.

2 - في حالة السفن المتوجهة إلى المياه الداخلية أو التي تريد التوقف في مرفق مينائي خارج المياه الداخلية، للدولة الساحلية الحق أيضا في اتخاذ الخطوات اللازمة لمنع أي خرق للشروط التي يخضع لها دخول تلك السفن إلى المياه الداخلية أو توقفها في المرافق المينائية.

3 - للدولة الساحلية أن توقف مؤقتا، دون تمييز قانونا أو فعلا بين السفن الأجنبية، العمل بالمرور البرئ للسفن الأجنبية في قطاعات محددة من بحرها الإقليمي إذا كان هذا الإيقاف ضروريا لحماية أمن تلك الدولة، بما في ذلك المناورات بالأسلحة. ولا يبدأ نفاذ هذا الإيقاف إلا بعد أن يعلن عنه الإعلان الواجب.

المادة 26
الرسوم التي يجوز فرضها على السفن الأجنبية

1 - لا يجوز أن تفرض رسوم على السفن الأجنبية لمجرد مرورها خلال البحر الإقليمي.

2 - لا يجوز أن تفرض رسوم على سفينة أجنبية مارة بالبحر الإقليمي إلا مقابل خدمات محددة قُدمت إلى السفينة. وتُجبى هذه الرسوم من غير تمييز.

القسم الفرعي باء - القواعد المنطبقة على السفن التجارية والسفن الحكومية المستعملة لأغراض تجارية

المادة 27
الولايات الجنائية على ظهر سفينة أجنبية

1 - لا ينبغي للدولة الساحلية أن تمارس الولاية الجنائية على ظهر سفينة أجنبية مارة خلال البحر الإقليمي من أجل توقيف أي شخص أو إجراء أي تحقيق بصدد أية جريمة ارتكبت على ظهر السفينة أثناء مرورها إلا في الحالات التالية فقط:

(أ) إذا امتدت نتائج الجريمة إلى الدولة الساحلية؛

(ب) أو إذا كانت الجريمة من نوع يخل بسلم البلد أو بُحسن النظام في البحر الإقليمي؛

(ج) أو إذا طلب ربان السفينة أو ممثل دبلوماسي أو موظف قنصلي لدولة العلم مساعدة السلطات المحلية؛

(د) أو إذا كانت هذه التدابير لازمة لمكافحة الاتجار غير المشروع بالمخدرات أو المواد التي تؤثر على العقل.

2 - لا تمس الأحكام المذكورة أعلاه حق الدولة الساحلية في اتخاذ أية خطوات تأذن بها قوانينها لإجراء توقيف أو تحقيق على ظهر سفينة أجنبية مارة خلال البحر الإقليمي بعد مغادرة مياهها الداخلية.

3 - في الحالات المنصوص عليها في الفقرتين 1 و 2، تخطر الدولة الساحلية، إذا طلب منها الربان ذلك، ممثلا دبلوماسيا أو موظفا قنصليا تابعا لدولة العلم قبل اتخاذ أية تدابير، وتسهل الاتصال بين هذا الممثل أو الموظف وطاقم السفينة. ويجوز في حالات الطوارئ إرسال هذا الإخطار أثناء اتخاذ التدابير.

4 - تراعي السلطات المحلية مصالح الملاحة المراعاة الواجبة عند نظرها فيما إذا كان ينبغي إجراء أي توقيف أو عند نظرها في كيفية إجراء ذلك التوقيف.

5 - باستثناء ما هو منصوص عليه في أحكام الجزء الثاني عشر أو في حال انتهاك القوانين والأنظمة المعتمدة وفقا للجزء الخامس، لا يجوز للدولة الساحلية أن تتخذ أية خطوات على ظهر سفينة أجنبية مارة خلال البحر الإقليمي من أجل توقيف أي شخص أو إجراء أي تحقيق بصدد أية جريمة ارتكبت قبل دخول السفينة البحر الإقليمي إذا كانت السفينة قادمة من ميناء أجنبي ومارة فقط خلال البحر الإقليمي دون دخول المياه الداخلية.

المادة 28

الولاية المدنية إزاء السفن الأجنبية

1 - لا ينبغي للدولة الساحلية أن توقف سفينة أجنبية مارة خلال بحرها الإقليمي أو أن تحوّل اتجاهها لغرض ممارسة ولايتها المدنية فيما يتعلق بشخص موجود على ظهر السفينة.

2 - لا يجوز للدولة الساحلية أن توقّع إجراءات التنفيذ ضد السفينة أو تحتجزها لغرض أي دعوى مدنية إلا فيما يتعلق

بالالتزامات التي تتحملها السفينة أو المسؤوليات التي تقع عليها أثناء رحلتها خلال مياه الدولة الساحلية أو لغرض تلك الرحلة.

3 - لا تخل الفقرة 2 بحق الدولة الساحلية، وفقا لقوانينها، في أن توقع إجراءات التنفيذ لغرض أي دعوى مدنية، ضد أية سفينة أجنبية راسية في بحرها الإقليمي أو مارة خلال بحرها الإقليمي أو أن تحتجزها بعد مغادرة المياه الداخلية.

القسم الفرعي جيم - القواعد المنطبقة على السفن الحربية وغيرها من السفن الحكومية المستعملة لأغراض غير تجارية

المادة 29
تعريف السفن الحربية

لأغراض هذه الاتفاقية، تعني "السفينة الحربية" سفينة تابعة للقوات المسلحة لدولة ما وتحمل العلامات الخارجية المميزة للسفن الحربية التي لها جنسية هذه الدولة، وتكون تحت إمرة ضابط معين رسميا من قبل حكومة تلك الدولة ويظهر أسمه في قائمة الخدمة المناسبة أو فيما يعادلها، ويشغلها طاقم من الأشخاص خاضع لقواعد الانضباط في القوات المسلحة النظامية.

المادة 30
عدم امتثال السفن الحربية لقوانين وأنظمة الدولة الساحلية

إذا لم تمتثل أية سفينة حربية لقوانين وأنظمة الدولة الساحلية بشأن المرور خلال البحر الإقليمي وتجاهلت أي طلب يقدم إليها للامتثال لتلك القوانين والأنظمة، جاز للدولة الساحلية أن تطلب إليها مغادرة البحر الإقليمي على الفور.

المادة 31
مسؤولية دولة العلم عن الضرر الذي تحدثه سفينة حربية أو سفينة حكومية أخرى مستعملة لأغراض غير تجارية

تتحمل دولة العلم المسؤولية الدولية عن أية خسارة أو ضرر يلحق بالدولة الساحلية نتيجة عدم امتثال سفينة حربية أو سفينة حكومية أخرى مستعملة لأغراض غير تجارية لقوانين وأنظمة الدولة الساحلية بشأن المرور خلال البحر الإقليمي أو لأحكام هذه الاتفاقية أو لغيرها من قواعد القانون الدولي.

المادة 32
حصانات السفن الحربية والسفن الحكومية الأخرى المستعملة لأغراض غير تجارية

ليس في هذه الاتفاقية، عدا الاستثناءات الواردة في القسم الفرعي "ألف" وفي المادتين 30 و 31، ما يمس الحصانات التي تتمتع بها السفن الحربية والسفن الحكومية الأخرى المستعملة لأغراض غير تجارية.

الفرع 4 - المنطقة المتاخمة

المادة 33
المنطقة المتاخمة

1 - للدولة الساحلية، في منطقة متاخمة لبحرها الإقليمي تعرف بالمنطقة المتاخمة، أن تمارس السيطرة اللازمة من أجل:

(أ) منع خرق قوانينها وأنظمتها الجمركية أو الضريبية أو المتعلقة بالهجرة أو الصحة داخل إقليمها أو بحرها الإقليمي؛

(ب) المعاقبة على أي خرق للقوانين والأنظمة المذكورة أعلاه حصل داخل إقليمها أو بحرها الإقليمي.

2 - لا يجوز أن تمتد المنطقة المتاخمة إلى أبعد من 24 ميلا بحريا من خطوط الأساس التي يقاس منها عرض البحر الإقليمي.

الجزء الثالث

المضائق المستخدمة للملاحة الدولية

الفرع 1 - أحكام عامة

المادة 34
النظام القانوني للمياه التي تشكل مضائق مستخدمة للملاحة الدولية

1 - لا يمس نظام المرور خلال المضائق المستخدمة للملاحة الدولية المقرر في هذا الجزء، في نواح أخرى، النظام القانوني للمياه التي تتشكل منها هذه المضائق ولا ممارسة الدول المشاطئة للمضائق لسيادتها أو ولايتها على هذه المياه وحيزها الجوي وقاعها وباطن أرضه.

2 - تمارس الدول المشاطئة للمضائق سيادتها وولايتها رهنا بمراعاة هذا الجزء وقواعد القانون الدولي الأخرى.

المادة 35
نطاق هذا الجزء

ليس في هذا الجزء ما يمس:

(أ) أي مساحات من المياه الداخلية الموجودة داخل مضيق، إلا إذا أدى تقرير خط الأساس المستقيم وفقا للطريقة المبينة في المادة 7 إلى حصر مساحات مائية وجعلها مياها داخلية بعد أن لم تكن تعتبر كذلك من قبل؛

(ب) أو النظام القانوني للمياه الواقعة خارج البحار الإقليمية للدول المشاطئة للمضائق بوصف تلك المياه مناطق اقتصادية خالصة أو من أعالي البحار؛

(ج) أو النظام القانوني في المضائق التي تنظم المرور فيها، كليا أو جزئيا، اتفاقات دولية قائمة ونافذة منذ زمن طويل، ومتصلة على وجه التحديد بمثل هذه المضائق.

المادة 36
طرق أعالي البحار أو الطرق التي تمر بمناطق اقتصادية خالصة عبر مضائق مستخدمة للملاحة الدولية

لا ينطبق هذا الجزء على أي مضيق مستخدم للملاحة الدولية إذا وجد خلال ذلك المضيق طريق في أعالي البحار أو طريق يمر بمنطقة اقتصادية خالصة يكون ملائما بقدر مماثل من حيث الخصائص الملاحية والهيدروغرافية، وتنطبق على هذه الطرق الأجزاء الأخرى ذات الصلة من هذه الاتفاقية، بما في ذلك الأحكام المتعلقة بحرية الملاحة وحرية التحليق.

الفرع 2 - المرور العابر

المادة 37
نطاق هذا الفرع

ينطبق هذا الفرع على المضائق المستخدمة للملاحة الدولية بين جزء من أعالي البحار أو منطقة اقتصادية خالصة وجزء آخر من أعالي البحار أو منطقة اقتصادية خالصة.

المادة 38
حق المرور العابر

1 - تتمتع جميع السفن والطائرات في المضائق المشار إليها في المادة 37 بحق المرور العابر الذي لا يجوز أن يعاق. إلا أن

المرور العابر لا ينطبق إذا كان المضيق مشكلا بجزيرة للدولة المشاطئة للمضيق وبر هذه الدولة ووجد في اتجاه البحر من الجزيرة طريق في أعالي البحار أو طريق في منطقة اقتصادية خالصة يكون ملائما بقدر مماثل من حيث الخصائص الملاحية والهيدروغرافية.

2 - المرور العابر هو أن تمارس وفقا لهذا الجزء حرية الملاحة والتحليق لغرض وحيد هو العبور المتواصل السريع في المضيق بين جزء من أعالي البحار أو منطقة اقتصادية خالصة وجزء آخر من أعالي البحار أو منطقة اقتصادية خالصة. غير أن تطلّب تواصل العبور وسرعته لا يمنع المرور خلال المضيق لغرض الدخول إلى دولة مشاطئة للمضيق أو مغادرتها أو العودة منها، مع مراعاة شروط الدخول إلى تلك الدولة.

3 - يبقى أي نشاط لا يكون ممارسة لحق المرور العابر في أي مضيق خاضعا لما في هذه الاتفاقية من أحكام أخرى منطبقة.

المادة 39

واجبات السفن والطائرات أثناء المرور العابر

1 - على السفن والطائرات، أثناء ممارستها حق المرور العابر:

(أ) أن تمضي دون إبطاء خلال المضيق أو فوقه؛

(ب) أن تمتنع عن أي تهديد بالقوة أو أي استعمال لها ضد سيادة الدولة المشاطئة للمضيق أو سلامتها الإقليمية أو استقلالها السياسي، أو بأية صورة أخرى انتهاكا لمبادئ القانون الدولي المجسدة في ميثاق الأمم المتحدة؛

(ج) أن تمتنع عن أية أنشطة غير تلك الملازمة للأشكال المعتادة لعبورها المتواصل السريع، إلا إذا أصبح ذلك ضروريا بسبب قوة قاهرة أو حالة شدة؛

(د) أن تمتثل لما يتصل بالأمر من أحكام أخرى في هذا الجزء.

2 - على السفن المارة مرورا عابرا:

(أ) أن تمتثل للأنظمة والإجراءات والممارسات الدولية المقبولة عموما للسلامة في البحر، بما في ذلك الأنظمة الدولية لمنع المصادمات في البحر؛

(ب) أن تمتثل للأنظمة والإجراءات والممارسات الدولية المقبولة عموما لمنع التلوث من السفن وخفضه والسيطرة عليه.

3 - على السفن المارة مرورا عابرا:

(أ) أن تراعي قواعد الجو الموضوعة من قبل منظمة الطيران المدني الدولية والمنطبقة على الطائرات المدنية؛ وتمتثل الطائرات الحكومية بصورة اعتيادية لتدابير السلامة هذه، وتقوم بنشاطها في جميع الأوقات مع إيلاء المراعاة الواجبة لسلامة الملاحة؛

(ب) أن ترصد في جميع الأوقات الذبذبة اللاسلكية المحددة من قبل السلطة المختصة المعينة دوليا لمراقبة الحركة الجوية، أو الذبذبة اللاسلكية الدولية المخصصة لحالات الشدة.

المادة 40

أنشطة البحث والمسح

ليس للسفن الأجنبية، بما في ذلك سفن البحث العلمي البحري والمسح الهيدروغرافي، أن تقوم أثناء مرورها العابر بأية أنشطة بحث أو مسح دون إذن سابق من الدول المشاطئة للمضائق.

المادة 41

الممرات البحرية ونظم تقسيم حركة المرور في المضائق المستخدمة للملاحة الدولية

1 - للدول المشاطئة للمضائق، طبقا لهذا الجزء، أن تعين للملاحة في المضائق ممرات بحرية وأن تقرر نظما لتقسيم حركة المرور حين يكون ذلك لازما لتعزيز سلامة مرور السفن.

2 - ولهذه الدول أن تحل، عندما تقتضي الظروف ذلك، وبعد أن تعلن عن قرارها الإعلان الواجب، ممرات بحرية أخرى ونظما أخرى لتقسيم حركة المرور محل أي من الممرات البحرية أو نظم تقسيم حركة المرور التي كانت قد عينتها أو قررتها من قبل.

3 - تتطابق هذه الممرات البحرية ونظم تقسيم حركة المرور مع الأنظمة الدولية المقبولة عموما.

4 - تحيل الدول المشاطئة للمضائق، قبل تعيين الممرات البحرية أو استبدالها أو تقرير نظم تقسيم حركة المرور أو استبدالها، مقترحاتها إلى المنظمة الدولية المختصة بغية اعتمادها. وليس للمنظمة أن تعتمد من الممرات البحرية أو نظم تقسيم حركة المرور إلا ما يتم الاتفاق عليه مع الدول المشاطئة للمضائق. ويجوز لهذه الدول بعد ذلك أن تعينها أو تقررها أو تستبدلها.

5 - حين يتعلق الأمر بمضيق تقترح فيه ممرات بحرية أو نظم لتقسيم حركة المرور خلال مياه دولتين أو أكثر من الدول

المشاطئة لذلك المضيق، تتعاون الدول المعنية في صياغة المقترحات بالتشاور مع المنظمة الدولية المختصة.

6 - تبين الدول المشاطئة للمضائق بوضوح جميع الممرات البحرية ونظم تقسيم حركة المرور التي تعينها أو تقررها في خرائط يعلن عنها الإعلان الواجب.

7 - تحترم السفن المارة مرورا عابرا ما ينطبق من الممرات البحرية ومن نظم تقسيم حركة المرور المقررة وفقا لهذه المادة.

المادة 42
قوانين وأنظمة الدول المشاطئة للمضائق
بشأن المرور العابر

1 - رهنا بمراعاة أحكام هذا الفرع، يجوز للدول المشاطئة أن تعتمد قوانين وأنظمة بشأن المرور العابر في المضائق، تتناول الأمور التالية كلها أو بعضها:

(أ) سلامة الملاحة وتنظيم حركة المرور البحري كما هو منصوص عليه في المادة 41؛

(ب) منع التلوث وخفضه والسيطرة عليه بإعمال الأنظمة الدولية المنطبقة بشأن تصريف الزيت والفضلات الزيتية وغيرها من المواد المؤذية في المضيق؛

(ج) فيما يتعلق بسفن الصيد، منع الصيد بما في ذلك تطلب وسق أدوات الصيد؛

(د) تحميل أو إنزال أي سلعة أو عملة أو شخص خلافا لقوانين وأنظمة الدول المشاطئة الجمركية أو الضريبية أو المتعلقة بالهجرة أو الصحة.

2 - لا تميز هذه القوانين والأنظمة، قانونا أو فعلا، بين السفن الأجنبية، ولا يكون الأثر العملي لتطبيقها هو إنكار حق المرور العابر كما تم تعريفه في هذا الفرع أو إعاقته أو الإخلال به.

3 - تعلن الدول المشاطئة للمضائق الإعلان الواجب عن جميع هذه القوانين والأنظمة.

4 - تمتثل السفن الأجنبية لهذه القوانين والأنظمة عند ممارستها حق المرور العابر.

5 - عند تصرف سفينة أو طائرة تتمتع بالحصانة السيادية على نحو يخالف هذه القوانين والأنظمة أو غيرها من أحكام هذا الجزء، تتحمل دولة علم السفينة أو دولة تسجيل الطائرة المسؤولية الدولية عن أية خسارة أو ضرر يلحق بالدول المشاطئة للمضائق نتيجة لذلك.

المادة 43

وسائـــل تيسير الملاحة وضمان السلامـــة
وغير ذلك من التحسينات، ومنع التلوث
وخفضه والسيطرة عليه

ينبغـي للـدول المسـتخدمة لمضـيق والـدول المشـاطئة له أن تتعاون، عن طريق الاتفاق:

(أ) علـى إقامـة وصـيانة مـا يلـزم فـي المضـيق مـن وسـائل تيسـير الملاحـة وضـمان السـلامة أو غـير ذلـك مـن التحسينات لمعاونة الملاحة الدولية؛

(ب) وعلى منع التلوث من السفن وخفضه والسيطرة عليه.

المادة 44
واجبات الدول المشاطئة للمضائق

لا تعـيق الـدول المشـاطئة للمضـائق المـرور العابـر، وتقـوم بـالإعلان المناسب عن أي خطـر يكـون لهـا علـم بـه يهـدد الملاحة أو التحليق داخل المضيق أو فوقه. ولا يوقف المرور العابر.

الفرع 3 - المرور البريء

المادة 45
المرور البريء

1 - ينطبق نظـام المـرور البرئ، وفقا للفرع 2 من الجزء الثاني، في المضائق المستخدمة للملاحة الدولية:

(أ) المسـتثناة مـن تطبـيق نظـام المـرور العابـر، بموجب الفقرة 1 من المادة 38؛

(ب) أو الموجـودة بيـن جـزء مـن أعالـي الـبحار أو منطقة اقتصـادية خالصـة وبين البحر الإقليمي لدولة أجنبية.

2 - لا يوقف المرور البريء خلال هذه المضائق.

الجزء الرابع
الدول الأرخبيلية

المادة 46
المصطلحات المستخدمة

لأغراض هذه الاتفاقية:

(أ) تعنـي ''الدولـة الأرخبيلية'' الدولـة التـي تتكون كليا من أرخبيل واحد أو أكثر وقد تضم جزرا أخرى؛

(ب) يعنـي ''الأرخبيل'' مجموعـة من الجـزر، بمـا فـي ذلك أجـزاء مـن جـزر، والمـياه الواصـلة بيـنها والمعـالم الطبيعية الأخرى التـي يكـون الترابط فيما بينها وثيقا إلـى حـد تشـكل معـه هـذه الجـزر والمـياه والمعـالم

الطبيعية الأخرى كيانا جغرافيا واقتصاديا وسياسيا قائما بذاته، أو التي اعتبرت كذلك تاريخيا.

المادة 47
خطوط الأساس الأرخبيلية

1 - يجوز للدولة الأرخبيلية أن ترسم خطوط أساس أرخبيلية مستقيمة تربط بين أبعد النقاط في أبعد الجزر وبين الشعاب المتقطعة الانغمار في الأرخبيل على شرط أن تضم خطوط الأساس هذه الجزر الرئيسية وقطاعا تتراوح فيه نسبة مساحة المياه إلى مساحة اليابسة، بما فيها الحلقات المرجانية، ما بين 1 إلى 1 و 9 إلى 1.

2 - لا يتجاوز طول خطوط الأساس هذه 100 ميل بحري، إلا أنه يجوز أن تتجاوز هذا الطول نسبة أقصاها 3 في المائة من مجموع عدد خطوط الأساس التي تضم أرخبيلا ما، وذلك حتى طول أقصاه 125 ميلا بحريا.

3 - لا ينحرف رسم خطوط الأساس هذه أي انحراف ذي شأن عن الشكل العام للأرخبيل.

4 - لا ترسم خطوط الأساس هذه من المرتفعات التي تنحسر عنها المياه عند الجزر وإليها ما لم تكن قد بنيت عليها منائر أو منشآت مماثلة تعلو دائما سطح البحر أو إذا كان المرتفع الذي تنحسر عنه المياه واقعا كليا أو جزئيا على مسافة من أقرب الجزر لا تتجاوز عرض البحر الإقليمي.

5 - لا تطبق الدولة الأرخبيلية نظام خطوط الأساس هذه على نحو يفصل البحر الإقليمي لدولة أخرى عن أعالي البحار أو عن المنطقة الاقتصادية الخالصة.

6 - إذا كان جزء من المياه الأرخبيلية لدولة أرخبيلية يقع بين جزأين من دولة مجاورة وملاصقة مباشرة، فإن الحقوق القائمة وجميع المصالح المشروعة الأخرى التي مارستها هذه الدولة الأخيرة تقليديا في هذه المياه وجميع الحقوق المنصوص عليها اتفاقا بين هاتين الدولتين تبقى وتحترم.

7 - لغرض حساب نسبة المياه إلى اليابسة وفقا للفقرة 1، يجوز أن تشمل مساحات اليابسة مياها واقعة داخل الأطر الشعابية للجزر والحلقات المرجانية، بما في ذلك أي جزء من هضبة محيطية شديدة الانحدار يكون محصورا أو شبه محصور بسلسلة من جزر الحجر الجيري والشعاب المتقطعة الانغمار الواقعة على المحيط الخارجي للهضبة.

8 - تبين خطوط الأساس المرسومة وفقا لهذه المادة على خرائط ذات مقياس أو مقاييس ملائمة لتثبت من موقعها. ويجوز، كبديل، الاستعاضة عن ذلك بقوائم بالإحداثيات الجغرافية للنقاط تعين المسند الجيوديسي.

9 - تعلن الدولة الأرخبيلية الإعلان الواجب عن هذه الخرائط أو قوائم الإحداثيات الجغرافية وتودع نسخة من كل خريطة أو قائمة منها لدى الأمين العام للأمم المتحدة.

المادة 48
قياس عرض البحر الإقليمي والمنطقة المتاخمة والمنطقة الاقتصادية الخالصة والجرف القاري

يقاس عرض البحر الإقليمي والمنطقة المتاخمة والمنطقة الاقتصادية الخالصة والجرف القاري من خطوط الأساس الأرخبيلية المرسومة وفقا للمادة 47.

المادة 49
النظام القانوني للمياه الأرخبيلية وللحيز الجوي فوقها ولقاعها وباطن أرضه

1 - تمتد سيادة الدولة الأرخبيلية إلى المياه التي تحصرها خطوط الأساس الأرخبيلية المرسومة وفقا للمادة 47، والتي تعرف بالمياه الأرخبيلية، بصرف النظر عن عمقها وعن بعدها عن الساحل.

2 - تمتد هذه السيادة إلى الحيز الجوي فوق المياه الأرخبيلية وكذلك إلى قاعها وباطن أرضه وإلى الموارد الموجودة فيها.

3 - تمارس هذه السيادة رهنا بمراعاة هذا الجزء.

4 - لا يمس نظام المرور في الممرات البحرية الأرخبيلية المقرر في هذا الجزء، في نواح أخرى، وضع المياه الأرخبيلية، بما في ذلك الممرات البحرية، ولا ممارسة الدولة الأرخبيلية لسيادتها على هذه المياه وحيزها الجوي وقاعها وباطن أرضه والموارد الموجودة فيها.

المادة 50
تعيين حدود المياه الداخلية

يجوز للدولة الأرخبيلية أن ترسم داخل مياهها الأرخبيلية خطوطا فاصلة لتعيين حدود مياهها الداخلية وفقا للمواد 9 و 10 و 11.

المادة 51
الاتفاقات القائمة وحقوق الصيد التقليدية والكابلات المغمورة الموجودة

1 - تحترم الدولة الأرخبيلية، دون الإخلال بالمادة 49، الاتفاقات القائمة مع الدول الأخرى وتعترف بحقوق الصيد التقليدية

والأنشطة المشروعة الأخرى التي تمارسها الدول المجاورة والملاصقة لها مباشرة في بعض القطاعات الواقعة داخل المياه الأرخبيلية. ويتم، بناء على طلب أي من الدول المعنية، تنظيم أحكام وشروط ممارسة هذه الحقوق والأنشطة، بما في ذلك طبيعتها ونطاقها والقطاعات التي تنطبق عليها، بواسطة اتفاقات ثنائية تبرم بينها. ولا تنقل هذه الحقوق إلى دول ثالثة أو إلى رعاياها ولا تشاطر مع دول ثالثة أو مع رعاياها.

2 - تحترم الدولة الأرخبيلية الكابلات المغمورة الموجودة التي وضعتها دول أخرى والمارة خلال مياهها دون أن تمس اليابسة. وتسمح الدولة الأرخبيلية بصيانة هذه الكابلات واستبدالها عند تلقيها الإخطار الواجب بموقعها وبنية إصلاحها أو استبدالها.

المادة 52

حق المرور البريء

1 - رهنا بمراعاة المادة 53 ودون الإخلال بالمادة 50، تتمتع سفن جميع الدول بحق المرور البريء خلال المياه الأرخبيلية، وفقا للفرع 3 من الجزء الثاني.

2 - للدولة الأرخبيلية أن توقف مؤقتا، دون التمييز قانونا أو فعلا بين السفن الأجنبية، العمل بالمرور البريء للسفن الأجنبية في قطاعات محددة من مياهها الأرخبيلية إذا كان هذا الإيقاف ضروريا لحماية أمن تلك الدولة. ولا يبدأ نفاذ هذا الإيقاف إلا بعد أن يعلن عن الإعلان الواجب.

المادة 53

حق المرور في الممرات البحرية الأرخبيلية

1 - للدولة الأرخبيلية أن تحدد ممرات بحرية وطرقا جوية فوقها ملائمة لمرور السفن والطائرات الأجنبية مرورا متواصلا وسريعا خلال أو فوق مياهها الأرخبيلية والبحر الإقليمي الملاصق لها.

2 - تتمتع جميع السفن والطائرات في هذه الممرات البحرية والطرق الجوية بحق المرور في الممرات البحرية الأرخبيلية.

3 - المرور في الممرات البحرية الأرخبيلية هو أن تمارس وفقا لهذه الاتفاقية حقوق الملاحة والتحليق بالطريقة العادية، لغرض وحيد هو المرور العابر المتواصل والسريع غير المعاق بين جزء من أعالي البحار أو منطقة اقتصادية خالصة وبين جزء آخر من أعالي البحار أو منطقة اقتصادية خالصة.

4 - تجتاز هذه الممرات البحرية والطرق الجوية المياه الأرخبيلية والبحر الإقليمي الملاصق، وتشمل جميع طرق المرور العادية المستخدمة كطرق للملاحة أو التحليق الدوليين خلال المياه الأرخبيلية أو فوقها كما تشمل، داخل هذه الطرق، فيما يتعلق بالسفن، جميع القنوات الملاحية العادية، شريطة أن لا يكون من الضروري إنشاء طرق جديدة تماثلها في الملاءمة بين نفس نقطتي الدخول والخروج.

5 - يتم تحديد هذه الممرات البحرية والطرق الجوية بسلسلة خطوط محورية متواصلة من نقاط دخول طرق المرور إلى نقاط الخروج منها. وعلى السفن والطائرات المارة في الممرات البحرية الأرخبيلية أن لا تنحرف أكثر من 25 ميلا بحريا إلى أي من جانبي هذه الخطوط المحورية أثناء مرورها، بشرط أن لا تسير هذه السفن والطائرات على مسافة يزيد قربها إلى الشاطئ على عشرة في المائة من المسافة بين أقرب النقاط على الجزر المشاطئة للممر البحري.

6 - للدولة الأرخبيلية التي تعين ممرات بحرية بموجب هذه المادة أن تقرر أيضا نظما لتقسيم حركة المرور لتأمين سلامة مرور السفن خلال القنوات الضيقة في تلك الممرات البحرية.

7 - يجوز للدولة الأرخبيلية أن تحل، عندما تقتضي الظروف ذلك، وبعد أن تعلن عن قرارها الإعلان الواجب، ممرات بحرية أخرى ونظما أخرى لتقسيم حركة المرور محل أي من الممرات البحرية أو نظم تقسيم حركة المرور التي كانت قد عينتها أو قررتها من قبل.

8 - تتطابق هذه الممرات البحرية ونظم تقسيم حركة المرور مع الأنظمة الدولية المقبولة عموما.

9 - تحيل الدولة الأرخبيلية، عند تعيينها الممرات البحرية أو استبدالها أو عند تقرير نظم تقسيم حركة المرور أو استبدالها، مقترحاتها إلى المنظمة الدولية المختصة بغية اعتمادها. وليس للمنظمة أن تعتمد من الممرات البحرية أو نظم تقسيم حركة المرور إلا ما يتم الاتفاق عليه مع الدولة الأرخبيلية. ويجوز للدولة الأرخبيلية بعد ذلك أن تعينها أو تقررها أو تستبدلها.

10 - تبين الدولة الأرخبيلية بوضوح محور جميع الممرات البحرية ونظم تقسيم حركة المرور التي تعينها أو تقررها في خرائط يعلن عنها الإعلان الواجب.

11 - تحترم السفن المارة في الممرات البحرية الأرخبيلية ما ينطبق من الممرات البحرية ومن نظم تقسيم حركة المرور المقررة وفقا لهذه المادة.

12 - إذا لم تعين الدولة الأرخبيلية ممرات بحرية أو طرقا جوية، جاز ممارسة حق المرور في الممرات البحرية الأرخبيلية خلال الطرق المستخدمة عادة في الملاحة الدولية.

المادة 54
واجبات السفن والطائرات أثناء مرورها، وأنشطة البحث والمسح، وواجبات الدولة الأرخبيلية، وقوانين وأنظمة الدولة الأرخبيلية بشأن المرور في الممرات البحرية الأرخبيلية

تنطبق المواد 39 و 40 و 42 و 44، مع مراعاة ما يقتضيه اختلاف الحال، على المرور في الممرات البحرية الأرخبيلية.

الجزء الخامس
المنطقة الاقتصادية الخالصة

المادة 55
النظام القانوني المميز للمنطقة الاقتصادية الخالصة

المنطقة الاقتصادية الخالصة هي منطقة واقعة وراء البحر الإقليمي وملاصقة له، يحكمها النظام القانوني المميز المقرر في هذا الجزء، وبموجبه تخضع حقوق الدولة الساحلية وولايتها وحقوق الدول الأخرى وحرياتها للأحكام ذات الصلة من هذه الاتفاقية.

المادة 56
حقوق الدول الساحلية وولايتها وواجباتها في المنطقة الاقتصادية الخالصة

1 - للدولة الساحلية، في المنطقة الاقتصادية الخالصة:

(أ) حقوق سيادية لغرض استكشاف واستغلال الموارد الطبيعية، الحية منها وغير الحية، للمياه التي تعلو قاع البحر ولقاع البحر وباطن أرضه وحفظ هذه الموارد وإدارتها، وكذلك فيما يتعلق بالأنشطة الأخرى للاستكشاف والاستغلال الاقتصاديين للمنطقة، كإنتاج الطاقة من المياه والتيارات والرياح؛

(ب) ولاية على الوجه المنصوص عليه في الأحكام ذات الصلة من هذه الاتفاقية فيما يتعلق بما يلي:

'1' إقامة واستعمال الجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات؛
'2' البحث العلمي البحري؛
'3' حماية البيئة البحرية والحفاظ عليها؛
(ج) الحقوق والواجبات الأخرى المنصوص عليها في هذه الاتفاقية.

2 - تولي الدولة الساحلية، في ممارستها لحقوقها وأدائها لواجباتها بموجب هذه الاتفاقية في المنطقة الاقتصادية الخالصة، المراعاة الواجبة لحقوق الدول الأخرى وواجباتها، وتتصرف على نحو يتفق مع أحكام هذه الاتفاقية.

3 - تمارس الحقوق المبينة في هذه المادة فيما يتعلق بقاع البحر وباطن أرضه وفقا للجزء السادس.

المادة 57
عرض المنطقة الاقتصادية الخالصة

لا تمتد المنطقة الاقتصادية الخالصة إلى أكثر من 200 ميل بحري من خطوط الأساس التي يقاس منها عرض البحر الإقليمي.

المادة 58
حقوق الدول الأخرى وواجباتها في المنطقة الاقتصادية الخالصة

1 - في المنطقة الاقتصادية الخالصة تتمتع جميع الدول، ساحلية كانت أو غير ساحلية، ورهنا بمراعاة الأحكام ذات الصلة من هذه الاتفاقية، بالحريات المشار إليها في المادة 87 والمتعلقة بالملاحة والتحليق ووضع الكابلات وخطوط الأنابيب المغمورة وغير ذلك مما يتصل بهذه الحريات من أوجه استخدام البحر المشروعة دوليا كتلك المرتبطة بتشغيل السفن والطائرات والكابلات وخطوط الأنابيب المغمورة، والمتفقة مع الأحكام الأخرى من هذه الاتفاقية.

2 - تنطبق المواد 88 إلى 115 وغيرها من قواعد القانون الدولي المتصلة بالأمر على المنطقة الاقتصادية الخالصة بالقدر الذي لا تتنافى به مع هذا الجزء.

3 - تولي الدول، في ممارستها لحقوقها وأدائها لواجباتها بموجب هذه الاتفاقية في المنطقة الاقتصادية الخالصة، المراعاة الواجبة لحقوق الدولة الساحلية وواجباتها، وتمتثل للقوانين والأنظمة التي تعتمدها الدولة الساحلية وفقا لأحكام هذه الاتفاقية وغيرها من قواعد القانون الدولي بالقدر الذي لا تتنافى به مع هذا الجزء.

المادة 59

أساس حل المنازعات حول إسناد الحقوق
والولاية في المنطقة الاقتصادية الخالصة

في الحالات التي لا تسند فيها هذه الاتفاقية إلى الدولة الساحلية أو إلى دول أخرى حقوقا أو ولاية داخل المنطقة الاقتصادية الخالصة، وينشأ فيها نزاع بين مصالح الدولة الساحلية وأية دولة أو دول أخرى، ينبغي أن يحل النزاع على أساس الإنصاف وفي ضوء كافة الظروف ذات الصلة، مع مراعاة أهمية المصالح موضوع النزاع بالنسبة إلى كل من الأطراف وإلى المجتمع الدولي ككل.

المادة 60
الجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات
في المنطقة الاقتصادية الخالصة

1 - في المنطقة الاقتصادية الخالصة، يكون للدولة الساحلية الحق دون غيرها في أن تقيم وفي أن تجيز وتنظم إقامة وتشغيل واستخدام:

(أ) الجزر الاصطناعية؛

(ب) المنشآت والتركيبات المستخدمة في الأغراض المنصوص عليها في المادة 56 وفي غير ذلك من الأغراض الاقتصادية؛

(ج) المنشآت والتركيبات التي قد تعوق ممارسة الدولة الساحلية لحقوقها في المنطقة.

2 - تكون للدولة الساحلية الولاية الخالصة على هذه الجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات، بما في ذلك الولاية المتعلقة بالقوانين والأنظمة الجمركية والضريبية والصحية وقوانين وأنظمة السلامة والهجرة.

3 - يجب تقديم الإشعار الواجب عن إقامة هذه الجزر الاصطناعية أو المنشآت أو التركيبات ويجب الاحتفاظ بوسائل دائمة للتنبيه إلى وجودها. وتزال أية منشآت أو تركيبات تهجر أو يتوقف استعمالها لضمان سلامة الملاحة، مع مراعاة أية معايير دولية مقبولة عموما تضعها في هذا الصدد المنظمة الدولية المختصة. وتولى في هذه الإزالة المراعاة الواجبة لصيد السمك وحماية البيئة البحرية وحقوق الدول الأخرى وواجباتها ويتم التعريف على نحو مناسب بعمق وموقع وأبعاد أية منشآت أو تركيبات لا تزال كليا.

4 - للدولة الساحلية، حيث تقتضي الضرورة ذلك، أن تقيم حول هذه الجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات مناطق سلامة

معقولة لها أن تتخذ فيها التدابير المناسبة لضمان سلامة الملاحة وسلامة الجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات.

5 - تحدد الدولة الساحلية عرض مناطق السلامة، واضعة في اعتبارها المعايير الدولية المنطبقة. وتقام هذه المناطق على نحو يضمن وجود صلة معقولة بينها وبين طبيعة ووظيفة الجزر الاصطناعية أو المنشآت أو التركيبات، ولا تتجاوز مسافة 500 متر حولها مقيسة من كل نقطة من نقاط طرفها الخارجي، إلا إذا أجازت ذلك المعايير الدولية المقبولة عموما أو أوصت به المنظمة الدولية المختصة. ويعطي الإشعار الواجب عن مدى مناطق السلامة.

6 - على جميع السفن أن تحترم مناطق السلامة هذه وأن تطبق المعايير الدولية المقبولة عموما فيما يتعلق بالملاحة في جوار الجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات ومناطق السلامة.

7 - لا يجوز إقامة الجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات ومناطق السلامة حولها إذا ترتبت على ذلك إعاقة لاستخدام الممرات البحرية المعترف بأنها جوهرية للملاحة الدولية.

8 - ليس للجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات مركز الجزر. وليس لها بحر إقليمي خاص بها كما أن وجودها لا يؤثر على تعيين حدود البحر الإقليمي أو المنطقة الاقتصادية الخالصة أو الجرف القاري.

المادة 61

حفظ الموارد الحية

1 - تقرر الدولة الساحلية كمية الصيد المسموح بها من الموارد الحية في منطقتها الاقتصادية الخالصة.

2 - تكفل الدولة الساحلية، واضعة في اعتبارها أفضل الأدلة العلمية المتوفرة لها، عن طريق المناسب من تدابير الحفظ والإدارة، عدم تعرض بقاء الموارد الحية في المنطقة الاقتصادية الخالصة لخطر الاستغلال المفرط. وتتعاون الدولة الساحلية، وفقا لما تقتضيه الحال، مع المنظمات الدولية المختصة، سواء كانت دون إقليمية أو إقليمية أو عالمية لتحقيق هذه الغاية.

3 - يكون من أهداف هذه التدابير أيضا صون أرصدة الأنواع المجتناة أو تجديدها بمستويات يمكن أن تدر أقصى غلة قابلة للدوام كما تعينها العوامل البيئية والاقتصادية ذات الصلة، بما فيها الحاجات الاقتصادية للمجتمعات الساحلية المتعيشة بصيد السمك والمتطلبات الخاصة للدول النامية، ومع مراعاة أنماط الصيد والترابط بين السلالات السمكية وأية معايير دولية للحد الأدنى موصى بها بوجه عام سواء على الصعيد دون الإقليمي أو الإقليمي أو العالمي.

4 - تضع الدولة الساحلية في اعتبارها عند اتخاذ هذه التدابير آثارها في الأنواع المرتبطة بالأنواع المجتناة أو الأنواع المعتمدة عليها بقصد صون أو تجديد أرصدة الأنواع المرتبطة أو

المعتمدة بمستويات أعلى من المستويات التي يمكن أن يكون فيها تكاثرها مهددا بصورة جدية.

5 - يتم بصورة منتظمة تقديم وتبادل ما هو متوافر من المعلومات العلمية، والإحصائيات عن كمية الصيد وعن مجهود الصيد، وغير ذلك من البيانات المتصلة بحفظ الأرصدة السمكية عن طريق المنظمات الدولية المختصة، سواء كانت دون إقليمية أو إقليمية أو عالمية، وفقا لما يقتضيه الحال وباشتراك كافة الدول المعنية، بما فيها الدول التي يسمح لرعاياها بالصيد في المنطقة الاقتصادية الخالصة.

المادة 62
الانتفاع بالموارد الحية

1 - تعمل الدولة الساحلية على تشجيع هدف الانتفاع الأمثل بالموارد الحية في المنطقة الاقتصادية الخالصة دون الإخلال بالمادة 61.

2 - تقدر الدولة الساحلية قدرتها على جني الموارد الحية للمنطقة الاقتصادية الخالصة. وعندما لا تكون للدولة الساحلية القدرة على جني كمية الصيد المسموح بها بأكملها، تتيح للدول الأخرى، عن طريق الاتفاقات أو غيرها من الترتيبات وعملا بالأحكام والشروط والقوانين والأنظمة المشار إليها في الفقرة 4، فرص الوصول إلى الفائض من كمية الصيد المسموح بها مع إيلاء اعتبار خاص لأحكام المادتين 69 و 70، وبخاصة فيما يتعلق بالدول النامية المذكورة في تلك الأحكام.

3 - تضع الدولة الساحلية في اعتبارها، عند إتاحتها للدول الأخرى فرصة الوصول إلى منطقتها الاقتصادية الخالصة بموجب هذه المادة، كافة العوامل المتصلة بالأمر، ومنها بين أمور أخرى، أهمية الموارد الحية في القطاع بالنسبة إلى اقتصاد الدولة الساحلية المعنية وإلى مصالحها الوطنية الأخرى، وأحكام المادتين 69 و 70، واحتياجات الدول النامية في المنطقة دون الإقليمية أو الإقليمية لجني جزء من الفائض، وضرورة الإقلال إلى أدنى حد من الاختلال الاقتصادي في الدول التي اعتاد رعاياها الصيد في المنطقة أو التي بذلت جهدا كبيرا في إجراء البحوث المتعلقة بتلك الأرصدة وفي التعرف عليها.

4 - يتقيد رعايا الدول الأخرى الذين يقومون بالصيد في المنطقة الاقتصادية الخالصة بتدابير الحفظ وبالشروط والأحكام الأخرى المقررة في قوانين وأنظمة الدولة الساحلية. وتكون هذه القوانين والأنظمة متمشية مع هذه الاتفاقية، ويجوز أن تتناول، فيما تتناوله، ما يلي:

(أ) إصدار التراخيص للصيادين ولسفن الصيد ومعداته، بما في ذلك الرسوم وغيرها من المدفوعات التي يمكن، في حالة الدولة

الساحلية النامية، أن تتألف من تعويض مناسب في ميدان التمويل والمعدات والتكنولوجيا المتعلقة بصناعة صيد الأسماك؛

(ب) تقرير الأنواع التي يجوز صيدها وتحديد حصص الصيد، سواء فيما يتعلق بسلالات معينة أو مجموعات من السلالات أو بكمية الصيد للسفينة الواحدة في فترة من الزمن أو كمية الصيد المسموح بها لرعايا أية دولة في فترة محدودة؛

(ج) تنظيم مواسم الصيد وقطاعاته، وأنواع أدوات الصيد وأحجامها وكمياتها، وأنواع وأحجام وعدد سفن الصيد المسموح باستخدامها؛

(د) تحديد أعمار وأحجام الأسماك وغيرها من الأنواع المسموح بصيدها؛

(هـ) تحديد المعلومات المطلوب من سفن الصيد تقديمها، بما في ذلك احصائيات كمية الصيد ومجهوده والتقارير التي تقدم عن مواقع السفن؛

(و) تطلب القيام، بإذن من الدولة الساحلية وتحت رقابتها، ببرامج أبحاث محددة عن مصائد الأسماك وتنظيم إجراء هذه الأبحاث، بما في ذلك أخذ العينات من الكميات المصيدة، والتصرف في العينات، وإبلاغ البيانات العلمية المتصلة بذلك؛

(ز) وضع مراقبين أو متدربين على هذه السفن من قِبل الدولة الساحلية؛

(ح) إنزال هذه السفن كل الصيد أو جزءا منه في موانئ الدولة الساحلية؛

(ط) الأحكام والشروط المتصلة بالمشاريع المشتركة أو غيرها من الترتيبات التعاونية؛

(ي) الاحتياجات إلى تدريب العاملين ونقل تكنولوجيا المصائد، بما في ذلك تعزيز قدرة الدولة الساحلية على القيام بالأبحاث الخاصة بالمصائد؛

(ك) إجراءات التنفيذ.

5 - تتولى الدول الساحلية الإشعار الواجب عن قوانين وأنظمة الحفظ والإدارة.

المادة 63

الأرصدة التي توجد داخل المناطق الاقتصادية الخالصة لدولتين ساحليتين أو أكثر أو في كل

من المنطقة الاقتصادية الخالصة والقطاع الواقع وراءها والملاصق لها

1 - عند وجود نفس الرصيد أو أرصدة من أنواع مترابطة داخل المناطق الاقتصادية الخالصة لدولتين ساحليتين أو أكثر، تسعى هذه الدول، إما مباشرة أو عن طريق المنظمات دون الإقليمية أو الإقليمية المناسبة، إلى الاتفاق على التدابير اللازمة لتنسيق وضمان حفظ وتنمية هذه الأرصدة دون المساس بالأحكام الأخرى من هذا الجزء.

2 - عند وجود نفس الرصيد أو أرصدة من أنواع مترابطة في كلا المنطقة الاقتصادية الخالصة وقطاع واقع وراءها وملاصق لها، تسعى الدولة الساحلية والدول التي تقوم بصيد هذه الأرصدة في القطاع الملاصق، إما مباشرة أو عن طريق المنظمات دون الإقليمية المناسبة، الى الاتفاق على التدابير اللازمة لحفظ هذه الأرصدة في القطاع الملاصق.

المادة 64
الأنواع الكثيرة الارتحال

1 - تتعاون الدولة الساحلية، مباشرة أو عن طريق المنظمات الدولية المناسبة، مع الدول الأخرى التي يصيد رعاياها في المنطقة الإقليمية الأنواع الكثيرة الارتحال المدرجة في المرفق الأول، وذلك بقصد تأمين حفظ هذه الأنواع والانتفاع بها على الوجه الأمثل في جميع أنحاء المنطقة الإقليمية، سواء داخل المنطقة الاقتصادية الخالصة أو خارجها. وفي المناطق الإقليمية التي لا توجد لها منظمة دولية مناسبة، تتعاون الدولة الساحلية والدول الأخرى التي يقوم رعاياها بجني هذه الأنواع في المنطقة الإقليمية من أجل إنشاء مثل هذه المنظمة وتشترك في أعمالها.

2 - تنطبق أحكام الفقرة 1 بالإضافة إلى الأحكام الأخرى من هذا الجزء.

المادة 65
الثدييات البحرية

ليس في هذا الجزء ما يحد من حق دولة ساحلية أو من اختصاص منظمة دولية، حسب الاقتضاء، في حظر استغلال الثدييات البحرية أو تقييده أو تنظيمه على نحو أكثر صرامة مما هو منصوص عليه في هذا الجزء. وتتعاون الدول من أجل حفظ الثدييات البحرية، وعليها، في حالة الحيتانيات، أن تعمل بصورة خاصة من خلال المنظمات الدولية المناسبة على حفظها وإدارتها ودراستها.

المادة 66
الأنواع البحرية النهرية السرء

1 - يكون للدول التي تنشأ في أنهارها الأنواع البحرية النهرية السرء المصلحة الأولة في هذه الأنواع وتقع عليها المسؤولية الأولى بشأنها.

2 - تكفل دولة منشأ الأنواع البحرية النهرية السرء حفظ هذه الأنواع عن طريق وضع التدابير المناسبة لتنظيم الصيد في جميع المياه التي تقع في اتجاه البر من الحدود الخارجية لمنطقتها الاقتصادية الخالصة ولتنظيم الصيد المنصوص عليه في الفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 3. ولدولة المنشأ أن تحدد، بعد التشاور مع الدول الأخرى المذكورة في الفقرتين 3 و 4 والتي تقوم بصيد هذه الأنواع، مجموع الكميات المسموح بصيدها من الأنواع التي يكون منشؤها في أنهار

3 - (أ) لا يجري صيد الأنواع البحرية النهرية السرء في غير المياه التي تقع في اتجاه البر من الحدود الخارجية للمناطق الاقتصادية الخالصة، إلا في الحالات التي يمكن أن يسبب هذا الحكم فيها اختلالا اقتصاديا لدولة غير دولة المنشأ. أما فيما يتعلق بهذا الصيد خارج الحدود الخارجية للمنطقة الاقتصادية الخالصة، فإن على الدول المعنية أن تجري مشاورات بهدف التوصل إلى اتفاق حول أحكامه وشروطه، مع إيلاء المراعاة الواجبة لمتطلبات حفظ تلك الأنواع ولاحتياجات دولة المنشأ منها؛

(ب) تتعاون دولة المنشأ على الإقلال إلى أدنى حد من الاختلال الاقتصادي في هذه الدول الأخرى التي تصيد تلك الأنواع، آخذة في الاعتبار كمية الصيد المعتادة ونمط عمليات تلك الدول وجميع القطاعات التي جرى فيها مثل هذا الصيد؛

(ج) تولي دولة المنشأ، اعتبارا خاصا في جني الأنواع التي يكون منشؤها في أنهارها للدول المشار إليها في الفقرة الفرعية (ب)، المشتركة عن طريق الاتفاق مع دولة المنشأ في تدابير لتجديد أرصدة الأنواع البحرية النهرية السرء، ولا سيما بالإنفاق على هذا الغرض؛

(د) يكون تنفيذ الأنظمة المتعلقة بالأنواع البحرية النهرية السرء خارج المنطقة الاقتصادية الخالصة عن طريق الاتفاق بين دولة المنشأ والدول المعنية الأخرى.

4 - في الحالات التي ترتحل فيها الأنواع البحرية النهرية السرء إلى مياه واقعة في اتجاه البر من الحدود الخارجية للمنطقة الاقتصادية الخالصة لدولة غير دولة المنشأ، أو خلال تلك المياه، تتعاون هذه الدولة مع دولة المنشأ فيما يتعلق بحفظ وإدارة أرصدة هذه الأنواع.

5 - تضع دولة منشأ الأنواع البحرية النهرية السرء وغيرها من الدول التي تصيد هذه الأنواع ترتيبات لتنفيذ أحكام هذه المادة عن طريق المنظمات الإقليمية حيثما تقتضي الحال ذلك.

المادة 67
الأنواع النهرية البحرية السرء

1 - تقع على الدولة التي تقضي الأنواع النهرية البحرية السرء الجزء الأكبر من دورة حياتها في مياهها مسؤولية إدارة هذه الأنواع، وعليها أن تؤمن دخول الأسماك المرتحلة وخروجها.

2 - لا تجتني الأنواع النهرية البحرية السرء في غير المياه التي تقع في اتجاه البر من الحدود الخارجية للمنطقة الاقتصادية الخالصة. وعندما يجري جنيها في المناطق الاقتصادية الخالصة، فإنه يكون خاضعا لهذه المادة وللأحكام الأخرى في هذه الاتفاقية المتعلقة بالصيد في هذه المناطق.

3 - في الحالات التي ترتحل فيها الأسماك البحرية السرء خلال المنطقة الاقتصادية الخالصة لدولة أخرى، سواء كانت هذه الأسماك في طور الحداثة أو النضوج، تنظم إدارة هذه الأسماك، بما في ذلك جنيها، بالاتفاق بين الدولة المذكورة في الفقرة 1 والدولة الأخرى المعنية. ويضمن هذا الاتفاق الإدارة الرشيدة لهذه الأنواع ويراعي مسؤوليات الدولة المذكورة في الفقرة 1 فيما يتعلق بصون هذه الأنواع.

المادة 68
الأنواع الآبدة

لا ينطبق هذا الجزء على الأنواع الآبدة المعرفة في الفقرة 4 من المادة 77.

المادة 69
حق الدولة غير الساحلية

1 - يكون للدول غير الساحلية الحق في المشاركة على أساس منصف في استغلال جزء مناسب من فائض الموارد الحية للمناطق الاقتصادية الخالصة للدول الساحلية الواقعة في نفس المنطقة دون الإقليمية أو الإقليمية، مع مراعاة ما يتصل بذلك من الظروف الاقتصادية والجغرافية لجميع الدول المعنية، وطبقا لأحكام هذه المادة ولأحكام المادتين 61 و 62.

2 - تحدد الدول المعنية أحكام وصور هذه المشاركة عن طريق اتفاقات ثنائية أو دون إقليمية أو إقليمية تراعي فيها، بين أمور أخرى:

(أ) ضرورة تفادي إحداث آثار ضارة بالمجتمعات المتعيشة بصيد الأسماك أو ضارة بصناعات صيد الأسماك في الدولة الساحلية؛

(ب) مدى مشاركة الدولة غير الساحلية وفقا لأحكام هذه المادة، أو مدى حقها بمقتضى الاتفاقات الثنائية أو دون الإقليمية أو الإقليمية القائمة في المشاركة في استغلال الموارد الحية للمناطق الاقتصادية الخالصة للدول الساحلية الأخرى؛

(ج) مدى مشاركة الدول غير الساحلية الأخرى والدول المتضررة جغرافيا في استغلال الموارد الحية للمنطقة الاقتصادية الخالصة للدولة الساحلية وما يترتب على ذلك من حاجة إلى تفادي تحميل أية دولة ساحلية وحدها، أو تحميل جزء منها، عبئا خاصا؛

(د) الحاجة التغذوية لسكان كل من الدول المعنية.

3 - حين تقارب قدرة دولة ساحلية على الجني حدا يمكنها من جني كامل كمية الصيد المسموح بها من الموارد الحية لمنطقتها الاقتصادية الخالصة، تتعاون الدولة الساحلية والدول المعنية الأخرى في وضع ترتيبات منصفة على صعيد ثنائي أو دون إقليمي أو إقليمي لكي تسمح للدول غير الساحلية النامية الواقعة في نفس المنطقة دون الإقليمية أو الإقليمية المشاركة في استغلال الموارد الحية للمناطق الاقتصادية الخالصة للدول الساحلية الواقعة في المنطقة دون الإقليمية أو الإقليمية وفقا لما تقتضيه الظروف وبشروط مرضية لجميع الأطراف. وتؤخذ في الاعتبار أيضا، في تنفيذ هذا الحكم، العوامل المذكورة في الفقرة 2.

4 - لا يحق للدول غير الساحلية المتقدمة النمو، بموجب هذه المادة، المشاركة في استغلال الموارد الحية إلا في المناطق الاقتصادية الخالصة للدول الساحلية المتقدمة النمو الواقعة في نفس المنطقة دون الإقليمية أو الإقليمية، على أن يوضع في الاعتبار مدى مراعاة الدولة الساحلية، في إتاحتها لدول أخرى الوصول إلى الموارد الحية لمنطقتها الاقتصادية الخالصة، للحاجة إلى الإقلال إلى أدنى حد من الآثار الضارة بالمجتمعات المتعيشة بصيد الأسماك ومن الاختلال الاقتصادي في الدول التي اعتاد مواطنوها الصيد في المنطقة.

5 - لا تخل الأحكام المذكورة أعلاه بالترتيبات الأخرى المتفق عليها في المناطق دون الإقليمية أو الإقليمية حيث يجوز

للدول الساحلية أن تمنح الدول غير الساحلية الواقعة في نفس المنطقة دون الإقليمية أو الإقليمية حقوقا متساوية أو تفضيلية لاستغلال الموارد الحية في المنطقة الاقتصادية الخالصة.

المادة 70

حق الدول المتضررة جغرافيا

1 - يكون للدول المتضررة جغرافيا الحق في المشاركة على أساس منصف في استغلال جزء مناسب من فائض الموارد الحية للمناطق الاقتصادية الخالصة للدول الساحلية الواقعة في نفس المنطقة دون الإقليمية أو الإقليمية، مع مراعاة ما يتصل بذلك من الظروف الاقتصادية والجغرافية لجميع الدول المعنية، وطبقا لأحكام هذه المادة ولأحكام المادتين 61 و 62.

2 - لأغراض هذا الجزء، تعني "الدول المتضررة جغرافيا" الدول الساحلية بما فيها الدول المشاطئة لبحار مغلقة أو شبه مغلقة، التي يجعلها موقعها الجغرافي معتمدة في حصولها على إمدادات كافية من السمك لأغراض تغذية سكانها أو جزء من سكانها على استغلال الموارد الحية للمناطق الاقتصادية الخالصة لدول أخرى واقعة في نفس المنطقة دون الإقليمية أو الإقليمية، وكذلك الدول الساحلية التي لا تستطيع ادعاء مناطق اقتصادية خالصة خاصة بها.

3 - تحدد الدول المعنية أحكام وصور هذه المشاركة عن طريق اتفاقات ثنائية أو دون إقليمية أو إقليمية تراعي فيها، بين أمور أخرى:

(أ) ضرورة تفادي إحداث آثار ضارة بالمجتمعات المتعيشة بصيد الأسماك أو ضارة بصناعات صيد الأسماك في الدولة الساحلية؛

(ب) مدى مشاركة الدولة المتضررة جغرافيا وفقا لأحكام هذه المادة، أو مدى حقها بمقتضى الاتفاقات الثنائية أو دون الإقليمية أو الإقليمية القائمة، في المشاركة في استغلال الموارد الحية للمناطق الاقتصادية الخالصة للدول الساحلية الأخرى؛

(ج) مدى مشاركة الدول الأخرى المتضررة جغرافيا والدول غير الساحلية في استغلال الموارد الحية للمنطقة الاقتصادية الخالصة للدولة الساحلية وما يترتب على ذلك من حاجة إلى تفادي تحميل أية دولة ساحلية وحدها، أو تحميل جزء منها، عبئا خاصا؛

(د) الحاجات التغذوية لسكان كل من الدول المعنية.

4 - حين تقارب قدرة دولة ساحلية على الجني حدا يمكنها من جني كامل كمية الصيد المسموح بها من الموارد الحية لمنطقتها الاقتصادية الخالصة، تتعاون الدولة الساحلية والدول المعنية الأخرى في وضع ترتيبات منصفة على صعيد ثنائي أو دون إقليمي أو إقليمي لكي تسمح للدول النامية المتضررة جغرافيا والواقعة في نفس المنطقة دون الإقليمية أو الإقليمية المشاركة في استغلال الموارد الحية للمناطق الاقتصادية الخالصة للدول الساحلية الواقعة في المنطقة دون الإقليمية أو الإقليمية، وفقا لما تقتضيه الظروف وبشروط مرضية لجميع الأطراف. وتؤخذ في الاعتبار أيضا، في تنفيذ هذا الحكم، العوامل المذكورة في الفقرة 3.

5 - لا يحق للدول المتقدمة النمو المتضررة جغرافيا، بموجب أحكام هذه المادة، المشاركة في استغلال الموارد الحية إلا في المناطق الاقتصادية الخالصة للدول الساحلية المتقدمة النمو الواقعة في نفس المنطقة دون الإقليمية أو الإقليمية، على أن يوضع في الاعتبار مدى مراعاة الدولة الساحلية، في إتاحتها لدول أخرى الوصول إلى الموارد الحية لمنطقتها الاقتصادية الخالصة، للحاجة إلى الإقلال إلى أدنى حد من الآثار الضارة بالمجتمعات المتعيشة بصيد الأسماك ومن الاختلال الاقتصادي في الدول التي اعتاد مواطنوها الصيد في المنطقة.

6 - لا تخل الأحكام المذكورة أعلاه بالترتيبات المتفق عليها في المناطق دون الإقليمية أو الإقليمية حيث يجوز للدول الساحلية أن تمنح الدول المتضررة جغرافيا الواقعة في نفس المنطقة دون الاقتصادية أو الإقليمية حقوقا متساوية أو تفضيلية لاستغلال الموارد الحية في المنطقة الاقتصادية الخالصة.

المادة 71
عدم انطباق المادتين 69 و 70

لا تنطبق المادتان 69 و 70 في حالة الدولة الساحلية التي يعتمد اقتصادها اعتمادا شبه كلي على استغلال الموارد الحية لمنطقتها الاقتصادية الخالصة.

المادة 72
القيود المتصلة بنقل الحقوق

1 - لا تنقل حقوق استغلال الموارد الحية المنصوص عليها بموجب المادتين 69 و 70، بشكل مباشر أو غير مباشر، إلى دول ثالثة أو إلى رعاياها، سواء بالتأجير أو بالترخيص أو بإقامة مشاريع مشتركة أو بأية طريقة أخرى يكون لها أثر إحداث ذلك النقل ما لم تتفق الدول المعنية على غير ذلك.

2 - لا يحول الحكم الآنف الذكر دون حصول الدول المعنية على مساعدة فنية أو مالية من دول ثالثة أو من منظمات دولية بغرض تيسير ممارسة الحقوق المنصوص عليها في المادتين 69 و 70، بشرط أن لا يكون لهذه المساعدة الأثر المشار إليه في الفقرة 1.

المادة 73
تنفيذ قوانين وأنظمة الدولة الساحلية

1 - للدولة الساحلية، في ممارسة حقوقها السيادية في استكشاف واستغلال وحفظ وإدارة الموارد الحية في المنطقة الاقتصادية الخالصة، أن تتخذ تدابير من بينها تفقد السفن وتفتيشها واحتجازها وإقامة دعاوى قضائية ضدها، وفقا لما قد تقتضيه الضرورة، لضمان الامتثال للقوانين والأنظمة التي اعتمدتها طبقا لهذه الاتفاقية.

2 - يخلي من غير تأخير سبيل السفن التي أخضعت للاحتجاز وطواقمها لدى تقديم كفالة معقولة أو ضمان آخر.

3 - لا يجوز أن تشمل العقوبات التي تفرضها الدولة الساحلية على مخالفة قوانينها وأنظمتها المتعلقة بمصائد الأسماك في المنطقة الاقتصادية الخالصة عقوبة السجن، إلا إذا اتفقت الدول المعنية على خلاف ذلك، ولا أي شكل آخر من العقوبة المدنية.

4 - في حالات احتجاز السفن الأجنبية أو احتباسها، على الدولة الساحلية أن تسارع إلى إبلاغ دولة العلم، بالوسائل المناسبة، بالإجراء المتخذ وبأية عقوبات تفرض بعد ذلك.

المادة 74
تعيين حدود المنطقة الاقتصادية الخالصة
بين الدول ذات السواحل المتقابلة
أو المتلاصقة

1 - يتم تعيين حدود المنطقة الاقتصادية الخالصة بين الدول ذات السواحل المتقابلة أو المتلاصقة عن طريق الاتفاق على أساس القانون الدولي، كما أشير إليه في المادة 38 من النظام الأساسي لمحكمة العدل الدولية، من أجل التوصل إلى حل منصف.

2 - إذا تعذر التوصل إلى اتفاق في غضون فترة معقولة من الزمن، لجأت الدول المعنية إلى الإجراءات المنصوص عليها في الجزء الخامس عشر.

3 - في انتظار التوصل إلى اتفاق وفقا لما هو منصوص عليه في الفقرة 1، تبذل الدول المعنية، بروح من التفاهم والتعاون، قصارى جهودها للدخول في ترتيبات مؤقتة ذات طابع عملي،

وتعمل خلال هذه الفترة الانتقالية على عدم تعريض التوصل إلى الاتفاق النهائي للخطر أو إعاقته. ولا تنطوي هذه الترتيبات على أي مساس بأمر تعيين الحدود النهائي.

4 - عند وجود اتفاق نافذ بين الدول المعنية، يفصل في المسائل المتصلة بتعيين حدود المنطقة الاقتصادية الخالصة وفقا لأحكام ذلك الاتفاق.

المادة 75

الخرائط وقوائم الإحداثيات الجغرافية

1 - رهنا بمراعاة هذا الجزء، تبين خطوط الحد الخارجي للمنطقة الاقتصادية الخالصة وخطوط التحديد المرسومة وفقا للمادة 74 على خرائط ذات مقياس أو مقاييس ملائمة للتثبت من موقعها. ويجوز، حيث يكون ذلك مناسبا، الاستعاضة عن خطوط الحد الخارجي أو خطوط التحديد هذه بقوائم بالاحداثيات الجغرافية للنقاط تعين المسند الجيوديسي.

2 - تعلن الدولة الساحلية الإعلان الواجب عن هذه الخرائط أو قوائم الإحداثيات الجغرافية، وتودع لدى الأمين العام للأمم المتحدة نسخة من كل خريطة أو قائمة منها.

الجزء السادس

الجرف القاري

المادة 76

تعريف الجرف القاري

1 - يشمل الجرف القاري لأي دولة ساحلية قاع وباطن أرض المساحات المغمورة التي تمتد إلى ما وراء بحرها الإقليمي في جميع أنحاء الامتداد الطبيعي لإقليم تلك الدولة البري حتى الطرف الخارجي للحافة القارية، أو إلى مسافة 200 ميل بحري من خطوط الأساس التي يقاس منها عرض البحر الإقليمي إذا لم يكن الطرف الخارجي للحافة القارية يمتد إلى تلك المسافة.

2 - لا يمتد الجرف القاري لأي دولة ساحلية إلى ما وراء الحدود المنصوص عليها في الفقرات 4 إلى 6.

3 - تشمل الحافة القارية الامتداد المغمور من الكتلة البرية للدولة الساحلية، وتتألف من قاع البحر وباطن الأرض للجرف والمنحدر والارتفاع، ولكنها لا تشمل القاع العميق للمحيط بما فيه من ارتفاعات متطاولة ولا باطن أرضه.

4 - (أ) لأغراض هذه الاتفاقية، تقرر الدولة الساحلية الطرف الخارجي للحافة القارية حيثما امتدت الحافة إلى ما يتجاوز 200 ميل بحري من خطوط الأساس التي يقاس منها عرض البحر الإقليمي وذلك باستخدام إما:

'1' خط مرسوم وفقا للفقرة 7 بالرجوع إلى أبعد النقاط الخارجية الثابتة التي لا يقل سمك الصخور الرسوبية عند كل منها عن 1 في المائة من أقصر مسافة من هذه النقطة إلى سفح المنحدر القاري؛

'2' أو خط مرسوم وفقا للفقرة 7 بالرجوع إلى نقاط ثابتة لا تتجاوز 60 ميلا بحريا من سفح المنحدر القاري؛

(ب) يحدد سفح المنحدر القاري، في حالة عدم وجود دليل على خلاف ذلك، بالنقطة التي يحدث فيها أقصى تغير في الانحدار عند قاعدته.

5 - النقاط الثابتة التي تؤلف خط الحدود الخارجية للجرف القاري في قاع البحر، وهو الخط المرسوم وفقا للفقرتين الفرعيتين (أ) '1' و '2' من الفقرة 4، يجب إما أن لا تبعد بأكثر من 350 ميلا بحريا عن خطوط الأساس التي يقاس منها عرض البحر الإقليمي، وإما أن لا تبعد بأكثر من 100 ميل بحري عن التساوي العمقي عند 2 500 متر، الذي هو خط يربط بين الأعماق البالغ مداها 2 500 متر.

6 - برغم أحكام الفقرة 5، لا تبعد الحدود الخارجية للجرف القاري في الارتفاعات المتطاولة المغمورة بأكثر من 350 ميلا بحريا عن خطوط الأساس التي يقاس منها عرض البحر الإقليمي. ولا تنطبق هذه الفقرة على المرتفعات المغمورة التي هي عناصر طبيعية للحافة القارية، مثل هضابها وارتفاعاتها وذراها ومصاطبها ونتوءاتها.

7 - ترسم الدولة الساحلية الحدود الخارجية لجرفها القاري، حيثما يمتد ذلك الجرف إلى ما يتجاوز 200 ميل بحري من خطوط الأساس التي يقاس منها عرض البحر الإقليمي، بخطوط مستقيمة لا يزيد طولها على 60 ميلا بحريا وتربط بين نقاط ثابتة تعين بإحداثيات العرض والطول.

8 - تقدم الدولة الساحلية المعلومات المتعلقة بحدود الجرف القاري خارج مسافة 200 ميل بحري من خطوط الأساس التي يقاس منها عرض البحر الإقليمي إلى لجنة حدود الجرف القاري المنشأة بموجب المرفق الثاني على أساس التمثيل الجغرافي العادل. وتوجه اللجنة توصيات إلى الدول الساحلية بشأن المسائل المتصلة بتقرير الحدود الخارجية لجرفها القاري. وتكون حدود الجرف التي تقررها الدولة الساحلية على أساس هذه التوصيات نهائية وملزمة.

9 - تودع الدولة الساحلية لدى الأمين العام للأمم المتحدة الخرائط والمعلومات ذات الصلة، بما في ذلك البيانات الجيوديسية، التي تصف بشكل دائم الحدود الخارجية لجرفها القاري ويتولى الأمين العام الإعلان الواجب عنها.

10 - لا تخل أحكام هذه المادة بمسألة تعيين حدود الجرف القاري بين الدول ذات السواحل المتقابلة أو المتلاصقة.

المادة 77
حقوق الدول الساحلية على
الجرف القاري

1 - تمارس الدولة الساحلية على الجرف القاري حقوقا سيادية لأغراض استكشافه واستغلال موارده الطبيعية.

2 - إن الحقوق المشار إليها في الفقرة 1 خالصة بمعنى أنه إذا لم تقم الدولة الساحلية باستكشاف الجرف القاري أو استغلال موارده الطبيعية فلا يجوز لأحد أن يقوم بهذه الأنشطة بدون موافقة صريحة من الدولة الساحلية.

3 - لا تتوقف حقوق الدولة الساحلية على الجرف القاري على احتلال، فعلي أو حكمي، ولا على أي إعلان صريح.

4 - تتألف الموارد الطبيعية المشار إليها في هذا الجزء من الموارد المعدنية وغيرها من الموارد غير الحية لقاع البحار وباطن أرضها وبالإضافة إلى الكائنات الحية التي تنتمي إلى الأنواع الآبدة، أي الكائنات التي تكون، في المرحلة التي يمكن جنيها فيها، إما غير متحركة وموجودة على قاع البحر أو تحته، أو غير قادرة على الحركة ألا وهي على اتصال مادي دائم بقاع البحر أو باطن أرضه.

المادة 78
النظام القانوني للمياه العلوية والحيز الجوي
وحقوق وحريات الدول الأخرى

1 - لا تمس حقوق الدول الساحلية على الجرف القاري النظام القانوني للمياه العلوية أو للحيز الجوي فوق تلك المياه.

2 - لا يجب أن تتعدى ممارسة الدولة الساحلية لحقوقها على الجرف القاري على الملاحة وغيرها من حقوق وحريات الدول الأخرى المنصوص عليها في هذه الاتفاقية أو أن تسفر عن أي تدخل لا مبرر له في تلك الملاحة والحقوق والحريات.

المادة 79
الكابلات وخطوط الأنابيب المغمورة

على الجرف القاري

1 - يحق لجميع الدول وضع الكابلات وخطوط الأنابيب المغمورة على الجرف القاري، وفقا لأحكام هذه المادة.

2 - مع مراعاة حق الدولة الساحلية في اتخاذ تدابير معقولة لاستكشاف الجرف القاري واستغلال موارده الطبيعية ومنع التلوث من خطوط الأنابيب وخفضه والسيطرة عليه، لا يجوز لهذه الدولة أن تعرقل وضع أو صيانة هذه الكابلات أو خطوط الأنابيب.

3 - يخضع تعيين المسار لوضع خطوط الأنابيب هذه على الجرف القاري لموافقة الدولة الساحلية.

4 - ليس في هذا الجزء ما يمس حق الدولة الساحلية في وضع شروط للكابلات وخطوط الأنابيب التي تدخل في إقليمها البري أو بحرها الإقليمي، أو ما يمس ولايتها على الكابلات وخطوط الأنابيب التي يتم وضعها أو استخدامها بصدد استكشاف جرفها القاري أو استغلال مواردها، أو تشغيل ما يقع تحت ولايتها من الجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات.

5 - تولي الدول، عند وضع الكابلات وخطوط الأنابيب المغمورة، المراعاة الواجبة للكابلات أو خطوط الأنابيب الموضوعة من قبل. وينبغي بوجه خاص عدم الإضرار بإمكانيات تصليح الكابلات أو خطوط الأنابيب الموجودة فعلا.

المادة 80
الجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات
المقامة على الجرف القاري

تنطبق المادة 60، مع مراعاة ما يقتضيه اختلاف الحال، على الجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات المقامة على الجرف القاري.

المادة 81
الحفر في الجرف القاري

يكون للدولة الساحلية الحق الخالص في الإذن بالحفر في الجرف القاري وتنظيم هذا الحفر لكافة الأغراض.

المادة 82
المدفوعات والمساهمات بصدد استغلال
الجرف القاري وراء 200 ميل بحري

1 - تقدم الدولة الساحلية مدفوعات مالية أو مساهمات عينية لقاء استغلال الموارد غير الحية للجرف القاري وراء 200 ميل بحري من خطوط الأساس التي يقاس منها عرض البحر الإقليمي.

2 - تقدم المدفوعات أو المساهمات سنويا بصدد كل الإنتاج في موقع تعدين بعد السنوات الخمس الأولى من الإنتاج في

ذلك الموقع، ويكون معدل المبلغ أو المساهمة في السنة السادسة 1 في المائة من قيمة أو حجم الإنتاج في موقع التعدين، ويرتفع هذا المعدل بنسبة 1 في المائة عن كل سنة لاحقة حتى السنة الثانية عشرة، ويظل عند نسبة 7 في المائة بعد ذلك، ولا يشمل الإنتاج الموارد المستخدمة فيما يتصل بالاستغلال.

3 - تعفى الدولة النامية التي هي مستوردة صافية لمورد معدني ينتج من جرفها القاري من تقديم هذه المدفوعات أو المساهمة لقاء ذلك المورد المعدني.

4 - تقدم المدفوعات أو المساهمات عن طريق السلطة التي تتولى توزيعها على الدول الأطراف في هذه الاتفاقية على أساس معايير التقاسم المنصف، آخذة في الاعتبار مصالح الدول النامية واحتياجاتها، ولا سيما الدول الأقل نموا وغير الساحلية بينها.

المادة 83

تعيين حدود الجرف القاري بين الدول ذات السواحل المتقابلة أو المتلاصقة

1 - يتم تعيين حدود الجرف القاري بين الدول ذات السواحل المتقابلة أو المتلاصقة عن طريق الاتفاق على أساس القانون الدولي، كما أشير إليه في المادة 38 من النظام الأساسي لمحكمة العدل الدولية، من أجل التوصل إلى حل منصف.

2 - إذا تعذر التوصل إلى اتفاق في غضون فترة معقولة من الزمن، لجأت الدول المعنية إلى الإجراءات المنصوص عليها في الجزء الخامس عشر.

3 - في انتظار التوصل إلى اتفاق وفقا لما هو منصوص عليه في الفقرة 1، تبذل الدول المعنية، بروح من التفاهم والتعاون، قصارى جهودها للدخول في ترتيبات مؤقتة ذات طابع عملي، وتعمل خلال هذه الفترة الانتقالية على عدم تعريض التوصل إلى الاتفاق النهائي للخطر أو إعاقته. ولا تنطوي هذه الترتيبات على أي مساس بأمر تعيين الحدود النهائي.

4 - عند وجود اتفاق نافذ بين الدول المعنية، يفصل في المسائل المتصلة بتعيين حدود الجرف القاري وفقا لأحكام ذلك الاتفاق.

المادة 84

الخرائط وقوائم الإحداثيات الجغرافية

1 - رهنا بمراعاة هذا الجزء، تبين خطوط الحد الخارجي للجرف القاري وخطوط التحديد المرسومة وفقا للمادة 83، على خرائط ذات مقياس أو مقاييس ملائمة للتثبت من موقعها. ويجوز، حيث يكون ذلك مناسبا، الاستعاضة عن خطوط الحد الخارجي أو خطوط التحديد هذه بقوائم بالإحداثيات الجغرافية للنقاط تعين المسند الجيوديسي.

2 - تعلن الدولة الساحلية الإعلان الواجب عن هذه الخرائط أو قوائم الإحداثيات الجغرافية، وتودع نسخة من كل خريطة أو قائمة منها لدى الأمين العام للأمم المتحدة، وبالنسبة إلى تلك التي تبين خطوط الحد الخارجي للجرف القاري تودع نسخة لدى الأمين العام للسلطة.

المادة 85
حفر الأنفاق

لا يخل هذا الجزء بحق الدولة الساحلية في استغلال باطن الأرض عن طريق حفر الأنفاق أيا كان ارتفاع الماء فوق باطن الأرض.

الجزء السابع
أعالي البحار

الفرع 1 - أحكام عامة

المادة 86
انطباق أحكام هذا الجزء

تنطبق أحكام هذا الجزء على جميع أجزاء البحر التي لا تشملها المنطقة الاقتصادية الخالصة أو البحر الإقليمي أو المياه الداخلية لدولة ما، أو لا تشملها المياه الأرخبيلية لدولة أرخبيلية. ولا يترتب على هذه المادة أي انتقاص للحريات التي تتمتع بها جميع الدول في المنطقة الاقتصادية الخالصة وفقا للمادة 58.

المادة 87
حرية أعالي البحار

1 - أعالي البحار مفتوحة لجميع الدول، ساحلية كانت أو غير ساحلية، وتمارس حرية أعالي البحار بموجب الشروط التي تبينها هذه الاتفاقية وقواعد القانون الدولي الأخرى. وتشتمل فيما تشتمل، بالنسبة إلى كل من الدول الساحلية وغير الساحلية، على:

(أ) حرية الملاحة؛
(ب) حرية التحليق؛
(ج) حرية وضع الكابلات وخطوط الأنابيب المغمورة، رهنا بمراعاة الجزء السادس؛
(د) حرية إقامة الجزر الاصطناعية وغيرها من المنشآت المسموح بها بموجب القانون الدولي، رهنا بمراعاة الجزء السادس؛

(هـ) حرية صيد الأسماك، رهنا بمراعاة الشروط المبينة في الفرع 2؛

(و) حرية البحث العلمي، رهنا بمراعاة الجزأين السادس والثالث عشر.

2 - تمارس هذه الحريات من قِبل جميع الدول مع إيلاء المراعاة الواجبة لمصالح الدول الأخرى في ممارستها لحرية أعالي البحار، وكذلك الاعتبار الواجب لما تنص عليه هذه الاتفاقية من حقوق فيما يتعلق بالأنشطة في المنطقة.

المادة 88

تخصيص أعالي البحار للأغراض السلمية

تخصص أعالي البحار للأغراض السلمية.

المادة 89

عدم صحة ادعاءات السيادة على أعالي البحار

لا يجوز لأية دولة شرعا أن تدعي إخضاع أي جزء من أعالي البحار لسيادتها.

المادة 90

حق الملاحة

لكل دولة، ساحلية كانت أو غير ساحلية، الحق في تسيير سفن ترفع علمها في أعالي البحار.

المادة 91

جنسية السفن

1 - تحدد كل دولة شروط منح جنسيتها للسفن ولتسجيل السفن في إقليمها وللحق في رفع علمها. وتكون للسفن جنسية الدولة التي يحق لها رفع علمها. ويجب أن تقوم رابطة حقيقية بين الدولة والسفينة.

2 - تصدر كل دولة للسفن التي منحتها حق رفع علمها الوثائق الدالة على ذلك.

المادة 92

الوضع القانوني للسفن

1 - تبحر السفينة تحت علم دولة واحدة فقط، وتكون خاضعة لولايتها الخالصة في أعالي البحار إلا في حالات استثنائية منصوص عليها صراحة في معاهدات دولية أو في هذه الاتفاقية. ولا يجوز للسفينة أن تغير علمها أثناء رحلة ما أو أثناء وجودها في ميناء زيارة، إلا في حالة نقل حقيقي للملكية أو تغيير في التسجيل.

2 - لا يجوز للسفينة التي تبحر تحت علمَي دولتين أو أعلام أكثر من دولتين، مستخدمة إياهما أو إياها وفقا لاعتبارات الملاءمة، أن تدعي لنفسها أي جنسية من هذه الجنسيات أمام أي دولة أخرى، ويجوز اعتبارها في حكم السفينة عديمة الجنسية.

المادة 93
السفن التي ترفع علم الأمم المتحدة ووكالاتها المتخصصة والوكالة الدولية للطاقة الذرية

لا تخل المواد السابقة بمسألة السفن المستعملة في الخدمة الرسمية للأمم المتحدة أو لوكالاتها المتخصصة أو للوكالة الدولية للطاقة الذرية، والتي ترفع علم المنظمة.

المادة 94
واجبات دولة العلم

1 - تمارس كل دولة ممارسة فعلية ولايتها ورقابتها في الشؤون الإدارية والتقنية والاجتماعية على السفن التي ترفع علمها.

2 - وعلى كل دولة بوجه خاص:

(أ) أن تمسك سجلا للسفن يتضمن أسماء السفن التي ترفع علمها وصفاتها الخاصة، عدا السفن التي لا تنطبق عليها بسبب صغر حجمها الأنظمة الدولية المقبولة عموما؛

(ب) وأن تضطلع بالولاية بموجب قانونها الداخلي على كل سفينة ترفع علمها وعلى ربانها وضباطها وأفراد طاقمها في صدد المسائل الإدارية والتقنية والاجتماعية المتعلقة بالسفينة.

3 - تتخذ كل دولة، بالنسبة إلى السفن التي ترفع علمها، ما يلزم من التدابير لتأمين السلامة في البحار وذلك فيما يتعلق، بعدة أمور، منها:

(أ) بناء السفن ومعداتها وصلاحيتها للإبحار؛

(ب) تكوين طواقم السفن، وشروط العمل الخاصة بهم، وتدريبهم، آخذة في الاعتبار الصكوك الدولية المنطبقة؛

(ج) استخدام الإشارات والمحافظة على الاتصالات ومنع المصادمات.

4 - تتضمن هذه التدابير ما يكون ضروريا لتأمين:

(أ) أن تخضع كل سفينة، قبل التسجيل وعلى فترات مناسبة بعد ذلك، للتفتيش من قبل مفتش سفن مؤهل، وأن تحمل من الخرائط

والمنشورات الملاحية ومن أدوات وأجهزة الملاحة ما يكون ملائما لسلامة ملاحتها؛

(ب) أن تكون كل سفينة في عهدة ربان وضباط تتوفر فيهم المؤهلات المناسبة، وبوجه خاص في مجالات قيادة السفن والملاحة والاتصالات والهندسة البحرية، وأن يكون طاقم السفينة مناسبا من حيث المؤهلات والعدد لنوع السفينة وحجمها وآلاتها ومعداتها؛

(ج) أن يكون الربان والضباط، وإلى المدى المناسب أفراد طاقم السفينة، على دراية تامة بالأنظمة الدولية المنطبقة فيما يتعلق بسلامة الأرواح في البحار، ومنع المصادمات، ومنع التلوث البحري وخفضه والسيطرة عليه، والمحافظة على الاتصالات بواسطة الراديو وأن يكونوا مطالبين بمراعاة تلك الأنظمة.

5 - تكون كل دولة، عند اتخاذ التدابير التي تدعو إليها الفقرتان 3 و 4، مطالبة بأن تمتثل للأنظمة والإجراءات والممارسات الدولية المقبولة عموما وبأن تتخذ أية خطوات قد تكون لازمة لضمان مراعاتها.

6 - يجوز لدولة لديها أسباب واضحة للاعتقاد بأن الولاية والرقابة الصحيحتين لم تمارسا فيما يتعلق بسفينة ما أن تقدم تقريرا بهذه الوقائع إلى دولة العلم. وتتولى دولة العلم عند استلام هذا التقرير التحقيق في المسألة وتتخذ، إذا رأت ذلك مناسبا، أي إجراء ضروري لمعالجة الحالة.

7 - تأمر كل دولة بتحقيق، يجري على يد شخص أو أشخاص من أصحاب المؤهلات المناسبة أو أمامهم، في كل حادث بحري أو حادثة ملاحية في أعالي البحار يكون للسفينة التي ترفع علم الدولة شأن بها وتنجم عنها خسارة في الأرواح أو إصابات خطيرة تلحق برعاية دولة أخرى أو أضرار خطيرة تلحق بسفن أو منشآت تابعة لدولة أخرى، أو بالبيئة البحرية. وتتعاون دولة العلم والدولة الأخرى في أي تحقيق تجريه تلك الدولة الأخرى في أي حادث بحري أو حادثة ملاحية من هذا النوع.

المادة 95

حصانة السفن الحربية في أعالي البحار

للسفن الحربية في أعالي البحار حصانة تامة من ولاية أية دولة غير دولة العلم.

المادة 96

حصانة السفن التي تستخدم فقط

في مهمات حكومية غير تجارية

يكون للسفن التي تمتلكها أو تسيرها دولة ما وتستخدمها فقط في مهمات حكومية غير تجارية حصانة تامة، في أعالي البحار، من ولاية أية دولة غير دولة العلم.

المادة 97

الاختصاص الجزائي في مسائل المصادمات
أو أية حوادث ملاحية أخرى

1 - في حالة وقوع مصادمة أو أية حادثة ملاحية أخرى تتعلق بسفينة في أعالي البحار، وتؤدي إلى مسؤولية جزائية أو تأديبية لربان السفينة أو أي شخص آخر يعمل في خدمتها، لا يجوز أن تقام أية دعوى جزائية أو تأديبية ضد ذلك الشخص إلا أمام السلطات القضائية أو الإدارية لدولة العلم أو للدولة التي يكون الشخص من رعاياها.

2 - في المسائل التأديبية، تكون الدولة التي أصدرت شهادة ربان السفينة أو شهادة الأهلية أو الترخيص هي وحدها المختصة، بعد اتباع الطرق القانونية الواجبة، بأن تقرر سحب هذه الشهادة، حتى لو كان الحائز لها من غير رعايا الدولة التي أصدرتها.

3 - لا تصدر أية سلطات غير سلطات دولة العلم أمرا باحتجاز سفينة أو احتباسها، حتى ولو كان ذلك على ذمة التحقيق.

المادة 98

واجب تقديم المساعدة

1 - تطالب كل دولة ربان السفينة التي ترفع علمها، بأن يقوم، قدر وسعه دون تعريض السفينة أو طاقمها أو ركابها لخطر جدي، بما يلي:

(أ) تقديم المساعدة لأي شخص وجد في البحار معرضا لخطر الضياع؛

(ب) التوجه بكل ما يمكن من السرعة لإنقاذ أي أشخاص في حالة استغاثة إذا أخطر بحاجتهم إلى المساعدة وفي حدود ما يكون هذا العمل متوقعا منه بصورة معقولة؛

(ج) تقديم المساعدة، بعد حدوث مصادمة، للسفينة الأخرى ولطاقمها وركابها وحيثما كان ذلك ممكنا، إعلام السفينة الأخرى باسم سفينته وبميناء تسجيلها وبأقرب ميناء ستتوجه إليه.

2 - تعمل كل دولة ساحلية على إنشاء وتشغيل جهاز ملائم وفعال لأعمال البحث والإنقاذ المتصلة بالسلامة في البحار وفوقها والمحافظة عليها، وتتعاون، حيث تقتضي الظروف ذلك، عن طريق ترتيبات إقليمية متبادلة مع الدول المجاورة تحقيقا لهذا الغرض.

المادة 99
حظر نقل الرقيق

تتخذ كل دولة تدابير فعالة لمنع ومعاقبة نقل الرقيق في السفن المأذون لها برفع علمها ولمنع الاستخدام غير المشروع لعلمها في هذا الغرض. وأي عبد يلجأ على ظهر أية سفينة، أيا كان علمها، يصبح حرا بحكم الواقع.

المادة 100
واجب التعاون في قمع القرصنة

تتعاون جميع الدول إلى أقصى حد ممكن في قمع القرصنة في أعالي البحار أو في أي مكان آخر خارج ولاية أية دولة.

المادة 101
تعريف القرصنة

أي عمل من الأعمال التالية يشكل قرصنة:

(أ) أي عمل غير قانوني من أعمال العنف أو الاحتجاز أو أي عمل سلب يرتكب لأغراض خاصة من قبل طاقم أو ركاب سفينة خاصة أو طائرة خاصة، ويكون موجها:

'1' في أعالي البحار، ضد سفينة أو طائرة أخرى، أو ضد أشخاص أو ممتلكات على ظهر تلك السفينة أو على متن تلك الطائرة؛

'2' ضد سفينة أو طائرة أو أشخاص أو ممتلكات في مكان يقع خارج ولاية أية دولة؛

(ب) أي عمل من أعمال الاشتراك الطوعي في تشغيل سفينة أو طائرة مع العلم بوقائع تضفي على تلك السفينة أو الطائرة صفة القرصنة؛

(ج) أي عمل يحرض على ارتكاب أحد الأعمال الموصوفة في إحدى الفقرتين الفرعيتين (أ) أو (ب) أو يسهل عن عمد ارتكابها.

المادة 102
القرصنة التي ترتكبها سفينة حربية
أو سفينة حكومية أو طائرة حكومية

تمرد طاقمها

إذا ارتكبت أعمال القرصنة، المعرفة في المادة 101، سفينة حربية أو سفينة حكومية أو طائرة حكومية تمرد طاقمها واستولى على زمام السفينة أو الطائرة، اعتبرت هذه الأعمال في حكم الأعمال التي ترتكبها سفينة أو طائرة خاصة.

المادة 103
تعريف سفينة أو طائرة القرصنة

تعتبر السفينة أو الطائرة سفينة أو طائرة قرصنة إذا كان الأشخاص الذين يسيطرون عليها سيطرة فعلية ينوون استخدامها لغرض ارتكاب أحد الأعمال المشار إليها في المادة 101. وكذلك الأمر إذا كانت السفينة أو الطائرة قد استخدمت في ارتكاب أي من هذه الأعمال، ما دامت تحت سيطرة الأشخاص الذين اقترفوا هذا العمل.

المادة 104
احتفاظ سفينة أو طائرة قرصنة بالجنسية
أو فقدها لها

يجوز أن تحتفظ السفينة أو الطائرة بجنسيتها على الرغم من أنها أصبحت سفينة أو طائرة قرصنة. ويحدد قانون الدولة التي تحمل السفينة أو الطائرة جنسيتها أمر الاحتفاظ بالجنسية أو فقدها لها.

المادة 105
ضبط سفينة أو طائرة قرصنة

يجوز لكل دولة في أعالي البحار، أو في أي مكان آخر خارج ولاية أية دولة، أن تضبط أية سفينة أو طائرة قرصنة، أو أية سفينة أو طائرة أخذت بطريق القرصنة وكانت واقعة تحت سيطرة القراصنة، وأن تقبض على من فيها من الأشخاص وتضبط ما فيها من الممتلكات. ولمحاكم الدولة التي قامت بعملية الضبط أن تقرر ما يفرض من العقوبات، كما أن لها أن تحدد الإجراء الذي يتخذ بشأن السفن أو الطائرات أو الممتلكات، مع مراعاة حقوق الغير من المتصرفين بحسن نية.

المادة 106
المسؤولية في الضبط دون مبررات كافية

عندما تضبط سفينة أو طائرة بشبهة القرصنة دون مبررات كافية، تتحمل الدولة التي قامت بعملية الضبط، إزاء الدولة التي تحمل السفينة أو الطائرة جنسيتها، مسؤولية أية خسائر أو أضرار يسببها هذا الضبط.

المادة 107
السفن والطائرات التي يحق لها تنفيذ
الضبط بسبب القرصنة

لا يجوز أن تنفذ عملية الضبط بسبب القرصنة إلا سفن حربية أو طائرات عسكرية أو غيرها من السفن أو الطائرات التي تحمل علامات واضحة تدل على أنها في خدمة حكومية ومأذون لها بذلك.

المادة 108
الاتجار غير المشروع بالمخدرات
أو المواد التي تؤثر على العقل

1 - تتعاون جميع الدول في قمع الاتجار غير المشروع بالمخدرات والمواد التي تؤثر على العقل بواسطة السفن في أعالي البحار بما يخالف الاتفاقيات الدولية.

2 - لأي دولة لديها أسباب معقولة للاعتقاد بأن سفينة ترفع علمها تقوم بالاتجار غير المشروع بالمخدرات أو المواد التي تؤثر على العقل أن تطلب تعاون دول أخرى لقمع هذا الاتجار.

المادة 109
البث الإذاعي غير المصرح به من
أعالي البحار

1 - تتعاون جميع الدول في قمع البث الإذاعي غير المصرح به من أعالي البحار.

2 - لأغراض هذه الاتفاقية يعني "البث الإذاعي غير المصرح به" إرسال الإذاعات الصوتية أو التلفزيونية من سفينة أو من منشأة في أعالي البحار بنية استقبالها من عامة الجمهور بما يخالف الأنظمة الدولية، على أن يستثنى من ذلك إرسال نداءات الاستغاثة.

3 - يجوز أن يحاكم أي شخص يعمل في البث الإذاعي غير المصرح به، أمام محاكم:

(أ) دولة علم السفينة؛
(ب) أو دولة تسجيل المنشأة؛
(ج) أو الدولة التي يكون الشخص من رعاياها؛
(د) أو أية دولة يمكن استقبال البث فيها؛
(هـ) أو أية دولة يشكل هذا البث تشويشا على اتصالاتها اللاسلكية المصرح بها.

4 - في أعالي البحار، يجوز لأي دولة تتمتع بالولاية وفقا للفقرة 3، أن تقبض، عملا بالمادة 110، على أي شخص يعمل في البث الإذاعي غير المصرح به أو أن تحجز أية سفينة مستخدمة في هذا الغرض وأن تضبط أجهزة الإرسال الإذاعي.

المادة 110
حق الزيارة

1 - باستثناء الحالات التي تكون فيها أعمال التدخل مستمدة من سلطات تمنحها معاهدة، ليس لدى سفينة حربية تصادف في أعالي البحار أية سفينة أجنبية من غير السفن التي تكون لها حصانة تامة وفقا للمادتين 95 و 96، ما يبرر تفقد هذه السفينة ما لم تتوفر أسباب معقولة للاشتباه في:

(أ) أن السفينة تعمل في القرصنة؛

(ب) أو أن السفينة تعمل في تجارة الرقيق؛

(ج) أو أن السفينة تعمل في البث الإذاعي غير المصرح به، على أن تكون لدولة علم السفينة الحربية ولاية بموجب المادة 109؛

(د) أو أن السفينة بدون جنسية؛

(هـ) أو أن السفينة، على الرغم من رفعها لعلم أجنبي أو رفضها إظهار علمها، هي في الواقع سفينة من نفس جنسية السفينة الحربية.

2 - في الحالات المنصوص عليها في الفقرة 1، يجوز للسفينة الحربية أن تشرع في التحقق من حق السفينة في رفع علمها. ولهذا الغرض، يجوز لها أن ترسل زورقا تحت قيادة أحد الضباط إلى السفينة المشتبه فيها. وإذا بقيت الشبهة بعد تدقيق الوثائق، جاز لها أن تشرع في المزيد من الفحص على ظهر السفينة، وينبغي أن يتم ذلك بكل ما يمكن من المراعاة.

3 - إذا ثبت أن الشبهات لم يكن لها أي أساس، وبشرط أن لا تكون السفينة المتفقدة قد ارتكبت أي عمل يبرر تلك الشبهات، جرى تعويضها عن أية خسائر أو أضرار تكون قد تكبدتها.

4 - تنطبق هذه الأحكام، مع مراعاة ما يقتضيه اختلاف الحال، على الطائرات العسكرية.

5 - تنطبق هذه الأحكام أيضا على أية سفينة أو طائرات أخرى مأذون لها بذلك وفق الأصول وتحمل علامات واضحة تدل على أنها قائمة بخدمة حكومية.

المادة 111
حق المطاردة الحثيثة

1 - يجوز القيام بمطاردة سفينة أجنبية مطاردة حثيثة عندما يكون لدى السلطات المختصة للدولة الساحلية أسباب وجيهة للاعتقاد بأن السفينة انتهكت قوانين وأنظمة تلك الدولة. ويجب أن

تبدأ هذه المطاردة عندما تكون السفينة الأجنبية أو أحد زوارقها داخل المياه الداخلية أو المياه الأرخبيلية أو البحر الإقليمي أو المنطقة المتاخمة للدولة القائمة بالمطاردة، ولا يجوز مواصلة المطاردة خارج البحر الإقليمي أو المنطقة المتاخمة إلا إذا كانت المطاردة لم تنقطع. وليس من الضروري، حين تلقي السفينة الأجنبية الموجودة داخل البحر الإقليمي أو المنطقة المتاخمة أمر التوقف أن تكون السفينة التي أصدرت ذلك الأمر موجودة كذلك داخل البحر الإقليمي أو المنطقة المتاخمة. وإذا كانت السفينة الأجنبية موجودة داخل منطقة متاخمة، كما هي معرفة في المادة 33، لا يجوز القيام بالمطاردة إلا إذا كان هناك انتهاك للحقوق التي أنشئت المنطقة من أجل حمايتها.

2 - ينطبق حق المطاردة الحثيثة، مع مراعاة ما يقتضيه اختلاف الحال على ما يقع في المنطقة الاقتصادية الخالصة أو على الجرف القاري، بما في ذلك مناطق السلامة المحيطة بالمنشآت المقامة في الجرف القاري، من انتهاكات لقوانين الدولة الساحلية وأنظمتها المنطبقة وفقا لهذه الاتفاقية على المنطقة الاقتصادية الخالصة أو الجرف القاري، بما في ذلك مناطق السلامة المذكورة.

3 - ينتهي حق المطاردة الحثيثة بمجرد دخول السفينة التي تجري مطاردتها البحر الإقليمي للدولة التي تنتمي إليها أو البحر الإقليمي لدولة أخرى.

4 - لا تعتبر المطاردة الحثيثة قد بدأت ما لم تكن السفينة القائمة بالمطاردة، قد اقتنعت بالوسائل العملية المتاحة لها، بأن السفينة هدف المطاردة، أو أحد زوارقها أو قواربها الأخرى التي تعمل كفريق واحد وتستخدم السفينة هدف المطاردة كسفينة أم، موجودة داخل حدود البحر الإقليمي أو، حسب ما يكون عليه الحال، داخل المنطقة المتاخمة أو داخل المنطقة الاقتصادية الخالصة أو فوق الجرف القاري. ولا يجوز بدء المطاردة إلا بعد إعطاء إشارة ضوئية أو صوتية بالتوقف من مسافة تستطيع معها السفينة الأجنبية أن ترى الإشارة أو تسمعها.

5 - لا يجوز أن تمارس حق المطاردة الحثيثة إلا سفن حربية أو طائرات عسكرية أو غيرهما من السفن أو الطائرات التي تحمل علامات واضحة تدل على أنها في خدمة حكومية ومأذون لها بذلك.

6 - عند القيام بالمطاردة الحثيثة بواسطة طائرة:

(أ) تنطبق الفقرات 1 إلى 4، مع مراعاة ما يقتضيه اختلاف الحال؛

(ب) يجب على الطائرة التي تصدر الأمر بالتوقف أن تطارد السفينة بنفسها فعليا حتى تصل سفينة أو طائرة أخرى تابعة للدولة الساحلية تكون قد دعتها الطائرة لتتابع المطاردة ما لم

تكن الطائرة ذاتها قادرة على احتجاز السفينة. ولا يكفي لتبرير احتجاز السفينة خارج البحر الإقليمي أن تكون الطائرة قد شاهدت السفينة مجرد مشاهدة وهي ترتكب الانتهاك أو وهي محل شبهة في ارتكابها إن لم تكن السفينة قد أمرت بالوقوف وطوردت من قبل الطائرة نفسها أو طائرة أخرى أو سفن تتابع المطاردة دون انقطاع.

7 - لا تجوز المطالبة بالإفراج عن سفينة احتجزت داخل حدود ولاية دولة واصطحبت إلى ميناء تابع لتلك الدولة لغرض التحقيق معها أمام السلطات المختصة، بالاستناد فقط إلى أن السفينة قد مرت أثناء رحلتها وهي مصطحبة عبر جزء من المنطقة الاقتصادية الخالصة أو البحار العالية، إذا جعلت الظروف ذلك ضروريا.

8 - في حالة إيقاف أو احتجاز سفينة خارج البحر الإقليمي في ظروف لا تبرر ممارسة حق المطاردة الحثيثة، تعوض عن أي خسارة أو ضرر يكون قد لحق بها نتيجة ذلك.

المادة 112
الحق في وضع الكابلات وخطوط
الأنابيب المغمورة

1 - يحق لجميع الدول وضع الكابلات وخطوط الأنابيب المغمورة على قاع أعالي البحار خارج حدود الجرف القاري.

2 - تنطبق الفقرة 5 من المادة 79 على الكابلات وخطوط الأنابيب هذه.

المادة 113
كسر أو إصابة أحد الكابلات
أو خطوط الأنابيب المغمورة

تعتمد كل دولة ما يلزم من القوانين والأنظمة للنص على أن يعتبر جريمة تستحق العقاب كسر أو إصابة أحد الكابلات المغمورة تحت أعالي البحار من قبل سفينة ترفع علمها أو شخص يخضع لولايتها عن قصد أو نتيجة إهمال جرمي بطريقة يمكن أن تؤدي إلى قطع المواصلات البرقية أو الهاتفية أو إعاقتها، وكذلك كسر أو إصابة خط أنابيب مغمور أو كابل كهرباء عالي الفلطية مغمور. وينطبق هذا الحكم أيضا على السلوك الذي أريد به أن يؤدي إلى مثل هذا الأمر أو الإصابة الذي يحتمل أن يؤدي إليهما، ولكنه لا ينطبق على أي كسر أو إصابة سببها أشخاص عملوا لمجرد تحقيق هدف

مشروع هو إنقاذ حياتهم أو سفنهم بعد اتخاذ كل الاحتياطيات اللازمة لتفادي ذلك.

المادة 114
كسر أو إصابة أحد الكابلات أو خطوط الأنابيب المغمورة من قبل مالكي أحد الكابلات أو خطوط الأنابيب المغمورة الأخرى

تعتمد كل دولة ما يلزم من القوانين والأنظمة للنص على أنه إذا سبب أشخاص خاضعون لولايتها ممن يمتلكون أحد الكابلات أو خطوط الأنابيب المغمورة تحت أعالي البحار، عند وضع أو تصليح هذه الكابلات أو خطوط الأنابيب، كسر أو إصابة أي من الكابلات أو خطوط الأنابيب الأخرى، تحملوا تكاليف التصليحات.

المادة 115
التعويض عن الخسارة المتكبدة في تفادي إصابة أحد الكابلات أو خطوط الأنابيب المغمورة

تعتمد كل دولة ما يلزم من القوانين والأنظمة لضمان حصول أصحاب السفن الذين يستطيعون أن يثبتوا أنهم ضحوا بمرساة أو شبكة أو أية أداة من أدوات الصيد الأخرى، بغية تفادي إصابة أحد الكابلات أو خطوط الأنابيب المغمورة، على تعويض من صاحب الكابل أو خط الأنابيب بشرط أن يكون صاحب السفينة قد اتخذ مسبقا كل التدابير الاحتياطية المعقولة.

الفرع 2 ـ حفظ وإدارة الموارد الحية لأعالي البحار

المادة 116
الحق في صيد الأسماك في أعالي البحار

لجميع الدول الحق في أن يزاول رعاياها صيد الأسماك في أعالي البحار رهنا بمراعاة:

(أ) التزاماتها الناجمة عن المعاهدات؛

(ب) وحقوق الدول الساحلية وواجباتها وكذلك مصالحها المنصوص عليها، بين مواد أخرى، في الفقرة 2 من المادة 63 وفي المواد 64 إلى 67؛

(ج) وأحكام هذا الفرع.

المادة 117
واجب الدول في أن تتخذ تدابير بالنسبة
إلى رعاياها من أجل حفظ الموارد الحية
لأعالي البحار

على جميع الدول واجب اتخاذ ما قد يكون ضروريا من التدابير بالنسبة إلى رعايا كل منها من أجل حفظ الموارد الحية لأعالي البحار، أو التعاون مع دول أخرى في اتخاذ تلك التدابير.

المادة 118
تعاون الدول في حفظ وإدارة الموارد الحية

تتعاون الدول فيما بينها في حفظ وإدارة الموارد الحية في مناطق أعالي البحار. وتدخل الدول التي يستغل رعاياها موارد حية متماثلة، والدول التي يستغل رعاياها موارد حية مختلفة في نفس المنطقة، في مفاوضات بغية اتخاذ التدابير اللازمة لحفظ الموارد الحية المعنية. وتتعاون، حسب الاقتضاء، لتؤسس لهذا الغرض منظمات دون إقليمية أو إقليمية لمصائد الأسماك.

المادة 119
حفظ الموارد الحية لأعالي البحار

1 - على الدول، في تحديدها لكمية الصيد المسموح بها ووضعها غير ذلك من تدابير حفظ الموارد الحية في أعالي البحار أن:

(أ) تتخذ تدابير تهدف، على أساس أفضل الأدلة العلمية المتوفرة للدول المعنية، إلى صون أرصدة الأنواع المجتناة أو تجديدها، بمستويات يمكن أن تدر أقصى غلة قابلة للدوام كما تعينها العوامل البيئية والاقتصادية ذات الصلة، بما فيها الاحتياجات الخاصة للدول النامية، ومع مراعاة أنماط الصيد والترابط بين السلالات السمكية وأية معايير دولية للحد الأدنى موصى بها بوجه عام سواء على الصعيد دون الإقليمي أو الإقليمي أو العالمي؛

(ب) تضع في اعتبارها ما يترتب على ذلك من الآثار في الأنواع المرتبطة بالأنواع المجتناة أو المعتمدة عليها بقصد صون أو تجديد أرصدة الأنواع المرتبطة أو المعتمدة بمستويات أغلى من المستويات التي يمكن أن يصبح فيها تكاثرها مهددا بصورة جدية.

2 - يتم بصورة منتظمة تقديم وتبادل ما هو متوافر من المعلومات العلمية والإحصائيات عن كمية الصيد ومجهوده وغير ذلك من البيانات المتصلة بحفظ الأرصدة السمكية، عن طريق المنظمات الدولية المختصة، سواء كانت دون إقليمية أو إقليمية أو عالمية، حيثما يقتضي الحال ذلك، وباشتراك كافة الدول المعنية.

3 - تضمن الدول المعنية أن لا تميز تدابير الحفظ وتنفيذها، قانونا أو فعلا، ضد صيادي أية دولة.

المادة 120
الثدييات البحرية

تنطبق المادة 65 كذلك على حفظ وإدارة الثدييات البحرية في أعالي البحار.

الجزء الثامن
نظام الجزر

المادة 121
نظام الجزر

1 - الجزيرة هي رقعة من الأرض متكونة طبيعيا، ومحاطة بالماء، وتعلو عليه في حالة المد.

2 - باستثناء ما هو منصوص عليه في الفقرة 3، يحدد البحر الإقليمي للجزيرة ومنطقتها المتاخمة ومنطقتها الاقتصادية الخالصة وجرفها القاري وفقا لأحكام هذه الاتفاقية المنطبقة على الأقاليم البرية الأخرى.

3 - ليس للصخور التي لا تهيئ استمرار السكنى البشرية أو استمرار حياة اقتصادية خاصة بها، منطقة اقتصادية خالصة أو جرف قاري.

الجزء التاسع
البحار المغلقة أو شبه المغلقة

المادة 122
تعريف

لأغراض هذه الاتفاقية، يعني "البحر المغلق أو شبه المغلق" خليجا أو حوضا أو بحرا، تحيط به دولتان أو أكثر ويتصل ببحر آخر أو بالمحيط بواسطة منفذ ضيق، أو يتألف كليا أو أساسا من

البحار الإقليمية والمناطق الاقتصادية الخالصة لدولتين ساحليتين أو أكثر.

المادة 123
تعاون الدول المشاطئة لبحار مغلقة
أو شبه مغلقة

ينبغي أن تتعاون الدول المشاطئة لبحر مغلق أو شبه مغلق فيما بينها في ممارسة ما لها من حقوق وأداء ما عليها من واجبات بمقتضى هذه الاتفاقية. وتحقيقا لهذه الغاية، تسعى، مباشرة أو عن طريق منظمة إقليمية مناسبة، إلى:

(أ) تنسيق إدارة الموارد الحية للبحر وحفظها واستكشافها واستغلالها؛

(ب) تنسيق إعمال حقوقها وواجباتها فيما يتعلق بحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها؛

(ج) تنسيق سياساتها المتعلقة بالبحث العلمي والقيام، حيثما يقتضي الأمر، ببرامج مشتركة للبحث العلمي في المنطقة؛

(د) دعوة غيرها من الدول أو المنظمات الدولية المهتمة بالأمر، حسب الاقتضاء، لتتعاون معها في العمل على تدعيم أحكام هذه المادة.

الجزء العاشر

حق وصول الدول غير الساحلية إلى البحر ومنه وحرية المرور العابر

المادة 124
المصطلحات المستخدمة

1 - لأغراض هذه الاتفاقية:

(أ) تعني ‘‘الدولة غير الساحلية’’ كل دولة ليس لها ساحل بحري؛

(ب) تعني ‘‘دولة المرور العابر’’ كل دولة، سواء أكان لها ساحل بحري أم لا، تقع بين دولة غير ساحلية والبحر، وتجري حركة المرور العابر خلال إقليمها؛

(ج) تعني ‘‘حركة المرور العابر’’ مرور الأشخاص والأمتعة والبضائع ووسائل النقل عبر إقليم دولة أو أكثر من دول المرور العابر، عندما لا يتعدى المرور عبر الإقليم المذكور جزءا من رحلة كاملة تبدأ أو تنتهي في إقليم الدولة غير الساحلية، سواء رافق هذا

المرور نقل من سفينة إلى أخرى، أو خزن أو تجزئة الشحنة، أو تغيير في أسلوب النقل، أو لم يرافقه؛

(د) تعني ''وسائل النقل'':

'1' عربات سكك الحديد، والسفن البحرية والمراكب البحرية والنهرية، والعربات البرية؛

'2' الحمالين ودواب الحمل، عندما تتطلب ذلك الظروف المحلية.

2 - يجوز للدول غير الساحلية ودول المرور العابر أن تدرج ضمن وسائل النقل، بالاتفاق فيما بينها، خطوط الأنابيب وأنابيب الغاز ووسائل النقل الأخرى غير تلك المدرجة في الفقرة 1.

المادة 125
حق الوصول إلى البحر ومنه وحرية المرور العابر

1 - يكون للدول غير الساحلية حق الوصول إلى البحر ومنه لغرض ممارسة الحقوق المنصوص عليها في هذه الاتفاقية بما فيها تلك المتعلقة بحرية أعالي البحار وبالتراث المشترك للإنسانية. وتحقيقا لهذه الغاية، تتمتع الدول غير الساحلية بحرية المرور العابر عبر أراضي دول المرور العابر بكافة وسائل النقل.

2 - يتم الاتفاق على أحكام وصور ممارسة حرية المرور العابر بين الدول غير الساحلية ودول المرور العابر المعنية عن طريق اتفاقات ثنائية أو دون إقليمية أو إقليمية.

3 - يكون لدول المرور العابر، في ممارسة سيادتها الكاملة على أقاليمها، الحق في اتخاذ كل ما يلزم من التدابير التي تضمن أن الحقوق والتسهيلات المنصوص عليها في هذا الجزء للدول غير الساحلية لا تشكل، بأية صورة كانت، تعديا على مصالحها المشروعة.

المادة 126
استبعاد تطبيق شرط الدولة الأكثر رعاية

إن أحكام هذه الاتفاقية، وكذلك أحكام الاتفاقات الخاصة المتصلة بممارسة حق حرية الوصول إلى البحر ومنه، التي تنشئ حقوقا وتسهيلات بسبب الموقع الجغرافي الخاص للدول غير الساحلية، مستبعدة من تطبيق شرط الدولة الأكثر رعاية.

المادة 127
الرسوم الجمركية والضرائب
والرسوم الأخرى

1 - لا تخضع حركة المرور العابر لأي رسم جمركي أو ضريبة أو أي رسم آخر باستثناء الرسوم التي تجبى مقابل تقديم خدمات معينة بصدد هذا المرور العابر.

2 - لا تخضع وسائل النقل المارة مرورا عابرا والتسهيلات الأخرى المقدمة إلى الدول غير الساحلية والتي تستخدمها هذه الدول، لضرائب أو رسوم تزيد على تلك التي تجبى مقابل استخدام وسائل النقل التي تخص دولة المرور العابر.

المادة 128
المناطق الحرة والتسهيلات
الجمركية الأخرى

يجوز، تسهيلا لحركة المرور العابر، توفير مناطق حرة أو تسهيلات جمركية أخرى في موانئ الدخول والخروج بدول المرور العابر، عن طريق الاتفاق بين هذه الدول والدول غير الساحلية.

المادة 129
التعاون في بناء وتحسين وسائل النقل

حيث لا توجد في دول المرور العابر وسائل للنقل تكفل إعمال حرية المرور العابر، أو حيث تكون الوسائل الموجودة فيها، بما في ذلك المنشآت والمعدات المينائية، غير كافية من أية ناحية، يجوز لدول المرور العابر والدول غير الساحلية المعنية أن تتعاون في بناء تلك الوسائل أو تحسينها.

المادة 130
تدابير لتفادي أو إزالة التأخيرات أو غيرها
من الصعوبات ذات الطابع التقني في حركة
المرور العابر

1 - تتخذ دول المرور العابر كل التدابير المناسبة لتفادي التأخيرات أو غيرها من الصعوبات ذات الطابع التقني في حركة المرور العابر.

2 - في حالة حدوث تأخيرات أو صعوبات من هذا القبيل، تتعاون السلطات المختصة في دول المرور العابر وفي الدول غير الساحلية المعنية لإزالة هذه التأخيرات أو الصعوبات بسرعة.

المادة 131

المعاملة المتساوية في الموانئ البحرية

تتمتع السفن التي ترفع أعلام الدول غير الساحلية بمعاملة مساوية لتلك التي تُمنح للسفن الأجنبية الأخرى في الموانئ البحرية.

المادة 132
منح مزيد من تسهيلات
المرور العابر

لا يترتب على هذه الاتفاقية بأي وجه سحب تسهيلات مرور عابر تفوق تلك المنصوص عليها في هذه الاتفاقية وتكون محل اتفاق بين الدول الأطراف في هذه الاتفاقية أو ممنوحة من قِبَل دولة طرف. كما أن هذه الاتفاقية لا تحول دون أن تمنح على هذا النحو تسهيلات أكبر في المستقبل.

الجزء الحادي عشر
المنطقة

الفرع 1 - أحكام عامة

المادة 133
المصطلحات المستخدمة

لأغراض هذا الجزء:

(أ) تعني ''الموارد'' جميع الموارد المعدنية الصلبة أو السائلة أو الغازية في موقعها الأصلي في المنطقة والموجودة على قاع البحر أو تحته، بما في ذلك العقيدات المؤلفة من عدة معادن.

(ب) يشار إلى الموارد، عندما يتم استخراجها من المنطقة، باسم ''المعادن''.

المادة 134
مجال تطبيق هذا الجزء

1 - ينطبق هذا الجزء على المنطقة.

2 - تخضع الأنشطة في المنطقة لأحكام هذا الجزء.

3 - إن المتطلبات المتعلقة بإيداع الخرائط أو قوائم الإحداثيات الجغرافية التي تبين الحدود المشار إليها في الفقرة الفرعية (1) من الفقرة 1 من المادة 1، وكذلك المتعلقة بالإعلان عنها، مدرجة في الجزء السادس.

4 - ليس في هذه المادة ما يمس تعيين الحدود الخارجية للجرف القاري وفقا للجزء السادس أو صحة الاتفاقات المتعلقة بتعيين الحدود فيما بين الدول ذات السواحل المتقابلة أو المتلاصقة.

المادة 135
النظام القانوني للمياه العلوية

والحيز الجوي

لا يمس هذا الجزء، ولا أية حقوق ممنوحة أو ممارسة عملا به، النظام القانوني للمياه التي تعلو المنطقة أو للحيز الجوي فوق تلك المياه.

الفرع 2 ـ المبادئ التي تحكم المنطقة

المادة 136
التراث المشترك للإنسانية

المنطقة ومواردها تراث مشترك للإنسانية.

المادة 137
النظام القانوني للمنطقة ومواردها

1 - ليس لأي دولة أن تدعي أو تمارس السيادة أو الحقوق السيادية على أي جزء من المنطقة أو مواردها، وليس لأي دولة أو شخص طبيعي أو اعتباري الاستيلاء على ملكية أي جزء من المنطقة. ولن يعترف بأن ادعاء أو ممارسة من هذا القبيل للسيادة أو الحقوق السيادية ولا بمثل هذا الاستيلاء.

2 - جميع الحقوق في موارد المنطقة ثابتة للبشرية جمعاء، التي تعمل السلطة بالنيابة عنها، وهذه الموارد لا يمكن النزول عنها. أما المعادن المستخرجة من المنطقة فلا يجوز النزول عنها إلا طبقا لهذا الجزء وقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها.

3 - ليس لأي دولة أو شخص طبيعي أو اعتباري ادعاء أو اكتساب أو ممارسة حقوق بشأن المعادن المستخرجة من المنطقة إلا وفقا لهذا الجزء. وفيما عدا ذلك، لا يعترف بأي ادعاء أو اكتساب أو ممارسة لحقوق من هذا القبيل.

المادة 138
السلوك العام للدول فيما يتعلق بالمنطقة

يكون السلوك العام للدول فيما يتعلق بالمنطقة متفقا مع أحكام هذا الجزء، ومع المبادئ المدرجة في ميثاق الأمم المتحدة وقواعد القانون الدولي الأخرى لمصلحة صيانة السلم والأمن والنهوض بالتعاون الدولي والتفاهمي المتبادل.

المادة 139
الالتزام بضمان الامتثال لهذه الاتفاقية
والمسؤولية عن الأضرار

1 - تكون الدول الأطراف ملزمة بضمان أن تجري الأنشطة في المنطقة وفقا لهذا الجزء، سواء قامت بها دول أطراف، أو مؤسسات حكومية أو أشخاص طبيعيون أو اعتباريون يحملون جنسيات دول أطراف أو يكون لها أو لرعاياها سيطرة فعلية عليهم.

وينطبق نفس الالتزام على المنظمات الدولية بالنسبة إلى الأنشطة التي تقوم بها في المنطقة.

2 - دون الإخلال بقواعد القانون الدولي وبالمادة 22 من المرفق الثالث، تترتب على الضرر الناجم عن عدم قيام دولة طرف أو منظمة دولية بالتزاماتها بموجب هذا الجزء مسؤولية، وتتحمل الدول الأطراف أو المنظمات الدولية العاملة معا مسؤولية تضامنية وفردية. غير أن الدولة الطرف لا تكون مسؤولة عن الضرر الناجم عن أي عدم امتثال لهذا الجزء من قِبَل شخص زكته بموجب الفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 2 من المادة 153، إذا كانت الدولة الطرف قد اتخذت جميع التدابير اللازمة والمناسبة لضمان الامتثال الفعال بموجب الفقرة 4 من المادة 153 والفقرة 4 من المادة 4 من المرفق الثالث.

3 - تتخذ الدول الأطراف التي هي أعضاء في منظمات دولية التدابير المناسبة لضمان تنفيذ هذه المادة فيما يتعلق بهذه المنظمات.

المادة 140
صالح الإنسانية

1 - تجرى الأنشطة في المنطقة، كما هو منصوص عليه بصورة محددة في هذا الجزء، لصالح الإنسانية جمعاء بصرف النظر عن الموقع الجغرافي للدول، ساحلية كانت أو غير ساحلية، مع إيلاء مراعاة خاصة لمصالح واحتياجات الدول النامية والشعوب التي لم تنل الاستقلال الكامل أو غيره من أوضاع الحكم الذاتي التي تعترف بها الأمم المتحدة وفقا لقرار الجمعية العامة 1514 (د - 15) وسائر قرارات الجمعية العامة ذات الصلة.

2 - تهيئ السلطة لتقاسم الفوائد المالية وغيرها من الفوائد الاقتصادية المستمدة من المنظمة تقاسما منصفا عن طريق أية آلية مناسبة، وفقا للفقرة الفرعية (و) '1' من الفقرة 2 من المادة 160.

المادة 141
استخدام المنطقة للأغراض السلمية
دون غيرها

تكون المنطقة مفتوحة لاستخدامها للأغراض السلمية دون غيرها من قِبَل جميع الدول، ساحلية كانت أو غير ساحلية، دون تمييز ودون إخلال بالأحكام الأخرى لهذا الجزء.

المادة 142
حقوق الدول الساحلية
ومصالحها المشروعة

1 - تجرى الأنشطة في المنطقة، فيما يتعلق بمكامن الموارد فيها الممتدة عبر حدود الولاية الوطنية، مع إيلاء المراعاة

الواجبة للحقوق وللمصالح المشروعة لأية دولة ساحلية تمتد تلك المكامن عبر ولايتها.

2 - تجرى مع الدولة المعنية مشاورات، تشمل نظاما للإخطار المسبق، بغية تفادي التعدي على تلك الحقوق والمصالح. وفي الحالات التي يمكن أن تؤدي فيها الأنشطة في المنطقة إلى استغلال موارد واقعة داخل الولاية الوطنية، يشترط الحصول على موافقة مسبقة من الدولة الساحلية المعنية.

3 - لا يمس هذا الجزء ولا أية حقوق ممنوحة أو ممارسة عملا به حقوق الدول الساحلية في أن تتخذ من التدابير المتمشية مع الأحكام ذات الصلة من الجزء الثاني عشر ما قد يكون لازما لمنع أو تخفيف أو إزالة خطر شديد وداهم على سواحلها أو على مصالحها المتصلة بها، من التلوث أو نذره أو أيه أحداث خطرة أخرى تسفر عنها أو تسببها أية أنشطة في المنطقة.

المادة 143

البحث العلمي البحري

1 - يجري البحث العلمي البحري في المنطقة للأغراض السلمية دون غيرها ولصالح الإنسانية جمعاء، وفقا للجزء الثالث عشر.

2 - يجوز للسلطة أن تجري البحث العلمي البحري فيما يتعلق بالمنطقة ومواردها، ولها أن تدخل في عقود لهذا الغرض. وتقوم السلطة بتعزيز إجراء البحث العلمي البحري في المنطقة وتشجيعه، وبتنسيق ونشر نتائج هذا البحث والتحليل عند توافرها.

3 - يجوز للدول الأطراف أن تجري البحث العلمي البحري في المنطقة. وتعزز الدول الأطراف التعاون الدولي في مجال البحث العلمي البحري في المنطقة عن طريق:

(أ) الاشتراك في برامج دولية وتشجيع التعاون في البحث العلمي البحري بين عاملي البلدان المختلفة وعاملي السلطة؛

(ب) ضمان تطوير برامج عن طريق السلطة أو المنظمات الدولية الأخرى حسب الاقتضاء، لمنفعة الدول النامية والدول الأقل تقدما تكنولوجيا، بقصد

'1' تقوية قدرات الدول المذكورة على البحث؛

'2' تدريب عاملي تلك الدول وعاملي السلطة على تقنيات البحث وتطبيقاته؛

'3' تشجيع استخدام العاملين المؤهلين من تلك الدول في البحث في المنطقة؛

(ج) نشر نتائج الأبحاث والتحليلات عند توافرها، نشرا فعالا، عن طريق السلطة أو غيرها من الطرق الدولية عند الاقتضاء.

المادة 144
نقل التكنولوجيا

1 - تتخذ السلطة تدابير وفقا لهذه الاتفاقية:

(أ) لاكتساب التكنولوجيا والمعرفة العلمية المتصلة بالأنشطة في المنطقة؛

(ب) وللنهوض بنقل تلك التكنولوجيا والمعرفة العلمية إلى الدول النامية وتشجيعه بحيث تستفيد منها جميع الدول الأطراف.

2 - وتحقيقا لهذه الغاية تتعاون السلطة والدول الأطراف في النهوض بنقل التكنولوجيا والمعرفة العلمية المتصلة بالأنشطة في المنطقة بحيث يمكن أن تستفيد منها المؤسسة وجميع الدول الأطراف. وبوجه خاص تباشر وتنهض:

(أ) ببرامج لنقل التكنولوجيا إلى المؤسسة والدول النامية بصدد الأنشطة في المنطقة، بما في ذلك، بين أمور أخرى، تيسير وصول المؤسسة والدول النامية إلى التكنولوجيا ذات الصلة بموجب أحكام وشروط منصفة ومعقولة؛

(ب) بتدابير تهدف إلى الارتقاء بتكنولوجيا المؤسسة والتكنولوجيا المحلية للدول النامية، ولا سيما إتاحة الفرص لعاملين من المؤسسة ومن الدول النامية للتدريب في العلوم والتكنولوجيا البحرية وللاشتراك الكامل في الأنشطة في المنطقة.

المادة 145
حماية البيئة البحرية

تتخذ التدابير اللازمة وفقا لهذه الاتفاقية فيما يتعلق بالأنشطة في المنطقة لضمان الحماية الفعالة للبيئة البحرية من الآثار الضارة التي قد تنشأ عن هذه الأنشطة. وتحقيقا لهذه الغاية، تعتمد السلطة قواعد وأنظمة وإجراءات مناسبة تهدف، بين أمور أخرى، إلى:

(أ) منع التلوث والأخطار الأخرى التي تهدد البيئة البحرية، بما فيها الساحل، وخفضها والسيطرة عليها، وكذلك منع الإخلال بالتوازن الإيكولوجي للبيئة البحرية، مع إيلاء اهتمام خاص إلى ضرورة الحماية من الآثار الضارة لأنشطة مثل الثقب، والكراءة، والحفر، والتخلص من الفضلات، وإقامة وتشغيل أو

صيانة المنشآت وخطوط الأنابيب وغيرها من الأجهزة المتصلة بهذه الأنشطة؛

(ب) حماية وحفظ الموارد الطبيعية للمنطقة ومنع وقوع ضرر بالثروة النباتية والحيوانية في البيئة البحرية.

المادة 146
حماية الحياة البشرية

تتخذ التدابير اللازمة، فيما يتعلق بالأنشطة في المنطقة، لضمان الحماية الفعالة للحياة البشرية. ولهذا الغرض تعتمد السلطة قواعد وأنظمة وإجراءات مناسبة لإكمال القانون الدولي القائم كما يتجسد في المعاهدات ذات الصلة.

المادة 147
التوفيق بين الأنشطة في المنطقة
وفي البيئة البحرية

1 - تجرى الأنشطة في المنطقة مع المراعاة المعقولة للأنشطة الأخرى في البيئة البحرية.

2 - تكون المنشآت المستخدمة في إجراء الأنشطة في المنطقة خاضعة للشروط التالية:

(أ) لا تقام هذه المنشآت أو تثبت أو تزال إلا وفقا لهذا الجزء ورهنا بمراعاة قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها. ويجب تقديم الإشعار الواجب عن إقامة هذه المنشآت وتثبيتها وإزالتها ويجب الاحتفاظ بوسائل دائمة للتنبيه إلى وجودها؛

(ب) لا يجوز إقامة هذه المنشآت إذا ترتب على ذلك إعاقة لاستخدام الممرات البحرية المعترف بأنها جوهرية للملاحة الدولية أو إقامتها في قطاعات النشاط المكثف لصيد الأسماك؛

(ج) تقام حول هذه المنشآت مناطق سلامة مع علامات مناسبة لضمان سلامة كل من الملاحة والمنشآت. ولا يكون لشكل مناطق السلامة تلك أو موقعها ما يجعلها تؤلف حزاما يعرقل الوصول المشروع للسفن إلى مناطق بحرية معينة أو يعرقل الملاحة في الممرات البحرية الدولية؛

(د) تستخدم هذه المنشآت في الأغراض السلمية دون غيرها؛

(هـ) ليس لهذه المنشآت مركز الجزر. وليس لها بحر إقليمي خاص بها، كما أن وجودها لا يؤثر على تعيين حدود البحر الإقليمي أو المنطقة الاقتصادية الخالصة أو الجرف القاري.

3 - تسير الأنشطة الأخرى في البيئة البحرية مع إيلاء الاعتبار المعقول للأنشطة في المنطقة.

المادة 148
مشاركة الدول النامية في الأنشطة في المنطقة

تعزز المشاركة الفعالة للدول النامية في الأنشطة في المنطقة كما هو منصوص عليه بصورة محددة في هذا الجزء، مع إيلاء الاعتبار الواجب لمصالحها وحاجاتها الخاصة، ولا سيما ما للدول غير الساحلية والدول المتضررة جغرافيا من بينها من حاجة خاصة إلى التغلب على العقبات الناشئة عن موقعها غير المواتي، بما في ذلك البعد عن المنطقة وصعوبة النفاذ إلى المنطقة ومنها.

المادة 149
الأشياء الأثرية والتاريخية

تحفظ جميع الأشياء ذات الطابع الأثري أو التاريخي التي يعثر عليها في المنطقة أو يجري التصرف بها لصالح الإنسانية جمعاء، مع إيلاء اعتبار خاص للحقوق التفضيلية لدولة أو بلد المنشأ أو لدولة المنشأ الثقافي أو لدولة المنشأ التاريخي والأثري.

الفرع 3 ـ تنمية موارد المنطقة

المادة 150
السياسات المتعلقة بالأنشطة في المنطقة

يتم القيام بالأنشطة في المنطقة، كما هو منصوص عليه بصورة محددة في هذا الجزء، على نحو يدعم التنمية السلمية للاقتصاد العالمي والنمو المتوازن للتجارة الدولية وينهض بالتعاون الدولي من أجل التنمية الشاملة لجميع البلدان، وخاصة الدول النامية، وبغية ضمان:

(أ) تنمية موارد المنطقة؛

(ب) إدارة موارد المنطقة إدارة منتظمة وآمنة ورشيدة، بما في ذلك تسيير الأنشطة في المنطقة بطريقة كفؤة وتجنب أي تبذير، وفقا لمبادئ الحفظ السليمة؛

(ج) توسيع فرص المشاركة في هذه الأنشطة بما يتفق بصفة خاصة مع المادتين 144 و 148؛

(د) مشاركة السلطة في الإيرادات ونقل التكنولوجيا الى المؤسسة والى الدول النامية كما هو منصوص عليه في هذه الاتفاقية؛

(هـ) زيادة توافر المعادن المستخرجة من المنطقة حسب الحاجة بالاقتران مع المعادن المستخرجة من مصادر أخرى، لتأمين الإمدادات لمستهلكي هذه المعادن؛

(و) العمل على توفير أسعار عادلة ومستقرة، مجزية للمنتجين ومنصفة للمستهلكين، للمعادن المستخرجة من كل من المنطقة ومن مصادر أخرى، وتعزيز التوازن الطويل الأجل بين العرض والطلب؛

(ز) زيادة الفرص لجميع الدول الأطراف، بغض النظر عن نظمها الاجتماعية والاقتصادية أو موقعها الجغرافي، لتشارك في تنمية موارد المنطقة ومنع احتكار الأنشطة في المنطقة؛

(ح) حماية الدول النامية من الآثار الضارة باقتصادها أو بحصيلة صادراتها الناجمة عن انخفاض في سعر معدن متأثر، أو في حجم الصادرات من ذلك المعدن، بقدر ما يكون هذا الانخفاض ناتجا عن الأنشطة في المنطقة، كما هو منصوص عليه في المادة 151؛

(ط) تنمية التراث المشترك لما فيه صالح الإنسانية جمعاء؛

(ي) ألا تكون شروط وصول المستورد من المعادن المستخرجة من المنطقة والمستورد من السلع الأساسية المنتجة من هذه المعادن أكثر مواتاة من أفضل الشروط المطبقة على المستوردات من مصادر أخرى.

المادة 151
سياسات الإنتاج

1 - (أ) دون الإخلال بالأهداف المبينة في المادة 150 ، ولغرض تنفيذ الفقرة الفرعية (ح) من تلك المادة، تقوم السلطة، عاملة عن طريق المحافل القائمة أو من خلال ما يكون مناسبا من الترتيبات أو الاتفاقات الجديدة التي تشترك فيها جميع الأطراف المهتمة بالأمر، بما في ذلك كل من المنتجين والمستهلكين، باتخاذ ما يلزم من التدابير لتعزيز نمو وفعالية واستقرار أسواق تلك السلع الأساسية المنتجة من المعادن المستخرجة من المنطقة بأسعار مجزية للمنتجين ومنصفة للمستهلكين.

وتتعاون جميع الدول الأطراف تحقيقا لهذه الغاية؛

(ب) يكون للسلطة الحق في أن تشترك في أي مؤتمر للسلع الأساسية يعنى بتلك السلع وتشترك فيه جميع الأطراف المهتمة بالأمر بما في ذلك كل من المنتجين والمستهلكين. ويكون للسلطة الحق في أن تصبح طرفا في أي ترتيب أو اتفاق ينجم عن هذه المؤتمرات. واشتراك السلطة في أية أجهزة تنشأ بموجب تلك الترتيبات أو الاتفاقات يكون بشأن الإنتاج في المنطقة ووفقا للقواعد ذات الصلة الموضوعة لتلك الأجهزة؛

(ج) تضطلع السلطة بالتزاماتها بموجب الترتيبات أو الاتفاقات المشار إليها في هذه الفقرة على نحو يكفل تنفيذا موحدا وغير تمييزي بشأن كل إنتاج في المنطقة للمعادن المعنية. وتتصرف السلطة، عند قيامها بذلك، بطريقة تتمشى مع أحكام العقود القائمة وما تمت الموافقة عليه من خطط عمل المؤسسة.

2 - (أ) أثناء الفترة الانتقالية المحددة في الفقرة 3، لا يباشر الإنتاج التجاري عملا بخطة عمل تمت الموافقة عليها حتى يقدم أحد المشغلين طلبا للحصول على إذن إنتاج من السلطة وتصدر له السلطة هذا الإذن. ولا يجوز طلب اذونات الإنتاج هذه قبل أكثر من خمس سنوات من البدء المقرر للإنتاج التجاري بموجب خطة العمل، ما لم تحدد قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها فترة أخرى مع مراعاة طبيعة استحداث المشاريع وتوقيتها؛

(ب) يحدد المشغل، في طلبه إذن الإنتاج، الكمية السنوية من النيكل المتوقع استخراجها بموجب خطة العمل الموافق عليها. ويتضمن الطلب جدولا بالمصروفات التي سينفقها المشغل بعد تلقيه الإذن، محسوبة بصورة معقولة لتسمح له ببدء الإنتاج التجاري في الموعد المقرر؛

(ج) لأغراض الفقرتين الفرعيتين (أ) و (ب)، تضع السلطة متطلبات أداء مناسبة وفقا للمادة 17 من المرفق الثالث؛

(د) تصدر السلطة إذن إنتاج لمستوى الإنتاج المحدد في الطلب، إلا إذا كان حاصل ذلك

المستوى والمستويات التي سبق الإذن بها يتجاوز الحد الأعلى لإنتاج النيكل، كما هو محسوب عملا بالفقرة 4 في سنة إصدار الإذن، خلال أية سنة من الإنتاج المقرر تقع داخل الفترة الانتقالية؛

(هـ) يصبح إذن الإنتاج والطلب الموافق عليه، عند إصدارهما، جزءا من خطة العمل الموافق عليها؛

(و) إذا رفض، عملا بالفقرة الفرعية (د)، طلب المشغل الحصول على إذن إنتاج، جاز للمشغل في أي وقت تقديم طلب آخر الى السلطة.

3 - تبدأ الفترة الانتقالية خمس سنوات قبل 1 كانون الثاني/يناير من السنة التي يتقرر فيها الشروع في باكورة الإنتاج التجاري بمقتضى خطة عمل موافق عليها. فإذا حدث تأخير في باكورة الإنتاج التجاري يتعدى السنة المقررة أصلا، عدلت بداية الفترة الانتقالية والحد الأعلى للإنتاج المحسوب في الأصل وفقا لذلك، وتدوم الفترة الانتقالية 25 عاما أو حتى نهاية مؤتمر المراجعة المشار إليه في المادة 155 أو الى اليوم الذي يبدأ فيه نفاذ تلك الترتيبات أو الاتفاقات الجديدة المشار إليها في الفقرة 1، أيها أسبق. وتستأنف السلطة ممارسة الصلاحية المنصوص عليها في هذه المادة لما يتبقى من الفترة الانتقالية إذا انتهى أمد الترتيبات أو الاتفاقات المذكورة أو أصبحت غير نافذة لأي سبب من الأسباب.

4 - (أ) يكون الحد الأعلى للإنتاج لأي سنة من سنوات الفترة الانتقالية هو حاصل:

'1' الفرق بين قيمتي خط الاتجاه لاستهلاك النيكل، كما هما محسوبتان عملا بالفقرة الفرعية (ب)، للسنة السابقة مباشرة لسنة باكورة الإنتاج التجاري وللسنة السابقة مباشرة لبدء الفترة الانتقالية؛

'2' وستين في المائة من الفرق بين قيمتي خط الاتجاه لاستهلاك النيكل، كما هما محسوبتان عملا بالفقرة الفرعية (ب)، للسنة التي يقدم طلب الحصول على إذن الإنتاج بشأنها والسنة السابقة مباشرة لسنة باكورة الإنتاج التجاري.

(ب) لأغراض الفقرة الفرعية (أ):

'1' تكون قيم خط الاستهلاك المستخدمة لحساب الحد الأعلى لإنتاج النيكل هي

قيم الاستهلاك السنوي للنيكل الواقعة على خط اتجاه يحسب أثناء السنة التي يصدر فيها إذن إنتاج. ويستخلص خط الاتجاه من تراجع مستقيم للوغاريتمات الاستهلاك الفعلي للنيكل عن أحدث فترة 15 سنة تكون مثل هذه البيانات متاحة بشأنها، حيث الزمن هو العامل المتغير المستقل. ويشار الى خط الاتجاه هذا بوصفه خط الاتجاه الأصلي؛

'2' إذا كان المعدل السنوي للزيادة في خط الاتجاه الأصلي أقل من 3 في المائة استعيض عندها عن خط الاتجاه المستخدم لتحديد الكميات المشار إليها في الفقرة الفرعية (أ) بالخط الذي يمر بخط الاتجاه الأصلي عند القيمة للسنة الأولى من فترة الـ 15 سنة ذات الصلة، متزايدة بنسبة 3 في المائة سنويا، على أنه يشترط أن لا يتجاوز الحد الأعلى للإنتاج المقرر في أية سنة من سنوات الفترة الانتقالية في أي حالة، الفرق بين قيمة خط الاتجاه الأصلي لتلك السنة وقيمة خط الاتجاه الأصلي للسنة السابقة مباشرة لبدء الفترة الانتقالية.

5 - تحتفظ السلطة للمؤسسة من أجل إنتاجها الأولي بكمية قدرها 000 38 طن متري من النيكل من أصل الحد الأعلى المتاح للإنتاج والمحسوب عملا بالفقرة 4.

6 - (أ) يجوز لأي مشغل أن ينتج في أية سنة أقل من مستوى الإنتاج السنوي للمعادن المستخلصة من العقيدات المؤلفة من عدة معادن المحدد في إذن الإنتاج الخاص به أو ما يزيد على ذلك المستوى بمقدار 8 في المائة على الأكثر، شريطة ألا يتجاوز المقدار الكلي للإنتاج المقدار المحدد في الإذن. وأية زيادة تتجاوز 8 في المائة والى ما يصل الى 20 في المائة في أية سنة، أو أية زيادة في أول سنة وما تلاها بعد سنتين متتابعتين تحدث فيهما زيادات، يجري التفاوض بشأنها مع السلطة التي يجوز لها أن تطلب الى المشغل أن

يحصل على إذن إنتاج تكميلي ليغطي الإنتاج الإضافي؛

(ب) لا تنظر السلطة في طلبات الحصول على أذونات الإنتاج التكميلي هذا إلا بعد أن تكون قد بتت في جميع الطلبات المعلقة المقدمة من مشغلين لم يتسلموا بعد أذونات إنتاج وبعد أن تأخذ في الاعتبار الواجب مقدمي الطلبات المحتملين الآخرين. وتسترشد السلطة بمبدأ عدم تجاوز مجموع الإنتاج المسموح به بموجب الحد الأعلى للإنتاج في أي سنة من سنوات الفترة الانتقالية. ولا تأذن بأن تنتج، بموجب أية خطة عمل، كمية تزيد على 500 46 طن متري من النيكل في السنة.

7 - ينبغي أن ألا تكون مستويات إنتاج المعادن الأخرى مثل النحاس والكوبالت والمنغنيز التي تستخلص من العقيدات المؤلفة من عدة معادن والمستخرجة عملا بإذن إنتاج، أعلى من المستويات التي كان يمكن إنتاجها لو أن المشغل قد أنتج الحد الأقصى من النيكل من تلك العقيدات عملا بهذه المادة. وتضع السلطة قواعد وأنظمة وإجراءات عملا بالمادة 17 من المرفق الثالث لتنفيذ هذه الفقرة.

8 - ينطبق ما يتعلق بالممارسات الاقتصادية المجحفة من حقوق والتزامات بموجب الاتفاقات التجارية المتعددة الأطراف ذات الصلة على استكشاف واستغلال المعادن المستخرجة من المنطقة. وللدول الأطراف التي هي أطراف في تلك الاتفاقات التجارية المتعددة الأطراف أن تلجأ، في تسوية المنازعات التي تنشأ في إطار هذا الحكم، الى إجراءات تسوية المنازعات الواردة في تلك الاتفاقات.

9 - تكون للسلطة صلاحية الحد من مستوى إنتاج المعادن المستخرجة من المنطقة، غير تلك المستخرجة من العقيدات المؤلفة من عدة معادن، بمقتضى الشروط وبتطبيق الوسائل التي قد تكون مناسبة، وذلك باعتماد أنظمة وفقا للفقرة 8 من المادة 161.

10 - تضع الجمعية، بناء على توصية المجلس الصادرة على أساس مشورة لجنة التخطيط الاقتصادي، نظاما للتعويض أو تتخذ غير ذلك من تدابير المساعدة على التكيف الاقتصادي بما في ذلك التعاون مع الوكالات المتخصصة والمنظمات الأخرى لكي تساعد البلدان النامية التي تتعرض حصيلة صادراتها أو اقتصاداتها لآثار ضارة خطيرة نتيجة لحدوث انخفاض في سعر معدن متأثر أو في حجم الصادرات من هذا المعدن، بقدر ما يكون هذا الانخفاض ناتجا عن الأنشطة في المنطقة. وتشرع السلطة، عندما يطلب منها ذلك، في إجراء دراسات عن مشاكل الدول التي يحتمل أن تكون

الأشد تأثرا بغية تقليل مصاعبها الى أدنى حد ومساعدتها في تكيفها الاقتصادي.

المادة 152
ممارسة السلطة لصلاحياتها ووظائفها

1- تتحاشى السلطة التمييز في ممارستها لصلاحياتها ووظائفها، بما في ذلك التمييز في منح الفرص للقيام بالأنشطة في المنطقة.

2 - ومع ذلك، يسمح بالمراعاة الخاصة المنصوص عليها بشكل محدد في هذا الجزء للدول النامية، بما في ذلك المراعاة الأخص للدول غير الساحلية والدول المتضررة جغرافيا من بينها.

المادة 153
نظام الاستكشاف والاستغلال

1 - تنظم الأنشطة في المنطقة وتجرى وتراقب من قبل السلطة نيابة عن الإنسانية جمعاء، وفقا لهذه المادة وكذلك الأحكام الأخرى ذات الصلة من هذا الجزء والمرفقات ذات الصلة، وقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها.

2 - تجرى الأنشطة في المنطقة كما هو مبين في الفقرة 2 :

(أ) من قبل المؤسسة؛

(ب) وبالاشتراك مع السلطة من قبل الدول الأطراف أو المؤسسات الحكومية، أو الأشخاص الطبيعيين أو الاعتباريين الذين يحملون جنسيات الدول الأطراف أو الذين يكون لهذه الدول أو لرعاياها سيطرة فعلية عليهم، وعندما تزكيهم تلك الدول، أو من قبل أية مجموعة من الفئات المتقدمة الذكر التي تتوافر فيها المتطلبات المنصوص عليها في هذا الجزء وفي المرفق الثالث.

3 - تجرى الأنشطة في المنطقة وفقا لخطة عمل رسمية مكتوبة ترسم وفقا للمرفق الثالث ويوافق عليها المجلس بعد مراجعتها من قبل اللجنة القانونية والتقنية. وفي حالة قيام الكيانات المحددة في الفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 2 بأنشطة في المنطقة كما هو مأذون به من السلطة، تكون خطة العمل هذه، وفقا للمادة 2 من المرفق الثالث، على شكل عقد. ويجوز أن ينص هذا العقد على ترتيبات مشتركة وفقا للمادة 11 من المرفق الثالث.

4 - تمارس السلطة من الرقابة على الأنشطة في المنطقة ما يكون ضروريا لغرض تأمين الامتثال للأحكام ذات الصلة من هذا الجزء والمرفقات المتصلة به، وقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها، خطط العمل الموافق عليها وفقا للفقرة 3. وتساعد الدول الأطراف السلطة باتخاذ كافة التدابير اللازمة لضمان هذا الامتثال، وفقا للمادة 139.

5 - يكون للسلطة الحق في أن تتخذ في أي وقت أيا من التدابير المنصوص عليها بموجب هذا الجزء لضمان الامتثال لأحكامه، ولأداء مهام الرقابة والتنظيم الموكلة إليها بموجب الجزء المذكور أو بموجب أي عقد. ويكون للسلطة الحق في تفتيش جميع ما في المنطقة من المنشآت المستخدمة بصدد الأنشطة في المنطقة.

6 - ينص العقد الممنوح بموجب الفقرة 3 على ضمان مدته. وبناء على ذلك، لا ينقح العقد أو يوقف أو ينهى إلا وفقا للمادتين 18 و 19 من المرفق الثالث.

المادة 154
المراجعة الدورية

تقوم الجمعية، كل خمس سنوات من بدء نفاذ هذه الاتفاقية، بمراجعة عامة ومنتظمة للكيفية التي سار عليها عمليا النظام الدولي للمنطقة المنشأ في هذه الاتفاقية. وللجمعية في ضوء هذه المراجعة أن تتخذ، أو أن توصي أجهزة أخرى بأن تتخذ، تدابير وفقا لأحكام وإجراءات هذا الجزء والمرفقات المتصلة به، تؤدي إلى تحسين سير النظام.

المادة 155
مؤتمر المراجعة

1 - تدعو الجمعية، بعد خمسة عشر عاما من 1 كانون الثاني/يناير من العام الذي تبدأ فيه باكورة الإنتاج التجاري بموجب خطة عمل موافق عليها، الى عقد مؤتمر لمراجعة أحكام هذه الجزء والمرفقات ذات الصلة التي تحكم نظام استكشاف واستغلال موارد المنطقة. وينتظر مؤتمر المراجعة بالتفصيل، في ضوء الخبرة المكتسبة أثناء تلك الفترة:

(أ) فيما إذا كانت أحكام هذا الجزء التي تحكم نظام استكشاف واستغلال موارد المنطقة قد حققت أهدافها من جميع النواحي، بما في ذلك ما إذا كانت الإنسانية جمعاء قد استفادت منها؛

(ب) وما إذا كانت القطاعات المحجوزة قد استغلت، خلال فترة الخمسة عشر عاما، بطريقة فعالة ومتوازنة بالمقارنة بالقطاعات غير المحجوزة؛

(ج) وما إذا كانت تنمية واستغلال المنطقة ومواردها قد جريا على نحو يكفل تشجيع التنمية السليمة للاقتصاد العالمي والنمو المتوازن للتجارة الدولية؛

(د) وما إذا كان قد حيل دون احتكار الأنشطة في المنطقة؛

(هـ) وما إذا كانت السياسات المبينة في المادتين 150 و 151 قد تم الوفاء بها؛

(و) وما إذا كان النظام قد أسفر عن اقتسام عادل للفوائد المستمدة من الأنشطة في المنطقة، مع إيلاء مراعاة خاصة لمصالح واحتياجات الدول النامية.

2 - يضمن مؤتمر المراجعة المحافظة على مبدأ التراث المشترك للإنسانية وعلى النظام الدولي الذي يراد به تأمين استغلال هذا التراث استغلالا منصفا لما فيه صالح جميع البلدان، وخاصة الدول النامية، وعلى وجود سلطة لتنظيم الأنشطة في المنطقة وإدارتها ورقابتها. ويضمن أيضا المحافظة على المبادئ الواردة في هذا الجزء بشأن استبعاد ادعاءات السيادة أو ممارستها على أي جزء من المنطقة، وبشأن حقوق الدول وسلوكها العام بالنسبة الى المنطقة، ومشاركتها في الأنشطة في المنطقة طبقا لهذه الاتفاقية، وبشأن منع احتكار الأنشطة في المنطقة، واستخدام المنطقة للأغراض السلمية دون غيرها، والجوانب الاقتصادية للأنشطة في المنطقة، وبشأن البحث العلمي البحري، ونقل التكنولوجيا، وحماية البيئة البحرية، وحماية الحياة البشرية، وحقوق الدول الساحلية، والمركز القانوني للمياه العلوية للمنطقة والحيز الجوي فوق هذه المياه، والتوفيق بين الأنشطة في المنطقة والأنشطة الأخرى في البيئة البحرية.

3 - يكون إجراء اتخاذ القرارات المنطبق في مؤتمر المراجعة هو نفس الإجراء المطبق في مؤتمر الأمم المتحدة الثالث لقانون البحار. ويبذل المؤتمر قصارى جهده للتوصل الى اتفاق بشأن أية تعديلات عن طريق توافق الآراء، وينبغي ألا يجري تصويت عليها إلا بعد أن تستنفد جميع الجهود الرامية الى تحقيق توافق في الآراء.

4 - إذا لم يتوصل مؤتمر المراجعة، بعد انقضاء خمس سنوات على بدئه، الى اتفاق بشأن نظام استكشاف واستغلال موارد المنطقة، جاز له أن يقرر خلال الإثنى عشر شهرا التالية بأغلبية ثلاثة أرباع الدول الأطراف، اعتمادا ما يراه ضروريا ومناسبا من تعديلات تبدل النظام أو تغير فيه وتقديم هذه التعديلات الى الدول الأطراف للتصديق عليها أو الانضمام إليها. ويبدأ نفاذ هذه التعديلات بالنسبة الى جميع الدول الأطراف بعد إثنى عشر شهرا من إيداع وثائق التصديق أو الانضمام من قبل ثلثي الدول الأطراف.

5 - لا تمس التعديلات التي يعتمدها مؤتمر المراجعة عملا بهذه المادة الحقوق المكتسبة بموجب عقود قائمة.

الفرع 4 ـ السلطة

القسم الفرعي ألف ـ أحكام عامة

المادة 156
إنشاء السلطة

1 - تنشأ بهذا السلطة الدولية لقاع البحار، التي تقوم بعملها وفقا لهذا الجزء.

2 - تكون جميع الدول الأطراف أعضاء في السلطة بحكم الواقع.

3 - للمراقبين في مؤتمر الأمم المتحدة الثالث لقانون البحار الذين وقعوا الوثيقة الختامية وغير المشار إليهم في الفقرات الفرعية (ج) أو (د) أو (هـ) أو (و)، من الفقرة 1 من المادة 305، الحق في الاشتراك في السلطة بوصفهم مراقبين، وفقا لقواعدها وأنظمتها وإجراءاتها.

4 - يكون مقر السلطة في جامايكا.

5 - للسلطة أن تنشئ من المراكز أو المكاتب الإقليمية ما تراه لازما لممارسة وظائفها.

المادة 157
طبيعة السلطة ومبادئها الأساسية

1 - السلطة هي المنظمة التي تقوم الدول الأطراف عن طريقها، وفقا لهذا الجزء، بتنظيم الأنشطة في المنطقة ورقابتها، بصورة خاصة بغية إدارة موارد المنطقة.

2 - تكون صلاحيات ووظائف السلطة هي تلك التي تمنحها إياها صراحة هذه الاتفاقية. ويكون للسلطة من الصلاحيات العارضة، المنسجمة مع هذه الاتفاقية، ما تنطوي عليه ضمنا ممارسة تلك الصلاحيات والوظائف وما هو لازم لممارستها فيما يتعلق بالأنشطة في المنطقة.

3 - تقوم السلطة على مبدأ تساوي جميع أعضائها في السيادة.

4 - على جميع أعضاء السلطة الوفاء بحسن نية بالالتزامات التي اضطلعوا بها وفقا لهذا الجزء، من أجل ضمان تمتعهم جميعا بالحقوق والفوائد الناجمة عن العضوية.

المادة 158
هيئات السلطة

1 - تنشأ بهذا جمعية، ومجلس، وأمانة، بوصفها الهيئات الرئيسية للسلطة.

2 - تنشأ بهذا، المؤسسة، وهي الهيئة التي تؤدي السلطة بواسطتها الوظائف المشار إليها في الفقرة 1 من المادة 170.

3 - يجوز أن ينشأ وفقا لهذا الجزء من الهيئات الفرعية ما قد يعتبر ضروريا.

4 - تكون كل من الهيئات الرئيسية للسلطة وكذلك المؤسسة مسؤولة عن ممارسة الصلاحيات والوظائف التي تمنح لها. وتتجنب كل منها، في ممارستها لهذه الصلاحيات والوظائف، اتخاذ أي إجراء قد ينقص أو يعرقل ممارسة الصلاحيات والوظائف المحددة الممنوحة لهيئة أخرى.

القسم الفرعي باء ـ الجمعية

المادة 159
التكوين والإجراءات والتصويت

1 - تتألف الجمعية من جميع أعضاء السلطة. ويكون لكل عضو ممثل واحد في الجمعية، يجوز أن يرافقه ممثلون مناوبون ومستشارون.

2 - تعقد الجمعية دورات عادية سنوية، وتعقد من الدورات الاستثنائية ما قد تقرره الجمعية أو يدعو إلى عقده الأمين العام بناء على طلب المجلس أو أغلبية أعضاء السلطة.

3 - تعقد الدورات في مقر السلطة ما لم تقرر الجمعية غير ذلك.

4 - تعتمد الجمعية نظامها الداخلي. وتنتخب في بداية كل دورة عادية رئيسها وغيره ممن قد تدعو الحاجة إليه من أعضاء المكتب. ويحتفظ هؤلاء بمناصبهم إلى أن يتم انتخاب رئيس جديد للجمعية وأعضاء جدد للمكتب في الدورة العادية التالية.

5 - تشكل أغلبية أعضاء الجمعية نصابا قانونيا.

6 - يكون لكل عضو في الجمعية صوت واحد.

7 - تتخذ المقررات في المسائل الإجرائية، بما فيها مقررات عقد دورات استثنائية للجمعية، بأغلبية الأعضاء الحاضرين المصوتين.

8 - تتخذ المقررات في المسائل الموضوعية بأغلبية ثلثي الأعضاء الحاضرين والمصوتين، بشرط أن تضم هذه الأغلبية

أغلبية الأعضاء المشتركين في الدورة. وعندما ينشأ خلاف حول ما إذا كانت مسألة ما موضوعية أم لا، تعامل تلك المسألة كمسألة موضوعية إلا إذا قررت الجمعية غير ذلك بالأغلبية المطلوبة للمقررات في المسائل الموضوعية.

9 - عندما تطرح مسألة موضوعية للتصويت لأول مرة، يجوز للرئيس أن يؤجل قضية التصويت على هذه المسألة لفترة لا تتعدى خمسة أيام تقويمية، ويكون ذلك واجبا عليه، إذا طلبه خُمس أعضاء الجمعية على الأقل. ولا يجوز تطبيق هذه القاعدة على أية مسألة إلا مرة واحدة، ولا تطبق لكي تؤجل المسألة إلى ما بعد نهاية الدورة.

10 - عندما يوجه إلى الرئيس طلب كتابي يقدمه ما لا يقل عن ربع أعضاء السلطة باستصدار رأي استشاري حول ما إذا كان اقتراح معروض على الجمعية بشأن أي أمر متفقا مع هذه الاتفاقية، تطلب الجمعية إلى غرفة منازعات قاع البحار التابعة للمحكمة الدولية لقانون البحار إصدار رأي استشاري بشأنه وتؤجل التصويت على ذلك الاقتراح إلى حين تلقي الرأي الاستشاري الصادر عن الغرفة، فإذا لم يتم تلقي الرأي الاستشاري قبل الأسبوع الأخير من الدورة التي طلب فيها، تقرر الجمعية متى تجتمع للتصويت على الاقتراح المؤجل.

المادة 160
الصلاحيات والوظائف

1 - تعتبر الجمعية، بوصفها الهيئة الوحيدة للسلطة التي تتألف من جميع الأعضاء، الهيئة العليا للسلطة التي تكون بقية الهيئات الرئيسية مسؤولة أمامها كما هو منصوص عليه بالتحديد في هذه الاتفاقية. ويكون للجمعية صلاحية وضع السياسة العامة طبقا للأحكام ذات الصلة في هذه الاتفاقية بشأن أي مسألة أو أمر يقع ضمن اختصاص السلطة.

2 - وعلاوة على ذلك، تكون صلاحيات الجمعية ووظائفها:

(أ) انتخاب أعضاء المجلس وفقا للمادة 161؛

(ب) انتخاب الأمين العام من بين المرشحين الذين يقترحهم المجلس؛

(ج) القيام، بناء على توصية المجلس، بانتخاب أعضاء مجلس إدارة المؤسسة ومديرها العام؛

(د) إنشاء الهيئات الفرعية التي تعتبرها لازمة لممارسة وظائفها وفقا لهذا الجزء. وتولي المراعاة الواجبة في تشكيل هذه الهيئات لمبدأ التوزيع الجغرافي العادل والمصالح الخاصة،

وللحاجة إلى أعضاء مؤهلين وأكفأ في الأمور التقنية ذات الصلة التي تعالجها هذه الهيئات؛

(هـ) تقدير مساهمات الأعضاء في الميزانية الإدارية للسلطة وفقا لجدول تقدير متفق عليه يوضع على أساس الجدول المستخدم للميزانية العادية للأمم المتحدة إلى أن يصبح للسلطة دخل كاف من مصادر أخرى لتغطية مصروفاتها الإدارية؛

(و) '1' دراسة وإقرار القواعد والأنظمة والإجراءات المتعلقة بالتقاسم المنصف للفوائد المالية وغيرها من الفوائد الاقتصادية المستمدة من الأنشطة في المنطقة وبالمدفوعات والمساهمات المقدمة عملا بالمادة 82، بناء على توصية المجلس، واضعة في الاعتبار الخاص مصالح واحتياجات الدول النامية والشعوب التي لم تنل الاستقلال الكامل أو وضعا آخر من أوضاع الحكم الذاتي. وإذا لم توافق الجمعية على توصيات المجلس، أعادتها إليه للنظر فيها من جديد في ضوء الآراء التي أعربت عنها الجمعية؛

'2' دراسة وإقرار ما يعتمده المجلس مؤقتا، عملا بالفقرة الفرعية (س) '2' من الفقرة 3 من المادة 162، من قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها وأية تعديلات لها. وتتصل هذه القواعد والأنظمة والاجراءات بالتنقيب والاستكشاف والاستغلال في المنطقة، وبالإدارة المالية والإدارة الداخلية للسلطة، وبناء على توصية مجلس إدارة المؤسسة، بتحويل الأموال من المؤسسة إلى السلطة؛

(ز) البت في أمر التقاسم المنصف للفوائد المالية وغيرها من الفوائد الاقتصادية المستمدة من الأنشطة في المنطقة، بما يتمشى مع هذه الاتفاقية وقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها؛

(ح) دراسة وإقرار الميزانية السنوية المقترحة للسلطة المقدمة من المجلس؛

(ط) دراسة التقارير الدورية المقدمة من المجلس ومن المؤسسة والتقارير الخاصة المطلوبة من المجلس أو أية هيئة أخرى من هيئات السلطة؛

(ي) الشروع في إجراء دراسات واتخاذ توصيات بغرض تعزيز التعاون الدولي فيما يتعلق بالأنشطة في المنطقة وتشجيع التطوير التدريجي للقانون الدولي المتعلق بذلك وتدوينه؛

(ك) النظر في المشاكل ذات الطابع العام المتصلة بالأنشطة في المنطقة التي تواجه الدول النامية بوجه خاص، وكذلك في المشاكل المتصلة بالأنشطة في المنطقة التي تواجه دولا نتيجة لموقعها الجغرافي، ولا سيما الدول غير الساحلية والدول المتضررة جغرافيا؛

(ل) القيام، بناء على توصية المجلس الصادرة على أساس مشورة لجنة التخطيط الاقتصادي، بوضع نظام للتعويض أو باتخاذ غير ذلك من تدابير المساعدة على التكيف الاقتصادي وفق ما تنص عليه الفقرة 10 من المادة 151؛

(م) وقف ممارسة حقوق وامتيازات العضوية عملا بالمادة 185؛

(ن) مناقشة أية مسألة أو أمر يقع ضمن اختصاص السلطة، واتخاذ المقررات المتعلقة بتحديد الجهاز الذي يعالج أية مسألة أو أمر من هذا القبيل لم يعهد بها بصورة محددة إلى هيئة معينة، بما يتمشى مع توزيع الصلاحيات والوظائف فيما بين هيئات السلطة.

القسم الفرعي جيم - المجلس

المادة 161
التكوين والإجراءات والتصويت

1 - يتألف المجلس من 36 عضوا من أعضاء السلطة تنتخبهم الجمعية حسب الترتيب التالي:

(أ) أربعة أعضاء من بين الدول الأطراف التي تكون، خلال السنوات الخمس الأخيرة التي تتوافر إحصاءات بشأنها، إما قد استهلكت أكثر من 2 في المائة من مجموع الاستهلاك العالمي أو التي كانت لها مستوردات صافية بلغت أكثر من 2 في المائة من مجموع

المستوردات العالمية من السلع الأساسية المنتجة من فئات المعادن التي ستستخرج من المنطقة، على أن يكون من بينها في أية حال دولة واحدة من منطقة أوروبا الشرقية (الاشتراكية) وكذلك أكبر دولة مستهلكة؛

(ب) أربعة أعضاء من بين الدول الأطراف الثماني التي لها أكبر الاستثمارات في التحضير للأنشطة في المنطقة وفي إجرائها، إما مباشرة أو عن طريق رعاياها، بما فيها دولة واحدة على الأقل من منطقة أوروبا الشرقية (الاشتراكية)؛

(ج) أربعة أعضاء من بين الدول الأطراف التي تعتبر، على أساس الإنتاج في المناطق الواقعة تحت ولايتها، مصدرة رئيسية صافية لفئات المعادن التي ستستخرج من المنطقة، بما فيها على الأقل دولتان ناميتان يكون لصادراتهما من هذه المعادن تأثير كبير على اقتصاديهما؛

(د) ستة أعضاء من بين الدول الأطراف النامية التي تمثل مصالح خاصة، وتشمل المصالح الخاصة التي يتعين تمثيلها مصالح الدول ذات الأعداد الكبيرة من السكان، والدول غير الساحلية أو الدول المتضررة جغرافيا، والدول التي هي مستوردة رئيسية لفئات المعادن التي ستستخرج من المنطقة، والدول التي هي منتجة محتملة لهذه المعادن، وأقل الدول نموا؛

(هـ) ثمانية عشر عضوا ينتخبون وفقا لمبدأ ضمان توزيع جغرافي عادل للمقاعد في المجلس ككل، شريطة أن يكون لكل منطقة جغرافية عضو واحد على الأقل ينتخب بموجب هذه الفقرة الفرعية. ولهذا الغرض، تكون المناطق الجغرافية هي آسيا، وأفريقيا، وأمريكا اللاتينية، وأوروبا الشرقية (الاشتراكية)، وأوروبا الغربية ودول أخرى.

2 - تضمن الجمعية في انتخاب أعضاء المجلس وفقا للفقرة 1:

(أ) أن تكون الدول غير الساحلية والدول المتضررة جغرافيا ممثلة بدرجة تتناسب إلى حد معقول مع تمثيلها في الجمعية؛

(ب) أن تكون الدول الساحلية، ولا سيما الدول النامية التي لا تتوافر فيها متطلبات الفقرات

الفرعية (أ) أو (ب) أو (ج) أو (د) من الفقرة 1، ممثلة بدرجة تتناسب إلى حد معقول مع تمثيلها في الجمعية؛

(ج) أن يمثل كل مجموعة من الدول الأطراف التي ستكون ممثلة في المجلس أولئك الأعضاء الذين ترشحهم تلك المجموعة، إن هي رشحت أي عضو.

3 - تجرى الانتخابات في الدورات العادية للجمعية، وينتخب كل عضو في المجلس لأربع سنوات. على أنه ينبغي، في أول انتخاب، أن تكون مدة نصف أعضاء كل مجموعة مشار إليها في الفقرة 1، سنتين.

4 - يجوز إعادة انتخاب أعضاء المجلس، ولكن ينبغي إيلاء الاعتبار الواجب لاستحسان التناوب في العضوية.

5 - يزاول المجلس أعماله في مقر السلطة. ويعقد من الاجتماعات ما تتطلبه أعمال السلطة، على ألا تقل اجتماعاته عن ثلاثة في العام.

6 - تشكل أغلبية أعضاء المجلس نصابا قانونيا.

7 - يكون لكل عضو في المجلس صوت واحد.

8 - (أ) تتخذ المقررات في المسائل الإجرائية بأغلبية أصوات الأعضاء الحاضرين والمصوتين؛

(ب) تتخذ المقررات في المسائل الموضوعية الناشئة عن الأحكام التالية بأغلبية ثلثي الأعضاء الحاضرين والمصوتين شريطة أن تضم هذه الأغلبية أغلبية أعضاء المجلس: الفقرات الفرعية (و) و (ز) و (ح) و (ط) و (ن) و (ع) و (ت) من الفقرة 2 من المادة 162، والمادة 191؛

(ج) تتخذ المقررات في المسائل الموضوعية الناشئة عن الأحكام التالية بأغلبية ثلاثة أرباع الأعضاء الحاضرين والمصوتين، شريطة أن تضم هذه الأغلبية أغلبية أعضاء المجلس: الفقرة 1من المادة 162، والفقرات الفرعية (أ) و (ب) و (ج) و (د) و (هـ) و (ل) و (ف) و (ص) و (ق) و(ر) من الفقرة 2 من المادة 162، والفقرة الفرعية (ش) من الفقرة 2 من المادة 162 في حالات عدم امتثال متعاقد أو جهة مزكية، والفقرة الفرعية (ث) من الفقرة 2 من المادة 162 شريطة ألا تكون الأوامر الصادرة بموجب تلك الفقرة الفرعية ملزمة لأكثر من 30 يوما ما لم تتأيد بقرار يتخذ وفقا

للفقرة الفرعية (د) أدناه، والفقرة الفرعية (خ) و(ذ) و(ض) من الفقرة 2 من المادة 162، والفقرة 2 من المادة 163، والفقرة 3 من المادة 174، المادة 11 من المرفق الرابع؛

(د) تتخذ المقررات في المسائل الموضوعية الناشئة عن الأحكام التالية بتوافق الآراء: الفقرتان الفرعيتان (م) و(س) من الفقرة 2 من المادة 162، واعتماد التعديلات للجزء الحادي عشر؛

(هـ) لأغراض الفقرات الفرعية (د)، و(و) و(ز) يعني "توافق الآراء" عدم إبداء أي اعتراض رسمي. وفي غضون 14 يوما من تقديم اقتراح إلى المجلس، يقرر الرئيس ما إذا كان سيوجد اعتراض رسمي على اعتماد الاقتراح. وإذا قرر الرئيس أنه سيوجد مثل هذا الاعتراض، شكل وعقد، في غضون ثلاثة أيام من توصله إلى ذلك القرار، لجنة للتوفيق تتألف مما لا يزيد على تسعة أعضاء من المجلس برئاسته، بغية التوفيق بين الخلافات والخروج باقتراح يمكن اعتماده بتوافق الآراء. وتعمل اللجنة على وجه السرعة وتقدم تقريرها إلى المجلس في غضون 14 يوما من تشكيلها. وإذا لم تتمكن اللجنة من التوصية باقتراح يمكن اعتماده بتوافق الآراء، تبين في تقريرها الأسباب التي تكمن وراء معارضة الاقتراح؛

(و) تتخذ المقررات في المسائل غير المدرجة أعلاه التي يكون المجلس مخولا باتخاذها بموجب قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها أو بموجب غيرها، عملا بالفقرات الفرعية من هذه الفقرة المحددة في القواعد والأنظمة والإجراءات، وإذا لم تكن محددة فيها، فعملا بالفقرة الفرعية من هذه الفقرة التي يحددها المجلس مسبقا إذا أمكن، بتوافق الآراء؛

(ز) عندما ينشأ خلاف حول ما إذا كانت مسألة ما تقع ضمن نطاق الفقرة الفرعية (أ) أو (ب) أو (ج) أو (د)، تعامل المسألة باعتبارها تقع ضمن نطاق الفقرة الفرعية التي تشترط أكبر الأغلبيات أو توافق الآراء، حسبما تكون

الحالة، ما لم يقرر المجلس غير ذلك بالأغلبية المذكورة أو بتوافق الآراء، حسب الاقتضاء.

9 - يضع المجلس إجراء يجوز بموجبه لعضو في السلطة غير ممثل في المجلس أن يرسل ممثلا عنه لحضور اجتماع للمجلس عندما يتقدم ذلك العضو بطلب بهذا الخصوص أو عندما تكون قيد نظر المجلس مسألة تمس ذلك العضو بشكل خاص. ويحق لهذا الممثل الاشتراك في المداولات دون أن يكون له حق التصويت.

المادة 162
الصلاحيات والوظائف

1 - المجلس هو الهيئة التنفيذية للسلطة، وتكون له الصلاحية، وفقا لهذه الاتفاقية والسياسات العامة التي تضعها الجمعية، لوضع السياسات المحددة التي ستنتهجها السلطة بشأن أية مسألة أو أمر يقع ضمن اختصاص السلطة.

2 - وبالإضافة إلى ذلك، على المجلس أن:

(أ) يشرف على تنفيذ أحكام هذا الجزء المتعلق بجميع المسائل والأمور التي تقع ضمن اختصاص السلطة وينسقه، ويوجه نظر الجمعية إلى حالات عدم الامتثال؛

(ب) يقترح على الجمعية قائمة بمرشحين للانتخاب لمنصب الأمين العام؛

(ج) يزكي مرشحين للجمعية لانتخاب أعضاء مجلس إدارة المؤسسة ومديرها العام؛

(د) ينشئ، حسب الاقتضاء، مع إيلاء الاعتبار الواجب لمتطلبات الاقتصاد والكفاءة، الهيئات الفرعية التي يعتبرها لازمة لممارسة وظائفه وفقا لهذا الجزء. وينصب الاهتمام، في تكوين هذه الهيئات الفرعية، على الحاجة إلى أعضاء مؤهلين وأكفاء في الأمور التقنية ذات الصلة التي تعالجها هذه الهيئات بشرط إيلاء الاعتبار الواجب لمبدأ التوزيع الجغرافي العادل وللمصالح الخاصة؛

(هـ) يعتمد نظامه الداخلي بما في ذلك أسلوب اختيار رئيسه؛

(و) يدخل مع الأمم المتحدة أو غيرها من المنظمات الدولية، نيابة عن السلطة وفي نطاق اختصاصها، في اتفاقات تخضع لموافقة الجمعية؛

(ز) يدرس تقارير المؤسسة ويحيلها إلى الجمعية مع توصياته؛

(ح) يقدم إلى الجمعية تقارير سنوية وما قد تطلبه الجمعية من تقارير خاصة؛

(ط) يصدر توجيهات إلى المؤسسة وفقا للمادة 170؛

(ي) يوافق على خطط العمل وفقا للمادة 6 من المرفق الثالث. ويتخذ المجلس إجراء بشأن كل خطة عمل في غضون 60 يوما من تقديم اللجنة القانونية والتقنية لهذه الخطة إليه في إحدى دوراته وفقا للإجراءات التالية:

'1' إذا أوصت اللجنة بالموافقة على خطة عمل، اعتبر المجلس موافقا عليها إذا لم يقدم أحد أعضائه إلى الرئيس في غضون 14 يوما اعتراضا خطيا محددا يدعي فيه عدم الامتثال للشروط الواردة في المادة 6 من المرفق الثالث. وإذا وجد اعتراض ينطبق إجراء التوفيق المبين في الفقرة الفرعية (هـ) من الفقرة 8 من المادة 161. فإذا ظل الاعتراض قائما عند انتهاء إجراء التوفيق، اعتبر المجلس موافقا على خطة العمل ما لم يعمد المجلس إلى عدم الموافقة عليها بتوافق الآراء فيما بين أعضائه باستثناء أية دولة أو دول قدمت الطلب أو زكت مقدم الطلب؛

'2' إذا أوصت اللجنة بعدم الموافقة على خطة عمل أو لم تقدم توصية بشأنها، جاز للمجلس أن يوافق على خطة العمل بأغلبية ثلاثة أرباع الأعضاء الحاضرين والمصوتين، شريطة أن تضم هذه الأغلبية أغلبية الأعضاء المشتركين في الدورة؛

(ك) يوافق على خطط العمل المقدمة من المؤسسة وفقا للمادة 13 من المرفق الرابع مطبقا، مع مراعاة ما يقتضيه اختلاف الحال، الإجراءات المبينة في الفقرة الفرعية (ي)؛

(ل) يمارس رقابة على الأنشطة في المنطقة وفقا للفقرة 4 من المادة 153 ولقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها؛

(م) يتخذ، بناء على توصية لجنة التخطيط الاقتصادي، التدابير اللازمة والمناسبة، وفقا للفقرة الفرعية (ح) من المادة 150، لتوفير الحماية من الآثار الاقتصادية الضارة المحددة فيها؛

(ن) يقدم توصيات إلى الجمعية، على أساس المشورة التي يتلقاها من لجنة التخطيط الاقتصادي، من أجل إنشاء نظام للتعويض أو غير ذلك من تدابير المساعدة على التكيف الاقتصادي كما تنص عليه الفقرة 10 من المادة 151؛

(س) '1' يوصي الجمعية بقواعد وأنظمة وإجراءات بشأن الاقتسام العادل للفوائد المالية وغيرها من الفوائد الاقتصادية المستمدة من الأنشطة في المنطقة والمدفوعات والمساهمات المقدمة عملا بالمادة 82، واضعا في الاعتبار الخاص مصالح واحتياجات الدول النامية والشعوب التي لم تنل الاستقلال التام أو وضعا آخر من أوضاع الحكم الذاتي؛

'2' يعتمد قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها وأية تعديلات لها، ويطبقها بصورة مؤقتة ريثما تقرها الجمعية، مراعيا توصيات اللجنة القانونية والتقنية أو أي هيئة معنية تابعة له. وتتصل هذه القواعد والأنظمة والإجراءات بالتنقيب والاستكشاف والاستغلال في المنطقة وبالإدارة المالية والإدارة الداخلية للسلطة. وتعطى الأولوية لاعتماد قواعد وأنظمة وإجراءات لاستكشاف واستغلال العقيدات المؤلفة من عدة معادن. ويتم اعتماد القواعد والأنظمة والإجراءات المتعلقة باستكشاف واستغلال أي مورد غير العقيدات المؤلفة من عدة معادن خلال ثلاث سنوات من تاريخ الطلب الذي يقدمه إلى السلطة أي من أعضائها في هذا الصدد. وتظل جميع القواعد والأنظمة

والإجراءات نافذة المفعول على أساس مؤقت حتى تقرها الجمعية أو إلى أن يعدلها المجلس في ضوء أية آراء تعرب عنها الجمعية؛

(ع) يستعرض تحصيل جميع المدفوعات التي يتعين أن تدفعها السلطة أو تتسلمها بصدد العمليات التي تجرى عملا بهذا الجزء؛

(ف) يختار من بين المتقدمين بطلبات للحصول على أذونات الإنتاج، عملا بالمادة 7 من المرفق الثالث، حيث يتطلب ذلك الحكم القيام بهذا الاختيار؛

(ص) يقدم الميزانية السنوية المقترحة للسلطة إلى الجمعية لإقرارها؛

(ق) يقدم توصيات إلى الجمعية فيما يتعلق بالسياسات حول أي مسألة أو أمر يقع ضمن اختصاص السلطة؛

(ر) يقدم توصيات إلى الجمعية بشأن وقف ممارسة حقوق وامتيازات العضوية عملا بالمادة 185؛

(ش) يقيم الدعاوى نيابة عن السلطة أمام غرفة منازعات قاع البحار في حالات عدم الامتثال؛

(ت) يخطر الجمعية، على أثر صدور قرار عن غرفة منازعات قاع البحار في الدعوى المقامة بموجب الفقرة الفرعية (ش)، ويتقدم بأية توصيات قد يراها مناسبة بشأن التدابير التي يتعين اتخاذها؛

(ث) يصدر أوامر في حالات الطوارئ، يجوز أن تشمل إيقاف العمليات أو تعديلها، من أجل منع إلحاق ضرر خطير بالبيئة البحرية ينجم عن الأنشطة في المنطقة؛

(خ) يرفض الموافقة على استغلال قطاعات من قبل المتعاقدين أو المؤسسة في الحالات التي تتوافر فيها أدلة قوية تبين وجود خطر إلحاق ضرر جسيم بالبيئة البحرية؛

(ذ) ينشئ هيئة فرعية لوضع مشروع القواعد والأنظمة والإجراءات المالية المتعلقة بما يلي:

'1' الإدارة المالية وفقا للمواد من 171 إلى 175؛

’2‘ والترتيبات المالية وفقا للمادة 12 وللفقرة الفرعية (ج) من الفقرة 1 من المادة 17 من المرفق الثالث؛

(ض) ينشئ الآليات المناسبة لإدارة جهاز مفتشين والإشراف عليه يقوم بتفقد الأنشطة في المنطقة لتقرير ما إذا كان يجري الامتثال لهذا الجزء ولقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها، ولأحكام وشروط أي عقد مع السلطة.

المادة 163
هيئات المجلس

1 - تنشأ، بهذا، الهيئتان التاليتان التابعتان للمجلس:

(أ) لجنة التخطيط الاقتصادي؛

(ب) اللجنة القانونية والتقنية.

2 - تتكون كل لجنة من 15 عضوا ينتخبهم المجلس من بين المرشحين الذين تسميهم الدول الأطراف. غير أن للمجلس أن يقرر، إذا دعت الضرورة إلى ذلك، زيادة عدد أعضاء أي من اللجنتين مع إيلاء الاعتبار الواجب لمتطلبات الاقتصاد والكفاءة.

3 - يجب أن تتوفر في أعضاء أي من اللجنتين المؤهلات المناسبة في مجال اختصاص تلك اللجنة. وتسمي الدول الأطراف مرشحين على أعلى مستويات الكفاءة والنزاهة من ذوي المؤهلات في الميادين ذات الصلة ضمانا لممارسة اللجنتين لوظائفهما على نحو فعال.

4 - عند انتخاب أعضاء اللجنتين يولى الاعتبار الواجب إلى الحاجة إلى التوزيع الجغرافي العادل وتمثيل المصالح الخاصة.

5 - لا يجوز لأي دولة طرف أن ترشح أكثر من شخص واحد لنفس اللجنة، ولا ينتخب أي شخص لعضوية أكثر من لجنة واحدة.

6 - يشغل أعضاء أي من اللجنتين مناصبهم لفترة خمس سنوات. ويجوز إعادة انتخابهم لفترة أخرى.

7 - في حالة وفاة عضو في لجنة أو عجزه عن العمل أو استقالته قبل انتهاء فترته، ينتخب المجلس عضوا ينتمي إلى نفس المنطقة الجغرافية أو يمثل نفس مجال المصلحة ليشغل المنصب لما تبقى من فترة سلفه.

8 - لا يكون لأعضاء اللجنتين أية مصلحة مالية في أي نشاط يتصل بالاستكشاف والاستغلال في المنطقة. وعليهم، رهنا بمراعاة مسؤولياتهم في اللجنتين اللتين يشغلون مناصب فيهما، ألا يفشوا، حتى بعد انتهاء وظائفهم، أية أسرار صناعية، أو بيانات تكون محل ملكية وتنقل إلى السلطة وفقا للمادة 14 من المرفق الثالث، أو أية معلومات سرية أخرى تصل إلى علمهم بحكم وظائفهم في السلطة.

9 - تمارس كل لجنة وظائفها وفقا لما قد يعتمده المجلس من مبادئ توجيهية وإرشادات.

10 - تضع كل لجنة القواعد والأنظمة اللازمة لحسن اضطلاعها بوظائفها وتعرضها على المجلس لإقرارها.

11 - تحدد قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها إجراءات اتخاذ القرارات في اللجنتين. وتشفع التوصيات المقدمة إلى المجلس، حيثما كان ذلك ضروريا، بموجز لاختلاف الآراء في اللجنة.

12 - تزاول كل لجنة أعمالها عادة في مقر السلطة، وتعقد من الاجتماعات ما يتطلبه حسن ممارستها لوظائفها.

13 - لكل لجنة في ممارستها لوظائفها أن تتشاور، حيثما يكون ذلك مناسبا، مع لجنة أخرى أو مع أية هيئة مختصة من هيئات الأمم المتحدة أو وكالاتها المتخصصة، أو مع أية منظمة دولية يكون لها اختصاص في موضوع هذا التشاور.

المادة 164
لجنة التخطيط الاقتصادي

1 - يجب أن تتوفر في أعضاء لجنة التخطيط الاقتصادي المؤهلات المناسبة مثل المؤهلات ذات الصلة بمجالات التعدين أو بإدارة أنشطة الموارد المعدنية أو بالتجارة الدولية أو بالاقتصاد الدولي. ويسعى المجلس إلى ضمان أن تنعكس في تكوين اللجنة جميع المؤهلات المناسبة. وتضم اللجنة عضوين على الأقل من الدول النامية التي يكون لصادراتها من فئات المعادن التي ستستخرج من المنطقة تأثير كبير على اقتصادها.

2 - على اللجنة أن:

(أ) تقترح، بناء على طلب المجلس، تدابير لتنفيذ المقررات المتصلة بالأنشطة في المنطقة والمتخذة وفقا لهذه الاتفاقية؛

(ب) تستعرض اتجاهات عرض وطلب وأسعار المعادن التي قد تستخرج من المنطقة والعوامل المؤثرة في هذه العناصر، واضعة في الاعتبار مصالح كل من البلدان المستوردة والبلدان المصدرة على السواء، وبشكل خاص مصالح الدول النامية بينها؛

(ج) تدرس أية حالة يحتمل أن تؤدي إلى الآثار الضارة المشار إليها في الفقرة الفرعية (ح) من المادة 150، تسترعي الدولة الطرف أو الدول الأطراف نظر اللجنة إليها، وتقدم التوصيات المناسبة إلى المجلس؛

(د) تقترح على المجلس ليقدم إلى الجمعية، كما هو منصوص عليه في الفقرة 10 من المادة 151، نظاما للتعويض أو غير ذلك من تدابير

المساعدة على التكيف الاقتصادي للدول النامية التي تعاني من آثار ضارة ناجمة عن الأنشطة في المنطقة. وتقدم اللجنة إلى المجلس التوصيات اللازمة لتطبيق النظام أو التدابير الأخرى حسبما تعتمده الجمعية في حالات محددة.

المادة 165
اللجنة القانونية والتقنية

1 - يجب أن تتوفر في أعضاء اللجنة القانونية والتقنية المؤهلات المناسبة مثل المؤهلات ذات الصلة باستكشاف الموارد المعدنية واستغلالها وتجهيزها، أو علم المحيطات، أو حماية البيئة البحرية، أو المسائل الاقتصادية أو القانونية المتعلقة باستخراج المعادن من المحيطات وغيرها من ميادين الخبرة الفنية المتصلة بهذه المواضيع. ويسعى المجلس إلى ضمان أن تنعكس في تكوين اللجنة جميع المؤهلات المناسبة.

2 - على اللجنة أن:

(أ) تتقدم، بناء على طلب المجلس، بتوصيات بشأن ممارسة وظائف السلطة؛

(ب) تستعرض خطط العمل الرسمية المكتوبة للأنشطة في المنطقة وفقا للفقرة 3 من المادة 153، وتقدم التوصيات المناسبة إلى المجلس. وتبني اللجنة توصياتها فقط على الأسباب المبينة في المرفق الثالث وتقدم تقريرا كاملا عنها إلى المجلس؛

(ج) تشرف، بناء على طلب المجلس، على الأنشطة في المنطقة، بالتشاور والتعاون عند الاقتضاء، مع أي كيان يقوم بهذه الأنشطة، أو مع أية دولة أو دول معينة وترفع تقريرا إلى المجلس؛

(د) تعد تقديرات للآثار البيئية التي تترتب على الأنشطة في المنطقة؛

(هـ) تتقدم بتوصيات إلى المجلس بشأن حماية البيئة البحرية، مع مراعاة الآراء التي يدلي بها خبراء معترف بهم في هذا الميدان؛

(و) تضع القواعد والأنظمة والإجراءات المشار إليها في الفقرة الفرعية (س) من الفقرة 2 من المادة 162، وتقدمها إلى المجلس، مع مراعاة جميع العوامل ذات الصلة، بما في ذلك تقديرات الآثار البيئية التي تترتب على الأنشطة في المنطقة؛

(ز) تبقي هذه القواعد والأنظمة والإجراءات قيد الاستعراض وتوصي المجلس من وقت إلى آخر بما تراه لازما أو مستصوبا من تعديلات لها؛

(ح) تتقدم بتوصيات إلى المجلس بشأن برنامج للرصد ليراقب ويقيس ويقيم ويحلل، بأساليب علمية معترف بها، على أساس منتظم، المخاطر أو الآثار المترتبة على تلوث البيئة البحرية الناجم عن الأنشطة في المنطقة، وتضمن ملاءمة الأنظمة القائمة والامتثال لها، وتنسق تنفيذ برنامج الرصد الذي يقره المجلس؛

(ط) توصي المجلس بإقامة الدعاوى نيابة عن السلطة أمام غرفة منازعات قاع البحار، وفقا لهذا الجزء والمرفقات ذات الصلة، واضعة في الاعتبار بصورة خاصة المادة 187؛

(ي) تتقدم بتوصيات إلى المجلس فيما يتعلق بالتدابير الواجب اتخاذها عند صدور قرار غرفة منازعات قاع البحار في دعوى أقيمت وفقا للفقرة الفرعية (ط)؛

(ك) تتقدم بتوصيات إلى المجلس بإصدار أوامر في حالات الطوارئ يجوز أن تشمل إيقاف العمليات أو تعديلها، لمنع إلحاق ضرر خطير بالبيئة البحرية ينجم عن الأنشطة في المنطقة - ويعطي المجلس الأولوية للنظر في هذه التوصيات؛

(ل) تتقدم بتوصيات إلى المجلس بعدم الموافقة على استغلال قطاعات من قبل المتعاقدين أو المؤسسة في الحالات التي تتوافر فيها أدلة قوية تبين وجود خطر إلحاق ضرر بالبيئة البحرية؛

(م) تتقدم بتوصيات إلى المجلس فيما يتعلق بإدارة جهاز مفتشين والإشراف عليه يقوم بتفقد الأنشطة في المنطقة لتقرير ما إذا كان يجري الامتثال لهذا الجزء ولقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها، ولأحكام وشروط أي عقد مع السلطة؛

(ن) تحسب الحد الأعلى للإنتاج وتصدر أذونات الإنتاج نيابة عن السلطة عملا بالفقرات من 2 إلى 7 من المادة 151، وذلك بعد قيام المجلس

بـأي اختـيار ضـروري مـن بيـن المتقدميـن بطلبات للحصـول علـى أذونـات الإنـتاج عمـلا بالمادة 7 من المرفق الثالث.

3 - يرافق أعضـاء اللجنة، بناء على طلب أي دولة طرف أو أي طـرف معنـي آخـر، ممثل تلك الدولة الطرف أو الطرف الآخر المعني، عند قيامهم بوظائف الإشراف والتفتيش.

القسم الفرعي دال ـ الأمانـة

المادة 166
الأمانة

1 - تـتألف أمانــة السـلطة مـن أميـن عـام ومـن جهـاز الموظفين الذي قد تتطلبه السلطة.

2 - تنتخب الجمعية الأمين العام لأربـع سنوات من بين المرشحين الذين يقترحهم المجلس، ويجوز إعادة انتخابه.

3 - يكـون الأميـن العـام الموظـف الإداري الأعلـى فـي السلطة، ويعمل بهذه الصفة في جميع اجتماعات الجمعية والمجلس وأية هيئة فرعية أخرى، ويؤدي من الوظائف الإدارية الأخرى ما قد تعهد بها إليه هذه الهيئات.

4 - يقدم الأمين العام تقريرا سنويا إلى الجمعية عن أعمال السلطة.

المادة 167
جهاز موظفي السلطة

1 - يـتألف جهـاز موظفـي السلطة مـن العلميين والتقنيين المؤهلين وغيرهم من الذين يتطلبهم أداء الوظائف الإدارية للسلطة.

2 - يكــون الاعتــبار الأول فــي اختــيار الموظفيــن واسـتخدامهم وفـي تحديـد شـروط خدمـتهم ضـرورة تأميـن أعلـى مستويات الكفاءة والمقدرة والنزاهة. وفي نطاق هذا الاعتبار، تولى المراعاة الواجبة لأهمية اختيار الموظفين على أساس أوسع نطاق جغرافي ممكن.

3 - يعيِّـن الأميـن العـام الموظفيـن، وتكـون الأحكـام والشـروط التـي يـتم بموجـبها تعيينـهم ومكافـأتهم وفصـلهم متفقة مـع قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها.

المادة 168
الطابع الدولي للأمانة

1 - علـى الأمين العـام والموظفين فـي أدائهم لواجباتهم أن لا يلتمسوا أو يتلقوا تعليمات من أي حكومـة أو من أي مصدر آخر خـارج عـن السـلطة. وعلـيهم الامتـناع عـن أي تصـرف لا يـتفق مـع كونهـم موظفيـن دولييـن مسؤولين أمـام السـلطة وحدهـا. وتـتعهد كـل

دولة طرف بأن تحترم الطابع الدولي المحض لمسؤوليات الأمين العام والموظفين وبأن لا تحاول التأثير عليهم في أدائهم لمسؤولياتهم. ويحال أي انتهاك للمسؤوليات من قِبَل أحد الموظفين إلى المحكمة الإدارية المناسبة كما هو منصوص عليه في قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها.

2 - لا يكون للأمين العام والموظفين أي مصلحة مالية في أي نشاط يتصل بالاستكشاف والاستغلال في المنطقة. وعليهم، مع مراعاة مسؤولياتهم أمام السلطة، أن لا يفشوا حتى بعد انتهاء مهامهم أية أسرار صناعية، أو بيانات تكون محل ملكية وتنقل إلى السلطة وفقا للمادة 14 من المرفق الثالث، أو أية معلومات سرية أخرى تصل إلى علمهم بحكم خدمتهم في السلطة.

3 - عند وقوع انتهاكات من أحد موظفي السلطة لالتزاماتهم المبيَّنة في الفقرة 2، على السلطة، بناء على طلب دولة طرف تتأثر بهذا الانتهاك أو شخص طبيعي أو اعتباري تزكيه دولة طرف كما تنص على ذلك الفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 2 من المادة 153 ويتأثر بهذا الانتهاك، أن ترفع دعوى ضد الموظف إلى محكمة مسماة في قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها. ويكون للطرف المتأثر حق الاشتراك في إجراءات الدعوى، وعلى الأمين العام أن يفصل الموظف المعني، إذا أوصت المحكمة بذلك.

4 - تتضمن قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها ما يلزم من الأحكام لتنفيذ هذه المادة.

المادة 169
التشاور والتعاون مع المنظمات الدولية
والمنظمات غير الحكومية

1 - في الأمور الداخلة في اختصاص السلطة، يضع الأمين العام بموافقة المجلس، ترتيبات مناسبة للتشاور والتعاون مع المنظمات الدولية والمنظمات غير الحكومية التي يعترف بها المجلس الاقتصادي والاجتماعي للأمم المتحدة.

2 - يجوز لأي منظمة يتفق معها الأمين العام على ترتيب بموجب الفقرة 1 أن تسمي ممثلين لحضور اجتماعات هيئات السلطة بصفة مراقبين وفقا للنظام الداخلي لهذه الهيئات. وتوضع إجراءات للوقوف على آراء هذه المنظمات في الحالات المناسبة.

3 - يجوز للأمين العام أن يوزع على الدول الأطراف التقارير المكتوبة التي تقدمها المنظمات غير الحكومية المشار إليها في الفقرة 1 بشأن المواضيع التي يكون لها فيها اختصاص محدد والتي تتصل بعمل السلطة.

المادة 170
المؤسسة

1 - المؤسسة هي هيئة السلطة التي تقوم بالأنشطة في المنطقة بصورة مباشرة، عملا بالفقرة الفرعية (أ) من الفقرة 2 من المادة 153، كما تقوم بنقل المعادن المستخرجة من المنطقة وتجهيزها وتسويقها.

2 - يكون للمؤسسة، ضمن إطار الشخصية القانونية الدولية للسلطة، الأهلية القانونية التي ينص عليها النظام الأساسي المبين في المرفق الرابع. وتتصرف السلطة وفقا لهذه الاتفاقية وقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها وكذلك للسياسة العامة التي تضعها الجمعية، وتكون خاضعة لتوجيهات المجلس ورقابته.

3 - يكون مكان العمل الرئيسي للمؤسسة في مقر السلطة.

4 - تزود المؤسسة، وفقا للفقرة 2 من المادة 173 والمادة 11 من المرفق الرابع، بما تحتاج إليه من الأموال لأداء وظائفها، وتتلقى من التكنولوجيا ما هو منصوص عليه في المادة 144 وغيرها من الأحكام ذات الصلة في هذه الاتفاقية.

القسم الفرعي واو - الترتيبات المالية للسلطة

المادة 171
أموال السلطة

تتألف أموال السلطة مما يلي:

(أ) المساهمات المقدرة التي يدفعها أعضاء السلطة وفقا للفقرة الفرعية (هـ) من الفقرة 2 من المادة 160؛

(ب) والأموال التي تتلقاها السلطة، عملا بالمادة 13 من المرفق الثالث، بصدد الأنشطة في المنطقة؛

(ج) والأموال المحولة من المؤسسة وفقا للمادة 10 من المرفق الرابع؛

(د) والأموال المقترضة عملا بالمادة 174؛

(هـ) والتبرعات التي يقدمها الأعضاء أو كيانات أخرى؛

(و) والمدفوعات إلى صندوق التعويض، وفقا للفقرة 10 من المادة 151، توصي بمصادرة لجنة التخطيط الاقتصادي.

المادة 172
الميزانية السنوية للسلطة

يضع الأمين العام الميزانية السنوية المقترحة للسلطة ويقدمها إلى المجلس. وينظر المجلس في الميزانية السنوية المقترحة ويقدمها

إلى الجمعية مشفوعة بأية توصيات بشأنها. وتنظر الجمعية في الميزانية السنوية المقترحة وتقرها وفقا للفقرة الفرعية (ح) من الفقرة 2 من المادة 160.

المادة 173
مصروفات السلطة

1 - تدفع المساهمات المشار إليها في الفقرة الفرعية (أ) من المادة 171 في حساب خاص لمواجهة المصروفات الإدارية للسلطة إلى أن تصبح لدى السلطة أموال كافية من مصادر أخرى لتغطية هذه المصروفات.

2 - تستخدم أموال السلطة أولا في تسديد المصروفات الإدارية. وفيما عدا المساهمات المقدرة المشار إليها في الفقرة الفرعية (أ) من المادة 171؛ يجوز التصرف في الأموال المتبقية بعد سداد المصروفات الإدارية، في عدة وجوه، منها:

(أ) تقاسمها وفقا للمادة 140 والفقرة الفرعية (ز) من الفقرة 2 من المادة 160؛

(ب) استخدامها في تزويد المؤسسة بالأموال وفقا للفقرة 4 من المادة 170؛

(ج) استخدامها لتعويض الدول النامية وفقا للفقرة 10 من المادة 151، وللفقرة الفرعية (ل) من الفقرة 2 من المادة 160.

المادة 174
صلاحية السلطة في الاقتراض

1 - يكون للسلطة صلاحية اقتراض الأموال.

2 - تضع الجمعية في النظام المالي المعتمد عملا بالفقرة الفرعية (و) من الفقرة 2 من المادة 160 حدود صلاحية السلطة في الاقتراض.

3 - يمارس المجلس صلاحية السلطة في الاقتراض.

4 - لا تكون الدول الأطراف مسؤولة عن ديون السلطة.

المادة 175
المراجعة السنوية للحسابات

تراجع سنويا سجلات ودفاتر وحسابات السلطة بما في ذلك بياناتها المالية السنوية، من قبل مراجع حسابات مستقل تعينه الجمعية.

المادة 176
المركز القانوني

تكون للسلطة شخصية قانونية دولية ويكون لها من الأهلية القانونية ما يلزم لممارسة وظائفها وتحقيق مقاصدها.

المادة 177
الامتيازات والحصانات

تمكينا للسلطة من ممارسة وظائفها، تتمتع في إقليم كل دولة طرف بالامتيازات والحصانات المبينة في هذا القسم الفرعي. وتكون الامتيازات والحصانات المتعلقة بالمؤسسة هي تلك المبينة في المادة 13 من المرفق الرابع.

المادة 178
الحصانات من الإجراءات القانونية

تتمتع السلطة وممتلكاتها وموجوداتها بالحصانة من الإجراءات القانونية إلا بقدر تنازل السلطة صراحة عن هذه الحصانة في حالة معينة.

المادة 179
الحصانة من التفتيش أو من أي من صور القسر

تتمتع ممتلكات السلطة وموجوداتها، أينما وجدت وأيا كان حائزها، بالحصانة من التفتيش أو الاستيلاء أو المصادرة أو نزع الملكية أو أي صورة أخرى من صور القسر بواسطة إجراء تنفيذي أو تشريعي.

المادة 180
الإعفاء من القيود والتنظيمات والرقابة وتأجيل دفع الديون

تكون ممتلكات السلطة وموجوداتها معفاة من القيود والتنظيمات والرقابة وتأجيل دفع الديون، أيا كان طبيعتها.

المادة 181
محفوظات السلطة واتصالاتها الرسمية

1 - تكون حرمة محفوظات السلطة، أينما وجدت، مصونة.

2 - لا توضع البيانات التي هي محل ملكية، والأسرار الصناعية أو المعلومات المماثلة، وسجلات الموظفين، في محفوظات تكون مفتوحة لإطلاع الجمهور.

3 - تمنح كل دولة طرف السلطة، فيما يتعلق باتصالاتها الرسمية، معاملة لا تقل حظوة عن المعاملة التي تمنحها تلك الدولة للمنظمات الدولية الأخرى.

المادة 182
امتيازات وحصانات بعض الأشخاص المرتبطين بالسلطة

يتمتع ممثلو الدول الأطراف الذين يحضرون اجتماعات الجمعية أو المجلس أو هيئات الجمعية أو المجلس والأمين العام للسلطة وموظفوها، في إقليم كل دولة طرف:

(أ) بالحصانة من الإجراءات القانونية فيما يتعلق بالأعمال التي يقومون بها ممارسة لوظائفهم، إلا بقدر تنازل الدولة التي يمثلونها أو السلطة، حسب الاقتضاء، صراحة عن هذه الحصانة في حالة معينة؛

(ب) وإذا لم يكونوا من مواطني تلك الدولة الطرف، بنفس الإعفاءات من قيود الهجرة ومتطلبات تسجيل الأجانب والتزامات الخدمة الوطنية، وبنفس التسهيلات فيما يتعلق بقيود الصرف، وبنفس المعاملة فيما يتعلق بتسهيلات السفر التي تمنحها تلك الدولة لذوى المستويات المماثلة من ممثلي وموظفي ومستخدمي الدول الأطراف الأخرى.

المادة 183
الإعفاء من الضرائب والرسوم الجمركية

1 - تكون السلطة، داخل نطاق أنشطتها الرسمية، كما تكون موجوداتها وممتلكاتها ودخلها وعملياتها وصفقاتها المرخص بها بموجب هذه الاتفاقية، معفاة من جميع الضرائب المباشرة، وتكون السلع المستوردة أو المصدرة للاستخدام الرسمي للسلطة معفاة من جميع الرسوم الجمركية. ولا تطالب السلطة بالإعفاء من الضرائب التي لا تعدو كونها رسوما تحصل مقابل خدمات مقدمة.

2 - إذا قامت السلطة أو من ينوب عنها بشراء سلع أو خدمات ذات قيمة كبيرة وضرورية للأنشطة الرسمية للسلطة، وكان ثمن هذه السلع أو الخدمات يتضمن ضرائب أو رسوما، تقوم الدول الأطراف، في حدود الممكن عمليا، باتخاذ التدابير المناسبة لمنح الإعفاء من هذه الضرائب أو الرسوم أو اتخاذ ما يلزم لردها. ولا تباع السلع المستوردة أو المشتراة بموجب إعفاء منصوص عليه في هذه المادة أو يجري التصرف فيها بأي وجه آخر في إقليم الدولة الطرف التي منحت الإعفاء إلا بالشروط المتفق عليها مع تلك الدولة الطرف.

3 - لا تفرض الدول الأطراف ضرائب على ما تدفعه السلطة من مرتبات أو مكافآت أو أي شكل آخر من المدفوعات إلى

الأمين العام للسلطة وموظفيها وكذلك إلى الخبراء الذين يؤدون مهمات للسلطة، ممن ليسوا من رعايا تلك الدول.

القسم الفرعي حاء - وقف ممارسة حقوق وامتيازات الأعضاء

المادة 184
وقف ممارسة حق التصويت

لا يكون للدولة الطرف المتأخرة عن سداد مساهماتها المالية للسلطة أي صوت إذا كان مبلغ ما تأخرت عن دفعه يساوي مبلغ المساهمات المستحقة عليها عن السنتين الكاملتين السابقتين أو يزيد عليه. وللجمعية، مع ذلك، أن تسمح لهذا العضو بالتصويت إذا اقتنعت بأن عدم الدفع يرجع إلى ظروف خارجة عن إرادة العضو.

المادة 185
وقف ممارسة حقوق وامتيازات العضوية

1 - يجوز للجمعية، بناء على توصية المجلس، أن توقف ممارسة حقوق وامتيازات عضوية دولة طرف تنتهك بصورة جسيمة ومتكررة أحكام هذا الجزء.

2 - لا يتخذ أي إجراء بموجب الفقرة 1 حتى تجد غرفة منازعات قاع البحار أن دولة طرفا قد انتهكت بصورة جسيمة ومتكررة أحكام هذا الجزء.

الفرع 5 - تسوية المنازعات والآراء الاستشارية

المادة 186
غرفة منازعات قاع البحار التابعة للمحكمة الدولية لقانون البحار

يخضع إنشاء غرفة منازعات قاع البحار والطريقة التي تمارس بها ولايتها، لهذا الفرع والجزء الخامس عشر والمرفق السادس.

المادة 187
ولاية غرفة منازعات قاع البحار

يكون لغرفة منازعات قاع البحار ولاية بموجب هذا الجزء والمرفقات المتصلة به في الفئات التالية من المنازعات المتعلقة بالأنشطة في المنطقة:

(أ) المنازعات بين الدول الأطراف بشأن تفسير أو تطبيق هذا الجزء والمرفقات المتصلة به؛

(ب) المنازعات بين دولة طرف والسلطة بشأن:

'1' أعمال أو امتناعات للسلطة أو لدولة طرف يدعى أنها انتهاك لهذا الجزء أو للمرفقات المتصلة به أو لقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها المعتمدة وفقا لها؛

'2' أو أعمال للسلطة يدعى أنها تجاوز لولايتها أو إساءة لاستعمال السلطات؛

(ج) المنازعات بين أطراف في عقد ما، سواء كانت دولا أطرافا، أو كانت السلطة أو المؤسسة، أو مؤسسات حكومية أو أشخاصا طبيعيين أو اعتباريين من المشار إليها في الفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 2 من المادة 153، بشأن ما يلي:

'1' تفسير أو تطبيق عقد ذي صلة بالموضوع أو خطة عمل؛

'2' أو أعمال أو امتناعات لطرف في العقد تتعلق بالأنشطة في المنطقة وموجهة نحو الطرف الآخر أو تؤثر مباشرة بمصالحه المشروعة؛

(د) المنازعات بين السلطة ومتعاقد محتمل تكون قد زكته دولة كما هو منصوص عليه في الفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 2 من المادة 153 وأوفى على النحو الواجب بالشروط المشار إليها في الفقرة 6 من المادة 4 والفقرة 2 من المادة 13 من المرفق الثالث، بشأن رفض التعاقد أو بشأن مسألة قانونية تنشأ خلال التفاوض على العقد؛

(هـ) المنازعات بين السلطة ودولة طرف أو مؤسسة حكومية أو شخص طبيعي أو اعتباري تزكيه دولة طرف كما هو منصوص عليه في الفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 2 من المادة 153، ويدعى فيها أن مسؤولية تقع على السلطة كما هو منصوص عليه في المادة 22 من المرفق الثالث؛

(و) أي نزاع آخر ينص صراحة في هذه الاتفاقية على ولاية الغرفة بشأنه.

المادة 188

إحالة المنازعات إلى غرفة خاصة في المحكمة الدولية لقانون البحار أو إلى غرفة مخصصة تابعة لغرفة منازعات قاع البحار أو إلى التحكيم التجاري الملزم

1 - تجوز إحالة المنازعات بين الدول الأطراف المشار إليها في الفقرة الفرعية (أ) من المادة 187:

(أ) بناء على طلب أطراف النزاع، إلى غرفة خاصة في المحكمة الدولية لقانون البحار تشكل وفقا للمادتين 15 و 17 من المرفق السادس؛

(ب) أو بناء على طلب أي طرف في النزاع، إلى غرفة مخصصة تابعة لغرفة منازعات قاع البحار تشكل وفقا للمادة 26 من المرفق السادس.

2 - (أ) تحال المنازعات المتعلقة بتفسير عقد أو تطبيقه المشار إليها في الفقرة الفرعي (ج) '1' من المادة 187، بناء على طلب أي طرف في النزاع، إلى التحكيم التجاري الملزم، ما لم يتفق الأطراف على غير ذلك. ولا يكون لمحكمة التحكيم التجاري التي يحال إليها النزاع اختصاص الفصل في أية مسألة تتعلق بتفسير هذه الاتفاقية. وحين ينطوي النزاع كذلك على مسألة تتعلق بتفسير الجزء الحادي عشر والمرفقات المتصلة به، فيما يتعلق بالأنشطة في المنطقة، تحال تلك المسألة إلى غرفة منازعات قاع البحار لإصدار قرار بشأنها؛

(ب) إذا قررت محكمة التحكيم، عند بدء أي تحكيم من هذا النوع أو في أثنائه سواء بناء على طلب أي طرف في النزاع أو من تلقاء نفسها، أن قرارها يتوقف على قرار صادر عن غرفة منازعات قاع البحار، كان على محكمة التحكيم أن تحيل هذه المسألة إلى غرفة منازعات قاع البحار لإصدار ذلك القرار. وتشرع محكمة التحكيم بعدها في إصدار حكمها على نحو يتفق مع قرار غرفة منازعات قاع البحار؛

(ج) إذا لم يوجد في العقد حكم بشأن إجراء التحكيم الذي يجب أن يطبق في هذا النزاع، يجري التحكيم وفقا لقواعد التحكيم للجنة الأمم المتحدة للقانون التجاري الدولي أو ما قد تمليه قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها من قواعد تحكيم أخرى، ما لم يتفق أطراف النزاع على غير ذلك.

المادة 189
حدود الولاية بشأن مقررات السلطة

لا تكون لغرفة منازعات قاع البحار ولاية بشأن ممارسة السلطة لصلاحياتها التقديرية وفقا لهذا الجزء، وليس لها في أي حال أن تحل تقديرها محل تقدير السلطة. ودون الإخلال بالمادة 191، ليس لغرفة منازعات قاع البحار، في ممارستها لولايتها عملا بالمادة 187، أن تبدي رأيا بشأن مسألة ما إذا كان أي من قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها مطابقا لهذه الاتفاقية، ولا أن تعلن بطلان أي من هذه القواعد أو الأنظمة أو الإجراءات. وتقتصر ولايتها في هذا الصدد على البت في الادعاءات بأن تطبيق أي من قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها في الحالات الفردية يتعارض مع الالتزامات التعاقدية لأطراف النزاع أو التزاماتهم بموجب هذه الاتفاقية، والادعاءات المتعلقة بتجاوز الولاية أو إساءة استعمال السلطات، وكذلك مطالب التعويض المالي عن الأضرار أو غيرها من التعويضات التي تقدم إلى الطرف المعني نتيجة عدم تقيد الطرف الآخر بالتزاماته التعاقدية أو التزاماته بموجب هذه الاتفاقية.

المادة 190
اشتراك الدول الأطراف المزكية في الدعوى وحضورها لها

1 - عندما يكون شخص طبيعي أو اعتباري طرفا في أي نزاع مشار إليه في المادة 187، يتم إخطار الدولة الطرف المزكية بذلك، ويكون لها حق الاشتراك في الدعوى بتقديم بيانات كتابية أو شفوية.

2 - إذا رفعت دعوى ضد دولة طرف من قبل شخص طبيعي أو اعتباري تزكيه دولة طرف أخرى في نزاع مشار إليه في الفقرة الفرعية (ج) من المادة 187، جاز للدولة المدعى عليها أن تطلب إلى الدولة المزكية لذلك الشخص أن تحضر الدعوى نيابة عن ذلك الشخص. وفي حالة عدم حضور الدولة المزكية يجوز للدولة المدعى عليها أن تتخذ الترتيبات لكي تكون ممثلة بشخص اعتباري من رعاياها.

المادة 191
الآراء الاستشارية

تصدر غرفة منازعات قاع البحار، عندما تطلب إليها الجمعية أو المجلس ذلك، آراء استشارية في المسائل القانونية التي تنشأ داخل نطاق أنشطتها. وتصدر هذه الآراء الاستشارية بصورة مستعجلة.

الجزء الثاني عشر

حماية البيئة البحرية والحفاظ عليها

الفرع 1 - أحكام عامة

المادة 192
التزام عام

الدول ملزمة بحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها.

المادة 193
الحق السيادي للدول في استغلال
مواردها الطبيعية

للدول حق سيادي في استغلال مواردها الطبيعية عملا بسياساتها البيئية ووفقا لالتزامها بحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها.

المادة 194
تدابير منع تلوث البيئة البحرية
وخفضه والسيطرة عليه

1 - تتخذ الدول، منفردة أو مشتركة حسب الاقتضاء، جميع ما يلزم من التدابير المتمشية مع هذه الاتفاقية لمنع تلوث البيئة البحرية وخفضه والسيطرة عليه، أيا كان مصدره، مستخدمة لهذا الغرض أفضل الوسائل العلمية المتاحة لها والمتفقة مع قدراتها، وتسعى إلى المواءمة بين سياساتها في هذا الصدد.

2 - تتخذ الدول جميع ما يلزم من التدابير لتضمن أن تجرى الأنشطة الواقعة تحت ولايتها أو رقابتها بحيث لا تؤدي إلى إلحاق ضرر عن طريق التلوث بدول أخرى وبيئتها، وأن لا ينتشر التلوث الناشئ عن أحداث أو أنشطة تقع تحت ولايتها أو رقابتها إلى خارج المناطق التي تمارس فيها حقوقا سيادية وفقا لهذه الاتفاقية.

3 - تتناول التدابير المتخذة عملا بهذا الجزء جميع مصادر تلوث البيئة البحرية. وتشمل هذه التدابير، فيما تشمل، التدابير التي يراد بها الإقلال إلى أبعد مدى ممكن من:

(أ) إطلاق المواد السامة أو الضارة أو المؤذية، ولا سيما منها المواد الصامدة، من مصادر في البر، أو من الجو أو خلاله، أو عن طريق الإغراق؛

(ب) التلوث من السفن، وبخاصة التدابير لغرض منع الحوادث ومواجهة حالات الطوارئ، وتأمين سلامة العمليات في البحر، ومنع التصريف المتعمد وغير المتعمد، وتنظيم تصميم السفن وبنائها وتجهيزها وتشغيلها وتكوين طواقمها؛

(ج) التلوث من المنشآت والأجهزة المستخدمة في استكشاف أو استغلال الموارد الطبيعية لقاع البحار وباطن أرضه، وبخاصة التدابير لغرض منع الحوادث ومواجهة حالات الطوارئ، وتأمين سلامة العمليات في البحر، وتنظيم تصميم تلك المنشآت أو الأجهزة وبنائها وتجهيزها وتشغيلها وتكوين طواقمها؛

(د) التلوث من المنشآت والأجهزة الأخرى العاملة في البيئة البحرية وبخاصة التدابير لغرض منع الحوادث ومواجهة حالات الطوارئ، وتأمين سلامة العمليات في البحر، وتنظيم تصميم تلك المنشآت أو الأجهزة وبنائها وتجهيزها وتشغيلها وتكوين طواقمها.

4 - تمتنع الدول، عند اتخاذ التدابير الرامية إلى منع تلوث البيئة البحرية أو خفضه أو السيطرة عليه، عن التعرض الذي لا يمكن تبريره للأنشطة التي تقوم بها دول أخرى ممارسة لحقوقها وعملا بواجباتها، طبقا لهذه الاتفاقية.

5 - تشمل التدابير المتخذة وفقا لهذا الجزء تلك التي تكون ضرورية لحماية النظم الإيكولوجية النادرة أو السريعة التأثر وكذلك موائل الأنواع المستنزفة أو المهددة أو المعرضة لخطر الزوال وغيرها من أشكال الحياة البحرية والحفاظ عليها.

المادة 195

واجب عدم نقل الضرر أو الأخطار أو تحويل نوع من التلوث إلى نوع آخر منه

تتصرف الدول، عند اتخاذ التدابير الرامية إلى منع تلوث البيئة البحرية وخفضه والسيطرة عليه، بحيث لا تنقل بصورة مباشرة أو غير مباشرة، الضرر أو الأخطار من منطقة إلى أخرى أو تحول نوعا من التلوث إلى نوع آخر منه.

المادة 196

استخدام التكنولوجيات أو إدخال الأنواع الغريبة أو الجديدة

1 - تتخذ الدول جميع ما يلزم من التدابير لمنع وخفض تلوث البيئة البحرية والسيطرة على هذا التلوث الناتج عن استخدام التكنولوجيات الواقعة تحت ولايتها أو رقابتها أو عن إدخال أنواع غريبة أو جديدة، قصدا أو عرضا، على جزء معين من البيئة البحرية يمكن أن تسبب فيها تغييرات كبيرة وضارة بتلك البيئة.

2 - لا تمس هذه المادة تطبيق هذه الاتفاقية فيما يتعلق بمنع تلوث البيئة البحرية وخفضه والسيطرة عليه.

الفرع 2 - التعاون العالمي والإقليمي

المادة 197
التعاون على أساس عالمي أو إقليمي

تتعاون الدول على أساس عالمي، وحسب الاقتضاء على أساس إقليمي، مباشرة أو عن طريق المنظمات الدولية المختصة، على صياغة ووضع قواعد ومعايير دولية، وممارسات وإجراءات دولية موصى بها، تتماشى مع هذه الاتفاقية لحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها، مع مراعاة الخصائص الإقليمية المميزة.

المادة 198
الإخطار بضرر وشيك أو فعلي

عندما تعلم دولة بحالات تكون البيئة البحرية فيها معرضة لخطر داهم بوقوع ضرر بها أو بحالات تكون فيها تلك البيئة قد أصيبت بضرر بسبب التلوث، تخطر فورا الدول الأخرى التي ترى أنها معرضة للتأثر بذلك الضرر، وكذلك المنظمات الدولية المختصة.

المادة 199
خطط الطوارئ ضد التلوث

في الحالات المشار إليها في المادة 198، تتعاون الدول الواقعة في المنطقة المتأثرة، وفقا لقدراتها، والمنظمات الدولية المختصة، قدر المستطاع، في القضاء على آثار التلوث وكذلك في منع الضرر أو خفضه إلى الحد الأدنى. وتحقيقا لهذه الغاية، تعمل الدول معا على وضع وتعزيز خطط طوارئ لمواجهة حوادث التلوث في البيئة البحرية.

المادة 200
الدراسات وبرامج البحث وتبادل
المعلومات والبيانات

تتعاون الدول، مباشرة أو عن طريق المنظمات الدولية المختصة، لغرض تعزيز الدراسات والقيام ببرامج البحث العلمي وتشجيع تبادل المعلومات والبيانات المكتسبة عن تلوث البيئة البحرية، وتسعى إلى المشاركة مشاركة نشطة في البرامج الإقليمية والعالمية لاكتساب المعرفة اللازمة لتقييم طبيعة التلوث ومداه ولتقييم التعرض له ومساراته وأخطاره ووسائل علاجه.

المادة 201
المعايير العلمية للأنظمة

في ضوء المعلومات والبيانات المكتسبة عملا بالمادة 200، تتعاون الدول، مباشرة أو عن طريق المنظمات الدولية المختصة، في وضع معايير علمية مناسبة لصياغة وإعداد قواعد وضوابط، وما يوصى به من ممارسات وإجراءات، لمنع تلوث البيئة البحرية وخفضه والسيطرة عليه.

الفرع 3 - المساعدة التقنية

المادة 202
المساعدة العلمية والتقنية للدول النامية

تعمل الدول، مباشرة أو عن طريق المنظمات الدولية المختصة، على ما يلي:

(أ) تشجيع برامج المساعدة العلمية والتعليمية والتقنية وغيرها من أشكال المساعدة إلى الدول النامية من أجل حماية البيئة البحرية والحفاظ عليها ومنع التلوث البحري وخفضه والسيطرة عليه، وتشمل هذه المساعدة، فيما تشمل، ما يلي:

'1' تدريب عاملي تلك الدول العلميين والتقنيين؛

'2' تيسير اشتراكهم في البرامج الدولية ذات الصلة؛

'3' تزويدها بالمعدات والتسهيلات اللازمة؛

'4' دعم قدرتها على صنع تلك المعدات؛

'5' تقديم المشورة بشأن برامج البحث والرصد والبرامج التعليمية وغيرها ووضع تسهيلات لها؛

(ب) تقديم المساعدة المناسبة، وخاصة إلى الدول النامية، من أجل التقليل إلى أدنى حد من آثار الحوادث الكبيرة التي قد تسبب تلوثا للبيئة البحرية؛

(ج) تقديم المساعدة المناسبة، وخاصة إلى الدول النامية، فيما يتعلق بإعداد التقييمات البيئية.

المادة 203
المعاملة التفضيلية للدول النامية

تمنح الدول النامية، لأغراض منع تلوث البيئة البحرية وخفضه والسيطرة عليه أو التقليل إلى أدنى حد من آثاره، الأفضلية من قبل المنظمات الدولية في:

(أ) تخصيص الأموال المناسبة والمساعدة التقنية؛

(ب) والانتفاع من الخدمات المتخصصة لهذه المنظمات.

الفرع 4 - الرصد والتقييم البيئي

المادة 204

رصد مخاطر التلوث أو آثاره

1 - تسعى الدول، إلى أقصى حد ممكن عمليا، وعلى نحو يتمشى مع حقوق الدول الأخرى، مباشرة أو عن طريق المنظمات الدولية المختصة، إلى ملاحظة وقياس وتقييم وتحليل مخاطر تلوث البيئة البحرية أو آثاره بواسطة الطرق العلمية المعترف بها.

2 - وبوجه خاص، تبقي الدول قيد المراقبة الآثار الناتجة عن أية أنشطة أو تقوم بها بقصد البت فيما إذا كان من المحتمل أن تؤدي هذه الأنشطة إلى تلويث البيئة البحرية.

المادة 205
نشر التقارير

تنشر الدول تقارير بما يتم الحصول عليه من نتائج عملا بالمادة 204، أو تقدم هذه التقارير على فترات مناسبة إلى المنظمات الدولية المختصة التي تجعلها في متناول جميع الدول.

المادة 206
تقييم الآثار المحتملة للأنشطة

عندما تكون لدى الدول أسباب معقولة للاعتقاد بأن أنشطة يعتزم القيام بها تحت ولايتها أو رقابتها قد تسبب تلوثا كبيرا للبيئة البحرية أو تغييرات هامة وضارة فيها، تعمد هذه الدول، إلى أقصى حد ممكن عمليا، إلى تقييم الآثار المحتملة لمثل هذه الأنشطة على البيئة البحرية، وتقدم تقارير عن نتائج تلك التقييمات على النحو المنصوص عليه في المادة 205.

الفرع 5 - القواعد الدولية والتشريعات الوطنية لمنع تلوث البيئة البحرية وخفضه والسيطرة عليه

المادة 207
التلوث من مصادر في البر

1 - تعتمد الدول قوانين وأنظمة لمنع تلوث البيئة البحرية من مصادر في البر، بما في ذلك الأنهار ومصابها وخطوط الأنابيب ومخارج التصريف، وخفض ذلك التلوث والسيطرة عليه، مع مراعاة ما اتفق عليه دوليا من قواعد ومعايير ومن ممارسات وإجراءات موصى بها.

2 - تتخذ الدول ما قد يكون ضروريا من تدابير أخرى لمنع هذا التلوث وخفضه والسيطرة عليه.

3 - تسعى الدول إلى المواءمة بين سياساتها في هذا الصدد على الصعيد الإقليمي المناسب.

4 - تسعى الدول، عاملة بصورة خاصة عن طريق المنظمات الدولية المختصة أو عن طريق مؤتمر دبلوماسي، إلى وضع قواعد ومعايير وما يوصى به من ممارسات وإجراءات، على الصعيدين العالمي والإقليمي، لمنع تلوث البيئة البحرية من مصادر في البر وخفضه والسيطرة عليه، مع مراعاة الخصائص الإقليمية المميزة وما للدول النامية من قدرات اقتصادية وحاجة إلى التنمية الاقتصادية. وتعاد دراسة تلك القواعد والمعايير وتلك الممارسات والإجراءات الموصى بها من وقت لآخر حسب الضرورة.

5 - تشمل القوانين والأنظمة والتدابير والقواعد والمعايير وكذلك الممارسات والإجراءات الموصى بها، المشار إليها في الفقرات 1 و 2 و 4 تلك التي تهدف إلى الإقلال إلى أبعد مدى ممكن من إطلاق المواد السامة أو الضارة أو المؤذية، ولا سيما منها المواد الصامدة، في البيئة البحرية.

المادة 208
التلوث الناشئ عن أنشطة تخص
قاع البحار

1 - تعتمد الدول الساحلية قوانين وأنظمة لمنع تلوث البيئة البحرية وخفضه والسيطرة عليه والناشئ عما يخضع لولايتها من أنشطة تخص قاع البحار أو ما يرتبط بتلك الأنشطة، وعما يدخل في ولايتها من جزر اصطناعية ومنشآت وتركيبات وذلك عملا بالمادتين 60 و 80.

2 - تتخذ الدول ما قد يكون ضروريا من تدابير أخرى لمنع هذا التلوث وخفضه والسيطرة عليه.

3 - لا تكون هذه القوانين والأنظمة والتدابير أقل فعالية من القواعد والمعايير الدولية ومن الموصى به من الممارسات والإجراءات الدولية.

4 - تسعى الدول إلى المواءمة بين سياساتها في هذا الصدد على الصعيد الإقليمي المناسب.

5 - تضع الدول، عاملة بصورة خاصة عن طريق المنظمات الدولية المختصة أو عن طريق مؤتمر دبلوماسي، قواعد ومعايير وما يوصى به من ممارسات وإجراءات، على الصعيدين العالمي والإقليمي، لمنع تلوث البيئة البحرية المشار إليه في الفقرة 1 وخفضه والسيطرة عليه. وتعاد دراسة تلك القواعد والمعايير وتلك الممارسات والإجراءات الموصى بها من وقت لآخر حسب الضرورة.

المادة 209
التلوث الناشئ عن الأنشطة في المنطقة

1 - توضع وفقا للجزء الحادي عشر قواعد وأنظمة وإجراءات دولية لمنع تلوث البيئة البحرية الناشئ عن الأنشطة في المنطقة وخفضه والسيطرة عليه. وتعاد دراسة تلك القواعد والأنظمة والإجراءات من وقت لآخر حسب الضرورة.

2 - رهنا بمراعاة الأحكام الأخرى ذات الصلة في هذا الفرع، تعتمد الدول قوانين وأنظمة لمنع وخفض تلوث البيئة البحرية والسيطرة على هذا التلوث الناشئ عما تقوم به من أنشطة في المنطقة السفن والمنشآت والتركيبات وغيرها من الأجهزة التي ترفع علمها أو تكون مسجلة فيها أو تعمل تحت سلطتها حسبما يكون الحال. ولا تكون متطلبات هذه القوانين والأنظمة أقل فعالية من القواعد والأنظمة والإجراءات الدولية المشار إليها في الفقرة 1.

المادة 210
التلوث عن طريق الإغراق

1 - تعتمد الدول قوانين وأنظمة لمنع تلوث البيئة البحرية عن طريق الإغراق وخفضه والسيطرة عليه.

2 - تتخذ الدول ما قد يكون ضروريا من تدابير أخرى لمنع هذا التلوث وخفضه والسيطرة عليه.

3 - تضمن هذه القوانين والأنظمة والتدابير عدم الإغراق بدون إذن من السلطات المختصة للدول.

4 - تسعى الدول، عاملة بصورة خاصة عن طريق المنظمات الدولية المختصة أو عن طريق مؤتمر دبلوماسي، إلى وضع قواعد ومعايير وما يوصى به من ممارسات وإجراءات، على الصعيدين العالمي والإقليمي، لمنع هذا التلوث وخفضه والسيطرة عليه. وتعاد دراسة تلك القواعد والمعايير وتلك الممارسات والإجراءات الموصى بها من وقت لآخر حسب الضرورة.

5 - لا يتم الإغراق داخل البحر الإقليمي والمنطقة الاقتصادية الخالصة أو على الجرف القاري، بدون موافقة صريحة مسبقة من الدولة الساحلية التي لها الحق في الإذن بهذا الإغراق وتنظيمه ومراقبته بعد التشاور الواجب مع الدول الأخرى التي قد تتأثر به تأثيرا ضارا بسبب موقعها الجغرافي.

6 - لا تكون القوانين والأنظمة والتدابير الوطنية أقل فعالية، في منع هذا التلوث وخفضه والسيطرة عليه، من القواعد والمعايير العالمية.

المادة 211
التلوث من السفن

1 - تضع الدول، عاملة عن طريق المنظمة الدولية المختصة أو عن طريق مؤتمر دبلوماسي عام، قواعد ومعايير دولية لمنع تلوث البيئة البحرية من السفن وخفضه والسيطرة عليه، وتشجع بنفس الطريقة، وحيثما كان ذلك مناسبا، اعتماد نظم لطرق المرور تستهدف الإقلال إلى أدنى حد من خطر وقوع الحوادث التي قد تسبب تلوث البيئة البحرية، بما في ذلك ساحل الدولة الساحلية والضرر الناجم عن التلوث الذي يلحق بمصالحها المرتبطة به. وتعاد دراسة تلك القواعد والمعايير بنفس الطريقة، من وقت لآخر، حسب الضرورة.

2 - تعتمد الدول قوانين وأنظمة لمنع تلوث البيئة البحرية من السفن التي ترفع علمها أو تكون مسجلة فيها وخفضه والسيطرة عليه. ولا تكون هذه القوانين والأنظمة أقل فعالية من القواعد والمعايير الدولية المقبولة عموما والموضوعة عن طريق المنظمة الدولية المختصة أو مؤتمر دبلوماسي عام.

3 - على الدول التي تفرض شروطا معينة على دخول السفن الأجنبية إلى موانئها أو مياهها الداخلية أو على استخدام محطاتها النهائية البحرية القريبة من الشاطئ، بهدف منع تلوث البيئة البحرية وخفضه والسيطرة عليه، أن تقوم بالإعلان الواجب عن هذه الشروط وأن تبلغها إلى المنظمة الدولية المختصة. وحينما تضع دولتان ساحليتان أو أكثر، في محاولة منها للمواءمة بين سياساتها في هذا الشأن، متطلبات تكون متطابقة الشكل، يبين التبليغ الدول التي تشترك في هذه الترتيبات. وعلى كل دولة أن تشترط على ربان سفينة ترفع علما أو تكون مسجلة فيها، عند إبحاره داخل البحر الإقليمي لدولة مشتركة في هذه الترتيبات التعاونية، أن يزود تلك الدولة، بناء على طلبها، بمعلومات عما إذا كانت السفينة متوجهة إلى دولة واقعة في نفس المنطقة الإقليمية ومشتركة في مثل هذه الترتيبات التعاونية، وأن يبين، إذا كان الأمر كذلك، ما إذا كانت السفينة مستوفية اشتراطات دخول موانئ تلك الدولة. ولا تخل هذه المادة باستمرار ممارسة أية سفينة لحقها في المرور البريء أو بانطباق الفقرة 2 من المادة 25.

4 - للدول الساحلية، في ممارستها لسيادتها داخل بحرها الإقليمي، أن تعتمد قوانين وأنظمة لمنع التلوث البحري من السفن الأجنبية وخفضه والسيطرة عليه، بما في ذلك السفن التي تمارس حق المرور البريء. ولا تعرقل هذه القوانين والأنظمة، وفقا للفرع 3 من الجزء الثاني، المرور البريء للسفن الأجنبية.

5 - للدول الساحلية، من أجل التنفيذ المنصوص عليه في الفرع 6، أن تعتمد فيما يتعلق بمناطقها الاقتصادية قوانين وأنظمة لمنع التلوث من السفن وخفضه والسيطرة عليه تكون متفقة مع القواعد والمعايير الدولية المقبولة عموما والموضوعة عن طريق

المنظمة الدولية المختصة أو مؤتمر دبلوماسي عام ويكون فيها إعمال لهذه القواعد والمعايير.

6 - (أ) حين تكون القواعد والمعايير الدولية المشار إليها في الفقرة 1 غير كافية لمواجهة ظروف خاصة وتكون لدى الدول الساحلية أسباب معقولة للاعتقاد بأن قطاعا معينا واضح التحديد من مناطقها الاقتصادية الخالصة هو قطاع من الضروري، لأسباب تقنية معترف بها وتتعلق بأحواله الأوقيانوغرافية والإيكولوجية وكذلك باستخدامه أو حماية موارده وبالطابع الخاص للمرور فيه، أن تعتمد له تدابير إلزامية خاصة لمنع التلوث من السفن، يجوز للدول الساحلية أن تعمد بالنسبة إلى ذلك القطاع، وبعد إجراء مشاورات مناسبة مع أية دولة أخرى يعنيها الأمر عن طريق المنظمة الدولية المختصة، إلى توجيه تبليغ بشأن هذا القطاع إلى تلك المنظمة تورد فيه الأدلة العلمية والتقنية المؤيدة لذلك ومعلومات عن مرافق الاستقبال الضرورية. وتبت المنظمة، في غضون 12 شهرا من استلام هذا التبليغ، فيما إذا كانت الأحوال السائدة في ذلك القطاع تتطابق مع المتطلبات المبينة أعلاه. فإذا قررت المنظمة ذلك، جاز للدول الساحلية أن تعتمد لذلك القطاع قوانين وأنظمة لمنع التلوث من السفن وخفضه والسيطرة عليه تنفذ بها القواعد والمعايير الدولية أو الممارسات الملاحية التي تقضي المنظمة بانطباقها على القطاعات الخاصة. ولا تصبح هذه القوانين والأنظمة سارية على السفن الأجنبية إلا بعد مضي 15 شهرا من تقديم التبليغ إلى المنظمة؛

(ب) تنشر الدولة الساحلية إعلانا بحدود أي قطاع معين واضح التحديد من هذا القبيل؛

(ج) إذا كانت الدول الساحلية تعتزم اعتماد قوانين وأنظمة إضافية لنفس القطاع من أجل منع التلوث من السفن وخفضه والسيطرة عليه فإن عليها، في نفس الوقت الذي تقدم فيه التبليغ السابق الذكر، أن تخطر المنظمة بذلك. ويجوز أن تتناول هذه القوانين والأنظمة الإضافية حالات التصريف والممارسات

الملاحية ولكن يتعين أن لا تتطلب من السفن الأجنبية أن تراعي، في تصميمها أو بنائها أو تكوين طواقمها أو في معداتها، معايير غير القواعد والمعايير الدولية المقبولة عموما. وتصبح هذه القوانين والأنظمة الإضافية سارية على السفن الأجنبية بعد مضي 15 شهرا من تقديم التبليغ إلى المنظمة، بشرط أن توافق المنظمة عليها في غضون 12 شهرا من تقديم التبليغ.

7 - ينبغي أن تتضمن القواعد والمعايير الدولية المشار إليها في هذه المادة، من بين ما تتضمنه، تلك المتصلة بالقيام فورا بإخطار الدول الساحلية التي قد يتأثر ساحلها ومصالحها المرتبطة به بالحوادث التي تنطوي على تصريف أو احتمال حدوث تصريف، بما في ذلك الحوادث البحرية.

المادة 212
التلوث من الجو أو من خلاله

1 - تعتمد الدول قوانين وأنظمة لمنع تلوث البيئة البحرية من الجو أو من خلاله وخفض هذا التلوث والسيطرة عليه تنطبق على المجال الجوي الخاضع لسيادتها وعلى السفن الرافعة لعلمها أو السفن أو الطائرات المسجلة فيها مراعية ما اتفق عليه دوليا من قواعد ومعايير ومن ممارسات وإجراءات موصى بها، وسلامة الملاحة الجوية.

2 - تتخذ الدول ما قد يكون ضروريا من تدابير أخرى لمنع هذا التلوث وخفضه والسيطرة عليه.

3 - تسعى الدول، عاملة بصورة خاصة عن طريق المنظمات الدولية المختصة أو عن طريق مؤتمر دبلوماسي، إلى وضع قواعد ومعايير وما يوصى به من ممارسات وإجراءات، على الصعيدين العالمي والإقليمي، لمنع هذا التلوث وخفضه والسيطرة عليه.

الفرع 6 - التنفيذ

المادة 213
التنفيذ فيما يتعلق بالتلوث من
مصادر في البر

تنفذ الدول القوانين والأنظمة التي تعتمدها وفقا للمادة 207 وتعتمد من القوانين والأنظمة وتتخذ من التدابير الأخرى ما يلزم لإعمال القواعد والمعايير الدولية المنطبقة والموضوعة عن طريق منظمات دولية مختصة أو مؤتمر دبلوماسي لتمنع تلوث البيئة البحرية من مصادر في البر وتخفضه وتسيطر عليه.

المادة 214
التنفيذ فيما يتعلق بالتلوث الناشئ
عن أنشطة تخص قاع البحار

تنفذ الدول القوانين والأنظمة التي تعتمدها وفقا للمادة 208 وتعتمد من القوانين والأنظمة وتتخذ من التدابير الأخرى ما يلزم لإعمال القواعد والمعايير الدولية المنطبقة والموضوعة عن طريق منظمات دولية مختصة أو مؤتمر دبلوماسي لتمنع تلوث البيئة البحرية الناشئ عما يخضع لولايتها من أنشطة تخص قاع البحار أو ما يرتبط بتلك الأنشطة، ومما يدخل في ولايتها من جزر اصطناعية ومنشآت وتركيبات، ولتخفض هذا التلوث وتسيطر عليه، وذلك عملا بالمادتين 60 و 80.

المادة 215
التنفيذ فيما يتعلق بالتلوث الناشئ
عن الأنشطة في المنطقة

يحكم الجزء الحادي عشر تنفيذ القواعد والأنظمة والإجراءات الدولية الموضوعة وفقا لذلك الجزء لتمنع تلوث البيئة البحرية الناشئ عن الأنشطة في المنطقة وتخفضه وتسيطر عليه.

المادة 216
التنفيذ فيما يتعلق بالتلوث
عن طريق الإغراق

1 - يتم تنفيذ القوانين والأنظمة المعتمدة وفقا لهذه الاتفاقية، والقواعد والمعايير الدولية المنطبقة والموضوعة عن طريق منظمات دولية مختصة أو مؤتمر دبلوماسي من أجل منع تلوث البيئة البحرية عن طريق الإغراق وخفضه والسيطرة عليه من قبل:

(أ) الدولة الساحلية فيما يتعلق بالإغراق داخل بحرها الإقليمي أو منطقتها الاقتصادية الخالصة أو على جرفها القاري؛

(ب) دولة العلم فيما يتعلق بالسفن الرافعة لعلمها أو السفن أو الطائرات المسجلة فيها؛

(ج) أي دولة، فيما يتعلق بأعمال تحميل الفضلات أو مواد أخرى داخل إقليمها أو في محطاتها النهائية البحرية القريبة من الشاطئ.

2 - لا تكون أية دولة ملزمة، عملا بهذه المادة، بإقامة دعوى عندما يكون قد سبق لدولة أخرى أن أقامت دعوى وفقا لهذه المادة.

المادة 217
التنفيذ من قبل دولة العلم

1 - تضمن الدول امتثال السفن الرافعة لعلمها أو المسجلة فيها للقواعد والمعايير الدولية المنطبقة والموضوعة عن طريق منظمة دولية مختصة أو مؤتمر دبلوماسي عام، ولقوانينها وأنظمتها المعتمدة وفقا لهذه الاتفاقية من أجل منع تلوث البيئة البحرية من السفن وخفضه والسيطرة عليه، وتعتمد، تبعا لذلك، من القوانين والأنظمة وتتخذ من التدابير الأخرى ما يلزم لتنفيذ هذه القواعد والمعايير والقوانين والأنظمة. وتؤمن دولة العلم التنفيذ الفعال لهذه القواعد والمعايير والقوانين والأنظمة، بصرف النظر عن مكان وقوع الانتهاك.

2 - تتخذ الدول، بوجه خاص، تدابير مناسبة لتأمين منع السفن الرافعة لعلمها أو المسجلة فيها من الإبحار حتى تستجيب لمتطلبات القواعد والمعايير الدولية المشار إليها في الفقرة 1، بما في ذلك المتطلبات المتعلقة بتصميم السفن وبنائها ومعداتها وتكوين طواقمها.

3 - تضمن الدول أن تكون السفن الرافعة لعلمها أو المسجلة فيها حاملة على متنها الشهادات التي تتطلبها القواعد والمعايير الدولية المشار إليها في الفقرة 1، والصادرة عملا بها، وتكفل الدول تفتيش السفن الرافعة لعلمها بصورة دورية للتحقق من أن هذه الشهادات مطابقة للحالة الفعلية للسفن. وتقبل الدول الأخرى هذه الشهادات كبينة دالة على حالة السفينة وتعتبرها ذات حجية مماثلة لحجية الشهادات التي تصدرها هي، وذلك ما لم تكن هناك أسباب واضحة للاعتقاد بأن حالة السفينة لا تتطابق، إلى حد بعيد، مع البيانات المدونة في الشهادات.

4 - إذا ارتكبت سفينة انتهاكا للقواعد والمعايير الموضوعة عن طريق منظمة دولية مختصة أو مؤتمر دبلوماسي عام، عملت دولة العلم، دون الإخلال بالمواد 218 و 220 و 228، على إجراء تحقيق فوري وعلى إقامة دعوى، حيثما كان ذلك مناسبا، فيما يتعلق بالانتهاك المدعى وقوعه، بصرف النظر عن مكان وقوع الانتهاك أو مكان حدوث أو مشاهدة التلوث الناتج عن هذا الانتهاك.

5 - لدولة العلم التي تباشر التحقيق في الانتهاك أن تطلب مساعدة أية دولة أخرى يمكن أن يكون تعاونها مفيدا في ظروف القضية. وتعمل الدول على تلبية الطلبات المناسبة المقدمة من دولة العلم.

6 - تحقق الدول، بناء على طلب مكتوب من أي دولة، في أي انتهاك يدعى أن السفن الرافعة لعلمها ارتكبته. وإذا اقتنعت دولة العلم بتوافر الأدلة الكافية التي تمكن من إقامة الدعوى فيما يتعلق بالانتهاك المدعى وقوعه، عملت دون تأخير على إقامة هذه الدعوى وفقا لقوانينها.

7 - تبادر دولة العلم إلى إبلاغ الدولة الطالبة والمنظمة الدولية المختصة بالإجراء المتخذ وبنتيجته، وتكون هذه المعلومات متاحة لجميع الدول.

8 - تكون العقوبات التي تنص قوانين وأنظمة الدول على توقيعها على السفن الرافعة لعلمها شديدة إلى حد يثني عن ارتكاب انتهاكات، بصرف النظر عن مكان حدوثها.

المادة 218

التنفيذ من قبل دولة الميناء

1 - عندما تكون سفينة موجودة طوعا داخل أحد موانئ دولة أو في إحدى محطاتها النهائية البحرية القريبة من الشاطئ، يجوز لتلك الدولة أن تجري تحقيقا وأن تقيم، حيث تبرر الأدلة ذلك، الدعوى فيما يتعلق بأي تصريف من تلك السفينة يكون قد تم خارج المياه الداخلية أو البحر الإقليمي أو المنطقة الاقتصادية الخالصة لتلك الدولة انتهاكا للقواعد والمعايير الدولية المنطبقة والموضوعة عن طريق منظمة دولية مختصة أو مؤتمر دبلوماسي عام.

2 - لا تقام الدعوى، عملا بالفقرة 1، فيما يتعلق بانتهاك تصريف في المياه الداخلية لدولة أخرى أو بحرها الإقليمي أو منطقتها الاقتصادية الخالصة إلا بناء على طلب تلك الدولة أو دولة العلم أو أية دولة أصابها ضرر أو تعرضت لتهديد نتيجة ذلك الانتهاك، أو إلا إذا سبب الانتهاك أو كان من المحتمل أن يسبب تلوثا في المياه الداخلية أو البحر الإقليمي أو المنطقة الاقتصادية الخالصة للدولة مقيمة الدعوى.

3 - عندما تكون سفينة موجودة طوعا داخل أحد موانئ دولة أو في إحدى محطاتها النهائية القريبة من الشاطئ، تلبي تلك الدولة، بقدر ما هو ممكن عمليا، الطلبات المقدمة من أي دولة للتحقيق في أي انتهاك تصريف مشار إليه في الفقرة 1، يعتقد أنه وقع في المياه الداخلية للدولة مقدمة الطلب أو في بحرها الإقليمي أو منطقتها الاقتصادية الخالصة، أو سبب لها الضرر أو جعلها عرضة له، كما تلبي تلك الدولة، بقدر ما هو ممكن عمليا، الطلبات المقدمة من دولة العلم للتحقيق في هذا الانتهاك بصرف النظر عن مكان حدوثه.

4 - تنقل محاضر التحقيق الذي تجريه دولة الميناء عملا بهذه المادة إلى دولة العلم أو إلى الدولة الساحلية بناء على طلبهما. ويجوز بناء على طلب الدولة الساحلية، ورهنا بمراعاة الفرع 7، إيقاف أية دعوى تكون دولة الميناء قد أقامتها على أساس هذا

التحقيق عندما يكون الانتهاك قد وقع داخل مياهها الداخلية أو بحرها الإقليمي أو منطقتها الاقتصادية الخالصة. وفي هذه الحالة، تنقل أدلة وسجلات القضية وأية كفالة أو ضمان مالي آخر مودع لدى سلطات دولة الميناء إلى الدولة الساحلية. ويحول هذا النقل دون مواصلة النظر في الدعوى في دولة الميناء.

المادة 219
التدابير المتصلة بصلاحية السفن
للإبحار لتفادي التلوث

رهنا بمراعاة الفرع 7، على الدول التي تتأكد، بناء على طلب مقدم لها أو بمبادرة منها، من أن سفينة داخل أحد موانيها أو إحدى محطاتها النهائية البحرية القريبة من الشاطئ انتهكت القواعد والمعايير الدولية المنطبقة فيما يتصل بصلاحية السفن للإبحار مهددة بذلك بإلحاق الضرر بالبيئة البحرية، أن تتخذ بقدر ما هو ممكن عمليا، تدابير إدارية لمنع السفينة من الإبحار ولا يجوز لهذه الدول أن تسمح للسفينة بالتحرك إلا إلى أقرب حوض مناسب لإصلاح السفن، وعليها أن تسمح لها بمواصلة سيرها فورا بعد إزالة أسباب الانتهاك.

المادة 220
التنفيذ من قبل الدولة الساحلية

1 - عندما تكون سفينة موجودة طوعا داخل أحد موانئ دولة أو في إحدى محطاتها النهائية البحرية القريبة من الشاطئ، يجوز لهذه الدولة، رهنا بمراعاة الفرع 7، أن تقيم الدعوى فيما يتعلق بأي انتهاك لقوانينها وأنظمتها المعتمدة وفقا لهذه الاتفاقية أو للقواعد والمعايير الدولية المنطبقة من أجل منع التلوث من السفن وخفضه والسيطرة عليه عندما يكون الانتهاك قد وقع داخل البحر الإقليمي أو المنطقة الاقتصادية الخالصة لتلك الدولة.

2 - عندما تتوافر أسباب واضحة للاعتقاد بأن سفينة مبحرة في البحر الإقليمي لدولة، قد انتهكت أثناء مرورها فيه، قوانين تلك الدولة وأنظمتها المعتمدة وفقا لهذه الاتفاقية أو القواعد والمعايير الدولية المنطبقة من أجل منع التلوث من السفن وخفضه والسيطرة عليه، يجوز لهذه الدولة، دون الإخلال بانطباق الأحكام ذات الصلة من الفرع 3 من الجزء الثاني، أن تقوم بتفتيش السفينة تفتيشا ماديا يتعلق بالمخالفة، ويجوز لها، حيثما تبرر الأدلة ذلك، أن تقيم وفقا لقوانينها دعوى، تشمل احتجاز السفينة، رهنا بمراعاة أحكام الفرع 7.

3 - عندما تتوافر أسباب واضحة للاعتقاد بأن سفينة مبحرة في المنطقة الاقتصادية الخالصة لإحدى الدول أو في بحرها الإقليمي قد ارتكبت، في المنطقة الاقتصادية الخالصة، انتهاكا

للقواعد والمعايير الدولية المنطبقة من أجل منع التلوث من السفن وخفضه والسيطرة عليه أو لقوانين تلك الدولة وأنظمتها المتمشية مع هذه القواعد والمعايير والمنفذة لها، يجوز لتلك الدولة أن تطلب من السفينة تقديم معلومات عن هويتها وميناء تسجيلها وميناء زيارتها الأخيرة وميناء زيارتها التالية وغير ذلك من المعلومات ذات الصلة التي تكون مطلوبة لتقرير ما إذا كان انتهاك قد وقع.

4 - تعتمد الدول من القوانين والأنظمة وتتخذ من التدابير الأخرى ما يجعل السفن الرافعة لعلمها تمتثل لطلبات المعلومات المقدمة عملا بالفقرة 3.

5 - عندما تتوافر أسباب واضحة للاعتقاد بأن سفينة مبحرة في المنطقة الاقتصادية الخالصة لإحدى الدول أو في بحرها الإقليمي قد ارتكبت في المنطقة الاقتصادية الخالصة، انتهاكا مشارا إليه في الفقرة 3 يسفر عن تصريف كبير يسبب تلوثا هاما أو يهدد بحدوث تلوث هام للبيئة البحرية، يجوز لتلك الدولة أن تقوم بتفتيش السفينة تفتيشا ماديا في الأمور المتصلة بالانتهاك إذا رفضت السفينة تقديم معلومات أو إذا كانت المعلومات التي قدمتها مختلفة بصورة واضحة عن الحالة الواقعية الظاهرة، وإذا كانت ظروف القضية تبرر إجراء هذا التفتيش.

6 - عندما يتوافر دليل موضوعي واضح على أن سفينة مبحرة في المنطقة الاقتصادية الخالصة لإحدى الدول أو في بحرها الإقليمي قد ارتكبت، في المنطقة الاقتصادية الخالصة، انتهاكا مشارا إليه في الفقرة 3 يسفر عن تصريف يسبب إلحاق ضرر جسيم أو يهدد بإلحاق ضرر جسيم بساحل الدولة الساحلية أو مصالحها المرتبطة به أو بأي من موارد بحرها الإقليمي أو منطقتها الاقتصادية الخالصة، يجوز لتلك الدولة، رهنا بمراعاة الفرع 7 وشريطة أن تقتضي ذلك أدلة القضية، أن تقيم وفقا لقوانينها دعوى تشمل احتجاز السفينة.

7 - بالرغم من أحكام الفقرة 6، فإنه حينما تكون إجراءات مناسبة قد وضعت سواء عن طريق المنظمة الدولية المختصة أو وفقا لما اتفق عليه بأية طريقة أخرى، وتم بها تأمين الامتثال لمتطلبات تقديم كفالة أو ضمان مالي مناسب آخر، على الدولة الساحلية، إذا كانت ملزمة بالإجراءات المذكورة، أن تسمح للسفينة بالمضي في طريقها.

8 - تنطبق الفقرات 3 و 4 و 5 و 6 و 7 أيضا فيما يتعلق بالقوانين والأنظمة الوطنية المعتمدة عملا بالفقرة 6 من المادة 211.

المادة 221
تدابير لتفادي التلوث الناجم
عن الحوادث البحرية

1 - ليس في هذا الجزء ما يمس حق الدول، عملا بالقانون الدولي العرفي منه والاتفاقي، في أن تتخذ وتنفذ خارج بحرها

الإقليمي تدابير تتناسب والضرر الفعلي أو الداهم لحماية ساحلها أو مصالحها المرتبطة به، بما في ذلك صيد الأسماك، مما يترتب على حادث بحري أو على أعمال تتصل بهذا الحادث من تلوث أو تهديد بالتلوث يتوقع إلى حد معقول أن يسفر عن آثار ضارة كبرى.

2 - لأغراض هذه المادة، تعني عبارة "حادث بحري" تصادم سفن أو جنوح أو أي حادث ملاحي آخر، أو أن يقع على ظهر سفينة أو خارجها ما من شأنه أن يسفر عن ضرر مادي أو خطر وشيك يهدد بحدوث ضرر مادي لسفينة أو بضاعة.

المادة 222
التنفيذ فيما يتعلق بالتلوث من الجو
أو من خلاله

تقوم الدول، داخل المجال الجوي الخاضع لسيادتها أو بالنسبة إلى السفن الرافعة لعلمها أو السفن أو الطائرات المسجلة فيها، بتنفيذ قوانينها وأنظمتها المعتمدة وفقا للفقرة 1 من المادة 212 ولغيرها من أحكام هذه الاتفاقية، وتعتمد من القوانين والأنظمة وتتخذ من التدابير الأخرى ما يلزم لتنفيذ القواعد والمعايير الدولية المنطبقة والموضوعة عن طريق منظمات دولية مختصة أو مؤتمر دبلوماسي لمنع تلوث البيئة البحرية من الجو أو من خلاله وخفض ذلك التلوث والسيطرة عليه، وذلك طبقا لجميع القواعد والمعايير الدولية المتصلة بالأمر والمتعلقة بسلامة الملاحة الجوية.

الفرع 7 ـ الضمانات

المادة 223
تدابير لتسهيل سير الدعاوى

تتخذ الدول، في الدعوى المقامة عملا بهذا الجزء، تدابير لتسهيل سماع الشهود وقبول القرائن المقدمة من سلطات دولة أخرى أو من المنظمة الدولية المختصة، وتسهل حضور هذه الدعوى للممثلين الرسميين للمنظمة الدولية المختصة ولدولة العَلَم ولأية دولة تأثرت بالتلوث الناتج عن أي انتهاك. ويكون للممثلين الرسميين الذين يحضرون هذه الدعوى الحقوق والواجبات التي قد تنص عليها القوانين والأنظمة الوطنية أو القانون الدولي.

المادة 224
ممارسة صلاحيات التنفيذ

لا يجوز أن تمارس صلاحيات التنفيذ ضد السفن الأجنبية بموجب هذا الجزء إلا بواسطة الموظفين الرسميين أو السفن الحربية أو الطائرات العسكرية أو غيرها من السفن أو الطائرات التي تحمل علامات واضحة تدل على أنها في خدمة حكومية ومأذون لها بذلك.

المادة 225
واجب تفادي النتائج الضارة عند
ممارسة صلاحيات التنفيذ

لا تعرض الدول، عند ممارستها صلاحيات التنفيذ ضد سفن أجنبية بموجب هذه الاتفاقية، سلامة الملاحة للخطر أو تسبب بأية طريقة أخرى أية مخاطر لسفينة ما أو تقتادها إلى ميناء أو مرسى غير مأمون أو تعرض البيئة البحرية لخطر غير معقول.

المادة 226
إخضاع السفن الأجنبية للتحقيق

1 - (أ) لا تؤخر الدول سفينة أجنبية لفترة أطول مما تستلزمه أغراض التحقيق المنصوص عليه في المواد 216 و 218 و 220. ويقتصر أي تفتيش مادي لسفينة أجنبية على فحص ما يكون مطلوبا من السفينة أن تحمله من شهادات وسجلات ووثائق أخرى بمقتضى القواعد والمعايير الدولية المقبولة عموما أو على فحص أية وثائق مماثلة تحملها السفينة، ولا يجوز القيام بالمزيد من التفتيش المادي للسفينة إلا عندما:

'1' تتوافر أسباب واضحة للاعتقاد بأن حالة السفينة أو معداتها لا تتطابق إلى حد كبير مع تفاصيل تلك الوثائق؛

'2' أو لا يكون مضمون هذه الوثائق كافيا للتأكد أو التحقق من انتهاك مشتبه فيه؛

'3' أو لا تكون السفينة تحمل شهادات وسجلات صحيحة؛

(ب) إذا اتضح من التحقيق أن هناك انتهاكا للقوانين والأنظمة المنطبقة أو للقواعد والمعايير الدولية لحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها، يتم الإفراج عن السفينة فورا رهنا بإجراءات معقولة مثل تقديم كفالة أو أي ضمان مالي مناسب آخر؛

(ج) دون الإخلال بالقواعد والمعايير الدولية المنطبقة فيما يتعلق بصلاحية السفن للإبحار، يجوز رفض الإفراج عن سفينة ما أو جعله مشروطا بالتوجه إلى أقرب حوض لإصلاح

السفن، كلما كان هذا الإفراج سيشكل تهديدا بإلحاق ضرر غير معقول للبيئة البحرية. وفي حالة رفض الإفراج أو جعله مشروطا، يجب إخطار دولة العَلَم فورا بذلك، ويجوز لها التماس الإفراج عن السفينة وفقا للجزء الخامس عشر.

2 - تتعاون الدول في وضع إجراءات ترمي إلى تجنب القيام دون داع بتفتيش مادي للسفن في البحر.

المادة 227
عدم التمييز ضد السفن الأجنبية

لا تميز الدول، في ممارستها لحقوقها وأدائها لواجباتها بموجب هذا الجزء، قانونا أو فعلا، ضد سفن أية دولة أخرى.

المادة 228
إيقاف الدعوى والقيود على رفعها

1 - توقف الدعوى المقامة لفرض عقوبات بصدد أي انتهاك للقوانين والأنظمة المطبقة أو للقواعد والمعايير الدولية المتصلة بمنع التلوث من السفن وخفضه والسيطرة عليه ترتكبه سفينة أجنبية خارج البحر الإقليمي للدولة التي أقامت الدعوى وذلك بمجرد إقامة دعوى من قبل دولة العلم لفرض عقوبات فيما يتعلق بتهم مماثلة خلال ستة أشهر من تاريخ إقامة الدعوى للمرة الأولى، إلا إذا تعلقت هذه الدعوى بقضية ضرر جسيم لحق بالدولة الساحلية أو كانت دولة العَلَم المعنية قد تغاضت تكرارا عن الوفاء بالتزامها بتنفيذ القواعد والمعايير الدولية المنطبقة تنفيذا فعالا فيما يتصل بالانتهاكات المرتكبة من قبل سفنها. وعندما تطلب دولة العلم إيقاف الدعوى وفقا لهذه المادة، عليها في الوقت المناسب أن تضع في متناول الدولة التي سبق لها أن أقامت الدعوى ملفا كاملا بوثائق القضية وسجلات الدعوى. وعندما تحسم الدعوى التي أقامتها دولة العلم، تصبح الدعوى الموقوفة منتهية. وبمجرد سداد التكاليف المتكبدة بالنسبة إلى تلك الدعوى تفرج الدولة الساحلية عن أي كفالة مودعة لديها أو أي ضمان مالي مناسب آخر مقدم إليها بصدد الدعوى الموقوفة.

2 - لا تقام دعوى لفرض عقوبات على السفن الأجنبية بعد انقضاء ثلاث سنوات على التاريخ الذي ارتكب فيه الانتهاك، ولا تقام دعوى من قبل أية دولة في حالة سبق إقامة دولة أخرى لدعوى رهنا بمراعاة الأحكام المبينة في الفقرة 1.

3 - لا تخل هذه المادة بحق دولة العلم في اتخاذ أية تدابير، بما في ذلك إقامة دعوى لفرض عقوبات، وفقا لقوانينها وبصرف النظر عن دعوى سابقة أقامتها دولة أخرى.

المادة 229
رفع الدعوى المدنية

ليس في هذه الاتفاقية ما يؤثر على رفع دعوى مدنية في صدد أي ادعاء بوقوع خسارة أو ضرر نتيجة لتلوث البيئة البحرية.

لمادة 230
العقوبات النقدية واحترام الحقوق
المعترف بها للمتهم

1 - لا يجوز أن تفرض إلا العقوبات النقدية فيما يتصل بما ترتكبه السفن الأجنبية خارج البحر الإقليمي من انتهاكات للقوانين والأنظمة الوطنية أو القواعد والمعايير الدولية المنطبقة لمنع تلوث البيئة البحرية وخفضه والسيطرة عليه.

2 - لا يجوز أن تفرض إلا العقوبات النقدية فيما يتصل بما ترتكبه السفن الأجنبية داخل البحر الإقليمي من انتهاكات للقوانين والأنظمة الوطنية أو القواعد والمعايير الدولية المنطبقة لمنع تلوث البيئة البحرية وخفضه والسيطرة عليه، إلا في حالة فعل تلويث متعمد وخطير داخل البحر الإقليمي.

3 - تراعى الحقوق المعترف بها للمتهم أثناء سير الدعوى المقامة بشأن الانتهاكات التي ترتكبها سفينة أجنبية والتي قد يترتب عليها فرض عقوبات.

المادة 231
إخطار دولة العلم والدول
المعنية الأخرى

تخطر الدول، على وجه السرعة، دولة العلم وأية دولة معنية أخرى بأية تدابير تتخذها ضد سفن أجنبية عملا بالفرع 6، وتقدم لدولة العَلَم جميع التقارير الرسمية المتعلقة بمثل هذه التدابير. على أنه فيما يتعلق بالانتهاكات التي ترتكب في البحر الإقليمي، لا تنطبق التزامات الدولة الساحلية المذكورة أعلاه إلا على ما يتخذ من تدابير في الدعوى. ويتم فورا إبلاغ الممثلين الدبلوماسيين أو الموظفين القنصليين لدولة العلم، وسلطتها البحرية كلما أمكن ذلك، بأية تدابير من هذا النوع.

المادة 232
مسؤولية الدول الناشئة عن
تدابير التنفيذ

تكون الدول مسؤولة عن الضرر أو الخسارة المنسوبة إليها والناشئة عن تدابير اتخذتها عملا بالفرع 6، وذلك في حالة ما إذا كانت مثل هذه التدابير غير مشروعة أو تتجاوز التدابير المطلوبة

بصورة معقولة في ضوء المعلومات المتوفرة. وتكفل الدول طرقا للرجوع إلى محاكمها لاتخاذ إجراءات بشأن مثل هذا الضرر أو هذه الخسارة.

المادة 233
الضمانات المتعلقة بالمضائق المستخدمة للملاحة الدولية

ليس في الفروع 5 و 6 و 7 ما يمس النظام القانوني للمضائق المستخدمة للملاحة الدولية. على أنه إذا انتهكت سفينة أجنبية من غير السفن المشار إليها في الفرع 10 القوانين والأنظمة المشار إليها في الفقرتين الفرعيتين (أ) و (ب) من الفقرة 1 من المادة 42 مسببة بذلك ضررا جسيما للبيئة البحرية في المضائق أو مهددة بإلحاق هذا الضرر، جاز للدول المشاطئة للمضائق أن تتخذ تدابير تنفيذ مناسبة، وعليها في هذه الحالة، أن تحترم أحكام هذا الفرع من مراعاة ما قد يقتضيه اختلاف الحال.

الفرع 8 - المناطق المكسوة بالجليد

المادة 234
المناطق المكسوة بالجليد

للدول الساحلية الحق في اعتماد وتنفيذ قوانين وأنظمة غير تمييزية من أجل منع التلوث البحري من السفن وخفضه والسيطرة عليه في المناطق المكسوة بالجليد والواقعة داخل حدود المنطقة الاقتصادية الخالصة، حيث تشكل الظروف المناخية القاسية بصورة خاصة ووجود طبقا جليد تغطي تلك المناطق معظم السنة عوائق أو مخاطر استثنائية للملاحة، وحيث يمكن أن يسبب تلوث البيئة البحرية إصابة التوازن الإيكولوجي بضرر جسيم أو اضطرابه بصورة لا رجعة فيها، وينبغي أن تراعي هذه القوانين والأنظمة المراعاة الواجبة للملاحة وحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها على أساس أفضل الأدلة العملية المتوفرة.

الفرع 9 - المسؤولية

المادة 235
المسؤولية

1 - الدول مسؤولة عن الوفاء بالتزاماتها الدولية المتعلقة بحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها. وهي مسؤولة وفقا للقانون الدولي.

2 - تكفل الدول أن يكون الرجوع إلى القضاء متاحا وفقا لنظمها القانونية، من أجل الحصول السريع على تعويض كاف أو على أية ترضية أخرى فيما يتعلق بالضرر الناتج عن تلوث البيئة

البحرية الذي يسببه الأشخاص الطبيعيون أو الاعتباريون الخاضعون لولايتها.

3 - لغرض ضمان تعويض سريع وكاف فيما يتعلق بجميع الأضرار الناجمة عن تلوث البيئة البحرية، تتعاون الدول في تنفيذ القانون الدولي القائم وفي تطوير القانون الدولي المتصل بالمسؤولية والالتزامات الناجمة عنها من أجل تقييم الضرر والتعويض عنه وتسوية المنازعات المتصلة بذلك، وتتعاون حيثما يكون ذلك مناسبا في وضع معايير وإجراءات لدفع تعويض كاف، مثل التأمين الإجباري أو صناديق التعويض.

الفرع 10 - الحصانة السيادية

المادة 236
الحصانة السيادية

لا تنطبق أحكام هذه الاتفاقية المتعلقة بحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها على أية سفينة حربية أو قطعة بحرية مساعدة أو غيرها من السفن أو الطائرات التي تملكها أو تشغلها دولة ما، وتكون مستعملة وقتئذ فقط في خدمة حكومية غير تجارية. ومع ذلك تضمن كل دولة بواسطة اعتماد تدابير مناسبة لا تخل بعمليات وإمكانات تشغيل تلك السفن أو الطائرات التي تملكها أو تشغلها، أن تتصرف هذه السفن أو الطائرات على نحو يتمشى، إلى الحد المعقول والعملي، مع هذه الاتفاقية.

الفرع 11 - الالتزامات بمقتضى اتفاقيات أخرى بشأن حماية البيئة البحرية والحفاظ عليها

المادة 237
الالتزامات بمقتضى اتفاقيات أخرى بشأن حماية البيئة البحرية والحفاظ عليها

1 - لا يخل هذا الجزء بالالتزامات المحددة التي تتحملها الدول بموجب الاتفاقيات والاتفاقات الخاصة المبرمة في وقت سابق والتي تتصل بحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها أو بالاتفاقات التي قد تبرم تعزيزا للمبادئ العامة الواردة في هذه الاتفاقية.

2 - ينبغي تنفيذ الالتزامات المحددة التي تتحملها الدول بموجب الاتفاقيات الخاصة، فيما يتعلق بحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها، على نحو يتمشى مع المبادئ والأهداف العامة لهذه الاتفاقية.

الجزء الثالث عشر

البحث العلمي البحري

الفرع 1 - أحكام عامة

المادة 238
حق إجراء البحث العلمي البحري

لجميع الدول، بغض النظر عن موقعها الجغرافي، وللمنظمات الدولية المختصة، الحق في إجراء البحث العلمي البحري رهنا بمراعاة حقوق وواجبات الدول الأخرى كما تنص عليه هذه الاتفاقية.

المادة 239
تشجيع البحث العلمي البحري

تشجع الدول والمنظمات الدولية المختصة وتيسر تطوير البحث العلمي البحري وإجراءه وفقا لهذه الاتفاقية.

المادة 240
المبادئ العامة لإجراء البحث العلمي البحري

تنطبق في إجراء البحث العلمي البحري المبادئ التالية:

(أ) يجري البحث العلمي البحري للأغراض السلمية وحدها؛

(ب) يجري البحث العلمي البحري بوسائل وطرق علمية مناسبة تتفق مع هذه الاتفاقية؛

(ج) لا يتعرض البحث العلمي البحري بطريقة لا يمكن تبريرها لأوجه الاستخدام المشروعة الأخرى للبحار المتفقة مع هذه الاتفاقية، ويولى الاحترام الواجب في سياق أوجه الاستخدام هذه؛

(د) يجري البحث العلمي البحري وفقا لكافة الأنظمة ذات الصلة المعتمدة طبقا لهذه الاتفاقية بما فيها الأنظمة المتعلقة بحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها.

المادة 241
عدم الاعتراف بأنشطة البحث العلمي البحري كأساس قانوني للمطالبات

لا تشكل أنشطة البحث العلمي البحري الأساس القانوني لأية مطالبة بأي جزء من البيئة البحرية أو مواردها.

الفرع 3 - التعاون الدولي

المادة 242
تشجيع التعاون الدولي

1 - تشجع الدول والمنظمات الدولية المختصة، وفقا لمبدأ احترام السيادة والولاية وعلى أساس المنفعة المتبادلة، التعاون الدولي في البحث العلمي البحري للأغراض السلمية.

2 - وفي هذا الإطار، ودون الإخلال بحقوق الدول وواجباتها بموجب هذه الاتفاقية، على أي دولة في تطبيقها لهذا الجزء أن تتيح، حسب الاقتضاء، للدول الأخرى فرصة معقولة للحصول منها أو بتعاونها على المعلومات اللازمة لمنع إلحاق ضرر بصحة وسلامة الأشخاص وبالبيئة البحرية ولمكافحة ذلك الضرر.

المادة 243
تهيئة الظروف المواتية

تتعاون الدول والمنظمات الدولية المختصة، عن طريق إبرام اتفاقات ثنائية ومتعددة الأطراف، لتهيئة ظروف مواتية لإجراء البحث العلمي البحري في البيئة البحرية ولتحقيق تضافر جهود العلماء في دراسة جوهر ظواهر البيئة البحرية والعمليات التي تحدث فيها ودراسة العلاقات المتبادلة بين هذه الظواهر والعمليات.

المادة 244
نشر وإذاعة المعلومات والمعرفة

1 - تتيح الدول والمنظمات الدولية المختصة، وفقا لهذه الاتفاقية وبواسطة النشر والإذاعة بالطرق المناسبة، المعلومات عن البرامج الرئيسية المقترحة وأهدافها، وكذلك المعرفة الناتجة عن البحث العلمي البحري.

2 - ولهذا الغرض تعمل الدول بنشاط، منفردة وبالتعاون مع غيرها من الدول ومع المنظمات الدولية المختصة، على تشجيع تدفق البيانات والمعلومات العلمية ونقل المعرفة الناتجة عن البحث العلمي البحري، وخاصة إلى الدول النامية، وكذلك على تعزيز قدرات البحث العلمي البحري المستقلة في الدول النامية بوسائل من بينها برامج لتوفير التعليم والتدريب اللازمين لعاملها التقنيين والعلميين.

الفرع 3 ـ إجراء البحث العلمي البحري وتشجيعه

المادة 245
البحث العلمي البحري في البحر الإقليمي

للدول الساحلية، في ممارستها لسيادتها، الحق دون غيرها في تنظيم البحث العلمي البحري في بحرها الإقليمي والترخيص به وإجرائه. ولا يجري البحث العلمي البحري في هذا البحر إلا بموافقة صريحة من الدولة الساحلية وبموجب الشروط التي تحددها.

المادة 246

البحث العلمي البحري في المنطقة الاقتصادية الخالصة وعلى الجرف القاري

1 - للدول الساحلية، في ممارستها لولايتها، الحق في تنظيم البحث العلمي البحري في مناطقها الاقتصادية الخالصة وعلى جرفها القاري، والترخيص به وإجرائه وفقا للأحكام ذات الصلة في هذه الاتفاقية.

2 - يجري البحث العلمي البحري في المنطقة الاقتصادية الخالصة وعلى الجرف القاري بموافقة الدولة الساحلية.

3 - تمنح الدول الساحلية، في الظروف العادية، موافقتها على مشاريع البحث العلمي البحري التي تضطلع بها الدول الأخرى أو المنظمات الدولية المختصة في مناطقها الاقتصادية الخالصة أو على جرفها القاري وفقا لهذه الاتفاقية للأغراض السلمية وحدها ومن أجل زيادة المعرفة العلمية بالبيئة البحرية لمنفعة الإنسانية جمعاء. وتحقيقا لهذه الغاية، تضع الدول الساحلية من القواعد والإجراءات ما يضمن عدم تأخير هذه الموافقة أو رفضها بصورة غير معقولة.

4 - لأغراض تطبيق الفقرة 3، قد تكون الظروف العادية قائمة رغم عدم وجود علاقات دبلوماسية بين الدولة الساحلية والدولة التي تجري البحث.

5 - غير أنه يجوز للدولة الساحلية، في ممارستها لصلاحياتها التقديرية، أن تحجب موافقتها على إجراء دولة أخرى أو منظمة دولية مختصة لمشروع بحث علمي يجري في المنطقة الاقتصادية الخالصة أو على الجرف القاري لتلك الدولة الساحلية إذا كان ذلك المشروع:

(أ) ذا أثر مباشر على استكشاف واستغلال الموارد الطبيعية، الحية منها أو غير الحية؛

(ب) ينطوي على حفر في الجرف القاري أو استخدام المتفجرات أو إدخال مواد ضارة إلى البيئة البحرية؛

(ج) ينطوي على بناء أو تشغيل أو استخدام الجزر الاصطناعية والمنشآت والتركيبات المشار إليها في المادتين 60 و 80؛

(د) يتضمن معلومات مزودة عملا بالمادة 248 تتعلق بطبيعة وأهداف المشروع ولكنها غير دقيقة أو إذا كانت على الدولة أو المنظمة الدولية المختصة القائمة بالبحث التزامات لم

يوف بها بعد تجاه الدولة الساحلية من مشروع بحث سابق.

6 - وبرغم أحكام الفقرة 5، ليس للدول الساحلية أن تمارس صلاحياتها التقديرية لحجب الموافقة بموجب الفقرة الفرعية (أ) من تلك الفقرة فيما يتعلق بمشاريع البحث العلمي البحري التي سيجري القيام بها وفقا لهذا الجزء على الجرف القاري وراء 200 ميل بحري من خطوط الأساس التي يقاس منها عرض البحر الإقليمي، خارج تلك القطاعات المحددة التي يجوز للدول الساحلية أن تعلن في أي وقت تعيينها قطاعات تجرى فيها، أو على وشك أن تجرى فيها، خلال فترة معقولة، عمليات استغلال أو عمليات استكشاف تفصيلية تتركز على تلك القطاعات. وتوجه الدول الساحلية إشعارا خلال مهلة معقولة بتعيين هذه القطاعات وكذلك بأية تعديلات عليها، ولكنها لا تكون ملزمة بتقديم تفاصيل عن العمليات في هذه القطاعات.

7 - لا تخل أحكام الفقرة 6 بحقوق الدول الساحلية على الجرف القاري كما هي مقررة في المادة 77.

8 - لا تتعرض أنشطة البحث العلمي البحري المشار إليها في هذه المادة بطريقة لا يمكن تبريرها للأنشطة التي تقوم بها الدول الساحلية في ممارستها لحقوقها السيادية ولولايتها المنصوص عليها في هذه الاتفاقية.

المادة 247
مشاريع البحث العلمي البحري المضطلع بها من قبل المنظمات الدولية أو برعايتها

تعتبر الدولة الساحلية التي هي عضو في منظمة دولية أو التي لها اتفاق ثنائي مع تلك المنظمة، والتي ترغب المنظمة في أن تجري، سواء بنفسها مباشرة أو تحت رعايتها، مشروع بحث علمي بحري في منطقتها الاقتصادية الخالصة أو على جرفها القاري، قد أذنت بإجراء المشروع طبقا للمواصفات المتفق عليها إذا أقرت تلك الدولة المشروع التفصيلي عند اتخاذ المنظمة قرار الاضطلاع به، أو كانت على استعداد للمشاركة فيه، ولم تبد أي اعتراض خلال أربعة أشهر من قيام المنظمة بإخطارها بالمشروع.

المادة 248
واجب تزويد الدولة الساحلية بالمعلومات

على الدول والمنظمات الدولية المختصة التي تعتزم القيام ببحث علمي بحري في المنطقة الاقتصادية الخالصة أو على الجرف القاري لدولة ساحلية أن تزود هذه الدولة، قبل الموعد المتوقع لبدء

مشروع البحث العلمي البحري بستة أشهر على الأقل، بوصف كامل لما يلي:

(أ) طبيعة المشروع وأهدافه؛

(ب) والأسلوب والوسائل التي ستستخدم، بما في ذلك أسماء السفن وحمولتها وطرازها وفئاتها ووصف للمعدات العلمية؛

(ج) والمناطق الجغرافية المحددة بدقة، المقرر أن يجري فيها المشروع؛

(د) والتاريخ المتوقع لأول وصول ولآخر رحيل لسفن البحث أو لتركيب المعدات وإزالتها، حسب الاقتضاء؛

(هـ) واسم كل من المعهد الذي يرعى البحث ومديره والشخص المسؤول عن المشروع؛

(و) والمدى الذي يرى أن من الممكن للدولة الساحلية في حدوده أن تشترك في المشروع أو أن تكون ممثلة فيه.

المادة 249
واجب الامتثال لشروط معينة

1 - تمتثل الدول والمنظمات الدولية المختصة عند إجراء البحث العلمي البحري في المنطقة الاقتصادية الخالصة أو على الجرف القاري لدولة ساحلية، للشروط التالية:

(أ) ضمان حقوق الدولة الساحلية في أن تشترك، إذا رغبت، في مشروع البحث العلمي البحري أو أن تكون ممثلة فيه وخاصة على ظهر سفن البحث وغيرها من السفن أو منشآت البحث العلمي، كلما أمكن عمليا، دون دفع أي أجر لعلماء الدولة الساحلية ودون إلزامها بالإسهام في تكاليف المشروع؛

(ب) تزويد الدولة الساحلية، بناء على طلبها، بالتقارير الأولية بأسرع ما يمكن عمليا، وبالنتائج والاستنتاجات النهائية بعد إنجاز البحث؛

(ج) التعهد بتيسير حصول الدولة الساحلية، بناء على طلبها، على جميع البيانات والعينات المستمدة من مشروع البحث العلمي البحري وتزويدها كذلك ببيانات يمكن نسخها وبعينات يمكن تقسيمها دون المساس بقيمتها العلمية؛

(د) تزويد الدولة الساحلية، عند الطلب، بتقييم لهذه البيانات والعينات ونتائج البحث أو تقديم المساعدة في تقييمها أو تفسيرها؛

(هـ) ضمان إتاحة نتائج البحث على الصعيد الدولي بالطرق الوطنية أو الدولية المناسبة، وبأسرع ما يمكن عمليا، رهنا بمراعاة الفقرة 2؛

(و) إعلام الدولة الساحلية فورا بأي تغيير رئيسي في برنامج البحث؛

(ز) إزالة منشآت أو معدات البحث العلمي إثر الانتهاء من البحث، ما لم يتفق على غير ذلك.

2 - لا تخل هذه المادة بالشروط التي تقررها قوانين وأنظمة الدولة الساحلية لممارسة صلاحيتها التقديرية في منح أو حجب الموافقة عملا بالفقرة 5 من المادة 246، بما في ذلك اشتراط الحصول على موافقة مسبقة على جعل نتائج البحث الخاصة بمشروع ينطوي على أهمية مباشرة بالنسبة إلى استكشاف واستغلال موارد طبيعية متاحة على الصعيد الدولي.

المادة 250
الاتصالات المتعلقة بمشاريع
البحث العلمي البحري

تتم الاتصالات المتعلقة بمشاريع البحث العلمي من خلال القنوات الرسمية المناسبة، إلا إذا اتفق على غير ذلك.

المادة 251
المعايير والمبادئ التوجيهية العامة

تسعى الدول إلى أن تعزز، عن طريق المنظمات الدولية المختصة، وضع معايير ومبادئ توجيهية عامة لمساعدة الدول على التثبت من طبيعة البحث العلمي البحري وآثاره.

المادة 252
الموافقة الضمنية

يجوز للدول أو المنظمات الدولية المختصة الشروع في مشروع بحث علمي بحري بعد ستة أشهر من التاريخ الذي تقدم فيه إلى الدولة الساحلية المعلومات المطلوبة عملا بالمادة 248 ما لم تقم الدولة الساحلية، في غضون أربعة أشهر من استلام التبليغ المتضمن تلك المعلومات، بإبلاغ الدولة أو المنظمة التي تجري البحث:

(أ) أنها حجبت موافقتها بمقتضى أحكام المادة 246؛

(ب) أو أن المعلومات المقدمة من تلك الدولة أو المنظمة الدولية المختصة فيما يتعلق بطبيعة مشروع البحث وأهدافه، لا تتطابق مع الحقائق البينة بجلاء؛

(ج) أو أنها تتطلب معلومات تكميلية ذات صلة بالشروط والمعلومات المنصوص عليها في المادتين 248 و 249؛

(د) أو أنه توجد التزامات لم يوف بها بعد فيما يخص الشروط المقررة في المادة 249 تتعلق بمشروع بحث علمي بحري سابق قامت به تلك الدولة أو المنظمة.

المادة 253
تعليق أو إيقاف أنشطة البحث العلمي البحري

1 - يكون للدول الساحلية الحق في طلب تعليق أية أنشطة بحث علمي بحري جارية داخل مناطقها الاقتصادية الخالصة أو على جرفها القاري:

(أ) إذا لم تكن أنشطة البحث تجرى وفقا للمعلومات المزودة حسب المنصوص عليه في المادة 248، التي استندت إليها موافقة الدولة الساحلية؛

(ب) أو إذا أحجمت الدولة أو المنظمة الدولية المختصة التي تجري أنشطة البحث عن الامتثال لأحكام المادة 249 بشأن حقوق الدولة الساحلية فيما يتعلق بالمشروع العلمي البحري.

2 - يكون للدول الساحلية الحق في أن تطلب إيقاف أية أنشطة بحث علمي بحري في حالة وجود أي عدم امتثال لأحكام المادة 248 يبلغ حد إدخال تغيير رئيسي على مشروع البحث أو أنشطة البحث.

3 - للدول الساحلية أن تطلب أيضا إيقاف أنشطة البحث العلمي البحري إذا لم يتم تصحيح أي من الحالتين المنصوص عليهما في الفقرة 1 خلال فترة معقولة.

4 - عقب قيام الدولة الساحلية بالإخطار بقرارها الذي يأمر بالتعليق أو الإيقاف، تنهي الدول أو المنظمات الدولية المختصة المأذون لها بإجراء البحث العلمي البحري ما يكون خاضعا لهذا الإخطار من أنشطة البحث.

5 - ترفع الدولة الساحلية أمر التعليق الصادر بموجب الفقرة 1 وتسمح بمواصلة أنشطة البحث العلمي البحري بمجرد أن تمتثل الدولة أو المنظمة الدولية المختصة القائمة بالبحث للشروط المطلوبة في المادتين 248 و 249.

المادة 254
حقوق المجاور من الدول غير الساحلية والدول المتضررة جغرافيا

1 - تتولى الدول والمنظمات الدولية المختصة التي قدمت إلى دولة ساحلية مشروعا للقيام بالبحث العلمي البحري المشار إليه في الفقرة 3 من المادة 246، إشعار المجاور من الدول غير الساحلية

والدول المتضررة جغرافيا بمشروع البحث المقترح وتخطر الدولة الساحلية بذلك.

2 - بعد أن تعطي الدولة الساحلية المعنية موافقتها على مشروع البحث العلمي البحري المقترح، وفقا للمادة 246 وغيرها من الأحكام ذات الصلة في هذه الاتفاقية، توافي الدول والمنظمات الدولية المختصة المضطلعة بهذا المشروع، المجاور من الدول غير الساحلية والدول المتضررة جغرافيا، بناء على طلبها وكلما كان ذلك مناسبا، بالمعلومات ذات الصلة كما هو منصوص عليه في المادة 248، والفقرة الفرعية (و) من الفقرة 1 من المادة 249.

3 - تتاح للمجاور من الدول غير الساحلية والدول المتضررة جغرافيا المشار إليها أعلاه، بناء على طلبها، فرصة الاشتراك، كلما كان ذلك ممكنا من الوجهة العلمية، في مشروع البحث العلمي البحري المقترح، عن طريق خبراء مؤهلين تعينهم تلك الدول ولا تعترض عليهم الدولة الساحلية، وفقا للشروط المتفق عليها بالنسبة إلى المشروع طبقا لهذه الاتفاقية بين الدولة الساحلية المعنية والدول أو المنظمات الدولية المختصة التي تجري البحث العلمي البحري.

4 - تزود الدول والمنظمات الدولية المختصة المشار إليها في الفقرة 1 الدول غير الساحلية والدول المتضررة جغرافيا المذكورة أعلاه، بناء على طلبها، بالمعلومات والمساعدات المنصوص عليها في الفقرة الفرعية (د) من الفقرة 1 من المادة 249 ، رهنا بمراعاة الفقرة 2 من تلك المادة.

المادة 255
تدابير لتيسير البحث العلمي البحري
ومساعدة سفن البحث

تسعى الدول إلى اعتماد قواعد وأنظمة وإجراءات معقولة لتشجيع وتسهيل البحث العلمي البحري الذي يجري وفقا لهذه الاتفاقية خارج بحرها الإقليمي، وتيسر، حسب الاقتضاء، ومع مراعاة قوانينها وأنظمتها، الوصول إلى موانيها وتشجيع تقديم المساعدة إلى سفن البحث العلمي البحري التي تمتثل للأحكام ذات الصلة من هذا الجزء.

المادة 256
البحث العلمي البحري في المنطقة

لجميع الدول، بغض النظر عن موقعها الجغرافي، وكذلك للمنظمات الدولية المختصة، الحق طبقا للجزء الحادي عشر في إجراء البحث العلمي الجاري في المنطقة.

المادة 257
البحث العلمي البحري في العمود المائـــي خـــارج حـدود المنطقـــة الاقتصادية الخالصة

لجميع الدول، بغض النظر عن موقعها الجغرافي، وكذلك للمنظمات الدولية المختصة، الحق طبقا لهذه الاتفاقية في إجراء البحث العلمي البحري في العمود المائي خارج حدود المنطقة الاقتصادية الخالصة.

الفرع 4 ـ منشآت أو معدات البحث العلمي فـــي البيئـــة البحريـــة

المادة 258
إقامتها واستخدامها

يخضع إقامة أي نوع من منشآت البحث العلمي أو معداته واستخدامها في أي قطاع من البيئة البحرية لنفس الشروط المبينة في هذه الاتفاقية لإجراء البحث العلمي البحري في أي قطاع من هذا النوع.

المادة 259
نظامها القانوني

ليس للمنشآت أو المعدات المشار إليها في هذا الفرع مركز الجزر. وليس لها بحر إقليمي خاص بها كما أن وجودها لا يؤثر على تعيين حدود البحر الإقليمي أو المنطقة الاقتصادية الخالصة أو الجرف القاري.

المادة 260
مناطق السلامة

يجوز إنشاء مناطق سلامة ذات عرض معقول لا يتجاوز 500 متر حول منشآت البحث العلمي، وفقا للأحكام ذات الصلة من هذه الاتفاقية. وتضمن جميع الدول احترام سفنها لهذه المناطق.

المادة 261
عدم اعتراض طرق الملاحة الدولية

لا يجوز أن تشكل إقامة واستخدام أي نوع من منشآت البحث العلمي أو معداته عقبة تعترض الطرق المقررة للملاحة الدولية.

المادة 262
علامات الهوية وإشارات التحذير

تحمل المنشآت أو المعدات المشار إليها في هذا الفرع علامات هوية تحدد الدولة المسجلة فيها أو المنظمة الدولية التي تملكها، وتكون مزودة بإشارات تحذير مناسبة ومتفق عليها دوليا لتأمين السلامة في البحر وسلامة الملاحة الجوية، مع مراعاة القواعد والمعايير التي أقرتها المنظمات الدولية المختصة.

الفرع 5 ـ المسؤولية

المادة 263
المسؤولية

1 - تكون الدول والمنظمات الدولية المختصة مسؤولة عن ضمان إجراء البحث العلمي البحري، سواء أجري من قبلها هي أو نيابة عنها، وفقا لهذه الاتفاقية.

2 - تكون الدول والمنظمات الدولية المختصة مسؤولة عما تتخذه من تدابير خرقا لهذه الاتفاقية فيما يتعلق بالبحث العلمي البحري الذي تجريه دول أخرى أو أشخاصها الطبيعيون أو الاعتباريون أو الذي تجريه منظمات دولية مختصة، وتقدم تعويضا عن الأضرار الناجمة عن تلك التدابير.

3 - تكون الدول والمنظمات الدولية المختصة مسؤولة، عملا بالمادة 235، عن الأضرار التي يسببها تلوث البيئة البحرية والناجمة عن البحث العلمي البحري الذي تجريه هي أو يجري نيابة عنها.

الفرع 6 ـ تسوية المنازعات والتدابير المؤقتة

المادة 264
تسوية المنازعات

تسوى المنازعات المتعلقة بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها فيما يتصل بالبحث العلمي البحري وفقا للفرعين 2 و 3 من الجزء الخامس عشر.

المادة 265
التدابير المؤقتة

ريثما تتم تسوية أي نزاع وفقا للفرعين 2 و 3 من الجزء الخامس عشر، لا تسمح الدولة أو المنظمة الدولية المختصة المرخص لها بإجراء مشروع بحث علمي بحري، ببدء أو مواصلة أنشطة البحث دون موافقة صريحة من الدولة الساحلية المعنية.

الجزء الرابع عشر
تنمية التكنولوجيا البحرية ونقلها

الفرع 1 - أحكام عامة

المادة 266
النهوض بتنمية التكنولوجيا البحرية ونقلها

1 - تتعاون الدول في حدود قدراتها، مباشرة أو عن طريق المنظمات الدولية المختصة، على النهوض بصورة فعالة بتنمية العلوم والتكنولوجيا البحرية ونقلها بأحكام وشروط منصفة ومعقولة.

2 - تنهض الدول بتنمية القدرة العلمية والتكنولوجية البحرية للدول التي تحتاج إلى مساعدة فنية في هذا الميدان وتطلبها، ولاسيما الدول النامية بما فيها الدول غير الساحلية والدول المتضررة جغرافيا، فيما يتعلق باستكشاف الموارد البحرية واستغلالها وحفظها وإدارتها وبحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها وبالبحث العلمي البحري وبغير ذلك من الأنشطة في البيئة البحرية المتمشية مع هذه الاتفاقية، وذلك بغية الإسراع بالتنمية الاجتماعية والاقتصادية للدول النامية.

3 - تسعى الدول إلى تهيئة ظروف اقتصادية وقانونية مواتية لنقل التكنولوجيا البحرية لمنفعة جميع الأطراف المعنية على أساس منصف.

المادة 267
حماية المصالح المشروعة

تولي الدول، في نهوضها بالتعاون عملا بالمادة 266، المراعاة الواجبة لجميع المصالح المشروعة، ومن ضمنها، بين أمور أخرى، حقوق وواجبات الحائزين للتكنولوجيا البحرية ومورديها ومتلقيها.

المادة 268
الأهداف الأساسية

تشجع الدول، مباشرة أو عن طريق المنظمات الدولية المختصة، ما يلي:

(أ) الحصول على المعرفة التكنولوجية البحرية وتقييمها ونشرها، وتيسير الوصول إلى هذه المعلومات والبيانات؛
(ب) تنمية التكنولوجيا البحرية المناسبة؛
(ج) تنمية الهياكل التكنولوجية الأساسية اللازمة لتيسير نقل التكنولوجيا البحرية؛
(د) تنمية الموارد البشرية عن طريق تدريب وتعليم رعايا الدول والبلدان النامية وخاصة رعايا الأقل نموا بينها؛
(هـ) التعاون الدولي على جميع المستويات، وخاصة على المستويات الإقليمية ودون الإقليمية والثنائية.

المادة 269
تدابير لتحقيق الأهداف الأساسية

تحقيقا للأهداف المشار إليها في المادة 268، تسعى الدول، مباشرة أو عن طريق المنظمات الدولية المختصة، إلى القيام بعدة أمور منها:
(أ) وضع برامج تعاون تقني للنقل الفعال لجميع أنواع التكنولوجيا البحرية إلى الدول التي تحتاج إلى مساعدة فنية في هذا الميدان وتطلبها، ولاسيما الدول النامية غير الساحلية والدول المتضررة جغرافيا، وكذلك الدول النامية الأخرى التي لم تستطع إنشاء أو تنمية قدرة تكنولوجية خاصة بها في مجال العلوم البحرية وفي مجال استكشاف الموارد البحرية واستغلالها ولاسيما تنمية الهياكل الأساسية لهذه التكنولوجيا؛
(ب) تعزيز الظروف المواتية لإبرام الاتفاقات والعقود وغير ذلك من الترتيبات المشابهة، بشروط منصفة ومعقولة؛
(ج) عقد المؤتمرات والحلقات الدراسية والندوات بشأن المواضيع العلمية والتكنولوجية وخاصة بشأن سياسات وأساليب نقل التكنولوجيا البحرية؛
(د) تشجيع تبادل العلماء والخبراء التكنولوجيين وغيرهم من الخبراء؛
(هـ) تولي المشاريع وتشجيع المشاريع المشتركة وغير ذلك من أشكال التعاون الثنائي والمتعدد الأطراف.

الفرع 2 - التعاون الدولي

المادة 270
طرق التعاون الدولي ووسائله

يتم التعاون الدولي لتنمية ونقل التكنولوجيا البحرية، كلما كان ذلك عمليا ومناسبا، عن طريق ما هو قائم من البرامج الثنائية أو الإقليمية أو المتعددة الأطراف، وكذلك عن طريق برامج موسعة وجديدة لتيسير البحث العلمي ونقل التكنولوجيا البحرية، خاصة في ميادين جديدة، والتمويل الدولي المناسب لعمليات البحث والاستحداث في مجال شؤون المحيطات.

المادة 271
المبادئ التوجيهية والمعايير والمستويات

تعمل الدول، مباشرة أو عن طريق المنظمات الدولية المختصة، على وضع مبادئ توجيهية ومعايير ومستويات مقبولة عموما لنقل التكنولوجيا العلمية البحرية على أساس ثنائي أو في إطار المنظمات الدولية والمحافل الأخرى، واضعة في الاعتبار على وجه الخصوص مصالح الدول النامية وحاجاتها.

المادة 272
تنسيق البرامج الدولية

في ميدان نقل التكنولوجيا البحرية، تسعى الدول إلى ضمان قيام المنظمات الدولية المختصة بتنسيق أنشطتها في هذا الميدان، بما في ذلك أية برامج إقليمية أو دولية، آخذة في الاعتبار مصالح وحاجات الدول النامية، ولاسيما الدول غير الساحلية والدول المتضررة جغرافيا.

المادة 273
التعاون مع المنظمات الدولية والسلطة

تتعاون الدول تعاونا نشطا مع المنظمات الدولية المختصة والسلطة لتشجيع وتيسير نقل المهارات والتكنولوجيا البحرية إلى الدول النامية وإلى رعاياها وإلى المؤسسة فيما يتعلق بالأنشطة في المنطقة.

المادة 274
أهداف السلطة

رهنا بمراعاة جميع المصالح المشروعة التي تشمل فيما تشمله حقوق وواجبات الحائزين على التكنولوجيا ومورديها ومتلقيها، تضمن السلطة فيما يتعلق بالأنشطة في المنطقة:

(أ) أن يلتحق، على أساس مبدأ التوزيع الجغرافي العادل ولأغراض التدريب، رعايا من الدول النامية، ساحلية كانت أو غير ساحلية أو متضررة جغرافيا، بجهاز

الموظفين الإداريين والبحثيين والتقنيين المشكل من أجل مشاريعها؛

(ب) أن تتاح الوثائق التقنية عن المعدات والآلات والأجهزة والعمليات ذات الصلة لكافة الدول، وخاصة النامية منها، التي تحتاج إلى مساعدة فنية في هذا الميدان وتطلبها؛

(ج) أن تقوم السلطة بتوفير الأموال الكافية لتيسير حصول الدول التي تحتاج إلى مساعدة فنية في ميدان التكنولوجيا البحرية وتطلبها، ولاسيما الدول النامية منها، على تلك المساعدة وحصول رعايا تلك الدول على ما يلزم من المهارات والمعرفة بما في ذلك التدريب الحرفي؛

(د) أن تساعد الدول التي تحتاج إلى مساعدة تقنية في هذا الميدان وتطلبها، ولاسيما الدول النامية، في الحصول على ما يلزم من معدات وعمليات ومصانع وعلى غير ذلك من الدراية التقنية بواسطة أية ترتيبات مالية منصوص عليها في هذه الاتفاقية.

الفرع 3 ـ المراكز العلمية والتكنولوجية البحرية الوطنية والإقليمية

المادة 275
إنشاء المراكز الوطنية

1 - تعمل الدول، مباشرة أو عن طريق المنظمات الدولية المختصة والسلطة، على إنشاء مراكز وطنية للبحث العلمي والتكنولوجي البحري وتقوية المراكز الوطنية القائمة، ولاسيما في الدول الساحلية النامية، من أجل حفز قيام الدول الساحلية النامية بإجراء البحث العلمي البحري والنهوض به وتعزيز قدراتها الوطنية على الاستفادة من مواردها البحرية والحفاظ عليها لما فيه منفعتها الاقتصادية.

2 - تقدم الدول، عن طريق المنظمات الدولية المختصة والسلطة، الدعم الكافي لتسهيل إنشاء هذه المراكز الوطنية من أجل توفير مرافق التدريب المتقدم وما يلزم من المعدات والمهارات والدراية الفنية وكذلك الخبراء التقنيين للدول التي قد تحتاج إلى مساعدة من هذا القبيل وتطلبها.

إنشاء المراكز الإقليمية

1 - تعمل الدول، بالتنسيق مع المنظمات الدولية المختصة والسلطة والمؤسسات الوطنية للبحث العلمي والتكنولوجي البحري، على إنشاء مراكز إقليمية للبحث العلمي والتكنولوجي البحري، ولاسيما في الدول النامية من أجل حفز قيام الدول النامية بإجراء البحث العلمي البحري والنهوض به ورعاية نقل التكنولوجيا.

2 - تتعاون جميع دول المنطقة الإقليمية مع المراكز الموجودة في تلك المنطقة تأمينا لتحقيق أهدافها على نحو أكثر فعالية.

المادة 277
وظائف المراكز الإقليمية

تتضمن وظائف هذه المراكز الإقليمية، في جملة ما تتضمنه ما يلي:

(أ) البرامج التدريبية والتعليمية على جميع المستويات في مختلف نواحي البحث العلمي والتكنولوجي البحري، وخاصة البيولوجيا البحرية، بما في ذلك حفظ الموارد الحية وإدارتها، والأوقيانوغرافيا، والهيدروغرافيا، والهندسة، والاستكشاف الجيولوجي لقاع البحار، وتكنولوجيا التعدين وإزالة ملوحة الماء؛

(ب) دراسات الإدارة؛

(ج) البرامج الدراسية المتصلة بحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها ومنع التلوث وخفضه والسيطرة عليه؛

(د) تنظيم مؤتمرات وحلقات دراسية وندوات إقليمية؛

(هـ) الحصول على البيانات والمعلومات العلمية والتكنولوجية البحرية وتجهيزها؛

(و) النشر السريع لنتائج البحث العلمي والتكنولوجي البحري في منشورات تكون متوافرة بسهولة؛

(ز) الإعلان عن السياسات الوطنية فيما يتعلق بنقل التكنولوجيا البحرية ودراسة هذه السياسات دراسة مقارنة منهجية؛

(ح) تجميع وتنظيم المعلومات المتعلقة بتسويق التكنولوجيا وبالعقود وغيرها من الترتيبات الخاصة ببراءات الاختراع؛

(ط) التعاون التقني مع الدول الأخرى في المنطقة.

الفرع 4 - التعاون فيما بين المنظمات الدولية

المادة 278
التعاون فيما بين المنظمات الدولية

تتخذ المنظمات الدولية المختصة المشار إليها في هذا الجزء وفي الجزء الثالث عشر جميع التدابير المناسبة، كي تؤمن، إما مباشرة أو بالتعاون فيما بينها، فعالية نهوضها بوظائفها وأدائها لمسؤولياتها بموجب هذا الجزء.

الجزء الخامس عشر

تسوية المنازعات

الفرع 1 - أحكام عامة

المادة 279
الالتزام بتسوية المنازعات
بالوسائل السلمية

تسوي الدول الأطراف أي نزاع بينها يتعلق بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها بالوسائل السلمية وفقا للفقرة 3 من المادة 2 من ميثاق الأمم المتحدة، وتحقيقا لهذا الغرض تسعى إلى إيجاد حل بالوسائل المبينة في الفقرة 1 من المادة 33 من الميثاق.

المادة 280
تسوية المنازعات بأية وسيلة سلمية
يختارها الأطراف

ليس في هذه المادة ما يخل بحق أي من الدول الأطراف في أن تتفق في أي وقت على تسوية نزاع بينها يتعلق بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها، بأية وسيلة سلمية من اختيارها.

المادة 281
الإجراء الذي يتبع عند عدم
توصل الأطراف إلى تسوية

1 - إذا كانت الدول الأطراف التي هي أطراف في نزاع يتعلق بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها قد اتفقت على السعي إلى تسوية النزاع بوسيلة سلمية من اختيارها، لا تنطبق الإجراءات المنصوص عليها في هذا الجزء إلا عندما لا يتم التوصل إلى تسوية باللجوء إلى هذه الوسيلة أو عندما لا يستبعد الاتفاق بين الأطراف أي إجراء آخر.

2 - إذا كانت الأطراف قد اتفقت أيضا على حد زمني، لا تنطبق الفقرة 1 إلا بعد انقضاء ذلك الحد الزمني.

المادة 282
الالتزامات بموجب الاتفاقات

العامة أو الإقليمية أو الثنائية

إذا كانت الدول الأطراف التي هي أطراف في نزاع يتعلق بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها قد وافقت، عن طريق اتفاق عام أو إقليمي أو ثنائي أو بأية طريقة أخرى، على أن يخضع هذا النزاع، بناء على طلب أي طرف في النزاع، لإجراء يؤدي إلى قرار ملزم، ينطبق ذلك الإجراء بدلا من الإجراءات المنصوص عليها في هذا الجزء، ما لم تتفق الأطراف على غير ذلك.

المادة 283
الالتزام بتبادل الآراء

1 - متى نشأ نزاع بين دول أطراف يتعلق بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها، قامت أطراف النزاع عاجلا بتبادل الآراء في أمر تسويته بالتفاوض أو غير ذلك من الوسائل السلمية.

2 - تقوم الأطراف بسرعة أيضا بتبادل الآراء كلما أنهي أي إجراء لتسوية النزاع دون التوصل إلى تسوية، أو تم التوصل إلى تسوية وتطلبت الظروف التشاور بشأن طريقة تنفيذ التسوية.

المادة 284
التوفيق

1 - لأي دولة طرف تكون طرفا في نزاع يتعلق بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها أن تدعو الطرف الآخر أو الأطراف الأخرى إلى إخضاع النزاع للتوفيق وفقا للإجراء المنصوص عليه في الفرع 1 من المرفق الخامس أو وفقا لأي من إجراءات التوفيق الأخرى.

2 - إذا قبلت الدعوة وإذا اتفقت الأطراف على إجراء التوفيق الواجب تطبيقه، جاز لأي طرف أن يخضع النزاع لذلك الإجراء.

3 - إذا لم تقبل الدعوة أو لم تتفق الأطراف على الإجراء، اعتبر التوفيق منتهيا.

4 - متى أخضع نزاع للتوفيق، لا يجوز إنهاء الإجراءات إلا وفقا لإجراء التوفيق المتفق عليه، ما لم تتفق الأطراف على غير ذلك.

المادة 285
انطباق هذا الفرع على المنازعات
المحالة عملا بالجزء الحادي عشر

ينطبق هذا الفرع على أي نزاع يجب عملا بالفرع 5 من الجزء الحادي عشر تسويته وفقا للإجراءات المنصوص عليها في

هذا الجزء. وإذا كان طرفا في النزاع كيان ليس بدولة طرف، انطبق هذا الفرع مع مراعاة ما يقتضيه اختلاف الحال.

الفرع 2 - الإجراءات الإلزامية التي تؤدي إلى قرارات ملزمة

المادة 286
تطبيق الإجراءات المنصوص عليها في هذا الفرع

رهنا بمراعاة الفرع 3، يحال أي نزاع يتعلق بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها عند عدم التوصل إلى تسوية وفقا للفرع 1، بناء على طلب أي طرف في النزاع، إلى المحكمة ذات الاختصاص بموجب هذا الفرع.

المادة 287
اختيار الإجراء

1 - تكون الدولة، عند توقيعها أو تصديقها على هذه الاتفاقية أو انضمامها إليها أو في أي وقت بعد ذلك، حرة في أن تختار، بواسطة إعلان مكتوب واحدة أو أكثر من الوسائل التالية لتسوية المنازعات المتعلقة بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها:

(أ) المحكمة الدولية لقانون البحار المنشأة وفقا للمرفق السادس؛

(ب) محكمة العدل الدولية؛

(ج) محكمة تحكيم مشكَّلة وفقا للمرفق السابع؛

(د) محكمة تحكيم خاص، مشكَّلة وفقا للمرفق الثامن لفئة أو أكثر من فئات المنازعات المحددة فيه.

2 - لا يؤثر إعلان صادر بموجب الفقرة 1 ولا يتأثر بالتزام دولة طرف بأن تقبل، إلى المدى وبالطريقة المنصوص عليهما في الفرع 5 من الجزء الحادي عشر، ولاية غرفة منازعات قاع البحار التابعة للمحكمة الدولية لقانون البحار.

3 - تعتبر الدولة الطرف التي تكون طرفا في نزاع لا يغطيه إعلان نافذ، قد قبلت بالتحكيم وفقا للمرفق السابع.

4 - إذا كانت الأطراف في نزاع قد قبلت بنفس الإجراء لتسوية هذا النزاع، لا يجوز إخضاع النزاع إلا إلى ذلك الإجراء، ما لم تتفق الأطراف على غير ذلك.

5 - إذا لم تكن الأطراف في نزاع قد قبلت بنفس الإجراء لتسوية هذا النزاع، لا يجوز إخضاع النزاع إلا إلى ذلك الإجراء، التحكيم وفقا للمرفق السابع، ما لم تتفق الأطراف على غير ذلك.

6 - يظل الإعلان الصادر بموجب الفقرة 1 نافذا لمدة ثلاثة أشهر بعد إيداع إشعار الإلغاء لدى الأمين العام للأمم المتحدة.

7 - لا يؤثر إعلان جديد أو إشعار بإلغاء إعلان أو انقضاء مفعول إعلان بأي وجه في الدعوى القائمة أمام محكمة ذات اختصاص بموجب هذه المادة، ما لم تتفق الأطراف على غير ذلك.

8 - تودع الإعلانات والإشعارات المشار إليها في هذه المادة لدى الأمين العام للأمم المتحدة الذي يرسل نسخا منها إلى الدول الأطراف.

المادة 288
الاختصاص

1 - يكون لأي محكمة مشار إليها في المادة 287 اختصاص في أي نزاع يتعلق بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها أحيل إليها وفقا لهذا الجزء.

2 - يكون لأي محكمة مشار إليها في المادة 287 اختصاص كذلك في أي نزاع يتعلق بتفسير أو تطبيق اتفاق دولي ذي صلة بأغراض هذه الاتفاقية، يحال إليها وفقا للاتفاق.

3 - يكون لغرفة منازعات قاع البحار التابعة للمحكمة الدولية لقانون البحار والمنشأة وفقا للمرفق السادس، أو لأية غرفة أو محكمة تحكيم أخرى مشار إليها في الفرع 5 من الجزء الحادي عشر، اختصاص في أية مسألة تحال إليها وفقا لذلك الفرع.

4 - في حالة نشوء خلاف حول ما إذا كانت محكمة ذات اختصاص، يحسم الأمر بقرار تتخذه تلك المحكمة.

المادة 289
الخبراء

في أي نزاع ينطوي على أمور علمية أو تقنية، يجوز للمحكمة التي تمارس اختصاصها بموجب هذا الفرع أن تقوم، بناء على طلب أحد الأطراف أو من تلقاء نفسها، وبالتشاور مع الأطراف، باختيار ما لا يقل عن اثنين من الخبراء العلميين أو التقنيين يفضل اختيارهم من القائمة المناسبة المعدة وفقا للمادة 2 من المرفق الثامن، للاشتراك في هذه المحكمة ولكن دون أن يكون لهم حق التصويت.

المادة 290
التدابير المؤقتة

1 - إذا أحيل نزاع حسب الأصول إلى أية محكمة ترى بصورة مبدئية أنها ذات اختصاص بموجب هذا الجزء أو بموجب الفرع 5 من الجزء الحادي عشر، يجوز لهذه المحكمة أن تفرض أية تدابير مؤقتة تعتبرها في الظروف القائمة مناسبة لصون حقوق كل من أطراف النزاع أو لمنع إلحاق ضرر جدي بالبيئة البحرية، بانتظار القرار النهائي.

2 - يجوز أن تعدل التدابير المؤقتة أو تلغى بمجرد تغير أو زوال الظروف التي تبررها.

3 - لا يجوز أن تفرض تدابير مؤقتة أو تعدل أو تلغى بموجب هذه المادة إلا بناء على طلب طرف في النزاع وبعد إعطاء الأطراف فرصة الاستماع إليهم.

4 - ترسل المحكمة فورا إشعارا بفرض التدابير المؤقتة أو بتعديلها أو بإلغائها إلى الأطراف في النزاع وإلى ما تراه مناسبا من الدول الأطراف الأخرى.

5 - بانتظار تشكيل محكمة التحكيم التي أحيل النزاع إليها بموجب هذا الفرع، يجوز لأية محكمة تتفق عليها الأطراف، أو في حالة عدم التوصل إلى مثل هذا الاتفاق في غضون أسبوعين من تاريخ طلب التدابير المؤقتة، يجوز للمحكمة الدولية لقانون البحار، أو بالنسبة إلى الأنشطة في المنطقة يجوز لغرفة قاع البحار، أن تفرض تدابير مؤقتة أو تعدلها أو تلغيها وفقا لهذه المادة إذا رأت بصورة مبدئية أن المحكمة التي ستشكل ستكون ذات اختصاص وأن الصفة العاجلة للحالة تتطلب ذلك. وللمحكمة التي أحيل إليها النزاع، بمجرد تشكيلها، أن تعدل أو تلغي أو تؤكد تلك التدابير المؤقتة متصرفة طبقا للفقرات 1 إلى 4.

6 - تمتثل الأطراف في النزاع فورا لأية تدابير مؤقتة تفرض بموجب هذه المادة.

المادة 291
اللجوء إلى الإجراءات

1 - تكون كل إجراءات تسوية المنازعات المحددة في هذا الجزء مفتوحة للدول الأطراف.

2 - تكون إجراءات تسوية المنازعات المحددة في هذا الجزء مفتوحة لغير الدول الأطراف من الكيانات، فقط كما هو منصوص عليه بصورة محددة في هذه الاتفاقية.

المادة 292
الإفراج السريع عن السفن وطواقمها

1 - إذا احتبست سلطات دولة طرف سفينة ترفع علم دولة طرف أخرى وادعي أن الدولة المحتجزة لم تمتثل لأحكام هذه الاتفاقية بشأن الإفراج السريع عن السفينة أو عن طاقمها عند تقديم كفالة معقولة أو ضمان مالي آخر، جاز أن تحال مسألة الإفراج عن الاحتجاز إلى أية محكمة تتفق عليها الأطراف، أو في حالة عدم التوصل إلى مثل هذا الاتفاق في غضون 10 أيام من وقت الاحتجاز، إلى أية محكمة تقبل بها الدولة المحتجزة بموجب المادة 287 أو إلى المحكمة الدولية لقاع البحار، ما لم تتفق الأطراف على غير ذلك.

2 - لا يجوز أن يقدم طلب الإفراج إلا من قبل دولة علم السفينة أو نيابة عنها.

3 - تنظر المحكمة دون تأخير في طلب الإفراج ويقتصر نظرها على مسألة الإفراج فقط، دون الإخلال بمقومات أية قضية معروضة على الجهة المحلية المناسبة ضد السفينة أو مالكها أو طاقمها. وتظل سلطات الدولة المحتجزة مختصة في الإفراج عن السفينة أو عن طاقمها في أي وقت.

4 - بمجرد إيداع الكفالة أو الضمان المالي الآخر الذي تقرره المحكمة، تمتثل سلطات الدولة المحتجزة بسرعة لقرار المحكمة بشأن الإفراج عن السفينة أو طاقمها.

المادة 293
القانون المنطبق

1 - تطبق المحكمة ذات الاختصاص بموجب هذا الفرع هذه الاتفاقية وقواعد القانون الدولي الأخرى غير المتنافية مع هذه الاتفاقية.

2 - لا تخل الفقرة 1 بما للمحكمة ذات الاختصاص بموجب هذا الفرع من سلطة البت في قضية وفقا لمبادئ العدل والإنصاف، إذا اتفقت الأطراف على ذلك.

المادة 294
الإجراءات القضائية الأولية

1 - تبت المحكمة المنصوص عليها في المادة 287 والتي قدم إليها طلب بشأن نزاع مشار إليه في المادة 297، بناء على طلب أحد الأطراف أو من تلقاء نفسها، فيما إذا كان الادعاء يشكل تعسفا في استعمال الطرق القانونية أو إذا كان ثابتا في الظاهر أنه قائم على أسس سليمة. وإذا قررت المحكمة أن الادعاء يشكل تعسفا في استعمال الطرق القانونية أو أنه غير مستند إلى أسس سليمة في الظاهر، امتنعت عن اتخاذ أي إجراء آخر في القضية.

2 - تخطر المحكمة، عند تسلمها هذا الطلب، الطرف الآخر أو الأطراف الأخرى فورا بالطلب، وتحدد فترة زمنية معقولة يجوز لهم في غضونها أن يطلبوا البت في الادعاء وفقا للفقرة 1.

3 - ليس في هذه المادة ما يمس حق أي طرف في نزاع في أن يبدي أية اعتراضات أولية وفقا للقواعد الإجرائية السارية.

المادة 295
استنفاد الطرق القانونية الداخلية

لا يجوز إحالة أي نزاع بين دول أطراف يتعلق بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها إلى الإجراءات المنصوص عليها في هذا الفرع إلا بعد أن تكون الطرق القانونية الداخلية قد استنفدت وفق ما يقضي به القانون الدولي.

المادة 296
قطعية القرارات وقوتها الملزمة

1 - يكون أي قرار يصدر عن محكمة ذات اختصاص بموجب هذا الفرع قطعيا وعلى جميع أطراف النزاع الامتثال له.

2 - لا يكون لأي قرار من هذا القبيل قوة ملزمة إلا لأطراف النزاع وبصدد ذلك النزاع نفسه.

الفرع 3 ـ حدود انطباق الفرع 2 والاستثناءات منه

المادة 297
حدود انطباق الفرع 2

1 - تخضع المنازعات المتعلقة بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها بشأن ممارسة دولة ساحلية لحقوقها السيادية أو ولايتها المنصوص عليها في هذه الاتفاقية، للإجراءات المنصوص عليها في الفرع 2، وذلك في الحالات التالية:

(أ) عندما يدعى أن دولة ساحلية قد تصرفت بما يخالف أحكام هذه الاتفاقية بصدد حريات وحقوق الملاحة أو التحليق أو وضع الكابلات وخطوط الأنابيب المغمورة أو بصدد غير ذلك من أوجه استخدام البحر المشروعة دوليا والمحددة في المادة 58؛

(ب) أو عندما يدعى أن دولة قد تصرفت، في ممارستها للحريات والحقوق وأوجه الاستخدام المذكورة أعلاه، بما يخالف هذه الاتفاقية أو القوانين أو الأنظمة التي اعتمدتها الدولة الساحلية طبقا لهذه الاتفاقية وقواعد القانون الدولي الأخرى غير المتنافية مع هذه الاتفاقية؛

(ج) أو عندما يدعى أن دولة ساحلية قد تصرفت بما يخالف القواعد والمعايير الدولية المحددة لحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها والتي تكون منطبقة على الدولة الساحلية وتكون قد تقررت بهذه الاتفاقية أو تكون قد وضعت عن طريق منظمة دولية مختصة أو مؤتمر دبلوماسي وفقا لهذه الاتفاقية.

2 - (أ) تسوى المنازعات المتعلقة بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها فيما يتصل بالبحث العلمي البحري وفقا للفرع 2، إلا أن الدولة الساحلية لا تكون ملزمة بأن تقبل بأن يخضع لهذه التسوية أي نزاع ناجم عما يلي:

'1' ممارسة الدولة الساحلية لحق أو سلطة تقديرية وفقا للمادة 246؛

'2' أو اتخاذ الدولة الساحلية قرارا يأمر بتعليق أو إيقاف مشروع بحث وفقا للمادة 253.

(ب) يخضع، بناء على طلب أي من الطرفين، نزاع ينشأ عن ادعاء الدولة القائمة بالبحث أن الدولة الساحلية لا تمارس فيما يتعلق بمشروع محدد حقوقها بموجب المادتين 246 و 253 على نحو يتمشى مع هذه الاتفاقية، للتوفيق بموجب الفرع 2 من المرفق الخامس، على أن لا تتعرض لجنة التوفيق لممارسة الدولة الساحلية لسلطتها التقديرية في تعيين القطاعات المحددة المشار إليها في الفقرة 6 من المادة 246 أو لسلطتها التقديرية في حجب الموافقة وفقا للفقرة 5 من نفس المادة.

3 - (أ) تسوى المنازعات المتعلقة بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها فيما يتصل بمصائد الأسماك وفقا للفرع 2، إلا أن الدولة الساحلية لا تكون ملزمة بأن يخضع لمثل هذه التسوية أي نزاع يتصل بحقوقها السيادية بصدد الموارد الحية في منطقتها الاقتصادية الخالصة أو بممارسة تلك الحقوق، بما في ذلك سلطتها التقديرية لتحديد كمية الصيد المسموح بها، وقدرتها على الجني، وتخصيص الفائض للدول الأخرى، والأحكام والشروط المقررة في قوانينها وأنظمتها المتعلقة بحفظ هذه الموارد وإدارتها.

(ب) عندما لا يتم التوصل إلى تسوية باللجوء إلى الفرع 1 من هذا الجزء، يخضع النزاع، بناء على طلب أي طرف في النزاع، للتوفيق بموجب الفرع 2 من المرفق الخامس، حينما يدعي:

'1' أن دولة ساحلية لم تتقيد بصورة واضحة بالتزامها بأن تضمن عن طريق تدابير الحفظ والإدارة السليمة عدم تعريض صيانة الموارد الحية في المنطقة الاقتصادية الخالصة لخطر شديد، أو

'2' أن دولة ساحلية رفضت بصورة تعسفية أن تحدد، بناء على طلب دولة أخرى، كمية الصيد المسموح بها وقدرتها على جني الموارد الحية فيما يتعلق بالأرصدة التي تهتم تلك الدولة الأخرى بصيدها، أو

'3' أن دولة ساحلية رفضت بصورة تعسفية أن تخصص لأية دولة، بموجب المواد 62 و 69 و 70 وبموجب الأحكام والشروط التي تقررها الدولة الساحلية والمتمشية مع هذه الاتفاقية، كل الفائض الذي أعلنت عن وجوده أو جزءا منه.

(ج) لا تحل لجنة التوفيق، في أية حالة سلطتها التقديرية محل السلطة التقديرية للدولة الساحلية.

(د) يبلغ تقرير لجنة التوفيق إلى المنظمات الدولية المناسبة.

(هـ) عند التفاوض على اتفاقات عملا بالمادتين 69 و 70، على الدول الأطراف أن تدرج، وما لم تتفق على غير ذلك، حكما بشأن التدابير التي يتعين أن تتخذها من أجل التقليل إلى أدنى حد من إمكانية نشوء خلاف بصدد تفسير أو تطبيق الاتفاق، وبشأن الطريقة التي ينبغي لها اتباعها إذا نشأ خلاف رغم ذلك.

المادة 298
الاستثناءات الاختيارية من تطبيق الفرع 2

1 - لأي دولة، عند توقيعها أو تصديقها على هذه الاتفاقية أو انضمامها إليها أو في أي وقت بعد ذلك، ودون الإخلال بالالتزامات الناشئة بمقتضى الفرع 1، أن تعلن كتابيا أنها لا تقبل واحدا أو أكثر من الإجراءات المنصوص عليها في الفرع 2 فيما يتعلق بواحدة أو أكثر من فئات المنازعات التالية:

(أ) '1' المنازعات المتعلقة بتفسير أو تطبيق المواد 15 و 74 و 83 المتصلة بتعيين الحدود البحرية، أو تلك التي تشمل خلجانا أو سندات تاريخية، بشرط أن تقبل الدولة التي أصدرت ذلك الإعلان، حينما ينشأ نزاع بعد بدء نفاذ هذه الاتفاقية ولا يكون قد تم التوصل

إلى اتفاق خلال فترة معقولة من الزمن في المفاوضات بين الأطراف، بإخضاع النزاع بناء على طلب أي طرف في النزاع للتوفيق بموجب الفرع 2 من المرفق الخامس، وكذلك بشرط أن يستبعد من هذه الإجراءات أي نزاع يستدعي بالضرورة النظر في نفس الوقت في أي نزاع غير مسوى يتعلق بحقوق سيادة أو حقوق أخرى على أرض إقليم بري أو جزيري؛

'2' بعد أن تقدم لجنة التوفيق تقريرها الذي ينبغي أن يذكر الأسباب التي استند إليها، تتفاوض الأطراف حول اتفاق يقوم على أساس ذلك التقرير، فإذا لم تسفر هذه المفاوضات عن اتفاق، تحيل الأطراف بالتراضي المسألة إلى واحد من الإجراءات المحددة في الفرع 2، ما لم تتفق على غير ذلك؛

'3' لا تنطبق هذه الفقرة الفرعية على أي نزاع بشأن الحدود البحرية تمت تسويته نهائيا عن طريق ترتيب بين الأطراف، ولا على أي نزاع من هذا القبيل يجب أن يسوى وفقا لاتفاق ثنائي أو متعدد الأطراف ملزم لهذه الأطراف؛

(ب) المنازعات المتعلقة بالأنشطة العسكرية، بما فيها الأنشطة العسكرية للسفن والطائرات الحكومية القائمة بخدمة غير تجارية، والمنازعات المتعلقة بأنشطة تنفيذ القوانين بصدد ممارسة حقوق سيادية أو ولاية مستثناة من اختصاص أية محكمة بموجب الفقرة 2 أو الفقرة 3 من المادة 297؛

(ج) المنازعات التي يمارس بصددها مجلس الأمن التابع للأمم المتحدة الوظائف التي خصه بها ميثاق الأمم المتحدة، ما لم يقرر مجلس الأمن رفع المسألة من جدول أعماله أو ما لم يطلب من أطراف النزاع حله بالوسائل المنصوص عليها في هذه الاتفاقية.

2 - لأية دولة طرف أصدرت إعلانا بموجب الفقرة 1 أن تسحبه في أي وقت، أو أن تقبل بإخضاع نزاع استبعدته بهذا الإعلان لأي من الإجراءات المحددة في هذه الاتفاقية.

3 - ليس لدولة طرف أصدرت إعلانا بموجب الفقرة 1 أن تخضع نزاعا يقع ضمن فئة من فئات المنازعات المستثناة لأي من الإجراءات في هذه الاتفاقية ضد أية دولة طرف أخرى دون موافقة ذلك الطرف.

4 - إذا أصدرت دولة طرف إعلانا بموجب الفقرة الفرعية (أ) من الفقرة 1، جاز لأية دولة طرف أخرى أن تخضع للإجراء المحدد في هذا الإعلان أي نزاع يقع ضمن فئة من فئات المنازعات المستثناة، ضد الدولة المعلنة.

5 - لا يؤثر أي إعلان جديد أو سحب إعلان بأي وجه في الدعوى القائمة أمام محكمة وفقا لهذه المادة، ما لم تتفق الأطراف على غير ذلك.

6 - تودع الإعلانات وإشعارات سحبها الصادرة بموجب هذه المادة لدى الأمين العام للأمم المتحدة، الذي يحيل نسخا منها إلى الدول الأطراف.

المادة 299
حق الأطراف في الاتفاق على إجراء

1 - أي نزاع مستبعد بموجب المادة 297 أو مستثنى بإعلان صادر وفقا للمادة 298 من إجراءات تسوية المنازعات المنصوص عليها في الفرع 2 لا يجوز أن يخضع لتلك الإجراءات إلا باتفاق أطراف النزاع.

2 - ليس في هذا الفرع ما يخل بحق أطراف النزاع في الموافقة على إجراء آخر لتسوية ذلك النزاع أو في التوصل إلى تسوية ودية.

الجزء السادس عشر
أحكام عامة

المادة 300
حسن النية والتعسف في
استعمال الحق

تفي الدول الأطراف بحسن نية بالالتزامات التي تتحملها بموجب هذه الاتفاقية وتمارس الحقوق والولاية والحريات المعترف بها في هذه الاتفاقية على نحو لا يشكل تعسفا في استعمال الحق.

المادة 301
استخدام البحار في الأغراض السلمية

تمتنع الدول الأطراف، في ممارستها لحقوقها وأدائها لواجباتها بموجب هذه الاتفاقية، عن أي تهديد باستعمال القوة أو استعمالها ضد السلامة الإقليمية أو الاستقلال السياسي لأية دولة، أو بأي صورة أخرى تتنافى ومبادئ القانون الدولي المتضمنة في ميثاق الأمم المتحدة.

المادة 302
إفشاء المعلومات

دون الإخلال بحق أي دولة طرف في اللجوء إلى إجراءات تسوية المنازعات المنصوص عليها في هذه الاتفاقية، ليس في هذه الاتفاقية ما يعتبر بأنه يتطلب من دولة طرف، في وفائها بالتزاماتها بموجب هذه الاتفاقية، تقديم معلومات يكون إفشاؤها متعارضا مع المصالح الأساسية لأمنها.

المادة 303
الأشياء الأثرية والتاريخية التي يعثر عليها في البحر

1- على الدول واجب حماية الأشياء ذات الطابع الأثري والتاريخي التي يعثر عليها في البحر، وعليها أن تتعاون تحقيقا لهذه الغاية .

2 - بغية السيطرة على الاتجار بهذه الأشياء، يجوز للدولة الساحلية، في تطبيقها للمادة 33، أن تفترض أن من شأن انتشال هذه الأشياء من قاع البحر في المنطقة المشار إليها في تلك المادة دون موافقتها أن يسفر عن خرق للقوانين والأنظمة المشار إليها في تلك المادة داخل إقليمها أو بحرها الإقليمي.

3 - ليس في هذه المادة ما يمس حقوق المالكين الذين يمكن معرفتهم، أو قانون الإنقاذ، أو غير ذلك من قواعد القانون البحري، أو القوانين والممارسات المتعلقة بالمبادلات الثقافية.

4 - لا تخل هذه المادة بالاتفاقات الدولية الأخرى ولا بقواعد القانون الدولي فيما يتعلق بحماية الأشياء ذات الطابع الأثري والتاريخي.

المادة 304
المسؤولية عن الأضرار

لا تخل الأحكام المتعلقة بالمسؤولية عن الأضرار في هذه الاتفاقية بتطبيق القواعد القائمة ووضع قواعد جديدة تتعلق بالمسؤولية بمقتضى القانون الدولي.

الجزء السابع عشر
الأحكام الختامية

المادة 305
التوقيع

1 - يكون باب التوقيع على هذه الاتفاقية مفتوحا أمام:

(أ) جميع الدول؛

(ب) ناميبيا، ممثلة بمجلس الأمم المتحدة لناميبيا؛

(ج) جميع الدول المتمتعة بالحكم الذاتي والمرتبطة التي اختارت هذا المركز بفعل تقرير المصير تحت إشراف الأمم المتحدة وبموافقتها، وفقا لقرار الجمعية العامة 1514 (د - 15)، والتي لها اختصاص في المسائل التي تخضع لهذه الاتفاقية، بما في ذلك اختصاص الدخول في معاهدات بصدد تلك المسائل؛

(د) جميع الدول المتمتعة بالحكم الذاتي والمرتبطة التي يكون لها، وفقا لصكوك ارتباطها، اختصاص في المسائل التي تخضع لهذه الاتفاقية، بما في ذلك اختصاص الدخول في معاهدات بصدد تلك المسائل؛

(هـ) جميع الأقاليم التي تتمتع بالحكم الذاتي الداخلي التام، وتعترف بها الأمم المتحدة بهذه الصفة، ولكنها لم تحصل على استقلالها التام وفق قرار الجمعية العامة 1514 (د - 15)، والتي لها اختصاص في المسائل التي تخضع لهذه الاتفاقية، بما في ذلك اختصاص الدخول في معاهدات بصدد تلك المسائل؛

(و) المنظمات الدولية، وفقا للمرفق التاسع؛

2 - يكون باب التوقيع على هذه الاتفاقية مفتوحا حتى 9 كانون الأول/ديسمبر 1984 في وزارة خارجية جامايكا وكذلك، اعتبارا من 1 تموز/يوليه 1983 وحتى 9 كانون الأول/ديسمبر 1984 في مقر الأمم المتحدة بنيويورك.

المادة 306
التصديق والتثبيت الرسمي

تخضع هذه الاتفاقية لتصديق الدول والكيانات الأخرى المشار إليها في الفقرات الفرعية (ب) و (ج) و (د) و (هـ) من الفقرة 1 من المادة 305، وللتثبيت الرسمي، وفقا للمرفق التاسع، من قِبل الكيانات المشار إليها في الفقرة الفرعية (و) من الفقرة 1 من المادة

305. وتودع وثائق التصديق والتثبيت الرسمي لدى الأمين العام للأمم المتحدة.

المادة 307
الانضمام

يبقى باب الانضمام إلى هذه الاتفاقية مفتوحا للدول والكيانات الأخرى المشار إليها في المادة 305. أما انضمام الكيانات المشار إليها في الفقرة الفرعية (و) من الفقرة 1 من المادة 305 فيجري وفقا للمرفق التاسع. وتودع وثائق الانضمام لدى الأمين العام للأمم المتحدة.

المادة 308
بدء النفاذ

1 - يبدأ نفاذ هذه الاتفاقية بعد انقضاء 12 شهرا على تاريخ إيداع الوثيقة الستين من وثائق التصديق أو الانضمام.

2 - يبدأ نفاذ هذه الاتفاقية، بالنسبة إلى كل دولة تصدق عليها أو تنضم إليها بعد إيداع الوثيقة الستين من وثائق التصديق أو الانضمام، في اليوم الثلاثين التالي لإيداع وثيقة تصديقها أو انضمامها، رهنا بمراعاة الفقرة 1.

3 - تجتمع جمعية السلطة في تاريخ بدء نفاذ هذه الاتفاقية وتنتخب مجلس السلطة. ويشكل أول مجلس على نحو يتمشى مع مقصد المادة 161 إذا تعذر تطبيق أحكام تلك المادة تطبيقا دقيقا.

4 - تنطبق مؤقتا القواعد والأنظمة والإجراءات التي تضع مشروعها اللجنة التحضيرية، بانتظار اعتمادها رسميا من قِبل السلطة وفقا للجزء الحادي عشر.

5 - تعمل السلطة وهيئاتها وفقا للقرار الثاني لمؤتمر الأمم المتحدة الثالث لقانون البحار بشأن الاستثمار التمهيدي، وكذلك وفقا لمقررات اللجنة التحضيرية المتخذة عملا بذلك القرار.

المادة 309
التحفظات والاستثناءات

لا يجوز إيراد تحفظات على هذه الاتفاقية أو استثناءات منها ما لم تسمح بذلك صراحة مواد أخرى في هذه الاتفاقية.

المادة 310
الإعلانات والبيانات

لا تمنع المادة 309 دولة من أن تصدر، عند توقيع هذه الاتفاقية أو التصديق عليها أو الانضمام إليها، إعلانات أو بيانات، أيا كانت صيغتها أو تسميتها، مستهدفة بذلك، من بين أمور أخرى، تحقيق التناسق بين قوانينها وأنظمتها وبين أحكام هذه الاتفاقية،

على أن لا ترمي هذه الإعلانات أو البيانات استبعاد أو تعديل الأثر القانوني لأحكام هذه الاتفاقية عند تطبيقها على تلك الدولة.

المادة 311
العلاقة بالاتفاقيات والاتفاقات الدولية الأخرى

1 - تكون لهذه الاتفاقية، فيما بين الدول الأطراف فيها، الغلبة على اتفاقيات جنيف لقانون البحار الموقعّة في 29 نيسان/أبريل 1958.

2 - لا تغير هذه الاتفاقية من حقوق الدول الأطراف والتزاماتها الناشئة عن اتفاقات أخرى تتماشى مع هذه الاتفاقية ولا تؤثر على تمتع دول أطراف أخرى بحقوقها أو على وفائها بالتزاماتها بموجب هذه الاتفاقية.

3 - يجوز لدولتين أو أكثر من الدول الأطراف عقد اتفاقات تعدل أو تعلّق سريان أحكام هذه الاتفاقية، ولا تكون قابلة للتطبيق إلا على العلاقات فيما بينها، على أن لا تكون متعلقة بأحكام هذه الاتفاقية التي يتنافى الخروج عليها مع التنفيذ الفعال لهدف هذه الاتفاقية ومقصدها، وأن لا تمس تطبيق المبادئ الأساسية المتضمنة فيها وكذلك على أن لا تؤثر أحكام تلك الاتفاقيات على تمتع دول أطراف أخرى بحقوقها أو على وفائها بالتزاماتها بموجب هذه الاتفاقية.

4 - على الدول الأطراف التي تنوي عقد اتفاق مشار إليه في الفقرة 3 أن تخطر الدول الأطراف الأخرى عن طريق وديع هذه الاتفاقية بنيتّها إبرام الاتفاق وبما ينص عليه من تعديل أو تعليق لأحكام هذه الاتفاقية.

5 - لا تؤثر هذه المادة على الاتفاقات الدولية التي تجيزها أو تبقي عليها صراحة مواد أخرى في هذه الاتفاقية.

6 - توافق الدول الأطراف على أن لا تدخل تعديلات على المبدأ الأساسي المتعلق بالتراث المشترك للإنسانية والمبين في المادة 136 وعلى أنها لن تكون طرفا في أي اتفاق ينتقص من هذا المبدأ.

المادة 312
التعديل

1 - بعد انقضاء فترة 10 سنوات من تاريخ بدء نفاذ هذه الاتفاقية، يجوز لأي دولة طرف أن تقترح، بواسطة رسالة مكتوبة توجهها إلى الأمين العام للأمم المتحدة، إدخال تعديلات محددة على هذه الاتفاقية غير تلك التعديلات المتعلقة بالأنشطة في المنطقة وأن تطلب عقد مؤتمر للنظر في هذه التعديلات المقترحة. ويقوم الأمين العام بتعميم هذه الرسالة على جميع الدول الأطراف. فإذا أجاب بالموافقة ما لا يقل عن نصف عدد الدول الأطراف في غضون 12

شهرا من تاريخ تعميم تلك الرسالة، يدعو الأمين العام إلى عقد المؤتمر.

2 - يكون إجراء اتخاذ القرارات المنطبق على مؤتمر التعديل هو الإجراء ذاته الذي انطبق على مؤتمر الأمم المتحدة الثالث لقانون البحار ما لم يقرر المؤتمر غير ذلك. وعلى المؤتمر أن يبذل قصارى جهده للتوصل إلى اتفاق بشأن أية تعديلات عن طريق توافق الآراء. وينبغي ألا يجرى تصويت عليها ما لم تستنفذ جميع الجهود الرامية إلى تحقيق توافق في الآراء.

المادة 313
التعديل بإجراء مبسط

1 - يجوز لأية دولة طرف أن تقترح، بواسطة رسالة مكتوبة توجهها إلى الأمين العام للأمم المتحدة، تعديلا لهذه الاتفاقية غير التعديلات التي تتعلق بالأنشطة في المنطقة يعتمد بالإجراء المبسط المبين في هذه المادة دون عقد مؤتمر. ويعمم الأمين العام الرسالة على جميع الدول الأطراف.

2 - إذا اعترضت دولة طرف، في غضون فترة 12 شهرا من تاريخ تعميم الرسالة، على التعديل المقترح أو على اقتراح اعتماده بالإجراء المبسط اعتُبر التعديل مرفوضا، ويخطر الأمين العام جميع الدول الأطراف بذلك فورا.

3 - إذا لم تعترض أية دولة طرف، عند انقضاء 12 شهرا من تاريخ تعميم الرسالة، على التعديل المقترح أو على اقتراح اعتماده بالإجراء المبسط اعتُبر التعديل المقترح معتمدا. ويخطر الأمين العام جميع الدول الأطراف بأن التعديل المقترح قد اعتُمد.

المادة 314
التعديلات لأحكام الاتفاقية المتعلقة
حصرا بالأنشطة في المنطقة

1 - يجوز لأي دولة طرف أن تقترح، بواسطة رسالة مكتوبة توجهها إلى الأمين العام للسلطة، تعديلا لأحكام هذه الاتفاقية التي تتعلق حصرا بالأنشطة في المنطقة، بما في ذلك أحكام الفرع 4 من المرفق السادس. ويقوم الأمين العام بتعميم هذه الرسالة على جميع الدول الأطراف. ويكون التعديل المقترح خاضعا لموافقة الجمعية في أعقاب موافقة المجلس عليه. ويكون لممثلي الدول الأطراف في هاتين الهيئتين الصلاحيات الكاملة للنظر في التعديل المقترح والموافقة عليه. ويعتبر التعديل المقترح معتمدا بالصيغة التي وافق عليها المجلس والجمعية.

2 - يتأكد المجلس والجمعية، قبل الموافقة على أي تعديل بموجب الفقرة 1، من أنه لا يمس نظام استكشاف واستغلال موارد المنطقة إلى أن ينعقد مؤتمر المراجعة وفقا للمادة 155.

المادة 315

توقيع التعديلات والتصديق عليها والانضمام إليها ونصوصها ذات الحجية

1 - يكون باب التوقيع على التعديلات لهذه الاتفاقية، بمجرد اعتمادها، مفتوحا للدول الأطراف لمدة 12 شهرا من تاريخ اعتمادها، في مقر الأمم المتحدة بنيويورك، ما لم ينص على غير ذلك في التعديل ذاته.

2 - تنطبق المواد 306 و 307 و 320 على جميع التعديلات لهذه الاتفاقية.

المادة 316
بدء نفاذ التعديلات

1 - يبدأ نفاذ التعديلات لهذه الاتفاقية غير تلك المشار إليها في الفقرة 5، بالنسبة إلى الدول الأطراف التي تصدق عليها أو تنضم إليها، في اليوم الثلاثين التالي لإيداع وثائق التصديق أو الانضمام من قبل ثلثي الدول الأطراف أو 60 دولة منها أيهما أكبر عددا. ولا تؤثر هذه التعديلات على تمتع دول أطراف أخرى بحقوقها أو على وفائها بالتزاماتها بموجب هذه الاتفاقية.

2 - يجوز أن ينص التعديل على أن يكون عدد التصديقات أو الانضمامات اللازمة لبدء نفاذه أكبر من العدد الذي تنص عليه هذه المادة.

3 - يبدأ نفاذ التعديلات المشار إليها في الفقرة 1، بالنسبة إلى كل دولة طرف تصدق على تعديل أو تنضم إليه بعد إيداع العدد المطلوب من وثائق التصديق أو الانضمام، في اليوم الثلاثين التالي لإيداع وثيقة تصديقها أو انضمامها.

4 - ما لم تعرب أي دولة تصبح طرفا في هذه الاتفاقية بعد بدء نفاذ تعديل وفقا للفقرة 1، عن نية مختلفة تعتبر:

(أ) طرفا في الاتفاقية كما عدلت؛

(ب) وطرفا في الاتفاقية غير المعدلة بالنسبة إلى أي دولة طرف لا تكون ملزمة بالتعديل.

5 - يبدأ نفاذ أي تعديل يتعلق حصرا بالأنشطة في المنطقة وأي تعديل للمرفق السادس بالنسبة إلى جميع الدول الأطراف بعد سنة واحدة من إيداع وثائق التصديق أو الانضمام من قبل ثلاثة أرباع الدول الأطراف.

6 - تعتبر أي دولة تصبح طرفا في هذه الاتفاقية بعد نفاذ التعديلات وفقا للفقرة 5، طرفا في هذه الاتفاقية كما عدلت.

المادة 317
الانسحاب

1 - يجوز لأي دولة طرف أن تعلن انسحابها من هذه الاتفاقية، بإخطار كتابي توجهه إلى الأمين العام للأمم المتحدة، ولها أن تبين أسبابه. ولا يؤثر عدم إبداء الأسباب على صحة الانسحاب. ويكون الانسحاب نافذا بعد سنة واحدة من تاريخ تسلم الإخطار، ما لم يحدد الإخطار موعدا لاحقا.

2 - لا تعفى الدولة، بسبب الانسحاب، من التزاماتها المالية والتعاقدية التي نشأت عندما كانت طرفا في هذه الاتفاقية، كما لا يؤثر الانسحاب على أي حق أو التزام أو أي وضع قانوني لتلك الدولة نتج على تنفيذ هذه الاتفاقية قبل إنهائها بالنسبة إليها.

3 - لا يؤثر الانسحاب بأي حال من الأحوال على واجب أي دولة طرف في الوفاء بأي التزام تتضمنه هذه الاتفاقية، وتكون الدولة خاضعة له بمقتضى القانون الدولي بصرف النظر عن هذه الاتفاقية.

المادة 318
مركز المرفقات

تشكل المرفقات جزءا لا يتجزأ من هذه الاتفاقية، وما لم ينص على غير ذلك صراحة فإن الإشارة إلى هذه الاتفاقية أو إلى أحد أجزائها تتضمن إشارة إلى المرفقات المتصلة بذلك الجزء.

المادة 319
الوديع

1 - يكون الأمين العام للأمم المتحدة الوديع لهذه الاتفاقية وللتعديلات المدخلة عليها.

2 - يقوم الأمين العام، بالإضافة إلى وظائفه كوديع، بما يلي:

(أ) تقديم تقرير إلى جميع الدول الأطراف وإلى السلطة وإلى المنظمات الدولية المختصة عن المسائل ذات الطابع العام التي تكون قد نشأت فيما يتعلق بهذه الاتفاقية؛

(ب) إخطار السلطة بالتصديقات على هذه الاتفاقية والتثبيتات الرسمية لها والانضمامات إليها وبالتصديقات والتثبيتات الرسمية لتعديلاتها والانضمامات إلى هذه التعديلات وكذلك بحالات الانسحاب من هذه الاتفاقية؛

(ج) إخطار الدول الأطراف بالاتفاقات التي تعقد وفقا للفقرة 4 من المادة 311؛

(د) تعميم التعديلات المعتمدة وفقا لهذه الاتفاقية على الدول الأطراف للتصديق عليها أو الانضمام إليها؛

(هـ) دعوة الدول الأطراف إلى عقد الاجتماعات اللازمة وفقا لهذه الاتفاقية.

3 - (أ) يحيل الأمين العام أيضا إلى المراقبين المشار إليهم في المادة 156 ما يلي:

'1' التقارير المشار إليها في الفقرة الفرعية (أ) من الفقرة 2،

'2' والإخطارات المشار إليها في الفقرتين الفرعيتين (ب) و (ج) من الفقرة 2،

'3' ونصوص التعديلات المشار إليها في الفقرة الفرعية (د) من الفقرة 2 للاطلاع عليها،

(ب) يدعو الأمين العام أيضا هؤلاء المراقبين للاشتراك كمراقبين في اجتماعات الدول الأطراف المشار إليها في الفقرة الفرعية (هـ) من الفقرة 2.

المادة 320
النصوص ذات الحجية

يودع أصل هذه الاتفاقية، الذي تتساوى نصوصه الاسبانية والانكليزية والروسية والصينية والعربية والفرنسية في الحجية، رهنا بمراعاة الفقرة (2) من المادة 305، لدى الأمين العام للأمم المتحدة.

وإثباتا لذلك، قام المفوضون الموقعون أدناه، المخولون حسب الأصول بتوقيع هذه الاتفاقية.

حررت في مونتيغو باي، في هذا اليوم العاشر من شهر كانون الأول/ديسمبر عام ألف وتسعمائة واثنين وثمانين.

المرفق الأول - الأنواع الكثيرة الارتحال

1 - سمك التون الأبيض: Thunnus alalunga.
2 - سمك التون الأزرق الزعنف: Thunnus thynnus.
3 - سمك التون الجاحظ: Thunnus obesus.
4 - سمك التون الوثاب: Katsuwonus pelamis.
5 - سمك التون الأصفر الزعنف: Thunnus albacares.
6 - سمك التون الأسود الزعنف: Thunnus atlanticus.
7 - سمك التون الصغير: Euthynnus alletteratus; Euthynnus affinis.
8 - سمك تون البحار الجنوبية الأزرق الزعنف: Thunnus maccoyii.
9 - سمك الماكريل الفرقاطي: Auxis thazard; Auxis rochei.
10 - سمك البومفريت: Family Bramidae.
11 - سمك الراموخ: Tetrapturus angustirostris; Tetrapturus belone; Tetrapturus pfluegeri; Tetrapturus albidus; Tetrapturus audax; Tetrapturus georgei; Makaira mazara; Makaira indica; Makaira nigricans.
12 - السمك الشراعي: Istiophorus platypterus; Istiophorus albicans.
13 - السمك السياف: Xiphias gladius.
14 - سمك الصورى: Scomberesox saurus; Cololabis saira; Cololabis adocetus; Scomberesox saurus scombroides.
15 - الدلفين (السمك): Coryphaena hippurus Corypthaena equiselis.
16 - أسماك القرش المحيطية: Hexanchus griseus; Cetorhinus maximus Family Alopiidae; Rhincodon typus; Family Carcharhinidae Family Sphyrnidae; Family Isurida
17 - الثديات البحرية (الحيتان والدرافيل): Family physeteridae; Family Balaenopteridae; Family Balaenidae, Family Exchrichtiidae; Family Monodontidae, Family Ziphiidae; Family Delphinidae.

المرفق الثاني - لجنة حدود الجرف القاري

المادة 1

تنشأ، وفقا لأحكام المادة 76، لجنة معنية بحدود الجرف القاري وراء 200 ميل بحري، وذلك طبقا للمواد التالية.

المادة 2

1 - تتألف اللجنة من 21 عضوا يكونون خبراء في ميدان الجيولوجيا أو الطبيعيات الأرضية أو المساحة البحرية، تنتخبهم الدول الأطراف في هذه الاتفاقية من بين رعاياها، مولية الاعتبار الواجب لضرورة ضمان التمثيل الجغرافي العادل، على أن يؤدوا مهامهم بصفاتهم الشخصية.

2 - يُجرى الانتخاب الأول في أقرب وقت ممكن، على أن يتم في أي حال في غضون 18 شهرا من تاريخ بدء نفاذ هذه الاتفاقية. ويوجه الأمين العام للأمم المتحدة، قبل ثلاثة أشهر على الأقل من موعد كل انتخاب، رسالة إلى الدول الأطراف يدعو فيها إلى تقديم الترشيحات، بعد إجراء المشاورات الإقليمية المناسبة، في غضون ثلاثة أشهر. ويعد الأمين العام قائمة مرتبة أبجديا بأسماء جميع الأشخاص المرشحين على هذا النحو ويعرضها على كل الدول الأطراف.

3 - يُجرى انتخاب أعضاء اللجنة في اجتماع للدول الأطراف يدعو إلى عقده الأمين العام في مقر الأمم المتحدة. وفي ذلك الاجتماع، الذي يكتمل فيه النصاب بحضور ثلثي الدول الأطراف، يكون الأشخاص المنتخبون لعضوية اللجنة المرشحين الذين يحصلون على أغلبية ثلثي أصوات ممثلي الدول الأطراف الحاضرة والمصوتة. ولا ينتخب أقل من ثلاثة أعضاء من كل منطقة جغرافية.

4 - ينتخب أعضاء اللجنة لفترة خمس سنوات، وتجوز إعادة انتخابهم.

5 - تتحمل الدولة الطرف التي تقدمت بترشيح عضو للجنة مصروفات ذلك العضو أثناء قيامه بأداء مهام اللجنة. وتتحمل الدولة الساحلية المعنية المصروفات المتكبدة فيما يتعلق بالمشورة المذكورة في الفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 1 من المادة 3 من هذا المرفق. ويقوم الأمين العام للأمم المتحدة بتوفير أمانة اللجنة.

المادة 3

1 - تكون وظائف اللجنة كما يلي:

(أ) دراسة البيانات والمواد الأخرى التي تقدمها الدول الساحلية فيما يتعلق بالحدود الخارجية للجرف القاري في المناطق التي تمتد فيها تلك الحدود وراء 200 ميل بحري، وتقديم توصيات وفقا للمادة 76 ولبيان التفاهم الذي اعتمده مؤتمر الأمم المتحدة الثالث لقانون البحار في 29 أب/أغسطس 1980.

(ب) إسداء المشورة العلمية والتقنية، إذا طلبت إليها ذلك الدولة الساحلية المعنية، أثناء إعداد البيانات المشار إليها في الفقرة الفرعية (أ).

2 - للجنة أن تتعاون، إلى المدى الذي تعتبره ضروريا ومفيدا، مع اللجنة الأوقيانوغرافية الحكومية الدولية التابعة لليونسكو ومع المنظمة الهيدروغرافية الدولية وغيرها من المنظمات الدولية المختصة بغية تبادل المعلومات العلمية والتقنية التي قد تساعد اللجنة على الاضطلاع بمسؤولياتها.

المادة 4

حين تنوي دولة ساحلية أن تعين، وفقا للمادة 76، الحدود الخارجية لجرفها القاري وراء 200 ميل بحري، عليها تقديم تفاصيل هذه الحدود إلى اللجنة مع البيانات العلمية والتقنية الداعمة في أقرب وقت ممكن، على أن يتم ذلك في أي حال في غضون عشر سنوات من بدء نفاذ هذه الاتفاقية بالنسبة إلى تلك الدولة. وتقدم الدولة الساحلية في الوقت ذاته أسماء أعضاء اللجنة الذين زودوها بالمشورة العلمية والتقنية.

المادة 5

تصرف اللجنة أعمالها، ما لم تقرر غير ذلك، عن طريق لجان فرعية مؤلفة من سبعة أعضاء يعينون بطريقة متوازنة مع مراعاة العناصر المحددة لكل طلب تقدمه دولة ساحلية. ولا يكون أي من رعايا الدولة الساحلية مقدمة الطلب الذين هم أعضاء في اللجنة وكذلك أي عضو في اللجنة ساعد الدولة الساحلية بتزويدها بمشورة علمية وتقنية فيما يتعلق برسم الحدود، عضوا في اللجنة الفرعية التي تدرس ذلك الطلب، غير أن من حقه الاشتراك كعضو فيما تقوم به اللجنة من أعمال بصدد الطلب المذكور. ويجوز للدولة الساحلية التي تقدمت بطلب إلى اللجنة أن توفد ممثليها للاشتراك في الأعمال المتصلة بالموضوع، دون أن يكون لهم الحق في التصويت.

المادة 6

1 - ترفع اللجنة الفرعية توصياتها إلى اللجنة.

2 - تكون موافقة اللجنة على توصيات اللجنة الفرعية بأغلبية ثلثي أعضاء اللجنة الحاضرين والمصوتين.

3 - تقدم توصيات اللجنة كتابيا إلى الدولة الساحلية التي قدمت الطلب إلى الأمين العام للأمم المتحدة.

المادة 7

تقرر الدول الساحلية الحدود الخارجية لجرفها القاري طبقا لأحكام الفقرة 8 من المادة 76 ووفقا للإجراءات الوطنية المناسبة.

المادة 8

في حالة عدم موافقة الدولة الساحلية على توصيات اللجنة، تقدم الدولة الساحلية في غضون فترة معقولة، طلبا منقحا أو جديدا إلى اللجنة.

المادة 9

لا تخل أعمال اللجنة بالأمور المتعلقة بتعيين الحدود بين الدول ذات السواحل المتقابلة أو المتلاصقة.

المرفق الثالث - الشروط الأساسية للتنقيب والاستكشاف والاستغلال

المادة 1
حق ملكية المعادن

ينتقل حق ملكية المعادن عند استخراجها وفقا لهذه الاتفاقية.

المادة 2
التنقيب

1 - (أ) تشجع السلطة التنقيب في المنطقة.

(ب) لا يجري التنقيب إلا بعد أن تتلقى السلطة تعهدا كتابيا مرضيا بأن المنقب المقترح سيمتثل لهذه الاتفاقية ولما يتصل بالموضوع من قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها فيما يتعلق بالتعاون في برامج التدريب المشار إليها في المادتين 143 و 144 وحماية البيئة البحرية، وبأنه سيقبل تحقق السلطة من الامتثال لها. وعلى المنقب المقترح في نفس الوقت، أن يخطر السلطة بالحدود العامة للقطاع أو القطاعات التي سيجرى فيها التنقيب.

(ج) يجوز لأكثر من منقب العمل في نفس القطاع أو القطاعات في آن واحد.

2 - لا يترتب على التنقيب منح المنقب أية حقوق فيما يتعلق بالموارد. على أنه يجوز للمنقب استخراج كمية معقولة من المعادن لتستخدم في أغراض الاختبار.

المادة 3
الاستكشاف والاستغلال

1 - يجوز للمؤسسة والدول الأعضاء والكيانات الأخرى المشار إليها في الفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 2 من المادة 153، أن

تقدم طلبات إلى السلطة من أجل الموافقة على خطط عمل تشمل الأنشطة في المنطقة.

2 - يجوز للمؤسسة أن تقدم طلبا بصدد أي جزء من المنطقة، إلا أن الطلبات المقدمة من غيرها فيما يتعلق بقطاعات محجوزة تخضع للشروط الإضافية المنصوص عليها في المادة 9 من هذا المرفق.

3 - لا تجرى أعمال الاستكشاف والاستغلال إلا في القطاعات المحددة في خطط العمل المشار إليها في الفقرة 3 من المادة 153 والتي توافق عليها السلطة وفقا لهذه الاتفاقية وما يتصل بالموضوع من قواعد السلطة وأنشطتها وإجراءاتها.

4 - يقتضي في كل خطة عمل يوافق عليها:

(أ) أن تكون متمشية مع هذه الاتفاقية ومع قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها؛

(ب) أن تنص على رقابة السلطة على الأنشطة في المنطقة وفقا للفقرة 4 من المادة 153؛

(ج) أن تمنح المشغل، وفقا لقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها حقوقا خالصة لاستكشاف واستغلال الفئات المحددة من الموارد في القطاع المشمول بخطة العمل. على أنه إذا عرض مقدم الطلب للموافقة خطة عمل تشمل فقط مرحلة الاستشكاف أو مرحلة الاستغلال منحته خطة العمل حقوقا خالصة فيما يتعلق بتلك المراحل فقط.

5 - باستثناء خطط العمل التي تقدمها المؤسسة، تكون كل خطة عمل، عند موافقة السلطة عليها، في شكل عقد بين السلطة وبين مقدم الطلب أو مقدمي الطلبات.

المادة 4

مؤهلات مقدمي الطلبات

1 - يكون مقدمو الطلبات، عدا المؤسسة، مؤهلين إذا توافرت فيهم متطلبات الجنسية أو السيطرة والتزكية التي تقتضيها الفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 2 من المادة 153، وإذا اتبعوا الإجراءات وتوفرت فيهم مستويات الأهلية المبينة في قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها.

2 - باستثناء ما هو منصوص عليه في الفقرة 6، تتصل مستويات الأهلية هذه بالقدرات المالية والتقنية لمقدم الطلب وبطريقة أدائه لعقود سابقة مع السلطة.

3 - تزكي كل مقدم طلب الدولة التي يحمل جنسيتها ما لم تكن لمقدم الطلب أكثر من جنسية واحدة كما في حالة شراكة أو تجمع كيانات من دول مختلفة، وعندها تزكي جميع الدول الأطراف المعنية مقدم الطلب، أو ما لم يكن لدولة أخرى أو لرعاياها سيطرة

فعلية على مقدم الطلب، وفي هذه الحالة تزكي الدولتان الطرفان كلتاهما الطلب. وتبين في قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها المعايير والإجراءات لتنفيذ متطلبات التزكية.

4 - تتولى الدولة أو الدول المزكية، عملا بالمادة 139، المسؤولية عن أن تضمن في إطار نظمها القانونية، قيام المتعاقد الذي تزكيه بالأنشطة في المنطقة وفقا لأحكام عقده ولالتزاماته بموجب هذه الاتفاقية. إلا أن الدولة الطرف لا تكون مسؤولة عن الضرر الناجم من انتهاك متعاقد زكته لالتزاماته إذا كانت تلك الدولة الطرف قد اعتمدت من القوانين والأنظمة واتخذت من الإجراءات الإدارية، مع مراعاة نظامها القانوني، ما هو معقول ومناسب لتأمين الامتثال لتلك الالتزامات من قبل الأشخاص الخاضعين لولايتها.

5 - يراعى في إجراءات تقييم مؤهلات الدول الأطراف المتقدمة بطلبات ما لها من طابع باعتبارها دولا.

6 - تقتضي مستويات الأهلية من كل مقدم طلب، دون استثناء، أن يتعهد كجزء من طلبه:

(أ) بقبول ما ينطبق من التزامات ناشئة عن أحكام الجزء الحادي عشر وقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها، وقرارات هيئاتها وشروط عقوده مع السلطة باعتبارها قابلة للنفاذ، وبالامتثال لتلك الالتزامات؛

(ب) بقبول رقابة السلطة على الأنشطة في المنطقة، على النحو الذي تخول به هذه الاتفاقية؛

(ج) بتزويد السلطة بتأكيد كتابي بأن التزاماته المشمولة بالعقد سيتم الوفاء بها بحسن نية؛

(د) بالامتثال للأحكام المتعلقة بنقل التكنولوجيا والمبينة في المادة 5 من هذا المرفق.

المادة 5

نقل التكنولوجيا

1 - على كل مقدم طلب، عند تقدمه بخطة عمل، أن يتيح للسلطة وصفا عاما للمعدات والأساليب التي ستستخدم في القيام بالأنشطة في المنطقة، وكذلك سائر ما يتصل بالموضوع من معلومات ليست محل ملكية عن خصائص تلك التكنولوجيا ومعلومات عن المكان الذي تتوفر فيه هذه التكنولوجيا.

2 - على كل مشغل أن يعلم السلطة بما يطرأ من تنقيحات على ما أتاحه لها من الأوصاف والمعلومات عملا بالفقرة 1 كلما أدخل تعديل أو ابتكار تكنولوجي عليها.

3 - يتضمن كل عقد من أجل القيام بالأنشطة في المنطقة التعهدات التالية من قبل المتعاقد:

(أ) أن يتيح للمؤسسة، كلما طلبت السلطة ذلك، بموجب أحكام وشروط تجارية منصفة ومعقولة، التكنولوجيا التي يستخدمها في تنفيذ الأنشطة في المنطقة بموجب العقد والتي يحق له قانونا نقلها. ويتم ذلك بموجب ترخيص أو أية ترتيبات مناسبة أخرى يتفاوض المتعاقد بشأنها مع المؤسسة وتورد في اتفاق محدد مكمل للعقد. ولا يجوز استخدام هذا التعهد إلا إذا وجدت المؤسسة أنها غير قادرة على الحصول على التكنولوجيا الفعالة النافعة نفسها أو على أخرى مساوية لها في الفعالية والنفع في السوق المفتوحة وبأحكام وشروط تجارية منصفة ومعقولة؛

(ب) أن يحصل على تأكيد كتابي من مالك أي تكنولوجيا تستخدم في القيام بالأنشطة في المنطقة بموجب العقد، ولا تكون متاحة عادة في السوق المفتوحة أو مشمولة بالفقرة الفرعية (أ)، بأن المالك سوف يتيح، كلما طلبت السلطة ذلك، تلك التكنولوجيا للمؤسسة بموجب ترخيص أو أية ترتيبات مناسبة أخرى وبأحكام وشروط تجارية منصفة ومعقولة وبنفس القدر المتاح للمتعاقد. وإذا لم يتم الحصول على هذا التأكيد، لا يستخدم المتعاقد التكنولوجيا المذكورة في القيام بالأنشطة في المنطقة؛

(ج) أن يحصل من المالك بواسطة عقد قابل للتنفيذ، بناء على طلب المؤسسة، وإذا كان ذلك ممكنا بدون تكلفة كبيرة للمتعاقد، على الحق القانوني في أن ينقل إلى المؤسسة أية تكنولوجيا يستخدمها في القيام بالأنشطة في المنطقة بموجب العقد مما لا يحق له قانونا لولا ذلك نقلها ولا تكون متاحة عادة في السوق المفتوحة. وفي الحالات التي توجد فيها علاقة تجارية وثيقة بين المتعاقد ومالك التكنولوجيا، تكون وثاقة العلاقة ودرجة النفوذ أو السيطرة متصلتين بتحديد ما إذا كانت جميع التدابير الممكنة عمليا قد اتخذت للحصول على هذا الحق. وفي الحالات التي يمارس فيها المتعاقد سيطرة فعلية على مالك التكنولوجيا، يعتبر الاخفاق في الحصول على

الحق القانوني من المالك ذا صلة بأهلية المتعاقد بالنسبة إلى أي طلب لاحق للموافقة على خطة عمل؛

(د) أن ييسر للمؤسسة، بناء على طلبها، حيازة أية تكنولوجيا تشملها الفقرة الفرعية (ب)، بموجب ترخيص أو أية ترتيبات مناسبة أخرى بأحكام وشروط تجارية منصفة ومعقولة، إذا قررت المؤسسة التفاوض مباشرة مع مالك التكنولوجيا بشأن هذه الحيازة؛

(هـ) أن يتخذ نفس التدابير المبينة في الفقرات الفرعية (أ) و (ب) و (ج) و (د) لصالح دولة نامية أو مجموعة من الدول النامية تقدمت بطلب للحصول على عقد بموجب المادة 9 من هذا المرفق، ويشترط أن تكون تلك التدابير مقتصرة على استغلال ذلك الجزء من القطاع الذي اقترحه المتعاقد والذي يكون قد حجز عملا بالمادة 8 من هذا المرفق، كما يشترط فيما تلتمسه الدولة النامية أو مجموعة الدول النامية من أنشطة بموجب العقد، أن لا ينطوي على نقل التكنولوجيا إلى دولة ثالثة أو رعايا دولة ثالثة. ولا ينطبق الالتزام الناشئ عن هذا الحكم على أي متعاقد بعينه إلا في الحالات التي لا تطلب فيها المؤسسة التكنولوجيا أو يقوم ذلك المتعاقد بنقلها إليها.

4 - تخضع المنازعات المتعلقة بالتعهدات المطلوبة بموجب الفقرة 3، كغيرها من أحكام العقود، للتسوية الإلزامية وفقا للجزء الحادي عشر، وفي حالات انتهاك هذه التعهدات، يجوز الأمر بوقف أو إنهاء العقد أو بفرض عقوبات نقدية وفقا للمادة 18 من هذا المرفق. ويجوز لأي من الطرفين اخضاع المنازعات المتعلقة بما إذا كانت العروض المقدمة من المتعاقد تدخل في نطاق الأحكام والشروط التجارية المنصفة والمعقولة للتحكيم التجاري الملزم وفقا لقواعد التحكيم للجنة الأمم المتحدة للقانون التجاري الدولي أو لقواعد التحكيم الأخرى حسب ما يكون منصوصا عليه في قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها. فإذا كان القرار أن العرض المقدم من المتعاقد ليس في نطاق الأحكام والشروط التجارية المنصفة والمعقولة، أعطي المتعاقد 45 يوما لتنقيح عرضه لادخاله ضمن ذلك النطاق قبل أن تتخذ السلطة أي إجراء وفقا للمادة 18 من هذا المرفق.

5 - إذا لم تتمكن المؤسسة من الحصول على التكنولوجيا المناسبة بأحكام وشروط تجارية منصفة ومعقولة لتبدأ في الوقت المناسب في استخراج المعادن من المنطقة وتجهيزها، يجوز لأي من المجلس أو الجمعية دعوة مجموعة من الدول الأطراف تتألف من الدول المشتركة في الأنشطة في المنطقة والدول التي زكت كيانات مشتركة في الأنشطة في المنطقة وغيرها من الدول الأطراف التي أتيح لها الوصول إلى هذه التكنولوجيا، وعلى هذه المجموعة أن تتشاور فيما بينها وتتخذ تدابير فعالة لتؤمن إتاحة هذه التكنولوجيا للمؤسسة بأحكام وشروط تجارية منصفة ومعقولة. وتتخذ كل من هذه الدول الأطراف جميع التدابير الممكنة عمليا ضمن إطار نظامها القانوني الخاص تحقيقا لهذه الغاية.

6 - في حالة المشاريع المشتركة مع المؤسسة، يكون نقل التكنولوجيا وفقا لأحكام اتفاق المشروع المشترك.

7 - تدرج التعهدات المطلوبة بموجب الفقرة 3 في كل عقد للقيام بالأنشطة في المنطقة حتى مرور 10 سنوات على شروع المؤسسة في الإنتاج التجاري ويجوز استخدام هذه التعهدات أثناء تلك الفترة.

8 - لأغراض هذه المادة، تعني ''التكنولوجيا'' المعدات المتخصصة والدراية التقنية، بما في ذلك ما يلزم من الكتيبات والتصميمات وتعليمات التشغيل والتدريب والمشورة والمساعدة التقنيتين لتجميع وصيانة وتشغيل نظام قابل للاستمرار والحق القانوني في استخدام هذه العناصر في ذلك الغرض على أساس غير حصري.

المادة 6

الموافقة على خطط العمل

1 - تنظر السلطة، بعد ستة أشهر من بدء نفاذ هذه الاتفاقية وفي كل شهر رابع بعد ذلك، في خطط العمل المقترحة.

2 - تتثبت السلطة أولا لدى النظر في طلب للموافقة على خطة عمل في شكل عقد يتعلق بالأنشطة في المنطقة مما إذا كان:

(أ) مقدم الطلب قد امتثل للإجراءات الموضوعة لتقديم الطلبات وفقا للمادة 4 من هذا المرفق وإنه قدم للسلطة التعهدات والتأكيدات التي تقضي بها تلك المادة وفي حالات عدم الامتثال لهذه الإجراءات أو عدم تقديم أي من هذه التعهدات والتأكيدات، يمنح مقدم الطلب 45 يوما لعلاج أوجه القصور هذه؛

(ب) مقدم الطلب حائزا للمؤهلات المطلوبة وفقا للمادة 4 من هذا المرفق.

3 - ينظر في خطط العمل المقترحة وفقا لترتيب ورودها. وتمتثل خطط العمل المقترحة وتخضع للأحكام ذات الصلة من هذه

الاتفاقية وقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها، بما فيها تلك المتعلقة بمتطلبات التشغيل والمساهمات المالية والتعهدات بشأن نقل التكنولوجيا. وإذا كانت خطط العمل المقترحة مطابقة لهذه المتطلبات، وافقت السلطة على خطط العمل هذه بشرط أن تكون متفقة مع المتطلبات الموحدة وغير التمييزية المبينة في قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها:

(أ) ما لم يكن جزء من القطاع أو القطاع كله المشمول بخطة العمل المقترحة قد أدرج في خطة عمل موافق عليها أو في خطة عمل مقترحة سبق تقديمها ولم تتخذ السلطة بشأنها قرارا نهائيا بعد؛

(ب) أو ما لم تكن السلطة قد رفضت الموافقة على استغلال جزء من القطاع المشمول بخطة العمل المقترحة أو القطاع كله عملا بالفقرة الفرعية (خ) من الفقرة 2 من المادة 162؛

(ج) أو ما لم تكن خطة العمل المقترحة قد قدمتها أو زكت تقديمها دولة طرف تكون قد حصلت على:

'1' خطط عمل لاستكشاف واستغلال العقيدات المؤلفة من عدة معادن في قطاعات غير محجوزة من شأنها، عند جمعها مع أي من شطري القطاع المشمول بالطلب المقدم للحصول على خطة عمل، أن تتجاوز في الحجم 30 في المائة من مساحة دائرية تبلغ 000 400 كيلومتر مربع تحيط بمركز أي من شطري القطاع المشمول بخطة العمل المقترحة؛

'2' خطط عمل لاستكشاف واستغلال العقيدات المؤلفة من عدة معادن في قطاعات غير محجوزة يشكل مجموع مساحتها 2 في المائة من مجموع مساحة ذلك الجزء من المنطقة الذي لم تحجزه السلطة أو ترفض الموافقة على استغلاله عملا بالفقرة الفرعية (خ) من الفقرة 2 من المادة 162.

4 - لغرض تحديد النموذج المبين في الفقرة الفرعية (ج) من الفقرة 3، تحتسب خطة العمل المقدمة من شركة تضامن أو تجمع للشركات على أساس تناسبي فيما بين الدول الأطراف المزكية المعنية وفقا للفقرة 3 من المادة 4 من هذا المرفق. ويجوز للسلطة أن

توافق على خطط عمل تشملها الفقرة الفرعية (ج) من الفقرة 3 إذا انتهت إلى أن هذه الموافقة لن تتيح لدولة طرف، أو لكيانات تزكيها تلك الدولة، احتكار القيام بالأنشطة في المنطقة أو استبعاد دولة طرف أخرى من الأنشطة في المنطقة.

5 - بالرغم من الفقرة الفرعية (أ) من الفقرة 3، يجوز للمؤسسة، بعد نهاية الفترة الانتقالية المحددة في الفقرة 3 من المادة 151، أن تعتمد عن طريق القواعد والأنظمة والإجراءات، غير ذلك من الإجراءات والمعايير التي تتماشى مع هذه الاتفاقية لتقرر أيا من مقدمي الطلبات ستوافق على خطط عملهم في حالات الاختيار من بين مقدمي الطلبات لعطاء مقترح. وتضمن هذه الإجراءات والمعايير الموافقة على خطط العمل على أساس منصف وغير تمييزي.

المادة 7
الاختيار بين مقدمي الطلبات للحصول
على أذونات الإنتاج

1 - تنظر السلطة، بعد ستة أشهر من بدء نفاذ هذه الاتفاقية وفي كل شهر رابع بعد ذلك، في طلبات الحصول على أذونات الإنتاج المقدمة أثناء الفترة التي تسبق ذلك مباشرة. وتصدر السلطة الأذونات المطلوبة، إذا كان ممكنا الموافقة على جميع هذه الطلبات دون تجاوز قيود الإنتاج أو مخالفة الالتزامات المترتبة على السلطة بموجب اتفاق أو ترتيب للسلع الأساسية تكون قد أصبحت طرفا فيه، وفق المنصوص عليه في المادة 151.

2 - حيثما يكون الاختيار من بين مقدمي طلبات الحصول على أذونات الإنتاج واجبا بسبب قيود الإنتاج المبينة في الفقرات 2 إلى 7 من المادة 151، أو بسبب التزامات السلطة بموجب اتفاق أو ترتيب للسلع الأساسية تكون قد أصبحت طرفا فيه على النحو المنصوص عليه في الفقرة 1 من المادة 151، تقوم السلطة بالاختيار على أساس المعايير الموضوعية وغير التمييزية الواردة في قواعدها وأنظمتها وإجراءاتها.

3 - تعطي السلطة، في تطبيق الفقرة 2، الأولوية لمقدمي الطلبات الذين:

(أ) يقدمون ضمانا أفضل للأداء، آخذة في الاعتبار مؤهلاتهم المالية والتقنية وأداءهم السابق، إن وجد، لخطط عمل تمت الموافقة عليها من قبل؛

(ب) يوفرون للسلطة فوائد مالية محتملة في وقت أبكر، آخذة في الاعتبار الموعد الذي يتقرر فيه بدء الإنتاج التجاري؛

(ج) يكونون قد استثمروا بالفعل أكبر الموارد وبذلوا أكبر مجهود في التنقيب أو الاستكشاف.

4 - يكون لمقدمي الطلبات الذين لم يقع عليهم الاختيار في فترة ما الأولوية في الفترات اللاحقة إلى أن يحصلوا على إذن إنتاج.

5 - يتم الاختيار بمراعاة الحاجة إلى زيادة الفرص لكل الدول الأطراف للاشتراك في الأنشطة في المنطقة وإلى منع احتكارها، بغض النظر عن النظم الاجتماعية والاقتصادية أو المواقع الجغرافية للدول تجنبا للتمييز ضد أي دولة أو نظام.

6 - كلما كان عدد القطاعات المحجوزة التي يجري استغلالها أقل من عدد القطاعات غير المحجوزة، تعطى الأولوية لطلبات الحصول على أذونات الإنتاج المتعلقة بالقطاعات المحجوزة.

7 - تتخذ المقررات المشار إليها في هذه المادة في أسرع وقت ممكن بعد نهاية كل فترة.

المادة 8

حجز القطاعات

يغطي كل طلب من الطلبات، عدا تلك التي تقدمها المؤسسة أو أي من الكيانات الأخرى بشأن القطاعات المحجوزة، مساحة إجمالية لا تكون بالضرورة قطاعا واحدا متصلا ولكن لها من الاتساع ومن القيمة التجارية المقدرة ما يكفي لإتاحة القيام بعمليتي تعدين. وعلى مقدم الطلب أن يبين الإحداثيات التي تقسم القطاع إلى شطرين متساويين في القيمة التجارية المقدرة ويقدم كل ما حصل عليه من البيانات فيما يتعلق بكلا الشرطين. ومع عدم المساس بصلاحيات السلطة عملا بالمادة 17 من هذا المرفق، تكون البيانات الواجب تقديمها بشأن العقيدات المؤلفة من عدة معادن متعلقة بوضع الخرائط واختبار العينات وبوفرة العقيدات وتكوينها المعدني. وتعين السلطة، خلال خمسة وأربعين يوما من تلقي هذه البيانات، الجزء الذي سيحجز خصيصا للأنشطة التي تجريها السلطة عن طريق المؤسسة أو بالاشتراك مع الدول النامية. ويجوز تأجيل هذا التعيين لفترة أخرى مدتها خمسة وأربعين يوما إذا طلبت السلطة أن يقوم خبير مستقل بتقييم ما إذا كانت كل البيانات المطلوبة بمقتضى هذه المادة قد قدمت إلى السلطة. ويصبح القطاع المعين قطاعا محجوزا حالما يوافق على خطة العمل للقطاع غير المحجوز ويتم توقيع العقد.

المادة 9

الأنشطة في القطاعات المحجوزة

1 - تتاح الفرصة للمؤسسة كي تقرر ما إذا كانت تعتزم القيام بنفسها بالأنشطة في كل قطاع محجوز. ويجوز أن يتخذ هذا القرار في أي وقت، ما لم تتلق السلطة إخطارا عملا بالفقرة 4، وفي

هذه الحالة يكون على المؤسسة أن تتخذ قرارها في غضون وقت معقول. ويجوز للمؤسسة أن تقرر استغلال هذه القطاعات بمشاريع مشتركة مع الدول المعنية أو الكيان المعني.

2 - يجوز للمؤسسة أن تبرم عقودا لتنفيذ جزء من أنشطتها وفقا للمادة 12 من المرفق الرابع. ويجوز لها أيضا أن تدخل في مشاريع مشتركة للقيام بهذه الأنشطة مع أية كيانات مؤهلة للقيام بأنشطة في المنطقة عملا بالفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 2 من المادة 153. وعلى المؤسسة عند النظر في هذه المشاريع المشتركة أن تتيح للدول الأطراف النامية ولرعاياها فرصة المشاركة الفعالة.

3 - للسلطة أن تحدد في قواعدها وأنظمتها وإجراءاتها متطلبات وشروط موضوعية وإجرائية فيما يتعلق بهذه العقود والمشاريع المشتركة.

4 - لأي دولة طرف نامية أو أي شخص طبيعي أو اعتباري تزكيه تلك الدولة أو تكون لها أو لدولة نامية أخرى هي مقدم طلب مؤهل سيطرة فعلية عليه، أو لأية مجموعة من الفئات التي تقدم ذكرها، أن تخطر السلطة أن بنيتها أن تتقدم بخطة عمل فيما يتعلق بقطاع محجوز عملا بالمادة 6 من هذا المرفق. وينظر في خطة العمل إذا قررت المؤسسة، عملا بالفقرة 1، أنها لا تعتزم القيام بأنشطة في ذلك القطاع.

المادة 10

الأفضلية والأولوية بين مقدمي الطلبات

يكون للمشغل الذي لديه خطة عمل موافق عليها للاستكشاف فقط، وفقا للفقرة الفرعية (ج) من الفقرة 4 من المادة 3 من هذا المرفق، أفضلية وأولوية بين مقدمي الطلبات للحصول على خطة عمل للاستغلال فيما يتعلق بنفس القطاعات والموارد. على أنه يجوز سحب هذه الأفضلية أو الأولوية إذا كان أداء المشغل لخطة العمل غير مرض.

المادة 11

الترتيبات المشتركة

1 - يجوز أن تنص العقود على ترتيبات مشتركة بين المتعاقد والسلطة عن طريق المؤسسة، في شكل مشاريع مشتركة، أو تقاسم الإنتاج، وكذلك في أي شكل آخر من أشكال الترتيبات المشتركة التي تكون لها من الحماية ضد التنقيح أو الوقف أو الإنهاء ما للعقود المبرمة مع السلطة.

2 - يجوز أن يتلقى المتعاقدون الذين يدخلون في هذه الترتيبات المشتركة مع المؤسسة الحوافز المالية المنصوص عليها في المادة 13 من هذا المرفق.

3 - تقع مسؤولية المدفوعات التي تقضيها المادة 13 من هذا المرفق على شركاء المؤسسة في المشاريع المشتركة بحدود

حصتهم في المشروع المشترك، مع مراعاة الحوافز المالية المنصوص عليها في تلك المادة.

المادة 12
الأنشطة التي تقوم بها المؤسسة

1 - يحكم الجزء الحادي عشر، وقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها وما يتصل بالموضوع من مقرراتها، الأنشطة في المنطقة التي تقوم بها المؤسسة بموجب الفقرة الفرعية (أ) من الفقرة 2 من المادة 153.

2 - تكون أية خطة عمل تقدمها المؤسسة مصحوبة بدليل يؤيد قدراتها المالية والتكنولوجية.

المادة 13
الشروط المالية للعقود

1 - تسترشد السلطة، عند اعتمادها وفقا للجزء الحادي عشر القواعد والأنظمة والإجراءات المتعلقة بالشروط المالية لعقد بينها وبين الكيانات المشار إليها في الفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 2 من المادة 153، وكذلك عند التفاوض بشأن هذه الشروط المالية وفقا لأحكام الجزء الحادي عشر ولتلك القواعد والأنظمة والإجراءات بالأهداف التالية:

(أ) ضمان القدر الأمثل من الإيرادات للسلطة من عائدات الإنتاج التجاري؛

(ب) واجتذاب الاستثمارات والتكنولوجيا لاستكشاف واستغلال المنطقة؛

(ج) وضمان المساواة في المعاملة المالية وفي الالتزامات المالية المقابلة للمتعاقدين؛

(د) توفير حوافز على أساس موحد وغير تمييزي للمتعاقدين ليضطلعوا بترتيبات مشتركة مع المؤسسة والدول النامية أو رعاياها، وليعملوا على تنشيط نقل التكنولوجيا إليها، وليقوموا بتدريب العاملين التابعين للسلطة وللدول النامية؛

(هـ) وتمكين المؤسسة من القيام بصورة فعالة باستخراج المعادن من قاع البحار في نفس الوقت الذي تقوم فيه بذلك الكيانات المشار إليها في الفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 2 من المادة 153؛

(و) وضمان ألا تؤدي الحوافز المالية المقدمة إلى المتعاقدين بموجب الفقرة 14 من هذا المرفق، أو بمقتضى أحكام العقود المنقحة وفقا للمادة 19 من هذا المرفق، أو بموجب أحكام المادة 11 من هذا المرفق فيما يتعلق بالمشاريع المشتركة، إلى تقديم إعانات مالية للمتعاقدين تمنحهم مزية تنافسية مصطنعة بالنسبة إلى مستخرجي المعادن من مصادر في البر.

2 - يفرض، تحت بند التكاليف الإدارية المتعلقة بدراسة طلبات الموافقة على خطة عمل في شكل عقد للاستكشاف والاستغلال، رسم يحدد بمبلغ 000 500 دولار من دولارات الولايات المتحدة لكل طلب. ويعيد المجلس النظر في هذا المبلغ بين الحين والآخر لكي يضمن أنه يغطي التكاليف الإدارية المتكبدة. فإذا كانت التكاليف الإدارية التي تتكبدها السلطة في دراسة طلب من الطلبات أقل من المبلغ المحدد، ردت السلطة الفرق إلى مقدم الطلب.

3 - يدفع المتعاقد رسما سنويا ثابتا قدره مليون دولار من دولارات الولايات المتحدة اعتبارا من تاريخ بدء نفاذ العقد. فإذا تأجل التاريخ المعتمد للشروع في الإنتاج التجاري بسبب حدوث تأخير في إصدار إذن الإنتاج، وفقا للمادة 151، أعفي المتعاقد من دفع الرسم السنوي الثابت عن فترة التأجيل. واعتبارا من تاريخ الشروع في الإنتاج التجاري يدفع المتعاقد إما رسم الإنتاج أو الرسم السنوي الثابت، أيهما أكبر.

4 - يختار المتعاقد، في غضون سنة من تاريخ الشروع في الإنتاج التجاري، وطبقا للفقرة 3، تقديم مساهمته المالية للسلطة إما:

(أ) عن طريق دفع رسم إنتاج فقط؛

(ب) أو عن طريق الجمع بين دفع رسم إنتاج وحصة من صافي العائدات.

5 - (أ) إذا اختار متعاقد أن تكون مساهمته المالية للسلطة عن طريق دفع رسم إنتاج فقط، تم تحديد ذلك الرسم بنسبة مئوية من القيمة السوقية للمعادن المجهزة المنتجة من العقيدات المؤلفة من عدة معادن والمستخرجة من القطاع المشمول بالعقد. وتحدد هذه النسبة المئوية كما يلي:

'1' للسنوات 1 إلى 10 من الإنتاج التجاري 5 في المائة

'2' للسنوات 11 إلى نهاية الإنتاج التجاري 12 في المائة

(ب) تكون القيمة السوقية المذكورة هي نتاج كمية المعادن المجهزة المنتجة من العقيدات المؤلفة من عدة معادن المستخلصة من القطاع المشمول بالعقد ومتوسط السعر لتلك المعادن خلال سنة المحاسبة ذات الصلة، كما هو معرف في الفقرتين 7 و 8.

6 - إذا اختار متعاقد أن تكون مساهمته المالية للسلطة عن طريق الجمع بين دفع رسم إنتاج وحصة من صافي العائدات، تقررت تلك المدفوعات على النحو التالي:

(أ) يحدد رسم الإنتاج بنسبة مئوية معينة من القيمة السوقية، تتقرر وفقا للفقرة الفرعية (ب)، للمعادن المجهزة المنتجة من العقيدات المؤلفة من عدة معادن المستخرجة من القطاع المشمول بالعقد وتحدد هذه النسبة المئوية كما يلي:

'1' الفترة الأولى من الإنتاج التجاري 2 في المائة

'2' الفترة الثانية من الإنتاج التجاري 4 في المائة

وإذا حدث في الفترة الثانية من الإنتاج التجاري كما هي معرفة في الفقرة الفرعية (د)، أن انخفض مردود الاستثمار في أية سنة محاسبة، كما هو معرف في الفقرة الفرعية (م)، عن 15 في المائة نتيجة دفع رسم الإنتاج بنسبة 4 في المائة، أصبح رسم الإنتاج 2 في المائة بدلا من 4 في المائة في سنة المحاسبة تلك.

(ب) تكون القيمة السوقية المذكورة هي نتاج كمية المعادن المجهزة المنتجة من العقيدات المؤلفة من عدة معادن المستخرجة من القطاع المشمول بالعقد ومتوسط السعر لتلك المعادن خلال سنة المحاسبة ذات الصلة، كما هو معرف في الفقرتين 7 و 8.

(ج) '1' تقتطع حصة السلطة من صافي العائدات من نسبة صافي عائدات المتعاقد المنسوبة إلى استخراج المعادن من موارد القطاع المشمول بالعقد، ويشار إلى تلك النسبة فيما يلي باسم صافي العائدات المنسوبة.

’2‘ تحـــدد حصـــة الســـلطة مـــن صـــافي العـــائدات المنســـوبة وفقـــا للجـــدول التصاعدي التالي:

حصة السلطة في الفترة الثانية من الإنتاج التجاري	الفترة الأولى من الإنتاج التجاري	النسبة من صافي العائدات المنسوبة
40 في المائة	35 في المائة	النسبة التي تمثل مردود استثمار يزيد عن صفر في المائة ويقل عن 10 في المائة
50 في المائة	42.5 في المائة	النسبة التي تمثل مردود استثمار يعادل 10 في المائة أو أكثر ويقل عن 20 في المائة
70 في المائة	50 في المائة	النسبة التي تمثل مردود استثمار يعادل 20 في المائة أو أكثر

(د) '1' تبدأ الفترة الأولى من الإنتاج التجاري المشار إليها في الفقرتين الفرعيتين (أ) و (ج) في سنة المحاسبة الأولى من الإنتاج التجاري، وتنتهي في سنة المحاسبة التي يسترد فيها المتعاقد تماما، عن طريق الفائض النقدي الذي يحققه، تكاليف التنمية التي يتكبدها بفائدة على النسبة غير المستردة من تلك التكاليف، وذلك كما يلي:

في سنة المحاسبة الأولى التي يتم فيها تكبد تكاليف التنمية، تساوي تكاليف التنمية غير المستردة تكاليف التنمية مخصوما منها الفائض النقدي في تلك السنة. وفي كل سنة محاسبة تالية، تساوي تكاليف التنمية غير المستردة تكاليف التنمية غير المستردة لسنة المحاسبة السابقة، مضافا إليها فائدة عليها بنسبة 10 في المائة سنويا، ومضافا إليها تكاليف التنمية المتكبدة في سنة المحاسبة الجارية ومخصوما منها فائض المتعاقد النقدي في سنة المحاسبة الجارية. وتكون سنة المحاسبة التي تصبح فيها تكاليف التنمية غير المستردة صفرا للمرة الأولى هي سنة المحاسبة التي يسترد

فيها المتعاقد تماما، عن طريق فائضه النقدي، تكاليف التنمية التي يتكبدها بفائدة على النسبة غير المستردة من تلك التكاليف. ويكون الفائض النقدي للمتعاقد في أي سنة من سنوات المحاسبة هو إجمالي عائداته مخصوما منه تكاليفه التشغيلية ومخصوما منه مدفوعاته للسلطة بموجب الفقرة الفرعية (ج)،

'2' تبدأ الفترة الثانية من الإنتاج التجاري في سنة المحاسبة التي تعقب إنهاء الفترة الأولى من الإنتاج التجاري، وتستمر حتى نهاية العقد.

(هـ) يعني "صافي العائدات المنسوبة" نتاج صافي عائدات المتعاقد ونسبة تكاليف التنمية في قطاع التعدين إلى تكاليف التنمية التي يتكبدها المتعاقد. وفي حالة قيام المتعاقد بالتعدين ونقل العقيدات المؤلفة من عدة معادن وإنتاجه بصفة رئيسية لثلاث معادن مجهزة هو الكوبالت والنحاس والنيكل، لا يقل مقدار صافي العائدات المنسوبة عن 25 في المائة من صافي عائدات المتعاقد. ورهنا بمراعاة الفقرة الفرعية (ن)، يجوز في جميع الحالات الأخرى بما في ذلك حالات قيام المتعاقد بالتعدين ونقل العقيدات المؤلفة من عدة معادن وإنتاجه بصفة رئيسية لأربعة معادن مجهزة هي الكوبالت والنحاس والمنغنيز والنيكل، أن تحدد، في قواعدها وأنظمتها وإجراءاتها مقادير الحد الأدنى المناسبة التي تربطها بكل حالة نفس الصلة التي تربط الحد الأدنى وهو 25 في المائة بحالة المعادن الثلاثة؛

(و) يعني "صافي عائدات المتعاقد" إجمالي عائدات المتعاقد مخصوما منها تكاليف التشغيل وما استرده من تكاليف التنمية وفق ما هو مبين في الفقرة الفرعية (ي)؛

(ز) '1' في حالة قيام المتعاقد بالتعدين ونقل العقيدات المؤلفة من عدة معادن وإنتاج معادن مجهزة فإن "إجمالي عائدات المتعاقد" يعني إجمالي العائدات الناتجة عن بيع المعادن المجهزة وأية

مبالغ أخرى يرى أنه يمكن أن تعزى بشكل معقول إلى العمليات التي تتم بموجب العقد وفقا للقواعد والأنظمة والإجراءات المالية للسلطة،

'2' وفي جميع الحالات الأخرى غير المنصوص عليها في الفقرتين الفرعيتين (ز) '1' و (ن) '3' يعني "إجمالي عائدات المتعاقد" إجمالي العائدات الناتجة عن بيع المعادن شبه المجهزة من العقيدات المؤلفة من عدة معادن المستخرجة من القطاع المشمول بالعقل، وأية مبالغ أخرى يرى أنه يمكن أن تعزى بشكل معقول إلى العمليات التي تتم بموجب العقد وفقا للقواعد والأنظمة والإجراءات المالية للسلطة.

(ح) تعني "تكاليف التنمية التي يتكبدها المتعاقد":

'1' جميع النفقات التي يجري تكبدها قبل الشروع في الإنتاج التجاري والمرتبطة مباشرة بتنمية الطاقة الإنتاجية للقطاع المشمول بالعقد والأنشطة المتصلة به فيما يتعلق بالعمليات التي تتم بموجب العقد في كل الحالات ما عدا تلك المحددة في الفقرة الفرعية (ن)، طبقا لمبادئ المحاسبة المعترف بها عموما. وتشمل تلك النفقات، فيما تشمل، تكاليف الآلات والمعدات والسفن ومصانع التجهيز، والتشييد والمباني والأرض والطرق، والتنقيب في القطاع المشمول بالعقد واستكشافه، والبحث والاستحداث، والفائدة والإيجارات المطلوبة، والتراخيص، والرسوم،

'2' والنفقات المماثلة للنفقات المبينة في '1' أعلاه، والتي يجري تكبدها بعد الشروع في الإنتاج التجاري واللازمة لتنفيذ خطة العمل، باستثناء النفقات التي يمكن إضافتها إلى حساب نفقات التشغيل.

(ط) تخصم العائدات الناتجة عن التصرف في الأصول الرأسمالية والقيمة السوقية لتلك الأصول الرأسمالية التي لم تعد مطلوبة للعمليات الجارية بموجب العقد والتي لم يجر بيعها، من تكاليف التنمية التي يتكبدها المتعاقد أثناء سنة المحاسبة ذات الصلة. وعندما تتجاوز هذه المبالغ المخصومة تكاليف التنمية التي يتكبدها المتعاقد يضاف الفائض إلى إجمالي عائدات المتعاقد،

(ي) تسترد تكاليف التنمية التي يتكبدها المتعاقد قبل بدء الإنتاج التجاري، والمشار إليها في الفقرتين الفرعيتين (ح) '1' و (ن) '4' على 10 أقساط سنوية متساوية اعتبارا من تاريخ الشروع في الإنتاج التجاري. وتسترد تكاليف التنمية التي يتكبدها المتعاقد عقب الشروع في الإنتاج التجاري والمشار إليها في الفقرتين الفرعيتين (ح) '2' و (ن) '4' على 10 أو أقل من الأقساط السنوية المتساوية بحيث يضمن استردادها كاملة بحلول نهاية العقد،

(ك) تعني "تكاليف التشغيل التي يتكبدها المتعاقد" جميع النفقات التي يتم تكبدها بعد الشروع في الإنتاج التجاري في تشغيل الطاقة الإنتاجية للقطاع المشمول بالعقد وفي الأنشطة المتصلة بذلك، بالنسبة إلى العمليات التي يتم بموجب العقد، بما يتمشى مع مبادئ المحاسبة المعترف بها عموما. وتشمل تلك النفقات، فيما تشمل، الرسم السنوي الثابت أو رسم الإنتاج، أيهما أكبر، والنفقات المتعلقة بالأجور والمرتبات واستحقاقات المستخدمين والمواد والخدمات والنقل وتكاليف التجهيز والتسويق والفائدة والمرافق العامة والحفاظ على البيئة البحرية والتكاليف العامة والإدارية المرتبطة على وجه التحديد بالعمليات التي تتم بموجب العقد، وصافي أية خسائر تشغيل مرحلة إلى سنوات قادمة أو سابقة على النحو المبين هنا. ويجوز ترحيل صافي خسائر التشغيل إلى سنتين متعاقبتين باستثناء السنتين الأخيرتين من العقد حين يجوز ترحيلها إلى السنتين السابقتين،

(ل) في حالة قيام المتعاقد بالتعدين ونقل العقيدات المؤلفة من عدة معادن وإنتاج معادن مجهزة وشبه مجهزة، تعني ''تكاليف التنمية في قطاع التعدين'' تلك النسبة من تكاليف التنمية التي يتكبدها المتعاقد والمرتبطة مباشرة بتعدين موارد القطاع المشمول بالعقد، بما يتمشى مع مبادئ المحاسبة المعترف بها عموما، ومع القواعد والأنظمة والإجراءات المالية للسلطة، وتشمل تلك التكاليف، فيما تشمل، رسم تقديم الطلب ورسما سنويا ثابتا وتكاليف التنقيب والاستكشاف في القطاع المشمول بالعقد في الأحوال المناسبة، وجزءا من تكاليف البحث والاستحداث،

(م) يعني ''مردود الاستثمار'' في أية سنة محاسبة، نسبة صافي العائدات المنسوبة في تلك السنة إلى تكاليف التنمية في قطاع التعدين. ولغرض حساب هذه النسبة تشمل تكاليف التنمية في قطاع التعدين، نفقات المعدات الجديدة أو البديلة في قطاع التعدين مخصوما منها التكلفة الأصلية للمعدات المستبدلة،

(ن) في حالة قيام المتعاقد بالتعدين فقط:

'1' يعني ''صافي العائدات المنسوبة'' كل صافي عائدات المتعاقد،

'2' يكون ''صافي عائدات المتعاقد'' كما هو معرف في الفقرة الفرعية (و)،

'3' يعني ''إجمالي عائدات المتعاقد'' إجمالي الإيرادات من بيع العقيدات المؤلفة من عدة معادن وأية مبالغ أخرى يرى أنه يمكن أن تعزى بشكل معقول إلى العمليات التي تتم بموجب العقد وفقا للقواعد والأنظمة والإجراءات المالية للسلطة،

'4' تعني ''تكاليف التنمية التي يتكبدها المتعاقد'' جميع النفقات المتكبدة قبل الشروع في الإنتاج التجاري، كما هي مبينة في الفقرة الفرعية (ح) '1'، وجميع النفقات المتكبدة عقب الشروع في الإنتاج التجاري كما هي مبينة في الفقرة الفرعية (ح) '2'، والمرتبطة

مباشرة بتعدين موارد القطاع المشمول بالعقد طبقا لمبادئ المحاسبة المعترف بها عموما،

'5' تعني "تكاليف التشغيل التي يتكبدها المتعاقد" تكاليف التشغيل التي يتكبدها المتعاقد، المبينة في الفقرة الفرعية (ك)، والمرتبطة مباشرة بتعدين موارد القطاع المشمول بالعقد طبقا لمبادئ المحاسبة المعترف بها عموما.

'6' يعني "مردود الاستثمار" في أية سنة محاسبة نسبة صافي عائدات المتعاقد في تلك السنة إلى تكاليف التنمية التي يتكبدها المتعاقد. ولغرض حساب هذه النسبة، تشمل تكاليف التنمية التي يتكبدها المتعاقد، نفقات المعدات الجديدة أو البديلة مخصوما منها التكلفة الأصلية للمعدات المستبدلة.

(س) يسمح بالتكاليف المشار إليها في الفقرة الفرعية (ح) و (ك) و (ل) و (ن) بصدد الفائدة التي يدفعها المتعاقد، في حدود موافقة السلطة في جميع الظروف وعملا بالفقرة 1 من المادة 4 من هذا المرفق، على أن نسبة الدين إلى رأس المال الفعلي وأسعار الفائدة هي نسبة معقولة بعد مراعاة الممارسة التجارية القائمة،

(ع) لا تفسر التكاليف المشار إليها في هذه الفقرة على أنها تشتمل على مدفوعات تتصل بضرائب الدخل على الشركات أو أية رسوم مماثلة تقوم الدول بفرضها بصدد عمليات المتعاقد،

7 - (أ) تعني "المعادن المجهزة"، المشار إليها في الفقرتين 5 و 6، المعادن في شكلها الأساسي للغاية الذي تكون عليه عادة عند الاتجار بها في الأسواق الدولية النهائية. ولهذا الغرض تحدد السلطة في قواعدها وأنظمتها وإجراءاتها المالية السوق الدولية النهائية المناسبة. وبالنسبة إلى المعادن التي لا يتم الاتجار بها في هذه الأسواق يعني مصطلح "المعادن المجهزة" المعادن في شكلها الأساسي للغاية الذي تكون عليه عادة عند

الاتجار بها في الصفقات القائمة على أساس تجاري محض،

(ب) إذ تعذر على السلطة أن تحدد بغير ذلك من الوسائل كمية المعادن المجهزة المنتجة من العقيدات المؤلفة من عدة معادن المستخلصة من القطاع المشمول بالعقد، المشار إليها في الفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 5 والفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 6، تحدد الكمية على أساس المحتوى المعدني للعقيدات المستخلصة من القطاع المشمول بالعقد، وكفاءة استخراج المعادن وغير ذلك من العوامل ذات الصلة، بما يتمشى مع قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها، وطبقا لمبادئ المحاسبة المعترف بها عموما.

8 - إذا وفرت سوق دولية نهائية آلية تسعير ذات طابع تمثيلي للمعادن المجهزة والعقيدات المؤلفة من عدة معادن والمعادن شبه المجهزة والمستخلصة من العقيدات، جرى العمل بالسعر المتوسط في هذه السوق. وفي جميع الحالات الأخرى تحدد السلطة، بعد التشاور مع المتعاقد، سعرا عادلا للمنتجات المذكورة وفقا للفقرة 9.

9 - (أ) تكون جميع التكاليف والنفقات والعائدات والإيرادات وكل تحديد للسعر والقيمة المشار إليها في هذه المادة، نتيجة صفقات في السوق الحرة أو صفقات قائمة على أساس تجاري محض، وإذا لم توجد مثل هذه الصفقات تحددها السلطة، بعد التشاور مع المتعاقد، وكأنها نتيجة لصفقات في السوق الحرة أو لصفقات قائمة على أساس تجاري محض، مع مراعاة الصفقات ذات الصلة في الأسواق الأخرى،

(ب) ضمانا لتنفيذ هذه الفقرة والامتثال لها، تسترشد السلطة بالمبادئ التي اعتمدها بشأن الصفقات القائمة على أساس تجاري محض كل من لجنة الشركات عبر الوطنية التابعة للأمم المتحدة وفريق الخبراء المعني بموضوع معاهدات الضرائب المبرمة بين البلدان النامية والبلدان المتقدمة النمو، والمنظمات الدولية الأخرى، وكذلك بالتفسير الذي وضعته تلك الهيئات، لهذه الصفقات. وتحدد السلطة في قواعدها وأنظمتها

وإجراءاتها قواعد وإجراءات محاسبية موحدة ومقبولة دوليا، ووسائل قيام المتعاقد باختيار محاسبين قانونيين مستقلين مقبولين لدى السلطة لغرض مراجعة الحسابات امتثالا لقواعدها وأنظمتها وإجراءاتها.

10 - يتيح المتعاقد للمحاسبين، وفقا للقواعد والأنظمة والإجراءات المالية للسلطة، من البيانات المالية ما قد يكون مطلوبا لتحديد امتثاله لهذه المادة.

11 - تتحدد جميع التكاليف والنفقات والعائدات والإيرادات، وجميع الأسعار والقيم المشار إليها في هذه المادة، لمبادئ المحاسبة المعترف بها عموما وللقواعد والأنظمة والإجراءات المالية للسلطة.

12 - تقدم المدفوعات إلى السلطة، بمقتضى الفقرتين 5 و 6 ، إما بعملات قابلة للتداول بحرية أو بعملات متيسرة دون قيود ويمكن تداولها تداولا فعالا في الأسواق الرئيسية للعملات الأجنبية، أو حسب اختيار المتعاقد، بما يوازي المعادن المجهزة بالقيمة السوقية. ويتم تحديد القيمة السوقية وفقا للفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 5. وتعرف العملات القابلة للتداول بحرية والعملات المتيسرة دون قيود والتي يمكن تداولها تداولا فعالا في الأسواق الرئيسية للعملات الأجنبية، في قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها وفقا للممارسة النقدية الدولية السائدة.

13 - تتم تسوية جميع التزامات المتعاقد المالية إزاء السلطة، وكذلك جميع ما يتحمله من الرسوم والتكاليف والنفقات وما يحصله من العائدات والإيرادات المشار إليها في هذه المادة، بالتعبير عنها بقيم ثابتة بالنسبة إلى سنة الأساس.

14 - تعزيزا للأهداف الواردة في الفقرة 1، للسلطة أن تعتمد، آخذة في الاعتبار أية توصيات للجنة التخطيط الاقتصادي واللجنة القانونية والتقنية، قواعد وأنظمة وإجراءات تقضي، على أساس موحد وغير تمييزي، بتقديم حوافز إلى المتعاقدين.

15 - في حالة نشوء نزاع بين السلطة ومتعاقد حول تفسير أو تطبيق الشروط المالية لعقد ما، يجوز لأي من الطرفين أن يحيل النزاع إلى التحكيم التجاري الملزم، ما لم يتفق الطرفان على تسوية النزاع بوسائل أخرى، وفقا للفقرة 2 من المادة 188.

المادة 14
نقل البيانات

1 - ينقل المشغل الى السلطة وفقا لقواعدها وأنظمتها وإجراءاتها ولأحكام وشروط خطة العمل، على فترات زمنية تحددها السلطة، كل البيانات اللازمة وذات الصلة بالممارسة الفعالة لصلاحيات ووظائف الهيئات الرئيسية للسلطة فيما يتعلق بالقطاع المشمول بخطة العمل.

2 - لا يجوز استخدام البيانات المنقولة بصدد القطاع المشمول بخطة العمل، والتي تعتبر محل ملكية، إلا في الأغراض المبينة في هذه المادة. أما البيانات التي تكون ضرورية لوضع السلطة قواعد وأنظمة وإجراءات متعلقة بحماية البيئة البحرية وبالسلامة، غير البيانات المتعلقة بتصميم المعدات، فلا تعتبر محل ملكية.

3 - لا تكشف السلطة للمؤسسة أو لأي شخص خارج عن السلطة عن البيانات المنقولة إليها من المنقبين ومقدمي طلبات الحصول على عقود والمتعاقدين والتي تعتبر محل ملكية، ولكن يجوز لها أن تكشف للمؤسسة عن البيانات المتعلقة بالقطاعات المحجوزة ولا تكشف المؤسسة للسلطة أو لأي شخص خارج عن السلطة عن تلك البيانات المنقولة إليها من هؤلاء الأشخاص.

المادة 15
برامج التدريب

يضع المتعاقد برامج عملية لتدريب العاملين التابعين للسلطة وللدول النامية، بما في ذلك مشاركة هؤلاء العاملين في جميع الأنشطة في المنطقة والمشمولة بالعقد، وذلك وفقا للفقرة 2 من المادة 144.

المادة 16
الحق الخالص في الاستكشاف والاستغلال

تمنح السلطة المشغل، عملا بالجزء الحادي عشر وبقواعدها وأنظمتها وإجراءاتها، الحق الخاص في استكشاف واستغلال القطاع المشمول بخطة العمل فيما يتعلق بفئة محددة من الموارد وتضمن ألا يقوم أي كيان آخر في القطاع ذاته بعمليات بشأن فئة أخرى من الموارد على نحو قد يعيق عمليات المشغل. ويتمتع المشغل بضمان مدة ذلك الحق وفقا للفقرة 6 من المادة 153.

المادة 17
قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها

1 - تعتمد السلطة وتطبق تطبيقا موحدا قواعد وأنظمة وإجراءات، وفقا للفقرة الفرعية (و) '2' من الفقرة 2 من المادة 160 وللفقرة الفرعية (س) '2' من الفقرة 2 من المادة 162، لممارسة وظائفها المبينة في الجزء الحادي عشر بشأن عدة أمور من بينها ما يلي:

(أ) الإجراءات الإدارية المتعلقة بالتنقيب والاستكشاف والاستغلال في المنطقة؛

(ب) العمليات:

'1' حجم القطاع؛
'2' مدة العمليات؛
'3' متطلبات الأداء، بما في ذلك التأكيدات عملا بالفقرة الفرعية (ج) من الفقرة 6 من المادة 4 من هذا المرفق؛
'4' فئات الموارد؛
'5' التخلي عن القطاعات؛
'6' التقارير المرحلية؛
'7' تقديم البيانات؛
'8' التفتيش والإشراف على العمليات؛
'9' منع التدخل في الأنشطة الأخرى في البيئة البحرية؛
'10' نقل المتعاقد لحقوقه والتزاماته؛
'11' إجراءات لنقل التكنولوجيا الى الدول النامية وفقا للمادة 144، ولإشراك تلك الدول فيها إشراكا مباشرا؛
'12' مستويات وممارسات التعدين، بما في ذلك تلك المتصلة بسلامة التشغيل وحفظ الموارد وحماية البيئة البحرية؛
'13' تعريف الإنتاج التجاري؛
'14' مستويات التأهيل الخاصة بمقدمي الطلبات؛

(ج) الأمور المالية:
'1' وضع قواعد موحدة وغير تمييزية لحساب التكاليف وللمحاسبة، وكذلك طريقة لاختيار مراجعي الحسابات؛
'2' توزيع عائدات العمليات؛
'3' الحوافز المشار إليها في المادة 13 من هذا المرفق؛

(د) تنفيذ المقررات المتخذة عملا بالفقرة 10 من المادة 151 والفقرة الفرعية (د) من الفقرة 2 من المادة 164.

2 - تكون القواعد والأنظمة والإجراءات التي تتناول البنود التالية ممثلة تمثيلا تاما للمعايير الموضوعية المبينة أدناه:

(أ) حجم القطاع:
تحدد السلطة الحجم المناسب للقطاعات التي تخصيص للاستكشاف والذي يجوز أن يصل إلى مثلي حجم القطاعات التي تخصص للاستغلال، وذلك لإفساح المجال للقيام بعمليات الاستكشاف بصورة مكثفة.

ويحسب حجم القطاعات بحيث يفي بمتطلبات المادة 8 من هذا المرفق بشأن حجز القطاعات وكذلك بمتطلبات الإنتاج المعلنة بما يتمشى مع المادة 151، وفقا لشروط العقد مع إيلاء الاعتبار للحالة التي يكون عليها عندئذ تقديم تكنولوجيا التعدين في قاع البحار وما يتصل بالموضوع من الخصائص الطبيعية للقطاع. ولا تكون القطاعات أصغر أو أكبر حجما مما يلزم للوفاء بهذا الغرض.

(ب) مدة العمليات:

'1' لا يوضع أي حد زمني لعملية التنقيب؛

'2' ينبغي أن تكون مدة الاستكشاف كافية لإفساح المجال أمام إجراء مسح شامل للقطاع المحدد، وتصميم وبناء معدات التعدين اللازمة للقطاع وتصميم وبناء مصانع تجهيز صغيرة ومتوسطة الحجم بغرض اختبار أجهزة التعدين والتجهيز؛

'3' ينبغي أن تكون مدة الاستغلال مرتبطة بالعمر الاقتصادي لمشروع التعدين، مع مراعاة عوامل مثل استنفاد الركاز، ومدة صلاحية معدات التعدين ومرافق التجهيز، ومدى سلامة المشروع من الوجهة التجارية. وينبغي أن تكون مدة الاستغلال كافية للسماح باستخراج معادن القطاع على أساس تجاري، وأن تشتمل على فترة زمنية معقولة تخصص لبناء أجهزة التعدين والتجهيز على نطاق تجاري، على ألا يكون الإنتاج التجاري مطلوبا خلال تلك الفترة. غير أن مجموع مدة الاستغلال ينبغي أيضا أن يكون قصيرا بما يكفي لإفساح الفرصة أمام السلطة لتعديل أحكام خطة العمل وشروطها وقت النظر في تحديدها وفقا لما تكون قد اعتمدته من قواعد وأنظمة وإجراءات بعد موافقتها على خطة العمل.

(ج) متطلبات الأداء:

تطلب السلطة أن يتحمل المشغل، أثناء مرحلة الاستكشاف، نفقات دورية تكون لها صلة معقولة بحجم القطاع المشمول بخطة العمل وبالنفقات التي يتوقع أن يتحملها مشغل حسن النية يعتزم الوصول بالقطاع الى مرحلة الإنتاج التجاري ضمن الحدود الزمنية المقررة من قبل السلطة. وينبغي ألا تحدد النفقات المطلوبة بمستوى من شأنه أن يثبط عزائم المشغلين المحتملين الحائزين لتكنولوجيا أقل من تلك التي يكون استخدامها سائدا. وتحدد السلطة فترة زمنية قصوى بين انتهاء مرحلة الاستكشاف وبدء مرحلة الاستغلال في تحقيق الإنتاج التجاري. وعلى السلطة، عند تحويل هذه الفترة أن تأخذ في الاعتبار أنه لا يمكن البدء في بناء أجهزة التعدين والتجهيز الواسعة النطاق إلا بعد انتهاء مرحلة الاستكشاف والبدء في مرحلة الاستغلال. وبناء عليه، فإن الفترة اللازمة للوصول بالقطاع الى مرحلة الإنتاج التجاري ينبغي أن تأخذ في الاعتبار الوقت اللازم لهذا البناء بعد انتهاء مرحلة الاستكشاف، كما ينبغي إفساح مجال معقول للتأخيرات التي لا يمكن تجنبها في الجدول الزمني الموضوع لأعمال البناء. وحالما يتم تحقيق الإنتاج التجاري تطلب السلطة من المشغل، ضمن حدود معقولة ومع إيلاء الاعتبار لكافة العوامل ذات الصلة، أن يحافظ على استمرار الإنتاج التجاري طوال مدة خطة العمل.

(د) فئات الموارد:

تركز السلطة، عند تحديد فئة الموارد التي قد يوافق على خطة عمل بشأنها، على عدة أمور من بينها الخصائص التالية:

'1' أن موارد معينة تتطلب استخدام أساليب تعدين متماثلة؛

'2' أن موارد معينة يمكن تنميتها في وقت واحد دون حدوث تداخل لا لزوم له في عمليات المشغلين العاملين على تنمية موارد مختلفة في نفس القطاع.

وليس في هذه الفقرة الفرعية ما يمنع السلطة من الموافقة على خطة عمل بشأن

أكثر من فئة واحدة من الموارد في القطاع ذاته إلى نفس مقدم الطلب.

(هـ) التخلي عن القطاعات:

للمشغل الحق في التخلي في أي وقت، دون التعرض لأية عقوبة، عن كل حقوقه أو عن جزء منها في القطاع المشمول بخطة عمل.

(و) حماية البيئة البحرية:

توضع قواعد وأنظمة وإجراءات بغية ضمان الحماية الفعالة للبيئة البحرية من الآثار الضارة الناشئة مباشرة عن الأنشطة في المنطقة أو عن عمليات التجهيز للمعادن المستخرجة من موقع منجم، التي تتم على متن سفن فوق موقع المنجم مباشرة، مع مراعاة مدى الآثار الضارة التي قد تنجم مباشرة عن الحفر والكراءة وأخذ العينات الجوفية ورفع التربة وكذلك التخلص من الرواسب أو الفضلات أو المواد الأخرى وإغراقها وتصريفها في البيئة البحرية.

(ز) الإنتاج التجاري:

يعتبر الإنتاج التجاري قد بدأ إذا اضطلع المشغل بعمليات استخراج على نطاق واسع ومستمرة تنتج كميات من المواد كافية للدلالة بوضوح على أن الغرض الرئيسي هو الإنتاج على نطاق واسع وليس الإنتاج المقصود به جمع المعلومات أو إجراء التحليلات أو تجربة المعدات أو المصانع.

المادة 18
العقوبات

1 - يجوز وقف حقوق المتعاقد بموجب العقد أو إنهاؤها في الحالتين التاليتين فقط:

(أ) إذا أجرى المتعاقد أنشطته، رغم تحذيرات السلطة، بطريقة تسفر عن انتهاكات جسيمة ومستمرة ومتعمدة للأحكام الأساسية للعقد وللجزء الحادي عشر ولقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها،

(ب) أو إذا لم يتقيد المتعاقد بقرار نهائي ملزم ينطبق عليه صادر عن الهيئة المعنية بتسوية المنازعات.

2 - في حالة أي انتهاك للعقد غير مشمول بالفقرة الفرعية (أ) من الفقرة 1، أو عوضا عن الوقف أو الإنهاء بموجب الفقرة الفرعية (أ) من الفقرة 1، يجوز للسلطة أن تفرض على المتعاقد عقوبات نقدية تتناسب مع جسامة الانتهاك.

3 - باستثناء حالات الأوامر الطارئة المنصوص عليها في الفقرة الفرعية (ث) من الفقرة 2 من المادة 162، لا يجوز للسلطة أن تنفذ قرارا ينطوي على غرامات أو وقف أو إنهاء قبل منح المتعاقد فرصة معقولة لاستنفاد الطرق القضائية المتاحة له عملا بالفرع 5 من الجزء الحادي عشر.

المادة 19
تنقيح العقد

1 - إذا نشأت، أو كان من المحتمل أن تنشأ، ظروف من شأنها، في رأي أي من الطرفين، أن تجعل العقد غير منصف، أو تجعل من غير العملي أو من المستحيل تحقيق الأهداف المحددة في العقد أو في الجزء الحادي عشر، كان على الطرفين أن يدخلا في مفاوضات لتنقيح العقد تبعا لذلك.

2 - لا يجوز تنقيح أي عقد يتم الدخول فيه وفقا للفقرة 2 من المادة 153 إلا بموافقة الطرفين.

المادة 20
نقل الحقوق والالتزامات

لا يجوز أن تنقل الحقوق والالتزامات الناشئة عن عقد ما إلا بموافقة السلطة، ووفقا لقواعدها وأنظمتها وإجراءاتها. وليس للسلطة أن تمتنع دون سبب معقول عن الموافقة على النقل إذا كان الطرف المقترح أن يتم النقل إليه يُعد مقدم طلب مؤهلا من جميع النواحي ويتحمل كافة الالتزامات التي كان يتحملها ناقل العقد. وإذا كان النقل لا يمنح المنقول إليه الحق في خطة عمل تحظر الفقرة الفرعية (ج) من الفقرة 3 من المادة 6 من هذا المرفق الموافقة عليها.

المادة 21
القانون الواجب التطبيق

1 - تكون أحكام العقد وقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها والجزء الحادي عشر وكذلك سائر قواعد القانون الدولي التي لا تتنافى مع هذه الاتفاقية، القانون الواجب التطبيق على العقد.

2 - أي قرار نهائي صادر عن محكمة ذات اختصاص بموجب هذه الاتفاقية يتصل بحقوق والتزامات السلطة والمتعاقد يعتبر قابلا للتنفيذ في إقليم كل دولة طرف.

3 - ليس لدولة طرف أن تفرض على متعاقد شروطا لا تكون متمشية مع الجزء الحادي عشر. بيد أن قيام دولة طرف بتطبيق أنظمة بيئية أو غيرها على المتعاقدين الذين تزكيهم أو على السفن التي ترفع علمها، تكون أكثر تشددا من الأنظمة التي تتضمنها قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها والمفروضة عملا بالفقرة الفرعية (و) من الفقرة 2 من المادة 17 من هذا المرفق لا يعتبر غير متمشي مع الجزء الحادي عشر.

المادة 22
المسؤولية

يتحمل المتعاقد مسؤولية أي ضرر ناجم عن الأعمال غير المشروعة التي يرتكبها في القيام بعملياته، على أن يؤخذ في الاعتبار ما يصدر عن السلطة من أعمال أو امتناعات مساعدة. وبالمثل تتحمل السلطة مسؤولية أي ضرر ناجم عن الأعمال غير المشروعة التي ترتكبها في ممارستها لصلاحياتها ووظائفها، بما في ذلك الانتهاكات بموجب الفقرة 2 من المادة 168، على أن يؤخذ في الاعتبار ما يصدر عن المتعاقد من أعمال أو امتناعات لا مساعدة. وفي كل حالة يكون التعويض مساويا للضرر الفعلي.

المرفق الرابع - النظام الأساسي للمؤسسة

المادة 1
الأغراض

1 - المؤسسة هي هيئة السلطة التي تقوم بالأنشطة في المنطقة بصورة مباشرة عملا بالفقرة الفرعية (أ) من الفقرة 2 من المادة 153، كما تقوم بنقل المعادن المستخرجة من المنطقة وتجهيزها وتسويقها.

2 - تتصرف المؤسسة، في تحقيقها لأغراضها وفي ممارستها لوظائفها، وفقا لهذه الاتفاقية ولقواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها.

3 - تعمل المؤسسة، في تنميتها لموارد المنطقة عملا بالفقرة 1، وفقا للمبادئ السليمة، رهنا بمراعاة هذه الاتفاقية.

المادة 2
العلاقة بالسلطة

1 - تتصرف المؤسسة وفقا للسياسة العامة التي تضعها الجمعية وللتوجيهات التي يصدرها المجلس عملا بالمادة 170.

2 - تتمتع المؤسسة بالاستقلال الذاتي في تسييرها لعملياتها، مع مراعاة الفقرة 1.

3 - ليس في هذه الاتفاقية ما يحمِّل المؤسسة مسؤولية أعمال السلطة أو التزاماتها أو ما يحمِّل السلطة مسؤولية أعمال المؤسسة أو التزاماتها.

المادة 3
حدود المسؤولية

دون الإخلال بالفقرة 3 من المادة 11 من هذا المرفق، لا يتحمل أي عضو في السلطة، لمجرد عضويته فيها، مسؤولية أعمال المؤسسة أو التزاماتها.

المادة 4
الهيكل

يكون للمؤسسة مجلس إدارة ومدير عام وجهاز الموظفين اللازم لممارسة وظائفها.

المادة 5
مجلس الإدارة

1 - يتألف مجلس الإدارة من خمسة عشر عضوا تنتخبهم الجمعية وفقا للفقرة الفرعية (ج) من الفقرة 2 من المادة 160. ويُولى في انتخاب أعضاء مجلس الإدارة الاعتبار الواجب لمبدأ التوزيع الجغرافي العادل. ويضع أعضاء السلطة في اعتبارهم، عند تقديم أسماء المرشحين للانتخاب في مجلس الإدارة، الحاجة إلى تسمية مرشحين على أعلى مستويات الكفاءة، وحائزين لمؤهلات في الميادين ذات الصلة من أجل ضمان استمرار المؤسسة ونجاحها.

2 - ينتخب أعضاء مجلس الإدارة لأربع سنوات ويجوز أن يُعاد انتخابهم. ويُولى الاعتبار الواجب لمبدأ التناوب في العضوية.

3 - يواصل أعضاء مجلس الإدارة شغل مناصبهم إلى أن ينتخب من يخلفهم. وإذا شغر منصب أحد أعضاء مجلس الإدارة، تنتخب الجمعية، وفقا للفقرة الفرعية (ج) من الفقرة 2 من المادة 160، عضوا جديدا لشغل ما يتبقى ساريا من مدة سلفه.

4 - يتصرف أعضاء مجلس الإدارة بصفتهم الشخصية. وعليهم ألا يلتمسوا أو يتلقوا، في قيامهم بواجباتهم، تعليمات من أية حكومة أو من أي مصدر آخر. ويحترم أعضاء السلطة الطابع المستقل لأعضاء مجلس الإدارة ويمتنعون عن بذل أي محاولة للتأثير على أي منهم في أدائهم لواجباتهم.

5 - يتلقى كل عضو من أعضاء مجلس الإدارة مكافآت تدفع من أموال المؤسسة وتحدد الجمعية مقدار المكافأة بناء على توصية مجلس السلطة.

6 - يزاول مجلس الإدارة أعماله عادة في المكتب الرئيسي للمؤسسة، ويعقد من الاجتماعات ما تتطلبه أعمال المؤسسة.

7 - يشكل ثلثا أعضاء مجلس الإدارة نصابا قانونيا.

8 - يكون لكل من أعضاء مجلس الإدارة صوت واحد. ويكون البت في جميع الأمور المعروضة على مجلس الإدارة بأغلبية أعضائه. وإذا كانت لعضو مصلحة تتعارض مع أحد هذه الأمور، امتنع عن التصويت عليه.

9 - لأي عضو في السلطة أن يطلب من مجلس الإدارة معلومات عن عمليات مجلس الإدارة التي لها تأثير خاص على ذلك العضو. ويسعى مجلس الإدارة إلى توفير هذه المعلومات.

المادة 6

صلاحيات ووظائف مجلس الإدارة

يوجه مجلس الإدارة عمليات المؤسسة. ورهنا بمراعاة هذه الاتفاقية، يمارس مجلس الإدارة الصلاحيات اللازمة لتحقيق مقاصد المؤسسة، بما في ذلك الصلاحيات التالية:

(أ) انتخاب رئيس له من بين أعضائه؛

(ب) اعتماد نظامه الداخلي؛

(ج) إعداد خطط العمل الرسمية المكتوبة وتقديمها إلى المجلس وفقا للفقرة 3 من المادة 153 والفقرة الفرعية (ي) من الفقرة 2 من المادة 162؛

(د) وضع خطط عمل وبرامج للقيام بالأنشطة المحددة في المادة 170؛

(هـ) إعداد طلبات الحصول على أذونات الإنتاج وتقديمها إلى المجلس، وفقا للفقرات 2 إلى 7 من المادة 151؛

(و) الإذن بإجراء مفاوضات بشأن حيازة التكنولوجيا، بما فيها تلك المنصوص عليها في الفقرات الفرعية (أ) و (ج) و (د) من الفقرة 3 من المادة 5 من المرفق الثالث، وإقرار نتائج هذه المفاوضات؛

(ز) وضع أحكام وشروط، والإذن بإجراء مفاوضات، بشأن مشاريع مشتركة وغيرها من أشكال الترتيبات المشتركة المشار إليها في المادتين 9 و 11 من المرفق الثالث، وإقرار نتائج هذه المفاوضات؛

(ح) التوصية بمقدار الحصة التي ينبغي الاحتفاظ بها من صافي دخل المؤسسة كاحتياطي لها وفقا للفقرة الفرعية (و) من الفقرة 2 من المادة 160 والمادة 10 من هذا المرفق؛

(ط) إقرار الميزانية السنوية للمؤسسة؛

(ي) الإذن بشراء البضائع والخدمات وفقا للفقرة 3 من المادة 12 من هذا المرفق؛

(ك) تقديم تقرير سنوي إلى المجلس وفقا للمادة 9 من هذا المرفق؛

(ل) موافاة المجلس بمشروع قواعد تتعلق بتنظيم وإدارة وتعيين وفصل موظفي المؤسسة لغرض إقرارها من قِبَل الجمعية، واعتماد أنظمة لأعمال هذه القواعد؛

(م) اقتراض الأموال وتقديم ما يقرره من ضمان احتياطي أو ضمان آخر وفقا للفقرة 2 من المادة 11 من هذا المرفق؛

(ن) الدخول في أية إجراءات قانونية وأية اتفاقات وأية صفقات تجارية واتخاذ أية إجراءات أخرى وفقا للمادة 13 من هذا المرفق؛

(س) تفويض أيّ من صلاحياته غير التقديرية إلى المدير العام وإلى لجانه، رهنا بموافقة المجلس.

المادة 7

المدير العام وجهاز الموظفين

1 - تنتخب الجمعية، بناء على توصية المجلس وترشيح مجلس الإدارة، مديرا عاما للمؤسسة لا يكون عضوا في مجلس الإدارة. ويتولى المدير العام منصبه لفترة محددة لا تتعدى خمس سنوات، ويجوز إعادة انتخابه لفترات مقبلة.

2 - يكون المدير العام الممثل القانوني للمؤسسة والمسؤول التنفيذي الأول فيها ويكون مسؤولا مباشرة أمام مجلس الإدارة عن تصريف أعمال المؤسسة. ويكون مسؤولا عن تنظيم موظفي المؤسسة وإدارتهم وتعيينهم وفصلهم وفقا للقواعد والأنظمة المشار إليها في الفقرة الفرعية (ل) من المادة 6 من هذا المرفق. ويشترك في اجتماعات مجلس الإدارة دون أن يكون له حق التصويت. وله أن يشترك في اجتماعات الجمعية والمجلس عندما تتناول هاتان الهيئتان مسائل تعني المؤسسة دون أن يكون له حق التصويت.

3 - يكون الاعتبار الأول في اختيار الموظفين واستخدامهم وفي تحديد شروط خدمتهم ضرورة تأمين أعلى مستويات الكفاءة والاختصاص التقني. وفي نطاق هذا الاعتبار، تولى المراعاة الواجبة لأهمية اختيار الموظفين على أساس جغرافي عادل.

4 - على المدير العام والموظفين في أدائهم لواجباتهم أن لا يلتمسوا أو يتلقوا تعليمات من أي حكومة أو من أي مصدر آخر خارج عن المؤسسة. وعليهم الامتناع عن أي تصرُّف لا يتفق مع كونهم موظفين دوليين مسؤولين أمام المؤسسة وحدها. وتتعهد كل دولة طرف بأن تحترم الطابع الدولي المحض لمسؤوليات المدير العام والموظفين وبأن لا تحاول التأثير عليهم في أدائهم لمسؤولياتهم. ويُحال أي انتهاك للمسؤوليات من قِبَل أحد الموظفين إلى المحكمة

الإدارية المناسبة كما هو منصوص عليه في قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها.

5 - تنطبق المسؤوليات المبينة في الفقرة 2 من المادة 168 بالمثل على موظفي المؤسسة.

المادة 8
الموقـــع

يكون المكتب الرئيسي للمؤسسة في مقر السلطة. وللمؤسسة أن تنشئ مكاتب ومرافق أخرى في إقليم أي دولة طرف، بموافقة تلك الدولة الطرف.

المادة 9
التقارير والكشوفات المالية

1 - تقدم المؤسسة، في موعد أقصاه ثلاثة أشهر من نهاية كل سنة مالية، تقريرا سنويا إلى المجلس يتضمن كشفا مراجعاً بحساباتها كي يُنظر فيه، وتحيل إلى المجلس على فترات مناسبة كشفا موجزا بمركزها المالي وكشفا بالأرباح والخسائر يظهر نتائج عملياتها.

2 - تنشر المؤسسة تقريرها السنوي وغيره من التقارير التي ترى نشرها مناسبة.

3 - توزع على أعضاء السلطة كافة التقارير والكشوفات المالية المشار إليها في هذه المادة.

المادة 10
تخصيص صافي الدخل

1 - رهنا بمراعاة الفقرة 3، تؤدي المؤسسة المدفوعات، أو ما يعادلها، إلى السلطة بموجب المادة 13 من المرفق الثالث.

2 - تقرر الجمعية، بناء على توصية مجلس الإدارة، مقدار النسبة من صافي دخل المؤسسة التي يحتفظ بها كاحتياطي للمؤسسة، ويحوَّل الباقي إلى السلطة.

3 - تعفي الجمعية المؤسسة، خلال فترة أولية تتطلبها المؤسسة حتى تصبح معتمدة على نفسها ولا تتجاوز 10 سنوات من بدء إنتاجها التجاري، من أداء المدفوعات المشار إليها في الفقرة 1 وتترك صافي دخل المؤسسة كله في احتياطي المؤسسة.

المادة 11
الماليـــة

1 - تتألف أموال المؤسسة مما يلي:

(أ) المبالغ التي تتلقاها من السلطة وفقا للفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 2 من المادة 173؛

(ب) التبرعات التي تقدمها الدول الأطراف لغرض تمويل أنشطة المؤسسة؛

(ج) الأموال التي تقترضها المؤسسة وفقا للفقرتين 2 و 3؛

(د) دخل المؤسسة من عملياتها؛

(هـ) الأموال الأخرى التي تتاح للمؤسسة لتمكينها من الشروع في عمليات بأسرع ما يمكن وللقيام بوظائفها.

2 - (أ) تكون للمؤسسة صلاحية اقتراض الأموال وتقديم ما تقرره من ضمان احتياطي أو أي ضمان آخر. وعلى المؤسسة قبل إقدامها على بيع علني لسنداتها في الأسواق المالية لدولة طرف أو بعملتها، أن تحصل أولا على موافقة تلك الدولة. ويقر المجلس، بناء على توصية من مجلس الإدارة، مجموع المبالغ المقترضة؛

(ب) تبذل الدول الأطراف كل الجهود المعقولة لدعم الطلبات التي تقدمها المؤسسة للحصول على قروض في أسواق رأس المال ومن المؤسسات المالية الدولية.

3 - (أ) تُزود المؤسسة بالأموال اللازمة لاستكشاف واستغلال موقع منجم واحد ولنقل وتجهيز تسويق المعادن المستخرجة منه وما يتم الحصول عليه من النيكل والنحاس والكوبالت والمنغنيز، ولتغطية مصروفاتها الإدارية الأولية. وتقوم اللجنة التحضيرية بإدراج مقدار الأموال المذكورة والمعايير والعوامل لتعديله، في مشروع قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها؛

(ب) على جميع الدول الأطراف أن تتيح للمؤسسة مبلغا يساوي نصف الأموال المشار إليها في الفقرة الفرعية (أ) عن طريق تقديم قروض طويلة الأجل معفاة من الفائدة وفقا لجدول المساهمات المقدرة في الميزانية العادية للأمم المتحدة النافذة المفعول عند دفع المساهمات، بعد تعديله ليأخذ في الاعتبار الدول غير الأعضاء في الأمم المتحدة. وتضمن جميع الدول الأطراف، وفقا للجدول ذاته، الديون التي تتكبدها المؤسسة في الحصول على النصف الآخر من الأموال؛

(ج) إذا قلّ مقدار المساهمات المالية للدول الأطراف عن الأموال الواجب تقديمها إلى المؤسسة بمقتضى الفقرة الفرعية (أ)، تدرس الجمعية، في دورتها الأولى، مقدار النقص وتعتمد، بتوافق الآراء، تدابير لمعالجة ذلك النقص واضعة في الاعتبار الالتزام المترتب على الدول الأطراف بموجب الفقرتين الفرعيتين (أ) و (ب) وتوصيات اللجنة التحضيرية؛

(د) '1' تُودع كل دولة طرف، في غضون ستين يوما من بدء نفاذ هذه الاتفاقية، أو في غضون ثلاثين يوما من إيداعها وثيقة التصديق على هذه الاتفاقية أو الانضمام إليها أي الأجلين يكون الأخير، لدى المؤسسة كمبيالات غير قابلة للإلغاء غير قابلة للتداول وغير محمَّلة بالفائدة بمبلغ يعادل نصيب هذه الدولة الطرف من القروض المنصوص عليها في الفقرة الفرعية (ب)؛

'2' يعد مجلس الإدارة في أقرب وقت ممكن عمليات بعد بدء نفاذ هذه الاتفاقية، على فترات سنوية أو على فترات أخرى مناسبة بعد ذلك، جدولا بحجم وتوقيت الاحتياجات لتمويل المصروفات الإدارية للمؤسسة والأنشطة التي تقوم بها وفقا للمادة 170 والمادة 12 من هذا المرفق؛

'3' تقوم المؤسسة بعد ذلك بإخطار الدول الأطراف، عن طريق السلطة، بالنصيب المقرر على كل منها وفقا للفقرة الفرعية (ب) واللازم لهذه المصروفات. وتحول المؤسسة إلى نقد ما يلزم من الكمبيالات لتغطية النفقات المشار إليها في الجدول فيما يتصل بالقروض المعفاة من الفائدة؛

'4' تقوم كل من الدول الأطراف، عند تلقيها هذا الإخطار، بإتاحة نصيبها من ضمانات دين المؤسسة وفقا للفقرة الفرعية (ب)؛

(هـ) ’1‘ للدول الأطراف أن تقدم، إذا طلبت المؤسسة منها ذلك، ضمانات دين إضافة إلى الديون المضمونة وفقا للجدول المشار إليه في الفقرة الفرعية (ب)؛

’2‘ وبدلا من ضمان الدين، يجوز لدولة طرف أن تقدم إلى المؤسسة تبرعا بمبلغ يساوي ذلك الجزء من الديون التي تكون، لولا ذلك، مسؤولة عن ضمانه؛

(و) تكون لسداد القروض المحملة بالفائدة أولوية على سداد القروض المعفاة من الفائدة. وتسدد القروض المعفاة من الفائدة وفقا لجدول تعتمده الجمعية بناء على توصية من المجلس وعلى مشورة مجلس إدارة المؤسسة. ويسترشد مجلس الإدارة، في أداء هذه الوظيفة، بالأحكام ذات الصلة من القواعد والأنظمة والإجراءات. وتراعي هذه القواعد والأنظمة والإجراءات الأهمية القصوى لضمان سير أعمال المؤسسة بصورة فعالة، ولا سيما لضمان استقلالها المالي؛

(ز) تكون الأموال التي تتيحها الدول الأطراف للمؤسسة بعملات قابلة للتداول بحرية أو بعملات متيسرة دون قيود ويمكن تداولها تداولا فعالا في الأسواق الرئيسية للعملات الأجنبية. وتعرّف هذه العملات في قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها وفقا للممارسة النقدية الدولية السائدة. وباستثناء ما هو منصوص عليه في الفقرة (2)، ليس لأي دولة طرف أن تضع أو تفرض قيودا على حيازة المؤسسة لهذه الأموال أو استخدامها أو صرفها لها؛

(ح) يعني ‘‘ضمان الدين’’ وعدا تقطعه كل دولة طرف لدائني المؤسسة بأن تدفع، تناسبيا وفقا للجدول الملائم، الالتزامات المالية للمؤسسة المشمولة بالضمان في أعقاب تلقي الدولة الطرف إخطارا من الدائنين بتخلف المؤسسة عن دفع تلك الالتزامات. وتكون إجراءات دفع تلك الالتزامات متفقة مع قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها.

4 - تبقى أموال المؤسسة وموجوداتها ومصروفاتها منفصلة عن أموال السلطة وموجوداتها ونفقاتها. على أن هذه المادة لا تمنع المؤسسة من وضع ترتيبات مع السلطة بشأن المرافق والموظفين والخدمات وترتيبات لسداد المصروفات الإدارية التي تدفعها أي منهما نيابة عن الأخرى.

5 - يقوم مراجع حسابات مستقل، يعيِّنه المجلس، بمراجعة سجلات المؤسسة ودفاترها وحساباتها سنويا، بما في ذلك كشوفاتها المالية السنوية.

المادة 12
العمليات

1 - تقترح المؤسسة على المجلس مشاريع للقيام بالأنشطة وفقا للمادة 170. وتتضمن هذه المقترحات خطة عمل رسمية مكتوبة للأنشطة في المنطقة وفقا للفقرة 3 من المادة 153، وكل المعلومات والبيانات الأخرى التي قد تكون مطلوبة من وقت لآخر لتقييم المشاريع من قِبَل اللجنة القانونية والتقنية وإقرارها من قِبَل المجلس.

2 - عند إقرار المجلس للمشروع، تنفذه المؤسسة على أساس خطة العمل الرسمية المكتوبة المشار إليها في الفقرة 1.

3 - (أ) للمؤسسة أن تشتري السلع والخدمات اللازمة لعملياتها عندما لا تكون مالكة لها. ولهذا الغرض تطرح المؤسسة عطاءات وتبرم عقودا مع الذين يقدمون عروضا تجمع بين أفضل عناصر الجودة والسعر ووقت التسليم؛

(ب) إذا كان هناك أكثر من عرض واحد يستوفي هذه الشروط، منح العقد وفقا لما يلي:

'1' مبدأ عدم التمييز على أساس الاعتبارات السياسية أو غيرها من الاعتبارات والتي لا صلة لها بتنفيذ العمليات بالاتقان والكفاءة الواجبين؛

'2' التوجيهات التي يقرها المجلس فيما يتعلق بالأفضليات التي تُولى للسلع والخدمات التي منشؤها الدول النامية، بما في ذلك الدول غير الساحلية والدول المتضررة جغرافيا من بينها؛

(ج) لمجلس الإدارة أن يعتمد قواعد تحدد الظروف الخاصة التي يجوز فيها تحقيقا لأفضل مصالح المؤسسة، الاستغناء عن شرط طرح العطاءات.

4 - للمؤسسة ملكية جميع المعادن والمواد المجهزة التي تنتجها.

5 - تبيع المؤسسة منتجاتها على أساس غير تمييزي. وليس لها أن تقدم أي خصم غير تجاري.

6 - دون الإخلال بأية صلاحية عامة أو خاصة ممنوحة للمؤسسة بموجب أي حكم آخر من أحكام هذه الاتفاقية، تمارس المؤسسة ما يكون ضروريا من الصلاحيات المصاحبة لمزاولة أعمالها.

7 - لا تتدخل المؤسسة في الشؤون السياسية لأي دولة طرف، ولا تتأثر قراراتها بالطابع السياسي للدولة الطرف المعنية. ولا يكون لغير الاعتبارات التجارية صلة بقراراتها، وتوزن هذه الاعتبارات بتجرد بغية تنفيذ الأغراض المحددة في المادة 1 من هذا المرفق.

المادة 13

المركز القانوني والامتيازات والحصانات

1 - تمكينا للمؤسسة من ممارسة وظائفها، تمنح المركز القانوني والامتيازات والحصانات المبينة في هذه المادة في أقاليم الدول الأطراف، وللمؤسسة وللدول الأطراف أن تدخل، إعمالا لهذا المبدأ، في اتفاقات خاصة حيثما اقتضت الضرورة ذلك.

2 - تتمتع المؤسسة بما يلزم من أهلية قانونية لممارسة وظائفها وتحقيق أغراضها وتكون لها، بصفة خاصة، الأهلية لأن:

(أ) تدخل في عقود، أو ترتيبات مشتركة، أو أية ترتيبات أخرى، بما في ذلك الاتفاقات مع الدول والمنظمات الدولية؛

(ب) تقتني ممتلكات عقارية ومنقولة وتؤجرها وتحوزها وتتصرف بها؛

(ج) تكون طرفا في إجراءات قانونية.

3 - (أ) لا يجوز إقامة دعاوى على المؤسسة إلا أمام المحاكم المختصة لدولة طرف حيث تكون المؤسسة قد قامت في إقليمها بما يلي:

'1' إقامة مكتب أو منشأة؛

'2' أو تعيين وكيل لغرض تلقي التبليغ أو الإخطار بالدعوى؛

'3' أو الدخول في عقد بشأن سلع أو خدمات؛

'4' أو إصدار سندات؛

'5' أو القيام بنشاط تجاري بأي شكل آخر.

(ب) تتمتع ممتلكات المؤسسة وموجوداتها، أينما وجدت وأيًّا كان حائزها، بالحصانة من كافة صور القسر أو الحجز أو إجراءات التنفيذ قبل صدور حكم نهائي ضد المؤسسة.

4 - (أ) تتمتع ممتلكات المؤسسة وموجوداتها، أينما وجدت وأيًّا كان حائزها، بالحصانة من الاستيلاء أو نزع الملكية أو المصادرة أو أي صورة أخرى من صور القسر بواسطة إجراء تنفيذي أو تشريعي؛

(ب) تكون ممتلكات المؤسسة وموجوداتها، أينما وجدت وأيًّا كان حائزها، معفاة من القيود والتنظيمات والرقابة وتأجيل دفع الديون التمييزية أيًّا كانت طبيعتها؛

(ج) تحترم المؤسسة وموظفوها القوانين والأنظمة المحلية في أية دولة أو إقليم قد تقوم المؤسسة أو موظفوها في أي منهما بأعمال أو أية تصرفات أخرى؛

(د) تضمن الدول الأطراف تمتع المؤسسة بجميع الحقوق والامتيازات والحصانات التي تمنحها للكيانات التي تزاول أنشطة تجارية في أقاليمها. وتمنح هذه الحقوق والامتيازات والحصانات إلى المؤسسة على أساس لا يقل حظوة عما يمنح للكيانات التي تزاول أنشطة تجارية مماثلة. وإذا كانت الدول الأطراف توفر امتيازات خاصة للدول النامية أو للكيانات التجارية التابعة لها، تتمتع المؤسسة بتلك الامتيازات على أساس تفضيلي مماثل؛

(هـ) للدول الأطراف أو توفر حوافز وحقوقا وامتيازات وحصانات خاصة للمؤسسة دون أن تكون ملزمة بتقديم مثل هذه الحوافز والحقوق والامتيازات والحصانات لكيانات تجارية أخرى.

5 - تتفاوض المؤسسة مع البلدان المضيفة التي تقع فيها مكاتبها ومرافقها بشأن منح تلك المكاتب والمرافق إعفاء من الضريبة المباشرة وغير المباشرة.

6 - تتخذ كل دولة طرف ما يلزم من إجراءات لسريان المبادئ المبينة في هذا المرفق في قانونها، وتقوم بإبلاغ المؤسسة بتفاصيل الإجراء الذي اتخذته.

7 - للمؤسسة أن تتنازل، وفقا لتقديرها وإلى المدى الذي تراه وبالشروط التي تقررها، عن الامتيازات والحصانات الممنوحة لها بموجب هذه المادة أو في الاتفاقات الخاصة المشار إليها في الفقرة 1.

المرفق الخامس - التوفيق

الفرع 1 - التوفيق طبقا للفرع 1 من الجزء الخامس عشر

المادة 1
تحريك الإجراءات

إذا اتفق أطراف نزاع ما، وفقا للمادة 284، على إخضاعه للتوفيق بموجب هذا الفرع، جاز لأي من هذه الأطراف أن يحرك الإجراءات بإخطار كتابي يوجهه إلى الطرف الآخر أو الأطراف الأخرى في النزاع.

المادة 2
قائمة الموفّقين

يضع الأمين العام للأمم المتحدة قائمة موفّقين ويحتفظ بها. ويحق لكل دولة طرف أن تسمي أربعة موفّقين يتمتع كل منهم بأوسع شهرة في الإنصاف والكفاءة والنزاهة. وتتكون القائمة من أسماء الأشخاص الذين تمت تسميتهم بهذه الطريقة. فإذا حدث في أي وقت أن صار عدد الموفّقين الذين سمَّتهم دولة طرف في القائمة المكونة على هذا النحو أقل من أربعة، حق لهذه الدولة الطرف أن تسمي آخرين حسبما يلزم. ويظل اسم الموفّق في القائمة إلى أن تسحبه الدولة الطرف التي سمَّته، إلا أنه يشترط أن يواصل هذا الموفّق عمله في أية لجنة توفيق عُيِّن فيها حتى انتهاء الإجراءات أمام تلك اللجنة.

المادة 3
تشكيل لجنة التوفيق

تتشكل لجنة التوفيق على النحو التالي، ما لم يتفق الطرفان على غير ذلك:

(أ) رهنا بمراعاة الفقرة الفرعية (ز)، تتألف لجنة التوفيق من خمسة أعضاء.

(ب) يعين الطرف الذي حرك الإجراءات موفّقين اثنين، يفضل اختيارهما من القائمة المشار إليها في المادة 2 من هذا المرفق، ويجوز أن يكون أحدهما من مواطنيه، ما لم يتفق الطرفان على غير ذلك. وتكون التعيينات مشمولة بالإخطار المشار إليه في المادة 1 من هذا المرفق.

(ج) يعين الطرف الآخر موفّقين اثنين بالطريقة المبينة في الفقرة الفرعية (ب) في غضون 21 يوما من استلام الإخطار المشار إليه في المادة 1 من هذا المرفق. فإذا لم يقم بتعيينهما خلال هذه الفترة، جاز للطرف الذي حرك الإجراءات، في غضون أسبوع واحد من انقضاء تلك الفترة، إما أن ينهي الإجراءات بإخطار

موجَّه إلى الطرف الآخر، أو أن يطلب إلى الأمين العام للأمم المتحدة إجراء التعيين وفقا للفقرة الفرعية (هـ).

(د) يعين الموفقون الأربعة، في غضون 30 يوما بعد تاريخ تعيين آخرهم، موفّقا خامسا يُختار من القائمة المشار إليها في المادة 2 من هذا المرفق ويكون رئيسا للجنة. فإذا لم يتم التعيين خلال هذه الفترة، جاز لأي من الطرفين، في غضون أسبوع واحد من انقضاء تلك الفترة، أن يطلب إلى الأمين العام للأمم المتحدة إجراء التعيين وفقا للفقرة الفرعية (هـ).

(هـ) يجري الأمين العام للأمم المتحدة، خلال 30 يوما من استلام طلب مقدم بموجب الفقرة الفرعية (ج) أو الفقرة الفرعية (د)، التعيينات اللازمة من القائمة المشار إليها في المادة 2 من هذا المرفق بالتشاور مع الأطراف في النزاع.

(و) يشغل أي شاغر بالطريقة المقررة للتعيين الأصلي.

(ز) يُعين الطرفان أو الأطراف الذين يقررون أن مصلحتهم مشتركة، معا عن طريق الاتفاق، موفّقين اثنين. وفي حالة اختلاف مصالح الطرفين أو الأطراف، أو عند وجود خلاف حول ما إذا كانت مصلحتهم مشتركة، يعينون الموفّقين على انفراد.

(ح) في المنازعات التي تقوم بين أكثر من طرفين لهم مصالح مختلفة أو عند وجود خلاف حول ما إذا كانت مصلحتهم مشتركة، يطبق الأطراف الفقرات الفرعية (أ) إلى (و) قدر الإمكان.

المادة 4
الإجراءات

تضع لجنة التوفيق إجراءاتها، ما لم يتفق الأطراف على غير ذلك. ويجوز للجنة، بموافقة أطراف النزاع، أن تدعو أي دولة طرف إلى أن تقدم لها آراءها شفويا أو كتابيا. وتتخذ قرارات اللجنة فيما يتعلق بالأمور الإجرائية والتقرير والتوصيات بأغلبية أصوات أعضائها.

المادة 5
التسوية الودية

للجنة أن تلفت نظر الأطراف إلى أية تدابير قد تيسِّر الوصول إلى تسوية ودية للنزاع.

المادة 6
وظائف اللجنة

تستمتع اللجنة إلى الأطراف، وتنظر في ادعاءاتهم واعتراضاتهم، وتقدم لهم اقتراحات بغية الوصول إلى تسوية ودية.

المادة 7
تقرير اللجنة

1 - تقدم اللجنة تقريرا في غضون 12 شهرا من تاريخ تشكيلها. ويبين تقريرها أي اتفاق تم التوصل إليه، وعند عدم التوصل إلى اتفاق، يبين النتائج التي انتهت إليها حول جميع مسائل الوقائع أو القانون ذات الصلة بموضوع النزاع، وكذلك التوصيات التي تعتبر مناسبة للتوصل إلى تسوية ودية. ويودع التقرير لدى الأمين العام للأمم المتحدة، الذي يقوم فورا بإحالته إلى أطراف النزاع.

2 - لا يكون تقرير اللجنة، بما في ذلك أية نتائج أو توصيات، مُلزما للأطراف.

المادة 8
انتهاء الإجراءات

تنتهي إجراءات التوفيق متى تم التوصل إلى تسوية، أو متى قبل الأطراف توصيات التقرير أو رفضها أحد الأطراف بإخطار كتابي موجَّه إلى الأمين العام للأمم المتحدة، أو متى انقضت مدة ثلاثة أشهر على تاريخ إحالة التقرير إلى الأطراف.

المادة 9
التكاليف والأجور

يتحمل أطراف النزاع أتعاب اللجنة وتكاليفها.

المادة 10
حق الأطراف في تعديل الإجراءات

للأطراف في النزاع، باتفاق ينطبق على ذلك النزاع دون غيره، أن يعدلوا أي حكم في هذا المرفق.

الفرع 2 - الإخضاع الإلزامي لإجراءات التوفيق عملا بالفرع 3 من الجزء الخامس عشر

المادة 11
تحريك الإجراءات

1 - لأي طرف في نزاع، يجوز وفقا للفرع 3 من الجزء الخامس عشر أن يخضع للتوفيق بموجب هذا الفرع، أن يحرك

إجراءات التوفيق بإخطار كتابي يوجهه إلى الطرف الآخر أو الأطراف الأخرى في النزاع.

2 - يكون أي طرف في النزاع جرى إخطاره بموجب الفقرة 1 ملزما بالخضوع لإجراءات التوفيق.

المادة 12

عدم الرد أو عدم الخضوع للتوفيق

لا يشكل عدم رد طرف أو أطراف في النزاع على إخطار تحريك إجراءات التوفيق أو عدم الخضوع لإجراءات التوفيق عائقا عن المضي في الإجراءات.

المادة 13

الاختصاص

أي خلاف حول ما إذا كانت لجنة توفيق عاملة وفقا لهذا الفرع ذات اختصاص، تسويِّه تلك اللجنة.

المادة 14

انطباق الفرع 1

تنطبق المواد من 2 إلى 10 من الفرع 1 رهنا بمراعاة هذا الفرع.

المرفق السادس - النظام الأساسي للمحكمة الدولية لقانون البحار

المادة 1

أحكام عامة

1 - تنشأ المحكمة الدولية لقانون البحار وتعمل وفقا لأحكام هذه الاتفاقية وهذا النظام الأساسي.

2 - يكون مقر المحكمة في مدينة هامبورغ الحرة التحالفية، في جمهورية ألمانيا الاتحادية.

3 - للمحكمة أن تعقد جلساتها وتمارس أعمالها في مكان آخر كلما رأت ذلك مناسبا.

4 - تخضع إحالة أي نزاع إلى المحكمة للجزأين الحادي عشر والخامس عشر.

الفرع 1 - تنظيم المحكمة

المادة 2
التكوين

1 - تتكون المحكمة من هيئة مؤلفة من 21 عضوا مستقلا، ينتخبون من بين أشخاص يتمتعون بأوسع شهرة في الإنصاف والنزاهة، ومشهود لهم بالكفاءة في مجال قانون البحار.

2 - يؤمن في تكوين المحكمة بجملتها تمثيل النظم القانونية الرئيسية في العالم والتوزيع الجغرافي العادل.

المادة 3
العضوية

1 - لا يجوز أن يكون إثنان من أعضاء المحكمة من رعايا دولة واحدة. وإذا أمكن، لأغراض العضوية في المحكمة، اعتبار شخص من رعايا أكثر من دولة واحدة، عد من رعايا الدولة التي يمارس فيها عادة حقوقه المدنية والسياسية.

2 - لا يقل عدد الأعضاء من كل مجموعة من المجموعات الجغرافية، كما حددتها الجمعية العامة للأمم المتحدة، عن ثلاثة.

المادة 4
الترشيح والانتخاب

1 - لكل دولة طرف أن ترشح ما لا يزيد على شخصين ممن تتوفر فيهم المؤهلات المبينة في المادة 2 من هذا المرفق. وينتخب أعضاء المحكمة من قائمة بأسماء الأشخاص المرشحين بهذه الطريقة.

2 - يوجه الأمين العام للأمم المتحدة في الانتخاب الأول، ومسجل المحكمة في الانتخابات اللاحقة، قبل ثلاثة أشهر على الأقل من تاريخ الانتخاب، دعوة كتابية إلى الدول الأطراف لتقديم أسماء مرشحيها لعضوية المحكمة في غضون شهرين. وعليه أن يعد قائمة مرتبة أبجديا بأسماء جميع الأشخاص المرشحين على هذا النحو، مع بيان الدول الأطراف التي رشحتهم. وعليه أن يوافي الدول الأطراف بهذه القائمة قبل اليوم السابع من الشهر الأخير السابق لتاريخ كل انتخاب.

3 - يجري الانتخاب الأول خلال ستة أشهر من تاريخ بدء نفاذ هذه الاتفاقية.

4 - ينتخب أعضاء المحكمة بالاقتراع السري. ويجري الانتخاب في اجتماع للدول الأطراف يدعو إلى عقده الأمين العام

للأمم المتحدة في الانتخاب الأول، ويعقد عن طريق الإجراء الذي تتفق عليه الدول الأطراف في الانتخابات اللاحقة. ويشكل ثلثا الدول الأطراف نصابا قانونيا في ذلك الاجتماع. ويكون المنتخبون لعضوية المحكمة المرشحين الذين حصلوا على أكبر عدد من الأصوات وعلى أغلبية ثلثي أصوات الدول الأطراف الحاضرة والمصوتة، على أن تضم هذه الأغلبية أغلبية الدول الأطراف.

المادة 5
مدة العضوية

1 - ينتخب أعضاء المحكمة لتسع سنوات ويجوز إعادة انتخابهم، غير أنه يشترط أن تنتهي فترة عضوية سبعة أعضاء من الذين انتخبوا في الانتخاب الأول بانتهاء ثلاث سنوات وأن تنتهي فترة عضوية سبعة أعضاء آخرين منهم بانتهاء ست سنوات.

2 - يجري اختيار أعضاء المحكمة الذين ستنتهي فترة عضويتهم بانقضاء الفترتين الأوليين المذكورتين أعلاه، أي فترتي السنوات الثلاث والسنوات الست، بالقرعة التي يقوم بسحبها الأمين العام للأمم المتحدة بعد الانتخاب الأول مباشرة.

3 - يواصل أعضاء المحكمة أداء واجباتهم إلى أن تشغل مقاعدهم. إلا أن عليهم، رغم حلول آخرين محلهم، أن يستمروا في النظر في أية قضية يكونون قد بدأوا النظر فيها قبل تاريخ حلول الآخرين محلهم.

4 - في حالة استقالة أحد أعضاء المحكمة، يوجه كتاب الاستقالة إلى رئيس المحكمة. ويصبح المقعد شاغرا عند تسلم ذلك الكتاب.

المادة 6
الشواغر

1 - تملأ الشواغر بنفس الطريقة الموضوعة للانتخاب الأول، رهنا بمراعاة الحكم التالي: يشرع المسجل، في غضون شهر واحد من شغور المقعد، بتوجيه الدعوات المنصوص عليها في المادة 4 من هذا المرفق، ويحدد رئيس المحكمة تاريخ الانتخاب بعد التشاور مع الدول الأطراف.

2 - يتولى عضو المحكمة المنتخب ليحل محل عضو لم تنته مدته، منصبه لما تبقى من مدة سلفه.

المادة 7
الأنشطة غير الملائمة

1 - ليس لأي عضو في المحكمة أن يمارس أية وظيفة سياسية أو إدارية، أو أن تكون له مشاركة فعلية أو مصلحة مالية في أي عملية من عمليات أي مؤسسة تعنى باستكشاف أو استغلال

موارد البحار أو قاع البحار أو باستخدام تجاري آخر للبحار أو لقاع البحار.

2 - لا يجوز لأي عضو في المحكمة أن يقوم بدور الوكيل أو المستشار أو المحامي في أية قضية.

3 - أي شك حول هذه النقاط يفصل فيه بقرار أغلبية بقية أعضاء المحكمة الحاضرين.

المادة 8
الشروط المتعلقة بمشاركة الأعضاء
في قضية معينة

1 - لا يجوز لعضو في المحكمة أن يشترك في فصل قضية سبق له أن اشترك فيها بصفة وكيل أو مستشار أو محام لأحد الأطراف أو بصفته عضوا في محكمة وطنية أو دولية أو أية صفة أخرى.

2 - إذا رأى أحد أعضاء المحكمة، لسبب خاص، أنه لا ينبغي له أن يشترك في الفصل في قضية معينة، عليه أن يبلغ رئيس المحكمة بذلك.

3 - إذا رأى الرئيس أنه لا ينبغي، لسبب خاص، لأحد أعضاء المحكمة أن يجلس للقضاء في قضية معينة، عليه أن يخطر العضو بذلك.

4 - أي شك حول هذه النقاط يُفصل فيه بقرار بأغلبية بقية أعضاء المحكمة الحاضرين.

المادة 9
أثر انتفاء الشروط المطلوبة

إذا رأى بقية أعضاء المحكمة بالإجماع انتفاء الشروط المطلوبة في عضو، أعلن رئيس المحكمة شغور مقعد هذا العضو.

المادة 10
الامتيازات والحصانات

يتمتع أعضاء المحكمة عند مباشرتهم أعمال المحكمة، بالامتيازات والحصانات الدبلوماسية.

المادة 11
تعهد الأعضاء الرسمي

يتعهد كل عضو من أعضاء المحكمة رسميا في جلسة علنية، قبل مباشرته لواجباته، بأنه سيمارس صلاحياته دون تحيز وبوحي من ضميره.

المادة 12
الرئيس ونائب الرئيس والمسجل

1 - تنتخب المحكمة رئيسها ونائب رئيسها لمدة ثلاث سنوات، ويجوز إعادة انتخابهما.

2 - تعين المحكمة مسجلها، ويجوز لها أن تتخذ ترتيبات لتعيين موظفين آخرين حسب الحاجة.

3 - يقيم الرئيس والمسجل في مقر المحكمة.

المادة 13

النصاب القانوني

1 - يجلس للقضاء جميع أعضاء المحكمة الحاضرين ويقتضي تشكيلها توفر نصاب قانوني من 11 عضوا منتخبا.

2 - تقرر المحكمة من هم الأعضاء الجاهزين للنظر في قضية معينة، مراعية في ذلك أحكام المادة 17 من هذا المرفق والحاجة إلى ضمان حسن سير أعمال الغرف المنصوص عليها في المادتين 14 و 15 من هذا المرفق.

3 - تنظر المحكمة في جميع المنازعات والطلبات المقدمة اليها وتبت فيها، إلا في حالة انطباق المادة 14 من هذا المرفق عليها أو إذا طلب الأطراف معالجتها وفقا للمادة 15 من هذا المرفق.

المادة 14

غرفة منازعات قاع البحار

تنشأ غرفة منازعات قاع البحار وفقا للفرع 4 من هذا المرفق ويكون لها الاختصاص والصلاحيات والوظائف المنصوص عليها في الفرع 5 من الجزء الحادي عشر.

المادة 15

الغرف الخاصة

1 - للمحكمة أن تشكل غرفا خاصة تتألف من ثلاثة أعضاء أو أكثر من أعضائها المنتخبين، بالقدر الذي تراه المحكمة ضروريا، لمعالجة فئات معينة من المنازعات.

2 - تشكل المحكمة غرفة للنظر في أي نزاع معين يحال اليها إذا طلب الأطراف ذلك. وتبت في تكوين تلك الغرفة بموافقة الأطراف.

3 - تشكل المحكمة سنويا، بغية الإسراع في تصريف الأعمال، غرفة مؤلفة من خمسة من أعضائها المنتخبين يجوز لها النظر في المنازعات والبت فيها باتباع إجراءات موجزة. ويتم اختيار عضوين بديلين لغرض الحلول محل من يتعذر اشتراكه من الأعضاء في مرحلة معينة لقضية.

4 - تنظر الغرف المنصوص عليها في هذه المادة في المنازعات وتبت فيها إذا طلب الأطراف ذلك.

5 - يعتبر صادرا عن المحكمة كل حكم يصدر عن إحدى الغرف المنصوص عليها في هذه المادة والمادة 14 من هذا المرفق.

المادة 16
نظام المحكمة

تضع المحكمة قواعد لأداء وظائفها. وتضع بصفة خاصة قواعد إجراءاتها.

المادة 17
جنسية الأعضاء

1 - يحتفظ أعضاء المحكمة الذين لهم جنسية أي من أطراف نزاع بحقهم في الجلوس للقضاء بصفتهم أعضاء في المحكمة.

2 - إذا كانت المحكمة، عند النظر في نزاع تضم في هيئتها الجالسة للقضاء عضوا له جنسية أحد الأطراف، جاز لأي طرف آخر في النزاع أن يختار شخصا للمشاركة كعضو في المحكمة.

3 - إذا لم تكن المحكمة، عند النظر في نزاع، تضم في هيئتها الجالسة للقضاء عضوا من جنسية الأطراف، جاز لكل من تلك الأطراف أن يختار شخصا للمشاركة كعضو في المحكمة.

4 - تنطبق هذه المادة على الغرف المشار اليها في المادتين 14 و 15 من هذا المرفق. وفي هذه الحالات يطلب الرئيس بالتشاور مع الأطراف من عدد لازم من أعضاء المحكمة الذين تتألف منهم الغرف التخلي عن أماكنهم لأعضاء المحكمة الذين لهم جنسية الأطراف المعنيين، وعند عدم وجود هؤلاء الأعضاء أو عند تعذر حضورهم، التخلي للأعضاء الذين اختارهم الأطراف بصفة خاصة.

5 - إذا وجد عدة أطراف لهم مصلحة مشتركة اعتبروا لغرض الأحكام السالفة طرفا واحدا. وأي شك حول هذه النقطة يفصل فيه بقرار المحكمة.

6 - يجب أن يستوفي الأعضاء الذين يتم اختيارهم على الصورة المحددة في الفقرات 2 و 3 و 4 الشروط المنصوص عليها في المواد 2 و 8 و 11 من هذا المرفق. ويشتركون على قدم المساواة التامة مع زملائهم في القضاء.

المادة 18
استحقاقات الأعضاء

1 - يتلقى عضو المحكمة المنتخب مرتبا سنويا ومخصصات خاصة عن كل يوم يمارس فيه وظائفه، على ألا يزيد مجموع المخصصات الخاصة في كل سنة عن مبلغ مرتبه السنوي.

2 - يتلقى الرئيس مخصصات سنوية خاصة.

3 - يتلقى نائب الرئيس مخصصات خاصة عن كل يوم يتولى الرئاسة فيه.

4 - يتلقى الأعضاء الذين يجري اختيارهم بموجب المادة 17 من غير أعضاء المحكمة المنتخبين تعويضا عن كل يوم يمارسون فيه وظائفهم.

5 - تحدد هذه المرتبات والمخصصات والتعويضات من حين لآخر في اجتماعات للدول الأطراف، مع مراعاة عبء العمل الواقع على عاتق المحكمة. ولا يجوز تخفيضها أثناء مدة العضوية.

6 - يحدد مرتب المسجل في اجتماع للدول الأطراف، بناء على اقتراح المحكمة.

7 - تحدد اللوائح المعتمدة في اجتماعات الدول الأطراف الشروط التي يجوز بموجبها إعطاء تقاعد لأعضاء المحكمة والمسجل والشروط التي تسدد بمقتضاها نفقات سفرهم.

8 - تكون هذه المرتبات والعلاوات والتعويضات معفاة من جميع الضرائب.

المادة 19
نفقات المحكمة

1 - تتحمل الدول الأطراف والسلطة نفقات المحكمة وبالشروط والطريقة التي تتقرر في اجتماعات الدول الأطراف.

2 - عندما يكون كيان، ليس دولة طرفا ولا السلطة، طرفا في قضية معروضة على المحكمة، تحدد المحكمة المبلغ الذي يتعين على هذا الطرف أن يساهم في نفقات المحكمة.

الفرع 2 - الاختصاص

المادة 20
اللجوء إلى المحكمة

1 - يكون اللجوء إلى المحكمة متاحا للدول الأطراف.

2 - يكون اللجوء إلى المحكمة متاحا للكيانات من غير الدول الأطراف في كل حالة منصوص عليها صراحة في الجزء الحادي عشر أو في أية قضية تحال إلى المحكمة وفقا لأي اتفاق آخر يمنح الاختصاص للمحكمة ويقبله جميع الأطراف في تلك القضية.

المادة 21
الاختصاص

يشمل اختصاص المحكمة جميع المنازعات وجميع الطلبات المحالة اليها وفقا لهذه الاتفاقية وجميع المسائل المنصوص عليها تحديدا في أي اتفاق آخر يمنح الاختصاص للمحكمة.

المادة 22
إحالة المنازعات طبقا لاتفاقات أخرى

يجوز، إذا اتفق على ذلك جميع الأطراف في معاهدة أو اتفاقية نافذة تتعلق بالموضوع الذي تتناوله هذه الاتفاقية، أن يحال إلى المحكمة وفقا لهذا الاتفاق أي نزاع يتعلق بتفسير أو تطبيق تلك المعاهدة أو الاتفاقية.

المادة 23
القانون المنطبق

تفصل المحكمة في جميع المنازعات والطلبات وفقا للمادة 293.

الفرع 3 ـ الإجراءات

المادة 24
إقامة الدعوى

1 - تعرض المنازعات على المحكمة إما بإخطار المسجل بالاتفاق الخاص أو بطلب كتابي موجه إلى المسجل. وفق ما يكون عليه الحال. وفي أي من هاتين الحالتين لابد من بيان موضوع النزاع وأطرافه.

2 - يقوم المسجل فورا بإخطار كل من يعنيهم الأمر بالاتفاق الخاص أو بالطلب.

3 - يقوم المسجل أيضا بإخطار جميع الدول الأطراف.

المادة 25
التدابير المؤقتة

1 - يكون للمحكمة ولغرفة منازعات قاع البحار التابعة لها، وفقا للمادة 290، سلطة اتخاذ تدابير مؤقتة.

2 - إذا لم تكن المحكمة في دور الانعقاد أو إذا لم يكن هناك عدد كاف من الأعضاء الممكن حضورهم لتكوين النصاب، توضع الإجراءات المؤقتة من قِبل غرفة الإجراءات الموجزة المشكلة بموجب الفقرة 3 من المادة 15 من هذا المرفق. وعلى

الرغم من الفقرة 4 من المادة 15 من هذا المرفق يجوز اعتماد مثل هذه التدابير المؤقتة بناء على طلب أي طرف في النزاع، وتكون قابلة للمراجعة والتنقيح من قبل المحكمة.

المادة 26
الجلسات

1 - يتولى إدارة الجلسة الرئيس أو نائبه إذا لم يكن في وسع الرئيس ذلك. فإذا لم يكن في وسع أي منهما تولي الرئاسة، قام بذلك أقدم قضاة المحكمة الحاضرين.

2 - تكون الجلسة علنية إلاّ إذا قررت المحكمة غير ذلك أو إذا طلب الأطراف عدم السماح للجمهور بحضورها.

المادة 27
تسيير الدعوى

تصدر المحكمة الأوامر لتسيير الدعوى وتقرر الشكل والوقت اللذين يتعين بهما على كل طرف أن ينتهي من مرافعاته، كما تقوم باتخاذ جميع الترتيبات المتعلقة بتلقي البيِّنات.

المادة 28
التخلف عن المثول

إذا لم يمثل أحد الطرفين أمام المحكمة أو لم يقم بالدفاع عن قضيته، جاز للطرف الآخر أن يطلب من المحكمة مواصلة السير بالقضية واتخاذ قرار فيها. ولا يشكل غياب طرف أو عدم دفاعه عائقا أمام السير في القضية. وعلى المحكمة، قبل اتخاذ قرارها، أن تتأكد ليس فقط أنها ذات اختصاص في النزاع بل أيضا أن المطالبة تقوم على سند سليم في الواقع والقانون.

المادة 29
الأغلبية لاتخاذ القرارات

1 - تفصل في جميع المسائل أغلبية أعضاء المحكمة الحاضرين.

2 - في حالة تساوي الأصوات، يكون للرئيس أو لعضو المحكمة الذي يحل محله الصوت المرجح.

المادة 30
الحكم

1 - يبيِّن الحكم الأسباب التي استند إليها.

2 - يتضمن الحكم أسماء أعضاء المحكمة الذين اشتركوا في اتخاذ القرار.

3 - إذا لم يكن كل الحكم أو بعضه يمثل الرأي الإجماعي لأعضاء المحكمة، حق لأي عضو أن يصدر رأيا منفصلا.

4 - يوقع الرئيس والمسجل على الحكم ويُتلى في جلسة علنية للمحكمة بعد تقديم الإشعار الواجب لأطراف النزاع.

المادة 31
طلب التدخل

1 - إذا رأت دولة طرف أن لها مصلحة ذات طبيعة قانونية يمكن أن تتأثر بالحكم في أي نزاع، جاز لها أن تقدم طلبا إلى المحكمة لتسمح لها بالتدخل.

2 - يعود أمر الفصل في هذا الطلب إلى المحكمة.

3 - إذا حصلت الموافقة على طلب التدخل، كان حكم المحكمة في شأن النزاع ملزما للدولة الطرف المتدخلة بقدر ما يتصل بالمسائل التي تدخلت تلك الدولة الطرف بشأنها.

المادة 32
الحق في التدخل في قضايا التفسير أو التطبيق

1 - كلما كان تفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها محل خلاف، قام المسجل فورا بإخطار جميع الدول الأطراف.

2 - كلما أثيرت مسألة تتعلق بتفسير أو تطبيق اتفاق دولي، عملا بالمادة 21 أو 22 من هذا المرفق، قام المسجل بإخطار جميع الأطراف في ذلك الاتفاق.

3 - لكل طرف مشار إليه في الفقرتين 1 و 2 حق التدخل في الدعوى. وإذا استخدم هذا الحق يكون هو أيضا ملزما بالتفسير الذي يقضي به الحكم.

المادة 33
قطعية القرارات وقوتها الملزمة

1 - قرار المحكمة قطعي، وعلى جميع أطراف النزاع الامتثال له.

2 - لا يكون للقرار أية قوة ملزمة إلاّ لأطراف النزاع وبصدد ذلك النزاع نفسه.

3 - في حالة الخلاف بشأن معنى القرار أو نطاقه، تقوم المحكمة بتفسيره بناء على طلب أي طرف.

الفرع 4 ـ غرفة منازعات قاع البحار

المادة 34
التكاليف

يتحمل كل طرف تكاليفه ما لم تقرر المحكمة خلاف ذلك.

المادة 35
التكوين

1 - تتكون غرفة منازعات قاع البحار المشار إليها في المادة 14 من هذا المرفق من 11 عضوا، يختارهم أعضاء المحكمة المنتخبون من بينهم بالأغلبية.

2 - يكفل في اختيار أعضاء الغرفة تمثيل النظم القانونية الرئيسية في العالم والتوزيع الجغرافي العادل. ويجوز لجمعية السلطة أن تعتمد توصيات ذات طابع عام تتعلق بهذا التمثيل والتوزيع.

3 - يتم اختيار أعضاء الغرفة كل ثلاث سنوات ويجوز اختيارهم لفترة ثانية.

4 - تنتخب الغرفة رئيسها من بين أعضائها ليتولى الرئاسة للفترة التي اختيرت لها الغرفة.

5 - إذا حدث أن ظلت قضية قيد النظر في نهاية فترة السنوات الثلاث التي اختيرت لها الغرفة، تنجز الغرفة هذه القضية بتشكيلها الأصلي.

6 - إذا حدث شاغر في الغرفة تختار المحكمة من بين أعضائها المنتخبين خلفا يشغل المنصب لما تبقى من فترة سلفه.

7 - يقتضي تشكيل الغرفة توفر نصاب قانوني من سبعة أعضاء ممن اختارتهم المحكمة.

المادة 36
الغرف المخصصة

1 - تشكل غرفة منازعات قاع البحار غرفة مخصصة تتألف من ثلاثة من أعضائها لتناول أي نزاع معين يحال إليها وفقا للفقرة الفرعية (ب) من الفقرة 1 من المادة 188. وتحدد غرفة منازعات قاع البحار تشكيل هذه الغرفة بموافقة الأطراف.

2 - إذا لم يتفق الأطراف على تشكيل غرفة مخصصة، يقوم كل طرف بتعيين عضو واحد، ويعين العضو الثالث بالاتفاق فيما بينهم. فإذا اختلفوا أو لم يقم أي طرف بالتعيين، أجرى رئيس غرفة منازعات قاع البحار على الفور التعيين أو التعيينات من بين أعضائها، بعد التشاور مع الأطراف.

3 - لا يجوز أن يكون أعضاء الغرفة المخصصة عاملين في خدمة أي طرف من أطراف النزاع أو من رعاياه.

المادة 37
اللجوء إلى الغرفة

يكون اللجوء إلى الغرفة متاحا للدول الأطراف وللسلطة وللكيانات الأخرى المشار إليها في الفرع 5 من الجزء الحادي عشر.

المادة 38
القانون المنطبق

تطبق الغرفة بالإضافة إلى أحكام المادة 293:
(أ) قواعد السلطة وأنظمتها وإجراءاتها المعتمدة وفقا لهذه الاتفاقية.
(ب) وأحكام العقود المتعلقة بالأنشطة في المنطقة في المسائل المتعلقة بتلك العقود.

المادة 39
تنفيذ قرارات الغرفة

تكون قرارات الغرفة قابلة للتنفيذ في أقاليم الدول الأطراف بنفس الطريقة التي تنفذ فيها أحكام أو أوامر أعلى محاكم الدولة الطرف التي يُطلب التنفيذ في إقليمها.

المادة 40
انطباق الفروع الأخرى من هذا المرفق

1 - تنطبق على الغرفة الفروع الأخرى من هذا المرفق غير المتنافية مع هذا الفرع.
2 - تسترشد الغرفة في ممارسة وظائفها المتعلقة بالآراء الاستشارية بأحكام هذا المرفق المتعلقة بالإجراءات أمام المحكمة بقدر ما تراها قابلة للتطبيق.

الفرع 5 - التعديلات

المادة 41
التعديلات

1 - لا يجوز اعتماد تعديلات لهذا المرفق، سوى التعديلات للفرع 4، إلاّ وفقا للمادة 313 أو بتوافق الآراء في مؤتمر يعقد وفقا لهذه الاتفاقية.
2 - لا يجوز اعتماد التعديلات للفرع 4 إلاّ وفقا للمادة 314.
3 - للمحكمة أن تقترح ما قد تراه ضروريا من التعديلات لهذا النظام الأساسي بواسطة رسائل مكتوبة إلى الدول الأطراف، وذلك لكي ينظر فيها طبقا لأحكام الفقرتين 1 و 2.

المرفق السابع - التحكيم

المادة 1
البدء بإجراءات التحكيم

رهنا بمراعاة الجزء الخامس عشر، يجوز لأي طرف في نزاع إخضاع النزاع لإجراء التحكيم المنصوص عليه في هذا

المرفق بإخطار كتابي يوجهه إلى الطرف الآخر أو الأطراف الأخرى في النزاع. ويكون الإخطار مصحوبا ببيان بالادعاء وبالأسس التي يستند إليها.

المادة 2
قائمة المحكمين

1 - يضع الأمين العام للأمم المتحدة قائمة محكمين ويحتفظ بها. ويحق لكل دولة طرف أن تسمي أربعة محكمين يكون كل منهم ذا خبرة في الشؤون البحرية ويتمتع بأوسع شهرة في الإنصاف والكفاءة والنزاهة. وتتكون القائمة من أسماء الأشخاص الذين تمت تسميتهم بهذه الطريقة.

2 - إذا حدث في أي وقت أن صار عدد المحكمين الذين سمتهم دولة طرف في القائمة المكونة على هذا النحو أقل من أربعة، حق لتلك الدولة الطرف أن تسمي آخرين حسب ما يلزم.

3 - يظل اسم المحكم في القائمة إلى أن تسحبه الدولة الطرف التي سمته، إلاّ أنه يشترط أن يواصل هذا المحكم عمله في أية محكمة تحكيم عيِّن فيها حتى انتهاء الدعوى المعروضة على تلك المحكمة.

المادة 3
تشكيل محكمة التحكيم

لأغراض الدعوى التي تقام بموجب هذا المرفق، تتشكل محكمة التحكيم على النحو التالي ما لم يتفق الطرفان على غير ذلك:

(أ) رهنا بمراعاة أحكام الفقرة الفرعية (ز)، تتألف محكمة التحكيم من خمسة أعضاء.

(ب) يعين الطرف الذي يقيم الدعوى عضوا واحدا يفضل اختياره من القائمة المشار إليها في المادة 2 من هذا المرفق ويجوز أن يكون من مواطنيه. ويكون التعيين مشمولا بالإخطار المشار إليه في المادة 1 من هذا المرفق.

(ج) يعين الطرف الآخر في النزاع، في غضون 30 يوما من استلام الإخطار المشار إليه في المادة 1 من هذا المرفق، عضوا واحدا يفضل اختياره من القائمة ويجوز أن يكون من مواطنيه. وإذا لم يتم التعيين خلال تلك الفترة، جاز للطرف الذي أقام الدعوى أن يطلب، في غضون أسبوعين من انتهاء تلك الفترة، أن يتم التعيين وفقا للفقرة الفرعية (هـ).

(د) يعين الأعضاء الثلاثة الآخرون بالاتفاق بين الطرفين. ويفضل أن يتم اختيارهم من القائمة وأن يكونوا من مواطني دول ثالثة ما لم يتفق الطرفان على غير ذلك. ويعين طرفا النزاع رئيس محكمة

التحكيم من بين هؤلاء الأعضاء الثلاثة. وإذا لم يتمكن الطرفان في غضون 60 يوما من استلام الإخطار المشار إليه في المادة 1 من هذا المرفق، من التوصل إلى اتفاق بشأن تعيين واحدا أو أكثر من أعضاء المحكمة الذين يجب أن يعينوا بالاتفاق أو بشأن تعيين الرئيس، تم التعيين المتبقي أو التعيينات المتبقية وفقا للفقرة الفرعية (هـ)، بناء على طلب أحد طرفي النزاع. ويقدم هذا الطلب في غضون أسبوعين من انقضاء فترة الستين يوما المذكورة آنفا.

(هـ) ما لم يتفق الطرفان على تكليف شخص أو دولة ثالثة من اختيارهما بإجراء التعيينات بموجب الفقرتين الفرعيتين (ج) و (د)، يقوم رئيس المحكمة الدولية لقانون البحار بالتعيين اللازم. فإذا لم يكن بوسع الرئيس القيام بالمهمة بموجب هذه الفقرة الفرعية، أو كان من مواطني أحد الطرفين، قام بالتعيين أقدم عضو يليه في المحكمة الدولية لقانون البحار يكون موجودا ولا يكون من مواطني أي من الطرفين. وتجري التعيينات المشار إليها في هذه الفقرة الفرعية من القائمة المشار إليها في المادة 2 من هذا المرفق في غضون 30 يوما من استلام الطلب وبالتشاور مع الطرفين. ويكون الأعضاء المعينون على هذا الوجه من جنسيات مختلفة، ولا يجوز أن يكونوا من العاملين في خدمة أي من طرفي النزاع أو من المقيمين عادة في إقليمه أو من مواطنيه.

(و) يشغل ما قد يطرأ من شواغر بالطريقة المنصوص عليها للتعيينات الأصلية.

(ز) يعين الأطراف ذوو المصلحة المشتركة، معا عن طريق الاتفاق، عضوا واحدا من أعضاء المحكمة. وفي حالة وجود أطراف عديدين ذوي مصالح مختلفة، أو وجود خلاف حول ما إذا كانت مصلحتهم مشتركة، يعين كل منهم عضوا واحدا من أعضاء المحكمة. ويجب على الدوام أن يكون عدد أعضاء محكمة التحكيم الذين يعينهم الأطراف، كل على حدة، أقل بواحد من عدد أعضائها الذين يشترك الأطراف معا في تعيينهم.

(ح) في المنازعات التي تقوم بين أكثر من طرفين، تنطبق أحكام الفقرات (أ) إلى (و) إلى أقصى حد ممكن.

المادة 4

عمل محكمة التحكيم

تعمل محكمة التحكيم المشكلة بمقتضى المادة 3 من هذا المرفق وفقا لهذا المرفق والأحكام الأخرى لهذه الاتفاقية.

المادة 5
الإجراءات

تضع محكمة التحكيم، ما لم يتفق أطراف النزاع على غير ذلك، قواعد إجراءاتها على وجه يكفل لكل طرف الفرصة للإدلاء بأقواله وعرض قضيته.

المادة 6
التزامات أطراف النزاع

على أطراف النزاع أن تيسر مهمة محكمة التحكيم، وعليها، وبوجه خاص، وفقا لقوانينها وباستخدام كل ما تحت تصرفها من وسائل:

(أ) أن تزود المحكمة بجميع الوثائق والتسهيلات والمعلومات ذات الصلة بالنزاع؛

(ب) أن تمكّن المحكمة عند الاقتضاء من استدعاء الشهود أو الخبرات والاستماع إلى شهاداتهم ومن زيارة الأماكن ذات العلاقة.

المادة 7
المصروفات

ما لم تقرر محكمة التحكيم غير ذلك بسبب الظروف الخاصة للقضية، يتحمل أطراف النزاع أنصبة متساوية من مصروفات المحكمة، بما في ذلك مكافآت الأعضاء.

المادة 8
الأغلبية المطلوبة للقرارات

تتخذ قرارات محكمة التحكيم بأغلبية أصوات أعضائها، ولا يشكل غياب أقل من نصف أعضائها أو امتناعهم عن التصويت حائلا دون وصول المحكمة إلى قرار. وفي حالة تساوي الأصوات يكون للرئيس صوت مرجح.

المادة 9
التخلف عن المثول

إذا لم يحضر أحد طرفي النزاع أمام محكمة التحكيم أو إذا لم يقم بالدفاع عن قضيته جاز للطرف الآخر أن يطلب من المحكمة مواصلة السير بالقضية وإصدار حكمها. ولا يشكل غياب طرف أو عدم دفاعه عائقا لسير القضية. ويجب أن تتأكد محكمة التحكيم، قبل إصدار حكمها ليس فقط أنها ذات اختصاص في النزاع، بل أيضا أن الحكم قائم على أساس سليم من الوقائع والقانون.

المادة 10
الحكم

يقتصر حكم محكمة التحكيم على مضمون المسألة محل النزاع، ويبين الأسباب التي بني عليها. ويجب أن يتضمن أسماء الأعضاء الذين اشتركوا في إصدار الحكم وتاريخ الحكم. ولأي عضو في المحكمة أن يرفق بالحكم رأيا ينفرد به أو يخالف به الحكم المذكور.

المادة 11
قطعية الحكم

يكون الحكم قطعيا غير قابل للاستئناف، ما لم تكن الأطراف قد اتفقت مسبقا على إجراء استئنافي، وعلى أطراف النزاع أن تمتثل للحكم.

المادة 12
تفسير الحكم أو تنفيذه

1 - لأي من طرفي النزاع أن يعرض على محكمة التحكيم التي أصدرت الحكم أي خلاف قد ينشأ بين الطرفين بشأن تفسير الحكم أو طريقة تنفيذه، لكي تبت في هذا الخلاف. ولهذا الغرض، يشغل أي شاغر قد يطرأ في المحكمة على النحو المنصوص عليه للتعيينات الأصلية لأعضائها.

2 - يجوز أن يعرض أي خلاف من هذا القبيل، باتفاق جميع أطراف النزاع على محكمة أخرى بمقتضى المادة 287.

المادة 13
انطباق هذه الأحكام على كيانات
غير الدول الأطراف

تنطبق أحكام هذا المرفق، مع مراعاة ما يقتضيه اختلاف الحال، على أي نزاع يشمل كيانات غير الدول الأطراف.

المرفق الثامن - التحكيم الخاص

المادة 1
البدء بإجراءات التحكيم الخاص

رهنا بمراعاة الجزء الخامس عشر، يجوز لأي طرف في نزاع يتعلق بتفسير أو تطبيق مواد هذه الاتفاقية التي تتناول (1) مصائد الأسماك، (2) حماية البيئة والحفاظ عليها، (3) البحث العلمي البحري، (4) الملاحة، بما في ذلك التلوث من السفن وعن طريق الإغراق أن يخضع النزاع لإجراءات التحكيم الخاص المنصوص عليه في هذا المرفق، بإخطار كتابي يوجهه إلى الطرف

الآخر أو الأطراف الأخرى في النزاع. ويكون الإخطار مصحوبا ببيان بالإدعاء وبالأسس التي يستند إليها؟

المادة 2
قوائم الخبراء

1 - توضع قائمة خبراء ويحتفظ بها بشأن كل من ميادين (1) مصائد الأسماك، (2) وحماية البيئة البحرية والحفاظ عليها، (3) والبحث العلمي البحري، (4) والملاحة، بما في ذلك التلوث من السفن وعن طريق الإغراق.

2 - تتولى إعداد قوائم الخبراء والاحتفاظ بها، منظمة الأمم المتحدة للأغذية والزراعة في ميدان مصائد الأسماك، وبرنامج الأمم المتحدة للبيئة في ميدان حماية البيئة البحرية والحفاظ عليها، واللجنة الأوقيانوغرافية الدولية الحكومية في ميدان البحث العلمي البحري، والمنظمة الدولية للملاحة البحرية في ميدان الملاحة، بما في ذلك التلوث من السفن وعن طريق الإغراق، أو في كل حالة، الهيئة الفرعية المناسبة المعنية التي تكون إحدى المنظمات المذكورة قد أوكلت إليها هذه المهمة.

3 - يحق لكل دولة طرف أن تسمي خبيرين في كل ميدان تكون كفاءتها في الجوانب القانونية أو العلمية أو التقنية للميدان المذكور ثابتة ومعترف بها عامة، ويتمتعان بأوسع شهرة في الإنصاف والنزاهة. وتتكون القائمة المناسبة في كل ميدان من أسماء الأشخاص الذين تمت تسميتهم بهذه الطريقة.

4 - إذا حدث في أي وقت أن صار عدد الخبراء الذين سمتهم دولة طرف في القائمة المكونة على هذا النحو أقل من اثنين، حق لتلك الدولة الطرف أن تسمي آخرين حسب ما يلزم.

5 - يظل اسم الخبير في القائمة إلى أن تسحبه الدولة الطرف التي سمته، إلا أنه يشترط أن يواصل هذا الخبير عمله في أية محكمة تحكيم خاص عيّن فيها حتى انتهاء الدعوى المعروضة على محكمة التحكيم الخاص تلك.

المادة 3
تشكيل محكمة التحكيم الخاص

لأغراض الدعوى التي تقام بموجب هذا المرفق، تشكل محكمة التحكيم الخاص على النحو التالي، ما لم يتفق الطرفان على غير ذلك:

(أ) رهنا بمراعاة الفقرة الفرعية (ز)، تتألف محكمة التحكيم الخاص من خمسة أعضاء؛

(ب) يعين الطرف الذي يقيم الدعوى عضوين يفضل اختيارهما من القائمة أو القوائم المناسبة المشار إليها في المادة 2 من هذا المرفق والمتعلقة بالمسائل موضوع النزاع ويجوز أن يكون أحدهما من

مواطنيه. وتكون التعيينات مشمولة بالإخطار المشار إليه في المادة 1 من هذا المرفق؛

(ج) يعين الطرف الآخر في النزاع، في غضون 30 يوما من استلام الإخطار المشار إليه في المادة 1 من هذا المرفق، عضوين يفضل اختيارهما من القائمة ويجوز أن يكون أحدهما من مواطنيه. وإذا لم يتم التعيين خلال تلك الفترة، جاز للطرف الذي أقام الدعوى أن يطلب في غضون أسبوعين من انتهاء تلك الفترة، أن يتم التعيين وفقا للفقرة الفرعية (هـ)؛

(د) يعين طرفا النزاع بالاتفاق فيما بينهما رئيس محكمة التحكيم الخاص الذي يفضل أن يتم اختياره من القائمة المناسبة وأن يكون من مواطني دولة ثالثة، ما لم يتفق الطرفان على غير ذلك. وإذا لم يتمكن الطرفان في غضون 30 يوما من استلام الإخطار المشار إليه في المادة 1 من هذا المرفق، من التوصل إلى اتفاق بشأن تعيين الرئيس، تم التعيين وفقا للفقرة الفرعية (هـ)، بناء على طلب أحد طرفي النزاع. ويقدم هذا الطلب في غضون أسبوعين من انقضاء فترة الثلاثين يوما المذكورة آنفا؛

(هـ) ما لم يتفق الطرفان على تكليف شخص أو دولة ثالثة من اختيارهما بإجراء التعيين، يقوم الأمين العام للأمم المتحدة بالتعيين اللازم في غضون 30 يوما من استلام طلب بموجب الفقرتين الفرعيتين (ج) و (د). ويجري التعيين المشار إليه في هذه الفقرة الفرعية بالاختيار من قائمة أو قوائم الخبراء المشار إليها في المادة 2 من هذا المرفق وبالتشاور مع طرفي النزاع والمنظمة الدولية المناسبة، ويكون الأعضاء المعينون على هذا الوجه من جنسيات مختلفة، ولا يجوز أن يكونوا من العاملين في خدمة أي من طرفي النزاع أو من المقيمين عادة في إقليمه أو من مواطنيه؛

(و) يشغل ما قد يطرأ من شواغر بالطريقة المنصوص عليها للتعيينات الأصلية؛

(ز) يعين الأطراف ذوو المصلحة المشتركة، معا عن طريق الاتفاق، عضوين اثنين من أعضاء المحكمة. وفي حالة وجود أطراف عديدين ذوي مصالح مختلفة، أو وجود خلاف حول ما إذا كانت مصلحتهم مشتركة، يعين كل منهم عضوا واحدا من أعضاء المحكمة؛

(ح) في المنازعات التي تقوم بين أكثر من طرفين، تنطبق أحكام الفقرات (أ) إلى (و) إلى أقصى حد ممكن.

المادة 4
أحكام عامة

تنطبق أحكام المواد 4 إلى 12 من المرفق السابع، مع مراعاة ما يقتضيه اختلاف الحال، على دعوى التحكيم الخاص وفقا لهذا المرفق.

المادة 5
تقصي الحقائق

1 - يجوز للأطراف في نزاع يتعلق بتفسير أو تطبيق أحكام هذه الاتفاقية التي تتناول (1) مصائد الأسماك، (2) أو حماية البيئة البحرية والحفاظ عليها، (3) أو البحث العلمي البحري، (4) أو الملاحة، بما في ذلك التلوث من السفن وعن طريق الإغراق، أن تتفق في أي وقت على أن تطلب من محكمة تحكيم خاص مشكّلة وفقا لأحكام المادة 2 من هذا المرفق أن تجري تحقيقا وأن تثبت الوقائع المسببة للنزاع.

2 - ما لم تتفق الأطراف على غير ذلك، تعتبر نتائج الوقائع التي تنتهي إليها هيئة التحكيم الخاص العاملة وفقا للفقرة 1 باتة بين الأطراف.

3 - يجوز لمحكمة التحكيم الخاص، إذا طلب منها ذلك جميع أطراف النزاع، أن تضع توصيات تشكل، دون أن تكون لها قوة القرار، مجرد الأساس الذي تستند إليه الأطراف في إعادة النظر في المسائل المسببة للنزاع.

4 - رهنا بمراعاة الفقرة 2، تقوم محكمة التحكيم الخاص بمهمتها وفقا لأحكام هذا المرفق، ما لم تتفق الأطراف على غير ذلك.

المرفق التاسع - مشاركة المنظمات الدولية

المادة 1
المصطلحات المستخدمة

لأغراض المادة 305 وهذا المرفق، تعني ''المنظمة الدولية'' منظمة دولية حكومية شكلتها دول ونقلت إليها الدول الأعضاء فيها اختصاصها في مسائل تخضع لهذه الاتفاقية، بما في ذلك اختصاص الدخول في معاهدات بصدد تلك المسائل.

المادة 2
التوقيع

يجوز لمنظمة دولية أن توقع على هذه الاتفاقية إذا كانت أغلبية الدول الأعضاء فيها من الدول الموقعة عليها. وتصدر المنظمة الدولية عند التوقيع تصريحا يحدد المسائل الخاضعة لهذه

الاتفاقية والتي نقل الاختصاص بشأنها إلى تلك المنظمة من الدول الأعضاء فيها الموقعة على الاتفاقية، وطبيعة ومدى ذلك الاختصاص.

المادة 3

التثبيت الرسمي والانضمام

1 - يجوز للمنظمة الدولية إيداع وثيقة تثبيتها الرسمي أو انضمامها إذا أودعت أغلبية الدول الأعضاء فيها وثائق تصديقها أو انضمامها.

2 - تتضمن الوثيقة التي تودعها المنظمة الدولية التعهدات والتصريحات المطلوبة في المادتين 4 و 5 من هذا المرفق.

المادة 4

مدى المشاركة والحقوق والواجبات

1 - تتضمن وثيقة التثبيت الرسمي أو الانضمام التي تودعها منظمة دولية تعهدا بقبول حقوق الدول وواجباتها المنصوص عليها في هذه الاتفاقية بصدد المسائل التي نقل إليها الاختصاص بشأنها من قبل الدول الأعضاء فيها والتي هي دول أطراف في هذه الاتفاقية.

2 - تكون المنظمة الدولية طرفا في هذه الاتفاقية بقدر ما لها من اختصاص مبين في التصريحات أو التبليغ بالمعلومات أو الإخطارات المشار إليها في المادة 5 من هذا المرفق.

3 - تمارس هذه المنظمة الدولية الحقوق وتؤدي الواجبات التي لولا ذلك لكانت، وفقا لهذه الاتفاقية، حقوقا وواجبات للدول الأعضاء فيها التي هي دول أطراف، بصدد المسائل التي نقل إليها الاختصاص بشأنها من قبل تلك الدول الأعضاء. ولا تمارس الدول الأعضاء في تلك المنظمة الاختصاص الذي نقلته إليها.

4 - لا تؤدي مشاركة هذه المنظمة الدولية، بأي حال، أي زيادة في التمثيل الذي لولا ذلك لكان من حق الدول الأعضاء فيها التي هي دول أطراف، بما في ذلك الحق في اتخاذ القرارات.

5 - لا تمنح مشاركة هذه المنظمة الدولية، بأي حال، أية حقوق منصوص عليها في هذه الاتفاقية لدول أعضاء في تلك المنظمة ليست دولا أطرافا في هذه الاتفاقية.

6 - في حالة قيام تنازع بين التزامات المنظمة الدولية بموجب هذه الاتفاقية والتزاماتها بموجب الاتفاق المنشئ لها أو أية صكوك تتصل به، يكون الرجحان للالتزامات بموجب هذه الاتفاقية.

المادة 5

التصريحات والإخطارات وتبليغ المعلومات

1 - تتضمن وثيقة التثبيت الرسمي أو الانضمام الخاصة بالمنظمة الدولية تصريحا يحدد المسائل الخاضعة لهذه الاتفاقية، التي

نقل إليها الاختصاص بشأنها من قبل الدول الأعضاء التي هي أطراف في هذه الاتفاقية.

2 - تصدر الدولة العضو في منظمة دولية، عند تصديقها على هذه الاتفاقية أو انضمامها إليها أو عند إيداع المنظمة وثيقة تثبيتها الرسمي أو انضمامها، أيهما جاء لاحقا، تصريحا تحدد فيه المسائل الخاضعة لهذه الاتفاقية، التي نقلت الاختصاص بشأنها إلى المنظمة.

3 - تعتبر الدول الأطراف الأعضاء في منظمة دولية طرف في هذه الاتفاقية صاحبة الاختصاص بشأن جميع المسائل التي تخضع لهذه الاتفاقية والتي لم تقم تلك الدول بإصدار تصريح أو تبليغ أو إخطار محدد بالاختصاص المنقول إلى المنظمة بموجب هذه المادة.

4 - تخطر المنظمة الدولية والدول الأعضاء فيها التي هي دول أطراف في الاتفاقية، دون إبطاء، وديع الاتفاقية بأية تغييرات قد تطرأ على توزيع الاختصاصات المحددة في التصريحات الصادرة بمقتضى الفقرتين 1 و 2، بما في ذلك النقل الجديد للاختصاص.

5 - لأي دولة طرف أن تطلب إلى المنظمة الدولية وإلى الدول الأعضاء فيها التي هي دول أطراف في الاتفاقية، تقديم معلومات عن الجهة المختصة في أية مسألة محددة تكون قد أثيرت. وعلى المنظمة والدول الأعضاء المعنية تقديم هذه المعلومات خلال فترة معقولة. ويجوز أيضا للمنظمة الدولية وللدول الأعضاء تقديم هذه المعلومات بمبادرة منها.

6 - تحدد التصريحات والإخطارات والتبليغ بالمعلومات الصادرة بموجب هذه المادة طبيعة الاختصاصات المنقولة ومداها.

المادة 6
المسؤولية

1 - يتحمل الأطراف ذوو الاختصاص بمقتضى المادة 5 من هذا المرفق المسؤولية عن عدم الوفاء بالالتزامات أو عن أي انتهاك آخر لهذه الاتفاقية.

2 - لأية دولة طرف أن تطلب إلى منظمة دولية أو إلى الدول الأعضاء فيها التي هي دول أطراف تقديم معلومات عن الجهة المسؤولة في أية مسألة محددة. وعلى المنظمة والدول الأعضاء المعنية، تقديم هذه المعلومات. وتنجم عن عدم تقديم هذه المعلومات خلال فترة معقولة أو عن تقديم معلومات متناقضة مسؤولية تضامنية وفردية.

المادة 7
تسوية المنازعات

1 - تكون المنظمة الدولية، عند إيداع وثيقة تثبيتها الرسمي أو انضمامها، أو في أي وقت بعد ذلك، حرة في أن تختار،

بواسطة تصريح كتابي، واحدة أو أكثر من وسائل تسوية المنازعات المتعلقة بتفسير هذه الاتفاقية أو تطبيقها، المشار إليها في الفقرة الفرعية (أ) أو (ج) أو (د) من الفقرة 1 من المادة 287.

2 - ينطبق الجزء الخامس عشر، مع مراعاة ما يقتضيه اختلاف الحال، على أي نزاع بين الأطراف في هذه الاتفاقية يكون واحد منهم أو أكثر منظمات دولية.

3 - حين تكون منظمة دولية ودولة أو أكثر من الدول الأعضاء فيها أطرافا متضامنين في نزاع ما، وأطرافا ذوي مصلحة مشتركة، تعتبر المنظمة قد قبلت ذات الإجراء الذي قبلته الدول الأعضاء لتسوية المنازعات، إلا أنه حين تكون دولة عضو قد اختارت محكمة العدل الدولية فقط بموجب المادة 287، فإن المنظمة والدولة العضو المعنية تعتبران قد قبلتا التحكيم طبقا للمرفق السابع، ما لم يتفق الأطراف في النزاع على غير ذلك.

المادة 8

حدود انطباق الجزء السابع عشر

ينطبق الجزء السابع عشر، مع مراعاة ما يقتضيه اختلاف الحال، على منظمة دولية باستثناء ما يتعلق بما يلي:

(أ) لا تؤخذ بعين الاعتبار وثيقة التثبيت الرسمي أو الانضمام الصادرة عن منظمة دولية في تطبيق الفقرة 1 من المادة 308؛

(ب) '1' تكون للمنظمة الدولية أهلية خالصة فيما يتعلق بتطبيق المواد 312 إلى 315، بقدر ما لها من اختصاص بموجب المادة 5 من هذا المرفق بشأن موضوع التعديل كله؛

'2' لأغراض تطبيق الفقرات 1 و 2 و 3 من المادة 316، تعتبر وثيقة التثبيت الرسمي أو الانضمام الصادرة عن منظمة دولية بشأن تعديل ما، يكون لها بشأن موضوعه كله اختصاص بموجب المادة 5 من هذا المرفق، بأنها وثيقة التصديق أو الانضمام لكل من الدول الأعضاء التي هي دول أطراف؛

'3' لا تؤخذ بعين الاعتبار وثيقة التثبيت الرسمي أو الانضمام الصادرة عن منظمة دولية، في تطبيق الفقرتين 1 و 2 من المادة 316 فيما يتعلق بجميع التعديلات الأخرى؛

(ج) '1' لا يجوز لمنظمة دولية أن تنسحب من هذه الاتفاقية وفقا للمادة 317، إذا كانت إحدى الدول الأعضاء فيها دولة طرفا وإذا كانت لا

تزال تتوافر فيها الشروط المحددة في المادة 1 من هذه المرفق؛

'2' تنسحب المنظمة الدولية من الاتفاقية إذا لم تعد أية دولة من دولها الأعضاء دولة طرفا أو إذا لم تعد تتوفر فيها الشروط المحددة في المادة 1 من هذا المرفق. ويسري مفعول هذا الانسحاب فورا.